



**Câmara dos Deputados
Secretaria-Geral da Presidência**

Constituição do Brasil de 1967

Anais

V, 106, 5,

Volume IV

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Presidente: DEPUTADO JOSÉ BONIFÁCIO
1.º Vice-Presidente: DEPUTADO ACCIOLY FILHO
1.º Secretário: DEPUTADO HENRIQUE LA ROCQUE
3.º Secretário: DEPUTADO AROLDO CARVALHO
4.º Secretário: DEPUTADO ARY ALCÂNTARA

Diretor-Geral da Câmara dos Deputados:
Dr. LUCIANO BRANDÃO ALVES DE SOUZA

Supervisão-Geral:
Dr. PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA
Secretário-Geral da Presidência

Elaboração:
JOSÉ LYRA BARROSO DE ORTEGAL
Chefe da Seção de Autógrafos
IVONE MARTA BRASIL DE ARAÚJO
FLÁVIO BASTOS RAMOS
LUIZ ANTÔNIO DA SILVA PÔRTO
CARLOS BRASIL DE ARAÚJO

Fornecimento de Dados:
Diretoria de Registro Taquigráfico de Debates da Câmara dos Deputados
Seção de Histórico de Debates
Diretoria de Taquigrafia do Senado Federal
Diretoria de Informação Legislativa do Senado Federal

Brasil. Congresso. Câmara dos Deputados. Secretaria-Geral da Presidência, ed.

Constituição do Brasil de 1967 (anais)
Brasília, 1969.
4 v.

CDU 328 (81) (093.2)

00.023.45

SUMÁRIO

— QUADRO COMPARATIVO

TÍTULO II — *Da Declaração de Direitos*

Capítulo I — *Da Nacionalidade*

Capítulo II — *Dos Direitos Políticos*

Capítulo III — *Dos Partidos Políticos*

Capítulo IV — *Dos Direitos e Garantias Individuais*

Capítulo V — *Da Suspensão dos Direitos e Garantias*

Individuais

Arts. 138 a 156 do Projeto de Constituição 2

TÍTULO III — *Da Ordem Econômica e Social*

TÍTULO IV — *Da Família, da Educação e da Cultura*

TÍTULO V — *Disposições Gerais e Transitórias*

Arts. 157 a 180 do Projeto de Constituição 309

— EMENDAS E PARECERES

TÍTULO II — *Capítulos I a V*

Arts. 138 a 156 do Projeto de Constituição 349

Sub-Relator: *Deputado Wilson Gonçalves*

TÍTULOS III, IV e V

Arts. 157 a 180 do Projeto de Constituição 348/349

Sub-Relator: *Deputado Djalma Marinho*

— DEBATES NA COMISSÃO MISTA

TÍTULO II — *Capítulos I a V*

Arts. 138 a 156 do Projeto de Constituição 205/206

TÍTULOS III, IV e V

Arts. 157 a 180 do Projeto de Constituição 641/642

— DEBATES EM PLENÁRIO 690

— SESSÃO DE PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO 991/992

ÍNDICE DA MATÉRIA

— Debates em Plenário —

Acumulações de Cargos

- Brito Velho — 941.
- Humberto Lucena — 696.
- Oscar Corrêa — 936.
- Oswaldo Lima Filho — 974.
- Último de Carvalho — 971
- Wilson Martins — 958.

Assistência Religiosa às Forças Armadas

- Medeiros Neto — 789.

Conselho Nacional de Economia

- Daniel Faraco — 769.

Criação do Estado do Amapá

- Janary Nunes — 926.

Declaração de Voto

- Adriano Gonçalves — 980 — 988.
- Alde Sampaio — 996.
- Aloysio de Carvalho — 761.
- Brito Velho — 976.
- Cunha Bueno — 986.
- Jairo Brum — 997.
- Josaphat Marinho — 979 — 996.
- Manoel de Almeida — 987.
- Nicolau Tuma — 760.
- Unírio Machado — 995.
- Vasconcelos Torres — 988.
- Walter Baptista — 787.

Delegação de Podêres

- Oscar Corrêa — 936.

Direitos e Garantias Individuais

- Aurélio Viana — 691.
- Josaphat Marinho — 759.
- Martins Rodrigues — 753.
- Oscar Corrêa — 722.

Divisão Territorial

- Burlamaqui de Miranda — 948.

Educação e Cultura

- Carlos Werneck — 841.
- Ewaldo Pinto — 850.
- José Barbosa — 833.
- Lauro Cruz — 877.
- Mário Covas — 853.
- Oscar Corrêa — 936.

Estado de Sítio

- Oscar Corrêa — 722.

Faixa de Fronteira

- Lyrio Bertoli — 908.

Família

- Arruda Câmara — 819 — 885.
- Heribaldo Vieira — 864.
- Medeiros Neto — 789.
- Nelson Carneiro — 791.

Inelegibilidade

- Oscar Corrêa — 722.

Júri

- Arruda Câmara — 704.

Nacionalidade e Cidadania

- Cunha Bueno — 713 — 761.
- José Barbosa — 736.

Ordem Econômica e Social

- Oscar Corrêa — 722.

Parecer sobre Emenda

- Antônio Carlos — 977 — 979.

*Participação dos Empregados nos
Lucros das Empresas*

- Daniel Faraco — 769
- Pedroso Júnior — 762.

Partidos Políticos

- Brito Velho — 698.
- Eurico Rezende — 746.
- Oscar Corrêa — 722 — 936.

Poder Legislativo

- Martins Rodrigues — 753.

Promulgação

- Antônio Carlos — 997.
- Arruda Câmara — 993.
- Moura Andrade — 994 — 1003.
- Nelson Carneiro — 993.
- Raymundo Padilha — 995 — 1000.

Questão de Ordem

- Arruda Câmara — 989.
- Getúlio Moura — 893.
- Heribaldo Vieira — 897.
- Vieira de Melo — 997.

Recursos Minerais

- Antônio Carlos — 785.
- Celso Passos — 779.
- Edilson Melo Távora — 782.
- Heribaldo Vieira — 777.

Reforma da Constituição

- Wilson Martins — 958.

Remuneração da Magistratura

- Eurico Rezende — 901.

*Representação Diplomática Junto
ao Vaticano*

- Medeiros Neto — 789.

Segurança Nacional

- Aurélio Viana — 740.

Supremo Tribunal Federal

- Aurélio Viana — 740.

Tributação

- Aurélio Viana — 740.
- Mário Covas — 853.
- Martins Rodrigues — 753.

Vigência da Constituição

- Aurélio Viana — 740.

Vinculação da Receita Orçamentária

- Ewaldo Pinto — 787.
- Gabriel Hermes — 985.
- Getúlio Moura — 897 — 982.
- José Cândido — 915.
- Manoel Novaes — 984.
- Paulo Sarasate — 981.

Votação do Projeto de Constituição

- Aurélio Viana — 740.

ÍNDICE DE ORADORES

— Debates na Comissão Mista —

Accioly Filho

- Encaminha a votação de emenda relativa a Estado de Sítio .. 227
- Encaminha a votação de requerimento de destaque para a emenda n.º 115 280

Adolpho Oliveira

- Encaminha a votação de emenda relativa a Estado de Sítio .. 220
- Questão de ordem sobre a votação de emenda relativa a Estado de Sítio 230
- Questão de ordem sobre a votação de emenda relativa a Estado de Sítio 231
- Questão de ordem sobre a votação de emenda relativa a Direitos e Garantias Individuais 244
- Encaminha a votação da emenda n.º 657 252
- Questão de ordem sobre a emenda n.º 524 266
- Parecer sobre a emenda n.º 799 673

Antônio Carlos

- Parecer sobre emenda relativa a Estado de Sítio 216
- Fundamenta parecer sobre emenda relativa a Imunidades ... 233
- Parecer sobre a emenda n.º 747 305
- Propõe normas para a votação das emendas ao Título III 645
- Parecer sobre a emenda n.º 447 649
- Parecer sobre a emenda n.º 697 652
- Parecer sobre a emenda n.º 424 657
- Parecer sobre a emenda n.º 839/20 666
- Parecer sobre a emenda n.º 799 673
- Parecer sobre a emenda n.º 264 675
- Parecer sobre a emenda n.º 826 681
- Sustenta parecer sobre a emenda n.º 826 684

Antônio Feliciano

- Encaminha a votação de requerimento de destaque para a emenda n.º 115 276

Arruda Câmara

- Encaminha a votação de requerimento de destaque para a emenda n.º 115 270
- Esclarece requerimento de destaque para a emenda n.º 115 .. 287

— VIII —

Aurélio Viana

— Encaminha a votação de emenda relativa a Estado de Sítio .	225
— Encaminha a votação de emenda relativa a Imunidades . . .	232
— Encaminha a votação de emenda relativa a Direitos e Ga- rantias Individuais	238
— Questão de ordem sôbre votação de emenda relativa a Direi- tos e Garantias Individuais	243
— Questão de ordem sôbre a emenda n.º 524	264
— Encaminha a votação de requerimento de destaque para a emenda n.º 115	285
— Encaminha a votação da emenda n.º 826	681

Benjamin Farah

— Consulta sôbre a emenda n.º 242	662
---	-----

Chagas Rodrigues

— Encaminha a votação da emenda n.º 326	249
— Encaminha a votação da emenda n.º 747	304
— Consulta sôbre a emenda n.º 32	663

Djalma Marinho

— Encaminha a votação da emenda relativa a Estado de Sítio . .	224
— Parecer sôbre a emenda n.º 447	648
— Parecer sôbre a emenda n.º 697	650
— Esclarece parecer sôbre a emenda n.º 697	651
— Questão de ordem sôbre a emenda n.º 838	655
— Parecer sôbre a emenda n.º 424	656
— Parecer sôbre a emenda n.º 242	662
— Parecer sôbre a emenda n.º 32	663
— Parecer sôbre a emenda n.º 185	671
— Parecer sôbre a emenda n.º 799	673
— Parecer sôbre a emenda n.º 112	675
— Parecer sôbre a emenda n.º 436	678
— Parecer sôbre a emenda n.º 826	685

Eurico Rezende

— Encaminha votação de emenda relativa a Estado de Sítio . . .	227
— Encaminha a votação da emenda n.º 656	256
— Encaminha a votação de requerimento de destaque para a emenda n.º 115	278
— Encaminha a votação da emenda n.º 826	682

Geraldo Freire

— Encaminha a votação de requerimento de destaque para a emenda n.º 115.	274
---	-----

Guido Mondim

— Encaminha a votação da emenda n.º 32	664
--	-----

Heribaldo Vieira

— Questão de ordem sôbre a emenda n.º 256	655
— Consulta sôbre a emenda n.º 264	677

Josaphat Marinho

— Encaminha a votação de emenda relativa a Estado de Sítio	222
— Encaminha a votação de emenda relativa a Direitos e Garantias Individuais	239
— Questão de ordem sobre votação da emenda n.º 681/5	260
— Encaminha a votação de requerimento de destaque para a emenda n.º 115	272
— Encaminha a votação da emenda n.º 457	302
— Sustenta requerimento de destaque para a emenda n.º 447	647
— Questão de ordem sobre a emenda n.º 424	657

José Barbosa

— Encaminha a votação de emenda relativa a Direitos e Garantias Individuais	240
— Encaminha a votação da emenda n.º 656	256
— Encaminha a votação da emenda n.º 681/5	258
— Comunica que apresentou requerimento de destaque para o Capítulo I do Título II	291
— Encaminha a votação de requerimento de destaque para a emenda n.º 681/3	292
— Encaminha a votação de requerimento de destaque para a emenda n.º 22	293

Nicolau Tuma

— Encaminha a votação da emenda n.º 657	251
— Encaminha a votação da emenda n.º 656	255

Oliveira Brito

— Questão de ordem sobre a votação de emenda relativa a Direitos e Garantias Individuais	241
— Encaminha a votação de emenda n.º 326	250
— Encaminha a votação de requerimento de destaque para a emenda n.º 115	283
— Consulta sobre a emenda n.º 826	686

Ortiz Monteiro

— Encaminha a votação de requerimento de destaque para a emenda n.º 697	651
---	-----

Pedro Aleixo

— Esclarecimento sobre a votação de emenda relativa a Estado de Sítio	229
— Esclarece questão de ordem sobre a votação de emenda relativa a Estado de Sítio	230
— Esclarece questão de ordem sobre a votação de emenda relativa a Estado de Sítio	231
— Esclarece questão de ordem sobre a votação de emenda relativa a Direitos e Garantias Individuais	245
— Esclarece questão de ordem sobre a emenda n.º 524	263
— Esclarece questão de ordem sobre a emenda n.º 524	268
— Esclarecimentos sobre votação de requerimento de destaque para a emenda n.º 115	281

— Esclarecimentos sôbre requerimento de destaque para a emenda n.º 115	287
— Comunica critério a ser adotado para votação do Capítulo I do Título II	291
— Encerra a votação das emendas relativas ao Capítulo “Da Nacionalidade”	307
— Acata normas propostas pelo Sr. Relator para votação das emendas ao Título III	645
— Esclarece sôbre a emenda n.º 839/20	668

Tabosa de Almeida

— Encaminha a votação de requerimento de destaque para a emenda n.º 115	281
---	-----

Ulysses Guimarães

— Encaminha a votação de emenda relativa a Estado de Sítio	223
— Encaminha a votação de emenda relativa a Direitos e Garantias individuais	239
— Encaminha a votação da emenda n.º 326	248
— Questão de ordem sôbre a emenda n.º 524	262
— Questão de ordem sôbre a emenda n.º 524	268
— Consulta sôbre o Capítulo I do Título II	290
— Questão de ordem sôbre a emenda n.º 838	653

Wilson Gonçalves

— Parecer sôbre emendas relativas a Estado de Sítio	215
— Retifica parecer sôbre a emenda n.º 111	236
— Encaminha a votação de emenda relativa a Direitos e Garantias Individuais	242
— Parecer sôbre a emenda n.º 326	247
— Consulta sôbre a emenda n.º 657	253
— Encaminha a votação da emenda n.º 656	257
— Parecer sôbre a emenda n.º 681/5	259
— Parecer sôbre a emenda n.º 524	264
— Parecer sôbre requerimentos de destaque relativos ao Capítulo I do Título II	288
— Parecer sôbre requerimento de destaque para a emenda n.º 681/3	292

ÍNDICE ONOSMÁTICO

— A —

Accioly Filho — 227, 228, 280.
 Adalberto Sena — 836.
 Adolpho Oliveira — 220, 230, 231,
 234, 244, 245, 250, 252, 266, 271, 272,
 673.
 Adriano Gonçalves — 933, 980, 938.
 Afonso Arinos — 754, 756.
 Alde Sampaio — 833, 861, 895, 996.
 Antônio Carlos — 216, 233, 237, 294,
 295, 298, 299, 300, 301, 302, 304, 305,
 307, 645, 649, 652, 653, 655, 657, 658,
 659, 662, 664, 666, 669, 673, 675, 678,
 684, 785, 919, 920, 921, 923, 925, 977,
 979, 997.
 Arnaldo Lafaiete — 961.
 Arruda Câmara — 270, 272, 273, 274,
 276, 278, 279, 281, 282, 287, 675, 704,
 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801,
 802, 803, 804, 805, 808, 809, 810, 811,
 812, 813, 814, 816, 818, 819, 865, 866,
 867, 868, 869, 870, 871, 872, 874, 876,
 885, 989, 993.
 Aurelio Viana — 225, 228, 232, 237,
 238, 243, 244, 264, 265, 266, 267, 268,
 285, 287, 290, 656, 657, 658, 659, 661,
 662, 680, 681, 691, 740 911.

— B —

Bagueira Leal — 887.
 Benjamin Farah — 662, 663, 765.
 Brito Velho — 698, 812, 816, 817, 818,
 941, 980.
 Burlamaqui de Miranda — 948.

— C —

Campos Vergal — 827.
 Carlos Werneck — 841.
 Celso Passos — 729, 730, 779.
 Chagas Rodrigues — 249, 294, 295,
 300, 301, 304, 306, 307, 660, 663, 665,
 667, 668, 670, 672, 679.
 Cunha Bueno — 713, 761, 987.

— D —

Daniel Faraco — 769.

Djalma Marinho — 224, 228, 643,
 646, 648, 650, 651, 653, 654, 655, 656,
 660, 661, 663, 666, 670, 671, 672, 678,
 870.

— E —

Edilson Távora — 782.
 Edmundo Lavy — 739, 922.
 Elias Carmo — 712.
 Eurico de Oliveira — 934.
 Eurico Rezende — 227, 287, 243, 248,
 249, 255, 256, 271, 272, 274, 276, 278,
 287, 655, 656, 657, 659, 660, 661, 662,
 663, 666, 667, 668, 669, 670, 682, 746,
 856, 901, 917, 962, 966, 967, 968.
 Ewaldo Pinto — 787, 850.

— G —

Gabriel Hermes — 985.
 Geraldo Freire — 273, 274, 277, 658,
 659, 702, 707, 708, 806, 807, 861, 872,
 873, 944, 945, 962, 964.
 Geraldo Mesquita — 929, 930.
 Getulio Moura — 711, 712, 893, 894,
 943, 982.
 Guido Mondim — 664, 823, 828, 885.

— H —

Heribaldo Viana — 655, 659, 660, 777,
 805, 828, 829, 830, 831, 832, 864, 894,
 943, 944, 945.
 Humberto Lucena — 969, 972, 973.

— J —

Janary Nunes — 926.
 Joaquim Parente — 924.
 João Herculino — 869, 874, 903, 904.
 João Menezes — 724.
 Josaphat Marinho — 216, 222, 228,
 229, 233, 234, 239, 244, 245, 260, 272,
 275, 282, 288, 302, 303, 647, 649, 657,
 659, 660, 661, 693, 696, 759, 823, 824,
 825, 826, 858, 959, 960, 979, 996.
 José Barbosa — 240, 256, 257, 258,
 259, 260, 288, 291, 292, 293, 656, 661,
 674, 675, 716, 736, 764, 833.

— XII —

José Cândido — 915.
José Guiomard — 906.

— L —

Lauro Cruz — 844, 846, 877.
Leopoldo Peres — 950, 951, 953, 954,
955, 956, 957.
Lyrio Bertoli — 908.

— M —

Manoel de Almeida — 870, 988.
Manoel Novaes — 984.
Manoel Vilaça — 920, 921.
Mário Covas — 836, 840, 853, 957.
Martins Rodrigues — 216, 299, 302,
303, 753, 859, 860, 861.
Medeiros Neto — 789.
Moura Andrade — 761, 973, 974, 976,
977, 978, 979, 989, 994, 1003.

— N —

Nelson Carneiro — 711, 727, 791, 902,
903, 954, 993.
Nicolau Tuma — 251, 252, 253, 254,
255, 256, 257, 715.
Nogueira da Gama — 935, 936.

— O —

Oscar Carneiro — 722, 748, 749, 936.
Oliveira Brito — 241, 250, 283, 679,
686, 688.
Ortiz Monteiro — 651, 652.
Oswaldo Lima Filho — 732, 733, 791,
908, 959, 964, 965, 968, 969, 973, 974.

— P —

Paulo Sarasate — 661, 972, 973, 981.
Pedro Aleixo — 215, 216, 219, 222,
223, 224, 225, 226, 227, 229, 230, 231,
233, 234, 235, 237, 239, 240, 241, 244,
245, 246, 247, 250, 251, 254, 255, 256,
257, 258, 259, 260, 262, 263, 264, 266,

268, 269, 278, 281, 282, 283, 286, 287,
288, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 297,
298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305,
307, 644, 645, 646, 647, 648, 650, 651,
652, 653, 654, 655, 656, 663, 664, 665,
666, 668, 670, 671, 672, 674, 678, 679,
682, 687, 688.

Pedro Vidigal — 837, 838.
Pedroso Junior — 762.

— R —

Raimundo Padilha — 288, 995, 1000.
Rômulo Marinho — 776.
Ruy Carneiro — 291, 608, 924.

— T —

Tabosa de Almeida — 281, 286.

— U —

Último de Carvalho — 971.
Ulisses Guimarães — 223, 239, 247,
248, 250, 255, 261, 262, 265, 266, 268,
290, 296, 297, 298, 303, 304, 646, 653,
660, 666, 720.
Unirio Machado — 996.

— V —

Vasconcelos Torres — 278, 989.
Vieira de Melo — 997.

— W —

Wilson Gonçalves — 207, 215, 234,
235, 236, 237, 242, 243, 246, 247, 251,
253, 254, 257, 259, 262, 264, 265, 288,
292, 294, 295, 296, 297, 300, 301, 302,
922.
Wilson Martins — 958.

— Y —

Yukishigue Tamura — 714, 774.

QUADRO COMPARATIVO

TÍTULO II

DA DECLARAÇÃO DE DIREITOS

CAPÍTULOS I a V

ARTIGOS 138 a 156

DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Sub-Relator: DEPUTADO WILSON GONÇALVES

Relator Geral: SENADOR ANTÔNIO CARLOS

CONSTITUIÇÃO DE 1967	CONSTITUIÇÃO DE 1946
<p style="text-align: center;">TÍTULO II <i>Da Declaração de Direitos</i></p>	<p style="text-align: center;">TÍTULO IV <i>Da Declaração de Direitos</i></p>
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO I <i>Da Nacionalidade</i></p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO I <i>Da Nacionalidade e da Cidadania</i></p>
<p>Art. 140. São brasileiros:</p>	<p>Art. 129 — São brasileiros:</p>
<p>I — Natos:</p> <p>a) os nascidos em território brasileiro, ainda que de pais estrangeiros, não estando êstes a serviço de seu país;</p>	<p>I — os nascidos no Brasil, ainda que de pais estrangeiros, não residindo êstes a serviço do seu país;</p>
<p>b) os nascidos fora do território nacional, de pai ou de mãe brasileiros, estando ambos ou qualquer dêles a serviço do Brasil;</p> <p>c) os nascidos no estrangeiro, de pai ou mãe brasileiros, não estando êstes a serviço do Brasil, desde que, registrados em repartição brasileira competente no exterior, ou não registrados, venham a residir no Brasil antes de atingir a maioridade. Neste caso, alcançada esta, deverão, dentro de quatro anos, optar pela nacionalidade brasileira;</p>	<p>II — os filhos de brasileiro ou brasileira, nascidos no estrangeiro, se os pais estiverem a serviço do Brasil, ou, não o estando, se vierem residir no país. Neste caso, atingida a maioridade, deverão, para conservar a nacionalidade brasileira, optar por ela, dentro em quatro anos;</p>
<p>II — Naturalizados:</p> <p>a) os que adquiriram a nacionalidade brasileira, nos termos do art. 69, ns. IV e V, da Constituição de 24 de fevereiro de 1891;</p>	<p>III — os que adquiriram a nacionalidade brasileira nos termos do art. 69, ns. IV e V, da Constituição de 24 de fevereiro de 1891;</p>

EMENDAS CONSTITUCIONAIS ATOS CONSTITUCIONAIS	PROJETO
	TÍTULO II <i>Da Declaração de Direitos</i>
	CAPÍTULO I <i>Da Nacionalidade</i>
	Art. 138 — São brasileiros:
	I — natos: a) os nascidos no Brasil, ainda que de pais estrangeiros, não residindo êstes a serviço do seu país;
	b) os filhos de brasileiro ou brasileira, nascidos no estrangeiro, se os pais estiverem a serviço do Brasil, ou, não o estando, se aquêles vierem a residir no Brasil antes da maioridade e declararem, perante autoridade competente, dentro de dois anos depois da maioridade, opção pela nacionalidade brasileira;
	II — naturalizados: a) os que adquiriram a nacionalidade brasileira nos termos do art. 69, ns. IV e V, da Constituição de 24 de fevereiro de 1891;

CONSTITUIÇÃO DE 1967	CONSTITUIÇÃO DE 1946
<p>b) pela forma que a lei estabelecer:</p> <p>1 — os nascidos no estrangeiro, que hajam sido admitidos no Brasil durante os primeiros cinco anos de vida, radicados definitivamente no território nacional. Para preservar a nacionalidade brasileira, deverão manifestar-se por ela, inequivocamente, até dois anos após atingir a maioridade;</p> <p>2 — os nascidos no estrangeiro, que, vindo residir no País antes de atingida a maioridade, façam curso superior em estabelecimento nacional e requeiram a nacionalidade até um ano depois da formatura;</p> <p>3 — os que, por outro modo, adquirirem a nacionalidade brasileira, exigida aos portugueses apenas residência por um ano ininterrupto, idoneidade moral e sanidade física.</p>	<p>IV — os naturalizados pela forma que a lei estabelecer, exigidas aos portugueses apenas residência no País por um ano ininterrupto, idoneidade moral e sanidade física.</p>
<p>§ 1.º — São privativos de brasileiro nato os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, Ministro de Estado, Ministro do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Federal de Recursos, Senador, Deputado Federal, Governador e Vice-Governador de Estado e de Território e seus substitutos.</p>	
<p>§ 2.º — Além das previstas nesta Constituição, nenhuma outra restrição se fará a brasileiro em virtude da condição de nascimento.</p>	
<p>Art. 141 — Perde a nacionalidade o brasileiro:</p>	<p>Art. 130 — Perde a nacionalidade o brasileiro:</p>
<p>I — que, por naturalização voluntária, adquirir outra nacionalidade;</p>	<p>I — que, por naturalização voluntária, adquirir outra nacionalidade;</p>
<p>II — que, sem licença do Presidente da República, aceitar comissão, emprêgo ou pensão de governo estrangeiro;</p>	<p>II — que, sem licença do Presidente da República, aceitar de governo estrangeiro comissão, emprêgo ou pensão;</p>

EMENDAS CONSTITUCIONAIS ATOS INSTITUCIONAIS	PROJETO
	<p>b) na forma da lei, os que adquirirem a nacionalidade brasileira, exigida aos portugueses apenas residência no país por um ano ininterrupto, idoneidade moral e sanidade física.</p>
	<p>Art. 139 — Perde a nacionalidade o brasileiro:</p>
	<p>I — que por naturalização voluntária, aceitar outra nacionalidade;</p>
	<p>II — que, sem licença do Presidente da República, aceitar comissão, emprêgo ou pensão de governo estrangeiro;</p>

CONSTITUIÇÃO DE 1967	CONSTITUIÇÃO DE 1946
III — que, em virtude de sentença judicial, tiver cancelada a naturalização por exercer atividade contrária ao interesse nacional.	III — que, por sentença judiciária, em processo que a lei estabelecer, tiver cancelada a sua naturalização, por exercer atividade nociva ao interesse nacional.
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO II <i>Dos Direitos Políticos</i></p>	
Art. — 142 — São eleitores os brasileiros maiores de dezoito anos, alistados na forma da lei.	Art. 131 — São eleitores os brasileiros maiores de 18 anos que se alistarem na forma da lei.
§ 1.º — O alistamento e o voto são obrigatórios para os brasileiros de ambos os sexos, salvo as exceções previstas em lei.	Art. 133 — O alistamento e o voto são obrigatórios para os brasileiros de ambos os sexos, salvo as exceções previstas em lei.
§ 2.º — Os militares são alistáveis desde que oficiais, aspirantes a oficiais, guardas-marinha, subtenentes ou suboficiais, sargentos ou alunos das escolas militares de ensino superior para formação de oficiais.	
§ 3.º — Não podem alistar-se eleitores:	Art. 132 — Não podem alistar-se eleitores:
a) os analfabetos;	I — os analfabetos;
b) os que não saibam exprimir-se na língua nacional;	II — os que não saibam exprimir-se na língua nacional;

EMENDAS CONSTITUCIONAIS ATOS INSTITUCIONAIS	PROJETO
	III — que, em virtude de sentença judicial, tiver cancelada a naturalização por exercer atividade contrária ao interesse nacional.
	CAPÍTULO II <i>Dos Direitos Políticos</i>
	Art. 140 — São eleitores os brasileiros maiores de dezoito anos, alistados na forma da lei.
	§ 1.º — O alistamento e o voto são obrigatórios para os brasileiros de ambos os sexos, salvo as exceções previstas em lei.
EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 9/64	§ 2.º — Os militares são alistáveis desde que oficiais, aspirantes a oficiais, guardas-marinha, subtenentes ou suboficiais, sargentos ou alunos das escolas militares de ensino superior para formação de oficiais.
Art. 3.º — O parágrafo único do art. 132 e os arts. 138 e 203, da Constituição, passam a ter a seguinte redação:	
“Art. 132 —	§ 3.º — Não podem alistar-se eleitores:
Parágrafo único — Os militares são alistáveis, desde que oficiais, aspirantes a oficiais, guardas-marinha, subtenentes ou suboficiais, sargentos ou alunos das escolas militares de ensino superior para a formação de oficiais.”	a) os analfabetos;
	b) os que não saibam exprimir-se na língua nacional;

CONSTITUIÇÃO DE 1967	CONSTITUIÇÃO DE 1946
c) os que estejam privados, temporária ou definitivamente, dos direitos políticos.	III — os que estejam privados, temporária ou definitivamente, dos direitos políticos.
Art. 143 — O sufrágio é universal e o voto é direto e secreto, salvo nos casos previstos nesta Constituição; fica assegurada a representação proporcional dos partidos políticos, na forma que a lei estabelecer.	Art. 134 — O sufrágio é universal e direto; o voto é secreto; e fica assegurada a representação proporcional dos partidos políticos nacionais, na forma que a lei estabelecer.
Art. 144 — Além dos casos previstos nesta Constituição, os direitos políticos:	Art. 135 — Só se suspendem ou perdem os direitos políticos nos casos deste artigo.
I — suspendem-se:	§ 1.º — Suspendem-se:
a) por incapacidade civil absoluta;	I — por incapacidade civil absoluta;
b) por motivo de condenação criminal, enquanto durarem seus efeitos:	II — por condenação criminal, enquanto durarem os seus efeitos.
II — perdem-se:	§ 2.º — Perdem-se:
a) nos casos do art. 141;	I — nos casos estabelecidos no art. 130. (Art. 130 — Perde a nacionalidade o brasileiro: I — que, por naturalização voluntária, adquirir outra nacionalidade; II — que, sem licença do Presidente da República, aceitar de governo estrangeiro comissão, emprego ou pensão; III — que, por sentença judiciária, em processo que a lei estabelecer, tiver cancelada a sua naturalização, por exercer atividade nociva ao interesse nacional.)

EMENDAS CONSTITUCIONAIS ATOS INSTITUCIONAIS	PROJETO
	c) os que estejam privados, temporária ou definitivamente, dos direitos políticos.
	Art. 141 — O sufrágio é universal e o voto é secreto, salvo nos casos previstos nesta Constituição.
	Art. 142 — Além dos casos previstos nesta Constituição, os direitos políticos:
	I — suspendem-se:
	a) por incapacidade civil absoluta;
	b) por condenação criminal, enquanto durarem seus efeitos;
	II — perdem-se:
	a) nos casos do art. 139; (Vide pág. 107, art. 139, I, II e III.)

CONSTITUIÇÃO DE 1967	CONSTITUIÇÃO DE 1946
<p>b) pela recusa, baseada em convicção religiosa, filosófica ou política, à prestação de encargo ou serviço impostos aos brasileiros em geral;</p>	<p>II — pela recusa prevista no art. 141, § 8.º;</p> <p>(Art. 141, § 8.º — Por motivo de convicção religiosa, filosófica ou política, ninguém será privado de nenhum dos seus direitos, salvo se a invocar para se eximir de obrigação, encargo ou serviço impostos pela lei aos brasileiros em geral, ou recusar os que ela estabelecer em substituição daqueles deveres, a fim de atender escusa de consciência.)</p>
<p>c) pela aceitação de título nobiliário ou condecoração estrangeira que importe restrição de direito de cidadania ou dever para com o Estado brasileiro.</p>	<p>III — pela aceitação de título nobiliário ou condecoração estrangeira que importe restrição de direito ou dever perante o Estado.</p>
<p>§ 1.º — Nos casos do n.º II deste artigo, a perda de direitos políticos determina a perda de mandato eletivo, cargo ou função pública; e a suspensão dos mesmos direitos, nos casos previstos neste artigo, acarreta a suspensão de mandato eletivo, cargo ou função, enquanto perdurarem as causas que a determinaram.</p>	<p>Art. 136 — A perda dos direitos políticos acarreta simultaneamente a do cargo ou função pública.</p>
<p>§ 2.º — A suspensão ou perda dos direitos políticos será decretada pelo Presidente da República, nos casos do art. 141, I e II, e do n.º II, b e c, deste artigo, e, nos demais, por decisão judicial, assegurando-se sempre ao paciente ampla defesa.</p>	
	<p>Art. 137 — A lei estabelecerá as condições de re aquisição dos direitos políticos e da nacionalidade.</p>

EMENDAS CONSTITUCIONAIS ATOS INSTITUCIONAIS	PROJETO
	b) pela recusa, por motivo de convicção religiosa, filosófica ou política, à prestação de encargo ou serviço impostos aos brasileiros em geral;
	c) pela aceitação de título nobiliário, ou condecoração estrangeira, que importe restrição de direito de cidadania ou dever para com o Estado brasileiro.
	§ 1.º — A suspensão ou a perda dos direitos políticos determina a perda de mandato eletivo, cargo ou função pública; a lei poderá impor outras restrições ou interdições àqueles cujos direitos políticos tenham sido perdidos ou suspensos.
	§ 2.º — A suspensão ou perda dos direitos políticos far-se-á por decreto do Presidente da República, ou decisão judicial, conforme o caso.
	§ 3.º — A lei estabelecerá as condições de readquirição da nacionalidade e dos direitos políticos suspensos ou perdidos.

CONSTITUIÇÃO DE 1967	CONSTITUIÇÃO DE 1946
<p>Art. 145. São inelegíveis os inalistáveis.</p>	<p>Art. 138 — São inelegíveis os inalistáveis e os mencionados no parágrafo único do art. 132.</p>
<p>Parágrafo único — Os militares alistáveis são elegíveis, atendidas as seguintes condições:</p>	
<p>a) o militar que tiver menos de cinco anos de serviço será, ao se candidatar a cargo eletivo, excluído do serviço ativo;</p>	
<p>b) o militar em atividade, com cinco ou mais anos de serviço, ao se candidatar a cargo eletivo será afastado, temporariamente, do serviço ativo, e agregado para tratar de interesse particular;</p>	

EMENDAS CONSTITUCIONAIS ATOS INSTITUCIONAIS	PROJETO
<p>EMENDA CONSTITUCIONAL</p> <p>N.º 9/64</p> <p>Art. 3.º — O parágrafo único do art. 132 e os arts. 138 e 203, da Constituição, passam a ter a seguinte redação:</p> <p>“</p> <p>Art. 138 — São inelegíveis os inalistáveis.</p> <p>.....”</p>	<p>Art. 143 — São inelegíveis os inalistáveis.</p>
<p>EMENDA CONSTITUCIONAL</p> <p>N.º 9/64</p> <p>Art. 3.º — O parágrafo único do art. 132 e os arts. 138 e 203, da Constituição, passam a ter a seguinte redação:</p> <p>“</p> <p>Art. 138 —</p> <p>Parágrafo único — Os militares alistáveis são elegíveis, atendidas as seguintes condições:</p>	<p>Parágrafo único — Os militares alistáveis são inelegíveis, atendidas as seguintes condições:</p>
<p>a) o militar que tiver menos de cinco anos de serviço será, ao se candidatar a cargo eletivo, excluído do serviço ativo;</p>	<p>a) o militar que tiver menos de cinco anos de serviço será, ao se candidatar a cargo eletivo, excluído do serviço ativo;</p>
<p>b) o militar em atividade com cinco ou mais anos de serviço, ao se candidatar a cargo eletivo, será afastado, temporariamente, do serviço ativo, como agregado, para tratar de interesse particular;</p>	<p>b) o militar em atividade com cinco ou mais anos de serviço, ao se candidatar a cargo eletivo, será afastado, temporariamente, do serviço ativo e, agregado para tratar de interesse particular;</p>

CONSTITUIÇÃO DE 1967	CONSTITUIÇÃO DE 1946
c) o militar não excluído, se eleito, será, no ato da diplomação, transferido para a reserva ou reformado, nos termos da lei.	
Art. 146. São também inelegíveis:	Art. 139 — São também inelegíveis:
I — Para Presidente e Vice-Presidente da República:	I — para Presidente e Vice-Presidente da República:
a) o Presidente que tenha exercido o cargo, por qualquer tempo, no período imediatamente anterior, ou quem, dentro dos seis meses anteriores ao pleito, lhe haja sucedido ou o tenha substituído;	a) o Presidente que tenha exercido o cargo, por qualquer tempo, no período imediatamente anterior e, bem assim o Vice-Presidente que lhe tenha sucedido ou quem, dentro dos seis meses anteriores ao pleito, o haja substituído;
b) até seis meses depois de afastados definitivamente de suas funções, os Ministros de Estado, Governadores, Interventores Federais, Ministros do Supremo Tribunal Federal, o Procurador-Geral da República, Comandantes de Exército, Chefes de Estado-Maior da Armada, do Exército e da Aeronáutica, Prefeitos, Juizes, Membros do Ministério Público Eleitoral, Chefe da Casa Militar da Presidência da República, os Secretários de Estado, o responsável pela direção-geral da polícia federal e os Chefes de Polícia, os Presidentes, Diretores e Superintendentes de sociedades de economia mista, autarquias e empresas públicas federais;	b) até seis meses depois de afastados definitivamente das funções, os governadores, os interventores federais, nomeados de acordo com o artigo 12, os Ministros de Estado e o Prefeito do Distrito Federal; c) até três meses depois de cessadas definitivamente as funções, os Ministros do Supremo Tribunal Federal e o Procurador-Geral da República, os chefes de Estado-Maior, os juizes, o Procurador-Geral e os procuradores regionais da Justiça Eleitoral, os secretários de Estado e os chefes de polícia;

EMENDAS CONSTITUCIONAIS ATOS INSTITUCIONAIS	PROJETO
<p>c) o militar não excluído, e que vier a ser eleito, será, no ato da diplomação, transferido para a reserva ou reformado, nos termos da lei, ressalvada a situação dos que presentemente estejam em exercício de mandato eletivo, e até o seu término.</p>	<p>c) o militar não-excluído que vier a ser eleito será, no ato da diplomação, transferido para a reserva ou reformado, nos termos da lei.</p>
<p>EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 14/65</p> <p>Art. 1.º — O inciso IX do artigo 124 e o art. 139, da Constituição, passam a ter a seguinte redação:</p> <p>“.....</p> <p>Art. 139 — São também inelegíveis:</p>	<p>Art. 144 — São também inelegíveis:</p>
<p>I — para Presidente e Vice-Presidente da República:</p>	<p>I — Presidente e Vice-Presidente da República:</p>
<p>a) o Presidente que tenha exercido o cargo, por qualquer tempo, no período imediatamente anterior e, bem assim o Vice-Presidente que lhe tenha sucedido ou quem, dentro dos seis meses anteriores ao pleito, o haja substituído;</p>	<p>a) o Presidente que haja exercido o cargo, por qualquer tempo, no período imediatamente anterior, ou quem, dentro dos seis meses anteriores ao pleito, o tenha sucedido ou substituído:</p>
<p>b) até seis meses depois de afastados definitivamente das funções, os governadores, os interventores federais nomeados de acordo com o artigo 12, os Ministros de Estado, o Prefeito do Distrito Federal e os presidentes, superintendentes e diretores dos bancos de cujo capital a União seja acionista majoritária;</p> <p>c) até três meses depois de cessadas definitivamente as funções, os comandantes de Exército, os chefes de Estado-Maior e os presidentes e diretores das empresas de economia mista e das autarquias federais.</p>	<p>b) até seis meses depois de afastados definitivamente de suas funções os ministros de Estado, Governadores, Interventores Federais, Ministros do Supremo Tribunal Federal, o Procurador-Geral da República, Comandantes de Exército, Chefes do Estado-Maior da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, Prefeitos, Juizes, Membros do Ministério Público Eleitoral, os Secretários de Estado, Chefe do Departamento Federal de Segurança Pública e os Chefes de Polícia, os Presidentes, Diretores e Superintendentes de sociedades de economia mista, autarquias e empresas públicas federais;</p>

CONSTITUIÇÃO DE 1967	CONSTITUIÇÃO DE 1946
II — para Governador e Vice-Governador:	II — para Governador:
<p>a) em cada Estado, o Governador que haja exercido o cargo por qualquer tempo, no período imediatamente anterior, quem lhe haja sucedido ou, dentro dos seis meses anteriores ao pleito, o tenha substituído; o Interventor federal que tenha exercido as funções por qualquer tempo, no período imediatamente anterior;</p>	<p>a) em cada Estado, o Governador que haja exercido o cargo por qualquer tempo no período imediatamente anterior ou quem lhe haja sucedido, ou, dentro dos seis meses anteriores ao pleito, o tenha substituído; e o interventor federal, nomeado na forma do art. 12, que tenha exercido as funções, por qualquer tempo, no período governamental imediatamente anterior;</p>
<p>b) até um ano depois de afastados definitivamente das funções, o Presidente da República e os que hajam assumido a presidência;</p>	<p>b) até um ano depois de afastados definitivamente das funções, o Presidente, o Vice-Presidente da República e os substitutos que hajam assumido a presidência;</p>
<p>c) até seis meses depois de cessadas definitivamente as suas funções, os que forem inelegíveis para Presidente da República, salvo os mencionados nas alíneas a e b deste número; e ainda os Chefes dos Gabinetes Civil e Militar da Presidência da República e os Governadores de outros Estados;</p>	<p>d) até três meses depois de cessadas definitivamente as funções, os que forem inelegíveis para Presidente da República, salvo os mencionados nas letras a e b deste número;</p>
<p>d) em cada Estado, até seis meses depois de cessadas definitivamente as suas funções, os comandantes de região, zona aérea, distrito naval, guarnição militar e polícia militar, Secretários de Estado, Chefes dos Gabinetes Civil e Militar de Governador, Chefes de Polícia, Prefeitos Municipais, magistrados federais e estaduais, chefes do Ministério Público, presidentes, superintendentes e diretores de bancos da União, dos Estados ou dos Municípios, sociedades de economia mista, autarquias e empresas públicas estaduais, assim como dirigentes de órgãos e de serviços da União ou de Estado, qualquer que seja a natureza jurídica de sua organização, que executem obras ou apliquem recursos públicos;</p>	<p>c) em cada Estado até três meses depois de cessadas definitivamente as funções, os secretários de Estado, os comandantes das regiões militares, os chefes e os comandantes de polícia, os magistrados federais e estaduais e o chefe do Ministério Público;</p>

EMENDAS CONSTITUCIONAIS ATOS INSTITUCIONAIS	PROJETO
II — para Governador e Vice-Governador;	II — Governador e Vice-Governador;
a) em cada Estado, o Governador que haja exercido o cargo, por qualquer tempo, no período imediatamente anterior, ou quem lhe haja sucedido ou, dentro dos seis meses anteriores ao pleito, o tenha substituído; e o interventor federal nomeado na forma do art. 12, que tenha exercido as funções por qualquer tempo, no período governamental imediatamente anterior;	a) em cada Estado, o governador que haja exercido o mesmo cargo por qualquer tempo, no período imediatamente anterior, que lhe haja sucedido ou, dentro dos seis meses anteriores ao pleito, o tenha substituído; o interventor federal que tenha exercido as funções por qualquer tempo, no período governamental imediatamente anterior;
b) até um ano depois de afastados definitivamente das funções, o Presidente, o Vice-Presidente da República e os substitutos que hajam assumido a presidência;	b) até um ano depois de afastados definitivamente das funções, o Presidente da República e os que hajam assumido a Presidência;
c) até três meses depois de cessadas definitivamente as funções, os que forem inelegíveis para Presidente da República, salvo os mencionados nas alíneas a e b deste número; e, ainda, os Chefes dos gabinetes civil e militar da Presidência da República e os governadores de outros Estados;	c) até seis meses depois de cessadas definitivamente as funções, os que forem inelegíveis para Presidente da República, salvo os mencionados nas alíneas a e b deste número; e ainda os Chefes dos Gabinetes Civil e Militar da Presidência da República e os Governadores de outros Estados;
d) em cada Estado, até três meses depois de cessadas definitivamente as funções, os comandantes de região, zona aérea, distrito naval, guarnição militar e polícia militar, o vice-governador, os secretários de Estado, o chefe de polícia, os prefeitos municipais, magistrados federais e estaduais, o chefe do Ministério Público, os presidentes, superintendentes e diretores de bancos do Estado, sociedades de economia mista e autarquias estaduais, assim como os dirigentes de órgãos e serviços da União e do Estado, qualquer que seja a natureza jurídica de sua organização, que executem obras ou apliquem recursos públicos;	d) em cada Estado, até seis meses depois de cessadas definitivamente as funções, os comandantes de região, zona aérea, distrito naval, guarnição militar e polícia militar, vice-Governador, Secretários de Estado, Chefes do Gabinete Civil e Militar do Governador, Chefe de Polícia, prefeitos municipais, magistrados e diretores de banco do Estado, sociedades de economia mista, autarquias e empresas públicas estaduais, assim como dirigentes de órgãos e de serviços da União ou do Estado, qualquer que seja a natureza jurídica de sua organização, que executem obras ou apliquem recursos públicos;

CONSTITUIÇÃO DE 1967	CONSTITUIÇÃO DE 1946
<p>e) quem, à data da eleição, não contar, nos quatro anos anteriores, pelo menos dois anos de domicílio eleitoral no Estado;</p>	
<p>III — para Prefeito e Vice-Prefeito:</p> <p>a) quem houver exercido o cargo de Prefeito, por qualquer tempo no período imediatamente anterior, e quem lhe tenha sucedido ou, dentro dos seis meses anteriores ao pleito, o haja substituído;</p> <p>b) até seis meses depois de cessadas definitivamente suas funções, as pessoas mencionadas no item II e as autoridades policiais e militares com jurisdição no Município ou no Território;</p> <p>c) quem, à data da eleição, não contar pelo menos dois anos de domicílio eleitoral no Estado durante os últimos quatro anos, ou, no Município, pelo menos um ano, nos últimos dois anos.</p>	<p>III — para prefeito, o que houver exercido o cargo por qualquer tempo, no período imediatamente anterior e, bem assim o que lhe tenha sucedido, ou, dentro dos seis meses anteriores ao pleito, o haja substituído; e, igualmente, pelo mesmo prazo, as autoridades policiais com jurisdição no Município;</p>
<p>IV — para a Câmara dos Deputados e o Senado Federal:</p> <p>a) as autoridades mencionadas nos itens I, II e III, nas mesmas condições nêles estabelecidas e, os Governadores dos Territórios, salvo se deixarem definitivamente as funções até seis meses antes do pleito;</p>	<p>IV — para a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, as autoridades mencionadas em os números I e II, nas mesmas condições em ambos estabelecidas, se em exercício nos três meses anteriores ao pleito;</p>
<p>b) quem, durante os últimos quatro anos anteriores à data da eleição, não contar, pelo menos, dois anos de domicílio eleitoral no Estado ou Território.</p>	
<p>V — para as Assembléias Legislativas:</p>	<p>V — para as assembléias legislativas, os governadores, secretários de Estado e chefes de polícia, até dois meses depois de cessadas definitivamente as funções.</p>

EMENDAS CONSTITUCIONAIS ATOS INSTITUCIONAIS	PROJETO
e) quem, à data da eleição, não contar, pelo menos, quatro anos de domicílio eleitoral no Estado;	e) quem, à data da eleição, não contar, pelo menos, dois anos de domicílio eleitoral no Estado.
III — para Prefeito e Vice-Prefeito: a) o que houver exercido o cargo de Prefeito, por qualquer tempo, no período anterior, e bem assim o que lhe tenha sucedido ou, dentro dos seis meses anteriores ao pleito, o haja substituído; b) até três meses depois de cessadas definitivamente as funções, as pessoas de que trata o item II e as autoridades policiais e militares com jurisdição no Município; c) quem, à data da eleição, não contar, pelo menos, dois anos de domicílio eleitoral no Município.	III — Prefeito e Vice-Prefeito: a) quem houver exercido o cargo de Prefeito, por qualquer tempo, no período imediatamente anterior e quem lhe tenha sucedido ou, dentro dos seis meses anteriores ao pleito, o haja substituído; b) até seis meses depois de cessadas definitivamente suas funções, as pessoas mencionadas no item II e as autoridades policiais e militares com jurisdição no Município; c) quem, à data da eleição, não contar, pelo menos, dois anos de domicílio eleitoral no Município.
IV — para a Câmara dos Deputados e Senado Federal; a) as autoridades mencionadas nos itens I, II e III, nas mesmas condições nêles estabelecidas, e bem assim os Governadores dos Territórios, salvo se deixarem definitivamente as funções até três meses antes do pleito;	IV — Para a Câmara dos Deputados e o Senado: a) as autoridades mencionadas nos itens I, II e III, nas mesmas condições nêles estabelecidas e, bem assim os governadores dos Territórios, salvo se deixarem definitivamente as funções até seis meses antes do pleito;
b) quem, à data da eleição, não contar, pelo menos, quatro anos de domicílio eleitoral no Estado.	b) quem, à data da eleição, não contar, pelo menos, dois anos de domicílio eleitoral no Estado.
V — para as Assembléias Legislativas:	V — Para as Assembléias Legislativas:

CONSTITUIÇÃO DE 1967	CONSTITUIÇÃO DE 1946
a) as autoridades referidas nos itens I, II e III, até quatro meses depois de cessadas definitivamente as funções;	
b) quem não contar, pelo menos, dois anos de domicílio eleitoral no Estado.	
Parágrafo único — Os preceitos dêste artigo aplicam-se aos titulares, efetivos ou interinos, dos cargos mencionados.	Parágrafo único — Os preceitos dêste artigo aplicam-se aos titulares, assim efetivos como interinos, dos cargos mencionados.
Art. 147 — São ainda inelegíveis, nas mesmas condições do artigo anterior, o cônjuge e os parentes, consangüíneos ou afins, até o terceiro grau, ou por adoção:	Art. 140 — São ainda inelegíveis, nas mesmas condições do artigo anterior, o cônjuge e os parentes, consangüíneos ou afins, até o segundo grau:
I — do Presidente e do Vice-Presidente da República, ou do substituto que tenha assumido a presidência, para:	I — do Presidente e do Vice-Presidente da República ou do substituto que assumir a presidência:
a) Presidente e Vice-Presidente;	a) para Presidente e Vice-Presidente;
b) Governador;	b) para Governador;
c) Deputado ou Senador, salvo se já tiverem exercido o mandato eletivo pelo mesmo Estado;	c) para deputado ou senador, salvo se já tiverem exercido o mandato ou forem eleitos simultaneamente com o Presidente e o Vice-Presidente da República;
II — do Governador ou Interventor Federal em cada Estado, para:	II — do Governador ou Interventor Federal nomeado de acôrdo com o art. 12, em cada Estado:

EMENDAS CONSTITUCIONAIS ATOS INSTITUCIONAIS	PROJETO
a) as autoridades referidas nos itens I, II e III, até dois meses depois de cessadas definitivamente as funções;	a) as autoridades referidas nos itens I, II e III, até quatro meses depois de cessadas definitivamente as funções;
b) quem não contar, pelo menos, quatro anos de domicílio eleitoral no Estado.	b) quem não contar, pelo menos, dois anos de domicílio eleitoral no Estado.
§ 1.º — Os preceitos dêste artigo aplicam-se aos titulares, assim efetivos como interinos, dos cargos mencionados.	Parágrafo único — Os preceitos dêste artigo aplicam-se aos titulares, efetivos ou interinos dos cargos mencionados.
§ 2.º — Não se fará a exigência de domicílio eleitoral a quem haja desempenhado mandato eletivo no Estado ou no Município, bem assim para pleitos no Distrito Federal.”	
	Art. 145 — São ainda inelegíveis, nas mesmas condições do artigo anterior, o cônjuge e os parentes, consaguíneos ou afins, até o terceiro grau, ou por adoção:
	I — do Presidente e do Vice-Presidente da República, ou do substituto que tenha assumido a presidência, para:
	a) Presidente e Vice-Presidente;
	b) governador;
	c) deputado ou senador, salvo se já tiverem exercido o mandato eletivo pelo mesmo Estado;
	II — do Governador ou Interventor em cada Estado, para:

CONSTITUIÇÃO DE 1967	CONSTITUIÇÃO DE 1946
a) Governador;	a) para Governador;
b) Deputado ou Senador;	b) para deputado ou senador, salvo se já tiverem exercido o mandato ou forem eleitos simultaneamente com o Governador;
III — de Prefeito, para: a) Governador; b) Prefeito.	III — do prefeito, para o mesmo cargo.
Art. 148 — A lei complementar poderá estabelecer outros casos de inelegibilidade visando à preservação:	
I — do regime democrático;	
II — da probidade administrativa;	
III — da normalidade e legitimidade das eleições, contra o abuso do poder econômico e do exercício dos cargos ou funções públicas.	

EMENDAS CONSTITUCIONAIS ATOS INSTITUCIONAIS	PROJETO
	a) governador;
	b) deputado ou senador;
	III — do prefeito, para o mesmo cargo.
	Art. 146 — O Presidente e o Vice-Presidente, assim como o Governador e o Vice-Governador, parentes nos graus determinados no artigo anterior, não poderão concorrer à mesma eleição.
Art. 2.º — Além dos casos previstos nos artigos 138, 139 e 140, da Constituição, lei especial poderá estabelecer novas inelegibilidades, desde que fundadas na necessidade de preservação:	Art. 147 — A lei complementar poderá estabelecer outros casos de inelegibilidade visando à preservação:
I — do regime democrático (artigo 141, § 13);	I — do regime democrático;
II — da exação e proibidade administrativas;	II — da proibidade administrativa;
III — da lisura e normalidade das eleições contra o abuso do poder econômico e uso indevido da influência de exercício de cargos ou funções públicas.	III — da normalidade e legitimidade das eleições, contra o abuso do poder econômico e do exercício dos cargos ou funções públicas.
Parágrafo único — Projeto que disponha sobre a matéria deste artigo, para transformar-se em lei, dependerá de aprovação, por maioria absoluta, pelo sistema nominal, em cada uma das Câmaras do Congresso Nacional.	

CONSTITUIÇÃO DE 1967	CONSTITUIÇÃO DE 1946
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO III <i>Dos Partidos Políticos</i></p>	
<p>Art. 149 — A organização, o funcionamento e a extinção dos partidos políticos serão regulados em lei federal, observados os seguintes princípios;</p>	<p>Art. 119 — A lei regulará a competência dos juizes e tribunais eleitorais. Entre as atribuições da justiça eleitoral, inclui-se:</p> <p style="padding-left: 40px;">I — o registro e a cassação de registro dos partidos políticos;</p>
<p>I — regime representativo e democrático, baseado na pluralidade de partidos e na garantia dos direitos fundamentais do homem;</p>	<p>Art. 141 — § 13 — É vedada a organização, o registro ou o funcionamento de qualquer partido político ou associação, cujo programa ou ação contrarie o regime democrático, baseado na pluralidade dos partidos e na garantia dos direitos fundamentais do homem.</p>
<p>II — personalidade jurídica, mediante registro dos estatutos;</p>	
<p>III — atuação permanente, dentro de programa aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral, e, sem vinculação, de qualquer natureza, com a ação de governos, entidades ou partidos estrangeiros;</p>	
<p>IV — fiscalização financeira;</p> <p>V — disciplina partidária;</p> <p>VI — âmbito nacional, sem prejuízo das funções deliberativas dos diretórios locais;</p>	

EMENDAS CONSTITUCIONAIS ATOS INSTITUCIONAIS	PROJETO
<p>ATO INSTITUCIONAL N.º 2</p> <p>Art. 18 — Ficam extintos os atuais partidos políticos e cancelados os respectivos registros.</p> <p>Parágrafo único — Para a organização dos novos partidos são mantidas as exigências da Lei n.º 4.740, de 15 de julho de 1965 e, suas modificações.</p>	<p>CAPÍTULO III</p> <p><i>Dos Partidos Políticos</i></p>
	<p>Art. 148 — A organização, o funcionamento e a extinção dos partidos políticos serão regulados em lei federal, observados os seguintes princípios:</p>
	<p>I — regime representativo e democrático, baseado na pluralidade de partidos e na garantia dos direitos fundamentais do homem;</p>
	<p>II — personalidade jurídica, mediante registro dos estatutos;</p>
	<p>III — fiscalização financeira;</p> <p>IV — disciplina partidária;</p> <p>V — âmbito nacional, sem prejuízo das funções deliberativas dos diretórios locais;</p>

CONSTITUIÇÃO DE 1967	CONSTITUIÇÃO DE 1946
<p>VII — exigência de dez por cento do eleitorado que haja votado na última eleição geral para a Câmara dos Deputados, distribuídos em dois terços dos Estados, com o mínimo de sete por cento em cada um deles, bem assim dez por cento de deputados, e, pelo menos, um terço dos Estados e; dez por cento de senadores;</p> <p>VIII — proibição de coligações partidárias.</p>	
<p>CAPÍTULO IV</p> <p><i>Dos Direitos e Garantias Individuais</i></p>	<p>TÍTULO IV</p> <p>CAPÍTULO II</p> <p><i>Dos Direitos e das Garantias Individuais</i></p>
<p>Art. 150 — A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País, a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes.</p>	<p>Art. 141 — A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:</p>
<p>§ 1.º — Todos são iguais perante a lei, sem distinção de sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicções políticas. O preconceito de raça será punido pela lei.</p>	<p>Art. 141 — § 1.º — Todos são iguais perante a lei.</p>
<p>§ 2.º — Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.</p>	<p>Art. 141 — § 2.º — Ninguém pode ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.</p>
<p>§ 3.º — A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.</p>	<p>Art. 141 — § 3.º — A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.</p>

EMENDAS CONSTITUCIONAIS ATOS INSTITUCIONAIS	PROJETO
	<p>VI — exigência de dez por cento do eleitorado que haja votado na última eleição geral para a Câmara dos Deputados, distribuídos em dois terços dos Estados, com o mínimo de sete por cento em cada um deles, bem assim dez por cento de deputados, ou, pelo menos, um terço dos Estados e dez por cento de senadores;</p> <p>VII — proibição de coligações partidárias.</p>
	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO IV</p> <p style="text-align: center;"><i>Dos Direitos e Garantias Individuais</i></p>
	<p>Art. 149 — A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País o direito à vida, à liberdade, ao trabalho e à propriedade, nos seguintes termos:</p>
	<p>I — Todos são iguais perante a lei, sem distinção de sexo, raça, credo religioso e convicções políticas ou filosóficas;</p>
	<p>XXV — ninguém pode ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.</p>
	<p>IX — respeito ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada;</p>

CONSTITUIÇÃO DE 1967	CONSTITUIÇÃO DE 1946
<p>§ 4.º — A lei não poderá excluir a apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão de direito individual.</p>	<p>Art. 141 — § 4.º — A lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão de direito individual.</p>
<p>§ 5.º — É plena a liberdade de consciência e fica assegurado aos crentes o exercício dos cultos religiosos, que não contrariem a ordem pública e os bons costumes.</p>	<p>Art. 141 — § 7.º — É inviolável a liberdade de consciência e crença e assegurado o livre exercício dos cultos religiosos, salvo o dos que contrariem a ordem pública ou os bons costumes. As associações religiosas adquirirão personalidade jurídica na forma da lei civil.</p>
<p>§ 6.º — Por motivo de crença religiosa, ou de convicção filosófica ou política, ninguém será privado de qualquer dos seus direitos, salvo se a invocar para eximir-se de obrigação legal imposta a todos, caso em que a lei poderá determinar a perda dos direitos incompatíveis com a escusa de consciência.</p>	
<p>§ 7.º — Sem constrangimento dos favorecidos, será prestada por brasileiros, nos termos da lei, assistência religiosa às forças armadas e auxiliares e, quando solicitada pelos interessados ou seus representantes legais, também nos estabelecimentos de internação coletiva.</p>	
<p>§ 8.º — É livre a manifestação de pensamento, de convicção política ou filosófica e a prestação de informação sem sujeição a censura, salvo quanto a espetáculos e diversões públicas, respondendo cada um, nos termos da lei, pelos abusos que cometer. É assegurado o direito de resposta. A publicação de livros, jornais e periódicos independe de licença da autoridade. Não será, porém, tolerada a propaganda de guerra, de subversão da ordem ou de preconceitos de raça ou de classe.</p>	<p>Art. 141 — § 5.º — É livre a manifestação do pensamento, sem que dependa de censura, salvo quanto a espetáculos e diversões públicas, respondendo cada um, nos casos e na forma que a lei preceituar, pelos abusos que cometer. Não é permitido o anonimato. É assegurado o direito de resposta. A publicação de livros e periódicos não dependerá de licença do poder público. Não será, porém, tolerada a propaganda de guerra, de processos violentos para subverter a ordem política e social, ou de preconceitos de raça ou de classe.</p>

EMENDAS CONSTITUCIONAIS ATOS INSTITUCIONAIS	PROJETO
	XXI — apreciação judicial de qualquer lesão de direito individual;
	II — liberdade de consciência, crença e culto;
<p data-bbox="272 1603 692 1637">ATO INSTITUCIONAL N.º 2</p> <p data-bbox="212 1659 751 1749">Art. 12 — A última alínea do § 5.º do art. 141 da Constituição passa a vigorar com a seguinte redação:</p> <p data-bbox="276 1771 754 1883">“Não será, porém, tolerada propaganda de guerra, de subversão da ordem ou de preconceitos de raça ou de classe.”</p>	III — livre manifestação do pensamento e de informação;

CONSTITUIÇÃO DE 1967	CONSTITUIÇÃO DE 1946
<p>§ 9.º — São invioláveis a correspondência e o sigilo das comunicações telegráficas e telefônicas.</p>	<p>Art. 141 — § 6.º — É inviolável o sigilo da correspondência.</p>
<p>§ 10 — A casa é o asilo inviolável do indivíduo. Ninguém pode penetrar nela, à noite, sem consentimento do morador, a não ser em caso de crime ou desastre, nem durante o dia, fora dos casos e na forma que a lei estabelecer.</p>	<p>Art. 141 — § 15 — A casa é o asilo inviolável do indivíduo. Ninguém poderá nela penetrar à noite, sem consentimento do morador, a não ser para acudir a vítimas de crime ou desastre, nem durante o dia fora dos casos e pela forma que a lei estabelecer.</p>
<p>§ 11 — Não haverá pena de morte, de prisão perpétua, de banimento nem de confisco. Quanto à pena de morte, fica ressalvada a legislação militar aplicável em caso de guerra externa. A lei disporá sobre o perdimento de bens por danos causados ao erário ou no caso de enriquecimento ilícito no exercício de função pública.</p>	<p>Art. 141 — § 31 — Não haverá pena de morte, de banimento, de confisco nem de caráter perpétuo. São ressalvadas, quanto à pena de morte, as disposições da legislação militar em tempo de guerra com país estrangeiro. A lei disporá sobre o sequestro e o perdimento de bens, no caso de enriquecimento ilícito, por influência ou com abuso de cargo ou função pública, ou de emprêgo em entidade autárquica.</p>
<p>§ 12 — Ninguém será prêso senão em flagrante delito ou por ordem escrita de autoridade competente. A lei disporá sobre a prestação de fiança. A prisão ou detenção de qualquer pessoa será imediatamente comunicada ao Juiz competente, que a relaxará, se não fôr legal.</p>	<p>Art. 141 — § 20 — Ninguém será prêso senão em flagrante delito ou por ordem escrita da autoridade competente, nos casos expressos em lei.</p> <p>Art. 141 — § 22 — A prisão ou detenção de qualquer pessoa será imediatamente comunicada ao juiz competente, que a relaxará, se não fôr legal, e, nos casos previstos em lei, promoverá a responsabilidade da autoridade coatora.</p>
<p>§ 13 — Nenhuma pena passará da pessoa do delinqüente. A lei regulará a individualização da pena.</p>	<p>Art. 141 — § 2.º — A lei penal regulará a individualização da pena e só retroagirá quando beneficiar o réu.</p>
<p>§ 14 — Impõe-se a tôdas as autoridades o respeito à integridade física e moral do detento e do presidiário.</p>	

EMENDAS CONSTITUCIONAIS ATOS INSTITUCIONAIS	PROJETO
	VII — inviolabilidade da correspondência;
	IV — inviolabilidade do domicílio;
	XVI — proibição de pena perpétua ou de morte, salvo nos casos de guerra; ou de confisco, exceto nos de enriquecimento ilícito no exercício de função pública;
	XII — proibição de prisão, salvo flagrante delito ou ordem escrita de autoridade competente; XIII — comunicação imediata ao juiz de detenção ou prisão;

CONSTITUIÇÃO DE 1967	CONSTITUIÇÃO DE 1946
<p>§ 15 — A lei assegurará aos acusados ampla defesa, com os recursos a ela inerentes. Não haverá fóro privilegiado nem tribunais de exceção.</p> <p>§ 16 — A instrução criminal será contraditória, observada a lei anterior quanto ao crime e à pena, salvo quando agravar a situação do réu.</p>	<p>Art. 141 — § 25 — É assegurada aos acusados plena defesa, com todos os meios e recursos essenciais a ela, desde a nota de culpa, que, assinada pela autoridade competente, com os nomes do acusador e das testemunhas, será entregue ao prêso dentro em vinte e quatro horas. A instrução criminal será contraditória.</p>
<p>§ 17 — Não haverá prisão civil por dívida, multa ou custas, salvo o caso do depositário infiel, ou do responsável pelo inadimplemento de obrigação alimentar, na forma da lei.</p>	<p>Art. 141 — § 32 — Não haverá prisão civil por dívida, multa ou custas, salvo o caso do depositário infiel e o de inadimplemento da obrigação alimentar, na forma da lei.</p>
<p>§ 18 — São mantidas a instituição e a soberania do júri, que terá competência no julgamento dos crimes dolosos contra a vida.</p>	<p>Art. 141 — § 28 — É mantida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, contanto que seja sempre ímpar o número dos seus membros e garantido o sigilo das votações, a plenitude da defesa do réu e a soberania dos veredictos. Será obrigatoriamente da sua competência o julgamento dos crimes dolosos contra a vida.</p>
<p>§ 19 — Não será concedida a extradição do estrangeiro por crime político ou de opinião, nem em caso algum, a de brasileiro.</p>	
<p>§ 20 — Dar-se-á <i>habeas corpus</i> sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em, sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder. Nas transgressões disciplinares não caberá <i>habeas corpus</i>.</p>	<p>Art. 141 — § 23 — Dar-se-á <i>habeas corpus</i> sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder. Nas transgressões disciplinares, não cabe <i>habeas corpus</i>.</p>
<p>§ 21 — Conceder-se-á mandado de segurança, para proteger direito individual líquido e certo não amparado por <i>habeas corpus</i>, seja qual fôr a autoridade responsável pela ilegalidade ou abuso de poder.</p>	<p>Art. 141 — § 24 — Para proteger direito líquido e certo não amparado por <i>habeas corpus</i>, conceder-se-á mandado de segurança, seja qual fôr a autoridade responsável pela ilegalidade ou abuso de poder.</p>

EMENDAS CONSTITUCIONAIS ATOS INSTITUCIONAIS	PROJETO
	XIV — instrução criminal contraditória, observada a lei anterior quanto ao crime e a pena, salvo quando agravar a situação do réu;
	XVII — inexistência de prisão por dívida, salvo o caso de depositário infiel ou de obrigação alimentar;
	XV — julgamento pelo júri nos crimes dolosos contra a vida;
	VXIII — <i>habeas corpus</i> para proteção da liberdade de locomoção;
	XIX — mandado de segurança contra a ilegitimidade e o abuso de poder;

CONSTITUIÇÃO DE 1967	CONSTITUIÇÃO DE 1946
<p>§ 22 — É garantido o direito de propriedade, salvo o caso de desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro, ressalvado o disposto no artigo 157, § 1.º. Em caso de perigo público iminente, as autoridades competentes poderão usar da propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior.</p>	<p>Art. 141 — § 16 — É garantido o direito de propriedade, salvo caso de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro. Em caso de perigo iminente, como guerra ou comoção intestina, as autoridades competentes poderão usar da propriedade particular, se assim o exigir o bem público, ficando, todavia, assegurado o direito a indenização ulterior.</p>
<p>§ 23 — É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as condições de capacidade que a lei estabelecer.</p>	<p>Art. 141 — § 14 — É livre o exercício de qualquer profissão, observadas as condições de capacidade que a lei estabelecer.</p>
<p>§ 24 — A lei garantirá aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização e assegurará a propriedade das marcas de indústria e comércio, bem como a exclusividade do nome comercial.</p> <p>§ 25 — Aos autores de obras literárias, artísticas e científicas pertence o direito exclusivo de utilizá-las. Esse direito é transmissível por herança, pelo tempo que a lei fixar.</p>	<p>Art. 141 — § 17 — Os inventos industriais pertencem aos seus autores, aos quais a lei garantirá privilégio temporário ou, se a vulgarização convier à coletividade, concederá justo prêmio.</p> <p>Art. 141 — § 18 — É assegurada a propriedade das marcas de indústria e comércio, bem como a exclusividade do uso do nome comercial.</p> <p>Art. 141 — § 19 — Aos autores de obras literárias, artísticas ou científicas pertence o direito exclusivo de reproduzi-las. Os herdeiros dos autores gozarão desse direito pelo tempo que a lei fixar.</p>
<p>§ 26 — Em tempo de paz, qualquer pessoa poderá entrar com seus bens no território nacional, nele permanecer ou dêle sair, respeitados os preceitos da lei.</p>	<p>Art. 142 — Em tempo de paz, qualquer pessoa poderá com os seus bens entrar no território nacional, nele permanecer ou dêle sair, respeitados os preceitos da lei.</p>

EMENDAS CONSTITUCIONAIS ATOS INSTITUCIONAIS	PROJETO
<p data-bbox="260 461 692 488">EMENDA CONSTITUCIONAL</p> <p data-bbox="408 517 544 544">N.º 10/64</p> <p data-bbox="209 573 751 658">Art. 4.º — O § 16 do art. 141 da Constituição Federal passa a ter a seguinte redação:</p> <p data-bbox="264 687 751 1106">“§ 16 — É garantido o direito de propriedade, salvo caso de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro, com a exceção prevista no § 1.º do art. 147. Em caso de perigo iminente, como guerra ou comoção intestina, as autoridades competentes poderão usar da propriedade particular, se assim o exigir o bem público, ficando, todavia, assegurado o direito a indenização ulterior.”</p>	<p data-bbox="919 465 1350 913">VIII — garantia do direito de propriedade, salvo o caso de desapropriação por utilidade pública ou interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvado o disposto no art. 157, n.º VI, § 1.º, e o uso temporário, nos casos de perigo iminente ou necessidade pública, com indenização ulterior;</p>
	<p data-bbox="948 1171 1350 1249">VI — livre escolha de trabalho e de profissão;</p>
	<p data-bbox="959 1346 1350 1480">X — proteção das obras literárias, dos inventos industriais e das marcas e nomes de indústria e comércio;</p>
	<p data-bbox="951 1906 1350 2040">XI — entrada e saída e livre trânsito de pessoas e bens no território nacional, em tempo de paz;</p>

CONSTITUIÇÃO DE 1967	CONSTITUIÇÃO DE 1946
<p>§ 27 — Todos podem reunir-se sem armas, não intervindo a autoridade senão para manter a ordem. A lei poderá determinar os casos em que será necessária a comunicação prévia à autoridade, bem como a designação, por esta, do local da reunião.</p> <p>§ 28 — É garantida a liberdade de associação. Nenhuma associação poderá ser dissolvida, senão em virtude de decisão judicial.</p>	<p>Art. 141 — § 11 — Todos podem reunir-se, sem armas, não intervindo a polícia senão para assegurar a ordem pública. Com esse intuito, poderá a polícia designar o local para a reunião, contanto que, assim procedendo, não a fruste ou impossibilite.</p> <p>Art. 141 — § 12 — É garantida a liberdade de associação para fins lícitos. Nenhuma associação poderá ser compulsoriamente dissolvida senão em virtude de sentença judiciária.</p>
<p>§ 29 — Nenhum tributo será exigido ou aumentado sem que a lei o estabeleça; nenhum será cobrado em cada exercício sem prévia autorização orçamentária, ressalvados a tarifa aduaneira e o imposto lançado por motivo de guerra.</p>	
<p>§ 30 — É assegurado a qualquer pessoa o direito de representação e de petição aos Podêres Públicos, em defesa de direitos ou contra abusos de autoridade.</p>	<p>Art. 141 — § 37 — É assegurado a quem quer que seja o direito de representar, mediante petição dirigida aos podêres públicos, contra abusos de autoridades, e promover a responsabilidade delas.</p>
<p>§ 31 — Qualquer cidadão será parte legítima para propor ação popular que vise a anular atos lesivos ao patrimônio de entidades públicas.</p>	<p>Art. 141 — § 38 — Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos do patrimônio da União, dos Estados, dos Municípios, das Entidades Autárquicas e das Sociedades de Economia Mista.</p>
<p>§ 32 — Será concedida assistência judiciária aos necessitados, na forma da lei.</p>	<p>Art. 141 — § 35 — O Poder Público, na forma que a lei estabelecer, concederá assistência judiciária aos necessitados.</p>
<p>§ 33 — A sucessão de bens de estrangeiros situados no Brasil será regulada pela lei brasileira, em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que lhes não seja mais favorável a lei nacional do <i>de cuius</i>.</p>	<p>Art. 165 — A vocação para suceder em bens de estrangeiros existentes no Brasil será regulada pela lei brasileira e em benefício do cônjuge ou de filhos brasileiros, sempre que lhes não seja mais favorável a lei nacional do <i>de cuius</i>.</p>
<p>§ 34 — A lei assegurará a expedição de certidões requeridas às repartições administrativas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações.</p>	

EMENDAS CONSTITUCIONAIS ATOS INSTITUCIONAIS	PROJETO
	V — liberdade de reunião e de associação;
	XXIII — representação contra abusos das autoridades;
	XX — ação popular para a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio de entidades públicas;
	XXII — assistência judiciária aos necessitados;
	XXIV — sucessão hereditária de bens de estrangeiro, com resguardo do interesse do cônjuge e dos filhos brasileiros;

CONSTITUIÇÃO DE 1967	CONSTITUIÇÃO DE 1946
<p>§ 35 — A especificação dos direitos e garantias expressas nesta Constituição não exclui outros direitos e garantias decorrentes do regime e dos princípios que ela adota.</p>	
<p>Art. 151 — Aquêlé que abusar dos direitos individuais previstos nos parágrafos 8.º, 23, 27 e 28 do artigo anterior e dos direitos políticos, para atentar contra a ordem democrática ou praticar a corrupção, incorrerá na suspensão dêstes últimos direitos pelo prazo de dois a dez anos, declarada pelo Supremo Tribunal Federal, mediante representação do Procurador-Geral da República, sem prejuízo da ação civil ou penal cabível, assegurada ao paciente a mais ampla defesa.</p> <p>Parágrafo único — Quando se tratar de titular de mandato eletivo federal, o processo dependerá de licença da respectiva Câmara, nos termos do artigo 34, § 3.º.</p>	
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO V <i>Do Estado de Sítio</i></p>	
<p>Art. 152 — O Presidente da República poderá decretar o estado de sítio nos casos de:</p>	<p style="text-align: center;">(do Capítulo III — Título I) SEÇÃO II</p> <p>Art. 87 — Compete privativamente ao Presidente da República:</p> <p style="padding-left: 40px;">XIII — decretar o estado de sítio nos termos desta Constituição.</p> <p>Art. 206 — O Congresso Nacional poderá decretar o estado de sítio nos casos:</p> <p style="padding-left: 40px;">I — de comoção intestina grave ou fatos que evidenciem estar a mesma a irromper;</p> <p style="padding-left: 40px;">II — de guerra externa.</p> <p>Art. 208 — No intervalo das sessões legislativas, será da competência exclusiva do Presidente da República a decretação ou a prorrogação do estado de sítio, observados os preceitos do artigo anterior.</p>

EMENDAS CONSTITUCIONAIS ATOS INSTITUCIONAIS	PROJETO
	<p>Art. 150 — A lei estabelecerá os termos em que os direitos e garantias individuais serão exercidos, visando ao interesse nacional, à realização da justiça social e à preservação e ao aperfeiçoamento do regime democrático.</p>
	<p>Art. 151 — O abuso de direito individual ou político de qualquer pessoa natural com o propósito de subversão do regime democrático ou de corrupção importará na suspensão por dois a dez anos daqueles direitos, declarada mediante representação do Procurador-Geral da República ao Supremo Tribunal Federal, sem prejuízo da ação civil ou penal que couber.</p>
	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO V <i>Da Suspensão dos Direitos e Garantias Individuais</i> SEÇÃO I <i>Estado de Sítio</i></p>
<p>ATO INSTITUCIONAL N.º 2 Art. 13 — O Presidente da República poderá decretar o estado de sítio ou prorrogá-lo pelo prazo máximo de 180 dias, para prevenir ou reprimir a subversão da ordem interna.</p>	<p>Art. 152 — O Presidente da República poderá decretar o estado de sítio nos casos de:</p>

CONSTITUIÇÃO DE 1967	CONSTITUIÇÃO DE 1946
	<p>Art. 208 — Parágrafo único — Decretado o estado de sítio, o Presidente do Senado Federal convocará imediatamente o Congresso Nacional para se reunir dentro de 15 dias, a fim de o aprovar ou não.</p>
<p>I — grave perturbação da ordem ou ameaça de sua irrupção;</p>	<p>Art. 206 — I — De comoção intestina grave ou de fatos que evidenciem estar a mesma a irromper.</p>
<p>II — guerra.</p>	<p>Art. 206 — II — De guerra externa.</p>
<p>§ 1.º — O decreto de estado de sítio especificará as regiões que deva abranger, nomeará as pessoas incumbidas de sua execução e as normas a serem observadas.</p>	<p>Art. 207 — A lei que decretar o estado de sítio no caso de guerra externa ou no de comoção intestina grave com o caráter de guerra civil estabelecerá as normas a que deverá obedecer a sua execução e indicará as garantias constitucionais que continuarão em vigor. Especificará também os casos em que os crimes contra a segurança da Nação ou das suas instituições políticas e sociais devem ficar sujeitos à jurisdição e à legislação militares, ainda quando cometidos por civis, mas fora das zonas de operação, somente quando com elas se relacionarem e influírem no seu curso.</p> <p>Parágrafo único — Publicada a lei, o Presidente da República designará por decreto as pessoas a quem é cometida a execução do estado de sítio e as zonas de operação que, de acôrdo com a referida lei, ficarão submetidas à jurisdição e à legislação militares.</p> <p>Art. 212 — O decreto de estado de sítio especificará sempre as regiões que deva abranger.</p>
<p>§ 2.º — O estado de sítio autoriza as seguintes medidas coercitivas:</p>	<p>Art. 209 — Durante o estado de sítio decretado com fundamento em o n.º 1 do art. 206, só se poderão tomar contra as pessoas as seguintes medidas.</p>

EMENDAS CONSTITUCIONAIS ATOS INSTITUCIONAIS	PROJETO
	I — grave perturbação da ordem ou ameaça de sua irrupção;
	II — guerra.
<p>ATO INSTITUCIONAL N.º 2</p> <p>Parágrafo único do art. 13 — O ato que decretar o estado de sítio estabelecerá as normas a que deverá obedecer a sua execução e indicará as garantias constitucionais que continuarão em vigor.</p>	<p>§ 1.º — O decreto de estado de sítio especificará as regiões que deva abranger, nomeará as pessoas incumbidas de sua execução e as normas que deverão observar.</p>
	<p>§ 2.º — O estado de sítio autoriza:</p>

CONSTITUIÇÃO DE 1967	CONSTITUIÇÃO DE 1946
a) obrigação de residência em localidade determinada;	Art. 209 — I — Obrigação de permanência em localidade determinada.
b) detenção em edifícios não destinados aos réus de crimes comuns;	Art. 209 — II — Detenção em edifício não destinado a réus de crimes comuns.
c) busca e apreensão em domicílio;	<p>Art. 209 — Parágrafo único — O Presidente da República poderá, outrossim, determinar:</p> <p>.....</p> <p>III — a busca e apreensão em domicílio.</p>
d) suspensão da liberdade de reunião e de associação;	Art. 209 — Parágrafo único — n.º II — A suspensão da liberdade de reunião, inclusive a exercida no seio das associações.
e) censura de correspondência, da imprensa, das telecomunicações e diversões públicas;	Art. 209 — Parágrafo único — n.º I — A censura de correspondência ou de publicidade, inclusive a de radiodifusão, cinema e teatro;
f) uso ou ocupação temporária de bens das autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou concessionárias de serviços públicos, assim como a suspensão do exercício do cargo, função ou emprego nas mesmas entidades.	<p>Art. 209 — Parágrafo único — n.º IV — A suspensão do exercício do cargo ou função a funcionário público ou empregado de autarquia, de entidade de economia mista ou de empresa concessionária de serviço público;</p> <p>V — a intervenção nas empresas de serviços públicos.</p> <p>Art. 209 — III — Desterro para qualquer localidade, povoada e salubre, do território nacional.</p>
§ 3.º — A fim de preservar a integridade e a independência do país, o livre funcionamento dos Poderes e a prática das instituições, quando gravemente ameaçados por fatores de subversão ou corrupção, o Presidente da República, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, poderá tomar outras medidas estabelecidas em lei.	

EMENDAS CONSTITUCIONAIS ATOS INSTITUCIONAIS	PROJETO
	a) a obrigação de residência em localidade determinada;
	b) a detenção em edifícios não destinados aos réus de crimes comuns;
	c) a busca e apreensão em domicílio;
	d) a suspensão da liberdade de reunião e de associação;
	e) a censura de correspondência, da imprensa, das telecomunicações e diversões públicas;
	f) o uso ou a ocupação temporária de bens das autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou concessionárias de serviços públicos, assim como a suspensão do exercício do cargo, função ou emprego nas mesmas entidades.
	§ 3.º — A fim de preservar a integridade e a independência do País, o livre funcionamento dos Poderes e a prática das instituições, quando gravemente ameaçados por fatores de subversão, ou corrupção, o Presidente da República, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, poderá tomar outras medidas estabelecidas em lei.

CONSTITUIÇÃO DE 1967	CONSTITUIÇÃO DE 1946
<p>Art. 153 — A duração do estado de sítio, salvo em caso de guerra, não será superior a sessenta dias, podendo ser prorrogada por igual prazo.</p>	<p>Art. 210 — O Estado de Sítio, no caso do n.º I do art. 206, não poderá ser decretado por mais de trinta dias nem prorrogado, de cada vez, por prazo superior a êsse. No caso do n.º II, poderá ser decretado por todo o tempo em que perdurar a guerra externa.</p>
<p>§ 1.º — Em qualquer caso o Presidente da República submeterá o seu ato ao Congresso Nacional, acompanhado de justificação, dentro de cinco dias.</p>	<p>Art. 211 — Quando o estado de sítio fôr decretado pelo Presidente da República, êste, logo que se reunir o Congresso Nacional, relatará, em mensagem especial, os motivos determinantes da decretação e justificará as medidas que tiverem sido adotadas. O Congresso Nacional passará, em sessão secreta, a deliberar sôbre o decreto expedido para revogá-lo ou mantê-lo, podendo também apreciar as providências do Govêrno que lhe chegarem ao conhecimento, e, quando necessário, autorizar a prorrogação da medida.</p>
<p>§ 2.º — Se o Congresso Nacional não estiver reunido, será convocado imediatamente pelo Presidente do Senado Federal.</p>	<p>Art. 208 — No intervalo das sessões legislativas, será da competência exclusiva do Presidente da República a decretação ou prorrogação do estado de sítio, observados os preceitos do artigo anterior.</p> <p>Parágrafo único — Decretado o estado de sítio, o Presidente do Senado Federal convocará imediatamente o Congresso Nacional para se reunir dentro em 15 dias, a fim de o aprovar ou não.</p>

EMENDAS CONSTITUCIONAIS ATOS INSTITUCIONAIS	PROJETO
<p>ATO INSTITUCIONAL N.º I</p> <p>Art. 6.º — O Presidente da República, em qualquer dos casos previstos na Constituição, poderá decretar o estado de sítio ou prorrogá-lo, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias; o seu ato será submetido ao Congresso Nacional acompanhado de justificação dentro de 48 (quarenta e oito) horas.</p>	<p>Art. 153 — A duração do estado de sítio, salvo em caso de guerra, não será superior a sessenta dias, podendo ser prorrogada por igual prazo.</p>
<p>ATO INSTITUCIONAL N.º 2</p> <p>Art. 13 — O Presidente da República poderá decretar o estado de sítio ou prorrogá-lo pelo prazo máximo de 180 dias, para prevenir ou reprimir a subversão da ordem interna.</p>	
	<p>§ 1.º — Em qualquer caso o Presidente da República submeterá o seu ato ao Congresso Nacional acompanhado de justificação, dentro de cinco dias.</p>
	<p>§ 2.º — Se o Congresso Nacional não estiver reunido será convocado imediatamente pelo presidente do Senado.</p>

CONSTITUIÇÃO DE 1967	CONSTITUIÇÃO DE 1946
<p>Art. 154 — Durante a vigência do estado de sítio e sem prejuízo das medidas previstas no art. 151, também o Congresso Nacional, mediante lei, poderá determinar a suspensão de garantias constitucionais.</p>	
<p>Parágrafo único — As imunidades dos deputados federais e senadores poderão ser suspensas durante o estado de sítio, pelo voto secreto de dois terços dos membros da Casa a que pertencer o congressista.</p>	<p>Art. 213 — As imunidades dos membros do Congresso Nacional subsistirão durante o estado de sítio; todavia, poderão ser suspensas, mediante o voto de dois terços dos membros da Câmara ou do Senado, as de determinados deputados ou senadores cuja liberdade se torne manifestamente incompatível com a defesa da Nação ou com a segurança das instituições políticas ou sociais.</p> <p>Parágrafo único — No intervalo das sessões legislativas, a autorização será dada pelo Presidente da Câmara dos Deputados ou pelo Vice-Presidente do Senado Federal, conforme se trate de membros de uma ou de outra Câmara, mas <i>ad referendum</i> da Câmara competente, que deverá ser imediatamente convocada para se reunir dentro em 15 dias.</p>
<p>Art. 155 — Findo o estado de sítio, cessarão os seus efeitos e o Presidente da República, dentro de trinta dias enviará mensagem ao Congresso Nacional com a justificação das providências adotadas.</p>	<p>Art. 214 — Expirado o estado de sítio, com êle cessarão os seus efeitos.</p> <p>Parágrafo único — As medidas aplicadas na vigência do estado de sítio serão, logo que êle termine, relatadas pelo Presidente da República, em mensagem ao Congresso Nacional, com especificação e justificação das providências adotadas.</p>
<p>Art. 156 — A inobservância de qualquer das prescrições relativas ao estado de sítio tornará ilegal a coação e permitirá ao paciente recorrer ao Poder Judiciário.</p>	<p>Art. 215 — A inobservância de qualquer das prescrições dos artigos 206 e 214 tornará ilegal a coação e permitirá aos pacientes recorrerem ao Poder Judiciário.</p>

EMENDAS CONSTITUCIONAIS ATOS INSTITUCIONAIS	PROJETO
	<p>Art. 154 — Durante a vigência do estado de sítio e sem prejuízo das medidas previstas no art. 152, também o Congresso Nacional, mediante lei, poderá determinar a suspensão de garantias constitucionais.</p>
	<p>Parágrafo único — As imunidades de membro do Congresso Nacional poderão ser suspensas durante o estado de sítio, pelo voto da maioria absoluta da Casa a que pertencer.</p>
	<p>Art. 155 — Findo o estado de sítio, cessarão os seus efeitos, e o Presidente da República, dentro de trinta dias, enviará mensagem ao Congresso Nacional com a justificação das providências adotadas.</p>
	<p>Art. 156 — A inobservância de qualquer das prescrições relativas ao estado de sítio tornará ilegal a coação e permitirá ao paciente recorrer ao Poder Judiciário.</p>

EMENDAS E PARECERES

TÍTULO II

CAPÍTULOS I a V

ARTIGOS 138 a 156

DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Sub-Relator: DEPUTADO WILSON GONÇALVES

Relator Geral: SENADOR ANTÔNIO CARLOS

EMENDAS AO PROJETO

MODIFICAR TÍTULO

N.º 792/3

Altere-se o Título II para o seguinte:

“TÍTULO II — Dos Brasileiros e Seus Direitos Políticos.”

a) **FILINTO MÜLLER**

ARTIGO 138

N.º 822

Dê-se ao art. 138 a seguinte redação:

“Art. 138 — São Brasileiros:

I — natos:

- a) os nascidos em território brasileiro, ainda que de pais estrangeiros, não estando êstes a serviço de seu país;
- b) os nascidos fora do território nacional, de pai ou de mãe ou de pais brasileiros, estando ambos ou qualquer dêles a serviço do Brasil;
- c) os nascidos no estrangeiro, de pai ou de mãe ou de pais brasileiros, não estando êstes a serviço do Brasil, desde, porém, que sejam registrados em repartição brasileira competente no exterior; ou, embora não registrados, venham residir no Brasil antes de atingir a maioridade. Neste caso, alcançada esta, deverão, dentro de quatro anos, optar pela nacionalidade brasileira;

II — naturalizados:

- a) os que adquirirem a nacionalidade brasileira nos termos do artigo 69, números IV e V, da Constituição de 24 de fevereiro de 1891;
- b) pela forma que a lei estabelecer:
 - 1) os nascidos no estrangeiro, que hajam sido admitidos no Brasil durante os primeiros cinco anos de vida e se hajam radicado definitivamente no território

PARECER DO SUB-RELATOR

RJ.

AP., com a seguinte modificação:

“Art. 138 — São brasileiros:

I — natos:

- a) os nascidos em território brasileiro, ainda que de pais estrangeiros, não estando êstes a serviço de seu país;
- b) os nascidos fora do território nacional, de pai ou de mãe brasileiros, estando ambos ou qualquer dêles a serviço do Brasil;
- c) os nascidos no estrangeiro, de pai ou mãe brasileiros, não estando êstes a serviço do Brasil, desde que, registrados em repartição brasileira competente no exterior, ou não registrados, venham a residir no Brasil antes de atingir a maioridade. Neste caso, alcançada esta, deverão, dentro de quatro anos, optar pela nacionalidade brasileira;

II — naturalizados:

- a) os que adquiriram a nacionalidade de brasileiro, nos termos do art. 69, números IV e V, da Constituição de 24 de fevereiro de 1891;
- b) pela forma que a lei estabelecer:
 - 1) os nascidos no estrangeiro, que hajam sido admitidos no Brasil durante os primeiros cinco anos de vida, radicados definitivamente no território nacio-

PARECER DO RELATOR GERAL

RJ.

AP.

PARECER DA COMISSÃO MISTA

RJ.

AP., com a seguinte modificação:

“Art. 138 — São brasileiros:

I — natos:

- a) os nascidos em território brasileiro, ainda que de pais estrangeiros, não estando êstes a serviço de seu país;
- b) os nascidos fora do território nacional, de pai ou de mãe brasileiros, estando ambos ou qualquer dêles a serviço do Brasil;
- c) os nascidos no estrangeiro, de pai ou mãe brasileiros, não estando êstes a serviço do Brasil, desde que, registrados em repartição brasileira competente no exterior, ou não registrados, venham a residir no Brasil antes de atingir a maioridade. Neste caso, alcançada esta, deverão, dentro de quatro anos, optar pela nacionalidade brasileira;

II — naturalizados:

- a) os que adquiriram a nacionalidade de brasileiro, nos termos do art. 69, números IV e V, da Constituição de 24 de fevereiro de 1891;
- b) pela forma que a lei estabelecer:
 - 1) os nascidos no estrangeiro, que hajam sido admitidos no Brasil durante os primeiros cinco anos de vida, radicados definitivamente no território nacional.

EMENDAS AO PROJETO

nacional. Mas, para preservar a nacionalidade brasileira, deverão manifestar-se por ela, inequivocamente, até dois anos após atingirem a maioria;

- 2) os nascidos no estrangeiro que, vindo residir no País antes de atingida a maioria, façam curso superior em estabelecimento nacional e requeiram a nacionalidade até um ano depois da formatura;
- 3) os que por outro modo adquirirem a nacionalidade brasileira, exigida aos portugueses apenas residência por um ano ininterrupto, idoneidade moral e sanidade física.

§ 1.º — São privativos de brasileiro nato os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, Ministro de Estado, Ministros do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Federal de Recursos, Senador, Deputado Federal, Governador e Vice-Governador de Estado e de Território e seus substitutos. Aos brasileiros de outra condição é assegurado acesso a qualquer outro cargo público, exigido, porém, o prazo mínimo de sete anos de nacionalidade para o exercício do cargo de magistratura, mandato legislativo estadual e prefeito municipal, e o mínimo de quatro anos para o exercício de qualquer outro cargo ou função pública.

§ 2.º — Além das previstas nesta Constituição, nenhuma outra restrição se fará a brasileiro em virtude da condição de nascimento.”

a) EDMUNDO LEVI

ARTIGO 138, INCISO I, ALÍNEA “B”

N.º 1/96

No art. 138, letra b, onde se lê: “dois anos”, leia-se “quatro anos”.

a) OSCAR CORRÊA

PARECER DO SUB-RELATOR

nal. Para preservar a nacionalidade brasileira, deverão manifestar-se por ela, inequivocamente, até dois anos após atingirem a maioria;

- 2) os nascidos no estrangeiro que, vindo residir no País antes de atingida a maioria, façam curso superior em estabelecimento nacional e requeiram a nacionalidade até um ano depois da formatura;
- 3) os que, por outro modo, adquirirem a nacionalidade brasileira, exigida aos portugueses apenas residência por um ano ininterrupto, idoneidade moral e sanidade física.

§ 1.º — São privativos de brasileiro nato o cargo de Presidente e Vice-Presidente da República, Ministro de Estado, Ministro do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Federal de Recursos, Senador, Deputado Federal, Governador e Vice-Governador de Estado e de Território e seus substitutos.

§ 2.º — Além das previstas nesta Constituição, nenhuma outra restrição se fará a brasileiro em virtude da condição de nascimento.”

PJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

PARECER DA COMISSÃO MISTA

Para preservar a nacionalidade brasileira, deverão manifestar-se por ela, inequivocamente, até dois anos após atingir a maioridade;

- 2) os nascidos no estrangeiro que, vindo residir no País antes de atingida a maioridade, façam curso superior em estabelecimento nacional e requeiram a nacionalidade até um ano depois da formatura;
- 3) os que, por outro modo, adquirirem a nacionalidade brasileira, exigida aos portugueses apenas residência por um ano ininterrupto, idoneidade moral e sanidade física.

§ 1.º — São privativos de brasileiro nato o cargo de Presidente e Vice-Presidente da República, Ministro de Estado, Ministro do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Federal de Recursos, Senador, Deputado Federal, Governador e Vice-Governador de Estado e de Território e seus substitutos.

§ 2.º — Além das previstas nesta Constituição, nenhuma outra restrição se fará a brasileiro em virtude da condição de nascimento.”

PJ.

PJ.

EMENDAS AO PROJETO

ARTIGO 138, INCISO II

N.º 681/13

Redija-se nos seguintes termos o inciso II do art. 138:

“II — naturalizados:

- a) os estrangeiros que, achando-se no Brasil há mais de dois anos, não declararem, dentro de seis meses após a vigência desta Constituição, o ânimo de conservar a nacionalidade de origem, mediante petição escrita dirigida à autoridade competente;
- b) os estrangeiros que residam no Brasil, aqui possuam bens móveis ou imóveis de valor que a lei fixar, forem casados com brasileira ou tiverem filhos brasileiros, salvo se se manifestarem contrariamente nos termos da letra anterior;
- c) os que adquirirem a nacionalidade brasileira, na forma da lei, exigida aos portugueses apenas residência no Brasil por um ano ininterrupto, idoneidade moral e sanidade física.”

a) JOSÉ BARBOSA

ARTIGO 138, INCISO II, ALÍNEA “B”

N.º 781/54

Redija-se assim a letra b, inciso II, art. 138:

“Os que adquirirem a nacionalidade brasileira, com base na igualdade de direitos políticos e civis com relação aos brasileiros, excetuados os casos previstos na Constituição ou em lei complementar, que *regulará* a naturalização.”

a) ULYSSES GUIMARÃES

PARECER DO SUB-RELATOR

RJ.

PJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

PARECER DA COMISSÃO MISTA

RJ.

RJ.

PJ.

PJ.

EMENDAS AO PROJETO

**ARTIGO 138, ACRESCER
PARÁGRAFO ÚNICO**

N.º 643

Acrescente-se ao artigo 138 o parágrafo seguinte:

“Parágrafo único — O brasileiro naturalizado goza de todos os direitos civis e políticos do brasileiro nato, excetuado o de ser eleito Presidente ou Vice-Presidente da República.”

a) CUNHA BUENO

N.º 735

Art. 138

Acrescente-se o parágrafo seguinte:

“É considerado brasileiro e goza de todos os direitos civis e políticos, excetuado o de exercer a Presidência ou Vice-Presidência da República, o cidadão português residente e domiciliado no Brasil por mais de cinco anos. A lei ordinária regulamentará a expedição do título declaratório de nacionalidade.”

a) DIAS MENEZES

ARTIGO 139, INCISO I

N.º 1/97

No art. 139, n.º I, em vez de “aceitar”, “adquirir”.

a) OSCAR CORRÊA

CAPÍTULO I

N.º 348

TÍTULO II — CAPÍTULO I

Onde couber:

“O brasileiro naturalizado, depois de cinco anos de aquisição da cidadania, goza de todos os direitos de brasileiro nato, salvo o de ser eleito Presidente da República, Vice-Presidente da República, Governador ou Vice-Governador de Estado.”

a) GILBERTO MARINHO

PARECER DO SUB-RELATOR

PJ.

RJ.

AP.

PJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

PARECER DA COMISSÃO MISTA

PJ.

PJ.

RJ.

RJ.

AP.

AP.

PJ.

PJ.

EMENDAS AO PROJETO

**ARTIGO 140, PARÁGRAFO 3.º,
ALÍNEA "A"**

N.º 482

Ao art. 140

Suprima-se a letra *a* do § 3.º

a) OSCAR PASSOS

N.º 747

Suprima-se a alínea *a*, do § 3.º,
do art. 140.

a) CHAGAS RODRIGUES

**ARTIGO 140, ACRESCER
PARÁGRAFO**

N.º 821

Acrescente-se ao art. 140 o se-
guinte parágrafo:

"§ 4.º — Lei complementar po-
derá autorizar o alistamento do
analfabeto, regulando os casos e
condições em que será êle ad-
mitido a votar."

a) WILSON GONÇALVES

ARTIGO 141

N.º 1/98

No art. 141, acrescente-se, depois
de universal: "e direto"; e su-
prima-se a parte final: "salvo
nos casos previstos nesta Cons-
tituição".

a) OSCAR CORRÊA

N.º 130/51

Art. 141

Redija-se assim:

"O sufrágio é universal e o voto
é direto e secreto, salvo nos
casos previstos nesta Constitui-
ção."

a) NELSON CARNEIRO

PARECER DO SUB-RELATOR

PJ.

AP.

AP.

PJ.

AP.

PARECER DO RELATOR GERAL

PARECER DO SUB-RELATOR

PJ.

RJ.

RJ.

AP.

AP.

RJ.

PJ.

RJ.

RJ.

AP.

EMENDAS AO PROJETO

N.º 357

Substitua-se o disposto no art. 141, pelo seguinte:

“O sufrágio é universal e direto; o voto é secreto, e fica assegurada a representação proporcional dos partidos políticos nacionais, na forma que a lei estabelecer.”

a) HUBERTO LUCENA

N.º 450

Ao art. 141

Substitua-se pelo seguinte:

“Art. 141 — O sufrágio é universal e direto, o voto é secreto, e fica assegurada a representação proporcional dos partidos políticos nacionais, na forma que a lei estabelecer.”

a) JOSAPHAT MARINHO

N.º 479/3

Ao art. 141

Substitua-se a redação do projeto pela seguinte:

“O sufrágio é universal e direto; o voto é secreto; e fica assegurada a representação proporcional dos partidos políticos, na forma que a lei estabelecer.”

a) OSCAR PASSOS

ARTIGO 142

N.º 358

Substitua-se o art. 142 pelo seguinte:

“Só se suspendem ou perdem os direitos políticos nos casos deste artigo:

§ 1.º — Suspendem-se:

I — por incapacidade civil absoluta;

PARECER DO SUB-RELATOR

RJ.

RJ.

AP.

RJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

RJ.

RJ.

AP.

RJ.

PARECER DA COMISSÃO MISTA

PJ.

PJ.

AP.

RJ.

EMENDAS AO PROJETO

II — por condenação criminal, enquanto durarem os seus efeitos.

§ 2.º — Perdem-se:

- I — nos casos do art. 139;
- II — pela recusa, por motivo de convicção religiosa, filosófica ou política, à prestação de encargo ou serviços impostos aos brasileiros em geral;
- III — pela aceitação de título nobiliário, ou condecoração estrangeira, que importe restrição de direito de cidadania ou dever com o Estado brasileiro.

§ 3.º — A perda dos direitos políticos ou a suspensão dos direitos políticos por crime comum acarreta a perda de mandato eletivo, cargo ou função pública.

§ 4.º — Quando a suspensão dos direitos políticos resultar da prática de crime político, determinará apenas a suspensão, pelo mesmo prazo, do exercício de mandato, cargo ou função pública.

§ 5.º — A lei estabelecerá as condições de reanquirição dos direitos políticos e da nacionalidade.”

a) HUBERTO LUCENA

ARTIGO 142, “CAPUT”

N.º 1/99

Redija-se o *caput* do art. 142:

“Art. 142 — Os direitos políticos ...
— I — suspendem-se ...” etc.

a) OSCAR CORRÊA

N.º 798/2

Ao art. 142, *caput*

Redija-se assim:

“Art. — Os direitos políticos:”

a) ADOLPHO OLIVEIRA

PARECER DO SUB-RELATOR

RJ.

RJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

PARECER DA COMISSÃO MISTA

RJ.

RJ.

RJ.

RJ.

EMENDAS AO PROJETO

ARTIGO 142, PARÁGRAFO 1.º

N.º 130/52

Art. 142, II, "b"

Redija-se assim:

"A suspensão ou a perda dos direitos políticos determina a suspensão do exercício ou a perda de mandato eletivo, cargo ou função pública. A lei complementar poderá impor outras restrições àqueles cujos direitos políticos tenham sido suspensos ou perdidos, mantida sempre igualdade de tratamento entre militares e civis."

a) **NELSON CARNEIRO**

N.º 681/14

Redija-se, assim, o § 1.º do artigo 142 do projeto:

"Art. 142 —

§ 1.º — A perda dos direitos políticos determina também a perda de mandato eletivo, cargo ou função pública; a suspensão dos mesmos direitos, nos casos previstos neste artigo, acarreta a suspensão do exercício de mandato eletivo, cargo ou função pública, enquanto perdurarem as causas que a determinaram; lei complementar poderá impor outras restrições àqueles que perderam ou tiveram suspensos os direitos políticos."

a) **JOSÉ BARBOSA**

N.º 743

O § 1.º do item II do artigo 142 passa a ter a seguinte redação:

"§ 1.º — A suspensão ou a perda dos direitos políticos determina a perda de mandato eletivo."

a) **EWALDO PINTO**

PARECER DO SUB-RELATOR

PJ.

AP.

RJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

PJ.

AP.

RJ.

PARECER DA COMISSÃO MISTA

PJ.

AP.

RJ.

EMENDAS AO PROJETO

N.º 842/1

Art. 142, § 1.º

Substitua-se pelo que se segue e acrescentem-se dois outros:

“Art. 142 —

§ 1.º — A suspensão dos direitos políticos nos casos previstos neste artigo determina a suspensão do exercício de mandato eletivo, cargo ou função pública; e a perda dos mesmos direitos acarreta simultaneamente a perda de mandato eletivo, cargo ou função pública.”

a) WILSON GONÇALVES

ARTIGO 142, PARÁGRAFO 2.º

N.º 1/100

Redija-se o § 2.º do art. 142:

“§ 2.º — A suspensão ou perda dos direitos políticos dar-se-á por decisão judicial.”

a) OSCAR CORRÊA

N.º 90/C41

Substituir, no § 2.º do artigo 142, a expressão “Presidente da República”, por “Poder Executivo”.

a) BRITTO VELHO

N.º 130/53

Art. 142, § 2.º

Redija-se assim:

“A suspensão ou perda dos direitos políticos será decretada pelo Presidente da República, nos casos do art. 139, I e II, e do n.º II, b e c, deste artigo, e, nos demais, por decisão judicial, assegurando-se sempre ao paciente ampla defesa.”

a) NELSON CARNEIRO

PARECER DO SUB-RELATOR

RJ.

PJ.

RJ.

AP.

PARECER DO RELATOR GERAL

PARECER DA COMISSÃO MISTA

RJ.

RJ.

PJ.

PJ.

RJ.

RJ.

AP.

AP.

EMENDAS AO PROJETO

**ARTIGO 142, ACRESCER
PARÁGRAFOS**

N.º 9

Acrescente-se o seguinte parágrafo:

“§ — A suspensão ou perda dos direitos políticos de dirigente ou representante sindical será precedida de decisão judicial.”

a) **MELLO BRAGA**

N.º 842/2

Acrescentem-se os seguintes parágrafos:

§ — A lei complementar poderá impor outras restrições ou interdições àqueles que perderam ou tiveram suspensos os seus direitos políticos.

§ — Na hipótese de suspensão dos direitos políticos em virtude de condenação por crime infamante, a Câmara a que pertence o senador, deputado ou vereador, ou o Presidente da República nos demais casos, poderá impor a perda do mandato eletivo, cargo ou função pública.”

a) **WILSON GONÇALVES**

ARTIGO 143

N.º 42

Dê-se ao art. 143 a seguinte redação:

“Art. 143 — São inelegíveis os inalistáveis.

§ 1.º — Os militares alistáveis são elegíveis.

§ 2.º — O militar que vier a ser eleito será, no ato da diplomação, transferido para a reserva ou reformado, nos termos da lei.”

a) **TUFY NASSIF**

PARECER DO SUB-RELATOR

RJ.

RJ.

RJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

RJ.

RJ.

RJ.

PARECER DA COMISSÃO MISTA

RJ.

RJ.

RJ.

EMENDAS AO PROJETO

**ARTIGO 143, PARÁGRAFO ÚNICO,
ALÍNEA "A"**

N.º 479/1

Ao art. 143

Suprima-se a letra *a* do parágrafo único.

a) OSCAR PASSOS

ARTIGO 143, PARÁGRAFO ÚNICO,

ALÍNEA "B"

N.º 479/2A

Ao art. 143

Substituam-se as letras *b* e *c* do parágrafo único pelas seguintes:

"b) o militar em atividade, que concorrer a cargo eletivo, será licenciado sem vencimentos, a partir da data do registro na Justiça Eleitoral;

a) OSCAR PASSOS

**ARTIGO 143, PARÁGRAFO ÚNICO,
ALÍNEA "C"**

N.º 479/2B

"c) o militar que vier a ser eleito será, no ato da diplomação, transferido para a reserva ou reformado, nos termos da lei."

a) OSCAR PASSOS

**ARTIGO 144, "CAPUT"
E PARÁGRAFO**

N.º 90/C42

Suprimir o art. 144 e o seu parágrafo único.

a) BRITTO VELHO

PARECER DO SUB-RELATOR

RJ.

RJ.

RJ.

RJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

PARECER DA COMISSÃO MISTA

RJ.

RJ.

RJ.

RJ.

RJ.

RJ.

RJ.

RJ.

EMENDAS AO PROJETO

ARTIGO 144, INCISO I, ALÍNEA "A"

N.º 626

Art. 144

Dê-se à alínea *a* do inciso I do art. 144 a seguinte redação:

"a) O Presidente e o Vice-Presidente que hajam exercido os mandatos por dois períodos consecutivos."

a) **CATTETE PINHEIRO**

ARTIGO 144, INCISO I, ALÍNEA "B"

N.º 130/54

Art. 144, I, "b"

Substituam-se as expressões:

"Prefeitos, Juizes, Membros do Ministério Público Eleitoral, os Secretários de Estado",

pelas expressões:

"Juizes e Membros do Ministério Público Eleitoral, Chefe da Casa Militar da Presidência da República".

a) **NELSON CARNEIRO**

**ARTIGO 144, INCISO II,
ALÍNEA "A"**

N.º 321

Art. 144, II, "a"

Onde está:

"a) em cada Estado, o governador que haja exercido o mesmo cargo por qualquer tempo, no período imediatamente anterior, que lhe haja sucedido..."

Coloque-se:

"a) em cada Estado, o governador que haja exercido o mesmo cargo por qualquer tempo, no período imediatamente anterior, quem lhe haja sucedido..."

a) **WILSON GONÇALVES**

PARECER DO SUB-RELATOR

RJ.

AP., EM PARTE, para incluir: "Chefe da Casa Militar da Presidência da República", no texto da alínea b, I, do art. 144, do Projeto.

AP.

PARECER DO RELATOR GERAL

RJ.

AP., EM PARTE.

AP.

PARECER DA COMISSÃO MISTA

PJ.

AP., EM PARTE, para incluir:
"Chefe da Casa Militar da Pre-
sidência da República", no texto
da alínea b, I, do art. 144, do
Projeto.

AP.

EMENDAS AO PROJETO

**ARTIGO 144, INCISO II,
ALÍNEA "D"**

N.º 521/7

Suprima-se na alínea d do item
II do art. 144 a expressão:

"Vice-Governador".

a) RUY SANTOS

**ARTIGO 144, INCISO II,
ALÍNEA "E"**

N.º 351/1

Art. 144, II, "e"

Redija-se assim:

"e) quem, não tendo exercido
mandato eletivo pelo Estado,
nêle não contar, à data da elei-
ção, pelo menos, dois anos de
domicílio eleitoral."

a) GILBERTO MARINHO

N.º 355/1A

Suprima-se.

a) OSWALDO LIMA FILHO

**ARTIGO 144, INCISO III,
ALÍNEA "B"**

N.º 355/1B

Suprima-se.

a) OSWALDO LIMA FILHO

**ARTIGO 144, INCISO III,
ALÍNEA "C"**

N.º 13

Acrescentar à letra c, inciso III,
art. 144:

"... ressaltando-se, no caso, os
deputados estaduais, federais e
senadores da última legislatura."

a) MILLO CAMAROSANO

PARECER DO SUB-RELATOR

AP.

RJ.

RJ.

RJ.

RJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

PARECER DA COMISSÃO MISTA

AP.

AP.

RJ.

RJ.

RJ.

RJ.

RJ.

RJ.

RJ.

RJ.

EMENDAS AO PROJETO

N.º 25

A letra c do item III do artigo 144 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 144 —
III —
c) quem, à data da eleição, não contar, pelo menos, quatro anos de domicílio eleitoral no Estado.”

a) JOSÉ ESTÊVES

N.º 351/2

Art. 144, III, “c”

Redija-se assim:

“c) quem, não tendo exercido mandato eletivo no Estado, nele não contar, à data da eleição, pelo menos, dois anos de domicílio eleitoral.”

a) GILBERTO MARINHO

N.º 355/3

Ao art. 144, inciso III, letra “c”

Acrescente-se o seguinte:

“c) ... salvo os que exerceram mandato eletivo no Estado.”

a) OSWALDO LIMA FILHO

N.º 402/2

2.ª) Redija-se assim a alínea c do item III:

“c) quem, à data da eleição, não contar de domicílio eleitoral, no Estado, pelo menos dois anos, nos últimos quatro anos, ou, no Município, pelo menos um ano, nos últimos dois anos.”

a) EDMUNDO LEVI

PARECER DO SUB-RELATOR

PJ.

RJ.

AP.

AP.

PARECER DO RELATOR GERAL

PJ.

RJ.

AP.

AP.

PARECER DA COMISSÃO MISTA

PJ.

RJ.

RJ.

AP.

EMENDAS AO PROJETO

N.º 668

Substitua-se:

“Art. 144 — São também inelegíveis:

.....

III — Prefeito e Vice-Prefeito:

.....

c) quem, à data da eleição, não contar, pelo menos, dois anos de domicílio eleitoral no Município”,

pelo seguinte:

“Art. 144 — São também inelegíveis:

.....

III — Prefeito e Vice-Prefeito:

.....

c) quem, à data da eleição, não contar, pelo menos, dois anos de domicílio eleitoral no Município, salvo os que exerceram mandato eletivo no Estado.”

a) OSWALDO LIMA FILHO

**ARTIGO 144, INCISO IV,
ALÍNEA “B”**

N.º 85

Acrescentam-se ao item b do artigo 144 as palavras seguintes:

“... ou no Território.”

a) ADALBERTO SENA

N.º 351/3

Art. 144, IV, “b”

Redija-se assim:

“b) quem, não tendo exercido mandato eletivo pelo Estado, nele não contar, à data da eleição, pelo menos, dois anos de domicílio eleitoral.”

a) GILBERTO MARINHO

PARECER DO SUB-RELATOR

PJ.

AP.

RJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

PJ.

PARECER DO SUB-RELATOR

PJ.

AP.

AP.

RJ.

AP.

EMENDAS AO PROJETO

N.º 402/3

Dê-se a seguinte redação à alínea b do item IV:

“b) quem, durante os últimos quatro anos anteriores à data da eleição, não contar pelo menos dois anos de domicílio eleitoral no Estado;”

a) EDMUNDO LEVI

N.º 771

Ao art. 144, inciso IV letra b, acrescente-se, no final:

“cu território.”

a) AGUINALDO COSTA

ARTIGO 144, INCISO V, ALÍNEA “B”

N.º 355/1C

Suprima-se.

a) OSWALDO LIMA FILHO

N.º 402/4

Redija-se como segue a alínea b do item V:

“b) quem, durante os últimos quatro anos anteriores à data da eleição, não contar pelo menos dois anos de domicílio eleitoral no Estado.”

a) EDMUNDO LEVI

**ARTIGO 144, ACRESCER
PARÁGRAFO**

N.º 138

Acrescente-se ao art. 144 o seguinte parágrafo:

“§ — Não se fará a exigência do domicílio eleitoral a quem haja desempenhado mandato eletivo do Estado ou do Município.”

a) JOSÉ CARLOS GUERRA

PARECER DO SUB-RELATOR

AP.

PJ.

RJ.

AP.

RJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

AP.

PJ.

RJ.

AP.

RJ.

PARECER DA COMISSÃO MISTA

AP.

PJ.

RJ.

AP.

RJ.

EMENDAS AO PROJETO

**ACRESCENTAR ARTIGO APÓS O
ARTIGO 144**

N.º 84

Acrescente-se, em seguida ao artigo 144, o seguinte:

“Art. — Exclui-se da exigência de domicílio eleitoral, prevista no artigo precedente, quem, dentro do decênio anterior à data fixada para o encerramento da inscrição dos candidatos, tiver exercido cargo eletivo atinente ao Estado, ao Território ou ao Município onde se realizar a eleição.”

a) ADALBERTO SENA

ARTIGO 145, “CAPUT”

N.º 90/C43

Suprimir o art. 145.

a) BRITTO VELHO

**ARTIGO 145, INCISO II,
ALÍNEA “B”**

N.º 1/101

Ao art. 145, II, letra b, depois de “deputado e senador”, acrescentar: “... salvo se já tiverem exercido o mandato, ou forem eleitos simultaneamente com o Governador.”

a) OSCAR CORRÊA

N.º 131/104

Art. 145, II “b”

Redija-se assim:

“b) deputado ou senador, salvo se já tiverem exercido igual mandato eletivo pelo mesmo Estado.”

a) NELSON CARNEIRO

PARECER DO SUB-RELATOR

RJ.

RJ.

AP.

PJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

RJ.

RJ.

AP.

PJ.

PARECER DA COMISSÃO MISTA

RJ.

RJ.

RJ.

PJ.

EMENDAS AO PROJETO

N.º 268/3

Dê-se a seguinte redação à alínea b do inciso II do art. 145:

Art. 145 — São ainda inelegíveis, nas mesmas condições do artigo anterior, o cônjuge e os parentes, consangüíneos ou afins, até o terceiro grau, ou por adoção:

.....

II — do Governador ou Interventor Federal em cada Estado, para:

.....

b) deputado ou senador, salvo se já tiverem exercido mandato eletivo para um desses cargos pelo mesmo Estado.”

a) RONDON PACHECO

N.º 781/56

Dê-se a seguinte redação à alínea b do inciso II do art. 145:

“Art. 145 — São ainda inelegíveis, nas mesmas condições do artigo anterior, o cônjuge e os parentes, consangüíneos ou afins, até o terceiro grau, ou por adoção:

.....

II — do Governador ou Interventor Federal em cada Estado, para:

.....

b) deputado ou senador, salvo se já tiverem exercido mandato eletivo para um desses cargos pelo mesmo Estado;”

a) ULYSSES GUIMARÃES

ARTIGO 145, INCISO III

N.º 521/8

Suprimam-se no item III do art. 145 as expressões:

“para o mesmo cargo”.

a) RUY SANTOS

PARECER DO SUB-RELATOR

PJ.

PJ.

RJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

PJ.

PJ.

RJ.

PARECER DA COMISSÃO MISTA

PJ.

RJ.

RJ.

EMENDAS AO PROJETO

N.º 841

Art. 145

Redija-se o item III:

“Art. 145 —

III — de prefeito para:

- a) governador;
- b) prefeito;
- c) senador, deputado ou vereador, salvo se já tiverem exercido mandato eletivo pelo mesmo Estado ou Município.”

a) MANOEL VILLAÇA

ARTIGO 146, “CAPUT”

N.º 90/C44

Suprima-se.

a) BRITTO VELHO

N.º 130/55A

Suprima-se.

a) NELSON CARNEIRO

N.º 130/55B

Suprima-se.

a) NELSON CARNEIRO

N.º 355/2

Suprima-se.

a) OSWALDO LIMA FILHO

CAPÍTULO II

N.º 50

Acrescente-se ao Título II, Capítulo II:

“Art. — A Lei, tanto quanto possível, determinará a coincidência das eleições federais, estaduais e municipais.”

a) CORRÊA DA COSTA

PARECER DO SUB-RELATOR

AP., EM PARTE, quanto às letras *a* e *b*.

PJ.

AP., EM PARTE, para incluir no art. 146 do Projeto.

AP., EM PARTE, para incluir no art. 146 do Projeto.

RJ.

AP.

PARECER DO RELATOR GERAL

AP., EM PARTE.

PJ.

AP., EM PARTE.

AP., EM PARTE.

RJ.

AP.

PARECER DA COMISSÃO MISTA

AP., EM PARTE, quanto às
letras *a* e *b*.

PJ.

AP., EM PARTE, para incluir
no art. 146 do Projeto.

AP., EM PARTE, para incluir
no art. 146 do Projeto.

RJ.

AP.

EMENDAS AO PROJETO

ARTIGO 148

N.º 82/19

Substituir o artigo 148, pelos de números 141, 142, 143 e 144, da Constituição de 1946, a serem devidamente reenumerados, com as modificações seguintes:

- 1) dar ao § 16 do referido artigo 141 a redação que segue:

“§ 16 — Garantia do direito de propriedade, salvo o caso de desapropriação por utilidade pública ou interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvado o disposto no artigo 157, § 1.º, e o uso temporário, nos casos de perigo iminente ou necessidade pública, com indenização ulterior.”

- 2) Substituir, no art. 143 referido, as palavras “se tiver filho brasileiro (art. 129, ns. I e II)”, pelo seguinte: “se tiver filho brasileiro nato.”

a) BRITTO VELHO

ARTIGO 148, INCISO I

N.º 457/A

Ao art. 148

Acrescente-se:

- a) no inciso I:

“assim como na representação proporcional, na forma que fôr estabelecida em lei;”

a) JOSAPHAT MARINHO

ARTIGO 148, INCISO II

N.º 268/4

Item IV

Dê-se a seguinte redação ao inciso II do art. 148:

“Art. 148 — ...

II — personalidade jurídica, mediante registro no Tribunal Superior Eleitoral;”

a) RONDON PACHECO

PARECER DO SUB-RELATOR

AP., EM PARTE, quanto ao item 2, para efeito da inclusão do texto do art. 143, como parágrafo do art. 149, ou como artigo autônomo.

AP.

AP.

PARECER DO RELATOR GERAL

AP., EM PARTE.

PARECER DA COMISSÃO MISTA

PJ.

RJ.

AP.

AP.

AP.

EMENDAS AO PROJETO

N.º 781/57

Dê-se a seguinte redação ao inciso II do art. 148:

“Art. 148 —

II — personalidade jurídica, mediante registro no Tribunal Superior Eleitoral;”

a) ULYSSES GUIMARÃES

ARTIGO 148, INCISO VI

N.º 82/18

Suprima-se.

a) BRITTO VELHO

N.º 90/C45

Suprima-se.

a) BRITTO VELHO

N.º 268/5

Item V

Dê-se a seguinte redação ao inciso VI do art. 148:

“Art. 148 — ...

VI — exigência de dez por cento do eleitorado que haja votado na última eleição geral para a Câmara dos Deputados, distribuídos em dois terços dos Estados, com o mínimo de sete por cento em cada um deles, bem assim dez por cento de deputados em, pelo menos, um terço dos Estados e dez por cento de Senadores.”

a) RONDON PACHECO

N.º 306

No art. 148, item VI, onde se diz:

“bem assim dez por cento de deputados, ou, pelo menos, um terço dos Estados e dez por cento de Senadores.”

Diga-se:

“bem assim dez por cento de deputados, em, pelo menos, um terço dos Estados, e dez por cento de Senadores.”

a) FILINTO MÜLLER

PARECER DO SUB-RELATOR

PJ.

RJ.

RJ.

AP.

PJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

PJ.

RJ.

RJ.

AP.

PJ.

PARECER DA COMISSÃO MISTA

PJ.

RJ.

RJ.

AP.

PJ.

EMENDAS AO PROJETO

N.º 336

Art. 148, n.º VI

Substituir as expressões:

“que haja votado na última eleição geral para a Câmara dos Deputados”,

pelos seguintes:

“inscrito no País até 31 de dezembro do ano anterior”.

a) RUI PALMEIRA

N.º 362

Suprimam-se os itens VI e VII do art. 148.

a) HUMBERTO LUCENA

N.º 516/1

Dê-se ao inciso VI do art. 148 a seguinte redação:

“Art. 148 —

VI — filiação partidária mínima, expressa por percentagem do eleitorado que haja votado na última eleição para a Câmara dos Deputados, fixada com base em número determinado de unidades da Federação.”

a) PADRE GODINHO

N.º 781/58

Dê-se a seguinte redação ao inciso VI do art. 148:

“Art. 148 —

VI — exigência de dez por cento do eleitorado que haja votado na última eleição geral para a Câmara dos Deputados, distribuídos em dois terços dos Estados, com o mínimo de sete por cento em cada um deles, bem assim dez por cento de deputados em, pelo menos, um terço dos Estados e dez por cento de senadores;”

a) ULYSSES GUIMARAES

PARECER DO SUB-RELATOR

RJ.

RJ.

RJ.

PJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

RJ.

RJ.

RJ.

PJ.

PARECER DA COMISSÃO MISTA

RJ.

RJ.

RJ.

PJ.

EMENDAS AO PROJETO

N.º 791/13

Redija-se assim o item VI do art. 148:

“Art. 148 — A organização, o funcionamento e a extinção dos partidos políticos serão regulados em lei federal, observados os seguintes princípios:

.....
.....

VI — exigência de filiação mínima, proporcional aos eleitores que hajam votado na última eleição geral para a Câmara dos Deputados, atendendo a um mínimo de distribuição em todo o território; exigência de representação parlamentar mínima, obtida em cada eleição geral.”

a) **MÁRIO COVAS**

N.º 798/3

Ao art. 148

Redija-se assim o inciso VI:

“VI — exigência de três por cento do eleitorado que haja votado na última eleição geral para a Câmara dos Deputados, distribuídos em onze ou mais Estados, com o mínimo de dois por cento em cada um deles, bem como de pelo menos vinte deputados federais, eleitos por cinco Senadores, representantes de três ou mais Estados;”

a) **ADOLPHO OLIVEIRA**

ARTIGO 148, INCISO VII

N.º 90/C45

Suprima-se.

a) **BRITTO VELHO**

PARECER DO SUB-RELATOR

RJ.

PJ.

RJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

RJ.

PJ.

RJ.

PARECER DA COMISSÃO MISTA

RJ.

RJ.

RJ.

EMENDAS AO PROJETO

N.º 362

Suprima-se.

a) HUMBERTO LUCENA

N.º 403

Ao item VII do art. 148, dê-se a seguinte redação:

“VII — proibição de coligações partidárias, exceto para a eleição do Presidente da República e de Governador de Estado.”

a) EDMUNDO LEVI

N.º 457/B

No inciso VII:

“para a eleição por voto proporcional”.

a) JOSAPHAT MARINHO

N.º 516/2

Dê-se ao inciso VII a seguinte redação, denominando-se para VIII o atual inciso VII:

VII — representação parlamentar mínima em cada eleição geral.”

a) PADRE GODINHO

ARTIGO 148, ACRESCEM INCISO

N.º 1/102

Acrescentem-se ao art. 148, como incisos VI e VII, passando os atuais VI e VII a VIII e IX, os seguintes incisos:

“VI — atuação permanente, dentro de programa aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral, e sem vinculação, de qualquer natureza, com a ação de partidos, governos ou entidades estrangeiras;

VII — uso da denominação “Partido”.”

a) OSCAR CORRÊA

PARECER DO SUB-RELATOR

RJ.

RJ.

RJ.

RJ.

AP., EM PARTE, quanto ao item VI.

PARECER DO RELATOR GERAL

RJ.

RJ.

RJ.

RJ.

AP., EM PARTE.

PARECER DA COMISSÃO MISTA

RJ.

RJ.

RJ.

RJ.

AP., EM PARTE, quanto ao
item VI.

EMENDAS AO PROJETO

CAPÍTULO III, ACRESCER

N.º 760

No capítulo referente aos PARTIDOS POLÍTICOS, acrescente-se o seguinte:

“Art. — Não será permitida a existência de mais de quatro partidos políticos no País.”

a) MANSO CABRAL

ARTIGO 149

N.º 90/C46-A

Substituir os arts. 149, 150 e 151, pelos correspondentes da Constituição de 1946: artigos 141, 142, 143 e 144, apenas com a seguinte redação para o § 16 do art. 141 (da Constituição de 1946):

“§ 16 — Garantia do direito de propriedade, salvo o caso de desapropriação por utilidade pública ou interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvado o disposto no art. 157, § 1.º, e o uso temporário, nos casos de perigo iminente ou necessidade pública, com indenização ulterior.”

a) BRITTO VELHO

N.º 310/1

Ao art. 149 e seus incisos

Substitua-se pelos arts. 141 (e seus incisos), 142, 143 e 144, da Constituição de 1946.

a) EURICO REZENDE

N.º 326/1

Substitua-se o art. 149 pelo seguinte:

“CAPÍTULO IV — Dos Direitos e Garantias Individuais

Art. 149 — A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

PARECER DO SUB-RELATOR

RJ.

PJ.

PJ.

AP.

PARECER DO RELATOR GERAL

RJ.

PJ.

PJ.

AP.

PARECER DA COMISSÃO MISTA

RJ.

PJ.

PJ.

AP.

EMENDAS AO PROJETO

§ 1.º — Todos são iguais perante a lei, sem distinção de sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicções políticas. O preconceito de raça será punido pela lei.

§ 2.º — Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

§ 3.º — A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

§ 4.º — A lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão de direito individual.

§ 5.º — É plena a liberdade de consciência e fica assegurado aos crentes o exercício dos cultos religiosos que não contrariem a ordem pública e os bons costumes.

§ 6.º — Por motivo de crença religiosa, ou de convicção filosófica ou política, ninguém será privado de nenhum dos seus direitos, salvo se a invocar para eximir-se de obrigação imposta a todos pela lei, caso em que a lei poderá determinar a perda dos direitos incompatíveis com a escusa de consciência.

§ 7.º — É livre a manifestação de pensamento e a prestação de informação sem sujeição e censura, salvo quanto a espetáculos e diversões públicas, respondendo cada um, nos termos da lei, pelos abusos que cometer. É assegurado o direito de resposta. A publicação de livros, jornais e periódicos independe de licença da autoridade. Não será, porém, tolerada a propaganda de guerra, da subversão da ordem ou de preconceitos de raça ou de classe.

§ 8.º — É inviolável o sigilo da correspondência.

§ 9.º — A casa é o asilo inviolável do indivíduo. Ninguém pode penetrar nela, à noite, sem consentimento do morador, a não ser em caso de crime ou desastre, nem durante o dia, salvo na forma que a lei estabelecer.

§ 10 — Não haverá pena de morte, de prisão perpétua, de banimento, nem de confisco. Quanto à pena de morte, fica ressalvada a legislação militar aplicável em caso de guerra externa. A lei disporá sobre o perdimento de bens no caso de enriquecimento ilícito no exercício de função pública.

PARECER DO SUB-RELATOR

PARECER DO RELATOR GERAL

PARECER DA COMISSÃO MISTA

EMENDAS AO PROJETO

§ 11 — Ninguém será prêso senão em flagrante delito ou por ordem escrita de autoridade competente. A lei disporá sôbre a prestação de fiança. A prisão ou detenção de qualquer pessoa será imediatamente comunicada ao Juiz competente, que a relaxará, se não fôr legal.

§ 12 — Nenhuma pena passará da pessoa do delinqüente. A lei regulará a individualização da pena.

§ 13 — A lei assegurará aos acusados ampla defesa, com os recursos a ela inerentes. Não haverá fôro privilegiado nem tribunais de exceção.

§ 14 — A instrução criminal será contraditória, observada a lei anterior quanto ao crime e à pena, salvo quando agravar a situação do réu.

§ 15 — Não haverá prisão civil por dívida, multa ou custas, salvo o caso do depositário infiel, ou do responsável pelo inadimplemento de obrigação alimentar, na forma da lei.

§ 16 — São mantidas a instituição e a soberania do júri, que terá competência no julgamento dos crimes dolosos contra a vida.

§ 17 — Não será concedida a extradição do estrangeiro por crime político ou de opinião, nem, em caso algum, a de brasileiro.

§ 18 — Dar-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder. Nas transgressões disciplinares não caberá *habeas corpus*.

§ 19 — Conceder-se-á mandado de segurança, para proteger direito individual líquido e certo não amparado por *habeas corpus*, seja qual fôr a autoridade responsável pela ilegalidade ou abuso de poder.

§ 20 — É garantido o direito de propriedade, salvo o caso de desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro, ressalvado o disposto no art. 157, VI, § 1.º. Em caso de perigo público iminente, as autoridades competentes poderão usar da

PARECER DO SUB-RELATOR

PARECER DO RELATOR GERAL

PARECER DA COMISSÃO MISTA

EMENDAS AO PROJETO

propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior.

§ 21 — É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as condições de capacidade que a lei estabelecer.

§ 22 — A lei garantirá aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização e assegurará a propriedade das marcas de indústria e comércio, bem como a exclusividade do nome comercial.

§ 23 — Aos autores de obras literárias, artísticas e científicas pertence o direito exclusivo de reproduzi-las. Esse direito é transmissível por herança, pelo tempo que a lei fixar.

§ 24 — Em tempo de paz, qualquer pessoa poderá entrar com seus bens no território nacional, nêle permanecer ou dêle sair, respeitados os preceitos da lei.

§ 25 — Todos podem reunir-se sem armas, não intervindo a autoridade senão para manter a ordem. A lei poderá determinar os casos em que será necessário a comunicação prévia à autoridade, bem como a designação, por esta, do local da reunião.

§ 26 — É garantida a liberdade de associação. Nenhuma associação poderá ser dissolvida, senão em virtude de decisão judicial.

§ 27 — É assegurado a qualquer pessoa o direito de representação e de petição aos poderes públicos, em defesa de direitos ou contra abusos de autoridades.

§ 28 — Qualquer cidadão será parte legítima para propor ação popular para anulação de atos lesivos do patrimônio de entidades públicas.

§ 29 — Será concedida assistência judiciária aos necessitados, na forma da lei.

§ 30 — A sucessão de bens de estrangeiros situados no Brasil será regulada pela lei brasileira, em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que lhes não seja mais favoráveis a lei nacional do *de cujus*.

§ 31 — A lei assegurará a expedição de certidões requeridas às

PARECER DO SUB-RELATOR

PARECER DO RELATOR GERAL

PARECER DA COMISSÃO MISTA

EMENDAS AO PROJETO

repartições administrativas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações.

§ 32 — A especificação dos direitos e garantias expressa nesta Constituição não exclui outros direitos e garantias decorrentes do regime e dos princípios que ela adota.”

a) EURICO REZENDE

N.º 700

Substitua-se pelos seguintes os artigos 149, 150 e 151 e respectivos incisos, do Projeto de Constituição:

“Art. 141 — A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:

§ 1.º — Todos são iguais perante a lei.

§ 2.º — Ninguém pode ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

§ 3.º — A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

§ 4.º — A lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão de direito individual.

§ 5.º — É livre a manifestação do pensamento, sem que dependa de censura, salvo quanto a espetáculos e diversões públicas, respondendo cada um, nos casos e na forma que a lei preceituar, pelos abusos que cometer. Não é permitido o anonimato. É assegurado o direito de resposta. A publicação de livros e periódicos não dependerá de licença do poder público. Não será, porém, tolerada propaganda de guerra, de processos violentos para subverter a ordem política e social, ou de preconceitos de raça ou de classe.

§ 6.º — É inviolável o sigilo da correspondência.

PARECER DO SUB-RELATOR

PJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

PJ.

PARECER DA COMISSÃO MISTA

PJ.

EMENDAS AO PROJETO

§ 7.º — É inviolável a liberdade de consciência e de crença e assegurado o livre exercício dos cultos religiosos, salvo o dos que contrariem a ordem pública ou os bons costumes. As associações religiosas adquirirão personalidade jurídica na forma da lei civil.

§ 8.º — Por motivo de convicção religiosa, filosófica ou política, ninguém será privado de nenhum dos seus direitos, salvo se a invocar para se eximir de obrigação, encargo ou serviço impostos pela lei aos brasileiros em geral, ou recusar os que ela estabelecer em substituição daqueles deveres, a fim de atender escusa de consciência.

§ 9.º — Sem constrangimento dos favorecidos, será prestada por brasileiro (art. 129, n.ºs I e II) assistência religiosa às Forças Armadas e, quando solicitada pelos interessados ou seus representantes legais, também nos estabelecimentos de internação coletiva.

§ 10 — Os cemitérios terão caráter secular e serão administrados pela autoridade municipal. É permitido a todas as confissões religiosas praticar nêles os seus ritos. As associações religiosas poderão, na forma da lei, manter cemitérios particulares.

§ 11 — Todos podem reunir-se, sem armas, não intervindo a polícia senão para assegurar a ordem pública. Com êsse intuito, poderá a polícia designar local para a reunião, contanto que, assim procedendo, não a frustre ou impossibilite.

§ 12 — É garantida a liberdade de associação para fins lícitos. Nenhuma associação poderá ser compulsoriamente dissolvida senão em virtude de sentença judiciária.

§ 13 — É vedada a organização, o registro ou o funcionamento de qualquer partido político ou associação, cujo programa ou ação contrarie o regime democrático, baseado na pluralidade

PARECER DO SUB-RELATOR

PARECER DO RELATOR GERAL

PARECER DA COMISSÃO MISTA

EMENDAS AO PROJETO

dos partidos e na garantia dos direitos fundamentais do homem.

§ 14 — É livre o exercício de qualquer profissão, observadas as condições de capacidade que a lei estabelecer.

§ 15 — A casa é o asilo inviolável do indivíduo. Ninguém poderá nela penetrar à noite, sem consentimento do morador, a não ser para acudir a vítima de crime ou desastre, nem durante o dia, fora dos casos e pela forma que a lei estabelecer.

§ 16 — É garantido o direito de propriedade, salvo o caso de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social mediante prévia e justa indenização em dinheiro. Em caso de perigo iminente, como guerra ou comoção intestina, as autoridades competentes poderão usar da propriedade particular, se assim o exigir o bem público, ficando, todavia, assegurado o direito a indenização ulterior.

§ 17 — Os inventos industriais pertencem aos seus autores, aos quais a lei garantirá privilégio temporário ou, se a vulgarização convier à coletividade, concederá justo prêmio.

§ 18 — É assegurada a propriedade das marcas de indústria e comércio, bem como a exclusividade do uso do nome comercial.

§ 19 — Aos autores de obras literárias, artísticas ou científicas pertence o direito exclusivo de reproduzi-las. Os herdeiros dos autores gozarão desse direito pelo tempo que a lei fixar.

§ 20 — Ninguém será preso senão em flagrante delito ou, por ordem escrita da autoridade competente, nos casos expressos em lei.

§ 21 — Ninguém será levado a prisão ou nela detido, se prestar fiança permitida em lei.

§ 22 — A prisão ou detenção de qualquer pessoa será imediatamente comunicada ao juiz competente, que a relaxará, se não fôr legal, e, nos casos previstos em lei, promoverá a responsabi-

PARECER DO SUB-RELATOR

PARECER DO RELATOR GERAL

PARECER DA COMISSÃO MISTA

EMENDAS AO PROJETO

lidade da autoridade coatora.

§ 23 — Dar-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção por ilegalidade ou abuso do poder. Nas transgressões disciplinares, não cabe o *habeas corpus*.

§ 24 — Para proteger direito líquido e certo não amparado por *habeas corpus*, conceder-se-á mandado de segurança, seja qual fôr a autoridade responsável pela ilegalidade ou abuso de poder.

§ 25 — É assegurada aos acusados plena defesa, com todos os meios e recursos essenciais a ela, desde a nota de culpa, que, assinada pela autoridade competente, com os nomes do acusador e das testemunhas, será entregue ao prêso dentro em vinte e quatro horas. A instrução criminal será contraditória.

§ 26 — Não haverá fôro privilegiado nem juizes e tribunais de exceção.

§ 27 — Ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente e na forma de lei anterior.

§ 28 — É mantida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, contanto que seja sempre ímpar o número dos seus membros e garantido o sigilo das votações, a plenitude da defesa do réu e a soberania dos veredictos. Será obrigatoriamente de sua competência o julgamento dos crimes dolosos contra a vida.

§ 29 — A lei penal regulará a individualização da pena e só retroagirá quando beneficiar o réu.

§ 30 — Nenhuma pena passará da pessoa do delinqüente.

§ 31 — Não haverá pena de morte, de banimento, de confisco, nem de carater perpétuo. São ressalvadas, quanto à pena de morte, as disposições de legislação militar em tempo de guerra com país estrangeiro.

PARECER DO SUB-RELATOR

PARECER DO RELATOR GERAL

PARECER DA COMISSÃO MISTA

EMENDAS AO PROJETO

A lei disporá sobre o seqüestro e o perdimento de bens, no caso de enriquecimento ilícito, por influência ou com abuso de cargo ou função pública, ou de emprego em entidade autárquica.

§ 32 — Não haverá prisão civil por dívida, multa ou custas, salvo o caso do depositário infiel e o de inadimplemento de obrigação alimentar, na forma da lei.

§ 33 — Não será concedida a extradição de estrangeiro por crime político ou opinião e, em caso nenhum, a de brasileiro.

§ 34 — Nenhum tributo será exigido ou aumentado sem que a lei o estabeleça; nenhum será cobrado em cada exercício sem prévia autorização orçamentária, ressalvada, porém, a tarifa aduaneira e o imposto lançado por motivo de guerra.

§ 35 — O poder público, na forma que a lei estabelecer, concederá assistência judiciária aos necessitados.

§ 36 — A lei assegurará:

I — o rápido andamento dos processos nas repartições públicas;

II — a ciência aos interessados dos despachos e das informações que a eles se refiram;

III — a expedição das certidões requeridas para defesa do direito;

IV — a expedição das certidões requeridas para esclarecimento de negócios administrativos, salvo se o interesse público impuser sigilo.

§ 37 — É assegurado a quem quer que seja o direito de representar, mediante petição dirigida aos poderes públicos, contra abusos de autoridades, e promover a responsabilidade delas.

§ 38 — Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos do patrimônio da União, dos Estados, dos Municípios, das entidades autárquicas e das sociedades de economia mista.

Art. 142 — Em tempo de paz, qualquer pessoa poderá com os seus bens entrar no território

PARECER DO SUB-RELATOR

PARECER DO RELATOR GERAL

PARECER DA COMISSÃO MISTA

EMENDAS AO PROJETO

nacional, nêle permanecer ou dêle sair, respeitadas os preceitos da lei.

Art. 143 — O Governo Federal poderá expulsar do território nacional o estrangeiro nocivo à ordem pública, salvo se o seu cônjuge fôr brasileiro, e se tiver filho brasileiro (art. 129, n.º I e II) dependente da economia paterna.

Art. 144 — A especificação dos direitos e garantias expressos nesta Constituição não exclui outros direitos e garantias decorrentes do regime e dos princípios que ela adota.”

a) MILTON CAMPOS

N.º 825

Dê-se aos artigos 149, e seus parágrafos, 150, e 151, do projeto, a seguinte redação:

“Art. 149 — A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança individual, à propriedade e ao trabalho, nos termos seguintes:

§ 1.º — Todos são iguais perante a lei.

§ 2.º — Ninguém pode ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

§ 3.º — A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

§ 4.º — A lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão de direito individual.

§ 5.º — É livre a manifestação do pensamento, sem que dependa de censura, salvo quanto a espetáculos e diversões públicas, respondendo cada um, nos casos e na forma que a lei preceituar, pelos abusos que cometer. Não é permitido o anonimato. É assegurado o direito de resposta. A publicação de livros e periódicos não dependerá de licença do po-

PARECER DO SUB-RELATOR

PJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

PARECER DA COMISSÃO MISTA

PJ.

PJ.

EMENDAS AO PROJETO

der público. Não será, porém, tolerada propaganda de guerra, de processos violentos para subverter a ordem política e social, ou de preconceitos de raça ou de classe.

§ 6.º — É inviolável o sigilo da correspondência.

§ 7.º — É inviolável a liberdade de consciência e crença e assegurado o livre exercício dos cultos religiosos, salvo o dos que contrariem a ordem pública ou os bons costumes. As associações religiosas adquirirão personalidade jurídica na forma da lei civil.

§ 8.º — Por motivo de convicção religiosa, filosófica ou política, ninguém será privado de nenhum dos seus direitos, salvo se a invocar para se eximir de obrigação, encargo ou serviço impostos pela lei aos brasileiros em geral, ou recusar os que ela estabelecer em substituição daqueles deveres, a fim de atender escusa de consciência.

§ 9.º — Sem constrangimento dos favorecidos, será prestada por brasileiro (art. 129, n.º I e II) assistência religiosa às Forças Armadas e, quando solicitada pelos interessados ou seus representantes legais, também nos estabelecimentos de internação coletiva.

§ 10 — Os cemitérios terão caráter secular e serão administrados pela autoridade municipal. É permitido a todas as confissões religiosas praticar nêles os seus ritos. As associações religiosas poderão, na forma da lei, manter cemitérios particulares.

§ 11 — Todos podem reunir-se, sem armas, não intervindo a polícia senão para assegurar a ordem pública. Com êsse intuito, poderá a polícia designar local para a reunião, contanto que, assim procedendo, não a frustre ou impossibilite.

§ 12 — É garantida a liberdade de associação para fins lícitos. Nenhuma associação poderá ser

PARECER DO SUB-RELATOR

PARECER DO RELATOR GERAL

PARECER DA COMISSÃO MISTA

EMENDAS AO PROJETO

compulsòriamente dissolvida se não em virtude de sentença judiciária.

§ 13 — É vedada a organização, o registro ou funcionamento de qualquer partido político ou associação, cujo programa ou ação contrarie o regime democrático, baseado na pluralidade dos partidos e na garantia dos direitos fundamentais do homem.

§ 14 — É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as condições de capacidade que a lei estabelecer.

§ 15 — A casa é o asilo inviolável do indivíduo. Ninguém poderá nela penetrar à noite, sem consentimento do morador, a não ser para acudir a vítimas de crime ou desastre, nem durante o dia, fora dos casos e pela forma que a lei estabelecer.

§ 16 — É garantido o direito de propriedade, salvo o caso de desapropriação por necessidade ou utilidade, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvado o disposto no art. 157, n.º VI, § 1.º. Em caso de perigo iminente, como guerra ou comoção intestina, as autoridades competentes poderão usar da propriedade particular, se assim o exigir o bem público, ficando, todavia, assegurado o direito a indenização ulterior.

§ 17 — Os inventos industriais pertencem aos seus autores, aos quais a lei garantirá privilégio temporário ou, se a vulgarização convier à coletividade, concederá justo prêmio.

§ 18 — É assegurada a propriedade das marcas de indústria e comércio, bem como a exclusividade do uso do nome comercial.

§ 19 — Aos autores de obras literárias, artísticas ou científicas pertence o direito exclusivo de reproduzi-las. Os herdeiros dos autores gozarão desse direito pelo tempo que a lei fixar.

§ 20 — Ninguém será prêso se não em flagrante delito ou, por

PARECER DO SUB-RELATOR

PARECER DO RELATOR GERAL

PARECER DA COMISSÃO MISTA

EMENDAS AO PROJETO

ordem escrita da autoridade competente, nos casos expressos em lei.

§ 21 — Ninguém será levado à prisão ou nela detido, se prestar fiança permitida em lei.

§ 22 — A prisão ou detenção de qualquer pessoa será imediatamente comunicada ao juiz competente, que a relaxará, se não fôr legal, e, nos casos previstos em lei, promoverá a responsabilidade da autoridade coatora.

§ 23 — Dar-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder. Nas transgressões disciplinares, não cabe o *habeas corpus*.

§ 24 — Para proteger direito líquido e certo não amparado por *habeas corpus*, conceder-se-á mandado de segurança, seja qual fôr a autoridade responsável pela ilegalidade ou abuso de poder.

§ 25 — É assegurada aos acusados plena defesa, com todos os meios e recursos essenciais a ela, desde a nota de culpa, que, assinada pela autoridade competente, com os nomes do acusador e das testemunhas, será entregue ao prêso dentro em 24 horas. A instrução criminal será contraditória.

§ 26 — Não haverá fôro privilegiado nem juizes e tribunais de exceção.

§ 27 — Ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente e na forma de lei anterior.

§ 28 — É mantida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, contanto que seja sempre ímpar o número dos seus membros e garantido o sigilo das votações, a plenitude da defesa do réu e a soberania dos veredictos. Será obrigatoriamente da sua competência o julgamento dos crimes dolosos contra a vida.

§ 29 — A lei penal regulará a individualização da pena e só retroagirá quando beneficiar o réu.

PARECER DO SUB-RELATOR

PARECER DO RELATOR GERAL

PARECER DA COMISSÃO MISTA

EMENDAS AO PROJETO

§ 30 — Nenhuma pena passará da pessoa do delinqüente.

§ 31 — Não haverá pena de morte, de banimento, de confisco nem de caráter perpétuo. São ressalvadas, quanto à pena de morte, as disposições da legislação militar em tempo de guerra com país estrangeiro. A lei disporá sobre o seqüestro e o perdimento de bens, no caso de enriquecimento ilícito, por influência ou com abuso de cargo ou função pública, ou de emprêgo em entidade autárquica.

§ 32 — Não haverá prisão civil por dívida, multa ou custa, salvo o caso de depositário infiel e o de inadimplemento de obrigação alimentar, na forma da lei.

§ 33 — Não será concedida a extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião e, em caso nenhum, a de brasileiro.

§ 34 — Nenhum tributo será exigido ou aumentado sem que a lei o estabeleça; nenhum será cobrado em cada exercício sem prévia autorização orçamentária, ressalvada, porém, a tarifa aduaneira e o impôsto lançado por motivo de guerra.

§ 35 — O poder público, na forma que a lei estabelece, concederá assistência judiciária aos necessitados.

§ 36 — A lei assegurará:

- I — o rápido andamento dos processos nas repartições públicas;
- II — a ciência aos interessados dos despachos e das informações a que eles se refiram;
- III — a expedição das certidões requeridas para defesas de direitos;
- IV — a expedição das certidões requeridas para esclarecimento de negócios administrativos, salvo se o interêsse público impuser sigilo.

§ 37 — É assegurado a quem quer que seja o direito de repre-

PARECER DO SUB-RELATOR

PARECER DO RELATOR GERAL

PARECER DA COMISSÃO MISTA

EMENDAS AO PROJETO

sentar, mediante petição dirigida aos poderes públicos, contra abusos de autoridades, e promover a responsabilidade delas.

§ 38 — Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio da União, dos Estados dos Municípios, das entidades autárquicas e das sociedades de economia mista.

§ 39 — Em tempo de paz, qualquer pessoa poderá com os seus bens entrar no território nacional, nêle permanecer ou dêle sair, respeitados os preceitos da lei.

Art. 150 — O Governo Federal poderá expulsar do território nacional o estrangeiro nocivo à ordem pública, salvo se o seu cônjuge fôr brasileiro, e se tiver filhos brasileiros (art. 129, n.º I e II) dependentes da economia paterna.

Art. 151 — A especificação dos direitos e garantias expressos nesta Constituição não exclui outros direitos e garantias decorrentes do regime e dos princípios que ela adota”.

a) **WILSON GONÇALVES**

N.º 291/14

O art. 149 será substituído pelo artigo 141, com todos os seus parágrafos, da Constituição de 1946.

a) **JOSÉ HUMBERTO**

N.º 352

Substitua-se o art. 149 pelo seguinte:

“Art. 149 — A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:

§ 1.º — Todos são iguais perante a lei.

PARECER DO SUB-RELATOR

PJ.

PJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

PARECER DA COMISSÃO MISTA

PJ.

PJ.

PJ.

PJ.

EMENDAS AO PROJETO

§ 2.º — Ninguém pode ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei.

§ 3.º — A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

§ 4.º — A lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão de direito individual.

§ 5.º — É livre a manifestação do pensamento, sem que dependa de censura, salvo quanto a espetáculos e diversões públicas, respondendo cada um, nos casos e na forma que a lei preceituar, pelos abusos que cometer. Não é permitido o anonimato. É assegurado o direito de resposta. A publicação de livros e periódicos não dependerá de licença do poder público. Não será, porém, tolerada propaganda de guerra, de processos violentos para subverter a ordem política e social, ou de preconceitos de raça ou de classe.

§ 6.º — É inviolável o sigilo da correspondência.

§ 7.º — É inviolável a liberdade de consciência e de crença e assegurado o livre exercício dos cultos religiosos, salvo o dos que contrariem a ordem pública ou os bons costumes. As associações religiosas adquirirão personalidade jurídica na forma da lei civil.

§ 8.º — Por motivo de convicção religiosa, filosófica ou política, ninguém será privado de nenhum dos seus direitos, salvo se a invocar para se eximir de obrigação, encargo ou serviço impostos pela lei aos brasileiros em geral, ou recusar os que ela estabelecer em substituição daqueles deveres, a fim de atender escusa de consciência.

§ 9.º — Sem constrangimento dos favorecidos, será prestada por brasileiro (art. 138, I) assistência religiosa às forças armadas e, quando solicitada pelos interessados ou seus representantes legais, também nos estabelecimentos de internação coletiva.

§ 10 — Os cemitérios terão caráter secular e serão administrados pela autoridade municipal. É permitido a todas as confissões religiosas praticar nêles os seus ritos. As as-

PARECER DO SUB-RELATOR

PARECER DO RELATOR GERAL

PARECER DA COMISSÃO MISTA

EMENDAS AO PROJETO

sociedades religiosas poderão, na forma da lei, manter cemitérios particulares.

§ 11 — Todos podem reunir-se, sem armas, não intervindo a polícia senão para assegurar a ordem pública. Com êsse intuito, poderá a polícia designar local para a reunião, contanto que, assim procedendo, não a frustre ou impossibilite.

§ 12 — É garantida a liberdade de associação para fins lícitos. Nenhuma associação poderá ser compulsoriamente dissolvida senão em virtude de sentença judiciária.

§ 13 — É vedada a organização, o registro ou o funcionamento de qualquer partido político ou associação cujo programa ou ação contrarie o regime democrático, baseado na pluralidade dos partidos e na garantia dos direitos fundamentais do homem.

§ 14 — É livre o exercício de qualquer profissão, observadas as condições de capacidade que a lei estabelecer.

§ 15 — A casa é o asilo inviolável do indivíduo. Ninguém poderá nela penetrar à noite, sem consentimento do morador, a não ser para acudir a vítimas de crime ou desastre, nem durante o dia, fora dos casos e pela forma que a lei estabelecer.

§ 16 — É garantido o direito de propriedade, salvo o caso de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro, com a exceção prevista no § 1.º do art. 147. Em caso de perigo iminente, como guerra ou commoção intestina, as autoridades competentes poderão usar da propriedade particular, se assim o exigir o bem público, ficando, todavia, assegurado o direito à indenização ulterior.

§ 17 — Os inventos industriais pertencem aos autores, aos quais a lei garantirá privilégio temporário ou, se a vulgarização convier à coletividade, concederá justo prêmio.

§ 18 — É assegurada a propriedade das marcas de indústria e comércio, bem como a exclusividade do uso do nome comercial.

PARECER DO SUB-RELATOR

PARECER DO RELATOR GERAL

PARECER DA COMISSÃO MISTA

EMENDAS AO PROJETO

§ 19 — Aos autores de obras literárias, artísticas ou científicas pertence o direito exclusivo de reproduzi-las. Os herdeiros dos autores gozarão dêsse direito pelo tempo que a lei fixar.

§ 20 — Ninguém será prêso senão em flagrante delito ou, por ordem escrita da autoridade competente, nos casos expressos em lei.

§ 21 — Ninguém será levado a prisão ou nela detido se prestar fiança permitida em lei.

§ 22 — A prisão ou detenção de qualquer pessoa será imediatamente comunicada ao juiz competente, que a relaxará, se não fôr legal, e nos casos previstos em lei, promoverá a responsabilidade da autoridade coatora.

§ 23 — Dar-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência, ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder. Nas transgressões disciplinares, não cabe o *habeas corpus*.

§ 24 — Para proteger direito líquido e certo não amparado por *habeas corpus*, conceder-se-á mandado de segurança, seja qual fôr a autoridade responsável pela ilegalidade ou abuso de poder.

§ 25 — É assegurada aos acusados plena defesa, com todos os meios e recursos essenciais a ela, desde a nota de culpa, que, assinada pela autoridade competente, com os nomes do acusador e das testemunhas, será entregue ao prêso dentro em vinte e quatro horas. A instrução criminal será contraditória.

§ 26 — Não haverá fóro privilegiado nem juizes e tribunais de exceção.

§ 27 — Ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente e na forma de lei anterior.

§ 28 — É mantida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, contanto que seja sempre ímpar o número dos seus membros e garantido o sigilo das votações, a plenitude da defesa do réu e a soberania dos veredictos. Será obrigatoriamente da sua competência o julgamento dos crimes dolosos contra a vida.

PARECER DO SUB-RELATOR

PARECER DO RELATOR GERAL

PARECER DA COMISSÃO MISTA

EMENDAS AO PROJETO

§ 29 — A lei penal regulará a individualização da pena e só retroagirá quando beneficiar o réu.

§ 30 — Nenhuma pena passará da pessoa do delinqüente.

§ 31 — Não haverá pena de morte, de banimento, de confisco nem de caráter perpétuo. São ressalvadas, quanto à pena de morte, as disposições da legislação militar em tempo de guerra com país estrangeiro. A lei disporá sôbre o seqüestro e o perdimento de bens, no caso de enriquecimento ilícito, por influência ou com abuso de cargo ou função pública, ou de emprêgo em entidade autárquica.

§ 32 — Não haverá prisão civil por dívida, multa ou custas, salvo o caso do depositário infiel e o de inadimplimento de obrigação alimentar, na forma da lei.

§ 33 — Não será concedida a extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião, em caso nenhum, a de brasileiro.

§ 34 — Nenhum tributo será exigido ou aumentado sem que a lei o estabeleça; nenhum será cobrado em cada exercício sem prévia autorização orçamentária, ressalvados, porém, a tarifa aduaneira e o impôsto lançado por motivo de guerra.

§ 35 — O poder público, na forma que a lei estabelecer, concederá assistência judiciária aos necessitados.

§ 36 — A lei assegurará:

- I — o rápido andamento dos processos nas repartições públicas;
- II — a ciência aos interessados dos despachos e das informações que a êles se refiram;
- III — a expedição das certidões requeridas para defesa de direito;
- IV — a expedição das certidões requeridas para esclarecimento de negócios administrativos, salvo se o interêsse público impuser sigilo.

§ 37 — É assegurado a quem quer que seja o direito de representar, mediante petição dirigida aos

PARECER DO SUB-RELATOR

PARECER DO RELATOR GERAL

PARECER DA COMISSÃO MISTA

EMENDAS AO PROJETO

podêres públicos, contra abusos de autoridades, e promover a responsabilidade delas.

§ 38 — Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos do patrimônio da União, dos Estados, dos Municípios, das entidades autárquicas e das sociedades de economia mista.”

a) HUMBERTO LUCENA

ARTIGO 149, “CAPUT”

N.º 1/103

No art. 149, depois de “liberdade”, acrescenta-se: “à segurança individual”.

a) OSCAR CORRÊA

ARTIGO 149, INCISO I

N.º 1/104

No art. 149, n.º I, suprimam-se as palavras depois de “lei”.

a) OSCAR CORRÊA

ARTIGO 149, INCISO II

N.º 1/105

No n.º II do art. 149, acrescentar: “convicção política ou filosófica”.

a) OSCAR CORRÊA

ARTIGO 149, INCISO III

N.º 347

Redija-se o art. 149, n.º III:

“III — livre manifestação de pensamento e de informação, sem que dependa de censura”;

a) GILBERTO MARINHO

PARECER DO SUB-RELATOR

PJ.

PJ.

AP.

PJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

PARECER DA COMISSÃO MISTA

PJ.

PJ.

PJ.

PJ.

AP.

AP.

PJ.

PJ.

EMENDAS AO PROJETO

N.º 664/1

Suprima-se o item III e inclua-se, onde couber, o seguinte item:

“É livre a manifestação do pensamento, sem que dependa de censura, salvo quanto a espetáculos e diversões públicas, respondendo cada um, nos casos e na forma que a lei preceituar, pelos abusos que cometer. Não é permitido o anonimato. É assegurado o direito de resposta. A publicação de livros e periódicos não dependerá de licença do poder público. Não será, porém, tolerada propaganda de guerra, de processos violentos para subverter a ordem política e social, ou de preconceitos de raça ou de classe”.

a) **ALOYSIO DE CARVALHO**

N.º 740

O item III do art. 149 passa a ter a seguinte redação:

“III — livre manifestação do pensamento e de expressão através das ciências, das letras e das artes, e de informação, respeitadas as limitações determinadas pela lei, exclusivamente com o fim de assegurar o devido reconhecimento e respeito dos direitos e liberdades de outrem e de satisfazer às justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar de uma sociedade democrática”.

a) **DIAS MENEZES**

ARTIGO 149, INCISO IV

N.º 664/2

Suprima-se o item IV e inclua-se, onde couber, o seguinte item:

“A casa é o asilo inviolável do indivíduo. Ninguém poderá nela penetrar à noite, sem consenti-

PARECER DO SUB-RELATOR

PJ.

PJ.

PJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

PJ.

PJ.

PJ.

PARECER DA COMISSÃO MISTA

PJ.

PJ.

PJ.

EMENDAS AO PROJETO

mento do morador, a não ser para acudir a vítima de crime ou desastre, nem durante o dia, fora dos casos e pela forma que a lei estabelecer.”

a) ALOYSIO DE CARVALHO

ARTIGO 149, INCISO VII

N.º 656

Art. 149

Dê-se ao inciso VI a seguinte redação:

“VII — inviolabilidade da correspondência, do sigilo telegráfico e das comunicações telefônicas.”

a) NICOLAU TUMA

N.º 883/11

Ao inciso VII do art. 149, dê-se a seguinte redação:

“VII — inviolabilidade do sigilo da correspondência sob qualquer forma de comunicação;”

a) JOSÉ BARBOSA

ARTIGO 149, INCISO VIII

N.º 1/106

Suprimam-se em o n.º VIII do artigo 149 as palavras: “o disposto no art. 157, n.º VI, § 1.º, e ...”

a) OSCAR CORRÊA

ARTIGO 149, INCISO X

N.º 1/107

Redija-se o item X do art. 149:

“X — proteção ao direito do autor de obras literárias, artísticas e científicas e dos inventos industriais e da propriedade.”

a) OSCAR CORRÊA

PARECER DO SUB-RELATOR

PJ.

PJ.

PJ.

PJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

PARECER DA COMISSÃO MISTA

PJ.

AP.

PJ.

PJ.

PJ.

PJ.

PJ.

PJ.

EMENDAS AO PROJETO

N.º 69

Dê-se ao n.º X do artigo 149 do Projeto a seguinte redação:

“Aos autores de obras literárias, artísticas ou científicas pertence o direito exclusivo de reproduzi-las. Os herdeiros dos autores gozarão desse direito pelo tempo que a lei fixar.”

a) HENRIQUE DE LA ROCQUE

N.º 739

O item X do art. 149 passa a ter a seguinte redação:

“X — proteção das obras literárias, técnicas e científicas, dos inventos industriais e das marcas e nomes de indústria e comércio.”

a) DIAS MENEZES

Nº 766

O inciso X do art. 149 ficará assim redigido:

“X — proteção das obras literárias, científicas e artísticas, dos inventos industriais e das marcas e nomes de indústria e comércio;”

a) ADERBAL JUREMA

ARTIGO 149, INCISO XII

N.º 664/3

Suprima-se o item XII e inclua-se, onde couber, o seguinte item:

“Ninguém será prêso senão em flagrante delito ou por ordem escrita da autoridade competente, nos casos expressos em lei.”

a) ALOYSIO DE CARVALHO

PARECER DO SUB-RELATOR

PJ.

PJ.

PJ.

PJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

PJ.

PJ.

PJ.

PJ.

PARECER DA COMISSÃO MISTA

PJ.

PJ.

PJ.

PJ.

EMENDAS AO PROJETO

ARTIGO 149, INCISO XIII

N.º 130/56.A

Art. 149

Redijam-se assim:

“XIII — comunicação imediata de detenção ou prisão ao juiz competente, que a relaxará, se não fôr legal, e, nos casos previstos em lei, promoverá a responsabilidade da autoridade coatora;

a) **NELSON CARNEIRO**

N.º 664/4

Suprima-se o item XIII e inclua-se, onde couber, o seguinte item:

“A prisão ou detenção de qualquer pessoa será imediatamente comunicada ao juiz competente, que a relaxará, se não fôr legal, promovendo, na conformidade da lei, a responsabilidade da autoridade coatora.”

a) **ALOYSIO DE CARVALHO**

ARTIGO, 149, INCISO XIV

N.º 130/56.B

XIV — Instrução criminal contraditória, observada a lei anterior quanto à competência, ao crime e à pena, salvo quando agravar a situação do réu.”

a) **NELSON CARNEIRO**

N.º 664/5

Suprima-se todo o item XIV e inclua-se, onde couber, o seguinte item:

“É assegurada aos acusados plena defesa, com todos os meios e recursos essenciais a ela, desde a nota de culpa entregue pela autoridade competente ao prêso, dentro em vinte e quatro horas. A instrução criminal será contraditória.”

a) **ALOYSIO DE CARVALHO**

PARECER DO SUB-RELATOR

PJ.

PJ.

PJ.

PJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

PJ.

PJ.

PJ.

PJ.

PARECER DA COMISSÃO MISTA

PJ.

PJ.

PJ.

PJ.

EMENDAS AO PROJETO

N.º 666

Ao art. 149, item XIV

Suprima-se.

a) ALOYSIO DE CARVALHO

ARTIGO 149, INCISO XV

N.º 1/108.A

Em o n.º XV do art. 149 acrescentar, depois de "vida":

"assegurado sempre número ímpar de jurados, o sigilo das votações, a plenitude da defesa do réu e a soberania dos veredictos".

a) OSCAR CORRÊA

N.º 115

Ao n.º XV do artigo 149

I — Acrescente-se, *in fine*:
"sujeito à revisão dos Tribunais de Justiça";

II — Suprima-se, no mesmo dispositivo, a palavra "dolosos".

a) ARRUDA CAMARA

N.º 291/5

Art. 149, item XV, substituir pelo § 28 do art. 141 da Constituição de 1946:

"É mantida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, contanto que seja sempre ímpar o número dos seus membros e garantido o sigilo das votações, a plenitude da defesa do réu e a soberania dos veredictos. Será obrigatoriamente da sua competência o julgamento dos crimes dolosos contra a vida."

a) JOSÉ HUMBERTO

ARTIGO 149, INCISO XVI

N.º 582

Art. 149, n.º XVI

Depois da palavra "perpétua", inclua-se "de banimento".

a) AURÉLIO VIANNA

PARECER DO SUB-RELATOR

PJ.

PJ.

RJ.

PJ.

PJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

PJ.

PJ.

RJ.

PJ.

PJ.

PARECER DA COMISSÃO MISTA

PJ.

PJ.

RJ.

PJ.

PJ.

EMENDAS AO PROJETO

N.º 657

O item XVI do art. 149 passa a ter a seguinte redação:

“XVI — proibição de pena perpétua ou de morte, salvo nos casos de guerra; ou de confisco, exceto nos de enriquecimento ilícito, por danos causados ao erário.”

a) NICOLAU TUMA

N.º 664/6

Suprima-se todo o item XVI e inclua-se, onde couber, o seguinte item:

“Não haverá pena de morte, de banimento, de confisco, nem de caráter perpétuo, ressalvadas, quanto à pena de morte, as disposições da legislação militar em tempo de guerra com país estrangeiro, e excetuando-se a pena de confisco nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de função pública ou mandato eletivo.”

a) ALOYSIO DE CARVALHO

ARTIGO 149, INCISO XVIII

N.º 521/26

Dê-se ao número XVIII do art. 149 a seguinte redação:

“XVIII — *habeas corpus*, que será dado sempre que alguém sofre ou se acha ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso do poder, direito que não se estende às transgressões disciplinares.”

a) RUY SANTOS

PARECER DO SUB-RELATOR

PJ.

PJ.

PJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

PJ.

PJ.

PJ.

PARECER DA COMISSÃO MISTA

PJ.

PJ.

PJ.

EMENDAS AO PROJETO

ARTIGO 149, INCISO XIX

N.º 521/25

Dê-se ao número XIX do art. 149 a seguinte redação:

“XIX — mandado de segurança para proteger direito líquido e certo não amparado por *habeas corpus*, qualquer que seja a autoridade responsável.”

a) RUY SANTOS

ARTIGO 149, ACRESCEM INCISOS

N.º 1/108.B

Acrescente-se o n.º XXVI: “Não será concedida a extradição de estrangeiros por crime político ou de opinião, e, em caso nenhum, a de brasileiro.”

a) OSCAR CORRÊA

N.º 111

Acrescente-se ao artigo 149, após o número III:

“Sem constrangimento dos favorecidos, será prestada por brasileiros natos assistência religiosa às Forças Armadas e Auxiliares e, quando solicitada pelos interessados ou seus representantes legais, também nos estabelecimentos de internação coletiva.”

a) ARRUDA CAMARA

N.º 130/57

Art. 149

Acrescentem-se os seguintes números:

“XXVI — plena defesa aos acusados, com todos os meios e recursos essenciais a ela, desde a nota de culpa, que, assinada pela

PARECER DO SUB-RELATOR

PJ.

PJ.

AP., EM PARTE, para ser incluída como parágrafo do art. 149, com a supressão da palavra “natos”.

PJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

PJ.

PJ.

AP.

PJ.

PARECER DA COMISSÃO MISTA

PJ.

PJ.

AP.

PJ.

EMENDAS AO PROJETO

PARECER DO SUB-RELATOR

- autoridade competente, com os nomes do acusador e das testemunhas, será entregue ao prêso dentro de 24 horas;
- XXVII** — proibição de extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião e, em caso nenhum, a de brasileiro;
- XXVIII** — inexistência de fôro privilegiado e de juízes e tribunais de exceção.”

a) **NELSON CARNEIRO**

N.º 238/1.A

PJ.

No artigo 149, acrescente após o item IX: “Plena defesa aos acusados”.

a) **ARRUDA CÂMARA**

N.º 289/1

PJ.

Acrescentar ao art. 149:

“XXVI — ninguém será sentenciado senão pela autoridade competente, em virtude de lei anterior e na forma por ela regulada;”

“XXVII — ninguém poderá ser conservado em prisão sem culpa formada, salvo as exceções especificadas em lei, nem levado à prisão, ou nela detido se prestar fiança idônea, nos casos que a lei admitir.”

a) **LINO BRAUN**

N.º 521/24

PJ.

Acrescente-se ao art. 149 mais um número (XXVI):

“XXVI — ninguém será levado à prisão ou nela detido se prestar fiança permitida em lei.”

a) **RUY SANTOS**

PARECER DO RELATOR GERAL

PARECER DA COMISSÃO MISTA

PJ.

PJ.

PJ.

PJ.

PJ.

PJ.

EMENDAS AO PROJETO

**ARTIGO 149, ACRESCER
PARÁGRAFO**

N.º 364

Acrescente-se ao art. 149 o seguinte parágrafo:

“§ — Sem constrangimento dos favorecidos, será prestada por brasileiro assistência religiosa às Forças Armadas e Auxiliares, nos termos da lei.”

a) PAULO SARASATE

ARTIGO 149, ONDE COUBER

N.º 431

Ao art. 149

Inclua-se onde couber:

“Aos autores de obras literárias, artísticas ou científicas pertence o direito exclusivo de reproduzi-las. Os herdeiros dos autores gozarão desse direito pelo tempo que a lei fixar.”

a) AURÉLIO VIANNA

N.º 604

Inclua-se, onde couber, no art. 149, o seguinte item:

“respeito à integridade física e moral do detento e do presidiário;”

a) ARNALDO NOGUEIRA

N.º 662

Ao art. 149

Incluam-se, onde couberem, os seguintes itens:

1

“Ninguém será levado a prisão ou nela detido, se prestar fiança, na forma da lei.”

2

“Não haverá fóro privilegiado nem juizes ou tribunais de exceção.”

PARECER DO SUB-RELATOR

PJ.

PJ.

AP.

PJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

PJ.

PJ.

AP.

PJ.

PARECER DA COMISSÃO MISTA

AP., EM PARTE, para acrescentar no texto da de n.º 111 a expressão "nos termos da lei".

PJ.

AP.

PJ.

EMENDAS AO PROJETO

3

“Ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente e na forma de lei anterior.”

4

“Nenhuma pena passará da pessoa do delinqüente.”

5

“A lei penal regulará a individualização da pena e só retroagirá quando beneficiar o réu.”

6

“Não será concedida a extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião, e, em nenhum caso, a de brasileiro.”

a) ALOYSIO DE CARVALHO

N.º 681/5

Acrescente-se, onde couber, entre os incisos do art. 149:

“... Nenhuma pena passará da pessoa do delinqüente.”

“... A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.”

“... É livre o exercício de qualquer profissão, observadas as condições de capacidade que a lei estabelecer.”

“... Dar-se-á *habeas corpus*, salvo nas transgressões disciplinares, sempre que alguém sofrer ou se achar em iminente perigo de sofrer violência de coação, em sua liberdade, por abuso do poder ou ilegalidade.”

“... Para proteger direito líquido e certo não amparado por *habeas corpus*, conceder-se-á mandado de segurança, seja qual fôr a tutoridade responsável pela ilegalidade;

PARECER DO SUB-RELATOR

PJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

PARECER DA COMISSÃO MISTA

PJ.

PJ.

EMENDAS AO PROJETO

“... A lei assegurará aos acusados ampla defesa, através de todos os meios e recursos possíveis.”

“... Nenhum impôsto gravará o salário ou vencimentos indispensáveis à manutenção e educação do individuo e da família, na forma que a lei fixar.”

“... Nenhum juiz deixará de sentenciar por motivo de omissão na lei, devendo, em tal caso, decidir por analogia, pelos princípios gerais de direito ou por equidade.”

“... A lei assegurará:

- a) rápido andamento dos processos nas repartições públicas, sob pena de responsabilidade ou abuso de poder.”
- b) ciência aos interessados dos despachos e das informações a que êles se refiram;
- c) expedição das certidões requeridas para defesa de direito;
- d) expedições das certidões requeridas para esclarecimento de negócios administrativos, salvo se o interesse público impuser sigillo.”

“... Não será concedida a extradição de estrangeiro, nem de brasileiro, por crime político ou de opinião.”

a) **JOSÉ HUMBERTO**

**ACRESCER ARTIGO APÓS
O ARTIGO 149**

N.º 1/110

110) Acrescente-se, depois do art. 149, um artigo:

“Art. — A especificação dos direitos e garantias expressas nesta Constituição não exclui outros decorrentes do regime e dos princípios que ela adota.”

a) **OSCAR CORRÊA**

PARECER DO SUB-RELATOR

PJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

PARECER DA COMISSÃO MISTA

PJ.

PJ.

EMENDAS AO PROJETO	PARECER DO SUB-RELATOR
N.º 289/2	PJ.
“Art. — A especificação das garantias e direitos expressos nesta Constituição não exclui outras garantias e direitos não enumerados, mas resultantes da forma de govêrno que ela estabelece e dos principios que consigna.”	
a) LINO BRAUN	
ARTIGO 150	
N.º 1/109. A	PJ.
Suprima-se.	
a) OSCAR CORRÊA	
N.º 46/5	PJ.
Suprima-se.	
a) GILBERTO FARIA	
N.º 82/20	PJ.
Suprima-se.	
a) BRITTO VELHO	
N.º 90/C.46	PJ.
Substituir pelo correspondente da Constituição de 1946.	
a) BRITTO VELHO	
N.º 130/58	PJ.
Suprima-se.	
a) NELSON CARNEIRO	
N.º 291/4	PJ.
Suprima-se.	
a) JOSÉ HUMBERTO	
N.º 310/2	PJ.
Suprima-se.	
a) EURICO REZENDE	

PARECER DO RELATOR GERAL

PJ.

PJ.

PJ.

PJ.

PJ.

PJ.

PJ.

PJ.

PARECER DA COMISSÃO MISTA

PJ.

PJ.

PJ.

PJ.

PJ.

PJ.

PJ.

PJ.

EMENDAS AO PROJETO

N.º 326

Suprima-se.

- a) **EURICO REZENDE**

N.º 353/1

Suprima-se.

- a) **HUMBERTO LUCENA**

N.º 432

Suprima-se.

- a) **AURÉLIO VANNA**

N.º 521/27

Suprima-se.

- a) **RUY SANTOS**

N.º 775

Substitua-se o texto do art. 150 pelo seguinte:

“Art. 150 — A lei estabelecerá os termos processuais para a efetivação das garantias individuais.”

- a) **AGUINALDO COSTA**

N.º 883/12

Suprima-se.

- a) **JOSÉ HUMBERTO**

**ARTIGO 150, ACRESCEM
PARÁGRAFO ÚNICO**

N.º 569

Acrescente-se ao art. 150 o seguinte parágrafo:

“Parágrafo único — Para converter-se em lei, o projeto que disponha sobre a matéria deste artigo, dependerá de aprovação pelo voto da maioria absoluta dos membros de cada uma das Câmaras do Congresso Nacional.”

- a) **GUILHERME MACHADO**

PARECER DO SUB-RELATOR

AP.

PJ.

PJ.

PJ.

RJ.

PJ.

PJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

AP.

PJ.

PJ.

PJ.

RJ.

PJ.

PJ.

PARECER DA COMISSÃO MISTA

AP.

PJ.

PJ.

PJ.

RJ.

PJ.

PJ.

EMENDAS AO PROJETO

ARTIGO 151

N.º 1/109.B

Suprima-se.

a) OSCAR CORRÊA

N.º 82/21

Substitua-se o art. 151, pelo seguinte:

“Art. 151 — O abuso de direito individual ou político de qualquer pessoa natural, com o propósito de subversão do regime democrático ou de corrupção, importará na suspensão por dois a dez anos daqueles direitos, declarada pelo Supremo Tribunal Federal, mediante representação do Procurador-Geral da República, sem prejuízo da ação civil ou penal que couber.

Parágrafo único — Quando se tratar de titular de mandato eletivo federal, o processo dependerá de licença da respectiva Câmara, nos termos do art. 33, § 2.º.”

a) BRITTO VELHO

N.º 130/59

Art. 151

Redija-se assim:

“O abuso de direito individual ou político, com o propósito de subversão do regime democrático, importará na suspensão por dois a dez anos dos direitos políticos, declarada pelo Supremo Tribunal Federal, mediante representação do Procurador-Geral da República, assegurada ao paciente a mais ampla defesa, em todas as fases da investigação, da instrução e do julgamento.”

a) NELSON CARNEIRO

N.º 238/6

— No artigo 151, substitua-se “mediante” *usque* “Federal” por: “pelo Supremo Tribunal Federal, mediante representação do Procurador-Geral da República a ele dirigida...”

a) ARRUDA CÂMARA

PARECER DO SUB-RELATOR

PJ.

AP., EM PARTE, quanto ao parágrafo único, para ser adicionado, como tal, ao art. 150, da emenda n.º 326.

AP., EM PARTE, quando às expressões “assegurada ao paciente a mais ampla defesa”, a fim de serem acrescidas à parte final do art. 150, *caput*, da emenda n.º 326.

PJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

PJ.

RJ.

AP., EM PARTE

PJ.

PARECER DA COMISSÃO MISTA

PJ.

AP., EM PARTE, quanto ao parágrafo único, para ser adicionado como tal, ao art. 150, da emenda n.º 326.

AP., EM PARTE, quanto às expressões: “assegurada ao paciente a mais ampla defesa”, a fim de serem acrescidas à parte final do art. 150, *caput*, da emenda n.º 326.

PJ.

EMENDAS AO PROJETO

N.º 326/1

Suprima-se o art. 150, passando o 151 para 150, com a seguinte redação:

“Art. 150 — Aquêlê que abusar dos direitos individuais previstos nos parágrafos 7.º, 21, 25 e 26, do art. 149, bem como dos direitos políticos, para atentar contra a ordem democrática ou praticar a corrupção, incorrerá na suspensão dos mesmos direitos, pelo prazo de dois a dez anos, declarada pelo Supremo Tribunal Federal, mediante representação do Procurador-Geral da República, sem prejuízo da ação civil ou penal cabível.”

a) EURICO REZENDE

N.º 353/2A

Suprima-se.

a) HUMBERTO LUCENA

N.º 433

Suprima-se.

a) AURÉLIO VIANNA

N.º 524

Art. 151

Substituir a expressão “daqueles direitos”, pela seguinte:

“dos direitos políticos”.

a) FILINTO MÜLLER

N.º 690

Artigo 151

Onde se lê:

“declarada mediante representação do Procurador-Geral da República ao Supremo Tribunal Federal,”,

leia-se:

“declarada pelo Supremo Tribunal Federal, mediante representação do Procurador-Geral da República,”

a) EURICO REZENDE

PARECER DO SUB-RELATOR

AP.

PJ.

PJ.

PJ.

PJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

AP.

PJ.

PJ.

PJ.

PJ.

PARECER DA COMISSÃO MISTA

AP.

RJ

PJ.

PJ.

PJ.

EMENDAS AO PROJETO

N.º 830

Suprima-se.

a) EURICO REZENDE

N.º 883/13

Suprima-se.

a) JOSÉ BARBOSA

CAPÍTULO IV, SUBSTITUTIVO

N.º 150

Dê-se ao Título II, Capítulo IV, do Projeto de Constituição (Mensagem n.º 25, de 1966, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República), a seguinte redação:

“Dos Direitos e Garantias Individuais

Art. 149 — A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:

- I — todos são iguais perante a lei, sem distinção de sexo, raça, credo religioso e convicções políticas ou filosóficas;
- II — é inviolável a liberdade de consciência, crença e culto;
- III — é livre a manifestação do pensamento, sem dependência de censura, salvo quanto a espetáculos e diversões públicas, respondendo cada um, nos casos e na forma que a lei preceituar, pelos abusos que cometer. Não é permitido o anonimato. É assegurado o direito de resposta mediante imediata publicação desta, no mesmo horário ou local, sob pena de suspensão da

PARECER DO SUB-RELATOR

PJ.

PJ.

PJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

PJ.

PJ.

PJ.

PARECER DA COMISSÃO MISTA

RJ.

PJ.

PJ.

EMENDAS AO PROJETO

atividade do órgão responsável. A publicação de livros e periódicos não dependerá de licença do poder público. Não será, porém, tolerada propaganda de guerra e de processos violentos para subverter a ordem política e social, ou de preconceitos de raça ou de classe;

- IV — a casa é o asilo inviolável do indivíduo. Ninguém poderá penetrar nela à noite sem consentimento do morador, a não ser para acudir a vítimas de crime ou desastre, nem durante o dia, fora dos casos e pela forma que a lei estabelecer;
- V — todos podem reunir-se sem armas, não intervindo a autoridade pública senão para assegurar a ordem, podendo com êsse intuito designar local para reunião, contanto que não a frustre ou a impossibilite;
- VI — é vedada a organização, o registro ou funcionamento de partido político ou associação, cujo programa ou atividade contrarie o regime democrático, baseado na pluralidade dos partidos e na garantia dos direitos fundamentais do homem;
- VII — não será concedida a extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião e, salvo reciprocidade, a de brasileiro;
- VIII — é livre o exercício de qualquer profissão, observadas as condições legais de capacidade;

PARECER DO SUB-RELATOR

PARECER DA COMISSÃO MISTA

PARECER DA COMISSÃO MISTA

EMENDAS AO PROJETO

- IX** — é inviolável o sigilo da correspondência;
- X** — é garantido o direito de propriedade, salvo o caso de desapropriação por utilidade pública ou interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, com exceção do disposto no artigo 157, número VI, § 1.º Em caso de perigo iminente, como guerra ou comoção intestina, as autoridades competentes poderão usar da propriedade particular, se assim o exigir o bem público, ficando, todavia, assegurado o direito a indenização;
- XI** — são invioláveis o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;
- XII** — aos autores de obras literárias, artísticas ou científicas, pertence o direito de reproduzi-las. Os herdeiros dos autores gozarão desse direito pelo tempo fixado em lei;
- XIII** — a lei garantirá, aos autores dos inventos industriais, privilégios temporários, ou lhes proporcionará justo prêmio se a vulgarização convier à coletividade;
- XIV** — é assegurada a propriedade das marcas de indústria e comércio, bem como a exclusividade do uso do nome comercial;
- XV** — em tempo de paz, qualquer pessoa poderá, com a sua família e os seus bens, entrar no território nacional, nele permanecer ou dêle sair, respeitados os preceitos da lei.

PARECER DO SUB-RELATOR

PARECER DO RELATOR GERAL

PARECER DA COMISSÃO MISTA

EMENDAS AO PROJETO

- XVI — ninguém será prêso se não em flagrante delito, ou por ordem escrita da autoridade competente, nos casos expressos em lei;
- XVII — a prisão ou detenção de qualquer pessoa será imediatamente comunicada ao juiz competente, que a relaxará, se não fôr legal, e promoverá, sempre que de direito, a responsabilidade da autoridade coatora;
- XVIII — ninguém será levado à prisão ou nela mantido se prestar fiança admitida em lei;
- XIX — é assegurada aos acusados plena defesa, com todos os meios e recursos essenciais a ela, desde a nota de culpa, que, assinada pela autoridade competente com os nomes do acusador e das testemunhas, será entregue ao prêso dentro em vinte e quatro horas. A instrução criminal será contraditória;
- XX — a lei penal regulará a individualização da pena e só retroagirá quando beneficiar o réu;
- XXI — é mantida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, devendo ser ímpar o número de seus membros e garantido o sigilo das votações, a plenitude da defesa do réu e a soberania dos veredictos. Será obrigatoriamente da sua competência o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;
- XXII — não haverá pena de morte, de banimento, de confisco nem de caráter perpétuo. São ressalvadas, quanto à pena de morte, as disposições de

PARECER DO SUB-RELATOR

PARECER DO RELATOR GERAL

PARECER DA COMISSÃO MISTA

EMENDAS AO PROJETO

legislação militar em tempo de guerra com país estrangeiro e, quanto à de confisco, as relativas ao enriquecimento ilícito no exercício de função pública;

- XXIII — não haverá prisão civil por dívidas, multas ou custas, salvo o caso do depositário infiel e o de inadimplemento de obrigação alimentar, na forma da lei;
- XXIV — dar-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade, por ilegalidade ou abuso de poder. Nas transgressões disciplinares não cabe *habeas corpus*;
- XXV — para proteger direito líquido e certo não amparado por *habeas corpus*, conceder-se-á mandado de segurança, seja qual fôr a autoridade responsável pela ilegalidade ou abuso de poder;
- XXVI — qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos do patrimônio da União, dos Estados, dos Municípios, das entidades autárquicas e das sociedades de economia mista, e nos demais casos previstos em lei;
- XXVII — não poderá ser excluída da apreciação judiciária qualquer lesão de direito individual;
- XXVIII — não haverá fôro privilegiado nem juízes e tribunais de exceção;
- XXIX — ninguém será processado nem sentenciado senão

PARECER DO SUB-RELATOR

PARECER DO RELATOR GERAL

PARECER DA COMISSÃO MISTA

EMENDAS AO PROJETO

pela autoridade competente e na forma da lei anterior;

- XXX** — nenhuma pena passará da pessoa do delinqüente;
- XXXI** — o Poder Público, na forma que a lei estabelecer, concederá assistência judiciária aos necessitados;
- XXXII** — é assegurado a quem quer que seja o direito de representar aos poderes públicos contra omissões e abusos de autoridades e promover-lhes a responsabilidade judicial;
- XXXIII** — a vocação para suceder em bens de estrangeiros existentes no Brasil será regulada pela lei brasileira e em benefício do cônjuge ou de filhos brasileiros, sempre que lhes não seja favorável a lei nacional do *de cuius*;
- XXXIV** — a lei assegurará:
- a) o rápido andamento dos processos nas repartições públicas;
 - b) o conhecimento, pelos interessados, dos despachos e das informações;
 - c) a pronta expedição das certidões para a defesa de direito ou para esclarecimento de negócios administrativos, salvo se o interesse público impuser sigilo;
- XXXV** — ninguém pode ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

PARECER DO SUB-RELATOR

Art. 150 — A especificação dos direitos, garantias e deveres expres-

PARECER DO RELATOR GERAL

PARECER DA COMISSÃO MISTA

EMENDAS AO PROJETO

tos nesta Constituição não exclui outros direitos, garantias e deveres decorrentes do regime e dos seus princípios e das declarações internacionais que o Brasil subscreva, ou a que adira, ratificadas pelo Congresso.

Art. 151 — O abuso da liberdade civil ou política, com o fim de subverter ou corromper o regime democrático, sujeitará o seu autor à suspensão dos direitos políticos, sem prejuízo da ação civil ou penal que couber. O tempo e a forma da suspensão serão regulados em lei, que atribuirá ao Poder Judiciário competência para o processo, asseguradas a contrariedade e a defesa ampla ao acusado.

Parágrafo único — O processo instaurado contra os deputados e senadores será precedido sempre de licença da respectiva Câmara (Constituição, art. 33).

a) WILSON MARTINS

N. 451

Ao Capítulo IV do Título II

Dê-se a redação seguinte:

“Art. — A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:

§ 1.º — Todos são iguais perante a lei.

§ 2.º — Ninguém pode ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

§ 3.º — A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

§ 4.º — A lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão de direito individual.

§ 5.º É livre a manifestação do pensamento, sem que dependa de censura, salvo quanto a espetáculos

PARECER DO SUB-RELATOR

PJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

PARECER DA COMISSÃO MISTA

PJ.

PJ.

EMENDAS AO PROJETO

e diversões públicas, respondendo cada um, nos casos e na forma que a lei preceituar, pelos abusos que cometer. Não é permitido o anonimato. É assegurado o direito de resposta. A publicação de livros e periódicos não dependerá de licença do poder público. Não será, porém, tolerada propaganda de guerra, de processos violentos para subverter a ordem política e social, ou de preconceitos de raça ou de classe.

§ 6.º — É inviolável o sigilo da correspondência.

§ 7.º — É inviolável a liberdade de consciência e de crença e assegurado o livre exercício dos cultos religiosos, salvo o dos que contrariem a ordem pública ou os bons costumes. As associações religiosas adquirirão personalidade jurídica na forma da lei civil.

§ 8.º — Por motivo de convicção religiosa, filosófica ou política, ninguém será privado de nenhum dos seus direitos, salvo se a invocar para se eximir de obrigação, encargo ou serviços impostos pela lei aos brasileiros em geral ou recusar os que ela estabelecer em substituição daqueles deveres, a fim de atender escusas de consciência.

§ 9.º — Sem constrangimento dos favorecidos, será prestada por brasileiro (art. 129, números I e II) assistência religiosa às Forças Armadas e, quando solicitada pelos interessados ou seus representantes legais, também nos estabelecimentos de internação coletiva.

§ 10 — Os cemitérios terão caráter secular e serão administrados pela autoridade municipal. É permitido a todas as confissões religiosas praticar neles os seus ritos. As associações religiosas poderão, na forma da lei, manter cemitérios particulares.

§ 11 — Todos podem se reunir, sem armas, não intervindo a polícia, senão para assegurar a ordem pública. Com esse intuito, poderá a polícia designar o local para reunião, contanto que, assim procedendo, não a frustre ou impossibilite.

PARECER DO SUB-RELATOR

PARECER DO RELATOR GERAL

PARECER DA COMISSÃO MISTA

EMENDAS AO PROJETO

§ 12 — É garantida a liberdade de associação para fins lícitos. Nenhuma associação poderá ser compulsoriamente dissolvida, senão em virtude de sentença judiciária.

§ 13 — É vedada a organização, registro ou funcionamento de qualquer partido político ou associação, cujo programa ou ação contrarie o regime democrático, baseado na pluralidade dos partidos e na garantia dos direitos fundamentais do homem.

§ 14 — É livre o exercício de qualquer profissão, observadas as condições de capacidade que a lei estabelecer.

§ 15 — A casa é o asilo inviolável do indivíduo. Ninguém poderá nela penetrar à noite sem consentimento do morador, a não ser para acudir a vítimas de crime ou desastre, nem durante o dia, fora dos casos e pela forma que a lei estabelecer.

§ 16 — É garantido o direito da propriedade, salvo o caso de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro. Em caso de perigo iminente, como guerra ou comoção intestina, as autoridades competentes poderão usar da propriedade particular, se assim o exigir o bem público, ficando, todavia, assegurado o direito à indenização ulterior.

§ 17 — Os inventos industriais pertencem aos seus autores, aos quais a lei garantirá privilégio temporário ou, se a vulgarização convier à coletividade, concederá justo prêmio.

§ 18 — É assegurada a propriedade das marcas de indústria e comércio, bem como a exclusividade do uso do nome comercial.

§ 19 — Aos autores de obras literárias, artísticas ou científicas, pertence o direito exclusivo de reproduzi-las. Os herdeiros dos autores gozarão desse direito pelo tempo que a lei fixar.

PARECER DO SUB-RELATOR

PARECER DO RELATOR GERAL

PARECER DA COMISSÃO MISTA

EMENDAS AO PROJETO

§ 20 — Ninguém será prêso senão em flagrante delito ou, por ordem escrita da autoridade competente, nos casos expressos em lei.

§ 21 — Ninguém será levado à prisão ou nela detido, se prestar fiança permitida em lei.

§ 22 — A prisão ou detenção de qualquer pessoa será imediatamente comunicada ao juiz competente, que a relaxará, se não fôr legal, e, nos casos previstos em lei, promoverá a responsabilidade da autoridade coatora.

§ 23 — Dar-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder. Nas transgressões disciplinares não cabe o *habeas corpus*.

§ 24 — Para proteger direito líquido e certo não amparado por *habeas corpus*, conceder-se-á mandado de segurança, seja qual fôr a autoridade responsável pela ilegalidade ou abuso de poder.

§ 25 — É assegurada aos acusados plena defesa, com todos os meios e recursos essenciais a ela, desde a nota de culpa, que, assinada pela autoridade competente, com os nomes do acusador e das testemunhas, será entregue ao prêso dentro em 24 horas. A instrução criminal será contraditória.

§ 26 — Não haverá fôro privilegiado nem juízes e tribunais de exceção.

§ 27 — Ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente e na forma da lei anterior.

§ 28 — É mantida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, contanto que seja sempre ímpar o número dos seus membros e garantido o sigillo das votações, a plenitude da defesa do réu e a soberania dos veredictos. Será obrigatoriamente da sua competência o julgamento dos crimes dolosos contra a vida.

PARECER DO SUB-RELATOR

PARECER DO RELATOR GERAL

PARECER DA COMISSÃO MISTA

EMENDAS AO PROJETO

§ 29 — A lei penal regulará a individualização da pena e só retroagirá quando beneficiar o réu.

§ 30 — Nenhuma pena passará da pessoa do delinqüente.

§ 31 — Não haverá pena de morte, de banimento, de confisco nem de caráter perpétuo. São ressalvadas, quanto à pena de morte, as disposições de legislação militar em tempo de guerra com país estrangeiro. A lei disporá sôbre o seqüestro e o perdimento de bens, no caso de enriquecimento ilícito, por influência ou com abuso de cargo ou função pública, ou de emprêgo em entidade autárquica.

§ 32 — Não haverá prisão civil por dívida, multa ou custas, salvo o caso do depositário infiel e o de inadimplimento de obrigação alimentar, na forma da lei.

§ 33 — Não será concedida a extradição de estrangeiros por crime político ou de opinião e, em caso nenhum, a de brasileiro.

§ 34 — Nenhum tributo será exigido ou aumentado sem que a lei o estabeleça; nenhum será cobrado em cada exercício sem prévia autorização orçamentária, ressalvados, porém, a tarifa aduaneira e o imposto lançado por motivo de guerra.

§ 35 — O Poder Público, na forma que a lei estabelecer, concederá assistência judiciária aos necessitados.

§ 36 — A lei assegurará:

- I — o rápido andamento dos processos nas repartições públicas;
- II — a ciência aos interessados dos despachos e das informações a que êles se referiram;
- III — a expedição das certidões requeridas para defesa de direito;
- IV — a expedição das certidões requeridas para esclarecimento de ne-

PARECER DO SUB-RELATOR

PARECER DO RELATOR GERAL

PARECER DA COMISSÃO MISTA

EMENDAS AO PROJETO

gócios administrativos,
salvo se o interesse público impuser sigilo.

§ 37 — É assegurado a quem quer que seja o direito de representação, mediante petição dirigida aos poderes públicos, contra abusos de autoridade, e promover a responsabilidade delas.

§ 38 — Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio da União, dos Estados, dos Municípios, das entidades autárquicas e das sociedades de economia mista.

Art. — Em tempo de paz, qualquer pessoa poderá com os seus bens entrar no território nacional, nêle permanecer ou dêle sair, respeitados os preceitos da lei.

Art. — O Governo Federal poderá expulsar do território nacional o estrangeiro nocivo à ordem pública, salvo se o seu cônjuge fôr brasileiro, e se tiver filho brasileiro (artigo 129, números I e II) dependente da economia paterna.

Art. — A especificação dos direitos e garantias expressos nesta Constituição não exclui outros direitos e garantias decorrentes do regime e dos princípios que ela adota.”

a) JOSAPHAT MARINHO

N.º 600

Substitua-se o Capítulo IV — Dos Direitos e Garantias Individuais — pelo disposto no Capítulo II da Constituição.

a) LEÃO SAMPAIO

N.º 695

Seção I

Onde se lê:

“Seção I — Estado de Sítio”,

leia-se:

“Do Estado de Sítio”.

a) EURICO REZENDE

CONSTITUIÇÃO DE 1967

PJ.

PJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

PARECER DA COMISSÃO MISTA

PJ.

PJ.

PJ.

RJ.

EMENDAS AO PROJETO

ARTIGO 152, "CAPUT"

N.º 1/111

No art. 152, onde se lê: "O Presidente da República poderá ...".
leia-se: "Art. 152 — O Congresso Nacional poderá decretar ..."

a) OSCAR CORRÊA

N.º 90/C.47

Substitua-se, no *caput* do artigo 152, a expressão "Presidente da República", por "Poder Executivo".

a) BRITTO VELHO

ARTIGO 152, INCISO I

N.º 130/61

Art. 152, I

Redija-se assim:

"I — grave perturbação da ordem."

a) NELSON CARNEIRO

**ARTIGO 152, PARÁGRAFO 2.º,
ALÍNEA "D"**

N.º 663

Ao art. 152, § 2.º, item "d"

Redija-se:

"a suspensão da liberdade de reunião, inclusive a exercida no seio das associações."

a) ALOYSIO DE CARVALHO

ARTIGO 152, PARÁGRAFO 3.º

N.º 1/112

Suprima-se.

a) OSCAR CORRÊA

N.º 90/C.48

Suprima-se.

a) BRITTO VELHO

PARECER DO SUB-RELATOR

PJ.

PJ.

PJ.

RJ.

PJ.

PJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

PARECER DA COMISSÃO MISTA

PJ.

RJ.

PJ.

RJ.

PJ.

RJ.

RJ.

RJ.

PJ.

RJ.

PJ.

RJ.

EMENDAS AO PROJETO

N.º 434

Suprima-se.

a) AURÉLIO VIANNA

N.º 706

Suprima-se.

a) MILTON CAMPOS

**ARTIGO 152, ACRESCER
PARÁGRAFOS**

N.º 130/60

Art. 152

Inclua-se os seguintes parágrafos:

“§ 4.º — O Presidente da República submeterá o seu ato ao Congresso Nacional acompanhado de justificação, dentro de cinco dias.

§ 5.º — Se o Congresso Nacional não estiver reunido, será convocado imediatamente pelo Presidente do Senado.”

a) NELSON CARNEIRO

**ARTIGO 153, “CAPUT”
PARÁGRAFOS**

N.º 130/62

Art. 153

Redija-se assim, suprimindo-se os §§ 1.º e 2.º:

“A duração do estado de sítio, salvo em caso de guerra, não será superior a trinta dias, podendo ser prorrogada por igual prazo pelo Congresso Nacional.”

a) NELSON CARNEIRO

ARTIGO 153, PARÁGRAFO 1.º

N.º 90/C.49

Substituir, no § 1.º do art. 153, a expressão “Presidente da República”, por “Poder Executivo”.

a) BRITTO VELHO

PARECER DO SUB-RELATOR

PJ.

PJ.

PJ.

PJ.

PJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

PJ.

PJ.

PJ.

PJ.

PJ.

PARECER DA COMISSÃO MISTA

RJ.

RJ.

RJ.

PJ.

RJ.

EMENDAS AO PROJETO

ARTIGO 153, PARÁGRAFO 2.º

N.º 500

No art. 153, § 2.º, substitua-se “pelo Presidente do Senado” por esta outra expressão: “pelo seu Presidente”.

a) AGUINALDO COSTA

**ARTIGO 153, ACRESCER
PARÁGRAFO**

N.º 289/3

Acrescentar ao art. 153 mais o parágrafo:

“As autoridades que tenham ordenado tais medidas são responsáveis pelos abusos cometidos.”

a) LINO BRAUN

ARTIGO 154, PARÁGRAFO ÚNICO

N.º 1/113

No art. 154, parágrafo único, onde se lê: “maioria absoluta”, leia-se: “dois terços”.

a) OSCAR CORRÊA

N.º 874

“Art. 154 —

.....
Parágrafo único — As imunidades de membro do Congresso Nacional cuja liberdade se torne manifestamente incompatível com a defesa da Nação ou com a segurança das instituições políticas ou sociais poderão ser suspensas, mediante o voto de dois terços dos membros da Câmara ou do Senado.”

a) AMARAL NETTO

ARTIGO 155

N.º 1/114

No art. 155, onde se lê: trinta dias”, leia-se: “quinze dias”.

a) OSCAR CORRÊA

PARECER DO SUB-RELATOR

PJ.

PJ.

PJ.

PJ.

PJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

PARECER DA COMISSÃO MISTA

PJ.

RJ.

PJ.

PJ.

PJ.

AP.

PJ.

RJ.

PJ.

RJ.

EMENDAS AO PROJETO

N.º 90/C.50

Substituir, no art. 155, a expressão “Presidente da República”, por “Poder Executivo”.

a) BRITTO VELHO

CAPÍTULO V, SUBSTITUTIVO

N.º 359

Substitua-se o Capítulo V — Da Suspensão dos Direitos e Garantias Individuais pelo seguinte:

“CAPÍTULO V — Da Suspensão dos Direitos e Garantias Individuais

Art. 152 — O Congresso Nacional poderá decretar o estado de sítio nos casos:

I — de comoção intestina grave ou de fatos que evidenciem estar a mesma a irromper;

II — de guerra externa.

Art. 153 — A lei que decretar o estado de sítio, no caso de guerra externa ou de comoção intestina grave com o caráter de guerra civil, estabelecerá as normas a que haverá de obedecer a sua execução e indicará as garantias constitucionais que continuarão em vigor. Especificará, também, os casos em que os crimes contra a segurança da Nação ou das suas instituições políticas e sociais devam ficar sujeitos à jurisdição e à legislação militares, ainda quando cometidos por civis, mas fora das zonas de operação, somente quando com elas se relacionarem e influírem no seu curso.

Parágrafo único — Publicada a lei, o Presidente da República designará por decreto as pessoas a quem é cometida a execução do estado de sítio e as zonas de operação que, de acordo com a referida lei, ficarão submetidas à jurisdição e à legislação militares.

Art. 154 — No intervalo das sessões legislativas, será da competência exclusiva do Presidente da República a decretação ou a prorrogação do estado de sítio, observados os preceitos do artigo anterior.

PARECER DO SUB-RELATOR

PJ.

AP.

PARECER DO RELATOR GERAL

PJ.

RJ.

PARECER DA COMISSÃO MISTA

RJ.

RJ.

EMENDAS AO PROJETO

Parágrafo único — Decretado o estado de sítio, o Presidente do Senado Federal convocará imediatamente o Congresso Nacional para se reunir dentro em (15) quinze dias, a fim de o aprovar ou não.

Art. 155 — Durante o estado de sítio, decretado com fundamento em o número I, do art. 152, só se poderão tomar contra as pessoas as seguintes medidas:

- I — obrigação de permanência em localidade determinada;
- II — detenção em edifício não destinado a réus de crimes comuns;
- III — desterro para qualquer localidade, povoada e salubre, do território nacional.

Parágrafo único — O Presidente da República poderá, outrossim, determinar:

- I — a censura de correspondência ou de publicidade, inclusive a de radiodifusão, cinema e teatro;
- II — a suspensão da liberdade de reunião, inclusive a exercida no seio das associações;
- III — a busca e apreensão em domicílio;
- IV — a suspensão do exercício do cargo ou função a funcionário público ou empregado de autarquia, de entidade de economia mista ou de empresa concessionária de serviço público.
- V — a intervenção nas empresas de serviços públicos.

Art. 156 — O estado de sítio, no caso do n.º I do art. 152, não poderá ser decretado por mais de trinta dias, nem prorrogado, de cada vez, por prazo superior a esse. No caso do n.º II, poderá ser decretado por todo o tempo em que perdurar a guerra externa.

Art. 157 — Quando o estado de sítio for decretado pelo Presidente da

PARECER DO SUB-RELATOR

PARECER DO RELATOR GERAL

PARECER DA COMISSÃO MISTA

EMENDAS AO PROJETO

República (art. 154), êste, logo que se reunir o Congresso Nacional, relatará, em mensagem especial, os motivos determinantes da decretação e justificará as medidas que tiverem sido adotadas. O Congresso Nacional passará, em sessão secreta, a deliberar sôbre o decreto expedido, para revogá-lo ou mantê-lo, podendo também apreciar as providências do Governo que lhe chegarem ao conhecimento, e, quando necessário, autorizar a prorrogação da medida.

Art. 158 — O decreto do estado de sítio especificará sempre as regiões que deva abranger.

Art. 159 — As imunidades dos membros do Congresso Nacional subsistirão durante o estado de sítio; todavia, poderão ser suspensas, mediante o voto de dois terços dos membros da Câmara ou do Senado, as de determinados deputados ou senadores cuja liberdade se torne manifestamente incompatível com a defesa da Nação ou com a segurança das instituições políticas ou sociais.

Parágrafo único — No intervalo das sessões legislativas, a autorização será dada pelo Presidente da Câmara dos Deputados ou pelo Vice-Presidente do Senado Federal, conforme se trate de membros de uma ou de outra Câmara, mas *ad referendum* da Câmara competente, que deverá ser imediatamente convocada para se reunir dentro em quinze dias.

Art. 160 — Expirado o estado de sítio, com êle cessarão os seus efeitos.

Parágrafo único — As medidas aplicadas na vigência do estado de sítio serão, logo que êle termine, relatadas pelo Presidente da República, em mensagem ao Congresso Nacional, com especificação e justificação das providências adotadas.

Art. 161 — A inobservância de qualquer das prescrições dos arts. 152 a 160 tornará ilegal a coação e permitirá aos pacientes recorrer ao Poder Judiciário.”

a) HUMBERTO LUCENA

PARECER DO SUB-RELATOR

PARECER DO RELATOR GERAL

PARECER DA COMISSÃO MISTA



DEBATES
NA
COMISSÃO MISTA

TÍTULO II

CAPÍTULOS I a V

Sub-Relator: DEPUTADO WILSON GONÇALVES

Título II

DA DECLARAÇÃO DE DIREITOS

Sub-Relator: Senador *Wilson Gonçalves*

Na qualidade de Sub-Relator, cumpre-nos apreciar preliminarmente, as emendas apresentadas ao Título II — Da Declaração de Direitos, do Projeto de Constituição.

O título compreende, em capítulos distintos: Da Nacionalidade, Dos Direitos Políticos, Dos Partidos Políticos, Dos Direitos e Garantias Individuais, e Da Suspensão dos Direitos e Garantias Individuais.

Pelo simples enunciado, fácil é constatar que o título envolve matéria da mais alta relevância para a vida de um povo, visto como, assegurando e disciplinando os chamados direitos do homem, deve conter, em si mesmo, como regra, tôdas as garantias individuais e estabelecer de fato, o equilíbrio entre liberdade e a autoridade.

A concessão dêesses direitos fundamentais, definitivamente integrados na personalidade do homem, como conquista inalienável, obtida através de lutas liberais que constituem as páginas mais refulgentes da história da civilização, convém ficar expressa, inequívoca e insofismável, numa Constituição de cunho democrático. Não basta, a nosso ver, enunciá-los vagamente, é preciso que sejam afirmados categoricamente, concedidos de forma definida no texto da lei maior, para inspirar confiança e tranquilidade à Nação.

Concordamos em que o Estado tenha poderes vigorosos para defender-se e manter o regime democrático e as instituições nacionais, mas que, ao mesmo tempo, assegure, efetivamente, a coexistência de homens livres numa sociedade garantida. Tanto o Estado, como o indivíduo, agirão dentro do círculo de atribuições e de liberdade que lhes conferem a Constituição e as leis. Aquêles que excederem êesses limites, estarão sujeitos às respectivas sanções, em bem mesmo da harmonia social.

Dentro dessa orientação geral, que decorre da nossa formação jurídica, atentos à realidade brasileira da hora presente, em que precisamos preservar a nacionalidade e seus valores morais, representados nas suas instituições, contra a ação impatriótica, e muitas vezes inopinada e traiçoeira, dos que teimam em infringir a lei ou mudar o regime por meios e processos violentos, procuramos, na análise das emendas que nos foram presentes, apreciá-las, tendo

em mira a preocupação de alcançar, tanto quanto possível, o equilíbrio entre os dois importantes pólos do magno problema.

Oferecidas estas considerações iniciais e desprezenciosas, à guisa de introito, passamos ao exame das referidas emendas.

1. Emenda n.º 1-96. Prejudicada pela aprovação da emenda 822.

2. Emenda n.º 681-13. Somos pela rejeição. Amplia demasiado a regra da naturalização nas suas letras “a” e “b”, e tem, ao nosso entender, o inconveniente de conceder a nacionalidade pelo silêncio, isto é, tácitamente. Achamos que a nacionalidade brasileira só deva ser concedida em face da manifestação expressa, inequívoca do naturalizado.

3. Emendas n.º 643 e 650. Possuíam idêntico teor. Em parte, fica atendido o seu objetivo com aprovação da emenda n.º 822. somos pela ampliação dos direitos civis e políticos do naturalizado, dentro de limites razoáveis. Assim, consideramo-las prejudicadas.

4. Emenda n.º 735. Como a emenda n.º 681-1-13, baseia-se no silêncio para deferir a nacionalidade brasileira a português residente no Brasil há mais de cinco anos, concedendo-lhe todos os direitos civis e políticos, exceto o de exercer a Presidência e a Vice-Presidência da República. Pelos motivos invocados em emendas já apreciadas, somos pela rejeição.

5. Emendas n.º 348 e 390, são idênticas. Atendidas, em parte, com a aprovação da emenda n.º 822. Prejudicadas.

6. Emenda n.º 1-97. Pela aprovação, pois oferece melhor técnica.

7. Emenda n.º 482. Prejudicada pela aprovação da emenda n.º 741, seguinte.

8. Emenda n.º 741. Idêntica à anterior. Diante de sua fundamentação, somos pela sua aprovação. Achamos que a concessão, ou não, do direito de voto ao analfabeto é matéria que deva ficar ao critério do legislador ordinário. Condicionamos a aceitação desta emenda à aprovação da emenda n.º 821, que regula expressamente o assunto.

9. Emendas n.º 357 e 450. São idênticas. Quanto ao voto direto e à representação proporcional dos partidos políticos, são atendidas nos termos da aprovação das emendas n.º 130-51 e 457, letra “a”, respectivamente. No mais, pela rejeição.

10. Emenda n.º 130-51. Pela aprovação.

11. Emenda n.º 1-98. Atendida, em parte, com a aprovação da de n.º 130-51. Prejudicada.

12. Emenda n.º 358. Faz distinção entre *crime político e crime comum* quanto aos motivos determinantes da medida prevista no dispositivo. Na primeira hipótese, acarretaria, apenas, a suspensão de exercício do mandato, cargo ou função pública; na segunda, determinaria a perda. Não vemos razão para a distinção apriorística. Na prática, poderá haver caso em que o *crime político* tenha aspecto mais grave do que o *crime comum*. Logo, não se pode,

nem se deve, regular, a pena por antecipação. Demais, o dispositivo está melhorado com a aprovação da emenda n.º 681-1-14. Pela rejeição.

13. Emenda n.º 1-99. Sugere a supressão da ressalva inicial do art. 142. Ao contrário, entendemos que a ressalva é adequada para resguardar outras hipóteses constitucionais, além das do texto, como por exemplo, a da suspensão de função do Presidente da República nos termos do art. 83, § 1.º do Projeto. Pela rejeição.

14. Emenda n.º 130-52. Atendida, em parte, com a aprovação da emenda n.º 681-1-14. Prejudicada.

15. Emenda n.º 681-14. Pela aprovação. Parece-nos mais equânime na aplicação da medida, conferindo à lei complementar a imposição de outras restrições.

16. Emenda n.º 1-100. Prejudicada com a aprovação da emenda n.º 130-53.

17. Emenda n.º 9. Não consideramos tènicamente certo fazer a discriminação que a emenda defende. Somos pela rejeição.

18. Emenda n.º 130-53. Pela aprovação. O Projeto não esclarece, suficientemente, os casos em que a aplicação da medida é da competência do Presidente da República e os que dependam de decisão judicial. Parece-nos insuficiente a expressão — “conforme o caso — do § 2.º.

19. Emenda n.º 90-41. Pela rejeição. No sistema presidencialista, a expressão do texto é tènicamente certa.

20. Emenda n.º 743. Pela rejeição. A parte do texto, que a emenda pretende eliminar, corresponde à redação do art. 136 da Constituição de 1946. O Projeto acrescentou, apenas, “mandato eletivo”, com que concorda a emenda.

21. Emenda n.º 479. Pela rejeição. O Projeto, deliberadamente, pretende evitar que o militar jovem ingresse na carreira política antes de planear a sua mentalidade na vida dos quartéis, sujeito à disciplina especial. Quanto ao item 3, em parte foi atendida na aprovação da emenda n.º 130-51.

22. Emenda n.º 42. Pela rejeição, em virtude das razões expostas no exame da anterior.

23. Emendas n.ºs 90-42 e 90-43. Pretendem a eliminação das inelegibilidades por exercício de cargos e por parentesco com os titulares destes. As inelegibilidades, além do sentido moral e político que as justifica, vêm consagradas nos textos constitucionais desde a Carta de 1891. Apenas, a experiência tem aconselhado a sua ampliação para assegurar a legitimidade das eleições, evitando, nesses casos, o emprêgo da influência oficial em favor de determinados candidatos. Somos pela rejeição.

24. Emenda n.º 626. Permite uma reeleição do Presidente e do Vice-Presidente da República. A proibição de reeleição para o período imediato vem da Constituição de 1891. O argumento político, a maior soma de atribuições reservadas ao Presidente e a realidade brasileira não recomendam a medida. Temos a impressão de

que, uma vez admitida, a reeleição passaria a ser regra, como está acontecendo nos Estados Unidos da América do Norte. Não nos parece prudente a experiência, por mais respeitáveis que sejam os argumentos a seu favor. Pela rejeição.

25. Emenda n.º 130-54. Preferimos a redação do Projeto, pois há prefeitos de municípios importantes, como de certas capitais de Estado, que poderão exercer a influência que o texto pretende evitar. Somos favoráveis, entretanto, quanto à inclusão do Chefe da Casa Militar da Presidência da República entre as autoridades enumeradas no item I, letra “b”. Ele tem categoria de Ministro de Estado.

26. Emenda n.º 85. Embora não indique, refere-se, sem dúvida, ao número IV, tanto que, na justificação, alude a eleição para deputado federal. No caso, a razão moral e política é a mesma que inspira a norma em relação ao Estado. Somos pela aprovação.

27. Emenda n.º 321. Simples redação, para corrigir erro de impressão, substituindo “que” por “quem”. Pela aprovação.

28. Emenda n.º 521-“g”. Pela aprovação, uma vez que guarda harmonia com a situação do Vice-Presidente da República.

29. Emenda n.º 521-“h”. Pela rejeição. A supressão desejada ensejaria injustiças, por elastecer demais a proibição, que só parece legítima no território do município onde o prefeito é parente do candidato, em grau impedidor.

30. Emenda n.º 355-1. Objetiva a abolição do domicílio eleitoral. Somos pela rejeição. É necessário impedir as candidaturas improvisadas, sem autenticidade política, quase sempre oriundas da influência do poder econômico ou do oficialismo.

31. Emenda n.º 355-2. Somos pela rejeição. Desde que se cinja aos objetivos taxativamente apontados nos seus números, parece-nos conveniente admitir a possibilidade da lei complementar estabelecer outras inelegibilidades.

32. Emenda n.º 355-3. Pela aprovação. Somos pelo abrandamento da norma nas eleições para prefeito, a fim de atender a certas peculiaridades municipais.

33. Emenda n.º 351. Somos pela rejeição. Abranda demasiado a exigência de domicílio eleitoral, que me parece de boa inspiração.

34. Emenda n.º 402. Pela aprovação. Delimita melhor o requisito do domicílio eleitoral, estabelecendo a época dentro da qual os 2 anos sejam computados.

35. Emenda n.º 668. Atendida com a aprovação da emenda n.º 355-3. Prejudicada.

36. Emenda n.º 13. Pela rejeição. Enfraquece exageradamente a exigência de domicílio eleitoral para a eleição de prefeito. No que nos pareceu razoável, foi atendida com a aprovação da emenda n.º 355-3.

37. Emenda n.º 138. Pela rejeição, por ocorrerem as mesmas razões aduzidas na apreciação das emendas anteriores.

38. Emenda n. 84. Abranda, em demasia, a exigência de domicílio eleitoral, chocando-se com os motivos que determinaram a aprovação da emenda n.º 402. Pela rejeição.

39. Emenda n.º 1-101. Pela aprovação. Reproduz disposição existente na Constituição de 1946. Na hipótese, não há como supor influência de prestígio oficial.

40. Emenda n.º 131-33. Atendida através da emenda anterior. Prejudicada.

41. Emenda n.º 268-III. Atendida com a aprovação da emenda n.º 1-101, que aliás, é mais ampla. Prejudicada.

42. Emenda n.º 268-IV. Pela aprovação. Têcnicamente correta.

43. Emenda n.º 268-V. Pela aprovação. Retifica êrro de impressão, substituindo “ou” por “em”.

44. Emenda n.º 130-55. Somos pela aprovação quanto ao Relativamente ao art. 147, pronunciamo-nos pela rejeição, em face das razões invocadas no exame da emenda n.º 355-2.

45. Emenda n.º 90-44. Atendida com a aprovação parcial da emenda n.º 130-55. Prejudicada.

46. Emenda n.º 50. Pela aprovação. Evita a mobilização relatada ou freqüente do eleitorado.

47. Emenda n.º 457. Pela aprovação quanto à letra “a”. Parece-nos acertado inscrever, na Constituição, o postulado da representação proporcional. Relativamente à letra “b”, opinamos pela sua rejeição. O preceito do Projeto parece-nos mais condizente com o prestígio e a autenticidade que cada partido político deve ostentar, dentro da sua linha programática.

48. Emenda n.º 1-102. Pela aprovação do n.º IV. É dever dos partidos, que convém ficar explícito. Rejeitada quanto ao mais.

49. Emenda n.º 90-45 e 362. Pela rejeição. Quanto ao item VI para evitar a multiplicidade excessiva de partidos políticos, e porque a regra terá maior vigor se erigida em norma constitucional. No que se prende ao número III, pelos motivos constantes do nosso pronunciamento sobre a emenda n.º 457, “b”.

50. Emenda n.º 82-18. Pela rejeição. É idêntica à primeira parte da emenda n.º 90-45.

51. Emenda n. 336. Proferindo como base o eleitorado inscrito, torna mais difícil a constituição dos partidos políticos. Ademais, o eleitorado votante é que, na realidade, representa a opinião pública, por ser fôrça atuante. Por outro lado, há mais conformidade com a exigência do número mínimo de deputados e senadores. Pela rejeição.

52. Emenda n.º 306. Prejudicada com a aprovação da emenda n.º 258-V.

53. Emenda n. 516. Pela rejeição. Os requisitos para a formação das agremiações partidárias podem constar de norma constitucional, que assim, lhes dará maior fôrça e estabilidade.

54. Emenda n.º 403. Pela rejeição, face aos argumentos expendidos na apreciação da emenda n.º 457-“b”.

55. Emenda n.º 82-19. Atendida, em parte, com a aceitação da emenda n.º 326. Somos pela aprovação do item 2, para efeito da inclusão do texto do art. 143 com o parágrafo do art. 149 ou como artigo autônomo. No mais, prejudicada.

56. Emenda n.º 326. Pela aprovação. Assegura, no texto constitucional, sem limitação generalizada de lei ordinária, os direitos e garantias individuais, restabelecendo a tradição das nossas Constituições democráticas anteriores. Suprime o art. 150 e restringe consideravelmente o âmbito do art. 151, cuja aplicação, nos reduzidos casos que indica, é confiada ao Supremo Tribunal Federal.

57. Emendas n.ºs 451, 600, 253, 150, 700, 310, 291-IV-V-XIV, 681-05, 664, 666, 662, 431, 90-46, 1-103 a 108, 347, 740, 656, 238-1 e 2, 69, 739, 130-56, 582, 657, 130-57, 289, 521, 665, 681-06, 1-110, 432, 353, 1-109, 46-04, 82-20, 130-58, 569, 433, 524, 690, 825, 775, 883 e 766. Atendidas, na essência, no todo ou em parte, com a aprovação da emenda n.º 326. Por isto, prejudicadas.

58. Emenda n.º 111. Pela aprovação, para ser incluído como parágrafo do art. 149, com supressão da palavra “natos”.

59. Emenda n. 115. Pela rejeição. Somos pela soberania das decisões do júri.

60. Emenda n.º 364. Atendida com a aceitação da emenda n.º 111. Prejudicada.

51. Emenda n. 604. Pela aprovação, para ser incluído como parágrafo do art. 149, dando-se-lhe redação adequada.

62. Emenda n.º 82-21. Pela aprovação do parágrafo único, para ser adicionado, como tal, ao art. 150 da emenda n.º 326. No mais, prejudicada.

63. Emenda n. 139-59. Somos pela aprovação parcial, para o efeito de ser acrescida à parte final do art. 150, *caput*, da emenda n.º 326, a expressão: “assegurado ao paciente a mais ampla defesa”. No mais, prejudicada.

64. Emenda n.º 359. Pela aprovação. Está mais conforme com a tradição do nosso direito constitucional. A experiência republicana demonstra que, nos casos de real necessidade, o Congresso Nacional sempre colaborou com o Presidente da República na decretação do estado de sítio.

65. Emenda n.º 55. Atendida com a aceitação da emenda n.º 359. Prejudicada.

66. Emenda n.º 706. Atendida com a aceitação da emenda n.º 359. Prejudicada.

67. Emenda n.º 1-111 e 1112 — Atendida com a aprovação da emenda n. 359. Prejudicada.

68. Emenda n.º 695. Prejudicada com a aprovação da emenda n.º 359.

69. Emenda n.º 90-47 e 48. Atendida com a aceitação da emenda n. 359. Prejudicada.

70. Emenda n.º 130-61. Prejudicada com a aprovação da emenda n.º 359.

71. Emenda n. 434. Atendida com a aprovação da emenda n.º 359. Prejudicada.

72. Emenda n.º 130-60. Prejudicada com a aceitação da emenda n. 359.

73. Emenda n.º ... Prejudicada com a aprovação da emenda n.º 359.

74. Emenda n.º ...-49. Prejudicada com aceitação da emenda n.º 359.

75. Emenda n.º ... Prejudicada com a aprovação da emenda n.º 359.

76. Emenda n.º ... Atendida com a aceitação da emenda n.º 359. Prejudicada.

77. Emenda n.º ... Prejudicada pelo motivo indicado no exame da emenda anterior.

78. Emenda n.º ...-11 Prejudicada pelo mesmo motivo da anterior.

79. Emenda n.º ... Pela rejeição. Não consideramos conveniente a menção "Dos Brasileiros" em um título da Constituição. Julgamos suficiente a declaração constante do introito que abrange o todo.

80. Emenda n.º 822. Pela aprovação, com a seguinte redação, mais concisa:

"Art. 138. São Brasileiros:

I — natos:

- a) os nascidos em território brasileiro, ainda que de pais estrangeiros, não estando êstes a serviço de seu país;
- b) os nacionais fora do território nacional, de pai ou de mãe brasileiros, estando ambos ou qualquer dêles a serviço do Brasil;
- c) os nascidos no estrangeiro, de pai ou mãe brasileiros, não estando êstes a serviço do Brasil, desde que, registrados em repartição brasileira competente no exterior, ou não registrados, venham a residir no Brasil antes de atingir a maioridade. Neste caso, alcançada esta, deverão, dentro de quatro anos, optar pela nacionalidade brasileira;

II — naturalizados:

- a) os que adquiriram a nacionalidade de brasileiro, nos termos do art. 69, n.º IV e V, da Constituição de 24 de fevereiro de 1891;

b) pela forma que a lei estabelecer:

- 1 — os nascidos no estrangeiro, que hajam sido admitidos no Brasil durante os primeiros cinco anos de vida, radicados definitivamente no território nacional. Para preservar a nacionalidade brasileira, deverão manifestar-se por ela, inequivocamente, até dois anos após atingir a maioridade;
- 2 — os nascidos no estrangeiro que, vindo residir no país antes de atingida a maioridade façam curso superior em estabelecimento nacional e requeiram a nacionalidade até um ano depois da formatura;
- 3 — os que, por outro modo, adquirirem a nacionalidade brasileira, exigida aos portugueses apenas residência por um ano ininterrupto, idoneidade moral e sanidade física.

§ 1.º São privativos de brasileiro nato o cargo de Presidente e Vice-Presidente da República, Ministro de Estado, Ministro do Supremo Tribunal Federal e de Tribunal Federal de Recursos, Senador, Deputado Federal, Governador e Vice-Governador do Estado e de Território e seus substitutos.

§ 2.º Além das previstas nesta Constituição, nenhuma outra restrição se fará a brasileiro em virtude da condição de nascimento.”

81. Emenda n.º 781-54. Prejudicada com a aceitação da emenda anterior.

82. Emenda n.º 781-56. Atendida com a aprovação da emenda n.º 1-101. Prejudicada.

83. Emenda n.º 781-57. Atendida com a aprovação da emenda n.º 268-IV. Prejudicada.

84. Emenda n.º 781-58. Atendida com a aceitação da emenda n.º 268-V. Prejudicada.

85. Emenda n.º 198-1.02. Pela rejeição, de acôrdo com a apreciação da emenda n.º 1-99.

86. Emenda n.º 842. Prejudicada pela aceitação da emenda n.º 681-14.

87. Emenda n.º 771. Atendida com a aceitação da emenda n.º 85. Prejudicada.

88. Emenda n.º 841. Pela aprovação quando às letras “a” e “b”; pela rejeição no que se prende à letra “c”, pois esta alarga demais a regra impeditiva.

89. Emenda n.º 791. Pela rejeição, de acôrdo com os motivos invocados no exame da emenda n.º 90-45.

91. Emenda n.º 874. Atendida com aceitação da emenda n.º 359. Prejudicada.

91. Emenda n.º 760. Pela rejeição. Não reputamos razoável maiores exigências além das constantes do n.º VI do art. 148 do Projeto.

92. Emenda n.º 821. Pela aprovação. Tem a sua razão em face da aceitação da emenda n.º 741. Entendemos que é mais conveniente deixar ao legislador ordinário, através de lei complementar, a solução do problema; o voto do analfabeto. A supressão pura e simples da alínea “a” do § 3.º do art. 140 do Projeto poderia ensejar dúvidas. O parágrafo, sugerido, deixa a questão em termos claros.

Em conclusão, somos:

a) pela aprovação das emendas n.ºs 1-97, 741, 130-51, 681-14, 130-53, 130-54 em parte, 85, 321, 521-“g”, 355-3, 402, 1-101, 268-IV, 130-55 em parte, 50, 457-“a”, 1-102 em parte, 82-19 em parte, 326, 111 com supressão de palavra, 604, 82-21 em parte, 130-59 em parte, 359, 822 com modificação, 841 em parte, e 821;

b) pela rejeição das emendas n.ºs 681-13, 735, 357 em parte, 450 em parte, 358, 1-99, 9, 40-41, 743, 479, 42, 90-42, 94-43, 626, 130-54 em parte, 521-“h” 355-1, 355-2, 351, 13, 138, 84, 130-55 em parte, 457-“b”, 1-102 em parte, 90-45, 362, 82-12, 336, 516, 403, 82-19 em parte, 115, 130-59 em parte, 792, 798-02, 841 em parte, 791, 760;

c) e que sejam consideradas prejudicadas as emendas n.ºs 1-96, 643, 650, 348, 390, 482, 357 em parte, 450 em parte, 1-98, 130-52, 1-100, 668, 131-04, 268-III, 90-44, 306, 82-19 em parte, 451, 600, 352, 150, 700, 310, 291-IV-V-XIV, 681-05, 664, 666, 662, 431, 90-46, 1-103 a 108, 347, 740, 656, 238-1 e 2, 69, 739, 130-56, 582, 657, 130-57, 289, 521, 665, 681-06, 1-110, 432, 353, 1-109, 46-04, 82-20, 130-58, 569, 433, 324, 690, 825, 775, 883, 776, 364, 82-21 em parte, 55, 706, 1-111 e 112, 695, 90-47 e 48, 130-61, 434, 130-60, 130-62, 90-49, 500, 1-113, 90-50, 1-114 781-56, 781-57, 781-58, 771 e 874.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 2 de janeiro de 1967.

Wilson Gonçalves

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Vamos, portanto, cuidar da matéria relativa ao estado de sítio. Convido o Sr. Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves, a tomar assento à mesa e iniciar a orientação dos trabalhos.

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES * — Sr. Presidente, Srs. membros da Comissão, no exame das proposições subsidiárias apresentadas ao Capítulo V, no Título II do projeto, tomei como base, para o ponto de partida do meu pronunciamento na quali-

* Não foi revisto pelo orador.

dade de Sub-Relator, a Emenda 359, de autoria do ilustre Deputado Humberto Lucena, que transplanta para o texto do Projeto o Capítulo respectivo da Constituição de 1946.

Esta orientação, Sr. Presidente e Srs. Representantes, não é mais do que um prolongamento da orientação que adotei no exame do Capítulo “Dos Direitos e Garantias Individuais” e devo confessar que, embora tenha procurado, não encontrei, dentre as emendas apresentadas, nenhuma outra que atenda a êsse objetivo principal, quanto à iniciativa, para a decretação do estado de sítio, de dispor mais atualizadamente sôbre a matéria.

Na verdade, reconheço que o texto da Constituição de 1946 em alguns pontos merecia uma atualização. Mas, dada a impossibilidade da apresentação de subemendas, eu teria de aceitar uma das emendas que me foram submetidas à apreciação. E sômente essa aprecia o Capítulo de maneira geral. Tôdas as demais se referem apenas a artigo, a inciso, a parágrafo etc. Nestas condições, a minha orientação foi a seguinte: aceitar essa emenda como ponto base e julgar as demais em função do seu atendimento. Assim, o que comporta o momento é exatamente o exame dos destaques. Foi essa a minha orientação.

O Sr. Deputado Martins Rodrigues — A emenda é do nobre Deputado Humberto Lucena.

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES — Aliás, há uma dúvida. Alguém já me disse que a emenda não é de V. Exa.

O Sr. Deputado Martins Rodrigues — É do Deputado Humberto Lucena.

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES — A cópia que chegou a meu conhecimento está assinada pelo Deputado Humberto Lucena.

O Sr. Deputado Martins Rodrigues — É dêle mesmo.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — V. Exa. então aceita a emenda como base para apreciação das demais?

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES — Aceitei a emenda e julguei tôdas as demais prejudicadas, porque atendidas. Digo o seguinte: Pela aprovação. Está mais conforme com a tradição do nosso Direito Constitucional. A experiência republicana demonstra que nos casos de real necessidade o Congresso Nacional sempre colaborou com o Presidente da República na decretação do estado de sítio. Êste o fundamento do meu pronunciamento. As emendas, em seguida, atendidas com a aceitação da emenda tal. Tôdas. Então essa emenda é a base das nossas deliberações.

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Com a palavra o Sr. Relator.

O SR. DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS * — Sr. Presidente, no Título “Da Declaração de Direitos” as divergências entre Sub-Relator e Relator que giram em tórno das Emendas 747, 130/51,

* Não foi revisto pelo orador.

47/A . . . , 359, 821 e 681/14, dá em parte do estado de sítio essa divergência que se situou exatamente na Emenda 359, porque o Relator, mantendo o projeto, considerou as outras emendas prejudicadas.

Quando da apresentação de meu parecer sôbre as emendas, fiz questão de frisar esta divergência. Minha preocupação foi manter o projeto em tudo que, no meu entender, não fôsse em demasia. E salientei que, no Capítulo “Da Declaração de Direitos”, através da aprovação de inúmeras emendas recomendadas pelo Sub-Relator, haviam sido operadas profundas alterações. Citei, por exemplo, a aprovação por parte do Sub-Relator, com apôio do Relator da Emenda n.º 326, no Capítulo “Dos Direitos e Garantias Individuais”.

Maiores alterações, nessa parte do Estado de Sítio julgava e julgo, em face da realidade brasileira, não válidas.

Há, nessa questão reformulação do projeto em relação à Constituição de 1946, não só em substância como também na apresentação da matéria.

A primeira alteração, no art. 152, inciso I, é que, a exemplo do que dispôs o projeto no art. 10, inciso II, uma das razões apontadas para a decretação do Estado de Sítio é a de grave perturbação da ordem ou ameaça de sua irrupção. A redação é a mesma do art. 10 do projeto, que trata da intervenção federal:

“III — pôr termo a grave perturbação da ordem, ou ameaça de sua irrupção”.

O art. 10 já foi objeto de exame e votação por parte desta Comissão. Peço que o nobre Deputado Oliveira Brito me corrija, se, por acaso, estiver cometendo algum lapso.

O art. 10 diz que é vedada a intervenção do Estado salvo para:

“III — pôr termo a grave perturbação da ordem, ou ameaça de sua irrupção”.

A Comissão já se manifestou sôbre essa primeira alteração do projeto. A redação, a meu ver, é mais conforme com os objetivos da medida extrema que é o estado de sítio.

Quanto ao § 2.º, que relaciona as autorizações, as faculdades que o Presidente tem para suspender as garantias constitucionais no caso de estado de sítio, há pouca modificação entre o que figura na Constituição de 46 e o que consta no projeto.

Diz o art. 209 da Constituição de 46:

“Durante o estado de sítio decretado com fundamento em o n.º I do art. 206, só se poderão tomar contra as pessoas as seguintes medidas:

I — obrigação de permanência em localidade determinada;

Diz também a letra *b* do § 2.º do art. 152 do projeto:

“*b* — a detenção em edifícios não destinados aos réus de crimes comuns”;

As letras *c*, *d* e *e* do § 2.º do projeto, são repetições dos incisos I, II e III do parágrafo único do citado art. 209.

No que se refere à intervenção nas empresas concessionárias de serviço público, o projeto dá nova redação à norma. A Constituição de 46 estabelece apenas intervenção nas empresas concessionárias e o projeto diz:

“*f*) o uso ou a ocupação temporária de bens das autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou concessionárias de serviços públicos, assim como a suspensão do exercício do cargo, função ou emprego nas mesmas entidades”.

A hipótese me parece assemelhada à da intervenção. No § 3.º, há uma inovação. Reza o § 3.º:

“A fim de preservar a integridade e a independência do país, o livre funcionamento dos poderes e a prática das instituições, quando gravemente ameaçados por fatores de subversão ou corrupção, o Presidente da República, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, poderá tomar outras medidas estabelecidas em lei”.

Inicialmente, segundo publicação na imprensa, este parágrafo terminava na palavra *medidas*. O projeto encaminhado ao Congresso estabeleceu a ressalva: *medidas estabelecidas em lei*.

O projeto, como sabe a Comissão, foi inspirado em dispositivo análogo da Constituição francesa, que tive a preocupação de transcrever no meu parecer sobre o projeto antes de ir este ao plenário para votação global. Devo, entretanto, esclarecer à Comissão que, fazendo a comparação dos textos, verifica-se que as medidas atribuídas ao Presidente da República francesa no artigo assemelhado ao parágrafo terceiro do art. 152 são muito mais amplas, pois todas as medidas que o Presidente da República do Brasil poderá adotar durante a vigência do estado de sítio, de acordo com a hipótese do parágrafo terceiro, serão medidas estabelecidas em lei.

Finalmente, Sr. Presidente, a Constituição de 1946 reza que o Presidente da República deverá fazer relatório ao Congresso Nacional sobre as providências adotadas durante o estado de sítio; o projeto no parágrafo primeiro do Art. 153, estabelece um prazo de cinco dias para que o Presidente da República submeta o seu ato ao Congresso Nacional. Este prazo, esta determinação, é decorrência da faculdade que, pelo projeto, tem o Presidente da República de decretar a medida extrema.

Sr. Presidente, Srs. Representantes, não examinei o Capítulo “Da Suspensão dos Direitos e Garantias Individuais”. Procurei es-

tudar a matéria do estado de sítio isoladamente tendo em vista tôdas as outras medidas que têm como objetivo a segurança nacional e que estão consignadas no projeto. Tendo em vista o fato de o projeto obrigar o Presidente da República a submeter o seu ato, dentro de cinco dias, acompanhado de justificativa, ao Congresso Nacional, e, reportando-me aos comentários que fiz àqueles dispositivos que discrepam da Constituição de 46 — que uso como termo de comparação, porque a emenda eleita pelo Sub-Relator é a reprodução do dispositivo da nossa Constituição de 46 — o meu parecer é favorável à manutenção do projeto. Quero contudo frisar o último comentário que fiz. Entendo que a um Relator-Geral do Projeto de Constituição não cabe examinar os dispositivos de determinado Capítulo da Constituição, sem ter em vista tôdas as outras medidas que tenham o mesmo objetivo. O objetivo do Relator foi sempre o de, sem quebra da ênfase que o projeto dá aos problemas de segurança nacional, emitir pareceres que não permitissem que essa ênfase viesse a diminuir os direitos e as garantias individuais. Assim agimos no Capítulo “Dos Direitos e Garantias Individuais”. Assim também nos dispositivos quanto à intervenção, submetendo uma série de hipóteses à disciplina da lei complementar. Fizemos o mesmo quando examinamos os dispositivos que autorizam o Presidente da República ou o Congresso a permitir o trânsito ou a permanência temporária de tropas em território nacional, submetendo a medida às hipóteses previstas na lei complementar. Do mesmo modo agiu o Relator no que toca ao fôro militar para civis: aceitou e defendeu o princípio de se proteger em os direitos individuais, levando-se todos os casos, através de recursos extraordinários, ao Supremo Tribunal Federal.

O contrôle do Congresso quanto ao estado de sítio, está consagrado no projeto, que determina que o Presidente da República deva submetê-lo à nossa consideração, no prazo de 5 dias. O Relator não teria a pretensão, que seria, neste caso, uma pretensão vã, de negar que o projeto dá ao instituto maior rigidez. Reconhece essa circunstância, com a sinceridade que tem colocado em todos os seus pronunciamentos perante esta Comissão. Mas entende que, a partir dessa rigidez, o projeto permite o contrôle do Congresso Nacional, permite o estabelecimento de um sistema de freios e contrapesos, de modo a que o instituto possa ser utilizado sem que se transforme em instrumento iníquo de supressão da liberdade ou de perseguição política.

O parecer, pois, é favorável ao texto do projeto. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Tem, assim, a Comissão o parecer do Sr. Relator, que não está ajustado ao parecer do Sr. Sub-Relator. Temos de submeter à votação o parecer do Sr. Relator. Antes de anunciada a votação, e agora explicando que é para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Adolpho Oliveira pediu a palavra. Dou a palavra a S. Exa.

O SR. DEPUTADO ADOLPHO OLIVEIRA (*Encaminhamento da votação*) * — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, quero louvar o eminente Sr. Sub-Relator, quando aceitou a Emenda 359, do eminente Deputado Humberto Lucena, dando-lhe parecer favorável. Creio que a emenda do Deputado Humberto Lucena atende, com perfeição, aos objetivos democráticos de quantos se batem por um dispositivo realmente consentâneo com a tradição brasileira, a figurar no texto da nossa Constituição.

Não precisaria lembrar aqui, Sr. Presidente, as vantagens, em qualquer hipótese, da remessa dos pedidos relativos ao estado de sítio ao Congresso Nacional. Nem mesmo será possível dizer que em todos os casos o Congresso dá o estado de sítio solicitado pelo Executivo. Tivemos aqui, muito recentemente, um exemplo, uma experiência. E tanto o Congresso andava bem resistindo ao pedido de estado de sítio que o próprio Presidente da República de então desistiu, retirou sua mensagem.

Trata-se daquele estado de sítio solicitado pelas Forças Armadas, por intermédio do então Ministro da Guerra, General Jair Dantas Ribeiro, quando Presidente da República o Sr. João Goulart.

O pedido de estado de sítio veio ao Congresso e o Congresso resistiu, entendeu que não estava configurada a inteireza daquelas razões que podiam ditar a necessidade de ser concedido aquêlê recurso excepcional. E o Brasil saiu da crise, em face do funcionamento normal e correto tanto do Poder Legislativo como, naquela hipótese, do Poder Executivo. A Constituição era correta, era boa. O dispositivo era bom e é justamente aquêlê dispositivo que nós, através do parecer do Sub-Relator, eminente Senador Wilson Gonçalves, vamos agora ter oportunidade de votar.

Finalmente, Sr. Presidente, a evocação feita pelo eminente Relator, Senador Antônio Carlos Konder Reis, de um dispositivo da Constituição respeito a inspiração da Constituição francesa. Essa nossa nova constituição, tem, assim, uma inspiração internacional. Ora, é a Constituição Bonn, ora a francesa, por vêzes a italiana. Até a búlgara, polonesa, iugoslava talvez estejam sendo objeto de transcrição. O art. 16 da constituição francesa diz o seguinte:

“Desde que as instituições da República, a independência da nação, a integridade de seu território, ou execução de seus compromissos internacionais, estejam ameaçados de maneira grave imediata, e que o funcionamento regular dos poderes públicos constitucionais está interrompido, o Presidente da República toma as medidas indicadas pelas circunstâncias, depois de consulta oficial ao Primeiro-Ministro, aos Presidentes das Assembléias e ainda ao Conselho Constitucional. Ele informa a Nação, através de mensagem. Essas medidas devem ser inspi-

* Não foi revisto pelo orador.

radas pela vontade de assegurar aos poderes públicos constitucionais, nos menores detalhes, os meios de cumprir sua missão. O Conselho Constitucional é consultado a esse respeito. O parlamento se reúne de pleno direito”.

Como lá é raríssimo, ainda há referência à Assembléia Nacional, que são prestativa durante o exercício desses chamados poderes excepcionais. Não vou mais tomar o precioso tempo dessa comissão, senão um pedido para os comentários à Constituição francesa, com a justificativa deste art. 16, como surgiu como resultado de uma conversa do ex-francês Elmut Lebrun com o próprio General de Gaulle. O Presidente Lebrun, durante a guerra mundial de 39, ficou inteiramente impossibilitado de tomar as providências adequadas à situação de guerra, e a França mergulhou numa melancolia, da qual veio a renascer através da resistência do ultramar e no exterior do Governo francês no exílio. Se esse dispositivo estivesse na Constituição Francesa, naquela época, Lebrun poderia, interpretando a vontade do País, ter assumido a posição que, mais tarde, De Gaulle veio a assumir na Grã-Bretanha.

Ainda outra referência que me caberia trazer, seria a de que a França, quando da elaboração desse dispositivo, estava a braços com terrível crise: a guerra da Argélia e a ameaça de insubordinação das Fôrças Armadas. Paris viveu dias de grande receio, com o temor do próprio desembarque de pára-quedistas na Capital francesa. Havia aquêlo risco imediato da completa subversão da ordem na grande nação francesa.

Sr. Presidente, não há portanto, qualquer termo de comparação entre o dispositivo da Carta francesa e este parágrafo 3.º:

“A fim de preservar a integridade e a independência do país, o livre funcionamento dos poderes e a prática das instituições, quando gravemente ameaçados por fatores de subversão ou corrupção, o Presidente da República, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, poderá tomar outras medidas estabelecidas em lei”.

Ora, veja V. Exa. êsses fatores terríveis de corrupção que ameaçam a independência do País e a sua integridade. E o Presidente, neste caso, depois de ouvido o Conselho de Segurança Nacional, isto é, os Srs. Ministros, poderia tomar outras medidas estabelecidas por lei.

Tenho, portanto, como perfeita a argumentação do eminente Relator, ilustre Senador Wilson Gonçalves, e não posso acolher a opinião, sempre ouvida com o maior encanto por todos nós, do eminentíssimo Senador Antônio Carlos Konder Reis, porque temos de dar a solução brasileira, a solução que está provada e que funcionou bem no passado. Se neste capítulo funcionou bem, por que vamos alterá-la agora?

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Com a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARINHO (*Encaminhamento de votação*) * — Sr. Presidente, o estado de sítio é, sabidamente, uma rutura no mecanismo normal do regime de direitos e garantias. Onde quer que êsse estado de exceção se admita, é de ser permitido com tôdas as cautelas indispensáveis a que não perturbe em demasia o funcionamento normal das instituições criadas.

A experiência brasileira não aconselha a que se estabeleçam preceitos demasiados fortes na concessão de prerrogativas ao Poder Executivo para a adoção e disciplina do estado de sítio.

Não há tempo de reviver aqui os graves inconvenientes verificados sob a Primeira República e a que tantas vêzes se referiu o que o estado de sítio não recomenda nenhum povo que o admita, e que todo Govêrno que dêle se serve tangencia sempre para a prática do poder abusivo.

Ora, no caso, justifica-se tanto mais a aceitação da emenda Humberto Lucena, judiciosamente recebida pelo nobre Sub-Relator, quando se atenta em que êste Projeto de Constituição, em tôda a sua estrutura, tem, como um dos objetivos essenciais, se não o primaricial, fortalecer o Poder Executivo na engrenagem institucional criada. Todo o sistema do projeto se arrima nesta base. Não há Capítulo, não há Título, em que não exista sempre, direta ou indiretamente, uma norma que preserve ao Poder Executivo o exercício de uma parcela de autoridade, ainda quando se trate de preceitos específicos da competência do Poder Legislativo ou do Poder Judiciário.

Além disso, e dentro desta linha de fortalecimento do Poder Executivo, o projeto prevê múltiplas restrições aos direitos e garantias individuais, que podem ser aplicadas a qualquer tempo. Note-se bem que quando, por exemplo, no Art. 150, que a Emenda Eurico Rezende manteve, se permite suspender direitos políticos por ato de subversão ou corrupção com objetivo político, a medida é admissível em qualquer época e não apenas durante a fase do regime ou estado de exceção.

A par disso, há um capítulo da segurança nacional destinado a fortalecer a ação do Poder Executivo permanentemente. Não há, portanto, razão para ainda ampliar-se mais o poder do Presidente da República na prática do estado de sítio. E o projeto agrava sensivelmente o regime até aqui dominante. Basta que se assinale que, de um lado, no art. 152, é o Presidente da República que decreta estado de sítio e, de outro lado, no art. 154, parágrafo único, até imunidades dos membros do Congresso Nacional poderão ser suspensas durante o estado de sítio.

Ora, a Emenda Humberto Lucena restabelece, no particular, o sistema da Constituição de 46. E, assim, foi aceita pelo nobre

* Não foi revisto pelo orador.

Sub-Relator, que teve o cuidado de assinalar que o seu entrosamento no sistema de projeto não perturba o conjunto criado. Apenas, no particular, atenua a rigidez estabelecida.

Os demais poderes excepcionais subsistem para o Poder Executivo, quer através do capítulo da segurança nacional, quer através das restrições permanentemente impostas ao exercício dos direitos e garantias individuais, para não se falar no aumento das prerrogativas estabelecidas para a decretação da intervenção federal nos Estados.

Nada justifica, portanto, que se adote este regime. A prudência aconselha que, resguardado o prestígio da autoridade, como está — quer pelo regime de 1946 quanto ao estado de sítio, que se deseja estabelecer, quer por tudo mais que o projeto fortaleça — não se agrave também, em demasia, o regime já de si excepcional e tendente ao exercício abusivo da autoridade. Por estas razões, e sem estender-me em outros argumentos, dadas as nossas limitações de prazo, a representação do MDB votará pela emenda Humberto Lucena, na forma da fundamentação exposta pelo nobre Sub-Relator Senador Wilson Gonçalves.

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Para encaminhamento de votação, tem a palavra o nobre Deputado Ulysses Guimarães.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARÃES (*Encaminhamento de votação*) * — Sr. Presidente, estado de sítio é uma medida de exceção, medida singular. Sendo assim, precisamos caracterizá-la bem, dentro deste pressuposto de singularidade, porque também uma medida violenta — violência necessária, não há dúvida — uma medida forte, se quisermos usar a palavra certa.

Nossos esforços são, e sei que os de toda a Comissão, no sentido de concertar um entendimento em que a medida seja colocada dentro da sua perspectiva exata, correta.

Pediria a ponderação, sempre tão criteriosa, do eminente Senhor Relator sobre a parte referente a outras medidas constantes em leis.

Acontece, Sr. Presidente, que essa medida excepcional está na Constituição com o resguardo, as cautelas necessárias. Estivesse elas na lei ordinária ou na lei complementar, seria mesmo que autorizar *a priori* que outras providências, igualmente violentas pudessem ser votadas em leis, como por exemplo, as relativas à suspensão das garantias, das imunidade parlamentares.

Parece-me, Sr. Presidente, que este tem sido sempre o espírito característico dessa medida: e só na Constituição deve ela figurar. E a Lei Magna determina quando a medida deve ser aplicada. Repito: a possibilidade de deferir à lei a especificação dessas medidas de violência, que não sabemos quais são, acredito não está na intenção do nobre Relator. O elastério dessa providência seria quase

* Não foi revisto pelo orador.

um cheque em branco em matéria de providências de grande repercussão na vida nacional, como restrições de direitos etc.

Eram, Sr. Presidente, as ponderações que desejava formular no sentido de concertarmos uma solução que, realmente, enquadre providência tão drástica nos seus exatos e apertados limites. Este um dos assuntos em que é preferível pecarmos por erro de interpretação estreita de que por conceituação difusa, luta, ou através de lei, não sabemos o que será decidido amanhã.

Eram estas as ponderações que deseja formular. (*Muito bem*)

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Deputado Djalma Marinho.

O SR. DEPUTADO DJALMA MARINHO (*Encaminhamento da votação*) * Sr. Presidente, conceituo diferentemente o caso. A meu ver, o que constitui violência é o atentado à integridade das leis do País, ao livre funcionamento dos Poderes. A fim de preservá-los é que as medidas devem ser tomadas, ao se exigir a decretação do estado de sítio. Ao longo deste debate, a respeito de outra emenda a Comissão ouviu do nobre Deputado Chagas Rodrigues a invocação do direito Americano, que muitas vezes tem sustentado o seus pronunciamentos.

Desejo recordar à Comissão o pronunciamento da Suprema Corte Americana, quando daquela medida que evacuou os descendentes dos japoneses das costas do Pacífico. Levado o caso a sua consideração, embora se alegasse um decreto do Presidente, também se apresentasse uma lei do Congresso, o que prevalece como fundamental para a decisão daquele Tribunal foi a necessidade da preservação das instituições do País, da sua integridade através do entendimento do General Witt. E todo o lastro, todo alicerce do Tribunal Federal foi que só um militar, nesse instante e nesse lance teria melhor compreensão dos perigos que poderia sofrer o país, a sua integridade, a prática das instituições e o livre funcionamento dos Poderes.

Então, quando os japoneses levaram à consideração do Tribunal a violência ao seu direito, a sua fidelidade ao país, embora descendentes daquela nação oriental, o Tribunal reconheceu que a providência tomada pelo General Witt determinava sua aceitação ao longo da interpretação constitucional. Não chegou nem a apreciar o dispositivo em que se alicerçava a decisão. Achou que deveria ser sensível àquela medida de evacuação da população dos descendentes japoneses, a fim de preservar o livre funcionamento dos poderes, a integridade do país e as instituições democráticas.

Então, Sr. Presidente, diante do caso, o meu pronunciamento justificador do meu voto, é o seguinte: aceito nesta parte mas admito o parecer do Senador Wilson Gonçalves, quando exige o quorum de 2/3 para que, no estado de sítio, se suspendam as imunidades parlamentares.

* Não foi revisto pelo orador.

Desejo que fique retratada a minha posição quanto à suspensão das imunidades parlamentares: em vez de exigir a maioria absoluta, exigo 2/3.

Esse é o meu pronunciamento. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Com a palavra o Sr. Senador Aurélio Vianna.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA (*Encaminhamento de votação*) * — Sr. Presidente, por mais que estudemos, por mais que interpretemos o disposto no § 3.º do artigo 152, não chegamos a aceitar a tese aqui defendida, no sentido de que esse parágrafo faz parte integrante do capítulo do estado de sítio e só pode ser pôsto em prática quando do estado de sítio.

Esse parágrafo é, digamos assim, um verdadeiro cheque em branco entregue ao Governo:

“A fim de preservar a integridade e a independência do País, o livre funcionamento dos poderes e a prática das instituições, quando gravemente ameaçadas por fatores de subversão ou corrupção, o Presidente da República, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, poderá tomar outras medidas estabelecidas em lei” como em lei ordinária.

Já disse o Senador Josaphat Marinho da excepcionalidade do estado de sítio. Só numa época de conturbação — aqui diz: “de grave perturbação da ordem ou de ameaça de sua irrupção”; a de 46 fala em “comoção intestina grave ou ameaça de sua irrupção”. — só em estado de guerra, para preservação — aí, sim — inclusive da integridade nacional, da independência do País, é que se admite a decretação do estado de sítio. Agora, vagamente, pretende o Governo que outras medidas estabelecidas em lei possam ser tomadas para preservação da integridade, da independência do País, do livre funcionamento dos Poderes etc. etc.

É claro que preferimos aceitar o parecer do Senador Wilson Gonçalves. S. Exa. estudou a matéria, é um homem fiel às suas convicções, aos princípios que vem adotando. Se preferiu a emenda a que já nos referimos, fê-lo na certeza de que estava, como está, prestando um grande serviço ao País. Não o fêz para atender a pedido da Oposição ao Governo que êle apóia. Mesmo porque o texto que S. Exa. adotou é reprodução fiel do que se encontra na Constituição de 46. E, àquela época, defendiam-no alguns que hoje militam nas fileiras governamentais.

Sr. Presidente, perguntaríamos à V. Exa., em se tratando de matéria correlata com a que diz respeito ao estado de sítio, num dos seus pontos fundamentais, no que tange às imunidades de membros do Congresso Nacional, poderíamos pedir preferência para que o

* Não foi revisto pelo orador.

Relator se pronunciasse sobre a Emenda 1/113, que substitui a expressão *pelo voto da maioria absoluta da Casa a que pertencer*, por *voto de 2/3 da Casa a que pertence*.

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Enquanto V. Exa. falava, estava exatamente ouvindo o Sr. Relator, para que me habilitasse melhor na orientação a seguir, em face das considerações do nobre Senador. Devo informar a V. Exa. que o que me parece é que, se prevalecer o parecer do Sr. Relator, nada impede que esta emenda possa vir a ser considerada, tanto mais quanto, no debate da matéria, já tivemos uma declaração específica de um dos Srs. Congressistas — a declaração do Sr. Deputado Djalma Maranhão — referente ao assunto. E como o que estamos aqui realmente procurando fazer é alcançar, no voto de cada Congressista, a expressão da vontade dominante entre todos, se o Sr. Relator entender que deve assim considerar, a Mesa aceita essa solução, já agora com a declaração prévia provocada por V. Exa.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA — Agora termino, Senhor Presidente. Se compararmos o § 3.º do Art. 152 com o que dispõe a Emenda 326, do nobre Senador Eurico Rezende, ontem aprovada, cabe a pergunta: o que pretende o Executivo no parágrafo 3.º do referido artigo 152, já não lhe foi concedido com a aprovação da Emenda 326 referente ao art. 150? Em substância, sim. Vou fazer a leitura da emenda.

“Art. 150 — Aquêlê que abusar dos direitos individuais previstos nos parágrafos 7.º, 21, 25 e 26, do artigo 149, bem como dos direitos políticos, para atentar contra a ordem democrática ou praticar a corrupção, incorrerá na suspensão dos mesmos direitos . . .” talvez aí o texto tenha de sofrer uma modificação de redação: “pelo prazo de 2 a 10 anos, declarada pelo Supremo Tribunal Federal, mediante representação do Procurador-Geral da República, sem prejuízo da ação civil ou penal cabível”.

Em essência, em substância qual a diferença daquela para êsse outro texto?

“§ 3.º — A fim de preservar a integridade, a independência do Brasil, o livre funcionamento dos poderes e a prática das instituições, quando gravemente ameaçados por fatores de subversão ou corrupção, o Presidente da República, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, poderá tomar outras medidas estabelecidas em lei”.

Verificamos, inclusive, a incongruência, o absurdo de estar êste texto incluído no capítulo do estado de sítio. Se urgente êsse estado de sítio, as imunidades parlamentares poderão ser suspensas, não havendo, portanto, aquêlê livre funcionamento dos Poderes. Como, então, para preservar a integridade e a independência do

país, o livre funcionamento dos Podêres e a prática das instituições, se inclui o estado de sítio, como acabei de ler?

Não sou versado em hermenêutica. Não sei bem o que é isto. Mas a lógica, fruto de bom senso, determina que aceitemos que há um corpo estranho ali, que há uma verdadeira contradição em dizer que é para a preservação daquilo que provavelmente será suspenso. Dá-se, no capítulo do estado de sítio, podêres plenos ao Governo, através de dispositivos de leis ordinárias.

Assim, Sr. Presidente, temos concluído parte da nossa missão, neste desejo de que continuemos neste ambiente de compreensão para o aperfeiçoamento do texto constitucional. Não são desdoirosas para o Executivo, que nô-lo enviou, as modificações que o aperfeiçoem. Porque se assim fôsse teriam sido desdoirosas para os outros governantes que trataram de reformas e de organização de novos diplomas constitucionais as alterações feitas pela Constituinte ou pelo Congresso Nacional reunido, no caso das emendas.

Sou dos que acreditam que muito já se tem feito para o aperfeiçoamento do diploma. Anotemos êsse capítulo e continuemos os entendimentos para a segurança da coletividade, do indivíduo e do bom funcionamento das instituições. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Tem a palavra o Deputado Accioly Filho.

O SR. DEPUTADO ACCIOLY FILHO (*Encaminhamento de votação*) * — Sr. Presidente, o meu voto será favorável ao parecer do Relator, exceto com referência ao artigo 152, parágrafo 3.º, cujo dispositivo pleiteio seja rejeitado, e a propósito do artigo 154, parágrafo único, cujo *quorum* para cessação da imunidade pretendido seja elevado para 2/3. Com esta restrição, adiro ao voto do Relator.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE (*Encaminhamento de votação*) * — Sr. Presidente, a instituição do estado de sítio deve presumir a ocorrência, não de implicações ou conseqüências suaves, mas, obviamente, de implicações ou conseqüências restritivas.

Não podemos, quando discutimos o Capítulo “Dos Direitos e Garantias Individuais”, estabelecer a presunção de normas severas, porque aí teríamos uma evidente e inquestionável contradição. Mas, no instante em que entramos no estado de sítio, a contradição será se encontrarmos normas e ocorrências discricionárias de restrição e de poda de certas liberdades e direitos.

Estou, naturalmente, argumentando com o óbvio. Mas com êste argumento procuro apenas caracterizar a minha estranheza pela maneira como vem sendo encaminhado o debate.

Sr. Presidente, os dois pressupostos do estado de sítio existentes no art. 152 do projeto e na redação que lhe dá a emenda parecem-me assemelhados, porque, enquanto o Governo entende justificado e reclamado o estado de sítio em virtude da ocorrência de

* Não foi revisto pelo orador.

grave perturbação da ordem ou ameaça de sua irrupção, a Emenda Lucena enxerga pressuposto autorizativo na expressão *nos casos de comoção intestina grave ou de fatos que evidenciem estar a mesma a irromper*, com uma vantagem para o projeto do Governo.

O projeto do Governo fala em guerra generalizada. Temos, pelo menos, três tipos de guerra: a de guerrilha, que não era reconhecida há algum tempo, mas sobre cuja existência e periculosidade já existem hoje documentários; a guerra civil e a guerra externa. Nos dois primeiros casos, está caracterizada a comoção interna, no terceiro, de guerra externa, está caracterizada uma hipótese remota. Os Estados Unidos, por exemplo, há muitos anos encontram-se em guerra externa, e lá não se tem notícia de estado de sítio. Mas a emenda Lucena fala apenas em guerra externa. Não é possível, Sr. Presidente, que um governo, que tenha diante de si uma guerra de guerrilha, que tenha diante de si uma guerra civil, seja obrigado a esperar que esses dois tipos de guerra se promovam e passem a guerra interna, cubram-se das características de uma comoção intestina.

O Sr. Senador Aurélio Vianna — Que é comoção intestina grave senão guerra civil ou guerra de guerrilha?

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — Se houver tempo chegarei lá. Existe aqui uma anotação do que seja comoção intestina grave. É a primeira fase. Está a caminho de uma guerra civil. Senhor Presidente, o tempo é curto.

O Sr. Deputado Djalma Marinho — E V. Exa. está em guerra com o tempo.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — Então, temos que as opiniões da honrada oposição, perfilhadas também pelo eminente Deputado Accioly Filho, são no sentido da supressão do § 3.º. Entretanto, aqui está o seguinte: “A fim de preservar a integridade e a independência do país”. Para tomar medida no interesse do País, como exigir *quorum* superavitário? Então quando o Governo quiser adotar providências para resguardar a integridade e a independência, o livre funcionamento dos Podêres, e tudo mais, afim de alcançar seus bons desígnios ele ainda vai encontrar dificuldades da parte do Congresso, isto é, a necessidade de *quorum* de 2/3?

O Sr. Deputado Accioly Filho — V. Exa. está enganado. O *quorum* refere-se à suspensão de imunidades.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — Suspensão de imunidades é outra coisa. Estou abordando o § 3.º do Art. 152, que não tem nada com imunidades:

“As imunidades de membros do Congresso Nacional poderão ser suspensas no estado de sítio, pelo voto da maioria absoluta da Casa a que pertencer”.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — Para que se exige *quorum* parlamentar?

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — Aqui se estabelece um privilégio bem discutível quanto à suspensão das imunidades dos membros do Congresso, porque os direitos do povo ficam suspensos e sem votação nenhuma no Congresso e o projeto ainda cria, nos termos e na dimensão do estado de sítio, alguma dificuldade para suspensão dessas imunidades. Não estou aqui para criar dificuldades. Entendo que a sugestão deve ser acolhida de modo que o voto seja traduzido no regime de 2/3. Aí o dispositivo fica com a função de eleger o entendimento, pelo menos com relação a esta parte.

Com estas considerações, Sr. Presidente, apóio o parecer do eminente Senador Antônio Carlos Konder Reis.

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Em votação.

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARINHO — Sr. Presidente, apenas para saber de V. Exa. se recusada porventura a emenda, estão prejudicados os destaques sôbre os demais dispositivos do projeto.

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Devo informar a V. Exa. que considerarei prejudicados os destaques da mesma emenda ou de emendas correspondentes àquela que vai ser objeto de apreciação e não os destaques que permitem, como disse em resposta a uma interpelação do Sr. Senador Aurélio Vianna, a melhor apuração dos votos já manifestados aqui no curso dos debates. Por exemplo, verifico que a emenda do Senador Aurélio Vianna reportando-se à questão do *quorum* especial de dois terços para suspensão de imunidades de membros do Congresso Nacional, cita a emenda n.º 1 ao dispositivo correspondente à matéria, emenda esta que é do Sr. Deputado Oscar Corrêa. Sucede que muito cautelosamente, naturalmente impressionado com essa possibilidade, o Sr. Senador Aurélio Vianna já nos havia trazido aqui um destaque, para a Emenda 874, que diz:

“As imunidades do membro do Congresso Nacional cuja liberdade se torne manifestamente incompatível com a defesa da Nação ou com a segurança das instituições políticas ou sociais poderão ser suspensas, mediante o voto de dois terços dos membros da Câmara ou do Senado”.

Assim já fica integrado no próprio pronunciamento dos Senhores Congressistas o pensamento de que se possa fazer essa modificação sempre que a matéria não tiver sido frontalmente ou ajustadamente decidida contra qualquer outro requerimento de destaque. Não sei se me fiz compreender. Passa-se à votação. Vamos fazer a votação nominal, desde logo, pela importância da matéria. Os Senhores que estiverem de acôrdo com o parecer do Sr. Relator, votarão “sim”, feitas as ressalvas já constantes dos debates. Os Senhores que concordarem com o Sr. Sub-Relator, votarão “não”. Passa-se à votação.

(*Chamada*)

Sr. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Votaram 12 Senhores Congressistas com o Sr. Relator. Com o Sr. Sub-Relator, isto é, *não*, votaram 8 Srs. Congressistas. Dos 12 Srs. Congressistas que votaram com o Relator, fizeram expressa declaração de restrição de voto 4 Srs. Congressistas.

O SR. DEPUTADO ADOLPHO OLIVEIRA — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Com a palavra o nobre Deputado Adolpho Oliveira.

O SR. DEPUTADO ADOLPHO OLIVEIRA (*Questão de ordem*)* — Sr. Presidente, o eminente Sub-Relator considerou prejudicadas algumas emendas em face de aceitação por êle da Emenda 359, do nobre Deputado Humberto Lucena. Se o seu parecer foi rejeitado pela Comissão, voltou a orientar a decisão do plenário o texto do projeto, deixando de estar prejudicadas aquelas emendas que só o seriam se aceita a Emenda 359. Nesta conformidade, Sr. Presidente, a exemplo do que já fêz ontem o Sub-Relator, Deputado Accioly Filho, pode e deve o Sub-Relator da matéria reexaminar o parecer emitido a estas emendas consideradas prejudicadas, para opinar a favor destas ou contra elas.

Para atender à ressalva, à restrição feita por eminentes Congressistas ao ensejo da chamada para votação, quero, desde logo, suscitando esta questão de ordem, propor a V. Exa. ouça o Sr. Sub-Relator sôbre a Emenda 1/112, de autoria do nobre Deputado Oscar Corrêa, que manda suprimir o § 3.º do Art. 152. Esta é a emenda preconizada no voto do eminente Deputado Accioly Filho, com aceitação de outros Srs. Congressistas. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — É uma questão de ordem que o Sr. Deputado Adolpho Oliveira está levantando. Permite-me resolvê-la nos seguintes termos: surgindo conflito entre o ponto de vista do Sr. Sub-Relator e o ponto de vista do Sr. Relator, e tendo o parecer do Sr. Relator sido aprovado, tenho como certo que a votação se completará com os destaques requeridos, porque, neste caso, a meu ver, estamos fazendo o que chamaríamos de destaques necessários, inelutáveis. Como, nesse conflito, a manifestação dos Srs. Congressistas foi a favor do parecer do Senhor Relator, então, o que preciso é submeter os diversos destaques e verificar se, com êstes destaques, está-se apurando efetivamente a vontade daqueles que fizeram restrições”.

O SR. ADOLPHO OLIVEIRA — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Tem a palavra o nobre Deputado.

* Não foi revisto pelo orador.

O SR ADOLPHO OLIVEIRA (*Questão de ordem*) * — Sr. Presidente, V. Exa. há de me perdoar. Não fui suficientemente claro. A emenda 1/112 teve parecer do Sr. Sub-Relator declarando-a prejudicada em face do parecer favorável à Emenda 359. Esta e o parecer sôbre ela emitido pelo eminente Sr. Sub-Relator não lograram aprovação por parte do plenário da Comissão. Não é caso de destaque; é caso de o Sr. Sub-Relator dizer, já agora, se é favorável à Emenda 1/112 ou é contrário a ela. Se ocorrer uma divergência de opiniões entre o Sr. Sub-Relator e o Sr. Relator, então nesse caso aplica-se aquêlo princípio já consagrado na Comissão e nas próprias Normas, de apreciação pelo destaque automático.

Se o Sr. Sub-Relator emitir parecer contrário à emenda, e fôr endossado pelo Sr. Relator, para essa emenda não deve ser invocada a necessidade de apresentação de requerimento anterior de destaque. Até porque nesse pressuposto votou o Deputado Accioly Filho. Porque se não fôsse assegurado a S. Exa. o direito de examinar agora e agora votar a suspensão do § 3.º, muito provavelmente S. Exa. e outros Srs. Congressistas teriam votado com o Senador Wilson Gonçalves a Emenda 359, e não teriam aceito o ponto de vista do Sr. Relator. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Veja V. Exa. como a questão se apresenta bem resolvida nos termos da solução que dei à sua questão de ordem. V. Exa. declara que teríamos de invocar aquela prejudicialidade do parecer do Sr. Sub-Relator para que pudéssemos então apreciar uma emenda que tem por objetivo a supressão do § 3.º. Mas anunciei a V. Exa. que, por intermédio dos destaques, acredito poder apurar realmente os votos, e o fiz porque já havia examinado os destaques e entre êles está, sem precisar recorrer a êsse processo indireto, o requerimento do Senador Aurélio Vianna para a Emenda 706, do seguinte teor:

“Suprima-se o § 3.º do art. 152”.

Desta maneira, V. Exa. há de permitir que eu mantenha a solução que dei à questão de ordem.

O Sr. Deputado Adolpho Oliveira — Não coloquei em dúvida a decisão de V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Sei que não colocou, mas insistiu em sentido contrário.

Vamos agora pôr em votação, em primeiro lugar, o requerimento de destaque do Senador Aurélio Vianna quanto à questão que figurou nas declarações de voto, de exigir-se *quorum* de 2/3 e não se ficar apenas com o *quorum* da maioria absoluta para que sejam consideradas suspensas as imunidades de membros do Congresso Nacional.

A matéria já está suficientemente esclarecida. Se me permitem, vou colocar em votação. Os Senhores que aprovam êsse des-

* Não foi revisto pelo orador.

taque e, conseqüentemente, essa modificação, queiram conservar-se como se acham. (*Pausa*). Aprovado.

Fica, assim, substituído o *quorum* de maioria absoluta pelo *quorum* de 2/3.

Agora a supressão do parágrafo 3.º, que é objeto de requerimento de destaque do Senador Aurélio Vianna. Os Senhores que votam com o parecer do Sr. Relator, que manteve o parágrafo 3.º, deverão responder *sim*. Os Senhores que votam a favor da supressão, contra o parecer, responderão *não*.

O SENADOR AURÉLIO VIANNA (*Encaminhamento de votação*) * — Sr. Presidente, são pouquíssimas as palavras e não poderiam deixar de ser pronunciadas. Insistimos em estranhar a existência do parágrafo 3.º no Art. 152, que trata do estado de sítio. Há uma incongruência visível:

“A fim de preservar a integridade e a independência do País e o livre funcionamento dos poderes e a prática das instituições quando gravemente ameaçados por fatores de subversão ou corrupção, o Presidente da República, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, pode tomar outras medidas estabelecidas em lei”.

Para decretar o estado de sítio, uma medida de exceção?

Sr. Presidente, repito o argumento apresentado anteriormente: O art. 150, como regido na Emenda 436, atende perfeitamente ao que o Governo deseja, não ao que desejamos. Se a sua redação continuar, não fôr modificada para que se lhe dê a clareza necessária, então absurdos se amontoarão sobre absurdos, injustiças sobre injustiças, inquietações sobre inquietações, pôsto que o indivíduo que cometer a falta, que cometer a lesão, não terá nem mesmo o direito sagrado ao trabalho para a subsistência. Iremos mergulhar o País na mais profunda incerteza e na mais profunda inquietação, se porventura não fôr aceita a emenda da redação para dar clareza ao texto, que ontem foi proposta, mas ainda não formulada, creio eu, pelo nobre Deputado Ulysses Guimarães. Logo, apelamos para as lideranças do Governo — porquanto a nossa posição já é definida — a fim de que, pelo menos, liberem os seus liderados no sentido de que votem sem as exigências que muitas vezes são feitas.

O parágrafo 3.º, para o qual se pediu destaque, deve ser rejeitado. De outra maneira, Sr. Presidente, o Capítulo “Dos Direitos e Garantias Individuais”, ficará maculado, será uma farsa brutal em virtude da enxertia nêle de um corpo que o transtorna e o transforma completamente. Tornar-se-á, na verdade, um capítulo que falseia a verdade e propicia o garroteamento das liberdades individuais que juramos defender e manter, principalmente como signatários do Pacto das Nações Unidas.

* Não foi revisto pelo orador.

Sr. Presidente, talvez haja quem se admire de nós estarmos, com êste entusiasmo, defendendo tese que para muitos é uma enormidade. Garantias a direitos individuais, para quê? Por quê? Então, fazemos um apêlo aos nobres colegas, a fim de que atentem, não para as nossas palavras, mas para o texto que foi lido, e votem para extraí-lo do corpo do dispositivo que trata de decretação de estado de sítio, desta medida de exceção para o País. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Tem a palavra o Sr. Relator.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS * — Sr. Presidente, já na fundamentação do parecer que submeti à consideração desta Comissão, quando da discussão do projeto em globo, tive oportunidade de me manifestar sôbre a matéria objeto das considerações do nobre Senador Aurélio Vianna. Cotejando o parágrafo que se pretende seja rejeitado, seja excluído do texto do projeto, com o artigo da constituição francesa, a que fêz referência o nobre Deputado Adolpho Oliveira, procurei demonstrar que o que o parágrafo diz é que na vigência do estado de sítio:

“A fim de preservar a integridade e a independência do País, o livre funcionamento dos poderes e a prática das instituições, quando gravemente ameaçados por fatores de subversão ou corrupção, o Presidente da República, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, poderá tomar outras medidas estabelecidas em lei”.

Está, pois, a aplicação do parágrafo 3.º submetida à ordem legal, condicionada à existência de lei. Dêste modo, tôdas essas medidas devem ser do conhecimento do Congresso, vão ser votadas pelo Congresso. O estado de sítio é medida excepcional.

O Sr. Senador *Josaphat Marinho* — Permita V. Exa. apenas uma observação. É da tradição do Direito Universal, onde quer que haja adoção do estado de sítio, que as restrições aos direitos individuais e garantias sejam apenas enunciadas na Constituição, jamais adotadas em lei.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — Quando examinei o artigo da constituição francesa, não encontrei nenhuma referência a lei.

“O Presidente da República, quando o funcionamento regular dos poderes públicos constitucionais está interrompido, toma as medidas indicadas pelas circunstâncias. Essas medidas devem ser inspiradas pela vontade de assegurar aos poderes públicos constitucionais, nos menores detalhes, os meios de cumprir sua missão”.

* Não foi revisto pelo orador.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — Além de se tratar de normas estranhas, ainda se positivam os fatos capazes de dar os poderes excepcionais ao Presidente da República. Aqui, não. Aqui é vago.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — Diz: “quando o funcionamento regular dos poderes públicos constitucionais está interrompido”.

O Sr. Deputado Adolpho Oliveira — Quando ameaçado pela corrupção ou subversão.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — V. Exa. vai perdoar-me, mas a Constituição francesa diz:

“... estejam ameaçados de maneira grave imediata, e que o funcionamento regular dos poderes constitucionais está interrompido”.

O funcionamento regular. É preciso que se leve em conta o adjetivo.

Dêste modo, Sr. Presidente, estão as medidas previstas no § 3.º do art. 152. O parágrafo está inscrito no Capítulo “Do Estado de Sítio”, com as cautelas decorrentes da sua parte final. O Presidente só poderá tomar as medidas que estiverem estabelecidas.

Por êste motivo, mantenho meu parecer favorável à manutenção do parágrafo.

SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Faça-se a chamada. Os Senhores membros que votarem com o Sr. Relator, responderão “sim” e estarão mantendo o dispositivo.

Procede-se à chamada.

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — 11 Srs. Congressistas votaram com o Relator e 8 votaram contra. Está, portanto, rejeitada a emenda supressiva, objeto de destaque requerido pelo Sr. Senador Aurélio Vianna.

Peço ao Sr. Sub-Relator que se pronuncie sôbre os outros destaques para se saber se os considera ou não prejudicados em face às votações havidas.

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES * — O destaque à Emenda n.º 434 está prejudicado, porque essa emenda visava à supressão do § 3.º do art. 152. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Trata-se do mesmo assunto do destaque para a emenda que acaba de ser votada.

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES * — Sr. Presidente, o destaque é a Emenda n.º 633, que manda alterar a redação da letra *d* do § 2.º do art. 152. A letra *d* do projeto diz:

* Não foi revisto pelo orador.

“a suspensão da liberdade de reunião e de associação”.

A emenda diz:

“a suspensão da liberdade de reunião, inclusive a exercida no seio das associações”.

Entendo que a emenda tem melhor redação do que o texto, daí por que dou parecer favorável. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Como opina o Sr. Relator?

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — Sr. Presidente, meu parecer é favorável à emenda.

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Em votação. Os Srs. membros que aprovam o parecer do Relator, apoiando o do Sub-Relator, queiram conservar-se como se encontram. (*Pausa*). Aprovado.

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES * — O presente destaque é cedido para a mesma Emenda 663, que já foi aprovada. Está, portanto, atendido. O destaque seguinte é para a mesma emenda, sobre a redação do item *d*, § 2.º, do art. 152, também aprovada. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Não há mais destaques. Está, portanto, encerrada a votação sobre a matéria do item 4.º do requerimento que me foi apresentado, quanto ao estado de sítio, de destaque para os arts. 152 e 154.

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Vamos anunciar a matéria da qual é Sub-Relator o Sr. Senador Wilson Gonçalves.

Seguiremos o critério já estabelecido. Vamos colocar, primeiramente, em votação as emendas com parecer favorável salvo os destaques. Os Srs. membros da Comissão que as aprovam queiram permanecer como estão. (*Pausa*).

Estão aprovadas as emendas com parecer favorável, salvo os destaques.

Passamos, agora, a deliberar sobre as emendas com parecer contrário, salvo os destaques. Os Srs. Membros da Comissão que as aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Estão rejeitadas as emendas com parecer contrário, salvo os destaques.

Agora, vamos votar o parecer que considera prejudicadas as emendas com relação às quais já prevalece o que se contém nas emendas aprovadas, salvo os destaques. Os Srs. Membros da Comissão que aprovam o parecer queiram permanecer como estão. (*Pausa*).

Aprovado o parecer.

* Não foi revisto pelo orador.

Passamos, a seguir, ao trabalho de apreciação das emendas destacadas, devendo, antes, ser ouvido o Sr. Sub-Relator, cuja orientação vai ser seguida pela Presidência.

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES * — Sr. Presidentes nobres Srs. Representantes, inicialmente, desejo fazer uma retificação no meu parecer a respeito da Emenda n.º 111 por cuja aprovação me manifestei no referido trabalho. Combinei esta emenda com a de n.º 364, para acrescentar à anterior a expressão nos termos da lei, a fim de definir melhor o direito ali assegurado. Não é para limitar o direito. Pelo contrário, é para assegurar os direitos que já existem em decorrência de legislação ordinária. Era a única alteração que tinha a fazer.

Preliminarmente, pelos destaques apresentados a este capítulo, verifico que, pela falta de distribuição do meu Parecer integral aos Srs. Representantes, muitos ficaram em dúvida quanto à sorte das suas Emendas. No entanto, neste capítulo, talvez umas quinze emendas ou mais foram consideradas atendidas na emenda geral que recebi como ponto de partida para definir direitos e garantias individuais. Dêsse modo, desejava apenas esclarecer aos Srs. Membros da Comissão que a emenda que serviu de base para a afirmação no texto constitucional, sem limitação da lei ordinária, os direitos e garantias individuais foi a de n.º 326, à qual adicionei as disposições da Emenda n.º 82-21, quanto ao parágrafo único.

Gostaria que tomassem nota disto, para saberem como essa emenda foi composta, no meu parecer, a fixação desses direitos e garantias. A base foi a emenda n.º 326, adicionando-se o que consta do parágrafo único da Emenda 82-21, para ser o Parágrafo Único do Artigo 150, incluindo-se, ainda, a parte da Emenda n.º 130-59 que diz:

“Assegurada ao paciente a mais ampla defesa”.

E para o caso de se levar ao conhecimento do Supremo Tribunal Federal o abuso do exercício daquele direito.

Mas da emenda 111, em combinação com a de n.º 364, utilizei apenas a expressão *nos termos*. E, por fim, acolhi a emenda número 604, que manda incluir entre os direitos e garantias individuais tratamento condigno aos detentos.

De maneira que o artigo sobre os direitos e garantias individuais deve ser entendido pelos Srs. Representantes como o conjunto dessas emendas aceitas.

Esclarecido isso, tenho a impressão de que poderemos passar aos destaques, porque estou convicto de que o exame atento de meu parecer tranquiliza, de logo, os Srs. Representantes. Na verdade, os direitos e garantias individuais, tradicionalmente inscritos nas nossas Constituições democráticas, foram transplantados para esta, com a restrição do Art. 150 que admitia fixação por lei ordinária, dos termos em que esses direitos e garantias seriam exercidos. E, quanto ao Art. 151, que passou a ser 150, cogita-se

* Não foi revisto pelo orador.

sanção a ser aplicada no que considera abuso do direito individual ou político, assegurada, quando o acusado fôr titular do mandato eletivo federal, a apreciação do abuso pelo Supremo Tribunal Federal, dependendo de licença prévia da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Esta a composição do art. 149.

Com estas explicações, podemos passar aos destaques.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — Sr. Presidente, no parecer que apresentei sôbre emendas referentes à declaração dos direitos e garantias, divergi do parecer do Sr. Sub-Relator, quanto às de n.ºs 747, 130/51, 457-A, 82/21, 359, 321 e 681/14.

Dessas emendas, a única que se refere ao capítulo dos direitos e garantias, é a de n.º 82-21, que manda acrescentar um parágrafo único ao art. 151. Devo comunicar à Comissão que, neste momento, retifico meu parecer para manifestar-me favoravelmente à inclusão dêsse parágrafo único ao art. 151.

O Sr. Senador Eurico Rezende — Em conclusão, apóia V. Exa. inteiramente o pronunciamento do Sr. Sub-Relator, no que diz respeito ao capítulo dos direitos e garantias?

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS (*Relator*) — São os artigos 149 e 150, porque o 151 é suprimido.

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Passamos, agora, aos destaques.

O primeiro dêles é de autoria do Sr. Senador Aurélio Vianna, que pede destaque para a Emenda n.º 431, que recai sôbre o Artigo 149, e diz:

“Inclua-se onde couber — aos autores de obras literárias, ou artísticas ou científicas pertence o direito exclusivo de reproduzi-las. Os herdeiros dos autores gozarão dêsse direito pelo tempo que a lei fixar”.

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES — Esse item está atendido na Emenda n.º 326.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA — Sr. Presidente, retiro, então, o pedido de destaque.

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Foi retirado o destaque.

Também do Sr. Senador Aurélio Vianna, temos pedido de destaque para a Emenda n.º 825. É a emenda referente aos artigos 149, 150 e 151 e seus parágrafos. Repete o texto da Constituição de 46 e está assinado pelo Senador Wilson Gonçalves e mais 22 Senhores Senadores.

Tem a palavra o Sr. Aurélio Vianna, autor do pedido de destaque.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA (*Encaminhamento de votação*) * — Sr. Presidente, atendendo a decisão unânime do MDB, pedimos destaque para a Emenda Wilson Gonçalves. É mais completa, mais harmoniosa, mais positiva. Não exige dupla ou tripla interpretação. Concede ao indivíduo aquêles direitos inerentes à vida. Difere inclusive da emenda adotada pelo Relator e faz com que a prefiramos, pelo que está esculpido no art. 150 por aquela outra, a 326:

“Aquêles que abusar dos direitos individuais previstos no parágrafo 7.º, 21, 25 e 26, do art. 149, bem como dos direitos políticos, para atentar contra a ordem democrática ou praticar a corrupção, incorrerá na suspensão dos mesmos direitos, pelo prazo de dois a dez anos, declarada pelo Supremo Tribunal Federal, mediante representação do Procurador-Geral da República, sem prejuízo da ação civil ou penal cabível”.

Esse preceito não se encontra na emenda Wilson Gonçalves. É bem verdade que o Relator acaba de aprovar aquela parte da Emenda Britto Velho, que exclui os parlamentares federais daquilo que preceitua o art. 151:

“Quando se tratar de titular de mandato eletivo federal, o processo dependerá de licença da respectiva Câmara, nos termos do art. 33, § 2.º”.

Sr. Presidente, sei que outros desejam opinar sobre esta matéria, que é o coração, o cerne do Projeto de Constituição que se vota.

Lutaremos pela aprovação da Emenda Wilson Gonçalves e já temos atitude a tomar, caso nosso ponto-de-vista não seja vitorioso.

É bem verdade que a emenda Eurico Rezende é semelhaníssima à apresentada pelo nobre Senador pelo Ceará, a cujo nome já me referi por diversas vezes; é bem verdade que a emenda foi aperfeiçoada pelo Sub-Relator dessa importantíssima matéria. Nossa decisão está sendo esperada pelo Brasil inteiro, debaixo de uma expectativa extraordinária, mesmo porque não há segurança nacional, não há segurança externa quando não existem direitos e garantias individuais. Por isso, dissemos que o cerne, o coração do projeto de Constituição que se vota está neste dispositivo, apesar de reconhecermos — e já estamos na linha dos grandes mestres, como Mangabeira — que, sem segurança econômica, também não existe tranquilidade e segurança individual.

Sr. Presidente, prometi ser breve e breve sou. Termina na esperança de que aplaudamos, apoiemos e aprovemos preferencialmente a Emenda do nobre Senador Wilson Gonçalves. (*Muito bem*).

* Não foi revisto pelo orador.

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Tem a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (*Encaminhamento de votação* * — Sr. Presidente, no caso, não vou discutir, vou fazer minha declaração de votos, já que, ao ser colhido o voto, temos de dizer apenas *sim* ou *não*).

Aprovo preferencialmente a emenda subscrita em primeiro pelo nobre Senador Wilson Gonçalves. A declaração de direitos e garantias individuais é, por seus termos gerais e por sua importância, o estatuto político e civil. Como tal, não pode resumir-se a uma pauta inexpressiva como consta do projeto governamental. Há de ser uma declaração enérgica de prerrogativas do homem.

A Emenda ora em apreciação repete nos pontos gerais, o texto de 1946, fazendo a correção oportuna no que se refere à desapropriação, pois prevê que esta se faça para fins de reforma agrária, mediante pagamento em títulos. De outro lado e contrariamente ao que se encerra na Emenda do Sr. Senador Eurico Rezende, a proposição em exame não contém qualquer disposição de caráter punitivo para submeter o cidadão a processo por ato considerado de subversão ou de corrupção. Êsses dispositivos seriam uma anomalia numa Constituição que se pretende seja democrática.

Por estas razões, voto preferencialmente por esta Emenda.

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Tem a palavra o Sr. Deputado Ulysses Guimarães.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARÃES (*Encaminhamento de votação*) * — Sr. Presidente, no que toca ao rol dos direitos e garantias, parece-me que há uma lacuna, quer na emenda Wilson Gonçalves, quer na emenda que serviu de base para estudos do Relator, de autoria do Senador Eurico Rezende. Desejo, desde já, convocar a atenção do Sr. Relator para um destaque que em qualquer oportunidade será apreciado.

A emenda 130, do Deputado Nelson Carneiro, contém uma sugestão que, a meu ver, preenche uma lacuna, quando propõe a seguinte redação:

“XIV — instrução criminal contraditória, observada a lei anterior quanto à competência, ao crime e à pena, salvo quando agravar a situação do réu”.

O nobre Deputado Nelson Carneiro inclui *competência*, que é uma garantia também. Porque, se surgir uma lei posterior, regulando de maneira diferente a competência, estará, se acolhida esta sugestão, configurada uma garantia, não só à pessoa, ao réu, como também à boa distribuição da Justiça.

Já sabemos que é um procedimento um tanto de rotina, por exemplo, quanto às férias ou mesmo, à remoção, se fazer que o

* Não foi revisto pelo orador.

juiz chegue ao fim do processo. A razão, sabe muito bem o Senador Wilson Gonçalves, é que, inclusive pela maneira através da qual hoje os elementos de convicção surgem para a decisão judicial, a presença do juiz é necessária, não só pelos elementos escritos, como também pelo comportamento do acusado ou de pessoa envolvida. Assim se houver a transferência para outro juiz, êsses elementos de ordem pessoal, que configuram a atuação do Judiciário desaparecem. Recentemente, quando se criou a Justiça Federal, surgiram dificuldades em vários Estados, por não ter sido feliz a redação.

Por conseguinte a minha intervenção no episódio é para primeiro, dizer que votarei a Emenda Wilson Gonçalves, e depois, sugerir, desde já, que procurou complementar com outra emenda, o exame da possibilidade de que também seja consignada no preceito a garantia constante da Emenda n.º 130, de autoria do Deputado Nelson Carneiro e que se encontra à página 74, relativa ao Art. 149. Há pedido de destaque para ela.

São as ponderações que queria fazer. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Tem a palavra o Sr. Deputado José Barbosa.

O SR. DEPUTADO JOSÉ BARBOSA (*Encaminhamento de votação*) * — Sr. Presidente, conforme salientaram os nobres Senadores Aurélio Vianna e Josaphat Marinho, e o ilustre Deputado Ulysses Guimarães, o capítulo que ora estamos debatendo constitui a espinha dorsal da Constituição — opinião pacífica entre os constitucionalistas, quer clássicos, quer modernos.

Das emendas institutivas apresentadas ao projeto mereceram, o nosso detido exame, a nossa atenção, entre outras, a do ilustre Senador Eurico Rezende, a do não menos ilustre Senador Wilson Gonçalves, Sub-Relator da matéria, a do Senador Milton Campos, bem como a do Senador Josaphat Marinho. De acôrdo com decisão tomada pela Bancada do Movimento Democrático Brasileiro, conforme anunciou o Senador Aurélio Vianna, a nossa tendência, *ab initio*, é no sentido de aprovar a emenda do nobre Senador do Ceará, sem, entretanto, deixar de considerar também, as dos nobres Senadores Eurico Rezende e Milton Campos.

A emenda que tive oportunidade de apresentar a êste Capítulo, Sr. Presidente, de n.º 681/5, está compreendida, na sua quase totalidade, na do nobre Senador Wilson Gonçalves, com exceção de um ponto apenas, que seria mesmo uma inovação, pelo menos no que diz respeito às Constituições brasileiras, no Capítulo da Garantia e dos Direitos individuais, ou seja:

“nenhum impôsto gravará o salário ou vencimentos indispensáveis à manutenção e educação do indivíduo e da família, na forma que a lei fixar”.

* Não foi revisto pelo orador.

Outro ponto em que minhas sugestões divergem do conjunto da do nobre Senador Wilson Gonçalves é quanto à inviolabilidade do sigilo da correspondência. Neste ponto, acrescento *sob tôdas as formas de comunicação*. Nada mais é do que a repetição do que está na Constituição italiana, *ipsis litteris*. Além dessas duas divergências que apontei, há outra, consagrada na carta de 46, e mesmo na de 91 através da reforma de 1926. Diz respeito ao parágrafo 33 da emenda do nobre Senador Wilson Gonçalves: “Não seja concedida a extradição de estrangeiros, por crimes políticos ou de opinião, e em caso nenhum a de brasileiro”.

Minha sugestão é no sentido de suprimir *e em caso nenhum a de brasileiro*. Neste ponto, acompanho o projeto do Govêrno. Estou certo, e não quero alongar-me que, após estas considerações e o debate que certamente a matéria provocará, pela sua alta relevância, poderemos encontrar uma fórmula conciliatória, com base na emenda do ilustre Sub-Relator. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Não havendo mais quem peça a palavra, eu concedo ao Sr. Sub-Relator.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Tem a palavra o Sr. Deputado Oliveira Brito.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO (*Questão de ordem*) * — Sr. Presidente, de acôrdo estamos com que o capítulo dos Direitos e Garantias Individuais é o mais importante de tôda uma Constituição.

Vejo que, neste particular, há unanimidade. As divergências são muito pequenas, ou praticamente não existem. Das intervenções com que nos honraram os ilustres representantes do MDB, verificamos que elas decorrem apenas da atenção dispensada a uma decisão partidária, certamente tomada antes do conhecimento do parecer do eminente Sr. Senador Wilson Gonçalves. Já estamos em fase de votação e de aprovação do parecer do eminente Sub-Relator, com o qual se manifestou de pleno acôrdo o Sr. Relator. Todos, inclusive o Professor José Barbosa, cuja palavra é para nós motivo de encantamento e de estímulo — e foi sòmente depois que S. Exa. dela usou que decidi ocupar a atenção da Comissão — todos declaram que a tendência é pela aceitação da Emenda Wilson Gonçalves. Está, assim, subentendido que se optará pela solução proposta pelo nobre representante do Ceará.

Sr. Presidente todos nós aqui buscamos a melhor solução, independentemente de filiação partidária. E a melhor solução, no caso, é aquela apontada pelo eminente Sr. Sub-Relator. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Tem a palavra, agora, o Sub-Relator, Sr. Senador Wilson Gonçalves.

* Não foi revisto pelo orador.

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES (*Encaminhamento de votação*) * — Sr. Presidente, eminentes companheiros de Comissão, antes de passar ao exame dos destaques, não poderia deixar de manifestar o meu agradecimento pela honra com que fui distinguido com a escolha, como ponto de partida para os debates, pela esclarecida e respeitável Bancada do MDB nesta Comissão, da emenda que tive oportunidade de apresentar ao capítulo que estamos votando. Esta atitude dos meus adversários políticos traz-me um conforto moral que nem sei bem classificar, tão sensibilizado com esta honra. Apenas procurei traduzir nesta emenda o meu ponto de vista pessoal em torno da matéria. Devo confessar a V. Exa. que, no campo jurídico, sou um liberal. E, dentro dessa filosofia que preside a minha formação jurídica, entendo que os direitos e garantias individuais que se inscrevem numa Constituição devem ser aqueles que, na verdade, exprimam o nosso ideal de liberdade e de estabilidade social.

A minha emenda, como não podia deixar de ser, é fruto do meu pensamento pessoal. Mas, como salientaram os representantes que me antecederam e como frisei no meu parecer, trata-se de assunto da mais alta relevância.

Eu não teria assim, a veleidade de fixar uma orientação nesta matéria, querendo fazer prevalecer meu ponto de vista pessoal.

Entendo que o texto a ser aprovado deve representar, na verdade, dentro desse objetivo principal de assegurar os direitos e as garantias individuais, a média do pensamento geral, no sentido de que esses direitos fiquem assegurados, dando-se também, à autoridade os elementos necessários para garantir o exercício desses próprios direitos, defender o regime e as instituições e punir aqueles que se excedam no uso de tais direitos.

Foi esta a minha orientação e eu, na qualidade de Sub-Relator tinha — permitam-me o termo — de despersonificar-me no exame da matéria, para não me vincular às minhas tendências pessoais e tão-somente procurar aquilo que, na verdade, pudesse assegurar à douta Comissão um pronunciamento quase unânime, que a meu ver, terá muito mais força do que uma solução que apenas reflita o ponto de vista de uma maioria.

Daí a razão por que aceitei a Emenda do nobre Senador Eurico Rezende como ponto de partida. Ela realiza, até certo ponto, esta harmonia entre liberdade e autoridade. E ao dar à autoridade os meios coercitivos, ainda aí tive a preocupação de assegurar os direitos peculiares aos detentores das imunidades parlamentares.

Quero dar esta explicação, para mostrar que minha orientação foi no sentido de encontrar uma fórmula que — parece-me, para satisfação minha — vai propiciar um entendimento das duas correntes que aqui se encontram, na afirmação que deve ser solene e que representa — como muito bem disse o nobre Senador Aurélio Vianna — a concretização de uma expectativa de todo o povo brasileiro.

* Não foi revisto pelo orador.

Além de aceitar a emenda do nobre Senador Eurico Rezende, adicionei outras disposições que ampliaram direitos e, no que diz respeito ao abuso no exercício dêles, tive a preocupação de cercar de cautelas que ficam a critério do próprio Poder Legislativo. Minha disposição, no exame do destaque, é aquela de incluir nela o respeito que porventura não esteja expresso dentro da orientação que venho dando a esta emenda e das que adicionei.

Com estas poucas considerações, quero, mais uma vez, agradecer a honra com que me distinguiu a valorosa e brilhante bancada do MDB e testemunhar meu propósito de realizar um trabalho que, na verdade, nos reúna a todos, para que possamos fortalecer nossa democracia e corresponder às aspirações do povo brasileiro. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE (*Senador Eurico Rezende*) — Continua o processo de votação da Emenda n.º 825.

Em votação o parecer formulado pelo nobre Senador Wilson Gonçalves.

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES) — Sr. Presidente, considero a medida prejudicada, diante do item 37 do meu parecer, por considerá-la atendida, na essência com a adoção da Emenda n.º 326.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (*Senador Eurico Rezende*) — Tem a palavra o nobre Senador Aurélio Vianna.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA (*Questão de ordem*) * — Sr. Presidente, pedimos preferência para a votação da Emenda número 825. Ficaríamos em Situação mais difíceis se, porventura, não fôsse posta em votação em primeiro lugar esta emenda. Aprovada a Emenda n.º 825, estariam satisfeitos os nossos propósitos. Rejeitada, partiríamos, com pequenas restrições, para o apoio à Emenda aprovada pelo Sub-Relator. Não sei se me fiz entender. A nossa preferência é pela Emenda 825; se formos derrotados nessa votação, partiremos, democraticamente para Emenda número 826. Por isso, desejaria que V. Exa. pusesse em votação a Emenda com parecer contrário. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE (*Senador Eurico Rezende*) — A Presidência agradece os esclarecimentos do Senador Aurélio Vianna e vai submeter a votação o parecer do Sr. Sub-Relator, aprovado pelo Sr. Relator, relativamente à emenda n.º 825.

Em votação.

(Aprovado o Parecer, com os votos contrários dos Srs. representantes do Movimento Democrático Brasileiro).

Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Deputado Adolpho Oliveira.

* Não foi revisto pelo orador.

O SR. DEPUTADO ADOLPHO OLIVEIRA (*Questão de ordem*)*
— Sr. Presidente, na votação da Emenda 825, a bancada do Movimento Democrático Brasileiro, como bem definiu nosso Líder, Senador Aurélio Vianna, cumpriu o que considerou um dever de justiça, ao apoiar todos os termos da emenda de autoria do Senador Wilson Gonçalves.

Minha questão de ordem, Sr. Presidente, é no sentido de salientar que agora, já não mais se colocará em votação a emenda n.º 326, com as alterações propostas pelo Sr. Sub-Relator, porquanto a aprovamos conjuntamente com as demais emendas com parecer favorável. A nossa ressalva era quanto aos destaques. Se, neste particular, o destaque foi rejeitado, o nosso voto favorável à emenda resultante da composição feita pelo Sr. Sub-Relator, com as restrições ou com as ressalvas mínimas que fazemos, já está enunciado na aprovação global das emendas com parecer favorável, até porque não houve divergência entre o Sub-Relator e o Relator quanto à Emenda n.º 326 e as demais proposições necessárias, de números 22-21, 130-59, 111, 364 e 604.

O Sr. Senador Aurélio Vianna — Um pequeno esclarecimento: com as ressalvas feitas quanto ao Art. 151, com o qual não concordamos.

O SR. DEPUTADO ADOLPHO OLIVEIRA — Perfeitamente.

Sr. Presidente, para terminar, consideramos superada a etapa decisiva certamente a mais importante da elaboração constitucional. De nossa parte, cumprimos o nosso dever de representantes de uma parcela da opinião pública brasileira. Mas, por isso mesmo, isto é, por estarmos isentos de responsabilidade quanto ao comando político e administrativo do País, a nossa tarefa, reconhecemos, era mais fácil do que a daqueles que lutaram do outro lado. Daí a referência que, em nome da Justiça, fazemos, neste instante, àqueles homens públicos que, prestigiando e apoiando o Governo que aí está, cumpriram seu dever como brasileiros e como democratas, pleiteando e obtendo a inclusão, em nossa Carta Magna, de um capítulo de Direitos e Garantias que, realmente, representa a aspiração do povo de nossa Pátria.

Não irei fazer citações nominais para não incorrer no perigo de esquecer ou ignorar alguns que tenham mais porfiado em favor desta solução, mas que todos recebam, de quantos lutam na trincheira da Oposição a certeza de que prestaram um serviço ao País e ao regime democrático, no que toca à sua continuidade.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Tem a palavra o nobre Sr. Senador Josaphat Marinho.

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARINHO* — Sr. Presidente, o nobre Deputado Adolpho Oliveira deu-me a impressão de que já não há que se votar a Emenda Eurico Rezende.

* Não foi revisto pelo orador.

O Sr. Deputado Adolpho Oliveira — Não está votada.

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARINHO — *Data venia* de S. Exa., creio que a votação precisa ser feita.

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Lembro a V. Exa., apenas como informação — aliás, se houver qualquer dúvida, submeterei a votos a emenda — que, quando anunciamos que iríamos entrar na fase de votação de emendas correspondentes ao dispositivo sobre direitos e garantias individuais, comecei recordando que ia adotar o mesmo critério usado nas votações anteriores. Declarei, então: Vamos pôr primeiramente em votação as emendas com parecer favorável, salvo os destaques.

Nessa ocasião, o Sr. Sub-Relator deu conhecimento ao plenário da Comissão do texto que havia composto no seu parecer. Foi feita, então, a votação, com ressalva dos destaques. Votaram-se, a seguir, as emendas com parecer contrário, salvo os destaques; foram rejeitadas as emendas com parecer contrário, ressalvados os destaques. Em seguida, pus em votação o parecer que considerava prejudicadas determinadas emendas, em virtude das votações anteriores, executados os destaques. E assim se procedeu. Depois foi anunciada a votação dos requerimentos de destaque. Foi quando o Sr. Senador Aurélio Vianna tomou a palavra — e eu até supunha que S. Exa. fôsse considerar como prejudicada a matéria do seu requerimento de destaque — e nos advertiu de que isso não se poderia fazer, porque havia sido tomada uma deliberação do MDB, de sustentar a Emenda Wilson Gonçalves. Diante disso, passamos, então, a promover o encaminhamento de votação da emenda destacada pelo nobre Senador Aurélio Vianna.

Estou reproduzindo o que ocorreu para dizer que, no meu entender, já está aprovado o capítulo correspondente aos Direitos e Garantias Individuais, consistente nos artigos indicados no requerimento do nobre Senador Aurélio Vianna.

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARINHO — Sr. Presidente, muito obrigado a V. Exa. pelo esclarecimento.

Aproveito, então, a oportunidade, para declarar que a representação do MDB nesta Comissão, ao pedir preferência para a Emenda Wilson Gonçalves, visou, exatamente, a aprovar o texto que não contivesse qualquer dispositivo através do qual se pudesse proceder à punição de indivíduo ou cidadão, por motivo de subversão ou corrupção, mediante simples representação do Procurador Geral da República ao Supremo Tribunal Federal. Vencida a Emenda Wilson Gonçalves e considerando V. Exa. já aprovada a emenda do nobre Senador Eurico Rezende, deixamos, então, explícito que o nosso voto envolve rejeição ao dispositivo que manteve aquela norma do projeto, embora modificada, que visa a propiciar o processo contra qualquer cidadão por motivo de subversão ou corrupção, com objetivo político. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Feita a declaração do nobre Senador Josaphat Marinho, considero meu dever

consignar, da parte daqueles que não militam na entidade política de que S. Exa. é um dos dirigentes, a nossa satisfação em ouvir as declarações tão honrosas, feitas no plenário desta Comissão pelo Sr. Deputado Adolpho Oliveira.

Faço-o certo de que não estamos aqui nos considerando destinatários daqueles louvores, mas, tão-somente, para declarar que o sentimento democrático que orienta e dirige todos quantos se encontram nesta tarefa deveria realmente ser satisfeito no instante em que, no diploma constitucional, vemos indubitavelmente, afirmados todos aquêles princípios que têm constituído, ao longo do tempo, as mais altas aspirações de quantos desejam viver num regime de liberdade.

E, neste particular, quero, sobretudo, acentuar que, desde quando o problema foi assim equacionado, as dificuldades desapareceram para que se encontrasse a solução que acabou de ter, no voto unânime dos membros da Comissão, e que representa a expressão de uma satisfação geral. (*Muito bem*).

Continuamos, agora, o trabalho de apreciação dos destaques.

Há um requerimento de destaque do Sr. Senador Aurélio Viana para a Emenda n.º 700, assinada pelo Sr. Senador Milton Campos e mais 19 senadores. Dentro do que acabou de ser decidido, tenho a impressão de que essa emenda foi atendida. Não se considera propriamente prejudicada.

Passa-se agora ao requerimento de destaque do Sr. Paulo Sarate para a Emenda n.º 364, redigida nos seguintes termos:

“Acrescente-se ao art. 149 o seguinte parágrafo:

§ — Sem constrangimento dos favorecidos, será prestada por brasileiros assistência religiosa às Forças Armadas e Auxiliares, nos termos da lei”.

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES — Sr. Presidente, essa emenda já foi atendida, juntamente com a 111, dela sendo retirada a expressão *nos termos da lei*.

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Nos termos da informação prestada pelo Sr. Sub-Relator, já está atendida essa emenda.

Requerimento de destaque do Sr. Deputado Ulysses Guimarães para a Emenda n.º 130/56, vazada nos seguintes termos:

“Redijam-se assim:

XIII — comunicação imediata de detenção ou prisão ao juiz competente, que a relaxará, se não fôr legal, e, nos casos previstos em lei, promoverá a responsabilidade da autoridade coatora;

XIV — instrução criminal contraditória, observada a lei anterior quanto à competência, ao crime e à pena, salvo quando agravar a situação do réu”.

Salvo melhor juízo, essa emenda está atendida.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARÃES — Está atendida quanto à competência? A única modificação que postulo, através da Emenda Nelson Carneiro, é que a anterioridade da lei diga respeito não somente à pena, mas também — aí a novidade — à competência. Se já foi atendida também nesta última parte, retirá-la-ei.

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Eu suponha que já tivesse sido atendida, mas não quanto a essa parte. Neste caso, dará os esclarecimentos o Sr. Sub-Relator.

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES * — Sr. Presidente, a Emenda n.º 326, no meu modo de ver, quanto à essência atende ao objetivo da emenda ora destacada. Diz o § 14 da emenda aprovada:

“A instrução criminal será contraditória, observada a lei anterior quanto ao crime e à pena, salvo quando agravar a situação do réu”.

O nobre e eminente Deputado Ulysses Guimarães pretende que, a emenda destacada aluda à competência. Confesso que a matéria jurídica suscitada pela intervenção do nobre Deputado causou-me, no momento, certa perplexidade, porque não me parece tão simples a inclusão da referência à competência num preceito constitucional. A meu ver, o direito essencial está assegurado no § 14 quanto às cautelas da instrução criminal. Se fixarmos no texto constitucional menção à competência, que em matéria jurídica é de ordem pública, pode isto, creio eu, salvo melhor juízo, trazer, na prática, alguma dificuldade para a boa administração da Justiça.

Gostaria de figurar o caso em que, cometida uma ação criminosa, houvesse determinada competência para aquele julgamento, mas no curso do processo, por interesse de ordem pública, fôsse o juiz competente afastado ou transferida a outrem a competência para exame. Vamos dizer que a competência fôsse do juiz singular e uma lei posterior deferisse o julgamento ao Júri. Então, a inclusão da competência no texto constitucional poderia acarretar dificuldades à Justiça, na hipótese figurada, porquanto faltava competência à autoridade ao tempo em que o crime foi cometido, e não seria possível colocar matéria de ordem pública na dependência do interesse individual por mais importante que êle fôsse.

O essencial é que seja assegurada a defesa ao acusado e em todo o processo possa êle salientar a sua inocência. De modo que, como o assunto me pegou de surpresa e não sou especialista em matéria penal, saliento a minha dificuldade de aceitar a sugestão do nobre Deputado, no receio de cometer um inconveniente que possa mais adiante ser alegado pelo Tribunal como um desserviço à administração da Justiça. Por isso, peço permissão ao meu nobre colega para manifestar-me contra a inclusão desta parte. (*Muito bem*).

* Não foi revisto pelo orador.

O SR. ULYSSES GUIMARÃES (*Encaminhamento de votação*) *
— Peço a palavra, Sr. Presidente, só para caracterizar bem a intenção que se registrou na Emenda Nelson Carneiro. Ainda recentemente, quando se criou a Justiça Federal, ela surpreendeu em curso várias ações, e o legislador, inspirado na boa doutrina, determinou o respeito — foi a linguagem textual então usada — à competência residual.

As autoridades estaduais, nobre Senador Wilson Gonçalves, por esse diploma, continuaram a ter competência para julgar até o fim do feito, sem que se transferissem a competência e seria balbúrdia — para uma nova Justiça, que não havia avaliado todos os elementos de convicção, ao revés do juiz que presidia aquêle feito.

Sabe V. Exa. que é aí que se fixam o entendimento da Emenda e os ensinamentos dos autores. Há recomendações mesmo nos Tribunais, no sentido de que os magistrados, por ocasião das férias ou quando transferidos, permaneçam até o julgamento do feito. É a unicidade: e juiz que processa é o juiz que julga.

Os praxistas — e sabe V. Exa., mestre que é da matéria — assinalam muito bem que os elementos para uma decisão judiciária não são apenas aquêles que estão escritos no processo; por isso, exigem a presença constante do juiz, para exame até do comportamento do acusado. Diziam os praxistas, em página conhecida, que os acusados empalidecem frente a qualquer interrogatório que se lhes faça. Sempre se procurou esse princípio, que se chama da unicidade; isto é, quem processa, julga. Isto é uma garantia, não só, evidentemente, para aquêles que respondem perante a Justiça — porque seriam surpreendidos por um nôvo juiz, já na fase final do processo — como também — o que é mais importante — para a Justiça, pois o que se quer é que ela seja bem ministrada. Buscou-se, pois, dar esse resguardo constitucional, porque êle configura inequívocamente uma garantia para que a Justiça seja bem ministrada, e também, evidentemente, repito, para quem está sendo acusado.

O Sr. Senador Eurico Rezende — Defende V. Exa. então, a tese da identidade física do juiz em matéria criminal?

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARÃES — No processo iniciado por juiz que havia firmado seu ponto-de-vista por elementos pessoais de convicção, deve êle ser o mesmo habilitado para dar a decisão final.

O Sr. Senador Eurico Rezende — Admite V. Exa., então, a perenidade física do juiz?

O Sr. Deputado Antônio Feliciano — E quando o juiz fôr promovido?

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARÃES — Quando o juiz é promovido, a praxe adotada é, justamente, a de aguardar no pôsto a decisão dos processos, pelo menos em fase final.

* Não foi revisto pelo orador.

O Sr. Senador Eurico Rezende — Permita-me V. Exa. outro aparte. Aliás, está na nossa sistemática processual a identidade física em matéria cível, em que as partes, por estarem versando, em regra, interesses apenas patrimoniais, podem esperar, suportam, muitas vezes, o ônus da protelação processual. Mas, em matéria criminal, se obrigarmos o juiz que recebe a denúncia a dar o desate à questão judicial, êle, sendo promovido, tem de esperar para assumir a nova comarca, ou então tem de ir para a etapa da sua promoção levando êsses processos. De modo que a lei brasileira, em matéria cível consagra a regra da identidade física. No entanto, abre exceção, porque a jurisprudência e a doutrina são no sentido de que o juiz promovido não é obrigado a ultimar o julgamento. Ocorre ainda tal fato quando a matéria é controvertida em se tratando de promoção, mesmo em matéria cível. Então, transplantada essa reivindicação de V. Exa. para o campo criminal, onde as implicações abrangem até réus presos, e os que, embora não presos têm seus assentamentos criminais e se encontram no rol dos culpados, qualquer medida legal ou constitucional que determine ou que favoreça a protelação é contra o interesse público e o interesse da Justiça, *data venia*.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARÃES — Sr. Presidente, a matéria já foi devidamente estudada e eu desejo dizer que a intervenção do nobre Senador Eurico Rezende fortalece muito mais as minhas razões, porque S. Exa. acha que isso é uma garantia, em matéria cível, eu entendo que o é muito mais em matéria criminal, quando está em jôgo a liberdade do cidadão.

O Sr. Senador Eurico Rezende — Perdão. A protelação não é garantia.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARÃES — Não estou falando em protelação, mas numa garantia, que reside em quem está superintendendo todos os elementos fundamentais para formar os elementos para decisão. Êste é o ponto. Sabe V. Exa. que se eu também estivesse devidamente preparado e o tempo comportasse prosseguiríamos no debate. Mas êste assunto poderá ser decidido por lei ordinária. Poderíamos trazer copiosa soma de elementos dos autores, robustecendo esta tese. Em todo caso, a matéria foi debatida e cesso neste momento, minha intervenção a respeito do assunto. (*Muito bem*).

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES (*Encaminhamento de votação*) * — Sr. Presidente, é dar uma interpretação muito rigorosa levar esta emenda até a identidade física do juiz. A emenda não trata de identidade física do juiz. Ela estabelece a competência fundamental e determina que o tribunal seja o mesmo, ainda que seus membros ou alguns dêles sejam substituídos.

Fundamental é que a vara do juízo seja a mesma, no mesmo Estado, ainda que o juiz venha, em caso excepcional, a ser substituído.

* Não foi revisto pelo orador.

De modo que o nobre Deputado por São Paulo não exige absolutamente identidade física do juiz, por isso que a emenda está redigida nos seguintes termos:

“Instrução criminal contraditória observada lei anterior quanto à competência ao crime e à pena, salvo quando agravar a situação do réu”.

A lei nova não deve, absolutamente, alterar a competência, para deslocar o julgamento. O que se deseja é que o tribunal seja o mesmo. O que se deseja é que o juízo seja o mesmo, e não que o juiz continue o mesmo.

É, portanto, dentro dêste entendimento que vou dar o meu voto favorável à emenda. Se nós estamos votando êste capítulo fundamental, devemos, nesta parte do Direito Penal, acolher a emenda que, a meu ver, traduz mais uma garantia individual ao cidadão. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Tem a palavra ao Sr. Deputado Oliveira Brito.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO (*Encaminhamento de votação*) * — Sr. Presidente, a sustentação feita pelo Relator esgotou, na verdade, a matéria. S. Exa. colocou a questão, do ponto-de-vista jurídico, em termos que não comportam contradita. Com efeito, inserir na Constituição, além do princípio essencial de processo contraditório, a manutenção da competência, seria um absurdo. Se o nobre Deputado Ulysses Guimarães, excelente jurista...

O Sr. Deputado Ulysses Guimarães — Muito obrigado, V. Exa. é muito amável.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO — ... atentasse bem para o problema, não pleitearia isso. Só o desejo de S. Exa., de assegurar ao máximo as liberdades públicas o levou a propor a aprovação da emenda, fazendo-o esquecer-se das lições de Direito, do bom Direito de que é mestre. Mas ainda admito, nos termos em que o Deputado Ulysses Guimarães pôs a questão, que a lei ordinária disponha sôbre a matéria. A versão dada, porém, ao espírito da emenda, pelo nobre representante do Piauí, nos levaria a não aceitar a tese, até mesmo por lei ordinária. Não seria possível, em matéria de competência, estabelecermos que determinado tribunal, em cuja jurisdição um crime ocorreu, jamais pudesse ser extinto, ainda que interêsse de ordem pública assim o determinasse. Nós tornaríamos imutável a organização judiciária do Estado, o que seria realmente um absurdo.

O Sr. Deputado Adolpho Oliveira — V. Exa. perdoe. Não sou versado na matéria. Procuo raciocinar em termos de senso comum. Pergunto a V. Exa. se haveria possibilidade de aplicação dêsse dispositivo proposto na emenda, na hipótese de um cidadão estar res-

* Não foi revisto pelo orador.

pondendo por crimes contra a segurança nacional, no fóro especial do Superior Tribunal Militar. Vem a nova Constituição e dá condições de recurso ordinário para o Supremo. Ele terá de ficar prêso até que o Superior Tribunal Militar, que é a instância competente, julgue.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO — Certíssimo. É por isso que a lei de processo tem muitas vêzes efeito retroativo, pois o que se pretende é assegurar aquêles princípios que são basilares, quer no Processo Civil, quer no Criminal. Tem razão o nobre Senador Eurico Rezende, ao acentuar que só no Processo Civil, depois que adotamos a senhorilidade do processo, com o Código vigente, é que se exigiu a identidade física do juiz. Isso depois da audiência da instrução e julgamento, onde se põe em prática a oralidade. Só depois da audiência de instrução e julgamento é que se forma o princípio da identidade física do juiz e, conseqüentemente, o vínculo ao julgamento final. Assim, Sr. Presidente, concluo com as palavras com que iniciei a minha intervenção; a sustentação do nobre Senador Wilson Gonçalves esgotou a matéria e nada mais sôbre ela se pode acrescentar. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Em votação. Os que aprovam o parecer do Sr. Sub-Relator, no sentido da rejeição da emenda, queiram conservar-se como estão. (*Pausa*).

Aprovado.

Passamos agora ao destaque do nobre Deputado Ulysses Guimarães à Emenda 657, item 16, art. 149. O item 16, art. 149, passa a ter a seguinte redação:

XVI — proibição de pena perpétua ou de morte, salvo nos casos de guerra; ou de confisco, exceto nos de enriquecimento ilícito, por danos causados ao erário público.

Tenho a impressão que está atendida.

O Sr. Senador Wilson Gonçalves — Meu parecer acolheu a Emenda 657.

O Sr. Deputado Nicolau Tuma — Sr. Presidente, como autor da emenda, posso encaminhar a votação?

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Deseja Vossa Excelência encaminhar a votação da emenda, embora já tenha sido atendida?

O SR. DEPUTADO NICOLAU TUMA (*Encaminhamento de votação*) * — Sr. Presidente, tive oportunidade de me referir à Emenda 657, momentos antes da votação, solicitando acréscimo da expressão *ao erário*.

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Está consignada.

* Não foi revisto pelo orador.

O DEPUTADO NICOLAU TUMA — Sr. Presidente, o Projeto de Constituição fala em enriquecimento ilícito no *exercício de função pública*. Eu modifiquei êsse final, propondo a redação *por danos ao erário*. O enriquecimento ilícito não se processa unicamente pela utilização da função pública. O nobre Senador Wilson Gonçalves teve oportunidade de mostrar-me a emenda, que resultou de uma análise das diversas proposições sôbre a mesma matéria. Mas S. Exa. não se referiu a êste final *por danos ao erário*. S. Exa. pretendeu, através de uma emenda de redação, modificar a própria redação que imprimiu à sua emenda, já aprovada, dizendo “no exercício de função pública”, e acrescentando, ao final: *ou por danos ao erário*.

Gostaria de ouvir, primeiramente S. Exa., para saber se é esta sua opinião. Então, nada mais terei a dizer, senão agradecer a inclusão dêste final no seu parecer. (*Muito bem*).

O SR. DEPUTADO ADOLPHO OLIVEIRA (*Encaminhamento de votação*) * — Sr. Presidente, com a devida vênia do nobre Deputado Nicolau Tuma, permito-me discordar de S. Exa. Acho que o texto recomendado pelo eminente Sub-Relator, senador Wilson Gonçalves, atende muito mais aos sadios e elevados objetivos do Deputado Nicolau Tuma.

Em verdade, um cidadão desonesto ou corrupto pode enriquecer ilícitamente pelo exercício de função pública, sem mexer no erário. Não me peçam para dar exemplos possíveis. O cidadão pode exercer um cargo de governador e, por exemplo, ganhar bilhões de cruzeiros arrecadando fundos ilícitos, fundos não contabilizados pela receita pública. Êle enriquece ilícitamente em função pública, em razão de exercício dessa atividade, dêsse cargo, e, no entanto, não está mexendo no erário. Pode fazer tráfico de influência, pode arrecadar produtos de díizimos de contravenções. Porque é governador ou porque é autoridade, enriqueceu ilícitamente; e não mexeu no erário. Não é preciso mexer no erário. Pode ser até que fique com mais dinheiro do que o erário. É o caso de confisco, porque a impunidade de um cidadão que pratique ato dessa ordem é sumamente estimulante da desagregação dos costumes, além de representar um prêmio a quem enriqueceu sem fazer fôrça.

O Sr. Deputado Nicolau Tuma — Devo informar a V. Exa. que eu declarei estar de acôrdo com a redação dada pelo nobre Sub-Relator, eminente Senador Wilson Gonçalves, pedindo apenas o acréscimo que S. Exa. me mostrou. Não tenho a memória muito clara sôbre o caso, pelo que pediria a S. Exa. lesse novamente a emenda, para melhor eu justificar o acréscimo que proponho, dêste final da minha emenda.

O SR. DEPUTADO ADOLPHO OLIVEIRA — Vou concluir, Senhor Presidente. Eu estaria de acôrdo com o eminente Deputado Nicolau Tuma, se o acréscimo que S. Exa. propõe fôsse precedido da alternativa *ou*.

* Não foi revisto pelo orador.

O Sr. Deputado Nicolau Tuma — Mas é exatamente a emenda de redação proposta a S. Exa., o eminente Senador Wilson Gonçalves.

O SR. DEPUTADO ADOLPHO OLIVEIRA — Se houver a alternativa, a proposição abrange as duas hipóteses. (*Muito bem*).

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES * — Sr. Presidente, confesso que, em conversa com o nobre Deputado Nicolau Tuma, manifestei que meu propósito era de verificar, durante êste debate, a possibilidade de introduzir o final da emenda de autoria de S. Exa. no contexto do § 10 da proposição aprovada.

Salientei a S. Exa. que teria dificuldade para fazer isto, porque nós, Sub-Relatores, e o próprio eminente Relator, não temos atribuição para apresentar sub-emendas. Então, nada podemos acrescentar que seja originário do nosso trabalho de relatores e, sim, apenas, aproveitar diferentes partes de emendas, para compor uma emenda completa.

No caso presente, frisei a S. Exa. que o primeiro obstáculo seria incluir o termo *ou*, pois êle não existe nem no final dêste parágrafo, nem no comêço da cláusula que S. Exa. quer incluir. Esta a primeira dificuldade.

Com o objetivo de trazer o problema ao debate geral, estimulei S. Exa. para que apresentasse destaque, a fim de podermos debater a matéria.

Agora, com a interferência do eminente Deputado Adolpho Oliveira, suscitando um aspecto importante da questão, surgiu-me uma dúvida: a de que a inclusão desta cláusula possa enfraquecer ou confundir a compreensão do texto e, ao invés de aumentar o rigor da lei, permitir que os responsáveis por êsses crimes escapem à ação da Justiça, pois aí se trata de coisa realmente diferente, que pode levar o intérprete a uma conclusão que não seja nem aquela que S. Exa. deseja, nem a que nós pretendemos.

Assim, pediria a S. Exa. que me permitisse opinar em sentido contrário. Estamos aqui para assegurar os direitos, resguardando a autoridade, e, nesta hipótese, talvez o nosso objetivo não fôsse atingido, pelo menos, criaria dúvida séria na inteligência de um texto que está tão cristalino no projeto.

O Sr. Deputado Nicolau Tuma — Pediria a V. Exa. que procedesse à leitura do texto.

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES — Pois não.

“Não haverá pena de morte, de prisão perpétua, de banimento, nem de confisco.

Quanto à pena de morte, fica ressalvada a legislação militar aplicada em caso de guerra externa. A lei disporá sobre o perdimento de bens, no caso de enriquecimento ilícito, no exercício de função pública”.

* Não foi revisto pelo orador.

O Sr. Deputado Nicolau Tuma — Só no exercício de função pública?

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES — Citou-me V. Exa., quando da nossa conversa, o caso de contrabando, que não escapou às sanções, porque está na legislação penal.

O objetivo que V. Exa. quer alcançar, será atingido pela legislação específica, que punirá por contrabando aquêles que o cometeram.

O Sr. Deputado Nicolau Tuma — Agradeço a informação de V. Exa. Minha intenção era ajudar e não perturbar o trabalho desta digna Comissão. Entretanto, sugeri essa emenda porque, em face da redação apresentada pelo Projeto de Constituição, ela cabia perfeitamente. Com o trabalho de V. Exa., resultou uma nova redação, à qual, certamente, não se adaptou bem a emenda. Agradeço a V. Exa.

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES — Era o que tinha a dizer. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — A Emenda n.º 766 recai sobre o item X, do Art. 149. A redação é a seguinte:

“X — proteção das obras literárias, científicas e artísticas, dos inventos industriais e das marcas e nomes de indústria e comércio”.

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES — Sr. Presidente, declarei no meu parecer, que esta emenda estava atendida com a aprovação da Emenda 326, que diz o seguinte:

“§ 7.º — É livre a manifestação de pensamento e a prestação de informação sem sujeição e censura, salvo quanto a espetáculos e diversões públicas, respondendo cada um, nos termos da lei, pelos abusos que cometer. É assegurado o direito de resposta. A publicação de livros, jornais e periódicos independente de licença da autoridade. Não será, porém, tolerada a propaganda de guerra, da subversão da ordem ou de preconceitos de raça ou de classe”.

A livre manifestação do pensamento atinge as artes, e o desdobramento não aumenta êsse alcance. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Atendida a emenda nos termos da informação do Sr. Sub-Relator.

Requerimento do Sr. Dias Menezes para a Emenda 739, referente à proteção de artes, obras literárias técnicas e científicas. Parece que está atendida pela mesma razão.

O Sr. Senador Wilson Gonçalves — É o parágrafo 23: aos autores de obras literárias etc. etc.

* Não foi revisto pelo orador.

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Destaque do Sr. Ulysses Guimarães para a Emenda 656, referente à inviolabilidade da correspondência, do sigilo telegráfico e das comunicações telefônicas.

O Sr. Deputado Ulysses Guimarães — Pedi êsse destaque em consideração ao Deputado autor da emenda.

O Sr. Deputado Nicolau Tuma — Peço a palavra, como autor da emenda.

O SR. DEPUTADO NICOLAU TUMA (*Encaminhamento de votação*) * — Sr. Presidente, procurei dar uma redação mais clara ao inciso VII, do Art. 149, quando trata da inviolabilidade da correspondência. No sentido mais amplo da expressão, a correspondência seria sempre a troca de palavras ou mensagens entre pessoas, quer epistolar, quer telegráfica, quer ainda telefônica. Entretanto, o próprio projeto de Constituição já faz uma distinção, quando trata de estado de sítio, dizendo, no Art. 152, § 2.º, o seguinte:

“O estado de sítio autoriza:

...
b) A censura de correspondência, da imprensa, das telecomunicações e diversões públicas”.

Ora, Sr. Presidente, o próprio texto do projeto de Constituição discrimina e diferencia a correspondência das telecomunicações. O telégrafo e o telefone são espécie do gênero de telecomunicações. Portanto, se o estado de sítio autoriza a censura das telecomunicações e a censura da correspondência, *a contrario sensu*, as telecomunicações e a correspondência devem ser invioláveis e ter seu sigilo garantido.

O texto do projeto de Constituição ficou um pouco vago, garantindo a inviolabilidade da correspondência. Entretanto, o telegrama e a comunicação telefônica, por sua própria natureza, não são invioláveis como a correspondência que vai dentro do envelope, fechado, que precisaria ser violado para haver a quebra do sigilo. O telegrama é manipulado tanto por quem o expede quanto por quem o recebe. E a comunicação telefônica, quando não se trata de serviço automático, também pode ser ouvida no momento de completar-se a ligação.

Assim, pede a emenda melhor interpretação do que seja inviolabilidade da correspondência. Sugerimos, pois, esta redação: “Inviolabilidade da correspondência, do sigilo telegráfico e das comunicações telefônicas”.

Tenho para mim que com esta redação se atende ao espírito do legislador e dêste Congresso. (*Muito bem*).

O Sr. Senador Eurico Rezende — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

* Não foi revisto pelo orador.

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Tem a palavra o Sr. Deputado José Barbosa, que a havia solicitado. Em seguida, darei a palavra ao Senador Eurico Rezende.

O SR. DEPUTADO JOSÉ BARBOSA * — Sr. Presidente, na mesma ordem de idéias expostas pelo nobre Deputado Nicolau Tuma, tive oportunidade também, como já referi inicialmente, de apresentar emenda, com a seguinte redação: “Inviolabilidade do sigilo da correspondência, sob qualquer forma de comunicação”.

Minha emenda foi atendida pelo nobre Sub-Relator no Parágrafo 6.º da emenda-base adotada por S. Exa. Foi aceita em parte. O parágrafo 6.º estabelece:

“É inviolável o sigilo da correspondência”.

Minha emenda mandava acrescentar:

“... sob qualquer forma de comunicação”.

O esclarecimento é no sentido de colaborar, porque poderá ela complementar a emenda do nobre Deputado Nicolau Tuma.

O *Sr. Deputado Nicolau Tuma* — Permita V. Exa. É que existem várias espécies de comunicações que não são de pessoa para pessoa, de ponto a ponto, e não necessitam ser sigilosas. Há comunicações, como por exemplo as de radioamador, que, por sua própria natureza, não exigem sigilo. A natureza do sigilo se refere especialmente à comunicação privada de pessoa para pessoa, seja através de telegrama endereçado de um para outro, ou de telefone, de pessoa para pessoa. Tenho a impressão de que nossa redação se adaptará melhor ao espírito da inviolabilidade proposta pela Constituição.

O SR. DEPUTADO JOSÉ BARBOSA — Após o aparte de Vossa Excelência, devo declarar que esta forma é adotada por várias Constituições, inclusive é tradução *ipsis literis* da Constituição italiana, conforme eu disse inicialmente.

São os esclarecimentos que eu queria prestar, com o intuito de colaborar. (*Muito bem*).

O SR. SENADOR EURICO REZENDE (*Encaminhamento de votação*) * — Sr. Presidente, o nobre Deputado Nicolau Tuma, como sempre condutor de muita simpatia e de muito boas idéias, pleiteia se inclua no capítulo de direitos e garantias individuais o seguinte inciso:

“Inviolabilidade da correspondência...” — que está no projeto — “... e do sigilo telegráfico e das comunicações telefônicas”.

* Não foi revisto pelo orador.

Entendo, Sr. Presidente, que a expressão “inviolabilidade” da correspondência já atinge os objetivos do autor da emenda, no que diz respeito ao telegrama e ao telefone. Porque o telegrama é um instrumento de correspondência. Uma comunicação telefônica é uma correspondência. Não devemos, neste capítulo, qualificar, adjetivar demais. Se a palavra *correspondência*, no seu sentido, abarca, obviamente, as palavras *telegramas* e *comunicação telefônica*, a matéria já está esgotada no inciso constante do projeto, quando diz: “inviolabilidade”...

O Sr. Deputado José Barbosa — Da correspondência.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — ... da correspondência. Como bem acentuou o nobre Deputado José Barbosa, essa expressão é da tradição constitucional de quase todos os países. Mas, mesmo que houvesse alguma omissão, a matéria estaria resolvida na parte em que o capítulo diz o seguinte:

“A especificação dos direitos e garantias expressas nesta Constituição não exclui outros direitos e garantias decorrentes do regime e dos princípios que ela adota”.

Assim, as apreensões, o desejo e os desígnios de inovação que inspiram a emenda do nobre Deputado Nicolau Tuma estão plenamente atendidos, quer no Projeto, quer na emenda aprovada.

O Sr. Deputado Nicolau Tuma — Desejo renovar um esclarecimento que há instantes prestei. . O Projeto de Constituição diz: “O estado de sítio autoriza a censura de correspondência” e, mais adiante, “das telecomunicações”. Portanto, o próprio Projeto de Constituição discrimina e diferencia correspondência de telecomunicação.

Ora, o telégrafo e o telefone são espécies do gênero que é a telecomunicação. Portanto, o que me levou a apresentar a emenda foi manter a mesma discriminação no capítulo “Das Garantias Individuais”, porque o telefonema, o telex ou a mensagem telegráfica não são invioláveis. Sabe V. Exa. que o telegrama é manipulado por quem o expede e por quem o recebe. Portanto, não é inviolável. O que queremos é dar garantia ao sigilo. Peço vênha para fazer esta ponderação ao ilustre Senador Eurico Rezende.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — Agradeço a intervenção de V. Exa., mas lamento ter de manter o meu ponto de vista. Concluo as minhas considerações, em virtude da advertência do Sr. Presidente, de que está esgotado o meu tempo.

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Com a palavra o Sr. Sub-Relator.

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES * — Sr. Presidente, quando examinei a emenda ora em destaque, declarei que a consi-

* Não foi revisto pelo orador.

derava atendida no texto do § 8.º do artigo 149. E, em face das discussões aqui travadas, o meu entendimento continua o mesmo. Tenho a impressão de que o texto conciso do projeto compreende o alcance, não só da emenda ora destacada, como da do nobre Deputado José Barbosa, a qual considerei também atendida pelo texto que está na emenda 326.

No entanto, não vejo mal em que se reconheça que, nesse alcance, se faça a especificação do sigilo telegráfico e das comunicações telefônicas.

É o que tenho a esclarecer, também em nome do Sr. Relator. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Nos termos do parecer do Sr. Sub-Relator, está em votação a modificação proposta. Os Srs. Deputados que aprovam queiram permanecer como estão. (*Pausa*). Aprovada. Devo agora anunciar que estamos chegando ao final da votação dos destaques.

Em relação a vários requerimentos, foram lançados nos pedidos os seguintes esclarecimentos do Sr. Relator, que vou ler, porque, se houver qualquer dúvida, será esclarecida.

Requerimento do Sr. Ulysses Guimarães, de destaque para a emenda n.º 352, proposta pelo Sr. Deputado Humberto Lucena e mais 10 Srs. Deputados, para substituição integral do art. 149 e seus parágrafos. Declarou o Sr. Relator que está em essência atendida a emenda pela votação realizada. É a repetição, praticamente, do texto da Constituição de 1946.

Requerimento de destaque do Sr. Deputado José Barbosa para a Emenda n.º 681/5, para o art. 149. O Senador Wilson Gonçalves já relatou a matéria.

O SR. DEPUTADO JOSÉ BARBOSA — Essa Emenda 681/5, contém 10 itens:

“Acrescente-se, onde couber, entre os incisos do art. 149: etc., etc., etc.:

“... Nenhuma pena passará da pessoa do delinqüente...”

Não foi incluída na emenda aprovada pela Comissão de autoria do nobre Senador Eurico Rezende, o item:

“Nenhum impôsto gravará o salário ou vencimentos indispensáveis à manutenção e educação do indivíduo e da família, na forma que a lei estabelecer”.

Ora, Sr. Presidente, é matéria já debatida no Congresso a da incidência do impôsto de renda no salário e nos vencimentos de servidores. Não discutida a tese, entretanto, procuro com essa emenda restringi-la no sentido de que nenhum impôsto deva gravar o salário ou os vencimentos indispensáveis à manutenção e educação do indivíduo e da família, na forma que a lei fixar.

Além disso, Sr. Presidente, para que não volte a falar sobre esse assunto — a emenda é coletiva, vamos dizer assim — há outro item para o qual pediria a atenção do nobre e ilustre representante do Ceará. Refiro-me ao dispositivo sobre a extradição:

“Não será concedida a extradição de estrangeiro nem brasileiro por crime político ou de opinião”.

O texto que aprovamos estabelece:

“Não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião e em caso nenhum”.

A minha emenda, de certa forma, indiretamente, manda suprimir *em caso nenhum*. Aliás, nesse sentido, estou seguindo a filosofia do projeto do Governo. São estas as considerações que me cabiam formular. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Sr. Sub-Relator vai opinar sobre a matéria, em face das considerações do nobre Deputado José Barbosa.

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES (*Encaminhamento de votação*) * — Sr. Presidente, ouvi, com a costumeira atenção, a palavra e os argumentos do nobre Deputado José Barbosa, a respeito da sua emenda, ora destacada e que, para satisfação minha, foi quase integralmente aceita no meu parecer. No que se refere a um dos itens, qual seja a de que “*nenhum imposto gravará o salário e os vencimentos indispensáveis à manutenção e à educação do indivíduo e da família, na forma que a lei fixar*”, eu confesso que a inovação é simpática e sugestiva. Mas receio elevá-la, logo de início, a um dispositivo constitucional. Tenho a impressão de que, através de legislação ordinária, poderemos fazer tentativas nesse sentido, porque o objetivo desta parte da Constituição é realmente elogiável. A inclusão dela como novidade, poderia trazer esse inconveniente a que me refiro. Assim eu preferiria que deixássemos o exame dessa possibilidade para a legislação ordinária. Daí por que me manifesto contrário a essa parte da emenda, uma vez que o restante foi atendido.

O Sr. Deputado José Barbosa — Aceito as ponderações do nobre Senador Wilson Gonçalves.

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES — O item 2.º diz: “Não será concedida extradição de estrangeiros nem brasileiros por crime político ou de opinião”. A emenda suprime a parte final.

Quanto a esse item, Sr. Presidente, a menos que eu não tenha percebido o alcance da proposição, ou tenho a impressão de que a cláusula cuja supressão se deseja constitui uma garantia a mais para o brasileiro. Ora, vamos admitir a hipótese de um pedido de

* Não foi revisto pelo orador.

extradição de um brasileiro, por exemplo, para a Coréia. Se concordássemos, êsse nosso patrício iria submeter-se à legislação penal de um País, onde, afinal, é até difícil chegar. Portanto, mantendo-se a cláusula, fica aumentado direito e assegurada permanência. Ela dá fôrça ao govêrno para não conceder a extradição de brasileiro em hipótese alguma.

Lamento não poder acolher as ponderações e ao pedido do nobre Deputado, mas fico satisfeito porque no mais atendi aos objetivos democráticos de S. Exa.

O Sr. Deputado José Barbosa — pela ordem, Sr. Presidente, para contraditar.

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Não é mais possível, pois o Sub-Relator deu o seu parecer final.

Vou submeter a votos.

O Sr. Deputado José Barbosa — Requeiro votação nominal.

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — O Sr. Deputado José Barbosa requereu votação nominal quanto à última parte da emenda cujo destaque solicitou.

D SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Vou ler o texto do item 17:

“Não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião, nem em caso algum extradição de brasileiro”.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Tem a palavra, para uma questão de ordem, o nobre Deputado Josaphat Marinho.

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARINHO (*Questão de ordem*) * — Quero pedir a atenção do nobre companheiro de representação para a matéria ora em votação. Acredito que S. Exa. acaba de se convencer de que o adequado, o que corresponde, aliás, ao seu justo pensamento, é que em nenhum caso se admite a extradição de brasileiro. Creio, assim, que S. Exa. vá retirar o seu pedido de votação nominal. (*Muito bem*).

O Sr. Deputado José Barbosa — Sr. Presidente, eu não me convenci, como diz o nobre Senador Josaphat Marinho. Não posso entender que adotemos dois pesos e duas medidas. Ao estrangeiro que comete crime comum na sua pátria nós permitimos a extradição, e ao brasileiro que comete crime comum, às vêzes hediondo, noutro país, nós negamos. Não quero trazer nenhum constrangimento aos meus nobres colegas. Até nesse ponto estou com o projeto do Govêrno, que manda excluir isso. Retiro, então, o meu pedido.

* Não foi revisto pelo orador.

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Retirado o destaque nos termos do Regimento. Só temos agora o destaque do Deputado Arruda Câmara. Relativamente ao artigo 150, há numerosos destaques mas, em geral, prejudicados, porque foi suprimido o artigo. Quanto ao artigo 151, as emendas se referiam a um dispositivo que foi totalmente modificado.

O Sr. Deputado *Ulysses Guimarães* — Peço a palavra, pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Tem a palavra o Deputado *Ulysses Guimarães*, para uma questão de ordem.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARÃES (*questão de ordem*) * — Sr. Presidente. Pedi destaque para uma emenda, quero parecer, do Deputado *Raymundo Padilha*.

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — V. Exa. pediu destaque para a emenda n.º 82/21, que mandava substituir o artigo 151 pelo seguinte:

Art. 151:

“O abuso de direito individual ou político de qualquer pessoa natural, com o propósito de subversão do regime democrático ou de corrupção, importará na suspensão por dois a dez anos daqueles direitos, declarada pelo Supremo Tribunal Federal mediante representação do Procurador-Geral da República, sem prejuízo da ação civil ou penal que couber”.

Esta matéria já foi atendida.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARÃES — Se V. Exa. desejar, vou esclarecer o objetivo da emenda.

O nobre Deputado *Raymundo Padilha* formulou de maneira diferente o Art. 151 ou 150.

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — O 150 pode ser, porque foi suprimido.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARÃES — É o artigo que cria a possibilidade de supressão dos direitos políticos. É o 151.

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Exato.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARÃES — Objetiva a Emenda *Padilha* que, quando se fizer referência àqueles direitos, se especifiquem os direitos políticos, excluindo, portanto, os direitos que se situam naquela remissão dos quatro ou cinco itens do artigo relativo aos Direitos e Garantias Individuais.

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Existe requerimento de destaque de V. Exa. para a Emenda n.º 524, que manda substituir a expressão *daqueles direitos* pela expressão *dos direitos políticos*.

* Não foi revisto pelo orador.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARÃES — Exatamente. É êsse o destaque.

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — O texto não se refere mais a *aquêles direitos*. Por isto eu o considerava, nos termos da informação do Sr. Sub-Relator, como matéria já decidida. O texto que prevalece presentemente e que foi votado, é o que indica determinados direitos, e não *aquêles direitos*. Já houve a substituição. Peço ao Sr. Sub-Relator que leia o texto atual.

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES —

“Aquêles que abusar dos direitos individuais previstos nos parágrafos 7.º, 21, 25 e 26 do art. 149, bem como dos direitos políticos, para atentar contra a ordem democrática ou praticar corrupção incorrerá na supressão dos mesmos direitos pelo prazo de 2 a 10 anos, declarado pelo Supremo Tribunal Federal, mediante representação do Procurador Geral da República, sem prejuízo da ação civil ou penal cabível, assegurada ao acusado plena defesa”.

O parágrafo único está incluído naquela emenda do Deputado Nelson Carneiro.

O Sr. Deputado Ulysses Guimarães — Sr. Presidente peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Tem a palavra o Sr. Deputado Ulysses Guimarães.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARÃES * — Sr. Presidente, vejam V. Exa. e a Casa o alcance excepcional da Emenda Padilha ou emenda Filinto Müller a de n.º 524. Se se der a extensão, que se quis com a emenda evitar, de supressão dos direitos referidos no texto constante da emenda básica, a que resultado chegaremos, Sr. Presidente? Suspende, pelo prazo aí fixado, de 2 a 10 anos, os direitos constantes do § 7.º — a livre manifestação do pensamento e a prestação de informações — é condenar o cidadão à perda desses direitos. O Supremo Tribunal decidiria, *in genere*, que êsse cidadão não teria mais a possibilidade de manifestar-se livremente. Ele ficaria, durante 2 a 10 anos, impedido de falar, de escrever, e talvez até, numa extensão maior, de pensar.

Outro, Sr. Presidente, diz respeito ao Art. 21. Então, Sr. Presidente, se a suspensão atingir, além dos direitos políticos, o direito também de trabalhar durante 2 a 10 anos, o cidadão que não vai ser prêso porque é essa a pena que aqui se comina, não vai poder prover o seu sustento porque ficará privado da possibilidade do exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão.

Chegamos depois, Sr. Presidente, ao direito de reunião.

“Todos poderão reunir-se sem armas”.

* Não foi revisto pelo orador.

Então, Sr. Presidente, porque um cidadão abusou, em caso determinado — e vai sofrer as conseqüências, porque nós sabemos que a lei estipula: “sem prejuízo das penas estabelecidas que serão aplicadas no curso normal da ação” — êle não poderá ter o direito de reunir-se.

Sr. Presidente, chegaremos ao art. 26, que também diz respeito à garantia da liberdade de associação.

“Nenhuma associação poderá ser compulsòriamente dissolvida, senão em virtude de decisão judicial”.

Desejo, Sr. Presidente, que todos nós meditemos bem nas conseqüências. No meu modo de ver, pela própria natureza do processo, pela sua configuração, caracterizando até uma ação política, a que absurdo leva o elastério da suspensão dos direitos políticos. Parece-me um absurdo, Sr. Presidente. A não ser que me socorram, para que eu possa ficar tranqüilo e votar um texto desta magnitude.

Assim, no meu entender, a emenda tem todo o cabimento. Nela se transfere para uma parte evidentemente aquilo que vigorava para o todo. Antes, suspendiam-se todos os direitos; agora não se poderiam suspender também pela mesma razão, êsses direitos fundamentais. Daí, Sr. Presidente, a razão do destaque que solicitei.

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Recebo a solicitação do nobre Deputado Ulysses Guimarães como uma questão-de-ordem, porque a matéria já foi suficientemente esclarecida. Houve uma votação explícita, tão explícita que o nobre Senador Josaphat Marinho, considerando resolvida a matéria, fêz em nome da bancada de que é uma das figuras eminentes...

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARÃES — Mas sem prejuízo das emendas, Sr. Presidente, tanto que até agora estamos votando emendas ao texto.

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Perdão, mas estou procurando resolver uma questão-de-ordem. É possível que eu esteja errado, mas quero que V. Exa. me reconheça o direito de manifestar o meu pensamento com a mesma segurança com que V. Exa. deseja seja reconhecido o seu. É o que passo a fazer.

Quando se tratou da matéria, votou-se determinado dispositivo. Houve um pedido de ressalva, de destaque. A própria emenda Wilson Gonçalves foi votada. Depois, deu-se como resolvido o assunto, porque o nobre Senador Josaphat Marinho fêz a declaração de que a sua bancada havia votado contra aquêle dispositivo, e realmente já estava vencida a matéria. É uma preliminar. Veja V. Exa. o seguinte: a emenda para a qual foi pedido destaque é de autoria do Senador Filinto Müller, para um texto que não foi o votado, não foi o preferido pelos Srs. Deputados e Senadores. O Sr. Senador Filinto Müller pretendia a substituição da expressão “*daqueles direitos*” pela “*dos direitos políticos*”, porque no projeto primitivo havia uma referência a tais e quais direitos. Como pode-

remos agora usar a emenda do Senador Filinto Müller, que se reporta a um texto que já não existe, para daí tirarmos a conclusão de que, com êle vamos modificar um texto já votado pela maioria desta Comissão? Acredito que V. Exa. me dará razão. Se a emenda recaiu sôbre um texto que desapareceu que tem outro sentido, outro significado, por mais absurdo que pareça, não poderíamos querer que o Senador Filinto Müller viesse modificar um texto que nem foi do conhecimento de S. Exa. quando o votamos nesta Comissão. Êste o meu ponto de vista. É possível que esteja errado, mas sustento a necessidade mesma de podermos caminhar com nossos trabalhos, porque não há dúvida, a esta altura, de que todos os que votaram aquêle dispositivo o fizeram no desejo de que prevalecesse o texto que foi aprovado. Estaríamos reabrindo uma discussão, que me parece não poderia ter alcance se atendêssemos o pedido do nobre Deputado Ulysses Guimarães, no sentido de modificar o pensamento da emenda do Senador Filinto Müller, que, aliás, nem se relacionou com o texto.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA * — Sr. Presidente, já foi plenamente esclarecido por todos quantos falaram em nome do MDB que não apoiamos o Art. 150.

Agora, Sr. Presidente, inquirimos a V. Exa. se a interpretação dada pelos Relatores sôbre a expressão "*incorrerá na suspensão dos mesmos direitos*" se refere a mesmos direitos políticos, ou mesmos direitos individuais, trabalho etc., etc. e também políticos.

Minha questão-de-ordem tem uma razão a ser: é que são admitidas emendas de redação para tornar claro o texto votado, quando êste dá a entender que seu sentido é outro. Não posso acreditar que os nobres Relatores e aquêles que votaram a favor da Emenda o tivessem feito na certeza plena de que o indivíduo que tivesse abusado dos direitos individuais e políticos passasse a ter suspensos todos êsses direitos, e não sòmente os políticos. Alcançou Vossa Excelência, Sr. Presidente, o sentido do nosso pensamento?

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Perfeitamente.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA — Porque é fácilmo acrescentar "*mesmos direitos políticos*", e esclarecer a questão.

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Vou passar, a propósito da questão do nobre Senador Aurélio Vianna a palavra aos Srs. Relatores e Sub-Relator, para que esclareçam o assunto.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA — Grato a V. Exa. (*Muito bem*).

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES * — Sr. Presidente, nobres Srs. Congressistas, a indagação do eminente Senador Aurélio Vianna exige realmente grande meditação, para que se possa dar uma inteligência que desfaça, em pormenores, a dúvida que S. Exa. suscita.

* Não foi revisto pelo orador.

Ao examinar a matéria, tive de ater-me à prerrogativa limitada de aproveitar textos para compor dispositivos. Não me era possível fazer acréscimos que viessem a dar maior clareza ao texto, a não ser quando isso ocorresse pelo favorecimento do próprio texto. No caso, o que eu pude acrescentar a este dispositivo, sem prejudicar seu alcance, foi a cláusula que assegura ampla defesa ao acusado — porque isso retirei de uma emenda.

Recusei a emenda do Senador Filinto Müller exatamente pelos motivos brilhantemente expostos pelo Presidente desta Comissão.

Se o texto aprovado não tinha mais a expressão *daqueles direitos*, minha conclusão imediata foi de que a emenda estava prejudicada.

No meu modo de ver, e também dentro da mais moderna técnica hermenêutica, o verdadeiro intérprete do texto, que eu espero seja realista e liberal, é o STF.

Na verdade, a intenção do legislador não é mais hoje o único roteiro seguro para a aplicação da norma, e essa interpretação vai ser dada pelo Supremo Tribunal Federal.

O Sr. Senador Aurélio Vianna — Mas a interpretação autêntica do pensamento do legislador?

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES — O pensamento do legislador não é mais, hoje, o único caminho para chegar à interpretação. Tem de ser considerada a função social, o interesse. Não adianta o legislador pensar de determinada forma. Quem vai decidir é o Supremo Tribunal Federal, e só podemos ter a garantia de que ele não cometerá abusos na repressão do abuso.

O Sr. Deputado Ulysses Guimarães — Com a nossa responsabilidade?

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES — Exatamente.

O Sr. Deputado Ulysses Guimarães — Temos de tomar em conta os elementos históricos que informam a boa hermenêutica.

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES — V. Exa. pode pedir a minha interpretação, mas não que ela tenha de ser obrigatoriamente seguida: Se eu fôsse aplicar a norma, somente suspenderia aquele direito em relação ao qual houve abuso.

O Sr. Senador Aurélio Vianna — O individual? Ou o político?

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES — O direito ofendido. Não é possível pagar por uma coisa que não se fez.

O Sr. Senador Aurélio Vianna — Não poderá trabalhar por dez anos?

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES — O trabalho não é proibido.

O Sr. Senador Aurélio Vianna — “É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as condições de capacidade que a lei estabelecer. Aquêles que abusar dos direitos indivi-

duais, previstos nos parágrafos 7 e 21, bem como dos direitos políticos, para atentar contra a ordem democrática, incorrerá na suspensão dos mesmos direitos”. Suspensão do livre exercício de qualquer trabalho ou profissão? Não é possível que haja V. Exa. pensado assim. Então, temos razão ao recusar o dispositivo.

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES — Quero que V. Exa. me faça justiça. Se eu tivesse tal mentalidade, não teria dado êsse parecer.

O Sr. Senador Aurélio Vianna — Então, V. Exa. não aceita o que disse há instantes; refere-se, portanto, só a direitos políticos.

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES — Refiro-me ao direito ofendido. Quanto ao direito ao trabalho, entendo que não é possível que uma pessoa dêle seja privada, a não ser que esteja encarcerada.

O Sr. Deputado Ulysses Guimarães — Por que não dizemos isso? É o que minha emenda propõe.

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES — Porque não podemos. Eu não tenho culpa disso. Dei parecer a tôdas as emendas. Quem examinar meu parecer verá que emenda por emenda tem o meu pronunciamento. De maneira que o meu entendimento é êsse. Na verdade, quem vai interpretar o texto é o Supremo Tribunal Federal. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Com a palavra, pela ordem, o Sr. Deputado Adolpho Oliveira.

O SR. DEPUTADO ADOLPHO OLIVEIRA (*Questão de ordem*) * — Sr. Presidente, considero que, não obstante o adiantado da hora e a necessidade de ser apreciado um número considerabilíssimo de emendas, realmente estamos versando assunto de importância fundamental.

A redação do art. 150, da Emenda Eurico Rezende, dispositivo, aliás, que constitui a nossa restrição à aceitação daquela proposição, é de uma infelicidade total.

Diz o parágrafo 7.º:

“É livre a manifestação de pensamento, e a prestação de informação sem sujeição e censura, salvo quanto a espetáculos e diversões públicas, respondendo cada um, nos termos da lei, pelos abusos que cometer. É assegurado o direito de resposta. A publicação de livros, jornais e periódicos . . .”

E acrescenta o parágrafo 21:

“É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as condições de capacidade que a lei estabelecer”.

* Não foi revisto pelo orador.

Define-se, ainda, o direito de reunião, de associação e outros.

O que me parece ser objetivo do próprio Govêrno é a suspensão dos direitos políticos, prática que tem sido usada durante este período dito revolucionário. Só pode ser dos direitos políticos e não dos direitos individuais. Os direitos individuais, como muito bem lembra à distância essa figura querida e eminente do Senador Rui Carneiro, são inerentes à própria condição humana, à vida do cidadão. Então estamos diante de um impasse. Isto sim. Não há outra emenda cujo texto se possa aproveitar sem discreta violação das normas regimentais. A Emenda Filinto Müller poderia ser aceita, com ajuste de redação, para ficar bem claro que o que existe dentro da própria técnica, dita revolucionária, do atual Govêrno, é a suspensão dos direitos políticos.

Nem na fase inicial da revolução o atual Govêrno suspendeu os direitos individuais de pessoa alguma. Pode ter havido prática exorbitante da autoridade na fase anormal da vida brasileira, na fase revolucionária. Mas, decretação de suspensão de direitos individuais, nunca houve. E não seria, agora, uma Constituição votada pelo Congresso que iria trazer essa macabra inovação. Não pode ser.

Tenho absoluta certeza e segurança de que o objetivo do Govêrno não é obter, por êsse intermédio, a suspensão dos direitos políticos. É ostensivo, é evidente.

Faria, pois, um apêlo à Mesa no sentido de que examinasse, com a liderança, a possibilidade de ser aceita a Emenda Filinto Müller, porque outro não foi o objetivo dessa proposição. A finalidade da Emenda Filinto Müller, Líder do Govêrno no Senado Federal, era justamente impedir essa interpretação dúbia, impedir que se atingissem direitos individuais quando a lei se refere a direitos políticos.

O Sr. Senador Aurélio Vianna — Mas cabe emenda de redação de qualquer das duas Casas. O Regimento é claro.

O SR. DEPUTADO ADOLPHO OLIVEIRA — Cabe. Pode ser aceita a Emenda Filinto Müller que, com muita oportunidade, foi defendida por nosso companheiro Ulysses Guimarães. E da redação vai-se encarregar o eminente Sub-Relator, cuja conduta só pode merecer a confiança e a admiração de tôda a Comissão.

Estou certo de que, se a Comissão aprovar a Emenda Filinto Müller, para que se ajuste à redação final do Projeto de Constituição, o Senador Wilson Gonçalves vai entregar-se a essa tarefa com total prazer.

Sr. Presidente, quero, portanto, deixar bem claro que ninguém desta Comissão pode ser mais realista do que o rei. O Govêrno pratica a suspensão de direitos políticos e é disso que cogita. Graças a Deus não se nos depara a perspectiva de chegar ao tempo da suspensão dos direitos individuais. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Para uma questão-de-ordem, tem a palavra o nobre Deputado Ulysses Guimarães.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARÃES (*Questão de ordem*) * — Sr. Presidente, começo pedindo escusas a V. Exa., porque, pelo cansaço e também pela preocupação que tenho lealmente quanto a êste assunto, interrompi a fala da Presidência dando a impressão de que fugi à regra do respeito e admiração que sempre tributo a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Agradeço a V. Exa., mas não seria necessário, absolutamente, o pedido de desculpas.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARÃES — Sr. Presidente, todos nós o que queremos, neste episódio, é acertar. Êste é um assunto, digamos, político. Determinada filosofia ou certas questões situam-se conforme a posição dos parlamentares.

Apresentei emenda no sentido de dar inteligência exata a êsse texto. Devemos manter consultas para fixar bem nosso pensamento. O problema é tipicamente de redação, e trata-se de um ponto tão importante. V. Exa. tem conduzido os nossos trabalhos com grande segurança e compreensão. Sugiro, pois, crie condições para que todos meditemos sôbre êste assunto, a fim de acharmos a solução que matéria tão relevante comporta. Esta a questão de ordem. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — A questão-de-ordem suscitada pelo nobre Deputado Ulysses Guimarães permite que eu acolha a sugestão feita pelo nobre Senador Aurélio Vianna.

Quero que os Srs. Congressistas compreendam bem o seguinte: parece-me, de fato, irrecusável — e disse que meu ponto-de-vista pode estar errado — que se fizesse, agora, a votação de uma emenda oferecida pelo nobre Senador Filinto Müller, quanto a um texto diferente daquele que acabou sendo adotado, e, posteriormente, aceito pelo Relator, aprovado pela Comissão. De modo que, adotada esta fórmula, eu poderia, através de processos semelhantes, alterar substancialmente qualquer deliberação tomada.

Temos agora um texto que todos compreendem. Podemos, perante êle elaborar não só juízo sôbre suas conseqüências ou alcance, como, ainda, operar qualquer modificação de caráter redacional.

O Sr. Senador Aurélio Vianna — Exato. Perfeito.

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Nestas condições, acredito que o assunto possa ser resolvido por uma emenda de redação, a ser devidamente considerado pelos Srs. Sub-Relator e Relator, porque essa emenda de redação pode envolver também a própria substância da matéria.

O Sr. Senador Aurélio Vianna — É exato.

* Não foi revisto pelo orador.

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Veja-se bem o seguinte — falo para uma Comissão de doutos: ninguém ignora que êsse trecho do Projeto de Constituição tem sua origem no famoso art. 18 da Constituição Federal de Bonn. Nesse dispositivo são enumerados alguns direitos individuais, cuja suspensão se permite mediante processo ali estabelecido, sem que isso cause assim maior espanto aos juristas que conceberam aquela fórmula e que a têm aplicado até em casos determinados, como nas tentativas de restabelecimento ou de reorganização do Partido Nazista. Todos sabemos disso. Pois bem. Então, poderíamos, através de uma emenda de redação, apurar o pensamento de cada um de nós. Essa é a solução que me parece mais conveniente, porque não surpreenderá ninguém.

Não se poderia querer a suspensão do exercício de qualquer daqueles direitos. Posso mesmo acrescentar que, em relação a essa matéria, a legislação comum, penal, como é do conhecimento de todos, costuma suspender por determinado tempo o exercício de profissões, sem que isso cause escândalo a alguém, como uma consequência da falta de habilitação profissional de quem quer que seja.

De modo que é um assunto a ser apreciado, tendo em vista o alcance que a emenda redacional possa ter, em face da própria substância da proposição.

Agora — compreendam-me — entendo que não me seria possível, na presidência dêstes trabalhos, aceitar a fórmula de, por via de uma emenda redigida quando ainda não estava concebido o dispositivo, alterar certo texto que acabou sendo votado.

Aceita, assim, esta solução, vamos prosseguir no exame da matéria. Como disse, com exceção dêste, todos os outros destaques se referem a dispositivos que já foram atendidos, ou, então, a emendas supressivas. Tôdas estão prejudicadas. O destaque do Sr. Ulysses Guimarães.

A emenda n.º 690, de autoria do Senador Eurico Rezende, diz:

“Onde se lê “declarada mediante representação do procurador Geral da República do Supremo Tribunal Federal”.

Leia-se: “declarada pelo Supremo Tribunal Federal, mediante representação do Procurador Geral da República”.

Esta já foi atendida.

Passamos, agora, à última das emendas referentes a Direitos e Garantias Individuais, cujo destaque ainda está para ser resolvido. É o destaque requerido pelo Sr. Deputado Arruda Câmara para a emenda 115, que diz:

“Ao n.º XV do art. 149:

1 — Acrescente-se, *in fine*: “Sujeito à revisão dos Tribunais de Justiça.

2 — “Suprima-se, no mesmo dispositivo, a palavra *dolosos*”.

Tem a palavra o Sr. Deputado Arruda Câmara.

O SR. DEPUTADO ARRUDA CÂMARA * — Sr. Presidente, inicialmente, quero deixar consignado também meu louvor aos nobres Srs. Relator e Sub-Relator dêste Capítulo dos Direitos e das Garantias Individuais, pela nobreza, pela inteligência, com que redigiram o texto ao qual ninguém regateou louvores, nem mesmo os representantes da Oposição.

Sr. Presidente, o texto emendado é o item XV, do art. 149, que diz:

“Julgamento pelo Júri dos crimes dolosos contra a vida”.

Minha emenda, em outras palavras, visa a sujeitar os julgados do tribunal popular à revisão do Tribunal de Justiça, ou seja, a converter o Tribunal do Júri num Tribunal de primeira instância.

O dispositivo não suprimiu nem restringiu a soberania do Júri, mas limitou-lhe a competência a determinados delitos contra a vida, eis que entregou somente os crimes dolosos ao veredicto do tribunal popular, aliás, a meu ver, numa redação pouco feliz, incongruente, porque deixou os crimes culposos, isto é, os menos graves, entregues à judicatura togada, mais rigorosa.

Vem uma emenda nova e restabelece em sua plenitude a malfadada e infeliz soberania do Júri. Não me limitei a suprimir os crimes dolosos, mas fui mais além: pedi que se extinguisse essa soberania do Júri, submetendo seus veredictos à decisão, ao exame, à revisão dos Tribunais de Justiça.

Minha emenda não é inovação. Durante o Governo do Sr. Getúlio Vargas foi editada legislação semelhante, com ótimos resultados. Quem conhece o interior do nosso País sabe que o Júri é uma instituição antiquada, arcaica, falida e pouco moral. Júri, nos municípios longínquos, onde dominam os coronéis, é simples impunidade, e a impunidade multiplica os crimes. Por que a impunidade? Porque os jurados quase sempre decidem sob a influência política ou de amizade. Sei de centenas de casos em que os criminosos mais bárbaros foram absolvidos e às vezes inocentes foram condenados, conforme a afeição ou desafeição dos chefes políticos, das pessoas de influência. Ainda mais: poderia dizer que o tribunal popular, sem formação jurídica, se deixa levar pelo sentimentalismo tão conhecido em nosso País e tão explorado por muitos causídicos especialistas em matéria criminal e na advocacia do Júri.

Poderia lembrar aqui o caso de um Júri em que Evaristo de Moraes, em Petrópolis, foi defender um criminoso que praticara um crime bárbaro. Chegando lá não pôde negar a hodiendéz do delito. Proclamou-a, mas depois fêz-se teatral: “Senhores jurados, não tendes compaixão dêste miserável, mas de uma pobre velhinha, octogenária, cega, da qual êle é o unico arrimo e nesta hora é capaz de sucumbir diante da condenação”. Isso tocou de tal forma o sen-

* Não foi revisto pelo orador.

timentalismo do Júri que o criminoso foi absolvido e, à saída um dos jurados, ainda apanhou uma nota de 500 mil réis e disse “Doutor, diante do que o Senhor disse, leve êsse dinheiro para essa pobre velha”. O advogado causídico respondeu simplesmente: “Vai embora que êsse desgraçado não tem mãe; sua mãe faleceu há muitos anos. Isso foi apenas um recurso para eu conseguir sua absolvição”.

Casos como êsse são históricos e existem às centenas. No município onde vivi minha infância, havia dois homens tão amigos que sempre andavam juntos; levavam os filhos em jornadas a cavalo. Certa vez, um dêles recebeu cem mil réis para extinguir a vida do amigo. E de fato, em uma viagem, matou-o com 15 tiros de rifle pelas costas. Foragiu-se. Tempos depois foi prêso. Submetido a Júri, foi condenado à pena mínima. Na ocasião do assassinio, assistiu à morte do seu pai um menino de poucos anos. Revoltado contra a injustiça do Tribunal do Júri, jurou vingar-se logo que tivesse fôrças para fazê-lo. E, realmente, na entrada ou saída da feira de Guaraci, êle apunhalou o assassino do seu pai. Liquidou-o sumariamente, violentamente, com a rapidez do relâmpago. E disse: “Já que a Justiça não fêz justiça, eu a faço com as minhas próprias mãos”. Por sua vez, foi ao Júri, e êste o absolveu com louvores.

Casos como êste, Srs. Congressistas, eu poderia citá-los às centenas. As vítimas dessas injustiças do Júri terminam por se vingar, por fazer justiça com as próprias mãos.

Ora, o art. 149 diz que a Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no Brasil o direito à vida ou o direito concernente à vida. O Tribunal do Júri não dá essa defesa, essa segurança, essa garantia à vida; ao contrário, pela impunidade multiplica os crimes. Ao passo que havendo a revisão dos Tribunais de Justiça, não só os júris serão mais cautelosos, para não ser desmoralizados nos seus julgamentos, como também os candidatos a criminoso terão receio, pois sabem que, se escaparem às malhas do Júri, como facilmente escapam, terminarão tendo um justo castigo no tribunal de formação jurídica.

O SR. PRESIDENTE (*Senador Eurico Rezende*) — Faria um apêlo a V. Exa. para que encerrasse as considerações, tendo em vista que seu tempo há muito está esgotado.

O SR. DEPUTADO ARRUDA CÂMARA — Atenderei rapidamente à advertência do egrégio causídico, o nobre sinégoro capixaba que tão bem preside, na ausência do Presidente efetivo, os nossos trabalhos.

Na Constituição de 1946 cumpri o dever de procurar dar essa garantia à vida dos cidadãos, que a Constituição assegura; dar segurança e tranqüilidade à sociedade, que não pode ficar à mercê de um tribunal popular. Sabemos do que são capazes esses tribunais. Nas capitais não é tão grande a calamidade, porque há uma certa altura. Em outros países cultos, de civilização multissecular, talvez o Júri não tenha os efeitos daninhos que tem em nosso meio, principalmente no interior.

V. Exa., Sr. Presidente, como advogado notável, deve ter assistido a muitas dessas farsas, dessas comédias que representam os Tribunais do Júri nos seus julgamentos, sob a influência do chefe político, da amizade, do sentimentalismo e até dos truques dos advogados inteligentes e hábeis.

Diante desta exposição, Srs. da Grande Comissão Constitucional cumpro meu dever de vir chamar a atenção de V. Exas. para a importância e a gravidade desta matéria, para que, nesta hora em que a Revolução prega a moralização e a reforma dos costumes, a restauração de austeridade, a segurança da sociedade, a tranqüilidade da vida dos lares, se lembrem de que recai sobre o Tribunal do Júri e daqueles que defendem a sua soberania não só o sangue de muitas vítimas inocentes e indefesas, mas também as lágrimas e os sofrimentos de espôsas viúvas e de filhos órfãos.

Espero, portanto, Srs. Membros da Comissão, que a minha emenda seja aprovada, conforme o pedido de destaque que encaminhei à Mesa. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE (*Senador Eurico Rezende*) — Continua o processo de votação. Com a palavra o Sr. Senador Josaphat Marinho.

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARINHO * — Sr. Presidente, a exposição que acaba de fazer o eminente Deputado Arruda Câmara prova demais, o que prova contra ele mesmo. (*Muito bem*).

S. Exa. falou com tanta ênfase, que poderia conduzir a erros até o juiz togado. E exatamente essa circunstância serviria para comprovar que o erro é comum a todo julgamento humano, seja do juiz comum, o juiz homem do povo, destituído de competência jurídica, seja do juiz togado, portador de conhecimento especializado e dos conceitos ou dos preconceitos, os juristas. A crônica judiciária de todo mundo está cheia de terríveis erros e equívocos judiciários, cometidos também por juizes togados. Nem por isto se tem admitido a supressão da magistratura.

O que justifica em sua essência a existência do Júri é a garantia de sua soberania. O homem do povo, o homem comum, o que vive no meio, o que participa das dificuldades de uma comunidade, o que conhece todos, ou a média dos seus concidadãos, julga os que erram tendo em vista os motivos, as circunstâncias comuns da vida local. Ele sabe quais são as condições gerais em que se desdobra a vida dos cidadãos. Conhece, pela experiência vivida, a capacidade econômica e a cultura de cada um. Sabe quais são os preconceitos dominantes, quais os motivos gerais que fixam o comportamento da generalidade dos indivíduos e, no instante em que é chamado a julgar, aprecia os fatos, tendo em vista estas circunstâncias. Ele julga o seu concidadão pondo-se no lugar dêle e considerando como agiria em circunstâncias idênticas.

É a garantia do julgamento comum. Quando o Júri popular exorbita de suas atribuições, quando comete um erro enorme, vio-

* Não foi revisto pelo orador.

lando os princípios jurídicos em que se assenta o julgamento, interfere então a Justiça togada e lhe corrige o equívoco. Para proporcionar a correção do equívoco perante êsse tribunal popular não funciona apenas a defesa, que é sagrada. Opera, por igual, o representante do Ministério Público em nome da sociedade ofendida. Êsse representante do Ministério Público recorre para a Justiça togada. Aponta a esta os excessos cometidos pelo Júri popular ou os equívocos e erros que decorreram da falta de compreensão de determinados elementos de natureza subjetiva que escapa ao conhecimento do homem comum, e a Justiça revê a decisão.

Hoje, sobretudo, não há qualquer perigo. A Justiça togada, em todos os Tribunais do País, sem embargo do respeito à soberania do Júri, admite uma interpretação lata, segundo a qual encontra sempre, por via da exegese construtiva, o meio adequado para sanar os excessos praticados pelo Júri no exercício da sua soberania ou na prática de equívocos que dela exorbitam.

O Sr. Deputado Arruda Câmara — Pela argumentação de V. Exa., pode-se entender que eu propus a supressão ou a revisão do Júri. Não há tal. Propus a revisão dos seus julgados pelo Tribunal de Justiça como nos demais julgamentos. Há sempre uma primeira instância, o Júri; e a segunda, o Tribunal de Justiça. Se o Júri é bom, se é seguro, não tem de recear a revisão.

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARINHO — Sr. Presidente, vou ao encontro do aparte do eminente Deputado: e já é precisamente o que ocorre.

O Sr. Deputado Arruda Câmara — Não. O Tribunal não revê.

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARINHO — No direito vigente o Júri é soberano, mas só o é quando decide certo, segundo o entendimento do representante do Ministério Público ou do assistente da acusação. Quando um e outro assim entendem, ou quando apenas um dêles entende de recorrer, a Justiça togada, como segunda instância, corrige o êrro.

O Sr. Deputado Arruda Câmara — Não corrige; manda a nôvo Júri, para ter julgamento semelhante.

O Sr. Deputado Geraldo Freire — A Justiça togada pode apenas remeter o réu a nôvo julgamento quando a decisão é tomada contra a evidência da prova.

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARINHO — Ora, Sr. Presidente, quando o Tribunal conhece a decisão do Júri e anula, está corrigindo-a. Corrigindo-a para quê? Para determinar que o Tribunal popular profira nôvo julgamento, na conformidade das leis a que deve obedecer.

O Sr. Deputado Arruda Câmara — Igual ao primeiro ou pior.

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARINHO — Nem é verdade que o Tribunal popular repita sempre seu julgamento. São múltiplos os casos que a jurisprudência revela, em que, anulada a decisão pelo Tribunal, o segundo Júri condena. Além disso, e esta circuns-

tância é relevantíssima, na medida em que os juizes responsáveis pela formação do corpo de jurados fazem a revisão oportuna e idônea, o Júri funciona com acêrto crescente. Posso dar testemunho disso no que tem ocorrido em Salvador, com as revisões periódicas e com o cuidado dos juizes de escolherem entre os representantes de tôdas as classes, cidadãos idôneos. E, mais, com o apêlo feito a homens de categoria, para que não invoquem meios de fugir à prestação dêsse serviço à Justiça, as decisões são crescentemente acertadas.

O Sr. Deputado Arruda Câmara — Dê V. Exa. um passeio a Alagoas.

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARINHO — E cada vez mais, ali se vai tornando respeitável o pronunciamento do Tribunal popular. O êrro portanto, não está na soberania do Júri, mas no próprio mecanismo da Justiça. Mas êsse mecanismo pode ser corrigido, quer pela lei, quer pela presença da Justiça togada, quer pela assistência contínua do representante do Ministério Público como defensor da sociedade. Mas, no dia em que se suprimir a soberania do Júri, é mais correto, é mais honesto suprimir o próprio Júri. Esta experiência já a tivemos sob o regime da ditadura. E a supressão da soberania não dignificou o Júri, antes aviltou-o.

O Sr. Deputado Arruda Câmara — Reduziu a criminalidade a menos de 50%.

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARINHO — Não é êste, pelo menos, o conhecimento que há nos meios judiciários do País.

O Sr. Deputado Arruda Câmara — Na Bahia, que é uma terra privilegiada, do Senhor do Bonfim, talvez isso aconteça.

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Eurico Rezende*) — Peço ao nobre orador encerre suas considerações.

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARINHO — Êste o apêlo que, neste instante, faria à Comissão: que não se procedesse a qualquer revisão neste critério. Aliás, parece-me que, perante a Comissão a esta altura, em face da decisão há pouco tomada pelo Presidente Pedro Aleixo, já não é possível alterar.

O Sr. Deputado Arruda Câmara — É, porque houve ressalva dos destaques.

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARINHO — O que se assentou foi que, votada a Emenda Eurico Rezende, tôdas as demais — foi o que há pouco declarou o Presidente Pedro Aleixo — que pudessem incidir sôbre o seu contexto, para alterá-la, estavam prejudicadas. E sob êsse fundamento não pôde êle atender às ponderações feitas pelo nobre Deputado Ulysses Guimarães, no destaque que êste sustentou. (*Muito bem*).

O DEPUTADO GERALDO FREIRE * — Sr. Presidente, espero não gastar os dez minutos que V. Exa. me concede. O assunto é

* Não foi revisto pelo orador.

por demais debatido e por demais apaixonante. Todos já têm opinião formada sobre ele. Quero, apenas, manifestar meu ponto-de-vista pessoal.

Estou inteiramente de acôrdo com os argumentos expendidos pelo nobre Deputado Monsenhor Arruda Câmara. Falar hoje em soberania do Júri é coisa inteiramente seródia, verdadeira excrescência. Não pode haver tribunal soberano. Todos os tribunais, todos os juizes têm as suas sentenças sujeitas à revisão. Criar, portanto, uma soberania para o Tribunal do Júri, evitar que suas decisões possam ser revistas por órgão superior, é qualquer coisa que não se compadece com a atualidade da ciência penal do mundo.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — Mas a soberania do Júri é quanto ao exame dos fatos e não quanto a uma revisão genérica das suas decisões. Tanto é assim que elas podem ser anuladas.

O SR. DEPUTADO GERALDO FREIRE — V. Exa. emprega com muito artifício e com muita graça as palavras.

O Sr. Deputado Josaphat Marinho — Com rigor científico, Excelência.

O SR. SENADOR GERALDO FREIRE — Soberania significa que o tribunal superior não pode rever questão de mérito. O Júri é inteiramente soberano para apreciar os fatos e também fazer a aplicação da lei, porque a lei se aplica sobre os fatos. Dissociar uma coisa da outra é completamente inconcebível.

Mas, Sr. Presidente, eu admitiria que houvesse um tribunal de leigos, embora isto me pareça inteiramente impróprio, mas que o houvesse criado pela Constituição, desde que se instituísse também um órgão superior, formado igualmente por leigos, para rever as decisões desse tribunal.

Mas deixar que haja tribunal composto de homens que não entendem do assunto para julgar um homicídio, justamente a pior praga social, sem que as decisões sejam passíveis de revisão, é um absurdo contra o qual me revolto. Entendo mesmo que uma das melhores coisas contidas no projeto de reforma da Constituição enviado pelo Governo foi este n.º 15 do art. 149, no qual se diz que “será mantido o julgamento pelo Júri dos crimes dolosos contra a vida”, sem qualquer referência a hipotéticas soberanias.

Assim, a lei ordinária poderia perfeitamente prever que o Tribunal de Justiça, ou outro Tribunal criado para essa finalidade, revisse as decisões do Júri.

Na realidade, estamos vendo no Projeto de Constituição e nas inúmeras emendas apresentadas a respeito que se procura cercar o Poder Judiciário de tôdas as garantias: a inamovibilidade, a irredutibilidade de vencimentos, a vitaliciedade e outras coisas que tais.

Entretanto, comete-se a um tribunal de leigos o julgamento soberano, quando não se dá aos juizes que o compõem a menor das garantias. Assim, o jurado que reside em zona sertaneja é convo-

cado para julgar um criminoso de alta periculosidade. Depois volta para seu recanto e não há soldado para preservar sua vida, não há esse aparelhamento que cerca o Poder Judiciário de tôdas as garantias. E dêsse homem se exige que julgue bem, sem que êle tenha qualquer conhecimento da causa para a qual é convocado.

Se a Constituição quiser dar ao Júri essa soberania, que dê aos jurados também as garantias de que êle precisa para julgar.

Além do mais, Sr. Presidente, estamos vivendo numa época que demanda o máximo rigor para contenção da criminalidade. A criminalidade é uma praga social tremenda. Já se disse, muitas vezes — e quem o disse é gente que entende do assunto muito mais do que eu — que para combater as doenças é necessário haver médicos. Para combater o crime é necessário haver juristas.

Não se comparece com a época moderna, Sr. Presidente, essa velharia de manter um tribunal soberano. Os juizes também vêm do meio do povo. Não há juizes aristocratas. De modo que, se o juiz se dedica constantemente ao exercício da sua profissão — e quando a escolhe êle se forma em Direito e faz concurso para o exercício de sua cátedra — não podemos conceber, de forma alguma, que se atribua ao cidadão comum o exercício de uma justiça que êle não compreende, e não pode entender de forma alguma, o que, acima de tudo, venhamos premiar a ignorância com o ato característico da soberania. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE (*Senador Eurico Rezende*) — Com a palavra o Sr. Deputado Antônio Feliciano.

O SR. DEPUTADO ANTÔNIO FELICIANO* — Sr. Presidente, uso da palavra para inscrever, nos anais dos trabalhos desta Comissão, meu voto favorável à manutenção da instituição do Júri com sua soberania. E assim procedo, não só o que se inscreve em minha convicção pessoal, como ainda por coerência à minha vida parlamentar.

Na Constituinte de 1946, à qual pertenci, para honra da minha vida de homem público, tive a oportunidade, juntamente com o ilustre Professor Aloísio de Carvalho, de elaborar o dispositivo daquela Carta Política que mantém a instituição do Júri com a sua soberania, número ímpar de jurados e voto secreto.

Nessas condições, Sr. Presidente, como advogado que tenho sido na minha vida, com longos anos de tirocínio no desempenho da função de advogado criminal, posso dar meu testemunho da correção dos julgamentos populares.

A oração aqui proferida pelo eminente Deputado Monsenhor Arruda Câmara é uma contradição com a sua situação de sacerdote.

O Sr. Deputado Arruda Câmara — Não apoiado.

* Não foi revisto pelo orador.

O SR. DEPUTADO ANTÔNIO FELICIANO — Invoca S. Exa. contra a sabedoria do Júri, a bondade humana, quando o Cristo foi o símbolo dessa bondade.

O Sr. Deputado Geraldo Freire — E a justiça também.

O SR. DEPUTADO ANTONIO FELICIANO — Mas da Justiça ungida de sentimento.

Sr. Presidente, não podia coarctar o que se mantém em meu espírito, minha observação pessoal, o juízo que tenho do Tribunal Popular. A organização do corpo de jurados é feita por juízes togados; o corpo de jurados é constituído dos elementos escolhidos pelos juízes togados, de homens qualificados, que representam a sociedade e que têm o maior interesse na defesa da vida coletiva.

Nos países de grande índice de civilização o Júri é mantido como a expressão da consciência pública. Não é o Júri o responsável pelo aumento de criminalidade. Nos países onde há a pena capital, o índice de criminalidade é impressionante. Se S. Exa., o opositor do Tribunal do Júri, Deputado Arruda Câmara, invoca julgamentos que contrastam seu espírito, posso, entretanto, testemunhar que a instituição precisa ser mantida como expressão da vida democrática do Brasil. Ela é circunscrita, hoje, ao julgamento dos crimes dolosos, justamente aqueles que dizem mais de perto à vida social.

A pena, considerada no passado como forma de expiação ou de intimidação, é hoje um meio de defesa social sob dois aspectos: como instituto pedagógico ou como terapêutica, porque o crime é o resultado de um mau indivíduo ou é a consequência de má-formação educacional.

Não é o Júri o responsável pela criminalidade. Aumente-se a instrução, a educação do povo, disseminem-se fórmulas de revigorar o espírito humano; povoe-se o País de homens que levem os seus ensinamentos proveitosos às camadas populares, e, certamente, com essa fixação civilizadora, o índice de criminalidade não será apavorante.

Posso, assim, inscrever, nos trabalhos desta Comissão, a renovação do voto que proferi na Constituição de 1946, defendendo, da tribuna, a manutenção do Júri com a sua soberania. Fixou bem o eminente Senador Josaphat Marinho que os julgamentos dos tribunais populares são levados, pelo recurso de apelação dos órgãos do Ministério Público, aos tribunais togados. Esses tribunais examinam as formalidades do julgamento e podem mandar os réus absolvidos a novo julgamento, como os réus condenados a nova manifestação da consciência pública. Isto, Sr. Presidente, mostra o quê? O respeito que a Justiça mantém a esta expressão da consciência coletiva.

Andaram bem os eminentes autores das emendas que inscreveram o capítulo das garantias individuais da Carta Política do Brasil que hoje se estrutura, mantendo o Júri com a sua soberania. É o respeito ao passado; é sem dúvida, Sr. Presidente, a reafirmação da consciência democrática do povo brasileiro. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Com a palavra o Sr. Senador Eurico Rezende.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE * — Sr. Presidente, apenas, algumas palavras. E a isso me julgo impellido não apenas por dever profissional, mas também por imperativo de consciência.

Advogado criminal que sou...

O Sr. Senador Vasconcellos Tôrres — Com um sem-número de defesas.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — ... desejo, neste instante, assinalar meu contentamento e verificar que, ainda desta vez, aquêles que arremetem as suas flechas contra a soberania do Júri não experimentarão o menor êxito.

Ouvimos os pronunciamentos que aqui desdobrados, dentre os quais o do eminente Senador Josaphat Marinho, deve ter encantado Monsenhor Arruda Câmara...

O Sr. Deputado Arruda Câmara — A todos nós.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — ... pela lição de convencimento de um professor, e o do ilustre Deputado Antônio Feliciano, que debruçou sobre a nossa atenção também as emoções do advogado criminal brilhante que é, cristaliza-se, então, em nosso espírito, no fortalecimento da própria democracia, a certeza mil vêzes bendita de que o Júri popular já adquiriu, mais do que o seu amadurecimento, o seu sentido de perenidade.

O nobre Deputado Antônio Feliciano assinalou uma contradição de Monsenhor Arruda Câmara, que, sendo instrumento terreno da bondade divina...

O Sr. Arruda Câmara — E da justiça também.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — ... critica aquêles que porventura, na intervivência das nossas cidades, das nossas aldeias, praticam algum gesto de generosidade.

Mas não é só essa circunstância que merece ser invocada, Sr. Presidente. Ainda hoje aprovou-se aqui, no Capítulo dos Direitos e Garantias Individuais, dispositivo segundo o qual, para Monsenhor Arruda Câmara ser processado pelo Supremo Tribunal Federal, terá de haver manifestação favorável da Câmara dos Deputados.

O Sr. Deputado Arruda Câmara — Isso não é novidade. Isso vem desde 91.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — Por que, então, não defende Monsenhor Arruda Câmara a soberania do Supremo Tribunal Federal também para êsse episódio?

O Sr. Deputado Arruda Câmara — Porque êle é soberano nos seus julgamentos. E nós temos a imunidade e a inviolabilidade,

* Não foi revisto pelo orador.

que fazem parte das nossas prerrogativas. Ou V. Exa. quer acabar com os institutos da inviolabilidade e da imunidade parlamentares?

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — Quero apenas, Senhor Presidente, manifestar, como disse, meu contentamento por mais essa vitória do órgão popular mais democrático, que é o Júri. Realmente algumas distorções, algumas injustiças são praticadas, mas, se repassarmos os olhos e a atenção pelos países de civilização política mais adiantada, chegaremos à conclusão de que se trata de um processo evolutivo de aperfeiçoamento.

O Sr. Deputado Arruda Câmara — No interior é inteiramente falho.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — Monsenhor Arruda Câmara não pode negar esta evolução.

O Sr. Deputado Arruda Câmara — Não há evolução

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — E S. Exa. pode estar certo de que cometeu ou recebeu fratura de memória ao afirmar, na oportunidade da intervenção do Senador Josaphat Marinho, que em 1937 o índice de criminalidade baixou no Brasil.

O Sr. Deputado Arruda Câmara — Baixou muito durante a legislação getuliana, quando se perdeu essa soberania. Isso é um fato histórico. Se V. Exa. desejar, procure as estatísticas.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — Só se V. Exa. contou o número de crimes e os habitantes do Brasil e continua contando até hoje o número dos crimes, mas não elevou o índice populacional no País.

A estatística revela que o índice de criminalidade no Brasil vem declinando, embora, não de modo auspicioso, como se desejava nas previsões da Ciência Penal. Tem havido no campo dos crimes dolosos uma atenuação.

O Sr. Deputado Arruda Câmara — Essa atenuação seria muito maior se não houvesse a soberania do júri.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — Nobre Deputado Arruda Câmara, se amanhã com estatísticas oficiais, não comprovar meu ponto-de-vista, comprometo-me a perfilhar a tese de V. Exa. Mas, se o demonstrar, pediria ao ilustre colega que retificasse a sua prevenção, luta que cessasse a pertinaz, visando à supressão de uma instituição salutar, que completa mesmo a educação democrática de um povo — o Júri.

O Sr. Deputado Arruda Câmara — O argumento de V. Exa. — para parodiar as suas palavras — é uma fratura de inteligência, pelo seguinte: V. Exa. e os nobres defensores da soberania atribuem à educação e à cultura, que sem dúvida evoluíram no Brasil, a diminuição da criminalidade. Agora, V. Exa. atribui à soberania do Júri um argumento pobre demais. Quero dizer a V. Exa. que, com essa evolução cultural e educativa, se fôsse tirada a soberania do júri, a diminuição a que V. Exa. se refere, diminuição relativa, seria

muito maior, porque a eficácia do tribunal togado, a sua superioridade sôbre o tribunal popular é um fato inegável, nobre e ilustre representante do Espírito Santo. Não há dúvida alguma disto. Os criminosos ou os com tendência a criminosos, os marginais não têm medo do Júri como têm o Tribunal togado. Tôda lógica de V. Exa. não chegará a convencer ninguém do contrário.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — Sr. Presidente, registro com satisfação que mais uma tentativa para derrubar o Tribunal do Júri não teve êxito.

Quando se fala em Tribunal do Júri, presume-se a soberania, porque sem essa garantia melhor seria sua extinção, como muito bem salientaram os brilhantes parlamentares, Senador Josaphat Marinho e Deputado Antônio Feliciano .

Com êsse registro manifesto, mais uma vez, como se outras tantas não bastassem, meu entusiasmo, minha euforia com a prevalência da soberania do Tribunal do Júri. (*Muito bem*).

O SR. DEPUTADO ACCIOLY FILHO * — Sr. Presidente cumpre-me, também a obrigação de, perante esta douta Comissão deixar meu ponto-de-vista a propósito da soberania do Júri.

É velha a luta daqueles que se batem contra a soberania do júri popular. No entanto, êle tem resistido, porque responde a duas necessidades: a primeira, assegura um julgamento justo ao cidadão pelos crimes dolosos contra a vida. Para justificar o Júri bastava significar o fato de dar ao Júri o julgamento dos crimes dolosos contra a vida, exatamente aquêles delitos mais graves do elenco do Código Penal, aquêles crimes que trazem o sêlo de uma tragédia, trazem a marca de um drama que só pode ser compreendido pelos juizes de fato, não adstritos aos cânones da lei. Imaginem os senhores membros desta Comissão se os homicidas tivessem de expor seus dramas, suas desgraças aos homens da lei, aos juizes que estão presos aos têrmos de uma legislação fria. Êsse julgamento poderia ser chamado de legal, mas jamais de justo.

Além disso, responde o Júri às necessidades de educação cívica do povo. É preciso que o julgamento de um crime grave como o homicídio não seja levado às quatro paredes de uma sala de juiz, é preciso que êle seja trazido para o meio do povo, que desperte as simpatias ou as antipatias de uma sociedade, para que cada vez se pronuncie mais a sociedade em repúdio à criminalidade. Nos Estados Unidos da América, na França e na Inglaterra, o Júri é instituição antiga e se mantém até hoje com reais benefícios para a sociedade, com soberanias . . . De suas decisões nem sequer cabe recurso ao Tribunal.

Por isso, Sr. Presidente, mantenho nesta Comissão o meu ponto-de-vista, antigo, em favor da soberania do Júri (*Muito bem*).

* Não foi revisto pelo orador.

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Tem a palavra o nobre Deputado Tabosa de Almeida.

O SR. DEPUTADO TABOSA DE ALMEIDA * — Sr. Presidente, duas palavras apenas para fixar meu pensamento, já que o assunto está suficientemente debatido nesta Comissão.

O nobre Deputado Arruda Câmara baseia seus pontos-de-vista em fatos concretos, presenciados por êle e conhecidos por toda a Nação, sobretudo ocorridos no interior do País, nas regiões mais subdesenvolvidas. Os dramas que ali se verificam ainda hoje têm provocado outros episódios ainda mais dolorosos, inclusive, cenas de vinditas, de vinganças pessoais, às vèzes durante decênios, décadas, porque mesmo no Nordeste tem ocorrido o fato de famílias inteiras se dizimarem continuamente, para vingar a impunidade proveniente do Júri. Entretanto, tendo a Comissão aprovado a emenda segundo a qual se manteve a soberania do Júri, a modificação que agora se pretende estabelecer é tardia. Ademais, creio que a solução do problema que tanto impressiona o nobre Deputado Arruda Câmara, pode ser encontrada através da legislação comum, da legislação processual. Se não se chegar de imediato a uma revisão do veredicto do Júri, poder-se-á chegar a soluções outras que evitem a impunidade que se tem verificado em muitos casos. Outrossim a emenda do nobre Deputado Arruda Câmara, no seu inciso 2.º, manda suprimir do dispositivo a palavra *dolosos*. Dessa forma, tudo indica que S. Exa. pretende que até os crimes culposos sejam levados a Júri. A meu ver, não procede a aprovação de um preceito como êste, porque, ao invés de se melhorar a legislação, como S. Exa. deseja, o que vai acontecer através da segunda parte da emenda, é o agravamento daquela situação, que já se apresenta tão dramática.

O Sr. Deputado Arruda Câmara — Tirada a soberania, não haveria inconveniente.

O SR. DEPUTADO TABOSA DE ALMEIDA — Porém, na verdade, aqui não se pretende tirar a soberania, mas apenas sujeitar a decisão do Júri à revisão dos tribunais.

Afinal, Sr. Presidente, o que tenciono é apenas dizer que não posso concordar com a emenda do nobre Deputado Monsenhor Arruda Câmara, achando, entretanto, que a solução para o problema pode ser encontrada através da legislação processual. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Peço licença para dizer que, sôbre êste assunto, foi suscitada pelo Senador Josaphat Marinho uma questão-de-ordem, que vejo agora alegada nas palavras do nobre Deputado Tabosa de Almeida. Peço, entretanto, que se atente bem no texto da emenda do Deputado Monsenhor Arruda Câmara, para verificar que o caso não é idêntico ao por mim resolvido, visto como a emenda do Monsenhor Arruda Câmara se refere a dois pontos diferentes do texto já aprovado. E, re-

* Não foi revisto pelo orador.

solvendo a questão-de-ordem, peço licença para mostrar que não se estabelece aqui restrição alguma à soberania dos júris. Manda S. Exa., primeiro, que o julgamento dos crimes dolosos contra a vida fique sujeito à revisão dos Tribunais de Justiça. Ora, a revisão, todos nós sabemos, é o processo que permite, nos casos de já haver transitado em julgado uma determinada decisão, pedir-se ao Tribunal de Justiça, se competente, que, considerando a matéria, reveja, sempre em benefício do condenado, a sentença condenatória. De modo que a revisão a que o nobre Deputado Monsenhor Arruda Câmara faz referência, é como se está vendo, apenas a instituição de um recurso que não afeta, em absoluto, a decisão do Júri.

De outro lado, S. Exa. manda suprimir a palavra *doloso*. Então, a proposta do nobre Deputado Monsenhor Arruda Câmara acaba por ser a seguinte: cria o julgamento pelo Júri nos crimes contra a vida, sujeito à revisão dos Tribunais de Justiça. Vê-se, portanto, que a emenda, como está redigida, aumenta a área de competência do Júri, porque lhe atribui poder decisório também nos crimes culposos, e apenas faz que êsse julgamento, tanto para os crimes culposos como para os crimes dolosos, fique sujeito à revisão do Tribunal de Justiça, o que, aliás, já consta de outro texto do projeto.

Assim, não me sinto em condições de decidir como questão-de-ordem o problema, porque pode ser que a Comissão queira realmente aderir ao ponto-de-vista do Monsenhor Arruda Câmara.

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARINHO — Sr. Presidente, indagaria apenas de V. Exa. se aquêlê texto a que se referiu já não foi substituído pela Emenda Eurico Rezende.

O Sr. Deputado Arruda Câmara — Sr. Presidente, V. Exa. é um mestre. Meu pensamento foi no sentido de que o Tribunal pudesse reformar a decisão do Júri. É possível que minha expressão não tenha sido feliz, não seja exata, mas, numa emenda de redação, poder-se-ia expressar êsse pensamento. A palavra *revisão* não é exata. O pensamento foi no sentido de que o Tribunal possa julgar em segunda instância o crime sôbre o qual se pronunciou o Júri.

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Peço licença para mostrar que a inclusão de *soberania* foi consequência de uma deliberação da Comissão. Aprovada a emenda que incluiu *soberania*, tinha de relacionar o texto desta emenda com o do projeto primitivo. De sorte que, relacionando o texto desta emenda com o projeto, não posso, através de questão-de-ordem, subtrair a matéria ao conhecimento da Comissão, como fiz no caso do requerimento de destaque do Deputado Ulysses Guimarães, porque, de fato, pode ter um sentido diferente do próprio sentido desejado pelo Monsenhor Arruda Câmara.

Ficamos sabendo que S. Exa. deseja suprimir *soberania*, mas o que S. Exa. na verdade escreveu não foi contra *soberania*, porque, naquele tempo, não estava ela firmada. A aprovação de *soberania* se fêz posteriormente. Apesar disso, sua emenda tem sentido, porque pode ficar *soberania do Júri*. Podemos suprimir *crimes dolosos*

da competência do Júri, o que implicará também dar-lhe atribuição dos crimes culposos, e declarar que os julgamentos estão sujeitos à revisão dos tribunais.

Não posso decidir questão-de-ordem, evitando conhecimento da matéria por parte da Comissão.

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARINHO — Eu havia apenas feito uma declaração, Sr. Presidente. A emenda do Deputado Monsenhor Arruda Câmara é a que artigo?

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Ao art. 149, item XV.

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARINHO — É exatamente o problema, Sr. Presidente. O art. 149 não já foi substituído pelo texto da Emenda 326, aprovada?

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Peço licença para recordar que, no caso de requerimento de destaque do Senhor Deputado Ulysses Guimarães, êle tomava uma emenda e substituiu uma expressão — *daqueles direitos* — por *direitos políticos*, que deixou de existir no texto aprovado pela Comissão. No texto aprovado pela Comissão existem as expressões *julgamento pelo Júri dos crimes dolosos contra a vida com acréscimo de da soberania*. Realmente, essa soberania já foi afirmada na decisão desta Comissão. A emenda continua tendo adequação, porque ela dá sentido ainda com a *a soberania do juri*, visto que sujeita todos os julgamentos à decisão do Tribunal de Justiça, quer no caso de absolvição, quer no caso de condenação, como também suprime a expressão *dolosos*, a fim de ampliar a competência à todos os casos de crimes contra a vida.

De modo que, na solução dessa questão-de-ordem, a consequência dessa aceitação foi por mim anteposta, para justificar meu ponto-de-vista.

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARINHO — Respeito o ponto-de-vista e acudindo, desde já, ao chamamento de V. Exa., que deseja o pronunciamento da Comissão, antecipo considerar a emenda já insusceptível de apreciação, porque o texto sobre que ela incidiu foi substituído e modificado pela Emenda Eurico Rezende, já soberanamente aprovada por esta Comissão.

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Tem a palavra o Sr. Deputado Oliveira Brito.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO * — Sr. Presidente, não me filio à corrente daqueles que são exaltados defensores da soberania do Júri, nem me coloco entre os que se dizem seus inimigos.

Juiz aos 23 anos de idade, e daqueles que consideravam que através da boa justiça poderiam ser resolvidos todos os problemas sociais, colhi aos 10 anos de judicatura, longa experiência da matéria.

* Não foi revisto pelo orador.

Apliquei a Lei Magarino Tôrres, que distinguira a soberania do júri, permitindo que, dos julgamentos pela instituição proferidos, pudesse haver recurso para o Tribunal de Justiça, ao qual se atribuiu a competência para aplicar a chamada pena legal. E presidi o Júri posteriormente, quando a êle se restituíra a plenitude da sua soberania.

É a instituição, na verdade, a maior de tôdas as atribuições que a Lei pode dar ao povo: julgar seu próprio semelhante, no meio, no local onde a infração penal é cometida.

O povo, assim, ao proferir o julgamento, tem conhecimento, não sòmente das pessoas envolvidas no crime, como, sobretudo, dos motivos que levaram ao evento.

Assim, em tese, Sr. Presidente, Júri deveria ser modelar nas suas decisões. Como, porém, o êrro é comum a todos nós — ao juiz popular, como ao juiz togado, e confesso que, juiz togado, cometi um êrro judiciário, condenando à pena máxima, 30 anos, um inocente — não posso atribuir sòmente ao Tribunal do Júri a culpa pelo êrro cometido. Ainda hoje, nos julgamentos dos crimes de maior repercussão na vida social, os crimes contra a vida, o Júri, com tôdas as suas falhas, é o melhor processo de julgamento. Porque num país como o nosso, em que a Justiça se limita a aplicar a Lei, o juiz, fatalmente, há de padecer de uma distorção, de uma deformação; há de aplicar a lei sem olhar, muitas vêzes, os motivos determinantes do crime.

Há mesmo certo constrangimento para o juiz absolver o réu quando reconhece que os motivos, se não foram nobres, não se incluem entre aquêles mais condenáveis, para, enfim, o juiz absolver o réu quando provada está a sua culpabilidade em face da lei, nem sempre coincidente com a culpabilidade em face da sociedade.

E assim, Sr. Presidente, que, partidário da modificação do processo do julgamento popular que, embora melhorado, até hoje padece de graves defeitos, entendo que, entre a extinção da soberania do Júri e a reforma de que êle carece para atualizar-se, é preferível optar pela segunda solução.

Ademais, Sr. Presidente, estender, como quer a Emenda Arruda Câmara, o julgamento pelo Júri a tôdas as infrações penais, seria êrro maior do que restringi-lo apenas aos crimes dolosos.

Se S. Exa. acredita — e estou certo que sinceramente — que as causas de criminalidade aumentam com a irresponsabilidade do Júri, caso a êle cometamos o julgamento de todos os crimes, mesmo dos culposos, essa criminalidade aumentará muito mais.

A realidade, Sr. Presidente, é que o criminoso de morte só excepcionalmente reincide. Julguei, quando juiz da comarca que foi sede da campanha contra o banditismo de Lampião, criminosos que aos olhos da sociedade, naquele tempo, e aos meus próprios haviam cometido os delitos mais reprováveis. E, condenados muitos dêles à pena máxima, verifiquei, anos depois, quando exerci o cargo de

Secretário de Segurança Pública, na Bahia, que todos mereciam ter as portas da cadeia abertas e nesse sentido me empenhei. Hoje, posso dizer que nenhum dêles reincidiu.

Geralmente, só os delinquentes julgados pelo juiz singular, sobretudo os criminosos contra a propriedade, reincidem. Para êstes não há solução, porque a pena já não é castigo, nem um processo de defesa da sociedade e de reforma do cidadão. Os criminosos habituais, os criminosos contra a propriedade reincidem sempre, muitas vêzes no dia seguinte ao que saem da prisão.

Assim, Sr. Presidente, é com a evolução, com a educação, com o enriquecimento do País, com a criação de maiores oportunidades para o povo brasileiro, que estaremos caminhando para uma sociedade, já não digo ideal, mas em que possamos conviver com um mínimo de atentados à vida, à propriedade e à lei. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Tem a palavra o Sr. Senador Aurélio Vianna.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA * — Sr. Presidente, Monsenhor Arruda Câmara deseja modificar substancialmente o inciso 15 do art. 149 do Projeto de Constituição, ora analisado. O inciso 15 de tal projeto reza:

“Julgamento pelo Júri, nos crimes dolosos contra a vida”.

Não existe mais êsse artigo que Monsenhor Arruda Câmara pretendeu alterar; não existe, desapareceu. O dispositivo agora existente é outro:

“São mantidas a instituição e a soberania do Júri, que terá competência no julgamento dos crimes dolosos contra a vida”.

Não é o mesmo dispositivo que Monsenhor Arruda Câmara desejou alterar. Completando êsse dispositivo com sua emenda, sujeita-se a sentença à revisão dos Tribunais de Justiça. E revisão não é reforma. Então não alcança a emenda do Deputado Arruda Câmara aquilo que êle tencionou, tanto que, alertado por V. Exa., Sr. Presidente, já admite substituir a palavra *revisão* pela palavra *reforma*, o que é impossível, porque o sentido da palavra *revisão* é um, e o da palavra *reforma* é outro.

Conseqüentemente, *data venia* e com todo o respeito que S. Exa. me merece, se o texto que desejou o Monsenhor Arruda alterar tivesse sido mantido pela Comissão, admitir-se-ia, por lógico, fôsse o pensamento do ilustre colega consubstanciado na sua emenda; desde que não mais existe, não há o que alterar. Seria jogar uma emenda no vácuo. O objetivo não seria alcançado, a soberania do Júri, que pretende S. Exa. destruir, seria mantida, pois o primeiro princípio seria a soberania, e a revisão teria de se subordinar ao princípio primeiro.

* Não foi revisto pelo orador.

Pediria que V. Exa., Sr. Presidente, examinasse esse problema, o qual, fatalmente, será transferido para o plenário, porquanto sei de fonte segura que, a não ser que certas alterações se processem, haverá um pedido de destaque para rejeição do parágrafo 16 da Emenda 326.

O Sr. Deputado Tabosa de Almeida — Basta destacar a palavra *soberania*.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA — Ou destaque da palavra *soberania* o que pode ser admitida pelo Presidente do Congresso Nacional.

O Sr. Deputado Tabosa de Almeida — E é preciso fazer.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA — Ali, sim, é o lugar próprio, não pelas razões expostas anteriormente, mas por essas outras, para decisão dessa questão. Sr. Presidente, continuo dizendo que, se aquelas expressões tivessem sido mantidas, seria possível admitir a Emenda Monsenhor Arruda Câmara. Confesso, francamente, que sou favorável, em princípio, à soberania do Júri, com aquêles cuidados, que poderiam ser acrescidos de outros, de que a lei atual cerca a instituição. E, Sr. Presidente, o juiz também erra. Agora mesmo um velho juiz, embora muito jovem ainda em idade, acabou de confessar perante este plenário que condenou um inocente a uma pena de 30 anos de prisão, não foi o tribunal popular.

As cadeias estão cheias. Já não cabe nelas o número de criminosos que ali se encontram. É falta de educação, muito mais que de instrução a causa. De educação religiosa também, porque hoje, em sua maioria, aos mentores religiosos, protestantes, católicos, espíritas, umbandistas etc., se preocupam muito mais com êles mesmos do que propriamente com as ovelhas desgarradas, principalmente àquelas que não têm com o que lhes recompensar o esforço no cuidado das suas almas. Cada qual busca primeiramente satisfazer-se a si mesmo para depois, então, dedicar-se, quando se dedica, às almas perdidas, desgarradas.

Sr. Presidente, é uma questão social, todos nós sabemos. Por isso, em princípio, sou pela soberania do Júri, com aquêles cuidados que deveriam ser acrescentados. Mas vejo, Sr. Presidente, uma impossibilidade. Reexamine V. Exa. o problema. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Reexaminando a matéria, como pede o nobre Senador Aurélio Vianna, eu me reporto a decisões anteriores, que têm sido tomadas com o assentimento geral. Recordo que, quando se discutiu intensamente a questão de saber quais os crimes que poderiam ser levados, quando praticados por civis, à Justiça Militar, resolvi o seguinte: que poria em votação, primeiro, a emenda do Sr. Deputado Adolpho Oliveira; segundo, que, se essa emenda fôsse retirada, poria em votação a emenda do Sr. Deputado Martins Rodrigues, para depois, então, fixar-se o pensamento da Comissão no texto que reputaria definitivo, tirado do projeto. Quer dizer, tenho de proporcionar à Comissão a manifestação do seu pensamento sobre as emendas apresentadas.

Sem dúvida alguma, o nobre Deputado Monsenhor Arruda Câmara, preocupado em não permitir a inclusão da soberania do Júri como princípio constitucional, pretendeu, num texto que não assegurava essa soberania, tornar impraticável o reconhecimento da soberania no entender de S. Exa., com acréscimo da expressão *sujeito à revisão dos Tribunais de Justiça*. Quer dizer, no texto primitivo não se falava em soberania.

O Sr. Senador Aurélio Vianna — Exato.

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Então, o que Monsenhor Arruda Câmara quis foi não permitir que se falasse em júri soberano, mas também suprimindo do texto a expressão *dolosos*.

Quando aprovada a outra emenda, eu a encontrei com todos os elementos sôbre os quais poderia recair a emenda do Monsenhor Arruda Câmara, mantida então, já agora, a soberania, em virtude da deliberação da Comissão. O nobre Senador Aurélio Vianna deu uma solução que está nas mãos do Monsenhor Arruda Câmara, a saber: se S. Exa. desistir dêste destaque continua com a faculdade de êle próprio requerer, em plenário, destaque do texto do projeto primitivo, para que, então, o plenário decida sôbre a matéria. Mas esta é, realmente, uma solução processual e está nas mãos do Monsenhor Arruda Câmara. Não poderei, diante da questão-de-ordem levantada, impedir que a Comissão, se o Monsenhor Arruda Câmara assim o entender, se manifeste sôbre sua emenda, porque esta não ficou prejudicada pela votação do texto da Emenda 326. Êste meu ponto-de-vista. Sustento-o, por coerência. Não posso decidir, porque é da competência da Comissão. Não posso resolver como questão-de-ordem o que representa exatamente um interêsse do Monsenhor Arruda Câmara. S. Exa. está convenientemente esclarecido. Se aceitar a sugestão do nobre Senador Aurélio Vianna, estará encerrado o debate da matéria.

O SR. DEPUTADO ARRUDA CÂMARA * — Sr. Presidente, V. Exa. sabe a pressa com que temos de elaborar as emendas, colhêr centenas de assinaturas. E, como bem esclareceu V. Exa., meu pensamento ficou bem expresso, meus objetivos não ficaram bem claros. A decisão de V. Exa. tem suscitado repetidas questões-de-ordem. Eu já tinha pensado nesta solução do destaque da expressão *soberania* no plenário. Também vejo que aqui a maioria é de advogados, de sinégoros notáveis...

O Sr. Senador Eurico Rezende — A partir do Presidente.

O SR. DEPUTADO ARRUDA CÂMARA — ... de maneira que não lobrigo a possibilidade de obter vitória. Prefiro deslocar a questão para o plenário, onde será discutida com maiores esclarecimentos, com redação mais perfeita, apresentando destaque do termo *soberania*, para ser aprovado ou rejeitado.

* Não foi revisto pelo orador.

Diante disto, e para poupar de mais cansaço aos nobres colegas, retiro o destaque e me reservo para, dentro das formalidades regimentais, requerer destaque da expressão *soberania do Júri*, a fim de ver se conseguimos enforcá-la em plenário. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Deferido o requerimento do nobre Deputado Monsenhor Arruda Câmara, de retirada do destaque.

.....
SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Está reaberta a sessão.

Enquanto se preparam as emendas para o Capítulo do Poder Judiciário, vamos passar ao exame das emendas correspondentes à Declaração de Direitos, Nacionalidade e Cidadania.

Convido o Sr. Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves, a dar início aos trabalhos, indicando os seus pareceres às emendas apresentadas.

O SR. DEPUTADO RAYMUNDO PADILHA (*Questão-de-ordem*) * — Sr. Presidente, sugiro a V. Exa. que, a partir dêste momento, apenas um orador de cada bancada use da palavra no encaminhamento dos destaques, desde que para isso haja aquiescência dos ilustres membros da Oposição.

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Estão todos de acôrdo? (*Pausa — Assentimento*).

Esse, então, será o critério que nos orientará no decurso dos trabalhos.

O Sr. Deputado José Barbosa — Preferencialmente, deverão falar os autores dos destaques.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — E acrescento: sòmente se discuta a matéria em caso excepcional, quando alguém necessitar de esclarecimentos ou achar conveniente dá-los. Quando o assunto fôr tranqüilo, quer de um lado, quer de outro, ninguém deverá falar.

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Com os adendos que acabaram de ser formulados, ficam aprovados os critérios propostos.

Com a palavra o Sr. Senador Wilson Gonçalves.

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES * — Sr. Presidente, Srs. Membros da Comissão, prosseguindo no relatório da parte que me foi confiada, deveremos examinar, neste instante, como primeira parte, os destaques relativos ao Capítulo I do Título II.

Nesse capítulo, a orientação do Sub-Relator, com a aprovação do nobre Sr. Relator, foi a seguinte: aceitar, com ligeiras modificações e com supressão de um trecho, a emenda n.º 822.

* Não foi revisto pelo orador.

Esta a disposição básica que regula, em meu parecer, a parte referente à nacionalidade.

A aprovação da emenda 822, com modificações, ficou do seguinte modo:

“Art. 138. São Brasileiros:

a) — os nascidos em território brasileiro, ainda que de pais estrangeiros, não estando êstes a serviço de seu país;

b) — os nascidos fora do território nacional, de pai ou de mãe ou de pais brasileiros, estando ambos ou qualquer dêles a serviço do Brasil;

c) — os nascidos no estrangeiro, de pai ou de mãe ou de pais brasileiros, não estando êstes a serviço do Brasil, desde, porém que sejam registrados em repartição brasileira competente no exterior; ou, embora não registradas, venham residir no Brasil antes de atingir a maioridade. Neste caso, alcançada esta, deverão, dentro de quatro anos, optar pela nacionalidade brasileira;

II — naturalizados:

a) — os que adquiriram a nacionalidade brasileira nos termos do art. 69, n.ºs IV e V, da Constituição de 24 de fevereiro de 1891;

b) — Pela forma que a lei estabelecer:

1.º) os nascidos no estrangeiro, que hajam sido admitidos no Brasil durante os primeiros cinco anos de vida, e radicado definitivamente no território nacional. Para preservar a nacionalidade brasileira, deverão manifestar-se por ela, inequivocamente, até dois anos após atingir a maioridade;

2.º) os nascidos no estrangeiro que, vindo residir no País antes de atingida a maioridade, façam curso superior em estabelecimento nacional e requeiram a nacionalidade até um ano depois da formatura;

3.º) os que, por outro modo, adquirem a nacionalidade brasileira, exigida aos portugueses apenas residência por um ano ininterrupto, idoneidade moral e sanidade física.

§ 1.º — São privativos de brasileiro nato os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, Ministro de Estado, Ministro do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Federal de Recursos, Senador, Deputado Federal, Governador e Vice-Governador de Estado e de Territórios e seus substitutos.

§ 2.º — Além das previstas nesta Constituição, nenhuma outra restrição se fará a brasileiro em virtude da condição de nascimento”.

Êste o texto que regula a matéria, segundo meu parecer, que é mais amplo, em favor da naturalização, do que a emenda do nobre Senador Edmundo Levy.

Dou conhecimento do texto porque na base dêle é que devem ser apreciados os destaques a que vamos passar.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARÃES — Peço a palavra sôbre a matéria, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Tem a palavra o nobre Deputado Ulysses Guimarães.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARÃES * — Sr. Presidente, a Constituição de 1946 tinha, a propósito do tratamento aos naturalizados, um grave êrro.

Sem exagêro, poderíamos mesmo, no particular, rotulá-lo como um documento xenófobo.

O Brasil tem compromissos inclusive com a Declaração Universal dos Direitos do Homem, da ONU, que se reporta, dada a mobilidade muito grande que hoje a situação do mundo enseja, como um direito a que sejam dadas condições àqueles que deixam o seu país para se incorporarem à civilização e à vida de outros países.

No Brasil, Sr. Presidente, havia duas castas de brasileiros: os brasileiros de primeira classe e os brasileiros de segunda classe. Existiam cêrca de 80 ou 90 discriminações, inclusive quanto a não ter banca para distribuição de jornais, não ser funcionário de institutos e coisas que tais.

Ora, evidentemente, criava-se no nosso País uma situação de grave injustiça com relação àqueles que decidiam aceitar a nossa nacionalidade, abandonando a originária, porque deixavam de ser cidadãos na plenitude dos direitos de sua pátria de origem e sofriam tôdas as discriminações.

A naturalização é subordinada a um processo, porque não é um direito, é uma dádiva, é uma outorga. Há um processo para conferir os direitos de cidadão, de nacionalidade brasileira. A própria Constituição estabelece, Sr. Presidente, que, depois, podem ser cassados êsses direitos, inclusive com a expulsão.

Nos Estados Unidos um grande juiz da Suprema Côrte daquele país era austríaco, embora americano naturalizado. Há um caso clássico, citado aqui também, de Fiorello La Guardia, que foi Prefeito de uma das maiores cidades do mundo. New York. A Constituição francesa, Sr. Presidente, até estimula; não só não cerceia, como cria condições, quase cria novos direitos para incorporar plenamente aqueles que se identificaram verdadeiramente com o país, na vida do mesmo.

Dito isto, quero afirmar, como autor de vários destaques, que entendo que a redação composta pelo eminente Sub-Relator satisfaz porque já de pronto elimina discriminações que não tinham razão de ser, que significavam uma grave injustiça. Assim sendo, quero trazer a minha adesão a esta redação, que, se não é tudo, já faz uma poda enorme, naquele rol imenso de discriminações.

O Sr. Senador Aurélio Vianna — Permite V. Exa. um aparte? A adesão de V. Exa. apenas não; V. Exa. fala por todos nós.

* Não foi revisto pelo orador.

O Sr. Senador Ruy Carneiro — V. Exa. fala em nome de todo o MDB.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARÃES — De forma, Senhor Presidente, que trazemos a nossa adesão à solução proposta pelo nobre Sub-Relator, e, falando em nome de todos nós, retiramos os destaques sugeridos, uma vez que, repito, o texto, se não é ideal, significa um grande avanço no sentido de serem evitadas as discriminações. (*Muito bem*).

O SR. DEPUTADO JOSÉ BARBOSA — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Tem a palavra o Sr. Deputado José Barbosa.

O SR. DEPUTADO JOSÉ BARBOSA * — Sr. Presidente, quando, sem que eu fôsse consultado, o nobre Líder da nossa bancada resolveu o que já é do conhecimento da Casa, fiz um aditivo: salvo aquêles que já haviam apresentado destaques. Apresentei um destaque sôbre a matéria.

Falou inicialmente o meu nobre colega Deputado Ulysses Guimarães. De modo que, Sr. Presidente, discordando dêsse entendimento, não considero retirado meu destaque, para debater a matéria. Debateremos durante uma hora a questão do índio, do silvícola. E êsse assunto é tão importante ou mais que o relativo ao índio. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Será atendido o nobre Deputado José Barbosa. Seu destaque será objeto de parecer e de deliberação.

O SR. DEPUTADO JOSÉ BARBOSA — Obrigado a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Dou agora aos Srs. membros da Comissão a notícia dos critérios que vamos adotar. Aliás, êstes critérios são habitualmente seguidos para a votação das emendas que já foram consignadas nos trabalhos realizados.

Vamos submeter, em primeiro lugar, as emendas com parecer favorável apresentadas ao Título da Declaração de Direitos, exceto as já votadas e referentes ao Capítulo dos Direitos e Garantias Individuais e Estado de Sítio, salvo os destaques.

Em votação. (*Aprovadas*).

Emendas com parecer contrário, apresentadas ao Título da Declaração de Direitos, exceto as já votadas, referentes ao Capítulo dos Direitos e Garantias Individuais, salvo os destaques.

Em votação. (*Rejeitadas*).

Apresentamos, agora, as prejudicadas, apresentadas ao Título Da Declaração de Direitos, exceto as já votadas e referentes ao Capítulo dos Direitos e Garantias Individuais e Estado de Sítio, salvo os destaques.

* Não foi revisto pelo orador.

Em votação. (*Rejeitadas*).

Passaremos, agora, à votação dos destaques apresentados e, finalmente, votaremos os chamados destaques automáticos, isto é, aquêles que decorrem de divergência entre Sub-Relator e o Relator. Votaremos a emenda destacada.

Tem a palavra o Sr. Senador Wilson Gonçalves.

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES * — Sr. Presidente, o primeiro destaque é para a emenda 681/3, de autoria do nobre Deputado José Barbosa. A emenda se encontra a páginas 269 do livro das emendas. É o número 13. A esta emenda dei o seguinte parecer: “Somos pela rejeição. Amplia demasiadamente a regra da naturalização, nas suas letras *a* e *b* e tem, no nosso entender, o inconveniente de conceder a nacionalização pelo silêncio, isto é, tácitamente. Achemos que a nacionalidade brasileira só deve ser concedida em face da manifestação expressa, inequívoca, do nacionalizado”.

Sr. Presidente, eu, que sou favorável à ampliação dos direitos dos naturalizados brasileiros, entendo que para essa naturalização, que deve ser rigorosa, o fundamento primordial é o aspecto subjetivo, isto é, o desejo e a vontade de ingressar o naturalizando na comunidade brasileira. Acho que, na projeção em que o Brasil já se encontra, não devemos aceitar a naturalização tácita e, sim, assegurar a amplitude dos direitos que o meu parecer já concedeu aos naturalizados, com a condição única de que êles expressamente manifestem o desejo de adquirir essa nacionalidade. Em complemento à exposição do nobre Deputado Ulysses Guimarães, devo dizer que o meu parecer assegura a plenitude dos direitos civis. As restrições foram feitas apenas no campo político, o que já constitui grande avanço em relação à situação atual.

Estas, portanto, são as considerações que desejava fazer em relação à emenda do nobre Deputado José Barbosa. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — O Sr. Relator comunicou-me que os pareceres que vão ser dados pelo Sr. Sub-Relator já têm seu apoio, com exceção de alguns que serão oportunamente anunciados. De modo que, neste caso, o seu parecer é favorável. Não há divergência. Para poupar tempo, o enunciado do Sr. Sub-Relator considera-se enunciado do próprio Relator.

Está em votação. Para encaminhá-la tem a palavra o autor da proposição, Sr. Deputado José Barbosa.

O SR. DEPUTADO JOSÉ BARBOSA (*Encaminhamento da votação*) * — Sr. Presidente, não vou fazer uma análise da matéria. Vou procurar ser sucinto. Devo dizer que a emenda aprovada pelo nobre Senador, representante do Ceará, já constitui um avanço na legislação brasileira sobre os naturalizados. Longe está ela, entretanto, da coragem revelada pelos Constituintes de 91, que tiveram a visão do Brasil, da sua evolução, do seu desenvolvimento no tempo

* Não foi revisto pelo orador.

e no espaço, porque, realmente, quanto a matéria de nacionalidade, o Relator-Geral subscreveu em todos os termos o parecer do Sr. Sub-Relator Wilson Gonçalves.

Se porventura ela não foi considerada rejeitada pelo Relator-Geral, foi por inadvertência ou equívoco, mas o Relator-Geral concorda com a regra estabelecida pela emenda 822, já votada e aprovada pela Comissão.

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Em votação a emenda cujo destaque foi requerido pelo seu autor, Deputado José Barbosa. Os Srs. que aprovam o parecer queiram conservar-se como se encontram. (*Pausa*).

Aprovado o parecer.

Passa-se ao requerimento de destaque da emenda n.º 735, do Senhor Dias Menezes. Ouçamos o parecer do Sr. Sub-Relator. (*Pausa*). Estando ausente o nobre Deputado Dias Menezes, está prejudicada a emenda.

O SR. DEPUTADO JOSÉ BARBOSA — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Tem a palavra V. Exa.

O SR. DEPUTADO JOSÉ BARBOSA (*Questão de ordem*) * — Sr. Presidente, respondendo à pergunta que me fez o ilustre Relator-Geral, informo a S. Exa. que se trata da emenda 22, página 13, de autoria do Deputado Elias Nacle e parcialmente também de minha autoria. (*Muito bem*).

O Brasil, realmente, é um dos países do mundo que mais faz restrições aos direitos dos brasileiros naturalizados. Há aqui uma obra específica a esse respeito, que enumera cerca de cento e tantas restrições que a atual Constituição e a legislação ordinária fazem.

Sr. Presidente, quero chamar a atenção para dois pontos apenas. Há uma emenda aprovada pelo nobre Senador Vasconcelos Tôrres, a respeito da elegibilidade do art. 29, pela qual são elegíveis para o Senado Federal e para a Câmara Federal, além de brasileiro nato, o naturalizado há mais de 10 anos. Essa emenda, de minha autoria, parcialmente, e do Deputado Elias Nacle, já aprovada, conflita parcialmente com um dos pontos da aprovada pelo ilustre representante do Ceará.

Chamando a atenção para esse aspecto, Sr. Presidente, antes de focalizar outro ponto quero ler um pequeno trecho...

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Peço licença para lembrar ao nobre Deputado que, sendo o prazo para encaminhamento de votação de cinco minutos, S. Exa. não disporá de tempo para fazer maiores comentários sobre a matéria.

O SR. DEPUTADO JOSÉ BARBOSA — Perfeitamente. Sr. Presidente. Muito grato a V. Exa. Quem é escravo da lei é livre.

* Não foi revisto pelo orador.

Sr. Presidente, o outro ponto é que o item que a emenda espousada pelo nobre representante do Ceará adota, que repete um trecho da Constituição de 1891, é inteiramente inócuo, porque se refere àqueles que adquiriram a nacionalidade brasileira em 1891. Se tivessem um ano àquela época, hoje estariam com 79 anos. De modo que, com restrição a essa emenda já aprovada no Capítulo do Poder Legislativo e com essa referência a êsse outro ponto da Constituição de 1891, estou de pleno acôrdo com a emenda aprovada pelo ilustre representante do Ceará, que constitui, indubitavelmente, uma vitória nesta caminhada na defesa daqueles que vêm, ao nosso lado, colaborar pela grandeza e pelo desenvolvimento do País. *(Muito bem)*.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — Peço a palavra, pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Antônio Carlos.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS (*Questão de ordem*) * — Sr. Presidente, o nobre Deputado José Barbosa referiu-se à emenda que permite ao brasileiro naturalizado exercer o mandato de Senador e Deputado Federal, já aprovada no Anexo de que é Sub-Relator o nobre Senador Vasconcelos Tôrres, se bem ouvi.

Devo esclarecer à Comissão que as emendas apresentadas àquele Anexo ainda não foram votadas. Pediria a S. Exa., como colaboração inestimável que me apontasse o número daquela proposição,

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Requerimento de destaque, do Sr. Deputado Chagas Rodrigues, para a Emenda n.º 821. Com êsse requerimento S. Exa. objetiva a aprovação. Trata-se de emenda que manda acrescentar, ao art. 140, o seguinte parágrafo:

“§ 4.º — Lei complementar poderá autorizar o alistamento do analfabeto, regulando os casos e condições em que será êle admitido a votar” .

Com a palavra o Sr. Sub-Relator.

O Sr. *Deputado Chagas Rodrigues* — Sr. Presidente, desisto dêsse destaque.

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES — Sôbre essa emenda registrou-se aquêlê equívoco de V. Exa. Fui informado de que havia sido rejeitada, quando foi aprovada.

O Sr. *Deputado Chagas Rodrigues* — Gostaria de identificar essa emenda.

* Não foi revisto pelo orador.

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — É a Emenda 821, que manda acrescentar ao art. 140 o seguinte parágrafo:

“§ 4.º — Lei complementar poderá autorizar o alistamento do analfabeto, regulando os casos e condições em que será êle admitido a votar”.

O *Sr. Deputado Chagas Rodrigues* — Trata-se de uma emenda do nobre Sub-Relator.

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES — Ela está conjugada a uma emenda de V. Exa., que solicita a supressão da letra *a* do § 3.º do art. 140. Pedia, V. Exa. a supressão pura e simples, alegando que a matéria devia ficar para legislação ordinária.

Considerarei que a supressão pura e simples daria a entender que a Constituição permitiria o voto ao analfabeto. Como, a meu ver, não se devia decidir com tanta pressa o assunto, apresentei outra emenda dizendo que a lei complementar resolverá se deve ou não votar e, no caso afirmativo, em que hipótese e em que condições.

Portanto, está ligada à emenda de V. Exa., que teve parecer favorável.

O *Sr. Deputado Chagas Rodrigues* — Então, peço seja votado êsse destaque com referência à emenda 747, de minha autoria.

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES — Está aprovada.

O *Sr. Deputado Chagas Rodrigues* — Aprovada por V. Exa., mas tenho a impressão de que o Sr. Presidente a colocou em votação, e...

O *Sr. Senador Antônio Carlos* — Sr. Presidente, eu divergi.

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — V. Exa. tem razão. O parecer do Relator é contrário, e êsse parecer é que prevalece para a votação.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — Sr. Presidente, consultaria a Comissão sôbre se esta emenda 821 poderia ser apreciada quando da votação da de número 747...

O *Sr. Deputado Chagas Rodrigues* — Solicitei precisamente que se examinasse essa matéria agora.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — ... porque estão intimamente ligadas.

O *Sr. Deputado Chagas Rodrigues* — Foi o que requeri, nobre Relator.

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Requerimento de destaque do nobre Deputado Ulysses Guimarães para a emenda n.º 50, que declara:

“A Lei, tanto quanto possível, determinará a coincidência das eleições federais, estaduais e municipais”.

O Sr. Deputado Ulysses Guimarães — Sr. Presidente, retiro o destaque.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — Esclareço ao nobre Deputado Ulysses Guimarães que já aprovamos emenda estabelecendo a coincidência dos mandatos federais e estaduais, e bem assim, que as eleições nos municípios se realizariam dois anos antes dessas eleições.

O Sr. Deputado Ulysses Guimarães — Por esta razão, pedi o destaque.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — Neste caso, quero prestar um esclarecimento, pois tenho a impressão de que o nobre Deputado Ulysses Guimarães pediu destaque para rejeitar, porque dei parecer favorável à emenda n.º 50 que preconiza...

O Sr. Deputado Ulysses Guimarães — O parecer de V. Exa. é no sentido da coincidência?

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES — Sim, da coincidência das três eleições: federais, estaduais e municipais.

V. Exa. deve ter pedido destaque para rejeição. É o que penso, porque meu parecer tem voto favorável para essa emenda.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Não consta do requerimento de destaque o objetivo pretendido. Foi pedido destaque para a emenda n.º 50 que diz:

“A Lei, tanto quanto possível, determinará a coincidência das eleições federais, estaduais e municipais”.

Se essa emenda tiver sido incorporada, com o parecer do Senhor Sub-Relator, e com o apoio do Sr. Relator ao texto redigido sobre a matéria, evidentemente o pedido de destaque só poderá ser para rejeição.

O Sr. Deputado Ulysses Guimarães — Sr. Presidente, ouvi o Sub-Relator sobre o parecer de S. Exa. Trata-se de coincidência geral sobre todas as eleições?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Pedro Aleixo) — Sim.

O Sr. Deputado Ulysses Guimarães — Sr. Presidente, retiro o destaque, mesmo porque minha idéia é contrária àquilo que, vejo, já foi decisão da Comissão. Sou pela não coincidência. Acho que as eleições no plano federal não devem coincidir com as estaduais e municipais. Esta é a minha decisão.

O SR. PRESIDENTE — (Deputado Pedro Aleixo) — Requerimento de destaque do nobre Deputado Oliveira Brito para a emenda n.º 842, que manda substituir o art. 142, § 1.º pelo seguinte:

“A suspensão dos direitos políticos nos casos previstos neste artigo determina a suspensão do exercício de mandato eleti-

vo, cargo ou função pública; e a perda dos mesmos direitos acarrete simultâneamente a perda de mandato eletivo, cargo ou função pública.

§ 2.º — A lei complementar poderá impor outras restrições, ou interdições aquêles que perderam ou tiveram suspensos os seus direitos políticos.

§ 3.º — Na hipótese de suspensão dos direitos políticos em virtude de condenação por crime infamante, a Câmara a que pertence o senador, deputado ou vereador, ou o Presidente da República nos demais casos, poderá impor a perda do mandato eletivo, cargo ou função pública”.

Tem a palavra o Sr. Sub-Relator.

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES * — Sr. Presidente, o parecer foi atendido, em parte, pela reeleição da emenda 681.

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Está prejudicada a emenda. Assim, também não há que deliberar sôbre o destaque.

Tem a palavra o Sr. Sub-Relator.

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES — Neste caso, V. Exa. não deve retirar o destaque, porque meu parecer é favorável.

Mas, se já há emenda aprovada, permitindo a coincidência das eleições federais e estaduais, e determinado outra época para as eleições municipais, tenho a impressão de que esta emenda fica prejudicada, em face da aprovação da outra.

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Aceita o Senhor Sub-Relator a não coincidência?

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES — Aceito a coincidência, tanto quanto possível. Mas, se já há emenda aprovada, criando o critério de coincidência das eleições federais e estaduais e estabelecendo outra data para as municipais, entendo que esta emenda deva ser considerada prejudicada.

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Porque já está atendido o desejo da não coincidência.

O Sr. *Deputado Ulysses Guimarães* — Perfeito.

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES — A emenda n.º 50, no meu parecer, está prejudicada, porque foi aprovada outra emenda que atende a matéria.

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Foi considerada atendida.

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES * — Sr. Presidente, a emenda n.º 42 que se refere ao art. 143 diz:

“Art. 143: São inelegíveis os inalistáveis.

§ 1.º — Os militares alistáveis são elegíveis.

* Não foi revisto pelo orador.

§ 2.º — O militar que vier a ser eleito será, no ato da diplomação, transferido para a reserva ou reformado, nos termos da lei”.

O meu parecer foi pela rejeição. Entendo que a regra do projeto é preferível. A regra do projeto, na minha interpretação, visa a evitar que o militar jovem, saia da carreira das armas para entregar-se à política. Só o admite depois de cinco anos de permanência nas Fôrças Armadas.

Entendo que o texto é realmente salutar, porque o militar que não tenha ainda cinco anos de convivência no seio da tropa ainda não formou a sua mentalidade na carreira que abraçou. Assim, proferi o texto do Projeto.

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Mantém o Sr. Deputado Ulysses Guimarães o pedido de destaque?

O Sr. Deputado Ulysses Guimarães — Sr. Presidente, retiro o destaque.

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Deferido o pedido de retirada.

O Sr. Senador Antônio Carlos — Emenda n.º 479/2.

O Sr. Deputado Ulysses Guimarães — Quem é o autor?

O Sr. Senador Antônio Carlos — O nobre Deputado Oliveira Brito.

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES — Trata-se da mesma matéria. O parecer é pela rejeição.

O Projeto, deliberadamente, pretende evitar que o militar jovem ingresse na carreira política, antes de plasmar sua mentalidade na vida dos quartéis, sujeito à disciplina especial.

Quanto ao item 3, em parte foi atendido com a aprovação da emenda n.º...

O Sr. Senador Antônio Carlos — Está prejudicada

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Prejudicada a emenda.

O Sr. Senador Antônio Carlos — Destaque para a emenda 479/1, a requerimento do nobre Deputado Oswaldo Zanelo.

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES — A emenda refere-se à alínea *a* do art. 143. A matéria já foi julgada pela Comissão. Conseqüentemente, a emenda está prejudicada.

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Prejudicada a emenda.

O Sr. Senador Antônio Carlos — Destaque à emenda n.º 13, letra *c*, inciso III, do artigo 144.

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES — Emenda n.º 13, pela rejeição. Enfraquece exageradamente a existência de domicílio eleitoral para eleição de prefeito. No que nos pareceu razoável, foi atendida com a aprovação da emenda 355/3.

A emenda permite que, para eleição municipal, possam candidatar-se todos os Deputados Estaduais, Federais e Senadores da última legislatura. Além do mais, achei que a emenda fixa tempo, o que não pode ficar no texto do projeto.

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — O parecer é contrário. Os Srs. que o aprovam queiram conservar-se como estão. (*Pausa*). Aprovado o parecer.

O Sr. Senador Antônio Carlos — Destaque à emenda 402.

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES — A emenda 402 tem parecer favorável. Refere-se também a domicílio eleitoral, mas, a meu ver, delimita melhor esse requisito, estabelecendo a época dentro da qual os dois anos sejam computados. Diz a emenda o seguinte, para as diversas eleições:

“Quem, à data da eleição, não contar, nos 4 anos anteriores, pelo menos 2 anos de domicílio eleitoral no Estado”.

A emenda tem a finalidade de exigir maior convivência do candidato no meio em que êle vai disputar o sufrágio. Sou favorável à emenda, porque entendo que essa exigência dá mais autenticidade ao representante. Ela é de autoria do nobre Senador Edmundo Levy.

O Sr. Senador Antônio Carlos — O destaque é para a rejeição da Emenda. Foi aprovado no parecer do Sr. Relator.

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Os Srs. Congressistas que aprovam a emenda, apesar do requerimento de destaque, queiram ficar como estão. (*Pausa*). Está aprovada.

O Sr. Senador Antônio Carlos — Emenda 138, ao Artigo 144.

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES — A Emenda 138 diz:

“Não se fará a exigência do domicílio eleitoral a quem haja desempenhado mandato eletivo do Estado ou do Município”.

Entendi que a Emenda, além de abrandar demais o requisito do domicílio eleitoral, já está prejudicada em face do parecer favorável a outra Emenda.

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Está prejudicada.

O Sr. Deputado Martins Rodrigues — Permita V. Exa. Há uma emenda constitucional anteriormente aprovada, onde se fazia essa exceção para quem já houvesse desempenhado o mandato eletivo.

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES — Aceitei outra emenda. Mas, aqui, referia-se à eleição municipal.

O Sr. Senador Antônio Carlos — Emenda 355/3, do Sr. Deputado Chagas Rodrigues: destaque para rejeição da emenda.

O Sr. Deputado Chagas Rodrigues — Sr. Presidente, desisto do destaque.

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Aceito o pedido de desistência do destaque.

O Sr. Senador Antônio Carlos — Emenda 626, para rejeição, ao art. 144, letra a. É requerente o Deputado Chagas Rodrigues.

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Tem a palavra o Sr. Senador Wilson Gonçalves.

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES * — Sr. Presidente, trata-se daquela emenda em relação à qual o nobre Deputado Chagas Rodrigues supôs que eu tivesse dado parecer favorável. Admite uma reeleição do Presidente e do Vice-Presidente da República.

O meu parecer é o seguinte:

“Permite uma reeleição do Presidente e do Vice-Presidente da República. A proibição de reeleição para o período imediato vem da Constituição de 1891. O argumento político, a maior soma de atribuições, reservadas ao Presidente e a realidade brasileira não recomendam a medida. Tenho a impressão de que, uma vez admitida, a reeleição passaria a ser regra, como está acontecendo nos Estados Unidos da América do Norte. Não nos parece prudente a experiência, por mais respeitáveis que sejam os argumentos a seu favor. Pela rejeição”.

O Sr. Deputado Chagas Rodrigues — De pleno acôrdo. Está prejudicado o meu pedido.

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Está prejudicado o destaque.

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES — Emenda 1/101. Foi pedido de destaque pelo nobre Deputado Chagas Rodrigues, para rejeição. É a seguinte a emenda:

“Salvo se já tiverem exercido o mandato, ou forem eleitos simultâneamente com o Governador”.

O Sr. Deputado Chagas Rodrigues — Sr. Presidente, peço a retirada do destaque.

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES — Nobre Deputado Chagas Rodrigues, aqui está a emenda. Havia eu declarado a Vossa Excelência que emitira parecer favorável ao art. 145, n.º 2, letra b. Diz o seguinte:

“São ainda inelegíveis, nas mesmas condições do artigo anterior, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o

* Não foi revisto pelo orador.

terceiro grau ou por adoção. 2. Do Governador e do Vice-Governador, em cada Estado para: *b* — Deputado ou Senador”.

A ementa acrescenta:

“... salvo se já tiver exercido mandato ou fôr eleito simultaneamente como governador”.

Quer dizer, a aprovação da emenda abranda a inelegibilidade de parentesco. De forma que o destaque seria para restabelecer o texto que, a meu ver, faz restringir direitos.

O Sr. Deputado Chagas Rodrigues — Retiro o destaque

O Sr. Senador Antônio Carlos — Emenda 841. Destaque para rejeição total, requerido pelo Sr. Deputado Chagas Rodrigues.

O Sr. Deputado Chagas Rodrigues — Retiro, também, êsse destaque.

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Defiro o requerimento. Retirado o destaque.

O Sr. Senador Antônio Carlos — Emenda 521/8. Requerimento do Sr. Deputado Oliveira Brito. Artigo 145: suprima-se do item 3.º do art. 145, a expressão “*para o mesmo cargo*”.

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES * — A emenda é de autoria do nobre Deputado Ruy Santos, referente ao art. 145, n.º III. Na inelegibilidade para prefeito, por grau de parentesco, declara o dispositivo do projeto: *para o mesmo cargo*. A emenda visa a suprimir essa expressão. Entendo que a aceitação dessa emenda causará uma injustiça muito grande, porque os parentes de prefeitos, nos graus mencionados no projeto, não se poderiam candidatar a qualquer cargo. Dei o seguinte parecer:

“Pela rejeição. A supressão desejada ensejaria injustiças, por elastecer demais proibição que só parece legítima no território do Município onde o prefeito é parente do candidato em grau proibido”.

O destaque deve ser no sentido da aprovação, pois dei parecer contrário à emenda.

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Em votação. (*Pausa*). Aprovado.

O Sr. Deputado Antônio Carlos — Emenda n.º 798/3. O requerimento é do nobre Deputado Adolpho Oliveira.

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — O nobre Deputado retira o requerimento de destaque.

* Não foi revisto pelo orador.

O Sr. Senador Antônio Carlos — Emenda n.º 457, referente à alínea b, inciso VII do art. 148 — para aprovação. Requerente o nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES — O nobre Senador Josaphat Marinho apresentou emendas quanto a dois itens. Aceitei a primeira, mas não pude aceitar a outra, o que lamento.

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARINHO (*Encaminhamento de votação*) * — Sr. Presidente, o nobre Relator aceitou uma parte e recusou a emenda referente ao inciso VII. Eu queria pedir a atenção do plenário da Comissão para este assunto.

O projeto proíbe, em caráter genérico, as coligações partidárias. Concordo com o projeto quanto à proibição relativa à coligação para eleições proporcionais, mas não vejo por que proibir coligação partidária em pleito majoritário. Então, onde o projeto apenas proíbe as coligações partidárias, a emenda acrescenta: para a eleição por voto proporcional.

Não vejo fundamento algum na proibição. Tôda a condenação que se faz, e que no Brasil se fez — João Mangabeira particularmente condenou muito as alianças partidárias — visava à eleição por voto proporcional...

O Sr. Deputado Martins Rodrigues — Na hipótese, desnaturava-se o sistema.

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARINHO — ... porque, na medida em que se fazia a coligação, desfazia-se o princípio da proporcionalidade.

Mas por que proibir a coligação para a eleição majoritária? Hoje estamos no regime de dois partidos, mas a própria Constituição abre caminho a que mais de dois partidos possam constituir-se.

Esta a razão por que insisti e renovo o assunto para o exame do nobre Sub-Relator e do Relator. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Com a palavra o Sr. Sub-Relator.

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES * — Sr. Presidente e nobres Srs. membros da Comissão, examinei atentamente a emenda do nobre Senador Josaphat Marinho que se compõe de dois itens. Um deles manda incluir entre os requisitos dos partidos políticos o inciso 1, que diz:

“O regime representativo e democrático é baseado na pluralidade de partidos e na garantia dos direitos fundamentais do homem”.

Acrescentar:

“assim como na representação proporcional, na forma que fôr estabelecida em lei”.

* Não foi revisto pelo orador.

Entendi que devia ficar inscrito claramente nesta Constituição o sistema de representação proporcional. A emenda recomendava, no item b, a permissão de coligação partidária para eleições majoritárias ou, em outras palavras, a permissão de coligação partidária em eleições por voto proporcional.

Meu ponto-de-vista foi o de que a orientação do projeto é no sentido de dar um determinado relêvo aos partidos políticos, tanto que as normas que estruturam a sua constituição foram erigidas em preceitos constitucionais com a intenção de dar mais relêvo aos partidos políticos e assegurar. . . .

Entendo que, dentro dessa orientação, o Projeto, talvez verificando o passado histórico do Brasil, passado político, não desejasse permitir a coligação para eleições majoritárias, para evitar que à base disso se pudesse fazer entendimentos que não correspondessem aos interesses mais elevados, superiores da Nação.

Mantenho o meu ponto-de-vista, por entender que a proibição dessa coligação dá mais autonomia aos partidos, sem impedir que eles possam ter o mesmo candidato, desde que cada um o registre.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — Era êsse o aspecto para o qual pediria a atenção de V. Exa. Ao invés de legitimarmos a aliança ou a coligação, vamos permitir que ela se faça indevidamente.

O SENADOR WILSON GONÇALVES — Ela se fará através de movimentos autênticos e autônomos. Cada partido registra seu candidato, que poderá ser comum a ambos. É o meu voto. (*Muito bem*).

O Sr. Deputado Ulysses Guimarães — Sr. Presidente, releva notar também que no texto referente ao Poder Legislativo não se fixou a exigência de proporcionalidade nas eleições.

O Sr. Deputado Martins Rodrigues — Há emenda nesse sentido.

O Sr. Deputado Ulysses Guimarães — Se houvesse referência à eleição pelo sistema proporcional, teria a matéria de estar vinculada ao dispositivo que trata das eleições para a Câmara dos Deputados.

A boa técnica é adotada no Projeto, que não fixa nem um e nem outro sistema, e deixa à flexibilidade da legislação ordinária a solução do assunto.

Esta a razão principal, para que não se faça qualquer referência à eleição pelo sistema proporcional. (*Muito bem*.)

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Os Senhores que aprovam o parecer do Sr. Relator queiram conservar-se como estão. (*Pausa*). Está aprovado o parecer. Portanto, está rejeitada a inclusão da segunda parte da Emenda n.º 457.

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES — Emenda n.º 791/13, ao art. 148, de destaque do nobre Deputado Martins Rodrigues.

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — O signatário não está presente. Prejudicada.

Emenda n.º 479. Destaque requerido pelo nobre Deputado Ulysses Guimarães.

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES — Essa matéria se refere ao sufrágio universal e direto.

O Sr. Deputado Ulysses Guimarães — Peço esclarecimento ao Relator. Minha intenção foi que se fixasse uma regra...

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES — Eu sei.

O Sr. Deputado Ulysses Guimarães — ... porque, no projeto, algumas vezes se fala em eleição secreta, outras em eleição direta, outras, em sufrágio universal. Quis que se fixasse uma regra a respeito do voto secreto, universal e direto, quando fôr o caso, evidentemente.

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES — Aceitei o princípio do voto direto e, salvo engano, há uma emenda do Deputado Nelson Carneiro que tem mais ou menos a seguinte redação:

“Este sufrágio é universal e o voto direto e secreto, salvo nos casos previstos nesta Constituição”.

Foi incluída a palavra *direto*, mas ressalvados os casos da Constituição.

O Sr. Deputado Ulysses Guimarães — Retiro o destaque.

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Deferido o pedido de retirada do destaque.

O Sr. Senador Antônio Carlos — Restam agora os destaques automáticos, alguns deles coincidindo com requerimentos apresentados pelos nobres Srs. representantes. O primeiro é quanto à emenda n.º 130/51, de autoria do nobre Deputado Ulysses Guimarães.

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES — É o mesmo assunto:

“Art. 141 — redija-se assim:

“O sufrágio é universal e o voto é direto e secreto, salvo nos casos previstos nesta Constituição”.

O Sr. Deputado Ulysses Guimarães — Retiro o destaque.

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Deferido o pedido de retirada de destaque.

O SR. SENADOR WILSON GONÇALVES — Agora é o caso do analfabeto.

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — É o da emenda do Sr. Deputado Chagas Rodrigues.

O DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES * — Sr. Presidente, apresentei a emenda que tomou o n.º 747, e que manda suprimir a alínea *a* § 3.º do art. 140. Essa alínea se refere ao analfabeto:

“Não podem alistar-se eleitores:

a) — Os analfabetos”.

* Não foi revisto pelo orador.

Peço a atenção dos nobres colegas para o seguinte. O art. 140, *caput*, já estabelece:

“São eleitores os brasileiros maiores de 18 anos, alistados na forma da lei”.

O § 1.º dispõe:

“O alistamento e o voto são obrigatórios para os brasileiros de ambos os sexos, salvo as exceções previstas em lei”.

A meu ver, se eu tivesse tido a virtude ou a oportunidade de fazer qualquer sugestão, ficaria, aí, de acôrdo com a boa técnica das várias Constituições. Mas há uma referência expressa aos analfabetos, que não podem alistar-se eleitores. Quero suprimir essa referência, de tal modo, que a Lei Ordinária, de acôrdo com a cabeça e o § 1.º do art. 140, iria estipular se o analfabeto poderia ou não votar, se poderia ou não participar de votação municipal: prefeito, vereador etc. Mas vem o nobre Senador Wilson Gonçalves e apresenta sugestão no sentido de que o que seria regulado por lei ordinária, passará agora, a ser regulado por lei complementar.

De modo que a lei complementar — sugere S. Exa. o nobre Senador Wilson Gonçalves — poderá autorizar o alistamento do analfabeto, regulando os casos e condições em que será êle admitido a votar.

Finalmente, nós queremos que entre na nossa Constituição o que já estabelece a Constituição francesa, no seu art. 3.º, e a Constituição portugûesa, no Art. 7.º, que mandam para a lei ordinária a disciplina da matéria do alistamento. Aqui nós iremos disciplinar a matéria por lei complementar dentro dessa técnica, que objetiva, segundo se depreende dos embates, evitar o mais possível que se altere a Constituição, deixando certa elasticidade para que a lei ordinária discipline o assunto.

Aqui vai, Sr. Presidente, o nosso apêlo. Mas não vamos fazer como a Constituição mexicana, no art. 342, nem como a italiana no art. 48, que já estabelecem o alistamento e o voto para todos. Vamos fazer como a velha Constituição americana, como a francesa e como a portugûesa, que mandam para a lei ordinária a disciplina da matéria.

Pediria aos nobres colegas aprovassem essa emenda. Sendo lei complementar, não há prejuízo em apoiar a emenda. O Sr. Sub-Relator já a aprovou; de modo que quero crer, se o nobre Relator também aprovar, teremos unanimidade.

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Tem a palavra o Sr. Relator.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS * — Sr. Presidente, essa foi uma questão em que o Relator discordou do Sub-Relator. A

* Não foi revisto pelo orador.

primeira observação que fiz, e pode não ser procedente, mas para ela me permito chamar a atenção da Comissão, é que as duas emendas objetivam o seguinte: a primeira, excluir do projeto a letra *a*, do § 3.º do art. 140. O § 3.º do art. 140 diz o seguinte:

“3.º — Não podem alistar-se eleitores:
a) — os analfabetos”.

A primeira emenda pretende a exclusão. A segunda emenda propõe se adite um § 4.º ao citado artigo 140, dizendo:

“Lei complementar poderá autorizar o alistamento do analfabeto, regulando os casos e condições em que será êle admitido a votar”.

A redação do § 4.º, de certo modo, reproduz a emenda constitucional que foi rejeitada pelo Congresso Nacional, que já se manifestou inequivocamente contra o voto do analfabeto, se não me falha a memória, nas condições reproduzidas na emenda. Acredito que uma das maneiras de estimular a alfabetização no Brasil é estabelecer esta restrição. É uma aspiração de todo cidadão ser eleitor e, se fôr preciso que êle faça um esforço, ainda que na idade adulta, para alistar-se. . .

O Sr. Deputado Chagas Rodrigues — Não depende dêles, depende das escolas que os Governos não dão.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — A segunda observação é que o sistema eleitoral preconizado em nosso País é totalmente incompatível com o voto do analfabeto. A tendência, a orientação em nosso País não é o voto de legenda, não é o voto de cédula colorida. Muito pelo contrário. Adotada a cédula única, os defensores dessa forma aperfeiçoada sempre fizeram questão de que figurasse a possibilidade, no nôvo sistema, de identificar o eleitor o candidato. E o voto por legenda é um voto repudiado no próprio texto do projeto, porque, no Capítulo Poder Legislativo, diz que os deputados federais serão eleitos pelo voto secreto. E o nobre Deputado Chagas Rodrigues foi quem levantou a questão, suspeitando até de que a omissão daquela palavra *direto* dava a perspectiva ao Governo de adotar o voto indireto para deputado federal, quando a intenção do projeto era permitir o voto de legenda, que não é direto, mas é através do partido. O projeto, então, restabeleceu o critério do voto direto.

O Sr. Deputado Chagas Rodrigues — Perdão; é a lei ordinária que vai disciplinar. Ela pode estabelecer, inclusive, que o analfabeto votará apenas para prefeito.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — Mas o voto será direto.

O Sr. Deputado Chagas Rodrigues — Perfeito. Mas com o símbolo atrás ou ao lado do nome, como se faz em quase todos os países da América Latina, bem assim no Egito e na Índia.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — A tendência da legislação eleitoral brasileira, e nisso reflete a opinião geral, é de que o eleitor tem condições de fixar seu candidato, não o partido. Isto porque o voto, de certo modo — a menos que se escolha um processo muito original e muito complexo — é difícil para o analfabeto.

Por isso, Sr. Presidente, valendo-me da manifestação inequívoca do Congresso — porque foi, inclusive, uma emenda constitucional encaminhada pelo Poder Executivo que não mereceu o apêlo do Congresso Nacional — e tendo em vista a tendência, que a mim me parece ser da legislação eleitoral brasileira — tanto que já houve até proposta no sentido de inscrever o eleitor o nome do candidato ao lado da legenda — não me parece recomendável alterar o sistema do projeto no que toca ao voto do analfabeto.

É o meu parecer. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Em votação o parecer. Os Srs. Membros da Comissão que o aprovam, queiram conservar-se como se acham. (*Pausa*). Aprovado.

O Sr. Deputado Chagas Rodrigues — Sr. Presidente, peço verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Os Srs. Membros da Comissão que forem a favor do parecer, responderão *sim*; os que forem contrários, responderão *não*.

(*É feita a chamada*)

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Foi rejeitada a emenda, por 11 votos contra 8.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — Emenda 651/14. Destaque solicitado pelo nobre Deputado Ulysses Guimarães, ao artigo 142. A emenda teve parecer divergente. O Relator, porém, já agora concorda com o parecer do Sub-Relator, pela aprovação da emenda.

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Em votação. Os Srs. Congressistas que aprovam queiram conservar-se como estão. (*Pausa*). Aprovado.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — Emenda n.º 457-A. Destaque automático. Concordo com o parecer do Sub-Relator.

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Em votação. (*Pausa*). Aprovado o parecer do Relator.

Tivemos, assim, a votação do Capítulo “Da Nacionalidade”, referentes ao inserto no título “*Declaração de Direitos*”.

QUADRO COMPARATIVO

TÍTULOS III, IV e V

**DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL
DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

ARTIGOS 157 a 180

DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Sub-Relator: DEPUTADO DJALMA MARINHO

Relator Geral: SENADOR ANTÔNIO CARLOS

TÍTULO III <i>Da Ordem Econômica e Social</i>	TÍTULO IV <i>Da Ordem Econômica e Social</i>
<p>Art. 157 — A ordem econômica tem por fim realizar a justiça social, com base nos seguintes princípios:</p> <ul style="list-style-type: none">I — liberdade de iniciativa;II — valorização do trabalho como condição da dignidade humana;III — função social da propriedade;IV — harmonia e solidariedade entre os fatores de produção;V — desenvolvimento econômico;	<p>Art. 145 — A ordem econômica deve ser organizada conforme os princípios da justiça social, conciliando a liberdade de iniciativa com a valorização do trabalho humano.</p> <p>Parágrafo único — A todos é assegurado trabalho que possibilite existência digna. O trabalho é obrigação social.</p>
<p>VI — repressão ao abuso do poder econômico, caracterizado pelo domínio dos mercados a eliminação da concorrência e o aumento arbitrário dos lucros.</p>	<p>Art. 148 — A lei reprimirá toda e qualquer forma de abuso do poder econômico, inclusive as uniões ou agrupamentos de empresas individuais ou sociais, seja qual for a sua natureza, que tenham por fim dominar os mercados nacionais, eliminar a concorrência e aumentar arbitrariamente os lucros.</p>
<p>§ 1.º — Para os fins previstos neste artigo, a União poderá promover a desapropriação da propriedade territorial rural, mediante pagamento de prévia e justa indenização em títulos especiais da dívida pública, com cláusula de exata correção monetária, resgatáveis no prazo máximo de vinte anos, em parcelas anuais sucessivas, assegurada a sua aceitação, a qualquer tempo, como meio de pagamento de até cinquenta por cento do imposto territorial rural e como pagamento do preço de terras públicas.</p>	<p>Art. 147 — O uso da propriedade será condicionado ao bem-estar social. A lei poderá, com observância do disposto no art. 141, § 16, promover a justa distribuição da propriedade, com igual oportunidade para todos.</p> <p>Art. 141 — § 16 — É garantido o direito de propriedade, salvo o caso de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro. Em caso de perigo iminente, como guerra ou comoção intestina, as autoridades competentes poderão usar da propriedade particular, se assim o exigir o bem público, ficando, todavia, assegurado o direito a indenização ulterior.</p>

	<p style="text-align: center;">TÍTULO III. <i>Da Ordem Econômica e Social</i></p>
	<p>Art. 157 — A ordem econômica tem por fim realizar a justiça social, com base nos seguintes princípios:</p> <ul style="list-style-type: none">I — a liberdade de iniciativa;II — a valorização do trabalho como condição da dignidade humana;III — a função social da propriedade;IV — a harmonia e a solidariedade entre os fatores de produção;V — o desenvolvimento econômico;
	<ul style="list-style-type: none">VI — a repressão do abuso do poder econômico caracterizado pelo domínio dos mercados, a eliminação da concorrência e o aumento arbitrário dos lucros
<p style="text-align: center;">EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 10, DE 1964</p> <p>Art. 5.º — Ao art. 147 da Constituição Federal são acrescidos os parágrafos seguintes:</p> <p>“§ 1.º — Para os fins previstos neste artigo, a União poderá promover a desapropriação da propriedade territorial rural, mediante pagamento da prévia e justa indenização em títulos especiais da dívida pública, com cláusula de exata correção monetária, segundo índices fixados pelo Conselho Nacional de Economia, resgatáveis no prazo máximo de 20 anos, em parcelas anuais sucessivas, assegurada a sua aceitação, a qualquer tempo, como meio de pagamento de até 50% do imposto territorial rural e como pagamento do preço de terras públicas.”</p>	<p>§ 1.º — Para os fins previstos neste artigo, a União poderá promover a desapropriação da propriedade territorial rural, mediante pagamento da prévia e justa indenização em títulos especiais da dívida pública, com cláusula de exata correção monetária, resgatáveis no prazo máximo de vinte anos, em parcelas anuais sucessivas, assegurada a sua aceitação, a qualquer tempo, como meio de pagamento de até 50 por cento do Imposto Territorial Rural e como pagamento do preço de terras públicas.</p>

CONSTITUIÇÃO DE 1967	CONSTITUIÇÃO DE 1946
<p>§ 2.º — A lei disporá sôbre o volume anual ou periódico das emissões, sôbre as características dos títulos, a taxa dos juros, o prazo e as condições de resgate.</p>	
<p>§ 3.º — A desapropriação de que trata o § 1.º é da competência exclusiva da União e limitar-se-á as áreas incluídas nas zonas prioritárias, fixadas em decreto do Poder Executivo, só recaindo sôbre propriedades rurais cuja forma de exploração contrarie o disposto neste artigo, conforme fôr definido em lei.</p>	
<p>§ 4.º — A indenização em títulos somente se fará quando se tratar de latifúndio, como tal conceituado em lei, excetuadas as benfeitorias necessárias e úteis, que serão sempre pagas em dinheiro.</p>	
<p>§ 5.º — Os planos que envolvem desapropriação para fins de reforma agrária serão aprovados por decreto do Poder Executivo, e sua execução será da competência de órgãos colegiados, constituídos por brasileiros de notável saber e idoneidade, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal.</p>	

EMENDAS CONSTITUCIONAIS ATOS INSTITUCIONAIS	PROJETO
<p>EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 10, DE 1964</p> <p>Art. 5.º — ...</p> <p>“§ 2.º — A lei disporá sôbre o volume anual ou periódico das emissões, bem como sôbre as características dos títulos, a taxa dos juros, o prazo e as condições de resgate.”</p>	<p>§ 2.º — A lei disporá sôbre o volume anual ou periódico das emissões, bem como sôbre as características dos títulos, a taxa dos juros, o prazo e as condições de resgate.</p>
<p>EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 10, DE 1964</p> <p>Art. 5.º — ...</p> <p>“§ 3.º — A desapropriação de que trata o parágrafo 1.º é da competência exclusiva da União e limitar-se-á às áreas incluídas nas zonas prioritárias fixadas em decreto do Poder Executivo, só recaindo sôbre propriedades rurais cuja forma de exploração contrarie o disposto neste artigo, conforme fôr definido em lei.”</p>	<p>§ 3.º — A desapropriação de que trata o § 1.º é da competência exclusiva da União e limitar-se-á às áreas incluídas nas zonas prioritárias, fixadas em decreto do Poder Executivo, só recaindo sôbre propriedades rurais cuja forma de exploração contrarie o disposto neste artigo, conforme fôr definido em lei.</p>
<p>EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 10, DE 1964</p> <p>Art. 5.º — ...</p> <p>“§ 4.º — A indenização em títulos sômente se fará quando se tratar de latifúndio, como tal conceituado em lei, excetuadas as benfeitorias necessárias e úteis, que serão sempre pagas em dinheiro.”</p>	<p>§ 4.º — A indenização em títulos sômente se fará quando se tratar de latifúndio, como tal conceituado em lei, excetuadas as benfeitorias necessárias e úteis, que serão sempre pagas em dinheiro.</p>
<p>EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 10, DE 1964</p> <p>Art. 5.º — ...</p> <p>“§ 5.º — Os planos que envolvem desapropriação para fins de reforma agrária serão aprovados por decreto do Poder Executivo, e sua execução será da competência de órgãos colegiados, constituídos por brasileiros de notável saber e idoneidade, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a indicação pelo Senado Federal.</p>	<p>§ 5.º — Os planos que envolvem desapropriação para fins de reforma agrária serão aprovados por decreto do Poder Executivo, e sua execução será da competência de órgãos colegiados, constituídos por brasileiros de notável saber e idoneidade, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a indicação pelo Senado Federal.</p>

CONSTITUIÇÃO DE 1967	CONSTITUIÇÃO DE 1946
<p>§ 6.º — Nos casos de desapropriação, na forma do § 1.º, do presente artigo, os proprietários ficarão isentos dos impostos federais, estaduais e municipais que incidam sobre a transferência da propriedade desapropriada.</p>	
<p>§ 7.º — Não será permitida greve nos serviços públicos e atividades essenciais, definidas em lei.</p>	<p>Art. 158 — É reconhecido o direito de greve, cujo exercício a lei regulará.</p>
<p>§ 8.º — São facultadas a intervenção no domínio econômico e o monopólio de determinada indústria ou atividade, mediante lei da União, quando indispensável por motivos de segurança nacional, ou para organizar setor que não possa ser desenvolvido com eficiência no regime de competição e de liberdade de iniciativa, assegurados os direitos e garantias individuais.</p>	<p>Art. 146 — A União poderá, mediante lei especial, intervir no domínio econômico e monopolizar determinada indústria ou atividade. A intervenção terá por base o interesse público e por limite os direitos fundamentais assegurados nesta Constituição.</p> <p>(Vide art. 148)</p>
<p>§ 9.º — Para atender à intervenção no domínio econômico, de que trata o parágrafo anterior, poderá a União instituir contribuições destinadas ao custeio dos respectivos serviços e encargos, na forma que a lei estabelecer.</p>	
<p>§ 10 — A União, mediante lei complementar, poderá estabelecer regiões metropolitanas, constituídas por Municípios que, independentemente de sua vinculação administrativa, integrem a mesma comunidade sócio-econômica, visando à realização de serviços de interesse comum.</p>	
<p>§ 11 — A produção de bens supérfluos será limitada por empresa, proibida a participação de pessoa física em mais de uma empresa ou de uma em outra, nos termos da lei.</p>	

EMENDAS CONSTITUCIONAIS ATOS INSTITUCIONAIS	PROJETO
<p>EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 10, DE 1964</p> <p>Art. 5.º — ...</p> <p>“§ 6.º — Nos casos de desapropriação, na forma do parágrafo 1.º do presente artigo, os proprietários ficarão isentos dos impostos federais, estaduais e municipais que incidam, sôbre a transferência da propriedade desapropriada.”</p>	<p>§ 6.º — Nos casos de desapropriação, na forma do § 1.º do presente artigo, os proprietários ficarão isentos dos impostos federais, estaduais e municipais que incidam sôbre a transferência da propriedade desapropriada;</p>
	<p>§ 7.º — Não será permitida a greve nos serviços públicos e atividades essenciais, definidos em lei.</p>
	<p>§ 8.º — É facultada a intervenção no domínio econômico e o monopólio de determinada indústria ou atividade, mediante lei da União, quando indispensável por motivos de segurança nacional, ou para organizar setor que não possa ser desenvolvido com eficiência no regime de competição e de liberdade de iniciativa, assegurados os direitos e garantias individuais.</p>

CONSTITUIÇÃO DE 1967	CONSTITUIÇÃO DE 1946
<p>Art. 158 — A Constituição assegura aos trabalhadores os seguintes direitos, além de outros que, nos termos da lei, visem à melhoria de sua condição social:</p>	<p>Art. 157 — A legislação do trabalho e da previdência social obedecerão aos seguintes preceitos, além de outros que visem a melhoria da condição dos trabalhadores:</p>
<p>I — salário-mínimo capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, as necessidades normais do trabalhador e de sua família;</p>	<p>Art. 157 — ... I — salário-mínimo capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, as necessidades normais do trabalhador e de sua família;</p>
<p>II — salário-família aos dependentes do trabalhador;</p>	
<p>III — proibição de diferença de salários e de critério de admissões por motivo de sexo, côr e estado civil;</p>	<p>Art. 157 — ... II — proibição de diferença de salário para um mesmo trabalho por motivo de idade, sexo nacionalidade ou estado civil;</p>
<p>IV — salário de trabalho noturno superior ao diurno;</p>	<p>Art. 157 — ... III — salário do trabalho noturno superior ao diurno;</p>
<p>V — integração do trabalhador na vida e no desenvolvimento da empresa, com participação nos lucros e, excepcionalmente, na gestão, nos casos e condições que forem estabelecidos;</p>	<p>Art. 157 — ... IV — participação obrigatória e direta do trabalhador nos lucros da empresa, nos termos e pela forma que a lei determinar;</p>
<p>VI — duração diária do trabalho não excedente de oito horas, com intervalo para descanso, salvo casos especialmente previstos;</p>	<p>Art. 157 — ... V — duração diária do trabalho não excedente a oito horas exceto nos casos e condições previstos em lei;</p>

EMENDAS CONSTITUCIONAIS ATOS INSTITUCIONAIS	PROJETO
	Art. 158 — A Constituição assegura aos trabalhadores nos termos da lei, além de outros, os seguintes direitos:
	I — salário-mínimo capaz de satisfazer as necessidades do trabalhador;
	II — proibição de diferença de salário para um mesmo trabalho por motivo de sexo, idade, estado civil e nacionalidade;
	III — salário de trabalho noturno superior ao diurno;
	IV — participação do trabalhador nos lucros da empresa;
	V — duração diária do trabalho não excedente de oito horas, salvo casos especialmente previstos;

CONSTITUIÇÃO DE 1967	CONSTITUIÇÃO DE 1946
<p>VII — repouso semanal remunerado e nos feriados civis e religiosos, de acôrdo com a tradição local;</p>	<p>Art. 157 — ...</p> <p>VI — repouso semanal remunerado, preferentemente aos domingos e, nos limite das exigências técnicas das emprêsas, nos feriados civis e religiosos, de acôrdo com a tradição local;</p>
<p>VIII — férias anuais remuneradas;</p>	<p>Art. 157 — ...</p> <p>VII — férias anuais remuneradas;</p>
<p>IX — higiene e segurança do trabalho;</p>	<p>Art. 157 — ...</p> <p>VIII — higiene e segurança do trabalho;</p>
<p>X — proibição de trabalho a menores de doze anos e de trabalho noturno a menores de dezoito anos, em indústrias insalubres a êstes e às mulheres;</p>	<p>Art. 157 — ...</p> <p>IX — proibição de trabalho a menores de 14 de anos; em indústrias insalubres, a mulheres e a menores de 18 anos; e de trabalho noturno a menores de 18 anos, respeitadas, em qualquer caso, as condições estabelecidas em lei e as exceções admitidas pelo juiz competente;</p>
<p>XI — descanso remunerado da gestante, antes e depois do parto, sem prejuízo do emprêgo e do salário;</p>	<p>Art. 157 — ...</p> <p>X — direito da gestante a descanso antes e depois do parto, sem prejuízo do emprêgo nem do salário;</p>
<p>XII — fixação das percentagens de empregados brasileiros nos serviços públicos dados em concessão e nos estabelecimentos de determinados ramos comerciais e industriais;</p>	<p>Art. 157 — ...</p> <p>XI — fixação das percentagens de empregados brasileiros nos serviços públicos dados em concessão e nos estabelecimentos de determinados ramos do comércio e da indústria;</p>

EMENDAS CONSTITUCIONAIS ATOS INSTITUCIONAIS	PROJETO
	VI — repouso semanal remunerado e nos feriados civis e religiosos, de acôrdo com a tradição local;
	VII — férias anuais remuneradas;
	VIII — Higiene e segurança do trabalho;
	IX — proibição de trabalho a menores de quatorze anos e, de trabalho noturno, a menores de dezoito anos, assim como em indústrias insalubres a mulheres e a menores de dezoito anos;
	X — descanso remunerado da gestante antes e depois do parto;
	XI — fixação das percentagens de empregados brasileiros nos serviços públicos dados em concessão e nos estabelecimentos de determinados ramos do comércio e da indústria;

CONSTITUIÇÃO DE 1967	CONSTITUIÇÃO DE 1946
<p>XIII — estabilidade, com indenização ao trabalhador despedido, ou fundo de garantia equivalente;</p>	<p>Art. 157 — ...</p> <p>XII — estabilidade, na empresa ou na exploração rural, e indenização ao trabalhador despedido, nos casos e nas condições que a lei estatuir;</p>
<p>XIV — reconhecimento das convenções coletivas de trabalho;</p>	<p>Art. 157 — ...</p> <p>XIII — reconhecimento das convenções coletivas de trabalho;</p>
<p>XV — assistência sanitária, hospitalar e médica preventiva;</p>	<p>Art. 157 — ...</p> <p>XIV — assistência sanitária, inclusive hospitalar e médica preventiva, ao trabalhador e à gestante;</p>
	<p>Art. 157 — ...</p> <p>XV — assistência aos desamparados;</p>
<p>XVI — previdência social, mediante contribuição da União, do empregador e do empregado, para seguro-desemprego, proteção da maternidade e nos casos de doença, velhice, invalidez e morte;</p>	<p>Art. 157 — ...</p> <p>XVI — previdência, mediante contribuição da União, do empregador e do empregado, em favor da maternidade e contra as consequências da doença, da velhice, da invalidez e da morte;</p>
<p>XVII — seguro obrigatório pelo empregador contra acidentes do trabalho;</p>	<p>Art. 157 — ...</p> <p>XVII — obrigatoriedade da instituição do seguro pelo empregador, contra os acidentes do trabalho.</p>
<p>XVIII — proibição de distinção entre trabalho manual, técnico ou intelectual, ou entre os profissionais respectivos;</p>	<p>Art. 157 — ...</p> <p>Parágrafo único — Não se admitirá distinção entre o trabalho manual e técnico e o trabalho intelectual, nem entre os profissionais respectivos, no que concerne a direitos, garantias e benefícios.</p>

EMENDAS CONSTITUCIONAIS ATOS INSTITUCIONAIS	PROJETO
	XII — estabilidade, ou fundo de garantia equivalente, com indenização ao trabalhador despedido da empresa;
	XIII — reconhecimento das convenções coletivas de trabalho;
	XIV — assistência sanitária, hospitalar e médica preventiva;
	XV — assistência ao desempregado;
	XVI — previdência social, mediante contribuição da União, do empregador e do empregado para proteção da maternidade e nos casos de doença, velhice, invalidez e morte;
	XVII — seguro obrigatório pelo empregador contra acidentes do trabalho;
	XVIII — proibição de distinção entre o trabalho manual, técnico ou intelectual, entre os profissionais respectivos;

CONSTITUIÇÃO DE 1967	CONSTITUIÇÃO DE 1946
<p>XIX — colônias de férias e clínicas de repouso, recuperação e convalescença, mantidas pela União, conforme dispuser a lei;</p>	
<p>XX — aposentadoria para a mulher, aos trinta anos de trabalho, com salário integral;</p>	
<p>XXI — greve, salvo o disposto no art. 157, § 7.º</p>	<p>Art. 158 — É reconhecido o direito de greve, cujo exercício a lei regulará.</p>
<p>§ 1.º — Nenhuma prestação de serviço de caráter assistencial ou de benefício compreendido na previdência social será criada, majorada ou estendida, sem a correspondente fonte de custeio total.</p>	
<p>§ 2.º — A parte da União no custeio dos encargos a que se refere o n.º XVI dêste artigo será atendida mediante dotação orçamentária, ou com o produto de contribuições de previdências arrecadadas, com caráter geral, na forma da lei.</p>	
<p>Art. 159 — É livre a associação profissional ou sindical; a sua constituição, a representação legal nas convenções coletivas de trabalho e o exercício de funções delegadas de poder público serão regulados em lei.</p>	<p>Art. 159 — É livre a associação profissional ou sindical, sendo reguladas por lei a forma de sua constituição, a sua representação legal nas convenções coletivas de trabalho e o exercício de funções delegadas pelo poder público.</p>
<p>§ 1.º — Entre as funções delegadas a que se refere êste artigo, compreende-se a de arrecadar, na forma da lei, contribuições para o custeio da atividade dos órgãos sindicais e profissionais e para a execução de programas de interêsse das categorias por êles representadas.</p>	

EMENDAS CONSTITUCIONAIS ATOS INSTITUCIONAIS	PROJETO
	XIX — a greve, salvo o disposto no art. 157, § 7.º
<p>EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 11/65</p> <p>Artigo único — Ao art. 157 da Constituição é acrescentado um parágrafo, com a redação seguinte, passando o atual parágrafo único a parágrafo primeiro;</p> <p>“§ 2.º — Nenhuma prestação de serviço de caráter assistencial ou de benefício compreendido na Previdência Social poderá ser criada, majorada ou estendida sem a correspondente fonte de custeio total.”</p>	§ 1.º — Nenhuma prestação de serviço de caráter assistencial ou de benefício compreendido na previdência social será criada, majorada ou estendida sem a correspondente fonte de custeio total.
	§ 2.º — A parte da União no custeio dos encargos a que se refere o n.º XVI deste artigo será atendida mediante dotação orçamentária, ou com o produto de contribuições de previdência arrecadadas, com caráter geral, na forma da lei.
	Art. 159 — É livre a associação profissional ou sindical; a sua constituição, a representação legal, nas convenções coletivas de trabalho, e o exercício de funções delegadas de poder público serão regulados em lei.
	Parágrafo único — Entre as funções delegadas a que se refere este artigo compreende-se a de arrecadar, na forma da lei, contribuições para o custeio das atividades dos órgãos sindicais e profissionais e para a execução de programas de interesse das categorias por eles representadas.

CONSTITUIÇÃO DE 1967	CONSTITUIÇÃO DE 1946
<p>§ 2.º — É obrigatório o voto nas eleições sindicais.</p>	
<p>Art. 160 — A lei disporá sôbre o regime das emprêsas concessionárias de serviços públicos federais, estaduais e municipais, estabelecendo:</p> <p>I — obrigação de manter serviço adequado;</p> <p>II — tarifas que permitam a justa remuneração do capital, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;</p> <p>III — fiscalização permanente e revisão periódica das tarifas, ainda que estipuladas em contrato anterior.</p>	<p>Art. 151 — A lei disporá sôbre o regime das emprêsas concessionárias de serviços públicos federais, estaduais e municipais.</p> <p>Parágrafo único — Será determinada a fiscalização e a revisão das tarifas dos serviços explorados por concessão, a fim de que os lucros dos concessionários, não excedendo à justa remuneração do capital, lhes permitam atender a necessidades de melhoramentos e expansão desses serviços. Aplicar-se-á a lei às concessões feitas no regime anterior, de tarifas estipuladas para todo o tempo de duração do contrato.</p>
<p>Art. 161 — As jazidas, minas e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo para o efeito de exploração ou aproveitamento industrial.</p>	<p>Art. 152 — As minas e demais riquezas do subsolo, bem como as quedas-d'água, constituem propriedade distinta da do solo para o efeito de exploração ou aproveitamento industrial.</p>
<p>§ 1.º A exploração e o aproveitamento das jazidas, minas e demais recursos minerais e dos potenciais de energia hidráulica dependem de autorização ou concessão federal na forma da lei, dada exclusivamente a brasileiros ou a sociedades organizadas no País.</p>	<p>Art. 153 — O aproveitamento dos recursos minerais e de energia hidráulica depende de autorização ou concessão federal, na forma da lei.</p>
<p>§ 2.º — É assegurada ao proprietário do solo a participação nos resultados da lavra; quanto às jazidas e minas cuja exploração constituir monopólio da União, a lei regulará a forma da indenização.</p>	<p>§ 1.º — As autorizações ou concessões serão conferidas exclusivamente a brasileiros ou a sociedades organizadas no País, assegurada ao proprietário do solo, preferência para a exploração. Os direitos de preferência do proprietário do solo, quanto às minas e jazidas, serão regulados de acôrdo com a natureza delas.</p>
<p>§ 3.º — A participação referida no parágrafo anterior será igual ao dizimo do impôsto único sôbre minerais.</p>	

EMENDAS CONSTITUCIONAIS ATOS INSTITUCIONAIS	PROJETO
	<p>Art. 160 — A lei disporá sôbre o regime das emprêsas concessionárias de serviços públicos federais, estaduais e municipais, estabelecendo:</p> <ul style="list-style-type: none">I — a obrigação de manter serviço adequado;II — tarifas que permitam a justa remuneração do capital, o melhoramento e a expansão dos serviços que assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;III — a fiscalização permanente e a revisão periódica das tarifas, ainda que estipuladas em contrato anterior.
	<p>Art. 161 — As jazidas, minas e demais recursos minerais, assim como os potenciais de energia hidráulica, constituem propriedade distinta da do solo para o efeito de exploração ou aproveitamento industrial.</p>
	<p>§ 1.º — A exploração e o aproveitamento das jazidas, minas e demais recursos minerais e dos potenciais de energia hidráulica dependem de autorização ou concessão federal, dada exclusivamente a brasileiros ou a sociedades organizadas no País.</p>
	<p>§ 2.º — É assegurada ao proprietário do solo a participação nos resultados da lavra, exceto quanto às jazidas e minas cuja exploração constituir monopólio da União.</p>
	<p>§ 3.º — A participação referida no parágrafo anterior será igual ao dízimo do impôsto sôbre minerais.</p>

CONSTITUIÇÃO DE 1967	CONSTITUIÇÃO DE 1946
<p>§ 4.º — Não dependerá de autorização ou concessão o aproveitamento de energia hidráulica de potência reduzida.</p>	<p>Art. 153 — ...</p> <p>§ 2.º — Não dependerá de autorização ou concessão o aproveitamento de energia hidráulica de potência reduzida.</p>
	<p>§ 3.º — Satisfeitas as condições exigidas pela lei, entre as quais a de possuírem os necessários serviços técnicos e administrativos, os Estados passarão a exercer nos seus territórios a atribuição constante deste artigo.</p> <p>§ 4.º — A União, nos casos de interesse geral indicados em lei, auxiliará os Estados nos estudos referentes às águas termominerais de aplicação medicinal e no aparelhamento das estâncias destinadas ao uso delas.</p>
	<p>Art. 149 — A lei disporá sobre o regime dos bancos de depósitos, das empresas de seguro, de capitalização e de fins análogos.</p> <p>Art. 154 — A usura, em tôdas as suas modalidades, será punida na forma da lei.</p>
<p>Art. 162 — A pesquisa e a lavra de petróleo em território nacional constituem monopólio da União, nos termos da lei.</p>	
<p>Art. 163 — As empresas privadas compete preferencialmente, com o estímulo e apóio do Estado, organizar e explorar as atividades econômicas.</p> <p>§ 1.º — Somente para suplementar a iniciativa privada, o Estado organizará e explorará diretamente atividade econômica.</p> <p>§ 2.º — Na exploração, pelo Estado, da atividade econômica, as empresas públicas, as autarquias e sociedades de economia mista reger-se-ão pelas normas aplicáveis às empresas privadas, inclusive quanto ao direito do trabalho e das obrigações.</p> <p>§ 3.º — A empresa pública que explorar atividade não monopolizada ficará sujeita ao mesmo regime tributário aplicável às empresas privadas.</p>	

EMENDAS CONSTITUCIONAIS ATOS INSTITUCIONAIS	PROJETO
	<p>§ 4.º — Não dependerá de autorização ou concessão o aproveitamento de energia hidráulica de potência reduzida.</p>
	<p>Art. 162 — As atividades econômicas serão preferencialmente organizadas e exploradas por empresas privadas, com o estímulo e o apoio do Estado.</p> <p>§ 1.º — Somente para complementar a iniciativa privada o Estado organizará e explorará diretamente atividade econômica.</p> <p>§ 2.º — Na exploração, pelo Estado, da atividade econômica, as empresas públicas, as autarquias e sociedades de economia mista reger-se-ão pelas normas aplicáveis às empresas privadas, inclusive quanto ao direito do trabalho e das obrigações.</p> <p>§ 3.º — A empresa pública que explorar atividade não monopolizada ficará sujeita ao mesmo regime tributário aplicável às empresas privadas.</p>

CONSTITUIÇÃO DE 1967	CONSTITUIÇÃO DE 1946
<p>Art. 164 — A lei federal disporá sobre as condições de legitimação da posse e de preferência à aquisição de até cem hectares de terras públicas por aqueles que as tornarem produtivas com o seu trabalho e de sua família.</p>	<p>Art. 156 — A lei facilitará a fixação do homem no campo, estabelecendo planos de colonização e de aproveitamento das terras públicas. Para esse fim, serão preferidos os nacionais e, dentre eles, os habitantes das zonas empobrecidas e os desempregados.</p> <p>§ 1.º — Os Estados assegurarão aos posseiros de terras devolutas, que nelas tenham morada habitual, preferência para aquisição até 25 hectares.</p>
<p>Parágrafo único. Salvo para execução de planos de reforma agrária não se fará, sem prévia aprovação do Senado Federal, alienação ou concessão de terras públicas com área superior a três mil hectares.</p>	<p>Art. 156 —</p> <p>§ 2.º — Sem prévia autorização do Senado Federal, não se fará qualquer alienação ou concessão de terras públicas com área superior a 10.000 hectares.</p>
	<p>§ 3.º — Todo aquele que, não sendo proprietário rural nem urbano, ocupar, por 10 anos ininterruptos, sem oposição nem reconhecimento de domínio alheio, trecho de terra não superior a 25 hectares, tornando-o produtivo por seu trabalho e tendo nele sua morada, adquirir-lhe-á a propriedade, mediante sentença declaratória devidamente transcrita.</p>
<p>Art. 165 — A navegação de cabotagem para o transporte de mercadorias é privativa dos navios nacionais, salvo caso de necessidade pública.</p>	<p>Art. 155 — A navegação de cabotagem para o transporte de mercadorias é privativa dos navios nacionais, salvo caso de necessidade pública.</p>

EMENDAS CONSTITUCIONAIS ATOS INSTITUCIONAIS	PROJETO
<p>EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 10/64</p> <p>Art. 6.º — Os parágrafos 1.º, 2.º e 3.º, do art. 156, da Constituição Federal, passam a ter a seguinte redação:</p> <p>“§ 1.º — Os Estados assegurarão aos posseiros de terras devolutas, que nelas tenham morada habitual, preferência para aquisição até 100 hectares.</p>	<p>Art. 163 — A lei federal disporá sobre as condições de legitimação da posse e de preferência à aquisição de até cem hectares de terras públicas por aqueles que as tornarem produtivas com o seu trabalho e de sua família.</p>
<p>EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 10/64</p> <p>Art. 6.º —</p> <p>“§ 2.º — Sem prévia autorização do Senado Federal, não se fará qualquer alienação ou concessão de terras públicas com área superior a 3.000 hectares, salvo quando se tratar de execução de planos de colonização aprovados pelo Governo Federal.”</p>	<p>Parágrafo único — Salvo para execução de planos de reforma agrária, não se fará, sem prévia aprovação do Senado da República, alienação ou concessão de terras públicas com área superior a três mil hectares.</p>
<p>“§ 3.º — Todo aquele que, não sendo proprietário rural nem urbano, ocupar, por 10 anos ininterruptos, sem oposição nem reconhecimento de domínio alheio, trecho de terra que haja tornado produtivo por seu trabalho e de sua família, adquirir-lhe-á a propriedade, mediante sentença declaratória devidamente transcrita. A área, nunca excedente de 100 hectares, deverá ser caracterizada como suficiente para assegurar, ao lavrador e sua família, condição de subsistência e progresso social e econômico, nas dimensões fixadas pela lei, segundo sistemas agrícolas regionais.”</p>	
	<p>Art. 164 — A navegação de cabotagem para o transporte de mercadorias é privativa dos navios nacionais, salvo caso de necessidade pública.</p>

CONSTITUIÇÃO DE 1967	CONSTITUIÇÃO DE 1946
<p>Parágrafo único. — Os proprietários, armadores e comandantes de navios nacionais, assim como dois terços, pelo menos, dos seus tripulantes devem ser brasileiros natos.</p>	<p>Parágrafo único — Os proprietários, armadores e comandantes de navios nacionais, bem como 2/3, pelo menos, dos seus tripulantes, devem ser brasileiros (art. 129, números I e II).</p>
<p>Art. 166 — São vedadas a propriedade e a administração de empresas jornalísticas, de qualquer espécie, inclusive de televisão e de radiodifusão:</p> <ul style="list-style-type: none">I — a estrangeiros;II — a sociedades por ações ao portador;III — a sociedades que tenham, como acionistas ou sócios, estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto os partidos políticos. <p>§ 1.º — Sômente a brasileiros natos caberá a responsabilidade, a orientação intelectual e administrativa das empresas referidas neste artigo.</p>	<p>Art. 160 — É vedada a propriedade de empresas jornalísticas, sejam políticas ou simplesmente noticiosas, assim como a de radiodifusão, a sociedades anônimas por ações ao portador e a estrangeiros. Nem êsses, nem pessoas jurídicas, excetuados os partidos políticos nacionais, poderão ser acionistas de sociedades anônimas proprietárias dessas empresas. A brasileiros (art. 129, números I e II) caberá, exclusivamente, a responsabilidade principal delas e a sua orientação intelectual e administrativa.</p>
<p>§ 2.º — Sem prejuízo da liberdade de pensamento e de informação, a lei poderá estabelecer outras condições para a organização e o funcionamento das empresas jornalísticas ou de televisão e de radiodifusão, no interesse do regime democrático e do combate à subversão e à corrupção.</p>	<p>(Vide art. 141, § 5.º)</p>
<p style="text-align: center;">TÍTULO IV <i>Da Família, da Educação e da Cultura</i></p>	<p style="text-align: center;">TÍTULO VI <i>Da Família, da Educação e da Cultura</i></p>
<p>Art. 167 — A família é constituída pelo casamento e terá direito à proteção dos Podêres Públicos.</p>	<p>Art. 164 — É obrigatória, em todo o território nacional, assistência à maternidade, à infância e à adolescência. A lei instituirá o amparo das famílias de prole numerosa.</p>

EMENDAS CONSTITUCIONAIS ATOS INSTITUCIONAIS	PROJETO
	<p>Parágrafo único — Os proprietários, armadores e comandantes de navios nacionais, assim como dois terços, pelo menos, dos seus tripulantes, devem ser brasileiros natos.</p>
	<p>Art. 165 — É vedada a propriedade e a administração de empresas jornalísticas, de qualquer espécie, assim como de radiodifusão:</p> <ul style="list-style-type: none">I — a estrangeiros;II — a sociedades por ações ao portador;III — a sociedades que tenham, como acionistas, estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto os partidos políticos.
	<p>§ 1.º — Somente a brasileiros natos caberá a responsabilidade, a orientação intelectual e administrativa das empresas referidas neste artigo.</p> <p>§ 2.º — Sem prejuízo da liberdade de pensamento e de informação, a lei poderá estabelecer outras condições à organização e ao funcionamento das empresas jornalísticas ou de radiodifusão, no interesse do regime democrático e do combate à subversão e à corrupção.</p>
	<p style="text-align: center;">TÍTULO IV <i>Da Família, da Educação e da Cultura</i></p>
	<p>Art. 166 — A família, a maternidade, a infância e a adolescência terão proteção especial dos poderes públicos, quanto à sua constituição, preservação e educação.</p>

CONSTITUIÇÃO DE 1967	CONSTITUIÇÃO DE 1946
<p>§ 1.º — O casamento é indissolúvel.</p> <p>§ 2.º — O casamento será civil e gratuita a sua celebração. O casamento religioso equivalerá ao civil se, observados os impedimentos e as prescrições da lei, assim o requerer o celebrante ou qualquer interessado, contanto que seja o ato inscrito no registro público.</p>	<p>Art. 163 — A família é constituída pelo casamento de vínculo indissolúvel e terá direito à proteção especial do Estado.</p> <p>§ 1.º — O casamento será civil, e gratuita a sua celebração. O casamento religioso equivalerá ao civil se, observados os impedimentos e as prescrições da lei, assim o requerer o celebrante ou qualquer interessado, contanto que seja o ato inscrito no registro público</p>
<p>§ 3.º — O casamento religioso celebrado sem as formalidades deste artigo terá efeitos civis se, a requerimento do casal, fôr inscrito no registro público, mediante prévia habilitação perante a autoridade competente.</p>	<p>§ 2.º — O casamento religioso, celebrado sem as formalidades deste artigo, terá efeitos civis, se, a requerimento do casal, fôr inscrito no registro público, mediante prévia habilitação perante a autoridade competente.</p>
<p>§ 4.º — A lei instituirá a assistência à maternidade, à infância e à adolescência.</p>	
<p>Art. 168 — A educação é direito de todos e será dada no lar e na escola; assegurada a igualdade de oportunidade, deve inspirar-se no princípio da unidade nacional e nos ideais de liberdade e de solidariedade humana.</p>	<p>Art. 166 — A educação é direito de todos e será dada no lar e na escola. Deve inspirar-se nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana.</p>
<p>§ 1.º — O ensino será ministrado nos diferentes graus pelos Podêres Públicos.</p>	<p>Art. 167 — O ensino dos diferentes ramos será ministrado pelos poderes públicos e é livre à iniciativa particular, respeitadas as leis que o regulem.</p>
<p>§ 2.º — Respeitadas as disposições legais, o ensino é livre à iniciativa particular, a qual merecerá o amparo técnico e financeiro dos Podêres Públicos, inclusive bôlsas de estudo.</p>	
<p>§ 3.º — A legislação do ensino adotará os seguintes princípios e normas:</p>	<p>Art. 168 — A legislação do ensino adotará os seguintes princípios:</p>

EMENDAS CONSTITUCIONAIS ATOS INSTITUCIONAIS	PROJETO
	<p>Parágrafo único — casamento é indissolúvel e gratuita a sua celebração.</p>
	<p>Art. 167 — A educação é direito de todos, assegurada a igualdade de oportunidade, inspirando-se no princípio da unidade nacional e nos ideais de liberdade e de solidariedade humana.</p>
	<p>§ 2.º — O ensino dos diferentes ramos será ministrado pelos poderes públicos, e é livre à iniciativa particular.</p>

CONSTITUIÇÃO DE 1967	CONSTITUIÇÃO DE 1946
I — o ensino primário somente será ministrado na língua nacional;	I — o ensino primário é obrigatório e só será dado na língua nacional;
II — o ensino dos sete aos quatorze anos é obrigatório para todos e gratuito nos estabelecimentos primários oficiais;	
III — o ensino oficial ulterior ao primário será, igualmente, gratuito para quantos, demonstrando efetivo aproveitamento, provarem falta ou insuficiência de recursos. Sempre que possível, o Poder Público substituirá o regime de gratuidade pelo de concessão de bolsas de estudo, exigido o posterior reembolso no caso de ensino de grau superior;	Art. 168 — II — O ensino primário oficial é gratuito para todos; o ensino oficial ulterior ao primário sê-lo-á para quantos provarem falta ou insuficiência de recursos;
IV — o ensino religioso, de matrícula facultativa constituirá disciplina dos horários normais das escolas oficiais de grau primário e médio.	Art. 168 — V — o ensino religioso constitui disciplina dos horários das escolas oficiais, é de matrícula facultativa e será ministrado de acôrdo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por êle, se fôr capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável;
V — o provimento dos cargos iniciais e finais das carreiras do magistério de grau médio e superior será feito, sempre, mediante prova de habilitação, consistindo em concurso público de provas e títulos quando se tratar de ensino oficial; VI — é garantida a liberdade de cátedra.	Art. 168 — VII — É garantida a liberdade de cátedra. Art. 168 — VI — Para o provimento das cátedras, no ensino secundário oficial e no superior oficial ou livre, exigir-se-á concurso de títulos e provas. Aos professôres, admitidos por concurso de títulos e provas, será assegurada a vitaliciedade;
Art. 169 — Os Estados e o Distrito Federal organizarão os seus sistemas de ensino, e, a União, os dos Territórios, assim como o sistema federal, o qual terá caráter supletivo e se estenderá a todo o País, nos estritos limites das deficiências locais.	Art. 171 — Os Estados e o Distrito Federal organizarão os seus sistemas de ensino. Art. 170 — A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios. Parágrafo único — O sistema federal de ensino terá caráter supletivo, estendendo-se a todo o País nos estritos limites das deficiências locais.

EMENDAS CONSTITUCIONAIS ATOS INSTITUCIONAIS	PROJETO
	<p>§ 1.º — O ensino primário é obrigatório, e o religioso, facultativo, mas incluído nos horários normais.</p>
	<p>§ 3.º — O poder público concederá bolsas aos estudantes de grau médio ou superior, carentes de recursos, que demonstrem efetivo aproveitamento, exigido o posterior reembolso dêste último.</p>
	<p>Art. 168 — É garantida a liberdade de cátedra; o provimento dos cargos iniciais e finais de professor do ensino médio oficial e do superior, oficial ou livre, dependerá de concurso de títulos e provas.</p>

CONSTITUIÇÃO DE 1967	CONSTITUIÇÃO DE 1946
<p>§ 1.º — A União prestará assistência técnica e financeira para o desenvolvimento dos sistemas estaduais e do Distrito Federal.</p>	<p>Parágrafo único — Para o desenvolvimento desses sistemas a União cooperará com auxílio pecuniário, o qual, em relação ao ensino primário, provirá do respectivo Fundo Nacional.</p> <p>Art. 169 — Anualmente, a União aplicará nunca menos de dez por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nunca menos de vinte por cento da renda resultante dos impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.</p>
<p>§ 2.º — Cada sistema de ensino terá obrigatoriamente, serviços de assistência educacional que assegurem aos alunos necessitados condições de eficiência escolar.</p>	<p>Art. 172 — Cada sistema de ensino terá obrigatoriamente serviços de assistência educacional que assegurem aos alunos necessitados condições de eficiência escolar.</p>
<p>Art. 170 — As empresas comerciais, industriais e agrícolas são obrigadas a manter, pela forma que a lei estabelecer, o ensino primário gratuito de seus empregados e dos filhos destes.</p> <p>Parágrafo único. — As empresas comerciais e industriais são ainda obrigadas a ministrar, em cooperação, aprendizagem aos seus trabalhadores menores.</p>	<p>Art. 168 — III — As empresas industriais, comerciais e agrícolas, em que trabalhem mais de cem pessoas, são obrigadas a manter ensino primário gratuito para os seus servidores e os filhos destes;</p> <p>Art. 168 — IV — As empresas industriais ou comerciais são obrigadas a ministrar, em cooperação, aprendizagem aos seus trabalhadores menores, pela forma que a lei estabelecer, respeitados os direitos dos professores;</p>
	<p>Art. 174 — Parágrafo único — A lei promoverá a criação de institutos de pesquisas, de preferência junto aos estabelecimentos de ensino superior.</p>
<p>Art. 171 — As ciências, as letras e as artes são livres.</p> <p>Parágrafo único. — O Poder Público incentivará a pesquisa científica e tecnológica.</p> <p>Art. 172 — O amparo à cultura é dever do Estado.</p> <p>Parágrafo único. — Ficam sob a proteção especial do Poder Público os documentos, as obras e os locais de valor histórico ou artístico, os monumentos e as paisagens naturais notáveis, bem como as jazidas arqueológicas.</p>	<p>Art. 173 — As ciências, as letras e as artes são livres.</p> <p>Art. 174 — O amparo à cultura é dever do Estado.</p> <p>Art. 175 — As obras, monumentos e documentos de valor histórico e artístico, bem como os monumentos naturais, as paisagens e os locais dotados de particular beleza ficam sob a proteção do Poder Público.</p>

ATOS INSTITUCIONAIS EMENDAS CONSTITUCIONAIS	PROJETO
	<p>§ 4.º — A lei estabelecerá que as emprêsas agrícolas, comerciais e industriais mantenham ensino primário gratuito ou contribuam para a sua manutenção.</p>
	<p>Art. 169 — As ciências, as artes e as letras são livres. O amparo à cultura é dever do Estado. Ficam sob proteção especial do poder público os documentos, obras e locais de valor histórico ou artístico, as paisagens e monumentos naturais notáveis e as jazidas arqueológicas.</p>

CONSTITUIÇÃO DE 1967	CONSTITUIÇÃO DE 1946
<p style="text-align: center;">TÍTULO V</p> <p style="text-align: center;"><i>Das Disposições Gerais e Transitórias</i></p>	
<p>Art. 173 — Ficam aprovados e excluídos de apreciação judicial os atos praticados pelo Comando Supremo da Revolução de 31 de Março de 1964, assim como:</p> <p>I — pelo Governo Federal, com base nos Atos Institucionais n.º 1, de 9 de abril de 1964; n.º 2, de 27 de outubro de 1965; n.º 3, de 5 de fevereiro de 1966; e n.º 4, de 6 de dezembro de 1966, e nos Atos Complementares dos mesmos Atos Institucionais;</p> <p>II — as resoluções das Assembleias Legislativas e Câmaras de Vereadores que hajam cassado mandatos eletivos ou declarado o impedimento de Governadores, Deputados, Prefeitos e Vereadores, fundados nos referidos Atos Institucionais;</p> <p>III — os atos de natureza legislativa expedidos com base nos Atos Institucionais e Complementares referidos no item I;</p>	
<p>IV — as correções que, até 27 de outubro de 1965, hajam incidido, em decorrência da desvalorização da moeda e elevação do custo de vida, sobre vencimentos, ajuda de custo e subsídios de componentes de qualquer dos Podêres da República.</p>	

EMENDAS CONSTITUCIONAIS ATOS INSTITUCIONAIS	PROJETO
	<p style="text-align: center;">TÍTULO V</p> <p style="text-align: center;"><i>Das Disposições Gerais e Transitórias</i></p>
	<p>Art. 170 — Ficam aprovados e excluídos da apreciação judicial os atos praticados pelo Comando Supremo da Revolução de 31 de março de 1964, assim como:</p> <ul style="list-style-type: none">I — pelo Governo Federal, com base nos Atos Institucionais n.º 1, de 9 de abril de 1964; n.º 2, de 7 de outubro de 1965; n.º 3, de 5 de fevereiro de 1966, e n.º 4, de 6 de dezembro de 1966, e nos Atos Complementares dos mesmos Atos Institucionais;II — as resoluções das Assembleias Legislativas e Câmara de Vereadores que hajam cassado mandatos eletivos ou declarado o impedimento de Governadores, Deputados, Prefeitos e Vereadores, fundados nos referidos Atos Institucionais;III — os atos de natureza legislativa expedidos com base nos Atos Institucionais e Complementares referidos no item I.
	<p>Art. 171 — O Tribunal Federal de Recursos, sediado na Capital da União, exercerá as jurisdições dos Tribunais Federais de Recursos, com sede em São Paulo e Guanabara, até que estes sejam instalados.</p>

CONSTITUIÇÃO DE 1967	CONSTITUIÇÃO DE 1946
<p>Art. 174 — A posse do Presidente e do Vice-Presidente da República, eleitos em 3 de outubro de 1966, realizar-se-á a 15 de março de 1967.</p>	
<p>Art. 175 — A primeira eleição geral de Deputados e a parcial de Senadores, assim como a dos Governadores e Vice-Governadores, realizar-se-ão a 15 de novembro de 1970.</p>	
<p>Art. 176 — É respeitado o mandato em curso dos Prefeitos cuja investidura deixará de ser eletiva por força desta Constituição e, nas mesmas condições, o dos eleitos a 15 de novembro de 1966.</p>	
<p>Art. 177 — Fica assegurada a vitaliciedade aos professores catedráticos e titulares de ofício de justiça nomeados até a vigência desta Constituição, assim como a estabilidade de funcionários já amparados pela legislação anterior.</p>	
<p>§ 1.º — O servidor que já tiver satisfeito, ou vier a satisfazer, dentro de um ano, as condições necessárias para a aposentadoria nos termos da legislação vigente na data desta Constituição, aposentar-se-á com os direitos e vantagens previstos nessa legislação.</p>	
<p>§ 2.º — São estáveis os atuais servidores da União, dos Estados e dos Municípios, da administração centralizada ou autárquica, que, à data da promulgação desta Constituição, contém, pelo menos, cinco anos de serviço público.</p>	

EMENDAS CONSTITUCIONAIS ATOS INSTITUCIONAIS	PROJETO
	<p>Art. 172 — A posse do Presidente e do Vice-Presidente da República, eleitos em 3 de outubro de 1966, realizar-se-á a 15 de março de 1967.</p>
	<p>Art. 173 — A primeira eleição geral de deputados e a parcial de senadores, assim como a dos Governadores, realizar-se-ão a 15 de novembro de 1970.</p>
	<p>Art. 174 — É respeitado o mandato em curso dos Prefeitos cuja investidura deixará de ser eletiva por força desta Constituição e, bem assim, nas mesmas condições, o dos eleitos a 15 de novembro de 1966.</p>
	<p>Art. 175 — Fica assegurada a vitaliciedade aos professores catedráticos nomeados até a vigência desta Constituição, assim como a estabilidade de funcionários já adquirida por força de lei.</p>

CONSTITUIÇÃO DE 1967	CONSTITUIÇÃO DE 1946
<p>Art. 178 — Ao ex-combatente da Fôrça Expedicionária Brasileira, da Fôrça Aérea Brasileira, da Marinha de Guerra e Marinha Mercante do Brasil, que tenha participado efetivamente de operações bélicas na Segunda Guerra Mundial são assegurados os seguintes direitos:</p> <ul style="list-style-type: none">a) estabilidade, se funcionário público;b) aproveitamento no serviço público, sem a exigência do disposto no art. 95, § 1.º;c) aposentadoria com proventos integrais aos vinte e cinco anos de serviço efetivo, se funcionário público da administração centralizada ou autárquica;d) aposentadoria com pensão integral aos vinte e cinco anos de serviço, se contribuinte da previdência social;e) promoção, após interstício legal e se houver vaga;f) assistência médica, hospitalar e educacional, se carente de recursos.	
<p>Art. 179 — O disposto no art. 73, § 3.º, "in fine", combinado com o art. 109, III, não se aplica aos Ministros dos Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios que estejam no exercício de funções legislativas ou que hajam sido eleitos titulares ou suplentes no pleito realizado a 15 de novembro de 1966.</p>	
<p>Art. 180 — A redução da despesa de pessoal da União, Estados ou Municípios, prevista no art. 66, § 4.º, deverá efetivar-se até 31 de dezembro de 1970.</p>	
<p>Parágrafo único. — Ficam excluídos da limitação estabelecida no artigo 65, § 5.º, os créditos especiais ou extraordinários vigentes em 15 de março de 1967.</p>	

EMENDAS CONSTITUCIONAIS ATOS INSTITUCIONAIS	PROJETO
	<p>Art. 176 — São considerados estáveis os funcionários públicos ex-combatentes da Fôrça Expedicionária Brasileira, Fôrça Aérea Brasileira e Marinha de Guerra ou Mercante, que tenham participado de operações bélicas na Segunda Guerra Mundial, assegurados aos mesmos os direitos e vantagens conferidos pela legislação em vigor.</p>
	<p>Art. 177 — A redução da despesa de pessoal da União, Estados ou Municípios prevista no art. 65, § 4.º, deverá efetivar-se até 31 de dezembro de 1970.</p>

CONSTITUIÇÃO DE 1967	CONSTITUIÇÃO DE 1946
<p>Art. 181 — Fica extinto o Conselho Nacional de Economia. Seus membros ficarão em disponibilidade até o término dos respectivos mandatos, e seus funcionários e servidores serão aproveitados no serviço público.</p>	
<p>Art. 182 — No exercício de 1967, a percentagem da arrecadação que constituir receita da União, a que se refere o art. 26, será de oitenta e seis por cento, cabendo o restante, em partes iguais, ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, e ao Fundo de Participação dos Municípios.</p>	
<p>Art. 183 — Dentro de cento e oitenta dias, a partir da vigência desta Constituição, o Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional projeto de lei regulando a complementação da mudança, para a Capital da União, dos órgãos federais que ainda permaneçam no Estado da Guanabara.</p>	
<p>Art. 184 — O patrimônio dos partidos políticos extintos por força do Ato Institucional n.º 2, de 27 de outubro de 1965, será transferido a qualquer das organizações políticas devidamente registradas. A transferência incluirá ativo e passivo das entidades, cabendo ao último presidente de cada organização extinta promover a execução da medida determinada neste dispositivo.</p>	
<p>Art. 185 — O disposto no art. 94, § 1.º, não prejudica as concessões honoríficas anteriores a esta Constituição.</p>	
<p>Art. 186 — É assegurada aos silvícolas a posse permanente das terras que habitam e reconhecido o seu direito ao usufruto exclusivo dos recursos naturais e de tôdas as utilidades nelas existentes.</p>	

EMENDAS CONSTITUCIONAIS ATOS INSTITUCIONAIS	PROJETO
	Art. 178 — Fica extinto o Conselho Nacional de Economia; os seus membros ficarão em disponibilidade até o término dos respectivos mandatos, e os funcionários e servidores serão aproveitados no serviço público.

EMENDAS CONSTITUCIONAIS ATOS INSTITUCIONAIS	PROJETO
	<p>Art. 179 — Os Estados, dentro de sessenta dias, adaptarão as suas Constituições ao disposto nesta Constituição; caso contrário, será decretada a intervenção federal para êsse fim.</p> <p>Parágrafo único — O Governador do Estado apresentará projeto até 15 de abril de 1967.</p>
	<p>Art. 180 — Esta Constituição, depois de assinada pelos deputados e senadores presentes, será promulgada, simultaneamente, pela Mesa do Congresso Nacional e entrará em vigor no dia 15 de março de 1967.</p>

CONSTITUIÇÃO DE 1967	CONSTITUIÇÃO DE 1946
<p>Art. 187 — O Governo da União erigirá um monumento a Luiz Alves de Lima e Silva, na localidade do seu nascimento, no Estado do Rio de Janeiro.</p>	
<p>Art. 188 — Os Estados reformarão suas Constituições dentro de sessenta dias para adaptá-las, no que couber, às normas desta Constituição, as quais, findo êsse prazo, considerar-se-ão incorporadas automaticamente as Cartas estaduais.</p> <p>Parágrafo único. — As Constituições dos Estados poderão adotar o regime de leis delegadas, proibidos os decretos-leis.</p>	
<p>Art. 189 — Esta Constituição será promulgada, simultaneamente, pelas Mesas das Casas do Congresso Nacional e entrará em vigor no dia 15 de março de 1967.</p>	

EMENDAS E PARECERES

TÍTULOS III, IV e V

**DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL
DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

ARTIGOS 157 a 180

DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Sub-Relator: DEPUTADO DJALMA MARINHO

Relator Geral: SENADOR ANTÔNIO CARLOS

EMENDAS AO PROJETO

PARECER DO SUB-RELATOR

MODIFICAR TÍTULO

N.º 572

RJ.

Modifique-se o Título III — Da Ordem Econômica e Social — para “Da Ordem Econômica e Bem-Estar Social”.

a) GUILHERME MACHADO

ARTIGO 157, INCISO II

N.º 577

AP.

O item II do art. 157 passa a ter a seguinte redação:

“II — a valorização do trabalho no seu sentido humano e pessoal, assegurado a todos como condição de existência digna.”

a) GUILHERME MACHADO

N.º 696/2

PJ.

Redija-se assim o art. 157, item II:

“Art. 157 —

I —
II — a valorização da força do trabalho, ocupada ou não, como condição da dignidade humana;”

a) FLORICENO PAIXÃO

ARTIGO 157 INCISO IV

N.º 576

AP.

O item IV do art. 157 passa a ter a seguinte redação:

“IV — a harmonia e a solidariedade entre os fatores de produção, mediante a criação, na forma da lei, de conselhos e co-gestão nas empresas privadas ou públicas.”

a) GUILHERME MACHADO

PARECER DO RELATOR GERAL

RJ.

AP.

PJ.

AP.

PARECER DA COMISSÃO MISTA

RJ.

RJ.

RJ.

AP., EM PARTE

EMENDAS AO PROJETO

ARTIGO 157, INCISO VI

N.º 508

Ao art. 157, inciso VI
Substitua-se pelo seguinte:

“A Lei reprimirá tôda e qualquer forma de abuso do poder econômico, inclusive as uniões ou agrupamentos de emprêsas individuais ou sociais, seja qual fôr a sua natureza, que tenham por fim dominar os mercados nacionais, eliminar a concorrência e aumentar arbitrariamente os lucros.”

a) OSWALDO LIMA FILHO

N.º 696/3

Redija-se assim o item VI do art. 157:

“Art. 157 —

VI — a repressão do poder econômico contrário ao desenvolvimento, caracterizado pela eliminação da concorrência e o aumento arbitrário dos preços.”

a) FLORICENO PAIXÃO

N.º 773

No art. 157, inciso VI, onde se diz: “aumento arbitrário dos lucros”, diga-se: “aumento abusivo dos lucros”.

a) AGUINALDO COSTA

ARTIGO 157, PARÁGRAFO 1.º

N.º 1/115 A

Substitua-se por:

§ 1.º — Para os fins previstos neste artigo, a União poderá, tendo por base o interêsse público, intervir no domínio econômico, mediante lei especial, que fixe a natureza, objetivos, condições e limites da intervenção.

a) OSCAR CORRÊA

PARECER DO SUB-RELATOR

AP., EM PARTE, com a supressão da expressão “nacionais”,

RJ.

PJ., pela aprovação da emenda n.º 508.

PJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

PARECER DA COMISSÃO MISTA

AP., EM PARTE

RJ.

RJ.

RJ.

PJ.

PJ.

PJ.

PJ.

EMENDAS AO PROJETO

N.º 46/6.A

Suprima-se.

a) **GILBERTO FARIA**

N.º 174

Dê-se a seguinte redação ao art. 157, § 1.º:

Art. 157 —

.....
§ 1.º — Para os fins previstos neste artigo, a União poderá promover a desapropriação da propriedade territorial rural, mediante pagamento da prévia e justa indenização, 25% em dinheiro e 75% em títulos especiais da dívida pública, com cláusula de exata correção monetária, resgatáveis no prazo máximo de vinte anos, em parcelas anuais sucessivas, assegurada a sua aceitação, a qualquer tempo, como meio de pagamento de até cinquenta por cento do Imposto Territorial Rural e como pagamento do preço de terras públicas.”

a) **SALDANHA DERZI**

N.º 291/11

No art. 157, § 1.º, cancelar a desapropriação da propriedade rural com indenização em títulos da dívida pública.

a) **JOSÉ HUMBERTO**

N.º 338

Art. 157, § 1.º

Substituir as palavras:

“vinte anos”

pelas seguintes:

“dez anos”.

a) **RUI PALMEIRA**

PARECER DO SUB-RELATOR

RJ.

RJ.

PJ.

PJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

RJ.

RJ.

PJ.

PJ.

PARECER DA COMISSÃO MISTA

RJ.

RJ.

PJ.

PJ.

EMENDAS AO PROJETO

ARTIGO 157, PARÁGRAFO 2.º

1/115.B

Substitua-se por:

§ 2.º — A intervenção poderá atingir o monopólio de determinada indústria ou atividade, temporariamente, quando indispensável à sua organização, ou à asseguuração de sua eficiência e desenvolvimento, respeitados, em qualquer caso, os direitos e garantias individuais.

a) OSCAR CORRÊA

N.º 46/6.B

Suprima-se.

a) GILBERTO FARIA

ARTIGO 157, PARÁGRAFO 3.º

N.º 1/115.C

Substitua-se por:

§ 3.º — O uso da propriedade é condicionado ao bem-estar social, podendo a lei, observado o disposto no art. 149, n.º VIII, promover-lhe a justa distribuição, com igual oportunidade para todos.

a) OSCAR CORRÊA

N.º 46/ 6 C

Suprima-se:

a) GILBERTO FARIA

ARTIGO 157, PARÁGRAFO 4.º

N.º 1/1115.D

Substitua-se por:

§ 4.º — Todo aquêlê que, não sendo proprietário rural nem urbano, ocupar, por dez anos ininterruptos, sem oposição nem reconhecimento de domínio alheio, trecho de terra não superior a cinqüência hectares, tornando-o produtivo por seu trabalho e de sua família, e tendo nêlê sua morada, adquirir-lhe-á a propriedade, mediante sentença declaratória devidamente transcrita.

a) OSCAR CORRÊA

PARECER DO SUB-RELATOR

PJ.

RJ.

PJ.

RJ.

PJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

PARECER DA COMISSÃO MISTA

PJ.

PJ.

RJ.

RJ.

PJ.

PJ.

RJ.

RJ.

PJ.

PJ.

EMENDAS AO PROJETO

N.º 46/6.D

Suprima-se.

a) **GILBERTO FARIA**

ARTIGO 157, PARÁGRAFO 5.º

N.º 1/115 E

Substitua-se por:

§ 5.º — Salvo para execução de planos de reforma agrária, não se fará alienação ou concessão de terras públicas com área superior a três mil hectares, sem prévia aprovação do Senado.

a) **OSCAR CORRÊA**

N.º 90/C 51

Substituir, no § 5.º, do art. 157, “nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a indicação pelo Senado”, pelo seguinte: “nomeados pelo Presidente da República, depois de feita a indicação em Conselho de Ministros e aprovada a escolha pelo Senado”.

a) **BRITTO VELHO**

N.º 447

Ao art. 157, § 5.º

Onde se diz “por decreto do Poder Executivo”, diga-se: “por lei”.

a) **JOSAPHAT MARINHO**

ARTIGO 157, PARÁGRAFO 6.º

N.º 1/115 F

Substitua-se pelo parágrafo 7.º do mesmo artigo.

a) **OSCAR CORRÊA**

PARECER DO SUB-RELATOR

RJ.

PJ.

RJ.

RJ.

PJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

RJ.

PJ.

RJ.

RJ.

PJ.

PARECER DA COMISSÃO MISTA

RJ.

PJ.

RJ.

RJ.

PJ.

EMENDAS AO PROJETO

ARTIGO 157, PARÁGRAFO 7.º

N.º 1/115 G

Substitua-se por:

“§ 7.º — A União promoverá a elaboração de plano nacional de desenvolvimento econômico, atendendo às necessidades, conveniências e peculiaridades regionais destinando-lhes recursos específicos em orçamentos plurianuais de investimento e possibilitando a integração econômica do país.”

a) **OSCAR CORRÊA**

N.º 709/1

Suprima-se.

a) **GETÚLIO MOURA**

ARTIGO 157, PARÁGRAFO 8.º

N.º 1/115 H

Substitua-se por:

§ 8.º — Na execução de planos plurianuais inclui-se a fixação de verbas anuais não inferiores a:

3% da renda tributária da União para a região amazônica;

1% da mesma renda para a região do Rio São Francisco.

a) **OSCAR CORRÊA**

N.º 46/13

Substitua-se a palavra “É” por “São”.

a) **GILBERTO FARIA**

N.º 78

Ao § 8.º do art. 157

Acrescentem-se, no final do § 8.º do art. 157, as seguintes palavras:

“... bem como o monopólio estatal do petróleo e dos minerais atômicos, nos termos da legislação em vigor.”

a) **AFONSO ARINOS**

PARECER DO SUB-RELATOR

PJ.

RJ.

PJ.

PJ.

AP.

PARECER DO RELATOR GERAL

PARECER DA COMISSÃO MISTA

PJ.

PJ.

RJ.

RJ.

PJ.

PJ.

PJ.

PJ.

AP.

AP.

EMENDAS AO PROJETO

**ARTIGO 157, ACRESCEM
PARÁGRAFOS**

1/115 I

“§ 9.º — Os Estados e os Territórios dessas regiões destinarão rendas percentualmente iguais para o mesmo fim, devendo comunicar às repartições competentes do Governo Federal o montante das verbas consignadas para a elaboração conjunta dos orçamentos anuais.

§ 10 — A lei estabelecerá os meios de repressão ao abuso do poder econômico, em qualquer de suas formas (n.º VI).”

a) OSCAR CORRÊA

N.º 142

Acrescentar ao art. 157 o seguinte parágrafo:

“§ 9.º — Para atender à intervenção no domínio econômico de que trata o parágrafo anterior, poderá a União instituir contribuições destinadas ao custeio dos respectivos serviços e encargos, na forma que a lei estabelecer.”

a) JOÃO CLEOFAS

N.º 381

Ao art. 157

Acrescente-se o seguinte parágrafo:

“§ 9.º — Para atender à intervenção no domínio econômico de que trata o parágrafo anterior, poderá a União instituir contribuições destinadas ao custeio dos respectivos serviços e encargos, na forma que a lei estabelecer.”

a) GILBERTO MARINHO

N.º 697

Acrescente-se ao art. 157 o seguinte parágrafo:

“§ 9.º — A produção de bens supérfluos, de luxo ou para satisfação de hábitos apenas tolerá-

PARECER DO SUB-RELATOR

PJ.

AP.

AP.

RJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

PJ.

RJ.

AP.

RJ.

PARECER DA COMISSÃO MISTA

PJ.

RJ.

AP.

RJ.

EMENDAS AO PROJETO

veis, será limitada ao máximo de vinte por cento do seu total, por empresa, proporcionalmente ao número de anos de funcionamento ininterrupto das que existirem, proibida a participação de pessoa física em mais de uma empresa ou de uma empresa em outra, estabelecido regime fiscal adequado ou monopólio pela União, nos termos da lei.”

a) **ORTIZ MONTEIRO**

N.º 764

Acrescente-se ao artigo 157 o dispositivo seguinte:

“§ 9.º — A União destinará 1% de sua renda tributária para pesquisa, experiência e produção de energia atômica, sob os cuidados do Comissão Nacional de Energia Nuclear, a esta competindo também a fiscalização, a defesa e exploração das nossas jazidas de minerais nucleares, a fim de transformar o Brasil numa potência atômica.”

a) **EURICO OLIVEIRA**

N.º 848

Adite-se ao art. 157 o seguinte parágrafo:

“§ 9.º — A União, mediante lei complementar, poderá estabelecer regiões metropolitanas, constituídas por Municípios que, independentemente de sua vinculação administrativa, integrem a mesma comunidade sócio-econômica, visando à realização de serviços de interesse comum.”

a) **EURICO REZENDE**

ARTIGO 158, “CAPUT”

N.º 5

“A legislação do trabalho e da previdência social obedecerão os seguintes preceitos, além de outros que visem à melhoria da condição dos trabalhadores.”

a) **MELLO BRAGA**

PARECER DO SUB-RELATOR

RJ.

AP.

PJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

PARECER DA COMISSÃO MISTA

RJ.

RJ.

AP.

AP.

PJ.

PJ.

EMENDAS AO PROJETO

N.º 681/17

Dê-se ao art. 158 a seguinte redação:

“Art. 158 — A Constituição assegura aos trabalhadores os seguintes direitos, além de outros que, nos termos da lei, visem à melhoria de sua condição social:”

N.º 696/4.A

Redijam-se assim o art. 158

“Art. 158 — A Constituição garante a valorização da força de trabalho, ocupada ou não, como condição da dignidade humana, nos termos da lei, mediante os seguintes direitos:

a) FLORICENO PAIXÃO

N.º 696/7

Redija-se assim o art. 158:

“Art. 158 — A Constituição assegura aos trabalhadores os seguintes direitos, além de outros regulados por lei ou por convenções coletivas:”

a) FLORICENO PAIXÃO

N.º 839/20

Art. 158 “caput”

Dê-se a seguinte redação:

“Art. 158 — A Constituição assegura aos trabalhadores, inclusive aos avulsos, nos termos da lei, os seguintes direitos:”

N.º 723

Inclua-se no Título III — Da Ordem Econômica e Social, logo após o art. 158 do presente Projeto de Constituição, o seguinte:

“É computado, tão-somente para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço não cumulativamente prestado por funcionários

PARECER DO SUB-RELATOR

AP.

PJ.

PJ.

PJ.

RJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

AP.

PJ.

PJ.

PJ.

RJ.

PARECER DA COMISSÃO MISTA

AP.

PJ.

PJ.

PJ.

RJ.

EMENDAS AO PROJETO

ou por trabalhadores de qualquer categoria, que comprovem haver contribuído, compulsoriamente, durante esses períodos, para o IPASE ou quaisquer dos diferentes órgãos de previdência social.

Parágrafo único — Os proventos do funcionário ou trabalhador aposentado nos termos deste artigo serão pagos pelo Tesouro Nacional ou pelo órgão de previdência social, proporcionalmente aos períodos de serviço público e trabalho em instituição de caráter privado.”

a) **CELSO AMARAL**

ARTIGO 158, INCISO I

N.º 1/116

Acrescente-se ao inciso I do art. 158:

“e de sua família”;

a) **OSCAR CORRÊA**

N.º 3

Adite-se ao texto do art. 158, inciso I, as expressões contidas no inciso I do art. 157 da atual Constituição.

a) **MELLO BRAGA**

N.º 82/22

Dê-se ao n.º I do art. 158 a seguinte redação:

“I — salário-mínimo capaz de satisfazer as necessidades do-trabalhador e de sua família.”

a) **BRITTO VELHO**

N.º 90/C.52

Substitua-se, pelo seguinte, o inciso I do art. 158:

“I — salário-mínimo capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, às necessidades normais do trabalhador e de sua família.”

a) **BRITTO VELHO**

PARECER DO SUB-RELATOR

PJ.

PJ.

PJ.

PJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

PARECER DA COMISSÃO MISTA

PJ.

PJ.

PJ.

PJ.

PJ.

PJ.

PJ.

PJ.

EMENDAS AO PROJETO

N.º 130/63.A

Art. 158, n.º I

Redijam-se assim:

“I — salário-mínimo capaz de satisfazer às necessidades do trabalhador e de sua família;

a) NELSON CARNEIRO

N.º 227/1

Salário-mínimo capaz de satisfazer às necessidades do trabalhador e de sua família;

a) VASCONCELOS TÔRRES

N.º 256

Ao art. 158, I

Dê-se esta redação:

“I — salário-mínimo capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, às necessidades normais do trabalhador e de sua família.”

a) HERIBALDO VIEIRA

N.º 404

Ao inciso I do art. 158, dê-se a seguinte redação:

“I — salário-mínimo capaz de satisfazer às necessidades normais do trabalhador e sua família;”

a) EDMUNDO LEVI

N.º 509/1

Ao art. 158

Dê-se a seguinte redação:

“Art. 158 —

I — salário-mínimo capaz de satisfazer às necessidades do trabalhador e de sua família;

a) FRANCO MONTORO

PARECER DO SUB-RELATOR

RJ.

PJ.

PJ.

PJ.

PJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

RJ.

PJ.

PJ.

PJ.

PJ.

PARECER DA COMISSÃO MISTA

RJ.

PJ.

AP.

PJ.

PJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

RJ.

PJ.

PJ.

PJ.

PJ.

PARECER DA COMISSÃO MISTA

RJ.

PJ.

AP.

PJ.

PJ.

EMENDAS AO PROJETO

N.º 618

Dê-se a seguinte redação ao art. 158, inciso II:

“Proibição de diferença de salário a maiores de dezoito (18) anos, para um mesmo trabalho, por motivo de sexo, estado civil e nacionalidade.”

a) NORBERTO SCHMIDT

ARTIGO 158, INCISO IV

N.º 424

Ao art. 158, IV

“IV — Participação obrigatória e direta nos lucros e na gestão das empresas, nos casos e nas condições que a lei determinar

N.º 504/1

Dê-se a seguinte redação ao item IV do art. 158 do projeto:

“IV — participação nas operações suscetíveis de gerar lucro para as empresas.”

a) WALTER BAPTISTA

N.º 509/2

.....
IV — participação do trabalhador nos lucros e na gestão das empresas;

a) FRANCO MONTORO

N.º 519

Redigir, como segue, o artigo 158, n.º IV:
“Art. 158 —

IV — integração do trabalhador na vida e no desenvolvimento da empresa, em condições que possibilitem, inclusive, a participação daquele nos lucros desta.”

a) DANIEL FARACO

PARECER DO SUB-RELATOR

RJ.

RJ.

RJ.

PJ.

RJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

RJ.

RJ.

RJ.

PJ.

RJ.

PARECER DA COMISSÃO MISTA

RJ.

AP., EM PARTE, adicionando-se trechos das emendas n.ºs 519 e 576, fixando com a seguinte redação: "Art. 158 — IV — Participação nos lucros e excepcionalmente na gestão das empresas nos casos e condições que forem estabelecidos."

RJ.

PJ.

AP., EM PARTE, adicionando-se trechos das emendas n.ºs 424 e 576, ficando com a seguinte redação: "Art. 158 — IV — Participação nos lucros e excepcionalmente na gestão das empresas nos casos e condições que forem estabelecidos."

EMENDAS AO PROJETO

N.º 681/16

Acrescente-se ao inciso IV, do art. 158, *in fine*, o seguinte:

“... assegurado o contrôle da produção e colaboração na Diretoria.”

a) JOSÉ BARBOSA

N.º 696/5

Redija-se assim o item IV do art. 158:

“Art. 158 —
IV — participação obrigatória e direta nos lucros e na direção das empresas, nos casos e nas condições que a lei determinar.”

a) FLORICENO PAIXÃO

ARTIGO 158, INCISO V

N.º 791/14.B

V — duração diária do trabalho não excedente de oito horas, com intervalo para descanso, salvo casos especialmente previstos.”

a) MÁRIO COVAS

ARTIGO 158, INCISO VI

N.º 82/23 e N.º 90/C 53

Dê-se ao n.º VI do art. 158 a seguinte redação:

“VI — repouso semanal remunerado, preferentemente aos domingos, e nos feriados civis e religiosos, de acôrdo com a tradição local.”

a) BRITTO VELHO

N. 509/3

VI — repouso semanal remunerado preferentemente aos domingos e nos feriados civis e religiosos, de acôrdo com a tradição local;

a) FRANCO MONTORO

PARECER DO SUB-RELATOR

RJ.

RJ.

AP.

RJ.

PJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

RJ.

RJ.

AP.

RJ.

PJ.

PARECER DA COMISSÃO MISTA

RJ.

RJ.

AP., EM PARTE

RJ.

PJ.

EMENDAS AO PROJETO

N.º 658/1

“VI — repouso semanal remunerado aos domingos e não obrigatoriedade de trabalho nos feriados civis e religiosos, de acordo com a tradição local;

a) NICOLAU TUMA

ARTIGO 158, INCISO VII

N.º 242

No art. 158. inciso VII, modifique-se a redação para:

“VII — férias anuais remuneradas de 30 (trinta) dias corridos.”

a) BENJAMIN FARAH

ARTIGO 158, INCISO IX

N.º 33

Dê-se ao inciso IX, do art. 158, a seguinte redação:

“Art. 158 —

.....

.....

IX — proibição de trabalho a menores de doze anos, e, de trabalho noturno, a menores de dezoito anos, assim como em indústrias insalubres a mulheres e a menores de dezoito anos;”

a) GUIDO MONDIN

N.º 370

Ao art. 158, item IX

Acrescente-se, após as palavras: “a menores de dezoito anos”, a expressão:

“salvo os casos especiais previstos em lei.”

a) MANOEL DE ALMEIDA

PARECER DO SUB-RELATOR

RJ.

RJ.

PJ.

PJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

RJ.

RJ.

PJ.

PJ.

PARECER DA COMISSÃO MISTA

RJ.

RJ.

PJ.

PJ.

EMENDAS AO PROJETO

N.º 704

IX Acrescente-se ao final do item do art. 158 a seguinte expressão: “respeitadas, em qualquer caso, as condições estabelecidas em lei e as exceções admitidas pelo juiz competente.”

a) MILTON CAMPOS

ARTIGO 158, INCISO X

N.º 90/C 54

Dê-se ao n.º X do art. 158 a seguinte redação:

“X — descanso remunerado da gestante, antes e depois do parto, sem prejuízo do emprêgo nem do salário.”

a) BRITTO VELHO

ARTIGO 158, INCISO XI

N.º 46/7

Art. 158, n.º XI — Suprimam-se as palavras “determinados ramos de”.

a) GILBERTO FARIA

ARTIGO 158, INCISO XII

N.º 4

Redija-se assim:

“XII — estabilidade, na empresa, sem prejuízo do fundo de garantia paralelo, salvo falta grave do trabalhador, judicialmente apurada.”

a) MELLO BRAGA

N.º 239

No artigo 158, inciso XII, modifique-se a redação para:

“XII — estabilidade com 5 (cinco) anos de serviço, na empresa ou na exploração rural, e indenização ao trabalhador despedido, nos casos e nas condições que a lei estatuir.”

a) BENJAMIN FARAH

PARECER DO SUB-RELATOR

AP.

AP.

AP.

PJ.

RJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

AP.

AP.

AP.

PJ.

RJ.

PARECER DA COMISSÃO MISTA

AP.

AP.

AP.

PJ.

RJ.

EMENDAS AO PROJETO

N.º 405

Dê-se ao art. 158, XII, a seguinte redação:

“XII — estabilidade na empresa e indenização por tempo de serviço, nos casos e sob a forma e condições que a lei estabelecer.”

a) EDMUNDO LEVI

N.º 509/4

XII — estabilidade, na empresa ou na exploração rural, e indenização ao trabalhador despedido, nos casos e nas condições que a lei estatuir.”

a) FRANCO MONTORO

N.º 637

Dê-se ao art. 158, inciso XII, do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

“Art. 158 —

XII — estabilidade na empresa e indenização ao trabalhador despedido ou fundo de garantia de tempo de serviço.”

a) CUNHA BUENO

N.º 696/6

Redija-se assim o item XII do artigo 158:

“Art. 158 —

XII — Estabilidade na empresa ou na exploração rural, e indenização do trabalhador despedido, nos casos e nas condições que a lei estatuir.”

a) FLORICENO PAIXAO

PARECER DO SUB-RELATOR

RJ.

PJ.

RJ.

RJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

RJ.

PJ.

RJ.

RJ.

PARECER DA COMISSÃO MISTA

RJ.

PJ.

RJ.

RJ.

EMENDAS AO PROJETO

ARTIGO 158, INCISO XIV

N.º 90/C 55

Substitua-se, pelo seguinte, o inciso XIV do art. 158:

“XIV — assistência sanitária hospitalar e médica preventiva ao trabalhador e à gestante.”

a) BRITTO VELHO

ARTIGO 158, INCISO XV

N.º 227/2

XV — assistência ao desempregado e sua família;

a) VASCONCELOS TÔRRES

N.º 423

Ao art. 158, XV

Dê-se a seguinte redação:

“XV — seguro-desemprego, mediante contribuição da União, do empregador e do empregado.”

a) AURÉLIO VIANNA

N.º 681/15

Acrescente-se ao item 15 do art. 158, *in fine*, o seguinte:

“... e seguro-desemprego”.

a) JOSÉ BARBOSA

ARTIGO 158, INCISO XVII

N.º 227/3

XVII — seguro obrigatório pelo empregador contra acidentes do trabalho feito na Carteira própria da Previdência Social.”

a) VASCONCELLOS TÔRRES

ARTIGO 158, INCISO XVIII

N.º 1/117

Em o n.º XVIII do art. 158, em vez de “nem” — “ou”.

a) OSCAR CORRÊA

PARECER DO SUB-RELATOR

RJ.

PJ.

AP., EM PARTE, apenas as palavras “seguro-desemprego”.

PJ.

PJ.

AP.

PARECER DO RELATOR GERAL

RJ.

PJ.

AP., EM PARTE.

PJ.

PJ.

AP.

PARECER DA COMISSÃO MISTA

RJ.

PJ.

AP.

RJ.

PJ.

AP.

EMENDAS AO PROJETO

N.º 318

Art. 158

Elimine-se do item XVIII a expressão:

“nem entre os profissionais respectivos.”

a) EURICO REZENDE

ARTIGO 158, INCISO XIX

N.º 1/118

Redija-se o n.º XIX do art. 158:

“XIX — à greve, na forma da Lei, e salvo o disposto no artigo 157, § 7.º”

a) OSCAR CORRÊA

**ARTIGO 158, ACRESCER
INCISO**

N.º 32

Acrescente-se o seguinte inciso ao art. 158:

“Inciso... — garantia de pensão vitalícia e de assistência médico-hospitalar gratuita aos inválidos e aos maiores de 60 anos, não amparados por organismos da Previdência Social, comprovadamente necessitados.”

a) GUIDO MONDIN

N.º 82/25

Acrescente-se, ao art. 158, o seguinte inciso, a ser colocado onde convier:

“... participação do trabalhador na gestão da empresa, através dos conselhos de empresa, nos termos da lei.”

a) BRITTO VELHO

N.º 158

Inclua-se no art. 158, onde couber, o seguinte inciso:

“preferência para subscrever 20% (vinte por cento) de todos os aumentos de capital autorizados pela assembléia-geral dos acionistas da sociedade anônima empregadora.”

a) VASCONCELOS TÔRRES

PARECER DO SUB-RELATOR

PJ.

RJ.

RJ.

AP.

RJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

PJ.

RJ.

RJ.

AP.

RJ.

PARECER DA COMISSÃO MISTA

PJ.

RJ.

RJ.

RJ.

RJ.

EMENDAS AO PROJETO

N.º 799

Ao art. 158

Acrescentem-se os seguintes incisos:

“XX — organização em Sindicatos e associações profissionais, assegurada ampla liberdade de escolha dos respectivos dirigentes, sendo obrigatórios a sindicalização e o exercício do voto nas eleições sindicais, na forma da lei;

XXI — salário-família, nunca inferior a dez por cento do valor do salário-mínimo, para cada dependente;

XXII — colônias de férias e clínicas de repouso, recuperação e convalescença, mantidas pela União, conforme dispuser a lei.”

a) ADOLPHO OLIVEIRA

ARTIGO 158, ACRESCER PARÁGRAFO

N.º 504/2

Acrescente-se o seguinte § 2.º passando o atual § 2.º a § 3.º:

“A lei fixará a participação referida no item IV deste artigo, que será devida a partir da vigência desta Constituição, em percentual variável de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o montante das operações, levando em conta a categoria da empresa, o seu capital, o número de seus empregados, o salário pago e o tempo de serviço.”

a) WALTER BAPTISTA

PARECER DO SUB-RELATOR

AP., EM PARTE, no que diz respeito ao inciso XX.

RJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

AP., EM PARTE

RJ.

PARECER DA COMISSÃO MISTA

AP.

RJ.

EMENDAS AO PROJETO

N.º 658/2

Acrescente-se o seguinte parágrafo:

§ — Nos casos previstos no item VI dêste artigo, o trabalho só será permitido para a execução de serviços essenciais, assim definidos em lei.”

a) NICOLAU TUMA

N.º 683

Art. 158

Inclua-se, no artigo 158, o seguinte:

“§ 3.º — As empresas seguradoras particulares gozarão, no tocante ao seguro de acidentes do trabalho, das mesmas vantagens, isenções e prerrogativas concedidas às autarquias federais.”

a) VIVALDO LIMA

N.º 130/64

Art. 158

Acrescentem-se, onde convier:

— “proibição de diferença de critérios de admissão por motivo de sexo, cor e estado civil.”

— “salário-família aos dependentes do trabalhador.”

a) NELSON CARNEIRO

N.º 131-/14

Art. 158:

Acrescente-se, onde convier:

“aposentadoria para a mulher, com salário integral, aos trinta anos de trabalho.”

a) NELSON CARNEIRO

ARTIGO 159, “CAPUT”

N.º 7

Acrescentar *in fine*:

“...regulado em lei, observados os princípios normativos da autonomia e da unidade sindicais.”

PARECER DO SUB-RELATOR

RJ.

RJ.

AP.

PJ.

PJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

RJ.

RJ.

AP.

PJ.

PJ.

PARECER DA COMISSÃO MISTA

RJ.

RJ.

AP.

PJ.

PJ.

EMENDAS AO PROJETO

46/14

Art. 159 — Emenda da redação: Substitua-se a palavra “será”, por “serão” e “regulada”, por “regulados.”

a) **GILBERTO FARIA**

N.º 571

O art. 159 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 159 — É livre a associação profissional ou sindical, vedada a segunda reeleição de seus dirigentes: a sua constituição, a representação legal nas convenções coletivas de trabalho e o exercício de funções delegadas de poder público) será regulado em lei.”

a) **GUILHERME MACHADO**

N.º 641

“Art. 159 — É livre a associação profissional ou sindical; a sua constituição; a representação legal nas convenções ou contratos coletivos de trabalho; e o pleno exercício na defesa, perante as autoridades administrativas e judiciárias, dos interesses gerais da respectiva categoria ou profissão liberal e nos casos individuais dos associados relativos à atividade ou profissão exercida, na forma da Lei.

Parágrafo único — Entre as prerrogativas das associações profissionais ou sindicais está a de incluir nas convenções ou contrato coletivo de trabalho cláusula de garantia sindical para arrecadar contribuições destinadas ao custeio das suas atividades, para que possam executar programas de benefícios e assistência às categorias por eles representadas.”

a) **CUNHA BUENO**

PARECER DO SUB-RELATOR

PJ.

PJ.

RJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

PJ.

PJ.

RJ.

PARECER DA COMISSÃO MISTA

PJ.

PJ.

RJ.

EMENDAS AO PROJETO

N.º 696/8

Redija-se assim o art. 159:

“Art. 159 — É livre a associação profissional ou sindical, sua constituição e forma de arrecadação de contribuição e recursos para o custeio da atividade dos órgãos sindicais e profissionais e para a execução de programas de interesse das categorias por eles representadas.

Parágrafo único — Entre as funções delegadas de poder público que poderão ser atribuídas aos organismos referidos neste artigo, reguladas por lei, compreendem-se as referentes a programas educacionais e habitacionais de interesse do Governo.”

a) **FLORICENO PAIXÃO**

**ARTIGO 159, ACRESCEM
PARÁGRAFO**

N.º 209

O parágrafo único do art. 159 passará a ser parágrafo primeiro, incluindo-se nesse artigo o seguinte:

“§ 2.º — É obrigatório o voto nas eleições sindicais.”

a) **VASCONCELOS TORRES**

ARTIGO 160, INCISO II

N.º 799/3

Ao art. 160, inciso II
Suprimam-se as palavras:

“o melhoramento e a expansão dos serviços.”

a) **ADOLPHO OLIVEIRA**

ARTIGO 160, INCISO III

N.º 446

Substitua-se a redação do item III, do art. 160, do projeto, pela seguinte:

“Art. 160 — A lei disporá sobre o regime das empresas conces-

PARECER DO SUB-RELATOR

PJ.

AP.

AP.

RJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

PJ.

AP.

RJ.

RJ.

PARECER DA COMISSÃO MISTA

PJ.

AP.

RJ.

RJ.

EMENDAS AO PROJETO

sionárias de serviços públicos federais, estaduais e municipais, estabelecendo:

- I —
- II —
- III — a fiscalização permanente do serviço público concedido, tendo em vista o cumprimento, pelo concessionário, do contrato de concessão.”

a) CELSO PASSOS

N.º 799/2

Ao art. 160, inciso III
Suprimam-se as palavras finais:

“e a revisão periódica das tarifas, ainda que estipuladas em contrato anterior.”

a) ADOLPHO OLIVEIRA

ARTIGO 161

N.º 68

Dê-se a seguinte redação ao art. 161 e parágrafos do Projeto:

“Art. 161 — As jazidas e demais recursos minerais, bem como os potenciais de energia hidráulica, constituem propriedade distinta da do solo, para o efeito de exploração ou aproveitamento industrial.

§ 1.º — A exploração e o aproveitamento das jazidas, minas e demais recursos minerais, bem como dos potenciais de energia hidráulica, dependem de autorização ou concessão federal, conferida exclusivamente a brasileiros natos ou a sociedades organizadas no País, cujo corpo social, capital e direção sejam, em sua maioria, integrados por brasileiros natos.

§ 2.º — É vedada a constituição de sociedades anônimas por ações ao portador para os fins deste artigo.

PARECER DO SUB-RELATOR

RJ.

RJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

PARECER DA COMISSÃO MISTA

RJ.

RJ.

RJ.

RJ.

EMENDAS AO PROJETO

§ 3.º — É assegurada ao proprietário do solo a participação nos resultados da lavra das minas, inclusive quanto àquelas que constituam monopólio da União.

§ 4.º — A lei fixará, para cada espécie mineral, a percentagem correspondente à participação, constante do parágrafo anterior, que terá como limite o valor do imposto único sobre minerais.

§ 5.º — Não dependerá de autorização ou concessão o aproveitamento de energia hidráulica de potência reduzida, de até 500 HP, quando para uso próprio.”

a) WALTER BAPTISTA

N.º 445

Redija-se assim o art. 161:

“Art. 161 — As jazidas, minas e demais riquezas do subsolo, bem como os potenciais de energia hidráulica, pertencem à União, constituindo propriedade distinta do solo.

§ 1.º — A exploração e aproveitamento das jazidas, minas e demais riquezas do subsolo e dos potenciais de energia hidráulica dependem da autorização ou concessão federal, dadas exclusivamente a brasileiros ou a sociedades brasileiras, com prazo certo de vigência, prorrogável, de acordo com o interesse público, a juízo do Governo.

§ 2.º — É considerada brasileira a sociedade cujo capital, representado por ações nominativas, pertença, na proporção mínima de setenta por cento, a brasileiros que seja dirigida exclusivamente por brasileiros.

§ 3.º — É assegurada ao proprietário do solo a opção entre a participação nos resultados da lavra, em proporção igual ao dízimo do imposto único sobre minerais, e a indenização, na forma que a lei regulará.

§ 4.º — Não dependerá de autorização ou concessão o aproveitamento de energia hidráulica de potência reduzida.”

a) CELSO PASSOS

PARECER DO SUB-RELATOR

RJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

PARECER DA COMISSÃO MISTA

RJ.

RJ.

EMENDAS AO PROJETO

ARTIGO 161, PARÁGRAFO 1.º

N.º 93

Acrescente-se ao § 1.º do art. 161:

“ouvido sempre e obrigatoriamente o Conselho de Segurança Nacional e com aprovação do Senado Federal.”

a) **TEÓDULO DE ALBUQUERQUE**

N.º 112

Artigo 161, § 1.º

Acrescente-se, após a palavra “organizados”:

“e dirigidos por brasileiros...”

a) **ARRUDA CÂMARA**

N.º 230

O parágrafo primeiro do artigo 161 terá a seguinte redação:

“A exploração e o aproveitamento das jazidas, minas e demais recursos minerais e dos potenciais de energia hidráulica dependem de autorização de concessão federal, dada exclusivamente a brasileiros ou a sociedades organizadas no País, constituídas por brasileiros.”

a) **VASCONCELOS TORRES**

N.º 274

Dê-se ao § 1.º do art. 161 a seguinte redação:

“§ 1.º — A exploração e o aproveitamento das jazidas, minas e demais recursos minerais e dos potenciais de energia hidráulica dependem de autorização ou concessão federal, dada exclusivamente a brasileiros, *natos* ou *naturalizados*.”

a) **DASO COIMBRA**

PARECER DO SUB-RELATOR

PJ.

PJ.

PJ.

PJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

PARECER DA COMISSÃO MISTA

PJ.

PJ.

PJ.

PJ.

PJ.

PJ.

PJ.

PJ.

EMENDAS AO PROJETO

N.º 280

O § 1.º do art. 161 passa a ter a seguinte redação:

“§ 1.º — A exploração e o aproveitamento das jazidas, minas e demais recursos minerais e dos potenciais de energia hidráulica dependem de autorização ou concessão federal, dada exclusivamente a brasileiros ou a sociedades organizadas no País, dirigidas por brasileiros e com predomínio de capital nacional.”

a) **EDILSON MELLO TÁVORA**

N.º 556

Art. 161, § 1.º

Acrescentar, depois de vocábulo “federal”, a expressão: “na forma da lei”.

a) **FILINTO MÜLLER.**

681/2

O parágrafo 1.º do artigo 161 será assim redigido:

Art. 161 —
§ 1.º — A exploração e o aproveitamento das jazidas, minas e demais recursos minerais e dos potenciais de energia hidráulica dependem de autorização ou concessão federal, dada exclusivamente a brasileiros ou a sociedades constituídas de sócios ou acionistas brasileiros.”

a) **JOSÉ BARBOSA**

N.º 709/3

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo 1.º do art. 161:

“§ 1.º — A exploração e o aproveitamento das jazidas, minas e demais recursos minerais e dos potenciais de energia hidráulica dependem de autorização ou concessão federal, dada exclusivamente aos Estados, aos Municípios, aos brasileiros natos ou às sociedades constituídas de nacionais, organizadas no País e com capitais brasileiros.”

a) **GETÚLIO MOURA**

PARECER DO SUB-RELATOR

AP.

PJ.

PJ.

PJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

AP.

PJ.

PJ.

PJ.

PARECER DA COMISSÃO MISTA

RJ.

PJ.

RJ.

PJ.

EMENDAS AO PROJETO

N.º 767

O § 1.º do art. 161 ficará assim redigido:

“§ 1.º — A exploração e o aproveitamento das jazidas, minas e demais recursos minerais e dos potenciais de energia hidráulica dependem de autorização ou concessão federal, ouvido o Conselho de Segurança Nacional.”

a) ADERBAL JUREMA

N.º 838/17

Art. 161, § 1.º

Acrescentar, depois do vocábulo “federal”, a expressão: “na forma da lei”.

a) EURICO REZENDE

N.º 839/10

Altere-se o § 1.º do art. 161, acrescentando após “federal” as palavras: na “forma da lei” e após as palavras finais: “no país”, acrescentem-se: “com a participação obrigatória, fixada na mesma lei, de brasileiros na administração e no capital”.

a) EURICO REZENDE

ARTIGO 161, PARÁGRAFO 2.º

N.º 100/1

O § 2.º do art. 161 passa a ter a seguinte redação:

“§ 2.º — É assegurada ao proprietário do solo a participação nos resultados da lavra; quanto às jazidas e minas cuja exploração constituir monopólio da União, a lei regulará a forma dessa participação, que não poderá ser inferior ao dízimo do imposto único sobre minerais.

a) RAIMUNDO DE BRITO

PARECER DO SUB-RELATOR

PJ.

RJ.

PJ.

PJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

PJ.

PJ.

PJ.

RJ.

PARECER DA COMISSÃO MISTA

PJ.

RJ.

AP.

PJ.

EMENDAS AO PROJETO

N.º 421

Ao art. 161, § 2.º

Substitua-se pela seguinte redação:

“§ 2.º — É assegurada ao proprietário do solo a preferência para a exploração e o aproveitamento dos recursos do subsolo desde que, no prazo de dois anos após autorizado pela União, organize empresa para esse objetivo, ressalvada a hipótese de a exploração constituir monopólio estatal. Esgotado o prazo inscrito neste dispositivo, o proprietário que não organizar sociedade terá participação nos resultados da lavra.”

a) JOSÉ BONIFÁCIO

ARTIGO 161, PARÁGRAFO 3.º

N.º 1/119

Suprima-se:

a) OSCAR CORRÊA

N.º 46/8

Suprima-se:

a) GILBERTO FARIA

N.º 100/2

Redija-se assim:

“§ 3.º — Nos processos de indenização aos proprietários, decorrente de danos pela exploração e lavra sob regime de monopólio estatal, será estabelecido em lei o rito sumário, considerando-se a área ocupada e as alterações da propriedade como um todo de produção e de trabalho.”

a) RAIMUNDO DE BRITO

PARECER DO SUB-RELATOR

RJ.

RJ.

RJ.

RJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

RJ.

RJ.

RJ.

RJ.

PARECER DA COMISSÃO MISTA

RJ.

RJ.

RJ.

RJ.

EMENDAS AO PROJETO

N.º 264

Ao § 3.º do art. 161

Dê-se esta redação:

“§ 3.º — A participação ou indenização referidas no parágrafo anterior não serão inferiores ao dízimo do imposto único sobre minerais.”

a) HERIBALDO VIEIRA

ARTIGO 161, PARÁGRAFO 4.º

N.º 420

Ao art. 161, § 4.º

Dê-se ao § 4.º a seguinte redação:

“§ 5.º — Não dependerá de autorização ou concessão o aproveitamento de energia hidráulica de potência até 50.000 kw.”

a) JOSÉ ERMÍRIO

**ARTIGO 161, ACRESCE-
PARÁGRAFOS**

N.º 316

Artigo 161

Acrescente-se no artigo, o seguinte parágrafo:

“§ 5.º — A exploração e o aproveitamento do petróleo e dos minerais atômicos constituem monopólio da União.”

a) WILSON GONÇALVES

N.º 422

Ao art. 161

Acrescente-se o seguinte parágrafo:

“§ — Nenhum serviço geológico, geofísico, aerofotogramétrico poderá ser executado no País por firma estrangeira sem prévia e expressa autorização do Congresso Nacional. Autorizada a execução do serviço, este será, fiscalizado por técnicos brasileiros.”

a) JOSÉ ERMÍRIO

PARECER DO SUB-RELATOR

AP.

RJ.

PJ.

RJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

AP.

RJ.

RJ.

PJ.

PARECER DA COMISSÃO MISTA

RJ.

RJ. °

PJ.

RJ.

EMENDAS AO PROJETO

N.º 580

Acrescente-se ao art. 161 os seguintes parágrafos:

“§ — Não será dada, sem parecer prévio do Conselho de Segurança Nacional, concessão que tenha por objeto pesquisa ou lavra de minérios considerados, na forma da lei, de fundamental interesse da economia ou segurança do País.

§ — As concessões serão cassadas automaticamente se o beneficiário não iniciar a exploração, em nível compatível com a dimensão das jazidas, dentro do prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

§ — As concessões não serão dadas por prazo superior a 20 (vinte) anos, podendo ser renovadas mediante parecer do Conselho de Segurança Nacional.

§ — Os Estados em cujo território se localizarem as jazidas minerais receberão, na forma da lei, um percentual sobre o valor de comercialização do produto extraído.”

a) **GUILHERME MACHADO**

ARTIGO 162

N.º 271

Redija-se assim o art. 162 do projeto:

“Art. 162 — As atividades econômicas serão organizadas e exploradas por empresas privadas, com o estímulo e o apóio do Estado, ou por este, através de empresas públicas, autárquicas e sociedades de economia mista, sempre que o interesse público e a segurança nacional o exigirem.

Parágrafo único — As empresas públicas, autarquias e sociedades de economia mista que explorarem atividades não monopolizadas reger-se-ão pelas normas aplicáveis às empresas privadas quanto ao direito do trabalho e das obrigações.”

a) **CELSO PASSOS**

PARECER DO SUB-RELATOR

RJ.

RJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

RJ.

RJ.

PARECER DA COMISSÃO MISTA

RJ.

RJ.

EMENDAS AO PROJETO

N.º 791/15

Suprima-se:

a) MÁRIO COVAS

ARTIGO 162, PARÁGRAFO 1.º

N.º 883/14

Acrescente ao § 1.º do art. 162, *in fine*, o seguinte:

“... mantido o monopólio da exploração do petróleo e seus derivados e dos minérios atômicos.”

a) JOSÉ BARBOSA

ARTIGO 162, PARÁGRAFO 3.º

N.º 406

No art. 162, § 3.º, depois da expressão “empresas privadas”, acrescente-se:

“salvo quando se tratar de empresa de transporte coletivo ou de estabelecimento de gêneros alimentícios.”

a) EDMUNDO LEVI

N.º 684/2

Acrescente-se ao § 3.º do artigo 162, *in fine*, a seguinte expressão:

“salvo isenção concedida em lei.”

a) DIOMÍCIO FREITAS

**ARTIGO 162, ACRESCEM
PARÁGRAFOS**

N.º 185

Inclua-se no art. 162, entre os §§ 1.º e 2.º, o seguinte parágrafo:

“A Companhia Nacional de Alcalis, a Eletrobrás, a Companhia Siderúrgica Nacional, a Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobrás) e a

PARECER DO SUB-RELATOR

RJ.

AP.

RJ.

RJ.

RJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

RJ.

AP.

RJ.

RJ.

PJ.

PARECER DA COMISSÃO MISTA

RJ.

RJ.

RJ.

PJ.

RJ.

EMENDAS AO PROJETO

Fábrica Nacional de Motores constituem patrimônio inalienável da Nação Brasileira e, consagradas aos mesmos objetivos a que sempre estiveram destinadas, com as estruturas jurídicas que possuem, serão mantidas por prazo de duração indeterminada.”

a) **VASCONCELOS TORRES**

N.º 419

Ao art. 162

Acrescente-se o seguinte parágrafo:

“§ — Somente poderão receber favores, privilégios ou assistência financeira do Governo as empresas constituídas com maioria de capital brasileiro.”

a) **JOSÉ ERMÍRIO**

N.º 847

Admite-se ao art. 162 o seguinte parágrafo:

“§ 4.º — Sem prejuízo do que dispõe o § 2.º do art. 19, a lei poderá, nos casos de simultâneo exercício de atividade pública e exploração de atividade econômica, estabelecer distinções quanto à forma de incidência tributária.”

a) **EURICO REZENDE**

ARTIGO 163

N.º 1/120

Suprima-se o art. 163 (já incluído em emenda ao art. 157 (§ 4.º)).

a) **OSCAR CORRÊA**

PARECER DO SUB-RELATOR

RJ.

RJ.

RJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

PARECER DA COMISSÃO MISTA

PJ.

RJ.

RJ.

RJ.

RJ.

RJ.

PARECER DO SUB-RELATOR

ARTIGO 164, PARÁGRAFO ÚNICO

N.º 39

O parágrafo único do art. 164 passa a ter a seguinte redação:

“Sòmente brasileiros natos poderão ser proprietários, armadores e comandantes de navios nacionais, bem como, pelo menos, dois terços de seus tripulantes.”

a) **ABEL RAFAEL**

N.º 407

Ao art. 164, parágrafo único, depois da palavra “natos”, acrescenta-se:

“ou apenas brasileiros, quando se tratar de navegação interior.”

a) **EDMUNDO LEVI**

ARTIGO 165, “CAPUT”

N.º 46/13

Substitua-se a palavra “é”, por “são”.

a) **GILBERTO FARIA**

N.º 581

Art. 165

Redija-se assim:

“Art. 165 — É vedada a estrangeiros a propriedade e a administração de emprêsas jornalísticas, de qualquer espécie, assim como de televisão e de radiodifusão.”

a) **AURÉLIO VIANNA**

ARTIGO 165, INCISO III

N.º 46/9

Art. 165, n.º III — Após a palavra “Acionistas”, intercale-se — “ou sócios”.

a) **GILBERTO FARIA**

PARECER DO RELATOR GERAL

AP.

RJ.

RJ.

AP.

AP.

PARECER DA COMISSÃO MISTA

EMENDAS AO PROJETO

AP.

RJ.

PJ.

PJ.

PJ.

PJ.

AP.

AP.

AP.

AP.

EMENDAS AO PROJETO

N.º 505/1

O item III do artigo 165 passa a ter a seguinte redação:

“III — a sociedades que tenham como acionistas estrangeiros, brasileiros naturalizados ou pessoas jurídicas, exceto os partidos políticos.”

a) JOÃO CALMON

ARTIGO 165, PARÁGRAFO 1.º

N.º 651

Dê-se ao § 1.º do art. 165 a seguinte redação:

“Sòmente a brasileiros caberá a responsabilidade, a orientação intelectual e administrativa das emprêsas referidas neste artigo.”

a) CUNHA BUENO

ARTIGO 165, PARÁGRAFO 2.º

N.º 1/121

Suprima-se.

a) OSCAR CORRÊA

N.º 46/10

Suprima-se.

a) GILBERTO FARIA

N.º 505/2

Suprima-se.

a) JOÃO CALMON

ACRESCER

N.º 6

“Art. — É reconhecido o direito de greve, cujo exercício a lei regulará.”

a) MELLO BRAGA

PARECER DO SUB-RELATOR

RJ.

RJ.

RJ.

RJ.

RJ.

RJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

RJ.

RJ.

RJ.

RJ.

RJ.

RJ.

PARECER DA COMISSÃO MISTA

RJ.

RJ.

RJ.

RJ.

RJ.

RJ.

EMENDAS AO PROJETO

N.º 94

Ao Título III — Da Ordem Econômica e Social — acrescenta-se o seguinte artigo:

“Art. — A pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e outros hidrocarbonetos fluidos e gases raros existentes no território nacional constituem monopólio da União.”

a) **THEÓDULO ALBUQUERQUE**

N.º 131/13

TÍTULO IV — CAPÍTULO V

Acrescente-se:

“Art. — Será respeitada aos silvícolas a posse das terras onde se achem permanentemente localizados, com a condição de não as transferirem.”

a) **NELSON CARNEIRO**

N.º 302

Acrescente-se no Título III — Da Ordem Econômica e Social o seguinte:

“Art. — A lei federal disporá sobre a pesquisa científica e tecnológica, que será amparada pelo Estado como fator de desenvolvimento econômico e de progresso social, fixando a lei orçamentária, em cada exercício, a respectiva dotação.”

a) **FILINTO MÜLLER**

N.º 570

Acrescente-se o seguinte artigo no Título III — Da Ordem Econômica e Social:

“Art. — É reconhecido o direito de greve, cujo exercício será regulado em lei.”

a) **GUILHERME MACHADO**

PARECER DO SUB-RELATOR

RJ.

PJ.

AP.

RJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

RJ.

PJ.

RJ.

RJ.

PARECER DA COMISSÃO MISTA

RJ.

PJ.

RJ.

RJ.

EMENDAS AO PROJETO

N.º 573

Acrescente-se ao Título III — Da Ordem Econômica e Social — o seguinte artigo:

“Art. — A lei estabelecerá critérios para a concessão de estímulos e benefícios às empresas econômicas, tendo em vista sua participação nos interesses e serviços da comunidade nacional.”

a) GUILHERME MACHADO

N.º 574

Acrescente-se ao Título III — Da Ordem Econômica e Social — o seguinte artigo:

“Art. — Fica instituído o crédito profissional, na forma que a lei dispuser.”

a) GUILHERME MACHADO

N.º 575

Acrescente-se ao Título III — Da Ordem Econômica e Social — o seguinte artigo:

“Art. — O Estado estimulará a formação das comunidades de trabalho e suas atividades.”

a) GUILHERME MACHADO

N.º 578

Acrescente-se ao Título III — Da Ordem Econômica e Social — o seguinte artigo:

“Art. — A Lei criará o salário-mínimo profissional, assegurando a todos que trabalhem padrão de vida condigno.”

a) GUILHERME MACHADO

PARECER DO SUB-RELATOR

RJ.

AP.

RJ.

RJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

RJ.

RJ.

RJ.

RJ.

PARECER DA COMISSÃO MISTA

RJ.

RJ.

RJ.

PJ.

EMENDAS AO PROJETO

N.º 579

Acrescente-se ao Título III — Da Ordem Econômica e Social — o seguinte artigo:

“Art. — A União reconhece a função social do cooperativismo e lhe assegura, na forma da lei, a expansão e o desenvolvimento.”

a) **GUILHERME MACHADO**

N.º 709/2

Inclua-se o seguinte artigo:

“Art. — É reconhecido o direito de greve, cujo exercício a lei regulará.”

a) **GETÚLIO MOURA**

N.º 722

TÍTULO III — Da Ordem Econômica e Social

Acrescente-se, onde couber, novo artigo, com a seguinte redação:

“Artigo — É livre a associação profissional ou sindical dos servidores públicos federais, estaduais, municipais e autárquicos, sendo regulados por lei a forma de sua constituição e o exercício de funções delegadas pelo poder público.

Parágrafo único — A essas entidades, que passam a ter as prerrogativas de órgãos de colaboração com o Estado, no estudo e na solução dos problemas que se relacionem com os trabalhos que executam e com a classe que representam, é permitido, mediante consignação em folha de pagamento de seus associados, o desconto das contribuições mensais.”

a) **EWALDO PINTO**

PARECER DA COMISSÃO MISTA

AP.

RJ.

RJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

RJ.

RJ.

RJ.

PARECER DO SUB-RELATOR

RJ.

RJ.

RJ.

EMENDAS AO PROJETO

N.º 753

Acrescente-se onde convier:

“Art. — O amparo à cultura e à ciência é dever do Estado.

§ 1.º — A União proporcionará amparo à pesquisa científica pura ou aplicada, em todo o território nacional, destinando-lhe no orçamento, como renda especial, de sua privativa administração, quantia não inferior a um por cento do total da receita ordinária.

§ 2.º — A lei promoverá a criação de institutos de pesquisas, de preferência junto a estabelecimentos de ensino superior, bem como bôlsas de estudos que propiciem a formação adequada de pesquisadores.”

a) EWALDO PINTO

N.º 776

Acrescente-se ao Título III — Da Ordem Econômica e Social o seguinte:

“Fica instituído o crédito social, na forma que a lei dispuser.”

a) AGUINALDO COSTA

N.º 807

Inclua-se, no capítulo relativo à ordem econômica e social, o seguinte:

“Art. — A lei estabelecerá o plano nacional de saúde, tendo em vista a função social da Medicina, preventiva e curativa, bem como a sua descomercialização.”

a) EURICO OLIVEIRA

N.º 820/4

TÍTULO III — Da Ordem Econômica e Social

Restaure-se o art. 165 da Constituição de 1946:

“Art. — A vocação para suceder em bens de estrangeiro existentes no Brasil será regulada pela

PARECER DO SUB-RELATOR

RJ.

RJ.

RJ.

RJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

RJ.

RJ.

RJ.

PJ.

PARECER DA COMISSÃO MISTA

RJ.

RJ.

RJ.

RJ.

EMENDAS AO PROJETO

lei brasileira e em benefício do cônjuge ou de filhos brasileiros, sempre que lhes não seja mais favorável a lei nacional do *de cujus*.”

a) GILBERTO MARINHO

N.º 839/11

Da Ordem Econômica e Social

Acrescente-se:

“Art. — O regime dos bancos de depósito, das empresas de seguro, de capitalização e de fins análogos será o estabelecido em lei, que fixará a participação obrigatória de brasileiros na administração e no capital.”

a) EURICO REZENDE

N.º 216

Inclua-se, no Título III — Da Ordem Econômica e Social, o seguinte artigo, onde couber:

“A exploração econômica das florestas depende de autorização do Governo Federal.”

a) VASCONCELOS TÔRRES

ARTIGO 166

N.º 17

Substituam-se os arts. 166, 167 e 169, pelos arts. 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174 e 175, da Carta de 1946.

a) BRAGA RAMOS

N.º 82/26

Substituir o art. 166 pelo seguinte, fazendo-se a renumeração devida:

“Art. 166 — A família é constituída pelo casamento de vínculo indissolúvel e terá direito à proteção especial do Estado.
§ 1.º — O casamento será civil, e gratuita a sua celebração. O

PARECER DO SUB-RELATOR

AP.

RJ.

PJ.

RJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

PARECER DA COMISSÃO MISTA

RJ.

RJ.

RJ.

RJ.

PJ.

PJ.

RJ.

RJ.

EMENDAS AO PROJETO

casamento religioso equivalerá ao civil, se, observados os impedimentos e as prescrições da lei, assim o requerer o celebrante ou qualquer interessado, contanto que seja o ato inscrito no registro público.

§ 2.º — O casamento religioso, celebrado sem as formalidades deste artigo, terá efeitos civis, se, a requerimento do casal, fôr inscrito no registro público, mediante prévia habilitação perante a autoridade competente.

a) BRITTO VELHO

N.º 109

Substituam-se o artigo 166 e seu parágrafo único, pelos artigos 163, §§, até 165 da Carta Magna de 1946.

a) ARRUDA CÂMARA

N.º 130/65

Art. 166

Redija-se assim:

“A família, a maternidade, a infância e a adolescência terão proteção especial dos poderes públicos, quanto à sua constituição, assistência, preservação e educação. A lei instituirá o amparo às famílias de prole numerosa.”

a) NELSON CARNEIRO

N.º 148

O art. 166 passa a ter a seguinte redação:

“A família, a maternidade, a infância e a adolescência terão, através de órgãos administrativos federais e estaduais, próprios e autônomos, proteção especial dos poderes públicos, quanto à sua constituição, preservação moral e preparação para a vida.”

a) MANOEL VILLAÇA

PARECER DO SUB-RELATOR

AP., EM PARTE, para incluir o *caput* até a palavra “casamento” e os §§ 1.º e 2.º do art. 163 da Constituição de 1946 na emenda n.º 862.

RJ.

PJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

PARECER DA COMISSÃO MISTA

AP., EM PARTE.

AP., EM PARTE, para incluir o *caput* até a palavra “casamento” e os §§ 1.º e 2.º do art. 163 da Constituição de 1946, na emenda n.º 862.

RJ.

RJ.

RJ.

RJ.

EMENDAS AO PROJETO

N.º 291/12

12

Incluir o art. 169 da Constituição de 1946, no art. 166 do projeto:

“Anualmente, a União aplicará nunca menos de 10% e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nunca menos de 20% da renda resultante dos impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.”

a) JOSÉ HUMBERTO

**ARTIGO 166, ACRESCER
PARÁGRAFOS**

N.º 1/122B

Acrescer:

“§ — O casamento religioso, celebrado sem as formalidades deste artigo, terá efeitos civis, se, a requerimento do casal, fôr inscrito no registro público, mediante prévia habilitação perante a autoridade competente.”

a) OSCAR CORRÊA

N.º 131/15B

Acrescer:

§ — O casamento religioso equivalerá ao civil se, observados os impedimentos e as prescrições da lei, assim o requerer o celebrante ou qualquer interessado, contanto que o ato seja inscrito no registro público.

§ — O casamento religioso, celebrado sem as formalidades deste artigo, terá efeitos civis, se, a requerimento do casal, fôr inscrito no registro público, mediante prévia habilitação perante a autoridade competente.

§ — O casamento regulado nos parágrafos 2.º e 3.º deste artigo não poderá ser dissolvido, se o celebrante fôr de religião que preconize a indissolubilidade do vínculo.”

a) NELSON CARNEIRO

PARECER DO SUB-RELATOR

PJ.

PJ.

RJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

PJ.

PJ.

RJ.

PARECER DA COMISSÃO MISTA

PJ.

PJ.

RJ.

EMENDAS AO PROJETO

N.º 250

Ao art. 166, acrescente-se este parágrafo:

“§ — São iguais os direitos dos filhos de qualquer condição.”

a) HERIBALDO VIEIRA

N.º 291/6

Ao art. 166, acrescentar um parágrafo:

“O casamento religioso tem efeitos do casamento civil.”

a) JOSÉ HUMBERTO

ARTIGO 166, PARÁGRAFO ÚNICO

N.º 1/122A

Transforme-se o parágrafo único do art. 166 em § 1.º, com a seguinte redação:

“§ 1.º — O casamento é indissolúvel e gratuita a sua celebração. O casamento religioso equivalerá ao civil, se, observados os impedimentos e as prescrições da lei, assim o requerer o celebrante ou qualquer interessado e contanto que o ato seja inscrito no registro público.”

a) OSCAR CORRÊA

N.º 130/66

Art.166, parágrafo único

Redija-se assim:

“A celebração do casamento será gratuita.”

a) NELSON CARNEIRO

N.º 131/12

Art. 166, parágrafo único.

Substitua-se:

§ 1.º — O casamento será civil, e gratuita sua celebração.
§ 2.º — O casamento religioso equivalerá ao civil, se observa-

PARECER DO SUB-RELATOR

PJ.

PJ.

PJ.

PJ.

RJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

PJ.

PJ.

PJ.

PJ.

RJ.

PARECER DA COMISSÃO MISTA

PJ.

RJ.

PJ.

RJ.

RJ

EMENDAS AO PROJETO

dos os impedimentos e as prescrições da lei, assim o requerer o celebrante ou qualquer interessado, contanto que o ato seja inscrito no registro público.

§ 3.º — O casamento religioso, celebrado sem as formalidades dêste artigo, terá efeitos civis, se, a requerimento do casal, fôr inscrito no registro público, mediante prévia habilitação perante a autoridade competente.

§ 4.º — O casamento regulado nos parágrafos 2.º e 3.º dêste artigo não poderá ser dissolvido, se o celebrante fôr de religião que preconize a indissolubilidade do vínculo.”

a) **NELSON CARNEIRO**

N.º 258

Suprima-se.

a) **HERIBALDO VIEIRA**

ARTIGO 167, “CAPUT”

N.º 17

Substituam-se os arts. 166, 167 e 169, pelos arts. 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174 e 175, da Carta de 1946.

a) **BRAGA RAMOS**

N.º 82/27

Substituir o *caput* do art. 167 pelo seguinte:

“Art. 167 — A educação é direito de todos, assegurada a igualdade de oportunidade e, será dada no lar e na escola. Deve inspirar-se nos ideais de liberdade e de solidariedade, e no princípio da unidade nacional.”

a) **BRITTO VELHO**

N.º 98

Substituam-se os arts. 167 e 168 do projeto pelo seguinte:

“Art. — A legislação do ensino adotará os seguintes princípios:

I — o ensino primário é obrigatório e só será dado na língua nacional;

PARECER DO SUB-RELATOR

PJ.

PJ.

RJ.

RJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

PARECER DA COMISSÃO MISTA

PJ.

PJ.

PJ.

PJ.

RJ.

RJ.

RJ.

RJ.

EMENDAS AO PROJETO

- II — o ensino primário oficial é gratuito para todos; o ensino oficial ulterior ao primário sê-lo-á para quantos provarem falta ou insuficiência de recursos;
- III — as emprêsas industriais, comerciais e agrícolas, em que trabalhem mais de 100 pessoas, são obrigadas a manter ensino primário gratuito para os seus servidores e os filhos dêstes;
- IV — as emprêsas industriais e comerciais são obrigadas a ministrar, em corporação, aprendizagem aos seus trabalhadores menores, pela forma que a lei estabelecer, respeitadas os direitos dos professôres;
- V — o ensino religioso constitui disciplina dos horários das escolas oficiais, de matrícula facultativa, será ministrado de acôrdo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por êle, se fôr capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável, e será assegurada, de acôrdo com a lei, a remuneração aos respectivos ministrantes;
- VI — para o provimento das cátedras, no ensino secundário oficial e no superior oficial ou livre, exigir-se-á concurso de títulos e provas. Aos professôres, admitidos por concurso de títulos e provas, será assegurada a vitaliciedade;
- VII — é garantida a liberdade de cátedra.

PARECER DO SUB-RELATOR

PARECER DO RELATOR GERAL

PARECER DA COMISSÃO MISTA

EMENDAS AO PROJETO

N.º 160

O art. 167 ficará assim redigido:

“Art. 167 — A educação é direito de todos e será dada no lar e na escola, assegurada a igualdade de oportunidade, inspirando-se no princípio da unidade nacional e nos ideais de liberdade e de solidariedade humana.”

a) LAURO CRUZ

N.º 497

O art. 167 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 167 — A educação é direito de todos, assegurada a igualdade de oportunidade, e será dada no lar e na escola. Deve inspirar-se na projeção dos valores espirituais e morais, nos ideais de liberdade e de solidariedade humana e no princípio de unidade nacional.”

a) MANOEL VILLAÇA

N.º 568

O art. 167, *caput* passa a ter a seguinte redação:

“Art. 167 — O ensino é livre à iniciativa particular e deve visar à educação para a comunidade, a vida e o desenvolvimento, sob a inspiração dos princípios de liberdade e solidariedade humana.”

a) GUILHERME MACHADO

**ARTIGO 167, “CAPUT”
E PARÁGRAFOS**

N.º 172

Dê-se ao art. 167 a redação seguinte:

“Art. 167 — A educação é direito de todos, assegurada a igualdade de oportunidade, inspirando-se no princípio da unidade nacional e nos ideais de liberdade e de solidariedade humana.

PARECER DO SUB-RELATOR

PJ.

RJ.

RJ.

PJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

PJ.

PJ.

RJ.

RJ.

PARECER DA COMISSÃO MISTA

PJ.

RJ.

RJ.

PJ.

EMENDAS AO PROJETO

§ 1.º — O ensino primário, ministrado em língua nacional, é obrigatório e gratuito, em curso mínimo de cinco anos, e o religioso facultativo, mas incluído nos horários normais.

§ 2.º — O ensino dos diferentes ramos será ministrado pelos poderes públicos e é livre à iniciativa particular.

§ 3.º — O ensino médio e superior é gratuito para os estudantes carentes de recursos. O Poder Público concederá bolsas de estudos, facultado, quanto ao ensino superior, o posterior reembolso.

§ 4.º — A lei estabelecerá que as empresas agrícolas, comerciais e industriais mantenham ensino primário gratuito ou contribuam para a sua manutenção.

§ 5.º — Anualmente, a União aplicará nunca menos de doze por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nunca menos de vinte por cento da renda resultante dos impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 6.º — Anualmente, a União aplicará nunca menos de meio por cento com a pesquisa científica e tecnológica.”

a) **CARLOS WERNECK**

N.º 752

Ao art. 167

Dê-se a seguinte redação:

“Art. 167 — A educação é direito de todos e será dada no lar e na escola. Deve inspirar-se nos princípios de liberdade e de responsabilidade social e nos ideais de solidariedade humana, assegurando-se a todos igualdade de oportunidades educacionais.

§ 1.º — A família cabe prioridade na escolha do gênero de educação que será dada a seus filhos.

§ 2.º — O ensino dos diferentes graus será ministrado pelos poderes públicos e é livre à inicia-

PARECER DO SUB-RELATOR

PJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

PARECER DA COMISSÃO MISTA

PJ.

PJ.

EMENDAS AO PROJETO

tiva particular, respeitadas as leis que regulem a educação nacional.

§ 3.º — Será assegurada, em todo o território nacional, para qualquer fim, igualmente de direito aos diplomados em escola oficial, seja federal, estadual ou municipal, ou em estabelecimento particular reconhecido.

§ 4.º — A legislação de ensino adotará os seguintes princípios:

- a) a escolaridade, independentemente do grau de ensino, é obrigatória para todos, no mínimo entre os 7 e 14 anos de idade;
- b) a educação de grau primário, que somente será dada na língua nacional, é obrigatória e gratuita, cabendo aos poderes públicos proporcioná-la a todos, seja na escola oficial, seja através do sistema de bôlsas, na escola mantida pela iniciativa particular;
- c) o ensino oficial ulterior ao primário será gratuito para os carentes de recursos, admitida a generalização da gratuidade, diretamente em estabelecimentos mantidos pelos poderes públicos ou por meio de bôlsas de estudo, depois de plenamente atendida a educação de grau primário ou quando e onde se impuser estimular uma determinada formação profissional, tendo em conta necessidades nacionais ou regionais;
- d) as emprêsas vinculadas à Previdência Social são obrigadas a participar na alfabetização dos seus empregados e na educação primária dos filhos destes, pela forma estabelecida em lei;
- e) o ensino religioso, incluído no horário normal dos cursos, será ministrado nas escolas oficiais, aos alunos que o desejarem, de acôrdo com a confissão religiosa manifestada pelo próprio aluno, se fôr capaz, ou por seu repre-

PARECER DO SUB-RELATOR

PARECER DO RELATOR GERAL

PARECER DA COMISSÃO MISTA

EMENDAS AO PROJETO

sentante legal ou responsável, podendo os poderes públicos remunerar os respectivos professores;

f) para provimento de cátedras será exigido concurso de títulos e provas.

a) OSCAR CARDOSO

ARTIGO 167, PARÁGRAFO 1.º

N.º 1/123A

Redija-se assim:

“§ 1.º — O ensino primário é obrigatório e só será dado na língua nacional; o ensino religioso, facultativo e incluído nos horários normais.

a) OSCAR CORRÊA

N.º 82/29A

Suprima-se.

a) BRITTO VELHO

N.º 159

O parágrafo 1.º do art. 167 ficará assim redigido:

“§ 1.º — O ensino primário é obrigatório e só será dado na língua nacional.”

a) LAURO CRUZ

N.º 238/7

No parágrafo 1.º do artigo 167, diga-se “de matrícula facultativa”, em vez de “facultativo”.

a) ARRUDA CÂMARA

N.º 291/7

O § 1.º do art. 167 terá a redação dos itens I e II do art. 168 da Constituição de 1946, sendo a redação a seguinte:

“O ensino primário é obrigatório, dado na língua nacional, sendo o ensino oficial primário gratuito para todos, e o oficial ulterior ao primário sê-lo-á para quantos provarem falta ou insuficiência de recursos.”

a) JOSÉ HUMBERTO

PARECER DO SUB-RELATOR

PJ.

PJ.

PJ.

PJ.

PJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

PARECER DA COMISSÃO MISTA

PJ.

PJ.

PJ.

PJ.

PJ.

PJ.

PJ.

PJ.

PJ.

PJ.

EMENDAS AO PROJETO

N.º 350

Substitua-se o § 1.º do art. 167 pelos seguintes:

“§ 1.º — O ensino primário é obrigatório e só será dado na língua nacional;

§ 2.º — O ensino primário oficial é gratuito para todos;

§ 3.º — O ensino religioso constitui disciplina dos horários normais das escolas oficiais e é de matrícula facultativa, cabendo aos poderes públicos remunerar-lhe os professores.”

a) GILBERTO MARINHO

N.º 521/28

Dê-se ao § 1.º do art. 167 a seguinte redação:

“§ 1.º — O ensino primário é obrigatório e gratuito, e o religioso facultativo, mas incluído nos horários normais.”

a) RUY SANTOS

N.º 681/19A

Redija-se assim:

“§ 1.º — O ensino primário, médio e técnico profissional são obrigatórios e gratuitos, sem prejuízo da livre iniciativa, e o facultativo, respeitadas as leis que o regulem.

a) JOSÉ BARBOSA

ARTIGO 167, PARÁGRAFO 2.º

N.º 1/123B

§ 2.º — O ensino primário oficial é gratuito, o ensino oficial ulterior ao primário, sê-lo-á, dentro dos recursos do Poder Público, para quantos provarem carência de recursos e demonstrarem esforço e aptidão para recebê-lo.

a) OSCAR CORRÊA

PARECER DO SUB-RELATOR

PJ.

PJ.

PJ.

PJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

PJ.

PJ.

PJ.

PJ.

PARECER DA COMISSÃO MISTA

PJ.

PJ.

PJ.

PJ.

EMENDAS AO PROJETO

N.º 82/28

Substituir o § 2.º do art. 167 pelo seguinte artigo, que tomará, para nós, o n.º 168, cuidando-se, depois, da renumeração;

“Art. 168 — O ensino dos diferentes graus será ministrado pelos poderes públicos, e é livre à iniciativa particular, respeitadas as leis que o regulem.”

a) BRITTO VELHO

N.º 228

Ao art. 167, § 2.º

Substitua-se o § 2.º pelo seguinte:

“Art. 167 —

§ 2.º — Os ensinos oficiais primário e de grau médio serão gratuitos para todos.”

a) VASCONCELOS TORRES

N.º 350

Substitua-se o § 1.º do art. 167 pelos seguintes:

“§ 1.º — O ensino primário é obrigatório e só será dado na língua nacional;

§ 2.º — O ensino primário oficial é gratuito para todos;

§ 3.º — O ensino religioso constitui disciplina dos horários normais das escolas oficiais e é de matrícula facultativa, cabendo aos poderes públicos remunerar-lhe os professores.”

a) GILBERTO MARINHO

N.º 553

Art. 167, § 2.º

Substituir o vocábulo
“ramos”

por
“graus”.

a) FILINTO MÜLLER

PARECER DO SUB-RELATOR

PJ.

PJ.

PJ.

AP.

PARECER DO RELATOR GERAL

RJ.

PJ.

PJ.

AP.

PARECER DA COMISSÃO MISTA

RJ.

PJ.

PJ.

RJ.

EMENDAS AO PROJETO

N.º 681/19B

Redija-se assim:

§ 2.º — O ensino oficial ulterior ao primário, médio e técnico profissional será igualmente gratuito, observada, para todos os graus, a obrigatoriedade do idioma nacional, respeitada a iniciativa particular.

a) JOSÉ BARBOSA

N.º 838/18

Art. 167, § 2.º

Substituir o vocábulo “ramos” por “graus”.

a) EURICO REZENDE

ARTIGO 167, PARÁGRAFO 3.º

N.º 1/123C

Redija-se assim:

§ 3.º — O ensino dos diferentes ramos será ministrado pelo Poder Público e é livre à iniciativa particular, nos termos da Lei.

a) OSCAR CORRÊA

N.º 82/29B

Suprima-se.

a) BRITTO VELHO

N.º 88

Substitua-se, pela seguinte, a redação do § 3.º do art. 167:

“O ensino primário oficial é gratuito; e o poder público concederá bôlsas aos estudantes de grau médio ou superior, carentes de recursos, que demonstrem efetivo aproveitamento, exigido o posterior reembolso das recibas pelos de grau superior.”

a) ADALBERTO SENA

PARECER DO SUB-RELATOR

PJ.

PJ.

PJ.

PJ.

PJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

PJ.

PJ.

PJ.

PJ.

PJ.

PARECER DA COMISSÃO MISTA

PJ.

PJ.

PJ.

PJ.

PJ.

EMENDAS AO PROJETO

N.º 130/67

Art. 167, § 3.º

Suprimam-se as palavras:

“exigido o posterior reembolso deste último.”

a) NELSON CARNEIRO

N.º 408

Dê-se ao § 3.º do art. 167 a seguinte redação:

“§ 3.º — O poder público concederá bolsas aos estudantes carentes de recursos, que demonstrem efetivo aproveitamento.”

a) EDMUNDO LEVI

N.º 559

Art.167, § 3.º

Redigir desta forma o dispositivo:

“§ 3.º — O ensino primário oficial é gratuito para todos; o poder público concederá bolsas aos estudantes de grau médio ou superior, carentes de recursos, que demonstrem efetivo aproveitamento, exigido o posterior reembolso deste último grau.”

a) FILINTO MÜLLER

N.º 567

Redija-se do modo seguinte o § 3.º do art. 167:

“§ 3.º — O poder público concederá bolsas aos estudantes de grau médio e superior, carentes de recursos, que demonstrarem efetivo aproveitamento e, durante o curso, os convocará, na forma que a lei dispuser, para a campanha nacional de alfabetização de adolescentes e adultos, como contraprestação do benefício recebido.”

a) GUILHERME MACHADO

PARECER DO SUB-RELATOR

PJ.

PJ.

PJ.

PJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

PJ.

PJ.

PJ.

PJ.

PARECER DA COMISSÃO MISTA

PJ.

PJ.

RJ.

PJ.

EMENDAS AO PROJETO

N.º 693

Art. 167, § 3.º

Suprimam-se as seguintes expressões, *in fine*:

“exigido o posterior reembolso dêste último.”

a) EURICO REZENDE

N.º 711/1

No § 3.º do art. 167, suprima-se a expressão:

“exigido o posterior reembolso dêste último.”

a) GETULIO MOURA

N.º 800/1

Art. 167, § 3.º

Suprimir as palavras finais:

“... exigido o posterior reembolso dêste último.”

a) ADOLPHO OLIVEIRA

N.º 838/19

Art. 167, § 3.º

Redigir desta forma o dispositivo:

“§ 3.º — O ensino primário oficial é gratuito para todos; o poder público concederá bolsas aos estudantes de grau médio ou superior, carentes de recursos, que demonstrem efetivo aproveitamento, exigido o posterior reembolso dêste último grau.”

a) EURICO REZENDE

ARTIGO 167, PARÁGRAFO 4.º

N.º 1/123D

§ 4.º — As empresas industriais, comerciais e agrícolas, em que trabalhem mais de cem pessoas, são obrigadas a manter ensino primário gratuito para os seus servidores e os filhos destes, ou a contribuir financeiramente, na forma e quantia fixadas em lei, para que o Poder Público o ministre.”

a) OSCAR CORRÊA

PARECER DO SUB-RELATOR

PJ.

PJ.

PJ.

PJ.

PJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

PJ.

PJ.

PJ.

PJ.

PJ.

PARECER DA COMISSÃO MISTA

PJ.

PJ.

PJ.

PJ.

PJ.

EMENDAS AO PROJETO

N.º 681/19C

Redija-se assim:

§ 3.º — A lei estabelecerá que as empresas agrícolas, comerciais e industriais mantenham ensino primário gratuito ou contribuam para a sua manutenção.

a) JOSÉ BARBOSA

**ARTIGO 167, ACRESCEM
PARÁGRAFOS**

N.º 161

Acrescente-se ao art. 167 o seguinte parágrafo:

“§ — O ensino religioso constitui disciplina dos horários das escolas oficiais, é de matrícula facultativa, e será ministrado sem ônus para os poderes públicos, de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável.”

a) LAURO CRUZ

N.º 165

Acrescente-se ao art. 167 o seguinte parágrafo:

“§ — O ensino primário oficial é gratuito para todos; o ensino oficial ulterior ao primário sê-lo-á para quantos provarem falta ou insuficiência de recursos.”

a) LAURO CRUZ

N.º 566

Acrescente-se o parágrafo abaixo ao art. 167:

“§ — O Estado celebrará convênios com as organizações sindicais de trabalhadores para a concessão de bolsas de estudo, na forma da lei.”

a) GUILHERME MACHADO

PARECER DO SUB-RELATOR

PJ.

PJ.

PJ.

PJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

PJ.

PJ.

PJ.

PJ.

PARECER DA COMISSÃO MISTA

PJ.

PJ.

PJ.

PJ.

EMENDAS AO PROJETO

N.º 681/19D

Acrescente-se o seguinte parágrafo:

§ — Cabe ao Estado prover todos os meios indispensáveis a sua efetiva consecução, através de Orçamento específico.”

a) JOSÉ BARBOSA

N.º 711/2

Ao art. 167, acresça-se mais um parágrafo:

“§ 5.º — O ensino, em todos os seus graus e ramos, quando ministrado em estabelecimentos oficiais da União, será inteiramente gratuito.”

a) GETÚLIO MOURA

ARTIGO 168

N.º 82/30

Dê-se ao art. 168 a seguinte redação, tendo o cuidado de renumerá-lo:

“Art. — É garantida a liberdade de cátedra; o provimento dos cargos de professor do ensino médio oficial e do superior, oficial ou livre, dependerá de concurso público.”

a) BRITTO VELHO

N.º 98

Substituam-se os arts. 167 e 168 do projeto pelo seguinte:

“Art. — A legislação do ensino adotará os seguintes princípios:

- I — o ensino primário é obrigatório e só será dado na língua nacional;
- II — o ensino primário oficial é gratuito para todos; o ensino oficial ulterior ao primário sê-lo-á para quantos provarem falta ou insuficiência de recursos;
- III — as emprêsas industriais, comerciais e agrícolas, em que trabalhem mais

PARECER DO SUB-RELATOR

PJ.

PJ.

PJ.

RJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

PJ.

PJ.

PJ.

RJ.

PARECER DA COMISSÃO MISTA

PJ.

PJ.

RJ.

RJ.

EMENDAS AO PROJETO

de 100 pessoas, são obrigadas a manter ensino primário gratuito para os seus servidores e os filhos destes;

- IV — as emprêsas industriais e comerciais são obrigadas a ministrar, em corporação, aprendizagem aos seus trabalhadores menores, pela forma que a lei estabelecer, respeitados os direitos dos professôres;
- V — o ensino religioso constitui disciplina dos horários das escolas oficiais, de matrícula facultativa, será ministrado de acôrdo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por êle, se fôr capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável, e será assegurada, de acôrdo com a lei, a remuneração aos respectivos ministrantes;
- VI — para o provimento das cátedras, no ensino secundário oficial e no superior oficial ou livre, exigir-se-á concurso de títulos e provas. Aos professôres, admitidos por concurso de títulos e provas, será assegurada a vitaliciedade;
- VII — é garantida a liberdade de cátedra.

a) LINO BRAUN

N.º 167

O art. 168 ficará assim redigido:

“Art. 168 — Para provimento das cátedras, no ensino médio oficial e no superior oficial ou livre, exigir-se-á concurso de títulos e provas. Aos professôres admitidos por concurso de títulos e provas, será assegurada a vitaliciedade.

Parágrafo único — É garantida a liberdade de cátedra.”

a) LAURO CRUZ

PARECER DO SUB-RELATOR

PJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

PARECER DA COMISSÃO MISTA

PJ.

PJ.

EMENDAS AO PROJETO

**ARTIGO 168, ACRESCER
PARÁGRAFOS**

N.º 163

Acrescente-se ao art. 168 o seguinte parágrafo:

“§ — Será estabelecido em lei o Estatuto do Magistério, que preverá condições especiais de remuneração aos docentes e pesquisadores de tempo integral.”

a) LAURO CRUZ

N.º 333

Art. 168

Acrescentar o seguinte:

“Parágrafo único — Os livros didáticos somente serão admitidos nos cursos oficiais e particulares oficializados, depois de aprovada a sua adoção pelo Ministério da Educação e Cultura, e não poderão ser substituídos antes de decorridos cinco anos de sua adoção.”

a) RUI PALMEIRA

**ACRESCER ARTIGO APÓS O
ARTIGO 168**

N.º 82/29

“Art. — A legislação do ensino adotará os seguintes princípios:

“I — o ensino primário é obrigatório e só será dado na língua nacional.”

“II — o ensino primário oficial é gratuito para todos.”

“III — o ensino oficial ulterior ao primário será, igualmente, gratuito, para quantos, demonstrando efetivo aproveitamento, provarem falta ou insuficiência de recursos. Sempre que possível, o poder público substitui-

PARECER DO SUB-RELATOR

PJ.

PJ.

PJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

PJ.

PJ.

PJ.

PARECER DA COMISSÃO MISTA

PJ.

PJ.

PJ.

EMENDAS AO PROJETO

rá o regime de gratuidade pela concessão de bolsas de estudo, exigido o posterior reembolso, no caso de ensino de grau superior;"

"IV — as empresas agrícolas, industriais e comerciais, nos termos da lei, devem manter ensino primário gratuito ou contribuir para sua manutenção;"

"V — as empresas industriais e comerciais, nos termos da lei, são obrigadas a ministrar, em cooperação, aprendizagem aos seus trabalhadores menores, respeitados os direitos dos professores."

"VI — o ensino religioso é facultativo e constitui disciplina dos horários normais das escolas oficiais, cabendo aos poderes públicos remunerar os seus professores."

a) **BRITTO VELHO**

ARTIGO 169

N.º 17

Substituam-se os arts. 166, 167 e 169, pelos arts. 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174 e 175, da Carta de 1946.

a) **BRAGA RAMOS**

N.º 418

Dê-se a seguinte redação ao artigo 169:

"Art. 169 — As ciências, as artes e as letras são livres. São deveres do Estado o amparo à cultura e o incentivo à pesquisa científica e tecnológica. Ficam sob a proteção especial do poder público os documentos, obras e locais de valor histórico ou artístico, as paisagens e monumentos naturais notáveis e as jazidas arqueológicas."

a) **ADALBERTO SENA**

PARECER DO SUB-RELATOR

PJ.

PJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

PARECER DA COMISSÃO MISTA

PJ.

PJ.

PJ.

PJ.

EMENDAS AO PROJETO

N.º 521/10

Redija-se assim o segundo período do art. 169:

“... O amparo à cultura e o estímulo à pesquisa são deveres do Estado.”

a) RUY SANTOS

**ARTIGO 169, ACRESCER
PARÁGRAFO**

N.º 675

Acrescente-se ao art. 169 o seguinte parágrafo:

“Parágrafo único — Anualmente, a União aplicará 15%, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, 25% da renda resultante dos impostos, na manutenção e no desenvolvimento do ensino.”

a) NICOLAU TUMA

SUBSTITUTIVO

N.º 21

TÍTULO IV — Da Família, da Educação e da Cultura

Art. 166 — A família, a maternidade, a infância e a adolescência terão proteção especial dos poderes públicos, quanto à sua constituição, preservação e educação.

Parágrafo único — O casamento civil é indissolúvel e gratuita a sua celebração.

Art. 167 — A educação é direito de todos e será dada no lar e na escola, assegurada a igualdade de oportunidade, inspirando-se no princípio da unidade nacional e nos ideais de liberdade e de solidariedade humana.

Art. 168 — O ensino dos diferentes ramos será ministrado pelos poderes públicos e é livre à iniciativa particular.

PARECER DO SUB-RELATOR

PJ.

PJ.

PJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

PJ.

PJ.

PJ.

PARECER DA COMISSÃO MISTA

PJ.

PJ.

PJ.

EMENDAS AO PROJETO

Art. 169 — A legislação do ensino estabelecerá os seguintes princípios:

- I — o ensino primário é obrigatório e só será dado na língua nacional;
- II — o ensino primário oficial é gratuito para todos; o ensino oficial ulterior ao primário serão-lo-á para quantos provarem falta ou insuficiência de recursos;
- III — o poder público concederá bôlsas aos estudantes de grau médio e superior que sejam carentes de recursos e demonstrem efetivo aproveitamento. Será exigido o posterior reembolso, no caso do ensino superior;
- IV — a lei estabelecerá que as emprêsas agrícolas, comerciais e industriais mantenham ensino primário gratuito ou contribuam para a sua manutenção;
- V — o ensino religioso constitui disciplina dos horários das escolas oficiais, é de matrícula facultativa, e será ministrado sem ônus para os poderes públicos, de acôrdo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por êle, se fôr capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável;
- VI — para provimento das cátedras, no ensino secundário oficial e no superior oficial ou livre, exigir-se-á concurso de títulos e provas. Será assegurada vitaliciedade de cátedra aos professores admitidos por concurso de títulos e provas;
- VII — é garantida a liberdade de cátedra;

PARECER DO SUB-RELATOR

PARECER DO RELATOR GERAL

PARECER DA COMISSÃO MISTA

EMENDAS AO PROJETO

VIII — será estabelecido em lei o Estatuto do Magistério, que preverá condições especiais de remuneração aos docentes e pesquisadores de tempo integral.

Art. 170 — A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, com caráter supletivo, estendendo-se a todo o País, nos estritos limites das deficiências locais.

Art. 171 — Os Estados e o Distrito Federal organizarão seus sistemas de ensino, devendo a União colaborar com auxílio pecuniário, especialmente no desenvolvimento do ramo técnico-profissional.

Art. 172 — Os sistemas de ensino deverão prever orientação educacional para todos os alunos e prestar assistência social aos estudantes necessitados, assegurando-lhes condições de eficiência escolar.

Art. 173 — Anualmente a União aplicará nunca menos de 12% (doze por cento) e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nunca menos de 20% (vinte por cento) da renda resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento no ensino. Para pesquisa científica e tecnológica, a União, os Estados e o Distrito Federal aplicarão ainda em cada caso, no mínimo, 0,5% da renda resultante de impostos.

Art. 174 — Dos recursos federais destinados à educação, a União manterá o Fundo Nacional do Ensino Primário, o Fundo Nacional do Ensino Médio e o Fundo Nacional do Ensino Superior, que serão dotados com parcelas iguais.

Art. 175 — A União dispensará cooperação financeira ao ensino particular.

Art. 176 — As ciências, as artes e as letras são livres.

Art. 177 — O amparo à cultura é dever do Estado.

Art. 178 — Ficam sob proteção do Governo Federal os documentos, obras e locais de valor histórico e artístico, as paisagens e monumentos naturais notáveis e as jazidas arqueológicas.

a) LAURO CRUZ

PARECER DO SUB-RELATOR

PARECER DO RELATOR GERAL

PARECER DA COMISSÃO MISTA

EMENDAS AO PROJETO

N.º 599

Substitua-se o Título IV — Da Família, da Educação e da Cultura — pelo disposto nos Capítulos I e II do Título VI da Constituição, excluída a parte final do número VI do art. 168:

“aos professôres, admitidos por concurso de títulos e provas será assegurada a vitaliciedade.”

a) LEÃO SAMPAIO

N.º 686

TÍTULO IV — Da Família, da Educação e da Cultura

Substitua-se pelo seguinte:

“TÍTULO IV — Da Família, da Educação e da Cultura

Art. 166 — A família, a maternidade, a infância e a adolescência terão proteção especial dos poderes públicos, quanto à sua constituição, preservação e educação.

Parágrafo único — O casamento é indissolúvel e gratuita a sua celebração.

Art. 167 — A educação é direito de todos, inspirando-se nos princípios de liberdade e de responsabilidade social e nos ideais de solidariedade humana.

§ 1.º — A família cabe, com prioridade, a escolha da educação para seus filhos (Declaração Universal dos Direitos do Homem, art. 26).

§ 2.º — O ensino dos diferentes graus será ministrado pelos Poderes Públicos e é livre a iniciativa particular.

§ 3.º — A lei garantirá a todos igualdade de oportunidades educacionais e assegurará os mesmos direitos aos estudos realizados em estabelecimentos oficiais e particulares reconhecidos.

PARECER DO SUB-RELATOR

PJ.

RJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

PJ.

RJ.

PARECER DA COMISSÃO MISTA

PJ.

RJ.

EMENDAS AO PROJETO

§ 4.º — A educação de grau primário é obrigatória e gratuita, devendo ser proporcionada:

- a) pelos poderes públicos, seja na escola oficial, seja através de sistema de bolsas, na escola mantida pela iniciativa particular;
- b) pelas empresas agrícolas, comerciais e industriais, na forma da lei.

§ 5.º — O Poder Público garantirá àqueles que revelarem aptidão e não dispuserem de recursos:

- a) no ensino médio, gratuidade e manutenção, inclusive pelo sistema de bolsas;
- b) no ensino superior, financiamento, para reembolso parcelado do custo real, após a conclusão do curso.

§ 6.º — O ensino religioso é facultativo, incluído nos horários normais.

§ 7.º — É garantida a liberdade de cátedra; o provimento dos cargos de professor do ensino médio oficial e do superior oficial ou livre dependerá de concurso de títulos e provas.

Art. 168 — A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios despenderão, no mínimo, dez por cento de sua receita no desenvolvimento do ensino.

Art. 169 — Ficam sob proteção especial do Poder Público os documentos, obras e locais de valor histórico ou artístico, as paisagens e monumentos naturais notáveis e as jazidas arqueológicas.”

a) ZACHARIAS DE ASSUMPÇÃO

N.º 862

TÍTULO IV

Da Família, da Educação e da Cultura

“Art. — A família terá direito à proteção do Estado.

Parágrafo único — O casamento é indissolúvel e gratuita sua celebração.

PARECER DO SUB-RELATOR

AP., EM PARTE. — Acrescer artigos, a) retirar no § 3.º o item I e, quanto ao item II, as expressões “faixa etária dos 7 aos 14 anos”; b) manter, no item VI, as expressões “concurso público de títulos e provas”; c) retirar o 3.º artigo; d) substituir o quarto artigo da emenda pelo dispositivo constante do Projeto — § 4.º do art. 167.

PARECER DO RELATOR GERAL

PARECER DA COMISSÃO MISTA

AP.

AP., EM PARTE — Acrescer artigos, a) retirar no § 3.º o item I e, quanto ao item II, as expressões “faixa etária dos 7 aos 14 anos”; b) manter, no item VI, as expressões “concurso público de títulos e provas; c) retirar o 3.º artigo; d) substituir o quarto artigo da emenda pelo dispositivo constante do Projeto — § 4.º do art. 167.

EMENDAS AO PROJETO

Art. — A lei instituirá a assistência à maternidade, à infância e à adolescência.

Art. — A educação é direito de todos e será dado no lar e na escola; assegurada a igualdade de oportunidade, deve inspirar-se no princípio da unidade nacional e nos ideais de liberdade e de solidariedade humana,

§ 1.º — O ensino será ministrado nos diferentes graus pelos poderes públicos.

§ 2.º — Respeitadas as disposições legais, o ensino é livre à iniciativa particular, a qual receberá o amparo técnico e financeiro do Estado.

§ 3.º — A legislação do ensino adotará os seguintes princípios e normas:

- I — o ensino primário somente será ministrado na lingua nacional;
- II — o ensino, na faixa etária dos 7 aos 14 anos, é obrigatório para todos, e gratuito nos estabelecimentos primários oficiais;
- III — a gratuidade do ensino oficial de grau médio e superior será assegurada aos que, habilitados na forma da lei, provarem falta ou insuficiência de recursos;
- IV — o poder público concederá bolsas aos estudantes de grau médio ou superior, carentes de recursos, que demonstrarem efetivo aproveitamento, exigido o posterior reembolso do auxílio correspondente ao curso superior;
- V — o ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas oficiais de grau primário e médio;
- VI — o provimento dos cargos iniciais e finais das carreiras do magistério de grau médio e superior será feito, sempre, me-

PARECER DO SUB-RELATOR

PARECER DO RELATOR GERAL

PARECER DA COMISSÃO MISTA

EMENDAS AO PROJETO

diante prova de habilitação, consistindo em concurso público quando se tratar de ensino oficial;

VII — é garantida a liberdade de cátedra.

Art. — O Estados e o Distrito Federal organizarão os seus sistemas de ensino, e, a União, o dos Territórios, assim como o sistema federal, o qual terá caráter supletivo e se estenderá a todo o País, nos estritos limites das deficiências locais.

§ 1.º — A União prestará assistência técnica e financeira para o desenvolvimento dos sistemas estaduais e do Distrito Federal.

§ 2.º — Cada sistema de ensino terá, obrigatoriamente, serviços de assistência educacional que assegurem aos alunos necessitados condições de eficiência escolar.

Art. — A União aplicará, em cada exercício, nunca menos de 12% e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, nunca menos de 20% da respectiva renda de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino.”

“Art. — As empresas comerciais, industriais e agrícolas são obrigadas a manter, pela forma que a lei estabelecer, o ensino primário gratuito de seus empregados e dos filhos destes.

Parágrafo único — As empresas comerciais e industriais são ainda obrigadas a ministrar, em cooperação, aprendizagem aos seus trabalhadores menores.

Art. — As ciências, as letras e as artes são livres.

Parágrafo único — O poder público incentivará a pesquisa científica e tecnológica.

Art. — O amparo à cultura é dever do Estado.

Parágrafo único — Ficam sob a proteção especial do poder público os documentos, as obras e os locais de valor histórico ou artístico, os monumentos e as paisagens naturais notáveis, bem como as jazidas arqueológicas.”

a) ADAUCTO CARDOSO

PARECER DO SUB-RELATOR

PARECER DO RELATOR GERAL

PARECER DA COMISSÃO MISTA

EMENDAS AO PROJETO

ACRESCER

N.º 1/124

Acrescente-se:

“Art. — Anualmente, a União aplicará nunca menos de dez por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nunca menos de vinte por cento da renda resultante dos impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino.”

a) OSCAR CORRÊA

N.º 82/31

TÍTULOS IV

Acrescente-se, neste capítulo — Da Família, da Educação e da Cultura —, o seguinte artigo, a ser devidamente numerado:

“Art. — Anualmente, a União aplicará nunca menos de dez por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nunca menos de vinte por cento da renda resultante dos impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino.”

a) BRITTO VELHO

N.º 130/68

Art.

Acrescente-se, onde convier:

“A vocação para suceder em bens de estrangeiro existentes no Brasil será regulada pela lei brasileira e em benefício do cônjuge ou de filhos brasileiros, sempre que lhes não seja mais favorável a lei nacional do falecido.”

a) NELSON CARNEIRO

PARECER DO SUB-RELATOR

PJ.

RJ.

PJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

PJ.

RJ.

PJ.

PARECER DA COMISSÃO MISTA

PJ.

RJ.

PJ.

EMENDAS AO PROJETO

N.º 130/69

Art.

Acrescente-se, onde convier:

“Não poderá receber qualquer auxílio ou subvenção dos poderes públicos o estabelecimento de ensino que recusar matrícula a aluno regularmente habilitado, por motivo de religião, de côr ou de nacionalidade, ou pelo estado civil de seus pais.”

a) **NELSON CARNEIRO**

N.º 130/70

“Art. — O casamento é indissolúvel, salvo decisão final, de segunda instância, que decrete o divórcio após cinco anos de desquite.”

a) **NELSON CARNEIRO**

N.º 131/16

Art.

onde convier, acrescente-se:

“No prazo de dez dias, o celebrante do casamento religioso comunicará a realização do ato à autoridade competente, para que conste do registro público.”

a) **NELSON CARNEIRO**

N.º 131/17

Art.

Acrescente-se, onde convier:

“Anualmente, a União aplicará nunca menos de dez por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nunca menos de vinte por cento da renda resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.”

a) **NELSON CARNEIRO**

PARECER DO SUB-RELATOR

RJ.

PJ.

RJ.

RJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

RJ.

PJ.

RJ.

RJ.

PARECER DA COMISSÃO MISTA

RJ.

RJ.

RJ.

RJ.

EMENDAS AO PROJETO

N.º 156

Acrescente-se ao Título IV — Da Família, da Educação e da Cultura o seguinte artigo:

“Art. — Os Estados e o Distrito Federal organizarão os seus sistemas de ensino, devendo a União colaborar com auxílio pecuniário, especialmente no desenvolvimento do ramo técnico-profissional. A União dispensará também cooperação financeira ao ensino particular.”

a) LAURO CRUZ

N.º 157

Acrescente-se ao Título IV — Da Família, da Educação e da Cultura o seguinte artigo:

“Art. — Dos recursos destinados à educação, a União manterá o Fundo Nacional do Ensino Primário, o Fundo Nacional do Ensino Médio e o Fundo Nacional do Ensino Superior, os quais serão anualmente contemplados com dotações orçamentárias iguais.”

a) LAURO CRUZ

N.º 158

Acrescente-se ao Título IV — Da Família, da Educação e da Cultura o seguinte artigo:

“Art. — A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, com caráter supletivo, estendendo-se a todo o País, nos estritos limites das deficiências locais.”

a) LAURO CRUZ

N.º 162

Acrescente-se ao Título IV — Da Família, da Educação e da Cultura o seguinte artigo:

“Art. — Os sistemas de ensino deverão prever orientação educacional para todos os alunos e

PARECER DO SUB-RELATOR

PJ.

PJ.

PJ.

PJ.

PARECER DO RELATOR GERAL
PJ.

PARECER DA COMISSÃO MISTA
PJ.

PJ.

PJ.

PJ.

PJ.

PJ.

PJ.

EMENDAS AO PROJETO

prestar assistência social aos estudantes necessitados, assegurando-lhes condições de eficiência escolar.”

a) LAURO CRUZ

N.º 164

Acrescente-se o seguinte artigo ao título IV — Da Família, da Educação e da Cultura:

“Art. — Anualmente, a União aplicará nunca menos de 12% (doze por cento) e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nunca menos de 20% (vinte por cento) da renda resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.”

a) LAURO CRUZ

N.º 291/13

Acrescentar no Título IV — Da Família, da Educação e de Cultura:

“Art. — Será assegurada a assistência religiosa às Forças Armadas, tanto em tempo de paz como em tempo de guerra, sendo a matéria regulada em lei.”

a) JOSÉ HUMBERTO

N.º 820/3

Restaurem-se o art. 174 e parágrafo único da Constituição de 1946:

“Art. — O amparo à cultura é dever do Estado.
Parágrafo único — A lei promoverá a criação de institutos de pesquisas, de preferência junto aos estabelecimentos de ensino superior.”

a) GILBERTO MARINHO

MODIFICAR TÍTULO

N.º 238/2

— No título V — Suprima-se a palavra “Gerais”.

a) ARRUDA CÂMARA

PARECER DO SUB-RELATOR

PJ.

PJ.

PJ.

RJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

PARECER DA COMISSÃO MISTA

PJ.

PJ.

PJ.

PJ.

RJ.

RJ.

RJ.

RJ.

EMENDAS AO PROJETO

N.º 707/B

O Título V passa a denominar-se “Ato das Disposições Constitucionais Transitórias”.

a) GETÚLIO MOURA

ARTIGO 170, “CAPUT”

N.º 130/71

Redija-se assim o *caput* do art. 170:

“Art. 170 — Ficam aprovados os atos do Comando Supremo da Revolução de 31 de março de 1964, assim como os praticados até a data da promulgação desta Constituição.”

a) NÉLSON CARNEIRO

N.º 356

Suprima-se.

a) OSWALDO LIMA FILHO

N.º 707/A

Suprima-se.

a) GETÚLIO MOURA

N.º 751

Ao art. 170

Excluir as palavras:

“e excluídos de apreciação judicial.”

a) OSCAR PASSOS

ARTIGO 170, INCISO I

N.º 800/2A

Art. 170, incisos I

Acrescente-se:

“editados até 12 de dezembro de 1966” (inciso I, *in fine*).

a) ADOLPHO OLIVEIRA

PARECER DO SUB-RELATOR

RJ.

PJ.

PJ.

PJ.

PJ.

PJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

PJ.

PJ.

PJ.

PJ.

PJ.

PJ.

PARECER DA COMISSÃO MISTA

PJ.

PJ.

PJ.

PJ.

PJ.

PJ.

EMENDAS AO PROJETO

N.º 814

Ao n.º I do art. 170, acrescenta-se, *in fine*:

“desde que envolvam matéria de ordem política ou de interesse da segurança nacional.”

a) OSCAR PASSOS

ARTIGO 170, INCISO III

N.º 765

O artigo 170, número III, fica com a redação seguinte:

“III — Os atos de natureza legislativa que constem ou tenham sido expedidos com base nos Atos Institucionais e Complementares referidos no item I”.

a) ATHIÊ CURY

N.º 800/2.B

Art. 170, inciso III
Acrescente-se:

“até 12 de dezembro de 1966” entre “expedidos” e “com base” (inciso III).

a) ADOLPHO OLIVEIRA

ARTIGO 170, ACRESCEM INCISO

N.º 783

Acrescente-se ao art. 170, o seguinte:

“IV — o Ato Complementar n.º 29, de 26 de dezembro de 1966, cujos dispositivos terão efeito de lei.”

a) LINO DE MATTOS

ARTIGO 170, ACRESCEM PARÁGRAFOS

N.º 130/72

Acrescente-se ao art. 170, o seguinte parágrafo:

“Parágrafo único — Os servidores públicos de qualquer categoria, demitidos ou aposentados

PARECER DO SUB-RELATOR

RJ.

RJ.

PJ.

PJ.

RJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

RJ.

RJ.

PJ.

PJ.

RJ.

PARECER DA COMISSÃO MISTA

RJ.

PJ.

PJ.

PJ.

RJ.

EMENDAS AO PROJETO

por força dos Atos Institucionais e Complementares, serão reconduzidos a seus cargos se absolvidos pela Justiça Criminal nos processos instaurados para apuração do fato em que se fundamentou a demissão ou a aposentadoria.”

a) **NELSON CARNEIRO**

N.º 750

Ao art. 170

Acrescente-se:

§ 1.º — A revisão judicial, promovida pelos interessados, será feita pelo Supremo Tribunal Federal, quanto aos atos referidos nos incisos I e III, e pelos Tribunais de Justiça, nos do inciso II.

§ 2.º — Os atingidos com as penas de expulsão, demissão, aposentadoria ou reforma, em consequência de Atos Institucionais ou Complementares, cujos processos ou IPM foram sustados por falta de justa causa, por sentença do Superior Tribunal Militar, ou que em processos decorrentes foram absolvidos, terão seus proventos elevados ao nível de vencimentos integrais do cargo ou posto que ocupavam a 31 de março de 1964.”

a) **OSCAR PASSOS**

N.º 818

Acrescente-se ao art. 170 o seguinte parágrafo único:

“O Poder Executivo poderá constituir órgãos revisores dos atos mencionados neste artigo, os quais julgarão por livre convicção, sem recurso para o Poder Judiciário.”

a) **EURICO REZENDE**

N.º 823

Acrescente-se ao artigo 170 os seguintes parágrafos:

“§ 1.º — O Presidente da República poderá constituir órgãos revisores dos atos mencionados no

PARECER DO SUB-RELATOR

PJ.

RJ.

AP.

PARECER DO RELATOR GERAL

PARECER DA COMISSÃO MISTA

PJ.

PJ.

RJ.

RJ.

AP.

RJ.

EMENDAS AO PROJETO

inciso I dêste artigo, para apreciar reclamações daqueles aos quais foram aplicadas as medidas previstas nos artigos 7.º e 10 do Ato Institucional n.º 1, e 14, 15 e 16, do Ato Institucional n.º 2.

§ 2.º — Quando a revisão envolver atos de cassação de mandatos, o provimento da reclamação não assegurará ao reclamante o retorno à função eletiva.

§ 3.º — Estes órgãos julgarão por livre convicção, não cabendo de suas decisões qualquer recurso ao Poder Judiciário.

§ 4.º — Provida a revisão, serão os reclamantes aproveitados nos cargos ou funções públicas que exerciam e de que tenham sido afastados ou em outros correspondentes, excluído sempre o pagamento de vencimentos atrasado ou de quaisquer outras vantagens ou indenização.”

a) **EURICO REZENDE**

**ACRESCER ARTIGO APÓS O
ARTIGO 170**

N.º 82/16 e N.º 90/C 56

Acrescente-se, depois do art. 170, o seguinte artigo, que será o 171:

“Art. 171 — Ressalvado o disposto no artigo anterior, será lícito, decorrido o prazo de um ano da data em que esta Constituição entrar em vigor, que uma lei ordinária disponha sobre a revisão das medidas punitivas, cassações de mandatos e suspensões de direitos políticos.
§ 1.º — A lei a que se refere êste artigo regulará o processo a ser observado nas revisões, devendo estipular que o órgão julgador, a ser instituído em cada Estado, para os casos municipais e estaduais, e o que fôr instituído no Distrito Federal, para os casos da esfera federal, não será integrado por magistrados, terá suas decisões irrecorríveis, sem necessitarem de fundamentação, pois que elas decorrerão da livre convicção dos membros integrantes do aludido órgão.

PARECER DO SUB-RELATOR

PJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

PARECER DA COMISSÃO MISTA

PT.

PJ.

EMENDAS AO PROJETO

§ 2.º — A lei disporá também sobre a constituição dos órgãos julgadores, estabelecendo o número de seus integrantes e que êstes serão nomeados pelo Presidente da República, dentre listas de homens de reputação ilibada, organizadas pelos Tribunais de Justiça dos Estados e pelo Supremo Tribunal Federal, devendo as listas indicar quatro vêzes mais nomes do que as vagas a preencher.”

a) **BRITTO VELHO**

ARTIGO 171

N.º 82/15 e N.º 90/C 57

Suprima-se:

a) **BRITTO VELHO**

N.º 257

No art. 171, onde se diz: “Guanabara”, diga-se: “Recife”.

a) **HERIBALDO VIEIRA**

N.º 691

Art. 171

Onde se lê: “sediado”, leia-se: “com sede”.

a) **EURICO REZENDE**

N.º 744

Substitua-se o art. 171 pelo seguinte:

“O Tribunal Federal de Recursos, sediado na Capital da União, exercerá as jurisdições dos Tribunais Federais de Recursos, com sede na Guanabara e em Pernambuco, até que êstes sejam instalados.”

a) **HUMBERTO LUCENA**

N.º 817

Suprima-se:

a) **WILSON GONÇALVES**

PARECER DO SUB-RELATOR

PJ.

PJ.

PJ.

PJ.

RJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

PARECER DA COMISSÃO MISTA

PJ.

PJ.

PJ.

PJ.

PJ.

RJ.

PJ.

PJ.

RJ.

RJ.

EMENDAS AO PROJETO

N.º 837/5

Suprima-se:

- a) **EURICO REZENDE**

**ACRESCER ARTIGO APÓS
ARTIGO 171**

N.º 846

Inserir no art. 172, renumerando-se os demais:

“Art. 172 — No exercício de 1967, a percentagem da arrecadação que constituir receita da União, a que se refere o art. 25, será de 86% (oitenta e seis por cento), cabendo o restante, em partes iguais, ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, e ao Fundo de Participação dos Municípios, respectivamente.”

- a) **EURICO REZENDE**

ARTIGO 173

N.º 90/C 58

Substitua-se o art. 173, pelo seguinte:

“Art. 173 — A primeira eleição geral de deputados e a parcial de senadores realizar-se-ão a 15 de novembro de 1970.”

- a) **BRITTO VELHO**

N.º 268/6

Dê-se a seguinte redação ao art. 173:

“Art. 173 — A primeira eleição geral de deputados e a parcial de senadores, assim como a dos Governadores, realizar-se-ão no primeiro domingo de outubro de 1970.”

- a) **RONDON PACHECO**

N.º 388

O artigo 173, *in fine*, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 173 — ... realizar-se-ão a 15 de setembro de 1970.”

- a) **PAULO FREIRE.**

PARECER DO SUB-RELATOR

AP.

AP.

RJ.

RJ.

RJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

AP.

AP.

RJ.

RJ.

RJ.

PARECER DA COMISSÃO MISTA

AP.

AP.

RJ.

RJ.

RJ.

EMENDAS AO PROJETO

N.º 781/60

Dê-se a seguinte redação ao art. 173:

“Art. 173 — A primeira eleição geral de deputados e a parcial de senadores, assim como a dos Governadores e Vice-Governadores, realizar-se-ão no primeiro domingo de outubro de 1970.”

a) **ULYSSES GUIMARÃES**

**ARTIGO 174, ACRESCEM
PARÁGRAFO**

N.º 139

Acrescente-se ao art. 174 o seguinte parágrafo:

“Parágrafo único — Os demais candidatos eleitos a 15 de novembro de 1966 ficam isentos das novas sanções restritivas estabelecidas nesta Constituição.”

a) **JOSÉ CARLOS GUERRA**

ARTIGO 175

N.º 46/11

Art. 175 — Acrescente-se: “Mediante concurso de títulos e de provas.”

a) **GILBERTO FARIA**

N.º 92

Dê-se ao art. 175 a seguinte redação:

“Fica assegurada a vitaliciedade aos professores catedráticos e titulares de ofício de justiça nomeados até a vigência desta Constituição, assim como a estabilidade de funcionários já amparados pela legislação anterior.”

a) **PEDRO MARÃO.**

PARECER DO SUB-RELATOR

RJ.

RJ.

AP.

AP.

PARECER DO RELATOR GERAL

RJ.

RJ.

AP.

AP.

PARECER DA COMISSÃO MISTA

RJ.

RJ.

AP.

AP.

EMENDAS AO PROJETO

N.º 122

Dê-se ao art. 175 a seguinte redação:

“Art. 175 — Fica assegurada a vitaliciedade aos professores catedráticos e aos titulares de ofício de justiça nomeados até a vigência desta Constituição, assim como a estabilidade de funcionários já adquirida por força de lei.”

a) **WILSON GONÇALVES**

N.º 152

Dê-se ao art. 175 das Disposições Gerais e Transitórias a seguinte redação:

“Art. 175 — Fica assegurada a vitaliciedade aos professores catedráticos e titulares de Ofício de Justiça nomeados até a vigência desta Constituição.”

a) **MÁRIO TAMBORINDEGUY**

N.º 243

Dê-se ao art. 175 a seguinte redação:

“Art. 175 — Fica assegurada a vitaliciedade aos professores catedráticos e aos titulares de ofício de justiça nomeados até a vigência desta Constituição, assim como a estabilidade de funcionários já adquirida por força de lei.”

a) **OSSIAN ARARIPE**

N.º 344

Art. 175

Redija-se assim o citado artigo: “Fica assegurada a vitaliciedade dos professores catedráticos e dos titulares de ofícios de justiça, nomeados até a vigência desta Constituição, assim como a estabilidade dos funcionários amparados pela legislação anterior.”

a) **RUI PALMEIRA**

PARECER DO SUB-RELATOR

PJ.

PJ.

PJ.

PJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

PJ.

PJ.

PJ.

PJ.

PARECER DA COMISSÃO MISTA

PJ.

PJ.

PJ.

PJ.

EMENDAS AO PROJETO

N.º 525

Art. 175

Acrescentar, depois do vocábulo “catedráticos”, a expressão:

“ e titulares de ofícios de justiça.”

a) FILINTO MÜLLER

N.º 692

Art. 175

Dê-se ao artigo 175 a seguinte redação:

“Art. 175 — É assegurada a vitaliciedade dos professores catedráticos nomeados até a data de promulgação desta Constituição, bem como a estabilidade dos atuais servidores públicos civis da União, dos Estados e dos Municípios, da administração centralizada ou autárquica, já adquirida ou em curso de aquisição, por força de lei.”

a) GILBERTO MARINHO

N.º 737

O art. 175 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 175 — Fica assegurada a vitaliciedade aos professores catedráticos nomeados até a vigência desta Constituição, assim como a efetivação e a estabilidade dos funcionários públicos federais, estaduais e municipais com mais de dois anos de serviço.”

a) DIAS MENEZES

N.º 838/20

Art. 175

Acrescentar, depois do vocábulo “catedráticos”, a expressão:

“e titulares de ofício de justiça.”

a) EURICO REZENDE

PARECER DO SUB-RELATOR

PJ.

PJ.

PJ.

PJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

PJ.

PJ.

PJ.

PJ.

PARECER DA COMISSÃO MISTA

PJ.

PJ.

PJ.

PJ.

EMENDAS AO PROJETO

**ARTIGO 175, ACRESCER
PARÁGRAFO**

N.º 1/125

Acrescente ao art. 175 um parágrafo único:

“Parágrafo único — Os atuais livre-docentes que tenham, ou venham a ter, cinco anos de efetivo exercício da cátedra universitária poderão enquadrar-se como professores adjuntos.”

a) OSCAR CORRÊA

ARTIGO 176

N.º 201/B

Ao art. 176, dê-se nova redação e inclua-se parágrafo único:

“Art. 176 — São considerados estáveis os funcionários públicos, autárquicos e das sociedades e entidades de economia mista, ex-combatentes da Força Expedicionária Brasileira, Força Aérea Brasileira e Marinha de Guerra ou Mercante que tenham participado de operações bélicas na Segunda Guerra Mundial, assegurados aos mesmos os direitos e vantagens conferidos pela legislação em vigor.

a) VASCONCELOS TÔRRES

N.º 881/A

Onde se lê:

“Art. 176 — São ...”

Leia-se:

“Art. 176 — Serão ...”

a) JAMIL AMIDEN

PARECER DO SUB-RELATOR

RJ.

RJ.

RJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

RJ.

RJ.

RJ.

PARECER DA COMISSÃO MISTA

RJ.

AP.

RJ.

EMENDAS AO PROJETO

**ARTIGO 176, ACRESCER
PARÁGRAFOS**

N.º 201/C

Acrescer:

Parágrafo único — Os ex-combatentes serão aposentados, voluntariamente, após completarem 25 anos de serviços, com os vencimentos e vantagens integrais na data em que a requererem.”

a) **VASCONCELOS TÓRRES**

N.º 786

Art. 176

Acrescentar dois parágrafos, com a seguinte redação:

“§ 1.º — Ficam extintas as vantagens previstas no art. 6.º da Emenda Constitucional n.º 3, de 8 de junho de 1961, ou concedidas em leis sobre a matéria.

§ 2.º — Não se incorporam aos proventos da inatividade quaisquer vantagens pagas por motivo de exercício em Brasília.”

a) **DANIEL KRIEGER**

ARTIGO 177

N.º 131/20

Art. 177

Onde se diz: — 1970,

diga-se: — 1974.

a) **NÉLSON GONÇALVES**

**ARTIGO 177, ACRESCER
PARÁGRAFO**

N.º 528

Art. 177

Acrescentar um parágrafo único, com a seguinte redação:

“Ficam excluídos da limitação estabelecida no art. 64, § 5.º, os créditos especiais ou extraordinários vigentes em 15 de março de 1967.”

a) **FILINTO MÜLLER**

PARECER DO SUB-RELATOR

RJ.

RJ.

PJ.

AP.

PARECER DO RELATOR GERAL

PARECER DA COMISSÃO MISTA

RJ.

AP.

RJ.

RJ.

PJ.

PJ.

AP.

AP.

EMENDAS AO PROJETO

N.º 838/21

Art. 177

Acrescentar um parágrafo único, com a seguinte redação:

“Ficam excluídos da limitação estabelecida no art. 64, § 5.º, os créditos especiais ou extraordinários vigentes em 15 de março de 1967.”

a) EURICO REZENDE

ARTIGO 178

N.º 34/1

Suprima-se.

a) JÚLIO LEITE

N.º 46/12

Suprima-se.

a) GILBERTO FARIA

N.º 97

Suprima-se.

a) LINO BRAUN

N.º 417

Suprima-se.

a) AARÃO STEINBRUCH

N.º 520

Redigir, como segue, o artigo 178:

“Art. 178 — A lei promoverá a reformulação do Conselho Nacional de Economia, para ajustá-lo, nas finalidades, na organização e no funcionamento, aos requisitos da vida econômica do País”.

a) DANIEL FARACO

N.º 800/3

Suprima-se.

a) ADOLPHO OLIVEIRA

PARECER DO SUB-RELATOR

PJ.

PJ.

RJ.

PJ.

PJ.

AP.

PJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

PJ.

PJ.

PJ.

RJ.

PJ.

AP.

PJ.

PARECER DA COMISSÃO MISTA

PJ.

PJ.

RJ.

PJ.

PJ.

RJ.

PJ.

EMENDAS AO PROJETO

ARTIGO 179, CAPUT

N.º 1/126

No art. 179 — onde se lê: “sessenta dias” — leia-se: “cento e vinte dias”.

a) **OSCAR CORRÊA**

N.º 130/74

Redija-se assim o art. 179:

“Art. 179 — Dentro de sessenta dias do recebimento do projeto, os Estados adaptarão as suas Constituições ao disposto nesta Constituição, sob pena de ser promulgado texto enviado pelo Governador.”

a) **NELSON CARNEIRO**

N.º 247

Redija-se assim:

“Art. 179 — Os Estados reformarão suas Constituições dentro de sessenta dias, para adaptá-las, no que couber, às normas desta Constituição, as quais, findo êsse prazo, considerar-se-ão incorporadas automaticamente às cartas estaduais.”

a) **MARTINS RODRIGUES**

N.º 369/3A

Redija-se assim o art. 179:

“Art. 179 — As Constituições Estaduais serão adaptadas a esta Constituição no prazo de sessenta dias, a contar da apresentação do projeto pelo Governador do Estado, sob pena de intervenção federal para êsse fim decretada.

a) **PAULO SARASATE**

PARECER DO SUB-RELATOR

PJ.

PJ.

PJ.

AP.

PARECER DO RELATOR GERAL

PJ.

PJ.

PJ.

AP.

PARECER DA COMISSÃO MISTA

PJ.

RJ.

PJ.

AP.

EMENDAS AO PROJETO

N.º 620/1

O art. 179 do projeto passa a ter a seguinte redação:

“Os Estados, dentro de 60 (sessenta) dias, adaptarão as suas Constituições ao disposto nesta Constituição; caso contrário, o Governo Federal expedirá normas provisórias sobre a matéria, com base no artigo 57 desta Constituição, até que se verifique a mencionada adaptação.

a) **GILBERTO AZEVEDO**

N.º 883/15

Dê-se ao art. 179 a seguinte redação:

“Art. 179 — Os Estados, dentro de sessenta dias, adaptarão as suas Constituições ao disposto nesta Constituição”.

a) **JOSÉ BARBOSA**

ARTIGO 179, PARÁGRAFO ÚNICO

N.º 369/3B

Parágrafo único — O projeto será apresentado à Assembléia Legislativa até 15 de abril de 1967 e votado por maioria absoluta.”

a) **PAULO SARASATE**

N.º 620/2

Parágrafo único — As Constituições dos Estados poderão adotar o regime de leis delegadas, proibindo-se, no entanto, os decretos-leis.

a) **GILBERTO AZEVEDO**

N.º 883/16

Ao art. 179, parágrafo único, acrescente-se *in fine*:

“... que será considerado aprovado, se, decorrido o prazo, a Assembléia Legislativa deixar de promulgar o competente ato constitucional.”

a) **JOSÉ BARBOSA**

PARECER DO SUB-RELATOR

PJ.

PJ.

AP.

AP.

PJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

PJ.

PJ.

AP.

AP.

PJ.

PARECER DA COMISSÃO MISTA

PJ.

PJ.

AP.

AP.

PJ.

EMENDAS AO PROJETO

ARTIGO 180

N.º 1/127

No art. 180, suprime-se o “simultaneamente”.

a) OSCAR CORRÊA

N.º 130/76

Redija-se assim o art. 180:

“Esta Constituição, depois de assinada pelos deputados e senadores presentes, será promulgada pela Mesa do Congresso Nacional e entrará em vigor na data de sua publicação.”

a) NELSON CARNEIRO

N.º 217/2

Dê-se ao art. 180 a seguinte redação:

“Art. 180 — Esta Constituição, depois de promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, entrará em vigor no dia 15 de março de 1967.”

a) VASCONCELOS TÔRRES

N.º 427/2

Ao art. 180

Onde se diz:

“entrará em vigor no dia 15 de março de 1967”,

diga-se:

“entrará em vigor a partir da sua promulgação”.

a) AURÉLIO VIANNA

N.º 521/29

Exclua-se do art. 180 o advérbio “simultaneamente”.

a) RUY SANTOS

PARECER DO SUB-RELATOR

PJ.

PJ.

PJ.

PJ.

RJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

PJ.

PJ.

PJ.

PJ.

RJ.

PARECER DA COMISSÃO MISTA

PJ.

RJ.

PJ.

RJ.

RJ.

EMENDAS AO PROJETO

N.º 552

Art. 180

Substituir a redação do projeto pela seguinte:

“Esta Constituição será promulgada, simultaneamente, pelas Mesas das Casas do Congresso Nacional e entrará em vigor no dia 15 de março de 1967.”

a) **FILINTO MÜLLER**

N.º 707/C

Substitua-se a expressão “no dia 15 de março de 1967”, pela “na data de sua publicação”.

a) **GETÚLIO MOURA**

N.º 715

Ao art. 180

Redija-se assim:

“Art. 180 — Esta Constituição será promulgada pela Mesa do Congresso Nacional e entrará em vigor na data da sua publicação.”

a) **MARTINS RODRIGUES**

N.º 838/22

Art. 180

Substituir a redação do projeto pela seguinte:

“esta Constituição será promulgada, simultaneamente, pelas Mesas das Casas do Congresso Nacional e entrará em vigor no dia 15 de março de 1967”.

a) **EURICO REZENDE**

N.º 883/17

No art. 180, suprima-se a palavra “simultaneamente”.

a) **JOSÉ BARBOSA**

PARECER DO SUB-RELATOR

PJ.

PJ.

PJ.

AP.

PJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

PJ.

PJ.

PJ.

AP.

PJ.

PARECER DA COMISSÃO MISTA

AP.

PJ.

PJ.

AP.

PJ.

EMENDAS AO PROJETO

ACRESCER

N.º 130/73

Acrescente-se, onde convier:

“Art. — Os magistrados, membros do Ministério Público e funcionários civis e militares que, à data da vigência desta Constituição, estiverem na atividade, e nela permanecerem, não perderão direito às vantagens que lhe forem asseguradas na inatividade.”

a) NELSON CARNEIRO

N.º 130/75

Inclua-se, onde convier:

“Art. — É concedida anistia a todos os cidadãos considerados insubmissos ou desertores até a data desta Constituição, e, igualmente, aos trabalhadores, aos estudantes de qualquer grau, que tenham sofrido penas disciplinares.”

a) NELSON CARNEIRO

N.º 131/18

TÍTULO V

Art.

Acrescente-se, onde convier:

“Esta Constituição não prejudicará o direito adquirido dos servidores à percepção de gratificações adicionais, por tempo de serviço público, na forma da legislação em vigor.”

a) NELSON CARNEIRO

N.º 131/19

TÍTULO V

Art.

Acrescente-se, onde convier:

“O disposto no § 1.º do art. 97 desta Constituição não se aplica aos servidores beneficiados pelas Leis n.ºs 4.069, de 11 de junho de 1962, e 4.242, de 17 de julho de 1963.”

a) NELSON CARNEIRO

PARECER DO SUB-RELATOR

RJ.

RJ.

RJ.

PJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

PARECER DA COMISSÃO MISTA

RJ.

PJ.

RJ.

RJ.

RJ.

RJ.

PJ.

PJ.

EMENDAS AO PROJETO

N.º 131/21

TÍTULO V

Art.

Acrescente-se, onde convier:

“Os atingidos pelos atos discricionários do Comando Revolucionário e dos Governos Federal e Estaduais poderão requerer ao Supremo Tribunal Federal, na forma da Lei Complementar, a revisão daqueles atos.”

a) **NÉLSON CARNEIRO**

N.º 681/3

Ao Título V das Disposições Gerais e Transitórias, acrescente-se o artigo seguinte:

“Na elaboração e execução do plano de aproveitamento do Rio Paraíba e seus afluentes, visando ao desenvolvimento sócio-econômico do respectivo Vale, a União aplicará, anualmente, recursos nunca inferiores a 1% (um por cento) de sua renda tributária.”

a) **JOSÉ BARBOSA**

N.º 831/1

TÍTULO V

Inclua-se nas Disposições Gerais e Transitórias:

“Art. — O Poder Executivo, com base em estudo e proposta do Serviço Geográfico do Exército, enviará ao Congresso Nacional, dentro de dez anos, projeto de lei reformulando a divisão territorial do País, de modo a que ocorra igualdade de dimensão física entre os Estados da Federação.
Parágrafo único — o projeto de que trata este artigo será votado por maioria simples.”

a) **EURICO REZENDE**

PARECER DO SUB-RELATOR

PJ.

AP.

RJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

PJ.

RJ.

RJ.

PARECER DA COMISSÃO MISTA

PJ.

AP.

RJ.

EMENDAS AO PROJETO

N.º 870

TÍTULO V

*Das Disposições Gerais
e Transitórias*

Acrescente-se, onde couber:

“Art. — Na execução do plano de defesa contra os efeitos da denominada sêca do Nordeste, a União despenderá, anualmente, com as obras e os serviços de assistência econômica e social, quantia nunca inferior a três por cento da sua renda tributária e que será entregue ao órgão federal competente.”

a) **DINARTE MARIZ**

Disposições Gerais e Transitórias

EMENDAS ADITIVAS

N.º 11

TÍTULO V

*Das Disposições Gerais
e Transitórias*

“Art. — O Governo Federal fica obrigado a continuar, pelo prazo de até vinte anos, a contar da vigência desta Constituição, a elaboração e execução do plano de aproveitamento total das possibilidades econômicas do Rio São Francisco e seus afluentes, no qual aplicará, anualmente, quantia não inferior a dois por cento de suas rendas tributárias.”

a) **FRANCELINO PEREIRA**

N.º 12

Restabeleça-se o art. 29 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias de 1946, cujo texto é o seguinte:

“O Governo Federal fica obrigado, dentro do prazo de vinte anos, a contar da data da promulgação desta Constituição, a traçar e executar um Plano de

PARECER DO SUB-RELATOR

AP.

AP.

PJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

RJ.

RJ.

PJ.

PARECER DA COMISSÃO MISTA

RJ.

AP.

AP.

EMENDAS AO PROJETO

aproveitamento total das possibilidades econômicas do Rio São Francisco e seus afluentes, no qual aplicará, anualmente, quantia não inferior a um por cento de suas rendas tributárias.”

a) **MANOEL NOVAES**

N.º 15

Inclua-se nas Disposições Transitórias:

“Art. — Nos seis meses subsequentes ao segundo ano de vigência desta Constituição, o sistema de eleição indireta do Presidente e Vice-Presidente da República (art. 74 e 75) será submetido ao referendo popular, mediante plebiscito.

§ 1.º — A Justiça Eleitoral caberá a organização e supervisão da consulta.

§ 2.º — Rejeitado o sistema de eleição adotado (arts. 74 e 75), as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado submeterão à deliberação do Congresso Nacional projeto de emenda para adaptar o texto constitucional à manifestação popular.”

a) **JORGE CURTI**

N.º 16

Inclua-se nas Disposições Transitórias:

“Art. — Para efeito de aposentadoria, os funcionários da União poderão contar o tempo de serviço prestado como despachantes aduaneiros federais ou seus ajudantes.”

a) **OSCAR CARDOSO**

N.º 27

Inclua-se no Título V — Das Disposições Gerais e Transitórias:

“Art. — Aos funcionários admitidos mediante concurso, e estáveis na data em que entrar em vigor esta Constituição, fica as-

PARECER DO SUB-RELATOR

RJ.

RJ.

RJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

PARECER DA COMISSÃO MISTA

RJ.

RJ.

RJ.

RJ.

RJ.

RJ.

EMENDAS AO PROJETO

segurado o regime de aposentadoria previsto em diplomas legais promulgados na vigência da Constituição de 1946, com proventos integrais e outras vantagens de lei.”

a) **CHAGAS FREITAS**

N.º 34

Suprima-se o art. 178 do projeto e inclua-se, onde couber, no Título Das Disposições Gerais, o seguinte:

“Art. — O Conselho Nacional de Economia é o órgão incumbido de estudar a vida econômica do País, oficiando nas matérias de sua competência e sugerindo aos poderes públicos as medidas que reputar necessárias ao interesse coletivo e ao bem-comum. Parágrafo único — A lei discriminará as atribuições e disporá sobre a estrutura e o funcionamento do Conselho Nacional de Economia, cujos membros serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, dentre cidadãos de reconhecida capacidade em assuntos econômicos.”

a) **JÚLIO LEITE**

N.º 37

Inclua-se, onde couber, nas Disposições Gerais e Transitórias:

“Art. — Fica assegurado ao funcionário público e autárquico, ex-combatente da Força Expedicionária Brasileira, do 1.º Grupo de Caça da Força Aérea Brasileira, da Marinha de Guerra e Marinha Mercante, que tenha participado da 2.ª Guerra Mundial, o direito à aposentadoria após 25 anos de serviço e demais vantagens previstas na legislação em vigor à data da promulgação desta Constituição.”

a) **JAMIL AMIDEN**

PARECER DO SUB-RELATOR

PJ.

RJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

PARECER DA COMISSÃO MISTA

PJ.

PJ.

RJ.

AP.

EMENDAS AO PROJETO

N.º 43

Incluir nas Disposições Gerais e Transitórias:

“Art. — O Governo Federal fica obrigado, dentro do prazo de vinte anos, a contar da data da promulgação desta Constituição, a traçar e executar planos de saneamento e aproveitamento das possibilidades econômicas dos Municípios fluminenses que constituem a Baixada da Guanabara, nos quais aplicará, anualmente, quantia não inferior a meio por cento de suas rendas tributárias.”

a) AMARAL PEIXOTO

N.º 45

Acrescentem-se no Título V — Das Disposições Gerais e Transitórias os seguintes artigos:

“Art. — A partir de 15 de março de 1971 ficará instituído no País o sistema parlamentar de Governo.

Art. — O Congresso Nacional, no decurso da sexta legislatura, proverá, por leis orgânicas complementares, à instituição do governo parlamentar, estabelecendo os poderes, suas competências e relações, bem como a organização federal.”

a) AFONSO ARINOS

N.º 51

Acrescente-se ao Título V — Das Disposições Gerais e Transitórias:

“Art. — Os atuais funcionários da União, dos Estados e dos Municípios, que contem, pelo menos, 5 anos de exercício, serão automaticamente efetivados na data da promulgação desta Constituição.”

a) CORREIA DA COSTA

PARECER DO SUB-RELATOR

RJ.

RJ.

RJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

RJ.

RJ.

RJ.

PARECER DA COMISSÃO MISTA

AP.

RJ.

RJ.

EMENDAS AO PROJETO

N.º 57

TÍTULO V

*Das Disposições Gerais
e Transitórias*

Acrescente-se, onde couber, o seguinte:

“Art. — Fica assegurado ao funcionário que, na data da promulgação desta Constituição, contar 25 ou mais anos de serviço o direito à aposentadoria, a pedido, com proventos integrais, a partir do dia em que venha a completar 30 anos de serviço.”

a) **AMARAL NETTO**

N.º 80

Acrescente-se ao Título V — Das Disposições Gerais e Transitórias o artigo:

“Art. — O Território do Amapá, com seus atuais limites, é erigido em Estado do Amapá. Parágrafo único — A lei, no prazo de 150 dias, fixará os princípios da organização política, administrativa e judiciária a que obedecerá o novo Estado, para sua instalação e funcionamento.”

a) **JANARY NUNES**

N.º 81

Inclua-se nas “Disposições Transitórias”:

“Art. — Ficam assegurados aos funcionários pertencentes aos quadros atuais das Secretarias da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais Federais integrantes do Poder Judiciário todos os direitos e vantagens previstos em diplomas legais promulgados na vigência da Constituição de 1946.”

a) **ADALBERTO SENA**

PARECER DO SUB-RELATOR

RJ.

AP.

RJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

RJ.

RJ.

RJ.

PARECER DA COMISSÃO MISTA

RJ.

AP.

RJ.

EMENDAS AO PROJETO

N.º 90/C11

No projeto, onde se lê “crime de responsabilidade”, diga-se sempre: “crimes funcionais”.

a) BRITTO VELHO

N.º 90/C59

TÍTULO V

Acrescentem-se, no capítulo Das Disposições Gerais e Transitórias, os seguintes artigos:

“Art. — O sistema parlamentar de governo, instituído nesta Constituição, entrará em vigor a 15 de março de 1971.

§ 1.º — Até à data a que se refere este artigo, vigorarão, quanto ao sistema de governo, as normas constantes da Constituição de 18 de julho de 1946 e as estatuídas nesta Constituição e com aquelas não incompatíveis, especialmente no que se refere:

- a) à competência da União, dos Estados e dos Municípios;
- b) ao sistema tributário;
- c) ao processo legislativo;
- d) ao orçamento;
- e) à fiscalização financeira e orçamentária;
- f) aos direitos e garantias individuais e à suspensão dos mesmos.”

§ 2.º — Trinta dias antes da data fixada neste artigo, reunir-se-á o Congresso Nacional para eleger o Presidente da República, segundo se dispõe no art. 73.”

“Art. — As Constituições Estaduais devem adaptar-se ao sistema de governo instituído nesta Constituição, em época que permita sejam os sucessores dos atuais Governadores escolhidos, pelas respectivas Assembléias Legislativas, a 15 de novembro de 1970, começando, desde sua posse, a vigorar o novo sistema”.

a) BRITTO VELHO

PARECER DO SUB-RELATOR

PJ.

RJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

PJ.

RJ.

PARECER DA COMISSÃO MISTA

PJ.

RJ.

EMENDAS AO PROJETO

N.º 91

“Art. — O Govêrno Federal organizará, dentro de dois anos, a partir da data da promulgação desta Constituição, órgão especializado para transformação, em navegáveis, dos Rios Araguaia e Tocantins. Para êsse fim, aplicará, anualmente, 1% (um por cento) de suas rendas tributárias.”

a) CELESTINO FILHO

N.º 95

Acrescente-se o seguinte artigo às Disposições Gerais e Transitórias:

“Art. — Na execução do plano de desenvolvimento econômico do Vale do São Francisco, a União aplicará durante 50 anos consecutivos quantia nunca inferior a 1% das suas rendas tributárias.

§ 1.º — Os Estados compreendidos no Vale do São Francisco reservarão 1% de sua renda tributária, durante 50 anos, a fim de ser aplicado no desenvolvimento econômico do referido Vale e em programa conjunto com o Govêrno Federal.

§ 2.º — As percentagens acima referidas serão calculadas à base da proposta orçamentária de cada exercício financeiro.

a) THEÓDULO DE ALBUQUERQUE

N.º 96

“O Govêrno Federal fica obrigado, dentro do prazo de vinte anos, a contar da data da promulgação desta Constituição, a projetar e executar planos de saneamento e aproveitamento das possibilidades econômicas dos municípios da Baixada Sul-Rio-Grandense, na qual aplicará, anualmente, através de órgão a êste fim destinado, quantia não inferior a meio por cento das rendas tributárias da União.”

a) LINO BRAUN

PARECER DO SUB-RELATOR

AP.

PJ.

AP.

PARECER DO RELATOR GERAL

RJ.

PJ.

RJ.

PARECER DA COMISSÃO MISTA

RJ.

AP.

RJ.

EMENDAS AO PROJETO

N.º 104

Inclua-se, entre as Disposições Gerais e Transitórias, o seguinte:

“Art. — em prejuízo de outros auxílios previstos na Constituição ou em leis, a União prestará assistência financeira e técnica ao Estado do Acre, assim como a outros que forem criados nas regiões menos desenvolvidas, para o seu reaparelhamento administrativo e a execução de planos iniciais de soerguimento econômico.”

a) ADALBERTO SENA

N.º 110

Acrescente-se nas Disposições Transitórias, onde couber:

“Art. — Ficam validados perante a Lei Civil todos os casamentos religiosos até agora celebrados e não registrados em cartório, desde que contraídos por pessoas civilmente desimpedidas.”

a) ARRUDA CÂMARA

N.º 118

Acrescente-se, onde couber, nas Disposições Gerais e Transitórias:

“Art. — O disposto no art. 92, § 1.º, da Constituição, não prejudica as concessões honoríficas a ela anteriores.”

a) ARRUDA CÂMARA

N.º 119

Acrescente-se nas Disposições Gerais e Transitórias, onde couber:

“Art. — Os servidores da Rede Ferroviária Nacional S.A., nomeados antes da Lei n.º 3.115, de 16 de março de 1957, têm sua situação funcional regulada pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.”

a) ARRUDA CÂMARA

EMENDAS AO PROJETO

AP.

AP.

AP.

PJ.

PARECER DO SUB-RELATOR

RJ.

RJ.

AP.

PJ.

PARECER DA COMISSÃO MISTA

AP.

RJ.

AP.

PJ.



EMENDAS AO PROJETO

N.º 127

“Art. — Fica extinta a interinidade em todos os órgãos do serviço público da União e dos Estados, ressalvada a situação dos nomeados até 31 de dezembro de 1965, aos quais serão expedidos títulos de nomeação efetiva.”

a) NEY MARANHÃO

N.º 129

Inclua-se, onde couber, nas Disposições Gerais e Transitórias — Título V:

“Art. — O disposto no parágrafo 1.º do art. 97 e, bem assim, no artigo 102 não atinge os servidores amparados por leis anteriores à vigência desta Constituição.”

a) HUMBERTO LUCENA

N.º 141

Disposições Transitórias

Inclua-se onde couber:

“Art. — Os servidores requisitados, sob o regime da Lei número 5.010, de 30 de maio de 1966, para exercer em outro órgão da administração funções idênticas às de seu cargo, passarão, desde que efetivos, a integrar o quadro por eles provido na forma do art. 91, § 2.º, sem prejuízo dos atuais vencimentos e vantagens, extinguindo-se os respectivos cargos no quadro de origem.”

a) LENOIR VARGAS

N.º 143

Disposições Transitórias

Inclua-se onde couber:

“Art. — Os Ex-Combatentes da Fôrça Expedicionária Brasileira, da Fôrça Aérea Brasileira, da Marinha de Guerra e da Mari-

PARECER DO SUB-RELATOR

RJ.

RJ.

RJ.

AP.

PARECER DO RELATOR GERAL

RJ.

RJ.

RJ.

AP.

PARECER DA COMISSÃO MISTA

RJ.

RJ.

RJ.

AP.

EMENDAS AO PROJETO

nha Mercante do Brasil, que tomaram parte na Segunda Guerra Mundial, poderão, a pedido, ser aposentados aos 25 anos de serviço público efetivos, com as vantagens previstas nos itens I, II, III, do art. 184, do Estatuto dos Funcionários Civis da União.”

a) GUIDO MONDIM

N.º 149

Inclua-se no capítulo das Disposições Transitórias:

“Art. — Dentro de 180 dias, a partir da vigência desta Constituição, o Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional projeto de lei regulando a complementação da mudança, para a Capital da República, dos órgãos federais que ainda permaneçam no Estado da Guanabara.

Parágrafo único — A mudança deverá se completar até 21 de abril de 1970.”

a) MANOEL VILLAÇA

N.º 176

Inclua-se nas Disposições Gerais e Transitórias:

“Art. — Obedecidas as disposições referentes à segurança nacional, a União respeitará os atos praticados pelos Governos dos Estados na região da Faixa de Fronteira, até a data da promulgação desta Constituição.

§ 1.º — Fica assegurado o domínio de até cem (100) hectares de terra na Faixa de Fronteira a todo aquele que nela mantém posse, com moradia efetiva e cultura habitual.”

a) LYRIO BERTOLLI

PARECER DO SUB-RELATOR

AP.

PJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

PARECER DA COMISSÃO MISTA

RJ.

AP., salvo o Parágrafo único.

PJ.

PJ.

EMENDAS AO PROJETO

N.º 179

Disposições Gerais e Transitórias
Onde couber:

“Art. — Ficam criados os Territórios Federais do Xingu, Tapajós, Tumucumaque, Madeira, Purus e Juruá, desmembrados dos Estados do Pará e Amazonas, com áreas e limites que a Lei Complementar fixará.”

a) **BURLAMAQUI DE MIRANDA**

N.º 182

Acrescente-se o seguinte artigo às Disposições Transitórias:

“Art. — Ficam suprimidos, na Bandeira Nacional, o lema “Ordem e Progresso” e a faixa branca onde está inscrito, e unificado o tamanho das estrêlas que simbolizam os Estados da Federação, exceto as que representam o Cruzeiro do Sul.”

a) **EURICO DE OLIVEIRA**

N.º 188

Inclua-se no Título V — Das Disposições Gerais e Transitórias, o seguinte artigo:

“Mantida a Ordem Nacional do Mérito, com a estrutura e os fins que possui, são extintas as demais distinções honoríficas, título e medalhas, conferidos por diferentes Órgãos da Administração Pública Civil.

Parágrafo único — As medalhas e distinções existentes nos Ministérios Militares só poderão ser concedidas aos militares de carreira.”

a) **VASCONCELOS TÓRRES**

N.º 194

Inclua-se no Título V — Das Disposições Gerais e Transitórias, onde couber, o seguinte artigo:

“O Governo da União, até noventa dias após a promulgação desta Carta, constituirá uma

EMENDAS AO PROJETO

AP.

RJ.

RJ.

RJ.

PARECER DO SUB-RELATOR

RJ.

RJ.

RJ.

RJ.

PARECER DA COMISSÃO MISTA

RJ.

RJ.

RJ.

RJ.

EMENDAS AO PROJETO

Comissão de Técnicos de Alto Nível para a elaboração de um Plano de Valorização Social e Econômica da Baixada Fluminense, que será objetivado pelo mesmo Governo.”

a) VASCONCELOS TÔRRES

N.º 196

Inclua-se no Título V — Das Disposições Gerais e Transitórias, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. — O Governo da União criará, até 180 dias, após a promulgação desta Carta, a Superintendência do Desenvolvimento do Norte Fluminense, para coordenar medidas, elaborar planos e programar investimentos, com vistas a acelerar o progresso social e econômico daquela região.”

a) VASCONCELOS TÔRRES

N.º 206

Inclua-se, no Título V — Das Disposições Gerais e Transitórias, o seguinte artigo:

“O Governo Federal tomará a seu cargo as comemorações do Centenário de Nilo Peçanha, que transcorrerá a 2 de outubro de 1967.”

a) VASCONCELOS TÔRRES

N.º 208

Inclua-se, no Título V — Das Disposições Gerais e Transitórias, o seguinte artigo:

“O Governo da União erigirá um monumento a Luiz Alves de Lima e Silva, o Consolidador da Unidade Nacional, na localidade de Taquara, na antiga área de Pôrto da Estrêla, na região fronteira entre os municípios de Magé e Duque de Caxias, Estado Rio de Janeiro, em que nasceu o grande brasileiro.”

a) VASCONCELOS TÔRRES

PARECER DO SUB-RELATOR

RJ.

RJ.

RJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

PARECER DA COMISSÃO MISTA

RJ.

RJ.

RJ.

RJ.

RJ.

AP.

EMENDAS AO PROJETO

N.º 213

Inclua-se, no Título V — Das Disposições Gerais e Transitórias, o seguinte artigo, onde couber:

“Art. — O Poder Público, as autarquias e as entidades de economia mista encomendarão navios mercantes exclusivamente aos estaleiros nacionais.

Parágrafo único — A importação de navios só poderá ocorrer nos seguintes casos:

I — quando houver impossibilidade de atendimento a novas encomendas, pelos estaleiros nacionais, antes do prazo de um ano;

II — quando houver total impossibilidade técnica de construir no País barcos com as especificações exigidas para determinados fins.”

a) VASCONCELOS TÔRRES

N.º 223

Inclua-se, no Título V — Das Disposições Transitórias, o seguinte:

“O Governo da União criará uma Comissão de Técnicos de Alto Nível, até noventa dias após a promulgação desta Carta, para elaboração de um plano de aproveitamento de energia hidráulica e de valorização da bacia do Rio Paraíba do Sul.

Parágrafo único — O plano se destina a organizar e disciplinar os estudos já realizados sobre o aproveitamento da energia hidráulica, promover novos estudos, projetar, orçar os aproveitamentos complementares, levantar o perfil energético da bacia e executar tôdas as obras referentes à utilização da citada energia.”

a) VASCONCELOS TÔRRES

PARECER DO SUB-RELATOR

RJ.

RJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

RJ.

RJ.

PARECER DA COMISSÃO MISTA

RJ.

RJ.

EMENDAS AO PROJETO

N.º 235

Acrescente-se ao Título V — Das Disposições Gerais e Transitórias o seguinte artigo:

“Art. — O funcionário estadual que em 24 de janeiro de 1967 contar 25 ou mais anos de serviço será aposentado voluntariamente após 30 anos de atividade, desde que este seja o limite estabelecido pela Constituição do respectivo Estado.”

a) TEÓFILO PIRES

N.º 236/10

TÍTULO V

Das Disposições Gerais e Transitórias

Adite-se o seguinte artigo: “Art. — O servidor que já tiver satisfeito, ou vier a satisfazer até 1970, as condições necessárias para a aposentadoria nos termos da legislação vigente na data da promulgação desta Constituição, aposentar-se-á com os direitos e vantagens previstos nessa legislação.”

a) ACCIOLY FILHO

N.º 238/3

Restabeleça-se no projeto a redação dos artigos 44 e 45 da Carta de 1946.

a) ARRUDA CÂMARA

N.º 241

Nas Disposições Gerais e Transitórias:

“Art. 1.º — Do imposto previsto no número IV do art. 21, devido pelas pessoas jurídicas sediadas em todo o território nacional, após a sua apuração na forma da lei, somente poderão ser feitos, por um período de 20 (vinte) anos, os seguintes descontos:

a) até 75% (setenta e cinco por cento) do valor das obriga-

PARECER DO SUB-RELATOR

RJ.

AP.

RJ.

RJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

RJ.

AP.

RJ.

RJ.

PARECER DA COMISSÃO MISTA

RJ.

RJ.

RJ.

RJ.

EMENDAS AO PROJETO

ções que adquirir, emitidas pela SUDENE, para o fim específico de ampliação dos Fundos instituídos por esta entidade;

- b) até 50% (cinquenta por cento) do valor das inversões que se propuser a fazer em projetos agrícolas ou industriais que a SUDENE declarar de interesse para o desenvolvimento do Nordeste.

Parágrafo único — A lei ordinária que regular os descontos previstos neste artigo determinará, obrigatoriamente, o seu depósito no Banco do Nordeste do Brasil S/A.”

- a) **JOSÉ MEIRA**

N.º 268

Item VII

Acrescente-se às Disposições Gerais e transitórias o artigo a seguir transcrito, suprimindo-se o § 1.º do art. 77 e remunerando-se para parágrafo único o § 2.º do citado artigo:

“Art. — Em qualquer eleição o voto ao candidato a Presidente da República entender-se-á dado também ao candidato a Vice-Presidente, assim como o dado aos candidatos a Governador, Senador, Deputado Federal nos Territórios, Prefeito e Juiz de Paz entender-se-á dado ao respectivo Vice ou Suplente.
Parágrafo único — Para efeito de registro dos candidatos a chapa será una e indivisível, vigorando para os candidatos a Vice-Presidente, Vice-Governador, Vice-Prefeito e Suplentes de Senador, de Deputado Federal nos Territórios e de Juiz de Paz as mesmas inelegibilidades e condições de elegibilidade estabelecidas para os respectivos titulares.”

- a) **RONDON PACHECO**

PARECER DO SUB-RELATOR

RJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

PARECER DA COMISSÃO MISTA

RJ.

RJ.

EMENDAS AO PROJETO

N.º 269

Acrescentar, onde convier, no Título V — “Das Disposições Constitucionais e Transitórias”:

“Art. — Para execução de um plano de valorização econômica dos Vales do Mucuri e do Jequitinhonha, a União aplicará, durante, pelo menos, 10 (dez) anos consecutivos, quantia não inferior a 1% (um por cento) da sua renda tributária.

Parágrafo único — Os Estados e os Municípios da região referida neste artigo reservarão, para o mesmo fim, anualmente, 1% (um por cento) das suas rendas tributárias. Os recursos de que trata este parágrafo serão aplicados por intermédio do Governo Federal, que, para os fins deste artigo, constituirá a Comissão de Valorização dos Vales do Mucuri e do Jequitinhonha.”

a) AÉCIO CUNHA

N.º 275

Inclua-se, nas “Disposições Gerais e Transitórias”, um artigo com a seguinte redação:

“Art. — Aplicam-se aos professores da Prefeitura do Distrito Federal, admitidos até 30-9-1964, mediante prova de seleção ou concurso públicos, as disposições do parágrafo único do artigo 185 da Constituição Federal de 18 de setembro de 1946, com a redação que lhe deu a Emenda Constitucional n.º 20, de 25 de maio de 1966.”

a) EURICO REZENDE

N.º 277

Inclua-se nas “Disposições Gerais”:

“Art. — Na execução do Plano de Valorização Econômica da Fronteira do Sudoeste do País, a União aplicará, durante, pelo menos, vinte anos consecutivos, quantia não inferior a dois por cento da sua renda tributária.”

a) OSNI RÉGIS

PARECER DO SUB-RELATOR

RJ.

AP.

AP.

PARECER DO RELATOR GERAL

RJ.

PARECER DA COMISSÃO MISTA

RJ.

RJ.

AP.

RJ.

AP.

EMENDAS AO PROJETO

N.º 284

Nas "Disposições Gerais e Transitórias". onde melhor couber:

"Art. — Enquanto a lei não determinar a adoção de processos mecânicos de votação e apuração, serão usadas em tôdas as eleições cédulas oficiais, confeccionadas de acôrdo com modelos aprovados pelo Tribunal Superior Eleitoral e distribuídas exclusivamente pela Justiça Eleitoral."

a) ADILSON MELO TÁVORA

N.º 285/A

Inclua-se nas "Disposições Gerais e Transitórias":

"Art. — Aos funcionários de mais de 35 anos de serviço é assegurado o direito de aposentadoria, na forma da legislação ordinária em vigor na data desta Constituição."

a) PAULO SARASATE

N.º 285/B

Inclua-se nas "Disposições Gerais e Transitórias":

"Art. — Ressalvado o direito de revisão, nos casos de comprovada lesão dos direitos do funcionário ou de erro flagrante em seu favor, são definitivamente aprovados, trinta dias após a vigência desta Constituição, os enquadramentos de pessoal dos órgãos da administração centralizada ou autárquica, feitos, ainda que em caráter provisório, até o referido prazo."

a) PAULO SARASATE

N.º 286/2

Inclua-se no Título V — Das Disposições Gerais e Transitórias:

"Art. — Para os fins previstos no item XII do art. 8.º desta Constituição, serão consignados

PARECER DO SUB-RELATOR

AP.

RJ.

RJ.

AP.

PARECER DO RELATOR GERAL

RJ.

RJ.

RJ.

RJ.

PARECER DA COMISSÃO MISTA

AP.

RJ.

RJ.

AP.

EMENDAS AO PROJETO

no Orçamento, e anualmente despendidos pela União, recursos nunca inferiores às seguintes percentagens de sua renda tributária sem destinação específica, arrecadada no exercício anterior ao da remessa da Proposta ao Poder Legislativo:

- I — três por cento para obras e serviços de assistência econômica e social que visem ao combate à chamada seca do Nordeste, na área legalmente definida como sujeita aos efeitos da calamidade;
- II — três por cento para execução do Plano de Valorização Econômica da Amazônia;
- III — um por cento para execução do Plano de aproveitamento das possibilidades econômicas do Vale do São Francisco;
- IV — meio por cento para execução do Plano de Desenvolvimento da Fronteira Sudoeste, como tal definida em lei;
- V — meio por cento para os planos de recuperação e saneamento da Baixada Fluminense, como tal definida em lei.

§ 1.º — Os Estados compreendidos nas áreas a que se refere este artigo deverão aplicar, para os mesmos fins, recursos consignados em seus Orçamentos, correspondentes a iguais percentagens das respectivas rendas tributárias.

§ 2.º — Um terço dos recursos previstos no item I deste artigo será anualmente depositado em estabelecimento oficial de crédito, destinando-se parte dessa reserva, na forma da lei, ao socorro das populações atingidas pela seca, à ocorrência ou iminência desta, e outra parte à concessão de empréstimos, a juro módicos, a agricultores e industriais estabelecidos no Polígono das Secas.

PARECER DO SUB-RELATOR

PARECER DO RELATOR GERAL

PARECER DA COMISSÃO MISTA

EMENDAS AO PROJETO

§ 3.º — Não se incluem nos recursos de que trata este artigo as importâncias especificamente atribuídas à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste pela legislação que a instituiu.”

a) PAULO SARASATE

N.º 305

Inclua-se no Título V — Das Disposições Gerais e Transitórias o seguinte:

“Art. — São estáveis os atuais servidores públicos civis da União, dos Estados e dos Municípios, da administração centralizada ou autárquica, que, à data da promulgação desta Constituição, contem, pelo menos, 5 (cinco) anos de serviço público.”

a) EURICO REZENDE

N.º 307

Inclua-se, nas “Disposições Gerais e Transitórias”:

“Art. — O disposto no art. 71, § 3.º, combinado com o art. 107, III, não se aplica aos Ministros dos Tribunais de Contas Federais, Estaduais e Municipais que estejam no exercício de funções legislativas ou que hajam sido eleitos titulares ou suplentes no pleito realizado a 15 de novembro de 1966.”

a) EURICO REZENDE

N.º 308

Inclua-se o seguinte parágrafo:

“§ 6.º — O impôsto territorial não incidirá sobre glebas rurais de área não excedente a 25 (vinte e cinco) hectares, quando as cultive, só ou com sua família, o proprietário que não possua outro imóvel rural.”

a) DINARTE MARIZ

PARECER DO SUB-RELATOR

RJ.

RJ.

AP.

PARECER DO RELATOR GERAL

PARECER DA COMISSÃO MISTA

RJ.

RJ.

RJ.

RJ.

RJ.

PJ.

EMENDAS AO PROJETO

N.º 314

Acrescente-se às “Disposições Transitórias” o seguinte:

“Artigo — Os atuais Primeiros-Substitutos de Auditores, Promotores e Advogados de Ofício das Auditoriais Militares, desde que tenham mais de dois anos de serviço, são considerados estáveis e convocados permanentemente.”

a) **FILINTO MÜLLER**

N.º 317

Ao Título “das Disposições Gerais e Transitórias”, acrescente-se:

“Art. — Os atuais professores do ensino federal que contem, à data da promulgação desta Constituição, mais de trinta anos de serviço público e um mínimo de vinte e cinco anos de magistério, poderão ser aposentados com vencimentos integrais e demais vantagens previstas em lei.”

a) **FILINTO MÜLLER**

N.º 324

Nas “Disposições Transitórias”, inclua-se onde convier:

“Art. — No exercício de 1967, a percentagem da arrecadação que constitui receita da União, a que se refere o art. 25, será de 86% (oitenta e seis por cento), cabendo o restante ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e ao Fundo de Participação dos Municípios, na proporção de 8% (oito por cento) e 6% (seis por cento), respectivamente.”

a) **FILINTO MÜLLER**

N.º 329

Atos Das Disposições Gerais e Transitórias

Inclua-se, onde couber:

“Art. — A União destinará, anualmente, 0,5% (meio por cento) no mínimo da sua recei-

PARECER DO SUB-RELATOR

AP.

AP.

AP.

AP.

PARECER DO RELATOR GERAL

RJ.

RJ.

AP.

RJ.

PARECER DA COMISSÃO MISTA

RJ.

RJ.

AP.

AP.

EMENDAS AO PROJETO

ta tributária, sem aplicação especial, ao plano de aproveitamento e valorização do vale do Rio Parnaíba, nos termos da legislação ordinária.”

a) JOSÉ CANDIDO FERRAZ

N.º 361

Inclua-se, no capítulo Das Disposições Transitórias, onde couber:

“Art. — Sem prejuízo de sua vigência imediata, esta Constituição será submetida a *referendum* popular, a 15 de novembro de 1967, nos termos de instruções baixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Parágrafo único — Se o resultado do *referendum* for desfavorável, voltará a vigorar, a partir de sua proclamação, a Constituição de 18 de setembro de 1946.”

N.º 369/4

Inclua-se no capítulo “Das Disposições Gerais e Transitórias”:

“Art. — Respeitado o direito dos candidatos aprovados em concurso público aos cargos vagos a que concorreram, os atuais servidores que contarem ou venham a contar cinco anos de exercício, e tenham sido nomeados ou admitidos até 30 de novembro de 1966, serão automaticamente efetivados na data desta Constituição e passarão a ocupar, em consequência, cargos extintos, quando vagarem, em quadros suplementares especialmente criados para esse fim”.

a) PAULO SARASATE

N.º 369/9

Inclua-se nas “disposições Gerais e Transitórias”:

“Art. — Além do disposto no item IX do art. 149, serão respeitadas as situações legalmen-

PARECER DO SUB-RELATOR

RJ.

AP.

AP.

PARECER DO RELATOR GERAL

PARECER DA COMISSÃO MISTA

RJ.

RJ.

RJ.

AP.

RJ.

PJ.

EMENDAS AO PROJETO

te constituídas, inclusive em favor dos servidores públicos nomeados ou admitidos até a data da promulgação desta Constituição.”

a) **PAULO SARASATE**

N.º 391

Ao Título V — Das Disposições Gerais e Transitórias — acrescentem-se, onde couber, os seguintes artigos e parágrafo:

“Art. — Ficam prorrogados, até 31 de março de 1967, os mandatos dos atuais deputados e senadores.

Parágrafo único — Os deputados e senadores eleitos em 15 de novembro de 1966 tomarão posse em 1.º de abril de 1967.”

a) **PINHEIRO BRISOLLA**

N.º 425

Acrescente-se, nas Disposições Gerais e Transitórias, o seguinte artigo:

“Art. — Os atuais ferroviários autárquicos da Rede Ferroviária Federal S.A. ficam equiparados aos ferroviários funcionários públicos federais, da mesma Rede Ferroviária Federal S.A., para todos os efeitos.”

a) **AURÉLIO VIANNA**

N.º 437

Ao Capítulo VIII — Disposições Preliminares.

Inclua-se onde couber:

“Art. — Os advogados nomeados para exercer as funções de qualquer dos órgãos do Poder Judiciário (artigos 105 e 134, inciso IV) contarão como tempo de serviço, até vinte anos, o de exercício da profissão, para os efeitos de aposentadoria e antigüidade na classe.”

a) **AURÉLIO VIANNA**

PARECER DO SUB-RELATOR

RJ.

AP.

AP.

PARECER DO SUB-RELATOR

PARECER DA COMISSÃO MISTA

RJ.

RJ.

AP.

RJ.

RJ.

PJ.

EMENDAS AO PROJETO

N.º 444

Inclua-se nas “Disposições Transitórias” o seguinte dispositivo:

“Art. — As autorizações e concessões de jazidas, minas e demais riquezas do subsolo e dos potenciais de energia hidráulica deferidas até a vigência desta Constituição deverão ser submetidas ao Governo, dentro de cento e oitenta dias, sob pena de caducidade, para ser fixado o prazo e verificada a legitimidade e constância da exploração, bem como sua situação em face do texto constitucional.”

a) **CELSO PASSOS**

N.º 474

Nas Disposições Transitórias, inclua-se:

“Art. — O regime de aposentadoria especial, fixado pela Lei n.º 3.906, de 19 de junho de 1961, continua a vigorar em favor dos servidores que estejam nas condições nela previstas, desde que, à data desta Constituição, contem, pelo menos, 20 (vinte) anos de serviço.”

a) **OSCAR PASSOS**

N.º 475

Acrescente-se onde convier:

“Art. — A União entregará, durante vinte anos consecutivos, ao Estado do Acre, quantia igual a um décimo por cento da renda tributária federal, para ser aplicada no desenvolvimento econômico da região.

§ 1.º — Antes de receber uma anuidade, o Estado comprovará a aplicação da anterior.

§ 2.º — O Estado não despende-
rá mais de 40% dêsse auxílio com o pagamento do pessoal admitido para êsse fim especial.”

a) **OSCAR PASSOS**

PARECER DO SUB-RELATOR

AP.

AP.

RJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

RJ.

RJ.

RJ.

PARECER DA COMISSÃO MISTA

RJ.

RJ.

RJ.

EMENDAS AO PROJETO

N.º 481

Inclua-se entre as Disposições Transitórias:

“Art. — O patrimônio dos partidos políticos extintos por força do Ato Institucional n.º 2, de 27 de outubro de 1965, será transferido a qualquer das organizações políticas devidamente registradas. A transferência incluirá ativo e passivo das entidades, cabendo ao último presidente de cada organização extinta promover a execução da medida determinada neste dispositivo.”

a) OSCAR PASSOS

N.º 485

Ao Capítulo Das Disposições Transitórias

Acrescente-se onde convier:

“Art. — As emendas constitucionais visando ao restabelecimento das eleições diretas para Presidente e Vice-Presidente da República serão discutidas e votadas nas condições fixadas no art. 50 desta Constituição.”

a) ANTÔNIO BALBINO

N.º 486

Ao Capítulo Das Disposições Transitórias

Acrescente-se:

“Art. — Fica concedida ao Presidente da República, até 15 de março de 1969, com caráter de exclusividade, a iniciativa de emenda constitucional instituindo o processo de eleição direta, por voto secreto e majoritário, para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República.
§ 1.º — A emenda a que se refere este artigo deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional no prazo de trinta (30) dias,

PARECER DO SUB-RELATOR

AP.

RJ.

RJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

AP.

RJ.

RJ.

PARECER DA COMISSÃO MISTA

AP.

RJ.

RJ.

EMENDAS AO PROJETO

considerando-se aprovada se merecer, em turno único, o voto favorável da maioria dos Deputados e Senadores ou se, findo o prazo fixado, sobre ela não houver decisão.

§ 2.º — Caso o Presidente da República não tome a iniciativa a que se refere este artigo, o Tribunal Superior Eleitoral baixará, até 15 de abril de 1969, as instruções e normas que considerar necessárias para que o eleitorado, em todo o território nacional, após campanha em que serão asseguradas as mais amplas oportunidades de debate e esclarecimento, manifeste, em plebiscito a ser realizado entre 15 e 31 de julho de 1969, por meio de voto secreto sua opinião a favor ou contra o restabelecimento da eleição direta para Presidente e Vice-Presidente da República.

§ 3.º — A decisão popular favorável à eleição direta implicará em sua adoção para a próxima sucessão presidencial, independentemente de qualquer processo de emenda constitucional, e a decisão em sentido contrário tornará o princípio da eleição indireta insusceptível de qualquer revisão, salvo iniciativa do Presidente da República, pelo prazo de dez anos.”

a) ANTÔNIO BALBINO

N.º 499

Inclua-se:

“Art. — O Governo Federal aplicará, durante 20 (vinte) anos, anualmente, a partir da data da promulgação desta Constituição importância nunca inferior a 1,5% (um e meio por cento) da receita tributária, para a execução de plano em favor do carvão nacional e da valorização do homem e da racionalização da produtividade.”

a) DIOMÍCIO FREITAS

PARECER DO SUB-RELATOR

AP.

PARECER DO RELATOR GERAL

PARECER DA COMISSÃO MISTA

RJ.

RJ.

EMENDAS AO PROJETO

N.º 503

Acrescente-se ao Título V — Das Disposições Gerais e Transitórias:

“Art. — Na execução do plano de valorização econômica dos Vales dos Rios Doce e Paraná-Uruguai, a União aplicará, durante pelo menos vinte anos consecutivos, quantia não inferior a, respectivamente, ½% (meio por cento) e 1% (um por cento) da sua renda tributária.”

a) **BIAS FORTES**

N.º 521/11

Incluam-se, onde couber, entre as Disposições Gerais e Transitórias:

“Art. — O mandato dos juizes dos Tribunais Regionais Eleitorais (art. 121, parágrafo único), cujo encerramento deva ocorrer nos 90 (noventa) dias anteriores às eleições de governador de Estado, senador e deputado federal e estadual, fica prorrogado até 5 (cinco) dias após a data em que fôr proclamado o resultado final das mesmas eleições.

Parágrafo único — O mandato dos novos juizes passará a ser contado a partir da respectiva posse.”

N.º 551

Acrescente-se nas Disposições Gerais e Transitórias:

Art. — É fixada em sessenta e seis quilômetros a faixa de fronteira de domínio da União.

Parágrafo único — São válidos os títulos de propriedade de terras concedidas pelos Estados na faixa de fronteira até a presente data.”

a) **FILINTO MÜLLER**

PARECER DO SUB-RELATOR

AP.

AP.

AP.

PARECER DO RELATOR GERAL

RJ.

RJ.

RJ.

PARECER DA COMISSÃO MISTA

RJ.

RJ.

RJ.

EMENDAS AO PROJETO

N.º 606

Ao Título V — Das Disposições Gerais e Transitórias, acrescente-se, onde couber, o seguinte:

“Art. — Será respeitada aos silvícolas a posse das terras onde se achem permanentemente localizados, com a condição de não a transferirem.”

a) ARNALDO NOGUEIRA

N.º 612

Acrescente-se ao Título V, Capítulo V — Das Disposições Gerais e Transitórias — o seguinte artigo:

“Art. — As leis complementares desta Constituição deverão ser votadas dentro do prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir de sua vigência, sob pena de serem objeto da delegação prevista no art. 57.”

a) GUILHERME MACHADO

N.º 613

Acrescente ao Título V — Das Disposições Gerais e Transitórias — o seguinte artigo:

“Art. — Obedecidos os limites determinados em lei, serão feitas:

I — em concorrência pública ou administrativas as concessões de serviços públicos;

II — por administração ou concorrência administrativa ou pública, as execuções de obras.”

a) GUILHERME MACHADO

N.º 614

Acrescente-se ao Título V — Das Disposições Gerais e Transitórias — o seguinte artigo:

“Art. — Os crimes de responsabilidade dos prefeitos municipais serão julgados, em grau de recurso, pelos Tribunais de Contas.”

a) GUILHERME MACHADO

PARECER DO SUB-RELATOR

PJ.

AP.

AP.

AP.

PARECER DO RELATOR GERAL

PJ.

RJ.

RJ.

RJ.

PARECER DA COMISSÃO MISTA

PJ.

RJ.

RJ.

RJ.

EMENDAS AO PROJETO

N.º 619

Inclua-se no Título V — Das Disposições Gerais e Transitórias:

“Art. — Ao funcionário público que esteja a menos de ano para completar o tempo mínimo de permanência no serviço ativo é assegurada aposentadoria na conformidade dos preceitos de leis anteriores a esta Constituição.”

a) MANOEL TAVEIRA

N.º 628/2

Incluir o seguinte:

“TÍTULO V

Do Desenvolvimento Regional

Art. — Para os fins previstos no inciso XIV do art. 8.º desta Constituição, a União destinará e aplicará, em cada exercício, recursos nunca inferiores às seguintes percentagens de suas despesas de capital:

I — 3% para o Plano de Valorização da Amazônia;

II — 3% para o Plano de Desenvolvimento do Nordeste.

§ 1.º — As regiões referidas na enumeração do presente artigo serão, em cada caso, as definidas em lei.

§ 2.º — Os Estados compreendidos em cada uma dessas regiões deverão aplicar, com os mesmos fins e pela mesma forma, iguais percentagens de recursos próprios.

§ 3.º — Um terço das percentagens previstas nos incisos I e II deste artigo será anualmente depositado, respectivamente, nos Bancos oficiais federais das duas regiões.

§ 4.º — Os depósitos efetuados na forma do parágrafo anterior serão aplicados, conforme a lei o definir, nas respectivas regiões, devendo, no caso do Nordeste,

PARECER DO SUB-RELATOR

RJ.

AP.

PARECER DA COMISSÃO MISTA

RJ.

AP.

PARECER DA COMISSÃO MISTA

RJ.

AP.

EMENDAS AO PROJETO

PARECER DO SUB-RELATOR

uma parte delas ser reservada para o socorro das populações atingidas pelas secas, face à sua ocorrência ou iminência.

§ 5.º — As percentagens estabelecidas neste artigo não prejudicarão nem substituirão as dotações consignadas pela União aos seus diversos órgãos da administração direta ou indireta e respectivos planos, programas e orçamentos nacionais.

§ 6.º — O cálculo das percentagens a que se refere este artigo não incidirá sobre o produto da arrecadação de tributos com destinação específica, na forma desta Constituição.

Art. — A legislação complementar ao disposto nos incisos I e II do artigo anterior conterá, além dos recursos a que se referem esses incisos, os mecanismos e instrumentos de ação indispensáveis à consecução dos objetivos básicos de desenvolvimento regional e inter-regional integrado, especialmente estímulos e vantagens fiscais e de qualquer natureza a serem concedidas aos empreendimentos privados dessas regiões.”

a) CATTETE PINHEIRO

N.º 631

RJ.

Acrescente-se nas “Disposições Gerais e Transitórias” o seguinte:

“Art. — Os atuais servidores da União, dos Estados, Municípios e Territórios, anteriormente nomeados para cargos em virtude de aprovação em concurso público de provas, ou de títulos e provas, e que contem pelo menos 15 (quinze) anos de contínuo e efetivo serviço público, dos quais os últimos 5 (cinco) no exercício, em substituição, de cargo isolado de provimento em caráter efetivo, são equiparados, para todos os efeitos, aos funcionários titulares dos cargos exercidos em substituição.

PARECER DO RELATOR GERAL

PARECER DA COMISSÃO MISTA

RJ.

RJ.

EMENDAS AO PROJETO

Parágrafo único — Constituem requisitos para a equiparação prevista neste artigo:

- a) que haja afinidade de funções entre o cargo anteriormente provido mediante concurso e o atualmente exercido em substituição;
- b) que tenha havido exoneração do cargo anterior, a pedido ou por causa de posse em outro cargo.”

a) CUNHA BUENO

N.º 635

TÍTULO V — Das Disposições Gerais e Transitórias

Acrescente-se, onde couber, novo artigo, com a seguinte redação:

“A fim de coincidirem com o ano civil, ficam prorrogados, até 31 de dezembro do ano fixado para seu término, os mandatos dos atuais Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores dos Municípios cujas administrações devam extinguir-se antes da referida data.”

a) CUNHA BUENO

N.º 638

Acrescente-se ao Título V — Das Disposições Gerais e Transitórias — a seguinte emenda:

“Art. — O item 3.º, do art. 98, não se aplicará ao funcionário com mais de 20 anos de serviço público, cuja aposentadoria se regerá pela legislação anterior dos respectivos Estados e Municípios.”

a) CUNHA BUENO

PARECER DO SUB-RELATOR

RJ.

RJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

PARECER DA COMISSÃO MISTA

RJ.

RJ.

RJ.

RJ.

EMENDAS AO PROJETO

N.º 652

Inclua-se, onde couber, nas “Disposições Gerais e Transitórias”:

“Art. — A proibição de acumular não se aplica, no Distrito Federal, a ocupante de cargo público, função ou emprêgo em autarquia, empresa pública e sociedade de economia mista, que, em virtude de concurso, exerça cargo de magistério ou venha a exercê-lo nos próximos dez anos, respeitada a compatibilidade de horários.”

a) MÁRIO PIVA

N.º 681/7

Inclua-se nas Disposições Gerais e Transitórias:

“Art. — Fica ressalvado o direito à aposentadoria especial, nos termos da lei fundada no disposto no § 4.º do art. 191 da Constituição de 1946, dos funcionários que, na data da vigência da presente Constituição, contar menos de dois anos para completar o tempo de serviço que lhe daria direito à inatividade.”

a) JOSÉ BARBOSA

N.º 684/1

Insira-se no Título V — Das Disposições Gerais e Transitórias, onde couber, o artigo abaixo:

“Art. — Fica assegurado aos atuais servidores o direito de opção, quando, em decorrência da aplicação do art. 162, § 2.º, houver mudança de regime jurídico.”

a) DIOMÍCIO FREITAS

PARECER DO SUB-RELATOR

RJ.

AP.

RJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

RJ.

RJ.

RJ.

PARECER DA COMISSÃO MISTA

RJ.

RJ.

RJ.

EMENDAS AO PROJETO

N.º 688

TÍTULO V — Das Disposições Gerais e Transitórias

Inclua-se o seguinte:

“Art. — São anistiados, quanto a faltas ao serviço ou licenças, verificadas até a data de promulgação desta Constituição, para os efeitos exclusivos de contagem de tempo necessário à aposentadoria ou disponibilidade, os servidores da União, dos Estados e dos Municípios, da administração centralizada ou autárquica.”

a) GILBERTO MARINHO

N.º 689

TÍTULO V — Das Disposições Gerais e Transitórias

Inclua-se o seguinte:

“Art. — Os servidores da União, civis e militares, da administração centralizada ou autárquica, removidos para Brasília à data de sua instalação, contarão em dôbro, para efeito de aposentadoria, disponibilidade ou reforma, os dois primeiros anos de exercício na nova Capital.”

a) GILBERTO MARINHO

N.º 729/A

Nas “Disposições Gerais” ou onde couber:

“Art. — A União despenderá, anualmente, quantia não inferior a três por cento da sua receita tributária no combate aos efeitos da seca e na promoção do desenvolvimento econômico e social do Nordeste.

§ 1.º — Um terço dessa quantia será depositado em caixa especial, destinado ao socorro das populações atingidas pelo fenômeno climático, podendo essa

PARECER DO SUB-RELATOR

RJ.

RJ.

AP.

PARECER DO RELATOR GERAL

RJ.

RJ.

RJ.

PARECER DA COMISSÃO MISTA

RJ.

RJ.

AP.

EMENDAS AO PROJETO

reserva, ou parte dela, ser aplicada a juro módico, consoante as determinações legais, em empréstimos a agricultores e industriais estabelecidos na região.

§ 2.º — Os Estados da região deverão aplicar, pelo menos, três por cento de sua receita tributária na construção de açudes, poços e serviços de irrigação, em regime de cooperação e ainda em outros serviços necessários à assistência das suas populações.”

a) WILSON GONÇALVES

N.º 758

Onde couber:

“Art. — Fica concedida ampla e total anistia política, com a revogação dos atos de suspensão de direitos políticos, a todos os cidadãos que, atingidos por atos emanados do Comando Revolucionário e do Presidente da República, nos termos dos Atos Institucionais n.ºs 1 e 2, até 15 de novembro de 1966 não tenham sido denunciados na Justiça por crimes de subversão ou corrupção.”

a) BURLAMAQUI DE MIRANDA

N.º 762

Incluem-se no Título V — Das Disposições Gerais e Transitórias os seguintes dispositivos:

“Art. — Na execução de um plano de valorização e de aproveitamento total das possibilidades econômicas do Vale do Rio São Francisco e seus afluentes, fica o Governo Federal obrigado, dentro do prazo de trinta anos, a contar da data da promulgação desta Constituição, a aplicar anualmente quantia nunca inferior a um por cento de suas rendas tributárias.

Parágrafo — A lei promoverá a reestruturação da atual Comissão do Vale do São Francisco, de maneira a flexibilizá-la, de acordo com as necessidades geo-econômicas da região.”

a) MANSO CABRAL

PARECER DO SUB-RELATOR

RJ.

AP.

PARECER DO RELATOR GERAL

PARECER DA COMISSÃO MISTA

RJ.

RJ.

RJ.

RJ.

EMENDAS AO PROJETO

N.º 778

Inclua-se no Título “Das Disposições Gerais e Transitórias”:

“Art. — Ficam assegurados aos atuais funcionários pertencentes aos quadros das Secretarias da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais Federais integrantes do Poder Judiciário, todos os direitos e vantagens previstos em diplomas legais promulgados na vigência da Constituição de 1946.”

a) **EXPEDITO RODRIGUES**

N.º 781/55

Acrescente-se às Disposições Gerais e Transitórias o artigo a seguir transcrito, suprimindo-se o § 1.º do art. 77 e renumerando-se para parágrafo único o § 2.º do citado artigo:

“Art. — Em qualquer eleição o voto dado ao candidato a Presidente da República entender-se-á dado também ao candidato a Vice-Presidente, assim como o dado aos candidatos a Governador, Senador, Deputado federal nos Territórios, Prefeito e Juiz de Paz, entender-se-á dado ao respectivo vice ou suplente.

Parágrafo único — Para efeito de registro dos candidatos a chapa será una e indivisível, vigorando, para os candidatos a Vice-Presidente, Vice-Governador, Vice-Prefeito e suplentes de Senador, de Deputado Federal nos Territórios e de Juiz de Paz, as mesmas inelegibilidades e condições de elegibilidade estabelecidas para os respectivos titulares.”

a) **ULYSSES GUIMARAES**

N.º 782

Inclua-se, onde couber, no Capítulo das Disposições Gerais e Transitórias:

“Art. — São aprovadas, para todos os efeitos, as correções que, até 27 de outubro de 1965, hajam

PARECER DO SUB-RELATOR

RJ.

RJ.

AP.

PARECER DO RELATOR GERAL

RJ.

RJ.

RJ.

PARECER DA COMISSÃO MISTA

RJ.

RJ

RJ.

EMENDAS AO PROJETO

incidido, em decorrência da desvalorização da moeda e elevação do custo de vida, sobre vencimentos, ajuda de custo ou subsídios de componentes de qualquer dos Podêres da República.”

a) ANIZ BADRA

N.º 791/16

TÍTULO V — Das Disposições Gerais e Transitórias

Inclua-se o seguinte artigo:

“Art. — Os débitos porventura existentes, até a vigência desta Constituição, dos Estados para com os Municípios, decorrentes do artigo 20 da Constituição de 1946, deverão ser integralmente saldados até 31 de dezembro de 1968.”

a) MÁRIO COVAS

N.º 795

Acrescente-se às Disposições Transitórias:

“Art. — Os estrangeiros que mantenham residência contínua no Brasil pelo prazo mínimo de 15 (quinze) anos completos, e não manifestarem às autoridades competentes, mediante requerimento, o desejo de continuar com a nacionalidade de origem dentro de um ano a contar da data da promulgação desta Constituição, serão considerados cidadãos brasileiros.”

a) MINORO MIYAMOTO

N.º 809

Inclua-se no Título V do Projeto de Constituição — Das Disposições Gerais e Transitórias — o seguinte artigo:

“Art. — O Território Nacional será dividido em Estados-Membros da Federação, segundo o critério geo-econômico estabelecido por comissão técnica de

PARECER DO SUB-RELATOR

RJ.

RJ.

RJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

PARECER DA COMISSÃO MISTA

RJ.

RJ.

RJ.

RJ.

RJ.

RJ.

EMENDAS AO PROJETO

alto nível, nomeada pelo Presidente da República, com a participação de representantes da maioria e da minoria do Senado e da Câmara.”

a) **EURICO DE OLIVEIRA**

N.º 810

Acrescente-se entre as Disposições Transitórias:

“Art. — Os efeitos do parágrafo único do artigo 15 do Ato Institucional n.º 2, bem como o Ato Complementar n.º 14, expiram na data da promulgação da Constituição.”

a) **JAMIL AMIDEN**

N.º 819

Nas Disposições Gerais e Transitórias, acrescente-se:

“Art. — O Congresso Nacional reunir-se-á a 15 de janeiro de 1971, em sessão pública, para, em escrutínio secreto, eleger o Presidente da República.

§ 1.º — Será considerado eleito Presidente da República o candidato registrado por partido político que obtiver maioria absoluta.

§ 2.º — Se não fôr obtida maioria absoluta na primeira votação, repetir-se-ão os escrutínios, e a eleição dar-se-á, no terceiro, por maioria simples.”

a) **WILSON GONÇALVES**

N.º 827

Inclua-se nas “Disposições Gerais e Transitórias”:

“Art. — Fica ratificado, em todos os seus termos, o acôrdo de limites territoriais, celebrado, em 1965, pelos governos dos Estados do Espírito Santo e de Minas Gerais.”

a) **EURICO REZENDE**

PARECER DO SUB-RELATOR

RJ.

RJ.

RJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

PARECER DA COMISSÃO MISTA

RJ.

RJ.

RJ.

RJ.

RJ.

RJ.

EMENDAS AO PROJETO

N.º 831/3

TÍTULO V — Das Disposições Gerais e Transitórias

Inclua-se o texto correspondente ao artigo 205 e seus parágrafos, constante da Constituição de 1946, e suprima-se o artigo 178 do projeto.

a) EURICO REZENDE

N.º 831/5

TÍTULO V — Das Disposições Gerais e Transitórias

Inclua-se:

“Art. — Na primeira eleição para o Congresso Nacional, que se realizar no Distrito Federal, os dois eleitos mais votados para o Senado terão o mandato de oito anos, ficando atribuído ao eleito menos votado o mandato de quatro anos.”

a) EURICO REZENDE

N.º 832/7

TÍTULO V — Das Disposições Gerais e Transitórias

Acrescentar:

“Art. — Fica elevado para dez o número de membros do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

Parágrafo — Ficam criadas, na Justiça do Distrito Federal, uma Vara de Menores, uma Vara de Acidentes do Trabalho, a Terceira e Quarta Varas Criminais, ficando transformada em Segunda Vara Cível a atual Segunda Vara de Fazenda.”

a) EURICO REZENDE

N.º 833/2

TÍTULO V — Das Disposições Gerais e Transitórias

Inclua-se:

“Art. — Dentro do prazo de seis meses, contado da data da promulgação desta Constituição,

PARECER DO SUB-RELATOR

RJ.

RJ.

RJ.

RJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

RJ.

RJ.

RJ.

RJ.

PARECER DA COMISSÃO MISTA

RJ.

RJ.

RJ.

RJ.

EMENDAS AO PROJETO

o Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional projeto de lei dispondo sôbre a cooperação financeira em favor da remuneração dos juizes e membros do Ministério Público dos Estados.”

a) EURICO REZENDE

N.º 833/3

TÍTULO V — Das Disposições Gerais e Transitórias

Inclua-se:

“Art. — As emendas constitucionais que disponham sôbre o restabelecimento das eleições diretas para Presidente e Vice-Presidente da República terão o processo de discussão e votação previsto no art. 50 desta Constituição.”

a) EURICO REZENDE

N.º 834

Acrescente-se ao Título V — Das Disposições Gerais e Transitórias:

“Art. — Na execução do plano de valorização econômica dos Vales dos Rios Itapemirim e Itabapoana, a União aplicará, durante, pelo menos, vinte anos consecutivos, quantia não inferior a, respectivamente, 1% (um por cento) e ½% (meio por cento) da sua renda tributária.”

“Art. — Na execução do plano de valorização econômica do Vale do Rio São Mateus, a União aplicará, durante, pelo menos, vinte anos consecutivos, quantia não inferior a ½% (meio por cento) da sua renda tributária.”

a) EURICO REZENDE

N.º 865

TÍTULO V — Das Disposições Transitórias

Acrescente-se:

“Art. — Até o advento de legislação pertinente, os membros dos serviços jurídicos da União

PARECER DO SUB-RELATOR

RJ.

RJ.

RJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

PARECER DA COMISSÃO MISTA

RJ.

RJ.

RJ.

RJ.

RJ.

RJ.

EMENDAS AO PROJETO

PARECER DO SUE-RELATOR

e das autarquias federais não abrangidos pelo § 2.º do art. 162 conservarão, para todos os efeitos, o atual regime jurídico.”

a) GILBERTO MARINHO

N.º 881/B

AP.

Inclua-se, onde couber, nas “Disposições Gerais e Transitórias”:

“Art. — A União Federal, os Estados e os Municípios prestarão assistência, proteção e amparo aos ex-combatentes da Força Expedicionária Brasileira, do 1.º Grupo de Caça da FAB, da Marinha de Guerra e da Marinha Mercante que tenham participado da 2.ª Guerra Mundial, na forma que a Lei determinar.

§ 1.º — Ao ex-combatente, quando julgado incapaz para o serviço militar, será assegurado o direito de reforma ou aposentadoria como se em serviço ativo estivesse, aplicando-se a legislação compatível já existente e pertinente aos mesmos.

2.º — Ao ex-combatente que estiver em perfeito estado de saúde será assegurado o seu aproveitamento no serviço público dos Podêres da União, considerando-se o nível intelectual e técnico de cada um.

§ 3.º — Ao ex-combatente funcionário civil, ao se aposentar e aposentado, aplicam-se os itens I, II e III do art. 184 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União.

§ 4.º — Fica assegurada ao ex-combatente e aos seus dependentes a assistência médica, hospitalar e educacional, às expensas do Estado.

§ 5.º — Fica assegurada ao ex-combatente a aplicação, no que couber, da legislação já existente e pertinente aos mesmos.

§ 6.º — Fica assegurado o direito à promoção ao ex-combatente servidor público, após o interstício legal, uma vez que haja vaga na classe ou cargo imediatamente superior.”

a) JAMIL AMIDEN

PARECER DO RELATOR GERAL

PARECER DA COMISSAO MISTA

RJ.

AP.

EMENDAS AO PROJETO

N.º 881/C

“Art. — Fica assegurado ao servidor público e autárquico, ex-combatente da Fôrça Expedicionária Brasileira, do 1.º Grupo de Caça da Fôrça Aérea Brasileira, da Marinha de Guerra e Marinha Mercante, que tenha participado da 2.ª Guerra Mundial, o direito à aposentadoria após 25 anos de serviço e demais vantagens previstas na legislação em vigor à data da promulgação desta Constituição.”

a) JAMIL AMIDEN

N.º 881/D

“Art. — O ex-combatente, segurado na Previdência Social, que participou de operações de guerra com as Fôrças Armadas ou com a Marinha Mercante, durante a Segunda Guerra Mundial, após 25 (vinte e cinco) anos de serviço, terá o direito de aposentar-se com um valor de aposentadoria igual ao do salário que estiver realmente percebendo e que será reajustado, anualmente, com o aumento do custo de vida, como o serão os benefícios que disso resultarem.”

a) JAMIL AMIDEN

N.º 881/E

“Art. — Os atuais concursados habilitados em concurso público para as Repartições Federais realizados pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, já homologados, com seu prazo de validade em vigência, serão todos automaticamente nomeados efetivos na data da promulgação dêste Ato.”

a) JAMIL AMIDEN

PARECER DO SUB-RELATOR

PJ.

AP.

RJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

PJ.

RJ.

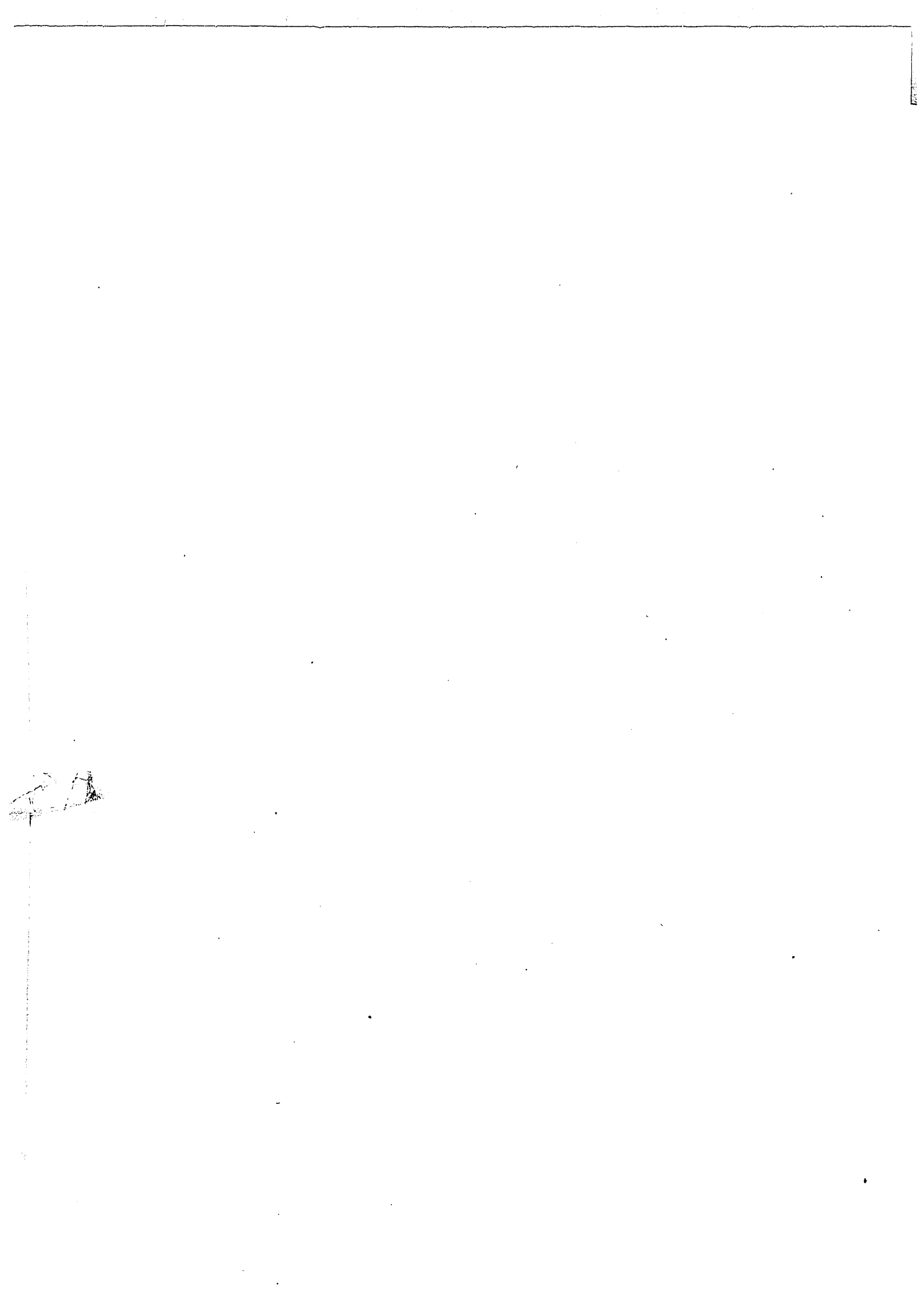
RJ.

PARECER DA COMISSÃO MISTA

PJ.

AP.

RJ.



EMENDAS

ONDE

COUBER

AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Relator Geral: SENADOR ANTÔNIO CARLOS

EMENDAS AO PROJETO

N.º 14

Inclua-se onde couber:

“Art. — Os atuais funcionários públicos da União, dos Estados e dos Municípios que contem cinco anos de exercício serão automaticamente efetivados na data da promulgação desta Constituição, ficando, também, assegurados os mesmos direitos aos que venham a contar igual tempo de serviço.”

a) BENJAMIN FARAH

N.º 23

Inclua-se onde couber:

“Art. — Na execução do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, a União aplicará durante vinte anos, a contar da promulgação desta Constituição, quantia correspondente a 3% (três por cento) sobre a sua receita tributária.”

a) JOSÉ ESTEVES

N.º 28

Inclua-se:

“Art. — O Juiz de Direito pôsto em disponibilidade poderá, enquanto perdurar o seu afastamento da função judicial, exercer cargo em comissão ou concorrer a mandatos eletivos.”

a) EUGÊNIO BARROS

N.º 36

Onde couber:

“O Estado da Guanabara e as estações hidrotermominerais, de veraneio ou balneárias, são considerados centros turísticos, para efeito de desenvolver cassinos e centros de diversões.
Parágrafo único — Lei complementar regulamentará o presente artigo.”

a) ARMANDO CARNEIRO

PARECER DO SUB-RELATOR

RJ.

AP.

RJ.

RJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

RJ.

AP.

RJ.

RJ.

PARECER DA COMISSÃO MISTA

AP.

AP.

RJ.

RJ.

EMENDAS AO PROJETO

N.º 44

Inclua-se onde convier:

“Art. — Na organização da defesa permanente contra os efeitos das sêcas no Nordeste e na promoção do desenvolvimento econômico e social da área correspondente, a União despende-rá, anualmente, quantia nunca inferior a três por cento da sua renda tributária.

§ 1.º — Êsses recursos e os que resultarem de dotações orça-mentárias destinadas a obras e serviços na região e de outras fontes de receitas serão aplica-dos na conformidade de planos plurianuais estabelecidos em lei.

§ 2.º — Os Estados compreendi-dos na área do Nordeste des-penderão também em obras e serviços atinentes ao desenvol-vimento econômico e social e ao combate aos efeitos das sêcas três por cento de sua renda tri-butária, dispondo a lei sôbre a aplicação dos recursos corres-pondentes.”

a) MARTINS RODRIGUES

N.º 145

Onde couber:

“Art. — O serviço de combate ao fogo, prevenção contra in-cêndios e socorros públicos, nos Estados, Territórios e Distrito Federal, será mantido pelos Corpos de Bombeiros das Fôrças Públicas, com atribuições regu-ladas pela lei ordinária.

§ 1.º — Aos elementos dos Cor-pos de Bombeiros serão assegura-dos todos os direitos e van-tagens dos militares em ação, sempre que sofram acidentes em serviço.

§ 2.º — A legislação técnica e tática de bombeiros será uni-forme em todo o território na-cional, cabendo ao Ministério competente editar os compên-dios técnicos e distribuí-los no País, aproveitando a legislação existente a respeito.

PARECER DO SUB-RELATOR

AP.

RJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

AP.

RJ.

PARECER DA COMISSÃO MISTA

AP.

RJ.

EMENDAS AO PROJETO

§ 3.º — Caberá aos Municípios a cobrança privativa da Taxa de Bombeiros, sendo que aqueles que não mantêm Corpo de Bombeiros ou não o criarem no prazo de três anos, a contar desta data, recolherão as taxas cobradas ao Banco do Brasil, suspendendo a cobrança até a criação local do Corpo de Bombeiros pelo Estado, cujo serviço será executado em convênio entre o Estado e o Município.”

a) GUIDO MONDIN

N.º 154

Acrescente-se, onde couber:

“Art. — Na execução do plano de regularização do Rio Paraíba do Sul e aproveitamento do seu potencial energético, inclusive dos seus tributários, a União aplicará, durante pelo menos vinte anos consecutivos, quantia não inferior a dois por cento da sua renda tributária.”

a) MÁRIO TAMBORINDEGUY

N.º 166

Acrescente-se o seguinte dispositivo, sob forma de artigo ou parágrafo a artigo existente, se aceito sob forma de emenda:

“Para a pesquisa científica e tecnológica, a União, os Estados e o Distrito Federal aplicarão, em cada caso, no mínimo, 0,5% (meio por cento) da renda resultante de impostos.”

a) LAURO CRUZ

N.º 175

Acrescente-se, onde couber:

“Art. — Na execução do Plano de Valorização Econômica da Região da Fronteira Sudoeste do País, a União aplicará, durante, pelo menos, 20 anos consecutivos, quantia não inferior a 2% (dois por cento) da sua renda tributária.”

a) SALDANHA DERZI

PARECER DO SUB-RELATOR

RJ.

AP.

AP.

PARECER DO RELATOR GERAL

PARECER DA COMISSÃO MISTA

RJ.

RJ.

AP.

PJ.

AP.

PJ.

EMENDAS AO PROJETO

N.º 178

Onde couber:

“Art. — São cidadãos brasileiros os estrangeiros que, domiciliados e residentes no Brasil à data da promulgação desta Constituição, sejam casados com brasileira, ou tiverem filhos brasileiros, ou possuírem bens imóveis no Brasil, e não manifestarem, dentro de seis meses, por escrito, ao Ministério da Justiça, o ânimo de conservar a nacionalidade de origem.”

a) BURLAMAQUI DE MIRANDA

N.º 180

Onde couber:

“Art. — Ao brasileiro naturalizado ou estrangeiro domiciliado no País é assegurado o direito de possuir embarcação de até 1.000 toneladas de deslocamento, desde que utilizadas em navegação fluvial, observadas as disposições do direito comum.”

a) BURLAMAQUI DE MIRANDA

N.º 181

Onde couber:

“Art. — Aos servidores civis e militares da União que ao se aposentarem contem pelo menos trinta anos de serviço público, fica assegurada a promoção automática ao posto imediatamente superior, com os vencimentos, direitos, vantagens e benefícios a êle inerentes.”

a) BURLAMAQUI DE MIRANDA

N.º 266

Acrescente-se onde convier:

“Art. — Os atuais funcionários interinos da União, dos Estados e dos Municípios, nomeados até 27 de outubro de 1965 e que até 31 de dezembro de 1966 tenham exercido ininterruptamente os

PARECER DO SUB-RELATOR

AP.

RJ.

RJ.

RJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

AP.

RJ.

RJ.

RJ.

PARECER DA COMISSÃO MISTA

RJ.

RJ.

RJ.

RJ.

EMENDAS AO PROJETO

respectivos cargos, serão nêles efetivados, se aprovados em curso de seleção profissional. Parágrafo único — o disposto neste artigo não se aplica:

- I — aos que exerçam interinamente cargos vitalícios, como tais considerados na Constituição;
- II — aos que exerçam cargos para cujo provimento se tenha aberto concurso, com inscrições encerradas na data da promulgação dêste ato;
- III — aos que tenham sido inabilitados em concurso para o cargo exercido.”

a) BRENO DA SILVEIRA

N.º 267

“Art. — Nos Municípios os cargos de Juiz de Paz e Suplente serão providos pelo prazo mínimo de 4 (quatro) anos, mediante nomeação dos respectivos Governadores, recaindo a escolha em cidadãos de conduta ilibada, sem vinculação partidária de qualquer espécie e portadores de diploma de ensino médio ou superior, respeitados, na forma que a lei estabelecer, os mandatos resultantes da eleição de 15 de novembro de 1966.”

a) FRANCELINO PEREIRA

N.º 369/8

Onde convier:

Reproduzam-se os arts. 198 e 199 da Constituição de 1946.

a) PAULO SARASATE

N.º 371

Inclua-se onde couber:

“Art. — O Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, o Instituto Nacional de Defesa Agrária e a Fundação Brasil Central se-

PARECER DO SUB-RELATOR

RJ.

RJ.

AP.

PARECER DO RELATOR GERAL

PARECER DA COMISSÃO MISTA

RJ.

RJ.

RJ.

RJ.

AP.

RJ.

EMENDAS AO PROJETO

rão agrupados em entidade única destinada a realizar programas de desenvolvimentos rurais e de povoamento das áreas de escassa densidade demográfica.”

a) MANOEL DE ALMEIDA

N.º 372

Inclua-se onde couber:

“Art. — O Governo Federal fica obrigado, dentro do prazo de vinte anos, a contar da data da promulgação desta Constituição, a traçar e executar um plano de aproveitamento total das possibilidades econômicas do Rio Grande e seus afluentes, no qual aplicará, anualmente, quantia não inferior a meio por cento de suas rendas tributárias.”

a) MANOEL DE ALMEIDA

N.º 390

Inclua-se onde convier:

“O brasileiro naturalizado, depois de cinco anos da aquisição da cidadania, goza de todos os direitos de brasileiro nato, salvo o de ser eleito Presidente ou Vice-Presidente da República, Governador ou Vice-Governador de Estado.”

a) ANTUNES DE OLIVEIRA

N.º 392

“Art. — O Governo Federal fica obrigado, durante o prazo de vinte anos, a contar da data da promulgação desta Constituição, a aplicar, anualmente, quantia não inferior a um por cento de suas rendas tributárias, para execução dos planos da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Região da Fronteira Sudoeste do País.”

a) PAULO MACARINI

PARECER DO SUB-RELATOR

AP.

FJ.

AP.

PARECER DO RELATOR GERAL

PARECER DA COMISSÃO MISTA

AP.

RJ.

RJ.

PJ.

AP.

RJ.

EMENDAS AO PROJETO

N.º 394

Inclua-se onde couber:

“Os estrangeiros residentes no País, desde que proprietários ou casados com mulher brasileira, ou, ainda, com filhos brasileiros, adquirirão nacionalidade, se optarem, no prazo de seis meses, contados da data da promulgação desta Constituição, mediante justificação judicial no fôro de sua residência, pela cidadania brasileira.”

a) **ANTÔNIO BRESOLIN**

N.º 409

Inclua-se onde couber:

“Art. — A União, com o fim de promover o desenvolvimento da Amazônia, reservará anualmente e aplicará na região, na forma que a lei regular, quantia não inferior a três por cento da sua renda tributária.”

a) **EDMUNDO LEVI**

N.º 411

Onde couber:

“Art. — As Polícias Militares, embora subordinadas aos órgãos respectivos dos Estados a que pertencem, para o seu emprêgo na manutenção da ordem e da segurança nos territórios de sua jurisdição, gozarão, pela natureza de sua organização, de fôro especial para julgamento dos crimes de natureza militar.”

a) **MENDES DE MORAES**

N.º 435

Inclua-se, onde couber, o seguinte:

“§ — A exploração e o aproveitamento do petróleo e dos minérios atômicos constituem monopólio da União.”

a) **AARÃO STEINBRUCK**

PARECER DO SUB-RELATOR

RJ.

AP.

RJ.

RJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

RJ.

AP.

RJ.

RJ.

PARECER DA COMISSÃO MISTA

RJ.

AP.

RJ.

RJ.

EMENDAS AO PROJETO

N.º 436

Inclua-se onde couber:

“Art. — É assegurada aos silvícolas a posse permanente das terras que habitam, e reconhecido o seu direito ao usufruto exclusivo dos recursos naturais e de tôdas as utilidades nelas existentes, sendo considerados nulos de pleno direito os atos que impliquem em alienação, ônus ou gravames de qualquer natureza, incidindo sôbre essas mesmas terras, destinadas à subsistência de seus legítimos possuidores.”

a) AURÉLIO VIANNA

N.º 487

*Ao Capítulo Das Disposições
Transitórias*

Inclua-se onde couber:

“Art. — Fica transferida para o Ministério das Minas e Energia a fiscalização aos garimpos, na forma que fôr estabelecida em lei.”

a) JOSÉ ERMÍRIO

N.º 501

Acrescente-se onde couber:

“1% (um por cento) da Renda Bruta Tributária será destinado à Fundação Brasil Central.”

a) REZENDE MONTEIRO

N.º 609/2

Onde convier:

“Art. — A Câmara Orgânica será constituída pelos representantes diretos das categorias econômicas e culturais da Nação, eleitos pelos órgãos de classe, em número de dois para uma, e com as mesmas prerrogativas dos membros do Congresso.

Art. — A Câmara Orgânica funcionará como órgão técnico de assessoramento das outras

PARECER DO SUB-RELATOR

AP.

RJ.

AP.

RJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

RJ.

RJ.

AP.

RJ.

PARECER DA COMISSÃO MISTA

AP.

RJ.

RJ.

RJ.

EMENDAS AO PROJETO

Casas do Congresso e poderá ter iniciativa de projetos de lei que serão enviados à Câmara dos Deputados, a qual ajuizará da sua constitucionalidade e juridicidade.

Art. — A manutenção da Câmara Orgânica correrá por conta das categorias representadas, na forma estabelecida em lei.

Art. — São consideradas categorias econômicas as atuais Federações e Confederações das classes patronais e de empregados.

Art. — São considerados categorias culturais as instituições de cultura nos diversos ramos científicos, técnicos, literários e artísticos e as entidades representativas das profissões liberais.

Art. — Os projetos oriundos de uma categoria deverão ser discutidos com a participação de todas, visando-se evitar desequilíbrios resultantes das implicações que a medida legislativa proposta possa ter sobre outros setores da vida nacional.

Art. — Nenhuma lei que se relacione com qualquer das categorias econômicas e culturais do País poderá ser aprovada sem parecer prévio da Câmara Orgânica.

Parágrafo único — Os pareceres da Câmara Orgânica sobre projetos oriundos da Câmara dos Deputados, do Senado ou do Poder Executivo, terão caráter opinativo.

Art. — O Poder Executivo deverá ouvir a Câmara Orgânica sobre matéria de decretos ou instruções que afetem interesses das categorias econômicas e culturais da Nação.

Art. — Em cada Estado da União haverá uma Câmara Orgânica Regional, eleita pelas federações de classe, a qual se organizará e funcionará de acordo com os artigos precedentes, nos assuntos relativos à competência das Assembléias Legislativas e do Governo do Estado.”

PARECER DO SUB-RELATOR

PARECER DO RELATOR GERAL

PARECER DA COMISSÃO MISTA

EMENDAS AO PROJETO

N.º 677

Onde couber, acrescente-se:

“Art. — O Território Federal de Rondônia, com os seus limites e área atuais, passa à categoria de Estado-Membro da Federação.

Art. — O Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal providenciará, dentro de 150 dias após a promulgação desta Constituição, a realização de eleições no novo Estado de Rondônia, para Governador, Senadores, Deputados Federais e Estaduais, Prefeitos e Vereadores, e a Lei fixará a sua organização legislativa, executiva e judiciária.”

a) **HEGEL MORHY**

N.º 679

Onde couber:

“As normas de investidura e de aposentadoria que regem o magistério superior oficial são extensivas, no que couber, às universidades e estabelecimentos isolados de ensino superior.”

a) **EURICO REZENDE**

N.º 680

Onde couber:

“Art. — O Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, subordinado diretamente ao Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, bem como o Corpo de Bombeiros do Estado da Guanabara, destinados à Segurança Contra Incêndios e Salvamentos, são considerados Forças Auxiliares, reservas do Exército, sob cuja orientação serão empregados na Defesa Passiva, em caso de mobilização das Forças Armadas.”

a) **BENJAMIN FARAH**

PARECER DO SUB-RELATOR

RJ.

RJ.

RJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

RJ.

RJ.

RJ.

PARECER DA COMISSÃO MISTA

RJ.

RJ.

RJ.

EMENDAS AO PROJETO

N.º 681/1

Acrescente-se , onde couber, o seguinte:

“Art. — Todos os órgãos superiores dos Podêres Executivo, Legislativo e Judiciário terão a sua sede na Capital da União.”

a) JOSÉ BARBOSA

N.º 681/6

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

“Art. — A especificação dos direitos e garantias expressas nesta Constituição não exclui outros direitos e garantias decorrentes do regime e dos princípios que ela adota, na forma que a lei estabelecer.”

a) JOSÉ BARBOSA

N.º 681/18

Inclua-se onde couber:

“O ensino e a divulgação da Constituição brasileira serão obrigatórios em todos os estabelecimentos de ensino do País, civis, militares e religiosos, na forma que a lei estabelecer.”

a) JOSÉ BARBOSA

N.º 681/20

Inclua-se onde couber o seguinte:

“Art. — Fica instituído o “Dia da Constituição”, a ser comemorado, em todo o País, a 24 de fevereiro, na forma que a lei estabelecer.”

a) JOSÉ BARBOSA

PARECER DO SUB-RELATOR

AP.

RJ.

AP.

RJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

AP.

RJ.

AP.

RJ.

PARECER DA COMISSÃO MISTA

RJ.

PJ.

RJ.

RJ.

EMENDAS AO PROJETO

N.º 719

Acrescente-se onde couber:

“Art. — Obedecerão a critérios uniformes a aposentadoria dos empregados, a dos servidores públicos e autárquicos e a reforma dos militares.”

a) FRANCO MONTORO

N.º 728

Acrescente-se onde convier:

“Art. — Serão somados, para efeito de aposentadoria do funcionário ou do trabalhador, os tempos de serviço, não cumulativos, por eles prestados como contribuintes de diferentes órgãos da Previdência Social, qualquer que seja a sua natureza.”

a) FLORIANO RUBIM

N.º 736

Acrescente-se onde convier:

“Art. — O lucro auferido pelas Loterias destinar-se-á, como recurso supletivo, às Santas Casas de Misericórdia e hospitais filantrópicos, para a prestação de assistência médico-hospitalar aos trabalhadores rurais e seus dependentes.”

a) DIAS MENEZES

N.º 745

Acrescente-se onde couber:

“Art. — A remuneração dos serviços extraordinários do funcionário público ou do trabalhador será calculada em base de, no mínimo, uma diária, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre seu valor.”

a) EWALDO PINTO

N.º 746/1

Inclua-se nas Disposições Gerais e Transitórias:

“Art. — O Orçamento da União, durante vinte anos, consignará

PARECER DO SUB-RELATOR

AP.

AP.

RJ.

RJ.

AP.

PARECER DO RELATOR GERAL

AP.

AP.

RJ.

RJ.

AP.

PARECER DA COMISSÃO MISTA

RJ.

RJ.

RJ.

RJ.

RJ.

PARECER DO SUB-RELATOR

1/2% (meio por cento) no mínimo, da sua renda tributária, para execução, por órgão federal, na forma da lei, do Plano de Desenvolvimento Econômico e Social da Região do Rio Parnaíba e de seus afluentes.”

a) CHAGAS RODRIGUES

N.º 757

Acrescente-se onde convier:

“Art. — O Hino Nacional Brasileiro passa a ter a seguinte redação:

Ouviram do Ipiranga às margens
[plácidas,

De um povo altivo o grito
[retumbante,

E o sol da liberdade em raios
[fúlgidos

Brilhou no céu da Pátria nesse
[instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com
[braço forte.

Em teu seio, ó liberdade,
Desafia o nosso peito a própria
[morte.

Ó Pátria, amada,
Idolatrada,
Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja
[símbolo

O lábaro que ostentas estrelado
E diga o verde louro desta
[flâmula,

Paz no futuro e glória no
[passado,

Mas, se ergues da justiça a clava
[forte,

verás que um filho teu não foge
[a luta.

Nem teme, quem te adora, a
[própria morte.

Terra adorada,
entre outras mil

és tu Brasil,
Ó Pátria amada!

Dos filhos dêste solo és mãe
[gentil

Pátria amada,
Brasil!

a) EURICO DE OLIVEIRA

PARECER DO SUB-RELATOR

RJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

RJ.

PARECER DA COMISSÃO MISTA

RJ.

EMENDAS AO PROJETO

N.º 768

Acrescente-se onde convier:

“As empresas industriais, comerciais e agrícolas são obrigadas a assumir, por si ou em cooperação, encargos e responsabilidades relativos à educação fundamental, bem como à aprendizagem e ao aperfeiçoamento profissional de seus trabalhadores, pela forma que a lei estabelecer.”

a) **ADERBAL JUREMA**

N.º 781/53

Suprima-se no projeto a exigência de brasileiro *nato*, permanecendo só a referência quanto a *brasileiro*, para o desempenho dos cargos de senador, deputado, ministro de Estado, Governadores de Estado, Ministros do Supremo Tribunal Federal, bem como outros Tribunais e juizes, Procurador-Geral da República e representantes do Ministério Público, proprietários, armadores e comandantes de navios nacionais. Pela presente emenda, o requisito de “brasileiro nato” permanece para o Presidente e Vice-Presidente da República, e seus substitutos *pro tempore*, Presidente da Câmara dos Deputados, Presidente do Senado, Presidente do Supremo Tribunal Federal, bem como para o responsável por empresa jornalística, de rádio e televisão.

a) **ULYSSES GUIMARAES**

N.º 801

Inclua-se o seguinte artigo:

“Art. — Em caso de calamidade pública ou catástrofe, as destruições, prejuízos e conseqüentes indenizações serão objeto de imediata assistência técnica e financeira do Governo Federal à região atingida.
Parágrafo único — O reconhecimento do estado de calamidade pública pela União obrigá-la-á a promover as reconstruções, repa-

PARECER DO SUB-RELATOR

RJ.

AP.

AP., EM PARTE, apenas no que se refere ao artigo.

PARECER DO RELATOR GERAL

RJ.

AP

AP, EM PARTE.

PARECER DA COMISSÃO MISTA

RJ.

PJ.

AP., EM PARTE, apenas no que se refere ao artigo.

PARECER DO SUB-RELATOR

ros e ajuda aos Municípios sedes da inundação, desabamento, incêndio, explosão ou epidemia considerada grave pelo Ministério da Saúde.”

a) ADOLPHO OLIVEIRA

N.º 802

Inclua-se o seguinte artigo:

“Art. — A União aplicará, anualmente, os seguintes percentuais de renda tributária:

- I — três por cento, na execução do plano de defesa contra os efeitos da seca do Nordeste, inclusive obras e serviços de assistência social na região;
- II — três por cento, na execução do Plano de Valorização Econômica da Amazônia;
- III — um por cento, na execução do plano de desenvolvimento e aproveitamento da região do Vale do Rio São Francisco;
- IV — um por cento, na execução do plano de desenvolvimento e assistência da Baixada Fluminense;
- V — um por cento, na execução do plano de aproveitamento e valorização da região do Vale do Rio Paraíba.”

a) ADOLPHO OLIVEIRA

N.º 806

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. — Para celebração do casamento civil a autoridade judicial deverá exigir a apresentação de certificado de exame pré-nupcial, sem o qual não poderá ser efetuado.”

a) EURICO DE OLIVEIRA

PARECER DO SUB-RELATOR

AP.

RJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

PARECER DA COMISSÃO MISTA

AP.

AP.

RJ.

RJ.

PARECER DO SUB-RELATOR

N.º 808

Acrescente-se onde couber:

“Art. — Fica instituída a Polícia Feminina Federal, subordinada ao Departamento Federal de Segurança Pública, com jurisdição em todo o País.”

a) EURICO DE OLIVEIRA

N.º 849/19

Inclua-se, onde convier, a seguinte emenda:

“Fica instituído o Juízo Arbitral com a função precípua de dirigir as demandas dos magistrados contra a Fazenda Pública do Estado, relativamente aos vencimentos e vantagens da carreira, na forma que a lei especial regular.”

a) EURICO REZENDE

PARECER DO SUB-RELATOR

RJ.

RJ.

PARECER DO RELATOR GERAL

RJ.

RJ.

PARECER DA COMISSÃO MISTA

RJ.

RJ.

DEBATES
NA
COMISSÃO MISTA

TÍTULOS III, IV e V

Sub-Relator: DEPUTADO DJALMA MARINHO

DA ORDEM ECONÔMICA
DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Sub-Relator: Deputado *Djalma Marinho*

Após um minucioso exame das emendas oferecidas aos Títulos III, IV e V, da Mensagem n.º 25, de 1966, do Exmo. Sr. Presidente da República, concluímos pela apresentação do seguinte parecer, na qualidade de Sub-Relator da matéria:

a) Emendas aprovadas:

78, 46/11, 848, 508, 576, 838/16, 1/117, 681/17, 82/25, 799, (em parte, somente o 1.º item) 46/7, 90/54, 130/64, 423 (em parte, apenas as palavras "seguro-desemprego"), 704, 791/14, 209, 799/3, 264, 280, 883/14, 39, 46/9, 581, 862 (em parte, com as seguintes restrições: a) retirar no parágrafo 3.º, os itens I e II; b) manter, no item VI, as expressões "concurso público de títulos e provas"; c) retirar o terceiro artigo; d) substituir o quarto artigo da emenda pelo dispositivo correspondente do Projeto — § 4.º do artigo 167,) 620 (em parte aproveitando o parágrafo que será incluído,) 846, 324, 481, 236/481, 691, 381, 118, 528, em parte, com a supressão da expressão "nacionais", 554, 553, 847, 828, 92, 528, 520, 369, 838/2, 796, 801, 802, 849/2, 681/1, 681/18, 719, 728, 746, 781/53, 409, 488, 498, 501, 288, 371, 373, 385, 392, 23, 44, 89, 166, 175, 178, 577, 620 em parte aproveitando o parágrafo que será incluído na Emenda 369/13, 109 em parte p/incluir os §§ 1.º e 2.º do artigo 163 da Constituição de 1946; a Emenda 862; 149.

b) Emendas rejeitadas:

46/6, 90/481, 447, 697, 709/1, 764, 1/118, 32, 82/23, 90/53, 509, 658, 90/55, 130/63, 618, 242, 424, 504/1, 509, 519, 683, 681/16, 696/5, 504/2, 198, 1/119, 446, 100, 46/8, 421, 422, 580, 420, 445, 185, 419, 791/15, 847, 271, 406, 684, 1/120, 1/121, 46/10, 505, 651, 846, 90/58, 268/6, 388, 781/60, 139, 1/125, 201, 786, 881-A, 556, 792/1, 806, 808, 849/19, 681/6,

681/20, 736, 745, 757, 768, 394, 411, 413, 435, 436, 487, 609/2, 677, 679, 680, 180, 181, 221, 266, 269, 269/8, 390, 14, 38, 36, 145, 154, 819.

c) Emendas prejudicadas:

381 pela aprovação da emenda n.º 142,
693/ e 773 (pela aprovação da emenda n.º 508),
176 (pela aprovação da emenda n.º 796),
696 (pela aprovação da emenda n.º 577),
82/22, 1/116, 3, 90/52, 130/63, 227, 256, 404, 548, 509,
696/4, e 791/4 (pela aprovação da emenda n.º 838/16),
318, (pela aprovação da emenda n.º 1/117),
5, 509, 696/7, 839/20 (pela aprovação da emenda n.º 681/17),
82/24 (pela aprovação da emenda n.º 90/54),
227/2 e 681/15 (pela aprovação da emenda n.º 423),
33 e 370 (pela aprovação da emenda n.º 704),
7, 46/14, 571 e 696/8 (pela aprovação da emenda n.º 641),
93, 112, 230, 274, 556, 681/2, 709/3, 767, 838/16, 839/10
(pela aprovação da emenda n.º 280), 316 (pela aprovação
da emenda n.º 78), 407 (pela aprovação da emenda n.º
39), 1/222, 130/66, 131/15, 258, 291/7, 1/123, 28, 250,
291/6, 82/26, 17, 109, 130/65, 148, 82/27, 98, 160, 497, 568,
82/28, 228, 350, 553, 681/19, 838/17, 82/29, 159, 238/7, 291,
82/29, 521/Z.4, 881/19, 88, 130/67, 350, 408, 559, 567, 693,
711/1, 800/1, 838/18, 161, 165, 566, 711/2, 172, 752,
681/19, 82/30, 987, 167, 163, 333, 291/12, 418, 521/j e 675
(pela aprovação da emenda n.º 862), 82/16, 90/56, 130/71,
356, 707/1, 751, 130/72, 750, 828, 765, 800/2, 783, 814 (pela
aprovação da emenda n.º 828), 82/15, 90/57, 257, 691, 744,
837/6, (pela aprovação da emenda n.º 817),
122, 152, 243, 344, 525, 692, 737, 838/19, 46/13 (pela apro-
vação de emenda n.º 92),
838/21, (pela aprovação da emenda n.º 528),
24, 97, 417, 800/3, (pela aprovação da emenda n.º 520),
1/126, 139/74, 247, 883/15, 883/16 (pela aprovação da
emenda 369/3),
1/127, 130/76, 217/2, 427/2, 521/Z.5, 552, 707/3, 715,
883/17 (prejudicada pela emenda n.º 838/22).
É o nosso parecer.

.....
O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) —

.....
De acôrdo com requerimento feito pelo Sr. Senador Josaphat
Marinho, devemos agora passar à apreciação do Título III — Da
Ordem Econômica e Social, arts. 157, 158, 161 e 162.

Convoco o Sr. Relator Senador Antônio Carlos.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS * — Sr. Presidente, de acôrdo com o requerimento do nobre Senador Josaphat Marinho, cabe-nos, agora, examinar o Título III — Da Ordem Econômica e Social — arts. 157, 158, 161 e 162. Estou-me permitindo fazer estas considerações preliminares, porque não se trata de exame de todo e, sim, de alguns aspectos.

O art. 157, que abre o Título da Ordem Econômica e Social — trata das finalidades da ordem econômica. Uma série de parágrafos disciplina a matéria. O art. 158 inscreve na Constituição os direitos dos trabalhadores. O art. 161 dispõe sôbre a exploração de jazidas, minas e demais recursos minerais; e, finalmente, o art. 162 estabelece que as atividades econômicas serão preferencialmente organizadas e exploradas por emprêsas privadas, com o estímulo e o apoio do Estado, e disciplina a matéria.

Sr. Presidente, proporia a V. Exa. que, preliminarmente, submetesse à votação da Comissão as emendas a êsses quatro artigos, que mereceram parecer favorável, ressaltados os destaques. Em seguida, as emendas que mereceram parecer contrário, ressaltados os destaques, e as emendas prejudicadas, ressaltados os destaques.

Por fim, examinaríamos os destaques. Êsses destaques versam sôbre emendas com pareceres favoráveis, com pareceres contrários e emendas consideradas prejudicadas.

A Comissão permitiria ao Relator um ligeiro exame para então saber quais as emendas com pareceres divergentes e que não foram objeto de pedidos de destaques. Em se tratando de emendas a quatro artigos, não há possibilidade de se proceder a essa verificação e depois fazer os destaques. Isto porque deverão ser votadas, em primeiro lugar, as emendas com pareceres divergentes, que estão automaticamente destacadas. Como vamos examinar as emendas a quatro artigos, há necessidade de votar em primeiro lugar as emendas destacadas, tenham elas pareceres favoráveis ou contrários, tenham sido consideradas prejudicadas ou tenham pareceres divergentes. No final, numa ligeira verificação, saber-se-á quais as emendas com pareceres divergentes que não foram objeto de destaques, que, então, serão submetidas à apreciação da Comissão. Êste o critério que submeto à consideração de V. Exa., Sr. Presidente. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Nos têrmos da sugestão do Relator, de acôrdo, aliás, com o critério que tem sido invariavelmente seguido, submeto à deliberação da Comissão as emendas com pareceres favoráveis, salvo os destaques.

Os Senhores que aprovam as emendas com parecer favorável, salvo os destaques, queiram conservar-se como estão. (*Pausa*).

Aprovadas.

Submeto, agora, as emendas que tiveram parecer contrário, salvo os destaques.

* Não foi revisto pelo orador.

Os Senhores que rejeitam as emendas com parecer contrário, salvo os destaques, queiram conservar-se como estão. (*Pausa*).

Rejeitadas.

Submeto, em terceiro lugar, as emendas consideradas prejudicadas pelos pareceres, salvo os destaques. (*Pausa*).

Aprovado o parecer e consideradas prejudicadas as emendas, salvo os destaques, uma vez que ninguém se manifestou contra.

Passamos, agora, à apreciação das emendas destacadas. Temos de considerar as emendas em relação a cada um dos artigos, visto como não tendo havido pareceres uniformes, relativamente a muitas das emendas, somente pela apreciação das emendas em relação a cada um dos artigos, a saber — 157, 158, 161 e 162, é que a Comissão ficará habilitada a dar sua decisão.

Com a palavra o Sr. Sub-Relator.

O SR. DEPUTADO DJALMA MARINHO — Sr. Presidente, trata-se da Emenda n.º 46/5, destaque requerido pelo Sr. Deputado Ulysses Guimarães.

É de redação. Já foi atendida. Considero-a prejudicada.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — Peço licença ao Sr. Sub-Relator.

O Sr. Deputado Ulysses Guimarães pediu destaque para a Emenda n.º 46/5, que cuida de matéria estranha ao artigo que estamos examinando. Refere-se a diversos dispositivos e, por coincidência, a um dos itens do art. 147, cuja emenda já foi aprovada, e não houve destaque.

O requerimento de destaque do nobre Deputado Ulysses Guimarães é justamente para o Item VI, que se refere ao art. 150.

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Está prejudicado o requerimento de destaque.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARÃES — Sr. Presidente, retiro o destaque.

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Aceito o requerimento de retirada do destaque.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — Há outro destaque do nobre Deputado Ulysses Guimarães para a emenda n.º 46, porém não indica o item.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARÃES — Sr. Presidente, retiro o destaque.

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Deferido o pedido de retirada do destaque.

O SR. DEPUTADO DJALMA MARINHO * — Emenda 447:

* Não foi revisto pelo orador.

Ao art. 177, § 5.º, onde se diz:

“por decreto do Poder Executivo”, diga-se
“por lei”.

São dois os autores da emenda: Senador Josaphat Marinho e Deputado Ulysses Guimarães.

O art. 157, § 5.º, diz:

“Os planos que envolvem desapropriação para fins de reforma agrária serão aprovados por decreto do Poder Executivo, e sua execução será da competência de órgãos colegiados, constituídos por brasileiros de notável saber e idoneidade, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a indicação pelo Senado.”

Sr. Presidente, a reforma agrária foi motivo de grandes debates no País. Finalmente, fêz-se uma lei, que passou pelo crivo do Congresso. Agora, para sua execução, deseja-se que nova lei seja feita, ao invés de pleitear aquilo que naturalmente ocorre no âmbito da administração, isto é, que se baixe um decreto, para a execução da lei já em vigor.

Não entendo por que operar êsse desdobramento, êstes degraus, esta escalada. Faz-se uma lei, dá-se-lhe sua tramitação correta e, quando se pretende a sua execução, que está no âmbito do projeto, ainda se pede, que novamente volte ao Poder Legislativo, para ser objeto de nova lei.

Daí a razão por que emiti parecer contrário. Acho que será um transbordamento, uma superfetação, uma procura de ilegalidade, quando essa pode se encontrar com a emissão do próprio decreto do Executivo.

São, sucintamente, os motivos que me colocaram na posição de rejeitar a emenda. (*Muito bem*).

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARINHO — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Tem a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARINHO * — Sr. Presidente, na sustentação dêste destaque à emenda, fiz a seguinte observação:

“A importância econômica e social dos planos que envolvem desapropriação para fins de reforma agrária reclamam que sejam aprovados por lei e não por simples decreto.”

Atente-se para o seguinte: há uma lei que disciplina a solução da reforma agrária no País. O nobre Sr. Sub-Relator argúi

* Não foi revisto pelo orador.

que, votada esta lei, o Poder Executivo deve ser considerado investido da faculdade de, na sua execução, adotar tôdas as medidas indispensáveis a que se promova, efetivamente, a reforma agrária no País.

Ora, se se tratasse de medida simplesmente destinada à execução da lei, o Poder Executivo não sugeriria a sua inclusão no texto da Constituição. Peço a atenção do nobre Sub-Relator para esta particularidade. Repito, pediria a sua atenção para esta singularidade. Se o de que se cogita se resumisse a medidas de aplicação da lei já em vigor, o Poder Executivo não precisava de outorga constitucional. Atente V. Exa. para isto: votamos uma lei ordinária, disciplinando a solução do problema agrário no País. Demos as faculdades consideradas necessárias. Em cada caso de necessidade de desapropriação, o govêrno tem a providência legal. Mas não é isso o que o govêrno agora pleiteia, e, sim, ficar investido da faculdade de, por decreto executivo, estabelecer os planos que envolvem a desapropriação para fins de reforma agrária. Quer dizer, nas medidas de caráter geral, todo o planejamento; nas opções que pretende fazer quanto a regiões, quanto a determinadas áreas em conjunto, o govêrno estabelecerá o critério, por decreto executivo. O Poder Legislativo ficará, assim, inteiramente estranho a todo o planejamento que se fizer para fins de desapropriação destinada à reforma agrária. Não é da aplicação da lei que o Govêrno cogita, mas de alargar o sistema de desapropriação, aplicando-o não a casos isolados mas ao conjunto do País, ou a diferentes regiões. Há de ser êste o objetivo. Ora, se assim é, o natural, o certo, é que o Poder Legislativo, que lhe deu a lei geral, lhe dê, agora, a autorização para o plano, ou seja, participe da elaboração dêsse plano. Com isto, o Poder Legislativo não perturbará a ação do Executivo nem retardará as medidas concretas necessárias. Assim como se aprova um plano de viação, como se vai aprovar o plano de educação e saúde, os planos para a SUDENE, aprovar-se-ão também os planos para a reforma agrária. De posse dêsses planos, o Govêrno então é livre para executá-los, na conformidade da lei votada.

Atente V. Exa. para isto. E tanto o Govêrno deu a maior importância a êsse problema, que não se julgou habilitado a cuidar do plano com simples outorga da lei ordinária, já votada pelo Parlamento.

Estas as razões pelas quais concluí que o caso era de plano aprovado por lei. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Não havendo mais oradores, darei a palavra ao nobre Sr. Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho.

O SR. DEPUTADO DJALMA MARINHO * — Sr. Presidente, aparentemente a moldura em que está colocada a defesa da emenda pode impressionar. Mas observo que o Art. 157, que se propõe

* Não foi revisto pelo orador.

a realizar justiça social, estabelece determinados princípios. Encarta-os dentro do projeto e, para os fins previstos neste artigo, que trata da desapropriação de propriedade territorial, estabelece as regras concernentes ao ato, e vai enumerando. Então, quando chega no § 5.º, declara que os planos dessas desapropriações serão aprovados por decreto do Poder Executivo.

Não se pode tomar isoladamente o parágrafo, como está enunciado, porque êle está amarrado àqueles princípios fundamentais à constituição da ordem econômica. E, então, por conta dêles, o Congresso deu a prestação da sua colaboração legislativa e fez a lei da reforma agrária, o que dá partida para a desapropriação. Está autorizado, a lei estabelece, como não deixará de conter, os componentes pelos quais o Poder Executivo se permite à sua execução.

Então, neste particular, a meu ver, estaria uma grave colisão com aquilo que aprendi em Direito Administrativo — devolver ao Poder Executivo a autoridade de baixar o decreto e executar a lei que o Congresso lhe deu.

A circunstância de figurar o dispositivo numa Constituição é porque êle regulou princípios da ordem econômica para buscar a justiça social e, então, os ordenou. Mas, transposto o caso para a realidade legislativa, que era a feitura da chamada lei municipal, o Executivo vai cobrir essa lei.

Foi com isso que eu me sensibilizei para dar meu parecer, contra a emenda, e as razões invocadas, pelo nobre Senador, *data venia*, não me convenceram da sua justeza.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — Permita-me o nobre Sub-Relator que eu venha perturbá-lo na sua exposição. É que, pelo texto, se estabelecem novas condições, estranhas àquelas constantes da lei ordinária, já votada pelo Congresso.

O SR. DEPUTADO DJALMA MARINHO — O § 3.º reduz a dúvida. Estamos discutindo a Emenda ao § 2.º. Mas, como declaro, não se pode tomar isoladamente um preceito. Tem de ser considerado no seu todo, na sua exposição ordenativa geral, abrangedora. Por êsse motivo, para não me alongar no debate, desejo situar minha opinião, que continua idêntica à prolatada na recusa da emenda. (*Muito bem*).

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS * — Sr. Presidente, entendendo que o nobre Senador Josaphat Marinho não tem razão para preocupar-se com referência a decretos do Executivo, no § 5.º deste artigo. Êste dispositivo, a partir do § 1.º, estabelece princípios para a execução da reforma agrária. Em vários pontos faz referência à lei: no § 2.º, quando determina que a lei disporá sobre o volume anual ou periódico das emissões, bem como sobre as características dos títulos, a taxa dos juros, o prazo e as condições de resgate, o que dá ao Congresso a competência para controlar

* Não foi revisto pelo orador.

efetivamente a execução da política agrária, pois ao Congresso, através de lei, vai caber a fixação do volume anual periódico das emissões.

No § 3.º, quando declara que a desapropriação a que se refere o § 1.º é da competência da União e se limitará às rendas incluídas nas zonas prioritárias, fixadas em decreto do Poder Executivo, é bem verdade, só recaindo sobre propriedades rurais cuja forma de exploração contrarie o disposto no artigo. É a lei definindo as propriedades que podem ser objeto da retomada.

No § 4.º volta a referir-se à lei e, finalmente, no § 5.º, faz referência ao decreto, porque deseja cercar a execução do programa de reforma agrária de tãda cautela, estabelecendo que a execução caberá a órgãos colegiados, constituídos por brasileiros de notável saber e idoneidade, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a indicação pelo Senado.

O decreto do Executivo a que se refere o § 5.º é condicionado aos diplomas legais referidos nos §§ anteriores.

Sabe o nobre Senador Josaphat Marinho que o Relator-Geral foi infenso a determinar que diversos planos do Govêrno viessem ao Congresso Nacional, com a aprovação mesmo de emenda de V. Exa., no que diz respeito aos planos de educação nacional e desenvolvimento regional, que deverão ser objeto de lei. Neste caso, a mim me parece que a referência ao decreto é apenas para dar ênfase à cautelas com que o Govêrno vai cercar a execução da reforma agrária. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Em votação.

Os Srs. Congressistas que aprovam o parecer, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Aprovado.

O SR. DEPUTADO DJALMA MARINHO * — Destaque requerido para a Emenda n.º 697, de autoria do nobre Deputado Ortiz Monteiro.

A emenda manda acrescentar ao art. 157 o seguinte parágrafo:

“A produção de bens supérfluos, de luxo ou para satisfação de hábitos apenas toleráveis, será limitada ao máximo de vinte por cento do seu total, por empresa, proporcionalmente ao número de anos de funcionamento ininterrupto das que existirem, proibida a participação de pessoa física em mais de uma empresa ou de uma empresa em outra, estabelecido regime fiscal adequado ou monopólio pela União, nos termos da lei.”

* Não foi revisto pelo orador.

Esta emenda teve parecer contrário do Sub-Relator e, ao que me parece, do Relator também. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Estava aguardando a manifestação do Sr. Relator para declarar que a emenda vai ser posta em votação. Abro oportunidade ao seu autor, Deputado Ortiz Monteiro, de encaminhar à votação.

Com a palavra o Deputado Ortiz Monteiro.

O SR. DEPUTADO ORTIZ MONTEIRO (*Para encaminhar a votação*) * Sr. Presidente, a emenda objetiva limitar a produção de bens supérfluos, como a lei vier a estabelecer:

— os que possam ser considerados inúteis à vida do povo e por vêzes maléficos aos seus hábitos e saúde;

— aquêles que podem, mesmo, ser considerados parasitários;

— aquêles que em todos os países, ou são fortemente taxados, ou são objeto de monopólio estatal; mas nunca de monopólio privado, sob qualquer forma ou pretexto.

— não forma, portanto, essa produção, no elenco das atividades essenciais ou básicas, que possam interessar ao desenvolvimento econômico nacional, não carecendo, e isto também é importante, nem de capitais nem de técnicas alienígenas; e são, na proporção inversa de salutares hábitos do povo, especialmente no que tange à saúde e às pequenas poupanças, uma verdadeira calamidade.

Com estas e outras considerações, desnecessárias de enumerar por não escaparem à percepção dos nobres Relatores e Representantes, o objetivo modesto da emenda, que nem atinge, como seria razoável, a presença, nessas atividades, de capitais alienígenas, é evitar que por via dêsses capitais e mesmo dos nacionais, se efetive um verdadeiro monopólio privado em tal produção.

Entendemos que a Emenda fôra recusada por excesso da redação, pelo que desde já concordaríamos com qualquer supressão aconselhada pela alta sabedoria dos dignos Senhores Relatores.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem*).

O SR. DEPUTADO DJALMA MARINHO * — Sr. Presidente, desejo explicar, por que recusei a emenda. O conceito de bem supérfluo, que a emenda visa limitar, não está bem caracterizado na legislação brasileira e nem sequer há as circunstâncias, aludidas na emenda, de hábitos toleráveis.

A emenda contém matéria importante. Enxerguei a seriedade de que ela se reveste. A respeito de assunto como o desta emenda, já houve até um caso muito importante nos Estados Unidos, quando o Governo federal se propunha a evitar que determinadas emprêsas, num dos Estados americanos, utilizasse, por exemplo, o trabalho de menores. A Côrte Suprema decidiu. Havendo a igualdade federativa, o Estado, cômscio de sua autonomia,

* Não foi revisto pelo orador.

não permitia a intervenção do Governo Federal nos negócios de seus cidadãos. Mas o Governo Federal desejava generalizar o conceito de proteção ao menor e, então, detinha mercadorias que saíam do lugar de produção para o mercado consumidor.

Era a condição individualista do Estado. Mas esta traz um reverso poderoso. Se eu encontro e observo que esta Constituição tão marcadamente prestigia o Poder Executivo e se apresenta mais branda no Capítulo da Ordem Econômica, não posso, todavia, num documento político como êste, encartar, de pronto, uma experiência como esta, para onerar o Estado em 4%, como a emenda propõe.

Tem o Estado esta responsabilidade quanto ao petróleo e minerais atômicos. Mas não me encorajei, reconhecendo o mérito da emenda, a propiciar maior extensão dêsses poderes. Por isso, recusei a emenda, com as razões de entendimento que agora estou apresentando. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Mantido o parecer do Sr. Sub-Relator, vamos à votação.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS * — Sr. Presidente, fiz um exame, tanto quanto possível amplo, desta emenda, e encontrei muita dificuldade em dar a ela uma redação que se conformasse com a sistemática do texto constitucional.

A matéria está no projeto tratada no § 8 do Art. 157, que diz:

“É facultada a intervenção no domínio econômico e o monopólio de determinada indústria ou atividade, mediante lei da União, quando indispensável por motivos de segurança nacional, ou para organizar setor que não possa ser desenvolvido com eficiência no regime de competição e de liberdade de iniciativa, assegurados os direitos e garantias individuais.”

Acredito que a Lei Ordinária poderá, por via de aplicação dêsse princípio da Constituição, atender aos objetivos da emenda. Tentei mesmo dar uma redação, sem que isto importasse em uma subemenda, para atender aos objetivos da emenda, mas não cheguei a conclusão satisfatória. Por isso, acompanho o parecer do Sr. Sub-Relator. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Está o Sr. Deputado Ortiz Monteiro pedindo a palavra para encaminhar a votação. Já houve encaminhamento da votação. O que tivemos agora foi manifestação por parte dos Srs. Sub-Relator e Relator sobre as razões oferecidas precisamente no encaminhamento da votação.

Vamos passar à votação.

O SR. DEPUTADO ORTIZ MONTEIRO — Pode ser nominal?

* Não foi revisto pelo orador.

O Sr. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Pode. Os que votarem com o parecer, responderão *sim*, o que implica a rejeição da emenda; e os que votarem contra o parecer, responderão *não* e importa na aprovação da emenda.

(*Chamada*).

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Votaram doze com o parecer e nove com a emenda.

Foi aprovado o parecer. Rejeitada a emenda.

Continua com a palavra o Sr. Deputado Djalma Marinho.

O SR. DEPUTADO DJALMA MARINHO * — A Emenda n.º 404 foi considerada prejudicada, porque aceitei a Emenda n.º 838. O texto do Projeto, no art. 158, n.º 1, declara:

“Salário-mínimo capaz de satisfazer às necessidades do trabalhador.”

A emenda substitui essa expressão pela seguinte:

“Salário-mínimo capaz de satisfazer às necessidades normais do trabalhador e sua família.”

Aceitei a Emenda n.º 838/16, que diz:

“...; bem como o salário-família.”

O que visam é o salário-família, e dei meu apoio. (*Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Tem a palavra o nobre Sr. Relator.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS * — Concordo com o parecer do nobre Sr. Sub-Relator; realmente, a Emenda n.º 838 estabelece um princípio de direito ao salário-família. (*Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — O parecer, portanto, do Sr. Relator é favorável à emenda.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARÃES — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Tem a palavra o nobre Sr. Deputado Ulysses Guimarães.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARÃES (*Questão de ordem*) * — Sr. Presidente, são duas coisas distintas. Salário-família é uma coisa e salário para sustentar os encargos da vida do trabalhador e de sua família é coisa diferente.

A redação vigente do texto atual é precisamente no sentido de que o salário-mínimo não deve ser suficiente somente para as exi-

* Não foi revisto pelo orador.

gências da vida do trabalhador, mas do trabalhador e da família. Pressupõe-se ser indispensável. O salário-mínimo não alcançaria a sua finalidade social, se não acudisse à necessidade da família. E, Sr. Presidente, se não fôr assim, iremos fazer grave restrição a direito já consagrado, porque, atualmente, há o salário-mínimo para atender às necessidades da vida do trabalhador e de sua família, e há o salário-família, que, como sabemos, é na proporção dos filhos de cada família.

Pediria ao Sr. Sub-Relator que me esclarecesse.

O Sr. Deputado Djalma Marinho — É o que desejo fazer. Ambas as reivindicações estão atendidas, tanto o salário-mínimo como o salário-família. A redação ficou assim, em face da emenda Eurico Rezende:

“Salário-mínimo capaz de satisfazer às necessidades do trabalhador, bem como o salário-família”.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARÃES — Não. Perdoe-me V. Exa. Não podem ser confundidas as duas noções, primeiro porque elas são diferentes e, segundo, porque essa já é uma conquista do trabalhador. A conceituação do salário-mínimo é em função do trabalhador e de sua família, para atender às necessidades mínimas da vida do trabalhador e de sua família. É uma coisa. Salário-família nada tem que ver com salário-mínimo, que é outra coisa.

O Sr. Deputado Djalma Marinho — Nunca sustentei o contrário.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARÃES — O trabalhador hoje tem um salário para que possa suportar os encargos da sua existência e de sua família, e tem mais o salário-família, em proporção ao número de filhos. Tendo já um salário, como todos têm, para atender aos seus encargos e aos de sua família, cabe-lhe ainda o salário-família. Como diz aqui o nobre Deputado Paulo Sarasate, o funcionário público também tem. Assim, se quisermos que o salário-mínimo seja só para atender às necessidades do trabalhador, não incluindo a família, iremos sem dúvida descharacterizar essa conceituação social de maior importância.

Chamo a atenção do eminente Relator para que, neste passo, não retrocedamos em assunto de ampla repercussão e justiça social, e fiquemos pelo menos naquilo que já existe, repetindo aquilo que já se consagra na legislação atual. Salário-mínimo, no sentido de atender aos encargos do trabalhador e sua família; e também o salário-família, que é outra coisa. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Dou a palavra, em seguida, ao nobre senador Heribaldo Vieira, que a havia pedido quase que concomitantemente com o nobre Deputado Ulysses Guimarães.

O SR. DJALMA MARINHO (*Questão de ordem*) * — Sr. Presidente, desejo evitar o debate, por uma circunstância: é que sempre me preocupei aqui com os direitos dos trabalhadores no sentido de que fôsem admitidos como princípios desta Carta política.

Nestes termos, aprovei a emenda com êsse destino. E não seria esta, a preliminar dêsse direito, que teria a recusa da minha parte. Quando admiti a emenda Eurico Rezende, julgava que ela atendesse, no seu contexto, a tôda a série de salários a que o trabalhador tem direito, para si, para sua família, inclusive o salário-família.

Nestas circunstâncias, faço a declaração de que aceito a emenda do Sr. Deputado Ulysses Guimarães. (*Muito bem*).

O Sr. Senador Antônio Carlos — Concorde, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Tem a palavra o Sr. Senador Heribaldo Vieira.

O SR. SENADOR HERIBALDO VIEIRA * — Sr. Presidente, quero invocar a atenção do nobre Relator e, especialmente, do nobre representante por São Paulo, Sr. Deputado Ulysses Guimarães, para a minha emenda, que versa sôbre o mesmo tema. É a Emenda n.º 256. Nela reproduzo, *ipsis litteris*, o dispositivo da Constituição de 46, que me parece completo pois atende a tôdas as regiões, o que é difícil num país grande como o Brasil. É a seguinte:

“... , salário-mínimo capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, as necessidades normais do trabalhador e de sua família.”

É justamente essa diversidade nas condições de cada região, num país grande como o nosso, que dá condição à diversidade dos salários numa região ou outra. Parece-me que minha emenda é mais completa, e ela reproduz, palavra por palavra, o dispositivo da Carta de 1946. (*Muito bem*).

O Sr. Deputado Djalma Marinho — Tanto o Relator como eu, em virtude da aquiescência do autor da emenda, Deputado Ulysses Guimarães, preferimos, parece com o consenso geral, a emenda do Senador Heribaldo Vieira.

O SR. PRESIDENTE (*Senador Eurico Rezende*) — Em votação a Emenda n.º 256, que teve parecer favorável.

Os Srs. Congressistas que estiverem de acôrdo, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

Continua com a palavra o nobre Sub-Relator.

* Não foi revisto pelo orador.

O SR. DEPUTADO DJALMA MARINHO * — Trata-se da emenda 424, destaque requerido pelo Senador Aurélio Vianna.

Ao art. 158, IV:

“Participação obrigatória e direta nos lucros e na gestão das empresas, nos casos e nas condições que a lei determinar”.

Nas conclusões de meu parecer, a emenda em aprêço figura como rejeitada. Na verdade, considere-a prejudicada, porque preferi outra — se não estou enganado — de autoria do Deputado Daniel Faraco. Faço a retificação quanto a declará-la prejudicada, porque verifico, pelo teor da Emenda Faraco, que há certa diferença entre as duas emendas. Enquanto a do Senador Aurélio Vianna assegura a “participação obrigatória e direta nos lucros e na gestão das empresas, nos casos e nas condições que a lei determinar”, a do Deputado Daniel Faraco declara:

“integração do trabalhador na vida e no desenvolvimento da empresa, em condições que possibilitem, inclusive, a participação daquele nos lucros desta”.

Há diferença sensível.

Não sei se devo dar as razões agora. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE (*Senador Eurico Rezende*) — Pediria uma interrupção, Sr. Sub-Relator. Vou dar a palavra ao Sr. Deputado José Barbosa, que acaba de solicitar-me, para arguir questão de ordem.

O SR. DEPUTADO JOSÉ BARBOSA (*Questão de ordem*)* — Sr. Presidente, na forma do art. 8.º das Instruções, que disciplinam as normas de nossos trabalhos, pediria, por intermédio de V. Exa., que o ilustre Relator tomasse atenção para a minha emenda, de n.º 681/16 e também para o Art. 158, inciso 4.º, que versa a mesma matéria. (*Muito bem*).

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Tem a palavra o nobre Senador Aurélio Vianna.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA * — Sr. Presidente, nos termos das normas regimentais, pediria a V. Exa. preferência para a votação da Emenda n.º 424. (*Muito bem*).

O SR. DEPUTADO JOSÉ BARBOSA (*Questão de ordem*)* — Sr. Presidente, desejo retirar meu pedido de destaque, em benefício da emenda do nobre Senador Aurélio Vianna.

O SR. PRESIDENTE (*Senador Eurico Rezende*) — Retirado o pedido de destaque formulado pelo Sr. Deputado José Barbosa.

* Não foi revisto pelo orador.

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARINHO (*Questão de ordem*) * — Sr. Presidente, ouvi já a leitura das duas emendas e o enunciado de algumas razões pelo Sr. Sub-Relator. Tenho a impressão de que, se S. Exa., neste instante, proceder a rápida revisão da matéria, dará preferência à Emenda Aurélio Vianna, pela clareza e flexibilidade de seus termos. Enquanto a Emenda Daniel Faraco tem certa complexidade especificativa, a Emenda Aurélio Vianna é apenas declaratória de direito. O mais, a lei oportunamente dirá.

Faço um apêlo ao nobre Relator, porque, inclusive, assim ganharemos tempo. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE (*Senador Eurico Rezende*) — O Sr. Relator pede que o Sr. Senador Aurélio Vianna preste esclarecimentos em favor do seu pedido de preferência.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA * — O sentido das duas emendas é claro. O Deputado Daniel Faraco como êste que fala, ambos professamos a doutrina cristã. Somos cristãos por convicção. Mas esta emenda, a nosso ver, é mais completa, mais objetiva nos seus termos do que a emenda do nosso amigo Deputado Daniel Faraco.

Sr. Presidente, esta é uma experiência nova para o Brasil, mas nova não é para diversos outros países que vêm utilizando essa fórmula muito interessante de aproveitamento da inteligência operária na gestão de determinadas empresas. Já poderíamos ter, em algumas empresas brasileiras de economia mista, por exemplo, o operário, o técnico, que vende a sua força, emprega a força do seu trabalho para o desenvolvimento pátrio. Cercamos a emenda dos devidos cuidados, considerando, sobretudo, a experiência nova para nosso país, nos casos e nas condições que a lei determina.

Tenho a impressão de que essa emenda abriria perspectivas novas para o desenvolvimento da personalidade do nosso trabalhador, aproveitando a sua inteligência e o seu esforço na gestão de algumas empresas onde êle hoje já pode atuar.

Sr. Presidente, não me vou demorar. É tão clara a formulação da emenda, calcada como é na doutrina social do cristianismo, para não dizer da Igreja, nos princípios mais sérios do humanismo integral, que, não tenho dúvidas, serviria ela de apoio a quantos se preocupam com êsse importantíssimo problema que é o desenvolvimento da personalidade do trabalhador e o aproveitamento da sua inteligência, modificando o seu esforço em busca de maiores conhecimentos para empregá-los no desenvolvimento pátrio e da classe a que porventura pertença. (*Muito bem*).

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS * — Sr. Presidente, o Relator-Geral deve confessar à Comissão que está tendo alguma dificuldade para emitir seu parecer sobre essas emendas, porque, ao invés de adotar o critério de votar emendas com parecer fa-

* Não foi revisto pelo orador.

vorável, ou contrário, dentro de um título, êle está examinando quatro artigos. E tem de verificar no parecer do Sub-Relator se alguma emenda, com o mesmo objetivo, foi aprovada.

O parecer já foi votado, salvo os destaques. Deve também saber se há possibilidade de concorrência de aprovação das duas emendas.

No caso presente, a emenda do nobre Senador Aurélio Vianna opera duas alterações no projeto: uma delas, quando estabelece a obrigatoriedade da participação direta nos lucros.

O Relator-Geral entende que o dispositivo da Constituição de 1946 não cumpriu a sua finalidade. Até hoje não foi regulamentado, e há quem afirme que justamente a obrigatoriedade da participação direta impediu que o dispositivo entrasse em vigor.

A segunda dificuldade é que o Sub-Relator aceitou uma emenda do Deputado Guilherme Machado sôbre a questão da participação na gestão da empresa. Prefiro o texto do nobre Senador Aurélio Vianna, quanto à participação do trabalhador na gestão da empresa, porque se subordina, com muito realismo, aos casos e condições que a lei determinar. Não sou contrário à participação direta, mas não desejaria que nesta Constituição se votasse outra vez um dispositivo frustrado. E, no momento em que formos elaborar a lei que determine os casos e condições, vamos então decidir se devemos colocar a participação direta ou outra, que, mesmo que não seja direta, estará resguardada pela obrigatoriedade na gestão da empresa.

O Sr. Senador Aurélio Vianna — Aceito a sugestão de V. Exa. com a eliminação da palavra *direta*.

O Sr. Senador Antônio Carlos — Concorda V. Exa., então, com uma retificação no parecer, quanto à emenda Guilherme Machado?

O Sr. Senador Aurélio Vianna — Sim, fazendo a conjugação das duas.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — Quanto à participação na gestão da empresa, a emenda de V. Exa. está muito bem colocada. A outra emenda é dispersiva, perde-se em conceitos. Esta apenas define a obrigatoriedade nos casos e nas condições que a lei determinar.

Assim, submeto à Comissão o parecer favorável à emenda 424, em parte, apenas pela supressão da palavra *direta*, pois ao Congresso caberá decidir, na oportunidade própria, se a participação deve ser direta, garantida sempre a participação na gestão da empresa.

O Sr. Deputado Geraldo Freire — Sr. Relator, apenas para um esclarecimento. Não entende V. Exa. que empregar a palavra *obrigatório* no texto de uma Constituição é demasia? A Constituição é obrigatória em si mesma. A forma adotada pelo projeto já

traz em si a obrigatoriedade. O emprêgo da palavra *obrigatório*, na Constituição de 46, não permitiu ao trabalhador a participação nos lucros da empresa.

O SR. PRESIDENTE (*Senador Eurico Rezende*) — Com a palavra o Sr. Relator para responder à intervenção do nobre Deputado Geraldo Freire.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS * — Sr. Presidente, peço ao nobre Senador que transmita os termos do raciocínio que desenvolveu com o Sr. Deputado Geraldo Freire.

O Sr. Senador *Aurélio Vianna* — Nós nos entendemos bem. Não há dificuldade. V. Exa. pode pôr em votação a idéia que absorveu.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — Então posso submeter à Comissão o meu parecer favorável à emenda 424, com a retirada da palavra *direta*, mantidas a gestão e a participação nos lucros, nos casos e condições que a lei determinar. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE (*Senador Eurico Rezende*) — Com a palavra, pela ordem, o Sr. Senador Heribaldo Vieira.

O SR. SENADOR HERIBALDO VIEIRA * — Sr. Presidente, nos termos sugeridos pelo nobre Relator, fica compreendido que a participação é obrigatória nos lucros e na gestão das empresas. Tanto num como noutro caso.

O Sr. Senador *Josaphat Marinho* — Na forma que a lei estabelecer.

O Sr. Deputado *Geraldo Freire* — Mas é claro!

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — Lerei para o Sr. Sub-Relator e para a Comissão a redação que o nobre Senador *Aurélio Vianna* acaba de sugerir, e que conta com o apoio do Relator: “participação obrigatória nos lucros das empresas e, conforme a lei determinar, na respectiva gestão”.

O Sr. Senador *Heribaldo Vieira* — E a lei não vai regular a participação nos lucros?

O Sr. Senador *Josaphat Marinho* — A lei vai regular as duas formas.

O Sr. Senador *Heribaldo Vieira* — Peço a palavra, pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (*Senador Eurico Rezende*) — Pediria ao Senador *Heribaldo Vieira* que aguardasse a formulação.

O Sr. Senador *Heribaldo Vieira* — Sr. Presidente, eu queria colaborar na formulação do texto com a seguinte redação: “Par-

* Não foi revisto pelo orador.

ticipação obrigatória nos lucros e na gestão — em ambos os casos — nos casos e nas condições, que a lei determinar”.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — Não é preciso dizer em ambos os casos. Basta dizer: *na forma que a lei determinar*.

O Sr. Senador Heribaldo Vieira — Sim; na forma que a lei determinar.

O SR. PRESIDENTE (*Senador Eurico Rezende*) — Pediria ao Senador Heribaldo Vieira que trouxesse o texto para ser submetido à consideração do Sr. Relator.

O Sr. Deputado Ulysses Guimarães — Sr. Presidente, peço a palavra para ponderar o seguinte: No *caput* está escrito: “A constituição assegura aos trabalhadores, nos termos da lei, os seguintes direitos.” Portanto, se se puser *participação obrigatória nos lucros e na gestão*, já está implícita a referência à lei.

Seria antológica a repetição.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — A informação que acabo de receber do nobre Senador Aurélio Vianna, autor da emenda, é a seguinte:

“Participação nos lucros e na gestão das emprêsas, nos casos e condições em que a lei determinar.”

O Sr. Deputado Chagas Rodrigues — Já está no *caput*.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — Mas aqui é necessária a remissão à lei, porque a participação na gestão das emprêsas será nos casos e condições que a lei determinar.

O Sr. Deputado Chagas Rodrigues — Nos termos da lei é a mesma coisa.

O SR. PRESIDENTE (*Senador Eurico Rezende*) — Vou submeter a votos o parecer favorável ao texto, que vai ser novamente lido pelo Sr. Relator.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — A forma definitiva será ajustada ao conjunto do texto pelo Sr. Relator e Sub-Relator .

O Sr. Deputado Djalma Marinho — A emenda do nobre Senador Aurélio Vianna está assim redigida: “Participação nos lucros e na gestão das emprêsas, nos casos e condições em que a lei determinar.”

O Sr. Deputado Chagas Rodrigues — O nobre Senador não se apercebeu de que o *caput* já diz nos termos da lei. Não há necessidade de repetir. Seria um êrro de técnica.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — Insisto em que há necessidade, porque o que se acertou foi que a participação na

gestão das emprêsas seria nos casos e nas condições, enquanto que a participação nos lucros, esta é obrigatória, conforme a lei determinar.

A lei só vai estabelecer a forma de participação; na parte da gestão, a lei vai determinar em que casos e condições se dará a participação. Foi êsse o entendimento que o Relator teve da emenda.

O SR. DEPUTADO JOSÉ BARBOSA (*Questão de ordem*) * — Sr. Presidente, desejo apenas, esclarecer a respeito do *caput* do Art. 158. A emenda de minha autoria mereceu aprovação do Sr. Sub-Relator, e também do Sr. Relator-Geral.

Redigi o Art. 158 nos seguintes termos:

“A Constituição assegura aos trabalhadores os seguintes direitos, além de outros que, nos termos da lei, visem a melhoria das suas condições sociais.”

Foi aprovada por V. Exa. (*Muito bem*).

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA (*Questão de ordem*) — Sr. Presidente, peço a retirada dessa emenda, e passo — digamos — a patrocinar a emenda Faraco.

O SR. PRESIDENTE (*Senador Eurico Rezende*) — Deferido o requerimento de retirada do destaque. A emenda Faraco servirá de base para o debate. Com a palavra o Sr. Sub-Relator.

O SR. DEPUTADO DJALMA MARINHO — Sr. Presidente, a emenda preferida pelo Senador Aurélio Vianna, em substituição à sua, de autoria do Deputado Daniel Faraco, tem o n.º 519 e está assim redigida:

“Integração do trabalhador na vida e no desenvolvimento da emprêsa, em condições que possibilitem, inclusive, a participação daquele nos lucros desta”.

O Sr. Deputado Paulo Sarasate — Basta que se diga *inclusive a participação nos lucros*.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — Em vez de usarmos a linguagem técnica do Direito do Trabalho, vamos substituí-la por uma linguagem literária: *integração do operário*; isso não é nada.

O SR. DEPUTADO DJALMA MARINHO — V. Exa. há de convir que estou diante de um fato consumado.

O Sr. Senador Josaphat Marinho — Não estou fazendo uma censura a V. Exa. Estou apenas alertando para o debate. Por isso havíamos sugerido que mantivéssemos a forma da emenda Aurélio Vianna, deixando a V. Exa. e ao Relator o entrosamento no contexto do projeto.

* Não foi revisto pelo orador.

O Sr. Senador Aurélio Vianna — V. Exa. aceita?

O SR. DEPUTADO DJALMA MARINHO — Se a segurança está admitida, o pormenor da forma fica responsável pela elaboração definitiva.

O Sr. Senador Antônio Carlos — Sr. Presidente, existem outros destaques sobre a matéria. Eu requereria a V. Exa. o adiamento da votação deste destaque para que chegássemos a um ente de razão.

O SR. PRESIDENTE (*Senador Eurico Rezende*) — Com a palavra o Sr. Sub-Relator.

O SR. DEPUTADO DJALMA MARINHO * — A emenda n.º 242 modifica o inciso 7 do artigo 158. O inciso 7 do artigo 158 reza:

“férias anuais remuneradas”.

A emenda pleiteia que se diga:

“férias anuais remuneradas de 30 dias corridos”.

Prefiro o texto, Sr. Presidente, segundo a tradição brasileira.

O Sr. Senador Antônio Carlos — Concordo com o parecer do Sub-Relator.

O Sr. Deputado Benjamin Farah — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (*Senador Eurico Rezende*) — Tem a palavra o nobre Deputado Benjamin Farah.

O SR. DEPUTADO BENJAMIN FARAH * — Sr. Presidente, sei que é uma temeridade trazer ao plenário desta Comissão uma emenda desta natureza, porque ela amplia as férias dos trabalhadores. Os trabalhadores têm 20 dias de férias, sem contar os feriados. *Grosso modo*, são 24 dias. Mas todos os servidores, o funcionário civil, o militar, têm direito a trinta dias. Não seria fora de propósito que, por equidade, nós estendêssemos essas férias de 30 dias também aos trabalhadores. Quando discutíamos aqui a Emenda n.º 2, que concede aposentadoria aos servidores civis aos trinta anos de serviço, eu senti, eu percebi que o nobre Relator estava preocupado com a sorte dos trabalhadores. Não vejo como S. Exa. negue, neste instante, o apoio a esta emenda. Sei que é uma temeridade da minha parte propor nesta Comissão alguma vantagem para alguém, porque ela tem criado dificuldades no que tange à concessão de direitos. Os servidores civis, por exemplo, não conseguiram ver satisfeita aquela aspiração máxima da classe, a da aposentadoria aos 30 anos de serviço. Os trabalhadores também não encontram nesta Constituição nenhuma mensagem de solidariedade que propugne a justiça social. Ao contrário, este

* Não foi revisto pelo orador.

projeto de Constituição é restritivo. Traz, inclusive, no artigo 158, item 12, o chamado fundo de garantia, que é um modo de tripudiar sobre a maior conquista dos trabalhadores, a estabilidade.

Como disse, ainda hoje, o nobre Deputado Chagas Rodrigues, é preciso que esta Constituição traga alguma coisa de novo, traga alguma vantagem, sobretudo para aquêles que trabalham e produzem.

O trabalhador, que é a peça mais importante para o desenvolvimento dêste País, não pode ser relegado a um plano secundário, na hora em que estamos fazendo verdadeira revolução na Carta Magna.

Acho que podemos dar mais seis dias de férias ao trabalhador, à semelhança do que se concede aos funcionários.

O SR. PRESIDENTE (*Senador Eurico Rezende*) — Em votação o parecer, que é contrário. Os Srs. membros da Comissão que aprovam o parecer contrário queiram permanecer como se encontram. (*Pausa.*) Aprovado.

O Sr. Deputado Benjamin Farah — Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (*Senador Eurico Rezende*) — Deferido o pedido de V. Exa. Srs. Congressistas, vai ser feita a chamada para efeito de votação. Os pareceres são contrários. Os Srs. Congressistas que aprovarem os pareceres responderão *sim*, os que votarem a favor da emenda responderão *não*. Vai ser feita a chamada.

O SR. PRESIDENTE (*Senador Eurico Rezende*) — Votaram *sim*, 10 Srs. Congressistas; *não*, 7. A emenda foi rejeitada.

Continua com a palavra o Sr. Sub-Relator.

O SR. DEPUTADO DJALMA MARINHO * — Sr. Presidente, a Emenda n.º 32 é da autoria do nobre Senador Guido Mondin, e acrescenta o seguinte inciso ao Art. 58:

“...garantias de pensão vitalícia e de assistência médico-hospitalar gratuita aos inválidos e aos maiores de 60 anos, não amparados por organismo da Previdência Social, comprovadamente necessitados.”

Os pareceres do Relator e do Sub-Relator foram pela rejeição da emenda.

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Tem a palavra o Sr. Chagas Rodrigues.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES * — Sr. Presidente, no Estado moderno não se compreende sejam recusadas pensão e assistência médico-hospitalar aos inválidos e maiores de 60 anos.

* Não foi revisto pelo orador.

Quero, nesta hora, lembrar o extraordinário trabalho do Presidente Kennedy, nos seus últimos meses, lutando no Congresso precisamente por essa assistência médico-hospitalar, em favor dos velhos e inválidos.

A emenda é humana, é justa, e espero tenha o apoio não apenas dos representantes do MDB mas também da honrada representação governista. (*Muito bem.*)

O SR. SENADOR GUIDO MONDIM — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Tem a palavra o Sr. Senador Guido Mondim.

O SR. SENADOR GUIDO MONDIM * — Sr. Presidente esta é uma luta que venho sustentando e alimentando, cheio de ilusões e, por vêzes, de desesperos, desde que estou no Senado.

Entusiasmei-me quando os Estados Unidos, pelo seu Parlamento, depois de muita luta, conseguiram tornar efetiva essa aspiração.

A Índia, a pobre Índia, a tem. O Uruguai, há muitos anos, tem êsse amparo à velhice. É de notar-se que nosso Relator, recentemente, visitou êsse País, e de lá voltou aconselhando-me, inclusive, que refizesse meu projeto, entusiasmado que ficou em ver como funciona a lei no caso do Uruguai.

V. Exa. deve estar lembrado de que me fêz essa referência ao voltar, não faz muito, do Uruguai.

O Sr. Senador Antônio Carlos — V. Exa. está equivocado. A sugestão que fiz a V. Exa. foi quanto à redução do trabalho de menores. Até citei a V. Exa. que a emenda constitucional, que eu não subscrevera e que fôra aplicada por V. Exa., quando voltasse a ser apresentada teria meu apoio. Devo comunicar a V. Exa. que foi aprovada emenda pelo Sub-Relator, permitindo a redução da idade do trabalho do menor, desde que com a garantia da autorização do Juiz de Menores e em casos que a lei determinar. Sôbre êste assunto de Previdência Social, acredito que V. Exa. labora em equívoco.

O SR. SENADOR GUIDO MONDIM — Meu equívoco é realmente grande. Estava convencido disto, desde que tivemos a conversa naquela ocasião. Mas não importa.

Eu gostaria de chamar a atenção dos nobres e inesperados companheiros de Comissão — pois aqui estou transitòriamente — para o que se contém nessa emenda. Ela é de suma importância. Amanhã o pessoal técnico do Governo poderá fazer sua regulamentação para que isso se torna realidade em nosso País.

Não podemos continuar a ver em nossas ruas êsses destroços humanos, que existem, particularmente, em cidades maiores. Que-

* Não foi revisto pelo orador.

remos evitar isso, através de um serviço atuarial, para que seja assistida a velhice desamparada. Seria tão simples fazer constar essa emenda do texto constitucional.

O Sr. Deputado Chagas Rodrigues — Permita V. Exa. Quando governei o Piauí, de 1959 a fevereiro de 1963, construí os primeiros abrigos para a velhice, e lá estão.

O SR. SENADOR GUIDO MONDIM — Se não formos felizes nesta investida, Sr. Presidente, tenho certeza, de que, mais dia menos dia, seremos levados a tomar essa providência em nossa Constituição, porque êsse atendimento se faz imperioso, no caso brasileiro.

Estou vendo como funciona a votação; não tenho maiores ilusões. Em todo caso, como autor da emenda, devo dizer alguma coisa para que não passe em brancas nuvens.

Não consegui demover o Sr. Relator nem o Sr. Sub-Relator. Não há de ser por falta de sentimento. De certo, razões imperiosas os levaram a indeferir o meu apêlo desesperado. Mas êle fica; e há de ficar como semente que, algum dia, tenho certeza, há de germinar. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Os Srs. Congressistas que aprovam o parecer, queiram conservar-se como se encontram. (*Pausa*). Aprovado.

O SR. SENADOR GUIDO MONDIM — Sr. Presidente, há tempo de solicitar verificação de votação?

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Perdoe-me V. Exa. mas já anunciei aprovado o parecer.

O SR. SENADOR GUIDO MONDIM — Confesso a V. Exa. que não ouvi.

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Passemos agora a apreciar a fórmula encontrada para a Emenda n.º 424, cujo destaque foi requerido pelo Sr. Senador Aurélio Vianna, e é de autoria de S. Exa. A fórmula é esta:

“IV — Participação do trabalhador nos lucros da empresa e, em caráter excepcional, na sua gestão, nos casos e condições que forem estabelecidos.”

Os Senhores — e neste caso o parecer está consubstanciado na emenda — que aprovam a emenda cuja leitura acabou de fazer, com parecer favorável do Sr. Sub-Relator e do Sr. Relator, queiram conservar-se como estão. (*Pausa*.) Está aprovada.

Tem a palavra o Sr. Sub-Relator, para prosseguir no exame das emendas.

O SR. DEPUTADO DJALMA MARINHO — Requerimento de destaque para Emenda n.º 130/63, II, de autoria do Sr. Deputado Ulysses Guimarães — Art. 158, I e II — Redija-se:

“I — salário-mínimo capaz de satisfazer às necessidades do trabalhador e de sua família;”

O Sr. Deputado Ulysses Guimarães — Retiro a emenda, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO DJALMA MARINHO —

“II — proibição de diferenças de salário por motivo de sexo...”

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Não é necessário que V. Exa. prossiga, porque foi requerida a retirada do destaque.

O SR. DEPUTADO DJALMA MARINHO — O destaque seguinte é para a emenda n.º 318, que deseja eliminar do art. 158, item XVIII, a expressão:

“nem entre os profissionais respectivos”.

Julguei prejudicada a emenda por ter aprovado a emenda 1/117, atribuindo ao texto a seguinte redação:

“Proibição de distinção entre o trabalho manual, técnico ou intelectual, ou entre os profissionais respectivos.”

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Está prejudicado, portanto.

O SR. DEPUTADO DJALMA MARINHO — Destaque do Senador Eurico Rezende, Emenda 839/20, que manda dar a seguinte redação ao *caput* do art. 158: “A Constituição assegura aos trabalhadores, inclusive aos avulsos, nos termos da lei, os seguintes direitos.” Meu parecer é favorável.

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Em votação o parecer.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — Sr. Presidente, desejo fazer uma ponderação. Entre aqueles direitos consignados no art. 158, há dois que não podem ser estendidos aos trabalhadores avulsos. Pediria ao nobre Senador Eurico Rezende que fizesse a verificação. O nome *trabalhador avulso* está a indicar que determinadas obrigações, cometidas aos patrões, não podem ser estendidas aos trabalhadores avulsos.

O Sr. Senador Eurico Rezende — Permita V. Exa., então, uma fórmula.

O Sr. Deputado Chagas Rodrigues — Desde que êles paguem, nobre Senador.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — Mas existem direitos consignados que não dependem de pagamento de qualquer contribuições, nobre Deputado. Depois devo dizer que quanto ao *caput* do art. 158, foi aprovada emenda do nobre Deputado José Barbosa.

O Sr. Senador Eurico Rezende — Que diz essa emenda?

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — Emenda aprovada, 581/17: “A Constituição assegura aos trabalhadores, os seguintes direitos, além de outros, nos termos da lei, que visam à melhoria de sua condição social.”

O Sr. Senador Eurico Rezende — A Emenda José Barbosa fala em trabalhadores avulsos?

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — Fala em trabalhador em geral. Os direitos estão consignados no art. 158 e os que puderem ser aplicados aos trabalhadores avulsos o serão, fatalmente, além de outros.

O Sr. Senador Eurico Rezende — Volto a perguntar a V. Exa. se da Emenda José Barbosa consta a palavra *avulsos*.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — Não consta.

O Sr. Senador Eurico Rezende — Faria uma proposta. Isto porque o Congresso Nacional, rejeitando veto do Sr. Presidente da República, retirou do regime de marginalização o trabalhador avulso. Concordo com V. Exa. em que certos direitos, pela sua natureza peculiar, não podem ser deferidos aos trabalhadores avulsos. Mas a lei ordinária pesquisaria os direitos que possam ser outorgados a êsses trabalhadores.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — Isso já está caracterizado no *caput*. O *caput* não exclui os avulsos; apenas não os especifica.

Todos aquêles direitos consignados no art. 158, que possam ser estendidos aos trabalhadores avulsos, como já está perfeitamente esclarecido, serão por êles usufruídos, além de outros. O que V. Exa. não pode é, em se tratando de uma categoria especial, como a dos trabalhadores avulsos, estender a êles todos êsses direitos consignados no art. 158.

O Sr. Senador Eurico Rezende — Se V. Exa. me permitir falar, esclarecerei meu ponto de vista.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — Ouvirei V. Exa. com tôda atenção.

O Sr. Senador Eurico Rezende — Dou razão a V. Exa. e a qualquer pessoa que afirme que nem todos os direitos podem ser usufruídos pelos trabalhadores avulsos. Mas vários dêsses direitos lhes podem ser atribuídos. Então, colocaríamos no *caput* do artigo os

trabalhadores avulsos, acrescentaríamos a expressão corriqueira: “na forma e nas condições que a lei estabelecer”. Aí o legislador ordinário iria fazer a pesquisa, iria estabelecer as especificações, iria fazer a coleta daqueles direitos. Tenho receio de que, se não constar a palavra *avulso*, na aplicação, não sejam tomados em linha de conta os nossos desígnios, a nossa intenção, o nosso pensamento em favor dos trabalhadores avulsos.

O Sr. Deputado Chagas Rodrigues — Talvez devêssemos consignar um parágrafo com essa redação.

O Sr. Senador Eurico Rezende — Exatamente. O Deputado Chagas Rodrigues sugere a inserção de um parágrafo. Minha emenda, Sr. Relator, foi aprovada. O Sr. Presidente anunciou a sua aprovação. Então, recebi a advertência de V. Exa. e estou procurando uma fórmula.

O Sr. Senador Ruy Carneiro — Mas V. Exa. talvez tenha observado que a emenda do Deputado José Barbosa foi aprovada.

O Sr. Senador Eurico Rezende — Mas não fala em trabalhadores avulsos.

O Sr. Senador Ruy Carneiro — Fala, porém, em trabalhadores em geral.

O Sr. Senador Eurico Rezende — A Constituição de 1946 fala do trabalhador em geral, mas não foi êle reconhecido como avulso.

O Sr. Senador Ruy Carneiro — V. Exa. teve já tantas vitórias aqui... Agora, deve ter um gesto de cordialidade.

O Sr. Senador Eurico Rezende — Concordo, mas quero que se consigne a denominação *avulso*.

O Sr. Senador Ruy Carneiro — V. Exa. devia conceder ao Deputado José Barbosa uma vitória.

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Cabe-me dar a seguinte informação. Efetivamente, em face do parecer do Sr. Sub-Relator, iniciei a declaração de que estava aprovada a emenda. Antes de concluir e anunciar o resultado, o Sr. Relator pediu a palavra e passou a fazer as observações. Imediatamente o Sr. Senador Eurico Rezende entrou em entendimentos, por assim dizer, públicos, com S. Exa., o Sr. Relator. Daí não ter eu a certeza de que seria matéria já aprovada. Faltou, por assim dizer, aquela condição da aceitação do resultado por parte do Sr. Relator. Houve, de minha parte, um equívoco, supondo que o parecer do Sr. Sub-Relator emitia uma opinião do próprio Sr. Relator.

O Sr. Senador Eurico Rezende — Permita-me, Sr. Presidente, mas o Sr. Relator acaba de afirmar que na generalidade constante da Emenda José Barbosa estão os trabalhadores avulsos. S. Exa., portanto, reconhece que a tese, segundo a qual o trabalhador avulso está integrado também nas concessões e nos reconhecimentos da ordem econômica e social, é um fato. O que estamos procurando é

a fórmula para não haver qualquer controvérsia em tórno do reconhecimento dos direitos dos trabalhadores avulsos.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — Declarei a V. Exa. e à Comissão que entendo, não ser possível o enunciado de trabalhador avulso, no *caput* do art. 158, por dois motivos: primeiro, porque alguns dos direitos consignados não podem ser estendidos aos trabalhadores avulsos; segundo, que os outros direitos que podem ser estendidos aos trabalhadores avulsos, o serão, porque os trabalhadores avulsos, antes de ser avulsos, são trabalhadores. Então, naquilo que couber, o artigo se aplica, sem dúvida alguma, aos trabalhadores avulsos. Agora, a Constituição é que não pode determinar. Faço um apêlo ao nobre Senador Eurico Rezende: a lei ordinária disciplinará a aplicação dos dispositivos contidos no art. 158, e, assim, irá, dirimir dúvidas, estabelecer normas, criar condições para que o maior número dos direitos consignados no art. 158 possa atingir os trabalhadores avulso. O que não se pode é, no texto da Constituição, onde se enunciam princípios, juntar ao termo *trabalhador* a expressão *avulso*.

Não tenho dúvida da boa intenção, do alto espírito, que inspirou a formulação da emenda. Mas, como Relator-Geral, tenho de fazer esta ponderação. Do contrário, iríamos votar uma Constituição que não se coadune com aquelas normas básicas que temos de cumprir.

O Sr. Senador Eurico Rezende — O que reclamo, Excelência, é a inclusão do dispositivo a respeito dos trabalhadores avulsos. A proposta feita pelo Sr. Deputado Chagas Rodrigues resolve, incluindo um parágrafo. Acredito e confio na inteligência de V. Exa. a que não nego louvores. V. Exa. encontrará uma fórmula. V. Exa. está desenvolvendo um esforço enorme, e logrará êxito, para a participação do trabalhador nas empresas. Quero que V. Exa. coloque nessa mesma ordem de esforço a busca de uma fórmula para inserir no texto da Constituição a palavra *avulso*. Do contrário, o Judiciário não vai reconhecer determinados direitos. O Executivo só reconheceu alguns direitos, depois que o Congresso rejeitou o veto, porque o pensamento do Executivo é no sentido de que nenhum dos direitos definidos na Constituição de 1946 deveria ser outorgado aos trabalhadores avulsos. O Congresso reagiu, e nós, consignando, nesta Constituição a denominação *avulso*, estaremos estabelecendo nova conquista, ampliando as conquistas sociais; do contrário, vamos deixar essa grande classe inteiramente marginalizada. De maneira que a V. Exa., que me faz um apêlo, eu faço outro: que consigne a expressão *trabalhador avulso* no texto constitucional.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — Sr. Presidente, já esgotei os argumentos para demonstrar à Comissão que, quanto aos direitos que possam ser estendidos aos trabalhadores avulsos, o texto garante essa extensão, quanto àqueles outros que não po-

dem ser estendidos a essa categoria, nem mesmo a inserção da expressão *trabalhadores avulsos* fará com que tais direitos lhes sejam extensivos. Eu não me furtarei, na redação final do projeto, a examinar, sem alteração substancial, uma fórmula para ir ao encontro do desejo do nobre Senador Eurico Rezende...

O Sr. Senador Eurico Rezende — Isto me satisfaz, nobre colega.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — ... mas, neste momento, tenho de cumprir meu dever.

O Sr. Senador Eurico Rezende — Na oportunidade da redação final, V. Exa. encontrará a fórmula de explicitar a presença do trabalhador avulso no elenco de concessões do capítulo relativo à Ordem Econômica e Social.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — Mas à emenda eu dou parecer contrário. (*Muito bem.*)

O Sr. Deputado Chagas Rodrigues — Peço verificação, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — A verificação se faz por meio da votação nominal. O parecer é contrário, e, sendo assim, os Srs. Congressistas que aprovarem o parecer votarão *Sim*.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE * — Sr. Presidente, vou retirar o destaque, e explico por quê: em virtude da figura que se chama *mens legis*. O Sr. Relator declarou que no texto da Emenda José Barbosa está implícita a presença de trabalhador avulso. Portanto, se a minha fôr submetida a voto e rejeitada, estará manifestada a intenção do Congresso de não reconhecer o direito do trabalhador avulso.

Dêste modo, prefiro que o assunto fique esgotado, na afirmativa do Sr. Relator e, por via de consequência da Comissão, de que a Constituição consagra também a presença do trabalhador avulso no capítulo da ordem econômica e social. (*Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Defiro o requerimento de retirada de destaque. Continua com a palavra o Sr. Sub-Relator.

O SR. DEPUTADO DJALMA MARINHO — Emenda n.º 419. Ao art. 162 acrescenta-se o seguinte parágrafo:

“Sòmente poderão receber favores, privilégios ou assistência financeira do Governo as empresas constituídas com maioria de capital brasileiro.”

Os pareceres do Sub-Relator e do Relator Geral foram contrários à emenda.

* Não foi revisto pelo orador.

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — O destaque está prejudicado, segundo declara o Sr. Sub-Relator, com o que concorda o Sr. Relator.

Há um destaque do Sr. Vasconcelos Tôrres. Não está presente. Fica prejudicado.

O SR. DEPUTADO DJALMA MARINHO — Emenda n.º 185, destaque do Deputado Chagas Rodrigues:

“Inclua-se no art. 162, entre os §§ 1.º e 2.º, o seguinte parágrafo:

“A Companhia Nacional de Alcalis, a Eletrobrás, a Companhia Siderúrgica Nacional, a Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobrás) e a Fábrica Nacional de Motores constituem patrimônio inalienável da Nação Brasileira e, consagradas aos mesmos objetivos a que sempre estiveram destinadas, com as estruturas jurídicas que possuem, serão mantidas por prazo de duração indeterminada.”

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Deputado Adolpho Oliveira.

O SR. DEPUTADO ADOLPHO OLIVEIRA (*Questão de ordem*) * — Sr. Presidente, é uma figura nova, tanto que eu quase levantaria esta questão de ordem para ser resolvida pelo Relator e não pelo Presidente. A emenda procura estabilizar no tempo uma estrutura jurídica que em certas circunstâncias pode ser revista no interesse da própria organização estatal ou paraestatal.

Se a Fábrica Nacional de Motores e a Companhia Nacional de Alcalis, por exemplo, pretenderem ampliar suas atividades, desdobrando a sua organização, a sua estrutura, elas ficarão impedidas de fazê-lo, em face da aprovação desta emenda.

Peço ao eminente Sr. Relator que me esclareça nesta dúvida que levanto.

O Sr. Deputado Djalma Marinho — Foi por isso que recusamos a emenda.

O SR. DEPUTADO ADOLPHO OLIVEIRA — Se houver obrigatoriedade da manutenção estática da estrutura jurídica de todas essas companhias — Fábrica Nacional de Motores, Alcalis, Petrobrás etc. — elas nunca poderão ampliar suas atividades ou alterar internamente a sua organização administrativa.

É a dúvida que levanto, Sr. Presidente, porque me parece invencível a preliminar. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Tem a palavra o nobre Deputado Chagas Rodrigues.

* Não foi revisto pelo orador.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES* — Sr. Presidente, a dúvida levantada pelo nobre Deputado do Estado do Rio, a meu ver, pode ser esclarecida.

Se não estou equivocado, o que se mantém aqui é a estrutura jurídica tão-sòmente, e não a estrutura administrativa. Isto significa que essas entidades terão essas finalidades específicas, incidindo o contròle estatal apenas nisso. No mais, do ponto de vista administrativo, comercial e industrial, poderão desenvolver-se e até mesmo ter atividades afins. Não poderão é deixar de ter essas finalidades. Èste o meu entendimento.

Entretanto a emenda poderá ser aprovada ou não, tendo em vista outros critérios ou conceitos.

O Sr. Deputado Adolpho Oliveira — Minha dúvida é porque uma iniciativa dessa ordem, isto é, emenda que envolve a Petrobrás, a Cia. de Alcalis, a Fábrica Nacional de Motores e a Siderúrgica de Volta Redonda, se vier a ser rejeitada, por um vício de redação, a repercussão contrária à Petrobrás e outras organizações será incontrolável.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — V. Exa. sabe, não conversei com o Senador Vasconcelos Tôres. Acredito que êle não esteja presente. Lamentamos. Houve razões superiores para que S. Exa. se afastasse. Mas quero crer que talvez S. Exa. estivesse preocupado com certas notícias, porque, hoje — não digo que seja pensamento de todos, ou que êsse pensamento já tenha predominado — há, nas áreas governamentais, setores que se inclinam pela alienação da Fábrica Nacional de Motores, e outros defendendo procedimento idêntico com relação à Companhia Nacional de Alcalis.

È possível que êsse pensamento tenha influído e levado o nobre Senador pelo Estado do Rio a oferecer a emenda. Mas V. Exa. também, por um lado, oferece considerações que não podem deixar de ser tomadas em conta.

Sr. Presidente, retiro o destaque. (*Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Deferido o pedido de retirada de destaque.

Continua com a palavra o Sr. Sub-Relator.

O SR. DEPUTADO DJALMA MARINHO — Destaque requerido pelo Sr. Chagas Rodrigues, relativo à Emenda n.º 556, para rejeitar:

“Ao art. 161, § 1.º: acrescentar, depois do vocábulo *federal*, a expressão *na forma da lei.*”

O Sr. Deputado Chagas Rodrigues — Sr. Presidente, retiro o destaque.

* Não foi revisto pelo orador.

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Deferido o pedido de retirada de destaque.

O SR. DEPUTADO DJALMA MARINHO — Destaque requerido pelo nobre Deputado Adolpho Oliveira, relativo à Emenda n.º 799:

“Acrescente-se ao art. 158 os seguintes incisos:

XX — Organização em sindicatos e associações profissionais, assegurada ampla liberdade de escolha dos respectivos dirigentes, sendo obrigatórios a sindicalização e o exercício do voto nas eleições sindicais, na forma da lei;

XXI — Salário-família, nunca inferior a dez por cento do valor do salário-mínimo, para cada dependente.”

A impressão que tenho é de que os dispositivos desta emenda já foram atendidos. Menos o último, o XXII:

“Colônias de férias e clínicas de repouso, recuperação e convalescença, mantidas pela União, conforme dispuser a lei.”

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS * — Sr. Presidente, a emenda do nobre Deputado Adolpho Oliveira, cujo destaque está em votação, estabelece, no inciso primeiro, regras quanto à organização de sindicatos e associações profissionais, que já foram contemplados em emenda anterior. Determinou-se o voto obrigatório dos sindicalizados nas eleições de suas associações de classe. O inciso segundo refere-se ao salário-família, também já objeto de decisão desta Comissão. O terceiro inciso desperta-me muita simpatia, mas entendo que seria a inclusão de um direito que não pode, de modo algum, ser atendido nas condições atuais: colônias de férias e clínicas de repouso, recuperação e convalescença, mantidas pela União, conforme dispuser a lei.

O esforço que estamos fazendo no setor da Previdência é para dar ao trabalhador condições de assistência médica e, quando possível, de assistência hospitalar. Inscrever na Constituição o direito de ter o trabalhador colônias de férias e clínicas de repouso é uma lembrança generosa, mas que não se conforma com a realidade brasileira. Sabe o nobre Deputado com que pesar não posso acolher a emenda, tendo de dar-lhe parecer contrário. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Tem a palavra o nobre Deputado Adolpho Oliveira.

O SR. DEPUTADO ADOLPHO OLIVEIRA * — Sr. Presidente, lamento profundamente, muito mais, por certo, do que o eminente Relator, que S. Exa. não tenha dado parecer favorável ao

* Não foi revisto pelo orador.

último inciso desta emenda. Isto porque gostaria que S. Exa. atentasse para a circunstância de que os próprios Institutos de Previdência têm imensas áreas de terras em municípios considerados estâncias climáticas. Em Teresópolis, por exemplo, o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, agora parte do Instituto Nacional de Previdência Social, dispõe de imensa gleba de terra no centro da cidade.

Arriscamo-nos a ver essa área de terra do IAPI lançada à especulação imobiliária ou ao loteamento para revenda com fins lucrativos, se não existir um dispositivo assegurando, na forma que a lei estabelecer, o aproveitamento de uma parcela dessa área, que estou citando a título de exemplo, como colônia de férias. Tais colônias de férias não seriam gratuitas; seriam objeto de uma indenização por parte do segurado que dela se utilizasse com sua família.

A regulamentação desse dispositivo seria feita de tal sorte que não importasse em ônus para a União. Adotar-se-ia, portanto, toda cautela. Não é possível, porém, que, numa época destas, em que temos de olhar para frente, preocupados com os problemas sociais, imaginemos que essas estações climáticas, balneárias e tudo mais sejam privilégio apenas dos ricos e dos milionários. Um país como o Brasil deve reservar uma pequena parcela desse panorama tão deslumbrante e encantador que nós temos, de praias, de montanhas, para benefício também dos trabalhadores.

O Sr. Deputado José Barbosa — Na Lei 3.807 — Lei Orgânica da Previdência Social — ilustre colega e amigo, já está prevista essa criação.

O SR. DEPUTADO ADOLPHO OLIVEIRA — Veja, então, V. Exa.: Por que não darmos mais alguma coisa a essa imensa massa dos trabalhadores do Brasil? É um apêlo que faço, que deixo aqui registrado com propósito construtivo, sem qualquer preocupação demagógica, esperando com isto poder sensibilizar a opinião do Sr. Sub-Relator e do Sr. Relator, que serão chamados certamente a nôvo pronunciamento, à luz desses argumentos.

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Mantido o parecer, submeto-o a votos.

O Sr. Deputado Adolpho Oliveira — Peço votação nominal, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Vai-se proceder à votação nominal. Os Srs. Congressistas que aprovarem o parecer responderão *sim*, de acôrdo com o Relator, e os que rejeitarem o parecer responderão *não*. Neste caso estaria incluída a emenda.

(*Procede-se à votação nominal*).

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Foi aprovada a Emenda, por 10 votos contra 9.

O SR. DEPUTADO DJALMA MARINHO * — Temos agora o destaque n.º 112, do Sr. Deputado Arruda Câmara, que manda acrescentar ao art. 161, parágrafo 1.º, após a palavra *organizados*, a expressão *e dirigidos por brasileiros*.

A emenda está prejudicada pela aprovação da de n.º 280, de autoria do Sr. Deputado Edilson Melo Távora, e, neste particular, teve o Sub-Relator a contrariedade do Sr. Relator-Geral.

A emenda do Sr. Edilson Távora diz o seguinte:

“A exploração e o aproveitamento das jazidas, minas e demais recursos minerais e dos potenciais de energia hidráulica dependem de autorização ou concessão federal, dada exclusivamente a brasileiros ou a sociedades organizadas no País, dirigidas por brasileiros e com predomínio de capital nacional.”

O Sr. Deputado José Barbosa — Sr. Presidente, tenho emenda idêntica a esta, inspirada no voto do saudoso Ministro Ary Franco, a n.º 681/2.

O SR. DEPUTADO DJALMA MARINHO — Agradeço a colaboração. A Emenda n.º 280, como declarei, foi aprovada. Julguei, pois a Emenda n.º 112 prejudicada, porque o mesmo assunto foi alvo de parecer favorável.

Retira o nobre Deputado Arruda Câmara o destaque?

O Sr. Deputado Arruda Câmara — Sr. Presidente, retiro o meu pedido de destaque, reservando-me o direito de dizer alguma coisa quando fôr votada a emenda de igual teor.

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Deferido o pedido de retirada de destaque.

O SR. DEPUTADO DJALMA MARINHO — Destaque do nobre Senador Heribaldo Vieira, para a emenda n.º 264, oferecida ao parágrafo terceiro do art. 161. Esta emenda recebeu meu parecer favorável e parecer contrário do Relator-Geral.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS * — Sr. Presidente, quero, desde já, justificar perante o nobre Senador as razões que me levaram a dar parecer contrário à emenda. O projeto de Constituição estabelece quanto à exploração de jazidas minerais, no que toca aos direitos do proprietário do solo, tratamento diverso daquele dado na Constituição de 1946. A Constituição de 46 consagrou o direito de preferência do proprietário do solo para explorar qualquer jazida mineral no subsolo, enquanto o projeto extingue esse direito de preferência, assegurada ao proprietário do solo a participação nos resultados da lavra. E acrescenta que, quanto a jazi-

* Não foi revisto pelo orador.

das e minas cuja exploração constituir monopólio da União, a lei regulará a forma de indenização. Diz o § 2.º:

“É assegurada ao proprietário do solo a participação nos resultados da lavra; quanto às jazidas e minas cuja exploração constituir monopólio da União, a lei regulará a forma da indenização.”

E acrescenta o § 3.º:

“A participação referida no parágrafo anterior será igual ao dízimo do impôsto único sôbre minerais.”

A emenda pretende dar ao § 3.º a seguinte redação:

“A participação ou indenização referidas no parágrafo anterior não serão inferiores ao dízimo do impôsto único sôbre minerais.”

Esta emenda, primeiro, estabelece que a participação, no caso da exploração de minerais que não são objeto de monopólio, ao invés de ser igual ao dízimo, não será nunca inferior ao dízimo, podendo ser superior. É a primeira alteração. E a segunda estabelece que as indenizações devidas aos proprietários do solo, quanto a minas ou jazidas cuja exploração é monopólio da União, devam também ser fixadas em base nunca inferior ao dízimo do resultado da operação. Ora, êsse critério iria fatalmente trazer profundos reflexos ao trabalho da Petrobrás, porque a exploração petrolífera não se pode equiparar àquelas outras que não são monopólio da União. E o Relator-Geral não tem elementos para dizer à Comissão quais seriam as repercussões provocadas pela mudança de critério. O projeto determina, com referência àqueles minerais cuja exploração não são monopólio da União, que o proprietário terá direito a uma participação igual ao dízimo do impôsto único. Mas a emenda modifica o critério, e diz que essa participação não será inferior ao dízimo. Dêsse modo, a participação vai ficar ao sabor de outros critérios que não o constitucional. É a Emenda n.º 264.

Por outro lado, estabelece ainda que a indenização também nunca será inferior ao dízimo. Lamento não poder acolher a emenda, porque acho que o critério do projeto é prudente. Tratando-se da exploração de minerais que são monopólio da União, o critério da participação não deve ser utilizado.

Por outro lado, também não se deve fixar desde logo que a indenização será igual ao dízimo do impôsto único. Então, eu perguntaria: o dízimo da produção, de tôda a produção? Então não será uma indenização; será, de fato, uma participação, porque o pagamento dessa indenização nunca terminaria.

Lastimo, pois, não poder dar parecer favorável à emenda cujo destaque foi requerido pelo ilustre eminente Senador Heribaldo Vieira, por não conhecer das repercussões que o nôvo critério teria sôbre a economia da Petrobrás e sôbre a própria economia daqueles mineradores que, segundo o projeto, irão pagar o dízimo ao proprietário do solo apenas como participação, nada mais, nada menos.

Esta a razão por que me manifestei contrariamente à emenda.

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Tem a palavra o Sr. Senador Heribaldo Vieira.

O SR. SENADOR HERIBALDO VIEIRA* — Sr. Presidente, o projeto, como bem acentuou o nobre Relator, extinguiu o direito preferencial à exploração, assegurado a todos os proprietários do solo, ou seja, todos os superficiários, nas jazidas minerais em geral. E andou acertado, porque, se a exploração das jazidas constitui monopólio do Estado, não se justifica aquêle direito preferencial que a Constituição anterior dava aos proprietários do solo. Andou acertado o projeto. Mas precisamos compreender — e para isso invoco a atenção do nobre Relator — que o sentido do monopólio foi atribuído às emprêsas que são detentoras da exploração das jazidas em geral, tanto dessas, como das outras que não são monopólio. Esse foi o critério da Constituição. Mas o Projeto Constitucional não pensou em indenizar os superficiários, pagando de uma maneira aos proprietários das jazidas que não são monopólio, e de outra aos proprietários das jazidas que são monopólio. Assim fazendo, criaria uma distinção entre os superficiários; usaria dois pesos e duas medidas na indenização dos superficiários. Estabeleceria dois tipos de pagamento aos superficiários, quando a atenção do projeto se volta para a exploração e não para a indenização. E não é possível que uns superficiários tenham um direito e outros superficiários tenham outro, com referência à indenização.

O que pleiteio na minha emenda é que, tanto a participação, como a indenização sejam pagas sob o mesmo critério. E não é estranhável o que propomos, porque a atual lei que regula as indenizações da Petrobrás, que é a que cito na justificação à minha emenda, isto é, a Lei 3.257, considera como uma indenização ao Estado e aos municípios a participação que o Estado e o município têm nos resultados da exploração. Já a lei dá essa indenização: um percentual aos Estados e aos municípios. Por que, então, não dá também um dízimo do impôsto, que é muitíssimo menor do que êsse percentual que se dá ao Estado e ao município? É apenas um dízimo do impôsto; é apenas a décima parte do impôsto que se dá ao proprietário do solo, como se dá aos proprietários do solo das outras jazidas. É apenas uma medida de equidade pagar da mesma maneira aos superficiários, quer das jazidas que não constituem monopólio, quer daquelas que constituem monopólio na ex-

* Não foi revisto pelo orador.

pioração. É uma questão de dignidade, protegida e amparada no próprio capítulo das garantias e direitos individuais. É isto que a minha emenda reclama para os superficiários das jazidas de todos os tipos, sejam elas exploradas em regime de monopólio, ou não. Trata-se apenas de uma questão de equidade quanto à maneira de indenizar. A lei que regula a Petrobrás atualmente já estabelece esse tipo de indenização em moldes muito mais elevados.

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Feito o encaminhamento da votação, passamos à votação da matéria.

Os Srs. Congressistas que aprovam o parecer do Sr. Relator, contrário à emenda, queiram conservar-se como estão. (*Pausa.*)
Aprovado.

O SR. SENADOR HERIBALDO VIEIRA — Sr. Presidente, requero verificação.

(*Chamada*).

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Dezenove votos com o Relator, dois votos não. Foi rejeitada a emenda.

Há um destaque para uma emenda, sobre o qual se pronunciará o Sub-Relator. É o último destaque relativo à matéria.

O SR. DJALMA MARINHO * — Trata-se da Emenda n.º 436, com destaque requerido pelo Senador Aurélio Vianna.

“Inclua-se onde couber:

Art. — É assegurada aos silvícolas a posse permanente das terras que habitam, e reconhecido o seu direito ao usufruto exclusivo dos recursos naturais e de tôdas as utilidades nelas existentes, sendo considerados nulos de pleno direito os atos que impliquem alienação, ônus ou gravames de qualquer natureza, incidindo sobre essas mesmas terras destinadas à subsistência de seus legítimos possuidores.”

Dei parecer favorável a esta emenda, porque a Constituição de 1954 regulou o mesmo assunto, no art. 129, e a Constituição vigente, no art. 126.

Trata-se de evitar a cobiça das terras dos índios, o que se chamou o grande drama constitucional dos Estados Unidos. Entretanto esta emenda obteve parecer contrário ao Relator-Geral. Mantenho meu parecer.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Divergi do parecer do Sr. Sub-Relator porque no Anexo da Organização Nacional havia sido aprovada uma emenda com o mesmo objetivo, no que toca às terras dos silvícolas.

* Não foi revisto pelo orador.

Eu queria pedir ao nobre Sub-Relator, Sr. Deputado Oliveira Brito, que esclarecesse por que foi realmente aprovada a emenda, no subanexo da Organização Nacional, da competência da União. Desejava saber se há um choque.

O Sr. Deputado Oliveira Brito — Foi aprovada emenda mandando incluir entre os bens pertencentes à União, portanto, no patrimônio da União, as terras ocupadas pelos silvícolas. Resta saber, estando aprovado dispositivo nesses termos, isto é, que as terras ocupadas pelos silvícolas pertencem ao patrimônio da União, se a aprovação desta emenda não acarretará contradição no texto da Constituição. As terras, afinal de contas, a quem pertencem? Aos silvícolas ou à União? Ou é a mesma cousa?

O Sr. Deputado Chagas Rodrigues — Esta emenda trata apenas da posse, e não da propriedade.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — Pediria ao Sr. Deputado Oliveira Brito mais um auxílio, dos muitos que já prestou ao Relator-Geral. Que S. Exa. examinasse a emenda, para ver se ela não estabelecerá um texto contraditório. Eu acredito que, logo depois dêste exame, poderemos voltar à emenda. Está concluído o exame dos destaques solicitados pelos Srs. Representantes aos arts. 157, 158, 161 e 162, do Título “Da Ordem Econômica e Social”, matéria que constava do requerimento do nobre Senador Josaphat Marinho.

Desejava pedir a V. Exa., com a generosidade da Comissão, que a sessão fôsse suspensa por 15 minutos, para que o Relator pudesse pôr em ordem a matéria que ainda deve ser examinada pela Comissão.

Antecipo que a Comissão deve conhecer ainda as emendas oferecidas ao Capítulo do Poder Legislativo, ao Título “Da Declaração de Direitos”, no que toca ao Capítulo “Da Nacionalidade” e “Dos Partidos Políticos” e “Direitos Políticos”, e, finalmente, ao Título “Da Família, da Educação e da Cultura”; os restantes artigos, com exceção dos de números 157, 158, 161 e 162, da “Ordem Econômica e Social” e, afinal, do Título “Disposições Gerais e Transitórias”.

O Relator-Geral necessita de alguns minutos para saber o que foi aprovado, fazer as correções nos pareceres e voltar à presença dos Srs. Representantes para que se prossiga no trabalho.

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Estamos aguardando informações do nobre Deputado Oliveira Brito.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO — Sr. Presidente, na emenda n.º 826 temos a considerar dois aspectos: a redação proposta e a adotada pela Comissão.

A proposta, é a seguinte:

“Inclua-se no art. 4.º” — o artigo 4.º enumera os bens que constituem o patrimônio da União —

“mais um item do seguinte teor:

— As terras que integram o patrimônio indígena, como tais consideradas as que estejam sendo ocupadas pelos silvícolas.”

Dei parecer favorável à emenda, em parte, porque não há na lei, nem na doutrina a definição do que seja *patrimônio indígena*. Não podemos incluir êsse termo da Constituição. Então, a emenda foi aprovada com a seguinte redação:

“As terras ocupadas pelos silvícolas.”

Êste é o texto incluído no projeto. As terras ocupadas pelos silvícolas pertencem ao patrimônio da União. Há uma redundância, porque, se elas pertencem ao Patrimônio da União, não podem ser alienadas.

A Constituição diz que a lei regulará a integração dos silvícolas, dos índios, na comunidade brasileira. A proporção que êles adquiram a maioria, então, êles perderão a posse dessas terras, ou a União doará a terra a êles. Mas o certo é que a emenda está contida, em termos mais singelos, na já aprovada pela Comissão, de n.º 826, que diz *assegurados aos silvícolas*. O silvícola não pode ter posse de nada, pois não tem personalidade jurídica. Êles são como que tutelados da União.

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — São absolutamente incapazes.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO — São incapazes. Êles não podem ter posse de nada, êles mesmos. Quem tem é a União. Quem os mantém é a União. Quem os assiste é a União. Não vejo prejuízo, para êles ou para o patrimônio indígena, na manutenção do texto já aprovado, com rejeição da emenda, porque esta encerra uma redundância.

Esta é a minha opinião. Devo esclarecer ainda, que, segundo informações que obtive do próprio Relator — aliás, assisti ao fato — um funcionário do Serviço de Proteção aos Índios, aqui em Brasília, em nome do Ministério da Agricultura, veio trazer esta emenda, que foi assinada, a pedido do Senador Antônio Carlos, pelo Senador Wilson Gonçalves.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — É verdade.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO — Portanto, ela foi redigida pelo próprio Ministério da Agricultura.

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Tem a palavra o Senador Aurélio Vianna.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA — Sr. Presidente, estou admirado, porque ali se encontram muitos funcionários do Serviço de Proteção aos Índios, que trouxeram esta emenda, dizendo que era a única que satisfazia ao S.P.I.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO — O Senador Antônio Carlos há de confirmar o que eu disse.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA — Não estou contes-tando.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO — Estávamos traba-lhando aqui no Senado, quando do Gabinete do Ministério da Agricultura, em Brasília, telefonaram para o Senador Antônio Carlos. S. Exa. então se dispôs a receber o representante do Mi-nistro. Ele trouxe a emenda e o Senador Wilson Gonçalves a assi-nou. Tem, portanto, a mesma origem.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA (*Encaminhamento de votação*) * — Sr. Presidente, admira-me que o silvícola não possa ter posse da terra, quando na Constituição de 1946 está escrito, em seu art. 216:

“Será respeitada aos silvícolas a posse das terras onde se acham permanentemente localizados” etc.

Na Constituição de 37, a mesma coisa. É propriedade da União, acrescenta essa emenda. Não é mesmo igual nem mesmo semelhante. É que, além de tudo, eles têm direito aos recursos naturais e às utilidades nelas existentes. A emenda é claríssima: “sendo considerados nulos de pleno direito os atos que impliquem alienação ou gravame de qualquer natureza, incidindo sôbre essas mesmas terras destinadas à subsistência e à sobrevivência de seus possuidores.”

Eles citam que a experiência nessas partes está dando re-sultados formidáveis. Núcleos já foram criados e há diversos par-ques. E a maneira de preservá-los é através dessa emenda, que foi estudada por técnicos do Serviço de Proteção aos Índios. Estou diante dêles, que aqui se encontram. Estou-me pronunciando des-ta maneira, porque inclusive ouvi dizer que uma emenda que aqui chegara fôra tão mal feita, e que tratava mesmo de patri-mônio, que não foi sequer aproveitada. Procurou-se uma fórmula para salvar a idéia — foi o que ouvi dizer.

Sr. Presidente, afinal de contas cumpri meu dever. Se não fôr aprovada a emenda, digam já que fiz o possível. Eu, da Opo-sição, procurei defender uma reivindicação de uma organização do Govêrno.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — Sr. Presidente, o no-bre Deputado Oliveira Brito, de acôrdo com a emenda que nos su-geriu o Ministério da Agricultura, incluiu entre os bens da União...

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO — As terras ocupadas pelos silvícolas.

* Não foi revisto pelo orador.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — A Constituição de 1946, no art. 34 diz o seguinte:

“Incluem-se entre os bens da União:

I — Os lagos e quaisquer correntes de água em terrenos do seu domínio ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limite com outros países ou se estendam a território estrangeiro, e bem assim as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países;

II — a porção de terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, às fortificações, construções militares e estradas de ferro.”

Não estavam mencionadas as terras ocupadas pelos índios. Então era necessária a regra deste artigo 216, agora estando incluídas entre os bens da União as terras ocupadas pelos silvícolas. Eles estão mais protegidos do que se se lhes garantisse a posse, porque são terras inalienáveis.

Mas a lei ordinária é que deve regular o aproveitamento das terras, dos seus recursos naturais, em benefício dos indígenas. Através do contrato é que o Serviço de Proteção aos Índios terem sido objeto de crítica.

Agora as terras estão garantidas. De modo que os altos objetivos do nobre Senador Aurélio Vianna estão perfeitamente atingidos, porque a Constituição de 1946 não relacionava, entre os bens da União, as terras ocupadas pelos silvícolas. O projeto de Constituição inclui essas terras, o que as torna inalienáveis. Naturalmente, os recursos naturais ali existentes terão de ser explorados de acordo com a União, que é a proprietária da terra.

Sr. Presidente, meu parecer, pois, não é contra a emenda. É que realmente os objetivos dela já foram atingidos, pela inclusão de um item no artigo que define os bens da União, situando entre os bens da União as terras ocupadas pelos silvícolas, conforme esclarecimentos prestados generosamente pelo nobre Deputado Oliveira Brito.

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Vamos proceder à votação nominal do parecer. Os que concordarem votarão *sim*, ou *de acordo com o Relator*, e nesse caso a emenda não será incluída. É a emenda n.º 436.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE (*Encaminhamento da votação*) * — Sr. Presidente, não se trata, apenas, de uma reivindicação sentimental, embora tenhamos compromissos de ordem tradicional e, por isso mesmo, irreversível, com os índios brasileiros. Tenho lido nas revistas e jornais implicações e consequências, não apenas penosas, mas trágicas, pela falta de um registro constitucional do Direito dos Índios. A Constituição de

* Não foi revisto pelo orador.

1946 cometeu um êrro imperdoável e, por isso mesmo, ensejou a cobiça de muita gente que até hoje procura espoliar, procura usurpar e arrebatrar a posse deferida, há longos e longos anos, ao nosso índio.

Sr. Presidente, lamento não ter muito tempo, mas entendo que a emenda aprovada na área da competência do Deputado Oliveira Brito não é incompatível com a do Senador Aurélio Vianna.

O Sr. Deputado Chagas Rodrigues — Perfeitamente.

O SR. SENADOR EURICO REZENDE — A primeira emenda aprovada afirma apenas que são propriedade da União as terras ocupadas pelos índios. Já a emenda Aurélio Vianna diz:

“É assegurada aos silvícolas a posse permanente das terras que habitam, e reconhecido o seu direito ao usufruto exclusivo dos recursos naturais e de tôdas as utilidades nelas existentes, sendo considerados nulos de pleno direito os atos que impliquem em alienação, ônus ou gravames de qualquer natureza, incidindo sôbre essas mesmas terras, destinadas à subsistência de seus legítimos possuidores.”

Então, aprovada esta emenda, a propriedade continua sendo perenemente da União. Esta a emenda do setor do Sr. Deputado Oliveira Brito. E, aprovada a emenda Aurélio Vianna, está assegurada a perenidade da posse em favor dos índios. Então, temos duas figuras que se conciliam: a perenidade da propriedade em favor da União, e a perenidade da posse em favor dos índios. E não se alegue que há palavras demais aqui. Esta é uma questão fundamental que merece ser resolvida. Dizer-se que há contradição entre uma e outra etapa das alterações propostas não corresponde à realidade que procura caracterizar. De um lado, a propriedade, de outro lado, a posse; a propriedade com a União, a posse com os índios.

Mas, se o Sr. Relator — e conheço a sensibilidade de S. Exa. diante dêste problema — entender que há palavras demais na emenda, façamos aqui uma correção no texto de modo a encurtá-lo e colocá-lo dentro da técnica. Basta dizer que é por lei ordinária.

Mas a nossa gratidão para com o índio é tão grande, que comporta até a homenagem do registro constitucional de seu direito de posseiro. Eu faria mesmo um apêlo — e acredito que a Comissão se sensibilize diante dêste problema — ao Sr. Relator, no sentido de encontrarmos uma fórmula para fechar com chave de ouro a etapa relativa à elaboração constitucional, no que diz respeito à ordem econômica e social. (*Muito bem.*)

O Sr. Senador Antônio Carlos — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Tem V. Exa. a palavra.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS* — Sr. Presidente, tenho que voltar a dar esclarecimentos à Comissão. A argumentação do nobre Senador Eurico Rezende pode dar a impressão aos senhores membros da Comissão de que, primeiro, o Relator não foi sensível ao problema e, segundo, de que o Relator não conhece o assunto. Inicialmente, devo dizer à Comissão que, tão logo o nobre Senador Aurélio Vianna me trouxe, com a sua prestimosidade e eficiência, a emenda, procurei examiná-la com todo o cuidado, e declarei a S. Exa. que, através de emenda sugerida pelo Ministério da Agricultura, o Sr. Deputado Oliveira Brito havia incluído entre os bens da União as terras ocupadas pelos índios e que, por isso, daria meu parecer divergente, para que o assunto pudesse ser aqui discutido.

Em segundo lugar, nobre Senador Eurico Resende, V. Exa. talvez não saiba, fui Chefe de Gabinete do Ministério da Agricultura, e conheço tanto quanto possível o problema. Não será com um artigo da Constituição que essa questão será resolvida. Se nós adotarmos êste critério de acolher no texto dispositivos que explicitam os princípios já constantes da Carta, o Relator, para não cometer omissões ou injustiças, terá de adotar a elaboração de um texto com o dôbro ou o triplo dos artigos do projeto. A solução não é assim tão fácil. Veja V. Exa.: a emenda fala em usufruto. Como irá o silvícola gozar dêsse usufruto? Sabe V. Exa. que o Serviço de Proteção aos Índios enfrenta vários problemas, como: tentativa, de tôdas as origens, de ocupação e usurpação das terras que lhe são garantidas; a falta de aparelhamento do Ministério da Agricultura, até mesmo para delimitar tais áreas, além das dificuldades surgidas em todos os núcleos ocupados pelos índios.

Em Santa Catarina, Estado que represento no Senado, existe a colônia indígena de Xanxerê, onde se têm sucedido os contratos para exploração dos pinhais ali existentes. As terras não são trabalhadas e exploradas convenientemente pela coletividade indígena.

Eu cansaria a Comissão se relatasse as dificuldades de ordem administrativa que enfrentei com colônias, em todos os Estados do Brasil. Como tenho uma memória razoável, vendo o nobre Deputado Manoel Novais, lembro que S. Exa., várias vêzes, vinha ao Gabinete do Ministro da Agricultura, para tratar de questões ligadas à administração, ao bom aproveitamento, à exploração das terras, em colônias existentes no Estado da Bahia. Deve estar S. Exa. lembrado.

Não será com um texto explícito, por mais explícito que seja, incluído na Constituição, que se resolverá o problema. O importante, o indispensável é que se fixe no texto constitucional o que não havia em 46, isto é, que estão incluídas entre os bens da União as terras atualmente ocupadas pelos indígenas.

* Não foi revisto pelo orador.

A Constituição de 1946 deu guarida a um dispositivo, que constitui o Art. 216. Como incluídas não estavam entre os bens da União as terras ocupadas pelos silvícolas, procurava-se acaute-lar a posse. Mas as terras atualmente ocupadas pelos silvícolas, incluídas entre os bens da União, não poderão ser alienadas, se obedecidos aquêles critérios estabelecidos em lei.

Segundo: o aproveitamento dos recursos naturais dessas terras, que são das mais variadas espécies, terá, certamente, de compadecer-se com critérios também estabelecidos em lei. Serão os pinheirais de Santa Catarina, as quedas de água em outras regiões, as essências florestais em Mato Grosso e em Goiás.

Não sou contra a emenda, mas estou plenamente consciente de que os seus objetivos foram atingidos com a inclusão, entre os bens da União, das terras atualmente ocupadas pelos silvícolas.

O Sr. Senador Eurico Rezende — Plenamente, não.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — E pode V. Exa. ter certeza de que, para que o aproveitamento dessas terras traga benefícios aos índios brasileiros, há necessidade de profunda reforma nos órgãos que comandam a assistência, o amparo e a integração dessas populações à civilização.

Por isto — e só por isto — com a pesada responsabilidade de elaborar um texto constitucional que se conforme com os objetivos de uma Carta Magna, é que, muito a contragosto, divirjo do parecer do Sr. Sub-Relator, pois a tese defendida pelo nobre Senador Aurélio Vianna tem tôda a minha simpatia.

Conheço um pouco o problema e sei que sua solução depende de um diploma legal que possa atender a todos os seus múltiplos e variados aspectos.

Com estas palavras, mantenho meu parecer, sem qualquer manifestação hostil à emenda apresentada pelo nobre Senador Aurélio Vianna. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Dou a palavra a quem a pediu, o Sr. Relator Djalma Marinho.

O SR. DEPUTADO DJALMA MARINHO* — Sr. Presidente, distingo, no episódio, duas fases: a fase afirmativa do princípio contido no texto relatado pelo nobre Deputado Oliveira Brito, e a fase daquilo que caracteriza precipuamente o que seja disposição geral na Constituição.

O princípio é respeitado como norma permanente e, no outro capítulo, procura-se fazer o ajuste das providências político-administrativas. É isso que caracteriza uma disposição geral de qualquer constituição.

Assim, se o princípio fica respeitado e se a providência de ordem político-administrativa, para tentar resolver a situação penosa, é reconhecida por todos, cabe, sem nenhuma condição, sem

* Não foi revisto pelo orador.

nenhuma hostilidade, aquilo que já temos aprovado, que é a emenda Oliveira Brito. Temos a impressão de que a emenda Oliveira Brito deve ser também nas Disposições Gerais encartada com o nosso beneplácito. Assim, resolvemos política e administrativamente uma situação. Não há conflito, não há gravidade.

Por isso, sendo o capítulo das Disposições Gerais um meio por onde se resolvem desajustamentos de ordem política e administrativa, a emenda do Senador Aurélio Vianna está bem colocada.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO * — Sr. Presidente, entro no debate sem nenhuma pretensão de considerar melhor a emenda já aprovada do que a agora em votação. Apenas duas preocupações tenho eu: primeira, que façamos uma Constituição, dentro do possível, sem violência àquelas normas mínimas da técnica legislativa. Em segundo lugar, quero expressar que, pela primeira vez na História do Brasil, tornamos realmente inalienáveis, salvo autorização legislativa, as terras ocupadas pelos indígenas. O que ocorria até agora era o seguinte: havia uma declaração — “as terras pertencem aos índios” — mas de quem era a propriedade das terras? Sendo elas consideradas devolutas, nos termos genéricos da Lei Civil, sempre se encontrava um expediente para esbulhar o patrimônio indígena através da venda das terras pelos Estados. O patrimônio indígena da Bahia desapareceu. Havia, realmente, entre as terras de melhor qualidade no sul do meu estado, a Colônia Catarina-Paraguaçu, encartada — para usar uma expressão do nobre Deputado Djalma Marinho, e com a sua permissão — no centro da hoje região cacauqueira. Pois bem; ali moravam os índios; êsses índios foram desaparecendo, um a um; e, hoje, as terras, apesar da declaração em contrário da Constituição, foram vendidas pelo Estado e pertencem a ricos proprietários. E por que isso ocorreu? Por duas razões. A primeira, porque realmente não havia, entre os bens da União, a inclusão das terras ocupadas pelos indígenas. Assim, afastados os indígenas, por qualquer motivo, até pela violência, passavam as terras a pertencer ao patrimônio do Estado. Pela Constituição de 1891, as terras devolutas constituem patrimônio dos Estados. A partir de agora, não. Elas pertencerão ao patrimônio da União e, como tal, são inalienáveis, a não ser por autorização legislativa. É preciso que haja uma lei autorizando a venda das terras. Sem isto, cabe ao Serviço de Proteção aos Índios cumprir a sua missão de defender êsse patrimônio; se não pode, então que se procure outro meio.

A declaração feita na emenda Aurélio Vianna, a meu ver, encerra uma demasia. Incluir dois dispositivos, um dizendo que as terras são do patrimônio da União, e outro que são inalienáveis, constitui repetição desnecessária. Que se diga que continua a pertencer-lhes, permanentemente, a posse, mas que se pare aí. Apenas fica caracterizado que elas existem para êsse exercício.

* Não foi revisto pelo orador.

O Sr. Senador Eurico Rezende — V. Exa. está implicitamente propondo uma emenda de redação.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO — É uma declaração que se faz de que essas terras existem e pertencem aos índios. Mas, como os índios são tutelados da União, esta não pode dar às terras outra destinação. É uma complementação. Acho que não há, assim, contradição entre os dois dispositivos, embora reconheça o primeiro mais satisfatório de que o segundo.

O Sr. Senador Eurico Rezende — Mas V. Exa. acha que se pode ajustar o segundo sem o primeiro?

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO — É uma declaração igual à constante na Constituição de 1946, a fim de não permitir, pelos tempos a fora, que se afastem os índios por qualquer motivo, até mesmo pela violência, como é a tradição no Brasil.

O Sr. Senador Eurico Rezende — Acha V. Exa. que êsse ajustamento poderia ser feito?

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO — Acho.

O Sr. Senador Eurico Rezende — Então o assunto será submetido a uma redação final.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO — Acho que não deve constar a segunda declaração, porque, se as terras pertencem ao patrimônio da União, são naturalmente inalienáveis. Não há necessidade de dizer que são inalienáveis. Assim, se o Relator permite, fica excluído o trecho a partir de *que são inalienáveis*. É uma declaração desnecessária, apenas para caracterizar que as terras existem. É uma coisa assim sentimental. É igual, por exemplo, a outro dispositivo que incluímos, dizendo que é mantido o Correio Aéreo Nacional.

O Sr. Senador Eurico Rezende — V. Exa. cita muito bem um precedente de ordem sentimental.

O SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS — Assim, pediria até mesmo que o nobre Deputado Oliveira Brito, fazendo mais um favor, entrasse em entendimento com o nobre Deputado Djalma Marinho, Relator da matéria, e com o Senador Aurélio Vianna, autor da proposição, para que se chegasse a um texto que não representasse aquilo que me parece uma demasia.

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Aceitando a fórmula sugerida, que me parece realmente a única possível, permito-me recordar que, depois de votado o projeto, passaremos, à apreciação das emendas. Mas, feita a votação das emendas em plenário, todo o material será remetido de novo a esta mesma Comissão, que ficará incumbida da redação. É, aliás, o que está expresso nas normas por nós aprovadas, sem nenhuma contrariedade ao disposto no Ato Institucional que diz:

“A Comissão incumbirá a elaboração da redação final do Projeto, no prazo de 24 horas a contar a deliberação do Plenário sobre as emendas.”

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — E que será dada nessa ocasião.

Os Srs. que concordam com o parecer nesses termos queiram conservar-se como estão. (*Pausa.*) Aprovado.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO * — Sr. Presidente, eu pediria a interrupção dos trabalhos para uma apreciação. Acompanhando a votação, em plenário, de várias emendas constitucionais, aprendi, pelas lições do Dr. Cláudio, apoiadas pelo eminente Presidente do Congresso Nacional, que, para que o plenário possa deliberar sobre emendas de redação, é necessário que elas constem do parecer da Comissão. Ainda é a oportunidade de apresentarmos as emendas de redação, sem o que o plenário não tomará conhecimento. Se nós mandarmos o nosso parecer sem as emendas de correção de linguagem, correremos o risco de não ...

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Peço licença ao nobre Deputado Oliveira Brito para lembrar que, desta vez, o calendário se mostra em termos diferentes. Assim, teremos que apresentar o nosso parecer até às 18 horas de hoje. Nos dias 1, 10 e 11, em horas 14 e 21, proceder-se-á à discussão das emendas ao Projeto Constitucional. Nos dias 12, 13 e 14, nos horários para sessões de 9, 14 e 21 horas, proceder-se-á à mesma discussão. No dia 15, às 21 horas, encerrar-se-á automaticamente a discussão. Nos dias 16, 17, 18, 19 e 20, em horas 9, 14 e 21, passar-se-á à votação das emendas. No dia 20, então, de acordo com as normas — e pela primeira vez nesse particular — será feita a entrega, pela Comissão, da redação final do Projeto de Constituição. Quer dizer, nessa oportunidade se reconhece que, depois de feita a votação pelo plenário, o material volta à Comissão. No dia 21, às 21 horas, proceder-se-á à discussão e votação da redação final do Projeto de Constituição — o que é uma novidade para mim.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO — Tendo em vista que foi aprovada em plenário ...

O SR. PRESIDENTE (*Deputado Pedro Aleixo*) — Tendo em vista que foi aprovada a redação final do Projeto de Constituição pela Comissão.

O SR. DEPUTADO OLIVEIRA BRITO — Parece-me que aí poderíamos envolver-nos numa dificuldade. Realmente, se a nós cabe a redação final, sem audiência do plenário, deveríamos, ao aprovar a redação final, fazer as correções que se fizessem necessárias. Ocorre, porém, que a tradição da Casa é a de se fazer a redação final tendo em vista o que foi aprovado pelo plenário.

(*Suspensa a sessão.*)

* Não foi revisto pelo orador.

DEBATES
EM
PLENÁRIO

TÍTULOS

II

III

IV e

V

O SR. AURÉLIO VIANNA * — Sr. Presidente, continuamos com aquela disposição inicial: marcar a nossa posição quando se discute, para se votar, projeto de Constituição que fatalmente vigorará, estejamos ou não contra os seus dispositivos.

Marcamos, inicialmente, a nossa posição quando, dentro do espírito do voto emitido pelo Senador Josaphat Marinho considerávamos que o Congresso era incompetente para analisar essa matéria. A Maioria considerou que era o Congresso competente para discutir, emendar e votar o projeto da Constituição.

Passamos, então, à segunda etapa, obedientes à decisão tomada pelo MDB: passamos a combater tudo aquilo que achávamos nocivo aos sentimentos democráticos do povo brasileiro, passamos a emendar a proposição, tentando alterá-la.

Continuamos a afirmar que, se não houver alteração substancial — e pouco acreditamos que essa alteração se processe — teremos, no País estabelecido um sistema de govêrno fortíssimo e teremos anulado muitos princípios que sempre foram inculpidos no nosso diploma legal. O Congresso Nacional, a Câmara dos Deputados, o Senado da República, o Legislativo, terá perdido muito do seu poder, inclusive do poder de legislar. A Imprensa, aprovado o Projeto como se encontra, mas com as modificações feitas na Comissão Mista, não poderá sequer veicular os discursos, os mais fortes, pronunciados da tribuna da Câmara Federal, do Senado da República, das Assembléias Legislativas e das Câmaras de Vereadores.

Não sei se os Srs. legisladores apreciaram os dispositivos que tratam da elaboração orçamentária. Tão absurdos são êsses dispositivos que a consciência do Deputado Paulo Sarasate os repeliu, quando solicitou, através de emendas, a alteração de quase todos êles, porque considerava, êsse Deputado cearense, embora íntimo do Presidente da República, que a sua aprovação traria terríveis implicações, quais sejam as de anular quase que totalmente o Congresso Nacional, no campo das suas atribuições.

Mas o capítulo que foi considerado o centro do projeto de Constituição, o seu cerne, a sua alma, o seu coração e o seu espírito, foi o capítulo “Dos Direitos e Garantias Individuais”.

A Oposição inclinou-se pela Emenda Wilson Gonçalves, Senador da ARENA, pelo Estado do Ceará, que reproduzia os dispositivos da Constituição de 1946, e se alguma alteração fazia era para melhorá-la, enquanto que a ARENA se inclinava pela Emenda Eurico Rezende que, segundo a imprensa propagou, fôra elaborada pelo Senador Afonso Arinos, até o artigo 150, exclusive.

* Não foi revisto pelo orador.

O Senador Eurico Rezende, um dos líderes do Governo no Senado da República, Sub-Relator dessa matéria na Comissão Mista, ARENA portanto, em virtude das reações e comentários feitos contra os Arts. 150 e 151 do projeto governamental, deu nova disposição aos arts. 150 e 151, que, fundidos, se transformaram no art. 150.

A imprensa, ou parte dela, engalanou-se, saudando a grande vitória do Congresso Nacional, o qual, sensível aos anseios populares, resolvera alterar, modificar radicalmente a proposição do Governo, no campo das garantias e direitos individuais.

Por que então, nós da Oposição, resolvemos, na Comissão Mista, votar contra a Emenda Eurico Rezende? Resolvemos fazê-lo, Senhor Presidente, em virtude dos dizeres do art. 150:

“Aquêlê que abusar dos direitos individuais previstos nos §§ 7.º, 21, 25 e 26 do art. 149, bem como dos direitos políticos, para atentar contra a ordem democrática ou praticar a corrupção, incorrerá na suspensão dos mesmos direitos, pelo prazo de dois a dez anos, declarada pelo Supremo Tribunal Federal, mediante representação do Procurador-Geral da República, *sem prejuízo da ação civil ou penal cabível.*”

No § 7.º:

“É livre a manifestação do pensamento, e a prestação de informações, sem sujeição à censura, salvo quanto a espetáculos e diversões públicas, respondendo cada um nos termos da lei pelos abusos que cometer.”

Quem abusar dêsse direito tê-lo-á suspenso pelo prazo de dois a dez anos, por provocação do Procurador-Geral da República.

Mas refere-se também ao artigo 149, § 21, em que se diz:

“É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as condições de capacidade que a lei estabelecer.”

Quem abusar dêsse direito, de livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão poderá ter êsse direito suspenso de dois a dez anos, por representação também do Procurador-Geral, e decisão do Supremo Tribunal Federal.

Vai mais adiante:

“Todos podem reunir-se sem armas, não intervindo a autoridade senão para manter a ordem...”

Quem abusar dêsse direito de associação, além de perder os seus direitos políticos por prazo nunca inferior a dois anos, e que poderá ir até dez, não poderá mais associar-se, mesmo pacificamente.

“É garantida a liberdade de associação. Nenhuma associação poderá ser dissolvida senão em virtude de decisão judicial.”

Quem abusar dêsse direito também terá a mesma suspensão, repito, por prazo nunca inferior a dois anos e que poderá ir até dez anos.

Entendemos que êsse dispositivo era tão absurdo que não poderíamos acreditar — e o revelamos naquela Comissão — que tivesse sido elaborado por qualquer elemento do Congresso Nacional.

Levantamos então uma questão de ordem procurando saber do Relator ou do Sub-Relator qual o seu entendimento: a suspensão era dos direitos políticos ou, também, daqueles direitos individuais, inclusive o direito à vida, o direito ao trabalho, o direito a associar-se livremente?

E a resposta, Srs. Deputados e Srs. Senadores, foi a seguinte: Não é da nossa competência dar a interpretação dêsse dispositivo. Só quem pode interpretá-lo é a Justiça.

O Sr. *Josaphat Marinho* — Permite um aparte?

O SR. AURÉLIO VIANNA — Pois não.

O Sr. *Josaphat Marinho* — Note V. Exa.: quer do exame individual que fizemos dêsse texto, quer pela discussão verificada no plenário da Comissão, todos concluimos que a proposição de iniciativa do Governo somente é clara e positiva na fixação dos poderes do Governo. Em tudo mais, ela propositadamente equivoca.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Agradeço o aparte de V. Exa. e é êsse o nosso pensamento. Então, dizíamos ontem a um grupo que analisa a denominada Lei de Imprensa: os srs. poderão alterá-la, o Congresso poderá alterá-la, dando-lhe caráter extremamente, supinamente liberal. Mas se êsse dispositivo do projeto de Constituição fôr aprovado, e aprovado combinado com outros que já o foram na Comissão, como aquêle de que tôda pessoa física e jurídica é responsável pela segurança nacional — e em nosso nome e em nome da nossa Bancada o Senador *Josaphat Marinho* defendia outra tese, de que todos os cidadãos brasileiros têm o dever de zelar pela segurança da sua Pátria, do seu País — todo êsse esforço será anulado — inclusive a pessoa física e a pessoa jurídica não têm meios de exercerem atuação de tal natureza neste campo que as tornassem responsáveis pela segurança nacional.

Senão, vejamos: uma fábrica de explosivos tem operários; alguns dêles subtraem alguns explosivos e destroem uma composição ferroviária, um departamento do Governo; aquela entidade jurídica, aquela pessoa jurídica é responsável pela segurança nacional e vai ser punida porque não evitou o atentado cometido por alguns dos seus operários? Ou senão: um jornalista veicula uma notícia certa, veraz, segura, mas aquela notícia é considerada como um atentado à segurança nacional ou como promotora da corrupção e aquêle homem não poderá mais escrever para jornal algum pelo prazo de dois a dez anos?

Não vou mais comentar; é de clareza meridiana.

A Lei da Imprensa, o projeto de lei, veio para o Congresso no mesmo momento em que se vota um diploma constitucional.

Se a lei ordinária, a lei comum, ferir dispositivos da lei maior, da lei que gera direitos, ela estará nula. Se o projeto é liberal e a Constituição não o é, não tem efeito.

É como se o projeto fôsse ditatorial e a Constituição não fôsse e, expressamente, protegesse a liberdade de Imprensa, seria nulo nos seus efeitos.

Acontece, Srs. Deputados e Srs. Senadores, que nós continuamos a não entender quais os propósitos que levaram o autor dêsse dispositivo a apresentá-lo.

O Sr. Daniel Krieger, Líder do Govêrno no Senado e Presidente da ARENA, um dos homens mais respeitáveis dêste País, apresentou emenda que tomou o número 785, se não me falha a memória, e que merece ser transmitida, com a justificativa, para conhecimento dêste Plenário: (lê)

“Art. 112, I, j.

Cancelar os vocábulos “individuais ou”.

Justificação

Em consequência de emenda apresentada ao art. 151, a suspensão de direitos ficará restrita aos de caráter político, excluídos os individuais.”

Leiamos o art. 112, I, “j”: (lê)

“Compete ao Supremo Tribunal:

.....
j) a declaração de suspensão de direitos individuais ou políticos, na forma do art. 151:”

Pretende o Senador Daniel Krieger a eliminação dessas palavras “individuais ou”.

Então, fica assim o texto:

“A declaração de suspensão de direitos políticos, na forma do artigo 151.”

Leiamos o art. 151 do projeto do Govêrno, do projeto de Constituição: (lê)

“O abuso de direito individual ou político de qualquer pessoa natural com o propósito de subversão do regime democrático ou de corrupção importará na suspensão por dois a dez anos daqueles direitos, declarada mediante representação do Procurador-Geral da República ao Supremo Tribunal Federal, sem prejuízo da ação civil ou penal que couber”.

O Senador Daniel Krieger, Presidente da ARENA, político da confiança do Senhor Presidente da República, Líder do Govêrno

no Senado Federal, apresentou emenda dizendo: “Cancelar os vocábulos “individuais ou”, com a seguinte justificativa:

“Em consequência da emenda apresentada ao art. 151, a suspensão de direitos ficará restrita aos de caráter político, excluídos os individuais.”

Por que a emenda inclui direitos individuais, aquêles aos quais me referi? Que mistério é êste?

Acredito na honestidade, na dignidade do eminente Senador Daniel Krieger, na sua idoneidade moral. Nunca tive motivos — até hoje — para duvidar daquele Senador.

E S. Exa. afirma, em sua justificativa — repito:

“Em consequência da emenda apresentada ao art. 151, a suspensão de direitos ficará restrita aos de caráter político, excluídos os individuais”.

Mas, na emenda pela qual lutaram os representantes da ARENA, na comissão Mista, e lutaram com uma persistência impressionante, foram fundidos os dois artigos do projeto original em um só e, através de um artifício, êles negaram a afirmativa feita pelo Presidente da ARENA, Senador Daniel Krieger, na justificativa de sua Emenda de n.º 785.

Emenda n.º 322, aprovada:

“Aquêles que abusar dos direitos individuais previsto nos parágrafos 7, 21, 25 e 26 do artigo 149, bem como dos direitos políticos, para atentar contra a ordem democrática ou praticar a corrupção, incorrerá na suspensão dos mesmos direitos, pelo prazo de 2 a 10 anos, etc.”

O Senador Daniel Krieger tem autoridade para apresentar emendas? Sim. Para fazer a afirmativa que fêz na justificação da sua emenda? Pois não. O que se deu a entender é que, na área do Governo, se teria chegado a um acôrdo para a exclusão do capítulo, daquela ameaça puramente ao homem e ao cidadão, nos seus direitos de se expressar, de manifestar seu pensamento, de trabalhar, de colher o fruto do seu trabalho, de viver e sobreviver, de se associar pacificamente.

Sr. Presidente, ontem mesmo, recebi um telefonema do Rio, de um dos jornais mais importantes do País, que me inquiria sobre êste assunto. Então, eu pedi ao representante daquele jornal que reproduzisse as minhas palavras como alerta àqueles que lutavam pela liberdade de Imprensa, porque havia uma espécie de equívoco, que eu denominei grande equívoco: a luta encetada e desenvolvida deveria ser conjugada — defesa de uma Constituição democrática que assegurasse a liberdade de Imprensa, e não defesa, apenas, da lei de imprensa, que assegurasse a liberdade de imprensa, contra dispositivo da Constituição. Essa lei não vigoraria, não teria efeito.

Hoje, li aquêlê jornal uma vez, duas vêzes, procurei em suas páginas a minha entrevista, que foi longa; nenhuma palavra! Eu apresentava êstes dados todos, para conhecimento da Nação, através da Imprensa. Mas noutros dois jornais, um dêles o "Jornal do Brasil", já se lêem comentários que revelam a sua preocupação, não apenas com a lei de imprensa, mas com êsse dispositivo que acabo de apresentar. Se houve um equívoco de redação, cujo equívoco importa numa negação à afirmativa do Presidente da ARENA, por que não se retificar o equívoco, conforme pleiteamos na Comissão Mista?

O *Sr. Josaphat Marinho* — Permite V. Ex. outro aparte?

O SR. AURÉLIO VIANNA — Com grande prazer.

O *Sr. Josaphat Marinho* — Vossa Excelência formula a indagação e nota que não há resposta de ninguém, não obstante a presença de muitos responsáveis na bancada da ARENA. Nem a resposta virá ao que parece, porque do debate a que presenciamos na Comissão, muito claro ficou que o objetivo era destruir com o artigo 150 a série dos direitos e garantias do art. 149.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Preciso declarar, a bem da verdade, que em nenhuma momento houve acordos, como se propaga por aí afora, entre representantes da ARENA e do MDB.

O *Sr. Josaphat Marinho* — Nem aprovamos dispositivos que impeçam a revisão dos atos discricionários.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Em nenhum momento houve compromisso de que o votado na Comissão seria confirmado no plenário. A insinuação de que fizemos barganha, de que trocamos emendas, comprometendo-nos a apoiar as que a ARENA defendia contra os interesses individuais e coletivos, ou que a ARENA se comprometia aprovar emendas do MDB, não representa a verdade. Em diversos momentos nos encontramos, em diversos momentos a votação era feita e um lado ou outro vencia, por dois ou três votos e até por um voto. O que houve de importante foi o grande respeito à liberdade de cada qual defender os seus pontos de vista.

Alguém insinuou que não era político eu proclamar isso; mas a minha consciência cristã e as minhas convicções religiosas é que me levam a proclamar a verdade.

Na Presidência da Comissão, no exercício das suas funções, o Senhor Pedro Aleixo conduziu-se com a mais completa isenção de ânimo e com a mais absoluta imparcialidade. Se cometeu algum erro contra as normas, contra o regimento, êsse erro foi o de ter permitido, sem distinção de qualquer dos membros da Comissão, que cada um, em defendendo os seus pontos de vista, atravessassem, barreira da hora, do tempo marcado.

Se o projeto votado na Comissão for tachado de ditatorial, de fascista, do que fôr, nem mesmo isto me impedirá de proclamar a verdade, como acabo de fazê-lo.

Mas que houve compromissos, falo de nossa parte, é claro, nesse, em qualquer momento, em qualquer instância, de aprovar a Constituição como elaborada pelo Executivo ou as emendas que não a modificaram substancialmente, principalmente no Capítulo das Garantias e Direito Individuais, contesto fomalmente, inclusive porque dissemos naquela Comissão, por mais de uma vez, que pode a Câmara dos Deputados, pode o Senado, pode a Comissão que analisar o projeto denominado Lei de Imprensa, dar-lhe caráter democrático, assegurando-lhe direitos, e nada disto prevalecerá, terá qualquer significação se o texto da Constituição ficar como veio do Executivo, ou fôr aprovado com as emendas apresentadas na Comissão e aprovadas por ela.

Agradeço a atenção dos nobres colegas. Que todos se lembrem de quando eu aparteava o Senador Eurico Rezende, da sua resposta-esclarecimento ao nosso aparte: “V. Exa. diz que está expressando o pensamento da totalidade do Congresso, que é favorável à remuneração para todos os vereadores dêste País. E, na Comissão Mista, como votou o seu Partido? — O seu Partido votou pelas limitações: só têm direito de ser remunerados vereadores de municípios com mais de cem mil habitantes e das capitais; todos os outros ficaram fora”. Sua resposta-esclarecimento: “êste, mais ou menos, é o pensamento de todos. As palavras não mudam o pensamento”. Em síntese.

E eu me lembro do velho Antônio Carlos de Andrada, de saudosa memória: palavras não mudam votos. Podem mudar pensamentos, podem mudar idéias, mas não mudam votos.

Mas eu desejo, Sr. Presidente, que a consciência de cada qual desperte e que o próprio Executivo compreendendo que a emenda Krieger deve produzir seus efeitos, de que o artigo 150 deve ser formalizado, como deseja o Presidente da ARENA e o Líder do governo no Senado. Nós aí, sem compromisso, votaríamos por aquela emenda, e pela substituição do artigo 150, conforme pronunciamento do líder do Governo, porque aí nossos pensamentos coincidem.

Perguntei ao Senador Antônio Carlos Konder Reis, quando pronunciava um parecer que julgávamos de grande importância a favor de certa emenda: “Essa emenda será mantida pela ARENA no plenário?” Sua resposta: “Manterei no meu parecer, mas não posso me responsabilizar pelo voto do meu partido”.

Diante dessa disposição, ainda haverá quem veicule que houve acôrdo — e nas entrelinhas, naquela base da barganha, como se deu a entender, envenenando-se a opinião pública?

Ainda é tempo. Com a aprovação dêsses dispositivos não apenas selamos, não sei por quanto tempo, a sorte da democracia brasileira, mas a nossa própria sorte. Ninguém se equivoque. (*Muito bem. Muito bem. Palmas*).¹

¹ DCN, 11-1-67, pág. 96.

O SR. BRITO VELHO * — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, antes de iniciar a oração desta noite, desejo felicitar o nobre Deputado Oscar Corrêa, pelo magnífico discurso que pronunciou esta tarde. E não apenas felicitá-lo. Quero ainda agradecer-lhe a lição que deu ao Congresso e particularmente a mim.

Havia eu decidido, e cumprido, como sabem V. Exas., negar meu voto ao Projeto de Constituição enviado a esta Casa pelo Sr. Presidente da República. Razões suficientes possuía eu para tanto, e robusteceu-se minha convicção de que outra atitude não poderia ter tomado, ao ouvir novos argumentos, favoráveis à minha posição, de uma das mais eminentes figuras desta Casa, o Sr. Oscar Corrêa. Por isto, meu agradecimento a S. Exa.

Esta noite, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, obedecendo à programação feita pela Mesa, vamos discutir o Título Segundo do Projeto.

Muita matéria haveria para sobre ela falar. Entretanto vou restringir-me a um ou dois tópicos, apenas. Felizmente a Grande Comissão Especial não foi surda aos clamores que partiram dêste plenário, e a monstruosidade que representa a declaração de direitos e garantias do texto para cá enviado foi substituída por um nôvo texto que, se não se identifica, ao menos muito se aproxima do contido na Constituição de 1946. Melhorou! Digo que tranqüilos podemos ficar, sob êste ponto de vista. Intolerável, mais do que isto impensável, porque indigno seria que o Congresso de um país que se diz democrata aprovasse aquela aberração. Institulava-se o capítulo "Direitos e Garantias" e, em verdade, apenas arrolava alguns direitos, e das garantias nada se encontrava; apenas um malfadado artigo, o de n.º 150, que remetia para a legislação ordinária a fixação dos termos, do conteúdo, da extensão dos direitos que os brasileiros haveriam de ter.

Meu protesto se fêz ouvir desde o primeiro momento, e uma das razões de haver eu negado aprovação, globalmente, ao Projeto, foi, exatamente, a de haver sido elaborado o Capítulo — e não faço a concessão de que por ignorância — naqueles termos e daquela forma, justamente para que os homens dêste País não mais pudessem dormir calmamente.

Soube, de fonte insuspeita, que o atual Ministro da Justiça declarou, no Rio de Janeiro, em entrevista, que o Sr. Presidente da República está disposto a conseguir que a Constituição passe mais ou menos como foi enviada. Pois eu respondo a êsse Ministro que, de minha parte, está êle enganado, porque reagirei e usarei de todos os meus esforços, que talvez não sejam poderosos mas são honestos, leais, ativos, para que o Brasil não se curve à prepotência de ninguém, seja êle Marechal, seja Ministro, como o Sr. Carlos Medeiros.

Não, Srs. Congressistas. Dispomos de fôrças e de meios para sanear o projeto. Basta-nos uma saudável audácia. E exatamente para isso, neste instante, chamo a atenção de Vossas Excelências. Se não tivermos a audácia de dizer "não" ao que está errado, a

* Não foi revisto pelo orador.

Constituição ficará tal e qual a proposta do Governo. Mas, se tivermos a bravura de insculpir no texto da Constituição as nossas convicções, podem todos os Srs. Congressistas ficar tranquilos, podem todos estar certos de que a Constituição assim elaborada, assim expurgada das atuais imperfeições, há de ser acatada.

Não estamos numa fase tribal. O atual Executivo não é constituído de figuras primárias. Ele há de submeter-se porque se deve submeter pois acima da força bruta há uma coisa que se chama lei; e, no momento em que ela seja promulgada como quisermos, os que possuem a força hão de curvar a cabeça. Experimentemos e haveremos de ver.

Mas é mister, Srs. Congressistas, que não tenhamos receio, que não tenhamos medo. Não há mais pior conselheiro do que o medo ou a covardia. A covardia e o medo nada rendem de positivo; enquanto o denodo, a disposição de luta, o ânimo para enfrentar dificuldades e para arrostar perigos, isto, sim, é criador, produz, realiza. É o apêlo que nesta noite quero fazer aos Srs. Congressistas: tenhamos coragem, tenhamos disposição, tenhamos ânimo, tenhamos audácia. E, se tivermos estas quatro coisas, certo poderemos dar como é de nosso dever, ao País, à Pátria, ao Brasil, uma Constituição digna de nosso povo.

Senhores Congressistas, feita esta breve introdução, desejo examinar uma de minhas emendas que foi, em má hora, rejeitada pela Comissão Especial. É a emenda que manda suprimir o inciso VI do art. 148. Lê-se aqui:

“do eleitorado que haja votado na última eleição geral para a Câmara dos Deputados, distribuído em dois terços dos Estados, como mínimo de sete por cento em cada um deles bem assim dez por cento de Deputados, em, pelo menos, um terço dos Estados, e dez por cento de Senadores”.

Por que sugiro eu, através de emenda, seja suprimido este texto? Em primeiro lugar porque ninguém nesta Casa, ainda, bem sabe qual seja o seu exato significado. Pensam alguns que represente uma exigência para a criação de qualquer partido; imaginam outros que esta exigência, ou condição, se refira à sobrevivência de partido já existente e que se submeteu a um teste eleitoral, à prova das urnas.

Ora, Srs. Congressistas estranho é que se introduza na Constituição um dispositivo que desde o primeiro momento não seja bem compreendido por aquêles que estão a manipulá-la. Querem uns, repito, que seja uma exigência para a criação de qualquer partido; afirmam outros cogitar-se — atentem bem — da sobrevivência de partido já existente.

Ora, na primeira hipótese, evidentemente, o texto é intolerável absolutamente intolerável. E por quê? Porque estaria, em primeiro lugar, quase que a tornar proibitiva a fundação de novo partido. Imaginem V. Exas. o que significa obter a assinatura de 1 milhão e 500 mil, ou 1 milhão e 800 mil eleitores, o que corresponderia a

10% do eleitorado que participou das últimas eleições. Assim, estaria, de início, essa disposição praticamente a impedir, a inibir a formação de novas agremiações partidárias. Em segundo lugar, a aceitação da exigência afigura-se-me um privilégio odioso, qual o de que apenas aquelas idéias ou os movimentos de idéias que já possuam plantados, dentro do Congresso, 10% dos Senadores, 10% dos Deputados, pudessem vir a florescer neste País. Seria estabelecer que direito de fundar partido, direito de iniciar movimento com a finalidade de constituir agremiação política, teriam apenas os que já dispõem de cadeira no Congresso. Descabido, totalmente descabido, seria incluir idéia dessa natureza em nossa Constituição.

Se esta é a finalidade, apesar de não claramente demonstrada, eliminado deve ser o item referido.

Vejamos, agora, a segunda hipótese: que se trata, apenas, de uma exigência referente à sobrevivência de um partido testado pela eleição. Parece-me que, também nesta hipótese, não deveria ser incluído o que aqui está. Por que os números convencionados? Por que fixar isso, rigidamente, se dentro de um ou dois anos poderemos verificar que as condições do País estão a pedir coisa diversa? A matéria é, evidentemente — e os constitucionalistas da Casa podem confirmar esta minha assertiva — de legislação ordinária.

Em nenhuma Constituição de país civilizado, de país culto encontra-se dispositivo desta natureza, em que até cifras, em que até percentuais e, o que é mais estranho, até número de Deputados e de Senadores sejam indicados como condição para a existência de um partido.

Está aqui um dos mais eminentes, professôres de Direito Constitucional do País, se não o mais eminente, o Senhor Afonso Arinos. S. Exa. talvez me pudesse, neste instante, socorrer com as suas luzes, socorrer a quem, apesar de médico, apesar de nada, ou quase nada, saber de Direito, sabe mais, neste ponto, do que o "eminente" Ministro que elaborou isto que o Senhor Oscar Corrêa denomina de minicarta, ao invés de Magna Carta que tal é a denominação que nos países que se prezam, que nos países que se respeitam, se dá à Constituição. Se formos à Alemanha, nenhuma referência encontraremos a quantitativos. Princípios, sim, estão registrados na Constituição, naquela que merece, evidentemente, a denominação de Magna Carta da República Federal Alemã. Lá se encontram disposições gerais, remetendo à legislação ordinária, ao legislador ordinário, a fixação dos critérios que devam normar a vida partidária.

Mas vou mais adiante. A Constituição suíça desce a particularidades inesperadas, como, por exemplo, contida no Art. 32, se não me falha a memória, a qual proíbe o uso do absinto, na Confederação Suíça. A tais minúcias vai essa Constituição, mas nenhuma referência encontro nela quanto ao número de eleitores com que deva contar um partido para que possa funcionar legalmente.

Isto que se lê no Projeto é fruto, Senhores Senadores, Srs. Deputados, de leituras mal digeridas ou de traduções mal feitas, ou diria, de traduções malandras, de traduções que não foram levadas a cabo por preguiça ou por inépcia de quem pretendeu efetivá-las. A legislação alemã estabelece, isto sim, que os partidos que não tenham atingido certo quantitativo eleitoral, não manterão qualquer representação nas Câmaras existentes na República.

De forma alguma determina que essas organizações sejam, por isso, extintas. Elas ficam, tão-só, marginalizadas do Parlamento, mas continuarão a viver, continuarão a fazer a propaganda de suas idéias para, numa próxima eleição, novamente apresentarem candidatos, submeterem-se à prova eleitoral e, se tiverem vencido a barreira, então sim, conseguirem ingresso na Casa do Congresso. Isto é nacional, isto é inteligente, é aceitável é aconselhável mesmo. A fórmula que, aliás, já existe na lei — e a elaboramos vai para um ano e meio — e é muito semelhante se não idêntica a esta, é uma meia fórmula alemã, digamos assim, e por isso uma caricatura.

Chamei preguiçoso ao tradutor, porque êle leu certamente sabendo mal a língua, até certa altura, a legislação modelar. Verificou que certas condições eram impostas aos partidos políticos, mas, como não teve ânimo para continuar a leitura, deixou de saber que, na República Federal Alemã, não se destroça um movimento de idéias, não se aniquila uma organização política, apenas por não contar ela com um determinado número de votos.

Dizia eu, quando debatíamos o projeto de lei eleitoral, antes do segundo Ato Institucional, no seio da Comissão: original idéia essa de querer que alguém ou que um ser qualquer nasça já adulto! Há de nascer infante, há de nascer pequeno e, com o correr do tempo, com o perpassar dos anos, é que há de crescer. E êste princípio, esta evidência há de ser respeitada também em organismos como o são as agremiações político-partidárias. Aqui no Projeto, não; aqui se exige que surjam elas adultas, sob pena de execução sumária. Estranha mentalidade porque, se tal valesse para os seres minado teria sido ao nascer, pois não teria vindo a ser seu autor que eliminado teria sido ao nascer, pois brotou adulto. Mesmo porque até hoje, parece não ter atingido a adultidade.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, que fazer diante disso? Duas são as soluções: uma — e por mim preconizada — a pura e simples eliminação dêste Inciso VI do Art. 148; a outra, provavelmente melhor, apresentada pelo nobre Deputado Padre Godinho, a que consiste em substituir o que aqui está sob a denominação de princípio, e que princípio não é, porque não passa de condição ou exigência, por um princípio verdadeiro, isto é, por uma ou algumas normas gerais que viessem a ser obedecidas posteriormente pelo legislador ordinário.

Vêem V. Exas. que, ao invés de defender a minha emenda, a que por mim foi apresentada, sugiro como melhor solução a emenda do nobre colega Padre Godinho.

Srs. Senadores e Srs. Deputados, como é norma ao t ermo dos discursos que venho fazendo nesta Casa, a prop sito da Constitui o, quero encerrar minha passagem, nesta noite, pela tribuna, com um ap elo: n o permitam os Membros do Congresso, os Membros da C mara e os Membros do Senado, que permane a o texto por mim criticado, mas adotem uma das duas f rmulas — ou a a por mim sugerida, que me parece menos boa, ou a de autoria do Padre Godinho, que me parece melhor, pois, caso contr rio, estar amos tornando um imposs vel a cria o de partidos com um conte do ideol gico, pelos quais est  a clamar o povo brasileiro.

Para terminar, Srs. Congressistas, uma id ia que repito sem descanso, seguindo o conselho de S o Paulo: *clama, ne cesses*. E acrescentava o Ap stolo das Gentes: *oportune et importune*. Clamar oportunamente e importunamente.    ste o clamor que fa o ouvir, constantemente, da tribuna nas palestras:   especialmente nosso, dos que pertencemos   ARENA, especialmente nosso, dos que participamos da revolu o saneadora de 31 de mar o de 64, o dever de dar ao Brasil uma Constitui o que esteja   altura do que preg vamos antes de 31 de mar o, do que declar vamos logo ap s o 31 de mar o. N s nos engajamos num movimento, n o para arrebat r o poder de m os alheias, mas para criar, neste Pa s, condi oes reais de viabilidade para a aut ntica democracia.

Estar amos a nos renegar, estar amos a quebrar a palavra empenhada — pelo menos de minha parte, houve uma palavra empenhada — estar amos a quebr -la, se permit ssemos se desse ao Brasil uma Constitui o id ntica ou semelhante ao Projeto que ora se examina.

N o, Srs. Congressistas! N o, Sr. L der da ARENA, meu nobre amigo Deputado Geraldo Freire! N o. Eu e V. Exa. empenhamos a nossa palavra; eu e V. Exa. dissemos que no Pa s se fizera uma revolu o para que morta n o f ssemos a democracia: eu e V. Exa. juramos que a corrup o e a subvers o n o haveriam de sobreviver. E, porque juramos isto, estamos obrigados, diante de nossa consci ncia, diante da consci ncia popular e, sobretudo, diante de Deus, a tudo empenhar para que, em verdade, uma Constitui o democr tica seja dada ao Brasil. Talvez estranhe V. Exa. esteja eu a lhe fazer esta invoca o. Fa o-a porque imagino v  ela ao encontro dos anseios de V. Exa. e concludo tal, n o apenas das palestras mantidas, mas da alegria, do sorriso que h  instantes V. Exa. esbo ava. E, como n o posso imaginar, como n o posso admitir estivesse V. Exa. a rir de mim, a rir do que digo, tomei o gesto de V. Exa., como a mais humana, a mais profunda, a mais sincera express o de solidariedade ao que estou eu a dizer desta tribuna.

O Sr. Geraldo Freire — Se V. Exa. permitir, digo que a sua interpreta o   absolutamente exata. Quando ou o coisas agra-

dáveis, profundas, sérias, verdadeiras como as que V. Exa. manifesta corajosamente, sinto-me alegre — alegre porque sei que no Brasil homens da estirpe de V. Exa. se colocam ao nosso lado, para conduzir esta Nação aos rumos da felicidade e da glória.

O SR. BRITO VELHO — Agradeço a V. Exa. Que V. Exa. seja abençoado por Deus e que tenha a sua vontade e o seu ânimo robustecidos pela graça divina. Estou a ver que V. Exa. vai votar como eu, estou a ver que V. Exa. vai contribuir para que sejam destacadas as minhas emendas, bem como as do Sr. Oscar Corrêa e de tantos outros Deputados. Por que, se V. Exa. assim não procedesse, não estaria realmente solidário, não estaria dando apoio ao que digo desta tribuna. (*Muito bem*).

Não é preciso coragem, nobre colega, não é preciso bravura para dizer o que estou dizendo aqui. Basta um mínimo de altivez e, sobretudo, um mínimo de respeito a si mesmo. Eu não poderia falar de outra forma sem me renegar; eu não poderia falar de outra forma sem trair o passado de 20 anos no seio de um partido que se chamava “Libertador”, destruído, na aparência, pelo pelo governo mas que continua vivo, que continua atuante, que continua a trabalhar pela mesma causa que o empolgara há tantos decênios.

Durante as trevas da ditadura, de 37 a 45, imaginava-se que o Partido Libertador se havia destroçado que desaparecera definitivamente. Pois bem, à primeira clarinada da redemocratização, lá estavam de pé, a postos, os libertadores do Rio Grande do Sul. Haviam morrido alguns. Os demais voltaram com o mesmo ânimo, com o mesmo denôdo, com a mesma disposição de servir ao País e à liberdade.

Sr. Presidente, vou encerrar estas considerações, com a esperança de que o nobre Deputado Geraldo Freire, segundo o que me disse há instantes, irá dar o melhor de si mesmo para que o Projeto seja retificado, transubstanciado, a fim de que se não cometa o crime de dar ao Brasil uma Constituição que, como muito bem disse o Senhor Oscar Corrêa esta tarde, envergonharia a qualquer homem que tenha brio na face e que tenha amor à liberdade, amor à democracia, dentro do coração. V. Exa. possui estas coisas, Sr. Geraldo Freire. E porque V. Exa. — sei bem — possui essas coisas, conto com o seu auxílio, conto com sua colaboração. V. Exa. há de ser um prestante auxiliar, para que levemos de vencida o grupo que pretende impedir se realize a obra que devemos ao Brasil.

Confiemos uns nos outros, confiemos em que uma saudável audácia seja capaz de muito, mas sobretudo confiemos em Deus, que nos há de salvar.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem. Muito bem. Palmas prolongadas. O orador é cumprimentado*).²

² DCN, 13-1-67, pág. 151

O SR. ARRUDA CÂMARA* — Senhor Presidente, vamos discutir o título em que se encontra o Capítulo IV — Dos Direitos e Garantias Individuais, que melhor se denominava — Dos Direitos e Garantias da Pessoa Humana.

Devo acentuar, de início, que a douta Comissão Constitucional deu nova e boa feição a êste Capítulo. Nêle, foram acolhidas várias emendas, algumas de nossa autoria. O direito de defesa ampla faltava no projeto, foi repostado. E é o direito fundamental, pois emana do Direito Natural e da própria atuação do Criador, que desde o início, êle mesmo, como juiz, permitiu o direito de defesa aos nossos primeiros pais quando incidiram na grande desobediência. Foi também modificado o art. 151, que passou a ser 150, com a supressão dêste último. Foi restabelecida a assistência religiosa às Fôrças Armadas e aos Estabelecimentos de internação coletiva, quando, solicitada, nos têrmos da Constituição de 1946.

Na verdade, não poderia ser supresso êsse dispositivo, que representa, em primeiro lugar, uma tradição multissecular dêste país, eis que desde a Colônia o serviço religioso aos militares era assegurado. Durante o Império, por igual. Só na República leiga de 1891 é que o texto foi omitido. E essa omissão, aliada à separação da Igreja do Estado, deu lugar a que se recusasse a acolhida dêste direito dos militares à assistência religiosa.

A assistência religiosa aos militares mergulha na noite dos tempos, conforme acentuei em 1934:

(Lendo)

“Em Israel, a arca, os sacerdotes, os profetas, os sacrifícios, seguiam os combatentes e era em nome do Deus dos Exércitos que se travavam os prêlios. Na Grécia, cérebro do mundo antigo, eram os magistrados religiosos; o pyrforos levava o fogo sagrado à campanha; os pytioi consultavam os oráculos de Delfos e Apolo; os manteis assitiam ao rei durante os sacrifícios oferecidos pelos iereis ou sacerdotes. Em Roma, Cícero ora e intima os soldados a implorar aos céus antes do combate; Cipião e Emilio, Pompeu e César, prostram-se no Capitólio, pelo bom êxito da guerra. A bandeira de Constantino leva o sinal da redenção com o dístico: *In hoc signo vinces*. De cruz e espada, por Deus e pela Pátria lutam os cruzados, livram em Lepanto a civilização ocidental do domínio da “meia-lua”.

A assistência religiosa aos soldados é prática em tôdas as Nações ocidentais.

Restabelecido pois, o serviço religioso militar, na Constituinte de 1934, reformulado em têrmos mais peremptórios em 1946, não era possível fôsse êle supresso na atual Constituição. Constitui uma conquista de 33 anos, da qual não pretendemos abrir mão.

* Não foi revisto pelo orador.

Eis que, se não figurar na atual Lei Maior, há de verificar-se aquilo que ocorreu de 1891 a 1934. Alegava-se a separação da Igreja do Estado — o Estado leigo — e, malgrado a luta de Ruy Barbosa, nunca se conseguiu serviço religioso, assistência religiosa às Forças Armadas.

Dizia Ruy, nas suas “Palavras à Juventude”, no Colégio Anchieta: (*Lê*)

“O Senado tem o seu capelão; tem o seu a câmara dos representantes, um e outro eleitos por essas duas assembléias. Têm-nos, ainda, nomeados pelo presidente, as prisões, os hospícios de alienados, as escolas militares, o exército e a marinha, até vinte e quatro para êste, e para aquela trinta e quatro.”

Depois de alguns outros trechos continua:

Vêde se anda fora da lógica o bom senso americano. O estado exige de todos os cidadãos o impôsto de sangue. Ninguém lho pode recusar, a título de que o seu credo o aborreça. Ao reclamo dêsse dever se alistam os exércitos e tripulam as esquadras. Mas êsses lidadores, que se aprestam a morrer, nos campos de batalha, ou nas vagas do oceano, pela segurança, pela integridade, pela honra nacional, não abjuraram, vestindo as armas, a consciência religiosa. Levam consigo a sua fé, o seu Deus, as suas esperanças na imortalidade, o culto de seus pais. Êste lhes lembra todos os domingos e sacrifício cristão, lhes fala, nas tribulações, do confôrto espiritual, lhes evoca, em presença da morte, os compromissos eternos de sua alma. Quem lhes há de ministrar, nos quartéis, nas escolas militares, nos vasos de guerra, os ofícios divinos? Quem, no leito do hospital, ou entre o fogo dos combates, lhes dará os socorros do céu? Quem? se a lei fechar os estabelecimentos militares aos ministros do Evangelho? se as fôrças, que marcham para a guerra, não se acompanharem de ministros da religião? se a rigidez das obrigações militares não conhecer os mandamentos supremos da vida cristã? Há de o soldado fiel pagar, do sôlido, ou da etapa, os seus capelães? Pode o soldado moribundo, na tenda, ou no campo, mandar por êles ao povoado? Acudirá o valimento apostolar ao marinheiro, que expira na solidão dos mares, ao conscrito que agoniza nas refregas de uma campanha entre as armas da pátria e as do inimigo? Se o marinheiro e o soldado têm direito à medicina do corpo, e ao estado incumbe o dever de lha suprir, como não terá direito o soldado, o marinheiro, à cura da alma, e ao govêrno poderá ficar o arbítrio de não lhes dar? A que título o civismo, vestindo-me a blusa, ou a farda, me sequestra às relações religiosas, e, sôbre me exigir o sacrifício da vida, me impõe a morte do ateu?

Assim banir do quadro militar, em nome da liberdade, o elemento religioso, é estabelecer, debaixo dêsse nome, a mais odiosa das servidões, e pagar com a ingratição suprema os serviços do marinheiro e do soldado. Os marinheiros abominariam essa falsa igualdade; porque homens realmente livres não se pagam sob fórmulas mentidas e acima de tudo execram a opressão, que se obrigue sob hipocrisias de especioso liberalismo. Não quiseram, pois, animalizar o homem de guerra. Viram, claramente viram, que a multidão armada, sem o freio do respeito cristão, é como as feras domadas, que acabam fatalmente por devorar os domadores.

Estudem o desenvolvimento da criminalidade militar entre nós, e hão de verificar, tenho por certo, que a delinquência adquiriu, nessa esfera, expansão notável e crescente, desde que se varreu dos quartéis a influência civilizadora do culto. Os nossos exércitos de mar e terra constituem, hoje a êste respeito, pela mais errada inteligência das nossas liberdades constitucionais, uma exceção absurda entre os povos civilizados. Das coisas sérias, em nossa terra, por via de regra, não se cogita. Mas o soldado brasileiro há de sentir um dia que o estão desnaturando, e tomará nas próprias mãos, pacífica, mas resolutamente, a causa da sua reconciliação religiosa. Ou então, ai de nós! Quando o ateísmo de fuzil e baioneta se inflamar nas explosões da crueldade.

Nos Estados Unidos não se conhece êsse risco; porque o seu senso político, incapaz de tais eclipses, sempre lhes mostrou que a disciplina da terra não se mantém sem a disciplina do céu, e o seu senso liberal os convenceu de que brutalizar o uniforme no abandono da religião era conferir à incredulidade os privilégios recusados ao culto.”

E prossegue Ruy Barbosa nesse teor, exigindo, mesmo na República leiga, a assistência religiosa às Fôrças Armadas. Não lha davam, porque alegavam a separação entre a Igreja e o Estado, e que o Estado era leigo. É mister, dessarte, fique consagrado na Constituição, entre os direitos individuais, os direitos de soldados e marinheiros à assistência religiosa.

É isso que propugnamos na Emenda n.º 111 que foi aceita pelos Relatores e pela douta Comissão Constitucional.

Em seguida, Senhor Presidente, passarei a uma segunda emenda: esta, para impugná-la, em parte. Trata-se de emenda, aceita pelo douto Sub-Relator, o nobre e honrado Senador Wilson Gonçalves, acolhendo a tese do Senador Eurico Rezende.

É a emenda n.º 326, que diz no parágrafo 16:

“São mantidas a instituição e a soberania do júri, que terá competência no julgamento dos crimes dolosos contra a vida.”

Antes de tudo, Senhor Presidente, há nessa doutrina que é a atual, uma grave incoerência: enquanto se tiram os crimes mais leves da alçada do júri e se entregam à justiça togada, os crimes culposos, atribuem-se os crimes dolosos, que são os mais graves, ao julgamento benigno do júri.

Vê esta nobre Casa que fica o júri com a responsabilidade nos crimes dolosos; e os crimes culposos, que são os mais leves, são entregues aos rigores da Justiça togada.

Por outro lado, Senhor Presidente, há muitos anos, venho-me batendo contra a soberania do júri, um tribunal popular sem instância, porque o recurso ao Tribunal de Justiça é apenas para mandar a nôvo júri.

Durante o Governo do Senhor Getúlio Vargas, estabeleceu-se a revisão, a reforma da sentença do júri pelo Tribunal de Justiça, quer dizer o júri é convertido num Tribunal de primeira instância e dali o julgado vai à segunda instância, que é o Tribunal togado. O Júri se acautelará nas suas sentenças, pois sabe que um tribunal togado vai revê-la, vai examiná-la. Por seu turno, os candidatos ao crime, os marginais, sabendo que são libertados no júri, não trepidam em atentar contra a vida do próximo. Mas, se êles souberem que, escapando das malhas do júri, vão cair nos rigores de um Tribunal togado com muito mais dificuldades atentarão contra a vida de seus semelhantes.

Este projeto de Constituição, repetindo a Constituição anterior, estabeleceu, no *caput* do artigo 149:

“A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País o direito à vida,” ...

É o primeiro dos direitos. A liberdade, a propriedade e o direito-de-ir-e-vir se subordinam à vida, a existência.

Senhor Presidente e Senhores Congressistas, não pode ficar êsse direito supremo entregue a soberania de um Júri, sem formação jurídica, e que se deixa quase sempre levar pelo sentimentalismo, pela simpatia ou pela imposição dos chefes políticos, que à mercê dos seus caprichos lançam nas ruas os piores criminosos e metem na masmorra, às vêzes, os inocentes.

O Sr. *Geraldo Freire* — Permite Vossa Excelência um aparte? (*Assentimento do orador*) — Nobre Deputado Arruda Câmara com a atenção que Vossa Excelência merece, tôda a Casa o está ouvindo. Considero uma honra estar sempre de acôrdo com Vossa Excelência.

O SR. ARRUDA CÂMARA — Muito obrigado. É uma honra para mim.

O Sr. *Geraldo Freire* — Raras são as oportunidades em que a vida nos dá posições diferentes. Costumo dizer que penso pela sua cabeça. Vossa Excelência sempre teve bom senso para todos os problemas, e isto é essencial para que em minha conduta o acompa-

nhe. Neste caso do júri estou com Vossa Excelência. Entendo como um dos grandes benefícios trazidos pelo projeto a eliminação da soberania do júri. No Capítulo de Direitos e Garantias Individuais se diz:

“XV — julgamento pelo júri nos crimes dolosos contra a vida.”

Então, a lei ordinária dirá da competência a atribuições do júri. Creio que isto é um avanço extraordinário porque então não há juízo soberano. Os próprios juizes togados tem suas decisões sujeitas à revisão pelos tribunais superiores. Confiar-se a sorte da sociedade na defesa contra o crime a júri leigo e soberano é coisa superada.

O SR. ARRUDA CÂMARA — É monstruoso.

O *Sr. Geraldo Freire* — É noção superada na Cultura humana.

Quando promotor de justiça, tive oportunidade de participar de diversos congressos que pediam a diminuição da autonomia do júri. Não sou contra os jurados; pelo contrário, acho que a eliminação da soberania protege os jurados. Se é em nome da democracia que se defende a soberania do júri, então se deveria consultar os jurados, as autoridades neste sentido. A enorme maioria seria contrária a esta soberania, porque eles não têm garantia para tomar sua decisão, pois, morando em lugares ermos e abandonados, não terão qualquer defesa contra os criminosos.

O SR. ARRUDA CÂMARA — Ficam sujeitos a amanhecer mortos no dia seguinte ao do julgamento.

O *Sr. Geraldo Freire* — Justo. Nesta questão estou ao lado de V. Exa., como acontece sempre.

O SR. ARRUDA CÂMARA — V. Exa. traz argumento de grande valia. Não há juízo nem tribunal que tenha instância superior. Do Juiz singular há recurso para o Tribunal de Justiça e ainda ao T. F. R. ou para o Supremo Tribunal Federal. Só o júri constitui uma exceção aberrante, arcaica, anacrônica e falida. Sendo um tribunal soberano, quando muito, pode o T. J. mandar o réu a nôvo júri, para outro julgamento talvez igual ao primeiro. Ora, se os juizes singulares, homens de formação jurídica, que possuem curso de Direito e fizeram concurso, se o Tribunal Togado, que é um corpo de juizes selecionados, da mais alta capacidade, têm revisão de instância superior vê-se que é de toda procedência a minha argumentação, no sentido de não extinguir o júri, mas de convertê-lo em tribunal de primeira instância, tendo as suas sentenças sujeitas à revisão, à reforma do Tribunal Superior.

Assim, o júri acautelar-se-ia. Mas, encastelado em sua soberania, comete os maiores absurdos.

O Júri, no Interior, representa a impunidade — e a impunidade é imoral porque estimula ao crime. Se o cidadão sabe que

pode tirar uma vindita de um seu inimigo e, amanhã, ser absolvido no júri, ou pelo patrão, chefe político, ou pelo sentimentalismo dos jurados, ou pelos truques ou habilidade dos advogados de tarimba, como há tantos por aí, inclusive o meu prezado amigo Nelson Carneiro, então, por qualquer circunstância se mata o próximo, pois, no outro dia, mês ou um ano depois, a rua representa o prêmio.

Sr. Presidente, por falar em truque de advogados, quero lembrar um episódio histórico: um cidadão cometeu um crime hediondo e foi julgado em Petrópolis. Evaristo de Moraes, era o advogado, o patrono da causa. Não podendo negar a veracidade do bárbaro crime, confessou-a. Em seguida, porém, fêz-se eloqüente: “Srs. do Conselho de Sentença, não tenham compaixão dêste homem mas daquela pobre mãe, velhinha, octogenária, cega, de quem êle é arrimo e que vai morrer de choque da condenação de seu filho ou morrer de fome, se êle fôr condenado.” Fêz uma oração dramática e o criminoso foi absolvido. Num dos corredores, um dos jurados tirando do bôlso uma nota daquelas grandes de 500 mil réis, disse: “Diante das palavras tão compassivas e convincentes de V. Exa., leve êsses 500 mil réis para essa pobre velha. . .” E o advogado respondeu: aquêle desgraçado não tem mãe; a mãe dêle morreu há mais de vinte anos; foi um truque, um argumento de que lancei mão para absolvê-lo, porque não tinha outro caminho.

No júri, absolvem-se criminosos. As famílias das vítimas revoltadas, resolvem a vingança, fazendo justiça com as próprias mãos.

Conheço, no meu Estado, famílias que se digladiam e se matam mutuamente, há mais de vinte anos, por causa das absolvições injustas do júri. O criminoso não é punido, então o parente da vítima o mata. Por igual êsse é absolvido, e, em seguida, um membro da outra família mata aquêle. E, assim, se vão exterminando, à falta de justiça de um Tribunal popular sem responsabilidade e sem competência.

Cidades do Interior existem, Srs. Congressistas, que não têm nem homens classificados pela cultura, pela idoneidade, para servirem no corpo de jurados. E, ainda, quando no município de origem, é duvidosa a absolvição, desafora-se, transfere-se o julgamento para outro município onde o chefe político tem mais influência sôbre os jurados.

No meu sacerdócio, quando vigário de certa paróquia, um cidadão, por questão insignificante, assassinou a espôsa, do seguinte modo: “Fulana, vai fazer um café que estou com fome.” A pobre mulher, quando se debruçou, sôbre a trempe de pedras no chão, o marido deu-lhe várias punhaladas pelas costas, deixando-a afogada em sangue.

Veio o primeiro Júri e eu me retirei da cidade, porque, já sabia, de antemão, que a chefia política iria conseguir absolver aquêle

homem. Fui fazer uma confissão de enfêrmo e, de volta, à tarde, com que deparei? Há meia légua de distância, assistia ao espocar dos foguetões. Na localidade havia um banquete sinistro de comidas e bebidas dos amigos do criminoso, celebrando a sua absolvição. O Júri tinha-o declarado inocente. Essa pobre mulher não tinha família para fazer justiça com suas próprias mãos.

De outra feita, na minha terra, certo cidadão, era amigo de um homem chamado Vidal, tão amigo que sempre viajavam juntos. Um dêles levava seu filho no lombo dum cavalo e o outro, que havia recebido cem mil réis para matar seu amigo do peito, numa dessas caminhadas, desfechou-lhe nas costas a carga de seu rifle. E o pobre homem tombou, morrendo no solo. Ainda nos estertores da morte, disparou uns tiros a esmo.

João, filho do morto, criança, assistiu àquilo, apavorado. Esperou que o foragido fôsse prêso, a fim de ser punido. Levado a júri, foi condenado a pena ínfima. E João, à medida que foi ficando rapazinho, ia dizendo: — “Farei justiça com as minhas mãos, já que a justiça do júri não a fêz.” E, num dia, à saída da Feira de Iguaraci, encontrou o assassino de seu pai. Partiu para êle, crivou-o de punhaladas e, deixando-o estendido na estrada, ganhou o mato. Por sua vez, João foi a júri, sendo absolvido.

Eis aí, Srs. Congressistas, o que é o júri no Interior. É a impunidade, é o estímulo ao crime.

Não sou pela extinção do júri, mas sou por que êle seja convertido em primeira instância e tenha, sôbre sua cabeça, a espada da revisão do Tribunal togado, onde as vítimas encontrem justiça, onde os júris encontrem estímulo para corrigir os seus desmandos. E, assim, as famílias das vítimas não serão obrigadas a vingar-se e a fazer justiça com as suas próprias mãos. Suprimamos, Srs. Congressistas . . .

O Sr. Nelson Carneiro — Permite-me V. Exa. um aparte?

O SR. ARRUDA CÂMARA — Darei já o aparte a V. Exa.

Suprimamos, Srs. Congressistas, a soberania do júri, ao menos da Constituição, porque, ainda aquêles que defendem a soberania do júri estão convencidos, como o causídico Tabosa de Almeida, da grande Comissão Constitucional, que é preciso uma reforma nessa sistemática para acautelar a sociedade, para tranqüilidade e segurança do homem, do indivíduo, da pessoa e da coletividade. Tiramos, como requeiro um destaque, a soberania do júri da Constituição, como inteligente e acertadamente entendeu o autor do Projeto. Em lei ordinária vamos estudar melhor a questão, vamos rodear a vida, o direito primacial do homem, de maiores garantias. Não é possível deixá-lo à discricção e à soberania de meia dúzia de homens, muitas vêzes analfabetos, amigos incondicionais do chefe político local ou temerosos da vingança do criminoso e de sua família, que não trepidam em absolver o criminoso dos delitos mais monstruosos. Tem V. Exa. o aparte, nobre Deputado Nelson Carneiro.

O Sr. Nelson Carneiro — A confiança me foi feita por uma pessoa que deve conhecer muito bem a vida de V. Exa. V. Exa. é tão contra o júri, mas, salvo engano, parece-me que V. Exa. se chama Alfredo em homenagem a um grande advogado do município...

O SR. DEPUTADO ARRUDA CÂMARA — V. Exa. está enganado. Era um Juiz Municipal. Meu avô se impressionou com a cultura daquele juiz.

O Sr. Nelson Carneiro — Pois justamente de volta de um júri dêsses, seu ilustre avô sugeriu ao seu pai que a criança que iria nascer se chamasse Alfredo, em homenagem àquele Juiz Municipal que presidira o júri. Veja V. Exa. quanto isso impressionou a um homem do interior, a um homem do sertão.

E V. Exa. é, nesta Casa, aquêle que deve simbolizar êsse homem do sertão, que vê no júri popular a manifestação melhor do julgamento do homem pelo próprio homem.

O SR. DEPUTADO ARRUDA CÂMARA — Mas não soberano. Sujeito a uma segunda instância, nobre Colega, porque não há Justiça, não há Tribunal que não tenha uma instância superior para reformar...

O Sr. Getúlio Moura — V. Exa. permite um aparte?

O SR. ARRUDA CÂMARA — ... a sua sentença ou aprová-la: só há o júri: *Avis* única ou rara em nosso País e, desgraçadamente, em outras nações, onde êle é melhorado em seus julgamentos, pela cultura e pela formação. Mas é *avis* rara e única um Juízo que não tenha instância a reformar, modificar ou aprovar sua decisão.

Sei que hão-de desfilarem por aqui não só os sinégoros que me combateram na Comissão Constitucional, mas também os adeptos da tese, outros sinégoros, com o seu aticismo de maneiras, palavras e requintes. Defenderão uma instituição arcaica, falida e pouco moral, que expõe a segurança da Sociedade e a vida dos indivíduos, entregando-as, muitas vezes a homens analfabetos, sem formação jurídica nenhuma, que têm apenas como diretriz a amizade do chefe político, a dependência ou o modo do chefe político ou o receio de dar um veredicto contra a liberdade do criminoso.

Tem V. Exa. o aparte.

O Sr. Getúlio Moura — Lamento discordar de V. Exa. no ataque que faz à instituição do Júri.

O Sr. Benjamin Farah — Aí está um sinégoro...

O SR. ARRUDA CÂMARA — Que não é capixaba é fluminense...

O Sr. Getúlio Moura — Quero dizer a V. Exa., como velho e modesto advogado criminal que funcionou durante longos anos nas pretorias, devo dizer a V. Exa. com absoluta sinceridade que considero o júri a última trincheira de defesa dos direitos individuais do

homem porque, se Vossa Excelência quiser deixar que todos os crimes sejam julgados pelo juiz togado . . .

O SR. ARRUDA CÂMARA — Não, eu não quero isso. Quero que o júri julgue e que haja um Tribunal de Justiça como segunda instância. V. Exa. outorgará junto ao júri, com aquêlé brilhantismo de Danton . . .

O *Sr. Getúlio Moura* — Permita V. Exa. que eu conclua. Meu aparte é breve, quero dizer a V. Exa. o seguinte: a instituição do júri existe por uma necessidade social porque não se pode reformar, todos os dias, o texto da Constituição e interpretar o texto frio da lei significa, muitas vêzes, a injustiça. A grande função social do júri é humanizar o texto, é aplicar a regra jurídica de acôrdo com o momento social que vivemos. Por isso, perdoe-me V. Exa. hei-de continuar a lutar pela soberania do júri.

O SR. ARRUDA CÂMARA — V. Exa. há de convir em que aquêles homens modestos, que residem numa serra, não estão em condições de interpretar a Constituição ou o Código Penal. Eles irão absolver porque o chefe político mandou, pelo sentimentalismo inspirado pela eloquência dramática de V. Exa. e de outros sinérgos cheios de aticismo que descrevem cenas de velhinhas miseráveis e abandonadas, qual aquela mãe de que falava Evaristo de Moraes em Petrópolis, Estado de V. Exa., velhinha que não existia, que morreu há vinte anos.

Esse júri soberano é uma farsa, é uma tropi-comédia, e se êle sofrer a revisão do Tribunal, em segunda instância, se acautelará, terá receio de vir a ser desmoralizado perante o Tribunal. Não sou pela supressão do júri, mas desejo que todos os Tribunais tenham segunda instância. É um recurso eficiente. E V. Exa. brilhará no júri e brilhará, depois, ainda mais, na Côrte de Justiça do Estado de Nilo Peçanha!

O *Sr. Elias Carmo* — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. ARRUDA CÂMARA — Pois não.

O *Sr. Elias Carmo* — Quero felicitar V. Exa. por trazer êsse tema à discussão. Na verdade estamos discutindo a Constituição e êsse tema é dos que realmente merecem maior estudo. V. Exa. está de parabéns porque, efetivamente, discute tese verdadeiramente constitucional, e quero ainda congratular-me com V. Exa. na defesa dessa tese, contrariando o nosso eminente colega Deputado Getúlio Moura porque, na verdade, devemos distinguir júri da capital e júri do interior. V. Exa. diz muito bem. No interior, o júri atual, como existe, é um incentivo para que os maus pratiquem o crime transformando essa sua iniciativa, numa verdadeira iniciativa paga para tirar a vida de sêres humanos. Não é possível meu eminente amigo Monsenhor Arruda Câmara que no interior, o júri continue com os vícios existentes, ali se mata realmente, recebendo dos mandantes, dos poderosos, o dinheiro para tirar a vida dos pequeninos. E ai daquele jurado, Deputado Arruda Câmara, que votar contra

os interesses do mandante. Parabéns, Deputado Arruda Câmara, pela discussão da matéria que é realmente constitucional e vem engrandecer o Plenário desta Casa.

O SR. ARRUDA CÂMARA — Senhores Congressistas, eu falo a Vossas Excelências por um dever de consciência. Sobre mim, sobre Vossas Excelências, pesa o dever do imperativo constitucional de garantir a vida da pessoa e a segurança da sociedade.

Tiremos, portanto, a soberania do júri da Constituição, vamos fazer um exame mais profundo desta matéria, na lei ordinária. Se consagrarmos na Constituição essa soberania maléfica, da qual têm provindo tantas mortes, tanto sangue, tantos delitos, estaremos incentivando a criminalidade. E que se verificou na reforma de Getúlio Vargas, com a revisão do Tribunal? A criminalidade diminuiu, pelo menos cinquenta por cento, no meu Estado.

Mas, se sancionarmos essa nefasta soberania do júri, sem um Tribunal de segunda instância, para rever, reformar ou aprovar suas sentenças, teremos a pesar sobre nossos ombros, nas noites de insônia, o remorso, ao vermos a viuvez, a orfandade, a dôr, espalhadas por este mundo em fora, em face da impunidade, garantida pelo tribunal soberano do júri. Ainda mais: cairá sobre nossas cabeças o sangue quente, palpitante dos mortos, das vítimas dos celerados, das vítimas das vindictas das famílias dos assassinados. Esse sangue cairá sobre as cabeças daqueles que votarem pela soberania do júri, como há atualmente. Eles, no fim da vida, fazendo o exame de consciência, terão de bater no peito o *mea culpa, mea máxima culpa*, por haverem pôsto em perigo não só a segurança da sociedade, mas o direito primordial de pessoa humana o mais sagrado — o direito à vida — garantido neste mesmo projeto de Constituição.

Era o que tinha a dizer, Senhor Presidente. (*Muito bem! Palmas*).³

O SR. CUNHA BUENO* — Senhor Presidente, Srs. Membros do Congresso Nacional, nos idos de 1957, o nobre Deputado Castilho Cabral, então representante de São Paulo nesta Casa, com o apoio de mais de 100 colegas, apresentou à Constituição a Emenda n.º 11/A, que rezava o seguinte:

“O Congresso Nacional aprova a seguinte Emenda à Constituição: O brasileiro naturalizado, depois de cinco anos de aquisição da cidadania, goza de todos os direitos de brasileiros nato, salvo o de ser eleito presidente ou vice-presidente da República, governador ou vice-governador de Estado.”

³ DCN, 13-1-67, pág. 138.

* Não foi revisto pelo orador.

Essa emenda recebeu parecer favorável da Comissão Especial, designada pela Mesa com o propósito de apreciá-la.

Desde o nosso retôrno a esta Casa, na legislatura iniciada em 1962, vimos procurando, por tôdas as formas, obter da Mesa da Câmara dos Deputados autorizasse a fixação de data para que o plenário se manifestasse com respeito à Emenda do Deputado Castilho Cabral.

Entretanto, Sr. Presidente e nobres congressistas, nossos esforços foram perdidos.

Finalmente, deliberou o Sr. Presidente da República determinar que ao Congresso Nacional, do qual fazemos parte, fôsse poder constituinte, a fim de votar um nôvo projeto de Constituição da República.

Acreditamos, portanto, que, em vista das dificuldades enfrentadas pela Câmara Federal para apreciar a Emenda à Constituição n.º 11-A, de 1957, é hoje o momento oportuno para que o Congresso Nacional faça desaparecer da face do País a situação incômoda, para não dizer vexatória, dos naturalizados, que, sofrendo tantas restrições, criaram no País a figura ridícula do meio cidadão.

Quem se disponha, Sr. Presidente, a examinar, mesmo perfunctôriamente, o problema das discriminações que restringem, em relação aos dos brasileiros natos e optantes, os direitos dos brasileiros naturalizados, fâcilmente concluirá que são muito recentes, em nossas leis, tais manifestações de ojeriza ou de desconfiança aos estrangeiros residentes no País.

Esta sábia sentença, Sr. Presidente, acha-se inscrita no jornal "O Estado de São Paulo", em magnífico artigo há pouco publicado a propósito dos naturalizados. Aliás, durante nossa exposição, nos valeremos, em vários capítulos, do arrimo do excelente artigo divulgado por aquêle tradicional órgão da imprensa paulista.

Tem o aparte o nobre Deputado Yukishigue Tamura.

O Sr. Yukishigue Tamura — Senhor Deputado Cunha Bueno, V. Exa. e outros ilustres colegas estão de parabéns pela magnífica colaboração que deram na melhoria das condições dos brasileiros naturalizados, cujas prerrogativas serão ampliadas na nova Constituição. O brilhante parecer do nobre Senador Wilson Gonçalves, Sub-Relator da Comissão Mista, foi de molde a conquistar a admiração e o apoio de tôda a Comissão e dêste Plenário. Vê V. Exa. que, no Capítulo "Da Nacionalidade", os direitos dos brasileiros naturalizados atingiram um grau extraordinário.

Apenas se fizeram restrições a poucos direitos. Não haverá mais restrições de ordem civil nem de ordem política. Com exceção do exercício da função de Presidente e Vice-Presidente da República, de Senador, Deputado Federal, Governador e Vice-Governador, de Ministro do Supremo Tribunal Federal de Recursos, todos os demais direitos são conferidos aos brasileiros naturalizados. Foi uma grande conquista. Está de parabéns o Relator, a ilustre Comissão e também V. Exa. que, através dos seus pronunciamentos no plená-

rio, ofereceu valiosa contribuição ao bom êxito dessa luta. O ponto que mais nos atraiu foi o que assegura ao menino vindo do estrangeiro com menos de 5 anos e que se forma aqui, que se integra na alma, no coração do povo brasileiro, os direitos de brasileiro naturalizado. Somente terá de manifestar-se, após completar a maioridade, pela nacionalidade brasileira. Igualmente os estrangeiros chegados ao Brasil com mais de 5 anos, mas que aqui fazem seu curso superior e se integram, espiritual e intelectualmente, na comunidade brasileira, conquistam a cidadania brasileira, desde que nesse sentido optem até um ano depois da formatura. É uma maravilha. Já foi um grande passo. V. Exa., pois, está de parabéns, pelo que tem feito e pelo discurso que ora profere nesta Casa.

O SR. CUNHA BUENO — Agradeço e incorporo a meu modesto pronunciamento as palavras do nobre Deputado Yukishigue Tamura. Realmente, V. Exa. poderia ser apontado a êste Congresso e ao País como um exemplo magnífico daqueles descendentes de estrangeiros que se incorporaram definitivamente à vida do nosso Brasil. V. Exa. em inúmeras legislaturas, na Câmara Municipal de São Paulo, na Assembléia Legislativa Estadual e, mais recentemente, na Câmara Federal, tem sido extraordinário exemplo do quanto deve o Brasil àqueles brasileiros mais jovens, mas nem por isso menos patriotas do que os que vivem na Terra de Santa Cruz desde os primeiros dias do nosso descobrimento.

O Sr. *Yukishigue Tamura* — Muito obrigado pela generosidade de V. Exa.

O SR. CUNHA BUENO — Não fomos, absolutamente generosos; procuramos, apenas, fazer justiça a quem tem contribuído, de forma decisiva para que os brasileiros mais antigos possam orgulhar-se dos mais jovens.

O Sr. *Nicolau Tuma* — Quero congratular-me com V. Exa. pela oportuna e feliz iniciativa de apresentar a emenda que ora sustenta da tribuna, pois que êste imenso País precisa de muita gente boa para povoá-lo e para incrementar seu progresso. Nada melhor do que aceitar aquêles que voluntariamente deseja ser brasileiro, que deseja integrar-se em tôdas as atividades sociais, econômicas e até políticas, a fim de trazer contribuição para êsse tão almejado desenvolvimento. De há muito o Brasil adotou a opção entre o *jus solis* e o *jus sanguinis* para todos aquêles que aqui nascem qualquer que seja a sua origem, os mesmos direitos daqueles que, há mais tempo, aqui chegaram. Esta opção permitiu a integração de grandes correntes imigratórias na vida do país. Agora, a emenda de V. Exa. vem completar o sentido de absorção de tôdas estas minorias que vêm de tôdas as partes do mundo atraídas pelas possibilidades e oportunidades que o Brasil oferece. Assim, pois, conte V. Exa. com nosso apoio à sua emenda, a essa iniciativa que já recebeu da digna e douta Comissão Especial solidariedade quase total.

O SR. CUNHA BUENO — Muito grato ao Deputado Nicolau Tuma pelo apoio que trás à tese que defendemos.

Lembro à Casa que inúmeros colegas também como nós ofereceram emendas visando a beneficiar os naturalizados e criando condições para sua completa, integral e definitiva incorporação na vida brasileira.

Prosseguindo, Sr. Presidente, na primeira Constituição da República, o Brasileiro naturalizado, de fato, só não podia candidatar-se à Presidência e à Vice-Presidência da República. Nada se opunha praticamente a seu acesso a todos os demais cargos. Apenas exigia-se para que êle se candidatasse ao Senado, que a sua naturalização datasse, pelo menos, de seis anos, prazo que se restringia a quatro anos, no caso de sua candidatura à Câmara dos Deputados. Tão bem se sentiu a Nação com tal liberalismo que ao se reformar a Constituição, em 46 não se tocou no direito dos naturalizados.

O Sr. José Barbosa — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. CUNHA BUENO — Com muito prazer.

O Sr. José Barbosa — Estou acompanhando com especial atenção o pronunciamento de V. Exa. sobre tema de grande alcance social e de grande interesse para o Brasil. Estudioso também da matéria, como V. Exa., tive oportunidade de apresentar duas emendas ao Projeto de Constituição: uma, reportando a gesto corajoso e que revela uma grande visão dos constituintes de 91, que introduziram na Carta de 91 o que se chama a grande naturalização, admitindo a naturalização tácita, apresentada na forma de silêncio, controvertido na época mas que, indubitavelmente, constituiu um grande gesto. Outra emenda que apresentei foi dando o direito ao brasileiro naturalizado de, depois de dez anos de naturalização e desde que possuísse filhos brasileiros, poder candidatar-se ao Senado da República e à Câmara dos Deputados. Nada mais fiz do que repetir a Constituição francesa e a Constituição americana. Deputado Cunha Bueno, a tese defendida por V. Exa., por mim defendida e por tantos outros parlamentares brasileiros teve, parcialmente, sua vitória alcançada na Comissão Mista, graças à sensibilidade e à visão do Senador Wilson Gonçalves, que apoiou a emenda de autoria do Senador Edmundo Levi, que, em grande parte, consagrou a nossa tese. Foi um grande passo e V. Exa. e todos aqueles que lutaram por esta causa dos brasileiros naturalizados que, ao nosso lado, trabalham pelo progresso do Brasil, estão de parabéns.

O SR. CUNHA BUENO — Enriquecido, Sr. Presidente, fica meu pronunciamento com as palavras que acabam de ser proferidas pelo nobre Deputado José Barbosa, justamente considerado um dos parlamentares que mais conhecem as nossas leis e que várias vezes tem tido oportunidade de presidir, com bom senso e inteligência, a douta Comissão de Constituição e Justiça.

Mas, prosseguindo na análise que fazíamos, Sr. Presidente, com respeito à situação dos naturalizados em nosso País, cumpre-me dizer, conforme afirmou "O Estado de São Paulo", que as discriminações contra os naturalizados foi um dos produtos de desvirtua-

mento da revolução de 1930 que, liberal nas suas origens, descambou para o extremismo da direita até sua consumação.

Foi realmente, Sr. Presidente, durante êsse período que a xenofobia tomou corpo no País, registrando-se em 1938 o seu primeiro reflexo na legislação — Art. 7.º do Decreto-lei n.º 389. Assinala o Prof. Sílvio Rodrigues que foi a partir de então que começaram a proliferar as restrições aos direitos dos naturalizados.

(Lê)

“De tal modo se arraigaram os sentimentos jacobinos, em certas parcelas do nosso mundo político, que êles lograram prevalecer mesmo depois da Ditadura. Realmente, ao passo que a Constituição de 91 só impedia ao naturalizado candidatar-se à Presidência e à Vice-Presidência da República, a Constituição de 46 impunha quase vinte restrições aos direitos dos brasileiros naturalizados, número êsse ao qual se iriam acrescentando, depois, várias dezenas de medidas discriminatórias.

Tantas são elas, que não encontramos jeito, no espaço dêste trabalho, de citá-las tôdas. Basta, contudo, que assinalemos para demonstrar quão deprimente se vai tornando a situação do naturalizado, que a êste se veda até mesmo a exploração da distribuição de venda de jornais! Não têm êstes pobres brasileiros o direito, sequer, do exercício das funções de vogais ou suplentes dos Sindicatos a que pertencem. Há discriminações verdadeiramente odiosas, como a que impede de revalidar, no País, diplomas de químicos expedidos por institutos estrangeiros de ensino superior — direito só concedido aos brasileiros natos.

“São restrições que chegam a tornar-se revoltantes, principalmente quando se considera os interesses que tem a nação num país de imigração como o nosso, de incentivar a naturalização de estrangeiros aqui residentes. Mesmo em países que nenhum interesse têm em conceder a sua nacionalidade a estrangeiros, — a Dinamarca por exemplo, e a Finlândia, — existe absoluta equiparação entre os natos e naturalizados. Países muito mais sujeitos do que o nosso a perigos externos, jamais existiram restrições à naturalização dos imigrantes, sendo exemplo disso os Estados Unidos, tão procurados por homens de tôdas as origens, e que não viram, até agora, inconvenientes em conceder aos naturalizados praticamente todos os direitos dos norte-americanos natos, impedindo-os apenas de chegar à Presidência e à Vice-Presidência da República. Já nos encontramos, neste terreno em situação desabonadora, quando em confronto com a liberalidade da grande maioria dos países Latino-Americanos. Dos nossos irmãos do Continente para os quais constituíamos ainda ontem um exemplo a ser imitado, recebemos agora lições. As limitações aos direitos dos nacionalizados tornam-se tanto mais revoltantes quanto são indiferentemente aplicadas aos brasileiros recentemente naturalizados,

e aos quais aqui chegaram na companhia dos pais, com meses apenas ou anos de idade. São êsses tão brasileiros como outros quaisquer. Apenas não nasceram aqui. Entretanto, de tal forma foram retalhados os seus direitos, que se sentem entre nós, como desterrados em país inimigo. Inversa é a situação dos optantes, que, se bem que nascidos no estrangeiro, se tornaram brasileiros por opção. Êstes embora jamais tenham vivido aqui, gozam integralmente dos seus direitos de cidadãos.

São mais os interesses da nação do que as próprias conveniências dos naturalizados, que nos aconselham a mudar de rumo nesta desumana, desnaturada política. Não importa que os atuais governantes, numa nova demonstração de sua quase geral insensibilidade dos imperativos do espírito nacional, fechem os ouvidos aos apêlos e advertências que a respeito lhes têm sido feitos.”

Desejo lembrar que oferecemos, objetivando melhorar a situação dos naturalizados, inúmeras emendas à consideração da Casa. São elas as de n.º 643 — 644 — 645 — 646 — 647 — 648 e 649, que visam a quase total equiparação dos naturalizados, aos brasileiros natos e que, no entanto, foram julgadas prejudicadas pela Comissão Mista.

Vou ler a primeira delas de número 643, que reputo de enorme importância. É a seguinte:

N.º 643

TÍTULO II

Da Declaração de Direitos

CAPÍTULO I

Da Nacionalidade

Acrecente-se ao artigo 138 o parágrafo seguinte:

“Parágrafo único. O brasileiro naturalizado goza de todos os direitos civis e políticos do brasileiro nato, excetuado o de ser eleito Presidente e Vice-Presidente da República.”

Justificação

As restrições estabelecidas pelo Projeto de Constituição aos brasileiros naturalizados, no que respeita ao gozo de direitos civis e políticos, e que reeditam aquelas já consignadas na atual Constituição, merecem a mais veemente repulsa do Congresso Nacional no momento em que se dispõe a elaborar a Nova Carta Magna do País.

Esta é a decisão propícia para que, de uma vez por tôdas, se eliminem da nossa ordem jurídica maior semelhantes eivas, de injustiça, que relegam *cidadãos brasileiros*, embora naturali-

zados, à mais humilhante situação de *Capitis deminutio* qual a de não serem pròpriamente *cidadãos* mas *meios-cidadãos*.

Do ponto de vista sócio-econômico, o Brasil é um país eminentemente de imigração — e que não pode deixar de adotar uma tal política, no interêsse do seu desenvolvimento. No entanto deparamos, no seu ordenamento jurídico, com essa surpreendente contradição, de confisco, uma política diametralmente oposta.

Se a realidade brasileira impõe uma diretriz nitidamente imigratória, não é possível que se possa admitir uma orientação contrária na Constituição Federal e na legislação ordinária.

De uma outra parte, consagrar-se o *direito à naturalização* e, ao mesmo tempo, se lhe estabelecerem restrições que o anulam quase por inteiro, é alvitre que bem se assemelha à mais aberrante e intolerável antinomia jurídica.

Ou damos ao estrangeiro, em determinadas condições legais, o direito de naturalizar-se brasileiro e de transformar-se em *verdadeiro cidadão*, ou lhe negamos, por inteiro, semelhante direito. O que não é possível é se lhe atribuir um *meio direito*, à mais perfeita imagem de uma heresia jurídica.

Dentre os países que adotam política imigratória, especialmente na América do Sul, avulta o Brasil como o único que assume tão esdrúxula posição.

Urge que se retorne, desta feita, ao caminho seguido pelo constituinte de 1891, aquêlê que leva aos verdadeiros destinos da nacionalidade.

Só mesmo altíssimas razões de segurança nacional haverão de ditar limitações ao naturalismo. E, por mais que se perquiram, não se surpreenderão outras que não aquelas que impedem o acesso de naturalizados à Presidência e Vice-Presidência da República. — *Cunha Bueno* (seguem-se 122 assinaturas de Deputados).”

De qualquer forma apesar de consideradas prejudicadas as nossas emendas, estamos muito felizes, pois sabemos que a emenda do Senador Edmundo Levy que, de uma certa forma é a reprodução das por mim apresentadas, como também das de iniciativa de outros parlamentares veio quebrar o gêlo que até hoje havia impedido qualquer progresso no plano de alterar essa desumana política para com todos aquêles que, de livre e espontânea vontade, renunciaram a sua naturalidade de origem para se incorporarem, pelo menos em espírito, à vida de nosso País.

O Sr. *Ulysses Guimarães* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. CUNHA BUENO — Darei o aparte ao nobre Deputado Ulysses Guimarães, solicitando apenas que que S. Exa. seja tão breve quanto possível, já que o nosso tempo está por se esgotar.

O Sr. *Ulysses Guimarães* — Desejo incorporar ao discurso de V. Exa. o seguinte esclarecimento: como membro da Comissão e autor de emendas, como o foi meritòriamente, aliás, V. Exa., para

acabar com injustiças discriminações, esforcei-me na Comissão para que chegássemos a um texto positivo e êste foi o aproveitamento não integral mas parcial da emenda do Senador Edmundo Levy. O que mais me impressionou foi que se incorporasse no texto a proibição de a legislação ordinária estabelecer discriminações. A Constituição estabelece discriminações, mas a legislação ordinária como aquela que V. Exa. citou estabelece discriminações muito maiores. A grande vitória, acredito, foi essa de interditar quaisquer outras distinções que não aquelas configuradas no texto da Carta Magna.

O SR. CUNHA BUENO — Agradeço o aparte com que me honrou o nobre Deputado Ulysses Guimarães e neste ponto passo, fazendo justiça a S. Exa., quero lembrar à Casa que foi êle um dos mais atuantes Deputados por São Paulo na chamada grande Comissão e também foi o autor de emendas visando a equiparar não totalmente, mas pelo menos parcialmente, os naturalizados aos brasileiros natos.

O Sr. *Ulysses Guimarães* — Quero assinalar que também V. Exa., de longa data, vem lutando por essa vitória que acaba de consagrar, pelo menos em parte, os seus objetivos.

O SR. CUNHA BUENO — Muito grato pelo depoimento que V. Exa. acaba de prestar.

Mas, Sr. Presidente, não poderei deixar de lembrar neste instante a grande luta que vem sendo travada pela Liga Pró-Direitos dos Brasileiros Naturalizados, sociedade civil organizada em São Paulo e que vem, há muito tempo, procurando estimular todos aquêles parlamentares que se engajaram nesta longa jornada, para equiparar os naturalizados aos brasileiros natos. E ao me referir ao papel de indiscutível destaque representado pela Liga Pró-Direitos dos Brasileiros Naturalizados, não poderia deixar de fazer justiça ao cidadão Arnoldo Felmanas, Presidente dessa entidade que, com a colaboração e assistência permanente de inúmeros companheiros, vem alimentando através dos tempos, esta luta que se trava e que se tornou, pelo menos parcialmente, vitoriosa, nesta antevéspera em que o Congresso Nacional deverá votar de forma definitiva a nova Constituição da República.

Sr. Presidente, podemos aqui também destacar o extraordinário apoio que a Bancada de São Paulo tem recebido de todos os setores importantes da vida paulista, com respeito à aprovação dessas emendas.

Temos em mãos, para comprovar a nossa assertiva, o Requerimento n.º 849-66, de autoria do nobre Vereador Hélio Mendonça.

Esta proposição, Sr. Presidente, aprovada unânimemente pela nobre Câmara Municipal de São Paulo, visa justamente a oferecer estímulos para todos aquêles que, nesta Casa, têm lutado por esta justa e oportuna reivindicação.

Sr. Presidente, para encerrar o nosso discurso, quero aqui lembrar que o Sub-Relator do Capítulo aproveitando a emenda do Senador Edmundo Levy, consagrou com parecer favorável várias das reivindicações dos naturalizados.

Acredito que um dos pontos mais importantes desta vitória parcial foi aquela aqui focalizada pelo nobre Deputado Ulysses Guimarães, isto é, a que veda que a lei ordinária possa trazer, de futuro, novas restrições aos naturalizados. Entretanto queremos declarar que nossa luta não está encerrada com a vitória parcial. Tão logo se iniciem os trabalhos da nova legislatura, a 1.º de março, quero ter a satisfação de contar com o apoio e a colaboração dos novos membros da Câmara dos Deputados, a fim de oferecer nova emenda constitucional, visando a consagrar de forma definitiva e integral a tese que objetiva a equiparação, quase total, de naturalizados aos brasileiros natos.

Ao terminar, Sr. Presidente, quero lembrar que êste País tem sido, através dos séculos, um país que vem acolhendo com todo entusiasmo as correntes migratórias. Acredito que ninguém em nossa Pátria, nesta Casa ou fora dela, poderá negar a contribuição valiosa que o desenvolvimento nacional vem recebendo de homens originários dos quatro cantos do mundo. Não foram as correntes migratórias e jamais teríamos, por exemplo, alcançado a grande satisfação de haver transformado a lavoura do café, os verdes cafeeiros, na espinha dorsal da nossa economia. Neste período em que o Brasil luta com tanto entusiasmo pela sua emancipação econômica, não poderíamos negar ao estrangeiro a sua participação benéfica nos nossos propósitos.

Êstes estrangeiros, Sr. Presidente, mais recentemente, trazendo para o Brasil a técnica e a experiência acumulada em milênios, têm favorecido extraordinariamente a possibilidade da implantação de nossa indústria de base. Quero lembrar que, sem a implantação dessa indústria de base, jamais lograríamos alcançar a nossa emancipação econômica.

Por esta razão, Sr. Presidente, como velho paulista de quatrocentos anos endereço aos nobres pares da Câmara dos Deputados e do Senado da República veemente apêlo para que, no instante da votação, permitam seja esta causa pelo menos parcialmente vitoriosa. Quero lembrar que a tese da integração total e definitiva do naturalizado que optou espontaneamente pela vida brasileira, na realidade não é só do próprio interêsse daqueles que pretendem a equiparação; indiscutivelmente criar condições mais amplas e mais rápidas para que os naturalizados se integrem na vida de nosso País é dever de todos aquêles que aqui representam o povo brasileiro.

Terminando esta exposição, Senhor Presidente, desejo reafirmar o entusiasmo e, mais do que isso, a convicção de que o Congresso Nacional, ao elaborar a nova Constituição da República, permitirá aos naturalizados esta vitória parcial, que representará mais rápida integração de milhões de naturalizados brasileiros na vida nacional do Brasil.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem.*)⁴

⁴ DCN, 14-1-67, pág. 164.

O SR. OSCAR CORRÊA * — Senhor Presidente, pouco antes de assomar a esta tribuna, meditava eu — e por que não dizê-lo? — com alguma melancolia, sôbre os imprevistos, os contrastes e os paradoxos da vida pública e do destino político.

Há 20 anos, Sr. Presidente, em janeiro de 1947, iniciava eu minha modesta vida pública na Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, como membro da Comissão encarregada de elaborar a Constituição Estadual. Agora, encerro esta mesma vida pública debatendo nesta Casa o projeto enviado pelo Sr. Presidente da República que cuida da formulação da nova Constituição Federal, infelizmente, melancolicamente, com uma diferença fundamental: naquela, nós saíamos de uma ditadura para a liberdade; nesta nós saímos da liberdade para a ditadura constitucional; naquela, eu tinha as ilusões de quem lutara, desde os bancos acadêmicos, para a restauração do regime democrático e as ilusões eram de que poderíamos ter, no País, aquela planta tenra a que Otávio Mangabeira se referia transformada em árvore frondosa, numa democracia autêntica, atuante, perfeita; nesta, minhas ilusões se desfizeram, quando a revolução que ajudamos a fazer nos causou tanto sofrimento, a nós todos, povo brasileiro, e ainda agora nos dá, como última e derradeira desilusão, êste projeto que estabelece no Brasil a ditadura constitucional, com a inexistência da Câmara dos Deputados e a existência mais ou menos fictícia do Senado Federal.

Estas, Sr. Presidente, eram as idéias melancólicas que me passavam pelo espírito quando V. Exa. me convocou para êste terceiro discurso sôbre matéria constitucional. Outra verificação melancólica que fazia era de que o jurista que de futuro vier tentar a hermenêutica desta Constituição — porque no momento em que ela fôr promulgada ou outorgada por êste Congresso passa a ser a nossa Constituição e, como tal, teremos de cumpri-la, respeitá-la, obedecê-la — o jurista que fôr analisar esta Constituição notará sobretudo um fato: a pobreza da contribuição doutrinária, analítica, exegética, que o Congresso deu à sua elaboração. Enquanto que nas outras Constituições longamente se debatiam os temas, se buscavam os motivos da fundamentação das idéias e dos princípios, porque tinham tempo os mais felizes Senadores e Deputados daquela época, o nosso pobre Congresso Nacional vai apresentar, apenas, uma miserável — usemos a linguagem jurídica — miserável contribuição doutrinária ao intérprete do texto constitucional. Não por desinteresse, não porque não tenhamos nós o desejo de colaborar na sua melhoria, mas por falta de tempo, de tranqüilidade, por falta de condições para não dizer por falta de liberdade de emendar, já que a liberdade de análise temos tido neste Congresso.

Por isso nos temos esforçado tanto os que aqui temos comparecido, no sentido de dar essa contribuição, pobre que seja, modesta e humilde que seja, para que não se diga que houve desinteresse. Não. Sr. Presidente. Desinteresse não houve. Houve intranqüi-

* Não foi revisto pelo orador.

lidade, houve falta de condições para que êsse Congresso pudesse votar uma Constituição à altura daquelas tradições nacionais de direito constitucional e à altura das próprias qualidades dêste Congresso, que tanta coisa boa fêz para êste País, embora tenha feito, também, alguma coisa não muito boa, por imposição das reformas de processo legislativo estabelecidas pela Revolução.

O meu mêdo, entretanto, Sr. Presidente — não sei bem se devo dizê-lo — é que o projeto, apesar de tudo, ainda saia como veio: sem as emendas; que não se vote, neste plenário, nem mesmo aquelas emendas acessórias aprovadas pela Comissão, que nós não sabemos bem quais sejam mas que confiamos melhorem o projeto; e acabemos por promulgar, por decurso do prazo, êste mostrengo, esta mini-Carta que envergonha as tradições juristas do País e que teve a infelicidade de ser enviada ao Congresso Nacional.

Estamos, Sr. Presidente, para resumir conversa de mineiro — e êste gosta muito de conversa, mas pouco tenho de mineiro no meu feito — estamos, neste Congresso, a salgar carne podre.

Continuando a análise do projeto que pretendo fazer, não entendi por que o Sr. Presidente da República, ao contrário da tradição constitucional brasileira e legislativa, permitiu apenas a acumulação do Art. 95, número IV, a acumulação de dois cargos privativos de médico. Não sei por que, Sr. Presidente, se fêz essa distinção. Infelizmente, os dados hermenêuticos, a hermenêutica autêntica do Sr. Carlos Medeiros Silva não nos foi dada, e não sabemos por que foram os médicos nesta Constituição, que iguala todos perante a lei, os únicos profissionais liberais contemplados com a possibilidade de acumulação. Todos são mal remunerados no Serviço Público — médicos, advogados, dentistas, farmacêuticos, engenheiros. Por que só os médicos podem acumular? Qual o motivo, qual o fundamento dessa distinção? Ninguém o diz.

E não temos tantos profissionais técnicos, sobretudo técnicos de outras categorias, de outras especialidades, que não possam acumular. Acaso não pode o eletrotécnico, aquêle que se especializou, por exemplo, em energia nuclear, acumular dois cargos de sua especialidade, havendo compatibilidade de horários? Por que, Sr. Presidente, se temos tão poucos especialistas nessa, como em tôdas as outras especialidades? Não entendemos, Sr. Presidente, e não poderíamos senão solicitar da Comissão que analise a nossa emenda.

Mas quero fazer desta tribuna um único elogio à mini-Carta do Sr. Carlos Medeiros Silva e do Sr. Castello Branco: é ao Capítulo das Inelegibilidades. A única coisa que se salva nesta Constituição, neste projeto, é o Capítulo das Inelegibilidades.

Esse foi bem redigido, bem feito e até rigoroso contra a corrupção. O capítulo das inelegibilidades dêsse anteprojeto é, em verdade, a única coisa aproveitável que nêle existe. Tanto que poucas foram as emendas — talvez muito poucas. Apresentei uma inclusive impedindo uma inelegibilidade que seria uma injustiça que se cometera contra aquêles homens de vida pública que têm pais governadores e que, antes de os terem governadores, já estavam na

vida pública, por exemplo, ou em outro cargo público. Impedir que êles possam candidatar-se é uma injustiça flagrante.

Mas há outro aspecto que desejaria salientar: é o dos partidos políticos. A Constituição cuidou dos partidos políticos, mas se esqueceu de algumas coisas muito importantes. Entre elas a emenda que tive oportunidade de apresentar e que foi aceita pela Comissão e pelo Relator, ou parece que foi aceita, porque nenhuma certeza temos nesse projeto, emenda ao art. 148, em que exigíamos, nos termos da própria Lei Eleitoral, que os partidos tivessem atuação permanente dentro de programa aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral — a Emenda n.º 102 — sem vinculação de qualquer natureza de associações, de partidos, governos ou entidades estrangeiras. Essa emenda objetivou dar atuação permanente aos partidos nacionais no texto constitucional.

Mas não quero também passar a falar em partidos políticos sem deixar aqui mais uma vez a minha repulsa ao ato presidencial que extinguiu os partidos políticos neste País. E por quê? Porque êste ato os extinguiu precisamente quando êles estavam mais vivos e começavam a integrar-se na ordem democrática como organizações pertinentes e atuantes. Foi nesta hora que o Sr. Presidente da República houve por bem suprimi-los para criar, por obra e graça da sua misericórdia, as duas organizações falsas, artificiais, sem vida, que aí estão e que só continuam porque S. Exa., vendo que elas morriam ainda no seu Governo, foi obrigado a emitir um Ato Complementar que lhes deu ainda uma sobrevida no câncer que as fulminará, uma sobrevida de mais de um ano, até 1968. Isto, Sr. Presidente, ficará na História do Brasil como um dos piores males de todos que o atual Governo está fazendo à Nação brasileira.

O Sr. João Menezes — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. OSCAR CORRÊA — Pois não.

O Sr. João Menezes — Já que V. Exa. vem dissecando, com escalpêlo em punho, êste projeto da Constituição, gostaria que desse uma explicação ou fizesse um comentário em tôrno do seguinte fato, com referência aos partidos políticos. Diz o artigo 148:

“A organização, o funcionamento e a extinção dos partidos políticos serão regulados em lei federal, observados os seguintes princípios: I — regime representativo e democrático, baseado na pluralidade de partidos etc.”

E o n.º VI diz:

“Exigência de dez por cento do eleitorado que haja votado na última eleição geral para a Câmara dos Deputados, distribuídos em dois terços dos Estados, com o mínimo de sete por cento em cada um dêles, bem assim dez por cento de deputados, ou, pelo menos, um terço dos Estados e dez por cento dos Senadores.”

Vê V. Exa. que isto é bem complicado. Gostaria que V. Exa. desse alguma explicação em torno desse número VI e em relação à pluralidade dos partidos.

O SR. OSCAR CORRÊA — Nobre Deputado João Menezes, agradeço a gentileza de V. Exa., mas a autoridade mais própria para explicar tôda essa difícil complicação constitucional, matéria que não devia constar de uma Constituição, seria o Sr. Carlos Medeiros Silva, que é Ministro do Supremo Tribunal, Ministro da Justiça, jurista consumado e que deve inclusive ser o autor da lei.

Em verdade, Srs. Deputados, concordei em que se criassem condições para a formação de partidos políticos. Sempre fui de opinião que os partidos nacionais devem ser partidos nacionais e que só se devem constituir quando tenham tal representação na opinião pública, que possam representar uma força atuante na vida democrática. Mas o Sr. Presidente da República era contra isso. S. Exa. mudou de idéia. Quando se cuidou do projeto de lei eleitoral, eu ainda estava enganado com o Senhor Castello Branco, e S. Exa. honrou-me com um convite para que o assessorasse. De boa vontade e de boa-fé, na minha angelical ingenuidade, dispus-me a ajudá-lo. E, entre as sugestões que fiz, estava a do agravamento das condições para a criação dos partidos políticos. S. Exa. considerou que não. Tanto que o projeto do Governo enviado a esta Casa tinha condições muito mais brandas. Tanto que a lei eleitoral que deveria estar em vigor, mas que não está suspensa por obra e graça do mesmo Sr. Castello Branco, consigna condições mais fracas, muito mais fáceis de serem conseguidas. É que o Senhor Presidente da República, que embora saindo do Poder parece continuar no poder, ou continuar a projetar-se pela Eternidade no poder, quer impedir se façam outros partidos, senão aqueles que criou com o seu sangue, e que estão tão fracos e já com sua sobrevida dada por Sua Excelência até 1968. Daí o agravamento das condições, quando S. Exa. põe matéria de conjuntura política, de interesse político imediato — talvez em virtude de terceiras e quartas forças que andam por aí. E S. Exa. agrava, então, as condições para a existência dos partidos políticos.

A outra emenda que apresentei e não foi aceita é aquela que torna obrigatório o uso da denominação “partido”.

Sr. Presidente, acho que já era tempo de acabarmos com essa mania de dar nome a partido: de Aliança Renovadora Nacional, Movimento Democrático Brasileiro. Não é mais tempo das uniões, de fusões, de movimentos, de alianças, de associações, de agremiações. É tempo de já têmos partidos políticos que se denominem como tais. Quem fala em Aliança Renovadora Nacional não sabe bem se se trata de uma associação de fins lucrativos, de fins assistenciais, ou de um partido político. Quem fala em Movimento Democrático Brasileiro não sabe bem se se vai constituir uma nova agremiação futebolística ou um partido político. Devíamos, obrigatoriamente, caracterizá-los com a denominação “partido”.

Sr. Presidente, quanto às garantias individuais, estou eu na ilusão de que tenha sido aprovado, segundo se comentou, o texto da Constituição de 1946. Mas, desde logo, queria que não se esquecesse a douta Comissão de acrescentar-lhe também o texto de um dos artigos da Carta vigente que cuida dos direitos e garantias individuais implícitos. É aquêlê que diz: “A especificação dos direitos e garantias expressos nesta Constituição não exclui outros decorrentes do regime e dos princípios que ela adota.” É a teoria dos direitos implícitos. Não são direitos e garantias individuais apenas aquêles que a Constituição especifica, mas todos os que, em virtude da existência do regime democrático, da sua prática, da sua aplicação e da sua execução, devem ser respeitados na pessoa humana e na sua eminente dignidade.

Sr. Presidente, disse, tenho dito, e tenho visto às vêzes contestada a afirmação de que se acabou o Congresso Nacional e, de uma vez por tôdas, acabou-se a Câmara dos Srs. Deputados. Mais uma das prerrogativas do Congresso Nacional é tirada neste projeto e, ao que parece, com a concordância da douta e inadvertida Comissão constitucional. É aquela referente ao estado de sítio. Sempre foi prerrogativa do Congresso Nacional decretá-lo. Pois bem, o Sr. Presidente da República, no seu projeto, art. 152, alterou a matéria, e, ao invés de “o Congresso Nacional poderá decretar o estado de sítio”, diz: “o Presidente da República poderá decretar o estado de sítio”.

Além de se permitir a edição de decretos-leis, além de autorizar, em regime presidencial com podêres ditatoriais do Presidente, que é um monarca constitucional do País — e já o dizia Medeiros de Albuquerque — a delegação de podêres, além de impedir a competência concorrente do Congresso Nacional e, principalmente, da Câmara dos Deputados, em matéria econômico-financeira, além de tudo o mais a que já nos referimos, também se retira ao Congresso Nacional a competência da decretação do estado de sítio, que passa a ser do Sr. Presidente da República. E a tudo isto a douta Comissão constitucional deu o seu apoio. Com tudo isto ela concordou.

Não é possível, Sr. Presidente, que cruzemos os braços e assistamos, silentes, a essa ofensa, a essa injúria ao Poder Legislativo. Não é possível concordemos com que castrem o regime democrático neste País e fiquemos impassíveis, como se nada tivéssemos com isto, como se não fôssemos os representantes do povo e os defensores das liberdades públicas, como se não fôssemos os responsáveis pela morte do regime democrático, que está sendo decretada com a nossa conivência, com a nossa omissão ou com a nossa submissão. *(Muito bem.)*

Não acredito que o Congresso Nacional na votação que se vai fazer — e Deus ajude que se faça — concorde com estas monstruosidades. Mas, se concordar, fique nos Anais da Câmara que foi o Parlamento quem decretou a morte do regime democrático, proposta pelo Sr. Presidente da República.

O Sr. Nelson Carneiro — Permita, nobre colega. V. Exa. verá o seguinte: é decretado pelo Sr. Presidente da República o estado de sítio. Ele comunica o fato ao Congresso Nacional dentro de 5 dias. O estado de sítio deixa de ser por 30 dias, para ser por 60. Ocorre, entretanto, que poderá haver a prorrogação.

O Congresso está reunido. Era natural que, já aí, o Executivo pedisse a prorrogação ao Legislativo. Pois ele não o fará. Prorrogará por ato seu, e depois submeterá a prorrogação ao Congresso Nacional. Apresentei emenda para que, ao menos a prorrogação, estando aberto o Congresso, fôsse submetida ao voto prévio do Parlamento. Mas também essa emenda foi rejeitada pela douta e afafadada Comissão Especial.

O SR. OSCAR CORRÊA — Nobre Deputado, ainda não é tudo. Para V. Exa. lembrar e é bom que não relembrar, para não aumentar nossa raiva cívica, nosso ódio democrático contra essa monstruosidade, para que nossa ira não nos leve à loucura, de que estaríamos todos próximos se fôssemos analisar os resultados disso que está aqui e se chama projeto constitucional, — basta ler o § 3.º, do art. 152:

“A fim de preservar a integridade e a independência do País, o livre funcionamento dos poderes” — devem ser do Presidente da República — “e a prática das instituições, quando gravemente ameaçados por fatores de subversão ou corrupção, o Presidente da República, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, poderá tomar outras medidas estabelecidas em lei.”

Quais são essas medidas? Como serão tomadas? Diante de qual autoridade serão elas apreciadas? Com que base, com que fundamento, com que limites, de que natureza, em que condições?

Sr. Presidente, representa a permanente abdicação dos nossos direitos aquilo a que assistimos nesta Constituição.

Mas, Sr. Presidente, voltemos à nossa tranqüila paciência do cordeiro que se submete à imolação futura e cuidemos agora de um assunto mais agradável: o capítulo da ordem econômica e social.

Aconteceu comigo, em matéria de ordem econômica e social, o mesmo que com a declaração de direitos. Já disse a esta Casa que, quando comecei a ler a declaração de direitos, fiquei edificado e disse: Graças a Deus, nem tudo está perdido; salvou-se nesta Constituição a declaração de direitos. É que não tinha visto ainda o art. 150, que subordina todos os direitos à sua regulamentação em lei, que transforma os direitos humanos numa ameaça a conjuntura, de ocasião, de oportunidade ou de conveniência da hora, e que junte a nossa liberdade, a nossa vida, a nossa segurança, a nossa honra aos azares de uma votação de 104 a 102 na Câmara dos Deputados.

O mesmo ocorreu comigo em relação à ordem econômica. Sou, Senhor Presidente, e nem sempre todos têm coragem de dizê-lo,

neocapitalista. Acredito na liberdade de iniciativa. Sou contra a intervenção indiscriminada do poder público na ordem econômica. Talvez alguém se ria disso hoje, mas, na verdade, minhas convicções estão tão arraigadas — e nunca suficientemente contestadas, embora já apresentadas diante de comissões julgadoras, que sôbre elas opinaram — que continuo a mantê-las, apesar de parecerem a alguns obsoletas ou fora de tempo, anacrônicas. Mas, quando li o art. 157, fiquei edificado. Com efeito, diz o artigo 157, no seu *caput*:

“A ordem econômica tem por fim realizar a justiça social, com base nos seguintes princípios: 1.º) a liberdade de iniciativa; 2.º) a valorização do trabalho como condição da dignidade humana; 3.º) a função social da propriedade; 4.º) a harmonia e solidariedade entre os fatores de produção; 5.º) o desenvolvimento econômico; 6.º) a repressão do abuso do poder econômico, caracterizado pelo domínio dos mercados, a eliminação da concorrência e o aumento arbitrário dos lucros.”

Sr. Presidente, qualquer jurista, qualquer economista, qualquer moralista, qualquer homem de bem, poderia subscrever esta enunciação. Ela resume, em verdade, os objetivos da ordem econômica e social. Fiquei edificado, Sr. Presidente, e, ao ver que os parágrafos se alongavam, pensei comigo: nestes parágrafos, por certo, virá então, para cada um desses itens, a especificação do modo de realizá-los, como é normal na boa técnica legislativa. Enunciado o objetivo da ordem econômica e social nestes lapidares seis itens, que resumem a Constituição de 46 e lhe acrescentam conceitos novos, como o de desenvolvimento econômico, expressamente, pensei eu: virá agora a enunciação do meio de atingir a liberdade de iniciativa, a valorização do trabalho, a função da propriedade, a harmonia e solidariedade, o desenvolvimento econômico e a repressão do abuso do poder econômico. Qual não foi a minha surpresa, quando verifiquei que a cabeça do artigo só existia para acolher os parágrafos. Os parágrafos não têm nada a ver com o artigo; os parágrafos são a repetição da emenda constitucional sôbre a reforma agrária; objetivam exclusivamente, quase todos êles, repetir a matéria referente à desapropriação por interesse social, tão discutida nesta Casa e objeto de tanta repulsa. E, Sr. Presidente, depois de tanta briga, para não ter o assunto qualquer execução, até hoje, pelo chamado Governo da Revolução, que, em verdade, é Governo do Senhor Castello Branco, mas não da Revolução que fizemos para que Sua Excelência assumisse o poder.

Sr. Presidente, em verdade, trata-se de uma enumeração puramente literária, sem qualquer consequência, a não ser o § 8.º. E êste, ainda assim, de certa maneira, para eliminar, para coibir. Não vai até o liberalismo, de que até eu mesmo me envergonharia, e de que talvez os próprios doutores Bastiat e Quesnay, os otimistas da escola francesa, se envergonhassem. Há, por sinal, uma grande injustiça contra os liberais franceses, os chamados otimistas, que,

até hoje, admitem um liberalismo *à outrance* e repetem a tôda hora: *laissez faire, laissez passer*. Mas, de fato, nunca houve um liberal que não admitisse a intervenção do Estado, pelo menos nos serviços essenciais à segurança pública, de justiça, de liberdade para garantia das relações que o Estado é obrigado a manter por sua própria condição de existência.

Pois bem, Sr. Presidente, vem então o § 8.º, que diz:

“É facultada a intervenção no domínio econômico e o monopólio de determinada indústria ou atividade, mediante lei da União, quando indispensável por motivos de segurança nacional, ou para organizar setor que não possa ser desenvolvido com eficiência no regime de competição e de liberdade de iniciativa, assegurados os direitos e garantias individuais.”

Sr. Presidente, pouco antes de encerrar-se a legislatura ordinária, tive oportunidade de dizer, em discurso nesta Casa, que a Constituição de 1946 deveria ser mantida. De duas uma: ou aceitávamos a forma de compromisso que ela estabelecera, de intervenção autorizada em certos limites, inclusive o monopólio de determinadas indústrias ou atividades, e, portanto, de acôrdo com as doutrinas neocapitalistas de um liberalismo que chamaríamos, como Rougier, de liberalismo construtor, ou que nome se lhe dê, ou a Constituição deveria tornar-se mesmo intervencionista, largamente intervencionista, e teríamos de caminhar na senda socialista até a planificação.

A opção deveria ser feita: ou o neocapitalismo da Constituição de 1946, ou o intervencionismo socialista mais ou menos amplo, conforme a orientação que êste Congresso quisesse dar-lhe.

Mas se, dizia eu, se quisesse manter o regime atual, isto é, êsse neocapitalismo conhecido, com o aumento crescente da intervenção do Estado e com a interpenetração crescente das influências de grupos de pressão e todos os demais fatores que influem na ordem econômica e política, teríamos de manter a forma de compromisso da Constituição de 1946, porque ela, como transação, ainda é a melhor.

Não, Sr. Presidente; piorou-se a forma de transação, dividindo-a, complicando-a, tornando-a, inclusive, obsoleta e inadmissível.

O Sr. Celso Passos — V. Exa., nobre Deputado Oscar Corrêa, que se despede da Câmara dando aos seus companheiros em dias seguidos, a contribuição de sua inteligência do seu patriotismo, do seu amor à democracia, analisa muito bem, como neocapitalista que se define, o capítulo Da Ordem Econômica e Social. Nota-se neste projeto enviado pelo Executivo uma aparente contradição. Ao mesmo tempo em que naquele capítulo Dos Direitos e Garantias Individuais, o projeto se afirma autoritário e antidemocrático, tentando cercear e limitar as influências, inclusive da publicidade da imprensa, apresentar-se no setor da ordem econômica e social, amplamente liberal, como se os seus autores fôsem realmente adep-

tos de Adams Smith, segundo bem citou V. Exa. Mas trata-se apenas de uma aparente contradição. Em verdade, mesmo V. Exa., como neocapitalista, não comungando dos mesmos propósitos, dos mesmos conceitos que nós outros, sem a sua sabedoria e a sua posição de Professor de Economia...

O SR. OSCAR CORRÊA — Modéstia de V. Exa.

O Sr. Celso Passos... há de convir que há de ser num regime autoritário, em que se cerceia inclusive a imprensa, em que se impeça até a manifestação dêste Congresso através da imprensa, que se criem as condições próprias para que artigos, como o 160, 161, 162 e o próprio 157, abram as portas da nossa economia, facilitando o ingresso, a invasão de grupos poderosos internacionais, a acabar com tôda a iniciativa nacional no setor econômico. V. Exa. portanto, presta a esta Casa, com a insuspeita posição no domínio da intervenção econômica do Estado, uma excelente contribuição, que, esperamos, cale nas consciências de nossos companheiros, no momento em que hão de votar essa Constituição.

O SR. OSCAR CORRÊA — Muito obrigado, nobre Deputado Celso Passos, pela contribuição que V. Exa. traz ao debate. Só posso esperar, já não mais nos homens, mas em Deus. Que as fronteiras de nosso País, ainda que abertas do lado de dentro por forças superiores, não sejam penetradas do lado de fora. A única coisa que me resta neste instante é a confiança em Deus.

Sr. Presidente, fui procurar qual seria o inspirador dêsse artigo e, não sei por que, vieram ao meu espírito velhas leituras, leituras que fiz, afadigado, mais do que afadigada agora a douta Comissão Constitucional ao tempo em que tive a idéia de concorrer à cátedra de Economia da Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais, quando tudo que via, tudo que me caía sob os olhos sôbre Economia Política, eu devorava sôfregamente, com a mesma avidéz com que, agora, o Sr. Presidente da República vem devorando os direitos da Câmara.

Lembrei-me então, não sei por que, de um velho tratadista francês dos mais notáveis, Colson e, diga-se de passagem, a Constituição está em boa companhia — de cuja obra tenho seis volumes, que já comprei, roídos pelas traças num "sebo", em 1949, todos por 350 cruzeiros. É o "Cours d'Économie Politique", que consegui numa segunda edição, revista e aumentada, portanto moderna, de 1907.

Em verdade, Sr. Presidente, foi a idéia de segurança nacional que me fez lembrar Colson. Eu tinha estudado os autores, os liberais de tôda a ordem, mas essa idéia de segurança nacional, não sei por que, ficou-me como sendo de Colson. Não é, por certo, já que de todos os tratadistas da escola liberal, que admitem a intervenção do Estado em matéria de ordem social. Mas, não sei por que, veio-me à idéia. E Sr. Presidente, fato interessante, em Colson fui encontrar, à página 141, o conceito de intervenção do Estado.

E êle diz:

“Le rôle essentiel de l'État, celui dans lequel il ne peut jamais être supplé efficacement, par l'action individuelle, c'est d'assurer la *sécurité publique*, tant vis-à-vis des attaques venant de d'extérieur que vis-à-vis des causes de désordre qui peuvent naitre à l'intérieur de ses frontières.”

Traduzindo, em português melhor do que meu francês:

“O papel essencial do Estado aquêle no qual êle não pode, jamais, ser suplementado e substituído eficazmente pela ação individual, é o de assegurar a segurança pública, tanto em face dos ataques que venham do exterior, quanto em face das causas de desordem que possam nascer no interior de suas fronteiras.”

Foi a noção de segurança pública que penetrou, por certo, na cabeça do eminente jurista Marechal Humberto de Alencar Castello Branco, que, nos cursos de França, deve ter entrado em contato com a obra de Colson.

Mas, fui procurar então o restante. Achei possível que em Colson estivessem também as outras noções relativas à intervenção do Estado. E fui encontrá-la, logo adiante. Estão à página 147. Ao referir-se ao Estado empresário ou gerente de serviços públicos, êle estabelece exatamente a intervenção do Estado — e não vou ler mais o francês — como sendo aquela que o Estado é obrigado a realizar em certos serviços considerados úteis, por não poderem os particulares arcar com êles. É exatamente o que está aqui, em outras palavras, o § 8.º do artigo 157. Isto, Senhor Presidente, não desmerece a Constituição mas, pelo contrário, valoriza-a, porque, de agora em diante, os professôres Bulhões e Roberto Campos o primeiro, para honra minha, nosso companheiro — não é, Professor Alde Sampaio? — na Congregação da Faculdade de Ciências Econômicas, e o outro, parece, lá assistente, poderão dizer que a Constituição, na parte econômica, se baseou em Colson que, sem dúvida, não é moderno, mas, pelo menos, assegura uma autoridade de prol, além da do Presidente Castello Branco.

Sr. Presidente, na verdade, porém o § 8.º do Artigo 157 é o Artigo 146 da Constituição, piorado. O Sr. Carlos Medeiros Silva, que, ao que saiba, não é economista, deve ter atendido a algum economista que, talvez, não fôsse jurista. Então tomou o artigo 146 e a ordem econômica da Constituição de 46, colocou tudo no liquidificador, e deu isto que aí está. As idéias talvez sejam as mesmas, mas vêm tão mal dispostas, em caçanje; de tal modo enunciadas, que, acredito, mesmo os exegetas mais agudos, mais argutos, não possam entender afinal o que quis o Constituinte — Deus nos perdoe —, o que quis o elaborador da Constituição de 1967.

Mas, Sr. Presidente, não basta isso. Há omissões no capítulo.

Alguma coisa ficou no fundo do liquidificador, que foi retirada.

Sr. Presidente, há uma omissão lamentável. É aquela do Artigo 156, § 3.º, da Constituição de 1946, e repetida na Emenda Constitucional n.º 10, de 9 de novembro de 1964. Em verdade, o Art. 156, § 3.º — não preciso lê-lo, pois os juristas da Casa o conhecem — o artigo do usucapião constitucional, ao lavrador que cultivasse determinado trato de terra, com sua família, e o tornasse produtivo, para seu sustento, o direito ao usucapião em dez anos. É um direito humano de melhor categoria, e foi inclusive, na emenda constitucional, aumentada à área de 20 hectares para 100, tal a sua importância. Pois bem, vem o projeto de Constituição e esquece o § 3.º do Art. 156. Mas, Sr. Presidente, o pior de tudo é que pleiteamos emendar a Constituição nessa parte, embora a pressa com que as emendas foram elaboradas; ainda assim, procuramos reformular o capítulo da Ordem Econômica, pelo menos para obedecer à enumeração literária do Art. 157, pelo menos para que não se dissesse que a cabeça do artigo, retirando-se aqueles sete itens tão bem lançados, não tinha consequência na vida constitucional e na ordem econômica. Então, formulamos tendo em vista sete itens, uma emenda modesta, redigida às pressas; fizemo-la dentro da nossa linha de pensamento, evidentemente sem a possibilidade de lhe dar melhor forma e melhor conteúdo. A emenda, julgada prejudicada, por certo nem foi apreciada. Na matéria do usucapião constitucional, ela não podia ser prejudicada, porque não foi aprovada nenhuma outra. Aliás, é com tristeza que afirmo, Sr. Presidente: nenhuma matéria de importância, nenhuma emenda de média importância, nenhuma sugestão de razoável importância foi aceita no capítulo da ordem econômica. A ordem econômica teve recusadas tôdas as emendas de fundo e algumas importantes de forma. Só se aceitaram emendas repetidas e, em geral, não sôbre a ordem econômica prôpriamente dita, mas sôbre a ordem social, no que se refere, por exemplo, aos direitos dos trabalhadores, no Art. 158. Uma delas, que havia sido dada como aprovada, o nobre Deputado Oswaldo Lima Filho a apresentou, por certo mais por chiste do que por necessidade, porque S. Exa. repetia o artigo neoliberal da Constituição de 1946, na ordem econômica. Até S. Exa., sabidamente um homem de tendência intervencionista, considerava-a melhor do que isto que está aqui. Até essa emenda, dada como aprovada — eu mesmo comuniquei o fato a S. Exa. — numa retificação posterior, foi tida como rejeitada. Nem isso tivemos. Vêem V. Exas. que nem mesmo a reposição do texto da ordem econômica proposta pelo nobre Deputado Oswaldo Lima Filho, como mal menor, nem isso foi aceito.

O Sr. Oswaldo Lima Filho — Nobre Deputado, V. Exa., com o brilho costumeiro, interpreta com precisão meu pensamento. Como muitos companheiros do antigo Partido Trabalhista, se fôsse reivindicar uma elaboração constitucional, teria de reivindicar o progresso social, como êle se configura hoje nas mais modernas

nações do Ocidente — na Suécia, na Escandinávia tôda, na Inglaterra — mas, aqui, como bem disse V. Exa. seria um mal menor se parássemos em 1946, porque, no esforço de revisionismo em que anda êste Govêrno vamos terminar na Constituição outorgada de 1824.

O SR. OSCAR CORRÊA — V. Exa. está sendo injusto com a Constituição de 1824. Respeite a memória dos grandes homens que a elaboraram.

O Sr. *Oswaldo Lima Filho* — Em alguns aspectos V. Exa. tem razão. A Constituição de 1824 nos assegurava a nota de culpa, uma das mais caras conquistas liberais do mundo ocidental, do mundo civilizado, contra a prepotência e o arbítrio. Mas voltemos à Constituição de Messejana...

O SR. OSCAR CORRÊA — V. Exa. ofende Messejana.

O Sr. *Oswaldo Lima Filho* — ... que volve ao tempo das “lettres de cachet”, à época anterior à Revolução Francesa. Agora, V. Exa. me diz mais que já não há sequer aquêle mínimo de dignidade ou de seriedade no trato dêsse problema. Com efeito, li o avulso e nêle se diz que a emenda 508, de minha autoria, que mandava repetir o texto da Constituição de 1946, sôbre a repressão aos abusos do poder econômico, foi aprovada; e que, apenas, S. Exa. o Sr. Relator, nobre Deputado Djalma Marinho, além de opinar pela aprovação, fêz uma ressalva: reclamou se retirasse do texto a palavra “nacionais” que se seguia a “mercados”. Dizia-se “dominar os mercados nacionais”. Ao nobre Deputado Djalma Marinho pareceu que a expressão “nacionais”, que é da Constituição de 46, era desnecessária, e opinou pela aprovação da emenda com exclusão da palavra “nacionais”. Já agora, ao que V. Exa. me informa o que foi aprovado na Comissão aparece como rejeitado.

O SR. OSCAR CORRÊA — Deputado Oswaldo Lima Filho, não faço outra coisa há uma semana senão ler avulso da Comissão. Todo esforço de memória e de inteligência que se faça não é suficiente para entender. Eu lhe havia comunicado, e V. Exa. já sabia, que sua emenda estava aprovada, quando veio a retificação posterior, na segunda publicação, dando sua emenda como rejeitada. Mas console-se V. Exa. conosco, que as nossas foram tôdas rejeitadas.

O Sr. *Oswaldo Lima Filho* — Então, ao invés de perdermos todo êsse tempo, seria mais útil, mais sério que a Comissão fôsse em procissão ao Palácio do Planalto e pedisse ao autor do projeto, a S. Exa. Castello Primeiro e Único, que dissesse o que queria e o que admitia fôsse modificado na Carta, para não ficar o Congresso submetido a êste vexame supremo de ver grandes constitucionalistas, grandes nomes desta Casa passarem semanas a discutir emendas e, depois de publicados os avulsos e votada a matéria na Comissão, terem de voltar atrás e rejeitar as emendas, porque o Presidente da República com elas não concordou.

O SR. OSCAR CORRÊA — Nobre Deputado, quero apenas ler a minha emenda. Seguindo a linha do pensamento do Art. 157, havia eu tentado dar forma, ou pelo menos obedecer a cabeça do artigo, para que não cuidasse um artigo de uma matéria e os parágrafos, de outra. Então, redigi, às pressa, o seguinte parágrafo:

“§ 1.º Para os fins previstos neste artigo, a União poderá, tendo por base o interesse público, intervir no domínio econômico, mediante lei especial, que fixe a natureza, objetivos, condições e limites da intervenção.”

É claro que eu sabia — como sabe toda a Casa que o problema todo, a dificuldade toda, o debate da economia moderna se faz em torno da natureza dos limites da intervenção; que é exatamente aí onde surgem todas as discriminações doutrinárias, onde aparecem as centenas de socialismos que o explicam e onde aparece a própria influência coletiva que vai à planificação total. Mas, ainda assim, propusera essa fórmula, que era também uma fórmula de compromisso.

“§ 2.º A intervenção poderá atingir o monopólio...”

Vêm V. Exas. como sou um neocapitalista compreensivo.

“... de determinada indústria ou atividade, temporariamente, quando indispensável à sua organização, ou à asseguuração de sua eficiência e desenvolvimento, respeitados, em qualquer caso, os direitos e garantias individuais.”

Mais ou menos a forma da Constituição de 46: o uso da propriedade é condenado.

Mantive o art. 3.º e logo adiante, para não ficar aquela menção de desenvolvimento econômico no ar — porque é interessante como diz o número V, da Ordem econômica, que a Ordem Econômica objetiva o desenvolvimento econômico, mas não define o desenvolvimento econômico nem diz ao menos que se quer o desenvolvimento econômico; apenas o enuncia, literalmente. Então, para que não ficasse muito feio, apresentei o parágrafo 7.º:

“A União promoverá a elaboração de plano nacional de desenvolvimento econômico, atendendo às necessidades, conveniências e peculiaridades regionais, destinando-lhes recursos específicos em orçamentos plurianuais de investimentos e possibilitando a integração econômica do País”,

que é a finalidade do desenvolvimento. É precípua do desenvolvimento a integração do País, evitando exatamente os setores subdesenvolvidos.

Mais adiante, previ, na execução de planos plurianuais, “a inclusão de verbas não inferiores a:...” Então, vinham as verbas

da Amazônia e do São Francisco, como podiam vir tôdas as outras de planos plurianuais para as regiões subdesenvolvidas do País.

Por fim, obrigava que Estados e Territórios dessas regiões destinassem ao mesmo fim, renda percentualmente igual, para que ficasse apenas a União a empregar seus recursos naquelas regiões, enquanto os Governos estaduais preferem aumentar o funcionalismo ou se dar a outros luxos mais custosos.

Então, dizia:

“Os Estados e os Territórios dessas regiões destinarão rendas percentuais iguais.”

— porque não teriam capacidade econômica para destiná-las iguais

“para o mesmo fim, devendo comunicar às repartições competentes da União o montante das verbas consignadas para elaboração conjunta dos orçamentos anuais.”

No parágrafo 10:

“A lei estabelecerá os meios de repressão ao abuso do poder econômico em qualquer de suas formas.”

Assim, Sr. Presidente, havia eu, usando o meu liquidificador, enunciado os mesmos princípios, em tese, da Constituição de 46, mas adaptando-os à realidade moderna e, sobretudo, ao *caput* do art. 157, em que a enunciação dos objetivos da ordem econômica era lapidar, sob o aspecto da enunciação, embora não correspondendo os artigos a essa enunciação do *caput* do artigo.

Mas, Senhor Presidente, vamos encerrar as nossas considerações. De fato, o problema todo era incluir no artigo o conceito de segurança nacional, porque ninguém sabe o que é segurança nacional.

Há algum tempo, convidado para uma palestra, na Escola Superior de Guerra, deram-me um tema sobre os aspectos doutrinários contemporâneos e a segurança nacional, no campo econômico. Como a segurança nacional estava envolvida, meti-me a procurar o conceito exato de *segurança nacional* para que um dos temas de minha palestra não fôsse abandonada. E só encontrei uma definição, que era a mais clara, num estudo de Afonso Arinos, também sobre segurança nacional, em que não havia outras coisas mais. E a definição, por sinal, também não era de Afonso Arinos: era do Instituto de Sociologia e Política de São Paulo, transcrito por Afonso Arinos:

“Segurança nacional é o grau relativo de garantia que, por meio de ações políticas, econômicas psico-sociais e militares, um Estado proporciona ao grupo humano que o integra, para consecução e salvaguarda dos seus objetivos nacionais”.

Senhor Presidente, confesso a Vossa Excelência que, no debate que se seguiu a essa minha palestra, se algum dos militares presentes me houvesse demandado mais esclarecimentos sobre segurança nacional, eu teria desistido de pronunciá-la. Quando vejo, agora, que a ordem econômica do Brasil vai ficar subordinada ao conceito de segurança nacional, só posso exclamar: tudo está perdido! (*Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado*).⁵

O SR. JOSÉ BARBOSA * — Senhor Presidente, atendendo à advertência de V. Exa. devo dizer que por ser amante da liberdade é que me considero escravo do Regimento e das leis.

O SR. PRESIDENTE — (*Vivaldo Lima*) — A Presidência agradece a atenção de V. Exa.

O SR. JOSÉ BARBOSA — Hoje à tarde, falei logo após o nobre Deputado Monsenhor Arruda Câmara e, agora, tenho a honra de falar logo após o Senador Aurélio Viana, que também são amantes da liberdade, mas não muito do Regimento.

(*Riso.*)

Quero, portanto, ser objetivo dentro da advertência de V. Exa.

Tenho procurado focalizar alguns dos temas fundamentais que vêm sendo analisados na discussão do projeto de Constituição que o Executivo encaminhou ao Congresso Nacional. Procuo, às vezes, tratar de temas como o da plataforma continental, ou submarina, o da educação, o do ensino, o da alfabetização, porque, sobre esse assunto de Constituição no Brasil, tenho a seguinte tese: deveríamos permanecer com a Constituição de 91 e considerar as demais apenas emendas ou reformas a essa Constituição. Isso, entretanto, não ocorreu.

Senhor Presidente, quero focalizar hoje a questão relativa à nacionalidade, à cidadania e à naturalização, título êsse do projeto que mereceu inúmeras emendas, entre as quais uma de minha autoria. Foi aprovada, entretanto, aquela do ilustre Senador Edmundo Levy, que, por ser mais unitária, mais objetiva, logrou a aprovação do ilustre Sub-Relator, o Senador Wilson Gonçalves, a do não menos ilustre Relator-Geral, Senador Antônio Carlos Konder Reis, e, finalmente, a aprovação da Comissão Mista encarregada de estudar o projeto de Constituição e sobre êle emitir parecer. Analisando objetivamente o assunto, quero lembrar como se encarou, no passado, êsse problema da nacionalidade e da naturalização. Os nossos Constituintes de 91, os nossos antepassados do Império e da República tiveram uma visão muito mais ampla

⁵ DCN, 14-1-67, pág. 183.

* Não foi revisto pelo orador.

do problema do que nós, nos dias de hoje. Por exemplo, o Decreto-lei n.º 58-A, de 15 de dezembro de 1889, do Governo Provisório dos Estados Unidos do Brasil, estabelecia em seu artigo 1.º:

“São considerados cidadãos brasileiros todos os estrangeiros que já residam no dia 15 de Novembro de 1889, salvo declaração em contrário feita perante a respectiva municipalidade no prazo de seis meses da publicação dêste decreto.”

Eis aí a nacionalização coletiva, consagrada no art. 69 da Constituição de 91. As leis do Império — e as cito aqui mais como curiosidade histórica — igualmente cogitaram do assunto. A Lei n.º 23, de 18 de setembro de 1846, por exemplo, concedeu naturalização aos colonos do Rio Doce, findo um ano de residência no Brasil. A Lei n.º 397, de 3 de setembro de 1846, determinava que os estrangeiros residentes nas Colônias de São Leopoldo e São Pedro de Alcântara das Tôrres, no Rio Grandê do Sul, fôssem reconhecidos como cidadãos brasileiros naturalizados, logo que assinassem, na respectiva Câmara Municipal, termo de declaração de ser essa sua vontade.

A Lei n.º 518, de 31 de janeiro de 1850 tornou as disposições da Lei número 397, extensivas às colônias de São Paulo de Alcântara, na províncias de Santa Catarina, e de Petrópolis, no Rio de Janeiro.

Isso, Senhor Presidente, ocorreu no passado. No presente, a Constituição de 1946 permite apenas que os brasileiros naturalizados: na forma do art. 184, exerçam cargo público; na forma do art. 181, façam o serviço militar; de acôrdo com o art. 153, obtenham concessões ou autorização para explorar minas e energia hidráulica. Os arts. 131 e 132 dão ao estrangeiro naturalizado o direito de voto, mas não o de ser votado. O art. 122, dá ao exercício do cargo de Juiz de Trabalho e o art. 124, inciso III, de juiz dos Tribunais de Trabalho.

As restrições, que quero considerar lidas, são enumeradas de 1 a 53; Presidente da República, art. 80; Vice-Presidente da República, art. 80, inciso I; Senadores da República, artigo 38, parágrafo único, Deputados federais, art. 38, parágrafo único; Ministro de Estado, art. 90, parágrafo único; até presidir associações sindicais de grau superior, federações, confederações — Consolidação das Leis do Trabalho, art. 537, § 1.º.

Agora, de acôrdo com a emenda aprovada, de autoria do ilustre Senador pelo Amazonas, novas perspectivas, novos horizontes se abrem àqueles que, nascidos em outras terras, vieram para o Brasil, colaborar, ombro a ombro, com os brasileiros, construir ao lado dos nordestinos, dos nortistas, a grandeza de São Paulo. Assim, de certo modo estaremos compensando o esforço das colônias italiana, portuguesa, japonesa, sírio-libanesa e de tantos

outros que vieram de terras longínguas ajudar o Brasil a ser hoje o que é, e a ser amanhã o que será.

Senhor Presidente, fiel ao princípio do *jus solis*, sem contrariar, entretanto, o princípio do *jus sanguinis*, o ilustre Senador da Amazônia apresentou a seguinte emenda que, como já disse, mereceu a aprovação unânime da Comissão Mista.

“Dê-se ao art. 138 a seguinte redação:

“II — Naturalizados os que adquirem a nacionalidade brasileira, nos termos do art. 69, n.ºs 4 e 5 da Constituição de 24 de fevereiro de 1891.”

Essa alínea é mais uma homenagem histórica, para fixar o primeiro marco da evolução brasileira na política da nacionalidade, da cidadania e da naturalização. Os estrangeiros naturalizados em 1891, coletivamente, pela opção, pelo silêncio, hoje teriam 78 ou 79 anos de idade, e seria muito difícil encontrar-se pelo menos um. Mas, como fator histórico, fico inteiramente de acôrdo com a transcrição dessa alínea:

“Pela forma que a lei estabelecer” — diz sàbiamente o Senador Edmundo Levy — “os nascidos no estrangeiro, que hajam sido admitidos no Brasil durante os primeiros cinco anos de vida e que se hajam radicado definitivamente no território nacional. Mas, para preservar a nacionalidade brasileira, deverão manifestar-se por ela, inequivocamente, até dois anos após atingirem a maioridade.

.....

2. Os nascidos no estrangeiro que, vindo residir no País antes de atingida a maioridade, façam curso superior em estabelecimento nacional e requeiram a nacionalidade até um ano depois da formatura.

3. Os que por outro modo adquirerem a nacionalidade brasileira, exigida aos portugueses apenas residência por um ano ininterrupto, idoneidade moral e sanidade física.”

§ 1.º É o que diz respeito aos direitos dos estrangeiros naturalizados:

“São privativos de brasileiro nato os cargos de Presidente, Vice-Presidente da República, Ministro de Estado, Ministros do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Federal de Recurso; Senador, Deputado Federal, Governador e Vice-Governador de Estado e de Território e seus substitutos.”

Coube aí ao ilustre Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves, sensível ao problema e de acôrdo, aliás, com o autor da emenda, eliminar a parte final:

“Aos brasileiros de outra condição é assegurado o acesso a qualquer outro cargo público, exigido, porém, o prazo mínimo de sete anos de nacionalidade para o exercício de cargo de magistratura, mandado legislativo estadual e prefeito municipal; e o mínimo de quatro anos para o exercício de qualquer outro cargo ou função pública.”

Esta parte final foi eliminada pelo Senador Wilson Gonçalves, Sub-Relator da matéria, permanecendo, apenas, o § 2.º, que estabelece a norma geral:

“Além das previstas nesta Constituição, nenhuma outra restrição se fará a brasileiros, em virtude da condição de nascimento.”

Como se vê, a emenda do ilustre Senador Edmundo Levy está de acôrdo com as tradições do Direito brasileiro e de acôrdo com inúmeros países que disciplinaram êsse problema da naturalização, através de convenções internacionais, e que é objeto de disciplina na Declaração dos Direitos do Homem. Cito, por exemplo, assim como dizia Santo Agostinho *tolle et lege*, a naturalização na Argentina:

“Podem adquirir por naturalização a nacionalidade argentina os estrangeiros maiores de 18 anos que residirem na República Argentina dois anos consecutivos e manifestarem diante do Juízo Federal sua vontade nesse sentido.

2. Os estrangeiros que provarem diante do Juízo Federal haver prestado alguns dos seguintes serviços”...

E enumera uma série de serviços prestados à República Argentina.

Outro país: o Afeganistão. Naturalização:

“São afegãos naturalizados, primeiro os estrangeiros que hajam residido durante cinco anos no Afeganistão, que tenham atingido maioridade e que nesse período não hajam cometido crime algum e que mediante pedido seu tenham obtido a nacionalidade.”

Sr. Presidente, a emenda do ilustre Senador do Amazonas atendeu em grande parte à reivindicação da Liga dos brasileiros naturalizados.

O Sr. Edmundo Levy — Nobre Deputado, inspirou-me a apresentação dessa emenda o estudo que fiz de um projeto de lei na Comissão de Constituição e Justiça do Senado.

Pude, ao examinar êsse projeto, verificar a situação estranha em que a nossa legislação coloca o brasileiro naturalizado. Nem ao menos presidente de sindicato pode ser o brasileiro naturalizado. Para exemplificar com um caso que elucidará os demais, conto a V. Exa. a recente conversa que tive com um velho português residente em minha terra, o Amazonas, que chegara a meu Estado quando criança e lá desenvolvera tôdas as suas atividades; quis naturalizar-se: tal foi a demora que êle mesmo desistiu, porque chegou à conclusão de que, além dos impedimentos impostos à sua pretensão, iria, na expressão dêle, perder todos os direitos de português e não adquirir um sequer de brasileiro. Essa situação injusta se vinha arrastando, através da nossa história, contra os homens que, de outras plagas, vêm aqui construir conosco, ombro a ombro, a grandeza do Brasil e se tornam tão brasileiros como aquêles que aqui nascem.

O SR. JOSÉ BARBOSA — Muito honrado com o aparte de V. Exa., que, indubitavelmente, com a iniciativa apoiada pela Comissão Mista e que, tenho certeza, será aprovada também pelo Congresso Nacional, merecerá os aplausos de todos aquêles que vieram para o Brasil colaborar ombro a ombro, como disse V. Exa., ao lado dos brasileiros natos, com o único objetivo de construir a grandeza da Pátria comum.

Sôbre êste assunto de brasileiros natos e naturalizados, para concluir, Sr. Presidente, quero lembrar aqui a frase lapidar de Lauro Müller. Descendente de alemães, filho de Santa Catarina, quando à frente do Ministério das Relações Exteriores, e durante a guerra de 1914, inúmeras vezes acusado de procurar fazer o jôgo de uma das potências em guerra. Lauro Müller, então, declarou, em resposta aos seus adversários que quem nasce no Brasil é brasileiro ou é traidor.

Muito grato a V. Exa. (*Muito bem. Muito bem. Palmas.*)^o

O SR. AURÉLIO VIANNA * — Senhor Presidente, Senhores Congressistas, estamos notando o visível desinterêsse diante de um problema considerado, hoje, não dos mais, porém, o mais importante, pois dêle decorrem a felicidade e a tranqüilidade de um povo, ou a sua intranqüilidade permanente, resultante de sua insegurança.

Tem-se mesmo a impressão de que não está em jôgo nem a segurança do indivíduo nem a segurança nacional. Não contam a garantia nem o direito do homem e do cidadão à vida, ao bem-estar, a liberdade. Daqui a dois dias, provavelmente, chegarão os representantes do povo e dos Estados que, provavelmente, às cegas por desconhecimento de causa, irão votar a Lei Maior, a Lei Magna

^o DCN, 15-1-67, pág. 226.

* Não foi revisto pelo orador.

a Constituição da República. Será que os ausentes se convenceram da ineficácia de seu esforço, de que é inútil lutar? A maior parte daqueles que aqui não se encontram desejam manifestar a sua fidelidade absoluta aos que se encontram no Poder, numa demonstração de fé, não aquela consciente em que falava Paulo Apóstolo aos gentios, mas cega, sem qualquer análise, sem conhecimento de causa?

Sr. Presidente e Srs. Congressistas, ao lermos um artigo do Ato Institucional n.º 4, que nos impressionou, profundamente, e de cuja interpretação resultará, provavelmente, no afastamento total da Oposição dos trabalhos de elaboração constitucional. No princípio, era um *jus murmurandis*. Falava-se ao pé-do-ouvido de cada qual, sobre o art. 8.º do Ato Institucional n.º 4. Para que tanto esforço, tanta luta, quando se sabe da impossibilidade de o Congresso, em apenas quatro dias (um deles pela metade), votar tôdas as emendas destacadas ou não destacadas, globalmente ou uma de cada vez?

Ora, nós sempre passamos, de relance, na análise de determinadas proposições. É hábito nosso, muito brasileiro. Quem poderia imaginar que, no corpo do Ato Institucional n.º 4, houvesse o que vou ler:

“No dia 24 de janeiro de 1967, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal promulgarão a Constituição, segundo a redação final da Comissão, seja do projeto, com as emendas aprovadas, ou seja o que tenha sido aprovado, de acôrdo com o artigo 4.º, se nenhuma emenda tiver merecido aprovação ou se a votação não tiver sido encerrada até o dia 21 de janeiro.”

Está, aqui, neste trecho: “...ou, se a votação não tiver sido encerrada até o dia 21 de janeiro, será promulgada a Constituição — segundo a interpretação dos doutos — sem as emendas aprovadas”, se a votação dela não se tiver ultimado até o dia 21 de janeiro. Como?

Como essa votação não se fará, não se ultimarará até o dia 21 de janeiro, se prevalecer a interpretação que se dá ao texto que acabei de ler, será promulgado conseqüentemente o Projeto de Constituição como enviado pelo Poder Executivo. E que estaremos nós fazendo aqui?

Um homem de fé crê: no milagre, impossível. Os milagres são inexplicáveis, por isso milagres, mas alguns há que não se realizam. Este seria um deles, repito, da votação até 21 de janeiro de tôdas as emendas.

Repito, que faremos aqui?

Alguns homens de fé mas que não analisam — a sua fé, fruto da intuição, não é consciente — ainda imaginam, ainda aceitam um milagre do alargamento do tempo dentro da restrição imposta

pelo Ato Institucional n.º 4. Tôdas as emendas serão votadas, pois não! Já existem, segundo consta, mais de duzentos pedidos de destaque. Só o Deputado Oscar Corrêa tem 38! Para começar! Há uma promessa, feita na Comissão, quando da ultimação dos seus trabalhos, de que os destaques seriam concedidos. A seleção estaria por conta dos dois Partidos. Pelos cálculos feitos, cada votação nominal, na Câmara, demora cêrca de 50 a 60 minutos. E os encaminhamentos de votação, e as questões de ordem, e o tempo que sempre é ultrapassado?

Imaginemos que ninguém encaminhe votação de matéria destacada! Votando-se apenas para ultimarmos a votação na Câmara, e, se acrescentarmos, também, no Senado, levaremos mais de uma hora — 60 minutos, para cada matéria.

Ora, calculava-se antes que teríamos 48 horas para a votação de tôda a matéria. Deve ter havido uma redução, porque só iremos iniciar a votação das emendas na segunda-feira, às 14 horas. Digamos, portanto, 36 horas, digamos 40 horas, digamos 50 ou 60 horas, maratona impossível de ser praticada pelos “atletas” das duas Casas do Congresso Nacional. (*Riso.*) Teríamos, então, ultimado a votação no dia 21 de janeiro; de umas 40 ou 50 emendas. Conseqüentemente não teríamos ultimado a votação da matéria tôda no dia 21 de janeiro. Conseqüentemente, à matéria aprovada, não sendo incluída no Projeto — se a interpretação que nos dão ao artigo 8.º vigorar — a Constituição ficaria nuazinha, sem qualquer emenda assim como veio.

É um “aviso aos navegantes”, aos solitários e não solitários. Na frente temos um solitário.

Preparamos uma série de emendas que teriam caráter preferencial — o plural aí é plural mesmo, preparamos, e não “eu preparei” —, segundo um processo seletivo pela importância da matéria, colocando sempre o nacional acima do regional, numa demonstração de que estamos levando a sério êsse problema, cumprindo nosso dever.

Entre essas emendas destacamos as seguintes: estabelecendo a eleição direta; fôro especial; a eleição nas capitais; eliminando o art. 170, que aprova os atos da revolução praticados ou que venham a ser praticados até 15 de março, que não se sabe bem como vai ficar êste País de 24 de janeiro a 15 de março.

Haverá um vácuo constitucional, uma Constituição votada e promulgada em 24 de janeiro, que só vai viger a partir de 15 de março. E entre 24 de janeiro a 15 de março permanece a de 1946?

Sôbre a vigência da Constituição, há emenda para que ela vigore na data da sua promulgação, para evitar-se êsse fato que vai nos levar ao ridículo perante as nações democráticas do mundo inteiro, emenda sôbre a competência privativa do Presidente para leis financeiras e vamos tomar a emenda Oscar Corrêa como base na defesa dos nossos princípios.

Apresentamos destaque para uma das emendas de maior importância, que, desprezada pela Banca do Governo na Comissão Mista, é do Senhor Senador Edmundo Levy — a de número 399:

“O Presidente da República, durante o recesso do Congresso, poderá, em casos de urgência e relevante interesse público, expedir decretos-leis sobre matéria financeira, desde que não acarretem aumento de despesa, ou criação ou aumento de tributos.”

Mas durante o recesso parlamentar. E logo depois do recesso?

“O decreto, que terá vigência imediata, caducará dentro de quinze dias do início dos trabalhos parlamentares, se o Executivo não submeter ao Congresso projeto de lei de ratificação.”

E assim por diante:

Foi buscar na Constituição francesa este princípio, evitando a legislação paralela: o Executivo legislando, quando o Legislativo está aberto, em pleno funcionamento.

Li essa emenda para um dos elementos do Governo, daqueles que gozam da maior confiança do atual Chefe do Executivo, e ele me declarou que estava impressionado com ela e que iria examiná-la.

Aconselho aos meus amigos que têm essas emendas a não se entusiasmarem demasiadamente com os entusiasmos de elementos dessa área governista. Podem estar plenamente convencidos da necessidade de aprovação desse artigo, mas, mesmo convencidos, geralmente não mudam seu voto, porque o voto é sagrado.

Há uma emenda que também não é nossa, mas que vamos patrocinar. É do Líder do Governo, do Presidente da ARENA, uma grande emenda, a de n.º 785. Todos, ao certo, conhecem a emenda 785.

A história dessa emenda um dia será contada para a posteridade. Fruto, ao certo, das convicções daquele que a elaborou:

“Cancelar os vocábulos *“individuais ou”*.”

No capítulo sobre Competência do Supremo Tribunal Federal, há um inciso, que é o primeiro, e uma letra, que é a “j”:

“E da competência do Supremo Tribunal Federal declarar a suspensão dos direitos individuais ou políticos.”

O Senador Daniel Krieger, na sua emenda, preconiza e defende a eliminação destas duas palavras:

“individuais ou”,

porque estava certo, certíssimo, de que um artigo já havia sido organizado para substituir o artigo 151 do Projeto de Constituição do Governo, eliminando da suspensão de direitos individuais os cidadãos que tivesse abusado deles. Está certo, digo-o eu. Ouçamos a justificativa:

“Em consequência da emenda apresentada ao art. 151, a suspensão de direitos ficará restrita aos de caráter político, excluídos os individuais.”

Sua emenda foi relegada a plano absolutamente secundário. Não foi considerada, porque, por passes de magia, aquela emenda que já estava preparada segundo dizeres do nobre Senador Presidente da ARENA, desapareceu.

E então o artigo 151 do Projeto de Constituição foi transformado para, em substância, ficar o mesmo.

Uma luzinha vermelha está avisando que meu tempo terminou. Peço ao Senhor Presidente mais dois ou três minutos para concluir esta análise perfunctória sobre princípios que desejamos alterar deste projeto de Constituição.

Não se lembraram do Impôsto Territorial. A Constituição de 1946 é mais humana. Desejariamos incluir na Constituição a isenção desse impôsto para propriedades e sítios de menos de vinte e cinco hectares, desde que trabalhados pelo seu proprietário, ou pela sua família. Então pegamos a emenda e vamos pedir destaque para esta. Muito bem aposentadoria aos trinta anos, etc., etc.

Agora um dos últimos pontos que iria analisar.

É de grande importância, principalmente para as classes produtoras e — por que não dizê-lo? — também para consumidores deste País.

A Constituição de 1946 estabelecia êsse princípio, que foi incluído pelo Senador Wilson Gonçalves na sua emenda.

Diz o § 34 da Emenda n.º 825:

“Nenhum tributo será exigido ou aumentado sem que a lei o estabeleça; nenhum será cobrado em cada exercício sem prévia autorização orçamentária, ressalvada, porém, a tarifa aduaneira e o impôsto lançado por motivo de guerra.”

Foi eliminado êsse princípio do Projeto de Constituição que nos enviou o Chefe do Executivo! A intranqüilidade vai se estabelecer! Não haverá mais plano nem planejamento! Quais os cálculos que vão ser feitos, à base de que, pelas emprêsas e pelos empresários deste País, pelos próprios assalariados?

Estaremos diante, sempre, do imprevisível, enquanto puderem os tributos se aumentados ou criados em pleno exercício financeiro, sem prévia autorização orçamentária. E é o caos!

Até certas ditaduras existentes em muitos países respeitam êsse princípio, porque sem êle — repito — a garantia desaparecerá e a intranqüilidade, no campo econômico-financeiro e social se projetará, unindo-se aquela outra intranqüilidade, fruto dos artigos que incluíram no capítulo das Garantias e dos Direitos Individuais.

Atendo ao pregão, aos avisos do nosso Presidente, nem com prazer nem com desprazer, até mesmo com um certo indiferentismo. Não reclamo, porque o comparecimento vem sendo êste mesmo. O desinterêsse provocado pelo próprio govêrno é patente e visível, como que o fatalismo tornou-se a filosofia dos polígonos brasileiros, para não falar em outras classes; sempre se esperando o pior, o que não é muito do caráter do brasileiro. Dizia antanho, os brasileiros vivem de esperanças, como que todos estão perdidos na solidão da desesperança, como que todos esperam o pior e acham que não devem lutar, numa passividade que tem o sentido de revolta muito maior do que aquêle que, às vêzes, eclode aqui, ali e além, em movimentos sem qualquer significação. E para determos alguns que dizem sempre e sempre aos da outra área: para quê? Por que luta? Todos sabem e respondem. Mas para quê? Qual o resultado, se o cidadão não será privado dos seus direitos individuais, ou se abusar será privado dos seus direitos políticos? Êsse o objetivo de alguns que militam nas outras fileiras? Não, já o provei!

Em síntese, Sr. Presidente, segurança nacional — todos somos favoráveis à tese. A nossa discordância é esta: não há segurança nacional quando não existe segurança individual.

Não há segurança nacional sem segurança econômica, sem segurança dos direitos inerentes à vida, à liberdade democrática. Não há segurança nacional quando a vida se torna insuportável. Segurança num país em que os preços sobem, sobem, sobem, em que a inflação proclama-se incontida; em que os aluguéis de casa sobem dia após dia, os preços das mercadorias tornam inacessíveis à compra delas pelo consumidor, em que os medicamentos existem mas não podem ser adquiridos!? Existe a segurança nacional. Mas segurança nacional quando o cidadão, a pessoa física e jurídica vai ser responsável por essa segurança e não seja fator de segurança através do seu trabalho, da sua cultura a serviço da pátria comum, sem ameaça que causa o medo, a intranqüilidade.

Ê uma frase meio tola que deve ser citada. Fomos à guerra ao lado das fôrças americanas, ouvindo aquelas palavras do Campeão da Liberdade Democrática, do Homem e do Cidadão — as palavras de Roosevelt, do grande Presidente, que defendia aquelas liberdades, inclusive a de o homem não ter medo.

Vamos criar uma Constituição que estabelece como primeira norma, como primeiro princípio, o medo. O cidadão torna-se assombrado. Não sabe como proceder, como vai ser julgado, como vai interpretado. Viverá permanentemente sob o império do medo, do terror.

O procedimento de um filho vai preocupá-lo. O rapaz é universitário, a jovem é universitária, é estudante, trabalha em qual

quer setor das atividades humanas. Fica o chefe de família, a dona-de-casa, preocupados permanentemente, porque qualquer palavra, qualquer atitude de um filho poderá levá-los, em virtude do que se está votando, do que se vai votar, a uma interpretação que poderá causar-lhe até a perda da sua liberdade. E como todo cidadão — pessoa física ou jurídica — é responsável pela segurança nacional um erro do filho pode repercutir imediatamente sobre o pai e sobre a mãe, sobre um irmão.

Sr. Presidente, ainda desejo que haja uma modificação de atitudes, que haja um estalo — o cérebro de Vieira que desperte os responsáveis por este País, parlamentares ou não, pela sorte, pelo destino da Pátria comum, para esta grande realidade. Somos um País de humanistas — o humanismo é natural do brasileiro. Não suportamos isso, não é do nosso caráter, não é do nosso temperamento.

Senhor Presidente e Srs. Congressistas, ainda é tempo de darmos ao País uma Constituição democrática, uma Constituição que nos honre perante o mundo e a posteridade, que assegure garantias ao estado de direito, ao estado democrático, para a sua sobrevivência, e que dê a cada cidadão o direito de ser livre, respeitando o direito dos seus semelhantes, dos seus concidadãos.

E até o último instante nós iremos lutar na defesa desse direito. Não trairamos a democracia, os seus grandes princípios, que, no campo político como no campo social, vêm sendo a razão da nossa luta e os motivos que nos levaram à política ativa, na disputa de cargos eletivos com que nos vêm honrando eleitores de algumas regiões deste País. (*Muito bem. Muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado*).⁷

O SR. EURICO REZENDE * — Senhor Presidente e Senhores Congressistas, desejo, no escasso tempo que o Regimento me concede, abordar alguns temas que compõem o Projeto de Constituição em conexão com emendas apresentadas.

Sr. Presidente, desejo lamentar de início o pouco interesse dos Senhores Congressistas no que diz respeito ao dispositivo do projeto que concerne aos partidos políticos. A proposição neste ângulo, tem caráter verdadeiramente draconiano, poderíamos dizer, até propósitos ditatoriais, e o assunto, por isso mesmo, é de profunda gravidade, pela ameaça que exprime quanto ao futuro.

Realmente, diz o art. 148, da proposta governamental:

“A organização, o funcionamento e a extinção dos partidos políticos serão regulados em lei federal, observados os seguintes princípios:

I — regime representativo e democrático, baseado na pluralidade de partidos e na garantia dos direitos fundamentais do homem;

⁷ DCN, 15-1-67, pág. 225.

* Não foi revisto pelo orador.

II — personalidade jurídica, mediante registro dos estatutos;

III — fiscalização financeira;

IV — disciplina partidária;

V — âmbito nacional, sem prejuízo das funções deliberativas dos diretórios locais;”

“VI” — aqui é que está a oficina gestatória do partido único — “exigência de dez por cento do eleitorado que haja votado na última eleição geral para a Câmara dos Deputados, distribuídos em dois terços dos Estados, com o mínimo de sete por cento em cada um deles, bem assim dez por cento de deputados, ou, pelo menos, um terço dos Estados e dez por cento de Senadores;

VII — proibição de coligações partidárias.”

Vê-se logo um erro palmar, porque o *caput* do artigo faz referência “aos seguintes princípios”. Os incisos I, II, III, IV e V envolvem, realmente, princípios. Mas o inciso VI estabelece uma regra. Ao estabelecer a estatística que permite a criação, funcionamento e extinção dos partidos, não está operando em termos de princípio, já está avançando, já está adiantando uma regra.

Ora, Sr. Presidente, o propósito do projeto é não permitir a criação de mais de dois partidos. É evidente. O projeto é faccioso neste particular porque procura numa Constituição eternizar uma conveniência do momento, ou, usando uma linguagem mais em moda, uma conveniência conjuntural. Mas, vejamos o que é preciso fazer neste País para criar um partido. Ter 10% do eleitorado. Parece que o eleitorado brasileiro é de mais de 20 milhões, mas vamos cifrá-lo, para efeito de cálculo, em 20 milhões. Então teríamos 2 milhões de eleitores. Distribuídos em 2/3 dos Estados — portanto, em quinze Estados — com um mínimo de 7% em cada um deles. Dez por cento de Deputados, vale dizer, 41 Deputados — faz referência também a 1/3 dos Estados, vale dizer, 8 Estados — e 10% de Senadores, 7 Senadores.

Sr. Presidente, é evidentemente impossível a criação de um terceiro partido neste País. Mas a falta, digamos assim, de inspiração jurídica do projeto, o seu propósito deletério vai ao ponto de criar condições para a supressão de um desses dois partidos políticos existentes. Eu gostaria de convocar a atenção do plenário para o *caput* — A organização, o funcionamento e a extinção.

Ora, se a ARENA, o MDB perder essas condições mínimas estabelecidas no Item VI do Art. 148, desaparecerá como partido político. Então, a inconveniência do projeto, na sua drasticidade, não está apenas em impedir a criação de mais partidos, mas, sobretudo, em conduzir o País para a figura do partido único, ou, melhor dizendo, para a monstruosidade do partido único.

O Sr. Oscar Corrêa — Confesso a V. Exa., nobre Senador Eurico Rezende — apenas para colaborar com V. Exa. nesta análise precisa que está fazendo — que eu não temo a extinção de nenhum dos dois partidos por efeito do texto constitucional. No meu entender, êles se extinguirão naturalmente — após a sobrevida que lhes foi dada agora pelo ato complementar — em 1968, pelas próprias contradições internas, que os levarão à morte irremediável. O que haverá de estranho, para quem fizer um pouco de História será o seguinte: quando da elaboração do Estatuto Partidário e da Lei Eleitoral, o Sr. Presidente da República tinha vocação liberal.

Lembro-me mesmo de que, convidado por S. Exa. — já disse que, àquela época, ainda acreditava no Sr. Marechal Humberto de Alencar Castello Branco — para ajudá-lo na elaboração do anteprojeto, pleiteei medidas mais graves, isto é, que houvesse exigências mais sérias para a existência de partidos políticos, mas S. Exa. preferiu mandar para esta Casa como veio o anteprojeto, que, afinal, passou, com pequenas modificações, e em que a formação de partidos exigia números muito menos sérios, muito menores que êsses que agora vêm. Agora, em virtude da conjuntura política, da conveniência da hora, Sua Excelência mudou de idéia. A finalidade dêsse artigo — V. Exa. disse muito bem — é meramente conjuntural. Como agora se fala na criação de um terceiro partido, que não agradaria a S. Exa., êle quer opor todos os obstáculos a que se crie êsse partido. O inciso VI do artigo a que V. Exa. se refere é precisamente para impedir a criação de um terceiro partido e, se possível, eliminar o segundo, que o incomoda tanto.

O SR. EURICO REZENDE — Concordo com Vossa Excelência parcialmente. O objetivo do Governo foi, realmente, impedir a criação de um terceiro partido, mas não é objetivo dêle suprimir um dos partidos. Mesmo porque não há necessidade. O resultado eleitoral de 15 de novembro colocou o Poder Executivo em regime de absoluta tranqüilidade. E, mais do que isso, em clima de total euforia.

O Sr. Oscar Corrêa — Vou dizer a V. Exa. se V. Exa. me permitir ainda, apenas para animar o debate e dar a V. Exa. mais *élan* para as considerações que vem fazendo, como isso aconteceu nessa eleição. É que se exerceu neste País, como nunca, um sistema completo de corrupção — e digo-o insuspeitamente — em que tivemos todo o tipo de pressões, em que tivemos o próprio Sr. Presidente da República fazendo campanha clara e aberta de um dos Partidos, em que tivemos todo o Governo da República e os Governos dos Estados — faça-se justiça ao MDB, pelo qual não tenho nenhuma antipatia — declarando-se francamente a favor do Partido do Governo, em que tudo foi feito para impedir que o Partido da oposição tivesse representação nesta e na outra Casa do Congresso Nacional. Em condições normais, apesar desta minicarta, queiram ou não queiram os Governantes, o que se dará, abertas as comportas democráticas e permitindo de nôvo o funcionamento livre do mecanismo

no regime das garantias individuais, não tenha V. Exa. nenhuma dúvida, será o renascimento da oposição neste País. E no que depender de mim, farei por que renasça.

O SR. EURICO REZENDE — Digo a Vossa Exclência que, quanto à participação, pela recomendação, do Sr. Presidente da República e dos Srs. Governadores eleitos pela ARENA, não a estranho e justifico-a em virtude da fase revolucionária. Mas dou inteira razão a V. Exa. quando critica e denuncia a corrupção eleitoral. Neste particular a Revolução fracassou redonda e estentoriamente. Nunca se gastou tanto dinheiro, nunca se mercadejou tanto, nunca se corrompeu tanto o eleitorado. (*Muito bem.*) Nunca se transformou o talão de cheque — digamos assim, se me permitem a expressão — em tanta sinfonia inacabada como nesta eleição.

O Sr. Benjamin Farah — Principalmente na Guanabara.

O SR. EURICO REZENDE — Não tenha V. Exa. a vaidade de achar que, nesse campeonato da corrupção, a Guanabara ganhou.

O Sr. Benjamin Farah — Na Guanabara foi terrível.

O SR. EURICO REZENDE — Outros Estados...

O Sr. Oscar Corrêa — Em Minas.

O SR. EURICO REZENDE — ... como Piauí, São Paulo, meu Estado, também, desgradadamente, tiveram a infortunística da corrupção. O que se observa é o seguinte: a corrupção se deu mais no setor da ARENA, não porque o MDB não desejasse fazê-la, mas porque tinha medo de fazê-la. O pessoal da ARENA a falsa sensação da impunidade; o pessoal do MDB, também, com vocação para a corrupção, não a fazia em virtude da psicose do medo. O desejo era igual de todos. Não censuro o Sr. Presidente da República pelo fato de haver recomendado os seus candidatos; é o *pater familiae*, é o conselho, é o assessoramento espiritual, é uma recomendação que a lei não proíbe, a Constituição não condena. Se não é feita em termos de intimidação, de pressão eleitoral, ela é perfeitamente legítima. Mas estou de pleno acôrdo com V. Exa. quando diz que tôda a geografia eleitoral do País foi coberta por clima de corrupção jamais verificada, pelos seus índices e pelo seu atrevimento, em nosso País. Realmente, neste ponto a Revolução fracassou. Ainda pode, até 15 de março, corrigir, estabelecer aquela figura do vencer mas não ganhar. Mas, quanto a isso, manifesto infelizmente, o meu pessimismo.

O Sr. Oscar Corrêa — Permita V. Exa. um aparte, só para completar. V. Exa. fez agora afirmação da qual, *data venia*, permito me discorde. Acredito que até 15 de março poder-se-ia fazer uma limpeza, digamos assim, nos quadros dos que vêm para o Parlamento Nacional, mas se isso se desse em virtude da atuação da Justiça Eleitoral. Confesso a V. Exa. que se, amanhã, os Tribunais Regionais Eleitorais se dispusessem a cortar, das listas dos eleitos, aqueles que agiram por corrupção — e digo a V. Exa. que, se isso acontecesse, talvez tivéssemos de fazer novas eleições gerais — en-

tão eu estaria de acôrdo. Mas, se esta limpeza, se êste corte viesse *manu militari*, do poder superior do Palácio do Planalto, aí, Senhor Senador, V. Exa. me desculpe, consideraria que não é o Presidente da República, a pessoa indicada para julgar. Se vier dos Tribunais Regionais Eleitorais, de pleno acôrdo. O Tribunal tem provas, pode apurá-las. Até o SNI e outros órgãos da República podem enviar ao Tribunal as provas. Mas se isto vier diretamente do Presidente da República como juiz único, aí concordarei, porque o povo, afinal de contas, aceitou êsse tipo de corrupção, que só pode ser eliminada pelo poder competente, que é o Poder Judiciário.

O SR. EURICO REZENDE — Excelência, nem a minha pudicícia jurídica, nem as jazidas inesgotáveis da sua talentosa biblioteca, nesse particular, consertarão êste País. A medida, a notoriedade do fato está aí. É uma permissão. Se o Govêrno aplicou a cirurgia até aqui, quer-me parecer que, quando se tem a certeza absoluta de que a mastigação corruptora cobriu todo o País, o prosseguimento das medidas saneadoras — e agora com muito mais razão, porque não haverá injustiça — seria recebido com aplausos gerais. Tenho impressão de que não haverá tempo nem possibilidade para a justiça eleitoral coletar provas a fim de atender ao rigor da sensibilidade jurídica de V. Exa.

Sr. Presidente, dizia eu que o inciso VI do artigo 148, além de impedir a criação de mais um partido, estabeleceu condições para o advento do partido único. Como está redigido o *caput* — “a organização, o funcionamento e a extinção” — se um dos partidos existentes — ARENA e MDB, obviamente correndo mais risco o MDB — perder esta estatística mínima exigida pelo inciso, êle desaparecerá, e teremos, então, o partido único. O projeto é infeliz, porque estabelece um sistema de contenção antidemocrático. O projeto é perigoso nesse ângulo, porque cria condições para a extinção de um dos dois partidos e, por via de consequência, para o surgimento de um só partido.

Então, Sr. Presidente, entendo que a Constituição deve definir princípios a respeito da organização partidária, mas deve deixar as regras para o legislador ordinário.

Minha atenção se voltou para uma única emenda apresentada. Eu dizia, no início que me causou surpresa muito grande ter o Congresso se desinteressado de modo absoluto pelo Capítulo III, que tem a rubrica “Dos Partidos Políticos”. Chamou-se a atenção, repito, apenas uma emenda, que não foi apresentada por um bacharel, mas por um sacerdote, o eminente Deputado Padre Godinho, e que diz:

“Dê-se ao inciso VI do artigo 148 nova redação; acrescente-se ao mesmo um inciso com o número VIII, tudo na forma abaixo, dando-se o número VIII originário:

“Art. 148

VI — filiação partidária mínima, expressa por percentagem de eleitorado que haja votado na última eleição para a Câmara dos Deputados, fixada com base em número determinado de unidades da Federação.

VII — representação parlamentar mínima em cada eleição geral.”

Essa emenda substitui plenamente a omissão quase que unânime do Congresso Nacional. Tem-se a impressão de que o eminente Deputado Padre Godinho está em condições de interpretar o pensamento integral dos Senhores Congressistas, porque, volto a insistir, se prevalecer o Inciso VI, estaremos fazendo uma Constituição para atender a uma conveniência de momento. Como que o Poder Executivo está dizendo que deseja a manutenção de apenas dois partidos.

Entendo, Sr. Presidente, que devemos dar flexibilidade à nova Constituição, para que se possa ampliar o número de organizações partidárias. Somos contra a existência de apenas três partidos, porque a observação e a experiência revelam que, havendo três partidos, um vai dedicar-se ao leilão, à barganha...

O Sr. Benjamin Farah — É verdade. Ainda que seja partido muito pequeno.

O SR. EURICO REZENDE — Ainda que seja muito pequeno, agradeço o aparte do Deputado Benjamin Farah.

O Sr. Benjamin Farah — Será um verdadeiro ditador.

O SR. EURICO REZENDE — Então, não devemos porfiar no sentido de que existem apenas dois partidos, porque isto atenta não só contra os interesses da democracia, pela sufocação do exercício de ideologias que são diversificadas, como também contra a própria realidade nacional.

Quando o Governo Federal, através de ato complementar, permitiu a formação de sublegendas, admitiu *ipso facto* a existência de pelo menos quatro correntes, ou de opinião, ou de conveniência, neste País. No meu Estado, por exemplo — isso deve ter ocorrido em tôdas as unidades federadas — no meu Estado, operou-se o sistema de sublegenda em pelo menos 70% dos municípios.

Ora, Sr. Presidente, adotada a sublegenda, estabelecida a competição diversificada, com a existência, no mínimo, de quatro correntes eleitorais, correntes essas que se digladiaram justamente no diálogo e na competição mais ásperos, que são aquêles que se ferem nos municípios, como então vamos votar uma Constituição com êsse caráter de asfixia, anulando a oportunidade de muitas correntes de opinião participarem dos prélios eleitorais?

É uma questão realmente séria e um desafio que se lança à atenção e à vigilância do Congresso Nacional.

Atendendo à advertência do ilustre vagalume presidencial vou concluir estas considerações.

Isto aqui é a tórre de ressonância onde devem eclodir os impulsos da interpretação da alma nacional. As eleições de 15 de novembro do ano recém-transato estabeleceram, caracterizaram, confirmaram o fato de que não existem no País apenas duas correntes de opinião política. Existem quatro correntes de opinião política no mínimo, sem se falar na opinião ideológica. Então, o projeto, neste particular, é antidemocrático, porque só permite a existência de dois partidos. É antidemocrático, porque, no instante em que um desses dois partidos perder as condições aritméticas, para o seu funcionamento, êle estará desagregado e surgirá então, para espanto nosso e para estupefação do pensamento jurídico internacional, a monstruosidade do partido único.

Assim, convocaria a atenção do Congresso Nacional para o perigo, irreversível, da regra contida no inciso 6.º, se convertido em lei. Digo isso, Sr. Presidente, não como Vice-Líder do Governo. Trago aqui a minha opinião pessoal. Se votarmos, se aprovarmos o inciso 6.º estaremos acolhendo uma medida evidentemente ditatorial.

Sr. Presidente, faço então um apêlo aos Srs. Congressistas, ao Sr. Relator-Geral, às lideranças governamentais na Câmara dos Srs. Deputados e no Senado, para que examinem a Emenda do Sr. Deputado Padre Godinho, que deixa para o legislador ordinário a fixação das condições mínimas para a criação, funcionamento e extinção dos partidos políticos. Deixemos de lado o propósito de estabelecermos a rigidez constitucional. A rigidez constitucional só deve existir em matéria de direitos e garantias individuais. Aí é necessário que se faça realmente um registro inflexível, inteiramente discricionário de qualquer possibilidade de ser vulnerado. Isso deve ocorrer apenas no capítulo dos direitos e garantias individuais, mas, quanto aos partidos políticos, é preciso que se estabeleça a flexibilidade, como isso, o acesso do legislador ordinário à elaboração de regras e princípios em consonância com o desenvolvimento político e social dêste jovem País de dimensões continentais.

Sr. Presidente, eu iria abordar também outros assuntos; vejo porém, na advertência de V. Exa., que o meu tempo está esgotado. Mas volto a gravar na mente de Vossas Excelências e nos Anais do Congresso Nacional o apêlo, a rogativa, para que dediquemos a nossa atenção ao Capítulo relacionado com os partidos políticos, sob pena de cometermos um êrro com sérias conseqüências e implicações. Volto a insistir, Sr. Presidente: deixemos na Constituição os princípios para efeito da organização partidária mas as regras deixemos à discricção, à conveniência do legislador ordinário. *(Muito bem. Muito bem. Palmas)*.⁸

⁸ DCN, 16-1-67, pág. 234.

O SR. MARTINS RODRIGUES * — Senhor Presidente, Senhores Congressistas, tem-se proclamado, depois da aprovação do Projeto de Constituição da iniciativa do Sr. Presidente da República, que, na sua tramitação pela Comissão Constitucional que o examinou, sofreu êle algumas alterações que de muito o aliviam daqueles preceitos considerados, por todos nós, autoritários, antidemocráticos, desfiguradores do regime em vigor, segundo a tradição do nosso País.

Sou daqueles, Sr. Presidente, que não vêem nas modificações introduzidas, de modo geral, êsse abrandamento considerável a que a autoria de muitos Senhores Congressistas se tem referido.

Só conheço uma emenda, a relativa à Declaração de Direitos Individuais, que, efetivamente, trouxe melhoria de vulto ao projeto governamental. E ainda assim, em lugar de aceitar-se, na Comissão Constitucional, a emenda mais ampla, aquela que restaurava o enunciado das Garantias e Direitos Individuais, constante do artigo 141 da Constituição vigente, o que se fêz foi adotar-se a emenda menos favorável à ampliação do projeto, sempre fiel, à maioria da Comissão, ao pensamento dominante do Govêrno, de manter, quanto possível, o caráter autoritário e antidemocrático do Projeto de Constituição.

Não só não se restauraram integralmente aquelas Garantias e Direitos Individuais, como ainda se deixou prevalecer o texto do art. 151, segundo o qual a exemplo do que consta no Art. 18 da Constituição alemã, o abuso de direito na prática de certos direitos e garantias individuais leva à suspensão dos mesmos, bem assim à suspensão dos direitos políticos por um prazo que variará entre dois e dez anos, a ser declarado pelo Supremo Tribunal Federal.

O correto seria expungir do Projeto de Constituição êste dispositivo que, certamente, o desfigura e que, se tem razão de ser do ponto de vista histórico e político na Constituição alemã, votada pouco depois da derrota do Nazismo, que bem o explica, não encontra maior justificativa na conjuntura política nacional, sobretudo em têrmos de princípio que deve permanecer no contexto da Constituição brasileira.

Assinala também, no que se refere à enunciação das garantias e direitos individuais, grave omissão na emenda aprovada. Deixou de referir-se o Projeto, e a Emenda Eurico Rezende também aprovada não se refere, ao enunciado no § 34 do Art. 141 da Constituição vigente, onde está aquela regra imanente ao Direito Tributário, de reconhecimento universal, segundo a qual nenhum tributo pode ser cobrado sem lei anterior que o estabeleça, nem também sem estar incluído no orçamento.

Todos nós sabemos que, na questão de direito tributário, dois princípios fundamentais dominam a matéria: em primeiro lugar, o tributo deve constar de lei anterior, na vigência do Orçamento, sem o que não poderá ser cobrado, ainda que o Orçamento o inclua

* Não foi revisto pelo orador.

como garantia de segurança para o contribuinte; em segundo lugar, o tributo deve ser incluído no Orçamento, sem o que não pode ser cobrado ainda que haja lei anterior que o estabeleça.

O Sr. Afonso Arinos — Permite V. Exa. um aparte? (*Assentimento do orador*) — Ilustre Deputado Martins Rodrigues, em relação à crítica que V. Exa. vem fazendo à parte do projeto que diz respeito a direitos e garantias, eu teria prazer em dar uma explicação a V. Exa., visto que, do grupo que se incumbiu na elaboração da Emenda n.º 326, eu fui o escolhido para relatar-lhe o texto. Não era de minha intenção se introduzisse no texto atual o Art. 150, nem foi com satisfação que assenti em fazê-lo. Neste particular, estou de acôrdo com V. Exa. Mas V. Exa. há de convir que a emenda, em si mesma, representa um conjunto de dados positivos que supera a contradição ou dados negativos constantes do Art. 150. A aceitação do Art. 150 — é com tôda a franqueza que aproveito à oportunidade para, em parte a V. Exa., deixar consignado nos Anais — envolve uma negociação, no bom sentido, no sentido de negociação política. A esta foi levado o grupo incumbido de examinar o assunto a fim de obter do Govêrno a aceitação da outra parte, da parte geral. Duas razões nos levaram a considerar a conveniência de tal transação — emprego estas palavras “transação” e “negociação” no alto sentido político, sentido de conciliação. Sendo matéria subordinada ao alto critério, ao arbítrio da Côrte Suprema — não será prudente que nos esqueçamos êste pormenor — não me parece, sinceramente, que um tribunal como a Côrte Suprema, que tem sido alvo de tão meritorias proclamações de admiração e de reconhecimento, inclusive por parte da Oposição, nesta Casa, fôsse levado a servir de instrumento a idéias facciosas ou a parcialidades vingativas. Além disso; outra razão que, talvez, mereça a alta consideração do espírito de jurista e de homem independente que é V. Exa. . . .

O SR. MARTINS RODRIGUES — Obrigado a V. Exa.

O Sr. Afonso Arinos — . . . é que fica em forma, em potencial na Constituição um instrumento que, não sendo adequado às finalidades que os elaboradores da Carta da Alemanha Ocidental tinham em vista, pode ser útil à conjuntura do nosso próprio País. Quer dizer, não é como o espírito de se defender o Estado brasileiro contra a tirania anti-semita, que êste artigo vai funcionar, mas para defender o Estado brasileiro da tirania autoritária, dos regimes militares, da ameaça de ditadura. Não devemos esquecer, com efeito, que fica sujeito às sanções, às punições, às advertências daquele artigo todo aquêle que vier dizer que o Congresso deve ser derrubado, declarar de público e em programas de Televisão ou em artigo na Imprensa, que se deve instalar a ditadura militar. Então, compete àqueles, que têm consciência e responsabilidade, lançar mão do artigo para aplicá-lo contra aquêles que ameacem nossas idéias e crenças. Acho que isto deve ficar como palavra de esclarecimento, como palavra de confiança, como explicação do fato que

eu lhe estou narrando. Doutra parte, no que diz respeito à anterioridade da taxaço, confesso a Vossa Excelência que não tenho segurança sôbre a inconveniência da introdução dêsse texto na declaração de direitos e garantias individuais, visto que constitui matéria que se insere na parte relativa ao Direito Financeiro e à elaboração orçamentária. De maneira que, sem dúvida, é um direito individual o da Emenda n.º 326. Como V. Exa. sabe, existe um princípio de que certas garantias não pressupõem as garantias de outro tipo de regime democrático como o que estamos vivendo. E o regime democrático pressupõe a anterioridade da permissão legislativa para a taxaço. De maneira que me parece mais adequado que o princípio que Vossa Excelência com tanta segurança e lucidez vem defendendo, fôsse acolhido na parte da Constituição no que diz respeito à elaboração orçamentária. Agradeço a V. Exa. o aparte que me concedeu e peço desculpas pela extensão dêle.

OSR. MARTINS RODRIGUES — O aparte de V. Exa. é esclarecedor e, sem dúvida, enriquece o meu discurso, a êle trazendo uma colaboração valiosa, principalmente, porque, partem de homem como V. Exa., Senador Afonso Arinos, cujos esclarecimentos vêm enriquecendo os debates que ora travamos em tôrno do assunto. Registro, portanto, com satisfação as palavras de V. Exa., neste instante. Mas, infelizmente não tenho, a respeito da aplicação do Art. 151, como está na emenda afinal de contas adotada, o otimismo que V. Exa. manifesta.

Quanto ao que toca ao Supremo Tribunal Federal não tenho dúvida de que êste não iria servir de instrumento para perseguições mesquinhas, ou vindictas de caráter político. O Supremo Tribunal Federal tem sempre, felizmente reagido em sentido inverso, contrário a essas tendências e, assim, merece tôda nossa confiança na aplicação dêsses dispositivos, o que me parece inconveniente é dar-se essa atribuição a um tribunal não político, ao contrário do que acontece com a Constituição da Alemanha Ocidental, onde essa atribuição está entregue em plena atenção ao chamado Tribunal Constitucional, ali constituído de elementos políticos. Mas esperemos, confiantemente, que os prognósticos do nobre Senador Afonso Arinos, realmente, se verifiquem, no futuro, e que o princípio aqui estabelecido, em lugar de se voltar contra, de ser uma garantia ou um instrumento de ação autoritária, da parte do Poder, haja em sentido contrário, para a defesa das garantias individuais e das prerrogativas democráticas do povo brasileiro.

Quanto ao problema da tributação, nobre Senador, o que me pareceu inconveniente foi retirar-se o dispositivo da Constituição: ou êle estivesse no elenco das Garantias e Direitos Individuais, como figura na Carta constitucional vigente, ou fôsse inserido noutra parte — a relativa ao sistema tributário, tão amplo de disposições inócuas, inúteis e até indigestas. O certo é que seria indispensável, porque a simples lei ordinária não vai garantir os direitos dos contribuintes.

De sorte que minha dúvida com relação a êsse aspecto continua, não em referência puramente à emenda, mas a omissão do Projeto e da Comissão Constitucional, que não aceitou outras emendas em que o princípio se estabeleceu.

Mas, Sr. Presidente, como o tempo é curto, escasso, para uma apreciação minuciosa de todos os demais aspectos da Constituição, quero limitar-me a alguns outros. Salientei, de princípio, que, realmente, a única modificação sensível, mais ou menos profunda, aceita entre as de que está precisando o projeto foi esta. Sei como Vossa Excelência, como outros Senadores, inclusive da Maioria, tomaram a iniciativa, honra lhes seja feita.

Efetivamente, sem o enunciado seguro das garantias e direitos individuais e sem a supressão daqueles dispositivos que condicionavam o funcionamento, a manutenção dos mesmos à legislação ordinária, êles, efetivamente, não existiriam, e essas garantias, como V. Exa. muito bem sabe e sabe-o muito bem o Congresso, são direitos que estão acima da própria Constituição. É questão de ordem supra-constitucional.

Neste ponto, efetivamente, a interferência do nobre Senador Afonso Arinos e outros, produziu resultados satisfatórios, e com a sua iniciativa a emenda foi aprovada. Aceito, ainda, muito bem aquêlê sentido de transação em têrmos elevados de conciliação a que S. Exa. se referiu. De fato, a permanecer o texto do projeto da Constituição como se encontrava, seria preferível adotar-se a emenda em prejuízo dêle com a enunciação, desde logo, de garantias, ainda que excluído o texto do art. 151, transformado em 150.

O Sr. Afonso Arinos — Permite V. Exa. nova intervenção?

O SR. MARTINS RODRIGUES — Com prazer.

O Sr. Afonso Arinos — V. Exa. perdoe a insistência com que interrompo o seu brilhante discurso, mas gostaria de deixar um depoimento que deve servir de elemento para a História dêstes dias e para a interpretação do texto constitucional tal como vai sair do Congresso. Ainda com relação a êsse artigo limitativo, houve pressão de nossa parte e cessão da parte do Govêrno, porque êle não corresponde à forma com que aparece no projeto. Essa forma não ultrapassa, talvez a idéia de que a supressão de representação determinaria, automaticamente, a perda de direitos individuais.

O SR. MARTINS RODRIGUES — Assim me parece. Era um defeito grave.

O Sr. Afonso Arinos — A nova redação dá ao Supremo Tribunal a competência.

O SR. MARTINS RODRIGUES — A redação é excelente sob êsse aspecto.

O Sr. Afonso Arinos — E também no decorrer das discussões a respeito do assunto, foi-se muito sensível, extremamente sensível à advertência formulada por V. Exa. e outros ilustres represen-

tes da minoria, no sentido de que a redação, embora modificada, não era satisfatória, porque poderiam ampliar-se os direitos e garantias individuais. E, como quase, ainda neste ponto não ignora V. Exa. houve pressão de nossa parte e cessão por parte do executivo, no sentido de que ficasse consignado na parte dos direitos políticos. Obrigado a V. Exa. por mais uma vez me conceder o aparte.

O SR. MARTINS RODRIGUES — Sou muito grato a Vossa Excelência por mais esta contribuição que vem esclarecer o texto e, de futuro, a sua interpretação exata. Posso dar meu testemunho de que a suspensão de direitos e garantias que será autorizada é apenas referente aos direitos políticos, não abrangendo a emenda direitos individuais, o que, sem dúvida, melhora a proposição, sobretudo se aprovada a emenda do Senador Daniel Krieger, para a qual o MDB já pediu destaque, suprimindo da competência do Supremo Tribunal Federal, aquela parte em que atribui-se a êle a capacidade para julgar da suspensão de direitos políticos. Eliminam-se do texto a ser aprovado as expressões: “ou individuais”. Com essa eliminação a que V. Exa. alude, melhora-se, de modo favorável, o projeto inicial.

Mas uma das grandes falhas do projeto, onde mais se acentua o caráter autoritário do Governo, observando a filosofia política que compõe a atual situação do País, filosofia que me parece gravemente perigosa para os destinos democráticos de nossa terra, se permanecer para o futuro — e não me parece haja esperança próxima de alteração da mesma, — um dos mais graves aspectos dessa matéria é o Capítulo referente ao Poder Legislativo.

Aí exacerbam-se as prerrogativas, as atribuições do Poder Executivo, em detrimento do Legislativo. O nobre Sub-Relator, da matéria, na Comissão Constitucional, o nobre Senador Vasconcelos Tôrres, com certa ironia, refere-se ao “azeitamento dos arcabuzes” que teriam, para combater o Projeto e minimizar as observações, as críticas que, com toda justiça, foram formuladas contra a proposição.

O Poder Legislativo sai, infelizmente com a complacência desta Casa, da Maioria do Congresso Nacional — eu diria melhor com a sua cumplicidade, porque a complacência que se tem verificado nessa matéria deixa de ser simples anuência para ser conivência, cumplicidade num delito contra as instituições democráticas nacionais — o Poder Legislativo sai, dizia, eu, com a complacência da Maioria desta Casa, mutilado, degradado, reduzido nas suas atribuições que passam a pertencer ao Poder Executivo. Praticamente, o Poder Legislativo desaparece.

Sem me referir a outras partes do Projeto a que já tivemos ocasião de aludir, pelo menos em apartes a alguns dos oradores que me precederam nesta tribuna, queria acentuar dois aspectos para os quais peço atenção dos nobres Senhores Senadores e Deputados.

Um dêles é aquêles que se refere à aprovação dos Tratados e Convenções internacionais. O projeto determina, nessa matéria, que é da competência exclusiva do Congresso Nacional — tanto que se faz através de decreto-legislativo, que não está sujeito à sanção do Presidente da República — que, decorrido o prazo de noventa dias da entrada do tratado no Congresso, se o mesmo não estiver aprovado, será automaticamente considerado aprovado. Ora, nobres Congressistas, não posso compreender como em matéria dessa gravidade se permita a aprovação definitiva de tratado internacional — tratado ou convenção — pelo simples decurso do prazo, como se se tratasse — e já é uma atribuição, uma imposição séria, uma redução séria das atribuições do Congresso — de matéria puramente legislativa. Basta que o Govêrno tenha interêsse na aprovação de um tratado inconveniente — digamos — à soberania, aos interêsses econômicos do País, para que êle, através da sua maioria, através de elementos de sua confiança, no Congresso, obstrua o andamento do mesmo e, decorrido certo prazo, o tratado estará automaticamente aprovado.

Peço a atenção de meus pares nesta Casa para a gravidade dêste dispositivo que está contido no projeto inicial. Apresentei emenda suprimindo o preceito. Ela não teve o acolhimento da Comissão, não obstante a segurança com que foram postos os argumentos contrários à proposição governamental. Considero êste um dos aspectos graves do projeto em matéria de interêsse do País.

Outra proposição que também diz respeito ao Poder Legislativo está inserta no Projeto inicial e a respeito da qual não foram acolhidas emendas justificadas perante a Comissão Constitucional, é a que se refere à autorização para o processamento de Deputados e Senadores em questões de delito de natureza comum. A tradição constitucional do País é no sentido de que a autorização para o processamento seja dada através de pronunciamento da maioria absoluta da Casa do Congresso a que pertencer o representante que seja acusado de crime, para cujo processamento se peça autorização. É evidente que assim seja através de pronunciamento explícito — porque isto diz com a imunidade parlamentar.

A imunidade parlamentar não subsistiria se ficasse ao arbítrio do Govêrno, do Poder Executivo ou Judiciário, submeter o Deputado ou Senador a processamento sem autorização explícita da Casa.

O Projeto, repetindo tentativa do atual Govêrno, declara que se o pedido de processamento não fôr autorizado, não fôr votado dentro de sessenta dias, está automaticamente concedida a licença para processar. Uma emenda aceita pelo Relator e aprovada pela Comissão estendeu êste prazo a noventa dias.

Emenda de minha autoria, repetindo o que está na emenda constitucional seria aprovada, pelo texto resultante de subemenda do eminente Deputado Tarso Dutra. Declarava que a autorização para o processo devia ser submetida ao Plenário da Casa interes-

sada, dentro no máximo de 120 dias, sendo incluída automaticamente na Ordem do Dia, para ser votada em caráter preferencial.

O que não posso admitir é que a autorização para o processo que envolve a segurança e a garantia da imunidade parlamentar seja dada por simples decurso do prazo.

Este Governo tem uma espécie de idéia fixa a respeito de aprovação automática, aprovam-se automaticamente, por decurso de prazo, projetos de origem governamental, aprovam-se automaticamente os tratados internacionais e agora até a concessão de licença para processamento de deputados e senadores — que envolve a segurança e o respeito à imunidade parlamentar — pode ser aprovada automaticamente, por decurso do prazo.

É, sem dúvida, um dispositivo dos mais graves. Sei que, em geral, se invoca como argumento, para justificar essa proposição, o abuso que, realmente, se tem verificado, no sentido de não se votarem as autorizações para processamento. Mas este abuso não se corrige pelo agravo, pela ofensa, pela vulneração da imunidade, que resultará da aprovação automática. Tal abuso se corrige com a exigência de prazo certo para que a matéria seja votada, efetivamente.

Isso está na emenda de minha autoria, recusada pela Comissão, na qual se determina que, decorridos 120 dias do pedido de processamento, a autorização seja incluída em Ordem do Dia independentemente de parecer da Comissão, para ser votado, preferencialmente a qualquer outra matéria.

É indispensável que a autorização seja efetivamente votada pelos Deputados e Senadores. Peço também a atenção dos Senadores e Deputados para esta matéria que diz com a nossa segurança. De mim não partiria nunca um pedido a qualquer colega para que não autorizasse o processamento, pela justiça, se, amanhã, por infelicidade, viesse a incorrer na prática de delito. Acho muito mais grave a medida como está na proposição do que os abusos que se têm verificado.

Sei que outros companheiros desejam pronunciar-se sobre o Projeto da Constituição em vigor. Embora ainda me sobrassem muitas observações a fazer para demonstrar o caráter autoritário e antidemocrático da proposição, limito-me por enquanto a estas observações, aguardando para, na justificação dos destaques da emenda de minha autoria, expender outras observações a respeito. *(Muito bem. Palmas)*. *

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Senhor Presidente, a liderança do MDB, na Câmara e no Senado, quer deixar esclarecido que a bancada na Câmara votou, e vai votar a bancada no Senado, a favor da Emenda n.º 326, do Senador Eurico Rezende, que disciplina o capítulo dos Direitos e Garantias, por não poder, regimental-

* DCN, 17-1-67, pág. 271.

mente, pedir preferência para a votação da Emenda Wilson Gonçalves, sem risco de prevalecer o texto do projeto. Se pudesse fazê-lo, requereria preferência para esta emenda, que altera o capítulo do projeto e não encerra qualquer dispositivo de sentido punitivo. Admite, entretanto, como está admitindo, a Emenda Eurico Rezende com as alterações já convencionadas, para impedir que subsista o texto todo condenável. (*Muito bem*).¹⁰

EMENDA DE REDAÇÃO

CAPÍTULO IV

Dos Direitos e Garantias Individuais

Art. 149 — Acrescente-se no final do § 10 a seguinte expressão:

“... ou por danos causados ao erário público”.

Justificação

A Emenda n.º 657, de minha autoria, foi considerada prejudicada em virtude da aprovação do § 10 do Art. 149, com a redação proposta pela Emenda n.º 326.

Entendeu o eminente Sub-Relator, Senador Wilson Gonçalves, que o final de minha emenda, que ora pretendo restabelecer, não podia ser aceito pela impossibilidade regimental de se acrescentar a expressão “ou” entre o final do mencionado § 10 e a expressão “... por danos causados ao erário público”, como se lê no final da Emenda n.º 657, de minha autoria. Entretanto manifestou o Senhor Senador Wilson Gonçalves sua plena concordância com os nossos desígnios que são os de abranger na hipótese do confisco os bens originários de atividades ilícitas, lesivas ao erário público, como, por exemplo, o contrabando.

O Senhor Presidente dos trabalhos advertiu-nos que a Lei Penal poderia figurar a hipótese. *Data venia*, entendo que não. A lei ordinária não pode ir além do que dispõe a Constituição e o dispositivo constitucional só admite o confisco de bens quando resultantes de abusos no exercício de função pública.

Assim ponderando, entendo que minha emenda não foi prejudicada. Também não foi rejeitada porque não foi posta em votação.

Está, desta forma, muito viva a Emenda n.º 657, à espera de uma decisão.

Ora, como seus objetivos são os mais sadios, como existiu em princípio concordância do Senhor Sub-Relator, nada mais justo que se aceite a emenda que ora proponho. Ela completa o pensa-

¹⁰ DCN, 17-1-67, pág. 285.

mento do legislador e se constituirá numa nova barreira ao enriquecimento ilícito, com danos causados ao erário público.

Sala da Comissão Especial, em janeiro de 1967. — Deputado *Nicolau Tuma*. ¹¹

O SR. PRESIDENTE (*Moura Andrade*) — A matéria só pode ser considerada pela Presidência como sugestão à Comissão Mista. Nestas condições, será ela encaminhada a êsse órgão para ser considerada por ocasião da redação. (*Pausa.*)

Nada mais existe a tratar hoje.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro que, dentre as emendas que acabam de ser aprovadas em globo, votei contrariamente à de número 656, por entender que o seu texto não é suficientemente claro sôbre a incidência do impôsto de renda sôbre a parte variável dos subsídios parlamentares.

Sala das Sessões, 20 de janeiro de 1967. — *Aloísio de Carvalho*. ¹²

O SR. PRESIDENTE (*Moura Andrade*) — Com a palavra o nobre Deputado Cunha Bueno.

O SR. CUNHA BUENO * — Senhor Presidente, como é do conhecimento de V. Exa. e de tôda a Casa, principalmente da Câmara Federal, desde os idos de 1957 vínhamos lutando com o objetivo de fazer desaparecer da paisagem da vida brasileira a figura ridícula do meio-cidadão.

Inúmeras vêzes tentamos trazer ao plenário a Emenda Constitucional n.º 59, de autoria do então Deputado Castilho Cabral, através da qual se procurava criar condições mais amplas, a fim de que cerca de 5 milhões de brasileiros naturalizados pudessem integrar-se definitivamente na vida do País.

Tão logo se abriu oportunidade para o oferecimento de emendas ao Projeto de Constituição, encaminhamos inúmeras proposições, visando a fazer desaparecer da nossa Constituição o grande número de restrições que colocavam o cidadão naturalizado praticamente à margem da vida brasileira.

Embora não tenhamos tido o prazer de ver nossas emendas aprovadas, já que a Comissão Mista deliberou acolher a proposição do nobre Senador Edmundo Levi, estamos de qualquer forma sa-

¹¹ DCN, 17-1-67 — pág. 290.

¹² DCN, 21-1-67 — pág. 411.

* Não foi revisto pelo orador.

tisfeitos, porque a nova Constituição do País afastou de seu bôjo aquelas restrições que impediam a total integração dos naturalizados na vida brasileira.

Congratulando-me com a Casa por esta acertada decisão, não poderia também deixar de dizer, como paulista, que me sinto orgulhoso pelo bom senso, pela altivez, pelo espírito público, pela coragem e pela inteligência com que, mais uma vez, pode o Brasil assistir à conduta de V. Exa. na presidência dos nossos trabalhos. (*Muito bem. Palmas.*) .¹³

O SR. PEDROSO JÚNIOR * — Sr. Presidente e Srs. Deputados, permitam-me V. Exas. que prevaleça da talvez derradeira oportunidade de ocupar esta tribuna, para tratar de dois assuntos que me são impostos por um dever de consciência.

O primeiro dêles, Sr. Presidente, é deixar registrada minha estranheza quanto ao acolhimento, por parte da Comissão Mista que estuda as emendas ao Projeto de Constituição da alteração do que se refere no texto sôbre a participação dos empregados nos lucros das emprêsas. De acôrdo com o que está noticiado, aquela Comissão acolheu emenda ao artigo 158, item IV, acrescentando à proposta do Govêrno: “participação dos empregados nos lucros das emprêsas”, apenas o seguinte: “e, quando possível, na sua administração”.

Sr. Presidente, a Constituição de 46 foi rigorosa e explícita ao assegurar aos empregados o direito de participação nos lucros das emprêsas, e o fêz em têrmos de rigorismo — participação obrigatória e direta. O que vimos, a despeito da clareza do texto, é que, 20 anos depois, os empregados ainda não participam do lucro das emprêsas.

Ora, Sr. Presidente, se naquela Constituição o texto, que era rigoroso e taxativo, foi violentado, violado, esquecido, infringido, o que não poderemos dizer com relação ao texto da nova Carta Magna, que apenas, diz: “participação dos empregados no lucro das emprêsas”?

Foi inspirado nesse dispositivo da Constituição de 1946, Sr. Presidente, que em sessão de 6 de novembro propus à Câmara a concessão de uma gratificação anual a todo trabalho. Esse privilégio, esse benefício os empregados o têm tido até agora, não a título de participação no lucro das emprêsas, mas inspirado, isto sim, naquela proposição da minha autoria, que data de 1946. Foi concedido pelo Congresso por volta de 1958. Mas, de 1946 até 1958, evoluiu a proposição, amadureceu a idéia, e os empregados, de modo geral, têm hoje sua gratificação anual, que lhes é paga ao término de cada ano.

¹³ DCN, 21-1-67 — pág. 418.

* Não foi revisto pelo orador.

Quero deixar consignado nos Anais desta Casa, Sr. Presidente, o texto dos pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social, à minha proposição daquela época, porque, então, ambos os ilustres relatores, o Deputado Hermes Lima, na Comissão de Justiça, e o Deputado Paulo Sarasate, na Comissão de Legislação Social, analisando o meu projeto, viram nêlé, também, um dos meios de assegurar aos trabalhadores essa participação constitucional no lucro das empresas.

Peço a V. Exa. Sr. Presidente, que autorize a inserção desses pareceres, como se eu os tivesse lido, a fim de não tomar muito tempo dos nobres Deputados.

O Sr. José Mandelli — Permita-me, nobre Deputado. Estamos acompanhando com vivo interesse a explicação dada por V. Exa. a este plenário, sobre a proposição apresentada em 1946, que instituiu o 13.º salário. V. Exa., cujo trabalho em prol dos empregados e dos operários, vimos acompanhando de perto, deve dar publicidade a êsse fato, porquanto outros se arrogam o direito de ter apresentado aquela proposição. É a justiça que deve ser feita ao autor do projeto, o nobre Deputado Pedroso Júnior.

O SR. PEDROSO JÚNIOR — V. Exa. poderia dizer quais os novos autores ou pseudo-autores dessa proposição?

O Sr. José Mandelli — Não.

O SR. PEDROSO JÚNIOR — Tenho em mãos o texto do meu projeto. É êle o número 92, e o seu artigo 1.º reza o seguinte:

“É assegurado a todo empregado, qualquer que seja a categoria e o sistema de sua remuneração, uma gratificação a ser paga pelo empregador, conjuntamente com os vencimentos de dezembro e correspondendo, pelo menos, a um mês de vencimento-base.

Parágrafo único. Ao empregado com menos de um ano de serviço, a gratificação será proporcional, equivalendo cada mês de trabalho a um doze avos da gratificação estabelecida.”

Acontece, nobre Deputado José Mandelli, que a lei não pertence ao autor do projeto; a lei pertence ao Congresso. A idéia, sim. A idéia — e falo sem jactância, sem vaidade — ela é minha e não pode ser destruída, tal a sua evidência.

Tenho aqui, realmente, um outro projeto ...

O Sr. Antônio Bresolin — Desejo congratular-me com V. Exa. pela idéia generosa que teve, do décimo terceiro salário, Representante de um Estado que tem grande massa de trabalhadores nos mais diferentes setores da atividade humana, posso dizer a V. Exa. da significação dessa idéia de V. Exa. E veja, eminente amigo, como a política é caprichosa: V. Exa. tanto bem fez a essa massa imensa de trabalhadores; no entanto o povo, neste último pleito, negou

Quero deixar consignado nos Anais desta Casa, Sr. Presidente, o texto dos pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social, à minha proposição daquela época, porque, então, ambos os ilustres relatores, o Deputado Hermes Lima, na Comissão de Justiça, e o Deputado Paulo Sarasate, na Comissão de Legislação Social, analisando o meu projeto, viram nêle, também, um dos meios de assegurar aos trabalhadores essa participação constitucional no lucro das emprêsas.

Peço a V. Exa. Sr. Presidente, que autorize a inserção dêsses pareceres, como se eu os tivesse lido, a fim de não tomar muito tempo dos nobres Deputados.

O Sr. José Mandelli — Permita-me, nobre Deputado. Estamos acompanhando com vivo interêsse a explicação dada por V. Exa. a êste plenário, sôbre a proposição apresentada em 1946, que instituiu o 13.º salário. V. Exa., cujo trabalho em prol dos empregados e dos operários, vimos acompanhando de perto, deve dar publicidade a êsse fato, porquanto outros se arrogam o direito de ter apresentado aquela proposição. É a justiça que deve ser feita ao autor do projeto, o nobre Deputado Pedroso Júnior.

O SR. PEDROSO JÚNIOR — V. Exa. poderia dizer quais os novos autores ou pseudo-autores dessa proposição?

O Sr. José Mandelli — Não.

O SR. PEDROSO JÚNIOR — Tenho em mãos o texto do meu projeto. É êle o número 92, e o seu artigo 1.º reza o seguinte:

“É assegurado a todo empregado, qualquer que seja a categoria e o sistema de sua remuneração, uma gratificação a ser paga pelo empregador, conjuntamente com os vencimentos de dezembro e correspondendo, pelo menos, a um mês de vencimento-base.

Parágrafo único. Ao empregado com menos de um ano de serviço, a gratificação será proporcional, equivalendo cada mês de trabalho a um doze avos da gratificação estabelecida.”

Acontece, nobre Deputado José Mandelli, que a lei não pertence ao autor do projeto; a lei pertence ao Congresso. A idéia, sim. A idéia — e falo sem jactância, sem vaidade — ela é minha e não pode ser destruída, tal a sua evidência.

Tenho aqui, realmente, um outro projeto...

O Sr. Antônio Bresolin — Desejo congratular-me com V. Exa. pela idéia generosa que teve, do décimo terceiro salário, Representante de um Estado que tem grande massa de trabalhadores nos mais diferentes setores da atividade humana, posso dizer a V. Exa. da significação dessa idéia de V. Exa. E veja, eminente amigo, como a política é caprichosa: V. Exa. tanto bem fez a essa massa imensa de trabalhadores; no entanto o povo, neste último pleito, negou

Mas, Sr. Presidente, trouxe-me a esta tribuna o propósito de pedir a atenção do Congresso para a redação dada a êsse dispositivo constitucional na nova Carta. Na de 46, a participação é obrigatória e direta. No texto em elaboração, fala-se em participação do empregado no lucro das empresas, sem torná-la obrigatória. Foi o motivo que me trouxe a esta tribuna: pedir a reflexão de todos sôbre o assunto. Se, sendo a participação obrigatória, vinte anos depois o Congresso ainda não legislou a respeito, pois depende de lei ordinária, imaginemos, agora, se a participação deixa de ser obrigatória.

Outro assunto, Sr. Presidente: gostaria de divulgar o parecer que apresentei como Relator da comissão parlamentar de inquérito que investigou as atividades do Banco Nacional de Habitação. Não sei que influências estranhas, que influências externas ou internas estão a protelar o debate das conclusões da Comissão. Sei que, em tôrno das atividades da Comissão se tem feito muita celeuma. É preciso trazer a público as conclusões da Comissão constituída pela Câmara.

Apresentei um parecer, Sr. Presidente, como Relator, em 1.º de agosto. Foi aprovado, nesse dia, pelos demais membros da Comissão, e até hoje não veio à Ordem do Dia. Tenho aqui em mãos uma cópia. Mas acabo de receber dos assessôres da Mesa a informação de que, no dia 20, será incluído na Ordem do Dia êsse projeto de resolução. Aguardo essa oportunidade, Sr. Presidente, para que, então, possa debater o assunto.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem. Palmas.*)

Os pareceres sôbre participação dos empregados nos lucros das empresas referidos pelo orador, são os seguintes:

“PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

O ilustre Deputado Pedroso Júnior é autor do Projeto número 158, de 1947, mandando que, a título de participação nos lucros, seja pago, em dezembro do ano corrente, pelas pessoas físicas ou jurídicas, que exercem atividades econômicas, a seus empregados, importância igual a um doze avos da totalidade dos salários por êles efetivamente percebidos durante o ano de 1947.

Em seu art. 157, n.º IV, a Constituição consagra “a participação obrigatória e direta nos lucros da empresa. Participar diretamente nos lucros da empresa, nos termos e pela forma que a lei estabelecer”. A expressão — *participação obrigatória e direta* — não deixa lugar a dúvidas. Por ela manda a Constituição assegurar ao trabalhador a percepção de uma parcela dos “lucros da empresa”. Pela forma que a lei determinar, acrescenta o dispositivo. Mas a lei não poderá determinar forma que prejudique a natureza direta da participação. Participar diretamente nos lucros é perceber benefícios pe-

cuniários retirados do que a empresa houver ganho. Dos sistemas conhecidos, a Constituição preferiu o da simples participação nos lucros — participação direta, pessoal, do trabalhador.

Excluiu, portanto, qualquer outro sistema, seja aquêle em que os trabalhadores passam a ser acionistas e, dêse modo, participam da administração e compartilham dos lucros e perdas, seja o sistema francês da gestão conjunta.

A jurisprudência francesa estabeleceu que a simples participação nos lucros não transforma por si só o trabalhador beneficiado em sócio do patrão, a não ser que tal transformação se possa induzir de estipulações acessórias à cláusula principal do contrato, reveladoras do *effectio societatis*, da parte do empregador.

O projeto do ilustre Deputado Pedrosa Júnior, é sem dúvida alguma, constitucional. Estabelece modalidade de participação direta nos lucros das empresas, que quadra muito bem à natureza do dispositivo consagrado no n.º IV, do art. 157, da Constituição.

Sala das Sessões da Comissão de Constituição e Justiça, em 24 de junho de 1947. — *Agamemnon Magalhães*, Presidente — *Hermes Lima*, Relator — *Antônio Feliciano* — *Lameira Bittencourt* — *Carlos Waldemar* — *Vieira de Melo* — *Joaquim Ramos* — *Gentil do Amaral* — *Flôres da Cunha* — *Adroaldo Costa* — *Plínio Barreto* — *Soares Filho*.

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

O Projeto n.º 158, de 1947, de autoria do Sr. Deputado Pedrosa Júnior é uma reprodução modificada de acordo com o substitutivo aprovado pela Comissão de Legislação Social as emendas de plenário aceitas por este órgão técnico, do projeto que, com igual objetivo foi apresentado à consideração da Câmara em dezembro de 1946, e que tomou àquela época o número 96-46. Sua finalidade é o pagamento, aos empregados, do chamado “abono de Natal”, a título de participação nos lucros das empresas.

Tendo de opinar sobre o projeto atual, como já o fizera acerca do anterior, a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela sua constitucionalidade por entender que no caso se estabelece modalidade de participação direta nos lucros das empresas que quadra muito bem à natureza do dispositivo consagrado no n.º IV, do art. 157 da Constituição.

Com a vinda da matéria à Comissão de Legislação Social, decidiu esta “questão de ordem” levantada pelo Relator, que a proposição deveria ser considerada, a respeito de estar anunciada para breve a discussão do substitutivo que disciplina-

rá em caráter efetivo a instituto da participação. É que o debate dêsse substitutivo, pela relevância se presume demorado e não seria justo deixar o trabalhador nacional, ainda êste ano, ao desamparo do benefício que a Constituição houve por bem outorgar-lhe. Conquanto não se trata de um preceito constitucional auto-executável, eis que a sua aplicação depende de lei complementar, não parece razoável nem humano retardar os objetivos da nossa lei maior quando é possível ir ao seu encontro em caráter eventual como se pretende no projeto em causa.

Nestas condições, e por admitir que a proposição anterior (96-46), referindo-se a gratificação a ser paga no Natal de 1946, está virtualmente caduca, entende a Comissão de Legislação Social que, em vez de cogitar-se de atualizar aquela proposição através de emendas, no caso de voltar a mesma ao plenário, atendermos com mais presteza aos objetivos colimados se aprovarmos um projeto sob regime de urgência.

Por outra parte, e para interpretar o pensamento da Comissão esboçado no ensejo da pré-aludida "questão de ordem", concluimos o nosso parecer oferecendo ao projeto um substitutivo em procurarmos resguardar melhor os interesses da classe patronal sem prejuízo, entretanto, dos empregados que percebem salário mensal inferior a mil cruzeiros e que, por isso mesmo, são os mais carecedores de um abono equivalente ao respectivo ordenado.

É o seguinte o substitutivo que sugerimos:

Art. 1.º — Os empregados em atividades econômicas como tal considerados pela legislação do trabalho terão direito a título de participação nos lucros a uma gratificação de Natal, que lhes será paga em dezembro do corrente ano pelos respectivos empregadores.

§ 1.º — A gratificação a que se refere êste artigo corresponderá ao vencimento de um mês se êste fôr inferior a mil e quinhentos cruzeiros, ou a esta importância se fôr igual ou superior.

§ 2.º — O vencimento-base previsto no parágrafo anterior será calculado em função dos salários efetivamente percebidos nos meses de julho, agosto e setembro do corrente ano, excluídas as horas extraordinárias e os abonos.

Art. 2.º — Ficam isentas da obrigação mencionada no artigo 1.º as emprêsas que, no exercício de 1946, não tiveram lucros, conforme declaração aceita pela Divisão do Impôsto de Renda.

Parágrafo único. — As emprêsas poderão reduzir proporcionalmente as importâncias fixadas na conformidade do art. 1.º, a fim de que o seu montante não exceda de 30% dos lucros líquidos.

Art. 3.º — Comprovada mediante dados constantes da declaração de rendimentos a que se refere o artigo 2.º a existência de lucros negados pela empresa, ficará a mesma sujeita às obrigações desta lei, com o acréscimo de vinte por cento.

Art. 4.º — Serão considerados como antecipação dos pagamentos especiais determinados pela presente lei os que tenham sido ou venham a ser efetuados no corrente ano até 25 de dezembro a título de gratificação anual ou semestral.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Legislação Social, em 7 de outubro de 1947. — *Castelo Branco* — *Paulo Sarasate*, Relator — *João Amazonas* — *Antônio Silva* — *Nelson Carneiro* — *Brígido Tinoco* — *Argemiro Fialho* — *Crepory Franco* — *Luís Faria*, com restrições de acôrdo com o voto que apresenta em separado — *Licurgo Leite*, com restrições conforme voto proferido oralmente.”¹⁴

O SR. DANIEL FARACO * — Senhor Presidente, venho à tribuna sustentar duas emendas que tive o ensejo de oferecer ao projeto de Constituição.

A primeira dessas emendas se funda no reconhecimento da crescente importância de que se revestem, no mundo moderno em geral e já agora em nosso país, de modo particular, os índices econômicos. Até há poucos anos, os índices econômicos não eram praticamente mais que elementos de ilustração de relatórios. E frequentemente êsses índices nêles não constavam com o objetivo de realmente esclarecer a verdade. Hoje, entretanto, a situação mudou de forma radical. Os índices econômicos penetram, e de forma crescente, a vida econômica de todo país, a vida econômica de todo mundo. São os índices econômicos hoje instrumentos de aferição de valores, não apenas para formulações teóricas, mas com consequências práticas. Depende dos índices econômicos o valor dos contratos; depende dos índices econômicos o valor das obrigações. O próprio Governo estabeleceu, como medida de proteção dos tomadores de obrigações governamentais contra a inflação e contra a alta de preços e as leis são numerosas — a correção monetária do valor dessas obrigações, segundo índices econômicos.

Estamos hoje, portanto, Sr. Presidente, em situação muito diversa daquela que começou a configurar-se no início do século, quando Irving Fischer propôs a prática substituição do ouro como estalão de valor, como padrão monetário, pelos índices indicativos do poder de compra da moeda.

Avançamos muito, Sr. Presidente, além daqueles dias dramáticos de 1933, em que, na Conferência Econômica de Londres, o Presidente Roosevelt fazia aquela famosa declaração de que os

¹⁴ DCN, 12-1-67 — pág. 147.

* Não foi revisto pelo orador.

Estados Unidos estavam à procura de uma moeda, não mais estável em termos de ouro, mas estável em termos de poder de compra.

Estamos hoje, Sr. Presidente, em plena aplicação prática, destes que eram então aspirações, objetivos, mas que presentemente já se incorporam — e se incorporam para ficar — na legislação e nas atividades econômicas de todos os países.

Os índices econômicos, Sr. Presidente, volto a repetir, integram contratos, são a medida da expressão monetária de obrigações, obrigações entre particulares, obrigações do Estado para com os cidadãos e dos cidadãos para com o Estado, são fator de reajustamento de salários, isto sem falar nas inúmeras decisões de caráter governamental, de caráter político, que se fundam sobre os índices econômicos. Discutem-se hoje os níveis de renda, os níveis de produção, os índices relativos ao produto nacional bruto discutem-se hoje, não apenas para ilustrar teses, mas com consequências imediatas sobre os atos do Governo. Faz-se necessário, por isso, em face da importância dos índices econômicos, assegurar que eles tenham, quando utilizados de forma generalizada, garantias de atualidade, de adequação técnica e de imparcialidade. Não é difícil calcular índices econômicos. A técnica deste cálculo é uma técnica em evolução, é uma técnica em aperfeiçoamento. A evolução e o aperfeiçoamento no cálculo dos índices econômicos, para conseguir-se que eles correspondam sempre mais à realidade extremamente complexa em que vivemos, não têm limites visíveis no momento.

Antigamente, Sr. Presidente, era possível lançar índices de preços baseados apenas em poucos preços. Hoje, isto já é considerado insatisfatório. O número de dados a elaborar tende a crescer e deve crescer para englobar cada vez mais a realidade, para cada vez mais penetrá-la, para cada vez mais exprimi-la. E, na atualidade, com todo o progresso que se verifica no mundo dos computadores, não é possível prever até onde poderemos chegar nesta evolução da qual estamos apenas no início. Ora, faz-se necessário assegurar que os índices, que são a base geral para uma série de contratos de obrigações, sejam adequadamente construídos, sejam tecnicamente elaborados, acompanhem o progresso e não fiquem a marcar passo, não fiquem a exprimir uma realidade ultrapassada. Faz-se necessária, também, a imparcialidade no cálculo desses índices. Essa imparcialidade cresce de importância, por isso que os índices cada vez mais entram no campo em que há uma multidão de interesses conflitantes.

Se o índice está neste ou naquele nível, isto tem consequências muito importantes para milhares e milhões de pessoas e, então, há interesses que conflitam, há interesses que podem levar a manipulação dos índices, que podem levar à luta pela adoção de índices que não sejam tecnicamente construídos, ou que não sejam imparcialmente analisados.

Tudo isso, Sr. Presidente, me leva a sustentar que não pode ficar inteiramente a critério de meras repartições públicas ou de

entidades particulares o cálculo dêstes índices. Não se trata, evidentemente, de exigir que as universidades, que as instituições de pesquisas construam seus índices desta ou daquela maneira. Deve haver — e é bom que haja — liberdade para que o progresso possa, no clima de liberdade, afirmar-se, possa trazer os benefícios que todos esperamos.

Mas, Sr. Presidente, quando se trata de índices oficiais, quando se trata de índices de utilização geral e, mais ainda, de utilização legalmente obrigatório, não é possível deixar inteiramente ao arbítrio de numerosas instituições, de meras repartições, a sua fixação. Faz-se necessário uma autoridade competente, e competente em todos os sentidos: legalmente competente, tènicamente competente, uma autoridade em cuja imparcialidade se possa confiar, em que a opinião pública possa e deva confiar. Faz-se necessário uma autoridade para dirimir as dúvidas que fatalmente surgem e que fatalmente surgirão cada vez mais em tórno dos índices adotados.

Pareceu-me, por isso, Sr. Presidente, oportuno, no instante em que no Projeto de Constituição se propõe a extinção do Conselho Nacional de Economia, abordar esta matéria. O Conselho Nacional de Economia foi incluído na Constituição de 46 por emenda minha.

E não só por emenda minha, mas também por uma luta árdua que tive de sustentar naquela oportunidade. Eram tempos diferentes. Vivíamos, então, um clima muito diverso do atual. Os fenômenos econômicos não eram, há vinte anos, tratados com o interesse, com a competência, com a objetividade com que hoje são tratados. O planejamento econômico era praticamente desconhecido. E, pior do que isso, desconfiava-se tanto do planejamento econômico que era perigoso até falar nêle. Hoje tudo mudou. Naquela ocasião, o Conselho Nacional de Economia surgiu como uma reação contra aquêle ambiente de falta de interesse, contra aquêle ambiente de desconfiança. Surgiu como uma reação, para atender, o que acho que se conseguiu, colocar os problemas econômicos nos seus verdadeiros têrmos, retirá-los do clima de romantismo e protegê-los do entrechoque dos interesses puramente partidários.

Hoje, os tempos são diferentes.

Sou, Sr. Presidente, o primeiro a reconhecer — e na justificação da minha emenda o fiz — que o Conselho Nacional de Economia se fêz ultrapassar pelos fatos. Não vou agora aqui examinar — nem teria tempo para fazê-lo — a vida do Conselho Nacional de Economia, mas certo é que êle, no seu funcionamento, se fêz ultrapassar pelos fatos. Êle não adotou os métodos que lhe permitissem maior unidade de ação e o fizessem aparecer como atuando em conjunto. Deixou-se levar para um perigoso terreno, como que se transformou numa pequena assembléia onde pontos de vista pessoais, vontos de vista grupais procuravam um *forum*,

uma tribuna para efeito publicitário muitas vezes superior ao valor das teses sustentadas.

Mas, Sr. Presidente, fato é que o Conselho Nacional de Economia, que prestou de início, relevantes serviços ao País, recebeu, por expressa delegação de numerosas leis, autoridade e competência para fixar índices de correção monetária que vigoram e devem vigorar para uma série de contratos e de obrigações. Com sua extinção, que vai ocorrer com tôda essa legislação? Que vai ocorrer, por exemplo Sr. Presidente, com as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional? Quem fixará os índices que irão estabelecer o valor monetário dessas obrigações reajustáveis? O Ministro da Fazenda? Mas, Sr. Presidente, temos aí a parte erigida em juiz, porque será o Ministro da Fazenda quem irá fixar o valor final das obrigações que êle deve pagar.

Sr. Presidente, não está em questão a competência, ou a honorabilidade de nenhum Ministro da Fazenda, sobretudo do atual, meu prezado amigo Otávio Gouveia de Bulhões, a quem com certa graça, mas muita justiça, já se tem chamado de "Santo Otávio Gouveia de Bulhões". Não é possível, porém, legislar confiando em determinada pessoa; é necessário legislar de forma permanente, para a média. E não se trata apenas, Senhor Presidente, de uma questão de honorabilidade, ou de competência; pode-se tratar, isto sim, de uma questão de pontos de vista.

O Ministro da Fazenda, seja êle qual fôr, não será certamente aquêle que mais confiança vai inspirar aos portadores de obrigações que terão de receber o valor dessas obrigações, se fôr o incumbido de fixar tal valor. Faz-se necessário, portanto criar um sistema, um mecanismo em que a fixação dos índices econômicos seja levada a efeito com competência, com forma a que a opinião pública, os tomadores de títulos, os contratantes confiem nesses índices.

Propus, por isso, Sr. Presidente, por emenda, que, ao invés de se extinguir, pura e simplesmente, o Conselho Nacional de Economia, se promovesse a sua reformulação completa, total; se reformulasse sua finalidade, sua organização, seu funcionamento. Com isto teria o legislador a oportunidade de estabelecer, de utilizar um período de transição entre os índices fixados pelo Conselho Nacional de Economia e os índices que vierem a ser fixados pela nova autoridade. Nenhum limite foi pôsto a essa reformulação, e a meu ver, nenhum limite se deve estabelecer. Creio mesmo que deve ser promovido o reexame de todos êsses órgãos que falam sôbre economia em nosso País e atuam na vida econômica. Por exemplo, seria perfeitamente viável — e até, parece, se impõe — uma fusão entre o Conselho Nacional de Economia e o Conselho Administrativo da Defesa Econômica — o CADE. Creio que com isso ganharia a Administração Federal em agilidade, presteza e eficiência.

Minha emenda, entretanto, não mereceu a acolhida da nobre Comissão Mista. A questão, porém, está posta. Ofereci uma so-

lução. Se ela não foi aceita, outra solução terá de ser encontrada, e com urgência, para que não se corra o risco de vir a estabelecer-se a balbúrdia num terreno em que a balbúrdia é muito perigosa.

A segunda emenda que me proponho sustentar aqui, rapidamente, diz respeito à participação dos trabalhadores nos lucros das empresas. Retomo a tese que sustentei na Constituinte de 46 — já tive ensejo, em discurso anterior, de acentuar que a participação dos trabalhadores nos lucros das empresas não pode ser conceituada como uma liberalidade, uma beneficência legal. Não se trata disso — e seria apequenar o princípio e o dispositivo — não se trata apenas de dar aos trabalhadores um benefício. Trata-se, muito mais do que isso, de integrar os trabalhadores na vida da empresa moderna.

A empresa é uma grande e fecunda realidade do mundo moderno. Foi-se o tempo em que se considerava a empresa apenas como capital em ação; foi-se o tempo em que se considerava — e ainda hoje permanecem sinais na nossa legislação — a empresa como propriedade exclusiva dos detentores do chamado capital social, foi-se o tempo em que, como diz um autor, o detentor do capital, o capitalista era na empresa como o capitão do navio, isto é, o único senhor depois de Deus. Esse preconceito, que inclusive inspirou Karl Marx, não pode mais subsistir, está superado e devemos tirar as conseqüências práticas dessa superação.

Que é a empresa hoje? É simples capital em ação? Não. É simples capital e trabalho? Também não. A empresa hoje é um complexo que tende a, cada vez mais, expandir-se no sentido da complexidade.

A diferença que existe entre instalar-se uma empresa em São Paulo e uma empresa no Amazonas mostra bem que a empresa não é só capital e trabalho. Podemos ter duas empresas com o mesmo capital, com o mesmo número de trabalhadores, instaladas uma no Amazonas e outra em São Paulo. A empresa de São Paulo será muito diferente. Porque em São Paulo ela utiliza economias externas que no Amazonas não existem. Em São Paulo ela tem energia, estradas, um mercado amplo. Tudo isso faz parte da empresa. Não é possível separar isso da empresa. O conceito de empresa se amplia para abarcar essa entidade realmente ampla e complexa, que a economia moderna vem cada vez mais ampliando e aumentando em complexidade.

Pois bem, Sr. Presidente, trata-se, com a participação nos lucros, de integrar o trabalhador na vida e no desenvolvimento da empresa. Vemos, hoje, que a empresa tem progredido no terreno econômico. Entretanto, as instituições jurídicas não vêm acompanhando essa evolução ou a têm acompanhado muito lentamente.

É necessário que o contrato de trabalho acompanhe a evolução da empresa e crie condições para que se opere uma crescente e cada vez maior integração do trabalhador na empresa em que trabalha. Esta integração, definiu-a magistralmente Pio XI na "Qua-

dragesimo Ano”, se faz por uma participação relativa, cuja forma pode mudar com o tempo e as circunstâncias, na propriedade, nos lucros e na gestão da empresa. A participação nos lucros é apenas um aspecto desta integração, mas ela não pode ser conseguida como algo autônomo. Ela não se justifica sozinha. Ela resulta da integração do trabalhador na empresa e sem essa integração não se explica e não se mantém de pé. E a prova nós a temos no Brasil, nestes vinte anos, em que o princípio inscrito na nossa Constituição não conseguiu realizar-se.

Creio, Sr. Presidente, que tenho autoridade para falar nisso, porque fui dos que mais se empenharam para essa realização. Tive ensejo até de ser o relator da Comissão Especial que elaborou o projeto, finalmente aprovado pela Câmara, que se encontra no Senado, e que não conseguiu transformar-se em lei. Não se trata de culpar ninguém. Pelo contrário, talvez tenha sido até sabedoria não legislar apressadamente — e a pressa aqui não se mede pelos anos; a pressa aqui se mede pela adequação maior ou menor das fórmulas elaboradas. Talvez tenha sido até uma vantagem. Com a passagem do tempo, podemos repensar a matéria e manter o princípio da participação, mas enquadrá-lo no princípio mais amplo, de onde êle emana, que é o princípio da integração do trabalhador nos lucros da empresa.

Na Constituição de 1946, tive ensejo de sustentar uma emenda — e infelizmente não foi aprovada — que redigia de forma diferente êsse artigo. Ao invés de falar em participação dos lucros da empresa, o texto da emenda que propus mandava que a lei promovesse a participação do trabalhador no capital das empresas em que trabalhassem. Esta idéia é hoje a da emenda Vallon, na França. É a participação do trabalhador na propriedade da empresa, e dessa participação decorre a participação nos lucros, a participação na gestão.

Mas, Sr. Presidente, creio que êstes 20 anos não transcorreram em vão. Novos caminhos surgiram e para o nosso País, creio, uma larga estrada foi aberta pela legislação do Fundo de Garantia. Temos, a possibilidade de construir um caminho brasileiro para a integração do trabalhador na vida e no desenvolvimento da empresa, e a participação nos lucros será uma consequência.

O Sr. *Yukishigue Tamura* — Desejo consignar, no magnífico discurso de V. Exa., êsse esforço de quem quer realmente melhorar a condição de vida do trabalhador, integrando-o na vida das entidades econômicas, fazendo-o participante também do lucro da empresa. Esta participação, entretanto, encontra desde logo um choque entre o interesse do patrão e o interesse do trabalhador. Há necessidade, por isso mesmo, de uma integração moral, de uma integração espiritual, de uma integração pessoal do trabalhador na empresa. Talvez seja esta a maior dificuldade. Mas, se se conseguir a integração espontânea do trabalhador na empresa e a sua aceitação espontânea pela empresa, haverá o grande milagre do chamado cooperativismo.

Então, à participação do empregado no capital da empresa — pois o capital é uma coisa fria — eu prefiro a participação do homem numa entidade, que não seja apenas de capital, mas que seja uma sociedade de família e uma sociedade de patrimônio. Vossas Excelências estão caminhando para a socialização do capital, dando-lhe um caráter mais humano, repelindo o capital liberal, que é um tanto egoísta e dominador. Querem transformá-lo em capital social e estão combatendo exatamente o maior instituto, que é o cooperativista, uma adesão espontânea do trabalhador, o que é, ao mesmo tempo, dono de uma parcela, de capital na qual integra inclusive a sua família. Não sei por que Vossa Excelência não nos quer dar um pouco de atenção para o sistema de cooperativismo, que é tão florescente lá no seu Estado.

O SR. DANIEL FARACO — Sr. Presidente, sou grato pelo aparte do nobre Deputado, que a meu ver tratou de uma questão importante mas diferente da que estou colocando aqui.

Volto a insistir, Sr. Presidente, neste ponto: a empresa não é só capital em ação. Creio mesmo que já é tempo de mudar na nossa legislação essa denominação de capital social das empresas, porque nenhuma empresa utiliza praticamente só o capital social. O capital subscrito constitui apenas uma parcela, e muitas vezes, até mínima, do capital que a empresa utiliza. Ela utiliza capital obtido por empréstimo e por uma série de instrumentos, que inclusive se têm desenvolvido consideravelmente no mundo moderno.

Creio que devemos abandonar esta expressão “capital social” e adotar uma outra expressão, como “fundo social”, ou “fundo de propriedade”, algo que exprima realmente a propriedade e a parcela de propriedade que determinadas pessoas têm na empresa.

Mas, Sr. Presidente, com a ampliação que preconizo, na emenda que apresentei, ao invés de se dizer simplesmente “participação do trabalhador nos lucros da empresa”, dir-se-ia: “integração do trabalhador na vida e no desenvolvimento da empresa, em condições que possibilitem, inclusive, a participação daquele nos lucros desta”.

Esta ampliação tem conseqüências práticas importantes, porque permite, e não só permite mas promove, a adoção de medidas capazes de viabilizar finalmente a participação nos lucros. Creio que o nosso erro, a insuficiência dos nossos esforços tem decorrido de tentarmos realizar a participação sozinho, como se ela pudesse realizar-se sozinho, ou brotar sozinho de um texto. A participação deve ser uma conseqüência da integração. Esta integração tem muitos caminhos, e não podemos sequer prever o número de caminhos que no decorrer dos anos se lhe hão de abrir. Temos hoje — repito — com o Fundo de Garantia, um caminho novo, um caminho amplo aberto a esta integração. Creio que devemos inscrever na Constituição o princípio, com essa amplitude.

Mas seja qual for a sorte da emenda, Sr. Presidente, dou por bem aplicado o tempo que utilizo nesta tribuna, para deixar cons-

tância dêses princípios nos anais, ainda uma vez, porque pior do que a não realização do princípio da participação nos lucros seria a sua contratação. Felizmente a palavra “direita” conseguiu impedir que houvesse uma contra-ção do princípio da participação nos lucros. O que receio, é que haja uma contra-ção do princípio, e creio que todos devemos combater qualquer idéia nesse sentido — e que se chegue a uma forma paternalista de participação, criando, quiçá, um nôvo instituto para o qual as emprêsas contribuíram com uma parcela dos seus lucros, com um impôsto de renda de finalidades específicas, para distribuir depois, de forma genérica, benefícios financiados com êses recursos. Isto, Sr. Presidente, seria a contra-ção do princípio. Ou marchamos para a integração do trabalhador na emprêsa, ou êsse princípio, não tem sentido; ou marchamos para a integração do trabalhador na emprêsa ou, então, não vale a pena falar em participação nos lucros, não vale a pena utilizar uma expressão que, afinal de contas, traduz uma grande e nobre aspiração que não pode ser traída.

O Sr. Rômulo Marinho — Agradeço a V. Exa. o aparte que me concede. Estou ouvindo com bastante atenção a exposição de V. Exa., que tem a autoridade de um ex-participante do apavorante Conselho Nacional de Política Salarial. V. Exa. com essa explanação, vem ao encontro de antigas reivindicações dos trabalhadores brasileiros. Mas não crê V. Exa. que esta integração, esta participação do trabalhador na congestão da emprêsa esteja, no momento, dificultada pela intervenção sistemática do Estado nas relações entre empregados e empregadores? Não crê, ainda, V. Exa. que, para haver realmente esta integração do trabalhador na emprêsa, seria necessário permitir a negociação entre as duas correntes, patrão e empregado, para que se pudesse buscar em harmonia esta integração?

Antes de terminar, gostaria de saber de V. Exa. se sua emenda foi aprovada pela Comissão.

O SR. DANIEL FARACO — Sou grato ao nobre Deputado pelo seu aparte. Devo informá-lo de que a emenda não foi acolhida pela Comissão. Mas, repito, a mim se me afigura mais importante fixar êste princípio do que a inclusão, na Constituição, de um texto não suficiente para realizar uma idéia. E a participação nos lucros é uma prova disto. Entretanto, não se deve, por isso, dar por inútil a inclusão. É próprio do homem lutar, trabalhar sem cessar para a consecução de altos objetivos. E o tempo, para a Humanidade, não se mede em anos. Não seriam alguns anos que nos fariam desanimar.

O nobre Deputado, Sr. Presidente, traz também ao meu discurso um convite para desbordar do assunto. Há um mundo de coisas a fazer para a integração do trabalhador na emprêsa. Não sei todo o alcance das perguntas formuladas pelo nobre Deputado na rapidez de um aparte, mas creio que S. Exa. vai concordar comigo, em que a participação nos lucros, ou resulta da integração

do trabalhador na vida e no desenvolvimento da empresa, ou fica sem sentido, e também não se realiza.

Estou certo, Sr. Presidente, de que, aceita ou rejeitada a minha emenda, mantido o texto que está na Constituição, o importante é o conceito que se forma e se generaliza quanto à participação. Porque, se este conceito conduzir a uma forma paternalista de participação, então estaremos diante de uma traição a uma nobre e grande idéia.

Estou certo de que, com estas despreziosas palavras, cumpri, na medida de minhas forças, o meu dever de contribuir para que o Brasil tenha uma Constituição eficiente, uma Constituição que seja realmente um instrumento de governo, e não apenas um simples repositório de princípios, que, por falta de instrumental próprio, não consegue realizar-se.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem. Palmas.*) ^{14 A}

O SR. HERIBALDO VIEIRA * — Sr. Presidente e Srs. Congressistas, a Constituição Federal de 1946 assegurava ao proprietário do solo preferência na exploração das minas e jazidas.

O Projeto de Constituição que estamos elaborando êsse direito preferencial à exploração, pela participação nos resultados da lavra, ou pela indenização, quando se tratar de jazidas e minas cuja exploração constituir monopólio da União.

No Parágrafo 3.º do art. 161 do Projeto, desde logo se fixa que a participação do superficiário no resultado da lavra será igual ao dízimo do imposto único sobre minerais.

A emenda n.º 264, de minha autoria e para a qual pedi destaque para aprovação, manda que a indenização ao superficiário de minas e jazidas, cuja exploração constitui monopólio estatal, seja como a participação paga ao superficiário das demais jazidas igualmente pagas dentro de um só critério, ou seja, em quantia nunca inferior a não menos do dízimo do imposto único sobre minerais.

A nossa preocupação, ao elaborar a Emenda n.º 264, foi no sentido de pôr cõbro ao abuso que vem perpetuando, impunemente a PETROBRAS durante 13 longos anos, ou seja desde o advento da Lei n.º 2.004, de 1953. Nos seus trabalhos de pesquisas e exploração, ela invade as propriedades, danifica-as, destrói cercas, portei-ras e plantações, ocupa-as, sem indenizar a ninguém, levando à pobreza e ao desapontamento um número considerável de proprietários esbulhados, muitos dos quais têm abandonado o seu imóvel, quando não têm se suicidado no auge do desespero, como ainda há poucos dias me mencionava fato ocorrido no seu Estado, o Deputado Raimundo de Brito. As representações baiana, sergipana e alagoana são testemunhas dêsse drama que aflige as regiões da área setentrional do petróleo.

^{14A} DCN, 14-1-67 — pág. 162.

* Não foi revisto pelo orador.

Quero mostrar, Senhor Presidente, que o quantitativo da indenização sugerido na minha emenda, representa um mínimo que até parece ridículo reivindicá-lo.

Vejamos êste quadro:

A PETROBRÁS, em 1964, faturou Cr\$ 981.863.720.590; em 1965, Cr\$ 952.208.242.055. Em 1964 teve de lucro líquido: Cr\$ 146.943.007.804; em 1965: Cr\$ 166.494.547.680. Gastou com seu pessoal: Cr\$ 124.471.488.291, e em 1965: Cr\$ 179.229.155.136. A participação dos empregados e diretores nos lucros da empresa foi em 1964: Cr\$ 12.271.000.000, em 1965: Cr\$ 16.670.954.000. As indenizações pagas aos Estados e Municípios, em 1964: Cr\$ 6.929.162.040, e em 1965: Cr\$ 7.139.195.200.

Como se vê, enquanto os empregados da empresa participaram dos lucros, na ordem de 16 bilhões, os Estados e Municípios participaram, ainda, com 7 bilhões, em números redondos.

Vê-se, dêesses dados, que a participação dos empregados da PETROBRÁS, nos lucros da empresa, elevou-se a mais do dôbro da indenização paga aos Estados e Municípios.

Se fizermos o cálculo da indenização que a nossa emenda propõe, à base dos dados acima apresentados, os superficiários receberiam o seguinte:

a) para o dízimo calculado sôbre impôsto incidente sôbre o óleo cru é de 6%:

1964

Dízimo do impôsto 0,6% 519.887.163 (em cruzeiros)

1965

Dízimo do impôsto, 0,06% 534.439.565 (em cruzeiros)

b) Para o dízimo calculado sôbre o impôsto incidente sôbre os minerais em geral, que é de 10%:

1964

1965

Dízimo do impôsto, 1% — (os superficiários receberiam, em Cruzeiros) 866.145.272. — 892.399.275.

O preço da indenização é feito sôbre o preço CIF do barril de óleo importado (valor médio fixado trimestralmente pelo Conselho Nacional de Petróleo, que, no 3.º trimestre de 1966 foi de US\$ 1,93 convertido à taxa média de câmbio vigorante (também fixada pelo CNP — Cr\$ 2.220 por dólar, no 3.º trimestre de 1966). Dêesse valor é deduzida a despesa de transporte entre o campo produtor e o litoral, ou pôrto de embarque, despesa essa que é fixada pela própria PETROBRÁS. Sôbre o valor líquido calcula-se a percentagem de indenização. Foi êsse o cálculo que fizemos.

De acôrdo com os dados do último balanço publicado (relatório do ano de 1965), a proporção da produção nacional de óleo cru foi a seguinte:

Estado da Bahia 34.123.334 barris 99,4%.

Estado de Sergipe e Alagoas 203.951 barris 0,6%.

Total 34.327.285 barris 100,0%.

Aí estão os dados necessários para os nobres Relator e Sub-Relator da matéria, assim como os Senhores Congressistas, sôbre eles se debrucem e verifiquem o *mínimo minimorum* de indenização que a minha emenda sugere seja paga aos superficiários.

Não é justo que os interesses dos superficiários das minas e jazidas cuja exploração não constitui monopólio estatal sejam de logo amparados e a sua participação fixada e os dos superficiários das minas e jazidas monopolizadas não mereçam igual tutela.

Acrescentamos que a indenização que a nossa emenda manda pagar ao superficiário de jazida monopolizada representa apenas 60% da participação que irá ter o superficiário das demais jazidas.

Senhor Presidente, Senhores Congressistas, falo sentindo a angústia das populações da área petrolífera da Bahia, Sergipe e Alagoas, que durante 13 anos vêm sendo espoliadas, empobrecidas, sem terem para onde nem para quem apelar.

Falo em nome dessa gente que não crê na PETROBRÁS, que enriquece o país e procura aumentar a participação dos seus empregados e dirigentes nos lucros da empresa, sem se lembrar dos superficiários aos quais nada paga e nada quer pagar para que não diminua o acervo de onde saem os percentuais dos seus lucros.

Até os Estados e os Municípios já começaram a sofrer os efeitos da sua ganância, pois, segundo estou informado, só receberam as indenizações a quem tem direito até o ano de 1961. Daí para cá nada mais lhes foi pago.

A aprovação da nossa emenda não vulnera a intocabilidade, indiscutível, e que nós defendemos enèrgicamente, fervorosamente, do monopólio estatal do petróleo. Fixa-se no critério da indenização ao superficiário que o próprio Projeto preconiza. Apenas estabelece um teto mínimo ao pagamento da indenização, teto igual, ou melhor, teto que tem a mesma base do fixado para a participação no resultado das demais jazidas. É uma emenda justa, razoável, modesta, desambiciosa, mas oportuna, necessária, inadiável, urgentemente solicitada, e que merece todo o apoio dos senhores congressistas. (*Muito bem*). ¹⁵

O SR. CELSO PASSOS (*Encaminhamento de votação*) * — Senhor Presidente, chegamos à fase decisiva, neste momento, com relação ao capítulo da ordem econômica e social, ou, mais precisamente, naquilo que se relaciona com o regime mineral, com o regime de aproveitamento e exploração do subsolo.

¹⁵ DCN, 17-1-68 — pág. 270.

* Não foi revisto pelo orador.

O Deputado Edilson Távora, que acabou de fazer a defesa da sua emenda, que mereceu aliás o apoio do Sub-Relator, Deputado Djalma Marinho, ambos integrantes da maioria governista nesta Casa, deu as razões que justificaram a apresentação da sua emenda, a nós, do MDB, melhor dizendo, a nós representantes do povo brasileiro, sem distinções partidárias, sem xenofobia, sem ódio ao capital estrangeiro mas amando e prezando sobretudo o desenvolvimento nacional, cabe, neste momento, chamar a atenção dos ilustres Congressistas e pedir-lhes que, esquecendo as barreiras partidárias, lembrem-se apenas do grande futuro que guarda o nosso País e dos grandes riscos que ameaçam a sua emancipação econômica.

A emenda do nobre Deputado Edilson Melo Távora procura dar o verdadeiro e exato sentido ao espírito com que se concebeu o artigo 161, parágrafo primeiro do Projeto de Constituição, que, aliás, nesse ponto, repete a regra inscrita na atual Constituição: de que a exploração e o aproveitamento dos recursos minerais, bem como dos potenciais de energia hidráulica, constituem propriedade distinta da do solo, para o efeito de exploração ou aproveitamento industrial. Como efeito, o § 1.º determina:

“A exploração e o aproveitamento das jazidas, minas e demais recursos minerais e dos potenciais de energia hidráulica dependem de autorização ou concessão federal, dada exclusivamente a brasileiros ou a sociedades organizadas no País.”

Ora, Srs. Congressistas, a expressão “sociedades organizadas no País”, que se segue a “brasileiros”, pode, numa interpretação autêntica, significar que aquilo que é defeso a estrangeiro, pessoa física, também é defeso a estrangeiro, pessoa jurídica. Se o texto constitucional fala no brasileiro, como capaz de explorar e aproveitar o subsolo, e acrescenta, logo após, “sociedades organizadas no País” quer assim significar que apenas sociedades constituídas no País, é claro, mas constituídas por acionistas brasileiros, poderão também explorar o subsolo.

A emenda, pois, do nobre Deputado Edilson Távora vem complementar o texto constitucional, acrescentando que as sociedades organizadas no País são aquelas constituídas por capitais de acionistas em que haja predomínio do capital privado nacional, sem embargo de poder delas participar também o Estado.

Na verdade, Sr. Presidente e Senhores Congressistas, se deixarmos o texto tal como está no projeto, verificaremos o absurdo de poder um grupo de cidadãos estrangeiros organizar neste País uma sociedade constituída exclusivamente de acionistas estrangeiros, e ser ela considerada, nos termos de nossa Lei de Sociedade por Ações, uma sociedade brasileira. Sabe-se muito bem que

“é certo que se pode propugnar, com procedência, a interpretação segundo a qual as “sociedades organizadas no País” devam ser brasileiras nas essências, e não meramente brasilei-

ras pelo local de sua constituição; isto porque quando o projeto estipulou enfaticamente que as concessões fôsem conferidas “exclusivamente a brasileiros”, isto é, a pessoas de nacionalidade brasileira, firmou um princípio e deixou a entender que as “sociedades organizadas no País” também devessem ser brasileiras, para estar em condições de se tornarem concessionárias.

O projeto, contudo, olvida a circunstância de que não basta constituir-se no Brasil uma sociedade para que ela seja brasileira, pois o que caracteriza essa condição é o país para onde se destinam os lucros sociais em sua maioria e onde têm domicílio e interêsse os controladores da empresa que, segundo a atual definição legal, seja formalmente brasileira, cujos objetivos explorativos, entretanto, são contrários ao interêsse nacional, como, por exemplo, as empresas ditas “brasileiras”, que transmigram para o estrangeiro, para alimentar indústrias estrangeiras, reservas de minérios, de que carecemos para o nosso próprio desenvolvimento.

Mais honestas são as empresas estrangeiras, associadas a grupos estrangeiros, que solicitam licença para operar no Brasil sem simular falsa nacionalidade, e merecem tôdas as garantias para sua atividade lícita.”

Srs. Congressistas, apresentei também emenda sobre este assunto, a de n.º 445, assim como o fizeram outros ilustres Congressistas, Deputados Walter Batista, Guilherme Machado e Getúlio Moura. Mas entendemos nós todos no sentido de que, para não parecer a esta Casa, para não parecer ao Governo houvesse de nossa parte qualquer tendência de afastar a participação honesta e declarada do capital estrangeiro, ou propósito xenófobo, deixaríamos de lado nossas proposições e concentraríamos nossos esforços na emenda apresentada por um nome da Maioria elemento do Governo, a qual teve parecer favorável do Relator específico, membro do Governo, o honrado Deputado Djalma Marinho.

Com esta emenda, estará resguardado o interêsse brasileiro. Se fôr mantido o texto tal como pôsto no projeto, teremos diante de nós o seguinte perigo: um grupo estrangeiro, organizará uma sociedade formalmente brasileira, cujo capital será meramente estrangeiro e ainda com sede formalmente no País, mas destinará os resultados felizes da operação para o estrangeiro; nada se incorporará à economia nacional.

Não queremos afastar a iniciativa privada do campo da mineração; nem queremos mesmo afastar a colaboração estrangeira na exploração do nosso minério. Queremos, isto sim, que não se deixe inteiramente em aberto, sem o contrôle efetivo da Constituição, e através da regra constitucional do Governo, a exploração do mesmo subsolo. E é preciso que saibam todos que, no regime da Constituição de 46, que exala seus últimos suspiros, o texto é o mesmo; mas havia na Lei Ordinária, havia no art. 6.º do Código de Minas uma regra que, aplicada conjuntamente com o texto cons-

titucional, assegurava ao Brasil, aos brasileiros, a certeza de que a exploração do seu subsolo se incorporaria, na sua parte feliz e lucrativa, a nossa economia.

Assim rezava o art. 6.º do Código de Minas:

“O direito de pesquisar ou lavrar só poderá ser outorgado a brasileiros, pessoas naturais ou jurídicas, constituídas essas de sócios ou acionistas brasileiros.”

A lei ordinária, pois, dava ao texto de 46, como daria ao texto proposto pelo Governo, o entendimento correto de que, se só brasileiros, pessoas físicas, podem explorar o nosso subsolo, também só pessoas jurídicas brasileiras poderiam fazê-lo.

Mas ocorre, Sr. Presidente, que por artes e manobras de grupos estrangeiros pouco interessados no desenvolvimento do País, grupos estrangeiros que nada trazem para o País em matéria de reinvestimentos de lucros, mas apenas daqui carreiam os minérios com evidente prejuízo, por exemplo, da Companhia Vale do Rio Doce, das economias do Estado de Minas e do Estado do Espírito Santo, conseguiram, sobretudo por influência desses grupos, que esse artigo de lei do Código de Minas, subsidiário de texto constitucional, fôsse pôsto fora de vigência por declaração de inconstitucionalidade. Propugna-se agora, pois, que a mesma regra se inscreva na Constituição.

Ao concluir, Sr. Presidente, espero que os Srs. Congressistas não vejam na nossa iniciativa propósito algum de afastar a iniciativa privada do campo da mineração. Mas reflitam os nobres pares para que, no momento em que expira a Constituição de 46, devemos assegurar ao capital nacional o predomínio nessas sociedades para que, com o capital privado brasileiro, o Estado possa explorar, com resultados felizes para o País, os seus vastos e imensos recursos minerais, e que êstes não devem ser deixados, à larga, à sanha e à cobiça de grupos estrangeiros pouco interessados na aceleração do nosso progresso e da nossa emancipação.

Confio, pois, no patriotismo, não apenas dos meus companheiros do MDB, mas também no dos membros da ARENA, para que dêem o seu voto a uma emenda oriunda de um membro da ARENA, que teve parecer favorável também de elemento da ARENA. Não nos move xenofobia, move-nos apenas o empenho de ver defendido o interesse nacional. (*Muito bem. Palmas*).¹⁶

O SR. PRESIDENTE (*Moura Andrade*) — Tem a palavra o Senhor Deputado Edilson Melo Távora.

O SR. EDILSON MELO TÁVORA (*Encaminhamento de votação*) * — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, na qualidade de autor da emenda, cabe-me o direito de encaminhar sua votação. Pretendo aproveitar a oportunidade, não para tentar modificar a opinião

¹⁶ DCN, 20-1-67, pág. 365.

* Não foi revisto pelo orador.

de companheiros mas apenas para, em primeiro lugar, fazer uma leitura demorada da emenda, e, a seguir, prestar alguns esclarecimentos que valham como justificativa da proposição.

A emenda — e é bom que se repita demoradamente sua leitura — diz apenas o seguinte:

“A exploração e o aproveitamento das jazidas, minas e demais recursos minerais e dos potenciais de energia hidráulica dependem de autorização ou concessão federal, dada exclusivamente a brasileiros ou a sociedades organizadas no País, dirigidas por brasileiros e com predomínio de capital nacional.”

A emenda, Srs. Congressistas, como a leitura mostra, não traz, em seu bôjo, qualquer hostilidade ao capital estrangeiro. Ela tem apenas um objetivo: disciplinar o emprêgo dêsse capital, de maneira que seu contrôle fique nas mãos dos próprios brasileiros.

Sr. Presidente e Srs. Deputados, qual a preocupação, qual o objetivo que norteou a apresentação dêsse dispositivo? Em primeiro lugar, verifica-se que a maior fonte de riqueza dêste País está justamente na exploração das suas riquezas minerais em potencial. Não é possível, pois, que o Brasil, com extensão territorial imensa, com grandes riquezas minerais, abra mão do contrôle da exploração dessas riquezas e entregue a grupos estrangeiros. Todos sabemos que nenhuma preocupação, nenhum dever, nenhuma responsabilidade têm os grupos estrangeiros na obra de valorização de nosso País. Devemos, pois, manter essa fonte de riqueza em nosso poder, para que possam ser empregados posteriormente os seus pontos, na obra de desenvolvimento nacional. Em segundo lugar, é preciso ficar bem claro que é no aproveitamento do potencial energético e no contrôle da exploração das riquezas minerais que o País adquire também o contrôle da segurança nacional e a garantia da sua soberania. Um país que concede a grupos estrangeiros o predomínio na exploração das suas riquezas minerais, entrega os próprios pulsos aos grilhões, torna-se uma nação de escravos.

Srs. Deputados, passarei a ler o artigo 161, § 1.º, da maneira como está redigido no projeto encaminhado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional. Diz o § 1.º, que se pretende emendar, o seguinte:

“A exploração e o aproveitamento das jazidas, minas e demais recursos minerais e dos potenciais de energia hidráulica dependem de autorização ou concessão federal, dada exclusivamente a brasileiros ou a sociedades organizadas no País. . .”

Ora, meu Deus, a emenda reconhece que deve haver uma precaução; tanto que determina seja concedida “exclusivamente a brasileiros” a exploração das riquezas minerais; mas em seguida, acrescenta: “ou a sociedades organizadas no País”. Ora, tal como vem

redigida a proposição, grupos organizados no País de qualquer natureza, podem assumir o contrôlo da exploração dessas riquezas.

Por outro lado, Srs. Deputados, a emenda aprovada na Comissão, que está com parecer favorável e que pretende corrigir a proposição oficial, também não resguarda os interesses nacionais. Passo a ler essa emenda aprovada na Comissão, para que os Srs. Deputados verifiquem que ela não assegura aos brasileiros o contrôlo da exploração dos recursos em potencial do País. A emenda diz o seguinte:

“Altere-se o § 1.º do art. 161, acrescentando, após “federal”, as palavras “na forma da lei” e, após as palavras finais “no país”, acrescente-se “com participação obrigatória fixada na mesma lei de brasileiros na administração e no capital” .

Ora, “na administração” poderá haver uma participação de brasileiros sem qualquer autoridade administrativa, e no “capital” pode haver uma participação nacional mínimo, também sem qualquer poder de contrôlo.

De maneira que se nota ter havido também da parte do Relator a preocupação de corrigir a proposição vinda do Poder Executivo, mas não há, infelizmente, na proposição por êle aprovada, o resguardo pretendido. Agora, quero apenas frisar, ao terminar estas palavras, que o dever de todo o brasileiro é resguardar a exploração das riquezas minerais e a exploração do potencial de energia elétrica do país para que fique assegurado ao Brasil o contrôlo que todos reconhecem absolutamente indispensável.

Leio, para terminar, algumas palavras do Presidente Wilson pronunciadas em 1913, que, a meu ver, se ajustam muito bem à situação atual do nosso país e vêm muito oportunamente. Dizia êle:

“Nós aqui não damos favores ao capital estrangeiro. Convidamos para vir, porém, seguindo nossas normas e devidamente fiscalizados por nós. Já é um privilégio deixá-lo entrar e vender seus produtos numa Nação de tão grande população como a nossa.”

E continuando, mais adiante diz:

“Refiro-me especialmente aos países da América Latina, que estão tomando o caminho errado.”

E conclui:

“O domínio do capital estrangeiro pode tornar-se intolerável.”

São estas, Srs. Congressistas, as minhas observações e a minha advertência, ao pedir a aprovação da emenda n.º 280, que permite o

contrôle, pelos brasileiros, da exploração do potencial energético do país e das suas riquezas minerais, fontes inestimáveis de divisas e garantia da soberania nacional.

O Sr. Antunes de Oliveira — Muito bem. V. Exa. tem tãda a razão.

O SR. EDILSON MELO TÁVORA — Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem. Muito bem. Palmas*).¹⁷

O SR. ANTÔNIO CARLOS * — Sr. Presidente, Srs. Representantes, ao artigo 161 do projeto, inscrito no título da ordem econômica e social, foram apresentadas inúmeras emendas, a maioria delas com o objetivo de alterar, em parte ou totalmente, as disposições constantes de seu parágrafo primeiro.

A Comissão, pela sua maioria, entendeu de aprovar a emenda n.º 839/10, que altera a parte final do citado parágrafo. Devo dizer, inicialmente, à Casa, que o dispositivo do projeto reproduz o texto de 46 com uma emissão, que foi objeto de emenda apresentada por 19 Srs. Senadores. A Comissão entendeu de alterá-lo através do parecer favorável que emitiu à emenda n.º 839/10.

A emenda n.º 280, do nobre representante pelo Ceará, Sr. Edilson Melo Távora, em síntese, deseja que a União se conceda a exploração e o aproveitamento de jazidas minerais, demais recursos minerais e potências de energia hidráulica e a brasileiros, no que mantém o texto do projeto quanto a pessoas físicas; mas, quanto a pessoas jurídicas, deseja que as sociedades organizadas no País para esse fim tenham predomínio de capital e de direção de brasileiros.

Sr. Presidente, a emenda preconiza um texto rígido. Pretende que as sociedades organizadas no Brasil, de concessões de jazidas, minas, riquezas minerais ou potenciais hidrelétricos, se na constituição do seu capital e de sua direção houver predominância de brasileiros.

Ora, Sr. Presidente, preliminarmente, é preciso que a Casa tenha em vista que à União já está garantida a competência de outorgar tãda e qualquer concessão. Desde o art. 8.º, que estabelece a competência da União, até o art. 160, está fixado que o subsolo é propriedade da União e a ela, através de seus órgãos competentes, cabe outorgar primeiro as autorizações de pesquisa, conforme a lei ordinária e, em seguida, depois de preenchidas as condições legais, outorgar as concessões de lavra. A qualquer momento, se a concessão de pesquisa, cujo prazo inicial é de dois anos, prorrogável pelo mesmo tempo, ou a de lavra, não obedecerem àquelas determinações inscritas na lei ordinária, poderá a União, através do órgão próprio, promover a caducidade de tais condições.

Pôsto isso, Sr. Presidente, que revela a competência da União no particular e que ressalta os poderes do Governo federal no tocante à concessão de jazidas, minas e potenciais hidrelétricos, há

¹⁷ DCN, 20-1-67, pág. 365.

* Não foi revisto pelo orador.

que referir ainda uma circunstância: o Brasil — e não digo novidade ao Congresso Nacional — não é um País rico em capitais. O investimento em exploração de minas, jazidas e potencial hidrelétrico, exigem, para dar lucros a decorrência de tempo muito largo. O investimento, no setor da mineração, não apresenta um rendimento, um lucro, nem a pequeno nem a médio prazo. Dêsse modo, se porventura, aceitássemos a regra da emenda, a cujos objetivos patrióticos, aliás, não nego e até proclamo, iríamos interromper tôdas as perspectivas de aproveitamento, não em benefício de estados, ou de pessoas jurídicas, ou de pessoas físicas estrangeiras, mas em benefício do Brasil e do seu povo, das nossa riquezas minerais.

Sendo assim, Sr. Presidente, a aprovação da emenda, ao invés de melhorar o nível de vida do povo brasileiro e enriquecer o nosso País, viria fazer com que o Brasil se atrasasse ainda mais no setor do aproveitamento de suas riquezas minerais. O importante, o capital, é que o Poder Público tenha a faculdade de conceder e, também, a de suspender essa concessão quando ela não atender aos interesses do País. E isso está perfeitamente preservado no projeto, que, exceto naquela omissão a que já me referi e que foi objeto de emenda, reproduz o texto da Constituição de 1946. Por outro lado, o projeto também estabelece que, quando a atividade mineradora tiver íntima ligação com a segurança nacional pode ela ser objeto de monopólio, como é o caso do petróleo e da energia atômica.

Dêsse modo, estabelecer-se para tôdas, as sociedades organizadas do Brasil com o fim de dedicarem à mineração, a obrigatoriedade do predomínio do capital e da direção brasileira, seria interromper o esforço que o Brasil está fazendo de contar com o capital estrangeiro para desenvolver a sua economia, para passar do estágio de País subdesenvolvido para o de País plenamente desenvolvido do ponto de vista econômico.

O importante, Sr. Presidente, não é direta ou indiretamente criar dificuldades a capital estrangeiro associado ao nacional organizado, sob a forma de pessoa jurídica brasileira, para a exploração de minas, jazidas, potenciais hidrelétricos. O importante é obrigar essas sociedades, a se constituídas de capital estrangeiro, a reinvestir o lucro no Brasil. E isso já vem fazendo o Ministério das Minas e Energia desde que, durante a sua administração, o Senhor Ministro Oliveira Brito estabeleceu em vários contratos que as sociedades organizadas no Brasil que se dedicassem à mineração, fôssem obrigadas a reinvestir uma percentagem do lucro em nosso País. Mas estabelecer-se, na Constituição, direta ou indiretamente, uma barreira ao prosseguimento das atividades de exploração das riquezas de nosso subsolo, isso, Sr. Presidente, no meu entender, não seria medida que trouxesse benefícios a nosso País; pelo contrário, viria dificultar o desenvolvimento de nossa economia.

Por isso, Sr. Presidente, mantenho o parecer da Comissão, contrário à aprovação da emenda n.º 280. (*Muito bem.*)¹⁸

¹⁸ DCN, 20-1-67, pág. 366.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Manifesto o meu protesto em virtude da nova decisão da Presidência do Congresso, ao admitir a votação em globo de várias emendas destacadas, para efeito de sua rejeição, sendo que dentre elas se encontram as de números 68 e 504 de minha autoria.

Tenho certeza de que ambas as emendas têm como objetivo matéria de alta relevância, no campo econômico e social, razão por que julgo que somente poderiam ser rejeitadas através da manifestação expressa do Plenário. Uma emenda é de interesse dos trabalhadores, visando à sua participação nos lucros das empresas, enquanto que a outra tem por escopo amparar as riquezas minerais do País.

Sala das Sessões, 20 de janeiro de 1966. — *Walter Baptista*.¹⁹

O SR. EWALDO PINTO (*Comunicação*) * — Sr. Presidente, Srs. Deputados, desejo congratular-me com o Deputado Getúlio Moura, pelo seu magnífico discurso, no qual tratou do assunto referente à sua região e aludiu, com muita oportunidade, ao problema que se põe perante a Comissão Constitucional, da receita vinculada. É certo que não haveria necessidade da vinculação, considerada tecnicamente desaconselhável, se tivéssemos a felicidade de contar com governos realmente sensíveis às necessidades do País, à realidade brasileira, tão proclamada nos últimos discursos. No entanto, verifica-se uma falta de sensibilidade até para o problema fundamental do País, o da educação. Assim, justifica-se plenamente a intervenção do próprio Ministro da Educação, além de eminentes figuras desta Casa, do meu partido e do partido do Governo, para que se mantenha na Constituição ora em exame a vinculação para aplicação no desenvolvimento do ensino. Espero que o Congresso Nacional possa também acolher a emenda que tive oportunidade de oferecer, estabelecendo a vinculação com o objetivo específico de aplicação no desenvolvimento da pesquisa científica pura e aplicada.

Não é necessário insistir, Sr. Presidente, na necessidade de investimentos maciços no campo da pesquisa científica pura e aplicada, condição para o efetivo desenvolvimento de um país e condição para a libertação econômica do nosso País.

Desejo congratular-me, ainda, Senhor Presidente, com o eminente Ministro Deputado Clóvis Pestana por sua alusão ao problema do Mercado Comum Latino-Americano.

Tenho informações recentes, Senhor Presidente, sobre a Associação Latino-Americana de Livre Comércio. A última reunião da ALALC não ofereceu resultados animadores. Pelo contrário, nada se produziu, em nada se progrediu no campo da integração eco-

¹⁹ DCN, 21-1-67, pág. 417.

* Não foi revisto pelo orador.

nômica, em virtude da falta de uma política realmente orientada nesse sentido, da falta de uma política sensível às necessidades dos nossos vizinhos latino-americanos.

Infelizmente, há restrições, há ressentimentos, há desconfianças com relação ao Brasil. Esses fatores negativos precisam ser eliminados, em benefício da integração latino-americana, que nos permitirá encaminhar para o sonhado Mercado Comum Latino-Americano.

Há necessidade, portanto, de que o nôvo Govêrno leve em conta essa realidade e atente para êsse problema, fundamental para o futuro, não só do nosso País como de tôdas as nações latino-americanas.

Desejo fazer referência, Sr. Presidente, a mais um assunto. Trata-se do problema da Lei de Imprensa. Registro aqui a manifestação do Sindicato dos Jornalistas de Brasília, manifestação, igualmente, de oposição frontal a êsse projeto de lei, que se soma ao verdadeiro clamor levantado no País e em todo mundo civilizado.

Desejo, finalmente, reiterar a apreensão e a estranheza que manifestei por ocasião da leitura do projeto de lei de imprensa.

Verifica-se, Sr. Presidente, pelo exame do calendário estabelecido para a tramitação da lei de imprensa, e que importa em transformação no calendário estabelecido para o projeto de Constituição, que os debates em tôrno do projeto de lei de imprensa atropelação, atrapalharão a discussão do projeto de Constituição.

Assim, Sr. Presidente uma lei complementar da mais alta importância é discutida e votada ao mesmo tempo em que se aprecia o projeto da Constituição que deveria complementar.

Verifica V. Exa., Sr. Presidente, que o projeto de Constituição deverá ser votado em sessão marcada para as 9 horas da manhã, enquanto o projeto de Lei de Imprensa terá sua votação à noite, no mesmo dia 21. Poderá ocorrer, então, que estaremos votando à noite um Projeto de Lei complementar que não se ajuste, que até possa conflitar com dispositivos do projeto de Constituição, que terá sido votado de manhã. Estaremos numa situação extremamente embaraçosa. Que Constituição estaremos complementando? Claro que não poderá ser a Constituição de 46, que, a esta altura, já é a falecida. O projeto de Constituição, que ficará estocado do dia 21 de janeiro até o dia 15 de março, pois só entrará em vigor no dia 15 de março, estará sendo completado no dia 21, à noite, depois de votado no mesmo dia pela manhã. E é perfeitamente possível que a Lei de Imprensa venha a conter dispositivos que conflitem com a Constituição.

Eis a situação que nos foi imposta pelo açodamento do Govêrno, ao enviar um projeto de Lei de Imprensa, que poderia perfeitamente ser adiado e poderia, até, não ser enviado ao Congres-

so, uma vez que a atual Lei de Imprensa apenas com algumas ligeiras modificações, pode atender perfeitamente as necessidades fundamentais. (*Muito bem.*)²⁰

O SR. MEDEIROS NETO (*Comunicação*) * — Sr. Presidente, no dia 1.º de fevereiro de 1946, instalava-se a Assembléia Nacional Constituinte, que tomara a iniciativa de elaborar a Constituição, ainda vigente neste País, a qual fôra precisamente promulgada no dia 18 de setembro do mesmo ano.

Lembro-me, Sr. Presidente, jovem que era àquele tempo, de que fôra constituída a Grande Comissão, entre outras expressões da cultura jurídica dêste País, por inesquecíveis homens públicos como Agamemnon Magalhães e muitos outros.

Salientava-me, certa vez, o então Deputado Agamemnon Magalhães, que a Grande Comissão tinha nos seus melhores propósitos, não só defender, senão também fazer inserir no texto constitucional tôdas aquelas reivindicações mínimas que postuladas sempre foram pela Igreja Católica.

E, realmente, a atual Constituição aí está, consubstanciando tôdas aquelas reivindicações formalizadas e argüidas pela Liga Eleitoral Católica, daquele tempo.

Passam-se, Sr. Presidente, êsses vinte e um anos e, agora, em nôvo período constituinte nos encontramos. Novamente estamos a prelibar e a postular sejam insertos na Constituição todos aquêles princípios normativos da vida social da Igreja, no País.

Lamentavelmente, no projeto de lei por Mensagem conduzido a esta Casa, unidade do Congresso brasileiro, alguns princípios ainda à margem ficaram. Mas, nesta altura, já temos razões para congratular-nos com a Grande Comissão Constitucional pela aprovação das emendas apresentadas pelo ilustre e nobre Deputado Arruda Câmara, contando com o meu apoio e de todos aqueloutros que como êle pensam.

Com esta medida, adotada pela Grande Comissão, estamos certos de que tôdas as reivindicações formalizadas pela Igreja já estão incluídas definitivamente. Apenas, para o *placet* dêste plenário, as reivindicações tais e quais realmente configurarão os nossos postulados e princípios condutores da vida social da Igreja.

Devo salientar que realmente nos contenta verificar que ainda estamos a sentir preocupação quanto à adoção do casamento religioso com os efeitos civis. Constitui isso não só um prolongamento daquilo que já fizemos, com tanto êxito, como também com os melhores resultados, em face da própria legislação civil do País.

A outra, Sr. Presidente, a reivindicação que ainda não estava consubstanciada no projeto de lei, encaminhado a esta Casa pelo Poder Executivo, precisamente refere-se à assistência religiosa às Fôrças Armadas, em tempo de paz e de guerra. Não há qualquer

²⁰ DCN, 8-12-66 — pág. 59, Seção I.

* Não foi revisto pelo orador.

país, mesmo aquêles que ainda não se definem nem se afirmam com conteúdo religioso idêntico ao nosso, que não possua como definitiva a assistência religiosa junto às Fôrças Armadas. Por isso, tornou-se estranho o ponto de vista inicial não incluindo no texto constitucional aquela determinante, no sentido de que fôsse conservada a assistência religiosa às Fôrças Armadas. Mas, com a aprovação que a Grande Comissão fizera com êxito, da emenda oferecida pelo Sr. Deputado Arruda Câmara, já estamos tranqüilos. Ademais, notei que no projeto de lei inicial, oferecido, pelo Sr. Presidente da República, faltava aquela disposição com atinência à missão diplomática brasileira junto ao Vaticano. Em 1946, constituiu-se árdua luta para que, no meio da indiferença, da apatia de tantos, que ainda se encontravam, ali, em face da realidade brasileira, lográssemos a sua aprovação.

Conseguimos inserir aquêle preceito constitucional, que tornava obrigatória a representação diplomática do nosso País junto ao Vaticano. Já não é simplesmente um centro religioso; não é apenas uma meca configurada no mundo moderno. Ali está, além do Estado de direito, um Estado de fato. E sôbre isto ali está, incontestavelmente, presente um ponto de referência para a humanidade, no sentido de dar dimensão nova a essa estrutura social que aí está, claudicante e indecisa.

As inspirações de Roma, para nós que estamos a verificar pelas pesquisas históricas a sua presença — e a sentimos, principalmente no Brasil — seria um desdouro e uma injustiça afastá-las. Não deixo de me lembrar, na última pesquisa histórica, que fiz nesta Casa mesmo, de que em 1517, na ocorrência do Colóquio de Poissy, na França, se dera a separação entre as fôrças cristãs, que configuravam a árvore de Cristo no tempo. De um lado ficou a Igreja Católica e do outro o protestantismo.

Após duzentos anos, precisamente em 1717, em Londres, os pedreiros fundavam a maçonaria, o que criou ainda mais um obstáculo para que se concluísse, em função da humanidade, o sentido cristão da vida. Precisamente duzentos anos depois, num círculo fechado, em 1917, as patas dos cavalos dos cossacos entravam nas igrejas de Moscou, e aí se plantava o sentido hegemônico do materialismo histórico e dialético para composição de um mundo desconhecido.

Assim, se olharmos êstes seis séculos: em 1517, o mundo procurava uma solução sem Roma; em 1717, o mundo procurou uma solução sem Cristo; e em 1917 o mundo procurou uma solução sem Deus.

Mas, nesta altura, Sr. Presidente, é o próprio Deus quem pode então perguntar à Humanidade: Se nada fizeste, só Comigo agora podereis restaurar a Paz, o Direito e a justiça. (*Muito bem. Palmas*). ²¹

²¹ DCN, 11-1-67, pág. 106.

O SR. NELSON CARNEIRO * — Senhor Presidente, sou autor da emenda que retira o nome de Deus da Constituição, em homenagem ao próprio Deus. Por isso, ao iniciar estas considerações, que desejo sejam as mais tranqüilas desta temporada legislativa, permito-me invocar a proteção de uma mulher, Santa Faviola, que foi divorciada e conseguiu casar-se de novo, sem deixar de ser santa.

Está em estudos neste momento, Senhores Congressistas, o Título IV, que diz respeito à família. No Título IV, o legislador do Palácio do Planalto ou, façamos justiça, o datilógrafo do Ministério da Justiça, insistiu na indissolubilidade do casamento.

Ora, diga-se de início, numa Constituição que se desejava e se anunciava escoreita de qualquer dispositivo do Código Civil ou de legislação ordinária, a indissolubilidade era e é um excesso.

Não parou aí, Senhores Congressistas. A tenacidade, a vigilância, as noites indormidas e a paciência do eminente Monsenhor Arruda Câmara conseguiram da exausta Comissão Especial a aprovação, às últimas horas, de todos aquêles velhos dispositivos que, em um instante de rara inspiração, o Governo, afinal, excluíra do texto enviado ao Congresso.

O Sr. Osvaldo Lima Filho — Veja como êsse texto é ruim. Mesmo a família é ameaçada por êle.

O SR. NELSON CARNEIRO — O Deputado Osvaldo Lima Filho é um oposicionista intransigente (*riso*). É com efeito o maior dos oposicionistas, porque, no único momento em que o Governo acertou, em uma Constituição de 180 artigos, êle ainda está contra o texto oficial.

Considero-me um homem insuspeito. Insuspeito para aplaudir, insuspeito para criticar. Desta vez, estou a criticar o projeto, porque incluir a indissolubilidade do casamento, contra a realidade brasileira, e a aplaudir o Governo, porque excluiu do projeto o casamento religioso com efeitos civis. Quero esclarecer por que aplaudo essas decisões.

O casamento religioso está, na opinião dos próprios católicos, num nível mais elevado, é um sacramento; o casamento civil é um simples contrato.

Para fugir às conseqüências dessa afirmação, começa-se a espalhar que o casamento civil é uma instituição. Não, não o é.

Busco uma palavra da maior autoridade para todos nós; uma palavra insuspeitíssima, de um homem de cuja família ilustre e religiosa saiu um filho jesuíta; busco a palavra do insigne jurista, tantas vêzes líder nesta Casa, antigo Presidente da Câmara dos Deputados e agora alçado à Vice-Presidência da República; busco a palavra de Pedro Aleixo, nesta Casa, na 1.^a Legislatura, em outubro de 1935. Dizia S. Exa.:

“Para a Lei Civil, o casamento é um contrato; para a Igreja o casamento está elevado à dignidade de um sacramento.”

* Não foi revisto pelo orador.

Partindo do ponto de vista de que o casamento é um contrato e não essa falada instituição — porque instituição é a família e não o casamento — temos de concluir que o único contrato que não tem direito, que o único contrato permanente, constante, eterno, é o casamento — contrato civil. Mas não desejo o casamento religioso — e aplaudo, neste caso, o projeto — porque seria equiparar o casamento religioso ao civil. E que é casamento civil?

Vou ler algumas opiniões também insuspeitas. Temos várias. Monsenhor Arruda Câmara, no dia 2 de dezembro de 1949, afirmava nesta Casa:

“A instituição do casamento civil, que veio perturbar o velho ritmo do casamento religioso registrado...”

Portanto, o casamento civil não é coisa que se aplauda e se deseje.

Mas até na Paróquia de Inhapim — e os mineiros são muitos nesta Casa ...

O Sr. Oscar Corrêa — Inhapim é com o Deputado Guilhermino de Oliveira.

O SR. NELSON CARNEIRO — É com o Deputado Guilhermino de Oliveira. De Inhapim onde, certamente, a ARENA conseguiu grande vitória, eis um avulso que convoca para as festas de Nossa Senhora das Graças, em que se lê:

“Atenção! Não podem ser padrinho ou madrinha — *nesse dia havia batizados e crismas* — os espíritas, os teosofistas, ou herege de qualquer seita, os maçons, ou pessoas que vivem publicamente em pecado grave, amaziados, casados só no civil etc.” (Riso.)

D. Estevão Bittencourt, que é, sem dúvida, uma das figuras mais eminentes do clero brasileiro, professor de Direito Canônico, em entrevista publicada no “Diário da Noite”, de fevereiro de 1960, dizia:

“A Igreja só considera válidos os casamentos que são feitos dentro dos rituais católicos. É que católicos casados apenas civilmente são pela Igreja considerados em vida de concubinato. E que mesmo os ateus, desde que tenham sido batizados, também para a Igreja são considerados em regime de concubinato.”

Ora, como vamos exaltar o concubinato, denegrir o casamento religioso? Num livrinho, num fascículo que todos nós adquirimos quando vamos à Catedral de Nossa Senhora Aparecida, também há êsse conselho:

“Não casar e não deixar os filhos casarem apenas no civil, sendo que o casamento civil não é casamento, mas apenas um contrato que regula a posse e a herança dos bens.”

“Regras de Vida Cristã”.

Tenho outro depoimento, de uma das figuras que até há pouco se destacaram no mundo religioso no mundo católico e que, desventura foi nossa, recentemente, roubado do nosso convívio: o Mons. Alvaro Negromonte. Tinha eu dado uma declaração, dizendo que alguns sacerdotes católicos consideravam o casamento civil mero concubinato. Veio, porém, S. Exa., numa reportagem com suas fotografias — o que me recorda sua tenacidade e sua figura — e disse textualmente:

“Que o vulgo erre a êsse respeito, não admira. O que admira é ver o Sr. Nelson Carneiro repetir erros tão palmares. A Igreja luta pela indissolubilidade do vínculo, seja êle qual fôr desde que seja verdadeiro. E luta não por motivo religioso, mas pela natureza mesma do matrimônio. O Sr. Nelson Carneiro injuria o clero brasileiro ao afirmar que para muitos ilustres sacerdotes o casamento civil é mero concubinato. Não! O casamento civil é mero concubinato para todos os sacerdotes, como para todos os católicos que não o sejam apenas de nome.”

Ora, é por isso, Sr. Presidente, Srs. Congressistas que eu, como bom católico, não quero fazer com que o casamento religioso, que é um sacramento baixe à vala comum dos contratos civis. Daí por que me permita aplaudir o texto do projeto governamental, que excluía o casamento religioso. Monsenhor Arruda Câmara é, porém, como eu disse, o mais vigilante dos homens, e conseguiu, na Comissão Especial, restabelecer o texto de 1946, que já vinha, aliás da Constituição de 1934.

Êsse é o pensamento da Igreja. Agora vou dar uma razão do homem da rua, do cidadão comum. O casamento religioso teve sua oportunidade no Brasil. Mas o que ocorre comumente é isso: depois de casados na Igreja, os cônjuges se desinteressam de registrar o matrimônio. Há o prazo de 90 dias para que os casamentos religiosos sejam registrados, sob pena de perder sua eficácia. Muitos cônjuges — em geral ignorantes, outros desinteressados, e há até alguns maridos sabidos (*riso*) vão deixando passar os 90 dias sem que façam os registros. Em consequência, há neste país uma massa imensa de casais religiosamente matrimoniados, com possibilidade de se registrarem o casamento para efeitos civis, mas que não o fizeram até hoje. Como estão êles? Civilmente solteiros. Podem casar novamente. Êsse problema tomou tal gravidade que o Corregedor da Justiça do antigo Distrito Federal, o Desembargador Bulhões de Carvalho, foi obrigado a baixar uma portaria na tentativa de salvar êsses casamentos.

Mas o Monsenhor Arruda Câmara quer mais. E, felizmente, até aí não foi a douta Comissão. O Deputado Arruda Câmara, pela emenda . . . S. Exa. pode me ajudar dizendo o número da emenda.

O Sr. Arruda Câmara — É a emenda n.º 110, mas ela não foi julgada pela Comissão.

O SR. NELSON CARNEIRO — Mas houve emenda que não fôsse julgada pela Comissão?

O Sr. Arruda Câmara — Houve. Teve parecer favorável do relator parcial.

O SR. NÉLSON CARNEIRO — Teve? Então, não acredito em mais nada, depois de reler a emenda que teve parecer favorável.

O Sr. Arruda Câmara — Do relator parcial.

O SR. NELSON CARNEIRO — Parcialismo não. Parcial.

O Sr. Arruda Câmara — Parcial em oposição a geral.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sim, Monsenhor, parcialíssimo! Não é só parcial, é parcialíssimo! (*Riso*).

O Sr. Arruda Câmara — É relator de uma parte da Constituição. Ou sub-relator, porque há o relator geral.

O SR. NELSON CARNEIRO — Ah, o melhor elogio que posso fazer da sua emenda. . .

O Sr. Arruda Câmara — Parcial é V. Exa., não o relator. V. Exa. é parcialíssimo. O relator atendeu à consciência da nação brasileira e foi ao encontro da opinião nacional.

O SR. NELSON CARNEIRO — A melhor homenagem que posso prestar ao sub-relator e a V. Exa. é ler a emenda, que diz o seguinte:

“Ficam validados perante a lei civil todos os casamentos religiosos até agora celebrados e não registrados em cartório, desde que contraídos por pessoas civilmente desimpedidas.”

Muitos casaram sabendo que o casamento religioso não tinha efeito algum. Agora são surpreendidos. . .

O Sr. Deputado Brito Velho — Como?

O SR. NELSON CARNEIRO — Como? Vou explicar, Deputado Brito Velho. Há casamentos religiosos que não têm efeito algum, para ter efeito civil é preciso que tenha havido habilitação civil. Êsses casamentos feitos em grupo, nas desobrigas não têm efeitos civis.

O Sr. Arruda Câmara — São religiosos apenas, os casamentos desse tipo. Podem ter efeitos civis, mediante o registro.

O SR. NELSON CARNEIRO — Êsses são religiosos porque o padre casa todo o mundo. Não dá nem certidão.

O Sr. Arruda Câmara — V. Exa. é o varão das contradições, já disse. V. Exa. nos incrimina, porque não registramos os casamentos religiosos, acusa a Igreja de descuidar os casais e atira sobre nós toda a responsabilidade desses inúmeros casamentos celebrados sem o civil. No entanto, essas pessoas afirmaram o desejo de casar, mantiveram esse desejo pela vivência em comum; essas pessoas estão na situação dos do Art. 208, que celebraram casamento perante autoridade incompetente e a lei os valida, pois são considerados nulos pela lei civil. Agora, venho trazer um remédio geral atendendo ao clamor de V. Exa. e de seus adeptos no sentido de ...

O SR. NELSON CARNEIRO — O padre é sempre generoso.

O Sr. Arruda Câmara — ... em atender ao que Vossa Excelência chama esses milhões de espôsas abandonadas, esquecidas pela lei civil, e V. Exa. então me acusa por querer legalizar essas situações? Acusa por não legalizar e acusa porque quero legalizá-las?

O SR. NELSON CARNEIRO — Quero convocá-lo a bater palmas juntos. V. Exa. fala numa solução geral. Tenhamos a coragem de apresentar uma solução geral. Já que o casamento é a convivência, a conjugação de esforços na criação da prole; se o casamento é a assistência mútua, então por que não vamos reconhecer todos esses lares que se constituíram de pessoas, fôsse sem as bênçãos da lei, fôsse sem as bênçãos da Igreja? Por que não vamos buscar esses casais de pessoas desquitadas há 10, 20 anos, e que também necessitam do amparo da lei ...

O Sr. Arruda Câmara — Porque estão impedidos pelo casamento anterior. Só por isso.

O SR. NELSON CARNEIRO — ... e que também têm alguma coisa a preservar, que também têm um lar a defender? Para mostrar que Monsenhor Arruda Câmara não tem razão, basta lembrar que muitas dessas pessoas que, à data do casamento, eram civilmente livres, hoje podem estar civilmente casadas com outras pessoas, porque os casamentos religiosos não registrados não impediam os casamentos civis. E tanto não impediam que vou ler certidão da Paróquia de São João Batista ...

O Sr. Arruda Câmara — No destaque que requeri procuro obviar essa dificuldade. O impedimento é até a promulgação desta lei.

O SR. NELSON CARNEIRO — Mas como V. Exa. pode apresentar um destaque para obviar isso?

O Sr. Arruda Câmara — Destaco a emenda ressaltada a palavra "contraído".

O SR. NELSON CARNEIRO — Não sei como Vossa Excelência fará isso.

O Sr. Deputado Arruda Câmara — V. Exa. quer impedir se validem casamentos de pessoas desimpedidas?

O SR. NELSON CARNEIRO — Vejam Vossas Excelências. Muita gente casou sem intenção de tornar válidas essas uniões. Casou no religioso porque sabia que o religioso não tem efeito civil quando não obedece às disposições da Constituição. Agora, 10 ou 20 anos depois, se surpreende êsses que se casaram. E os que morreram? As sucessões que se abriram? E os que casaram depois?

O *Sr. Arruda Câmara* — Não é possível casar pessoas mortas. Esse argumento não está à altura do talento de Vossa Excelência. O registro, porém, pode ser requerido pelo cônjuge sobrevivente ou pelos filhos, como ensina Orlando Gomes.

O SR. NELSON CARNEIRO — E a situação dos filhos? E a herança? São ou não são herdeiros os filhos? São ou não são legítimos?

O SR. PRESIDENTE (*Nogueira da Gama*) — Advirto V. Exa. quanto ao seu tempo.

O SR. NELSON CARNEIRO — Peço a V. Exa. um pouco de paciência, o casamento é eterno e V. Exa. já está anunciando o fim de meu tempo. O assunto é grave e ainda tenho de defender outra emenda.

Aqui tenho uma certidão de casamento e da sua leitura se verá até que ponto seria prejudicial a aprovação da emenda de Monsenhor Arruda Câmara. É de São João Batista — Catedral — Não é interior do Brasil, não — de Niterói. Está assinada pelo Vigário local. Não vou ler os nomes, mas dela consta expressamente a identificação dos nubentes: Fulano, solteiro e Fulana de Tal, “desquitada de Luís de Tal”. É a Igreja... e não é no ano de 1910, é em 1960. Aqui está o original com firma reconhecida. Quem casou sabia que estava casando um cidadão solteiro com uma mulher desquitada. Casou êsse cidadão no religioso, quer dizer conscientemente. Aqui está a certidão para conferir, Monsenhor.

O *Sr. Arruda Câmara* — Pode ter sido um abuso isolado, mas a determinação geral da Igreja, dos Srs. Bispos é no sentido de não casar no religioso pessoas casadas civilmente. Vossa Excelência conhece essa determinação. Para remediar êsses casamentos celebrados sem o registro civil é que proponho a emenda. Vossa Excelência clama contra êsses casamentos...

O SR. NELSON CARNEIRO — Não, Monsenhor Arruda Câmara, sejamos justos. V. Exa. não consegue passar sua emenda, sem levar também aos outros necessitados o mesmo remédio. V. Exa. quer legitimar todos êsses lares, até os que não manifestaram...

O *Sr. Arruda Câmara* — Desde que não haja impedimento, nobre colega.

O SR. NELSON CARNEIRO — ...perante a autoridade competente seu propósito de contrair casamento. Como vai V. Exa. buscar essas pessoas que não contraíram casamento perante a auto-

ridade competente, que não manifestaram o propósito de fazê-lo para impor-lhes um matrimônio que não desejaram?

O *Sr. Arruda Câmara* — Da mesma forma que o art. 208, quando se faz a *sanatio in radice* do enlace de pessoas casadas perante autoridades incompetentes. A própria lei valida êsses casamentos depois de dois anos. V. Exa. conhece isso muito bem.

O SR. NELSON CARNEIRO — Voltarei ao destaque. Mas tenho muita coisa ainda para falar. Estou apenas aflorando a matéria.

O *Sr. Brito Velho* — Não convém mesmo avançar muito.

O SR. NELSON CARNEIRO — Tenho muito para avançar. Tenho muitos documentos para ler, mas o Presidente já me advertiu de que meu tempo está acabando.

O que o senhor quer é um jubileu, é um Jerônimo Monteiro, como se dizia na minha juventude: todo mundo passa no preparatório sem fazer exame.

O *Sr. Arruda Câmara* — O que V. Exa. quer é que essas famílias continuem desamparadas perante a lei civil.

O SR. NELSON CARNEIRO — Não. Quero convocar V. Exa. para amparar essas e outras famílias.

O *Sr. Arruda Câmara* — Essas espôsas, “mães solteiras”, como V. Exa. diz . . .

O SR. NELSON CARNEIRO — Até que enfim, o Monsenhor Arruda Câmara, que sempre se desinteressou pela sorte das companheiras, das espôsas religiosas . . .

O *Sr. Arruda Câmara* — Não apoiado. Nunca me desinteressei. V. Exa. faz uma acusação injusta.

O SR. NELSON CARNEIRO — Estou fazendo uma acusação para V. Exa. se defender.

O *Sr. Arruda Câmara* — Mas não posso permitir que V. Exa. veicule uma acusação injusta, deixando uma falsa impressão na Câmara dos Deputados.

O SR. NELSON CARNEIRO — Que são as espôsas simplesmente religiosas? São companheiras em face da lei civil. São ou não são simples companheiras?

O *Sr. Arruda Câmara* — Pois quero tirá-las dessa situação e V. Exa. clama contra mim. V. Exa. é o varão das contradições. É sempre do contra.

O SR. NELSON CARNEIRO — Vou dizer porque V. Exa. as desampara. Sempre que apresentei aqui emendas em favor das companheiras, tive contra mim suas palavras. V. Exa. combateu as companheiras quando lhes dei montepio, pensão e direito a aposentadoria. V. Exa. combateu as companheiras quando permiti que elas descontassem impôsto de renda . . .

O Sr. Arruda Câmara — Porque a Nação não tem obrigação de pagar concubinato. Quem quiser ter concubinas que as pague.

O SR. NELSON CARNEIRO — V. Exa. combateu as companheiras, inclusive as espôsas casadas simplesmente na Igreja, quando lhes assegurei salário-família. V. Exa. combateu as companheiras na Comissão de Constituição e Justiça, quando eu lhes quis assegurar um nome.

O Sr. Arruda Câmara — V. Exa. quis equipará-las às espôsas oficializando o concubinato. Foi contra isso que me insurgi. V. Exa. quis oficializar o concubinato, o amor livre equiparando o concubinato ao casamento, para todos os efeitos. Foi contra isso que me levantei.

O SR. NELSON CARNEIRO — V. Exa. quer dizer equiparar apenas algumas companheiras ou concubinas, mas só as casadas religiosamente, às espôsas legítimas.

O Sr. Arruda Câmara — Não as considero concubinas.

O SR. NELSON CARNEIRO — Mas a lei as considera.

O Sr. Arruda Câmara — Isso é outra coisa. Quero evitar que a lei assim as considere.

O SR. NELSON CARNEIRO — Mas a lei as considera; lá está. Só o casamento civil ou religioso, com efeito civil e que dá a dignidade do casamento, feita a habilitação, mesmo posteriormente, pode ser registrado o casamento religioso. Isso é o que quero dizer: aquêles que são casados apenas religiosamente podem habilitar-se perante a autoridade civil e não precisam nem repetir o ato.

Portanto, quem fôr casado simplesmente no religioso em casamento civil, não precisa da emenda do Monsenhor Arruda Câmara. O que não quero é êsse jubileu que se pretende fazer: surpreender os que se casaram sem intenção de se casar.

O Sr. Arruda Câmara — Ninguém casou no religioso sem intenção de se casar. A conclusão é que V. Exa. é essencialmente contra o casamento. Os casamentos válidos V. Exa. quer dissolver pelo divórcio. Os que não estão válidos perante o civil, V. Exa. quer impedir que se validem.

O SR. NELSON CARNEIRO — Veja V. Exa. a injustiça que me faz . . .

O Sr. Arruda Câmara — V. Exa. é o “amigo da onça” do casamento.

O SR. NELSON CARNEIRO — Veja V. Exa. a injustiça que me faz. Sou acusado de querer fazer os segundos casamentos e V. Exa. diz que eu sou contra os primeiros. (*Risos*). Não. Eu não quero exatamente que sôbre os escombros dos casamentos iniciais surjam novos casamentos; que se possibilite a união dos cônjuges, dêsses que se tornaram cônjuges, não porque juraram perante o juiz, mas porque conviveram, estimaram-se, compreenderam-se a amaram-se.

Estes é que eu desejo amparar, sejam ou não casados religiosamente, tenham ou não efeitos civis seus casamentos.

O Sr. Arruda Câmara — O argumento de V. Exa. conduz à poligamia, porque, se um cidadão teve convivência com 10 ou 12 mulheres, só pela convivência ou pelo amor devem todos êsses casamentos ser válidos. V. Exa. quer constituir no Brasil uma série de sultanatos e de haréns. (*Risos*).

O SR. NELSON CARNEIRO — Monsenhor Arruda Câmara, se não fôsse a alegria dêste debate, a discussão dos textos constitucionais seria a mais dolorosa fase da vida legislativa dêsse Parlamento. Felizmente, V. Exa. anima os debates com a vivacidade de seu espírito e com essa graça que não lhe falta, mesmo quando se insurge contra as companheiras, inclusive dêsse grupo de companheiras que agora, num momento de tranqüilidade, de meditação, V. Exa. quer redimir.

O Sr. Arruda Câmara — V. Exa. agora está rendendo homenagem àquele seu formoso e aguerrido exército das desquitadas de Copacabana. (*Risos*).

O SR. NELSON CARNEIRO — Ainda bem, Senhores, que cresce o meu exército, enquanto vão minguando as tropas do Monsenhor Arruda Câmara. Enquanto, vêm Vossas Excelências, crescerem meus soldados, foi a custo que se somaram os legionários para reconduzir à Casa o ilustre Presidente da ARENA de Pernambuco...

O Sr. Arruda Câmara — Reconduziram inúmeros deputados católicos e antidiuorcionistas.

O SR. NELSON CARNEIRO — ...os partidários da antidis-solubilidade, que contraria a realidade brasileira, de uma indissolubilidade que é apenas uma teimosia do Monsenhor Arruda Câmara.

O Sr. Brito Velho — Não apoiado.

O Sr. Arruda Câmara — É a voz da consciência nacional.

O SR. NELSON CARNEIRO — É a realidade. Eu poderia ler agora uma passagem do Monsenhor Arruda Câmara, com a intenção de quem lê um trecho da Bíblia:

“Um dos males morais e sociais do concubinato ou do companheirismo é a esterilidade voluntária e generalizada dessas uniões que frustram o fim principal da união entre o homem e a mulher: a criação e a educação da prole.”

Ora, por que então manter êsse companheirismo? Por que então manter êsse concubinato? Por que não libertar a concubina, para que ela possa restaurar uma vida e multiplicar-se através da prole? Por que essa teimosia?

O Sr. Arruda Câmara — Porque estão impedidos.

O SR. NELSON CARNEIRO — Que desejo? Desejo, em outra emenda, que êsses casamentos religiosos com habilitação civil permitida desde 1934, sejam registrados mediante simples comunicação dos sacerdotes que celebraram os casamentos ao oficial do registro civil. Pois essa emenda teve parecer contrário.

O Sr. Arruda Câmara — O veneno está no § 3.º, onde V. Exa. inclui um divórciozinho . . .

O SR. NELSON CARNEIRO — V. Exa. é capaz de, lendo o Padre Nosso, descobrir divórcio. (*Risos*). Vou ler a emenda:

“Art. Onde convier, acrescente-se: No prazo de dez dias, o celebrante do casamento religioso comunicará a realização do ato à autoridade competente, para que conste do registro público.”

Onde o divórcio?

O Sr. Arruda Câmara — Mais embaixo.

O SR. NELSON CARNEIRO — Não tem mais embaixo. A emenda acaba aí. (*Risos*).

O Sr. Arruda Câmara — Na emenda n.º 131 e 14, V. Exa. regula o casamento religioso. No § 3.º, se não me engano, V. Exa. diz que são dissolúveis os casamentos celebrados naquelas religiões que admitem o divórcio, isto é, judeus, várias seitas protestantes. É a emenda n.º 131, § 4.º. Refresco a memória de Vossa Excelência, que está um pouco enferrujada. Pois dêsses passeios que fez pelo Peru, pela Europa, por várias regiões do globo, V. Exa. se esqueceu um pouco dos artigos e de suas próprias emendas. É o ar salitroso dos mares que V. Exa. singra . . .

O SR. NELSON CARNEIRO — A emenda tem dois textos: o que regula o casamento religioso e o outro, que diz:

“Onde convier, acrescente-se”.

Portanto, é outro dispositivo. É isto que peço. De agora em diante, não haverá mais casamento religioso que não seja registrado. Basta que o celebrante comunique ao Registro. Isto não é novidade.

Em Portugal, o art. 9.º do Decreto-lei n.º 30.615, de 1940, diz:

(*Lê*)

“O pároco é obrigado a enviar dentro de três dias à conservatória do registro civil competente o duplicado do assento, para ali ser transcrito no livro de casamentos.”

O Sr. Brito Velho — Não há contradição entre a emenda de V. Exa. e a do Monsenhor Arruda Câmara.

O SR. NELSON CARNEIRO — Estou facilitando, no sentido de que os casamentos religiosos, com efeitos civis, celebrados de agora

por diante, se tornem válidos por simples comunicação. Quem casar religiosamente, com efeitos civis, estará realmente no civil.

O Sr. Arruda Câmara — Mas na Emenda n.º 131, V. Exa. pretende instituir o divórcio.

O SR. NELSON CARNEIRO — Com êste texto V. Exa. está de acôrdo? Vamos pedir destaque para aprová-lo! V. Exa. vê que não tenho nada contra o casamento. Não quero é que continue a haver casamento religioso com efeitos civis, em que o pároco não é obrigado a registrar, que os nubentes não registram, permitindo que, depois de 90 dias, os dois continuem solteiros.

O Sr. Arruda Câmara — Não há contradição, bem o disse o nobre Deputado Brito Velho. A emenda, nesta parte, é boa.

O SR. NELSON CARNEIRO — Ainda bem! Louvado seja Deus! O Monsenhor Arruda Câmara, porém, é o mais cruel dos bondosos congressistas desta Casa.

O Sr. Arruda Câmara — V. Exa. faz uma injustiça aos meus sentimentos humanos.

O SR. NELSON CARNEIRO — Dos bondosos — o mais cruel dos bondosos. Tenho certeza de que Monsenhor Arruda Câmara — porque já me confidenciou — vai investir violentamente, contra a emenda que não é minha, mas de autoria do nobre Senador Heribaldo Vieira.

O Sr. Arruda Câmara — Violentamente, não. Não disse isto a V. Exa. — investir violentamente. Vou combater com aquêlê raciocínio sereno com que combato V. Exa.

O SR. NELSON CARNEIRO — Não disse que Vossa Excelência vai investir contra o Senador!

O Sr. Arruda Câmara — Não invisto violentamente contra ninguém. Faça V. Exa. justiça aos meus sentimentos de mansuetude. V. Exa. quer fazer intriguinhas retroativas com o nobre autor da Emenda. Sou um homem manso.

O SR. NELSON CARNEIRO — Não disse que Vossa Excelência iria investir contra o Senador mas contra a emenda, violentamente.

Diz a emenda n.º 250:

“São iguais os direitos dos filhos de qualquer condição”.

Monsenhor Arruda Câmara quer continuar a distinção entre filhos. Lembro-me daquela passagem bíblica: “Deixai vir a mim criancinhas”. Não consegui, em nenhum instante, que alguém dissesse que nesse trecho bíblico o Senhor aconselhou: daquele lado, os filhos espúrios; os legítimos, no meio; os naturais, do outro. Não! Ele disse que viessem todos ao seu seio, e em especial, concluo, aquêles que fôssem mais desprotegidos pela natureza, pelo nascimento, para que encontrassem na excelência de sua bondade o confôrto e a misericórdia necessários. Pois, então, quando

alguém quer que não haja distinção entre filhos, que não pediram para nascer, vem o Monsenhor Arruda Câmara — quem sabe se essas palavras não o comoverão, e Deus o permita! — insurgir-se, não contra os pais, não contra os desquitados, não contra as companheiras, mas contra os frutos dessas uniões. Por que levar até aos filhos inocentes a punição que não queremos estender aos que praticaram o “crime”?

O Sr. Arruda Câmara — Não há punição nenhuma. É a condição de filhos legítimos, que não pode ser equiparada com a do filho não-legítimo. V. Exa. sabe que fizemos uma lei em conjunto para amparar os filhos, e proclamar a desnecessidade do casamento. No entanto, se chamarem V. Exa. de filho ilegítimo, Vossa Excelência não gostará . . .

O SR. NELSON CARNEIRO — Costumo dizer que sou apenas filho de fulano e de sicrana, em homenagem àqueles que não são filhos legítimos para que não se envergonhem de suas condições.

Antecipei-me ao nobre Deputado Arruda Câmara, ao anunciar sua oposição à emenda, que não seria surpresa, porque conheço sua posição a essas palavras, quando aqui, há muitos anos, defendia um dispositivo do Estatuto dos Funcionários Públicos, que estendia o salário-família aos filhos de qualquer condição. Dizia Sua Excelência com relação ao texto do Samuel Duarte, certamente outro “divorcista e inimigo da família”, como diz S. Exa., . . .

O Sr. Arruda Câmara — V. Exa. é quem o diz.

O SR. NELSON CARNEIRO — V. Exa. chama a todo mundo de Satanás, quando não está de acôrdo com V. Exa. nessa questão de família.

É nossa briga, é uma briga cordial em que o Deputado Arruda Câmara não terá necessidade de se armar de uma “peixeira”, nem êsse pobre carneiro de se refugiar em algum matagal. (*Risos*).

O Sr. Arruda Câmara — Nem V. Exa. tem necessidade de pôr em prática as “capoeiras” que passava na Feira de Santo Amaro. (*Risos*).

O SR. NELSON CARNEIRO — Dizia o Deputado Arruda Câmara que o texto de Samuel Duarte, concedendo igualmente salário-família a todos os filhos de qualquer condição, atenta ainda contra a moral e estimula a formação da família espúria e simultânea com a família legítima, chegando a estimular a relação fora do casamento.

Isto em 1961. Ora, se dos filhos de qualquer condição para receberem o montepio, que é assistência social, assim se pronunciava o Deputado Arruda Câmara, o que se pode esperar de sua posição, diante de uma emenda tão justa, tão humana, que apenas evita a distinção entre os filhos? E essa distinção, existe? — Existe. Existe, cruel. Existe cruel, repito, inclusive em colégios da maior responsabilidade.

Quando apresentei, nesta Casa, uma emenda que impedia essa discriminação nos colégios, o ilustre Padre José de Sousa Oliveira, reitor do Colégio Santo Inácio, enviou uma carta, ao “Correio da Manhã”, ao jornalista “All Right”, nestes termos:

(*Lendo*)

“Meu caro “All Right”, a declaração de filhas de pais irregulares em Colégios católicos, cria uma série de complexos nas crianças, que é impossível evitar, dada a natureza da formação e doutrinação que um Colégio Católico tem o dever de ministrar. Conheço bem o problema, não só no Colégio onde trabalho, mas também em outros.”

Aí, está o reitor do Colégio Santo Inácio, justificando a discriminação entre as crianças!

O *Sr. Brito Velho* — Mas em defesa das próprias crianças.

O SR. NELSON CARNEIRO — Em defesa das próprias crianças? Que defesa é essa? — A defesa que exalta a distinção? No dia em que não mais houver distinção entre legítimos e ilegítimos, em face dos textos constitucionais, não mais haverá o que distinguir, nem o que defender, porque todos se considerarão iguais, como eram iguais perante Cristo, naquele episódio que recordei. (*Muito bem!*)

O *Sr. Arruda Câmara* — Como V. Exa. sabe a natureza da origem daqueles meninos?

O *Sr. Brito Velho* — Como sabe V. Exa. que não eram legítimos tôdas aquelas crianças?

O SR. NELSON CARNEIRO — Bem, a Bíblia não anotou. E, quando não consta da Bíblia, deve ser de tôdas as condições. (*Risos*).

Apresentei emenda nesse sentido, dizendo:

“Não poderão receber qualquer auxílio ou subvenção do poder público o estabelecimento de ensino que recusar matrícula a aluno regularmente habilitado, por motivo de religião, côr nacionalidade ou pelo estado civil dos pais.”

Esta emenda não institui o divórcio. Esta emenda abre as portas da educação aos filhos de tôdas as condições. É generosa, ampla, mas não mereceu parecer da afadigada comissão que examinou o texto constitucional naquelas noites sucessivas, de trabalho intenso, a que devotadamente se dedicou.

Ora, não proibimos que as escolas, os estabelecimentos de ensino, não aceitem em seu seio, filhos de desquitados, de divorciados, filhos naturais. Apenas dizemos que os estabelecimentos que fazem distinção dessas crianças, não poderão receber auxílio, nem subvenção, do poder público porque o dinheiro do poder público é dinheiro de todos, dinheiro de filhos legítimos e ilegítimos (*muito bem!*). Portanto, não pode o poder público subvencionar, presti-

giar estabelecimentos de ensino, prestigiar colégios que ferem profundamente crianças inocentes, lembrando-lhes, a cada momento, sua ilegitimidade.

O Sr. Arruda Câmara — Penso que a Comissão Mista apenas considerou que a emenda não era matéria, votada nesta Casa.

O SR. NELSON CARNEIRO — Foi um projeto meu, de número 4.154, de 1951.

O Sr. Arruda Câmara — V. Exa., que vive clamando contra a inclusão de matéria de lei ordinária em textos constitucionais, não tem razão em verberar o procedimento da douta Comissão Mista.

O SR. NELSON CARNEIRO — A lei a que V. Exa. se refere é o Projeto n.º 4.154, que foi apresentado em 1951 e que já tem, portanto, 16 anos, mas até hoje não foi votado. Não trata exatamente da mesma matéria. A emenda agora apresentada, e que não mereceu sequer a consideração da Comissão, teve êsse tratamento relegado em nome de preconceitos decrépitos, em nome de uma moral que já não pode vigorar em nossos dias, em nome de uma tradição que envelheceu antes de envelhecer. Em nome de tudo isso é que se quer continuar a punir, já agora, não mais os pais, mas os filhos. Nós, que vamos aprovar o capítulo referente aos direitos e garantias individuais, inclusive afirmar que a pena não vai além do criminoso, continuaremos a punir os filhos inocentes, porque somos coniventes com os pais culpados, compreendemos a posição dos pais culpados, aprovamos os pais culpados perdoamos os pais culpados.

O Sr. Arruda Câmara — Isso pode ser a posição de V. Exa., que dá êsse amparo. Nós, não. Apenas reconhecemos a condição de nascimento, porque do prêto nasce filho prêto, do criminoso, nasce um criminoso.

O SR. NELSON CARNEIRO — Até racista Vossa Excelência é? . . .

O Sr. Arruda Câmara — Todos são iguais perante a lei, todos têm assegurados os mesmos direitos políticos, todos têm a possibilidade de subir na vida, não há nenhum impedimento por causa da origem. O que V. Exa. não pode fazer é dizer que é legítimo um filho que não nasceu de pais legítimamente casados.

O SR. NELSON CARNEIRO — A emenda não diz isso.

O Sr. Arruda Câmara — A emenda equipara. Vossa Excelência leu a emenda e a sua justificativa. Considerar todos os filhos iguais é o que a emenda visa. Tanto eu como V. Exa. apoiamos, a Lei n.º 833. Mas não há equiparação porque as condições são diferentes. Não há nisso nenhum labéu. Não vejo êsses meninos privados de subirem nas suas carreiras, não há obstáculos, quer nas leis civis quer nas leis canônicas.

O SR. NELSON CARNEIRO — “São iguais os direitos dos filhos de qualquer condição”, diz a emenda.

O Sr. *Heribaldo Vieira* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Com muita honra.

O Sr. *Heribaldo Vieira* — Nobre Deputado, não posso compreender como num país onde se adota um princípio universalmente aceito, de que todos são iguais perante a lei, se possa admitir que filhos, em qualquer condição, sejam desiguais perante a lei. Não posso admitir que numa Constituição Federal, em que há um capítulo de garantia dos direitos, não se inclua, também, uma garantia dos direitos dos filhos de qualquer condição, direito que tem sido sempre relegado nas Constituições brasileiras.

O SR. NELSON CARNEIRO — Muito obrigado a V. Exa.

O Sr. *Arruda Câmara* — A igualdade de todos perante a lei supõe situação ou condição idêntica. V. Exa., qual jurista, sabe bem disso.

O Sr. *Senador Heribaldo Vieira* — A condição é idêntica, todos são filhos, todos têm pai, têm mãe, todos têm uma origem que é a de haver nascido e não podem, num País onde a pena é individualizada, transferir o crime dos pais para a pessoa dos filhos que não o cometeram. (*Muito bem.*) Os pais que respondam pelos seus crimes, jamais a criança que não pediu para nascer ilegítima, que não pediu para nascer adulterina, que não pediu para nascer incestuosa. Por isso defendo, em minha emenda, que os filhos de qualquer condição sejam iguais em seus direitos. (*Muito bem.*) Defendo uma prerrogativa que, infelizmente, só em Países desatualizados como o Brasil, ainda não se consagra.

O Sr. *Arruda Câmara* — E a França? E a Inglaterra?

O Sr. *Heribaldo Vieira* — Em quase todos os Países do mundo — e V. Exa. examinando os textos de quase tôdas as Constituições poderá verificar que são reconhecidos os direitos iguais para filhos em qualquer condição.

O Sr. *Arruda Câmara* — V. Exa. citou várias Constituições em falso. Demonstrarei isso.

O Sr. *Heribaldo Vieira* — Também eu demonstrarei da tribuna que não citei em falso. Não pratico desonestidade para com os meus colegas e companheiros. Trarei os textos das Constituições para mostrar a V. Exa.

O Sr. *Arruda Câmara* — V. Exa. transcreve aqui, “filhos naturais”, na Constituição da República Federal Alemã: Filhos naturais não são filhos adulterinos, nem incestuosos.

O Sr. *Heribaldo Vieira* — Eu transcrevo o texto das Constituições, como êles estão.

O Sr. *Arruda Câmara* — As Constituições a que aludi referem-se somente a “filhos naturais”, como aqui já são equiparados desde 1937. Mas V. Exa. quer estender êsse texto, que se refere aos “filhos naturais”, para incluir nêle os filhos adulterinos ou incestuosos.

Mas não seria eu capaz de dizer que V. Exa. foi desonesto. Foi um equívoco de jurista no sentido de amparar a sua tese.

O Sr. Heribaldo Vieira — Mostro aqui as variações nas Constituições, onde aparecem as condições que nivelam os filhos naturais, como aquelas que consideram os filhos de qualquer condição.

O Sr. Arruda Câmara — Algumas.

O Sr. Heribaldo Vieira — Várias delas.

O Sr. Arruda Câmara — Vossa Excelência citou erradamente . . . Disse: *todos!*

O Sr. João Herculino — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (*Vivaldo Lima* — *Fazendo soar as campanhas*) — Há orador na tribuna, a quem caberá conceder os apartes.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, se o Senhor Arruda Câmara tiver tolerância e ouvir essas últimas palavras, logo encerrarei minhas considerações.

A razão da nova Carta Magna, ao que se tem dito, é a realidade brasileira. Invoco o testemunho do ilustre Líder da Maioria, Deputado Geraldo Freire. A preocupação do Governo é a de fazer uma lei de acôrdo com a realidade brasileira. É o que tenho ouvido aqui. Não é verdade. De acôrdo com a realidade brasileira. É a tese. O que inspira a Constituição é a realidade brasileira.

O Sr. Geraldo Freire — V. Exa. não pode limitar a pergunta. Se V. Exa. discute sôbre a família, e o projeto é categórico: “o casamento é indissolúvel e gratuita a sua celebração”, a família é baseada no casamento. Se estabelecermos a confusão em tórno da família, não haveria sentido em que a Constituição dispusesse sôbre a indissolubilidade do casamento. A indissolubilidade acarreta tôdas as conseqüências. Evidentemente, eu não pretendia penetrar no assunto, porque os nossos admiráveis contendores, antigos contendores, estão aqui nos encantando com sua dialética. Evidentemente nenhum de nós é contra os direitos da criança, mas o que é preciso, sobretudo, é salvar a paz da família, que só é possível pelo casamento indissolúvel.

O SR. NELSON CARNEIRO — Queria apenas o depoimento do Deputado Geraldo Freire sôbre a inspiração de todo o projeto, que seria a realidade brasileira. O Deputado Geraldo Freire, que é o cônego civil do nosso tempo . . . (*Risos*).

O Sr. Geraldo Freire — Agradeço a V. Exa. pela condecoração tão honrosa.

O SR. NELSON CARNEIRO — É o nosso cônego civil. O Deputado Geraldo Freire aduziu outras considerações a que não posso dar resposta, porque, pela décima vez me adverte, com uma tolerância excepcional, tão grande como o Estado onde nasceu, caudalosa como o Amazonas, o nobre Senador que preside os nossos trabalhos.

Mas a realidade brasileira assim está exposta, Sr. Presidente, com as seguintes palavras, num depoimento, que pode ser uma síntese do Brasil de hoje:

“Numa festa em que se reuniram muitos doutores para celebrar seus vinte e cinco anos de formatura, um deles — um deles entre muitos doutores — se sentiu desambientado e retirou-se ao perceber que de tantos colegas só ele aparecera com sua legítima esposa . . .

O Sr. Brito Velho — Os outros deixaram as esposas em casa.

O SR. NELSON CARNEIRO —

— . . . ao passo que os demais se fizeram acompanhar da quarta ou quinta, como dizer mulher ou concubina.”

O nobre Brito Velho, que acabou de me apartear, é médico dos mais ilustres . . .

O Sr. Brito Velho — Mas V. Exa. não quer tratar-se comigo. (Risos).

O SR. NELSON CARNEIRO — O Deputado Brito Velho é médico dos mais ilustres. O fato que acabei de contar aconteceu em uma reunião de médicos. V. Exa. sabe que se há uma classe que precisa manter uma moral elevada é a dos médicos, porque eles entram em nossa casa no instante em que não estamos, na hora da aflição. Na hora da moléstia é o médico recebido pela nossa esposa ou filha, quando não estamos presentes. É o médico que tem de dar na sociedade o bom exemplo. É o homem que, ao lado do sacerdote, representa um aliviador dos males no interior e nas cidades. Pois, numa reunião de doutores que festejavam 25 anos — de muitos doutores — somente um compareceu com sua esposa. Serão depravados esses doutores? Ou eles abandonaram suas esposas porque inconciliáveis eram os seus temperamentos? Por que impossível era a convivência?

O Sr. Geraldo Freire — V. Exa. me permite? Quantos eram?

O SR. NELSON CARNEIRO — O ilustre Cardeal D. Jaime Câmara, de quem buscai estas palavras, não declarou. Apenas disse: eram “muitos doutores.” Acredito mais nele do que na imaginação.

O Sr. Geraldo Freire — Então devemos concluir que, se houvesse a possibilidade de divórcio, eles deixariam em casa suas segundas esposas e levariam essas companheiras duvidosas consigo.

O SR. NELSON CARNEIRO — É o que Vossa Excelência imagina. Não é o que pensa o Cardeal Dom Jaime Câmara. Compareceram muitos doutores e, entre muitos, somente um com sua primeira esposa.

Sr. Presidente, no Brasil, o cidadão brasileiro está como o Deputado e o Senador depois de 15 de março.

Deputado Arruda Câmara, quero concluir, mas desejo que Vossa Excelência me honre com sua atenção, que é uma das vaidades de minha vida parlamentar.

O Sr. Arruda Câmara — Sou todo ouvidos.

O SR. NELSON CARNEIRO — Dizia eu que ser cidadão brasileiro, em face das leis que regulam a família, equivale a ser deputado ou senador depois de 15 de março. É melhor ser estrangeiro. Naturalizado é o cidadão estrangeiro que não é inteligente. O melhor é ser estrangeiro. Por quê? Porque se lhe chegar, um dia, a desgraça no seu lar, se êle se encontrar na difícil contingência de não poder continuar vivendo com a espôsa, terá sempre o recurso de divorciar-se em sua pátria e ter o divórcio reconhecido no Brasil. Se fôr brasileiro naturalizado, isto não pode acontecer. Então a desgraça — nesta desgraça imensa, que é o dissídio conjugal — é a gente ser brasileiro!

O Sr. Arruda Câmara — Quem não estiver satisfeito com a condição de brasileiro pode naturalizar-se estrangeiro: russo, cubano, turco.

O SR. NELSON CARNEIRO — Eu preferiria naturalizar-me cidadão do Vaticano, onde a nulidade do casamento é tão ampla que ocorreu o episódio que, entre tantos, poderia citar: Um cidadão dos mais ilustres dêste continente, Deputado, Senador, Presidente da República por seis anos, cansou da primeira espôsa. Divorciou-se civilmente. Não procurou a Igreja — casou-se civilmente com a mulher que era a de seus sonhos. Passou-se o tempo e seis anos depois, lembraram-se dêsse mesmo homem, que já tinha quarenta anos de casado a primeira vez, para voltar à Presidência de seu país. E êle, então, se viu na contingência — como poderia, num país católico, voltar ao palácio presidencial sem estar casado religiosamente a segunda vez? Como? Aí é que se manifestou a sabedoria da Igreja, a eternidade da Igreja, a perenidade da Igreja! Que fêz a Igreja? Declarou a nulidade daquele casamento celebrado há quarenta anos antes, com filhos e netos! Por quê? Porque aquêle homem que fôra deputado, que fôra Senador, que fôra duas vêzes Presidente da República, eleito no seu país, aquêle homem há quarenta anos fôra coagido pela primeira mulher!

E por êsse motivo, quarenta anos depois, declarou a nulidade do primeiro casamento, para que êle pudesse casar a segunda vez religiosamente. Eu preferia ser cidadão do Vaticano.

O Sr. Arruda Câmara — Vossa Excelência não está refletindo fielmente o processo.

O SR. NELSON CARNEIRO — Absolutamente! Conte V. Exa. como foi.

O Sr. Arruda Câmara — Os processos de nulidade de casamento na Igreja são feitos com seriedade, não por essa maneira pilhérica como V. Exa. está falando.

O SR. NELSON CARNEIRO — Vossa Excelência sugeriu-me naturalizasse cidadão de outro país; eu me naturalizo cidadão da Santa Sé. Prefiro ficar sob as bênçãos da Igreja, que são mais duradouras, mais eternas e que nos levam mais perto do céu.

O Sr. Arruda Câmara — Ainda bem que V. Exa. se coloca sob as bênçãos da Igreja. Louvado seja Deus!

O SR. NELSON CARNEIRO — Sou velho devoto de Nosso Senhor do Bonfim, e é Ele, Monsenhor, que me há de assistir na última hora, para que eu perdoe a V. Exa. os agravos parlamentares que tem feito aos meus projetos, e não a mim, e para que me perdoe os males que lhe tenho cometido. Sou tão católico como V. Exa., apenas, V. Exa. é sacerdote e eu sou o mais humilde sacristão. (*Risos*).

O Sr. Arruda Câmara — Folgo em sabê-lo, mas tenho vários sacristães aqui, inclusive o nobre Deputado João Herculino, que já se proclamou meu sacristão.

O SR. NELSON CARNEIRO — Vou concluir, Senhor Presidente.

Há o caso de um casal de húngaros residentes em São Paulo e divorciados, por procuração, na Hungria. O casamento foi homologado e então puderam casar novamente.

Temos, entre tantas, outra decisão de anulação de casamento de um alemão, de casamento celebrado no Brasil, pelas nossas leis, e que se divorciou em Berlim, por procuração. O Supremo Tribunal Federal homologou, a sentença, na forma da lei. Aqui está a sentença estrangeira, n.º 1.247. É o caso daquele austríaco que, chegando ao Brasil, teve a habilidade de se casar com uma estrangeira, uma européia. Um dia se desentenderam e se divorciaram no seu país. A sentença foi homologada no Brasil. Casaram-se no Brasil, divorciaram-se em seu país. Ele casou-se com outra estrangeira, no Brasil, para possibilitar, se quisesse, um segundo divórcio. Vamos, entretanto, homenagear a êsse estrangeiro, porque ao menos respeitou as leis do Brasil. Na primeira vez casou-se na Freguesia de Engenho Velho, 8.º Distrito do Rio de Janeiro, e da segunda vez se casou na Freguesia do Engenho Novo, no Rio de Janeiro. Ao menos a idade do “Engenho” era outra... (*Riso*.)

Tenho outra decisão do Supremo homologatória de sentença de divórcio em que o marido não pode casar outra vez, a mulher pode. Por quê?

“Acompanhando o voto do Ministro Luiz Galloti, o Supremo Tribunal Federal decidiu ontem, por unanimidade, homologar o divórcio de cidadão brasileiro, naturalizado, com a senhora fulana de tal.”

De acôrdo com a decisão, o marido (brasileiro naturalizado), está divorciado mas não poderá casar-se no Brasil, enquanto a sua ex-espôsa, nos têrmos da legislação alemã, não terá qualquer impe-

dimento para fazê-lo na Alemanha, e, depois, conseqüentemente, registrá-lo no Brasil.

O Sr. Arruda Câmara — Mas, *data venia*, essas citações de V. Exa. não podem impressionar. Os estrangeiros se regem, no atinente ao divórcio, pelas leis do seu país. Aqui, o Tribunal homologa. Os brasileiros se regem pelas leis brasileiras.

O SR. NELSON CARNEIRO — O que prova que os brasileiros, mesmo casados e vivendo no Brasil, sofrem mais do que os que, continuando estrangeiros e vivendo no território nacional, podem resolver seus problemas, conjugais.

O Sr. Arruda Câmara — Os que quiserem pertencer a outra nação, podem fazê-lo; os que estiverem descontentes, podem naturalizar-se no Uruguai, em Cuba, na Rússia, noutro país. Se aqui é terra de sofrimento, não há liberdade, se são rigorosas as leis, as portas estão abertas. É só tomarem um navio e passarem algum tempo nesses países, que se naturalizarão. Se ser brasileiro é tão ruim assim . . .

O SR. NELSON CARNEIRO — O divórcio existe aqui, mesmo entre brasileiros: na tolerância, na compreensão, no respeito dos lares que não são constituídos legalmente. O divórcio, aqui, existe já dizia, em 46, ao comentar a Constituição, aquêlê eminente brasileiro que foi Carlos Maximiliano. No Brasil se combate o divórcio apenas porque cada cidadão quer fazer o seu divórcio particular, escolhido por si mesmo, pelo seu próprio julgamento, *ad libitum*. O divórcio seria “inutilidade perturbadora”, diz Carlos Maximiliano, em seus “Comentários”, porque viria regularizar, legalizar a segunda família.

Pois é melhor que fique irregular, para que o homem vá constituindo outras famílias, tôdas recebidas, tôdas aceitas, tôdas aplaudidas, tôdas dignas do aprêço e da compreensão das leis — inclusive do nosso Instituto de Previdência dos Congressistas!

O Sr. Arruda Câmara — Se tivéssemos o divórcio, em vez de duas, teríamos dez!

O SR. NELSON CARNEIRO — Inclusive nós mesmos, repito, nos estatutos do IPC.

Mas quero contar-lhes outro episódio, agora do livro de votos de Philadelpho Azevedo, Vol. I, página 57.

Costumo repetir êste episódio porque êle caracteriza, mais que todos, a situação dos brasileiros, em face do dissídio conjugal.

Era uma senhora de Ilhéus, professôra da nossa Ilhéus, na velha e querida Bahia, onde se formou meu espírito e certamente Deus colocou tão alto, acima das ladeiras, para que fôsse possível, aos que ali nascem, abrir os corações mais fâcilmente às emanações divinas e compreender que, sôbre as baixezas da terra, há um espírito compreensivo no mundo para que nos entendêssemos e não nos guerreássemos, e não desprezássemos nossos semelhantes,

e não puníssemos nossos irmãos; para que nos amássemos uns aos outros. Mas este caso é o seguinte:

Era uma senhora de Ilhéus. Casou-se com um suíço. Viviam felizes no Brasil. Ocorreu, porém, que êle ficou tuberculoso. Correu ela tôdas as estações climáticas do Brasil, mas o doente não melhorava. Uma única possibilidade lhe deram os médicos: êle poderia reviver — pois que já estava às portas da morte — se voltasse às montanhas da sua terra. E êle retornou à Suíça. Não tinha dinheiro para levar a espôsa. Foi sòzinho. Mas está nas Escrituras: “Não é bom que o homem fique só”. E êle estava só. Voltando à sua terra, êle estava só no sanatório e, aí, se apaixonou por uma enfermeira. Escreveu à espôsa pedindo lhe concedesse o divórcio, tendo em vista que êle não tinha mais condições de voltar ao Brasil porque, refeito, se retornasse ao nosso país dificilmente sobreviveria. Sòmente no clima europeu poderia continuar a sua existência. A brasileira, sofrendo embora os golpes daquele afastamento, atendeu ao apêlo, e êle se divorciou no tribunal de Innsbruck, na Suíça.

O Sr. Brito Velho — Innsbruck? Então foi na Áustria e não na Suíça?

O SR. NELSON CARNEIRO — Não foi em Innsbruck, pois que esta cidade está localizada na Áustria, V. Exa. tem razão. Foi em Interlaaken, na Suíça.

V. Exa. me perdoe, V. Exa. conhece bem a região. Ao contrário do que pensa Monsenhor Arruda Câmara, não sou tão bom viajante quanto V. Exa.

O Sr. Arruda Câmara — Melhor que V. Exa., não existe na República, V. Exa. supera o Sr. Jânio Quadros e o Senhor Juscelino Kubitschek.

O SR. NELSON CARNEIRO — Agora, V. Exa. pode dizer que o Ministro de Relações Exteriores viaja mais do que todos nós.

O cidadão casou-se na Suíça e divorciou-se em Interlaaken. No Brasil, essa senhora baiana, professôra, foi ao Supremo Tribunal Federal, e pediu a homologação da sentença. O Supremo Tribunal Federal, em notável voto de Philadelpho Oliveira, homologou a decisão estrangeira. Homologou para quê? Para declará-lo divorciado, podendo, em fase das leis brasileiras, registrar aqui seu casamento, para todos os efeitos civis, dêle, o culpado. Ela, a inocente, mas, desgraçadamente brasileira, ficou apenas desquitada e, hoje, não tem o direito de ter um lar legítimo. Teve de unir-se a outro homem, e é uma dessas companheiras para quem o Monsenhor Arruda Câmara não tem piedade, de quem o Monsenhor Arruda Câmara é o mais constante e pertinaz algoz.

O Sr. Arruda Câmara — São casos isolados que não podem influir para prejudicar o interêsse geral da família brasileira.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, concluo dizendo que ainda bem que não são fatos isolados, mas muitos casos, embora a minoria, porque, desgraçado seria êste País se nós esperássemos que a desgraça fôsse o signo da maioria nos lares brasileiros, para corrigi-la. Felizmente que êste não é o caso de todos os lares brasileiros como também criminosos não são todos os brasileiros, com os quais se preocupa o Código Penal. São dramas que se sucedem e se multiplicam e para cuja solução a teimosia do Monsenhor Arruda Câmara não tem deixado passar uma lei. E êles continuam sem nenhuma solução!

O Sr. Brito Velho — V. Exa. diz que Monsenhor Arruda Câmara ou a maioria do Congresso?

O SR. NELSON CARNEIRO — O nobre Deputado Brito Velho é velho apenas no nome, mas é nôvo no debate. Só não passam essas medidas na Câmara porque Monsenhor Arruda Câmara não deixa. Isso é um elogio a S. Exa.

O Sr. Brito Velho — V. Exa., então, diz que o Congresso é dominado por Monsenhor Arruda Câmara?

O Sr. Arruda Câmara — De 1946 até hoje não sou sequer vice-líder de uma Bancada — fui líder do Partido Democrata Cristão, que tinha apenas dois Deputados.

O SR. NELSON CARNEIRO — Não há nenhuma injúria em admitir que Monsenhor Arruda Câmara dirige esta Casa num assunto a que se dedicou. É natural que S. Exa. lidere a maioria, ou o que se pensa ser a maioria, quando outros, com muito menos títulos, estranhos a êstes casos, têm liderado esta Casa, e para atitudes muito mais condenáveis e muito menos dignas de aplausos. Monsenhor Arruda Câmara, ao menos possui lealdade e bravura na defesa de seus pontos de vista. Outros não fazem isso, e valem-se apenas da fôrça, da violência.

O Sr. Brito Velho — E o Monsenhor Arruda Câmara, de quê? Da verdade, das convicções, da segurança do seu ponto de vista.

O SR. NELSON CARNEIRO — V. Exa. me obriga a dizer — o Monsenhor Arruda Câmara usa uma arma poderosa, poderosíssima . . .

O Sr. Brito Velho — Qual é?

O Sr. Arruda Câmara — Talvez a oração.

O SR. NELSON CARNEIRO — Monsenhor Arruda Câmara esgrima aqui uma espada que nem o Marechal Castello Branco possui. Muitos votam contra os projetos sabendo que votam mal mas votam porque temem mais o Monsenhor Arruda Câmara do que a Igreja.

O Sr. Geraldo Freire — V. Exa. está injuriando o Congresso.

O SR. NELSON CARNEIRO — Não, não há injúria alguma, todos nós sabemos a influência que os grupos de pressão têm, em qualquer lugar.

O *Sr. Brito Velho* — Eu seria capaz de votar a favor do divórcio só para mostrar que não somos pressionados.

O SR. NELSON CARNEIRO — Pois V. Exa. tome esta atitude e agirá bem.

O *Sr. Brito Velho* — Não posso julgar que os outros são piores do que eu. Voto contra o divórcio, não por temer o Monsenhor Arruda Câmara, mas porque o pensamento de Sua Excelência é certo e o que mais convém ao interesse nacional. E creio que a maioria pensa como eu.

O SR. NELSON CARNEIRO — O Deputado Brito Velho tem uma convicção, que respeito. Não a discuto e acho que S. Exa. deve manter seu ponto de vista. Eu, neste momento, como o sempre, sou o mais tranqüilo dos oradores, tanto que invoquei, ao iniciar esta oração, as bênçãos de Santa Fabíola, que foi divorciada e casou-se de nôvo, e nem por isso deixou de ser santa. (*Risos*).

O *Sr. Brito Velho* — V. Exa. conta história ou estórias.

O SR. NELSON CARNEIRO — Não conhece Vossa Excelência o fato? Foi o Deputado Arruda Câmara quem me contou. Foi Sua Excelência que mo ensinou. Aqui está. (*Lê*).

“V — Fabíola divorciou-se e casou de nôvo.

Resposta: S. Jerônimo, ep. 72.^a, 3.^o narra como Fabíola se arrependeu, fez penitência pública de se ter casado, vivendo o primeiro marido, ocorrendo essa penitência em a basílica de Latrão, entre lágrimas do povo.”

O *Sr. Arruda Câmara* — Feliz a citação responde a V. Exa.

O SR. NELSON CARNEIRO — V. Exa. não quer que eu esteja sob as bênçãos de Santa Fabíola?

O *Sr. Brito Velho* — V. Exa. está fazendo ironia. Faça-a contra o Monsenhor Arruda e contra mim, mas não faça ironia contra os Céus.

O SR. NELSON CARNEIRO — Não! Fui devoto de Santa Filomena durante muitos anos. De repente a Igreja disse que ela não era santa. Fiquei sem saber o que fazer. Confesso que fui devoto de Santa Filomena durante anos. O Monsenhor Arruda Câmara sabe isso. Ela foi santa durante séculos. Depois descobriu-se que nem existiu.

O *Sr. Arruda Câmara* — V. Exa. precisa colocar-se sob as bênçãos da santa, não da pecadora.

O SR. NELSON CARNEIRO — Mas qual é a pecadora?

O Sr. Arruda Câmara — Fabíola, na primeira fase de sua vida, era pecadora. V. Exa. precisa fazer penitência para obter perdão de seus pecados.

O SR. NELSON CARNEIRO — Se eu não tivesse pecados eu seria Monsenhor Arruda Câmara.

O Sr. Arruda Câmara — Todos nós somos pecadores.

O SR. NELSON CARNEIRO — Amém. (*Risos*).

O Sr. Arruda Câmara — Não tenho pretensão de passar por santo; tenho desejos de galgar à santidade mas tenho minhas imperfeições e pecados, e como dizia São Tiago: ofendemos a Deus em muitas coisas. Ora, se um santo dizia isto, quanto mais eu, pobre ex-vigário de Pesqueira . . .

O SR. NELSON CARNEIRO — Pesqueira tem sido muito ingrata com V. Exa., porque a sua votação tem decaído muito ali.

O Sr. Arruda Câmara — Pesqueira foi dividida em quatro Municípios; o atual município é quase apenas uma cidade e não pode dar a votação que dava outrora.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, vou concluir. Apresentei várias emendas para todos os paladares.

Apresentei emenda retirando do texto constitucional a palavra “indissolubilidade”. Esta é a primeira emenda para a qual vou pedir destaque. Todos dizem que a indissolubilidade não é matéria constitucional. Se não é matéria constitucional, vamos deixar para a legislação ordinária, como se fez na Constituição de 91.

Como se sabe, em 1891, o problema da indissolubilidade não entrou na Constituição e entretanto não se instituiu o divórcio no Brasil. Portanto, devem todos ter consciência de que este debate não pode continuar eternamente. Até há, hoje, filhos por inseminação artificial. Agora mesmo, foi declarado adúlterino um filho nascido por inseminação artificial. Não se pode, numa Constituição, prever estas dificuldades.

O Sr. Arruda Câmara — Mas a família é a instituição básica. Apresentei um elenco de 32 constituições que consagram a indissolubilidade. Está no meu livro “A Batalha do Divórcio”. Muitos dos estados norte-americanos consagraram a matéria em suas constituições.

O SR. NELSON CARNEIRO — Volto ao debate do Deputado Pedro Aleixo . . .

O Sr. Arruda Câmara — V. Exa. defende o texto da Constituição. V. Exa. procura sempre fazer uma intrigazinha. E em matéria de intriga, V. Exa. é mestre.

O SR. NELSON CARNEIRO — Não fiz intriga, Monsenhor. Por isso, tenho medo da Lei de Imprensa; podem colocar na cadeia

aquêle que lê o jornal depois de acusado, enquanto o que escreveu o artigo fique sôlto... Por isso, não votarei com a Lei de Imprensa; por causa dêsses equívocos...

A primeira emenda — continua — é ao parágrafo único do Artigo 166 — se não me engano — que diz: “O casamento é indissolúvel e gratuita a sua celebração”.

Minha emenda diz: “A celebração do casamento será gratuita”.

Tiro a indissolubilidade porque acho que não é matéria para debate numa lei que deve perdurar.

A segunda emenda aceita o casamento religioso. Mas, como somos 95% de católicos, temos o dever — e V. Exa. sempre respeitou o direito da minoria — de respeitar o direito dêsses 5% não católicos.

Monsenhor Arruda Câmara, não vou ofender V. Exa. Sou apenas, um discípulo de V. Exa. Se eu fôsse mestre, V. Exa. teria razão, mas confesso que sou, apenas, seu discípulo.

O Sr. Arruda Câmara — Comigo V. Exa. não aprendeu esta doutrina...

O SR. NELSON CARNEIRO — V. Exa declarou, desta tribuna, que 95% dos brasileiros são católicos e eu permito o casamento religioso para os efeitos civis. Diz a minha emenda, cujo número...

O Sr. Arruda Câmara — É a emenda n.º 131/14.

O SR. NELSON CARNEIRO — Nada como se ter um bom sacristão, apesar de Monsenhor! Como se vê, Monsenhor nunca se engana!

O Sr. Brito Velho — Ainda bem que V. Exa. o declara!

O SR. NELSON CARNEIRO — Refiro-me às informações que S. Exa. nos dá, o que sempre faz com todo o cuidado...

Mas, vou ler a emenda n.º 131/14:

(Lê):

§ 1.º O casamento será civil, e gratuita a sua celebração.

§ 2.º O casamento religioso equivalerá ao civil se, observados os impedimentos e as prescrições da lei, assim o requerer o celebrante ou qualquer interessado, contanto que o ato seja inscrito no registro público.

§ 3.º O casamento religioso, celebrado sem as formalidades dêste artigo, terá efeitos civis, se, a requerimento do casal, fôr inscrito no registro público, mediante prévia habilitação perante a autoridade competente.

§ 4.º O casamento regulado nos parágrafos 2.º e 3.º não poderá ser dissolvido se o celebrante fôr de religião que preconiza a indissolubilidade.

Mas, V. Exa. rejeita, em nome de uma intolerância, em nome de um exagero. Se V. Exa. acha que 95% dos brasileiros são católicos, 95% não se valerão dêsse projeto. Então, há uma intransigência de sua parte.

O Sr. Oswaldo Lima Filho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Com muito prazer.

O Sr. Oswaldo Lima Filho — De tôdas as emendas que V. Exa. tem apresentado, esta, me parece, é a que tem um sentido perfeito da justiça. Por isso, embora católico, embora consciente da necessidade da indissolubilidade, embora consciente de que o divórcio possa representar um mal no Brasil, reconheço, como V. Exa., o direito dessa minoria.

O Sr. Arruda Câmara — Isso seria colocar distinções entre brasileiros.

O SR. NELSON CARNEIRO — Mas V. Exa. há pouco tempo...

O Sr. Oswaldo Lima Filho — Digo-o com a autoridade do católico, que, casado na religião, com efeitos civis, considera tal distinção necessária, porque, por motivo de fé, não podemos compelir um judeu, que se fundamenta na lei judaica, que permite o divórcio, a admitir a indissolubilidade, que o obrigará a uma situação irregular, injusta e imoral, até.

O Sr. Brito Velho — A questão está mal posta. Não é por ser católico, que sou antidiuorcista. Há uma série de razões de ordem social, de ordem política, de ordem sociológica e jurídica que me levam à convicção da inconveniência do divórcio. Logo, não pode e nem deve ser feita a distinção, em termos de religião.

Não declaro que deva ser indissolúvel o casamento religioso, o que afirmo e defendo é a indissolubilidade do casamento, no caso do casamento civil. Portanto, a distinção de Vossa Excelência não é válida. Portanto, já reprovei a segunda emenda.

O SR. PRESIDENTE (*Vivaldo Lima*) — Lembro ao nobre orador que faltam apenas três minutos para o término da sessão.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente concluindo. Vê, V. Exa., vê a Câmara a incoerência do Deputado Arruda Câmara. Há pouco tempo, S. Exa. era pela distinção entre os filhos, as vítimas dos desajustes.

O Sr. Arruda Câmara — Porque estava em situação diferente, enquanto que aqui é igual. Não combato o divórcio sob o aspecto religioso e, sim, porque sou pela indissolubilidade do casamento.

O SR. NELSON CARNEIRO — Mesmo que seja de um judeu?

O Sr. Arruda Câmara — Perfeitamente. Se o judeu fôr brasileiro tem de obedecer à legislação uniforme: não podemos fazer, nesta lei, distinção entre católicos, judeus e ateus.

O SR. NELSON CARNEIRO — Insisto em explicar porque quero ver se mereço a bênção dos que votam a favor. Já consegui um

aliado — aliás, um dos grandes adversários meus, aqui, o nobre Deputado Oswaldo Lima Filho, pois S. Exa. se rendeu a essa emenda. Por quê? Porque não obrigo a quem fôr a ir ao culto evangélico ou ao culto protestante.

Quem fôr católico, quem tiver filhos católicos, vá à Igreja, como é em Portugal. V. Exa. julga absurdo que os portugueses possam usar êsse processo?

O Sr. Brito Velho — Só portugueses.

O SR. NELSON CARNEIRO — Não. Veja V. Exa.: depois disso foi que apareceu ali Nossa Senhora de Fátima. Portanto, ela não se zangou com Portugal porque instituiu o divórcio.

O Sr. Brito Velho — Essas duas primeiras fórmulas estão reprovadas.

O SR. NELSON CARNEIRO — A terceira fórmula é para calar aquêles que acham que o divórcio seria uma porta escancarada, que iria parecer divórcio porque a mulher ronca, porque o marido está com o pé doente, etc. Então, se diria o seguinte: o casamento é indispensável, salvo decisão judicial de segunda instância, que converta em divórcio o desquite após cinco anos de separação.

O Sr. Arruda Câmara — É apenas um caminho indireto.

O SR. NELSON CARNEIRO — Eu não nego que seja divórcio.

Aí, estão as três fórmulas, para os três paladares. Mas se nada se fizer ainda resta a emenda do Senador Heribaldo Vieira, que apenas retira do texto da Constituição aquilo que o Governo, constrangidamente, colocou: o casamento é indissolúvel e gratuito a celebração. Ora, celebração gratuita já é tradição no Brasil. Tirar o parágrafo. Não é por ser gratuita a celebração que se vai evitar...

Mas, Sr. Presidente, lamento ter tomado a atenção desta Casa, mas felizmente, desta vez, posso concluir meu discurso rendendo um preito de justiça...

O Sr. Brito Velho — Nós divergimos de V. Exa., mas estamos encantados com suas palavras.

O SR. NELSON CARNEIRO — ... a êsses dois valorosos grupo dos Onze, que se arriscaram a futuros IPMs: onze da Câmara e onze do Senado. Os "Grupos de Onze", da Câmara e do Senado, que estiveram reunidos noite e dia, no estudo do projeto — que eu tenho criticado tanto — fazer a devida justiça a êsses heróicos e destemidos companheiros. Ninguém sabe o que os espera no futuro, se a mão impiedosa dos IPMs os alcançar. Dois grupos de onze, dois terríveis agrupamentos, para os quais estão abertas as portas dos inquéritos da segurança nacional. Para felicidade nossa, os vinte e dois são todos homens do trato mais afável, compreendem-se muito bem. E será até um prazer a convivência dos dois grupos dos onze, reunidos no mesmo processo, e talvez com extensão da segurança nacional, reunidos no mesmo cárcere. (*Riso*).

Ao concluir, Sr. Presidente, faço um apêlo para que Maioria e Minoria, ao examinarem êste problema da família, não se deixem impressionar pelas posições partidárias...

O Sr. Brito Velho — Evidentemente, tanto Maioria como Minoria afastam dêste problema as questões partidárias.

O SR. NELSON CARNEIRO — Devemos examinar isto com os pés na terra...

O Sr. Brito Velho — Nós estamos com os pés na terra, nobre Deputado.

O SR. NELSON CARNEIRO — Assim não posso dizer o que penso. V. Exa. não me deixa nem botar os pés na terra!

O Sr. Brito Velho — É impressão de V. Exa.

O Sr. Arruda Câmara — Ele, até, que deseja ao céu levar V. Exa.

O SR. NELSON CARNEIRO — Ainda é cedo, Monsenhor. Um dia todos nós estaremos lá. Não sei se la estarei, sem sua ajuda.

Quero concluir, Sr. Presidente, vencido a essa tolerância amazônica de V. Exa., a que já me referi, dizendo que êsses são dispositivos os quais a Câmara e o Senado devem adotar com a maior serenidade.

O Sr. Brito Velho — Evidente.

O SR. NELSON CARNEIRO — Estou defendendo o caso de centenas de milhares de brasileiros, que não são apenas os desquitados entre si, são os filhos dos desquitados, os que sofrem as conseqüências do desquite.

O Sr. Arruda Câmara — Os desquitados, aqui, são apenas 50.000. Os divorciados nos Estados Unidos são doze milhões.

O SR. NELSON CARNEIRO — Cada ano que passa se desquitam, apenas no Rio de Janeiro, três mil e tantos, ou mais de seis mil pessoas. No que se relaciona com os desquites amigáveis êsse número atingiu a 1.800, o ano passado, só na Guanabara.

Concluo dizendo que desço desta tribuna com o desejo de fazer justiça à Comissão Mista, a que fiz severos reparos na oportunidade anterior, e ao seu devotado Relator-Geral, o nobre Senador Konder Reis. Quero fazer justiça a quantos acompanharam êsse trabalho, mas rogo que o Congresso Nacional faça justiça e abra ouvidos e coração às preces dêsses filhos de qualquer condição, todos filhos de Deus, todos recebidos um dia na glória divina e não se olvide dêsses lares desgraçados que, sòmente nesta Casa, podem buscar luz e esperança, para encontrar um pouco de agasalho, para dias melhores, para tranqüilidade e segurança dos seus lares. *(Muito bem! Muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado.)*²²

O SR. ARRUDA CÂMARA * — Sr. Presidente, estamos discutindo o Título da Família. Foram atendidas nêle as nossas emendas, a do nobre Deputado Aducto Cardoso e a minha, que deram uma nova estrutura à matéria.

Assim, se estabeleceu que a família é constituída pelo casamento, adotou-se a indissolubilidade constante do texto, e contemplou-se, como na Constituição de 1946, com a validade civil o casamento religioso.

Apresentei emenda mandando validar todos os casamentos religiosos celebrados até agora e não registrados.

Os nossos adversários, tendo à frente o causídico Nelson Carneiro, acusam-nos de não procurar legalizar essas situações. Quando nós, na soberania do Congresso ou Constituinte, queremos dar uma providência para levar a legalidade civil a todos êsses lares que são milhares. S. Exa. se insurge contra esta providência, numa atitude contraditória e indefensável.

S. Exa. reporta-se a várias dificuldades, inclusive à do caso de morte de um dos cônjuges, anteriormente a êste diploma constitucional. Mas o remédio está apontado no projeto de Código Civil do Sr. Orlando Gomes, irmão xipófago do Sr. Nelson Carneiro, no seu art. 89, parágrafo 2.º e art. 90.

“O Requerimento também poderá ser apresentado pelo cônjuge sobrevivente ou qualquer dos filhos do casal extinto”.

Art. 90:

“Os efeitos da inscrição retrotraem...”

S. Exa. deveria ter dito retroagem, português mais escorreito. ... “retrotraem à data da celebração do casamento”.

Orlando Gomes, ao lado de Orozimbo Nonato e Caio Mário da Silva Pereira, apontam esta solução ao Senhor Nelson Carneiro. Esse emenda que tem grande alcance social para tôdas as famílias casadas só religiosamente, que não tem segurança. Morto o chefe da família, os parentes arrebatam da viúva todos os bens, muitos dos quais adquiridos pela colaboração de ambos, em grande parte, às vêzes, devidos à espôsa.

Esta emenda tem, portanto, um alcance social imenso. É de esperar seja aprovada. Sôbre ela farei um exame muito mais detido, quando tiver de tratar das Disposições Gerais e Transitórias, em que ela deve ser enquadrada.

Ontem, à noite, ouvimos o Professor Nelson Carneiro, o “caudilho” do divórcio. Pensávamos que S. Exa. iria fazer discurso citando Ruy Barbosa, Clóvis Bevilacqua, Coelho Rodrigues, Planiol e tantos outros.

Que fêz S. Exa.? Arranjou um programa de propaganda de uma festa religiosa, do interior de Minas Gerais, em que um padre avi-

* Não foi revisto pelo orador.

sava que não aceitava para padrinhos os casados só civilmente. Citou outro sacerdote da Guanabara e, por aí, se alongou, sem um exame frio das estatísticas dos países onde há divórcio e das suas terríveis conseqüências. Só faltou citar o Coronel Furgêncio, da cantiga da noite de S. João e o Major Pataca, da guarda nacional que se declarava “acima da Constituição”.

S. Exa. preferiu ficar nesse exame perfunctório e superficial, trazendo o debate para um plano certamente interessante, mas pouco em harmonia com a sua condição de professor de Direito.

S. Exa., a título de trazer o remédio a alguns lares infelizes, quer resolver o caso com aquilo que Coelho Rodrigues chamava de “um veneno que não se pode dosar, porque não conhece normas. Em todos os países onde foi instituída o divórcio, o que se verifica é que êle é contagioso. A só possibilidade de mudança provoca esta mudança, já dizia Augusto Comte, em seu tempo, sobre o divórcio.

Se tomarmos algumas estatísticas veremos, de imediato, que, na Alemanha, em 1904, os divórcios ascendiam à casa de 9.152 e, em 1930, 40.752; nos Estados Unidos, em 1886, época de sua instituição, foram 12.226 e, em 1946, 620.000. Mais de um têrço dos casamentos realizados naquele ano, no País. Poderia citar ainda a França que, no ano da instituição, 1884, foram 1.657 e, em 1947, ascendiam os divórcios, naquele País, a 57.500.

Fala S. Exa. no aumento dos desquites. Precisaria passar duzentos anos para somar os desquites e as separações no Brasil correspondentes aos divórcios em um ano na América do Norte.

Vê, portanto, a egrégia Câmara que, enquanto uma décima parte da população americana é divorciada, não chega a milésimo da população brasileira, aquela que é separada ou desquitada.

O divórcio, em primeiro lugar degrada e avilta a instituição do matrimônio. No casamento indissolúvel, o matrimônio é uma instituição séria, sólida e o divórcio, de acôrdo com PROUDHON que o chamava de “contrato de concubinato”, está a pouca distância do amor livre, como contrato temporário.

Um cidadão tem sua filha, educa-a, trata-a carinhosamente como a pupila dos seus olhos. Entrega-a a um galã sem saber se por um ano, por dois ou por três, para que ela volte, depois, à sua casa ou fique abandonada.

O casamento passa a ser, no divórcio, uma instituição temporária. A mulher é uma espécie de mercadoria que se aluga, enquanto bem servir, enquanto não ficar feia, velha, não adoecer e parecer ao homem inconstante, sobretudo no Brasil, onde a inconstância, o desejo de mudança é uma característica, uma paixão nova, sedutora. A mulher tem, então, sobre sua cabeça a espada da ameaça da separação, da quebra do lar.

Seis milhões de lares, na América do Norte, estão dissolvidos pelo divórcio, isto é, doze milhões de nubentes.

E a esta estatística se junta a de 12 milhões de crianças abandonadas, recolhidas a lares particulares, às instituições do Governo ou às associações filantrópicas.

Há pouco tempo, se deu, na América do Norte, o seguinte fato, típico do divórcio em que os filhos, segundo Clóvis, são “órfãos de pais vivos”: Um casal se divorciou. Cada qual tomou seu rumo e o filho foi legado ao abandono. Passaram-se anos. Esse homem, um capitalista, penetrou, uma noite, no seu apartamento e ali deparou com um ladrão. Desfechou sobre êle a carga do seu revólver. Qual não foi sua dor, seu desespero quando, em vindo a polícia, verificou êle que o ladrão era seu filho, fruto do abandono ocasionado pelo seu divórcio.

O Chefe de Polícia de Nova Iorque, em discurso proferido em 1931, num Congresso, afirmou que uma das causas fundamentais do crime é o divórcio. Para cada milhão de mulheres há 365 suicídios, e destes, 324 são de divorciados. Para 1 milhão de homens 2.971 suicídios. De casados, 386. De divorciados, 2.386. Na Califórnia, de cem criminosos, 80 eram filhos de divorciados. Não me refiro só ao setor da criminalidade infantil.

Vejamos os casos de loucura na Suíça, país supercivilizado: sobre 100.000 casos de loucura — casados 141; divorciados, 1.501. Encarcerados: casados, 84; divorciados, 1.029. Suicídios: casados e solteiros, 50; divorciados, 312.

Numa estatística de Viena, realizada durante vários anos, a proporção de meretrizes divorciadas era de 68%, enquanto 32% era de casadas, solteiras e viúvas.

Se lançarmos as vistas sobre as estatísticas dos casos de loucura, de suicídios, de aumento de criminalidade, verificamos que a proporção dos divorciados e de filhos de divorciados é assombrosa.

Segundo a revista “Saturday Evening Post”, 53% dos menores delinquentes nos Estados Unidos da América do Norte, e 25% dos encarcerados, provêm de famílias divorciadas.

Na Hungria, 60% dos menores delinquentes são filhos de divorciados.

Com o divórcio, na União Soviética, que nos primeiros anos do regime comunista era conseguido até por meio de cartão-postal, cresceu o número dos besforizorni ou menores abandonados que, em seguida, se tornaram criminosos, kerligans, que passaram a vagar pelos campos e pelas cidades, em uma cifra que o professor bolchevista Lubinsk calculou em 20 milhões.

Tal foi o descalabro, que a União Soviética se viu obrigada a decretar a pena de morte para crianças delinquentes. E, em 1944, o divórcio foi dificultado por todos os meios. Acabou-se o casamento de fato; só o casamento registrado tem valor, e foi restabelecida a diferença chamada burguesa ou pré-revolucionária entre filhos legítimos e ilegítimos.

E a mulher? — Tornou-se, como dizia Afrânio Peixoto, a mulher-manequim ou brinquedo. As mulheres que são divorciadas devem lembrar-se de que passarão dos 40 anos, quando não mais terão os dotes, não mais terão a beleza, não mais terão a simpatia, e, aí, serão relegadas, como flôres murchas, à beira da estrada da

vida, ante o homem, inconstante, na sua cupidez de paixões novas, sobretudo quando há dinheiro.

Ademais, em relação às crianças, podemos dizer que o divórcio é o seu maior inimigo. A criança é um trambolho diante da possibilidade de o casal divorciar-se. Assim, é que, na América do Norte, 44% dos casais não têm filhos; 22% tem um só filho, e só 36% têm mais de um filho. E, a proporção que no século passado era de 5 ou 6 filhos para um casal, está, hoje, reduzido a 1,5, o que Sorokin considera gravíssimo perigo para a América do Norte porque, segundo a revista "Life", depois de 1980 aquele país estará, como a França, em deficit de população.

Por quê? Porque, na previsão do divórcio, começam por declarar que não querem nascimento dos filhos. Daí, então, a grande quantidade de abortos criminosos em que se atenta contra a vida das crianças.

Os divorcistas, usam, geralmente, argumentos sentimentais: é preciso dar uma situação nova àqueles que foram infelizes no casamento. A infelicidade no casamento, por vêzes, é fruto da irreflexão, do casamento por interesse e de paixão momentânea, sem exame prévio, sem meditação, sem o conhecimento das qualidades mútuas. E como dizia Esmeraldino Bandeira, se há alguns naufragos, é preferível que eles pereçam, a que venha a perecer tôda a sociedade ameaçada na sua estabilidade. Não é possível, para atender a alguns infortunados que, por sua culpa ou mesmo sem ela, tiveram casamentos infelizes, abramos essa brecha e convertamos o casamento em uma instituição provisória, sem segurança nem estabilidade. É preciso colocar de lado o sentimentalismo piegas. Nós temos compaixão de todos aqueles que sofrem, mas não é possível estender êsse sofrimento à sociedade inteira. Pais e mães de família, lembrai-vos das vossas filhas, lembrai-vos das vossas netas, lembrai-vos de que o decoro e segurança da sociedade dependem do vosso procedimento. Ruy Barbosa diz que nem os homens mais acostumados às revoluções poderiam avaliar as conseqüências dessa instituição se penetrasse no Brasil. Em colunas, admiráveis, combateu Ruy Barbosa o divórcio, aqui, como câncer da família, a lepra da sociedade e a desgraça das nações.

Theodore Roosevelt chamava-o de "suicídio da raça"; o filósofo protestante inglês David Humel denominava-o "a depravação dos ricos e o infortúnio dos pobres". Avaliemos o que seria no Brasil se, em vez de três ou quatro mil desquites por ano, se verificassem duzentos ou trezentos mil divórcios anuais!

Os divorcistas invocam o sentimentalismo, mas não lhes comove o coração a legião imensa de mulheres, divorciadas, abandonadas à beira da estrada da vida, condenadas a tôda sorte de infortúnios, acabariam recorrendo ao suicídio físico ou ao suicídio moral, a prostituição.

É preciso, pois, que a egrégia Câmara reflita no interesse superior da sociedade, no interesse geral da família brasileira e se convença daquelas palavras de Ruy Barbosa: "essa família indissolú-

vel que nós herdamos de nossos antepassados devemos transmiti-la assim, íntegra, sólida, indissolúvel às gerações vindouras”.

É a voz do grande baiano, do maior de todos os brasileiros, que conclama a Nação para conservar a melhor, a mais pura das nossas tradições.

O Sr. *Josaphat Marinho* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ARRUDA CÂMARA — Tem V. Exa. o aparte.

O Sr. *Josaphat Marinho* — Eminente Deputado, são muito respeitáveis as teses levantadas por V. Exa., e o problema de que trata, é daqueles a que dificilmente se chega a um entendimento comum. Mas é também daqueles problemas que devem ser examinados menos pelos princípios gerais de doutrina do que pela observação sociológica de cada sociedade. Então, o que me causa estranheza na sustentação dos que defendem o vínculo indissolúvel é que proclamam, de um lado, que a família é uma instituição natural, básica na sociedade, e de outro, que a comunidade brasileira é, em sua maioria esmagadora, católica. Ora, se a família é uma instituição natural, se, conseqüentemente, a indissolubilidade deve resultar dos laços sentimentais que unem os cônjuges, não há por que temer o divórcio, que só se aplicaria aos que não se vinculassem por êsses laços profundos. De outro lado, se a maioria esmagadora do povo brasileiro é formada de católicos, essa maioria, em respeito à indissolubilidade que a igreja defende, não se valeria do divórcio para dissolver o vínculo. Parece-me que há uma contradição na sustentação dos que defendem o vínculo indissolúvel.

O SR. ARRUDA CÂMARA — A contradição só existe na imaginação fértil do ilustre jurista da Bahia (*Soa a campainha.*)

Sr. Presidente, V. Exa. pelo menos desconte o aparte. Estou há doze minutos na tribuna. Ontem o Deputado Nelson Carneiro falou por quase duas horas.

O SR. PRESIDENTE (*Guido Mondin*) — V. Exa., nobre orador, ouviu o apêlo da Presidência. V. Exa. está na tribuna há vinte e cinco minutos.

O SR. ARRUDA CÂMARA — Ouvi-o, mas não há por que se usar de dois pesos e duas medidas. Dê-me V. Exa. mais quinze minutos.

O SR. PRESIDENTE (*Guido Mondin*) — Não há rigor, apenas a tentativa da Presidência pôr ordem nos trabalhos.

O SR. ARRUDA CÂMARA — Então fiquemos com a tentativa...

Mas, nobre colega e ilustre Senador, não defendemos numa Câmara política, de juristas, a indissolubilidade do vínculo sob o aspecto religioso, ou só sob o aspecto religioso. Nesta parte, filio-me a Clóvis Bevilácqua, que era católico, positivista. Sustentou êle a tese não do casamento-instituição, mas do casamento-contrato. Diz êle, porém, que êsse contrato se reveste de características de na-

tureza especial: interessa profundamente a terceiros, à sociedade, aos filhos e a pátria. Não pode ficar ao livre alvedrio dos cônjuges dissolver aquilo que não interessa só a êles. Nem o casamento foi feito — V. Exa. sabe — para gozo individual dos cônjuges, para a sua comodidade; foi feito para o interêsse da família, da multiplicação dessa sementeira da pátria, como o chamava Cícero.

Trata-se do mais antigo contrato, se contrato é que começou no Paraíso com os nossos primeiros pais, quando Deus reafirmando os preceitos de lei natural, disse: “Já não são dois mas uma só carne”. E, mais tarde o Cristo acrescentou: “Não separe o homem o que Deus uniu”. Assim defendemos a indissolubilidade do casamento, não só sob aspecto de lei natural e divina positiva, mas sobretudo sob o aspecto jurídico e social, acompanhando Clóvis Bevilacqua; sob o aspecto social e sob o biológico, porque união deve durar o tempo necessário, até que os filhos atinjam a idade madura ou até o fim da vida, para dar o exemplo da harmonia e não trazer sôbre as crianças os complexos da perturbação mental e psicológica, da separação, dos labéus atirados por um cônjuge contra outro; como acontece nos casos de divórcio.

O Sr. Josaphat Marinho — Note, porém, V. Exa. que, sendo o casamento um contrato, ainda que de natureza especial como está sustentando . . .

O SR. ARRUDA CÂMARA — Não estou sustentando esta tese.

O Sr. Josaphat Marinho — . . . deve ser reservado, como todos os demais contratos, para a disciplina da lei comum. Não há por que incluí-lo na lei constitucional.

O SR. ARRUDA CÂMARA — Não sustento esta tese. Acho que o casamento é uma instituição. Mas, como se trata de problema básico, a vida de família, que é a *cellula mater* da nação, entendo, com a maioria do povo brasileiro, através de seus representantes desde 1934, que a constituição da família, com o vínculo indissolúvel, deve constar do texto constitucional. O que não devem constar são os pormenores.

Ontem, comentando em aparte a emenda Heribaldo Vieira, eu a condenava, porque queria disciplinar na Constituição o amparo aos filhos, à família. Esta é matéria de direito civil, que vai ser regulada por lei ordinária.

Mas, além de condenar como inconstitucional a emenda Heribaldo Vieira, devo sustentar a tese de que não é possível a equiparação plena e jurídica dos filhos. Sabemos que desde o Direito Romano nunca foi aceito, pelo menos nas legislações de Constantino, Zenão, Anastácio e Justiniano, o reconhecimento senão dos filhos puramente naturais.

As Ordenações e o Direito Pátrio Português admitiram o reconhecimento dos espúrios tão-somente para fins de alimentos. Mais tarde, na nossa legislação se proibia o reconhecimento dos adúlteros e incestuosos, mas se abria a concessão, no Art. 229 do Código Civil, da legitimação através do casamento subsequente.

Só em 1942, pelo decreto de 27 de novembro, n.º 4.737, foi que o Senhor Getúlio Vargas permitiu o reconhecimento dos adúlteros, depois da morte de um dos cônjuges.

Dêse decreto, disse o nobre Deputado Néelson Carneiro que “foi uma precipitação, que devia ter sido estudado nos gabinetes e não de chôfre atirado sôbre a sociedade. Acrescentou, ainda, que “êsse decreto foi muito além daquilo que almejavam os mais avançados e intrépidos divorcistas do Brasil”. Isto, numa conferência do Instituto da Ordem dos Advogados do Rio de Janeiro.

Mais tarde, S. Exa., porém involuiu, e apresentou o Projeto 194, da equiparação dos adúlteros aos filhos legítimos. Travou-se uma luta que durou dois anos resultando, daí, a Lei 883, de 1949, de autoria do Deputado Néelson Carneiro.

Por essa lei permitia-se o reconhecimento dos adúlteros depois da morte de um dos cônjuges, ou do desquite.

Deu-se reconhecimento, para fins econômicos, concedeu-se, a título de amparo social, metade do equivalente ao quinhão das heranças dos legítimos e a prestação de alimentos, pedida em segredo na Justiça.

Não há, portanto, aquilo de que nos acusam, de que nós negamos amparo aos filhos espúrios. Não. Não negamos êsse amparo. O que não achamos justo é a equiparação, porque a Constituição assegura proteção à família constituída pelo casamento. O *jus sanguinis* exige que quem gerou a vida dê alimentos, mas não uma situação de igualdade. Confundir o legítimo com o ilegítimo não é certo. E não há nisso nenhuma restrição ao filho, é, apenas uma condição: quem nasce de pai pobre, é pobre; quem nasce de pai prêto, em regra geral, é prêto; quem nasce de pai criminoso, é filho de criminoso. Mas nada obsta a que essa criatura atinja as mais altas posições. Conhecemos casos de filhos espúrios, em nosso país, que ascenderam a posições admiráveis. Não constitui isso nenhum labéu, repito — é uma condição de nascimento. Filho legítimo é legítimo e filho ilegítimo é ilegítimo.

O Sr. Josaphat Marinho — V. Exa. permite um aparte? (*Assentimento do orador*) V. Exa. faz considerações sem qualquer dúvida, da maior importância em tôrno do problema, e sôbre êle, evidentemente, cada qual de nós há de raciocinar com rigoroso cuidado. Mas a verdade é que a discriminação, qualquer que ela seja, importa em condenar o filho na sociedade por êrro, pecado ou crime dos pais.

O SR. ARRUDA CÂMARA — Não há condenação alguma, porque as condições são diferentes.

O Sr. Josaphat Marinho — Mas há uma discriminação, meu nobre colega, pela qual não deve responder o filho.

O SR. ARRUDA CÂMARA — Não, há apenas uma condição diferente. Só não pode haver discriminação quando a condição é a mesma.

O Sr. Josaphat Marinho — Inteligentemente. V. Exa. usa de um eufemismo. Não julgo que haja uma condição, mas uma discriminação que acarreta restrições na sociedade. Esta é a verdade.

O SR. ARRUDA CÂMARA — Restrições, não; são condições.

O Sr. Josaphat Marinho — Acarreta limitações e até dificuldades para a constituição da família.

O SR. ARRUDA CÂMARA — Quais?

O Sr. Josaphat Marinho — Há os preconceitos burgueses, que muitas vezes impedem o casamento da filha do rico ou da filha da família regularmente constituída como aquêlê proveniente de uma situação irregular, mas que não responde por essa situação irregular.

O SR. ARRUDA CÂMARA — V. Exa., além de jurista, é poeta. Conheço um só país onde o coração é escravo — a Rússia Soviética — onde não se pode casar com estrangeiros. Então V. Exa. acha que uma môça gostando de um filho espúrio vai deixar de casar com êle só pela oposição do pai? Primeiro, nem todos os pais burgueses, terão êsse capricho. V. Exa. se fôsse um dêles fâcilmente raptaria essa filha do burguês e com ela casar-se-ia... O coração não tem barreiras, e o caso que V. Exa. aponta é meramente fictício.

O Sr. Josaphat Marinho — É constante.

O SR. ARRUDA CÂMARA — A môça casa quando ama; casa de qualquer forma, às vêzes até se amasia. Não vai deixar de casar porque o pai não gosta do noivo por ser êle espúrio.

Mas, Sr. Presidente, devo uma resposta ao nobre Senador Heribaldo Vieira. S. Exa. citou várias Constituições e disse que “tôdas elas declaram que são iguais os filhos de qualquer condição. E foram além, dizendo que devem ser retiradas as declarações, no registro, que comprometam com respeito à filiação”.

Eu disse ontem que S. Exa. citou em falso várias Constituições. Naturalmente por pressa, não por má-fé, pois, todos sabemos que S. Exa. é pessoa de muita consideração e respeito, a quem rendemos nossas homenagens, mas na pressa, dizia, de angariar argumentos à defesa de sua tese, S. Exa. incidiu em equívocos muito graves, até citando textos que não correspondem a sua afirmação.

Assim S. Exa. citou a Constituição da República Federal da Alemanha, no Art. 6.º, § V, em que a Lei assegura aos filhos naturais, para seu desenvolvimento físico e moral posição na sociedade as mesmas oportunidades que desfrutam os filhos legítimos”.

Sabe o nobre Senador Heribaldo Vieira que os filhos *naturais* não são filhos espúrios, que êsse dispositivo não atinge os filhos de tôda e qualquer condição. É o mesmo dispositivo do Art. 126 da Carta Política de 37, em nosso País, a equiparação dos naturais aos legítimos, que têm tais direitos os quais hoje prevalecem em nossa legislação.

Do mesmo modo, a Constituição da Bulgária, art. 76: “Os filhos naturais gozam dos mesmos direitos dos filhos legítimos”...

O Sr. Campos Vergal — Permite-me V. Exa. um ligeiro aparte? (*Assentimento do orador*) — Antes, modifiquemos um pouco essa terminologia jurídica, porque filhos naturais todos são. Estou com 65 anos e não conheço nenhum filho artificial. Até esta data, não vi nenhum filho de matéria plástica. Todos são naturais.

O SR. ARRUDA CÂMARA — O aparte de V. Exa. é engraçado, mas é irreal. Essa não é a linguagem jurídica.

No nosso Código Civil e nos demais Códigos V. Exa. verá que os filhos ilegítimos se dividem em naturais e espúrios, e os espúrios, em adulterinos e incestuosos. E, na linguagem vulgar, se diz filhos naturais, indistintamente.

Sob o ponto de vista da diferença entre filhos naturais e civis, V. Exa. teria razão, mas não nestes termos.

A Constituição da Bulgária, no seu art. 76, diz: “os filhos naturais gozam dos mesmos direitos que os legítimos”. Nada mais nestas duas Constituições! “Os filhos legítimos e naturais são iguais em direitos” (Art. 24 da Constituição de Sarre). Na Carta da România, a mesma coisa (art. 25).

E, assim, poderia citar várias outras Constituições onde não há equiparação de todos os filhos tampouco referência a registros de nascimentos. Há algumas de fato, como nas Constituições da Guatemala, do Panamá, de El Salvador, que fazem referência ao registro. A nossa Lei n.º 883 manda se faça o registro sem alusão à condição, apenas se cita a lei segundo a qual é feito esse registro. Fica preservado, portanto, esse ponto de vista.

Assim não é certo, como disse S. Exa., que “tôdas essas Constituições nos seus textos, dizem que são iguais os direitos dos filhos de qualquer condição”.

Cito a Constituição italiana, que diz o seguinte em seu artigo 30:

“Art. 30 — As crianças nascidas fora do casamento têm toda proteção jurídica e social *compatível* com os direitos dos membros da família legítima”.

E o que faz a legislação civil, da Itália? A legislação civil da Itália permite o reconhecimento dos espúrios, mas quando não há filhos nem descendentes, legítimos, menores. Se os há maiores, é preciso que eles concordem nesse reconhecimento. Se não concordarem é preciso um decreto especial do Chefe do Estado para dar esse reconhecimento.

Não é, portanto, a legislação italiana que faz a equiparação pura e simples de todos os filhos. Essa é que é a verdade. Portanto, ainda a Constituição italiana ressalva os direitos dos espúrios e adulterinos, não em contradição com os direitos dos legítimos.

Suponhamos um caso: um cidadão tem 7 ou 8 filhos. A mulher levou um patrimônio, ajudou o marido a desenvolvê-lo. Agora, êsse cidadão se julga no direito de expor-se a aventuras e gerar 10 ou 12 filhos espúrios. Então, êsse patrimônio, que era dos filhos legítimos, que era da espôsa, deve ser entregue, por igual, em parcelas iguais a essa família ilegítima?

O direito de um é o limite do direito de outro. Já dizia Kant: a liberdade de um é o limite da liberdade de outro. Por isso, a Constituição italiana se refere à proteção compatível com os direitos dos membros da família legítima. Havendo, portanto, família legítima, não é possível equipará-la.

Em se tratando dos filhos naturais desde 1937, pelo art. 126 da Carta daquele ano, os filhos naturais já estão, no Brasil, equiparados aos filhos legítimos.

Lamento que V. Exa., Sr. Senador Heribaldo Vieira não tivesse chegado antes, porque citei vários textos de Constituições. Disse V. Exa. que “em *tôdas* essas Constituições são iguais os direitos dos filhos de quaisquer condições”. E vão além: “declaram que nos registros de nascimento devem ser omitidas declarações que demonstrem a origem”. Demonstrei que várias Constituições se referem apenas a filhos naturais. Demonstrei, ainda, que só umas poucas dessas 19 citadas por V. Exa. se referem a essa alusão no registro de nascimento.

Ademais, como sustentei, essa matéria não é de natureza constitucional, mas tipicamente de Código Civil. O último e infeliz projeto de Código Civil, do Sr. Orlando Gomes, na Comissão presidida pelo Sr. Orozimbo Nonato, tratava, como o atual Código Civil, dos direitos da espôsa, dos filhos e dos deveres do espôso para com a família, enfim, tôda essa regulamentação que gira, exatamente, em tôrno dos dispositivos constitucionais que dizem que a família terá direito à proteção do Estado.

O SR. PRESIDENTE (*Guido Mondin*) (*Fazendo soar os tímpanos*) — A Mesa solicita aos Senhores Deputados que não peçam mais apartes. O nobre Deputado Arruda Câmara já duplicou o tempo de que dispunha, divorciando a Presidência do Regimento.

O SR. PAULO MACARINI — É que desejo fazer um apêlo ao Sr. Presidente do Congresso para que num princípio de justiça e eqüidade, dê ao Deputado Arruda Câmara as duas horas que concedeu ao Deputado Nelson Carneiro.

O SR. ARRUDA CÂMARA — Obrigado a V. Exa., mas agradeço a tolerância do Presidente da Casa por ter me conservado na tribuna.

O Sr. Heribaldo Vieira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ARRUDA CÂMARA — Pois não.

O Sr. Heribaldo Vieira — Fui insistentemente convidado por V. Exa. para me pronunciar a propósito de citações que fiz de al-

gumas Constituições que adotam, ou preconizam, o que está na minha emenda tão combatida por V. Exa. V. Exa. pegou uma relação de várias Constituições.

O SR. ARRUDA CÂMARA — As Constituições da Alemanha, da Bulgária, do Sarre, da România...

O Sr. *Heribaldo Vieira* — V. Exa. procurou fazer um cavalo de batalha de duas Constituições, das citadas, que se referem apenas a filhos naturais, a Constituição da República Federal Alemã e a Constituição da Bulgária.

O SR. ARRUDA CÂMARA — Referi-me também à da Itália, mas não nos termos que V. Exa. afirma e poderia citar, também, a da Venezuela, que não falam nessa igualdade de direitos.

O Sr. *Heribaldo Vieira* — V. Exa. citou essas duas, mas V. Exa. nada disse a respeito de uma porção de Constituições que eu citei aqui e se referem, justamente, nos termos da minha emenda. Vossa Excelência citou duas Constituições para dizer que elas se referiam só aos filhos naturais mas não comentou o rol imenso das demais Constituições em que os filhos fora do matrimônio têm os mesmos direitos, dos filhos nascidos no matrimônio. V. Exa. não quis discutir, V. Exa. não quis descansar a observação de V. Exa. na Constituição da Itália.

O SR. ARRUDA CÂMARA — Descansei, argumentei longamente.

O Sr. *Heribaldo Vieira* — V. Exa. ontem falava na Constituição da França. A França não está aqui enumerada...

O SR. ARRUDA CÂMARA — Mas V. Exa. sabe que o Direito Civil Francês proíbe o reconhecimento de espúrios.

O Sr. *Heribaldo Vieira* — Direi a V. Exa. qual a tendência do Direito Civil Francês, trazendo um trecho de Georges Rippert, no livro "O Regime Democrático e o Direito Civil Moderno", à página 97, onde êle conclui dizendo:

(Lê)

"Os legisladores hesitam, crendo comprometer a família legítima, mas já nos países vizinhos a democracia chegou às últimas conseqüências".

E diz: (lê)

"É preciso fazer um último esforço e chegar-se à completa igualdade dos filhos perante a família".

V. Exa. não procura ver que a tendência do Direito Francês é essa. Georges Rippert, com sua grande autoridade, nos desperta, chamando, invocando o exemplo das nações vizinhas, inclusive o Código das Repúblicas Socialistas Soviéticas, que êle enumera e chama como exemplo para a tese que sustenta.

O SR. ARRUDA CÂMARA — A tendência do Direito Civil da França, está no seu Código. O Direito Civil da União Soviética, no decreto 1944, art. 20 e 21, restabeleceu a diferença burguesa entre família legítima e ilegítima. Extinguiu-se o casamento de fato. Lá só tem valor atualmente o casamento registrado. De modo que o exemplo da Rússia Soviética não aproveita a V. Exa. nem a Rippert. Nem me detenho na opinião de Rippert e de outros. Detenho-me no Código Civil Francês.

O Sr. Heribaldo Vieira — V. Exa. se arrima na sua opinião pessoal, que é caduca neste particular.

O SR. ARRUDA CÂMARA — Caduca pode ser a de V. Exa. Estou-me arrimando no Código Civil Francês. A França não é país atrasado. V. Exa. diz que é a minha opinião. A França não é caduca. . .

O Sr. Heribaldo Vieira — A tendência moderna é de igualdade e não da desigualdade, teoria esta da desigualdade que V. Exa. anti-cristãmente defende. A opinião cristã é da igualdade que é defendida desde Cristo.

O SR. ARRUDA CÂMARA — O que V. Exa. deseja é oficializar o concubinato. É estabelecer a desnecessidade do casamento. É a poligamia, várias famílias iguais, simultâneas.

O Sr. Heribaldo Vieira — Não defendo o concubinato. Quero regular, através de uma lei, o que é uma realidade no Brasil e no mundo; à margem dos casamentos legais, existem casamentos de fato, que não podemos desprezar ao assegurar os direitos da comunidade. Isto precisa de fato ser regulado, precisa haver o reconhecimento dos filhos desses casamentos de fato.

O SR. ARRUDA CÂMARA — Já está regulada pela Lei 883.

O Sr. Heribaldo Vieira — V. Exa. está marginalizado diante da teoria democrática da igualdade dos direitos.

O SR. ARRUDA CÂMARA — V. Exa. favorece a poligamia, quando a Constituição estabelece o casamento indissolúvel. Noutras Constituições, citadas por V. Exa., diz-se apenas que “os pais têm para com os filhos deveres de alimentação e educação. A expressão corresponde à roupa, casa, comida e educação. É o que está na Lei 883, não é a equiparação para efeitos jurídicos e patrimoniais.

O Sr. Heribaldo Vieira — Aguardarei oportunidade para, desta tribuna, sustentar minha emenda.

O SR. ARRUDA CÂMARA — Teremos prazer em ouvir V. Exa. Não disse que V. Exa. usou de má-fé, rendo minhas homenagen à sua cultura e probidade intelectual, mas V. Exa. afirmou que “tôdas essas Constituições preconizaram a igualdade de direito dos filhos e que tôdas elas proibem fazer menção à condição dos filhos no registro”, e não é verdade isso.

V. Exa. citou várias Constituições, inclusive a da Venezuela, que não trazem êsse preceito, essa doutrina que V. Exa. sustenta. Em

muito poucas, só nas de duas ou três republiquetas às barbas do México ou dos Estados Unidos, é adotada essa proibição, e em algumas delas não é no registro de nascimento, mas nas caderneta de identidade, nas nomeações, nas cadernetas diplomáticas, que nada têm a ver com o registro. Vossa Excelência tem grandes responsabilidades, para não andar fazendo citações dessa ordem!

Senhor Presidente, encerrarei dizendo ao nobre Senador e erudito varão que S. Exa. não tem razão. Nós amparamos, mas não podemos equiparar. Amparar e equiparar são dois conceitos diferentes. Em segundo lugar, isso não é matéria de Constituição. É matéria de Direito Civil. Nas Constituições e traçam linhas gerais sobre a família, a maternidade, a adolescência e a infância.

O Sr. Heribaldo Vieira — A indissolubilidade do vínculo também é matéria de Direito Civil, e V. Exa. defende se inscreva na Constituição.

O SR. ARRUDA CÂMARA — Não é matéria de Direito Civil, porque, desde o século passado, as Constituições dos Estados Unidos da América, em sua maioria, traziam isso: a dissolubilidade ou a indissolubilidade.

O Sr. Heribaldo Vieira — Estou argumentando que minha emenda tem sido matéria de várias Constituições do mundo. De forma que, se o argumento de V. Exa. é válido, o meu também é.

O SR. ARRUDA CÂMARA — Não. Lá se diz num excesso de tendência para colocar os dispositivos de lei ordinária na Constituição, que “os pais têm os mesmos deveres para com tais filhos”. Isso não é equiparação de direitos.

O Sr. Heribaldo Vieira — O disciplinamento do direito é mais matéria constitucional do que o estabelecimento de um regime de bens, de uma cláusula contratual, porque a indissolubilidade não passa de uma cláusula contratual, como o regime de comunhão de bens e o regime total são cláusulas contratuais de um contrato bilateral. Isto é matéria de direito civil. Mas o disciplinamento de um direito, que torna iguais todos os filhos dentro ou fora do casamento, é matéria constitucional, estritamente constitucional.

O SR. ARRUDA CÂMARA — Matéria constitucional é aquela que rege a Instituição. . .

O Sr. Heribaldo Vieira — Garante a instituição, mas não é o vínculo que garante a instituição. . .

O SR. ARRUDA CÂMARA — É o casamento indissolúvel.

O Sr. Heribaldo Vieira — . . . porque o divórcio é também a instituição do casamento e está garantido.

O SR. ARRUDA CÂMARA — Está garantido, mas V. Exa. sabe das conseqüências. Li as estatísticas e não posso reproduzi-las, porque o Senhor Presidente não me permite. Com elas demonstraria a Vossa Excelência que, enquanto no Brasil se quebram lares, em 1%,

pelo desquite, nos Estados Unidos a dissolução dos lares, pelo divórcio, por ano, 33% dos casamentos celebrados. Basta isto para responder a V. Exa.

O Sr. Heribaldo Vieira — As incompatibilidades e outras coisas mais são as causas da dissolução do casamento. Não é o vínculo indissolúvel que torna perene o casamento.

O SR. ARRUDA CÂMARA — O divórcio é a porta aberta: Casa, se não der certo, divorcia-te; se a mulher ficar feia, velha, procura um brôto...

O Sr. Heribaldo Vieira — Quem vive bem na sua casa não quer o divórcio. Mas quem vive mal, procura-o, como um remédio.

O SR. ARRUDA CÂMARA — Quem vive mal deve procurar tratar-se e não andar atrás de aventuras.

O Sr. Heribaldo Vieira — Quem vive mal procura o remédio. Vossa Excelência não manda os que erram para o inferno. V. Exa. procura um meio de adaptá-los, a fim de que possam ir para o céu.

O SR. ARRUDA CÂMARA — O divórcio não é remédio, é veneno, contágio, terapêutica que multiplica os casos de doença e os agrava.

O Sr. Heribaldo Vieira — Tenho a impressão de que, no céu de V. Exa., há um lugar para os bastardos e outro para os legítimos.

O SR. PRESIDENTE (*Guido Mondin*) — Solicito a colaboração com a Mesa, porque não é possível prosseguir desta maneira.

O SR. ARRUDA CÂMARA — Não há separação alguma, no céu, senão pelo mérito. É fantasia de Vossa Excelência.

O Sr. Heribaldo Vieira — Estou sendo provocado pelo orador e tenho de acudir ao debate.

O SR. ARRUDA CÂMARA — Recebo com muito agrado o apurtes do nobre Senador e receberia outros mais, se o Sr. Presidente permitisse.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Congressistas propugnamos a família estável, tranqüila, em que a mulher não seja mercadoria que se leva emprestada enquanto bem servir, enquanto não ficar velha, feia, aborrecida, rabugenta, e que, quando isso acontecer, põe-se de lado para procurar uma môça bonita, elegante, rica...

Bem sabe V. Exa. que Cícero se divorciou de Terência porque precisava do dote de nova noiva para pagar suas dívidas. Sabe Vossa Excelência que, segundo Sêneca, os anos das mulheres se contavam, não pelos cônsules, mas pelo número de maridos. Isto é o divórcio: o descalabro, a lepra da sociedade, a bubônica das nações. Queremos não a ruína do Brasil, mas sua grandeza, o seu futuro, e isso repousa sobre a família estável, que é a célula-máter da Pátria e a coluna da nacionalidade. (*Muito bem; muito bem. Palmas*).²³

²³ DCN, 15-1-67, pág. 202.

O SR. JOSÉ BARBOSA * — Senhor Presidente, depois da batalha travada pelo ilustre Monsenhor Arruda Câmara, na rocinha, de que participam o ilustre Deputado Nelson Carneiro e, recentemente, o eminente Senador Heribaldo Vieira, espero conduzir a matéria pacificamente, sem que V. Exa. precise também entrar nesta batalha com os tinidos da campainha.

Senhor Presidente, o problema relativo à educação e à família, da maneira como tratado no Projeto de Constituição encaminhado ao Congresso pelo atual Governo, involuiu em relação à Constituição vigente de 46, bem como às de 34 e de 37, e mesmo à Carta de 91. Daí terem estudado os próprios responsáveis pelo Governo, através do Ministério da Educação a reformulação do Título IV e, através de emenda encaminhada pelo nobre Deputado Adauto Lúcio Cardoso, procurado dar solução mais atual ao problema do ensino no Brasil. Tive oportunidade de apresentar, neste sentido a emenda que recebeu o n.º 681/19, e tornava obrigatório, não apenas no Brasil, o ensino primário, mas também o ensino médio, e, sobretudo, o ensino técnico-profissional, obrigatório também o estudo da língua nacional para o ensino primário.

A emenda do nobre Deputado Adauto Lúcio Cardoso, elaborada pelos técnicos do Ministério da Educação, de acôrdo com orientação do Ministro, mereceu aprovação da Comissão Mista, consideradas portanto prejudicadas as demais. Entretanto, o nobre Relator, segundo fui informado, não aceitou o item referente à obrigatoriedade do idioma nacional para o ensino primário.

O Sr. Alde Sampaio — Vossa Excelência está pregando, como aliás já consta na Constituição, o ensino primário obrigatório. Mas perguntaria: a quem se quer obrigar? Aos pais, que não têm possibilidade de mandar os filhos porque não há escolas, ou aos poderes públicos para que não falem escolas no Brasil, e os meninos possam realmente estudar? O que vejo no Brasil não é o problema de obrigação dos pais, mas o de escassez de escolas. Um exemplo frisante é o que ocorria no Estado da Guanabara. Havia uma infinidade de crianças, em idade escolar que não tinham para onde ir. O Governo do Sr. Carlos Lacerda difundiu um número enorme de escolas e essas crianças passaram a frequentá-las. E não o fizeram por obrigação, mas por uma conjuntura favorável. Parece-me que essa conjuntura favorável, por parte do poder público, vale muito mais do que a obrigação. Tudo neste Brasil, querem, seja feito na base de obrigação. Somos obrigados a estudar, obrigados a tudo. O indivíduo não tem mais vontade própria. Tudo é feito por obrigação legal. Uma vez que V. Exa. refere-se ao assunto aliás, como todos sabem, como grande proficiência, desejaria indagar o que se deveria fazer: obrigar os poderes públicos a fornecer escolas, ou obrigar os pais a mandarem seus filhos às escolas?

O SR. JOSÉ BARBOSA — Agradeço a intervenção de Vossa Excelência, que antecipa parte do meu discurso.

* Não foi revisto pelo orador.

O homem é livre, nasceu livre, é ontologicamente livre. Ninguém pede para nascer. Cabe ao Estado dar escolas ao povo. Sabemos que, no Brasil, há número reduzido de escolas. É 50 por cento das crianças em idade escolar, ou seja de 7 a 14 anos, não estudam, por falta de condições. Ou o Estado não oferece essas condições, ou os pais, por serem analfabetos, não se interessam, por falta ainda dessas condições, em dar escolas aos seus filhos.

Senhor Presidente, quando apresentei a Emenda n.º 681, na justificativa, entre outras coisas, declarei o seguinte:

“Constitui dever precípua do Estado moderno a instrução, a educação do povo. Jamais existirá democracia autêntica num país de analfabetos, pois democracia e educação popular são fatores profundamente vinculados, de tal forma que a existência de um pressupõe a do outro.”

E acrescento que Araújo Castro, comentarista da Constituição de 1891, já afirmava:

“A educação constitui condição fundamental de toda a organização política. Cabe, pois, ao Estado o indeclinável dever de assegurá-la, máxime nos regimes democráticos em que ela representa a mais sólida garantia das instituições.”

Cita, em seguida, esse comentarista a estatística do ano, que nos leva a concluir que o Brasil, apesar dos esforços honestos de alguns governos, ainda continua sendo uma grande fábrica de analfabetos; o povo analfabeto, o povo sem escolas, o povo fica sujeito à influência do poder econômico, do poder daqueles que, através do dinheiro, galgam muitas vezes os cargos mais elevados da Nação, que desde a República tem sido dirigida por uma elite. Enquanto isso, a grande massa do povo continua marginalizada, na miséria, sem educação e sem instrução.

Senhor Presidente, tenho em mãos uma monografia de São Paulo, “Problemas Brasileiros”, de dezembro de 1966, que provocou o debate sobre o desenvolvimento do Brasil e os seus óbices. O conferencista, o padre Felipe Nery Moschini, focalizou, entre os óbices que entravam o desenvolvimento brasileiro, o analfabetismo, a alta percentagem de analfabetos e afirmou, entre outras coisas, o seguinte:

“Quando um país entra em fase de expansão de sua economia, sente necessidade premente de técnicos, de especialistas, de profissionais competentes, de trabalhadores qualificados. É então que se vai notar como o elevado número de analfabetos constitui um peso difícil de ser arrastado, um peso que estrangula a corrente do rio, que freia o vôo do avião. Falta mão-de-obra qualificada em quantidade suficiente, inexistem os pesquisadores de novas riquezas.

Em nosso País é muito alta, ainda, a percentagem de analfabetismo. Segundo os dados do último recenseamento geral de 1960, sobre 100 por cento de rapazes de 10 a 19 anos, 52 por cento eram analfabetos.

Sobre 100% de mulheres de 10 a 19 anos, 51% eram analfabetas.

Tais números, já de si impressionantes, tornam-se mais estarrecedores ainda, quando consideramos que a idade que vai dos 10 anos 19 anos é o período áureo para a escolarização.

Nas faixas de idade que vão dos 20 aos 70 anos, tínhamos um total de 16 milhões de analfabetos. Se considerarmos que é exatamente dentro dessas faixas de idade que as pessoas se casam e têm seus filhos, não há exagêro algum em afirmar que milhões de brasileiros são analfabetos de pai e mãe.

Dois terços dos brasileiros analfabetos residem nos campos e um terço, nas cidades. As razões que determinam o analfabetismo rural em grandes proporções são as mais variadas. Não existe uma rede escolar suficiente nem sequer nas cidades onde as populações, por assim dizer, estão debaixo dos olhos dos governos; com muito maior razão, então, não existirão escolas em número suficiente nos campos de agricultura, onde as populações se distribuem de maneira ganglionar e se perdem de vista.

Muitas das chamadas “escolas rurais” não merecem tal nome. Foram elas instaladas em casas abandonadas pelos seus proprietários, pois que já não serviam mais para habitação. No próprio Estado de São Paulo é comum encontrar paíóis transformados em “escolas”. Quantas dessas escolas se apresentam acanhadíssimas nas suas dimensões, muitas delas constando de uma única sala, com a lousa em petição de miséria, com as carteiras dos alunos carcomidas, rangendo ao menor movimento. Considerando-se ainda a precariedade do material didático, é fácil chegar à conclusão de que tais escolas, por falta de condições materiais, dificilmente poderão apresentar razoável grau de aproveitamento.”

Fala o padre ainda sobre a ineficiência das escolas e, depois de uma análise profunda dêsse aspecto do problema, conclui, dentro aliás da observação do aparte com que me honrou o ilustre representante de Pernambuco, Constituinte, acredito, de 1934 e 1946:

“Mais da metade de nossa população é analfabeta. Segundo dados há pouco publicados pelo Escritório de Pesquisa Econômica Aplicada, do Ministério do Planejamento, o percentual de brasileiros analfabetos, compreendendo a população de 15 ou mais anos de idade, chega a 39%. Pois bem, por mais escolas que se construam, o problema só tende a agravar-se, porque todos os anos nascem mais 2.500.000 crianças.”

O Sr. Adalberto Sena — Quero dar um esclarecimento a propósito do aparte do nobre Deputado Alde Sampaio. Realmente, quando a Constituição, ou qualquer lei fala em obrigatoriedade de ensino, evidentemente está-se referindo à obrigação dos pais, de colocar seus filhos nas escolas.

Mas S. Exa., observou muito bem, quando a dúvida surgiu no seu espírito, que a obrigatoriedade deveria também ser do Estado. Notei que o Projeto de Constituição não falava na gratuidade do ensino primário; por isso, apresentei emenda acrescentando aquêlê dispositivo que se referia a bôlsas de estudo. Estabelecia, de comêço, que o ensino primário oficial seria gratuito. Evidentemente, não poderíamos estender essa obrigatoriedade à escola particular. Verifiquei depois que a emenda do Deputado Aduato Cardoso dispunha que o ensino primário seria gratuito na faixa etária de 7 a 14 anos. O Sub-Relator, analisando a minha emenda, declarou que estava prejudicada pela provação da emenda do Deputado Aduato Cardoso. Dirigi-me ao Sr. Relator e reclamei. A minha emenda assegurava a gratuidade do ensino a todos, não apenas àqueles que estavam compreendidos nessa faixa etária. O nobre Relator Senador Antônio Carlos recebeu com agrado minha sugestão e disse que realmente já havia resolvido suprimir aquela expressão “faixa etária de 7 a 14 anos”. Assim, no seu parecer, a gratuidade do ensino primário ficou estabelecida para todos — mas no ensino primário oficial.

A Emenda do nobre Deputado Carlos Werneck reza que o ensino primário é obrigatório e gratuito. Para mim, êle cometeu essa omissão, porque o ensino primário deve ser gratuito, principalmente se é ensino oficial. Estabelece-se, então, a obrigatoriedade do Estado, de dar êsse ensino a todos. As Constituições modernas, como a nossa de 1946, passaram a assegurar entre os direitos do cidadão um nôvo direito, o direito à educação. É dêsse direito que resulta a obrigatoriedade — e também como dever essa gratuidade — de dar o Estado pelo menos a educação primária a todos. Portanto, concluindo e em resposta aos esclarecimentos do Deputado Alde Sampaio: a obrigação é do pai do indivíduo, mas a gratuidade imposta é obrigatoriedade do Estado.

O SR. JOSÉ BARBOSA — Muito grato a V. Exa.

O Sr. Mário Covas — Sr. Deputado José Barbosa, escutava a citação que V. Exa. fazia, de pronunciamento emitido em seminário realizado em São Paulo, sôbre os problemas brasileiros, e uma das frases referia-se ao agravamento progressivo do problema. Não me parece seja verdadeira essa afirmativa, nem me parece devam ser essas as expectativas com relação ao ensino. E os fatos estatísticos estão a demonstrar que, realmente, não tem sido verdadeira essa afirmativa. Salienta V. Exa., ainda com base no que leu, que, no ano de 1960, o número de analfabetos atingia a casa de 39%. Mas, se V. Exa. se antecipar em duas décadas ao instante para o qual a estatística foi fixada, há de encontrar

números em torno de 60% para o global de analfabetos existentes no País em 1940. Esse valor decresceu entre 1940 e 1960, em quase 11% do total da população brasileira, o que, em termos absolutos, significa uma enormidade. É verdade, como salienta o autor, que a população cresce numa velocidade espantosa, numa taxa em torno de 3,1% que representa quase 2 e meio milhões de brasileiros por ano. Mas na verdade, também, a velocidade do fornecimento de educação tem conseguido superar esse fator, de tal modo a melhorar as condições gerais de educação no Brasil. Acredite, Sr. Deputado — e aí é o ponto importante — que essa modificação, acentua, ocorrida nos últimos vinte anos, decorreu particularmente destes dois princípios: o primeiro, de que o ensino primário é gratuito e obrigatório — até porque só pode ser obrigatório, se fôr fornecido gratuitamente — e o segundo, aquêl constante da Constituição de 46, que vinculava uma receita orçamentária para efeito de educação, quer no plano da União, quer no plano estadual, quer no plano municipal. Este dispositivo, estranhamente suprimido no atual Projeto de Constituição e objeto de várias emendas que não foram aprovadas, parece-me de extrema necessidade. Um país que não é capaz de destinar obrigatoriamente, um mínimo de sua receita à tarefa da educação está realmente falhando nos seus mais elementares, nos seus mais mezinhos deveres para com a população jovem. O problema da educação primária, hoje, no Brasil, poderia estar razoavelmente equacionado. Os grandes males da educação, hoje, no País, residem no setor da educação de nível secundário. É neste que, efetivamente, se estabelece no País como que um funil, e quase tôdas as vocações acabam por encontrar um ponto de estrangulamento que lhes impede, quer o acesso ao ensino superior, quer o acesso a um estágio cultural que lhes permita enfrentar a vida com facilidade maior. É aí que reside a ausência de democratização no ensino. É uma espécie de garganta do gargalo no ensino secundário do País. Acredito que, com os objetivos constantes da Carta de 46, isto é, com a obrigatoriedade e gratuidade do ensino primário e com o dispositivo que vincula, certa receita orçamentária em todos os planos administrativos, o problema da educação teria o equacionamento devido e a solução normal. Daí teríamos de partir para a solução do ensino secundário; êste, sim, ainda não equacionado, representa um autêntico ponto de estrangulamento no processo de democratização.

O SR. JOSÉ BARBOSA — Muito grato a V. Exa., que trouxe um subsídio precioso à matéria ora em debate.

O Sr. Pedro Vidagal — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOSÉ BARBOSA — Com muita honra.

O Sr. Pedro Vidagal — Já se disse, Sr. Deputado, e com muito acêrto, que em matéria de educação os governos que mais gas-

tam não gastam; economizam e semeiam. Numa época em que se confere ao econômico o primado, seria bom que o Poder Legislativo do Brasil e os responsáveis pela promoção do bem comum atentassem para uma relação muito íntima que existe entre instrução e aumento de produção. Os economistas americanos estão todos os dias a nos dar belíssimas lições quanto a êste particular. Os bons exemplos estão à vista do Brasil, para que êle os imite, como o bom exemplo do México, onde o analfabetismo já desceu para menos de 18%. Não quero falar no exemplo do Japão, porque êste se me afigura inatingível neste século e, talvez, nos outros pela nossa Nação, uma vez que ali o analfabetismo é da ordem de 0,02%. Não adianta, e neste particular concordo com o Deputado Mário Covas, falar em gratuidade e obrigatoriedade do ensino, se nos orçamentos da República não houver maior dotação para as ampliações...

O SR. JOSÉ BARBOSA — V. Exa. tem tôda razão.

O Sr. Pedro Vidigal — ... do ensino e para facilitar o acesso das crianças e dos jovens ao ensino.

Acho que em vez de darmos, também, a importância que merece o ensino secundário, devemos dar mais importância, sim, ao ensino profissional, sobretudo aos filhos de famílias pobres que não aspiram a conseguir um dia um diploma, um anel de bacharel ou de doutor em qualquer departamento de atividade intelectual. O que é preciso é armar os filhos de famílias pobres de instrumentos que possam construir sua personalidade, através da propriedade, que êles também podem chegar a atingir. Então, enquanto não houver maior dotação na parte relativa ao Ministério da Educação, para o ensino primário e o ensino profissional, continuará falho o ensino na sua destinação, que é colaborar para o desenvolvimento econômico de nossa Pátria.

O SR. JOSÉ BARBOSA — Muito grato a V. Exa. Quanto ao aparte do nobre Deputado Mário Covas, um dos Conselheiros do Conselho Técnico de Economia, Sociologia e Política, que realizou êste seminário, responde:

“Quanto ao primeiro aspecto, isto é, à percentagem elevada de analfabetos, temos de notar os progressos realizados no Brasil. Levando em conta a população de quinze anos e mais de idade, verificamos a evolução seguinte, quanto à percentagem de analfabetos: em 1940, 56%; em 1950, 51%, em 1960, 39%” — Atinge apenas uma faixa. — De 59 países de cujas estatísticas comparativas dispomos, 25 encontram-se em situação pior à do Brasil. Isto, evidentemente não é um argumento suficiente para nos regozijarmos. Poderíamos notar igualmente que países hoje industrializados tinham antes de sua fase de decolagem (o “take off” de Rostow), uma percen-

tagem de analfabetos superior à que hoje temos no Brasil, conforme se verifica no quadro seguinte:

Reino Unido (1830)	44%
França (1832)	53%
Bélgica (1866)	42%
Alemanha (1830)	21%
Rússia (1890)	69%

O mesmo Conselheiro, debatendo com o Padre Moschini — o Conselheiro Roberto Appy — sugere a seguinte solução, que, de certa forma, responde também ao aparte do nobre representante de Pernambuco:

“Como solução poderíamos propor a utilização de galpões em vez de escolas, o emprêgo do rádio para realizar êste início de alfabetização. E por que não tornar compulsória a participação dos estudantes das nossas universidades numa campanha de alfabetização? Não seria o caso de criar para êles um verdadeiro serviço civil obrigatório para realizar esta revolução no ensino em meios rurais?”

Sr. Presidente, êste assunto relativo ao ensino e à educação, no Brasil, deve ter primazia sôbre os demais. Não é possível o desenvolvimento econômico, não é possível uma democracia autêntica em um País de analfabetos, em um País cujas elites são pagas para pensar em nome do povo sem escolas, em nome do povo marginalizado.

Aliás, esta frase é de um comentarista americano, Taylor: há os que são pagos para pensar em lugar dos analfabetos, que são tangidos pelas estradas, como boiadas, prêsas fáceis dos demagogos profissionais, tão em moda em tôdas as épocas e em todos os tempos.

O Padre Moschini, entretanto, não concorda com os argumentos, neste sentido, daqueles conselheiros, esposados pelo nobre Deputado Mário Covas.

Quanto ao analfabetismo, creio que espalharam por aí comentários e estatísticas jocosas, dizendo que, de 15 a 70 anos, tínhamos 39% de analfabetos. É necessário considerar que o período de escolarização só começa com 7 anos. Então, os 39% atuais vão incidir sôbre as crianças de 7 a 14 anos de idade, e, se recordamos que a população brasileira que vai de 1 até 15 anos é de 42%, os números referentes ao analfabetismo aumentam bastante.

Por outro lado, afirmar que no Brasil temos um professor para cada 4 alunos, no ensino superior, é um verdadeiro absurdo, que se torna maior quando pensamos na multiplicidade de Faculdades

de Filosofia, com uma freqüência feminina muito alta, onde as alunas recebem ótima instrução para, depois, serem espôsas e mães de família.

O *Sr. Mário Covas* — Permita V. Exa. mais um aparte. Eu não teria vindo incomodar em seu discurso V. Exa. novamente, nobre Deputado . . .

O SR. JOSÉ BARBOSA — V. Exa. não incomoda; V. Exa. abrilhanta minha oração.

O *Sr. Mário Covas* — (muito grato) . . . se V. Exa. não me citasse nominalmente como perfilhando o ponto de vista aí citado.

O SR. JOSÉ BARBOSA — Houve uma coincidência.

O *Sr. Mário Covas* — Na realidade, Sr. Deputado, a citação final parece-me inteiramente improcedente. Evidentemente, em qualquer estatística que trate do analfabetismo não se inclui como de analfabetos aquela faixa de população que ainda não atingiu a idade de ser alfabetizada. Não teria sentido que uma criança de um ano de idade fôsse considerada analfabeta, porque ainda não chegou à idade de ser alfabetizada.

O SR. JOSÉ BARBOSA — E os adultos?

O *Sr. Mário Covas* — Até porque a estatística é dado relativo, não é dado absoluto. Se é dado relativo calcula-se de forma relativa e se compara, também, de forma relativa. O que salientei é que a afirmação inicial contida na citação não me parecia correta, porque quando se diz que atualmente existem 39% de analfabetos — e, aí, pouco importa se se inclui a faixa de menores de 7 anos de idade ou não — o único dado importante é considerar se a base sobre a qual se assenta a estatística é a mesma. Não teria sentido dizer que em 1940, para acharmos o número de analfabetos, levou-se em conta a população menor de 7 anos e que em 1960 não se considerou essa parte. Houve uma diminuição relativa no número dos analfabetos. Isto significa, no panorama geral da educação, uma melhora. Se êstes cálculos incluem ou não a faixa de 7 anos de idade, não é importante; o importante é saber se, nos cálculos de 1940 e 1960 os fatôres considerados foram iguais. Neste ponto parece-me não ter razão, não o orador, que a tem sempre, mas, sim, a fonte onde foi buscar sua inspiração e a citação que tivemos a oportunidade de ouvir. Foi neste sentido que eu disse. Houve, sim, uma melhoria relativa do padrão da educação do País, entre 1940 e 1960. Todos nós esperamos que isso continue ao longo do tempo. As dificuldades, evidentemente, serão maiores; e, porque serão maiores, todos aqui somos defensores dêstes dois princípios: a gratuidade e a obrigatoriedade do ensino primário, e a manutenção do dispositivo constitucional que implicava, obrigatoriamente, na aplicação de certo valor da Receita Orçamentária na Educação.

O SR. JOSÉ BARBOSA — Vinculado ao orçamento, V. Exa. tem razão, quanto a êsse aspecto.

Sr. Presidente, devo concluir, atendendo à solicitação de Vossa Excelência. Mas quero chamar a atenção da Casa para o seguinte: Estamos de acôrdo como o nobre Deputado Mário Covas, quando sustenta a tese da vinculação orçamentária destinada ao ensino no Brasil. Essa também é a posição do Ministério da Educação, e na sistematização do Ensino no plano federal, no plano estadual e no plano municipal. Além do ensino secundário, que S. Exa. focalizou, também defendo a necessidade da obrigatoriedade, principalmente do ensino técnico-profissional, de acôrdo, aliás, com o aparte do nobre Deputado Pedro Vidigal.

Finalmente, todos os brasileiros — Govêrno, Oposição e a Igreja, que tem dado a sua grande contribuição trabalhando em silêncio, como Minas — ou Minas trabalha em silêncio, como a Igreja — todos devemos nos reunir e lançar uma grande bandeira de alfabetização do povo, a fim de que o Brasil, com o seu povo alfabetizado, possa aos olhos do mundo ter, não um arremêdo de democracia, mas Democracia autêntica. (*Muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado.*)²⁴

O SR. CARLOS WERNECK * — Senhor Presidente, Srs. Congressistas, a todos os observadores da realidade educacional brasileira fica evidente o fato de que o Projeto de Constituição enviado a esta Casa, no título dedicado à Família, Educação e Cultura, efetivamente dá tratamento inadequado a assunto de tão alta magnitude. Retrocedendo do Título IV, encontramos no Título III — Da Ordem Econômica e Social — no avulso que temos em mãos, 5 maçudas páginas; em relação à Família, Educação e Cultura, praticamente meia página, da qual relativo à Educação apenas um artigo com 4 parágrafos, e mais um segundo dispositivo que, de leve, trata da questão.

Não poderia ter sido mais infeliz o autor do citado projeto ao enviar a esta Casa, no momento em que a educação no mundo todo assume as proporções que todos conhecem. . . .

O Sr. Pedro Vidigal — Matéria de salvação nacional.

O SR. CARLOS WERNECK — . . . uma proposição tão pouco oportuna, tão fora da realidade brasileira, reduzida a proporções mínimas, que dá a impressão de que, na sua redação, não se levou em conta que não é possível pensar em desenvolvimento do País sem a educação do seu povo.

Daí terem sido apresentadas muitas emendas a êsse título. Muitas delas se reportaram à Constituição de 1946 em que, realmente, para a época, o ensino recebeu tratamento bem mais adequado.

²⁴ DCN 13-1-67, pág. 204

²¹ DCN, 13-1-67, pág. 204.

As emendas, uma de nossa autoria, de modo geral, procuraram corrigir as falhas. Mas, tendo o Relator-Geral encampado a emenda n.º 862, que, de certa maneira, englobava as demais, manifestamos nosso acôrdo em que as prejudicadas cedam lugar à proposição mencionada, do próprio Ministério da Educação, numa demonstração evidente de que o Ministro Muniz de Aragão sentiu quão inadequada, quão pobre estava aquela seção do projeto, relativa à Educação e Cultura. Daí ter S. Exa. sugerido emenda que, subscrita pelo Deputado Adauto Cardoso, e recebendo a assinatura de outros colegas, conseguiu a aprovação do Relator-Geral e do Sub-Relator.

Estamos, assim, diante de uma emenda que possivelmente substituirá todo o capítulo proposto no projeto inicial.

Mas, Sr. Presidente, ocorre um fato para o qual é necessário têmos nossa atenção despertada. A emenda apresentada pelo Deputado Adauto Cardoso, no fundo a emenda do próprio Ministério, algumas restrições foram oferecidas pelo Relator, com vetos parciais a alguns artigos, que aqui desejaríamos esmiuçar e estudar. A emenda atende, de fato, àquilo de que temos absoluta necessidade, quando diz:

“A educação é direito de todos e será dada no lar e na escola; assegurada a igualdade de oportunidade, deve inspirar-se no princípio da unidade nacional e nos ideais de liberdade e solidariedade humana.”

Pois bem, Sr. Presidente, o Relator-Geral, no seu parecer, propôs pura e simplesmente que êsse artigo fôsse retirado da emenda. No entanto êle é que dá fisionomia e informações filosóficas a tôda a proposição. Caso fôsse eliminado e não figurasse no corpo da emenda, perderia a razão de ser o restante do que foi apresentado.

Declara-se com absoluta precisão de linguagem, que a educação é direito de todos — e quanto a isso ninguém discute, êste preceito deve ser inserido na Constituição. Declara-se, em seguida, que será dada no lar e na escola. Regularmente, as duas instituições que mais de perto cuidam da educação das novas gerações são, primeiro,, o lar e, em segundo lugar, a escola. Conseqüentemente, deve também o dispositivo figurar na Constituição. Depois declara-se que será assegurada igualdade de oportunidades. Isto é importantíssimo num regime democrático. Há pouco assistimos a um debate caloroso relativo a filhos naturais, filhos legítimos e ilegítimos. Sentimos à absoluta necessidade de que seja assegurada igualdade de oportunidade a todos. Êsse princípio, em artigo subsequente deve ser especificado de maneira um pouco mais precisa.

No dispositivo que o Relator propôs seja retirado da emenda, está essa igualdade assegurada. É assegurada como, Sr. Presidente? De diferentes maneiras. A primeira, concedendo-se ensino primário obrigatório e gratuito nas escolas oficiais. A segunda, conce-

dendo-se a gratuidade do ensino oficial de grau médio e superior aos que, habilitados na forma da lei, provarem falta ou insuficiência de recursos. A terceira, providenciando-se que bôlsas de estudo beneficiem aquêles estudantes que não obtiveram matrícula em escolas oficiais, por falta de vagas, a fim de que possam prosseguir seus estudos. Portanto, esta parte da emenda, cuja retirada foi sugerida pelo nobre relator, e em que se assegura igualdade de oportunidade a todos os adolescentes, é indispensável que figure no corpo da Constituição.

Considere-se ainda que nesse artigo diz-se também que a educação deve inspirar-se no princípio da unidade nacional. Sr. Presidente, isto é da mais alta importância. Não podemos imaginar que na Constituição de um País como o nosso, cuja unidade tem sido mantida com tantas dificuldades, cuja unidade tantos, durante tantos anos, tem defendido, num País cuja unidade tem sido garantida através do sangue, da vida, do sacrifício de gerações e gerações de brasileiros de antepassados nossos que lutaram para que ela realmente permanecesse íntegra, como nós a desejamos, nela não figure uma das finalidades da educação, que é inspirar-se no princípio da unidade nacional.

Não podemos compreender que um artigo que contém tão alto preceito, afirmativa de tão magna importância, possa ter sua retirada, proposta sem qualquer motivo aparente. Querem apenas retirá-lo. Retirá-lo por quê? Retirá-lo a pretexto de quê? Não encontramos, nas razões apresentadas, nada que nos demova dêste pensamento: não há motivos para que seja retirado.

O artigo diz que a educação deve inspirar-se no princípio da unidade nacional. Isso é corroborado quando se propõe que o ensino primário somente será ministrado na língua nacional. Conseqüentemente, não digo que ministrar o ensino primário na língua nacional seja o único atributo; mas é uma das condições para que seja preservada a unidade nacional.

Quando o artigo declara que a educação deve inspirar-se no princípio da unidade nacional e nos ideais de liberdade e solidariedade humana, isso é confirmado quando se declara que o ensino é livre a iniciativa privada, e que a União dará todo amparo à cultura. Amparar a cultura é justamente preservar essa solidariedade diante de todo o processo educativo.

Conseqüentemente, Sr. Presidente, não compreendemos como poderia o Relator retirar do corpo de emenda, baseada nos princípios da mais sadia filosofia educacional, preceito que deve, realmente, figurar no seu frontispício. Repito:

“A educação é direito de todos, será ministrada no lar e na escola; assegurada a igualdade de oportunidade, deve inspirar-se no princípio da unidade nacional e nos ideais de liberdade e de solidariedade humana.”

Sr. Presidente, embora acolhendo a emenda, o Relator propõe que seja retirada a parte relativa ao item I, do parágrafo 3.º:

“§ 3.º A legislação do ensino adotará os seguintes princípios e normas:

1 — O ensino primário só será ministrado na língua nacional.”

Propõe que seja retirado êste “sòmente será ministrado na língua nacional”.

Sr. Presidente, todos aquêles que freqüentam os corpos militares brasileiros, todo aquêles que têm contato com batalhões com sede nas mais diferentes regiões do Brasil, sabem quem são aquêles vulgarmente conhecidos nessas unidades militares como “os catarinas”. São justamente os adolescentes que, vindos do Sul, engajados no serviço militar, mal e mal falam a língua nacional. Por vícios de linguagem, por deficiência da escola primária, ou por outros quaisquer motivos, a custo conseguem construir uma frase num português perfeito. Conseqüentemente, há necessidade de que o ensino primário seja ministrado, de fato, em língua nacional, pelo País todo, em tôdas as regiões, para que não tenhamos aquêles espetáculo a que assistimos na ocasião da última guerra, quando, convocados para o serviço militar alguns milhares de adolescentes, ficamos surpreendidos e chocados com a verificação de que muitos dêles não falavam português ou, se falavam, falavam-no tão mal, tão precariamente que nem pareciam brasileiros. Assim, êste preceito segundo o qual o ensino primário tem de ser ministrado em língua nacional não pode deixar de figurar no corpo da Constituição brasileira.

E não apenas na emenda proposta pelo Deputado Aduino Lúcio Cardoso, de inspiração ministerial, mas em nossa emenda e na de outros Deputados, inclusive o Deputado Lauro Cruz, verificamos a anotação de que o ensino primário deve ser ministrado em língua nacional.

Concedo o aparte, com prazer, ao Deputado Lauro Cruz.

O Sr. Lauro Cruz — Não encontrei, no relatório apresentado pela Comissão Mista e nem nos dos Sub-Relatores, as razões da eliminação dêsses artigos. E, note V. Exa., é o próprio Ministério da Educação que está sugerindo se mantenha, na Constituição, êsse salutar princípio. O Plenário vê, simplesmente, o relatório que manda cancelar, sem conhecer as razões. Será que o Ministério não está atento a aspectos de tão alta importância como êste?

O SR. CARLOS WERNECK — De pleno acôrdo com V. Exa. Procurei também saber das razões, e fui procurá-las mais de perto, conversando com o próprio Relator e o Sub-Relator. As informações que os dois me prestaram — confesso a V. Exa. e à Casa — não me convenceram. Daí estar eu insistindo na manutenção dêsse ponto de que o ensino primário seja ministrado em língua nacional. Achamos de absoluta necessidade que esta Casa mantenha êsse

princípio, defenda-o até o fim, peça destaque para a emenda e faça, com que ela seja integralmente aprovada.

Outro ponto para o qual chamaríamos a atenção da Casa é o que diz respeito ao item II, quando, de fato, a emenda propõe uma inovação. E esta inovação é de salutar significação, porque diz o item II:

“O ensino na faixa etária dos 7 aos 14 anos é obrigatório para todos, e gratuito nos estabelecimentos primários oficiais.”

Sr. Presidente, na Constituição de 1946, o preceito relativo ao ensino primário, diz:

“O ensino primário é obrigatório e só será dado na língua nacional”.

Reconhecemos que o preceito era de fato incompleto, embora o item II reze:

“O ensino primário oficial é gratuito para todos.”

Na emenda apresentada, pela primeira vez se fala em ensino obrigatório e gratuito nos estabelecimentos primários oficiais na faixa etária dos 7 aos 14 anos.

Surge então a pergunta:

Por que a intenção foi a de fixar uma faixa etária, para a qual o ensino primário seria obrigatório e gratuito, quando ministrado nas escolas oficiais? As razões que levaram os legisladores — e no caso o próprio Ministro da Educação atual e aqueles que subscreveram a emenda — a assim pensar são da mais alta procedência. De fato, a obrigação que a Nação tem é para com a criança. A criança não pode ser abandonada, a criança tem o direito sagrado de educar-se. Há um compromisso do Estado, do País, para com ela. E esta criança, ao chegar aos sete anos, tem o direito de ser educada. Mas não basta se eduque ela apenas aos sete anos. É necessário que o Estado vá mais além e lhe dê condições de educação dos sete aos quatorze. Se leis trabalhistas impedem que alguém, antes dos 14 anos exerça qualquer trabalho, se o ensino primário, no Brasil, normalmente, é ministrado em três ou quatro anos, no máximo, e muito excepcionalmente em cinco anos, que vemos? Apenas assistimos ao espetáculo de receber a escola a criança aos sete anos. Na zona rural, geralmente conduzi-la até os dez anos. E isto mesmo, quando ela não abandona a escola ao final da primeira série. O mais grave reside exatamente neste ponto: é que a evasão escolar, em nosso País, sobretudo a que se processa na passagem da primeira para a segunda série, constitui o aspecto mais clamorosamente humilhante do sistema educacional brasileiro. São milhões e milhões de crianças, patrícios nossos que, ao final da primeira série, deixam a escola. Pegue-se de uma estatística e se verá no ano de

1960: matriculadas na primeira série 1 milhão e 800 mil crianças; no ano de 1961: matriculadas, na segunda série, 900 mil crianças. E 900 mil crianças, isto é, 50% ficaram pelo caminho. Isto não pode acontecer em nenhum país adiantado, em nenhum país desenvolvido, em nenhum país que cuide sèriamente do problema educacional. Isto pode acontecer, e isto acontece, no entanto, na vida brasileira e na escola brasileira.

Concedo o aparte ao nobre Deputado Padre Vidigal.

O Sr. Padre Vidigal — Quando V. Exa. enaltece os direitos da criança à educação, ocorre-me aquêlê princípio básico da filosofia escolar, na Inglaterra: “Tôda nação caminha para diante e para cima com os pés das suas crianças”.

O SR. CARLOS WERNECK — Muito obrigado. O seu aparte enriquece meu discurso sobremaneira. De fato, é uma frase que cabe perfeitamente nêle.

Não se pode esquecer o compromisso que o País tem para com as crianças, e, por isso, está na emenda: “na faixa etária dos 7 aos 14 anos”. Senão, poderia acontecer o quê? Imaginemos e demos de barato, que, amanhã, o País tenha condições na sua rêde escolar, de receber tôda a população escolar que demanda a escola. Suponhamos que êsse ideal seja atingido. Se não estiver fixado pelo legislador e pela Constituição que essa obrigatoriedade começa aos 7 anos, mas se falar apenas vagamente no ensino primário obrigatório, aquêlê pai que não desejar levar seu filho à escola, por êste ou aquêlê motivo, aquêlê pai que desejar aproveitar o trabalho do filho menor na lavoura, na indústria, no artesanato, poderá argumentar, quando o Estado quiser obrigá-lo a mandar o filho à escola: “Eu só vou dar-lhe ensino primário, quando chegar a idade do serviço militar; quando fôr para o quartel, terá o ensino primário; até lá, não precisa educar-se”. E, se não houver lei capaz de obrigar êsse pai a mandar a criança de sete ou dez anos para a escola, êle poderá, indefinidamente, adiar a matrícula dêsse filho na escola primária, porque se diz vagamente apenas que o ensino primário é obrigatório, sem fixar a data em que se inicia essa obrigatoriedade.

Estamos diante de uma obrigação que o pai poderá cumprir em qualquer época, e nada poderá obrigá-lo a realizar êste preceito constitucional.

O Sr. Lauro Cruz — Sem essa exigência, nobre orador, tem-se permitido a evasão escolar. V. Exa. sabe que, de cem crianças que se matricularam na primeira série da escola primária apenas dezesseis ou dezessete, em média, completam a quarta série. E não tem sido possível evitar êsse êxodo escolar. Esta exigência é de fato, necessária em nossa Constituição.

O SR. CARLOS WERNECK — Exatamente. E o que ocorre é o seguinte: uma vez inscrita no texto constitucional esta exigência do ensino primário obrigatório, na faixa etária dos 7 aos 14 anos, aquilo a que iremos assistir é a criança, até os 14 anos, prêsna no circuito escolar, sem que o pai dela possa dispor para trabalhos

que absorvam todo o seu tempo. Mesmo que ela ajude os pais, mesmo que ela contribua com seu trabalho para a manutenção da família, mesmo que ela esteja em condições de dar um auxílio qualquer em casa, o pai não poderá fugir a esta obrigatoriedade legal de mantê-la na escola até aos 14 anos. De modo que consideramos da mais alta significação a permanência desta citação de que, na faixa etária dos 7 aos 14 anos, o ensino primário é obrigatório para qualquer criança brasileira. E não vemos por que razões o nobre Relator achou que deveria retirar do texto da emenda essa obrigatoriedade dos 7 aos 14 anos.

Outro ponto, Sr. Presidente, Senhores Congressistas, para o qual chamaríamos a atenção, na emenda que ora estamos apreciando, é a parte relativa ao ensino ulterior ao primário. Na Constituição de 1946, muito lacônicamente, no item 2.º do artigo 168, o legislador dizia: “O ensino oficial ulterior ao primário sê-lo-á — isto é, será gratuito — “para quantos provarem falta ou insuficiência de recursos”. Limitava-se a Constituição apenas a dizer que o ensino seria gratuito para quantos provassem falta ou insuficiência de recursos.

O fato, Srs. Congressistas, é que em hipótese alguma êsse preceito foi cumprido.

Em nenhum momento da vida nacional, nestes últimos vinte anos, garantimos aos adolescentes que terminaram o curso primário gratuidade na escola de nível médio desde que provassem falta ou insuficiência de recursos.

Basta que se cotejem as estatísticas para que se veja êste número reduzidíssimo, como há pouco aduziu o nobre Deputado Lauro Cruz para cada cem crianças que se iniciam no curso primário, na primeira série apenas 16 chegam à quarta série primária. Se ainda garantíssemos a essas 16, digamos assim, privilegiadas crianças, que chegam à quarta série primária, o ingresso automático na escola de nível médio, estaríamos cuidando de uma faixa reduzida à qual poderíamos proporcionar educação de nível secundário.

No entanto, nem tal coisa acontece, porque aquêle gargalo a que se referiu há pouco o nobre Deputado Mário Covas em aparte ao orador que me antecedeu, de fato existe na educação brasileira. E o gargalo existente na escola secundária só poderá ser destituído, e só poderemos transformar a educação brasileira, daquela pirâmide que é hoje, naquele cilindro que desejamos que seja, no momento em que facilitarmos a todos os que terminam o curso primário condições de ingressar na escola de nível médio.

São tão poucos os que terminam o curso primário nas condições atuais, no momento em que vivemos, que a todos êles, a todos, indistintamente, deveria ser dada a oportunidade de prosseguir nos estudos na escola de nível médio.

O Sr. Mário Covas — Deputado Carlos Werneck, V. Exa. aborda tema profundamente merecedor de estudo. Realmente, embora fôsse o preceito constitucional de 64 assegurar a gratuidade àqueles que provassem falta de recursos, todo o mecanimo de seleção da

educação brasileira se assenta em princípios de natureza eminentemente econômica. A democratização do ensino brasileiro inexiste, e não apenas do ponto de vista intelectual, mas sobretudo do ponto de vista econômico. Venho de uma cidade onde o número de escolas públicas primárias, comparativamente, é razoavelmente elevado. Pois bem o ensino primário é oferecido normalmente em regime de desdobramento, com 3 horas de aula apenas. O aluno que pode pagar vai para a escola particular e tem 4 horas de aula por dia. Isso significa, Sr. Deputado, que no 4.º ano primário o aluno da escola particular terá feito um ano mais de estudo que o da escola pública. Então, se o pai puder dispensar aquela renda que êle auferiria com o filho trabalhando e não estudante e puder permitir que o filho vá competir no exame, que não é só de habilitação, mas também de seleção, à escola oficial, essa criança entrará, no confronto com o aluno da escola particular, com um ano menos de ensino, e, neste instante, ainda que seja habilitado, não será selecionado entre aquêles que terão ensino gratuito. E a Constituição, neste particular, não é cumprida porque se assegura a êste aluno, ainda que habilitado, os recursos necessários para que possa continuar os estudos. Êle que não pode prosseguir na escola particular, também não pode fazê-los na escola pública, porque não foi selecionado. E não foi selecionado por um odioso mecanismo de natureza eminentemente econômica. E se V. Exa. fôr mais adiante um pouco, chegará ao fim do ciclo secundário. Aí então o mecanismo de seleção ao curso superior é totalmente inadequado, marginalizado praticamente o estudante cuja ausência de recursos seja cabal, da possibilidade de um curso superior. O problema do ensino secundário não se refere apenas ao ginásio convencional, mas às escolas profissionais. Estas, sim, é que iriam criar no País a verdadeira classe média, com o operário selecionado que forjaria na indústria o desenvolvimento econômico brasileiro. Fico muito grato a V. Exa.

O SR. CARLOS WERNECK — Nobre Deputado, o seu aparte esclarece problema que eu iria abordar e que já tenho abordado também. O que de fato estamos observando na emenda proposta, que encampamos, é exatamente o cuidado em preservar as oportunidades para os carentes de recursos de forma muito mais precisa e minuciosa do que o fazia a Constituição de 1946. Na Constituição de 1946 dizia-se que o primário seria gratuito aos que provassem falta de carência de recursos. Agora vai-se um pouco além: No item II, parágrafo 3.º, do artigo, diz-se:

“A gratuidade do ensino oficial, de grau médio e superior, será assegurada aos que, habilitados na forma da lei, provarem falta ou insuficiência de recursos.”

Isto significa que, a partir da vigência da Constituição, caso seja nela inserida essa emenda, o Colégio Pedro II, para citar um exemplo, o Instituto de Educação, Escolas Normais, Ginásios Estaduais e Municipais, que se espalham hoje, às centenas, felizmente para a educação nacional, pelo Brasil afora, ao selecionarem os

alunos que procuram os seus bancos escolares, ao lado da prova de seleção e habilitação, irão ver as condições econômicas da família daquele que está procurando a escola. Serão então preferidos, num cômputo final, os mais carentes, porque aquêles que possuem recursos não podem tirar o lugar dos carentes, impossibilitando que ali se matriculem alunos que precisam educar-se e não dispõem de meios para pagar sua educação. Estes não encontram vagas em escolas oficiais, porque são preteridos.

Assim sendo, o preceito constitucional nessa emenda dá uma configuração muito mais perfeita à matéria, sobretudo quando completa, no § 4.º, com uma inovação:

“O poder público concederá bôlsas aos estudantes de grau médio e superior carentes de recursos que demonstrarem efetivamente aproveitamento, exigindo posterior reembolso do auxílio correspondente ao curso superior.”

E, nesse caso, se inova no sentido principalmente de exigir do estudante que precisou, para fazer o curso superior do amparo de uma bôlsa do Poder Público, um compromisso de reembolsar o Governo da despesa que teve com o seu curso Superior. Isso não deixa de ser uma inovação que veremos se irá funcionar ou não.

A verdade, porém, é que, na maioria dos países do mundo, da “cortina de ferro” para cá, o Poder Público oferece bôlsas e cobra depois do aluno de curso superior o auxílio concedido. E nos países da “cortina de ferro” isto é, nos países socialistas, aquêlê estudante que faz um curso superior com auxílio, naturalmente ficando a dever ao Poder Público aquêlê curso, terá de pagar, através do trabalho, aquilo que recebeu, aquêlê diploma que conseguiu atingir.

De modo que a inovação desta emenda é criar para o estudante de nível superior que obtém uma bôlsa de estudos e, assim, a gratuidade numa universidade, a obrigação de reembolsar o Governo daquilo que êle gastou durante o curso.

Agora, para o estudante de nível médio não; se é carente de recursos, terá bôlsa.

Sr. Presidente, muitas e muitas outras considerações poderíamos tecer em tôrno dêsse Capítulo referente à educação. Mas temos a certeza de que a Casa está devidamente atenta para a importância dessa matéria. E estamos certos de que todos os Senhores Congressistas imbuídos dêsse mesmo objetivo de dar ao País uma Carta Magna que, de fato, não apenas espelhe a responsabilidade nacional, mas proporcione a gerações novas do Brasil condições únicas de se educarem, esta Casa agirá com alto descortínio e usará tôdas as luzes do saber para, de fato, proporcionar a todos os moços do Brasil condições de se educarem, qualquer que seja sua situação econômica, qualquer que seja sua situação de nascimento, quaisquer que sejam as condições que êles vivam.

E não nos esqueçamos de que, no momento em que duas grandes fôrças, uma ocidental e outra oriental, as chamadas democracias e as chamadas ditaduras da Cortina de Ferro, se defrontam diante de um mundo que está procurando seguir a trilha de um ou de outro lado, sabendo que só pode seguir esta trilha e que as nações só podem desenvolver-se através da educação, não nos esqueçamos de que, neste exato momento, 1/3 da população soviética está matriculada em escola; não nos esqueçamos de que para uma população de 180 milhões de russos há escolas na União Soviética: 60 milhões de pessoas de tôdas as idades, de todos os sexos e condições estão fazendo qualquer tipo de curso, mas engajadas nos processos escolares. E os Estados Unidos da América têm 1/4 da sua população, também, engajada no processo escolar. Isso significa que essas nações praticamente comandam o mundo de hoje, que se apresentam aos olhos do mundo de hoje como ocupando os mais altos postos, compreenderam que a educação é algo de tão importante, que se deve engajar no processo escolar a maior parcela possível de sua população.

Nós, no entanto, temos, melancòlicamente, menos de um décimo da população brasileira, apenas um mísero décimo da população brasileira, dentro do processo escolar.

Srs. Congressistas, tenho a convicção de que, guiados, por essas idéias, saberemos agir no momento de votar, dando o destaque necessário a essa emenda e procurando fazer com que a Constituição proporcione ao povo brasileiro condições de educação únicas, capazes de dar ao País também a possibilidade de desenvolver-se, como é o propósito de todos nós. (*Muito bem*). ²⁵

O SR. EWALDO PINTO * — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, vou tratar, embora brevemente, de matéria constitucional, neste espaço reservado às pequenas comunicações. Faço-o porque acredito que não terei oportunidade de ocupar a tribuna, já que se encerrou o tempo destinado ao Capítulo da Família, Da Educação e Da Cultura, em razão da inobservância quase sistemática, da disposição relativa ao tempo destinado aos oradores. Verificamos, lamentavelmente, oradores ocupando o tempo de três ou quatro inscritos, importando isso na exclusão de parlamentares que tinham o desejo e o dever, inclusive, de ocupar a tribuna e não poderão fazê-lo em virtude dessa inobservância.

Releve-me V. Exa., se vou pouco além dos cinco minutos reservados às pequenas comunicações, apenas para deixar inscritas, nos anais do Congresso Nacional, a minha manifestação de protesto, de estranheza e de espanto mesmo, na condição de educador, em razão da pobreza do Título IV do Projeto do Governo, relativo à família, à educação e à cultura. O primeiro protesto, contra a pobreza do texto governamental, partiu do próprio Ministério da Educação, logo após a divulgação do projeto de constituição, ocorrida a

²⁵ DCN, 15-1-67, pág. 206.

* Não foi revisto pelo orador.

7 de dezembro do ano passado. O Ministério e vozes autorizadas da própria bancada do governo manifestaram a sua estranheza, diante da exclusão do dispositivo da Carta de 46, parcialmente vigente, principalmente na parte que estabelecia o princípio salutar da vinculação da receita para aplicação no desenvolvimento do ensino.

É o art. 169, assim redigido:

“Art. 169. Anualmente a União aplicará nunca menos de 10% (dez por cento) e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nunca menos de 20% (vinte por cento) da renda resultante dos impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.”

Esse dispositivo não foi incluído no projeto do governo. Sabe-se, agora, que por considerar o governo que não é boa técnica orçamentária estabelecer vinculação de receita. Trata-se, no entanto, de uma vinculação que se impõe a um país, como o nosso, com um contingente enorme de analfabetos, e que tem necessidade de realizar investimentos maciços para o desenvolvimento do ensino, em suas várias modalidades.

Embora esse dispositivo constitucional não tenha sido cumprido com a regularidade que seria a desejar, êle constitui sempre um elemento de pressão sobre os governos da União, dos Estados e dos Municípios, podendo ser invocado quando as administrações se afastam do dever e deixam de dar, à educação e ao desenvolvimento do ensino, a importância devida.

Assim, vários congressistas apressaram-se a elaborar emendas para suprir essa lacuna, do texto governamental.

A Emenda n.º 862, de autoria do nobre Deputado Aduino Cardoso, elaborada, ao que se sabe, com subsídios fornecidos pelo próprio Ministério da Educação, substitui todo o Título IV, da Família, da Educação e da Cultura, elevando de 10% para 12% a vinculação destinada ao desenvolvimento do ensino:

(Lendo):

“Art. A União aplicará, em cada exercício, nunca menos de 12% e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, nunca menos de 20% da respectiva renda de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino.”

A emenda do Deputado Aduino Cardoso foi acolhida em sua quase totalidade pela Comissão, apenas feita restrição à parte que se refere à obrigatoriedade de se ministrar o ensino primário em língua nacional e a parte que se refere à faixa etária de 7 a 14 anos.

Assim, Sr. Presidente, entendo que a emenda n.º 862 é a que preenche a lacuna deixada pelo texto do projeto do Governo.

Tive oportunidade de elaborar, também, várias emendas, entre as quais uma em que se estabelece outra vinculação, destinada à aplicação na pesquisa científica e tecnológica. Verifico, no entanto, que emenda de igual sentido foi elaborada pelo nobre Deputado Lauro Cruz, Presidente da Comissão de Educação e Cultura.

A emenda de S. Exa. está melhor e merecerá o meu apoio, uma vez solicitado o destaque. Estabelece também outra vinculação de evidente necessidade, de importância que não é necessário ressaltar, principalmente quando se atenta para o esforço heróico que quase todos os países, até os mais pobres, realizam para investimentos no campo da pesquisa científica pura e aplicada. Essa vinculação para pesquisa científica é uma tentativa de inserção na Constituição Federal de um dispositivo que o Constituinte de São Paulo incluiu na Constituição Paulista, dispositivo que permitiu a criação de uma fundação — a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo — que vem desenvolvendo, em moldes tradicionais e altamente produtivos, o trabalho de estímulo, incentivo e amparo à pesquisa científica e aplicada.

Assim, em linhas muito gerais, Senhor Presidente, entendemos que a pobreza, a indigência do texto do Governo no Capítulo da Educação e da Cultura, poderá ser suprida uma vez aprovada a emenda 862, mais a de n.º 166, que se refere à vinculação para a pesquisa científica pura e aplicada.

Pois o projeto do Governo, no particular, é não só tènicamente inferior à Constituição atual como inferior ainda à própria Carta de 1937.

A Carta de 1937 dá mais ênfase, mais importância à educação e a cultura do que esta Carta de 30 anos depois, a Carta de 1967, conforme se verifica no (*lendo*)

“Art. 128 (*da Carta de 1937*)

A arte, a ciência e o ensino são livres à iniciativa individual e à de associações ou pessoas coletivas públicas e particulares.

É dever do Estado contribuir, direta e indiretamente, para o estímulo e desenvolvimento de uma e de outro, favorecendo ou fundando instituições artísticas, científicas e de ensino.

Art. 129. À infância e à juventude, a que faltarem os recursos necessários à educação em instituições particulares, é dever da Nação, dos Estados e dos Municípios assegurar, pela fundação de instituições públicas de ensino, em todos os seus graus, a possibilidade de receber uma educação adequada às suas faculdades, aptidões e tendências vocacionais.”

Note-se aqui o texto da Carta ditatorial de trinta anos passados, muito mais atualizado, muito mais realista e muito mais eficiente do que o texto do projeto do Governo. A Carta de 37, para suprir as deficiências da infância e da juventude, a que faltassem recursos, estabelecia, de forma incisiva, a fundação de instituições públicas de ensino de todos os graus, para dar possibilidade de edu-

cação adequada à suas faculdades, aptidões e tendências vocacionais. O projeto de 67, em lugar de dar a necessária importância à ampliação da rede escolar, para atender à infância e a juventude, limita-se a preconizar bolsas de estudo, cuja precariedade vem sendo assinalada com frequência.

Sabe-se que a distribuição de bolsas de estudo através de sindicatos, numa providência que, se tomada pelo Governo anterior, seria classificada de demagógica e subversiva, revelou-se inteiramente ineficaz, a ponto de ficar retida parcela enorme de recursos encaminhados ao Governo brasileiro, conforme denúncia de um dos Vice-Líderes do Governo, o qual ainda recentemente chamava a atenção das autoridades para o fato de importância depositada em março, pela Aliança Para o Progresso, não ter sido aplicada até o mês de dezembro.

A medida realmente eficaz — sem prejuízo da distribuição de bolsas de estudo — a medida que deve ser tomada é a ampliação da rede escolar para atender à terrível pressão da demanda que ocorre praticamente em todas as regiões do País, na Capital e no Interior.

Portanto, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, ante um texto paupérrimo, deficiente, desatualizado, a medida que se espera do Congresso Nacional é a substituição total do Capítulo relativo à Cultura pelo Capítulo elaborado com os subsídios de vários educadores, e inclusive do Ministério da Educação, a emenda n.º 862. (*Muito bem*). ²⁶

O SR. MÁRIO COVAS * — Senhor Presidente, Senhores Congressistas, o título que se discute nesta sessão é o correspondente à Família, à Educação e à Cultura.

Este título foi objeto, quase que em sua íntegra, de emenda da lavra do nobre Deputado Adauto Lúcio Cardoso, que tomou o número 862, alterando fundamentalmente o proposto no projeto original.

Foi muito bem que isso tivesse acontecido, até por que, de todos os capítulos do projeto de Constituição, o da Família, da Educação e da Cultura talvez tenha sido exatamente o que mereceu tratamento mais inadequado.

Vários dispositivos constantes da Constituição de 46 foram omitidos neste projeto, e alguns destes de fundamental importância.

A emenda objetivava repor alguns dos princípios reformulando outros, dando à tônica do capítulo uma linha bem mais condizente com as aspirações de natureza nacional. E a emenda foi aprovada quase que na íntegra, embora sobre ela tenham pesado algumas modificações que nos parecem desinteressantes.

²⁶ DCN, 15-1-67, pág. 209.

* Não foi revisto pelo orador.

A primeira das modificações não aprovadas é aquela no § 3.º, item 1, determinava que o ensino primário somente fôsse ministrado na língua nacional. Não sabemos por que a Comissão houve por bem elidir da emenda êsse dispositivo.

Outro ponto também alterado foi o relativo ao ensino obrigatório.

Dizia a emenda:

“O ensino, na faixa etária dos 7 aos 14 anos, é obrigatório para todos e gratuito nos estabelecimentos primários oficiais.”

O projeto determinava a obrigatoriedade do ensino primário. Ora, obrigatoriedade sem uma correspondência de termos de gratuidade não tem o menor sentido de ser.

De forma que a reposição de gratuidade no projeto pareceria, ou parece, uma necessidade já satisfeita. Entretanto, elidiu-se do dispositivo aquela expressão “na faixa etária dos 7 a 14 anos”.

Isso, Srs. Congressistas, parece-me uma providência errônea, até porque é preciso fixar o período dentro do qual a obrigatoriedade deve ser satisfeita.

Dizer-se que o ensino primário é obrigatório, deixando-se margem à satisfação dessa obrigatoriedade ao longo de toda a vida do cidadão, absolutamente não exprime, ao final, obrigatoriedade alguma. A vinculação dessa obrigatoriedade a certa faixa de idade, precisamente a faixa escolarizável na educação primária, parece-me uma necessidade incontestada. De resto, todos os dispositivos da emenda são amplamente favoráveis em relação àqueles que constavam do projeto original.

“A gratuidade do ensino oficial de grau médio e superior é assegurada aos que, habilitados na forma da lei, provarem falta ou insuficiência de recursos.”

Causou-nos espécie que, nem na emenda nem no projeto original, referência alguma fôsse feita ao ensino técnico, ao ensino profissional. Isso pareceu-nos uma omissão que não teria nenhum sentido na Constituição de um país que se industrializa, num país que, mais que nunca, está a exigir a criação de uma classe média efetiva, em termos industriais, através de uma educação de sentido profissional ou técnico. Nenhuma palavra é dita a êsse respeito.

Mas, Sr. Presidente, sem entrar em maiores detalhes a respeito dos demais dispositivos, que todos êles são favoráveis em relação ao projeto, diríamos que há um dispositivo que foi tirado também da emenda e que me parece dever permanecer sob pena de descumpriremos as mais comezinhas obrigações do Estado para com a educação: é o dispositivo da vinculação da receita para a União. Quando se analisa o desenvolvimento da educação no País, verifica-se até que ponto êste dispositivo teve um caráter benéfico ao longo do tempo no desenvolvimento da educação. Vejam os Senhores Congressistas que a educação no Brasil...

O Sr. Brito Velho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MÁRIO COVAS — Com prazer.

O Sr. Brito Velho — Quero felicitar V. Exa. pelas observações, como sempre judiciosas, que está fazendo. Quanto a essa vinculação hei de defendê-la até o último instante. Há emenda de minha autoria e tenho esperança de que o nobre líder da V. Exa., meu adversário e amigo, há de examinar e aprovar o destaque porque provavelmente o meu líder e amigo não o aprovará. Estaremos aqui, V. Exa. do MDB e eu da ARENA, defendendo, com tôda energia, e direi mesmo com unhas e dentes, dispositivo que considero vital, porque não podemos confiar na inclinação de futuros governantes que poderão reduzir ainda mais as quantias investidas na educação. Isto é indispensável. Temos de defender êsse dispositivo.

O SR. MÁRIO COVAS — Acho que a discussão em tórno dêsse ponto deve ser apreciada com base em dois argumentos. Primeiro, uma análise retrospectiva do que foi a educação no País.

O segundo dêles é a característica global desta Constituição, no que se refere aos aspectos econômico-financeiros.

Veamos, em relação ao primeiro aspecto, como êste dispositivo teve importância fundamental no desenvolvimento do ensino brasileiro: o crescimento anual cumulativo entre os extremos de séries no ensino primário brasileiro foi de 5,9%, nos últimos vinte anos.

Isso significa que, apesar de tudo, apesar de uma população de 3,1% ao ano, ou seja, quase dois milhões e meio de brasileiros por ano, se incorporam à população.

Ainda assim, o regime de escolarização cresceu a uma taxa superior. Mas isso nos levou a evoluir no sentido da alfabetização, do seguinte modo: enquanto em 1940, a taxa de analfabetismo no País, era de 53%, em 1960 essa taxa baixou para 39%. De 56% em 1940, baixou para 39%, em 1960.

Isto se deve, particularmente — e os dados estão a comprová-lo já que 92% da educação primária neste País é dada um estabelecimento oficial — ao dispositivo, existente a Constituição de 1946, que conferia ao processo educacional brasileiro uma base de sustentação de natureza econômica, bastante avantajado.

O problema da educação no País, em tórmos de equacionamento com base neste dispositivo, transferiu-se para o ensino secundário e o superior. E isto é tão verdadeiro, Senhores Congressistas, que no ensino secundário, neste País, ainda no mesmo ano de 1960, apenas 36% da educação secundária eram oferecidos pelos estabelecimentos oficiais. Isso criava e cria um gargalo, um gargalo, de natureza econômica, oferecendo um processo de seleção, ao qual a juventude brasileira é submetida.

Perde sentido, perdeu expressão a educação superior em tórmos gratuito. A educação superior gratuita é oferecida, ainda hoje, neste País em percentagem muito maior do que a educação secun-

dária. O estudante, mediante êsse processo, êsse mecanismo de seleção de natureza econômica, não vê surgir a oportunidade de acesso ao curso superior.

Daí por que defendo, sobretudo com base no argumento de evolução do ensino brasileiro a necessidade de manter o dispositivo de vinculação da receita tributária à educação em todos os seus níveis — no nível federal, no nível estadual e no nível municipal. Aliás, quero dizer aqui — e neste instante o faço como representante de um Estado que não possui no Orçamento nenhuma receita vinculada, e isso me confere, acredito, certa autoridade para dizê-lo, sou a favor de todos os vínculos que se estabeleçam, através de emenda ao projeto. Sou a favor porque acho que o tributo deve ter uma característica social. É por isso que moderno enfoque da legislação tributária se prefere a tributação direta em vez da indireta, pois o tributo é forma de igualar aqueles que são desiguais, e porque o objetivo do tributo é ser retribuído de maneira desigual àqueles que são desiguais, porque é retribuindo desigualmente os desiguais que afinal se chega à igualdade.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Exa. um aparte? (*Assentimento do orador*) — Estou com V. Exa. quando pinta o quadro da escolarização primária neste País. Estatística de 1962 revelava o seguinte, em números redondos: tínhamos uma população, na faixa do ensino primário, vale dizer dos seis aos onze anos, de dez milhões, e apenas cinco milhões tinham acesso a matrícula.

O SR. MÁRIO COVAS — No ensino primário?

O Sr. Eurico Rezende — Sim, em 1962.

O SR. MÁRIO COVAS — Se Vossa Excelência permite, em 1962 a matrícula geral era de oito milhões, novecentos e quarenta e dois mil, cento e oitenta e dois.

O Sr. Eurico Rezende — Tive o cuidado de fazer referência em números redondos.

Apenas cinco milhões alcançavam à matrícula. De quatro anos a esta parte realmente a situação melhorou, mas não foi em virtude da vinculação constitucional, em termos tributários. V. Exa. há de verificar que a Constituição dos Estados Unidos não fala uma vez em ensino. V. Exa. não encontra a palavra ensino na Constituição dos Estados Unidos, não encontra nela a palavra “educação”. A Constituição não realiza — digamos assim em *prise* direta — o bem-estar social, é uma instrumentalização decorrente de medidas administrativas e legislação ordinária, que tem a implantação sócio-econômica dos princípios, das regras, das idéias que defendemos.

De modo que é irrelevante constar ou não constar na Constituição esta ou aquela relação jurídica de conteúdo tributário, em favor do território globalmente considerado ou de regiões consideradas prioritárias em virtude do seu pouco desenvolvimento econômico. Portanto, repito que o problema é angustioso. Cesário Mota, nos umbrais do século, dizia que a democracia sem educação

era uma comédia, quando não fôr uma tragédia. Mas a Constituição não importa nem desimporta neste terreno.

O SR. MÁRIO COVAS — Agradeço o aparte do ilustre Senador, que trás, com o brilho da sua inteligência, uma grande contribuição ao meu modesto discurso. Mas me permito, *data venia*, discordar de V. Exa. e discordar exatamente com base no argumento seguinte: não há dúvida de que, neste período de 1940 a 1960, houve uma evolução natural no País, e é lógico que, sendo a educação um processo paralelo ao desenvolvimento, a educação acompanhe o desenvolvimento.

Agora, V. Exa. não leva em consideração a relevância, para esta Constituição, desta vinculação, porque também não acredito que, na Constituição dos Estados Unidos, se permita que sôbre a matéria financeira o Presidente da República baixe decretos-leis, como não acredito que na Constituição dos Estados Unidos — não sou a pessoa mais indicada, não sou jurista, não fiz estudos de legislação comparada sôbre ambas as Constituições — se confira ao Presidente da República competência privativa para iniciativa dos projetos que tratam de matéria financeira. De forma que, Sr. Senador, a partir desta Constituição, se fôr aprovada nos termos em que está, falecerá a êste Congresso competência para iniciativa em matérias que digam respeito, direta ou indiretamente, a qualquer coisa que signifique matéria financeira. Esta vinculação que, normalmente, poderia não ocorrer, se capitula dentro daquela matéria contida e definida como matéria financeira.

Não há dúvida, Sr. Presidente, de que êste projeto, instituindo a competência ao Presidente da República para, através de decretos-leis, traduzir matéria que implique na segurança nacional ou em matéria financeira, elide, subtrai ao Congresso Nacional a possibilidade de influir decisivamente e do ponto de vista de iniciativa nestas matérias.

O Sr. Josaphat Marinho — V. Exa. permite um aparte?

O SR. MÁRIO COVAS — Se o ilustre Senador esperar um minuto eu lhe concederei o aparte. — Tomei a iniciativa de procurar decretos-leis baixados pelo atual govêrno. O instituto dos decretos apareceu com o Ato Institucional n.º 2, que permitiu ao atual govêrno, em matéria de segurança nacional, baixar decretos-leis. Não mencionava matéria de natureza econômica e permitia, desde que decretado o recesso do Congresso, o govêrno legislar através de decretos-leis. Analisando apenas decretos baixados até o instante do recesso do Congresso e deixando de lado aquêles que foram baixados depois que o Congresso voltou a funcionar, V. Exa. encontraria o seguinte: (Lerei algumas emendas) — Decreto-lei n.º 1. Institui o cruzeiro nôvo e dá outras providências. Decreto-lei n.º 2 — Autoriza a requisição de bens ou serviços essenciais ao abastecimento da população. Decreto-lei n.º 3 — Disciplina as relações jurídicas do pessoal que integra o sistema de atividades portuárias. Decreto-lei n.º 4 — Regula a ação de despejo de prédio não residenciais. O que estabelece normas para a recuperação econômica das

atividades da Marinha Mercante, dos Portos Nacionais e da Rêde Ferroviária. E assim V. Exa. encontraria até o Decreto-lei n.º 33, último baixado até a decretação do recesso do Congresso Nacional, todos versando, principalmente, sôbre matéria financeira.

Ora, no instante em que, constitucionalmente, o decreto-lei passa a abranger também matéria financeira — e aqui devo ser bastante honesto no argumento —, no projeto se fala em finanças públicas; mas confere-se a privatividade ao Presidente da República para estabelecer a iniciativa para matéria de natureza financeira.

Pertenço, nesta Casa, à Comissão de Finanças, e posso assegurar que 90% dos projetos que aqui tramitam ali desembocam, porque o entendimento da Mesa da Câmara dos Deputados é de que cada uma dessas proposições envolve, direta ou indiretamente, matéria financeira. Como definir êste conceito? Onde encontrar as suas fronteiras, que estabeleceriam aquêles mecanismos, mediante o qual o Congresso teria a possibilidade de influir, e onde êle não teria iniciativa para esta atividade? Sem dúvida, que as vinculações passam a adquirir, quando se argumenta sob êste prisma, uma conotação completamente diferente — e aí não sou douto na matéria — do que numa Constituição que fixasse apenas princípios gerais.

Perdoe-me o nobre Senador Josaphat Marinho a demora. Ouço agora, com prazer, o seu aparte.

O Sr. Josaphat Marinho — Em verdade, V. Exa. já antecipou, no desdobramento do seu raciocínio, o subsídio que poderia levar ao debate, que era no sentido de salientar que não apenas por decretos-leis, e excepcionalmente, o Presidente da República poderá legislar sôbre matéria financeira. O projeto lhe dá competência privativa para iniciar a elaboração de leis de caráter financeiro e uma vez que venha a prevalecer êsse critério se não houver vinculação da natureza de que V. Exa. está estudando, o Congresso jamais poderá participar de deliberações úteis em tórno de problema tão importante para o País, como é o da educação.

O SR. MÁRIO COVAS — Fico grato ao nobre Senador Josaphat Marinho. Apresentei emenda ao projeto que, infelizmente, não foi objeto da aprovação, suprimindo esta competência privativa, bem como suprimindo outro artigo onde se falava em decretos-leis.

Acho que imitar a prerrogativa do Congresso Nacional, a sua iniciativa, na elaboração de leis e apenas matérias que não influam, que não tenham qualquer cunho, e qualquer vinculação com matéria financeira é estabelecer uma fronteira quase que ilimitada, é subtrair ao Congresso Nacional a quase totalidade de suas prerrogativas em matéria da iniciativa de projetos de leis.

Penso que muito pouco, muito pouco mesmo sobraria ao Congresso Nacional como iniciativa, se êle não pudesse ter iniciativa em matéria de natureza financeira, se a competência para tal iniciativa se concentrar na mão do Poder Executivo.

O Sr. Martins Rodrigues — Permite-me V. Exa. um aparte? (*Assentimento do orador*) — Infelizmente nobre Deputado Mário Covas, o Projeto de Constituição se preocupou muito com os aspectos tecnocratas da administração e pôs de lado os aspectos sociais, os aspectos democráticos, os pontos de vista mais amplos. Se Vossa Excelência examinar o Projeto, verá o sem-número de dispositivos que foram dedicados à questão tributária, e, mais, ainda, a questão orçamentária, sobretudo dispositivos de caráter limitativo quanto às iniciativas do Poder Legislativo. A tônica do Projeto é observar isto: ampliar desmesuradamente a competência do Poder Executivo, suas atribuições e prerrogativas, e cercear sempre, até a anulação, as prerrogativas, a capacidade de iniciativa do Poder Legislativo.

V. Exa. verá então, que predominou êsse espírito, além do outro de ampliar consideravelmente o dispositivo sôbre questões de ordem orçamentária pròpriamente dita, numa preocupação de técnica administrativa que não diz bem com diploma destinado à perenidade, como é a Constituição da República.

De modo que os problemas de educação, os problemas de ordem social, todos aquêles outros que não estivessem contidos nesse ângulo, nessa área foram postos de lado, como se fôssem secundários, e o essencial fôsse estabelecer disposições de caráter orçamentário para limitar a competência do Poder Legislativo. V. Exa. faz muito bem, como outros, em manter as vinculações, porque estas asseguram num país como o nosso, em que o Poder Executivo sempre excede suas prerrogativas, sua capacidade, seu poder, asseguram ao Legislativo a possibilidade de concorrer para o desenvolvimento social, econômico e cultural do país.

O SR. MÁRIO COVAS — Fico muito grato ao Deputado Martins Rodrigues. V. Exa. lembra um ponto que eu iria salientar adiante. Já houve uma série de dispositivos novos ou suprimidos, que visavam a elastecer a possibilidade de intervenção do poder público federal nesse domínio. Houve a supressão de um dispositivo constante na Carta de 46, que a mim se me afigura como de absoluta necessidade para êste projeto. A Carta de 46 consagrava, no capítulo dos Direitos Humanos, § 34, que nenhum tributo seria exigido ou aumentado sem que a lei o estabelecesse, e nem seria cobrado em cada exercício, sem prévia autorização orçamentária, ressalvados, porém, a tarifa aduaneira e o impôsto lançado por motivo de guerra.

Isto não era objeto de uma matéria tributária, era objeto de uma prerrogativa, de um direito, estava instituído no capítulo dos direitos.

Êste mesmo govêrno achava essa matéria tão importante que deveria ser consagrada na Constituição, — e isto é tão verdadeiro que a primeira emenda constitucional aprovada por êste Congresso, no atual govêrno, foi a que suspendia a vigência dêste parágrafo único, no ano de 1964, ano em que evidentemente havia uma conjuntura de natureza fiscal bastante atribulada.

A Emenda Constitucional n.º 18, que consagrou a reforma tributária e que foi aprovada em dezembro de 1965, determinava no item 2 do artigo 2.º o seguinte:

“É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

.....
Cobrar impôsto sôbre o patrimônio e a renda, com base em lei posterior à data inicial do exercício financeiro à que corresponda.”

Esse dispositivo aprovado na Emenda Constitucional n.º 18, que foi votada por esta Casa em dezembro de 1965, não aparece no Projeto de Constituição.

Associem, Srs. Deputados, a eliminação dêsse dispositivo com a possibilidade do decreto-lei; associem a ausência dêsse dispositivo com a competência privativa do Presidente da República para tratar de matéria financeira, e verão suprimida a garantia que o contribuinte tinha como um direito assegurado pela Constituição de 46, contra qualquer surpresa do Poder Executivo em relação ao ano fiscal, garantia única que êle possuía era a de que, em determinado exercício fiscal, êle não teria problemas novos com o Fisco. Se êsses problemas surgissem, apareceriam com antecipação para vigorar no exercício seguinte, permitindo ao contribuinte reformular a sua conduta de natureza econômica em vista do nôvo dispositivo.

Pois bem, a eliminação dêsse dispositivo, associado à competência de o Governo baixar Decreto-lei sôbre matéria de natureza financeira, permite de um instante para outro, seja o contribuinte surpreendido com um nôvo impôsto cuja vigência é imediata, e conferindo sob êsse aspecto, turbulência à vida econômica ligada a cada contribuinte.

Apresentei uma emenda, que também não foi objeto de apreciação, repondo êsse dispositivo no texto constitucional. Acho que se deve oferecer ao contribuinte essa garantia mínima — a garantia de que, num exercício fiscal, não será premido pela circunstância de nôvo tributo desconhecido e que lhe gerará uma série de inconvenientes de natureza econômica.

O Sr. Martins Rodrigues — Permite V. Exa.? V. Exa. diz muito bem a respeito dessa matéria. Em questão de Direito Tributário, dois pontos são fundamentais: primeiro, a anterioridade da lei em relação ao exercício financeiro dentro do qual o tributo deva, ser cobrado, isto é, só se pode cobrar tributo que tenha sido previamente estabelecido em lei anterior; segundo, a inclusão, no orçamento de cada exercício, da previsão relativa ao tributo. Se essas garantias desaparecem, fundamentalmente a questão tributária se subverte e, como V. Exa. acentua muito bem, o contribuinte está sujeito as maiores surpresas e não pode estabelecer previamente nenhum orçamento, nenhuma previsão de despesas a que todos se submetem

em suas atividades normais. É uma monstruosidade a mais que se inclui nesse projeto de Constituição, votado a toque de caixa para desprestígio cada vez maior do Poder Legislativo!

O SR. MÁRIO COVAS — Muito grato.

O *Sr. Alde Sampaio* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MÁRIO COVAS — Pois não.

O *Sr. Alde Sampaio* — Também sob êsse ponto de vista, parece-me não ter sido por acaso, ou por esquecimento que deixou de figurar o dispositivo, mas como arma tremenda de prepotência contra as classes econômicas.

O *Sr. Martins Rodrigues* — Nada entrou por casualidade no projeto; tudo foi previamente calculado, premeditado!

O *Sr. Alde Sampaio* — Veja V. Exa. o alcance de suas próprias palavras. O Presidente da República baixa Decreto-lei instituindo tributo sobre determinada atividade econômica, estará assim liquidada essa atividade. Basta aquela atividade econômica não querer satisfazer aos caprichos do Governo para que êste a aniquile e isto dentro do mesmo exercício. E não vamos dizer que seja fora de técnica criar tributos para determinada atividade. De sorte que a arma é tremenda; dá competência ao Presidente da República sobre tôdas as classes. Politicamente, essa Constituição anulou os demais Podêres; economicamente, anula tôdas as veleidades das classes produtoras.

O SR. MÁRIO COVAS — Nobre Deputado Alde Sampaio, se é alto o índice de podêres, em termos políticos, conferidos ao Executivo, não há limitações em termos econômicos e financeiros. O primado do Executivo que é a filosofia básica do projeto do Governo, se acentua no plano econômico e financeiro mais ainda que no político. A competência concedida ao Poder Executivo, neste aspecto, e de tal ordem que se centralizam totalmente os dispositivos ou as possibilidades de evolução ou involução nas mãos do Poder Executivo.

Veja V. Exa., o ilustre Senador Eurico Rezende há pouco salientava que normas como esta, de vinculação, não deveriam surgir na Constituição.

O *Sr. Geraldo Freire* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MÁRIO COVAS — Pois não, com prazer.

O *Sr. Geraldo Freire* — Estou ouvindo, e todos nós, com verdadeiro encantamento...

O SR. MÁRIO COVAS — Muito obrigado.

O *Sr. Geraldo Freire* ... a palavra de V. Exa., sempre serena, judiciosa e tendente a uma sincera colaboração. Nesse último aspecto abordado por V. Exa., *data venia*, há um excesso de austeridade. V. Exa. deverá ver que o artigo 57 do projeto dá ao Presidente da República poder para baixar Decretos-lei só em caso de ur-

gência e de interêsse público relevante, e o parágrafo único submete êsse Decreto-lei que terá vigência imediata, ao Conselho Nacional, que o aprovará ou rejeitará. Então, em primeiro lugar, não está anulado o Congresso e, em segundo lugar, é preciso notar que êsses riscos para os contribuintes não serão possíveis, a menos que haja também a conivência do próprio Congresso. Reconheço que Vossa Excelência não faz nenhuma oposição sistemática, não se refere evidentemente a êste Govêrno que está com seu prazo se extinguindo, visa ao futuro do País no que está de acôrdo com todos nós. Não envolve a minha palavra nenhum gesto de censura e, pelo contrário, conclamo o bom senso sempre evidente de V. Exa. e sua serenidade para que medite sôbre êsses pontos.

O SR. MÁRIO COVAS — Fico muito grato. V. Exa. sabe com que prazer ouvi o aparte, mas V. Exa. há de reconhecer que o texto diz exatamente o seguinte:

“Publicado o texto que terá vigência imediata, o Congresso Nacional o aprovará ou rejeitará, dentro de sessenta dias, não podendo emendá-lo...”

Não podendo emendá-lo vejam bem. Ainda que o argumento fôsse lógico .

O Sr. *Geraldo Freire* — Mas pode rejeitar.

O SR. MÁRIO COVAS — Pode-se rejeitar, não há dúvida. Não é um direito do Congresso, é um direito do contribuinte. O contribuinte tem de estar protegido até contra o Congresso. O que se quer ressaltar, aqui, é o direito do contribuinte contra a surpresa de um impôsto que seja votado, aprovado — não importa de que maneira — e cobrado imediatamente. É contra essa surpresa que pretendia a preservação do dispositivo. Foi com êsse objetivo que apresentei a emenda.

Mas eu dizia que o Senador Eurico Rezende apresentou emenda de que, com a devida vênia de S. Exa., gostaria de discordar. A emenda, aprovada pela Comissão, diz o seguinte:

“No exercício de 1967 a percentagem da arrecadação que constituir receita da União, a que se refere o art. 23, será de 86%, cabendo o restante, em partes iguais, ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e ao Fundo de Participação dos Municípios, respectivamente.”

Aliás, são duas emendas iguais e apresentadas, respectivamente, pelos Senadores Eurico Rezende e Filinto Müller, e as duas com o mesmo teor. A justificativa é mais ou menos a seguinte: o autor, tendo feito as contas em relação ao atual Orçamento da República, verificou essa diferença de 6%, já que o projeto manda que da arrecadação federal, em determinados impostos, 80% passem para a União, e 20% constituirão os Fundos dos Estados e dos Municípios.

Mas, ainda no ano de 1967, diz a emenda, apenas 14% constituirão o fundo dos Estados e Municípios; 86% serão fundos da União. E diz, na sua justificativa, que, refazendo os cálculos do Orçamento atual, verificou-se que esta diferença de 6% irá implicar num "deficit" da União; que o Orçamento tinha vindo ao Congresso de forma equilibrada em sua receita e despesa.

Ora, acho que, antes mesmo de calcular esta diferença e suas implicações no Orçamento da União, é preciso calcular sua diferença e suas implicações nos orçamentos estaduais e municipais, porque, sem dúvida, pelo projeto, a competência de natureza tributária dos Estados e Municípios ficou muito cerceada. Com relação ao imposto de circulação de mercadorias, tendo sido aprovadas Emenda Constitucional em 1965, tendo sido aprovado um Código Tributário em junho de 1966 e tendo os Estados e Municípios, com base nesse Código aprovado, remetido seus respectivos projetos às Câmaras Municipais e Assembleias Legislativas, viram-se surpreendidos com a modificação, já constante do Projeto de Constituição, da Emenda Constitucional aprovada em dezembro de 1965.

Isto fez com que o Governo baixasse um ato institucional e um Decreto-lei dispondo sobre as alíquotas, até 15 de março, do imposto de circulação de mercadorias.

Ora, é evidente que essa fixação foi feita sem um maior cálculo estatístico, até porque os vários Estados cobravam impostos de vendas e consignações com alíquotas diferenciadas, e agora estabeleceu-se um teto igual para todos os Estados, o que significa que certamente alguns terão prejuízos, outros terão um favorecimento na receita de caráter imediato.

Não nos parece aconselhável através de uma emenda suprimir, ainda que para o exercício de 1967, uma parcela daquela quota destinada aos Estados e municípios pela União, sendo certo que estes dois, estados e municípios, perderam muito da sua flexibilidade de natureza orçamentária, muito mais do que a União. Não cabe também o argumento de que essa diferença de 6% implica num "deficit" ocasional do Orçamento da República, pois o Governo Federal tem muito mais instrumental à sua disposição para eliminação desse "deficit", em detrimento das arrecadações dos Estados e dos municípios, que estes. Submetidos também ao rigor constitucional de orçamento sem "deficit" e do limite de 50% apenas de sua receita destinados ao pagamento do seu funcionamento, estes têm uma flexibilidade muito menor para eliminação de um "deficit" qualquer, e estão ainda submetidos a um tipo de reforma constitucional que, entrando em vigor agora e complementando-se em 15 de março, dificulta a medida das repercussões de caráter imediato, isto é, das repercussões no ano de 1967.

Não nos parece que esta emenda deveria ser objeto de aprovação. E também não nos parece, com a devida vênia, que as emendas que modificaram os arts. 23 e 24, dispondo sobre a forma de pagamento das parcelas municipais devidas pelos Estados e das parcelas municipais e estaduais devidas pela União, tenham sido felizes.

Neste caso, a redação originária do projeto, que obriga o funcionário que recolha a depositar, independente de qualquer outra coisa, a efetuar o pagamento em um mês, parece-nos uma norma bem mais aconselhável.

Sr. Presidente, abusando mais um minuto da paciência de V. Exa. e dos nobres Parlamentares, vou referir-me a outra emenda que apresentei e que gostaria de ver objeto pelo menos da apreciação desta Casa. É a emenda que determinava que os débitos dos estados para com os municípios, por conta do artigo 20 da Constituição de 1946, deveriam ser saldados até 1968.

Êsses débitos são pagos atualmente um ou dois anos depois do ano fiscal que originou o débito. Ora, em 1967, os estados terão de fornecer, do imposto de circulação, uma parte aos municípios. Então é possível que surjam dúvidas sobre o pagamento dos saldos. O art. 20 da Constituição de 46 mandava efetuar o pagamento aos municípios pelo excesso da arrecadação. Como êsse pagamento é feito sempre um ou dois exercícios mais tarde o pagamento do ano fiscal de 1965 será feito em 1967, e o de 1966 em 1968. Quis assegurar êsse pagamento, embora os mais doutos do que eu — não o sou — nesta matéria, me afirmassem que o dispositivo era desnecessário, já que a obrigação existe, e o cumprimento deverá ser feito. Apenas, no caso prevaleceria a vinculação de prazo.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, eram estas, dentro do curto espaço de tempo que nos é oferecido e do qual abusei, as considerações que queria oferecer a êste capítulo do projeto. (*Muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado.*)²⁷

O SR. HERIBALDO VIEIRA * — Sr. Presidente, o grande número de congressistas inscritos para falar sobre o capítulo da família só agora me permite vir à tribuna para defender a emenda de número 250, de minha autoria, que sugere seja inscrito na nova Constituição que se elabora que são iguais os direitos dos filhos de qualquer condição.

Sr. Presidente, os corpos de leis que não contém normas disciplinadoras dos fatos e costumes da vida quotidiana não espelham senão velhas normas de doutrinas estáticas. Quem se debruça sobre os problemas da família do Brasil e — por que não dizer? — de todo o mundo, nesta hora em que vivemos, em que um sentido econômico parece prevalecer e dominar todos os setôres da vida, verifica, Sr. Presidente, que, *a latere*, à margem da família que se constitui perante a lei, segundo a lei, existe uma outra, a família de fato, que nasce justamente e quase sempre, ou principalmente, das dificuldades que as leis, sob o pretexto de proteger o casamento, criam para que não se dissolva a instituição.

Somente aquêles que sentem os problemas que nascem com a constituição da família podem ter olhos claros para ver as situa-

²⁷ DCN, 15-1-67, pág. 212.

* Não foi revisto pelo orador.

ções difíceis que muitas vêzes atravessam os cônjuges. Fatôres diversos, como a incompatibilidade dos gênios, como os deveres de fidelidade dos casais e tantos outros, perturbam aquêlo doce convívio que se procura encontrar através do casamento. As nossas leis, quando isto ocorre, admitem a separação de corpos, ou seja, o desquite, mas não permitem que êsses casais que se separam convolem novas núpcias. Então, êsse impedimento, que interfere contra as leis biológicas, determina a constituição dêsses casamentos de fato. Sem querer penetrar no assunto, que não é objeto da minha emenda, desejo, entretanto, examinar o problema da prole nascida dêsses casamentos de fato, que é esquecida no projeto de Constituição, relegada ao exame através de leis ordinárias...

Sr. Presidente, entendo que nenhum direito individual pode escapar ao disciplinamento da Constituição Federal. O direito dos filhos não o deixa de ser um direito individual e, por ser um direito individual, mais do que qualquer um outro deve ficar inscrito na Constituição, para que as leis ordinárias se subordinem ao seu mandamento.

A Constituição Federal de 46, como a de 34, e tôdas as que antecederam a atual vêm determinando que todos são iguais perante a lei. Onde está igualdade, Sr. Presidente, se não admitimos que os filhos de qualquer condição têm os mesmos direitos? Onde está igualdade, Sr. Presidente, se damos um ratamento para o filho adúlterino, para o filho incestuoso, diferente do tratamento que se dá ao filho legítimo? Afinal que culpa têm êles de terem nascido do incesto ou do adultério?

Podiam pedir os pais que tiveram? Se não podiam pedir os pais que tiveram, por que vão sofrer o castigo de uma culpa que não é sua, mas de seus pais? A Constituição Federal tem individualizado as penas, tem dito que as penas não se transmitem de uma pessoa para outra. Paga pelos seus crimes quem os crimes comete. Por que transferir da pessoa dos pais para a pessoa dos filhos o castigo por crime que os filhos não cometeram?

Sr. Presidente, foi tocado de indignação por êsse êrro de muitas leis que Cimballe disse:

“Estranha em verdade a lógica desta sociedade e a justiça dos legisladores que, com impudente cinismo, subvertem por completo os mais sagrados princípios de responsabilidade humana fazendo do réu a vítima e da vítima o réu, condenando-o a expiar inexoravelmente a pena de um crime que não cometeu”.

O Sr. Arruda Câmara — V. Exa. referiu-se aos filhos gerados pelos desquitados. V. Exa. sabe que, pela jurisprudência uniforme, hoje, dos nossos tribunais, êsses filhos não são considerados adúlterinos, se gerados depois do desquite; são considerados filhos naturais, que estão equiparados, nos direitos, aos filhos legítimos. O de que se trata na emenda de V. Exa., *data venia*, é de equiparar duas ou mais famílias, *a latere* da legítima como se iguais fôsem,

como se legítimas fôsem, constituídas ao mesmo tempo pelo chefe de família desleal nos seus deveres conjugais, entregando-se a aventuras para procriar novas famílias. Se V. Exa. acha que se devem equiparar êsses filhos adulterinos ou incestuosos, o que é pior ainda — e neste ponto V. Exa. é mais avançado do que Nelson Carneiro e do que quantos trataram da matéria — se V. Exa. acha que é lícito constituir duas famílias iguais ou três, ou quatro, ou cinco, uma organizada pelo casamento indissolúvel, que é a maneira constitucional de constituir família em nosso País, outra segunda, terceira, quarta ou quinta, pelo adultério, V. Exa. implicitamente, oficializa o concubinato, equiparando-o ao casamento nos seus efeitos jurídicos. E fomenta a poligamia declarando e procurando encaixar num texto constitucional a afirmação de que essas famílias tôdas são iguais e de que é lícito, de que é legal, de que é constitucional, constituir uma família pelo casamento e, simultâneamente, outras famílias *a latere*. É por tanto, a poligamia. Melhor fôra se V. Exa. estabelecesse que é lícita ou legal a poligamia no Brasil.

O SR. HERIBALDO VIEIRA — V. Exa. por favor não desvie, a pretexto de defender a sua idéia, o rumo que estou dando ao meu discurso. Não estava aqui defendendo, e salientei que não a ia examinar no momento, a situação dos casamentos de fato que se constituem à margem dos casamentos legais. O que me trouxe a esta tribuna, foi examinar a condição dos filhos nascidos dêsses casamentos de fato, o que é muito diferente do que V. Exa. está afirmando.

Vou concluir. Estou defendendo aqui os efeitos dêsses casamentos, a condição dêsses filhos, que não podem pagar por uma culpa que não é sua, mas que é de seus pais, que os fizeram nascer de uma união incestuosa ou de uma união adulterina. É esta a condição dos filhos, é só isto que me trouxe à tribuna e que motivou a minha emenda.

O Sr. Arruda Câmara — Mas V. Exa. não se limita a essa poligamia sucessiva de cidadão que se desquitou e constituiu a segunda família, porque êsse caso, já disse a V. Exa., está resolvido nas nossas leis, na jurisprudência. V. Exa. quer equiparar as *uniões de fato* ao casamento legítimo, justificando e tornando constitucional a constituição de várias famílias simultâneas. A poligamia — V. Exa. não tem por onde saltar. Entre os muçulmanos isso se justifica, porque a poligamia é um regime normal. Mas não num regime onde há um casamento único vigente, onde o cidadão continua unido a sua espôsa. V. Exa. diz que os filhos gerados *a latere*, não tendo culpa dos erros de seus pais são iguais dos legítimos. E nem os filhos legítimos, retrucamos que são titulares de uma proteção especial e nem a espôsa, que levou um patrimônio, a espôsa legítima, que concorreu para o enriquecimento de seu marido, têm nada com as aventuras das segundas ou terceiras concubinas, adulterinas, que o cidadão contrai. Temos aqui nobre e ilustre colega, Sr. João Herculino. Suponhamos que S. Exa. que tem 9 filhos, por um desmando tivesse uma concubina com outros 9 filhos, outra

com 3, outra com 5. V. Exa. acha que êsses filhos legítimos do Senhor João Herculino iriam responder pelos erros de seus pais e ver seu patrimônio. . .

O SR. HERIBALDO VIEIRA — V. Exa. acha que êsses filhos devem responder pelos erros de seus pais?

O Sr. Arruda Câmara . . . dividido com os filhos adúlteros?

V. Exa. não tem por onde escapar, ou se trata do desquitado que constituiu família, e aí a tese de V. Exa. não tem aplicação, porque são considerados filhos naturais, e, pela nossa lei, têm os direitos dos legítimos, ou se trata de famílias constituídas *a latere*, pela falta de dignidade do homem casado, que tem uma concubina, duas ou três, e quer equiparar essas concubinas à sua espôsa, e os filhos dessa concubina aos filhos legítimos. É a poligamia.

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Meu tempo é pouco, Deputado. V. Exa. podia resumir, porque senão não terei tempo nem de responder a Vossa Excelência.

O Sr. Arruda Câmara — Deixe-me, então, concluir.

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Quero que V. Exa. conclua.

O Sr. Arruda Câmara — Se V. Exa. fôsse muçulmano, com um cavanhaque grande, um barrete e uma túnica até os pés, eu compreenderia. . .

O SR. HERIBALDO VIEIRA — V. Exa. está usando de um ardil para me tirar a palavra que me foi concedida.

O Sr. Arruda Câmara — Mas V. Exa., um jurista elegante que não admite a poligamia, que vive num país de monógamos, querer equiparar essas três, quatro, cinco famílias *a latere* à família legítima, em todos os direitos, é uma contradição grave. Ou V. Exa. se torna muçulmano e admite a poligamia ou então V. Exa. não pode admitir equiparação.

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Nobre Deputado, já ouvi V. Exa. conheço o pensamento de V. Exa. Mas desta maneira V. Exa. está usando de um artifício para não permitir que eu defenda a minha emenda. Não estou aqui para defender a poligamia.

O Sr. Arruda Câmara — Mas a está defendendo de fato.

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Estou aqui para defender os efeitos dêsses concubinatos, os filhos nascidos dêsses concubinatos, o que é muito diferente.

O Sr. Arruda Câmara — V. Exa. está colocado num dilema. Não tem para onde fugir.

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Peço que V. Exa. me deixe concluir.

O Sr. Arruda Câmara — Quando estava falando, V. Exa. deu os apartes que quis.

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Eu admito que V. Exa. dê os apartes que quiser. Apenas suplico a V. Exa. que não me tome todo o tempo, como está fazendo.

O *Sr. Arruda Câmara* — Não apartarei mais, porém V. Exa. está diante de um dilema: ou a monogamia ou a poligamia.

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Nobre Deputado Arruda Câmara, eu admito o aparte de V. Exa. Ele ilustra meu discurso. O debate com V. Exa. me desperta outras idéias mas que peço a V. Exa. é que resuma esse seu pensamento, que já é conhecido de todos nós, em poucas palavras, para que eu tenha tempo, inclusive, de responder a V. Exa.

O *Sr. Arruda Câmara* — V. Exa. não se lembrou de resumir, hoje, quando encheu o meu discurso com verdadeiros discursos paralelos.

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Eu fui muito breve.

O *Sr. Arruda Câmara* — Mas se V. Exa. se incomoda ou se seus nervos sensíveis o fazem sentir dificuldade para sair deste dilema...

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Não sinto dificuldade. O que quero é que V. Exa. me dê tempo para lhe responder. Não há dificuldade. Dificuldade sente V. Exa., que, a pretexto de combater minha emenda, que se refere exclusivamente aos direitos dos filhos, vem aqui mostrar os defeitos da poligamia, do concubinato. Todos conhecemos esses defeitos. Não vim aqui para aplaudir o concubinato ou a poligamia. Não vim aqui para combater a indissolubilidade do vínculo matrimonial. Vim aqui para defender os direitos dos filhos de qualquer condição, que não têm de pagar pelos erros de seus pais. Estou defendendo os direitos dos filhos.

O *Sr. Arruda Câmara* — Está V. Exa., de fato, defendendo a poligamia.

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Está V. Exa. torcendo os meus argumentos.

O *Sr. Arruda Câmara* — V. Exa. é um polígamo, na defesa de sua tese. Está V. Exa. equiparando várias famílias simultâneas.

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Nobre Deputado Arruda Câmara, Deus — esse Deus, cuja fé V. Exa. propaga, e que eu respeito e adoro — chama a todos os homens seus filhos. Será que os incestuosos são filhos de outra qualidade? Será que Ele tem um tratamento diferente para esses seus filhos descendentes de um incesto, de um adultério? Será que lhes dará um tratamento diferente? Então, nós, pais, não sabemos como viver, porque tanto acometemos com carinho um filho que erra, como um filho que não erra. E, oxalá tratemos sempre com mais carinho aqueles que erram, aqueles que sofrem.

Lembro-me, Sr. Deputado Arruda Câmara, que minha mãe, que era um exemplo de bondade, um exemplo de justiça com todos os seus filhos, que a todos amou sempre igualmente, transformou-se

quando uma sua filha de 21 anos voltou para sua casa com três filhos órfãos de pai, e mais pobre do que quando saíra de casa. Minha mãe transformou-se ainda mais em carinho para ela, teve mais cuidado com ela do que com os outros filhos, porque viu que ela sofria. O sofrimento e a pobreza dessa filha criaram direitos sobre os outros filhos e ela transformou-se. Parecia a todos que era parcial, quando apenas era mais humana. Deus também deve dar um tratamento diferente para os filhos incestuosos, para os filhos adulterinos; não vai procurar colocá-los numa situação diferente da daqueles que tiveram a sorte de ser filhos legítimos. V. Exa., que é cristão, tenha humanidade para com êsses pobres filhos, que não podem, absolutamente, pagar pelos crimes de seus pais.

O Sr. João Herculino — Permite V. Exa. um aparte? (*Consentimento*) — Em primeiro lugar, peço licença para solicitar do meu caro Monsenhor Arruda Câmara, de quem sou sacristão, que em casos como êsses não cite como exemplo a minha pessoa, Aducto Cardoso, que é de Curvelo, sabe que as mulheres curvelanas são muito bravas. Por isso, não convém colocar-me como exemplo nestes casos. Entretanto, nobre Senador, tenho para mim que Deus, Nosso Senhor, não distingue, nem pode abençoar aquêles que querem distinguir entre os filhos legítimos e os filhos adulterinos.

O Sr. Arruda Câmara — Quer dizer que para Deus o incesto é igual ao casamento?

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Deus condena o crime, mas não castiga a quem não tem culpa.

O Sr. João Herculino — O incesto e o concubinato não são, para Deus, iguais ao casamento legítimo. Entretanto, o pecado dos pais não pode, em absoluto, fazer com que as criaturas filhas do mesmo Deus, sejam diferentes perante aquêles que adoram o Senhor. Estou com a tese de V. Exa. Sou católico, apostólico, romano. Fui Presidente da Junta Paroquial de Ação Católica, de minha terra, durante muitos anos, e, em sã consciência, coloco-me ao lado de Vossa Excelência, Sr. Senador, daqueles que defendem...

O Sr. Arruda Câmara — A poligamia.

O Sr. João Herculino — ... a situação dos filhos, qualquer que seja a sua condição. V. Exa. diz muito bem. Êles não têm culpa de haver nascido. E, por certo, não existe um céu para os filhos legítimos e outro para os filhos de concubinato ou do incesto.

O Sr. Arruda Câmara — O céu é das almas, não do corpo, das coisas materiais, das leis civis e patrimoniais. V. Exa. estão fazendo confusão, explorando o sentimentalismo. Deus não cuida do patrimônio nem da herança, regidos pelas leis civis dos homens. Quanto às almas, tôdas são iguais perante Deus. Êle mesmo disse, quando se perguntou sobre aquêles que teve não sei quantas mulheres sucessivas, que no céu não se casa, ninguém e casado; tôdas as almas são iguais. Não transfiram o concubinato e suas conseqüências para o reino dos céus. Vamos julgá-lo aqui na terra, perante as leis de nossa moral cristã e civil.

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Nobre deputado, fico realmente espantado de ver um sacerdote defender uma tese anticristã e anti-humana. Deus chegou ao ponto de considerar que havia um bom e um mau ladrão, que só Deus pôde distinguir. Não é possível que Deus distinga entre os seus filhos, para dar tratamento diferente àquele que nasceu sem culpa de um incesto, de um adultério ou de um casamento ilegítimo. Deus não examina essas formas. Todos são filhos de Deus e merecem, por igual, sua proteção e acolhida.

O Sr. Arruda Câmara — Peço a V. Exas. que, por obséquio, não envolvam Deus nessas sujeiras do incesto e do concubinato.

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Deus está em tôda parte.

O Sr. Arruda Câmara — V. Exas. estão profanando o nome de Deus. Não ponham Deus no meio das misérias humanas. Que tem Deus a ver com o incesto e concubinato?

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Tem a ver com as pobres vítimas que são os filhos.

O Sr. Arruda Câmara — Não metam o nome sagrado de Deus nas misérias humanas, até pelo amor ao próprio Deus.

O Sr. Djalma Marinho — V. Exa. defende a tese da igualdade de direitos dos filhos. V. Exa. devia recordar-se — a Câmara também — de que os pródromos dêsse direito vêm de dois componentes: o sentido grego da lei e a visão judeu-cristã da identidade da alma. O nascimento do direito da igualdade vem desses conceitos. É o que a História de Direito Público revela.

O Sr. Arruda Câmara — Mas nem a lei grega, nem a hebraica, equiparou os filhos do concubinato aos filhos legítimos. O próprio gigante Goliath é apontado nas escrituras, e reconhecido entre os filisteus como “O Espúrio”.

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Nobre deputado, não vamos tirar os pés da terra. A tendência do Direito moderno é no sentido ampliar as prerrogativas, de igualar os homens entre si.

Tanto é assim que o Projeto de Código Civil, de autoria do Professor Orlando Gomes, há tempo enviado ao Congresso e depois retirado, já contém dispositivo idêntico à minha emenda, consagrando a identidade de direito dos filhos de qualquer condição.

O Sr. Arruda Câmara — Em boa hora retirado pelo Govêrno.

O SR. HERIBALDO VIEIRA — É princípio que se vai alastrando a tôdas as legislações, e sabe V. Exa. que a Constituição de vários países esposa esta idéia, que procuro introduzir na Carta Magna em elaboração.

O Sr. Manoel de Almeida — Nobre Senador, levando o problema em discussão para o lado prático, deixando de lado os ensinamentos Criador sôbre incesto ou o adultério, devemos convocar o espírito cristão do Monsenhor Arruda Câmara para aquela história simples que vimos num filme exibido no Brasil “Flôres do Pó”. A personagem central, mulher extraordinária, americana, que teve

existência real, perde uma filha e se dedica ao amparo de crianças abandonadas. Um dia, assistiu a um grande drama; uma jovem criada com desvêlo no seio de uma família, como se fôsse irmã de uma outra môça ali também criada, ia ter o momento da maior felicidade de uma donzela — o casamento. O noivo, porém, verificou na certidão de nascimento que sua origem era ilegítima. Aque-la senhora luta para eliminar essa terrível deformação legislativa que poderíamos apontar com comprometedora de destinos. Dirigiu-se ao Congresso americano e conseguiu convencer Deputados e Senadores. Mas as senhoras de “chapéu alto” as americanas cheias de preconceitos, investiram contra essa mulher extraordinária, que vinha salvando centenas de destinos. E, quando foram a sua casa reclamar contra a iniciativa de suprimir do Código aquela referência à ilegitimidade a filantropia levou as elegantes senhoras de “chapéu alto” até uma janela, de onde se descortinava uma paisagem, na qual estavam crianças brincando. E perguntou às senhoras: “Por obséquio, indiquem, ali, entre as crianças, quais são as legítimas e quais as ilegítimas”. Convocaria, neste momento, Mon-senhor Arruda Câmara para ir conosco até à Granja das Oliveiras, onde crianças brincam e trabalham, e S. Exa. com sua capacidade e com seu grande dom de espiritualidade, verá se é capaz de distinguir, entre aquelas crianças, as legítimas e as ilegítimas. (*Palmas*).

O Sr. Arruda Câmara — O aparte é eminentemente sentimental, mas não impressiona, nem vem ao caso. Porque o direito à vida, ao alimento e à educação já está contemplado nas nossas leis. Falam como se nós tivéssemos ódios aos filhos ilegítimos. Não. Apenas nós dizemos que o concubinato não deve ser igual ao casamento como V. Exas. querem.

O SR. HERIBALDO VIEIRA — O estigma é que é tudo. É preciso tirar o estigma.

O Sr. Arruda Câmara — V. Exa. não confunda as cousas. Os incestuosos, os adúlteros já estão amparados nas nossas leis com direito à vida, à educação e até a quinhão nas heranças, chamado de “amparo social”. Não estão desamparados. Com o que não concordamos é que se elevem o concubinato e o incesto à altura, à dignidade do casamento.

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Disso não estamos tratando.

O Sr. Arruda Câmara — Então!

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Não.

O Sr. Arruda Câmara — Na prática, V. Exas. o estão fazendo.

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Queremos é acabar com o estigma. Eles não querem amparo social; querem é ser iguais aos outros filhos porque também são filhos.

O Sr. Arruda Câmara — Mas são filhos de condições diferentes.

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Eles não querem receber um simples amparo social, um gesto paternalista; querem acabar com o estigma. A isso é que visa a minha emenda.

O Sr. Arruda Câmara — O prêto só ficará branco, se tomar um banho nôvo, descoberto na América do Norte, para se tornar branco... Porque a condição é de prêto.

O Sr. João Herculino — Os direitos são iguais.

O Sr. Arruda Câmara — Eles têm o amparo que é devido à sua situação. Mas, querer equiparar a filho legítimo, filhos de três, quatro uniões simultâneas, praticamente, nobre Deputado, é poligamia, porque são as mesmas causas, são causas idênticas filosoficamente, os que produzem os mesmos efeitos.

O Sr. Geraldo Freire — Permite V. Exa. um aparte, nobre Senador?

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Pois não.

O Sr. Geraldo Freire — O debate provocado por V. Exa. está um tanto aceso... ,

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Por mim, não. Por Monsenhor Arruda Câmara, nosso ilustre Deputado. Sou vítima dos apartes.

O Sr. Geraldo Freire — ... em virtude da grande relevância do assunto. Também, nobre Senador, abuso da generosidade de V. Exa., para dar aqui o nosso ponto de vista.

O SR. HERIBALDO VIEIRA — V. Exa. enriquece o meu discurso.

O Sr. Geraldo Freire — A meu ver, a Constituição andou muito bem em não incluir a matéria postulada por V. Exa., porque aqui, no Título IV, "Da Família, da Educação e da Cultura", se diz:

"Art. 166. A família, a maternidade, a infância e a adolescência terão proteção especial dos poderes públicos, quanto à sua Constituição, preservação e educação.

Parágrafo único. O casamento é indissolúvel e gratuita a sua celebração."

Quer dizer: está-se mostrando ser família proveniente do casamento. Sendo assim, a família tem direitos especiais, e os filhos que provêm de união extraconjugal não podem ter direitos iguais aos filhos provenientes da família legitimamente constituída.

O SR. HERIBALDO VIEIRA — É um ponto de vista respeitável de V. Exa.

O Sr. Geraldo Freire — Não é apenas um ponto de vista respeitável. É, objetivamente, o que consta do Projeto de Constituição. Do contrário, não haveria motivo para prender-se a família ao casamento.

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Acha V. Exa. que os filhos não devem gozar dos mesmos direitos. É um ponto de vista.

O Sr. Geraldo Freire — A família legítima tem um núcleo de direitos que não pode ser estendido à família ilegítima. Do contrário, desapareceria essa distinção. Quanto aos direitos fundamentais da pessoa humana — direito à alimentação, à educação, à liberdade — êsses estão garantidos no Capítulo “Dos Direitos e Garantias Individuais”, onde a lei assegura o direito à vida. Quer dizer, êsses entes que nascem de ligações espúrias não são responsáveis e têm direitos humanos que devem ser preservados, e o são, através do Código Civil e da legislação ordinária. A meu ver, o que a Constituição não pode é fazer uma contradição de têrmos: estabelecer a indissolubilidade do casamento como núcleo fundamental da família e, ao mesmo tempo, dizer que essa família é uma super fluidez, porque pode ser organizada independentemente do casamento. Falou-se aqui muito em Deus, em religião, em Bíblia. Não sei se minha memória me falha — V. Exa. a perdoará, se isso acontecer — mas há na Bíblia um exemplo fundamental: Abrahão, quase o pai da espécie humana, aquêle que recebeu de Deus a promessa de que sua progênie seria infinita como as estrêlas do céu, ou como as areias da praia, Abrahão teve dois filhos. E diz São Paulo, com aquela sua graça habitual: um filho da livre, da promessa, Isaac; filho da carne, filho do pecado, que tinha por mãe Agar, Ismael. A Bíblia então nos descreve aquêle espetáculo inesquecível: Agar se viu desprezada com seu filho, em benefício do filho da livre, que êsse, sim, era detentor da promessa, da lei, do direito. E quando Agar se afastava pelo deserto, viu o filho único, inocente, morrendo à sede.

E Deus reconheceu o direito fundamental da pessoa humana, quando mandou que um anjo matasse a sêde de Ismael; mas não lhe reconheceu o direito de ser êle o detentor da promessa, o antecessor de Cristo, o Redentor da Humanidade. O sangue hebreu, a promessa de Deus pertencia a Isaac, mas o direito à vida pertencia também a Ismael. Entendo, Excelência, com o devido respeito que sua pessoa me merece, que devemos cuidar, sim, de tôdas as crianças, de todos os sêres humanos, na legislação ordinária. Mas o direito à promessa, o direito à lei, o direito a garantir a estabilidade da sociedade humana, êsse só se comporta no casamento indissolúvel.

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Ouvi, com muita atenção, o aparte de V. Exa. e peço com a mesma atenção V. Exa. me escute. *Data venia*, o eminente Líder partiu de uma premissa falsa, visando a que o projeto de Constituição estabelece a garantia da família repousa no casamento indissolúvel e gratuito. Mas aí é que está o êrro do Projeto, porque êle trouxe norma de direito civil para o corpo da Constituição, tal seja a indissolubilidade do vínculo. A indissolubilidade do vínculo é requisito contratual. O casamento é um contrato bilateral em que inscrevem as cláusulas do regime de comunhão de bens, do regime de separação de bens, do regime dotal, bem como a cláusula da indissolubilidade. Isto é matéria estritamente de Direito Civil. Agora, a garantia dos direitos dos filhos, isto é matéria de Direito Constitucional, e deveria estar

inscrita, não no capítulo “Da Família”, mas no “Das Garantias e Direitos Individuais”. A minha emenda quer justamente garantir o direito dos filhos de qualquer condição, êsse direito que se escuda num princípio universal, que é o da igualdade de todos perante a lei. Por isto, deve estar na Constituição êsse princípio da igualdade de todos perante a lei e da igualdade dos filhos de qualquer condição. Êsse é um direito fundamental que se quer inscrever na nossa Constituição para que aos filhos de qualquer natureza fique assegurado. Isso é norma de Direito Constitucional, mas a norma da indissolubilidade do vínculo é norma de Direito Civil, de direito ordinário; é norma que deve ser apreciada em qualquer tempo e não se deve trazer permanentemente para a Constituição. Mas, por que se trouxe para a Constituição? Porque o espírito católico do povo brasileiro achou que havia necessidade de fazer isto para fortalecer mais o casamento e se evitar que, no debate de todos os dias das leis ordinárias, pudesse ultrapassar-se êsse princípio que a religião considera essencial e vital para que o casamento se consolide.

Isso se fêz a êsse pretexto, mas não com fundamento, com raízes nas melhores normas do Direito Constitucional. Mas não se justifica que o vínculo indissolúvel esteja contido numa disposição constitucional.

O Sr. Arruda Câmara — Felizmente V. Exa. deixou o céu e pôs os pés na terra. O aparte do nobre Deputado Geraldo Freire pôs um ponto final à exploração do nome de Deus, feita por V. Exas. nesta matéria.

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Não; porque ainda não respondi ao Deputado Geraldo Freire. Respondi a uma parte, quando Vossa Excelência me interrompeu. Vou concluir ainda a resposta.

O Sr. Arruda Câmara — O tratamento desigual que Deus mandou dar a Isaac e a Ismael, aquêle filho da espôsa legítima e êste filho de concubina, demonstra que V. Exa. não tem razão, quando querem explorar o sentimento religioso.

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Não respondi a essa parte do nobre Deputado Geraldo Freire.

O Sr. Arruda Câmara — Portanto, êle, com seu aparte, pôs ponto final a exploração do nome de Deus, nesta Casa, em tôrno desta questão, malhou na cabeça da serpente...

O SR. HERIBALDO VIEIRA — V. Exa. e êle podem pensar assim.

O Sr. Arruda Câmara — ... liquidou matéria que se deve circunscrever exclusivamente ao Direito Civil. V. Exas. agora devem deixar Deus de mão, devem sentar os pés na terra e no Direito Civil.

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Mas, prosseguindo...

O Sr. João Herculino — Se o caso se circunscreve ao Direito Civil, então não procedem os outros argumentos trazido pelo nobre colega Arruda Câmara.

O Sr. Arruda Câmara — Procedem. É a lei civil que estabelece o casamento monogâmico.

O Sr. João Herculino — E os filhos? A Constituição começa dizendo que todos são iguais perante a lei.

O Sr. Arruda Câmara — Todos na mesma situação.

O SR. HERIBALDO VIEIRA — A situação dos filhos ilegítimos é mesma dos outros. Eles não podiam escolher os seus pais.

Prossigo na minha resposta ao nobre Deputado Geraldo Freire. Parece que respondi à primeira parte de sua intervenção. Quanto à segunda, o nobre Deputado Geraldo Freire, num rasgo de seus conhecimentos públicos, nos trouxe uma citação, de que já ouvi falar mas que não conhecia profundamente, porque confesso minha indigência nesta matéria. Não sou muito versado nesses assuntos. E essa história do Velho Testamento é muito antiga, muito discutida, exige uma grande esforço de inteligência para entender toda uma série de parábolas, e não é toda inteligência que penetra no seu conteúdo. Nós vemos os eleitos de Deus com 300 mulheres, com 600 concubinas... Temos estas coisas que não adotamos e, então, temos dificuldades em penetrar nas sutilezas do Velho Testamento.

O Sr. Brito Velho — Não se trata do Velho, mas do Nôvo Testamento.

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Mas êle citou uma passagem do velho Testamento. Tenho certa inibição à qual confesso que me rendo: não sou nem superficial, quanto mais profundo nos conhecimentos do Velho e do Nôvo Testamento...

O Sr. Arruda Câmara — É modéstia do orador.

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Porque tenho essa inibição, prefiro ficar com as idéias gerais, que são as idéias fundamentais, que são as idéias que dão origem a todas as outras. Por isso, preferi ficar com aquela idéia de que todos somos filhos de Deus. E não desampara Deus os filhos mais pobres, os filhos mais humildes Deus tem seu manto poderoso estendido sobre todos, e não é possível que, como disse o nobre Líder da ARENA, haja um céuzinho para os filhos naturais e outro céuzinho para os filhos ilegítimos. O céu deve ser um só para todos nós.

O Sr. Arruda Câmara — E é.

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Deus é o pai de todos nós. Não deixa de ser o pai dos incestuosos, nem dos adúlteros.

Mas agora vamos divagar com o nobre Deputado Geraldo Freire, já que para êsse caminho nos conduziu o ilustre representante mineiro.

Se fincarmos os pés no Direito, verificaremos que a tese certa é esta: que o vínculo indissolúvel do casamento é matéria de Direito Civil, que, por determinadas questões que já examinei, foi tida para a Constituição. A fixação dos direitos dos filhos, esta

sim, é matéria rigidamente constitucional, porque se firma na proteção de direitos individuais. Assim, devia estar inscrita a minha emenda, não no capítulo da família, mas no capítulo dos direitos individuais. Se a coloquei no capítulo dos direitos da família, foi porque ela se propôs a estabelecer quais os direitos assegurados à família brasileira. Por isso, coloquei-a lá, mas o lugar mais certo seria no Capítulo dos Direitos Individuais.

Mas, Sr. Presidente, vou concluir, dizendo que o que defendo está entranhado hoje em todo o Direito moderno. As Constituições de vários países procuram trazer para seus textos o que agora a minha emenda procura trazer para o Projeto de Constituição; a segurança da igualdade dos direitos dos filhos de qualquer condição. E são Constituições de países como a Itália...

O *Sr. Arruda Câmara* — Não! Não traga V. Exa. a Constituição da Itália, porque ela não diz isso.

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Vou ler o texto.

O *Sr. Arruda Câmara* — Quando entram em choque interesse da família ilegítima com a legítima, ela faz cessar isso a que Vossa Excelência se refere.

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Vou mostrar o texto a Vossa Excelência.

O *Sr. Arruda Câmara* — Leia o texto, porque agora já não estou confiando na memória de V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (*Nogueira da Gama*) — O orador não dispõe de mais tempo para receber apartes. Já excedeu vinte minutos do tempo de que dispunha. Solicito aos Senhores Deputados que não aparteiem mais. Peço ao nobre orador que termine seu discurso.

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Art. 30 da Constituição da Itália:

“A lei assegura às crianças nascidas fora do casamento toda a proteção jurídica e social compatível com os direitos dos membros da família legítima.”

O *Sr. Arruda Câmara* — ...compatível com os direitos dos membros da família legítima.

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Estão assegurados aos filhos de qualquer condição os mesmos direitos.

O *Sr. Arruda Câmara* — Desde que não colidam com os direitos da família legítima.

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Infelizmente o Sr. Presidente me proíbe de conceder apartes.

O *Sr. Arruda Câmara* — Mas eu não posso deixar passar gato por lebre.

O SR. HERIBALDO VIEIRA — São várias as Constituições a da Romênia, da Jugoslávia, da Tcheco-Eslováquia, da Bolívia, da Costa Rica, da Guatemala, da Nicarágua, do Panamá e ainda muitas outras Constituições européias, da Albânia, da República Democrática Alemã...

O Sr. Brito Velho — Da República Democrática Alemã?

O Sr. HERIBALDO VIEIRA — Sim, da República Democrática Alemã, que diz no seu art. 33:

“O nascimento extraconjugal não deve acarretar inconveniente algum para as crianças nem para os pais”.

A Constituição de Sarre e várias outras Constituições...

O Sr. Arruda Câmara — Pelo que vejo, V. Exa. vai encurrular-se na “Cortina de Ferro...”

O SR. HERIBALDO VIEIRA — ... tôdas elas inscrevem que são iguais os direitos dos filhos nascidos dentro ou fora do matrimônio.

Com estas palavras, Senhor Presidente, atendo à advertência de Vossa Excelência e encerro minhas considerações, na certeza de que o espírito cristão dos Srs. Congressistas brasileiros apoiará minha emenda, para que não se transmita das pessoas dos pais para a dos filhos as penas e os castigos do crime que êstes não cometeram. (*Muito bem. Muito bem. Palmas*).²⁸

O SR. LAURO CRUZ (*Para uma comunicação*) * — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, às críticas que, neste Congresso e por todos os meios de divulgação, se formularam aos demais Títulos do presente Projeto de Constituição, se acrescentam e se destacam as relativas ao Título IV — Da Família, da Educação e da Cultura que ora se debate neste Parlamento.

Em nenhum órgão de imprensa, nenhuma publicação, nenhum discurso esta Casa ou fora dela se registrou aprovação ao que no Projeto se contém sobre Educação e Cultura. Não tanto por que mereça repulsa o que está proposto, mas principalmente por que aspectos fundamentais não foram incluídos.

Num país como o Brasil, em que as necessidades da Educação e da Cultura são imensas, êste Título deveria ter merecido melhor atenção dos que elaboraram o Projeto, autoridades no Ensino e Técnicos especializados deveriam ter sido ouvidos. E, se apesar de tudo, defeitos pudesse ainda o Projeto apresentar, êsses defeitos seriam mais por excesso de detalhes, ou particularidades e não lacunas, como ocorre, por excessiva concisão.

Daí serem muitas as emendas apresentadas. Algumas apenas de redação, procurando aprimorar o enunciado dos dispositivos,

²⁸ DCN, 15-1-67, pág. 214.

* Não foi revisto pelo orador.

mas a maior parte tem em vista eliminar as deficiências, as lacunas dêsse importante capítulo de nossa nova Carta Magna.

Ao que estamos informados o próprio Poder Executivo reconheceu a necessidade de completar o que havia proposto. Emenda subscrita por ilustre parlamentar, sugerida pelo Ministro da Educação, veio a obter acolhida da Comissão Mista, e, assim mesmo, com algumas restrições. Embora outras emendas tenham sido aceitas pelo Sub-relator, Deputado Djalma Marinho, a Comissão plena, parece, restringiu o seu apoio à emenda acima de n.º 862, dela eliminando disposições que consideramos da maior importância.

As emendas que, conjuntamente com o Deputado Aderbal Jurema, tivemos oportunidade de apresentar, em número de 13, dez foram consideradas prejudicadas, assim se entendendo que foram acolhidas pela aprovação da de n.º 862. Sobre três delas não encontramos o pronunciamento da Comissão Mista, pois seus números não constam das relações das aprovadas, rejeitadas ou prejudicadas. Essas emendas têm os números 159, 160 e 166.

Dada a limitação do tempo para discussão, teremos de resumir as considerações sobre as emendas que apresentamos.

Não compreendemos por que a Comissão Mista recusou-se a aprovar a exigência para que o ensino primário somente seja ministrado na língua nacional.

Precisamente no momento em que ampliamos os direitos dos estrangeiros naturalizados, em que vozes autorizadas neste Parlamento defendem essas medidas de sentido humano, temos de exigir que não se volte a verificar no país o que já ocorreu no passado. Quem visitasse certos Estados encontraria colônias de estrangeiros mais ou menos numerosas em que a língua de origem era a corrente, muitas escolas primárias e mesmo de ensino médio, com nomes estrangeiros, professores estrangeiros, livros estrangeiros e língua estrangeira, a falada e ensinada as crianças, como se essa região do País fôsse uma colônia de uma nação estranha ao Brasil.

Defendemos a ampliação dos direitos dos estrangeiros, que para aqui vieram, aqui desejam permanecer, querem tornar nossa terra sua segunda pátria, querem ajudá-la em seu desenvolvimento, a ela dedicam seu trabalho, sua capacidade e seus sentimentos. Mas devem estudar e cultivar a nossa língua, ensiná-la a seus filhos e é principalmente na escola primária que se infunde o sentimento da Pátria e a língua e para isso um dos elementos indispensáveis.

A Constituição deve salientar a importância do lar na educação. É fato que muitos fatores contribuem para a educação, além do lar e da escola, mas são êstes os principais. Ninguém discute a influência do rádio, da televisão, do cinema, do teatro, da imprensa, da literatura, da arte, dos acontecimentos de cada dia, na formação da personalidade. Mas ressaltar a importância da vida familiar na educação é algo indispensável que se deve inscrever em

nossa Carta Magna. Não sei por que se rejeitou o art. 3.º da emenda n.º 862, matéria contida em nossa emenda n.º 160.

Aprovou a Comissão Mista dispositivo da emenda n.º 862, que determina a criação de serviços de assistência social que assegurem aos alunos necessitados condições de eficiência escolar. Em nossa emenda n.º 162, considerada prejudicada, além da assistência social, defendemos a necessidade da orientação educacional. É indispensável que se verifiquem os pendores, as inclinações, as tendências em uma palavra a vocação do aluno para certa carreira, profissão ou arte. Não é pequeno o número dos que seguiram caminho errado na vida, buscando profissões para as quais não tinham qualquer vocação e atraídos apenas pelos seus aspectos rendosos. Daí o exercício ineficiente da profissão, quando não se verificam frustrações, decepções, fracassos. Não só o indivíduo sofre, mas perde o país muitas vezes a grande contribuição que um profissional bem ajustado, vocacionado, pode dar ao bem social.

A emenda aprovada reza:

“Cada sistema de ensino terá, obrigatoriamente, serviços de assistência educacional que assegurem aos alunos necessitados condições de eficiência escolar.”

Nossa emenda está assim redigida:

“Os sistemas de ensino deverão prever orientação educacional para todos os alunos e prestar assistência social aos estudantes necessitados, assegurando-lhes condições de eficiência escolar.”

A nosso ver, a Comissão deveria opinar pela aprovação de nossa emenda, que é mais completa.

Também foi considerada prejudicada nossa Emenda n.º 157, o que significa foi ela atendida em Emenda 862. Entretanto, isso não ocorre.

A emenda n.º 157 tem o seguinte teor:

Art. Dos recursos destinados à educação, a União manterá o Fundo Nacional do Ensino Primário, o Fundo Nacional do Ensino Médio e o Fundo Nacional do Ensino Superior, os quais serão anualmente contemplados com dotações orçamentárias iguais.”

É indispensável se estabeleça essa exigência constitucional. Em um país que registra ainda percentagem elevada de analfabetos, cerca de 50%, com falta de escolas primárias e de ensino médio; registrado ainda enorme deficiência de professores desses graus de ensino, como se pode verificar em muitos Estados, em que o número de professores primários não diplomados por escolas normais é alarmante, com falta de mão-de-obra de grau médio e elementar, esse dispositivo deve figurar em nossa Constituição.

Estatísticas publicadas em 1964, revelam as seguintes cifras percentuais de professores primários não diplomados em escolas normais, em várias unidades da Federação:

Amazonas	— 58%
Pará	— 68,8%
Maranhão	— 71%
Piauí	— 70%
Ceará	— 67,0%
Rio Grande do Norte	— 80,0%
Paraíba	— 77,8%
Pernambuco	— 45,0%
Alagoas	— 53,0%
Sergipe	— 75,0%
Bahia	— 49,0%
Minas Gerais	— 44,0%
Espírito Santo	— 48,0%
Rio de Janeiro	— 39,7%
São Paulo	— 3,6%
Paraná	— 63,0%
Santa Catarina	— 53,0%
Rio Grande do Sul	— 47,0%
Mato Grosso	— 80,0%
Distrito Federal	— 14,0%
Goiás	— 74,0% (1951)
Guanabara	— 50% (1961)
Acre	— 91,0%
Rondônia	— 65,0%
Roraima	— 54,0%
Amapá	— 73,0%

Uma análise do Esforço Financeiro do Poder Público com a Educação, realizado no período de 1948-56, publicado em 1957, pela Comissão de Educação e Cultura do Conselho do Desenvolvimento, revelava que a União estava dispendendo cada vez menos com o grau elementar, a distribuição proporcional de suas despesas globais com o ensino. Em 1948, o rateio dessas despesas se verificava segundo as seguintes cifras: ensino primário 21,7%; ensino médio 34,3% e ensino superior, 43,5%. Declara o relatório daquela Comissão: “De fato enquanto o *ensino superior* vem participando, desde 1950, com mais de 50% no rateio das despesas da União, até alcançar a elevada quota de 62,5% em 1956, o *ensino elementar*, apenas no biênio 1949-50, acusou ligeiro aumento proporcional no rateio, em relação a 1948, passando desde então a ser fortemente desprotegido da assistência financeira do Poder Central, sem nunca mais atingir a proporção de 21,7%, assinalada no ano-base, na distribuição dos gastos da União com o ensino, vindo mesmo, em 1956, a participar com 10,1% na absorção dessas despesas.

Para corrigir essa grave anomalia, que se estava acentuando cada vez mais, em benefício do Ensino Superior, por conseguinte

em detrimento da educação das classes menos favorecidas, de um lado, e do desenvolvimento do país, de outro, a Comissão de Educação desta Casa, ao estudar o Projeto de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nêle incluiu preceito, que ora propomos conste de em nossa Carta Magna.

Reza o § 1.º do art. 92, da Lei de Diretrizes e Bases:

“§ 1.º Com nove décimos dos recursos federais destinados à educação, serão constituídos em parcelas iguais, o Fundo Nacional do Ensino Primário, o Fundo Nacional do Ensino Médio e o Fundo Nacional do Ensino Superior”.

Relatando o Anexo do Orçamento referente ao Ministério da Educação no ano de 1958, no Senado Federal afirmava então o Senador Daniel Krieger, hoje Líder da Maioria naquela Câmara Alta:

“Enquanto a tendência no mundo é para a difusão do ensino em tôdas as camadas da população, nós concentramos recursos na formação de bacharéis, esquecidos de lançar as bases do nosso edifício educacional.”

“Continuamos obstinadamente a engrossar a legião de diplomados, a multiplicar escolas federalizadas e descuramos o problema gravíssimo da alfabetização e a necessidade que nos dita a própria civilização, de levar o maior número de pessoas a completar o ensino médio.”

“O ensino elementar dos adultos é outro setor que exige reforço substancial pelas suas evidentes implicações econômicas. O adulto analfabeto é um ônus para a coletividade. É a explicação do atraso técnico, da rotina agrícola e artesanar, dos baixos índices sanitários que tornam difícil qualquer tentativa de industrialização em grande escala.”

Aquêlê dispositivo da Lei de Diretrizes e Bases da Educação já vem demonstrando seus grandes efeitos no panorama educacional do país. A União vem concedendo aos Estados recursos para o desenvolvimento do ensino primário e médio, em planos cuidadosamente elaborados. Estão reunidos em Brasília, e o estão fazendo desde o advento da referida lei, os Secretários de Educação dos Estados, com finalidade de assinar convênios com o Governo Federal para aplicação de auxílios federais naqueles graus de ensino. Bem cedo hão de se colher os resultados benéficos dessa exigência da lei, que, através de recursos federais, veio melhor amparar a educação primária e média no país.

Achamos, pois, deve ser aprovada e mantida no texto constitucional a nossa Emenda n.º 157, sôbre a constituição dos três Fundos com dotações orçamentárias iguais.

Temos conhecimento de que a Comissão Mista recusou aprovação a tôda emenda que vincule parte da Receita a qualquer finalidade.

Se tal atitude se poderia justificar, em relação a outros objetivos, o mesmo não se pode dizer no que respeita à Educação. Sábia foi a Constituinte de 1946, quando inseriu na Carta Magna vigente que a União aplicará, cada ano, nunca menos de dez por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nunca menos de vinte por cento da renda resultante dos impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Se o Relatório do Conselho do Desenvolvimento, há pouco citado, mostra que tal exigência tem sido observada em geral pelos Estados (pelo menos de 1948 a 1956) já o mesmo não se pode dizer quanto à União e aos Municípios. Em lugar de 10%, são as seguintes as percentagens dispendidas pela União entre 1948 e 1956:

1948	5,5%	1953	9,3%
1949	6,4%	1954	8,1%
1950	7,3%	1955	6,9%
1951	4,8%	1956	7,4%
1952	6,4%		

Por seu lado, os Municípios em geral, em lugar de 20% despenderam; em média:

1948	16,3%	1953	22,2%
1949	16,4%	1954	15,4%
1950	19,8%	1955	15,1%
1951	19,6%		
1952	14,7%		

Tememos, e isso ocorrerá fatalmente, que se a Constituição não exigir que uma percentagem mínima da renda resultante dos impostos se aplique na educação, esta sofrerá o descaso das autoridades federais, estaduais e municipais e graves serão os prejuízos para o país. Infelizmente, não existe ainda uma consciência nacional do valor da educação.

Maior perigo ainda ocorrerá, se porventura a futura Constituição vier a vincular parte da Receita (mais de 38% como ouvimos através de discurso proferido neste Congresso), a outros objetivos. Jamais então 10% ou, como defendemos 12%, dos recursos federais resultantes de impostos serão aplicados na educação.

No Orçamento aprovado para 1967, a Receita Tributária da União se eleva a Cr\$ 6.036.122.075.000. As diferentes parcelas destinadas à Educação atingem a Cr\$ 620.285.802.000 ou seja 10,27%, não atendendo, portanto, a exigência da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Insistimos, pois, é necessário inserir na Carta Magna que viermos a aprovar a exigência do mínimo de 12% para a União e de 20% para os Estados e Municípios.

Outra emenda nossa tem o número 163, propondo se acrescentar ao art. 168 o seguinte parágrafo:

“§... Será estabelecido em lei o Estatuto do Magistério, que preverá condições especiais de remuneração aos docentes e pesquisadores de tempo integral.”

Como dissemos na justificação, é geral o clamor no País contra a má remuneração dos docentes e professores de tempo integral. Bem andou o Governo quando mandou ao Congresso a Mensagem sobre o Estatuto do Magistério, que a Câmara dos Deputados estudou com o maior cuidado, e de que foi Relator o nobre colega Deputado Britto Velho. Sua contribuição foi de extremo valor no aperfeiçoamento do Projeto. Face ao disposto nos Atos Institucionais, nada se pôde fazer quanto à remuneração dos professores de tempo integral, no sentido de a tornar condigna. E a proposição nem a isso se referiu. Entendemos que aquêle que busca o Magistério deve a êle consagrar o melhor de seus esforços e de sua capacidade, mas deve, por isso mesmo, receber a devida paga de seu trabalho. E isso não se está fazendo no país. O tempo integral nada oferece de atrativo, pelo menos na esfera federal. E com isso perde muito a Ciência, porque a pesquisa não é ainda praticada como precisava sê-lo em nossos Institutos superiores de ensino.

Analiseemos ligeiramente nossa emenda de n.º 166, assim redigida:

“§... Para pesquisa científica e tecnológica, a União, os Estados e o Distrito Federal aplicarão, em cada caso, no mínimo 0,5% (meio por cento) da renda resultante dos impostos.”

Na época que atravessamos, nenhum país pode registrar real progresso se não se empenha no desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia. E quando isso ocorre, não somente não progride, mas retrograda, e passa à condição de dependente, de tributário.

Como disse há pouco, ainda não estamos fazendo pesquisa científica como podemos e como devemos. É indispensável preverem-se recursos e é o que a emenda estabelece.

Desenvolvendo a pesquisa, poderemos atrair ao país muitos de nossos patrícios, que aqui não tendo encontrado condições de trabalho estão dando sua valiosa contribuição a institutos estrangeiros, fora do país. Por nossa culpa, êsses ilustres brasileiros se ausentam de sua terra em busca de campo propício à sua capacidade e aos seus pendores.

Desejo neste momento prestar homenagem a um ilustre brasileiro, cientista, empenhado vivamente no desenvolvimento da pesquisa e da Ciência em nossa terra. Ocupa êle atualmente o alto cargo de Diretor da Redação da “Fôlha de São Paulo”. Trata-se do Professor José Reis. Promoveu no Estado de São Paulo larga

campanha em favor das Feiras de Ciência, que está empolgando nossa juventude e atraindo o seu espírito para o campo da pesquisa e da Ciência. Seu trabalho, através de conferências e de artigos publicados pela imprensa, é admirável e muito cedo sentiremos seus efeitos através de muitos alunos que procurarão os cursos científicos em nossas Universidades. Verdadeiras vocações estão surgindo e se revelando nas experiências realizadas nas Feiras de Ciência. Seria muito conveniente que movimentos idênticos se iniciassem em outros Estados da Federação.

Finalmente, Sr. Presidente, diremos algo sobre uma última emenda de nossa autoria, a de n.º 161, que diz respeito ao ensino religioso nas escolas. Ela reproduz o que estabelece a Constituição em vigor, completada pelo que se contém, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional:

“§... O ensino religioso constitui disciplina dos horários das escolas oficiais, é de matrícula facultativa, e será ministrado sem ônus para os poderes públicos, de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele se for capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável.”

Dois aspectos precisam ser salientados; o primeiro diz respeito ao ensino de acordo com a confissão religiosa do aluno; o segundo é que esse ensino não deve acarretar ônus para os poderes públicos.

Se o Poder Público tiver de pagar o ensino religioso, ele estará contribuindo para o desenvolvimento de cultos religiosos, e isso contraria dispositivo constitucional já em vigor e mantido no novo Projeto de Constituição, que reza:

A União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios é vedado:

“Art. 9 — II — Estabelecer cultos religiosos ou igrejas; subvencioná-los; embaraçar-lhes o exercício: ou manter com os mesmos ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada a colaboração de interesse público”;

Por outro lado, fere os interesses do Erário o pagamento do ensino religioso. São tantas as seitas religiosas, cristãs ou não, que poderá ocorrer o seguinte fato: em uma classe de 35 a 40 alunos do curso primário, o Estado manterá uma professora, e terá de talvez pagar 5, 6 ou mais professores para ministrarem o ensino religioso, dada a diversidade de cultos a que os alunos hoje se filiam. E isso será oneroso demais e facilitará abusos. Um professor que ensine religião em várias escolas poderá vir a receber remuneração acumulada, já pela falta de professores, já pela impossibilidade de ministrar ensino gratuito.

E acontecerá o que é o pior: teremos ateus ensinando religião, homens sem vida moral apreciável, atraídos pelos vencimentos, procurando proteção política para ministrar aquêle ensino.

Entendemos que só deve ensinar religião quem tenha convicções religiosas profundas, que viva os princípios que prega e ensina e por isso seja capaz de transmitir êsses princípios e essas convicções. A não remuneração do ensino evitará muitos abusos, muitos inconvenientes, e permitirá que a religião mereça o respeito, a reverência, e mantenha a dignidade com que deve ser tratada.

Por falta de tempo, deixamos de abordar aspectos do campo da educação que talvez outros colegas analisem, limitando-nos à análise das emendas que apresentamos. E esperamos contar com a colaboração do Congresso para sua aprovação.

Era, Sr. Presidente, o que tínhamos a dizer. (*Muito bem!*)²⁰

O SR. PRESIDENTE (*Guido Mondin*) — Esta sessão será encerrada às 13 horas. Temos ainda dois oradores por falar. Também às 13 horas estará encerrado o prazo para a entrega de requerimentos de destaque sôbre as emendas à Constituição. O prazo fatal terminará às 13 horas.

Tem a palavra o Sr. Deputado Arruda Câmara, e a seguir, o Sr. Senador Eurico Rezende.

O SR. ARRUDA CÂMARA * — Sr. Presidente, quando se discutia nesta Casa, a emenda n.º 250 do nobre Senador Heribaldo Vieira, fêz-se, sem cabimento, uma exploração do tratamento divino a todos os seus filhos, transferindo-se o tratamento celestial, onde as almas têm igualdade; ressaltado o grau de glória pelos méritos pessoais, para o da distribuição dos bens terrenos. Ora, Sr. Presidente, basta uma ligeira vista para demonstrar como o próprio Deus distingue entre os seus filhos distribuição dêsses bens. Vemos que as situações são diferentes, desde o Paraíso: as condições de trabalho, de riqueza, de bens materiais.

Os dois primeiros irmãos, Abel e Caim, tiveram profissões diferentes. Abel era pastor, Caim agricultor. Depois, com o tempo, se foram mudando as coisas. Mais tarde, Moisés é o Legislador, o Condutor de homens, o Chefe. Aarão, o sacerdote.

Quando veio a realeza, Deus escolheu, dentre as tribos, a de Benjamim e dentre a progênie de Metro escolheu Saul primeiro rei. Rejeitado êste, dentre vários irmãos, escolheu David para rei, ficando os demais na condição dos homens comuns.

Se passarmos para o Nôvo Testamento, veremos que Jesus Cristo escolheu para apóstolo, não os fariseus, os filósofos ou os sábios, mas 12 homens rudes. Dentre êstes 12 homens rudes, escolheu, para chefe, Pedro. Não escolheu, por exemplo, a João Evangelista, discípulo amado, querido do mestre. Escolheu a Pedro.

²⁰ DCN, 15-1-67, pág. 220.

* Não foi revisto pelo orador.

Os homens nascem uns prêtos, outros brancos; outros em condição de ricos, ainda outros em condição de pobres; uns em países civilizados, outros nas selvas, entre os gentios.

São Paulo, explicando essa diversidade, diz que Deus distribui os bens como quer, e mostra na Epístola I, aos Coríntios, capítulo XII, e aos Romanos, capítulo IX, que uns são escolhidos para doutores, outros para profetas, outros para intérpretes das línguas, outros para o dom das línguas. Traçou aquelas diversas categorias, sendo o mesmo Deus, o mesmo, o Espírito. Aos Romanos repetiu o escrito no Gênesis XXI. Logo, não há essa igualdade com que Deus trataria os seus filhos na ordem material, embora todos sejam seus filhos, embora destine o céu para todos. Segundo a palavra de São Paulo, Deus quer que todos os homens se salvem e tenham conhecimento da verdade. Portanto o céu, a beatitude da pátria espiritual, Deus a destina a todos os seus filhos e cada um então poderá ter um maior grau de glória naquelas mansões, de acôrdo com o merecimento próprio. Mas a beatitude substancial, essencial, todos que lá entrarem terão. Entretanto, na ordem material não é assim. Deus não distribui os bens, conforme se aprendeu aqui, “com igualdade de condições a todos os seus filhos”. Muito ao contrário. Por isso que Ele é o Senhor, o nosso Pai, Senhor de todos os bens. “Ele distribui como lhe aprouver”, no dizer de São Paulo.

O Deputado Geraldo Freire deu uma cajadada de morte na exploração que vinha fazendo, quando citou o caso dos dois filhos de Abraão. Um, da espôsa legítima Sara, Isaac; outro, filho da concubina, Ismael. Foi Ismael pôsto fora do lar. Deus mandou manter-lhe a vida, dar-lhe água, prometeu-lhe uma progênie, deu-lhe terras, mas a promessa da linhagem da qual havia de sair o Messias, o privilégio da filiação legítima, foi concedida a reservada, sem dúvida, a Isaac. Isto pôs têrmo, de fato, à afirmação de que Deus tratava igualmente a todos os seus filhos. Vê-se aí a diferença da condição de filho legítimo e de filho espúrio. Na verdade, Deus dá o essencial à vida de todos, as condições necessárias para viver. Ismael teve água, comida, terra, habitação e direito de constituir família — êsses direitos inerentes à vida e ao seu prolongamento. Mas, em relação à promessa dos privilégios do povo eleito, isso foi dado, exclusivamente, ao filho legítimo, isto é, ao filho dos esposos Abraão e Sara.

Vemos, mais adiante, uma coisa muito mais importante. É que mais tarde Abraão tomou ainda outra mulher, chamada Cetura, da qual nasceram filhos. Esta terceira mulher estava nas condições de Agar. E diz O Gênesis, no Capítulo 25: . . . “que Abraão, perto do fim da vida, deu a Isaac, ao filho legítimo, todos os seus bens, e fêz, também, presentes e doações aos filhos das concubinas. E os separou do seu filho Isaac e os fêz ir para as partes do Oriente. E, tendo Abraão vivido 175 anos, morreu puro desfalecimento, numa ditosa velhice, na idade mais avançada, e foi unir-se ao seu

povo. E Isaac e Ismael, seus filhos, sepultaram-no numa caverna de dois compartimentos, que era no campo de Efron, filho de Seor Heteu, defronte de Mambre”.

Vê-se, portanto, que desde o tempo dos patriarcas, naturalmente com base na lei natural e nos preceitos divinos, verbalmente dados, há duas situações, a situação de Isaac, que era o filho legítimo, e a situação de Ismael e dos descendentes de Cetura. A Isaac êle deu os seus bens, o grosso, a herança; não desamparou, porém, os filhos das concubinas. Mas deu-lhes presentes, naturalmente o necessário para sua alimentação, para o seu estabelecimento. Mas há a situação diferente estabelecida por Abrahão, segundo os ditames divinos.

Dessarte, não se pode invocar o nome de Deus para trazê-lo aqui, no meio dessas sujeiras de incesto, adultério e quejandos.

No comentário do Padre Figueiredo se vê como são tão claras essas noções: a) aos filhos das concubinas. . .

Quer dizer, a Agar e Cetura, se chamava de “comcubinas”, já naquele tempo — hoje, o Sr. Nelson Carneiro, num eufemismo chama de “companheiras”, — por ser êsse o nome que se dava às mulheres de “segunda ordem”. O concubinato, naquele tempo, era tolerado; as concubinas viviam sujeitas à mãe de família e mulher principal, como à sua senhora.

O enlace se constituía com essa casta de pessoas sem contrato, por escrito, sem dote, sem-cerimônias. Tomavam-se simplesmente essas mulheres, como mais tarde Jacob tomou as escravas de Raquel e Lia, sem mais formalidades.

Isaac, porém, não teve concubina. Casou-se com Rebeca e teve aquêles dois filhos, da história que Vossas Excelências conhecem Esaú e Jacob.

“E os filhos que nasciam dêsses concubinatos não tinham direito algum à sucessão, se assim não era do gôsto da mãe da família ou da primeira mulher, porque entre os hebreus os filhos seguiam a condição da mãe. Assim é que, para os filhos de Jacob, havidos nas duas escravas Bala e Zeva, terem parte na herança, foi necessário que nisso viessem ou concordassem Lia e Raquel.”

Tem o aparte o nobre colega Bagueira Leal.

O Sr. Bagueira Leal — Eminente Monsenhor Arruda Câmara, tem V. Exa. muita razão na sua pregação. Mas um fato não se pode negar: é que a dissolução da família brasileira é coisa de assombrar, e, se não tomarmos uma providência qualquer, ou aceitar a idéia do Deputado Nelson Carneiro ou a sua mesma ela vai cada vez piorando. Tenho uma filha que cursa colégio de primeira classe no Rio de Janeiro e é rara a semana em que chego ao Rio e ela não diz: “papai, a minha colega se separou”. Isto está aumentando; portanto, está provado que como está não dá resultado para a estabilidade da família brasileira, porque cada vez a dissolução aumenta mais.

O SR. ARRUDA CÂMARA — Não está aumentando tanto assim, Senhor Deputado. Aumentaram consideravelmente os desquites cofo aquêle projeto do Deputado Nelson Carneiro, que prometia divórcio depois de cinco anos de desquite. Quem quer que estivesse descontente dizia: “corramos para o Deputado Nelson Carneiro. Façamos o desquite o nos preparemos, que a lei dêle vem aí, e então teremos o divórcio”. Foi um chamariz para o desquite. Mas o que se verifica de algum tempo para cá, apesar do aumento de população e dos casamentos, é que os desquites, hoje, ou estacionaram ou diminuíram. No último ano, está lá nas estatísticas dos tribunais, houve diminuição de desquites em Pernambuco. A mesma coisa no próprio Rio de Janeiro. Houve ali duzentos e tantos desquites a menos do que no ano anterior. Não há, portanto, êsse número assombroso de desquites. Se compararmos os 40 ou 50 mil desquitados e separados, conforme o último recenseamento, que existem no Brasil, com os 12 milhões de divorciados existentes na América do Norte, ficaremos assustados de ver a diferença.

E, se existe certa dissolução dos costumes nas grandes Capitais, como o nobre Deputado acentuou, não ocorre tal nas cidades do Interior, nem nos campos.

Então, vamos nós, para remediar determinados casos, estender a praga? Êsse seria o argumento que os divorcistas poderiam invocar: já existe a gripe, que é o desquite; vamos instituir a febre amarela e a bubônica, que é o divórcio, que é contagioso, que cresce de dia para dia.

No Uruguai, por exemplo, houve meia dúzia de desquites no ano da instituição. Hoje, êsse número ascende de mil por ano. Na França, de mil e tantos, os divórcios passaram, em 1946, a 157.500, num país de população menor do que a nossa. Na América do Norte, então, ascendem a uma média entre 400 mil a 600 mil separações, pelo divórcio, por ano, nobre Deputado. Eis aí a obra nefasta do divórcio.

Aludiu-se aqui a filhos ilegítimos. As estatísticas demonstram que o número de filhos ilegítimos é muito maior nos países divorcistas, ou nos países em que se introduziu o divórcio. Assim, na Suécia, na Dinamarca, na Noruega, essa média ascende a índices de dez, de onze, e até de quinze na Dinamarca, enquanto, que na Espanha e na Itália essa média é de quatro e fração, e na Irlanda é de dois a fração.

Em São Paulo, há poucos anos, o índice era de 5,8. Vê-se, pois, por aí, que o número de filhos ilegítimos não diminuiu com o divórcio. Aumenta.

Já me referi também aos crimes passionais. Se lermos os testemunhos autorizados de Planiol, Cohn e Captain, veremos que êstes juristas, assombrados com a situação da França, dizem que “uma grave ameaça pesa sôbre a família francesa; que os suicídios, as desgraças sociais, a loucura, o bastardismo, que, pensavam

os introdutores do divórcio, iriam diminuir com a introdução desse instituto, ao contrário, aumentaram consideravelmente”. Os crimes de adultério, se verificarmos as estatísticas da França e da Bélgica, tomaram níveis muito mais altos depois da instituição do divórcio. Não é, portanto, o divórcio um remédio que traga felicidade; senão, não resultariam dêle essas desgraças e o seu aumento.

O próprio Naquet, que estabeleceu o divórcio na França, 30 anos mais tarde confessa que os suicídios e outros males sociais progrediram depois disso. E êle se ri sôbre as ruínas de sua obra, esperando que dessa dissolução surja uma nova humanidade regenerada, numa espécie de sadismo mental, de fanatismo, de entusiasmo mórbido.

Sr. Presidente, creio ter completado, assim, a refutação às últimas alegações do eminente Senador Heribaldo Vieira. O professor Néilson Carneiro, divorcista, tomou como padroeira Fabíola, que se divorciou, casou-se, foi advertida pela Igreja e fêz penitência pública entre as lágrimas do povo.

Naquet, o autor da lei do divórcio, nos seus discursos de 26 e 2, dizia no Senado:

“Se chegásseis a demonstrar que, no dia em que restabelecemos o divórcio nas nossas leis, teremos contribuído para corromper os nossos costumes; teremos aumentado o número de famílias que se desunem; que, a pretexto de devolver sua liberdade a certo número de esposos que dela estão privados, vamos pelo contrário, privar desta união, que é o benefício da vida; se me demonstrardes isto, estareis autorizados a concluir contra mim. Mas se, ao invés, chego a estabelecer que o divórcio não pode ter por consequência aumentar o número de famílias que se desunem; que sua ação neste ponto será extremamente fraca; se me demonstrardes que no caso de se exercer qualquer ação, esta será mais no sentido de diminuir o número de desuniões de famílias do que de aumentá-las, se eu estabeleço estas premissas, terei, por viva voz, o direito de dizer-vos: o divórcio não interessa às famílias bem constituídas nem lhes faz correr o menor perigo.”

Eram, porém, mais de 2.000 as famílias desunidas com possibilidade de reconciliação, quando se votou a Lei Naquet; passados 30 anos, em 1913, esta cifra elevou-se a 18.800, e em 1947, a 57.500.

Passados 30 anos, Naquet escrevia:

“Vemos a criminalidade crescer, ou ao menos não decrescer, quando, graças à escola, esperamos a sua diminuição. Vemos os divórcio e as separações aumentarem rapidamente em todos os países e os suicídios seguirem uma progressão crescente, paralela à primeira. Na presença destes fatos, alguns, e nós somos dêste número, alegram-se” (*vers l'union libre, Paris, 1900, pág. 25*).

Naquet vê nesta decomposição a poligamia de que sairá regenerada, a humanidade de amanhã, e o espetáculo desta humanidade feliz e nova o faz contemplar com calma as tristezas e dores atuais, (pág. 27), multiplicadas pela sua lei funesta.

Escreveu Chesterton um livro, "A Superstição do Divórcio". Os divorcistas modelo Naquet oferecem-nos o tipo mórbido do pseudomístico fanatizado (França, o "Divórcio", 3.^a edição, pág. 82 e ss.).

O nobre Senador Heribaldo Vieira poderia tomar como patrono Abraão ou, então, o Rei Salomão, que juntou, que adicionou às suas espôsas, porque já era polígamo, cêrca de 700 concubinas.

Na verdade, vamos preferir ficar com Isaac e com tantos patriarcas e profetas, monógamos e relembrar aquelas palavras de Jesus Cristo aos fariseus, quando êstes Lhe perguntaram: "Mas, Moisés não mandou dar o libelo de repúdio?" E Jesus Cristo respondeu: "Por causa da dureza dos vossos corações, Moisés vô-lo permitiu. Mas, no princípio, não era assim". E acrescentou: "Serão dois, numa só carne. Já não são dois, mas uma só carne. Não separe o homem, o que Deus uniu".

Assim, na tradição inicial da humanidade, o casamento era "uno e indissolúvel", "eram dois numa só carne". É um parentesco mais forte, mais sólido, mais robusto do que a própria paternidade, ou maternidade, em que os dois não são uma só carne; são, quando muito, extensão de uma mesma carne, de um mesmo sangue.

Alegou-se, aqui, a situação de contrato para o casamento. Demonstrei que o casamento não é um *contrato*, pròpriamente dito, segundo a teoria hoje mais generalizada, mas uma *Instituição*.

Mas, mesmo os que admitem a sua natureza de contrato, como Planiol e Clóvis, consideram o casamento um contrato de natureza especial com características que faltam aos outros contratos, um contrato que interessa a terceiros, aos filhos, à Pátria, à sociedade. É uma instituição de direito público que não se pode desmanchar ou quebrar, ao arbítrio dos contratantes.

Assim, portanto, não colhe invocar essa situação de contrato.

Aliás, sabe o ilustre Senador Josaphat Marinho, que invocou êsse argumento, que as situações de parentesco são irretratáveis. O pai nunca pode cancelar a sua situação de pai. Mesmo o reconhecimento dos filhos e a adoção são definitivos. Êsses institutos jurídicos, dos quais resultou o parentesco, são irretratáveis. Como, então, o casamento, que é o mais forte dêles e faz com que dois sejam uma só carne, sejam uma unidade, poderia ser uma instituição ou um contrato retratável? Isso seria um contra-senso.

Mas, Sr. Presidente, não desejo prender por mais tempo a atenção desta Casa. Queria completar o esfacelamento do castelo de cartas trazido a êste plenário pelo nosso eminente Senador Heribaldo Vieira, varão de grandes virtudes e de robusta inteligência, mas que nessa parte está errado, porque a sua tese, estabelecendo várias famílias legítimas ou várias famílias iguais, simultâneamen-

te, é a tese da poligamia simultânea, que os nossos costumes repelem. Quando muito, S. Exa. podia vestir aquela grande camisa até os pés, pôr um barrete na cabeça, deixar crescer a barba, tomar nas mãos o Alcorão, e sair pregando a religião de Maomé por este País porque entre os muçulmanos a poligamia é permitida.

Desejaria que S. Exa. abrisse os olhos para isto, bem como o nobre Deputado Nelson Carneiro, com aquêlê seu entusiasmo pelos espúrios e pelas concubinas; nós providenciamos a situação de alimentos e até uma parte de espólio para os espúrios. Esta situação já está esclarecida e fixada em lei. Não é que queiramos privar os pobres espúrios de qualquer socorro. Não! Queremos amparar, mas não desejamos equiparar, proporcionar-lhes alimento num sentido amplo, de teto, comida e educação. Até uma parte na herança, sob a denominação de “amparo social”, nós lhes demos. Fazemos aquilo que Isaac, segundo as prescrições divinas, fêz em relação aos seus filhos.

A herança, o direito, da estirpe e, da promessa, a sucessão entregou Abraão a seu filho legítimo Isaac e distribuiu depois, certos bens, presentes, doações benesses aos demais, mas distinguindo a categoria da herança da segurança, do privilégio, do filho legítimo, da situação dos filhos de Agar e Cetura, as duas concubinas. Já, portanto, naquele tempo, havia as concubinas. Não era sob essa denominação de “companheiras” que o engenhoso Professor Nelson Carneiro descobriu num eufemismo, para denominar uma parte daquele seu garboso e aguerrido exército de Copacabana, que êle mobilizava nos corredores do Palácio Tiradentes para pressionar os deputados. E, naquele tempo, até andou em perigo — mas graças a Deus êsse perigo foi superado — a virtude do ilustre Presidente Mazzilli. Era o assédio.

Sua Excelência fala constantemente na pressão da Igreja, mas aquela pressão de seu famoso exército de concubinas e desquitadas era muito maior do que a pressão da Igreja. Agora, naturalmente, aquêlê organizado e belo exército, com a dificuldade de passagens, com a distância, não se apresenta aqui tão numeroso como lá no Palácio Tiradentes. Ah! se Vossas Excelências vissem — e os antigos Deputados não me deixam ser infiel à verdade dos fatos — a pressão que o Sr. Nelson Carneiro exercia com aquêlê seu garboso exército, ficariam espantados de ver que homem terrível êle é...

Os comunistas, como os nazistas, até certo tempo faziam também um exército de espãs formosas para desvendarem os segredos das nações opostas ou inimigas.

O Sr. Nelson Carneiro organizou seu exército, seus esquadrões. E, no tempo das votações e das discussões, S. Exa. fazia sua ofensiva. Certa vez, S. Exa. pessoalmente, e seus agentes exerciam tal pressão sôbre um velho Deputado, cujo nome me abstenho de citar, porque já é falecido, que S. Exa. me disse: “Monsenhôr, escapei do Dr. Nelson Carneiro, depois de duas horas de lutas, como o Doutor Fausto das garras de Mefistófeles.” E respirou.

Pois bem, Srs. Congressistas, tenhamos em vista a instituição da família. Socorramos os filhos espúrios, mas sem atentar contra a dignidade do casamento, contra a família legítima, cujos direitos seriam prejudicados por essas famílias constituídas *a latere*.

Por outro lado, não podem avaliar os nobres colegas — e quero chamar a atenção para êste ponto — o quanto de explorações aventureiras, insufladas por advogados sequiosos de pecúria e até por chantagista, na promoção de ações de investigação de paternidade, perturbando muitas vêzes injustamente, sem fundamento, a paz dos lares, a tranqüilidade das famílias, espalhando escândalos por tôda a parte. Se os filhos são iguais e têm os mesmos direitos, então multiplicar-se-iam essas ações de investigação de paternidade, com o escândalo público — e muitas vêzes com o assalto àqueles que têm alguma coisa sem fundamento algum, apenas por interesses materiais.

Sabemos o que são as paixões humanas, o que é ambição, e a própria necessidade, sabemos daquela história de José do Egito, homem santo, da mulher de Putifar, e teve de fugir deixando sua túnica. E essa túnica de que instrumento serviu? De acusação, como se êle fôsse um assaltante da honra daquele lar. E êle foi parar na cadeia só saindo de lá por um milagre, quando interpretou os sonhos do Faraó.

Mesmo, Srs. Congressistas, os “José do Egito”, não estarão livres de ações de investigações de paternidade das “Mulheres de Putifar”, sequiosos de conseguir bens para seus filhos, de colocá-los em situação idêntica à dos filhos legítimos de envôlta com alguma juta, que, se houver, pode ser remetida, porque não há pai, por tão desalmado que seja, que desampare seu filho. E, há, ainda, a Lei Néilson Carneiro n.º 883, que já dá os alimentos e uma parte da herança. Haverá assim muitas ações das quais não escaparão sequer os “José do Egito”. Acautelem-se, portanto, Vossas Excelências, e acautelem, outrossim, os interesses daqueles que têm alguma coisa e que verão seu nome injustamente arrastado aos pretórios, em ações de investigação de paternidade, com tristeza para sua espôsa legítima, com as lágrimas dos seus filhos, que terão uma parte do seu patrimônio, através de provas precárias, como as provas testemunhais, arrancada para servir à cobiça, à ambição, à paixão de quantas aventureiras não trepidam em mover as chamadas “ações temerárias”, das quais não lhes advém inconveniente algum se as perderem, para ver se logram alguma coisa, custa de quem trabalhou, à custa do patrimônio ou dos labôres de uma espôsa que colabora com seu marido e o ajuda a construir a fortuna; à custa, muitas vêzes, do trabalho dos filhos legítimos e de seus direitos.

A questão não é tão simples, Senhores Congressistas, que se resolva assim à luz de um sentimentalismo piegas ... Ela exige reformulação profunda, um estudo acurado do aprêço que se deve à instituição do casamento, da segurança da família legítima, constituída pelo casamento, que a Constituição garante mais do

que às outras. E, enfim, dos interesses sociais, do decôro público, da segurança daqueles que, amanhã, se acharão ameaçados de ações de investigação de paternidade muitas vêzes “ações temerárias”, como acabei de dizer.

Os legisladores têm grande responsabilidade. A Constituição garante “o amparo à família, à maternidade, à infância e à adolescência”. Se a Lei n.º 883, do Professor Nelson Carneiro não fôr suficiente, amanhã através de legislação ordinária, ou mantemos essa proteção, ampararemos, mas sem equiparar, sem pôr em perigo a família legítima, sem introduzir essa transgressão frontal à moral cristã, de equiparar o concubinato ao casamento legítimo, como deseja fazer o nobre Senador Heribaldo Vieira.

Espero que esta Casa considere também que estas filigranas, que essas disposições são de lei ordinária do Código Civil. A Constituição traça as linhas gerais da proteção à família, ao casamento indissolúvel, da proteção à maternidade à infância e à adolescência. Agora cabe à lei ordinária estabelecer os graus, a maneira, a proporção dessa proteção, dessa assistência e dêsse amparo. Deixemos êsse detalhe pois para a lei ordinária. O Professor Nelson Carneiro, uma grande inteligência e talvez o homem mais sabido desta República (*riso*), encontrará meios de amparar sem equiparar.

Senhores Congressistas, guardem na mente estas palavras: *não equiparar o que é inequiparável. Não igualar o que é inigualável. Amparar, amparar, mas sem equiparar!*

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem. Muito bem. Palmas.*)³⁰

O SR. GETÚLIO MOURA (*Questão de ordem*) * — Sr. Presidente, verifica V. Exa. a procedência da atitude adotada pelo MDB, quando se insurgiu contra a votação em globo dessas emendas. Tínhamos certeza de que essa imensa vala comum aberta a essas emendas iria determinar profundo descontentamento, por não poderem ser analisadas e julgadas proposições consideradas essenciais.

Quanto a mim, devo dizer a Vossa Excelência que sete emendas de nossa autoria também entram nessa vala comum. Uma delas, lamento profundamente, a de n.º 711/2, que estabelecia princípio no qual se encontravam todos os estudantes do Brasil, qual seja o da gratuidade do ensino em todos os graus, em todos os ramos, quando ministrado em estabelecimentos oficiais da União.

Sabe V. Exa. que, até o ano passado, os estudantes brasileiros não pagavam taxa alguma, qualquer anuidade nesses estabelecimentos oficiais da União e, quando se estabeleceu uma taxa, mesmo módica, lembra-se V. Exa. das greves sucessivas que ocorreram.

Lamento sinceramente que essa emenda também não possa ser apreciada. (*Muito bem. Palmas.*)³¹

³⁰ DCN, 17-1-67, pág. 277.

³¹ DCN, 21-1-67, pág. 416.

* Não foi revisto pelo orador.

O SR. HERIBALDO VIEIRA (*Questão de ordem*) * — Sr. Presidente, lamento confessar que sou colhido de surpresa, e de maneira absolutamente inesperada, ao ver que a emenda n.º 250, de minha autoria, para a qual havia um pedido de destaque e um pedido de preferência, subscritos pela liderança do meu partido, foi incluída nessa lista imensa de emendas para serem rejeitadas. Tanto mais que ela não foi sequer objeto de consideração da Comissão, porquanto recebeu parecer pela prejudicialidade, quando não está prejudicada, porque a emenda Adauto Cardoso não versa sobre a condição dos filhos, nada diz a respeito.

Minha emenda não foi estudada, não foi apreciada na Comissão nem no plenário. Trata-se de uma proposição do maior valor, haja vista que reconhece direitos postergados na Constituição, direitos dos filhos de qualquer condição, numa Carta Magna que diz que todos são iguais perante a lei, numa Carta Magna que diz que a pena não se transmite da pessoa do delinqüente para outra pessoa.

No entanto aqui se está impondo uma pena aos filhos de qualquer condição, por crimes que não cometeram por culpa que só cabe aos pais.

Protesto veementemente contra o fato de não ser a minha emenda apreciada pelo plenário e digo a V. Exa. que acho isso demais. (*Muito bem.*)³²

O SR. GETÚLIO MOURA * — Senhor Presidente, Senhores Deputados, foram apresentadas ao Projeto de Constituição duas emendas de grande interêsse para meu Estado e, sobretudo, para a chamada Baixada Fluminense.

Uma delas, assinada pelo nobre Deputado Amaral Peixoto e por mim, além de outros colegas, é relativa a valorização dos municípios da Baixada Fluminense, que são cêrca de seis.

Muitos brasileiros não sabem que ali reside uma população sofrida, sem recursos de qualquer natureza. Seus municípios são de grande densidade demográfica, sem água, sem esgotos, sem calçamento e sem luz. Basta dizer que o economista Jacy Magalhães, contratado pelo Governo do Estado do Rio para o levantamento sócio-econômico do Estado, concluiu que o problema da Baixada Fluminense, sob o aspecto sócio-econômico, era mais grave, mais explosivo do que o do próprio Nordeste.

Sei, Sr. Presidente, que a tendência do Governo é impedir vinculações de verbas no Projeto de Constituição, nem mesmo aquelas que figuravam na Constituição de 1946 serão reproduzidas na de 1967. Tenho, entretanto, esperanças de que, estando aglutinadas hoje em uma emenda do Deputado Paulo Sarasate as emendas da

³² DCN, 21-1-67, pág. 416.

* Não foi revisto pelo orador.

Valorização da Amazônia, do Polígono das Sêcas, da Fronteira do Sudoeste, da Baixada Fluminense e do Rio Paraíba, sejam levadas as bancadas dos Estados interessados a uma justa rebelião nesta Casa, votando contra o Govêrno e a favor das suas populações.

O *Sr. Alde Sampaio* — V. Exa. cita que o Govêrno realmente tem interêsse em não vincular verbas no Orçamento. Teòricamente, a proposição é perfeita. De fato, não se deveriam vincular verbas na Constituição, como tècnicamente não se admite impôsto com aplicação especial. Mas o próprio Govêrno vinculou o impôsto nôvo — criado em substituição ao impôsto do sêlo — sôbre operações financeiras e seguros, para criar fundos para o Banco Central, desfalcando o Orçamento nacional em cêrca de 600 bilhões de cruzeiros. Isso está vinculado por decreto e repetido no capítulo da distribuição de rendas do próprio projeto de Constituição do Executivo. Há, pois, uma vinculação prevista pelo próprio Govêrno.

O SR. GETÚLIO MOURA — Estou de acôrdo com V. Exa. em que, pela boa técnica, as Constituições não deveriam ter qualquer vinculação de verba. Mas a experiência brasileira indicou que aquilo que se não contém na Carta Magna em geral é desrespeitado. E todos sabem da luta da Amazônia e do Nordeste, para que os Orçamentos consignassem as verbas respectivas, apesar do mandamento constitucional.

O *Sr. Alde Sampaio* — Outro fato é o do impôsto único sôbre combustíveis e minerais. Realmente, o Brasil só começou a fazer estradas de rodagem — e tinha uma posição até mesmo vergonhosa na América Latina — depois dessa vinculação. A vida brasileira impõe essa condição, que tinha sido incluída na Constituição de 1934 em favor das obras contra as sêcas. Vamos ver o resultado: se essas verbas se dispersam, se as obras começam e não acabam, como no período de Arthur Bernardes, e se o Brasil vai lucrar alguma coisa com isso, ou se será simples desperdício de dinheiro, como ocorre numa proporção imensa no orçamento da República.

O SR. GETÚLIO MOURA — Tem V. Exa. tôda a razão. Ademais, o Govêrno, quando se opõe à vinculação constitucional, não é contrário em tese a que ela figure em lei ordinária ou complementar. O resultado é o mesmo. O mal de vinculação existe de qualquer forma, seja na lei ordinária, seja na Constituição. Na verdade, a Carta Magna deve ser o espelho da realidade brasileira, deve refletir as nossas virtudes, os nossos defeitos, os nossos desvios e os nossos desacertos.

A experiência indica que, em regra, os governos não cumprem tudo aquilo que não vem expressamente estatuído na Constituição. Daí a rebelião que ocorreu em 1946 — recordo-me perfeitamente disso — o Govêrno não pôde conter as bancadas do Norte e do Nordeste, que se aliaram e conseguiram fazer passar aquela verba vinculada para o progresso e o desenvolvimento dessas regiões. Posteriormente, através de emenda constitucional, foi criada a da

fronteira sudoeste. Isso evidencia que vamos outra vez ter aqui a mesma decisão. Não acredito que as bancadas do norte, do nordeste e do sul fiquem indiferentes a êsse problema fundamental para o desenvolvimento das respectiva região. Daí a nossa esperança, hoje, digamos assim, na cauda dessas emendas. A habilidade conhecida de Paulo Sarasate reuniu tôdas essas reivindicações do Vale do Paraíba e da Baixada Fluminense, numa tentativa muito justa de conseguir o apoio das bancadas interessadas.

Manifesto, por isso, a esperança da Baixada Fluminense, tão decantada mas tão abandonada. Basta dizer que na Baixada Fluminense surgiu o primeiro saneamento federal no Brasil — as chamadas obras da Baixada Fluminense, dirigidas pelo grande engenheiro Hildebrando de Góis. Infelizmente, depois êsse órgão cresceu, passou a Departamento Nacional de Saneamento, e deixou de fazer saneamento na Baixada Fluminense para realizá-lo em outros Estados do Brasil. Reconheço que os outros careciam também de saneamento, mas não era possível abandonar exatamente a zona para a qual havia o órgão sido criado. Conseqüências disto: nós, que não tínhamos malária ao tempo de Getúlio Vargas, ao tempo do Marechal Dutra, hoje a temos novamente em nossa região, porque os canais estão abandonados.

Ainda agora, recebi resposta a um ofício que dirigi ao Departamento Nacional de Saneamento, sôbre quantas bombas estavam em funcionamento no Canal de Vilar dos Teles, em São João de Meriti. Segundo êsse órgão, apenas uma estava em funcionamento, e mesmo assim deficitária; e as outras duas encontram-se paralisadas, carecendo de reparos. Como resultado disso, na última enchente tivemos os mais graves e sérios prejuízos em São João de Meriti, Duque de Caxias e também em parte do Município de Nova Iguaçu.

Quem vai a Campos verifica que os rios não são mais drenados, retificados. Então, aquela baixada imensa, fértil, que devia ser o celeiro do Brasil, e de que Wenceslau Braz chegou a cogitar como o celeiro do mundo, encontra-se inaproveitada, dado o excesso de água e a falta de drenagem.

Quando o Presidente Juscelino Kubitschek estêve em Nova Iguaçu, para ali plantar uma laranjeira, compareceu também o Ministro da Saúde, Dr. Mário Pinotti, que não gostou da legenda que havíamos feito colocar na grade que protegia a árvore. Nós, de Nova Iguaçu, não tínhamos tido a ação benéfica dos órgãos saneadores do Governo Federal. Fizemos ali uma obra do esforço, do heroísmo das populações locais. Mas uma árvore concorreu para isso, que foi a laranjeira. E a frase que fiz ali inscrever foi: "A laranja foi o sanitarista número um de Nova Iguaçu", recuperando a zona rural. É fácil de compreender. É uma árvore que só floresce em terreno drenado. Havendo umidade nas raízes, amarelecem as folhas e acaba perecendo a planta. Como naquele tempo se remunerava extraordinariamente quem a plantava, então apanhavam-se

aquêles pantanais de Nova Iguaçu e rasgava-se aquela terra para o plantio da laranja. Assim, ela representou o sanitaria, por via indireta, porque obrigou o plantador, o frutificador, o citricultor a drenar o terreno para conseguir o plantio daquela árvore magnífica que hoje já não tem mais sentido na minha terra, que foi o município de maior produção citrícola do Brasil, e chegou a exportar quatro milhões de caixas de laranjas.

Por que não há mais laranjas em Nova Iguaçu? Porque não temos do Ministério da Agricultura a proteção de nossas riquezas vegetais. Surgiu ao tempo da Segunda Guerra, em 1939, a mósca-do-Mediterrâneo. Veio da África, por intermédio de Pernambuco. Nenhuma providência adotou o Governo para combater a essa praga tremenda. Em 1946, Deputados que éramos, conseguimos um crédito de 10 milhões de cruzeiros para o combate à mósca-do-Mediterrâneo. Esse crédito foi aprovado e distribuído ao Ministério da Agricultura. Era, a esse tempo, Ministro daquela Pasta um antigo colega nosso, economista, financista, erudito, mineiro ilustre, Daniel de Carvalho. Adquiriu um helicóptero, que durante três dias sobrevoou alguns laranjais da Baixada Fluminense e, depois, ali nunca mais voltou. Esse helicóptero foi combater — soubemos posteriormente — a broca do café, no Paraná. E, para surpresa nossa, membros da Comissão de Orçamento, quando verificamos o relatório do exercício do Governo da República, fomos encontrar lá que, da verba de dez milhões de cruzeiros, tinham sido aplicados apenas três milhões e setecentos mil cruzeiros. O então Ministro invocava aquela economia como uma obra salutar que ele havia praticado no seu Ministério. Isto, em se tratando de um homem do mais alto gabarito, a cuja memória todos estamos aqui para render justas homenagens. Entendeu ele que, economizando aquela verba, tinha feito obra patriótica. Em consequência disso, a mósca-do-Mediterrâneo continuou ativa, e por razão maior: é que a guerra impediu a exportação citrícola. A Inglaterra era o nosso grande mercado e nós não tivemos como colocar a fruta. O hospedeiro para multiplicação da mósca-do-Mediterrâneo, que era o fruto, continuou no pé. Não houve aquela providência que a Califórnia adotou. Quando a mósca atingiu a Califórnia, a opinião pública e o Exército foram mobilizados, e o Governo, durante dois anos, fez colher os frutos ainda verdes. A mósca só faz a multiplicação no fruto maduro; enquanto não amadurece o fruto, ela não pica. Assim, esse é o grande aspecto. Retirado o fruto verde, foi possível à América do Norte combater eficientemente a mósca-do-Mediterrâneo. E o Exército, através dos meios mais modernos — helicópteros, aviões, bombas de toda ordem — conseguiu eliminar totalmente a praga na Califórnia.

Tivemos o trabalho de trazer esse relatório do combate à mósca-do-Mediterrâneo e o levamos ao Ministério da Agricultura, na esperança de interessar o Governo na solução do problema da destruição de uma de nossas riquezas, a citricultura. Posteriormente,

a Argentina — e fomos acusados de que foram as nossas laranjas que levaram a m^osca-do-Mediterrâneo àquele país — conseguiu combater a m^osca. Lembro-me de que, visitando San Juan, encontrei em cada esquina uma placa que dizia: “Matar uma m^osca é obra patriótica”. As próprias crianças apanhavam as m^oscas, além do trabalho executado pelo Governo argentino, em larga escala. E nossas frutas passaram a ficar de quarentena, dentro de um frigorífico, porque eram conhecidas como contaminadas pela m^osca-do-Mediterrâneo. Com isto, desapareceu praticamente a laranja da Baixada Fluminense. Daí — esta a explicação que quero dar — surgiu o pauperismo. As terras foram abandonadas, pois ninguém mais poderia plantar laranjeiras. Eu mesmo fui uma das grandes vítimas. Fui um teimoso plantador de laranjeiras. Durante quinze anos mantive chácaras de laranjas e somente agora as abandonei. Os plantadores de laranja foram obrigados a desistir dessa atividade. A consequência disso foi o loteamento das terras, e daí o pauperismo. Vieram as populações pobres do Rio de Janeiro, da Guanabara, comprar lotes de terras, e ali ergueram seus barracos, suas pequenas casas. Assim, cresceu extraordinariamente a população daquela zona. Basta dizer que Nova Iguaçu, por exemplo, tem hoje 500 mil habitantes. Mas, destes 500 mil habitantes, pelo menos 400 mil chegaram ali com as mãos vazias, apenas em busca de local para a construção de seu teto. Surgiu então o problema da falta de calçamento, da falta de água, da falta de iluminação, da falta de esgoto. Essa população, atualmente trabalha na Guanabara; apenas reside na Baixada Fluminense. Somos um vasto dormitório. A energia, as mãos, a inteligência são transportadas para a Guanabara, para ali criar riquezas em benefício do Estado vizinho. Ficamos na posição de dar abrigo e teto a essa população.

Não têm as Prefeituras, não tem o Estado condições para realizar a obra de urbanização reclamada. Estou citando um município só, mas eles são seis. Um deles, Nilópolis, conhecido pela estatística, tem 9 km² de território e 120 mil habitantes, o que importa numa densidade demográfica maior do que a da Bélgica. E não tem água. Todos os moradores tem de fazer poço de 25 a 30 metros para obter alguma água. Apesar disso, o município é progressista, apresenta desenvolvimento, digamos, urbano, embora sem calçamento, sem água, sem luz, porque não têm as Prefeituras condições de realizar essas obras. Daí a razão por que apresentamos — e já se encontrava na Comissão de Justiça — emenda constitucional pela qual pretendíamos vincular meio por cento da verba tributária da União para o atendimento dos seis municípios: Itaguaí, Nova Iguaçu, Nilópolis, São João de Meriti, Duque de Caxias e Magé.

Imaginem os Srs. Deputados o que isso representa de grave dentro deste País. No primeiro momento da crise alimentar, tivemos a explosão da Baixada. Dois municípios se ergueram, e a impressão que se tinha era de que não estávamos no Brasil. Era uma

população diferente, revôlta, com alma eslava, praticando violências de todo o tipo, matando comerciantes a paralelepípedos que arrancava da rua, incendiando tôdas as casas comerciais sem que tivesse o Governo meios para impedir a violência.

Esse estado de coisas lá está, até hoje. Aquela população, por todos os meios sacrificada, constitui parte perigosa e explosiva da comunidade brasileira.

Minha esperança é a de que seja aprovada a Emenda Paulo Sarasate — que hoje considero a mais razoável, uma vez que reúne tôdas as outras — que dá recursos para a valorização dessa população. Quando olhamos o Nordeste, quando olhamos a Amazônia, quando olhamos a fronteira Sudoeste, não podemos deixar que, no centro da País, exista uma população de mais de um milhão de habitantes, inteiramente sacrificada e abandonada pelos poderes públicos.

Se não lograrmos êsses recursos através da União, o Brasil corre o grave risco de ter perigosas crises dentro daquela área.

Resido ali, nasci ali, conheço bem aquela população e sei do seu sofrimento. Sou homem que chega a esta Casa sucessivamente. Ainda agora, só um dos municípios — Nova Iguaçu — me concedeu cêrca de 18 mil votos, que me asseguram, só êstes, a cadeira de Deputado. Isto evidencia minha perfeita identidade com aquela população que conheci desde o seu nascimento, digamos, assim, porque era um município só, o de Nova Iguaçu, depois desdobrado em quatro municípios, mas os problemas continuam os mesmos, agravados, como disse, hoje, pela falta de saneamento. Temos constantes enchentes, pois os nossos rios e canais estão inteiramente abandonados, assim como os grupos de bomba que deveriam fazer funcionar aquêles canais de forma orgânica e regular .

Por isso, Sr. Presidente, quando se vota uma Constituição que nos merece tantas reservas na sua parte política, na sua parte jurídica, na sua parte econômica, quero declarar que me daria por feliz se, nesse documento, que, aliás, não vai honrar nossa sabedoria, nem a nossa experiência, nem a nossa tradição, nem a nossa cultura, pudéssemos salvar êsses recursos para a Amazônia, para o Nordeste, para o Sul do País e para a Baixada Fluminense. Temos ainda o Rio Paraíba. Somos autor, também, de uma emenda que se encontrava com parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça, emitido pelo relator, Deputado José Barbosa. Não a reproduzimos agora, porque S. Exa. aproveitou o trabalho que havíamos feito e o consubstanciou numa emenda, dando-me prévia ciência do que ia fazer, contando com o meu apoio e aplauso. S. Exa. fêz questão de, na sua emenda, repetir os argumentos que havíamos exposto anteriormente na emenda que se encontrava na Comissão de Justiça, em que S. Exa. era o Relator.

Esse Rio Paraíba, como todos sabem, é um traço líquido que atravessa o meu Estado, desde o sul até o norte. Não é apenas o rio que mereceu tanto a poesia dos nossos poetas. É um rio que

tem uma finalidade imensa na minha terra. Ele é união; êle recolhe as imagens do sul para levá-las para o norte; êle recolhe das serras do sul e do centro o húmus indispensável para jogá-lo na Baixada Fluminense e fertilizá-la. É um rio que representa nosso Nilo, inegavelmente um rio extraordinário para o interêsses fluminense. Mas, apesar do sentido político dêsse rio, porque, como disse, êle dá identidade às populações e torna próximas as que moram em Resende e Itaperuna, porque leva no seu dorso luzidio as imagens do sul para encantamento do centro e do norte, êste rio extraordinário aí está abandonado. De um lado, quase secou com as obras da Light, que passou a retirar com bombas parte das suas águas para a usina, que até, por irrisão, tem o nome de um grande fluminense, Nilo Peçanha. E depois joga essas águas ao mar, reduzindo imensamente a parte líquida dêsse rio, que nos períodos de sêca fica em situação deplorável.

Mas era uma situação de emergência àquele tempo e é anti-econômica, porque o que a Light despende com a retirada dessa água para jogá-la em Pirai, segundo informações que tenho — e não sou técnico — representa mais de 50% da própria fôrça que produz através das bombas de sucção. Entretanto, na ocasião, era a solução que diziam de emergência e indispensável.

Hoje, evidentemente tudo isto está superado, porque a grande usina de Furnas está com as suas tôrres no Estado do Rio e já chegou à Baixada Fluminense, devendo ir até Niterói. Haverá, portanto, energia em abundância naquela região, porque estão sendo construídas também as estações abaixadoras, as subestações indispensáveis ao uso da baixa tensão.

Sr. Presidente, tenho combatido desde a primeira hora esta reforma constitucional. Em verdade, faz-se ao Brasil a imposição de uma nova Carta constitucional, sem raiz em nossa terra, sem identidade com o nosso povo, afastada dos nossos princípios de Direito, afastada da nossa tradição, um documento autoritário, como se diz, indispensável ao fortalecimento do Poder Executivo, mas com prejuízo de tôdas as demais liberdades, em cujo gôzo nos encontramos desde o Império. Nem mesmo com Pedro II tivemos uma Carta tão autoritária, pois aquêle que a executava, o magnânimo Pedro II, foi o mais republicano de todos os reis. Mas que, ao lado do inconveniente dessa nova Carta, pelo menos ela represente uma esperança para a Baixada Fluminense, porque as outras populações já tinham as suas vinculações, e hoje se busca suprimir as vinculações. Devemos, então, unir as bancadas de São Paulo, que tem interêsses no rio Paraíba, às do Estado do Rio e da Guanabara, às bancadas do Norte, do Nordeste e do Sul, e acredito que teremos, assim, o *quorum* indispensável à aprovação dessa emenda dentro, como disse, daquele deserto de idéias que é esta Constituição. Que pelo menos se salve esta promissora vinculação, para que possamos, na Baixada Fluminense, ter um pouco de tranquilidade no futuro. Aquelas populações terão a certeza de que seus

representantes procuraram cumprir com o seu dever no Congresso Nacional, buscando, dentro do possível, do razoável, aquelas medidas indispensáveis à produção daquela população que sofre desesperadamente, e que não é constituída de vadios, mas, sim, de trabalhadores sacrificados, que saem pela manhã em demanda da mão-de-obra na Guanabara, e regressam à noite, sem o menor conforto e a menor assistência do poder público.

Este o apêlo que dirijo a essas bancadas: vamos unir-nos nesta hora, para que, pelo menos, dentro desse documento tão lamentável, possamos dizer que alguma coisa se salvou em benefício da tranqüilidade, do progresso e do desenvolvimento harmônico da população brasileira. (*Muito bem. Muito bem. Palmas.*)³³

O SR. EURICO REZENDE — * Senhor Presidente, Senhores Representantes, tratou-se aqui, até agora e com muita justiça, em troços de esplêndida oratória, em favor da eleição em Brasília, em obséquio da emancipação do Distrito Federal. O assunto que motiva, porém, a minha vinda à tribuna para ocupar a atenção de V. Exas. se cifra em termos de interesse interiorano. Quero fazer referências, e em torno da matéria tecer alguns comentários, a um problema, realmente angustiante, a um episódio que se vem erigindo em desafio constante, em tôdas as ocasiões, em tôdas as circunstâncias, ao Governo Federal. É a questão sempre velha, mas permanentemente nova da remuneração da magistratura nos Estados.

Até aqui, pode-se afirmar que os índices salariais que asseguram a condignidade material da magistratura só se operam na Guanabara e em São Paulo, onde muitos dos seus honrados Desembargadores extrapolam em dimensão os próprios vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Nos demais Estados, o aspecto é realmente calamitoso, e a esse respeito formulando rogativa constantes, venho ocupando, desde a madrugada do meu mandato, a atenção do Senado Federal, reivindicando a atenção vigilante da União Federal para com os nossos juizes que cobrem todo o Brasil e que vivem em situação verdadeiramente humilhante, do ponto de vista material.

Sr. Presidente, há dois anos, quer-me parecer, que um juiz da capital mineira, não vencia cem mil cruzeiros mensais. Lembro-me bem de uma carta estampada nos jornais brasileiros, publicada nas colunas da imprensa e comentada nas vozes do rádio endereçada por um juiz de Minas Gerais, que se dizia sem condições de despachar processos e que, por isso mesmo, iria suspender a sua judicatura, porque, acutilado por problemas de ordem financeira, sentia faltarem-lhe forças para os imperativos e os pressupostos da isenção, da independência e da imparcialidade.

³³ DCN, 8-1-67, pág. 58, Seção I.

* Não foi revisto pelo orador.

O *Sr. Nelson Carneiro* — Se V. Exa. me permite, a notícia ainda ia além: pedia a um Deputado ou Senador que lhe arranjasse um lugar de estafeta dos Correios e Telégrafos, que ganhava mais do que êle, Juiz de Direito da Comarca. Vê V. Exa. a disparidade!

O SR. EURICO REZENDE — Não citei êste aspecto, não mencionei êste ângulo, para não humilhar mais ainda o nosso País.

O *Sr. Nelson Carneiro* — Mas quero aproveitar a oportunidade para, também, dizer a V. Exa. que, felizmente, naquele tempo ainda não havia a nova Lei de Imprensa, e os jornais puderam comentar o episódio. Não sei se, vitoriosa a nova Lei de Imprensa, êstes aspectos poderão ser comentados com a mesma liberalidade.

O SR. EURICO REZENDE — V. Exa. hoje está irreconhecível. É o segundo equívoco, é uma nova injustiça que comete. A primeira residiu no fato de V. Exa. censurar o Projeto de Constituição porque não estabelecia eleições em Brasília . . .

O *Sr. Nelson Carneiro* — Foi o Deputado Aureo Melo.

O SR. EURICO REZENDE — . . . quando a culpa, quando a responsabilidade integral é do Congresso Nacional, que há seis anos está sendo desafiado pela Emenda Constitucional n.º 3 para designar a data do entrevêro eleitoral em Brasília. E a segunda V. Exa. a implícita, tribuna. Mas ainda neste particular, citando questão inteiramente diferente do episódio que nos conduziu a V. Exa. opera em equívoco e em injustiça, porque nenhum outro Governo Federal se mostrou tão sensível ao problema da remuneração condigna aos magistrados brasileiros quanto o do Presidente Castello Branco.

O *Sr. Nelson Carneiro* — V. Exa. não entendeu meu aparte.

O SR. EURICO REZENDE — Vou-me afastar . . .

O *Sr. Nelson Carneiro* — Não se afaste antes de esclarecer meu aparte. Não atribuí ao Presidente Castello Branco o fato de não haver atendido à magistratura. Apenas disse que êsses comentários que V. Exa. recordou — eu aduzi outros — foram publicados num momento em que não havia ainda em tramitação a futura lei de imprensa. Por isso, êsses comentários puderam ser até muito acrimoniosos. Acredito que, se estivesse em vigor a futura lei de imprensa, êsses comentários não poderiam ser possíveis. Não fiz, nesse ponto, qualquer crítica ao modo como o Presidente Castello Branco tem tratado a magistratura.

O SR. EURICO REZENDE — Então, retifico. V. Exa. não é injusto no episódio: é pelo menos pessimista ou argumenta em termos de adivinhação, pois já está notando aplicada a futura Lei de Imprensa. Tranqüilize-se, porém, nobre Deputado. Quando o projeto de Constituição veio para o Congresso Nacional, as críticas mais causticantes dardejaram sôbre o Sr. Presidente da República, acusado de querer institucionalizar a ditadura no Brasil. Mas V. Exa. não nos deu a honra, nem o prazer de sua colaboração, da sua assistência à Comissão Mista.

Se V. Exa. confrontar o projeto no seu texto original com aquêlê conduzido a esta Casa pelo parecer da Comissão Mista chegará à auspiciosa e tranqüilizadora conclusão de que o País, com a nova Carta, vai adquirir em tôda sua plenitude a ordem jurídica e democrática. De igual maneira, no mesmo sentido, o Sr. Presidente da República já prestou declarações conclusivas, perfilhadas pelos seus Líderes na Câmara e no Senado, segundo as quais o Govêrno se mostra e se mostrará sensível à contribuição do Congresso.

Assim, V. Exa., ao revés de antecipar sua advinhação, ao revés de manifestar seu pessimismo enfêrmo, deve procurar colaborar conosco para que a Lei de Imprensa corresponda à necessidade de ordem pública, sem causar intranqüilidade à laboriosa classe dos jornalistas. Se êste é o desejo de V. Exa., o é também o do Sr. Presidente da República.

O Sr. Nelson Carneiro — Apenas queria que V. Exa. retificasse a expressão “pessimismo enfêrmo”.

O SR. EURICO REZENDE — Pediria a meus prezados interlocutores não me desviassem da minha rota, que não é a rota do *sputnik*; é a rota das caravelas, mas é a minha rota.

O Sr. Nelson Carneiro — Desejo apresentar um esclarecimento: a expressão “pessimismo enfêrmo”, não se ajusta ao que eu disse. Quanto à minha contribuição, modesta embora a Constituição, quero declarar que apresentei cêrca de 100 emendas, algumas das quais foram aproveitadas. Era a contribuição que eu podia trazer à Comissão. Não estive presente àquele órgão, porque confiei na competência e no espírito público dos que a compunham.

O SR. EURICO REZENDE — Logo, V. Exa. confiou também nos designios do Sr. Presidente da República, porque a maioria da Comissão também exprimiu aquêles designios e aquêles propósitos, ao aceitar várias emendas, inclusive partes substanciais da emenda plúrima de V. Exa., creio que de número 1 ou 2.

O Sr. João Herculino — Quando V. Exa. demonstra, e deixa bem claro aqui, o seu entusiasmo pela nova Carta, dizendo que não há mesmo um têrmo de comparação entre o estado de coisas em que atualmente vive êste País e aquêlê outro em que viveremos depois da nova Carta, exprime V. Exa. uma grande verdade. Passaremos de um Govêrno sem rédeas, ou rédeas sôltas, para um Govêrno de arbítrio, pelo menos já bitolado por êste Congresso. Estou de pleno acôrdo com V. Exa.

O SR. EURICO REZENDE — V. Exa. não está; não me faça a injustiça de dizer que está de pleno acôrdo comigo. O acôrdo é uma confluência dos Atos Institucionais e a vigência de uma Constituição, por pior que ela seja. Aí, acho que V. Exa. tem absoluta razão. V. Exa. está enganado. Sei que quis contemplar contradição nas minhas palavras, porque eu disse que a futura Constituição irá repor o Brasil na plenitude da sua ordem

jurídica e democrática. Não estamos atualmente numa ditadura, mas não estamos também numa democracia plena. Sou um homem emancipado, Sr. Deputado João Herculino, e o mandato que me foi conferido pelo povo capixaba me dá total imparcialidade e independência. Estamos numa fase de excepcionalidade democrática necessária, porque êste País, no qual se nota a acumulação de males e enfermidades centenárias, atropelado pelo longo curso de governos anárquicos, só pode consertar pelos recursos da cirurgia, uma vez que a clínica apenas tem caráter lírico e nenhuma repercussão na enfêrna estrutura nacional.

Não podemos realmente suportar por mais tempo essas medidas drásticamente necessárias, dinamicamente patríticas. E quem o reconhece é o Sr. Presidente da República, porque garantiu a continuidade do processo político, a efetivação e a conclusão do processo eleitoral. E a 15 de março, sob a égide da nova Constituição, o Sr. Presidente Castello Branco e todos nós, que defendemos a sua impopularidade injusta e necessária de plantador de carvalhos, diremos: cumprimos nobremente e às vêzes até penosamente, o nosso dever.

Fiquem V. Exas. bem como a sensibilidade fácil da opinião pública. Nós ficaremos solidários com essas medidas consideradas impopulares, mas que repercutirão muito e bem no futuro dêste País.

O Sr. João Herculino — V. Exa. pode ficar muito bem com a impopularidade do Sr. Presidente da República, mas o povo, que sofre o resultado dêste Govêrno, não fica bem. Também não ficaram bem os colegas de V. Exa., nos Estados, que para garantir suas cadeiras neste Parlamento, apoiaram tôdas as teses da Oposição, viraram as costas ao Govêrno e agora, aqui dentro, traem o povo uma vez mais, votando medidas absolutamente impopulares, que constituem verdadeiro retrocesso em todos os sentidos.

O SR. EURICO REZENDE — Qual são essas medidas, Excelência? Cite-as.

O Sr. João Herculino — V. Exa. é um homem coerente.

O SR. EURICO REZENDE — Vamos aos argumentos.

O Sr. João Herculino — Basta citar o art. 170 da Constituição. V. Exa. tem coragem de votar contra êle? Pois bem. Não existe maior absurdo. E V. Exa., homem bem intencionado, pode estar equivocado a respeito, mas amanhã, há de, por certo, arrepender-se de ter dado ao Sr. Castello Branco plena quitação por todos os atos que pratica, a partir da data da promulgação da Constituição até o dia feliz do término do seu Govêrno.

O SR. EURICO REZENDE — Sr. Presidente, adentraríamos a noite e prolongaríamos debates, se fôssemos insistir neste assunto. Isto é um realejo; tanto aqui como lá, tenho dúvidas mas não podemos assim, na rapidez da semifusa desta nossa interlocução

cativante, julgar o Governo. Nem eu tenho capacidade, Sr. Deputado João Herculino, de dizer que o Governo está plenamente certo, nem V. Exa. tem igual capacidade para julgá-lo tão mau assim. Só o tempo, só o futuro. E essa circunstância não deve inquietar a nós, que ainda estamos na ribalta iluminada de uma mocidade e fazemos votos para que Deus a preserve. Dentro de alguns anos, se o equívoco eleitoral me reconduzir ao Congresso e se o espírito de justiça do povo também o reconduzir a V. Exa. ainda terá um encontro comigo para verificar que êste País, com tôdas estas medidas popularmente antipáticas, reergueu-se do atoleiro, abandonou as cercanias da letalidade social que existia a 31 de março e vai consolidar a sua economia. E, dentro das dimensões continentais do seu território haverá de projetar-se como exemplo digno de ser seguido.

O Sr. João Herculino — Certa vez um Senador, dessa tribuna, manifestou-se apavorado com o fato de o Brasil estar à beira do abismo. Outro Senador pediu um aparte e disse que não precisava ficar apavorado, porque o Brasil era tão grande que não havia abismo capaz de contê-lo. Daí dizer eu a V. Exa. que, efetivamente, apesar de tudo isto que acontece no Brasil, apesar desta noite negra por que passa o País, tenho profunda fé, grande esperança nos destinos de nossa Pátria. Não faço essa oposição sistemática que as palavras de V. Exa. parece querer indicar.

O SR. EURICO REZENDE — Oposição risonha.

O Sr. João Herculino — Sim, porque acho que não é cara feia que constroi alguma coisa neste País. Muitas vêzes como aqui estamos vendo, uma cara feia acaba destruindo o pouco que existia. Vamos sorrir. Mas quero dizer a V. Exa. que o nosso País vai crescer, independentemente de tudo isso. Não chego ao absurdo de dizer que o Sr. Castello Branco nada fêz de certo. Mas, se pusermos numa balança aquilo que êle fêz de certo e aquilo que fêz para desgraçar o povo para desgraçar os mais humildes, para pisotear aquêles que tinham um pouco de esperança, ah! nobre Senador, V. Exa. verá que o último prato da balança estará muito mais pesado. Não tenha dúvida disso. V. Exa. pode ver que as medidas do Sr. Presidente da República são assim muito aleatórias, muito transitórias. Por exemplo, Federal de Segurança Pública combatte a fuga de dólares do Brasil para o exterior. Quando o DFSP descobriu os nomes de todos que mandaram dólares para fora, fraudando a fiscalização brasileira, burlando as autoridades brasileiras; quando o DFSP fêz o primeiro trabalho de envergadura no sentido de combater a burla ao fisco, que vimos? O Sr. Presidente da República, usando de um poder de que êle se investiu, fêz um decreto jogando por terra todo o trabalho brilhante, louvável, decente e honesto do DFSP, e dando absolvição como diria Monseñor Arruda Câmara, àqueles que traíram os interêsses nacionais.

O SR. EURICO REZENDE — Sr. Presidente, desejo focalizar o assunto que me trouxe à tribuna, qual seja a remuneração con-

digna para a magistratura interiona. O Sr. Presidente da República mostrou-se sensível aos nossos pronunciamentos, verificados no Senado Federal em 1963 e em 1964. E, na mensagem inaugural dirigida ao Congresso Nacional em 1965, S. Exa. comprometeu-se com a Nação, dizendo:

“O acurado exame da vida judiciária do País tem mostrado quanto se torna imperiosa para o melhor funcionamento da Justiça, apreciável modificação de vários textos legais, alguns deles de ordem constitucional. Apenas com intuito de exemplificar, chamaremos, desde logo, a atenção para a necessidade de quatro pontos que nos afiguram fundamentais para a colimação daquele objetivo:

a) restabelecimento dos juizes federais de primeira instância;

b) alteração da competência do Supremo Tribunal Federal a fim de aliviá-lo de atribuições desnecessárias e acentuar-lhe a natureza de côrte constitucional;

c) dinamização do Tribunal Federal de Recursos, que já não oferece condições normais para atender ao crescente volume de causas submetidas à sua apreciação;

d) alteração das normas constitucionais pertinentes à Justiça dos Estados, de modo a permitir a participação da União no pagamento da magistratura estadual, cujo nível, em algumas regiões mais pobres, tenderá a baixar por falta de conveniente remuneração.”

Verifica-se, então, que dos quatro compromissos de grande repercussão assumidos pelo Sr. Presidente da República e conectados com o Poder Judiciário, três já foram integralmente cumpridos; resta apenas a rubrica em favor da remuneração condigna da magistratura estadual.

O Sr. José Guiomard — V. Exa. poderia acrescentar, como é do seu conhecimento, que o fato não seria nôvo: já existem dois Estados gozando, de certa forma, dessa prerrogativa, ou seja, a Guanabara e o Acre, cuja Justiça continua sendo remunerada, em parte, pela União Federal.

O SR. EURICO REZENDE — V. Exa. faz referência a duas exceções. Eu estou enfocando o sistema, isto é a generalidade.

Mas o Sr. Presidente da República, depois de assumir êsse compromisso, de remuneração condigna da magistratura estadual em 1965, já em 1966 remetia mensagem ao Congresso Nacional, conduzindo emenda à Carta Magna, e aqui votada vitoriosamente, estabelecendo:

“Art. 10.

§ 1.º. A União prestará a cooperação financeira que fôr necessária a assegurar aos juizes dos Estados remuneração correspondente à relevância de suas funções.”

Nota-se, então, que em mensagem de inauguração da sessão legislativa do Congresso Nacional, o Sr. Presidente da República apontou como uma das necessidades prementes, fundamentais e inadiáveis da vida judiciária brasileira a suplementação, por parte da União Federal em favor dos Estados, para a melhor remuneração da sua magistratura.

Em seguida, cumprindo o que havia prometido, S. Exa. obteve do Congresso, na sua alta compreensão, a aprovação de emenda constitucional nesse sentido, restando, então agora apenas, a instrumentalização da lei ordinária.

Infelizmente, o Sr. Presidente da República, mercê da omissão da sua assessoria, ao remeter o Projeto de Constituição, voltou às costas para a promessa constante da mensagem ao Congresso Nacional em 1965 e para a própria emenda constitucional que estabeleceu a suplementação federal em favor da Justiça dos Estados.

Só posso atribuir isso — porque o assunto não é da sua especialidade — ou à desídia, ou ao conluio ou ao esquecimento de qualquer modo lamentável, do Ministério da Justiça.

Em virtude dessa omissão, então apresentei emenda incidente sobre o projeto de Constituição, nos seguintes termos:

“Inclua-se na Justiça dos Estados: A União prestará a cooperação financeira que fôr necessária a assegurar aos Juizes e membros do Ministério Público dos Estados remuneração correspondente à relevância de suas funções.

Parágrafo único. A lei federal disporá sobre o alcance e o escalonamento e o da suplementação prevista neste artigo.”

Mas a observação e a experiência revelam que não basta a previsão constitucional. Tôda a afirmativa constante da Carta Magna, que dependa da execução através de lei ordinária, é sempre relegada ao plano do esquecimento ou, pelo menos, da protelação. Então, inspirando-me na cautela decorrente daquela observação e daquela experiência, propus que nas disposições gerais e transitórias se incluísse um artigo assim rezando:

“Dentro do prazo de 6 meses, contados da data da promulgação da Constituição, o Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional projeto de lei dispondo sobre a cooperação financeira em favor da remuneração dos juizes e membros do Ministério Público dos Estados.”

Essa emenda, Sr. Presidente, tanto no que diz respeito à parte permanente quanto no que pertine às Disposições Gerais e Transitórias, mereceu o apoio unânime da Comissão Mista e o aplauso fervoroso do seu plenário, porque, sobre corresponder à inspiração e ao compromisso do Sr. Presidente da República, cristaliza e estabelece um regime de consecução das esperanças e dos anseios da

Magistratura estadual. Aprovada, Sr. Presidente, teremos nela um ponto alto, inteiramente nôvo, em favor da Justiça brasileira, para que se corrijam as distorções, se acabem com os desníveis, não fique um Brasil judiciário altamente remunerado como na Guanabara, e no Estado de São Paulo, e um Brasil judiciário em termos de favela financeira e de uma quase mendicância material.

Ouço o nobre Deputado Oswaldo Lima Filho.

O Sr. Oswaldo Lima Filho — Com a permissão de V. Exa., desejava apenas lembrar ao Sr. Presidente do Congresso que não há número para discussão. Obrigado a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (*Guido Mondim*) — O Sr. Deputado Oswaldo Lima Filho tem razão. Não temos número regimental. Como o nobre orador já esgotou o seu tempo na tribuna, solicito a S. Exa. encerre o seu discurso, para que eu possa encerrar a sessão.

O SR. EURICO REZENDE — Senhor Presidente, a justa e oportuna intervenção predatória do eminente Deputado Lima Filho coincidiu com o término das minhas considerações.

O Sr. Oswaldo Lima Filho — Espero que V. Exa. entenda que a minha intervenção decorre apenas do fato de que, como V. Exa. é um dos poucos ilustres e brilhantes cultores do Direito que defendeu o atual projeto de Constituição, estimaria pudesse a Casa ouvi-lo, o que não ocorre, com êste pequeno número aqui presente. Há V. Exa. de considerar que desejo que V. Exa. possa debater o tema com a amplitude que a discussão de matéria constitucional exige.

O SR. EURICO REZENDE — Neste caso, irei fazer, amanhã, um apêlo aos representantes da ARENA para que nos dêem a atenção da sua permanência nos nossos trabalhos, e espero que V. Exa. consiga também o mesmo da nobre e honrada Oposição. (*Muito bem. Palmas.*)³⁴

O SR. LYRIO BERTOLI * — Sr. Presidente e Srs. Congressistas, sabermos da relevância de todos os assuntos tratados nesta Casa, no momento em que se discute a nova Constituição. Entre êles pretendemos colocar aquêle que foi objeto de três emendas, de n.ºs 796, 176 e 551; a primeira de autoria do nobre Deputado paranaense, Minoru Miyamoto, e segunda, de nossa autoria, e a terceira do ilustre Senador Filinto Müller. Tratam elas na profundidade, de evitar o agravamento de um mal cujas conseqüências podem mesmo diminuir as boas relações, a harmonia entre alguns Estados-membros e a União dizendo de perto, por isso, a princípio até mesmo de doutrina constitucional porquanto se relacionam constitucional do próprio sistema federativo.

³⁴ DCN, 10-1-67, pág. 86.

* Não foi revisto pelo orador.

O grande Presidente Wilson, dos Estados Unidos, quando tratava, em certa ocasião, da confiança que o Poder Central deve dar às deliberações de âmbito estadual dizia:

“Perder a confiança nelas importa em perder a confiança em nosso próprio sistema.”

E complementava, depois:

“É uma questão muito séria.”

Trata-se, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, do domínio das imensas áreas de terras que constituem a chamada faixa da fronteira.

O problema não seria de difícil solução, se se tratasse de terras inexploradas, ainda devolutas. Ocorre, entretanto, que no Estado do Paraná, por exemplo, a região está praticamente explorada e colonizada, e seu domínio já transferido pelo Governo estadual a centenas e mesmo milhares de proprietários.

A União, contudo, alega ser dêle o domínio, justificando-se com a necessidade para efeito de segurança nacional. O Estado, por sua vez entende ser de sua competência jurisdicional aquilo que diz respeito ao domínio do seu território e que, para efeito de segurança ou defesa nacional, não é imprescindível que o domínio da vastíssima área pertença à União.

Por incrível que pareça, procurando dirimir as dúvidas, lutam acirradamente, no Poder Judiciário, a União contra um Estado e vice-versa.

Para se avaliar a importância da questão, basta citar que a área compreendida pela faixa da fronteira, só no Estado do Paraná, é quase igual a dez vezes o Estado da Guanabara, pois que se estende a cento e cinquenta quilômetros, da fronteira ao interior e ao longo dela.

Acentuo a importância salientando o fato de que caso se decidir que o domínio pertence efetivamente a União, nulos de pleno direito serão todos os documentos de propriedade e responsabilidade dos Estados, e mais aquêles cuja origem não fôra da União. E são milhares e milhares de incalculável valor econômico.

O que se pode fazer é conservar o texto do projeto, respeitando os atos praticados pelos Estados até o presente. De outro lado, sabendo-se que muitos dos proprietários, naquela região, adquiriram suas pequenas propriedades, de companhias de colonização particulares e que estas nem sempre possuem documentação com origem no Estado, mas por vezes na União, oferecemos ao *caput* da nossa emenda, um parágrafo assegurando o domínio àquele que, de boa-fé, lá se fixou como lavrador, e limitando tal direito até à extensão de 100 hectares.

A Emenda n.º 176 tem a seguinte redação:

(Lendo)

“Obedecidas as disposições referentes à segurança nacional, a União respeitará os atos praticados pelos Governos dos Estados na região da Faixa da Fronteira, até a data da promulgação desta Constituição.

§ 1.º Fica assegurado o domínio de até cem hectares de terra na Faixa da Fronteira, a todo aquêles que nela mantém posses com moradia efetiva e cultura habitual.”

Justificamos nossa emenda da seguinte forma:

“Desde longo tempo, estende a dúvida com respeito ao domínio das terras situadas na chamada região da Faixa da Fronteira. Primeiramente, incidia sôbre a extensão, depois sôbre se à União pertencia o domínio pròpriamente dito, ou se, referia-se a lei tão-sòmente ao que dissesse respeito às questões de segurança nacional.

O Estado do Paraná, não podendo evitar a grande imigração que se verificava por parte de colonos oriundos de todos os Estados da Federação, e que ansiosamente buscavam aquêles ubérrimos vales, tratou de disciplinar aquela quase invasão, mandando medir aquêles terrenos, abrindo estradas, construindo escolas e planejando a colonização e sôbre êles expedindo títulos de propriedade.

É necessário que se mencione que, como sói acontecer em devolutas, com muita intensidade verificaram-se injustiças, arbitrariedades e abuso do poder em proveito próprio.

Não se deve, entretanto, debitar essas injustiças e irregularidades tão-só ao Governo do Estado do Paraná, pois que, o tempo daquelas chamadas invasões de posseiros grande parte daquela área estava já sendo disputada ora por pretensos herdeiros do tempo do Império, ora por efeito de contratos quase seculares, celebrados entre o Império e a República, com sociedades ou entidades hoje inexistentes. Os toques de mágica fizeram renascer direitos que são objeto ainda hoje de grande disputa judiciária.

Além dos fatos acima mencionados, salienta-se que, também a União, através do S. P. U. (Serviço do Patrimônio da União), recebia requerimento de terras sôbre a chamada Faixa de Fronteira, com áreas imensas, de, às vêzes, 2.000 hectares. O portador de tais projetos, por vêzes, sem à terra jamais ter ido ou nela jamais despendido um vintém, fazia dêle um direito, que, à primeira oportunidade, o transformava em bolaços de dinheiro, extorquindo algum incauto.”

O Sr. Aurélio Vianna — V. Exa. permite um aparte?

O SR. LYRIO BERTOLI — Com muito prazer.

O *Sr. Aurélio Vianna* — Esta emenda não foi considerada pela Comissão Mista embora apresentada por elementos pertencentes à corrente governista. Não teve acolhida, nem mesmo a emenda apresentada pelo Sr. Senador Filinto Müller líder do governo no Senado da República. As razões apresentadas nas conversações, digamos assim, preliminares eram no sentido de que a faixa de fronteira interessa, particularmente, ao Conselho de Segurança Nacional, para segurança interna do País. As emendas apresentadas são extremamente amplas, inclusive protegeriam os interesses até mesmo de grupos alienígenas que, porventura grandes faixas de terra na área de fronteira. Não houve nenhuma emenda limitativa quanto à área. V. Exa. engendrou uma emenda substitutiva que não foi sequer apresentada.

O SR. LYRIO BERTOLI — Não houve oportunidade.

O *Sr. Aurélio Vianna* — Nessa emenda, V. Exa. limitou a área a tantos hectares. Naturalmente, essas áreas de terras, na faixa de fronteira deveriam preferencial e exclusivamente serem destinadas àqueles cidadãos que tivessem um sentido de brasilidade e uma compreensão dos problemas de segurança interna do país. Estou abrindo perspectivas para V. Exa. fazer uma análise sobre a sugestão que desejou fazer, mas não fez, por isso ou por aquilo e que, naturalmente iria fazê-lo da tribuna que ocupa neste momento.

O SR. LYRIO BERTOLI — Agradeço sensibilizado o aparte de V. Exa., nobre Senador Aurélio Vianna, e diria a V. Exa. que contestando ou procurando contestar a alegação do Conselho de Segurança Nacional, entendemos que, de fato, não é imprescindível uma área tão imensa para efeito de segurança nacional. Mesmo porque, Senador Aurélio Vianna, no próprio texto da Constituição, em diversos capítulos, verifica-se a figura do poder da União no que diz respeito à segurança nacional. Lá existe o poder de requisitar, de desapropriar, de autorizar a instalação de fábricas de material bélico e assim por diante.

No segundo objeto do seu aparte, diria que, de fato, nós estamos de acôrdo em reconhecer — e já disse em nossa justificativa — que, salientemente, se verifica o aproveitamento e o abuso em poder próprio. Entretanto, o próprio Estado do Paraná, através do seu governo, já teve oportunidade não só de desapropriar, como de anular os títulos que não preencheram as formalidades legais e outras espécies.

Por outro lado, entendo que disciplinar o domínio das áreas é princípio constitucional e interpretar a ineficácia de títulos, no meu ponto de vista, cabe ao Poder Judiciário, que aí está, com todos os poderes para analisar se aquêles títulos prevalecem ou não, se obedecem ou não às formalidades legais.

De qualquer maneira, acredito dever agradecer muito ao ilustre Líder da Minoria que me ajuda, por assim dizer, a sensibilizar o Plenário para assunto que entendemos ser de extrema relevância.

Continuando, Sr. Presidente, na nossa justificativa, dizíamos que devemos, de fato, ter em mente o vultoso interêsse econômico em tórno do assunto. Dissemos também que o

(Lendo)

“O Poder Judiciário, prolonga-se nas decisões e entre os prazos, e os recursos, surgem as conseqüências negativas com reflexos em todos setores da vida, na região tida como Faixa da Fronteira.

E parece incrível, mas o litígio estabeleceu-se ferrenhamente, já agora, entre a União e um Estado, no caso do Paraná, que disputam o domínio da terra, enquanto ambos proclamam que a terra é de quem a cultiva, de quem a faz produzir e nela mantém moradia efetiva.

Parece-nos esta a hora de pôr fim a êste estado de coisas.

Tal o objetivo de nossa emenda, que aproximando-se do ponto de vista humano, não deixa mal os humildes e pequenos homens do interior, tenham êles confiado na União, no Estado ou nos Municípios.

Um dos pontos caracterizadores do direito de propriedade é a posse, e o fundamento jurídico-constitucional de nosso ponto de vista, estriba-se no fato de dar condições ao bem-estar social dos que vivem, trabalham e promovem o desenvolvimento em nossas zonas fronteiriças.

Não deve o povo sofrer conseqüências funestas por êrro que não é seu, mas sim de duas pessoas de Direito Público.”

Verifica-se, pelo que dissemos, que dois são os interêsses que procuramos defender. O primeiro é o do Estado membro da Federação e, logo após, o direito do pequeno agricultor.

Determinada a área de cem hectares, o grande papa-terra, comumente tido como grileiro, não encontraria abrigo, enquanto que o pequeno, de boa-fé, estaria assegurado, tendo êle como disse adquirido do Estado da União ou de companhia particular, mesmo porque, como diz a lei, “a terra é de quem a cultiva e de quem a faz produzir.”

Parece-nos que o domínio dessas terras deva pertencer aos Estados e tal em nada dificultaria a segurança nacional mesmo porque, como disse em resposta ao aparte do Senador Aurélio Vianna, no texto da Constituição, por diversas vêzes, já está caracterizado e previsto o poder da União, nos casos da segurança nacional.

Na forma em que colocamos a solução do problema, no que tange à segurança nacional, até mesmo a União teria seu inte-

rêsse resguardado, porquanto proporcionar tranqüillidade à faixa de fronteira é fator de segurança nacional.

Pode alguém justamente supor que tal solução contraria inúmeros interesses. Sim, talvez seja verdadeiro, porque os portadores de documentos de milhares e milhares de alqueires que disputam judicialmente pretensos direitos por certo ansiaram por uma cobertura constitucional. Neste caso, pode haver, de fato, interesses contrariados.

Nós, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, consideramos que as dúvidas com respeito aos problemas de legitimação ou legitimidade de títulos da terra devam ser dissipados pelo Poder Judiciário. Está lá o tapête onde devam discutir. Atualmente e a discussão se processa além da Justiça, na própria região ora determinando invasões, ora pela violência, promovendo despejos, através da quase atividade do jaguncismo.

Protegido o pequeno proprietário, êsse trabalhará tranqüillo, e os grandes bater-se-ão sòmente junto ao Poder Judiciário. Como defesa do Estado, pode-se mencionar que a União manteve-se ausente, olvidando completamente o problema, quando o Estado processava a disciplinação da ocupação daquelas terras com seus planos de colonização. Só após ter o Estado titulado praticamente tôda a área, é que aparece a União reivindicando o domínio.

Para se avaliar a importância do assunto, basta-se pensar sôbre a quantia que teria ou terá o Paraná que despende, pelas justas indenizações que seriam ou serão requeridas judicialmente pelos portadores de documentos cuja responsabilidade é do Estado do Paraná. E ainda no dizer do grande ex-Presidente Wilson: "Não se atrofia parte, sem atrofiar o todo." Atrofiar um Estado da Federação significa, em última análise, atrofiar a própria Federação.

Estamos certos, de que se não se prevenir, o mal surgirá em estado crônico, em outras unidades da Federação que fazem limite com países estrangeiros.

Assim, antes de pretender apresentar a defesa da emenda, mas sim o de modestamente esclarecer o problema, antecipamos a disposição de nossa parte a uma composição das duas ou três emendas mencionadas, que ofereçam uma redação clara e livre de futuras interpretações errôneas. Desta forma, após a serena ponderação sôbre os argumentos despendidos, por considerarmos o assunto de alto interesse nacional, de justiça e absoluta necessidade, lastreando-nos ainda na angustiante solicitação do próprio Governo do Estado do Paraná que espera que esta nova Carta, com seu caráter corajoso, signifique efetivamente remédio eficaz para doenças crônicas, prevenindo, ao mesmo tempo, males que fatalmente surgirão, reiteramos o pedido de consideração sôbre as três emendas e mais pròpriamente sôbre a nova redação, que res-

tringe a área mas acautela em parte os interesses do Estado, oferece tranqüilidade e garantia ao pequeno lavrador, e não contraria de forma alguma, os interesses da União, nem no que diz respeito ao domínio em si nem no que se refere à segurança nacional.

Sr. Presidente, passarei a ler a Emenda n.º 551, do eminente Senador Filinto Müller, que diz: (lê.)

Acrescente-se nas Disposições Gerais e Transitórias:

“Art. — E’ fixada em sessenta e seis quilômetros a faixa da fronteira de domínio da União.

Parágrafo único. São válidos os títulos de propriedade de terras concedidos pelos Estados na faixa de fronteira até a presente data.”

Na sua justificação menciona: (lê)

O problema da chamada faixa de fronteira se arrasta há longos anos, notadamente nos Estados de Mato Grosso e do Paraná, sem que para êle haja uma solução adequada.

“A Emenda ora proposta visa a resguardar os interesses dos Estados ligados à ocupação pacífica e ao desenvolvimento efetivo das áreas fronteiriças e também amparar os desbravadores que, de boa-fé, se instalaram nessas áreas, aí desenvolvendo sua atividade honesta e construtiva.”

A nossa sugestão, que gostaríamos fôsse levada em conta pelo Senador Antônio Carlos, Relator-Geral, seria de, numa composição das três emendas, vir S. Exa. a fixar-se numa redação assim:

“Obedecidas as disposições referentes à segurança nacional, fica reconhecida a eficácia dos títulos de propriedade de área não superior a cento e cinquenta (150) hectares de terra, localizadas na faixa de fronteira, expedidos pelas repartições estaduais competentes, com observância das formalidades previstas na legislação aplicável, bem como assegurado o domínio de até igual área aos que nela mantiveram posse há mais de cinco (5) anos, com morada e cultura efetivas.”

Verifica-se que esta nova redação protegeria os pequenos proprietários, não obrigaria a expedição dos títulos de grandes áreas aos chamados grileiros ou papa-terras e viria tranqüilizar os pequenos proprietários localizados na faixa da fronteira, que, com o suor do seu trabalho, foram para aquelas regiões que hoje não são mais devolutas e sim uma zona de trabalho, verdadeiro em vários exemplos, região que, no Estado do Paraná, apresenta, talvez, o maior índice de crescimento nacional, feito, principalmente, por gaúchos e catarinenses.

De outra parte, como lá estão homens de boa-fé, que se fixaram adquirindo documentos de propriedade não ao Estado mas de companhias colonizadoras, nós concluimos nossa emenda dizendo que:

“Fica assegurado o domínio de até igual área, aos que nela mantiverem posse há mais de cinco (5) anos com morada e cultura efetivas.”

Sr. Presidente, entendo que esta nova redação atenderia aos interesses do Estado, não contrariaria o texto da Constituição, não contrariaria disposições referentes à segurança nacional e daria abrigo àqueles homens que confiaram em seu País quando a última Constituição dizia que “todos são iguais perante a lei” e, noutra figura, que “a terra pertence aos que nela trabalham, aos que nela habitam, àqueles que a fazem produzir.”

Nós não sabemos, na rígida regulamentação em torno do debate, votação e promulgação da nova Carta Constitucional, o que podemos esperar, se podemos até mesmo esperar um destaque para a emenda. De qualquer forma, aqui fica registrada a nossa posição sobre a matéria, que consideramos relevante e justa de constar na nova Carta Magna.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem! Palmas.*) ³⁵

O SR. JOSÉ CÂNDIDO * — Senhor Presidente, dentro de pouco mais de dois meses, o Excelentíssimo Senhor Marechal Humberto de Alencar Castello Branco estará transmitindo o poder ao seu sucessor. É habitual que, a tão pequeno prazo do termo do mandato presidencial, a Nação já tenha pesado os valores da administração que está a se encerrar e dela nada mais aguarde, transferindo suas atenções e esperanças para a situação que vai surgir.

Este, entretanto, não é o caso do atual Governo. O país testemunha a cada momento o denodado empenho do Senhor Presidente da República de preencher o seu mandato na plenitude da sua autoridade e no desempenho dos deveres que lhe estão cometidos. Aqui mesmo, nesta Casa, participamos de atividades transcendentais a que nos convocou a convicção de Sua Excelência de que é um imperativo da Revolução deixar em nossas normas constitucionais a marca dos objetivos do movimento de 31 de março.

E é na manutenção desse roteiro presidencial, sem aclives nem declives, mas uma reta a nos oferecer a garantia do que ainda está por vir, é nessa firmeza de propósitos que o meu Estado, Senhor Presidente, encontra a razão para, em tão curto prazo de tempo, ainda esperar tanto de quem já tanto lhe deu.

Senhor Presidente, na devida oportunidade, apresentei ao exame do Congresso emenda constitucional que destina meio por cento

³⁵ DCN, Seção II, 12-1-67.

* Não foi revisto pelo orador.

da receita da União à valorização e ao aproveitamento do Vale do Parnaíba. Tal iniciativa, correspondendo às mais justas e sentidas aspirações do povo que habita aquela região, nêle se incluindo a minha gente piauiense, suscitou um volume notável de manifestações de interêsse pela sua aprovação e não devo deixar de registrar a emoção com que vi partilharem da minha iniciativa, com a solidariedade que deram, os Governadores Helvídio Nunes e José Sarney, o Arcebispo de Teresina e as diversas associações de classe do Piauí.

A emenda ainda será objeto de deliberação, e mantenho intacta a esperança de que o Congresso a aprovará, mas, sem embargo de sustentar tal esperança, devoto-me também na medida das minhas fôrças, a encontrar alternativas que impeçam o fechamento, para o meu Estado, das portas da redenção econômica.

Há dias, Sua Excelência, o Senhor Presidente da República recebeu-me em audiência, e então, com a visão realista do duro caminho que minha emenda teria de percorrer, pretendia eu fazer um derradeiro apêlo a Sua Excelência para que, em qualquer circunstância, não deixasse ao desamparo, no momento de passar o cargo, a terra piauiense, na qual o nome Castello Branco finca suas raízes.

O conceito de desamparo, no caso, é relativo, porque se poderia comparar aos receios de um filho diletto. Com efeito, é hora de se reconhecer que, sendo o seu território a sede da mais importante das obras empreendidas pelo Governo Castello Branco — a barragem da Boa Esperança — o Piauí encontrou sob a atual administração a grande promessa de prosperidade por que anseia, sempre desassistido, desde o Império.

Somos — e o fato tem sido proclamado — o mais pobre Estado da Federação. Marcado por dois ciclos econômicos singelos, o do gado e o da carnaúba, o primeiro dêles figurando na própria origem da província, surgida dos descaminhos daqueles que, partindo de São Paulo através do Recôncavo baiano, demandavam o Maranhão — nunca encontrou o Piauí, nem no gado nem na carnaúba, uma base econômica pelo menos razoável que, correspondendo à sua autonomia política, possibilitasse o mínimo de progresso para fugir à invariável tristeza de ostentar o mais baixo rendimento "per capita" do Brasil. Sempre recorrendo à ajuda federal, insuficiente até mesmo para suplementar suas despesas de custeio, o Piauí, por penoso que seja reconhecê-lo, na realidade vegetou pelas décadas afora, até que, de dois anos a esta parte, viu, cheio de esperanças, surgir o gigantesco canteiro de obras da barragem, onde se acumularão as águas do Parnaíba, para irrigar o meu Estado e para fornecer-lhe, em todos os quadrantes, a energia sem a qual é impossível pensar em progresso.

É êste, porém, um salto tão grande no desenvolvimento econômico, que pode, por contraditório que pareça, tornar-se até prejudicial, em vez de benéfico para a minha gente, se não fôr acom-

panhado da assistência permanente da União, que ali realiza agora a obra redentora. O Piauí não tem condições econômicas para dar destinação àquela energia. Sem os recursos que, num fluxo permanente, lhe permitiam distribuir a energia e organizar a infra-estrutura de uma economia agro-industrial, aquela magnífica obra de engenharia pode converter-se, para nós, em verdadeiro engôdo, e, para a União Federal, em indescupável desperdício.

Foi essa perspectiva sombria num quadro tão promissor que me induziu a oferecer emenda ao projeto de Constituição e também foi ela que me moveu a colocar nas mãos do Senhor Marechal Castello Branco a sorte do meu Estado, que é a terra dos seus antepassados, desde Francisco da Cunha Castello Branco. Na audiência que, estou certo, não por minha causa mas pelos assuntos tratados, se converterá num episódio marcante do futuro do Piauí, expus a Sua Excelência as razões da minha emenda e pedi-lhe que, a se não viabilizar aprovação daquele texto, tomasse o Sr. Presidente da República iniciativa de criar, com os poderes de que dispõe, a Comissão de Valorização e Aproveitamento do Vale do Parnaíba, para que, como ocorre com o São Francisco, possam as populações do Vale contar com os recursos da União para ajudá-las decisivamente no caminho do progresso.

O Senhor Marechal Castello Branco, para minha alegria, assegurou-me a compreensão para o que ali era exposto e o desejo de atender aos anseios do povo piauiense. E imediatamente incumbiu o Ministro para os Organismos Regionais, Sua Excelência o Doutor João Gonçalves de Souza, a cujas virtudes rendo preito de homenagem, de proceder com a urgência necessária para que a Comissão de Valorização e Aproveitamento do Vale do Parnaíba venha a surgir ainda no atual Governo.

Ora, Senhor Presidente, não há como disfarçar o otimismo diante de tais circunstâncias. De um lado, minha emenda constitucional, graças ao entendimento com que se encerraram os trabalhos da Comissão Mista do Congresso, vai a deliberação do plenário. É certo que órgãos técnicos opinaram contra a minha iniciativa, mas nem por isso posso considerá-la derrotada em face da certeza de que a sensibilidade política, o patriotismo e o espírito público serão demonstrados pelo Congresso no mesmo grau em que o foram, ao longo de seu exaustivo trabalho, pelo relator, nosso companheiro Senador Antônio Carlos Konder Reis e os demais membros daquele órgão.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOSÉ CÂNDIDO — Com prazer.

O Sr. Eurico Rezende — V. Exa. defende a conexão do desenvolvimento de regiões, do país ao orçamento, em regime de vinculação permanente. Dou meu testemunho de que V. Exa. tem sido até impertinente ao reivindicar essa vinculação em termos do Piauí. Aliás, tem sido uma constante de V. Exa., nesta Casa a pertinácia

na defesa daquele Estado, V. Exa. acentuou, em seu discurso, uma motivação sentimental que obrigaria o Sr. Presidente da República a atender ao Piauí, porque lá estão adentradas as raízes da sua natalidade. Esse fato valeu até antes do Marechal Castello Branco ser Presidente da República; agora o local do nascimento de S. Exa. foi o Brasil. O Chefe da Nação, naturalmente, não irá pensar apenas em termos do Piauí, mas o interesse de S. Exa. deve cobrir por igual toda a geografia brasileira. De modo que louvo e compreendo o egoísmo sentimental de V. Exa., que está com a sua atenção tão-somente pespegada nos interesses do Piauí — o que, repito, é louvável — mas é bom que fique claro, o Presidente da República não nasceu em cidade nem município nenhum, o Presidente da República nasceu foi no território brasileiro e terá que dedicar seu afeto, seu espírito público, dando oportunidade a todos os Estados. Neste particular, quero salientar, o Espírito Santo, que nunca teve vinculação orçamentária, nunca teve o seu desenvolvimento tutelado por percentuais da lei de meios da União. V. Exa. não se iluda: apesar de seus esforços e, como disse, da sua impertinência nessa matéria, a vinculação cairá. Apresentei emenda estabelecendo vinculação para os vales do Itapemirim, do Itabapoana e de São Mateus, no meu Estado. Se ocorrer isto, que V. Exa. espera — o sentimentalismo do Sr. Presidente da República com relação ao Piauí, que é terra natal de S. Exa., isto é, terra natal antes de ele ser guindado à Presidência da República, porque agora não é mais; ele é filho de todos os Estados, de todos os municípios, de todas as vilas e aldeias — então vou defender a minha emenda de vinculação em favor do Espírito Santo. Agora, quero tranquilizar V. Exa.: apresentei duas emendas visando ao atendimento dos objetivos da de V. Exa., mas para todo o Brasil. V. Exa. vai permitir a extensão do aparte. A primeira emenda reza que no assentamento dos orçamentos plurianuais, a União destinará os investimentos públicos por todo o país, mas dentro dos seguintes critérios: população, superfície e região prioritária em matéria de desenvolvimento econômico. A outra emenda é genérica, diz que os orçamentos plurianuais serão mobilizados em direção às regiões geo-econômicas menos desenvolvidas. De modo que V. Exa. pode ficar de pé, porque já terminei o meu aparte.

O SR. JOSÉ CÂNDIDO — Agradeço as carinhosas e irônicas palavras do meu dileto e fraterno amigo, Senador Eurico Rezende, no seu aparte, que foi um discurso paralelo.

É natural que S. Exa. compreenda como todos nós do Nordeste, temos o dever de sustentar a vinculação orçamentária na Constituição.

O Senador Eurico Rezende, na qualidade de Vice-Líder do Governo nesta Casa e de Vice-Presidente da Comissão Mista que estudou o Projeto de Constituição, sabe muito bem que foi instrumento do Governo apresentando emenda contornativa que vai permitir que o Governo atual e o futuro estabeleçam o que se convencionou chamar de orçamentos plurianuais.

Mas, Sr. Presidente, quando verificamos que, se há 22 anos, por exemplo, na Região Amazônica, em que a vinculação é específica, é peremptória, ela não foi cumprida, como é que vamos esperar mais das chamadas aplicações específicas de verbas, sobretudo no Governo que se vai iniciar e que, naturalmente, terá seus próprios projetos.

Vou defender minha emenda como estou certo o farão todos os Representantes da Região Amazônica, da Região do Rio São Francisco e do Nordeste inteiro. Mas depois de vinte anos de mandato legislativo não tenho ilusões como se processam as coisas nesta Casa. E sei que o nobre Senador Antônio Carlos vai se sentir constrangido, por um imperativo maior, a não vir ao encontro do desejo que hoje é do Piauí inteiro. Entretanto, caso as contingências sejam desfavoráveis ao meu vaticínio, estou seguro de que a situação será atendida pelo organismo a ser criado na lei ordinária.

Por isto mesmo, o fato de estar em mãos do Ministro João Gonçalves de Souza o equacionamento da solução para o meu Estado é um seguro fator de tranquilização, pois sei do profundo conhecimento que Sua Excelência tem daquela Região, aguçado ainda mais pela sua experiência na direção da SUDENE, que se converte no penhor de que o Nordeste Ocidental, que é a parte mais pobre do pobre Nordeste, será grandemente beneficiado como consequência dos estudos que já estão sendo feitos por determinação do Senhor Presidente da República, a quem a História prestará o merecido tributo.

O Sr. Antônio Carlos — Permite-me V. Exa. um aparte?

O SR. JOSÉ CÂNDIDO — Atendo ao pregão de V. Exa.

O Sr. Antônio Carlos — Cheguei a êste plenário quando V. Exa. já pronunciava o seu discurso. Diante disso, o meu aparte talvez não abranja tôdas as considerações que V. Exa. está produzindo. A questão das vinculações da receita da União, na Constituição Federal, teve, por parte da Comissão Mista do Projeto de Constituição que examinou o projeto, o tratamento que me pareceu prudente. Inicialmente, para justificar esta minha afirmativa, desejo louvar a iniciativa de V. Exa. e de tantos quantos, através de emendas ao Projeto de Constituição, procuraram preservar aquelas vinculações já existentes no texto da Constituição de 46, ou incluir outras. Esse é o dever dos representantes do povo e dos Estados. A mim não causou qualquer surpresa, nem desconforto na função de Relator, haver encontrado inúmeras emendas pleiteando o restabelecimento das vinculações da Carta de 46, ou pleiteando ainda o estabelecimento de outras. O critério, porém, adotado pelo relator tinha que ser aquêle que se compadecesse com a sistemática do projeto. Ora, nesse particular êle é inovador, cria a figura dos orçamentos plurianuais, que serão votados pelo Congresso, e nêles estarão incluídas tôdas as dotações para investimentos, programas e obras cuja execução se prolongue por mais

de um exercício. E, no orçamento anual, as dotações destinadas aos investimentos, obras e programas só poderão figurar se antes estiverem consignadas nos orçamentos plurianuais. Dêsse modo, o relator-geral, pura e simplesmente não acolheu nenhuma dessas emendas sôbre vinculações.

O Sr. Eurico Rezende — Sem nenhum constrangimento!

O Sr. Antônio Carlos — Exatamente, sem nenhum constrangimento. Mesmo porque elas alcançavam a perigosa cifra dos 38% da receita! E o relator-geral não tinha condições de estabelecer uma seleção. De modo que o parecer foi contrário a essas vinculações: primeiro, porque atingiriam a êsses 38% da receita, o que comprometeria fatalmente qualquer execução orçamentária; segundo porque no sistema de orçamentos plurianuais, que serão discutidos e votados pelo Congresso, com aquelas reservas e condicionamentos constantes da emenda do nobre Senador Eurico Rezende, pela qual o Governo tem que dar preferência a programas de integração e de desenvolvimento econômico nas zonas menos desenvolvidas do país, estabelecer-se-á um sistema a meu ver mais eficiente do que o das simples vinculações que, de resto, não são cumpridas. Ocorreu, porém, que o assunto despertou na Comissão Mista um vivo interêsse, e houve, então, uma decisão unânime no sentido de o Relator-Geral e a Comissão Mista emitirem parecer favorável a tôdas as emendas que tratavam da vinculação, para que o Plenário pudesse, na sua sabedoria, decidir. De acôrdo com essa deliberação, a emenda apresentada por V. Exa. mereceu parecer favorável da Comissão, embora com o parecer contrário do Relator-Geral. Assim, o Plenário do Congresso, quando da votação das emendas à Constituição, vai decidir básicamente se aceita o sistema de orçamento plurianuais ou se deseja prosseguir no sistema de vinculações orçamentárias. Era o aparte que desejava dar a V. Exa.

O Sr. Manoel Villaça — (Com assentimento do orador) — Acompanho o discurso de V. Exa. com o interêsse natural de quem pertence à Região Nordeste. Dou aqui o meu testemunho a respeito dessas vinculações de verbas orçamentárias. O Nordeste — região que se transformou na grande área ameaçadora da integridade nacional, aquela que poderia trazer conseqüências mais graves — últimamente vem gozando um clima de euforia face às iniciativas governamentais, levadas mais a sério desde o advento da revolução de 31 de março. E tanto é fato essa euforia resultante da melhor aplicação dos recursos destinados à SUDENE, ou através de vinculações orçamentárias, ou através de incentivos fiscais, que basta referir o seguinte: esperava-se que em Pernambuco, núcleo maior da subversão, o MDB tivesse votação acima da que teve. No entanto, se a ARENA teve em Pernambuco vitórias espetaculares, como em todo o Nordeste, acredito que um dos fatôres decisivos para êsse êxito eleitoral foi o fato de as verbas vinculadas e aquelas destinadas à SUDENE virem sendo aplicadas com mais rigor em

benefício da região que começa a apresentar aspecto de desenvolvimento acentuado. Basta referir que o próprio Ministro do Planejamento, nos seus estudos, sempre atribui ao Nordeste um índice de crescimento 7% maior que no Brasil todo. Até psicologicamente causaria impacto para o Nordeste pretender nesta hora, neste clima de euforia — psicologicamente, repito, se outra razão não houvesse — adotar medida no sentido de extinguir as verbas vinculadas. Se alguém conversar com o Ministro João Gonçalves a respeito da SUDENE, há de verificar que S. Exa. declara sempre que aquêlê órgão tem trabalhado muito mais com as verbas vinculadas do que com as que lhe são próprias. Há ainda o argumento de que os incentivos fiscais estão realmente desenvolvendo o nordeste, isto no sentido da iniciativa privada. Pergunto a V. Exa. qual a situação do Nordeste à falta das vinculações, se êsses programas plurianuais não se efetivarem?

O SR. JOSÉ CÂNDIDO — É o caso da Amazônia, para onde nunca foram canalizadas as verbas, na sua totalidade mesmo sendo dispositivo constitucional.

O Sr. Eurico Rezende — O orçamento anual, o Governo não é obrigado a executar. É lei autorizativa, de qualquer maneira, depende do Governo.

O Sr. Manoel Villaça — Será implantada a estrutura necessária a estimular a iniciativa privada? Porque, com os incentivos fiscais a SUDENE não tem autorização legal para empregar êsses recursos em estradas, eletrificação, etc. Pergunto: à falta de recursos, como ficaremos? Ademais, não vejo choque entre o orçamento vinculado e orçamento plurianual. Não vejo choque. Poderão ambos ser perfeitamente executados. De modo que é necessária melhor discriminação na aplicação dos recursos. Não é o caso, por exemplo, da Amazônia o que ocorre no Nordeste. Dou meu testemunho de que a situação se modificou de modo que o povo do Nordeste começa a ter confiança nos destinos da região. É um apêlo que faço, como nordestino, para que êsse impacto, pelo menos sob o aspecto psicológico, não venha numa hora em que estamos confiantes, vendo surgir as chaminéis das fábricas, as estradas, os postes de eletrificação, confiantes na integração nacional. Não se quebre no nordestino a esperança de uma vida melhor, pelo bem do Brasil.

O Sr. Antônio Carlos — O nobre Senador Manoel Villaça colocou o problema com rara felicidade. Mas, eu perguntaria: foi a vinculação orçamentária, que vem de 1946, que permitiu êsse desenvolvimento no Nordeste, essa aplicação de recursos em favor do desenvolvimento econômico daquela região, ou os Planos da SUDENE, discutidos e votados pelo Congresso, que são verdadeiros orçamentos plurianuais?

O SR. JOSÉ CÂNDIDO — Havia uma dotação específica consignada.

O *Sr. Wilson Gonçalves* — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. JOSÉ CÂNDIDO — Concedo o aparte a V. Exa.

O *Sr. Wilson Gonçalves* — As palavras do nobre Senador Antônio Carlos, no aparte primeiro que deu a V. Exa., poderão ser consideradas como um primor de técnica financeira, mas, através dessa aprimorada manifestação, há uma injustiça com uma região que deseja também acertar o passo no sentido de marchar com o progresso do País. Quem examinar, nas suas origens, o sentido dessas vinculações constitucionais, haverá de encontrar exatamente o próprio prestígio das bancadas do Norte e do Nordeste. O Governo Federal sempre carregou recursos para os Estados do Sul. Para êsses não se precisava vínculo constitucional que valesse o prestígio pessoal dos seus representantes, mas, para nos outros, foi preciso que se colocasse na Constituição êsse vínculo, para que o Governo Federal fôsse obrigado a destinar recursos para obras que acelerassem o progresso da Região.

O SR. JOSÉ CÂNDIDO — Ainda assim, não o foi na totalidade.

O *Sr. Wilson Gonçalves* — Essa a razão da vinculação. E se se pode aumentar o volume, devemos dar maior destinação para os pequenos Estados, os mais pobres do País. Precisamos dar a Nação desenvolvimento global. No momento em que perdermos a vinculação, vamos ficar novamente mendigando recursos, que ficarão à mercê da boa-vontade, da compreensão dos futuros governantes. Considero nossa posição questão vital para a Região e está precisamente ligada à própria legitimidade da representação nesta Casa.

O SR. JOSÉ CÂNDIDO — Agradecido a V. Exa., Senador Wilson Gonçalves.

Concedo, agora, o aparte ao nobre Senador Edmundo Levi.

O *Sr. Edmundo Levi* — Nobre Senador José Cândido, V. Exa. defende ponto de vista absolutamente certo. Quero apenas dar testemunho a respeito do que ocorre na Amazônia, do que tem ocorrido naquela região, apesar da verba vinculada todos os governos, não só êste — vamos dizer a verdade — tem incluído, sistematicamente, uma verba constitucional, que é a do art. 199, no plano de economia. Veja V. Exa., trata-se de verba constitucional e não de verba ordinária ou orçamentária. No entanto, o Governo a inclui em plano de economia, deixando de cumprir dispositivo constitucional, o que não aconteceria se as verbas fôsem meramente orçamentárias. Poderá, sim, a qualquer momento, por questão de economia suspender completamente a execução de qualquer obra, sob a alegação de que há necessidade de se fazer economia. A vinculação, apesar de o Governo cometer o abuso de suspender obras, sob a desculpa de economia, importa na garantia de que as organizações regionais contarão com verbas suficientes para executar, dentro do possível, os seus planos. O que tem acontecido na Amazônia não é em virtude de as verbas da SUDENE serem ou

não vinculadas. O êrro foi a implantação inicial, o que não ocorreu com a SUDENE mais feliz, porque os erros da SPVEA permitiram ao Governo evitar que nêles incorresse a SUDENE quando da sua implantação e os próprios erros da SUDENE concorreram para que se melhorasse o projeto que iria ser executado e que terá mais objetivo, desde que não conste, na Carta Magna, um artigo equivalente ao n.º 199 da Constituição. Não existindo mais êste artigo, não existe mais objetivo. De maneira que, eu queria, dando êste testemunho a V. Exa., dizer que devemos lutar, juntos, Norte e Nordeste, sem partidanismos, sem compromissos governamentais ou doutrinários, ou mesmo oposicionista, mas, sobretudo, com o compromisso regionalista, pela manutenção dos dispositivos vinculatórios de verbas referentes à nossa região.

O Sr. Antônio Carlos — O aparte do nobre Senador Edmundo Levi vem, justamente, em socorro da posição do Relator da Comissão Constitucional. Desde 1943 que a Amazônia tem uma vinculação orçamentária e S. Exa. acaba de declarar que era comum, era praxe a inclusão dessas verbas no plano de economia. É preciso procurar a causa dêsse fenômeno. E a causa justamente reside na falta de um plano, de um programa. Quando visitei a Região Amazônica em 1963 ouvimos queixas dos dirigentes da SPVEA. Uma delas versava sôbre as dotações da SPVEA que eram atomizadas. Tal número de pequenas dotações objeto de emendas aprovadas dos representantes à Câmara e ao Senado, que as verbas da Região Amazônica se dividiam por centenas e até milhares de rubricas. Tive o cuidado de compulsar a proposta orçamentária do exercício de então, e verifiquei que a proposta já incluía mais de 600 dotações. E essa atomização era o resultado da falta de um plano. Eu não sou contrário às vinculações. Apenas acho que os orçamentos plurianuais irão suprir a necessidade de uma vinculação. Por outro lado, não me poderia manifestar, como Relator, favoravelmente a essas emendas, determinando vinculações, porque atingiam a 38% da receita. Eu pergunto ao Senado: é possível vincular 38% da receita orçamentária? Tanto não sou contrário que, na última reunião da Comissão, quando se estabeleceu um critério de entendimento para que as emendas pudessem chegar ao plenário, dentro do prazo estabelecido pela Presidência do Congresso Nacional com pareceres favoráveis ou contrários, eu não tive qualquer dificuldade em concordar em que, por maioria, a Comissão aprovasse tôdas aquelas emendas que visavam à vinculação da Receita. Também longe de mim o propósito de ser contra tais vinculações para prejudicar quaisquer regiões. Tanto assim que as únicas emendas nesse sentido que não mereceram parecer favorável da Comissão, porque não suscitei o problema, foram as duas que visavam à vinculação existente para o Plano do Carvão e que beneficiam, diretamente, o Estado que represento nesta Casa. A vinculação para a Fronteira Sudoeste, que beneficia o Rio Grande, Santa Catarina, Paraná e Mato Grosso, esta figurou na Emenda do Deputado Paulo Sarasate e na Emenda do Deputado Adolpho Oliveira.

Mas a vinculação para o Plano do Carvão, que era objeto apenas da Emenda do Deputado Álvaro Catão e do Deputado Dionísio de Freitas eu não suscitei o problema porque estou convencido de que, dentro da sistemática do projeto, as regiões do Nordeste, da Amazônia e outras menos desenvolvidas serão atendidas através dos orçamentos plurianuais e, principalmente, serão atendidas de modo legítimo, porque certamente serão discutidos nos Plenários da Câmara e do Senado.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite o nobre orador um aparte? (*Assentimento do orador*) — Não quero deixar de apartear V. Exa. para dar a minha solidariedade, que deve ser a de todos os que nasceram da Bahia ao Acre, e acredito que de todos os Estados. Na realidade, o Senador Antônio Carlos, relator-geral do Projeto de Constituição, na Comissão Mista, se portou da maneira como se está referindo agora — dou meu testemunho. Devemos unir-nos, no plenário, para que seja mantida a vinculação. Sabe V. Exa., que mesmo através dela, os recursos não eram aplicados no Nordeste. Ultimamente é que a SUDENE começou a desenvolver os seus trabalhos apenas na fase do projeto, e os recursos consignados não atendiam à Região como era de se desejar. Assim, tem V. Exa., nosso aplauso. É mais do que justo que a nossa região mantenha aquilo que conquistou, há muito tempo, nos governos passados, em épocas passadas.

O Sr. Joaquim Parente — Permite o nobre orador um aparte? (*Assentimento do orador*) — Quero, nesta oportunidade, solidarizar-me, não só em meu nome mas em nome de toda a Bancada piauiense e em nome do Estado do Piauí, pelo brilhante discurso que V. Exa. está fazendo, onde faz alusão à emenda de sua iniciativa, que diz respeito à vinculação de recursos para o Piauí. Estou certo de que esta solidariedade não será só do Piauí, mas de todos os elementos ligados às Bancadas do Norte e Nordeste, e de que os nossos dignos representantes do Sul não nos faltarão também com o seu apoio. Receba, pois, V. Exa. minha solidariedade, em nome da Bancada do Piauí e do povo piauiense.

O SR. JOSÉ CÂNDIDO — Senhor Presidente, encerrando minhas considerações, desejo congratular-me com a Casa pelo fato de, ao pronunciar este discurso haver, praticamente, aberto o debate sobre uma das mais palpitantes questões ora discutidas e votadas na nova Constituição. A interferência honrosa dos Srs. Senadores Antônio Carlos, Manoel Villaça, Wilson Gonçalves, Edmundo Levi, Ruy Carneiro e Joaquim Parente deram brilhantismo e importância ao tema que venho aflorando.

Sr. Presidente, o Senado e o Estado de Santa Catarina já conheciam de sobejo a invulgar capacidade de trabalho, a inteligência e o comportamento do nobre Senador Antônio Carlos. Mas acredito que somente agora o País tem conhecimento da importân-

cia, do mérito dêsse Senador. A atuação de S. Exa. na grande comissão constituição é penhor seguro do que êle ainda pode dar a êste País.

Só um homem do brilho, da vivacidade e da capacidade de argumentação do Senador Antônio Carlos é que teria condições para contraditar-nos e nós nos conformamos com a recusa de apoiar a tese em que nos empenhamos com tôdas as fôrças do nosso patriotismo.

S. Exa. já encontrou uma fórmula que me parece exequível, dadas as circunstâncias, mas creio que as injunções, políticas, vamos ser claros, possam induzir o Govêrno a ceder, a fazer uma composição, no momento da votação, do mesmo jeito que foi possível, ao encerrar-se o prazo de apreciação dos destaques na grande Comissão Mista.

Mas a hora do expediente está finda . . .

O Sr. Antônio Carlos — Peço licença para interromper V. Exa. ainda uma vez, a fim de agradecer as generosas referências que fêz à minha pessoa e declarar ao Senado, como declarei na Comissão, que apenas cumpri com o meu dever. Pude chegar ao fim do trabalho com relativo êxito, graças ao apoio dos Srs. Sub-Relatores e de todos os Membros daquela Comissão, pois que fizemos um trabalho de equipe — os resultados a que chegaram as emendas de vinculação é uma prova do trabalho de equipe. Não tenho questões fechadas, nem poderia tê-las em assunto como êste, de discussão e votação da Constituição. Defendi um ponto de vista. Meu ponto de vista não foi vitorioso com relação às emendas de vinculação, que receberam parecer favorável, mas continuo no meu ponto de vista e o Plenário é que vai decidir soberanamente. O que a Comissão fêz é importante que o Brasil saiba — não sòmente o Relator como os Sub-Relatores e todos seus Membros, o que fêz e que eleva o Congresso e que representa um trabalho do Poder Legislativo, é o têrmo dando grandeza à discussão e votação do projeto e das emendas à Constituição. Isto é que é importante, acima das questões que poderão ser discutidas em plenário. Sabe V. Exa. das dúvidas, dos ressaibos, dos temores que cercaram a apresentação dêsse projeto.

O SR. JOSÉ CÂNDIDO — Dou meu testemunho do que foi o trabalho de V. Exa.

O Sr. Antônio Carlos — Mas o trabalho da Comissão Mista fêz com que a discussão e votação da Constituição tivesse a seriedade necessária, e é o documento que vai valer para o desenvolvimento do progresso e da paz do Brasil.

O SR. JOSÉ CÂNDIDO — Sei, talvez mais que outros, nobre Senador Antônio Carlos, de que V. Exa. não se deixou jungir às pressões.

O Sr. Antônio Carlos — Grato a V. Exa.

O SR. JOSÉ CÂNDIDO — Só desejo afirmar que não falo como piauiense nem como filho do Nordeste, senão como brasileiro, animado das fôrças que me vêm do raciocínio e do sentimento, e que me impelem a declarar que o futuro do nosso País depende não apenas do esforço de desenvolvimento regional, mas da segurança de que a integração nacional é o penhor insubstituível para a realização da grandeza do nosso porvir. (*Muito bem! Muito bem! Palmas*). ³⁶

O SR. JANARY NUNES * — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, no elevado propósito de contribuir para o aperfeiçoamento da nova Carta Magna que o Congresso Nacional examina agora, apresentei ao Projeto de Constituição uma emenda que representa a maior aspiração política do povo amapaense. Tomou o número 80 e é do seguinte teor.

“Acrescente-se ao Título V — Das Disposições Gerais e Transitórias o artigo:

Art. O Território do Amapá, com seus atuais limites, é erigido em Estado do Amapá.

Parágrafo único. A lei, no prazo de 150 dias, fixará os princípios da organização política, administrativa e judiciária a que obedecerá o nôvo Estado, para sua instalação e funcionamento.”

A criação do Estado do Amapá encontra pleno amparo na tradição constitucional do Brasil. O artigo 1.º da Constituição de 1934 estabelecia:

“A Nação Brasileira, constituída pela União perpétua e indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, em Estados Unidos do Brasil, mantém como forma de govêrno, sob o regime representativo, a República Federativa proclamada a 15 de novembro de 1889.”

A Constituição de 1946, ora em fase de substituição, prescreve nos seus artigos 2.º e 3.º:

“Art. 2.º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros ou formarem novos Estados, mediante voto das respectivas assembleias legislativas, plebiscito das populações diretamente interessadas e aprovação do Congresso Nacional.

“Art. 3.º Os Territórios poderão, mediante lei especial, constituir-se em Estados, subdividir-se em novos Territórios ou volver a participar dos Estados de que tenham sido desmembrados”.

³⁶ DCN, 11-1-67, pág. 95.

* Não foi revisto pelo orador.

O “Ato das Disposições Constitucionais Transitória”, promulgado de acôrdo com o art. 18 da Constituição de 1946, no art. 8.º, extinguiu os Territórios Federais de Iguaçu e Ponta Porã, fazendo volverem aos Estados de onde foram desmembrados e, no art. 9.º, autorizou:

“Art. 9.º O Território do Acre será elevado à categoria de Estado, com a denominação de Estado do Acre, logo que as suas rendas se tornem iguais às do Estado atualmente de menor arrecadação.”

A legislação citada testemunha o interêsse de nossos constitucionalistas em facilitar a execução de nova redivisão política e territorial do Brasil, tão reclamada por estudiosos de nossos problemas geopolíticos.

Incluir no Projeto de Constituição dispositivo transformando o Território do Amapá em Estado é, portanto, matéria de absoluta pertinência e que, por isso mesmo, mereceu a aprovação do ilustre Sub-relator Djalma Marinho e, finalmente recebeu o parecer favorável da própria Comissão Mista do Senado e da Câmara.

Srs. Congressistas, a idéia de elevar o Amapá a Estado é secular. Vem desde a criação da “Capitania do Cabo do Norte”, cujo limite coincidia com os do Amapá de hoje, doada a Bento Maciel Parente, por Felipe IV, a 14 de junho de 1637. Registra o ilustre historiador da Amazônia, Arthur Cezar Ferreira Reis:

“A 30 de maio de 1639, Bento Maciel empossou-se da Capitania. Planejara uma grande emprêsa colonial: povoamento, aproveitamento da especiaria local, lavoura, bom entendimento com a multidão gentia pelo processo da encomenda, usada nas Índias espanholas. Nada realizou, todavia, dêsse plano de tanta amplitude.”

“A Capitania, como unidade autônoma, teve existência até o falecimento de Vital Parente, quando reverteu à Coroa, por falta de herdeiros.”

Quando, mais uma vez, se tornaram evidentes as intenções imperialistas dos franceses, que disputavam a posse da Guiana Brasileira, o Senador Cândido Mendes apresentou, a 1.º de julho de 1853, ao Parlamento do Império, projeto de criação da Província de Oiapoqueia, com capital em Macapá. Refere Arthur Cezar Ferreira Reis, que em 1859, as populações dos Municípios de Macapá e de Mazagão “dirigiam-se ao Parlamento pleiteando a aprovação do projeto. Demonstavam a vitalidade que os animava”. (Território do Amapá. Perfil Histórico, Arthur Cezar Ferreira Reis).

A criação da Capitania do Cabo do Norte, a iniciativa do projeto de criação da Província de Oiapoqueia, a decisão feliz do Presidente Getúlio Vargas criando o Território do Amapá, marcam uma destinação histórica, o caminho natural de uma idéia que terá de

concretizar-se, a vontade de um povo que quer formar mais um Estado da Federação, com a nobre e inegável ambição de servir melhor à grandeza de seu próprio país.

Em 16 de novembro de 1962, o saudoso Deputado Valério de Magalhães apresentou à Câmara o Projeto número 4.821, propondo a elevação dos Territórios do Amapá, Rondônia e Roraima à categoria de Estado. Também o Senador Moura Palha, nobre representante do Estado do Pará, pleiteou, pelo Projeto de Lei do Senado n.º 132, a elevação do Amapá a Estado. Verifica-se, assim, que a minha proposição atual promove a renovação de velha idéia perseguida com afincos.

O Território do Amapá é um exemplo feliz da política de redivisão territorial do Brasil. Criado no interesse da segurança nacional, a União deu-lhe como metas iniciais as missões de *sanear*, *educar* e *povoar* a fronteira antes abandonada, devendo vivificar econômica, política e socialmente a área de 140.000 quilômetros quadrados, compreendida entre a embocadura Norte do Rio Amazonas, o rio Jari as linhas limítrofes entre as Guianas Holandesa (52 Km) e Francesa (655 Km) desde a serra de Tumucumaque até a foz do Oiapoque, e cerca de 598 quilômetros de costa banhada pelo Oceano Atlântico.

A população do Amapá, que era de 21.000 habitantes em 1943, quando foi criado o Território, atinge hoje 103.000 pessoas, segundo os dados do IBGE. Macapá, a Capital, contava com menos de 1.200 moradores, e se classificava como 49.^a cidade-sede dos Municípios pertencentes aos Estados e Territórios da Amazônia.

Cresceu como nenhum outro núcleo populacional de região, ultrapassando de 70.000 habitantes a sua população urbana e rural em 1966, transformando-se na 3.^a cidade da Amazônia, com uma receita que se aproxima de 4 bilhões de cruzeiros.

Macapá tornou-se, depois de Belém e Manaus, o núcleo de maior atração para as correntes migratórias internas. Buscando trabalho bem remunerado, educação, saúde e assistência social para a família, dirigiram-se a Macapá os filhos da Amazônia, do Nordeste e mesmo do Sul do país, formando uma sociedade estável que não pretende mais afastar-se do Amapá.

Outrora, antes da criação e mesmo no início da vida do Território, com exceção dos descendentes dos velhos habitantes que ocuparam e desbravaram o Amapá, os elementos novos vindos de fora normalmente perseguiam a fortuna fácil, com o intuito de aproveitar os lucros noutras paragens. Era o ouro do Lourenço, do Oiapoque, do Amapari, do Vilanova, era a miragem ilusória dos garimpos que impulsionava a penetração do interior. Entre Macapá e o Jari a indústria extrativa da borracha, a da castanha do Pará e de sementes oleaginosas anualmente recebia alguns novos habitantes. Ao norte, os campos de pastagens naturais do rio Frechal, do rio Aporema, do rio Araquari, foram fixando os pioneiros da pecuária. Povoados surgiram no arquipélago do Baidigue e no rio

Sucuriju. Depois da criação do Território, entretanto, ocorreu verdadeiro *rush* para a nova unidade administrativa. Macapá passou a viver o drama da *habitação*. Por mais que se construísse, maior era a demanda de residências. A estrada Macapá—Clevelândia, as colônias agrícolas de Matapi e Ferreira Gomes, a descoberta e a exploração do manganês da Serra do Navio, a construção da Estrada de Ferro e do Pôrto, as obras novas de iniciativa do Governo e da ICOMI deram um novo sentido ao povoamento e à colonização. Não mais se procurava o Amapá para a permanência de semanas e meses. O Território era a terra do futuro. Aos poucos foi-se consolidando uma sociedade orgulhosa de suas conquistas, de seus avanços nos setores da pesquisa, da saúde, da educação, das grandes iniciativas. A juventude, confiante na sua força, conquistou em jornada memorável o Campeonato Brasileiro de Natação Infanto-Juvenil, derrotando os jovens de São Paulo, Minas Gerais, Guanabara, Rio Grande do Sul. Formou-se uma consciência *amapaense*, que quer tornar o Amapá o São Paulo do Septentrião.

Não resta a menor dúvida, foi extraordinariamente útil a criação dos Territórios Federais, pelo Decreto-lei n.º 5.812, de 13 de setembro de 1943. Apesar dos erros cometidos na sua administração, o saldo dessa iniciativa não pode ser negado. Devem ser criados outros territórios, sobretudo nas zonas de fronteiras onde os Estados e Municípios não têm condições financeiras para promover a colonização e o desenvolvimento. Constitui crime de lesa-nacionalidade deixar indefesos, diante da penetração estrangeira, milhões de quilômetros quadrados de terras úteis, como ocorre nas áreas limítrofes do norte e do nordeste do país. A nossa geração tem se descuidado do povoamento de mais de 11.000 quilômetros lineares de fronteiras entre a foz do Oiapoque e as cabeceiras do rio Guaporé. Mas é preciso prosseguir nessa idéia fundamental de integrar na civilização brasileiras as zonas subdesenvolvidas e principalmente de dinamizar e verificar cada ano no orçamento da República parcela que signifique um investimento para o futuro, mediante planejamento que até agora só foi feito precariamente pelas nossas Forças Armadas, destinado a elevar o padrão de nossas fronteiras.

O Sr. Geraldo Mesquita — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JANARY NUNES — Com todo o prazer.

O Sr. Geraldo Mesquita — O meu aparte é para acentuar um inconveniente dos muitos ou um dos muitos erros que se têm mantido através das administrações territoriais. No meu antigo Território, hoje Estado do Acre, tivemos, em determinado período de sua vida administrativa, cerca de 12 governadores em 2 anos, entre efetivos, interinos e respondendo por expediente. Daí por que, enquanto a União não estabelecer uma política racional, objetiva, séria para os Territórios Federais, jamais concordarei com V. Exa. em que devam ser criados mais territórios federais no País. Ademais, o nosso ex-território, que foi administrado diretamente pela

União cêrca de 60 anos, não reconhece que a União tenha deixado ali nem aquilo mesmo que lhe era devida pelos recursos que êle deu à União, em matéria de divisas, em determinadas fases de sua história, numa fase exatamente em que, sendo êle o terceiro gerador de divisas da União, vindo logo após Minas Gerais e São Paulo, negava-se até verba para a construção de uma escola primária naquele território.

E, assim, saiu da tutela da União, sem que houvesse ficado ali um palmo sequer de estrada, energia elétrica e outras obras fundamentais que possibilitassem o nosso desenvolvimento econômico e social. Destarte, estou em que a política da União, o procedimento da União em relação aos Territórios Federais não atinge aquêle objetivo que seria o do desenvolvimento econômico e social daquelas regiões, para que elas pudessem viver autônomoamente. Daí por que concordo com a emenda de V. Exa. e entusiásticamente formarei ao lado de V. Exa. para a aprovação desta emenda que visa transformar o Território do Amapá em mais um Estado da Federação brasileira.

O SR. JANARY NUNES — Agradeço o aparte do nobre Deputado pelo Estado do Acre, que é também um estudioso do problema dos Territórios. Aliás, uma das vantagens principais da transformação do Território em Estado será a conveniência de ter um Governador eleito pelo povo, pelo prazo de quatro anos, com possibilidade, assim, de fazer planejamento adequado e dar continuidade à administração. Um dos grandes males dos Territórios Federais tem sido a descontinuidade administrativa, sobretudo motivada pela má escolha dos dirigentes.

O Sr. *Geraldo Mesquita* — Acentuaria ainda, se V. Exa., permitir, o aspecto da Organização Judiciária.

Houve comarcas, no antigo Território do Acre, que tiveram juizes por um dia. Assumiam, e essas comarcas ficavam sem juizes durante 15 anos. Isso ocorreu na comarca do meu município. Hoje, na vigência do Estado, tôdas as comarcas do Acre estão providas de juizes e promotores, e êsse Poder, o Judiciário, que sempre funcionou ali precariamente, ou que praticamente inexistia, hoje está funcionando em tôda sua plenitude.

O SR. JANARY NUNES — E' outro aspecto impressionante da transformação do Acre em Estado: a solução do problema da Justiça. O Território do Amapá, que durante muitos anos teve suas quatro comarcas com juizes capazes dirigindo-as, hoje conta apenas com um juiz substituto. E a União não tem sido capaz de resolver êsse problema.

Mas, Sr. Presidente, discordo do nobre aparteante quando combate a idéia da criação de novos territórios. O Território do Amapá como disse, é um exemplo da felicidade da redivisão política e administrativa do Brasil, porque êle incorporou, está incorporando

à civilização brasileira uma área abandonada e que hoje se assinala pela realização de grandes projetos de desenvolvimento econômico e social.

Os Territórios Federais, entretanto, como é natural, quanto mais crescem novos problemas surgem e se acumulam sobre os velhos que não foram solucionados.

Os Territórios vêm sendo perseguidos na maioria dos Governos pela incapacidade dos dirigentes. Como ocorre normalmente nas áreas subdesenvolvidas, os dirigentes vêm de fora. São estranhos ao meio. Raramente a escolha para solucionar os problemas locais e regionais recai em pessoas nascidas no Território ou no Município que conheçam profundamente as necessidades ambientes e tenham vivência das soluções adequadas. Os protegidos surgem de outras plagas, preterindo o merecimento dos filhos da terra, ostentando sabedoria que não possuem, tentando encobrir o fracasso de suas existência lá fora e quase sempre perdem o senso das limitações da autoridade, descambando para o desrespeito às leis.

Repete-se, nas áreas subdesenvolvidas do País, a mesma prática do Brasil-Colônia, quando, para ocupar posições de mando no Governo e em tôdas as atividades, para escalar posições, era necessário ser português ou ter estudado em Portugal. Na Amazônia, a condição principal para desempenhar os altos cargos da administração federal é ter nascido fora.

A escolha inadequada e infeliz dos dirigentes constitui um dos fatores decisivos do insucesso dos planos de desenvolvimento da região e do seu atraso. As fontes do poder acham-se distante. Em regra, os cargos de direção superior são concedidos a áulicos que atuaram em outras áreas, como prêmio a dedicações ou como compensação a sacrifícios feitos noutros quadrantes. Na maioria dos casos, a escolha recai em domésticos que se destacaram apenas pela subserviência constante, sem qualquer mérito comprovado anteriormente, e cujo título maior e a afeição do seu "padrinho" ou do seu "pistolão".

Os Territórios Federais, criados com rara inspiração, visando à vivificação de nossas fronteiras, apresentam testemunho flagrante dêsse processo incorreto de seleção dos seus dirigentes.

Geralmente, os adventícios chegam falando em moralidade, austeridade, chamando todo mundo de ladrão, de preguiçoso e de desonesto, prometem que irão fazer isto e aquilo, anunciando milagres, bancando de Pedro Álvares Cabral, descobrindo em cada problema novidades velhíssimas. E o que a experiência tem mostrado é que, em pouco tempo, passam a cometer os mesmos erros, os mesmos vícios quando não ultrapassam exageradamente as irregularidades de que acusam os seus antecessores. O povo sofredor, que não tem o direito de interferir na escolha dos que o governam, já conhece de longe a "pinta" dos que montam planos de assalto aos dinheiros públicos, minguaados, que são destinados à

região. Quanto maior é a paixão com que acusam os que os antecederam, maior também é o assalto que pretendem realizar.

Dos filhos da terra, dos velhos servidores, exigem-se o respeito fiel à lei; aos que vêm de fora, aventureiros de semanas ou meses, concedem-se tôdas as facilidades e êsses abancam-se e dormem na residência do Governador e do Secretário-Geral às custas dos cofres da União, afrontando o povo com os gastos de nababos e a inconsciência da impunidade.

As populações dos Territórios Federais também são brasileiras, Têm o direito de escolher os seus vereadores, os seus prefeitos, os seus representantes nas Assembléias Legislativas estaduais e federais, o seu governador, entre pessoas que hajam prestado serviços à sua coletividade, que conheçam os seus problemas, que auscultem as suas reivindicações e que respeitem e façam respeitar as leis, como é de seu dever.

Aliás, êsse aspecto já foi ressaltado perante o Congresso Nacional pelo eminente Senador José Guimard, quando pleiteava a criação do Estado do Acre. Dizia êle, num dos seus excelentes discursos, justificando o projeto de elevação do Acre a Estado:

“Convenci-me, através de longa experiência em dois Territórios Federais, de que êsse sistema de govêrno, em vez de ser desejável caminho para a democracia, ao contrário, conduz a fórmulas totalitárias, se não ao conformismo político. E’ a tendência dos governos fortemente centralizados.

O menos prevenido dos observadores verá que, se um ou outro governador de Território mantém-se tolerante e equânime por formação pessoal, a regra não é essa. O fato de não depender do povo a cuja testa se encontra, e sim ao Chefe do Govêrno da República, sempre ausente, e tão distante, tudo estimula e convida à prepotência e arbitrariedades de todo gênero.

A história dos nossos territórios, nem por ser de ontem deixa de estar cheia de tais inconvenientes; e pelo menos quanto ao Acre, há 50 anos relegado à vexatória situação de colônia dentro da própria Pátria, estou certo de interpretar com êste projeto os anseios dos seus habitantes, ainda cabibaiços, surpreendidos com o estabelecimento ali de administração sem o menor beneplácito público, do mesmo feitio das que lhe foram impostas pela Bolívia, através dos chamados “delegados del gobierno” . . .”

E o falecido Deputado Valério Magalhães, também justificando proposição, dizia:

“Devemos considerar outro fator que, em verdade, responde pelo desinterêsse do povo aos problemas locais, pela quase subserviência de grande parte dos que residem naquelas unidades da Federação. Referimo-nos à prepotência de certos

governadores que se servem do cargo para solução de problemas próprios, principalmente os ligados à política partidária. Naquelas lonjuras — milhares e milhares de quilômetros distantes da Capital do País — os governadores, na grande maioria, agem discricionariamente, como bem entendem, humilhando o povo, desfibrando-o, perseguindo os que não lhe seguem as diretrizes, mormente quando a política está em jôgo — centro de gravitação de interesses escusos inconfessáveis.”

Na realidade, os Territórios Federais vivem à margem da democracia. O Governador é nomeado pelo Presidente da República, sem prazo fixo, sujeitando-o a constante instabilidade. Na maioria das nomeações a escolha recai em pessoas estranhas à região, que são manobradas inconscientemente pelos que conquistam as suas simpatias. Os Prefeitos são nomeados pelo Governador, em regra sem qualquer consulta prévia aos líderes municipais. Não existem câmaras de vereadores. Não existe Assembléia Legislativa. As únicas manifestações de democracia consistem nas eleições para um Deputado Federal e seu Suplente e também para Presidente e Vice-Presidente da República.

A elevação do Amapá a Estado, que é reivindicação histórica-mente mais antiga do que a da população acreana, que pleiteou e obteve a autonomia, permitirá que se instale plenamente a democracia no atual Território. O povo elegerá o seu Governador, pelo prazo de quatro anos, com mandato que não poderá ser interrompido. O Governador terá de apresentar seus planejamentos à aprovação da Assembléia Legislativa, inevitavelmente constituída de homens ou mulheres experimentados na vivência e no estudo dos problemas locais. O povo poderá escolher os seus representantes no Senado e na Câmara Federal. O aumento dos parlamentares, como é notório, trará muito maiores possibilidades à região.

O Sr. Adriano Gonçalves — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JANARY NUNES — Se a Presidência consentir, com todo prazer.

O Sr. Adriano Gonçalves — Agradeço a deferência do Sr. Presidente. Como paraense, não poderia escusar-me de apartear-lo, neste momento em que V. Exa. profere tão brilhante discurso, ao justificar sua Emenda de n.º 80, que pretende elevar à categoria de Estado o Território do Amapá, outrora pertencente ao patrimônio do Estado do Pará. Em verdade, Senhor Deputado Janary Nunes, o Amapá, tudo o que é, deve-o, de início, à luta tradicional do seu falecido irmão, o inesquecível conterrâneo Deputado Coaracy Nunes; deve-o ainda à compreensão patriótica de um homem que na minha mocidade tanto combati, mas cujos méritos não posso desconhecer — Getúlio Vargas.

Deve-o, sobretudo, ao trabalho dinâmico e persistente de V. Exa. à frente do seu povo, levando para aquela distante região da

nossa Pátria o pioneirismo da hidrelétrica, da agricultura racional e, principalmente, o pioneirismo no campo social. Hoje o Amapá é um exemplo a tôda a Nação brasileira. Portanto, meu pronunciamento é a homenagem dos seus irmãos do Estado do Pará ao seu dinamismo, ao seu trabalho, e também o agradecimento da banca-paraense pela compreensão do Sub-relator que, por certo, haverá de ratificar seu parecer em plenário.

O SR. JANARY NUNES — Muito obrigado, caríssimo conterrâneo Deputado Adriano Gonçalves.

Um dos problemas mais agudos a resolver no Amapá é o da distribuição de terra, com implicações profundas no crédito e no povoamento. A legislação atual não permitiu que fôssem concedidos muitos títulos definitivos de propriedade. A terra é, no Amapá, distribuída sob o título de licença de ocupação, como mero aforamento. Isso impede que o crédito bancário chegue ao agricultor amapaense, e tem sido um fator de retardamento do seu progresso. Como Estado essa situação anômala será prontamente corrigida.

O povo amapaense sempre considerou, Srs. Congressistas, os investimentos feitos pela União no Território como empréstimos que devem ser pagos a longo prazo e juros altos.

Entre 5 de janeiro de 1957 e dezembro de 1966, a contribuição de divisas para o balanço de pagamentos do país foi superior a 280 milhões de dólares, decorrente da exploração do manganês pela ICOMI. Essa contribuição, de cêrca de 560 bilhões de cruzeiros, aos valores atuais do dólar, constitui testemunho indiscutível de utilidade do Território do Amapá e do bom investimento feito pela União com a sua criação. A União, entretanto, não investiu no Amapá 40 bilhões de cruzeiros, desde a sua instalação até hoje.

O orçamento da União para 1967, (pág. 7, Anexo I — Receita), estima que o Amapá contribuirá com Cr\$ 9.530.000.000 (nove bilhões, quinhentos e trinta milhões de cruzeiros), relativo a Impôsto Único sôbre minerais; mais Cr\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros, sob o mesmo título; Cr\$ 172.538.000 (cento e setenta e dois milhões, quinhentos e trinta e oito mil cruzeiros) referentes ao Impôsto sôbre a circulação de mercadoria e mais Cr\$ 8.000.000 (oito milhões de cruzeiros) de Impôsto sôbre a Transmissão de Direitos Reais sôbre Imóveis. Eleva-se a Cr\$ 9.760.538.000 (nove bilhões, setecentos e sessenta milhões, quinhentos e trinta e oito mil cruzeiros) a previsão da receita de impostos que a União arrecadará no Amapá, sem contar *royalties* da exportação de manganês, que serão pagos pela ICOMI ao Território, no montante de mais de Cr\$ 3 bilhões, e impostos devidos ao Município de Macapá dessa mesma ordem de importância.

O Sr. Eurico Oliveira — Desejo congratular-me com V. Exa. e aplaudir o seu gesto. Apresentei proepto de lei à Câmara, elevando

o Território do Amapá a Estado, embora não tivesse podido defendê-lo com o brilho com que V. Exa. o faz.

O SR. JANARY NUNES — Muito obrigado a V. Exa. pelo aparte e pela iniciativa que tomou anteriormente, de pleitear fôsse o Amapá elevado à categoria de Estado.

Aliás, com as vendas de manganês exportado pela ICOMI, no período de 1957-66, no valor de 280 milhões de dólares, verifica-se que o Amapá está financiando o desenvolvimento de outras áreas do País.

Sr. Presidente, peço a tolerância de V. Exa. para mais alguns minutos, a exemplo do que aconteceu com outros colegas que me antecederam.

O SR. PRESIDENTE (*Senador Nogueira da Gama*) — Solicito que V. Exa. termine seu discurso, pois já excedeu o dôbro tempo de que dispunha.

O SR. JANARY NUNES — Senhor Presidente, como consequência da exportação do minério de manganês, o Amapá contribuiu, em *royalties*, com 7 bilhões e 586 milhões de cruzeiros, que correspondem a cêrca de 15 milhões de dólares; em *impostos e taxas*, 8 bilhões 284 milhões e 787 mil cruzeiros, além de 1 bilhão, 521 milhões e 599 mil cruzeiros de contribuições para a Previdência Social.

Pelas Disposições Constitucionais Transitórias, de 1946, o Território do Acre seria elevado à categoria de Estado, logo que as suas rendas se tornassem iguais às do Estado de menor arrecadação.

Se prevalecesse êsse critério na Constituição que se elabora, o Amapá já teria as condições necessárias a transformar-me em Estado.

Novos projetos acham-se em execução no Amapá. Constrói-se ali a primeira Usina Hidrelétrica da Amazônia, com capacidade inicial de 30.000 kw e que atingirá 135.000 kw na sua conclusão. Em junho de 1967, será inaugurada uma usina de beneficiamento de madeiras, com capacidade inicial de produção de 14.000 m³ de laminados; em 3 anos, essa produção subirá para 40.000 m³, inclusive com a produção de casas pré-fabricadas. Trabalha-se na instalação de uma usina de beneficiamento de açúcar para produção inicial de 100.000 sacos. A transformação do Amapá em Estado virá estimular a instalação de novas indústrias e novos empreendimentos no Amapá.

A criação de mais um Estado, no extremo norte, fortalecerá a integração do Brasil.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, desejava lembrar o exemplo dos Estados Unidos, que começou com 13 Estados e hoje possui 50, conforme comprova o estudo brilhantíssimo apresentado ao Congresso pelo nobre Deputado Aliomar Baleeiro, hoje Ministro do

Supremo Tribunal Federal, foram transformados em Estados da Nação Americana os antigos Territórios de Arizona, Nôvo México, Oklahoma, Alasca, Indiana, Haiti e Pôrto Rico — sem contar Cuba e Filipinas, que se transformaram em Estados Soberanos.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a Amazônia constitui, no Brasil de hoje, a verdadeira área da miséria e do subdesenvolvimento. O Nordeste marcha a passos largos para a recuperação econômica. Os projetos novos e as atividades da SUDENE, planejados teticamente e com amplos recursos nacionais e internacionais, despertam a confiança dos brasileiros no soerguimento do Nordeste e na melhor sorte de suas populações.

Quem conhece o interior da Amazônia sabe que, apesar das medidas tomadas pelo Govêrno Federal, os seus habitantes, sobretudo os das margens dos rios e igarapés de sua imensa bacia hidrográfica, vivem existência de absoluta miséria. É indispensável que a Nação volte os seus olhos para a Amazônia, capaz de ser transformada rapidamente, dependendo da intensidade do esforço e dos recursos que nela forem aplicados.

O Govêrno Federal vem dando ênfase à “Operação Amazônia”, no sentido de integrar a região no progresso do País. Não se pode melhorar uma região sem dar-lhe mais flexíveis e elevadas condições políticas.

A transformação do Amapá a Estado poderá ser incluída entre as medidas fundamentais para a “Operação Amazônia”. A estrutura administrativa do Território já desempenhou a missão que lhe competia no desbravamento do Amapá. Hoje a sua população aspira organização política mais democrática e com mais amplas possibilidades de atrair investimentos e promover a sua expansão: reivindica a constituição do Estado do Amapá, que visa a concretizar a maior ambição política dos amapaenses. Recebeu parecer favorável do Sub-relator Djalma Marinho e acha-se entre as emendas aprovadas pela Comissão Mista Constitucional. Apelo para os Srs. Senadores e Deputados, no sentido de que aprovelem essa emenda, que fará do Amapá mais um Estado do Brasil. (*Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado.*)³⁷

O SR. OSCAR CORRÊA * — Senhor Presidente, ao assomar à tribuna, neste momento, assumo com V. Exa. o compromisso de deixá-la, quando fôr advertido de que o meu tempo está para acabar.

O SR. PRESIDENTE (*Senador Nogueira da Gama*) — V. Exa. será o primeiro a cumprir êsse compromisso regimental. Até agora o que demorou menos tempo foi o nobre Deputado Brito Velho, que o excedeu em apenas 15 minutos. Os demais dobraram o tempo.

³⁷ DCN, 15-1-67, pág. 217.

* Não foi revisto pelo orador.

O SR. OSCAR CORRÊA — Vossa Excelência, por obséquio, advirta-me dois minutos antes e eu encerrarei.

Sr. Presidente, era meu desejo cuidar de vários assuntos, mas diante do compromisso que assumi espontaneamente, numa demonstração de aprêço pela Presidência do Congresso Nacional, pela tolerância — e, quando digo tolerância, vai nisso um elogio, que em matéria desta importância se louva — com que V. Exa. e os eminentes colegas de V. Exa. têm presidido a estas sessões, resolvi deixar de cuidar de algumas matérias de maior importância, entre elas educação nacional, sobretudo tendo em vista que, segundo assinalou desta tribuna o nobre Deputado Mário Covas, a emenda do Deputado Adauto Cardoso, de n.º 862, mereceu parecer favorável da douta Comissão. Digo segundo a opinião do nobre Deputado Mário Covas, porque, por mais que procure no avulso oficial, não encontrei essa aprovação. Mas, como há muita coisa entre o céu e a terra, com que não sonha a nossa filosofia . . .

O Sr. Brito Velho — A nossa vã filosofia.

O SR. OSCAR CORRÊA — É porque a de V. Exa. é vã, a minha não.

O Sr. Brito Velho — V. Exa. está citando Shakespeare.

O SR. OSCAR CORRÊA — Permita-me que cite Shakespeare na minha modesta tradução. . . há também muita coisa neste plenário com que não sonha o parecer da Comissão. Resolvi, por isso, deixar de parte esse aspecto, embora não possa deixar de salientar a importância da aprovação da matéria objeto de emendas várias, inclusive algumas de minha autoria, como a emenda n.º 123.

Considero apenas que seria interessante, além disso, que a Constituição fixasse uma amplitude maior para o regime de bolsas, que vem aí muito restrito.

Até hoje, Sr. Presidente, no Brasil os governos concedem bolsas de estudos entendendo que, com o simples fato de pagar a anuidade do aluno no colégio ou na universidade, lhe está dando meio de estudar, quando a verdade é que a bolsa de estudos deve não apenas compreender o pagamento da anuidade, mas, quando o estudante demonstra aptidão para o estudo e quando está disposto a cumprir os deveres do ensino, mas também a própria ajuda à sua subsistência, que dia a dia se torna mais difícil. Isto inclui na minha emenda e não tive oportunidade de vê-la aprovada. Mas, neste País em que lutamos por migalhas, se conseguirmos que se aprove a emenda n.º 862 nesta mini-Carta, que, em matéria de cultura, chega a ser um atentado à tradição brasileira . . .

O Sr. Brito Velho — Chega a ser ridícula.

O SR. OSCAR CORRÊA — . . . chega a ser ridícula e risível, se não dramática, na sua impropriedade e na sua miserabilidade; se conseguirmos a aprovação da emenda 862, á nos daremos por felizes.

Sr. Presidente, indo adiante, não sei como deva comentar o Art. 170, mesmo porque vou agravar a insônia de que sofrerá longos dias o nobre Deputado Brito Velho, pois S. Exa. disse, e com ímpeto, com o impulso do seu coração, com a análise do seu espírito, que não era possível dormíssemos em paz — e eu reiteraria “em paz”, para dizer simplesmente que não era possível dormíssemos — enquanto um inocente sofresse, neste País.

Ao reler o Art. 170, que desde logo me causara repugnância, ainda mais me convenci de que não é possível que entre nesta Constituição esta monstruosidade jurídica, esta monstruosidade moral — que é o Art. 170 — mas por outro lado, chegou-se a um paradoxo: convém que o Art. 170 figure nesta Constituição como está, porque é tal o seu absolutismo de imoralidade, de injuridicidade, é tal o absurdo de sua inclusão na carta, que não haverá Tribunal neste País que possa obedecer a êle e que possa aplicá-lo.

Vou prová-lo e nisto consistirá a finalidade da minha passagem hoje na tribuna. O artigo diz:

“Ficam aprovados e excluídos da apreciação judicial os atos praticados pelo Comando Supremo da Revolução de 31 de março de 1964, assim como:

I — pelo Governo Federal, com base nos Atos Institucionais... etc.

II — as resoluções das Assembléias Legislativas e Câmaras que hajam cassado mandatos eletivos ou declarado o impedimento de Governadores, Deputados, Prefeitos e Vereadores, fundados nos referidos Atos Institucionais;

III — os atos de natureza legislativa, expedidos com base nos Atos Institucionais e Complementares referidos no item I.”

A parte a redação defeituosa porque a redação do *caput* do artigo não “conjumina”, como diria o saudoso Silveira Sampaio, não combina com os itens I, II e III, há uma monstruosidade que vai balbúrdiar tôda a aplicação da justiça neste País, porque pelo item III, todos os atos de natureza legislativa, praticados pelo Governo, ficam aprovados e excluídos da apreciação judicial. Então, teremos o seguinte: que os atos de natureza legislativa praticados pelo Comando Supremo da Revolução ou melhor, que os atos de natureza legislativa praticados, depois da Revolução, pelo Senhor Presidente da República são os decretos-leis, são os atos de natureza legislativa de que S. Exa. se investiu, nos termos do Ato Institucional. Então, todos os atos, tôdas as demandas, tôdas as pendências, tôdas as medidas tomadas em virtude de decretos-leis passam a ser aprovados e excluídos da apreciação judicial. Ora, Sr. Presidente da República baixou decretos sôbre tôdas as matérias da competência do Legislativo, baixou decretos sôbre matéria financeira, sôbre plano habitacional, sôbre a reformulação do Itamarati — e diga-se de passagem que o que de mais importante

houve na reformulação do Itamarati foi a criação dos cargos de Lubrificante e Borracheiro, com o que a nossa diplomacia, de agora em diante, estará restaurada, recuperada e renovada — enfim, baixou decretos sôbre tôdas as matérias, neste País. Concluímos, então, que todos os atos que sejam impugnados, tendo em vista a obediência a um decreto-lei presidencial, não são passíveis de apreciação judicial. Vale dizer: em tôdas as matérias, de agora em diante, os tribunais, quando iniciarem a análise de qualquer pendência judicial, deverão desde logo verificar se elas têm qualquer implicação com um decreto-lei presidencial.

Isto é de tal amplitude, Sr. Presidente, isto é uma tal monstruosidade jurídica, uma tal aberração judicial, uma heresia jurídica, que não posso admitir que tribunal algum neste País — e menos ainda o Supremo Tribunal Federal, que é, como dizem os americanos “The Master of the Constitution”, isto é, o intérprete da Constituição, o responsável pelo seu cumprimento, possa vir a aplicar um texto como êste.

Daí o paradoxo, daí a minha afirmação de que é bom que o artigo 170 fique como está. E’ tal a sua inviabilidade que os tribunais serão obrigados a negar-lhe aplicação, e quem nega em parte acaba por negar no todo.

Cremos que, diante destas considerações que faço, ligeiras, atabalhoadas (*não apoiado*) pela exigüidade de tempo, já podemos concluir que o Art. 170 é de tal obscuridade que não pode ser aprovado.

Mas, Sr. Presidente, tenho ainda duas questões. Primeiro, quero combater uma emenda, que recebeu parecer favorável, do eminente Senador Oscar Passos, com quem não só tenho tido confusões de nomes, mas com quem terei agora uma confusão de emendas.

Sr. Presidente, o nobre Senador Oscar Passos apresentou uma emenda, a de n.º 48, na qual S. Exa. diz:

“O Patrimônio dos partidos políticos extintos por força do Ato Institucional n.º 2, de 27 de outubro de 1965, será transferido a qualquer das organizações políticas devidamente registradas. A transferência incluirá ativo e passivo das entidades, cabendo ao último presidente de cada organização extinta promover a execução da medida determinada neste dispositivo.”

E fundamenta:

“O Ato Complementar n.º 4, de 20 de novembro de 1965, no artigo 11, parágrafo único, previa que o patrimônio dos partidos extintos fôsse vendido o produto líquido apurado distribuído entre as organizações com atribuições de partidos políticos, devidamente registradas. Todavia, êsse processo, até hoje, não foi ultimado, por ser demorado e oneroso.”

Ora, Senhor Presidente, o patrimônio dos partidos políticos já teve sua destinação — se não de todos, pelo menos de alguns, e, entre êles, o patrimônio do meu partido, a UDN. O patrimônio da UDN já foi objeto de destinação, em assembléia devidamente feita e registrada nos órgãos próprios competentes, determinados pela lei. Não é possível que, a esta altura, essa emenda determine que um patrimônio que já teve destinação dada pelos seus legítimos donos, tenha outra destinação. Não é possível se diga que o patrimônio da UDN venha a pertencer à ARENA ou ao MDB, porque êle já tem destinação oficial, registrada em cartório, de acôrdo com a lei vigente. Desta maneira, *data venia*, a emenda pode ser objeto de aprovação nesta Casa, porque ela incluiria uma injustiça e uma arbitrariedade com a qual S. Exa. por certo, não estaria de acôrdo.

Senhor Presidente, irei a mais uma questão, já para encerrar, a fim de mostrar a V. Exa. o aprêço com que acato a sua determinação.

O nobre Deputado Gilberto Azevedo apresentou uma emenda, que por acaso li, a de n.º 620, e que foi aprovada no seu parágrafo único. A emenda serve para um comentário que demonstra bem como vão as coisas neste País. O nobre Deputado Gilberto Azevedo, depois de dizer que os Estados adaptariam as suas Constituições à Constituição Federal, no parágrafo único fêz questão de ressaltar o seguinte:

“Parágrafo único. As Constituições dos Estados poderão adotar o regime de leis delegadas, proibindo-se, no entanto, os decretos-leis.”

Senhor Presidente, façam-se absurdos no plano federal, cimentam-se arbitrariedades no plano federal, criem-se empecilhos à atuação do Poder Legislativo, no plano federal, balburdie-se a vida democrática neste País, elimine-se a liberdade neste País, mas, no plano federal, Sr. Presidente, salvem-se os Estados da Federação, pelo menos. Isso demonstra a que ponto chegamos neste País, quando a União se reserva direitos que não concede aos próprios Estados que a constituíram, uma prova a mais de que tudo está perdido nesta pobre ex-Federação brasileira, que se transformará, de agora em diante, num Estado unitário presidido pelo Senhor Presidente da República, qualquer que seja êle, com podêres de tal ordem ditatoriais que ninguém mais poderá rebelar-se.

A liberdade, Senhor Presidente, morre no Brasil, no dia em que se promulgar esta Constituição, porque, nesse dia, não existirá mais Congresso Nacional. Se o Senado ainda tiver as suas portas abertas para receber as propostas presidenciais de resoluções sôbre matéria financeira, figura nova criada na Constituição, esta Câmara estará fechada, porque não terá mais competência para legislar. Será apenas o palco, a academia na qual os repre-

sentantes do povo farão suas queixas mais ou menos dramáticas ou literárias, mas que não terão repercussão alguma na legislação do País.

Estas palavras, eu as digo com melancolia, com tristeza, porque, em verdade, sei que não podemos lutar mais aqui dentro. Porque não encontrei condições para fazê-lo nesta organização que aí está, terei de lutar lá fora, pois aqui dentro não se fale em nome do Brasil. (*Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado.*)³⁸

O SR. BRITO VELHO * — Senhor Presidente, Srs. Congressistas. E nós outros que dizemos? Dizemos que uma só injustiça, um só crime, uma só legalidade, sobretudo se aparece oficialmente registrada ou confirmada; uma só injúria à Justiça e ao Direito, sobretudo se é universal, legal, nacional e cômodamente aceita; um só crime rompe e basta para romper, todo o pacto social; uma só prevaricação e uma só desonra, basta para perder a honra, para desonrar a todo um povo.

Srs. Congressistas, sob a invocação dessas admiráveis palavras do poeta francês Charles Péguy, encontradas em "Nobre Jeunesse", quero começar a discussão do Título V do Projeto de Constituição.

O art. 170, como demonstrei em discurso passado, é, a rigor, intolerável, inaceitável, inadmissível. Só êle, apenas êle, bastaria para me fazer rejeitar a totalidade do projeto de Constituição. Não me era lícito, Senhores Congressistas, aprovar o que desconheço, seja quanto ao passado, seja quanto ao futuro. Implícita, mesmo, está uma idéia herética, e de inerrância ou infalibilidade essencial do Governo revolucionário. Heresia não psicológica, não jurídica, mas heresia no sentido próprio, heresia teológica. E chamo a atenção de Vossas Excelências, especialmente dos cristãos desta Casa, para o tremendo aspecto que estou a abordar neste instante. Aprovamos, desconhecendo-os, atos passados e, sobretudo, aprovamos atos futuros significa, como não podemos aprovar senão o que é justo, proclamar a infalibilidade do nosso atual Governo. Isto se chama heresia, porque, em verdade, inerrância, infalibilidade, apenas a possui Deus e, para nós, católicos, a Santa Madre Igreja, quando fala oficialmente sob a inspiração do Espírito Santo.

Ora, esta consideração de caráter teológico é que quero invocar esta tarde, pedindo a atenção especial do meu querido amigo Deputado Geraldo Freire, a quem presto, neste instante, a minha homenagem, porque o sei um grande católico, e grande político, não porque fale em catolicismo, não porque pregue catolicismo, mas porque vive, realmente, o catolicismo. (*Muito bem.*)

O Sr. Geraldo Freire — Agradeço, comovido, essa manifestação de um amigo que tanto estimo e que se apresenta aos meus olhos como um retrato vivo de bravura, de coragem, de honestidade e de inteligência.

³⁸ DCN, 15-1-67, pág. 219.

* Não foi revisto pelo orador.

O SR. BRITO VELHO — Quem agradece a V. Exa. sou eu, pelas palavras imerecidas que acaba de pronunciar. (*Não apoiados.*)

Em verdade, V. Exa. é tudo isso. E há uma passagem das Escrituras que gosto sempre de recordar. É quando Cristo disse: “Não é aquêlê que diz Senhor, Senhor, que há de entrar no reino dos céus, mas, todo aquêlê que fizer a vontade do Pai que está nos céus”. E V. Exa., nobre Deputado é um dêstes. Poderá deixar de o ser. Sabemos que a capacidade de errar, a capacidade de pecar está vinculada a própria natureza do homem. Se não me engano, foi Santo Agostinho quem escreveu esta coisa assustadora: “Eu vi caírem virtudes tão altas como os cedros-do-libano”. Por isso, não estou eu, com as declarações que faço, a canonizar Vossa Excelência. Estou apenas a registrar o que é V. Exa., com a graça de Deus, até hoje. Pois é a V. Exa., especialmente, que me dirijo neste instante, pedindo a argúcia de sua inteligência para a análise aprofundada de um aspecto que, até hoje, não havia sido abordado no plenário do Congresso: a implícita heresia que se contém no texto do art. 170 do Projeto de Constituição.

Diante, porém, do irremediável, isto é, da aprovação do texto que qualifiquei de herético e porque assim não a entendeu a maioria do Congresso, só um adojamento podia ser encontrado; emenda, como a que apresentei, a de número 82/10, que está assim redigida:

“Ressalvado o disposto no artigo anterior, será lícito, decorrido o prazo de um ano da data em que esta Constituição entrar em vigor, que uma lei ordinária disponha sôbre a revisão das medidas punitivas, cassações de mandatos e suspensões de direitos políticos.”

Seguem-se dois parágrafos, através dos quais fixamos as condições em que deveriam funcionar as comissões de revisão.

Antes de continuar, quero dizer a V. Exas., que o autor dessa emenda não fui eu. Não tive a honra, nem inteligência para elaborá-la. Ela é de fato, de autoria do nobre Senador Sr. Mem de Sá. Apenas a adotei e a apresentei, fazendo-a minha e, quem sabe, fazendo-a, se suficientemente esclarecidas vierem a ficar as consciências, não sômente minha, senão de tôda a Casa, porque tôda a Casa, porque todo o Congresso há de estar interessado em medida dessa natureza. Diria, até, que mais interessado que o MDB deveria estar a Aliança Renovadora Nacional...

O Sr. João Hercúlio — Muito bem.

O SR. BRITO VELHO — ... a ARENA, o agrupamento a que pertença.

O Sr. Oscar Corrêa — Deveria estar o Govêrno.

O SR. BRITO VELHO — Outra emenda, como sabem V. Exas., é de autoria do nobre Senador Eurico Rezende. S. Exa. adota a fórmula consignada na Constituição de 1934. Prefiro, no entanto, à de Mem de Sá e minha, se quiserem, pois, a do Senador Eurico Rezende apenas atribui ao futuro Presidente da República o direito de realizar tal revisão, enquanto a emenda que defendo traz para o Congresso, ou dá ao Congresso, ou atribui ao Congresso, isto é, as Casas do Povo e dos Estados, a possibilidade de terem a iniciativa do estabelecimento das normas referentes ao problema.

A emenda que apresentei, segundo estou informado . . .

O *Sr. Getúlio Moura* — Permite-me V. Exa.? Estou de pleno acôrdo com V. Exa. A Constituição de 1940, da qual fui Constituinte, também dispositivo pelo qual se aprovavam os atos do governo revolucionário, e também se impedia que sôbre êles se exercesse a ação da Justiça. Mas nesta Constituição, ao art. 170, a situação é diferente. É a única, não só na história constitucional do Brasil, como talvez do mundo, porque o que se dá aqui é um *bill* de indenidade para o futuro.

O SR. BRITO VELHO — Exatamente.

O *Sr. Getúlio Moura* — Estamos aprovando e ratificando antecipadamente aquilo que o cérebro imaginoso do Presidente da República possa praticar ainda. É contra isso que me rebelo. Quanto à outra forma, que não seria boa, é tradicional e eu poderia compreendê-la.

O SR. BRITO VELHO — Mas nem essa eu aceito.

O *Sr. Getúlio Moura* — Mas assim como está é demasia.

O SR. BRITO VELHO — Estou vendo que V. Exa. é mais concessivo do que eu. Eu, nem para o futuro, nem para o passado, pois êste não foi por mim examinado, desconhecendo eu muitos dos atos que praticaram, ou cometeram. Por isso, não poderia de forma alguma, ter tomado outra atitude que não a que me havia sido ditada por minha consciência cristã, a de não atribuir hereticamente, digo uma vez mais, qualidades que, por natureza, o Governo não pode possuir.

Mas, como dizia, tudo indica que a douta Comissão não acolheu minha emenda. Por mais esforços que minha pobre inteligência faça, não compreendo, não entendo, o porque da rejeição. Não sei explicar por que não foi ela aceita, e, acentuo, alegremente aceita, sobretudo pelos meus correligionários.

O *Sr. João Herculino* — Nobre Deputado, lamentavelmente sei por que ela foi acolhida. É porque, lamentavelmente, repito, nem todos têm o mesmo amor sincero e puro à Justiça e a mesma fidelidade aos seus princípios, como V. Exa. tem. Infelizmente, já vimos, vemos e veremos ainda que sôbre os princípios, sôbre os pontos de vista pessoais, sôbre o sentido de Justiça, prevalece sempre a vontade daquele que ocupa, hoje, a Presidência da República.

O SR. BRITO VELHO — Não sejamos pessimistas.

O *Sr. João Herculino* — V. Exa. é um homem justo e sabe que tem sido assim dentro desta Casa. Os homens que agitavam lenços brancos lá fora, salvo honoríssimas exceções, como o nobre Deputado Oscar Corrêa, jogaram êsses lenços fora e esqueceram por completo o que pregavam.

O SR. BRITO VELHO — Sempre usei lenço vermelho, o do Partido Libertador.

O *Sr. João Herculino* — Pode V. Exa. por exemplo, admitir que um homem de quem sempre discordo, o Deputado Pedro Aleixo — e V. Exa. sabe que admiro as qualidades que êle realmente tem — mas que empolgou a nossa juventude, à nossa mocidade, possa em nome de seu passado, em nome do que êle pregou na Escola de Direito e nas praças públicas de Minas e do Brasil, dar conscientemente o seu voto, o seu apoio, a êsse Artigo 170? Isso é um retrocesso, é o esquecimento daquilo que se pregava, para ser caridosamente cristão, e não dizer aquilo que efetivamente devíamos dizer.

O SR. BRITO VELHO — Agradeço o aparte de V. Exa., mas reservo-me o direito de não comentá-lo. Quero apenas desenvolver a linha das minhas reflexões, porque convencido estou ...

O *Sr. João Herculino* — Não comentado, V. Exa. se iguala, então, àqueles que voltam atrás, V. Exa. é contra êste artigo 170, porque êle encerra uma heresia — e, de fato, é uma heresia. V. Exa. então acha que não merece aqui ser comentada a atitude dos homens que ludibriaram ontem a mocidade nas praças públicas, que ludibriaram os moços nas Escolas de Direito?

O SR. BRITO VELHO — Não estou entendendo a observação, nobre colega: estou dizendo que não comento, porque não há razões para comentar ...

O *Sr. João Herculino* — Muito obrigado a V. Exa.

O SR. BRITO VELHO — ... pois estou a desenvolver a linha de um pensamento. E nenhuma razão havia para que V. Exa. reagisse, com tanta vivacidade, dizendo que estava eu a recuar das minhas posições. V. Exa. sabe que não recuo. Jamais recuo, e V. Exa. sabe muito bem.

O *Sr. Geraldo Freire* — Se V. Exa. permitir, eu direi que o nobre Deputado João Herculino está querendo tirar a sardinha com a "mão-de-gato" está aproveitando o discurso de V. Exa. para poder fazer suas recriminações pessoais.

O *Sr. João Herculino* — Não estou.

O *Sr. Geraldo Freire* — S. Exa. é em tanto dogmático e entende que só êle é dono da verdade e do patriotismo. Os outros, que pensam de forma diferente, são logo verberados com uma dureza extraordinária, pelo tratamento que S. Exa., dizendo-se

cristão, dá aos seus semelhantes. O nome por êle referido é daqueles que mais se respeitam na história política dêste País. Eu não vou defender perante V. Exa. o nome de Pedro Aleixo...

O Sr. João Herculino — Nem há necessidade.

O Sr. Geraldo Freire — ... porque V. Exa. o admira tanto como eu e até está mais próximo dêle do que eu.

O SR. BRITO VELHO — Precisamos é fazer o que V. Exa. fêz. O exemplo de V. Exa. é tranqüilo e deve ser seguido pelo nobre Deputado João Herculino. V. Exa. discorda do seus próprios companheiros de Partido, e tem a hombridade de declará-lo públicamente. Nós o respeitamos, porque acreditamos na sua fidelidade. Falta ao Deputado João Herculino esta compreensão. Achamos que S. Exa. pode, perfeitamente, mudar de idéia, porque êle, ontem, defendia os Governos mais fortes dêste País e, hoje se coloca contra um Govêrno que S. Exa. diz ser forte ou diz ter inclinações ditatoriais, embora S. Exa. esteja perfeitamente enganado. Mas êle não perdoa a quem discorda da sua própria opinião. E daí vêm essas divergências. Se V. Exa. não quis comentar, perdoe que eu tenha tido o atrevimento de fazê-lo.

O Sr. Geraldo Freire — V. Exa. tem todo o direito de fazê-lo. Mas eu não poderia permitir que no discurso de V. Exa., que é a justiça em pessoa, uma injustiça fôsse perpetrada.

O Sr. João Herculino — Permita-se, nobre Deputado, quero ouvir V. Exa. Não vou perturbar o seu discurso, porque a opinião de V. Exa. é muito boa, muito sensata e vem ao encontro daquilo que nós julgamos que, efetivamente, seja justo. O nobre Deputado Pedro Aleixo não precisaria da defesa do eminente colega Geraldo Freire...

O SR. BRITO VELHO — Não precisaria realmente.

O Sr. João Herculino — ... não porque eu não tenha razões de falar o que falei, mas porque eu disse, embora reconhecendo no nobre Deputado Pedro Aleixo qualidades que não misturo com questões políticas de plenário nem lá de Minas Gerais. S. Exa. volta atrás, retrocede, quando compactua com atitudes discricionárias, com atitudes antidemocráticas, porque nós que acreditamos nêle no passado...

O Sr. Geraldo Freire — Opinião de V. Exa.

O Sr. João Herculino — Em nome de nossa crença pura, que era crença de môço, temos o direito de reclamar agora que o mestre não siga as lições que êle com tanta beleza deu à mocidade de Minas Gerais.

O Sr. Geraldo Freire — E continua dando, graças a Deus.

O SR. BRITO VELHO — Agradeço a V. Exa., mas vou, contra toda orientação que habitualmente tenho na tribuna, negar novos apartes, porque, em verdade estou a defender uma idéia que me parece muito rica e importante para nós, que estamos a atuar como Constituintes. Ademais, a discussão sobre a conduta alheia, em primeiro lugar, não é conveniente neste momento e, em segundo, é praticamente impossível, porque são palavras que deveriam estar constantemente no nosso espírito as que se lêem no Antigo Testamento, quando o escritor inspirado declara que “só Deus é capaz de sondar o coração e os rins do homem”. Com isso estava a significar que, no plano das intenções, jamais nos é lícito julgar alguém, pois não temos o direito, nem elementos suficientes para ajuizar determinado comportamento. V. Exas. não de ter notado que, apesar de todo o meu arrebatamento, nestes quatro anos, nunca julguei pessoas. Julgo, crítico, comento, combato apenas os fatos, os gestos, as condutas, sem formular juízos de valor, com referência às pessoas, com referência aos agentes. Procuvo, sempre, manter-me fiel àquele pensamento e a outro, enunciado pelo próprio Cristo: “Não julgues para que não sejas julgado, porque, na medida em que julgares, assim também serás julgado”.

Mas, continuando, Srs. Congressistas, pergunto eu — e esta pergunta é endereçada exatamente aos meus caríssimos e leais companheiros da Aliança Renovadora Nacional — será a medida que proponho na emenda adversa à Revolução? Não! Evidentemente, não! Ao contrário, pois, a Revolução se fez em nome da Justiça, e justiça não de querer todos os autênticos revolucionários.

Não se trata de anistia, de medida geral que viesse beneficiar um grupo de criminosos que justificadamente foram varridos pela revolução. Não se trata de anistia, repito. Trata-se, sim, de revisão de atos praticados. Se justas todas as penas justiça essa verificada pelo tribunal cuja existência sugiro, ninguém delas se livrará. Se alguma injustiça, no entanto, haja sido cometida, mesmo, admito, *bona fide*, a revolução teria, assim, efetivado, pela revisão, na sua plenitude, o que considerava seu motor primeiro — a instauração autêntica da Justiça neste País.

Como vêem V. Exas., apenas vantagens para a revolução e para os verdadeiros revolucionários adviriam da adoção da emenda por que propugno.

Agora, não de permitir V. Exas., que, didaticamente, tente uma classificação daqueles que se opõem à emenda. Primeiro, são os que provavelmente temem fiquem comprovados atos ou gestos mal inspirados, cometidos pelo Governo que surgiu com a revolução.

Esses — declaro-o — não podem ser considerados bons revolucionários, porque o bom revolucionário, no sentido que dou à palavra, no sentido que eu dava ao vocábulo a 31 de março, é alguém que não só quer a justiça, como aplaudiria, aos que desco-

brissesem algo errado ou mau cometido após a Revolução, para que, assim, se restaurasse a ordem ética e a ordem jurídica feridas ou lesadas.

O segundo grupo é o dos que admitem perfeição divina nos que comandam o País, do Sul ao Norte, de Leste a Oeste, desde os Municípios até o centro da suprema direção nacional.

Ora, Srs. Congressistas, admitir tal é devairamento passional, ou daquelas soberbas, daqueles orgulhos que devem ser tidos como luciferinos.

São as duas hipóteses. Mais não vejo. Terceiro tipo não encontro.

Repito: ou não se quer saber a verdade — e isso é um mal — ou, então, arrogamo-nos a qualidade sobrenatural e divina, de inerantes, de infalíveis, de encarnação da própria justiça, de hipostásia da mesma justiça.

Dever meu, pois, Srs. Congressistas, é combater, sem descanso, a uns e outros, aos que não querem saber a verdade e aos que, passionalmente, se convenceram de que são a própria verdade. Dever tenho, exatamente porque fiel amigo, porque fiel companheiro.

Lembro-lhes, neste momento, mais uma vez, o pensamento de Charles Pèguy, daquele admirável Charles Pèguy, daquele cristão Charles Pèguy, daquele católico que iniciou as famosas peregrinações anuais dos estudantes da Sorbonne à Nossa Senhora de Chartre, daquele Pèguy que dizia que “um simples ato, um simples gesto desonesto ou injusto poderia conspurcar um povo inteiro”.

É para isto que chamo a atenção dos meus leais, dos meus valorosos, dos meus denodados, dos meus sinceros companheiros. Querem os membros da Aliança Renovadora Nacional a grandeza da Revolução? Querem que ela produza frutos? Então não há que vacilar. Não deixemos que sequer um inocente sofra indevidamente castigo. Esta é a fórmula. Nem um! Não digo mil; não digo dez; digo um! Se um, apenas um inocente tivesse sido atingido pela revolução, não poderíamos dormir tranqüilos, Srs. Congressistas enquanto a injustiça não fôsse reparada.

É assim que penso, é assim que sinto, é assim que vivo. Não posso dormir tranqüilo, enquanto imaginar que a revolução por mim adotada, que a Revolução que continuo a aplaudir, que a revolução que eu sentia necessária, que a revolução que eu tornaria a fazer, se preciso fôsse, degradasse ao ponto de aceitar que algum inocente esteja sofrendo. E — repito — não me impressiona o número. Não quero saber se foram muitos, não quero saber se foi um só. Nós os revolucionários, aqueles que tudo jogamos, mais do que muitos que agora se consideram donos da revolução; nós que tudo arriscamos por nos têmos engajado totalmente, sem medir conseqüências, não queremos, não podemos querer, não podemos aceitar que algum inocente continue ainda por cinco ou seis anos a penar pelo que não merecia.

Acrescento-lhes agora o que, para mim, parece a aceitação ou não desta emenda um teste, o melhor teste para aferir o espírito revolucionário. Os que não o aceitam por paixão ou qualquer outro motivo, estarão a confessar que não crêem na revolução de que participei, desde antes de sua deflagração, pois, Srs. Congressistas, sem grandeza, sem amor a justiça, sem horror à iniquidade, não há verdadeira e frutuosa revolução. Ainda mais: sem isto, ela terminará por desaparecer, por esgotar-se, por morrer.

É, pois, Srs. Congressistas — especialmente nobres Congressistas vinculados à Aliança Renovadora Nacional — em nome da revolução, que os conclamo a aceitarem o remédio que se consubstancia na emenda.

Vou terminar, pedindo perdão ao nobre Presidente, que paciência teve em ouvir-me, não interrompendo minha exposição. Se me alonguei em demasia, foi justamente empolgado por uma questão que não admito seja de meus adversários, pois a considero minha e muito minha, nossa e muito nossa, dos membros da ARENA.

Termino, rememorando a V. Exas, mais uma vez que não poderemos ou que não deveríamos poder alcançar a paz interior, enquanto não tivéssemos a certeza de que nenhum inocente esteja sofrendo por obra da revolução.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem! muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.*)³⁹

O SR. BURLAMAQUI DE MIRANDA * — Sr. Presidente e Srs. Congressistas, a um simples olhar para o mapa do Brasil, verifica-se o desequilíbrio da distribuição das áreas territoriais. Enquanto no Nordeste e no Sul do País estão as áreas dos Estados relativamente equilibrados, na Amazônia e no Centro-Oeste há uma disformidade das áreas estaduais. Assim, se impõe, a todo aquêle que está atento aos problemas nacionais, a obrigação de estudar e verificar a possibilidade de se proceder a uma nova divisão territorial, que diga mais de perto àquelas áreas. E, na qualidade de Deputado pelo Estado do Pará, representante, nesta Casa, dos anseios das populações dos Vales do Xingu, do Tapajós, e mesmo do Baixo Amazonas, coube-me a honra de apresentar, ao atual projeto de Constituição, uma emenda, na qual proponho a criação de nada menos de 6 territórios na Amazônia. Esses territórios se localizariam, de preferência, nos Vales dos grandes rios ali situados, ou seja, do Xingu, do Tocantins, do Madeira, do Juruá, e do Purus.

A idéia básica que me norteou na elaboração da emenda é a da necessidade da criação desses territórios, como embriões de futuros Estados, que seriam localizados ao Sul e ao Norte do Rio Amazonas. A necessidade da criação desses territórios na Amazônia é assunto por demais debatido e discutido, inclusive na própria imprensa nacional. Desde quando este País foi erigido em Im-

³⁹ DCN, 15-1-67, pág. 229.

* Não foi revisto pelo orador.

pério, deixou-se claro, na Constituição outorgada, que os Estados poderiam subdividir-se entre si, ou fundirem-se em outros Estados.

As Constituições subseqüentes, até mesmo a Carta de 1937 deixaram aos Estados essa faculdade de se subdividirem ou de se fundirem em outros Estados.

Agora esta nova Carta, deslocando para a lei ordinária a possibilidade de serem os Estados desmembrados, oferece-me oportunidade de propor a divisão territorial na Amazônia.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, sei perfeitamente que a grande maioria dos Congressistas da Amazônia é contra a idéia da redivisão territorial, sob a alegação de que os Territórios, criados em 1942, pelo saudoso Presidente Getúlio Vargas, foram palco e objeto das mais nefandas negociatas. Dizem êles que dinheiro invertido nas áreas daqueles Territórios, como o Amapá, o então Guaporé e hoje Rondônia, Roraima, Ponta Porã e outros não representou grande coisa para a região.

Quero, desta tribuna, contestar essa assertiva, que é falsa. Principalmente nós, que lá vivemos e sentimos o progresso que atravessaram regiões como o Amapá ou o próprio Território do Acre, e ultimamente, o Território de Rondônia, podemos afirmá-lo.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, é uma tarefa árdua a de quem se propõe nesta Casa defender a subdivisão de seu Estado. Parece até uma falta de amor à terra natal, ao Estado de onde se é originário.

No entanto, cumpro a obrigação de, nesta oportunidade da discussão do projeto da nova Constituição Federal, vir a esta tribuna bater-me por aquilo que acho justo, sem levar em conta a popularidade ou a impopularidade da idéia. Deve nortear-nos nesta Casa, antes de mais nada, a certeza de que, assim procedendo, estaremos servindo ao povo e, sobretudo àqueles que nos elegeram. Eleito por maioria de votos do Baixo Amazonas e da área do Xingu, não poderia eu deixar de vir aqui dizer dos anseios daquelas populações que sufocadas por um Governo estadual que não lhe dá o direito sequer de sobreviver, fizeram-se seu representante, o que me dá a coragem de vir dizer a esta Casa, à Nação e, sobretudo, às autoridades estaduais, das necessidades que enfrentam.

É humanamente impossível, Sr. Presidente, a um Governador sediado em Belém ou mesmo em Manaus, administrar Estados da área e da vastidão territorial do Pará e do Amazonas. A idéia de divisão territorial, como já disse anteriormente, não é nova. Faz-se necessário mais uma vez repetir que, antes de mais nada, a divisão territorial da área amazônica resultará, talvez, em uma valorização bem maior do que a que pretende o Governo, ao criar órgãos como a SUDAM e similares.

Sr. Presidente, sinto-me perfeitamente à vontade para esposar êste ponto de vista, que defendo, desde os primórdios da minha vida pública e, sobretudo, porque sei traduzir os anseios das populações da Amazônia que se vêem jungi-las a Estados que não têm

condições de valorizar as áreas de que dispõem. Para exemplo do abandono em que vive aquela população, basta dizer que alguns municípios do Estado do Pará, que conheço particularmente, porque lá milito na política há vários anos, é comum a presença do coletor estadual e do coletor federal e de um padre, numa mesma embarcação; porque só assim lhes é possível chegar àquelas regiões. Dispensa-se à Amazônia, àqueles pobres irmãos que lá estão atirados, tratamento inferior ao que o colonialista europeu dispensa às suas possessões na África.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a respeito do território da Amazônia falou ontem, melhor do que eu, o General e Deputado Janary Nunes. S. Exa. ao propugnar a ereção do Amapá em Estado, demonstrou sobejamente que a criação dos territórios, feita em 1942, por Getúlio Vargas, não teve apenas o fim de aquinhoar este ou aquele chefe político com uma cubata ou uma província de que pudesse livremente dispor. S. Exa., o Sr. Deputado Janary Nunes, ofereceu dados insofismáveis sobre o que foi o progresso do Amapá, durante seu tempo de Território. S. Exa., como governador esclarecido que foi daquele território e como seu representante nesta Casa, lutou e luta denodamente pelas populações que lá jazeram durante tantos anos abandonadas, e que hoje, graças à criação do Território do Amapá, se vê num progresso de tal ordem, que autoriza seu Deputado a propor nesta Casa a transformação do Território em Estado.

O Estado do Acre é outro exemplo de progresso territorial, mercê da redivisão feita na época.

Nestas condições, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, nós, que na Amazônia temos tido tão pouco deste Governo Federal, que temos lutado e construído a grandeza daquela região à custa dos nossos próprios esforços, já estamos fartos de ouvir o Governo Federal dizer que vai fazer um plano quinquenal, que vai criar novos organismos para desenvolvimento da área pois até hoje não conseguimos coisa alguma.

O Sr. Leopoldo Peres — Permite-me, Sr. Deputado?

O SR. BURLAMAQUI DE MIRANDA — Pois não.

O Sr. Leopoldo Peres — V. Exa. vai-me perdoar, mas acaba de declarar que nós, da Amazônia, temos tido tão pouco deste Governo Federal. Permita-me V. Exa., sem qualquer *parti pris* e sem colocar em jôgo a minha posição partidária, refutar o que está dizendo. Este Governo Federal deu à nossa região a transformação do Banco da Amazônia em Banco de Desenvolvimento Econômico e a transformação da SPVEA em Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia criou, portanto, a infra-estrutura necessária à arrancada da região em direção do desenvolvimento. Desculpe-me. Mas V. Exa. está sendo injusto.

O SR. BURLAMAQUI DE MIRANDA — Nobre Deputado Leopoldo Peres, V. Exa. não pode negar que tôdas as grandes riquezas

da Amazônia se devem exclusivamente ao esforço dos homens daquela região. V. Exa. deve lembrar-se do que a borracha representou para este País, apesar de não receber incentivo federal, do que constituiu a castanha para a nossa balança comercial, e do que igualmente constitui a malva, a juta e a pimenta-do-reino, todos sem qualquer incentivo federal. V. Exa. fala na SUDAM e na transformação do Banco de Crédito da Amazônia; no entanto, se esquece de que o próprio Governo Federal liquidou essas instituições, ao tirar os 3% atribuídos à região pela Carta de 46. V. Exa. poderá me dizer, por exemplo, como pretende o Presidente da República valorizar a Amazônia, se embora criando a SUDAM e transformando o Banco da Amazônia...

O Sr. Leopoldo Peres — Perdão! O Governo Federal não tirou nada. Enviou uma mensagem, acompanhada de projeto de reforma constitucional. Cabe a nós tirar ou não.

O SR. BURLAMAQUI DE MIRANDA — Nobre Deputado Leopoldo Peres: se o Governo tem tanta atenção para com a Amazônia, não se justifica a omissão, num anteprojeto de Constituição, dos recursos necessários à existência dessa entidade. V. Exa. poderá dizer que nós, Deputados, poderemos corrigir os erros do Governo Federal; mas, se houver de fato interesse, ele teria sido o primeiro a ter o excepcional cuidado de incluir, no seu próprio anteprojeto, os 3% dele retirados. V. Exa. vê o descuido, o desinteresse do Governo Federal na elaboração de planos, inclusive, como V. Exa. bem demonstra, este da SUDAM, cuja execução não será possível sem a previsão dos 3%. V. Exa. há de convir que isso não é possível. Agora pergunto: pode V. Exa. afirmar que seu Partido, a ARENA, apoiará a inclusão desses 3% na Carta Magna?

O Sr. Leopoldo Peres — Só posso responder por mim e pelos Deputados da região. Não acredito que algum deles vote contra essa emenda. V. Exa. há de fazer justiça ao Governo Federal. O nobre colega deve estar acompanhando a reunião dos embaixadores dos países interessados na Amazônia, realizada agora em Manaus. Pois bem, nenhum Governo, quer da República, quer do Império, tentou sequer articular uma política da Amazônia. Tentou-se uma política do Prata, uma política européia, uma política panamericana, mas pela primeira vez na história deste País, se tenta uma política da Amazônia.

O SR. BURLAMAQUI DE MIRANDA — V. Exa., mais uma vez, incorre em erro, nobre Deputado Leopoldo Peres. Lembre-se do discurso pronunciado pelo então Sr. Presidente Getúlio Vargas, o famoso discurso do Rio Amazonas, que não passou de um amontoado de papéis. Queria Deus que a reunião dos países interessados na Bacia Amazônica não fique apenas num amontoadado de papéis inúteis, como dezenas de outros trabalhos sobre aquela região.

O Senhor Edmundo Levi — Nobre Deputado Burlamaqui de Miranda, ao que entendo, V. Exa. preconiza nova redivisão terri-

torial, talvez não do Brasil, mas especialmente da área amazônica. Sabe V. Exa. que essa é uma idéia antiga. Creio que em 1934, mais ou menos, o Serviço Geográfico do Exército chegou a apresentar um plano nesse sentido. Até então acredito houvesse razões para pleitear a redivisão da Amazônia. Mas surgiu lá a SPVEA, como no Nordeste a SUDENE. Há de dizer V. Exa. que a SPVEA até hoje nada realizou para concretizar aquêles nosso velho sonho de soerguimento, ou melhor, de valorização da região amazônica. Mas isso não é motivo para que tentemos outra vez êsse plano de redivisão da Amazônia em territórios. Os territórios, por si só, nada resolvem. Se a Amazônia já é uma região, então deve se cuidar da Amazônia com unidade regional. Criou-se agora a SUDAM, órgão de estrutura moderna, em que os erros da SPVEA foram corrigidos, e ao mesmo tempo foi aprovado tudo aquilo considerado benéfico na execução do plano da SUDAM. Estranhamente, entretanto, como V. Exa. citou, o Governo da República, não sei por que, nem sob que orientação, eliminou do projeto constitucional que enviou ao Congresso o dispositivo que daria àquela região os recursos necessários a seu desenvolvimento. Estranhamente, digo eu, porque há pouco tempo o Congresso, com o empenho de todos seus integrantes e sobretudo com o desvelo dos homens da Amazônia, votou a lei da SUDAM, que tem por artigo 1.º o seguinte: "O disposto no artigo 199 da Constituição da República será executado de conformidade com a presente lei". Não existe na Constituição que deverá entrar em vigor um dispositivo equivalente ao artigo 199. Em assim sendo, a lei da SUDAM cai imediatamente por terra, porque, sem recursos, nada poderá executar. Então compete a nós, aqui, sobretudo aos homens da região amazônica, convencer o Governo e aquêles que representam a corrente do eminente Sr. Presidente da República, nesta Casa e no Senado, da necessidade da permanência de um dispositivo equivalente, a fim de que a SUDAM, órgão criado recentemente, possa dar execução e concretizar os objetivos os quais foi criada. E a Operação Amazônica, anunciada aos quatro ventos pelo eminente Presidente da República, poderá, assim, tornar-se uma realidade. De duas uma: ou o Senhor Presidente da República foi enganado, quando lhe entregaram o projeto da SUDAM, ou então está sendo agora, com a eliminação dêsse dispositivo equivalente ao artigo 199, que retira qualquer possibilidade de execução real, exata, básica do Plano de Valorização Econômica da Amazônia. Alguém está enganando alguém, e isto precisamos fazer ver ao Sr. Presidente da República, e àqueles ilustres parlamentares que representam a sua idéia e o apóiam nesta Casa e no Senado, a fim de que S. Exa. amanhã não seja acusado de ter enganado a Amazônia mais uma vez, como outros o fizeram e não tenhamos, no futuro, razões para chorar e lamentar a perda de uma região tão importante. Digo isto porque, acima da soberania dos povos, está hoje, inevitavelmente, o interesse da sobrevivência da humanidade.

O Sr. Leopoldo Peres — Veja V. Exa. a importância do ato do atual Governo em favor da Amazônia. O nobre Senador da Oposição Edmundo Levy defende ardorosamente, entusiasticamente, e eu diria quase juvenilmente, a medida do Governo Federal, que criou a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia.

O SR. BURLAMAQUI DE MIRANDA — Nobre Senador Edmundo Levy, V. Exa. está certo ao dizer que toda a obra, todo o planejamento da SUDAM, toda a transformação feita no Banco da Amazônia deixará de ter razão, desde que se lhes retire o recurso atribuído pela Constituição.

V. Exa., nobre Deputado Leopoldo Peres, apenas corrobora minha opinião. O que o Presidente da República está fazendo, o que todos nós desta Casa pretendemos fazer também é dar àquela área o valor que ela merece, é valorizá-la de fato. Não sou contra, em absoluto, à emenda que permite a restauração dos 3% da verba tributária da União em favor da Amazônia. Pretendo, paralelamente, isto sim, a redivisão territorial. E, ao que parece, V. Exa. não percebeu isso, pois está levando a discussão para um terreno no qual me colocaria contra a atribuição dos 3% e a criação da SUDAM. V. Exa. labora em erro. Talvez não tenha percebido minha intenção. Vim aqui discutir, pura e exclusivamente, a nova redivisão territorial da Amazônia, por mim proposta na Emenda n.º 179 ao Projeto de Constituição. V. Exa. desviou a discussão para outro lado, o do Governo Federal, e, já que o fez, quero dizer, e repito desta tribuna sem medo de contestação, que o Governo Federal demonstrou, ao mandar este Projeto de Constituição a esta Casa, não se lembrar da Amazônia. Tanto assim, que foi preciso que o Deputado José Estêves apresentasse emenda, a fim de restabelecer aquilo que S. Exa. retirou da Amazônia, no anteprojeto, deixando ao Congresso a responsabilidade de aprovar ou não essa verba.

V. Exa. sabe perfeitamente que sou homem de luta nesta Casa e estarei sempre ao lado daqueles que honestamente pugnam pelos direitos da Amazônia, sobretudo pelo seu desenvolvimento. Quero dizer a V. Exa., Deputado Leopoldo Peres, que aqui estou, sempre, como disse de início, numa posição difícil, inclusive perante meu Estado, porque não é agradável propor a redivisão de Estados. Mas quero que V. Exa. saiba que traduzo, desta tribuna, a vontade do povo de Santarém e daqueles eleitores de Óbidos, Alenquer, Monte Alegre e outros, que me mandaram para cá e que jazem até hoje lá, apesar de toda a revolução, de tudo aquilo que o Governo diz ter feito pela Amazônia na mais negra da miséria, sem qualquer amparo.

Veja V. Exa. a situação infame que atravessa a Amazônia, à beira da falência. Os seringueiros morrem de fome, à beira dos rios, porque o Banco da Amazônia e o Governo Federal se desinteressam pelos problemas daquela área, se negam a dar àqueles homens um aumento que lhes permita viver decentemente. V. Exa.

sabe que, quando se visita um barraco de seringueiro, existem mulheres que não podem vir ver a lancha atracar, porque estão nuas, sem um trapo qualquer para cobri-las. É essa a política que o Governo implantou naquela área. E V. Exa. pretende defender este Governo, que deixa morrer à míngua, de fome e inanição, centenas de pessoas na Amazônia.

O Sr. Leopoldo Peres — Permita-me uma pergunta. V. Exa. mesmo, anos atrás ao narrar uma viagem sua ao Xingu, quando ainda não tinha havido a Revolução, nem estava o Presidente Castello Branco no poder, mostrava o mesmo quadro. Então, o nosso problema é de subdesenvolvimento. Por isso mesmo, V. Exa., como eu e tantos outros parlamentares, temos lutado para desenvolver aquela área. Não venha V. Exa. agora dar a impressão de que as condições sociais dos seringueiros da Amazônia pioraram no atual Governo. São as mesmas dos governos anteriores.

O SR. BURLAMAQUI DE MIRANDA — V. Exa., nobre Deputado Leopoldo Peres, vem de encontro a tudo aquilo que disse antes, quando informou que os governos anteriores à Revolução haviam dado à Amazônia tratamento desigual. Agora, V. Exa. vem confirmar, com suas próprias palavras, que se repete na Amazônia o quadro que narrei quando eu era Governo. Note bem V. Exa.: eu era Deputado do Governo e ocupei esta tribuna para dizer exatamente o que venho dizendo hoje. Quero repetir que, com ou sem revolução, com a SUDAM e com a transformação do Banco da Amazônia, não houve alteração nas condições de vida do homem da Amazônia. Pelo contrário, tem-se verificado lá o aumento da miséria, do subdesenvolvimento e, o que é pior, a entrega de algumas áreas, de vales, de rios inteiros. Como V. Exa. deve saber, há cinco ou seis dias foi negociado o Rio Jari e toda a região por ele coberta com uma empresa americana, por 70 bilhões de cruzeiros. Trata-se de uma área que equivale a todo o Estado de Sergipe.

O Sr. Nelson Carneiro — Nobre Deputado Burlamaqui de Miranda, surpreendeu-me a afirmação do nobre Deputado Leopoldo Peres, que aqui recorda-me o saudoso amigo de igual nome, que conheci na Amazônia em 1934 e, depois, na Câmara dos Deputados: de que, ao contrário do que se diz, a situação da Amazônia é a mesma.

O SR. BURLAMAQUI DE MIRANDA — Perfeitamente.

O Sr. Nelson Carneiro — Pensei que tivesse melhorado, tal a atoarda que se faz em torno da atuação do Governo. Mas V. Exa. acaba de referir-se a um fato da maior gravidade, que é a entrega de toda uma área regada por um rio a uma empresa americana. Há, porém, um fato mais grave. Foi noticiada há pouco a vinda de um navio de cientistas para ficar ancorado no Amazonas, e o próprio Ministério do Exterior não sabia ainda quais as finalidades dessa expedição nem o nome dos que a integram. Ora, quando se vê isto, a Conferência dos Chanceleres da Amazônia perde

de grandeza, tanto mais quanto os jornais de hoje destacam que a chancelaria do Peru quer estabelecer a distinção entre os países interessados no curso do Amazonas e aquêles indiretamente interessados. É a velha pendência entre o Peru e o Equador. De modo que, até essa conferência não tem, ao menos por enquanto, a significação que se lhe quer emprestar. Eram êstes os esclarecimentos que devia prestar ao Amazonas, como uma homenagem ao meu antepassado, Senador pelo Amazonas, meu tio-avô, Senador Leogevildo Coelho, cujo nome ainda está vigorando em uma das ruas daquela cidade.

O SR. BURLAMAQUI DE MIRANDA — Nobre Deputado Nelson Carneiro, agradeço o auxílio que V. Exa. presta a um humilde Deputado de um Estado subdesenvolvido. Quero, sobretudo, dizer a V. Exa. que o avanço internacional na Amazônia não se restringe à compra de áreas de terra. Basta dizer a V. Exa. que, no Estado do Pará, se não me falha a memória, das 37 maiores serrarias lá existentes, apenas 3 pertencem a brasileiros. Tôdas as demais pertencem a americanos, inglêses, polacos, húngaros. Veja V. Exa. como vai, pouco a pouco, avançando o capital alienígena na Amazônia. Caminhamos para uma posição tal que, se quisermos ter algum lugar ao sol, deveremos conformar-nos em trabalhar para êles, com o ordenado que lhes der na veneta pagar, e nas condições que resolvessem impor. É uma área subdesenvolvida, despoçada, sôbre a qual, no dia de hoje, ainda podemos assegurar nossa soberania, orgulhando-nos de ser brasileiros. Mas, dentro de pouco tempo, talvez não possamos sequer dela falar, sob pena de cair naquele velho adágio popular o último que falar será o primeiro a apanhar.

O Sr. Leopoldo Peres — Permita o nobre orador contrapartear o nobre Deputado Nelson Carneiro. Primeiro que tudo, afirmei que as condições sociais do seringueiro são as mesmas do passado; e são, infelizmente.

O SR. BURLAMAQUI DE MIRANDA — Perfeito.

O Sr. Leopoldo Peres — Segundo o problema é de desenvolvimento econômico e o atual governo criou os órgãos indispensáveis ao desenvolvimento econômico daquela área. Terceiro, a célebre expedição científica, a que se referiu o Deputado Nelson Carneiro, realmente está totalmente fiscalizada, porque acompanhei o assunto, sou testemunha de que o atual Governador do Amazonas, professor Arthur César Ferreira Reis, teve contactos com o Ministério da Marinha e com o Ministério do Exterior e exigiu: primeiro, que fôsse feita em barco brasileiro a viagem dos cientistas; segundo, que houvesse um número de cientistas brasileiros, com a mesma especialidade, igual ao dos cientistas estrangeiros; terceiro, que tôdas as conclusões publicadas no Brasil e tôda a documentação respectiva ficasse no Brasil, sem qualquer documentação secreta a ser publicada no estrangeiro. Portanto, graças à

atitude do atual Governador do Amazonas, a expedição científica está totalmente controlada. Finalmente, quero dizer o seguinte: ninguém mais do eu neste País, tem pregado a necessidade de se criar a comunidade dos países amazônicos, através da união do Peru, da Venezuela, da Bolívia, da Colômbia, do Equador e do Brasil, num grande órgão de defesa mútua dos interesses daquela área subdesenvolvida. Porque, não tenho dúvida, ou ocuparemos, nos próximos anos economicamente a Amazônia, ou aquêles grande vazio demográfico acabará perdendo a soberania brasileira. Portanto, há interesse de parte de tôdas essas nações americanas em defender a sua área amazônica, e somente poderão fazê-lo através de planos integrados do desenvolvimento econômico e de que tôdas elas participem.

O SR. PRESIDENTE (*Guido Mondim*) — O orador deve concluir. Por isso, rogo aos Srs. Congressistas que não lhe peçam mais apartes.

O SR. BURLAMAQUI DE MIRANDA — Sr. Presidente, o nobre Deputado Leopoldo Peres acaba de expor uma idéia muito boa, assim à primeira vista, porque trata de uma sociedade de países sul-americanos: Brasil, Venezuela, Equador, Colômbia, Bolívia e Peru. Portanto, é uma organização na qual o Brasil será o leão, nunca o cordeiro. Mas tenho medo de que, com êste princípio, ela se transforme, depois, numa sociedade na qual passemos, não a cordeiro, mas a simples rá, com direito apenas de pular, de saltar.

O Sr. *Leopoldo Peres* — Seis Repúblicas defendem sua soberania, exatamente para evitar a cobiça internacional sôbre a Amazônia.

O SR. BURLAMAQUI DE MIRANDA — No momento. Quem me diz que mais tarde, com êste precedente de cinco ou seis países participarem de uma administração, num plano constituído para desenvolvimento da Amazônia, não se alegue para liderar o plano e não se admita a entrada de um sócio comanditário, com mais dinheiro?

O Sr. *Leopoldo Peres* — Em nome de que entraria êsse sócio, se não tem interesses na região nem fronteiras na Amazônia?

O SR. BURLAMAQUI DE MIRANDA — Não é a primeira vez que alguém, sem raízes, se associa.

O Sr. *Leopoldo Peres* — Êsse problema caberá às gerações futuras. Estamos cumprindo nosso dever, defendendo a Amazônia através do seu desenvolvimento. V. Exa. a tem defendido, como eu.

O SR. BURLAMAQUI DE MIRANDA — Nossa obrigação precípua como Deputado nesta Casa, não é defender o momento atual e, sim, lembrar que estamos elaborando uma lei que outros virão cumprir, depois de nós. Inclusive, deixarei esta Casa a 31 de janeiro e não terei mais oportunidades de aqui dizer o que penso.

O Sr. Leopoldo Peres — V. Exa. orgulha-se, pois participou, exatamente, da legislatura que deu à região amazônica suas maiores conquistas, através da criação de seus órgãos de desenvolvimento.

O SR. BURLAMAQUI DE MIRANDA — Não nego que a criação da SUDAM e a reestruturação do Banco da Amazônia tenham sido duas razões decisivas para o desenvolvimento da área. O que nego aqui é a boa vontade do Governo Federal. Isso foi demonstrado através da supressão, no anteprojeto de Constituição do dispositivo que dava à Amazônia três por cento da renda tributária.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, ao concluir estas palavras, quero comunicar à Casa que, em virtude de não ter sido reeleito Deputado Federal, não terei mais oportunidades de aqui defender os interesses da Amazônia. Estarei, porém, em qualquer lugar onde me fôr possível, defendendo com tôdas as minhas fôrças aquela região que me viu nascer e que me há de ver sempre na primeira trincheira em defesa de sua autonomia.

O Sr. Mário Covas — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. BURLAMAQUI DE MIRANDA — Com satisfação.

O Sr. Mário Covas — Já que V. Exa. aproveita, êste momento, com desprazer nosso para despedir-se, tendo em vista que não se reelegeu, eu queria, em nome da Bancada de São Paulo, manifestar a nossa satisfação por tê-lo tido como companheiro. É em particular, faço e até mesmo em nome da minha cidade, que teve a honra e a satisfação de recebê-lo como participante de uma Comissão de Inquérito, da qual eu também era membro, e que guarda das atividades de V. Exa. a melhor lembrança. Creia, Sr. Deputado Burlamaqui de Miranda, que esta Casa se ressentirá de sua ausência (*muito bem*). E sem dúvida alguma, todos nós esperamos que, no futuro, possa V. Exa. voltar a trazer, com o brilho de sua inteligência, com seu entusiasmo e espírito público, a sua contribuição em favor da integração da Amazônia na unidade nacional.

O SR. BURLAMAQUI DE MIRANDA — Agradeço ao nobre Deputado Mário Covas a bondade de suas palavras, mas quero dizer a S. Exa. que não me distanciarei da Casa. Estarei sempre em Brasília, onde fixarei residência. Procurarei acompanhar com o coração os problemas da Amazônia, e tôda vez que se apresentar oportunidade aqui estarei, pronto para atender àqueles que me procurarem ou precisarem de algum subsídio que minha pouca inteligência e conhecimento lhes possa dar.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem! Palmas.*)⁴⁰

⁴⁰ DCN, 16-1-67, pág. 237.

O SR. WILSON MARTINS * — Senhor Presidente, Srs. Congressistas, quando o Exmo. Sr. Presidente da República se decidiu a dotar o País de uma nova Constituição, e encarregou uma comissão de juristas de alto gabarito de redigir o respectivo anteprojeto, houve como que um desafôgo pelo País. Todos queriam antever, na iniciativa presidencial, o término de um período de arbítrio e de injustiça. Particularmente nós, os políticos brasileiros, acompanhamos profundamente interessados o desenvolvimento dos desígnios presidenciais.

Este Congresso sempre desejou, através de suas figuras mais representativas, que a Constituição fôsse feita numa Assembléia Nacional Constituinte. Mas, ainda que a teimosia do Senhor Presidente da República isto não quisesse, os Congressistas admitíamos uma reforma da Constituição de 1946 e era pensando numa reforma substancial que aguardávamos o anteprojeto da Comissão de juristas. Tratava-se de um valiosíssimo subsídio para essa reforma de profundidade no Direito Constitucional brasileiro, depois da gravíssima crise pela qual passávamos e ainda estamos passando e, queira Deus, não continuemos nela, por muito tempo ainda.

Quando um dos eminentes juristas que compunham a Comissão escolhida pelo Senhor Presidente da República deixou de fazer parte do grupo, e a imprensa disso deu conhecimento ao País, os democratas viram que bons rumos, bons caminhos, boas teses certamente não estavam sendo preconizadas, inspiradas, ditadas pelo Chefe do Poder Executivo à Comissão de alto nível.

Assim que recebeu, meses após o anteprojeto, elaborado por aquela Comissão, o Senhor Presidente da República não tomou a iniciativa de mandar publicá-lo. O documento foi encaminhado, desde logo, ao Sr. Ministro da Justiça, porque o Presidente da República se considerava frustrado diante do documento. Não podia tolerar um documento liberal como aquêle que lhe foi oferecido pelos juristas e do qual tomamos conhecimento, não porque S. Exa. tivesse tido a iniciativa de mandá-lo divulgar. Ele foi entregue como que sub-repticiamente à imprensa paulista e o jornal "Diário de São Paulo" o estampou na íntegra, numa das suas edições.

Tive oportunidade, Sr. Presidente de ler o texto organizado pela comissão de jurisconsultos brasileiros sob encomenda do Marechal Castello Branco. Se êste Congresso, recebesse uma mensagem do Sr. Presidente da República com o texto organizado pelos juristas brasileiros certamente não lhe teria feito, as críticas tão acerbas que tem feito, com inteira justeza, a essa mensagem preparada pelo Sr. Ministro da Justiça.

Alegava a maioria que havia tôda conveniência em que se votasse, desde logo, o projeto, pois que êle seria melhorado, seria emendado para dar-mos à Nação a Constituição que o povo brasileiro tanto almeja.

* Não foi revisto pelo orador.

Correu o prazo. A maioria parlamentar, sob o protesto e contra os votos da minoria, aprovou o projeto do Senhor Presidente da República na íntegra. No anseio de melhorá-lo, entregamo-nos à tarefa de emendá-lo. Nesse particular, o trabalho da oposição não foi pequeno. Não houve título, não houve capítulo, não houve seção e poucos foram os artigos que não receberam reparos dos membros do Congresso Nacional, pois que o projeto era pobre em gramática, pobre em conceitos de liberdade, e carência da coadjuvação parlamentar.

Mas já agora, Sr. Presidente, depois que centenas ou mais de um milhar de emendas foram apresentadas para que a Comissão que contava e conta com a maioria dos membros que apóiam o Sr. Presidente da República, já agora podemos dizer que êsse projeto, muito embora tenha recebido muitas e boas emendas, êste Projeto não dá esperanças de sair desta Casa como um documento que possa passar pelo tempo e que não reclame, desde logo o nosso anseio de reforma.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite-me V. Exa. um aparte?

O SR. WILSON MARTINS — Perfeitamente!

O Sr. Josaphat Marinho — Vossa Excelência faz uma afirmação absolutamente segura, diante do texto, porque o Projeto não reforma, deforma as instituições!

O Sr. Oswaldo Lima Filho — Muito bem!

O SR. WILSON MARTINS — Perguntaria aos meus ilustres colegas qual a emenda que alterou profundamente o Projeto de Constituição, do Sr. Presidente da República. — Nenhum! O Projeto permanece o mesmo naquilo que tem de ruim, naquilo que tem de péssimo.

Foi emendado para melhorar, talvez, a sua redação. Emendas foram aceitas na parte accidental, mas, na fundamental, permanece absolutamente o mesmo que veio da Presidência da República.

O Sr. Oswaldo Lima Filho — Permite-me V. Exa. um aparte?

O SR. WILSON MARTINS — Perfeitamente, nobre colega.

O Sr. Oswaldo Lima Filho — Vossa Excelência tem razão em salientar os desacertos dêsse Projeto de Constituição parafascista, que, como disse muito bem, em aparte, aqui, o nobre Senador Josaphat Marinho, não reforma, mas deforma as instituições. O que se me afigura mais grave, porém, é que êste Projeto está sendo votado num clima de coação absoluta. O Congresso não tem a menor liberdade no decidir sôbre o projeto que lhe enviaram, sabendo-se mesmo que emendas aprovadas pela Comissão Mista, na qual a "ARENA" era majoritária, serão, agora, destacadas para serem derrotadas, porque assim o entendeu o "Jurista de Mecejana". S. Exa. só entende um conceito que é aquêle que entrou na falta de conhecimentos jurídicos dos homens da Escola Superior de Guerra. É um falso, malsinado sentido de segurança nacional.

não tem nenhuma definição jurídica nem política, é o fantasma que povoa essa constituição parafascista.

O SR. WILSON MARTINS — Constituição parafascista, diz Vossa Excelência e diz muito bem, porque, Senhor Presidente, qual a constituição elaborada num regime de liberdade, qual a constituição digna de um país civilizado que possa conter uma imposição como esta que se encontra no art. 170?! Qual o regime de liberdade, qual a democracia, Senhor Presidente, Srs. Congressistas, que toleraria a disposição do artigo 170?! (lé):

“Art. 170. Ficam aprovados e excluídos da apreciação judicial os atos praticados pelo Comando Supremo da Revolução de 31 de março de 1964, assim como:

.....

III — Os atos de natureza legislativa expedidos com base nos Atos Institucionais e Complementares referidos no item I”.

O Sr. Josaphat Marinho — Note V. Exa. que tem tal sentido de permanência ou de continuidade o propósito punitivo do Governo, que não admitiu, até aqui, nenhuma emenda que torne pelo menos flexível êsse dispositivo. Até a emenda do Senador Eurico Rezende, Vice-Líder do Governo, que dá uma forma permissiva de reexame do assunto, e muito a critério do Poder Executivo, até esta não mereceu aprovação da maioria da Comissão integrada pelos representantes da ARENA.

O SR. WILSON MARTINS — O que demonstra que nem mesmo os correligionários e os líderes do Governo estão de acôrdo com a sua orientação no texto constitucional.

O Sr. Martins Rodrigues — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. WILSON MARTINS — Com muito prazer.

O Sr. Martins Rodrigues — V. Exa. focalizou muito oportunamente o artigo 170, mas êle não deve ser examinado, sem também se apreciar o texto do artigo 180, se não me engano, que dispõe sôbre a vigência da Constituição. Uma norma se concilia com a outra no mesmo propósito, não só de aprovar todos os atos prétéritos praticados pela chamada revolução, como também no sentido de dar um vislumbre de integridade para o futuro. O Senhor Presidente da República quer uma Constituição para o futuro Governo. Não quer, porém, uma Constituição para êle. No período que vai de 21 ou 24 de janeiro a 15 de março ficam de pé os Atos Institucionais. Embora a Constituição seja rígida, seja drástica, seja autoritária, seja antidemocrática e antiliberal, os atos institucionais são ainda piores do que ela. O Senhor Presidente quer

a liberdade, nesse espaço de tempo, não só para praticar atos de punição no chamado combate ao comunismo e à corrupção, como também quer que os seus atos legislativos, os atos futuros que vão ser praticados nesse interregno, venham a ser também objeto de aprovação antecipada em relação ao que êle ainda tem de praticar. V. Exa. tem tôda razão quando diz que uma Constituição digna dêsse nome nunca poderia conter um dispositivo dessa natureza.

O SR. WILSON MARTINS — Muito obrigado, nobre colega, ao brilhante aparte com que me auxilia neste instante. Mas, Deputado Martins Rodrigues, não há um só Deputado ou Senador que acompanha o Senhor Presidente da República, que tenha tido, pelo menos até êste instante, a coragem de assomar a tribuna ou de dar um aparte no microfone do plenário, para apoiar êsse artigo 170 ou inclusive o artigo 180, que traduzem, como de resto, a Constituição traduz, o regime de arbítrio, de ilegalidade, de injustiça, não sòmente no qual nos encontramos, mas que se projetará para o futuro, com esta Carta parafascista, como a classifica muito bem o nobre Deputado Oswaldo Lima Filho.

O Sr. Arnaldo Lafayette — (Com assentimento do orador) — Veja V. Exa. o que poderá ocorrer. Um deputado ou senador da ARENA, votando êste artigo, aprovando essa ignomínia, poderá ter seu mandato cassado, no período de 24 de janeiro a 15 de março. Aprovou êle, por antecipação, sua própria cassação.

O SR. WILSON MARTINS — Perfeitamente. Aliás a imprensa já comentou que o Senhor Presidente da República, ao dizer, em carta ao seu Líder no Senado, que não cassaria mandatos parlamentares, restringiu a sua declaração. Sua Excelência teria dito que não cassaria mandatos no período da discussão da Constituição (*Risos*) mas desde o instante em que a Constituição estiver concluída, então Sua Excelência poderá, até 15 de março, voltar a cassar mandatos. Em entrevista recente à imprensa, Sua Excelência voltou a dizer que todo ato institucional, inclusive na parte relativa às cassações, estava de pé e tinha plena vigência, como a dizer que voltaria a cassar mandatos.

O Sr. Eurico Rezende — Permita-me, meu nobre Amigo?

O SR. WILSON MARTINS — Perfeitamente.

O Sr. Eurico Rezende — Sendo eu senador da ARENA...

O SR. WILSON MARTINS — E tendo tido aliás emenda recusada para retirar da Constituição a monstruosidade...

O Sr. Eurico Rezende — Estou sabendo agora. Essa emenda não foi votada. Só se foi uma votação de ordem técnica.

O SR. WILSON MARTINS — Refiro-me à votação pela Comissão.

O Sr. Eurico Rezende — A questão de cassação e suspensão de direitos políticos após o dia 24 não é relevante. Tanto faz existir este artigo 170 no Projeto como não existir. A cassação vale da mesma maneira.

O SR. WILSON MARTINS — Estamos num regime discriminário, diz bem Vossa Excelência . . .

O Sr. Eurico Rezende — Estamos em regime de excepcionalidade democrática, necessário ao saneamento deste País e à segurança do seu futuro.

O SR. WILSON MARTINS — Tem o aparte o nobre Deputado Geraldo Freire.

O Sr. Geraldo Freire — O diálogo com Vossa Excelência é sempre muito agradável, mesmo que tenhamos pontos de vista opostos. Vossa Excelência se insurge contra o artigo 170. Parece que disse que não há exemplo disto na História do Mundo. Aqui mesmo, na Constituição de 1934, houve um exemplo mandando que se respeitassem aqueles atos da revolução e impedindo que tivessem apreciação judicial.

O SR. WILSON MARTINS — Gostaria que Vossa Excelência me elucidasse quanto ao alcance do dispositivo a que se refere a Constituição de 1934. O que diz realmente?

O Sr. Geraldo Freire — Dizia que os atos praticados pelo Governo revolucionário não eram suscetíveis de serem revistos judicialmente. Estou falando de memória, Vossa Excelência me perdoe se houver algum deslize, mas o sentido é este.

O SR. WILSON MARTINS — Dava um *bill* de identidade para os atos a serem praticados?

O Sr. Geraldo Freire — Em primeiro lugar, naquela época, já não havia mais o governo dito revolucionário, porque havia a Assembléia Constituinte. A situação não era exatamente igual. Depende da interpretação que se der. Aqui estamos no passado, os atos praticados pelo Comando Supremo da Revolução ou praticados pelo Governo Federal com base nos atos institucionais. V. Exa deu uma interpretação também que encerra certo equívoco, quanto a promessa de não cassar mandatos de membros do Congresso.

O SR. WILSON MARTINS — No período de discussão constitucional.

O Sr. Geraldo Freire — Esta matéria é mais ou menos despicenda, porque este Congresso termina seu período quase concomitantemente com o prazo da votação da Constituição. Ela será promulgada a 24 de janeiro; o Congresso termina seu período no dia 31. Mas, a rigor, a promessa foi de não cassar mandatos de nenhum dos componentes deste Congresso. Quanto ao item a que Vossa

Excelência se referiu com mais ênfase, o de número 3 — veja Vossa Excelência que êle não é bicho-papão assim de tanta voracidade, porque diz:

“Os atos de natureza legislativa expedidos com base nos Atos Institucionais e Complementares ficam excluídos da apreciação judicial”.

Evidentemente que êsses atos têm de permanecer de pé, enquanto não forem revogados. Isto se deu na Ditadura getuliana, no Estado Nôvo, que tem até hoje muitos atos de pé, como os Códigos de Processo, a Legislação Trabalhista e muitos outros documentos da mais alta relevância para a vida jurídica do País. De modo que, obviamente, êsses atos permanecem de pé. Então Vossa Excelência dirá: “Mas excluídos de apreciação judicial”. Bem, durante o tempo da Revolução, não há dúvida de que tem que ficar mesmo, porque revolução é qualquer coisa de anormal. Agora, reencetando-se a normalidade da vida democrática, o Congresso poderá fazer outras leis, ab-rogando, revogando, consolidando ou dando-lhes o destino que muito bem lhe aprouver. De uma forma ou de outra, êste artigo não pode ter tal alcance: Realmente, para um espírito democrático como o de Vossa Excelência — e eu também, sem vaidade, me incluo nesse rol — causa certo espanto. Vimos que o Deputado Brito Velho esposa a tese de Vossa Excelência também. Mas precisamos nos colocar na realidade da vida. Houve necessidade de se fazer uma revolução, de se tomarem medidas que não poderiam ser tomadas se não houvesse êsse período — como bem disse o nobre Senador Eurico Rezende — de excepcionalidade democrática. Era um direito de legítima defesa da nação brasileira. Vossa Excelência, eminente jurista que é, sabe que, quando se praticam atos violentos em legítima defesa, não são êles qualificados como crimes, não são criminosos. A lei diz que se considera legítima defesa o ato de quem comete aquilo que poderia ser infração penal em determinadas condições, vale dizer: uma nação tem também o direito de defender-se e êsse direito legítimo, necessário, não pode ser absolutamente condenado por nenhum democrata. O fato é que jamais houve uma revolução que se processasse como esta. Os atos de arbítrio foram no menor número possível e todos os outros atos foram disciplinados por uma auto-limitação do próprio Poder Revolucionário. Êsse Poder Revolucionário não quis permanecer. Logo providenciou a realização de eleições livre, graças a Deus, para honra nossa, V. Exa. voltará para esta Casa como deputado de alta votação. Vossa Excelência aí está, demonstrando que estamos em plena liberdade. Não tanto de parte de Vossa Excelência — que é homem que discute sempre em linguagem altamente policiada e compreensiva — mas temos ataques os mais soezes ao Govêrno que respeita a liberdade e a imunidade de todos aquêles, que as possuem. Não existem cassações por êsse motivo. As outras o foram por subversão ou corrup-

ção, na defesa necessária da Revolução. Mas verá Vossa Excelência que o País está agora definitivamente dentro das normas jurídicas, das quais, se Deus quiser, nunca mais nos afastaremos.

O Sr. Oswaldo Lima Filho — O maior ato de corrupção praticado neste País, pelo seu volume, foi a compra do acervo da American Foreign Power por 180 milhões de dólares, quando não valia sequer 90 milhões de dólares e quando no acervo foram incluídos bens, como da Pernambucana Tramway, que já pertenciam ao Estado de Pernambuco, e como também da Hidrelétrica Riograndense, que a Justiça do Rio Grande do Sul, pelo seu tribunal, já considerara como sendo bem reversível à propriedade do Estado. Foi esse ato de corrupção o maior da História do Brasil, pelo seu volume e praticado por este Governo!

O Sr. Geraldo Freire — Permita V. Exa., nobre Deputado Wilson Martins, ainda uma ligeira observação. Só a Barragem de Peixotos, só a usina ali instalada — S. Exa. é de Pernambuco, está muito afastado, eu sou de Minas, meu Estado foi em grande parte sacrificado pela construção daquela barragem — só aquela usina vale mais do que a AMFORP. Ela foi construída sob a técnica mais moderna e perfeita, não é nenhum ferro velho.

O Sr. Oswaldo Lima Filho — Isso foi demonstrado. Peixotos é a única. Ninguém falou em ferro velho. E ainda assim se provou que seu custo não iria a mais de quarenta milhões de dólares. Pagaram-se cento e oitenta milhões por bens que estão lá e consta das negociações a compra do acervo da "Pernambuco Tramway" por dezoito milhões de dólares, quando já era bem reversível como pertencente ao Estado de Pernambuco, que ainda hoje está reclamando, em Juízo, os seus direitos. Quanto à Companhia Elétrica Rio Grande; observou-se a mesma coisa. Quando eu demonstrava ao Líder da UDN, então Presidente desta Casa, Deputado Bilac Pinto, a sua tese de concurso. S. Exa. me retrucou que a tese estava certa e que, no caso da AMFORP, se fazia como Floriano havia dito em despacho. "Pague-se, mas que ladrões!"

O SR. WILSON MARTINS — Sr. Presidente, quero responder ao nobre Deputado Geraldo Freire.

Disse S. Exa que a Constituição de 1934 continha disposição semelhante quando retirava da apreciação judicial alguns atos praticados no passado.

Eu poderia lembrar à S. Exa., para responder-lhe, que essa mesma Constituição havia concedido, na generosidade do Governo que, então, dominava o País, ampla anistia a todos os políticos. Entretanto, essa mesma anistia é recusada, de maneira absolutamente intransigente, pela atual situação, o que dá um colorido completamente diferente às duas épocas e aos dois Governos.

Sr. Presidente, nem somente aqui, neste Capítulo, pode ser verificada a correção da nossa afirmativa de que as emendas apresentadas não puderam modificar o texto ditatorial da Constituição

enviada pelo Sr. Presidente da República. Não é apenas no último Capítulo, é também no primeiro e nos seguintes — na parte relativa ao estado de sítio, na relativa ao processo legislativo. O Sr. Presidente da República é senhor “de baração e de cutelo” sobre a Nação. As leis são feitas sob a sua iniciativa. As emendas constitucionais são apresentadas ao Congresso sob sua iniciativa e, ao lado disso, tem S. Exa. delegação de poderes. E ao lado disso ainda temos os decretos-leis, decretos-leis dos quais tem S. Exa se servido, razão pela qual ofereci emendas, como tantos outros colegas, procurando suprimir do texto essa demasia.

Veja V. Exa como o Sr. Presidente da República se tem valido do art. 30 do Ato Institucional, que lhe faculta legislar, através de decretos-leis. Teria êle que se limitar a uma legislação inspirada em termos de segurança nacional e de finanças públicas. Apenas, aí, poderia S. Exa. filiar-se para expedição dos seus decretos. Entretanto, segurança nacional foi invocada para acobertar a legislação mais variegada, mas estapafúrdica!

O Sr. Oswaldo Lima Filho — Permite V. Exa. um aparte? (*Assentimento do orador*) — Se ainda me fôsse permitido, faria um desafio às maiores inteligências dêste País, para que explicassem à Nação o que significa êsse trecho digno de bodião de escama que está no art. 87. “Tôda pessoa jurídica ou física é responsável pela segurança nacional”. Até hoje, e já consultei os maiores juristas desta Casa, ninguém consegue vislumbrar o sentido, o alcance dessa norma que se pretende jurídica.

O SR. WILSON MARTINS — A Constituição está cheia de coisas que oprimem e sufocam a liberdade ou que ninguém entende, ou sem sentido, porque, o Sr. Ministro da Justiça, que todo o País conhecia como um Jurista de escol, passou, realmente, a desmerecer êsse qualificativo depois de ter enviado ao Congresso Nacional êsse Projeto de Constituição. S. Exa decaiu a olhos vistos do aprêço em que era tido, como jurista, depois que enviou essa “polaquinha” ao Congresso Nacional.

Mas, antes de receber o aparte do meu nobre colega Oswaldo Lima Filho, eu dizia, Sr. Presidente, Senhores Senadores e Senhores Deputados, que o Sr. Presidente da República se servia mal do Ato Institucional para expedir decreto-lei, porque extravasava o sentido de segurança nacional ao expedir decretos sobre locação, sobre Impôsto de Renda, abrindo créditos especiais, enfim, dotando o País de tôda uma gama de legislação que não pode, a rigor, se incluir nos termos de segurança nacional.

Cêrca de 100 decretos-leis foram expedidos, sob essa rubrica, como se já não bastasse a legislação que o Sr. Presidente da República conseguiu no seu Governo de dois anos e pouco. S. Exa tem cêrca de mil leis, num período revolucionário.

Ainda precisa mais, Sr. Presidente, precisa de delegação de poderes, precisa de decretos-leis. Delegação que êle não tinha, de-

cretos que êle começou, há pouco tempo, a ter direito de expedir. Se S. Exa. prosseguisse no comando do Poder Executivo, dentro de mais alguns meses a legislação nacional teria alcançado não somente o primeiro milhar, que temos hoje, mas estaríamos correndo para os dois, três, para as dezenas de milhares de leis. Isto prova que S. Exa. é mal administrador, porque o País que não se basta de leis, porque a nação cujo governante não consegue governá-la com mil leis, conseguidas em dois anos, dá demonstração evidente de incapacidade. O governante dá, Sr. Presidente, a demonstração clara e inequívoca de que não tem experiência administrativa, de que imagina resolver os problemas nacionais à custa de novas leis apenas. Mas, seria o caso de perguntarmos: e as leis que lhe foram dadas, através dos numerosos projetos que lhe enviamos para sanção? Por que não os põe em execução? O que é feito da reforma agrária do País, Sr. Presidente?

S. Exa. enviou mensagem sobre o Estatuto da Terra, matéria complexa e êste Parlamento votou aquêle estatuto. Armamos, ainda, o Executivo de todos os poderes para fazer a reforma agrária neste País. Podemos, pois, perguntar, nesta hora, depois de um ano, o de que dispomos nesse terreno, quais os problemas resolvidos nesse setor?

Nada se fêz e, ainda hoje, os jornais publicam estatística estarecedora sobre oitenta proprietários neste País que possuem área imensa de terras, numa demonstração evidente de que, em nenhuma outra nação os latifundiários se encontram tão bem agasalhados e tão felizes como no nosso País, mesmo depois de votado o Estatuto da Terra.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. WILSON MARTINS — Tem V. Exa. o aparte.

O Sr. Eurico Rezende — V. Exa. faz referência à estatística, que julga espantosa, do advento de cêrca de mil leis no Govêrno Castello Branco. Mas, se V. Exa. perlongar a sua atenção e seu exame sobre êsse quantitativo de leis, verificará que muitas delas, grande número delas, passarão a substituir leis ruins ou inoperantes ou ineficazes que nos vieram do passado. Mas se V. Exa. insiste em caracterizar como mau Govêrno aquêle que faz muitas leis, o seu raciocínio o conduzirá, *data venia*, a cometer uma injustiça para com os Deputados e Senadores. Se V. Exa. fizer um levantamento, nas duas Casas do Congresso, verificará que foram apresentados muito mais do que mil projetos de lei aqui, durante o período do Presidente Castello Branco no Govêrno. De modo que a existência, a dimensão numérica das leis não caracteriza nem maus governos nem maus legisladores; o que pode caracterizar é a necessidade nacional. É preciso que se examine lei por lei, para se coletar a sua inspiração, a sua motivação, a sua tendência e a sua incidência. Só aí é que se pode verificar se a lei é boa ou má.

O SR. WILSON MARTINS — Mas o que eu queria caracterizar é o mau administrador, que recebe leis, perfeitas ou imperfeitas, boas ou más, e não age no sentido de cumprilas.

O *Sr. Eurico Rezende* — Mas qual delas não está sendo cumprida?

O SR. WILSON MARTINS — Estou dando o exemplo do Estatuto da Terra. O que se fêz, nesse sentido, no País?

O *Sr. Eurico Rezende* — Estamos num País de dimensões continentais, em que as enfermidades da agricultura são continentais. Esta é uma lei recente. Para a faixa da sua incidência é uma lei recente. Não há lei de natureza sectorial que resolva um problema eventual mas sim o problema agrário no Brasil, que há de ter um sentido de perenidade.

O SR. WILSON MARTINS — Perfeitamente.

O *Sr. Eurico Rezende* — V. Exa. me espanta e me surpreende, ao estranhar a circunstância de o Estatuto da Terra não ter ainda surtido os plenos efeitos.

O SR. WILSON MARTINS — Não digo plenos efeitos, eu reclamo algum efeito, eu não poderia pretender que o Estatuto da Terra já tivesse sido aplicado e tivesse dado resultados em profundidade. Mas eu queria que os problemas mais graves que existem neste País já tivessem sido solucionados.

O *Sr. Eurico Rezende* — Gostaria que V. Exa. lêsse o Relatório do IBRA e do INDA. O Governo atual não se preocupa com a publicidade e loquacidade nas imagens da televisão, nas vozes do rádio nem colunas da Imprensa. Vamos debater assuntos concretos. O Estatuto da Terra está sendo cumprido normalmente, com as dificuldades naturais da contenção orçamentária e a enormidade, o gigantismo dos problemas brasileiros, no campo agropecuário — V. Exa. é do Estado de Mato Grosso e não ignora a planificação que o IBRA e o INDA estão fazendo para o Pantanal do Mato Grosso. Um colega de V. Exa. no Senado Federal, Senador Lopes da Costa já elogiou o trabalho do IBRA e do INDA.

O SR. WILSON MARTINS — Sua Excelência também pronuncia muitos discursos elogiando o Governo do qual eu divirjo.

O *Sr. Eurico Rezende* — V. Exa. diverge com talento. V. Exa. é um dos melhores parlamentares desta Casa.

O SR. WILSON MARTINS — Muito obrigado.

O *Sr. Eurico Rezende* — Por isto me causa apreensão o fato de V. Exa. querer julgar o Governo pela quantidade de leis. São leis para substituir leis ruins, leis de corrupção do Governo passado, leis de letalidade do equilíbrio social.

O SR. WILSON MARTINS — Veja V. Exa.: leis ruins e leis boas. Aí está a Lei de Imprensa: uma lei ruim que se pede ao Congresso, para substituir uma lei boa.

O Sr. Eurico Rezende — Não é uma lei; é um projeto de lei.

O Sr. Oswaldo Lima Filho — Queria aduzir um exemplo aos argumentos apresentados pelo nobre Líder do Governo e Senador pelo Espírito Santo. O que lamento é que o Governo não informe aos que o apóiam o que pratica em matéria de reforma agrária. A lei é boa, mereceu o nosso apoio. A aplicação que o IBRA está dando é que é de fazer corar um frade-de-pedra.

O Sr. Eurico Rezende — Por exemplo.

O Sr. Oswaldo Lima Filho — Em Pernambuco, Sr. Senador a maior negociata já feita no Estado, foi com base na lei. Comprou o IBRA em dinheiro a Usina Caxangá, através de uma desapropriação inepta. A empresa poderia ter sido desapropriada em ações, como é de praxe, e como fizeram outros governadores honrados, como o Sr. Carvalho Pinto em São Paulo. A empresa devia mais de 90 milhões ao Instituto do Açúcar e do Alcool. O que se fez foi desapropriar as terras com pagamento em dinheiro, não pela lei nova, que já estava em vigor, pagando em títulos, mas pagando em dinheiro, pela lei velha. E o usineiro falido, que devia 90 milhões ao Instituto e paralisara suas atividades por não ter dinheiro para pagar aos trabalhadores, vai receber um bilhão para início de conversa.

Veja V. Exa. que essa é a maior negociata da República. Foram desapropriadas, para serem pagas em dinheiro, terras que deviam ser desapropriadas, pela lei que o Governo pediu, e pagas em títulos. Desapropriou-se uma indústria falida e levada ao caos e o proprietário que foi beneficiário dessa feliz negociata vai-se tornando um dos homens mais ricos do Brasil. Segundo informações, o Governo já concordou em pagar um bilhão e êle afirma que vai obter mais de 2 bilhões de indenização.

O SR. PRESIDENTE (*Vivaldo Lima*) — A Presidência informa ao nobre orador que faltam 6 minutos para o término da sessão.

O Sr. Eurico Rezende — Mas não falta o desejo de complementar o meu aparte e V. Exa., nobre Deputado Wilson Rodrigues, vai-me permitir que o faça. Estou sabendo dessa alegada negociata pela euforia do nobre Deputado Oswaldo Lima Filho. Não vi nenhuma notícia a êsse respeito, nem no “Correio da Manhã”, que disputa com vantagem, junto a Sua Excelência, o direito de ser oposicionista. Não vi na “Tribuna da Imprensa”, não vi na “Última Hora”. O Sr. Deputado Oswaldo Lima Filho está na obrigação de trazer essa prova ou então, sob pena de cometer o delito de conivência por omissão, de mover uma ação popular. S. Exa. votou emenda constitucional e a Nação espera que S. Exa cumpra o seu dever. Deve mover uma ação popular . . .

O Sr. Oswaldo Lima Filho — Vossa Excelência, como Líder do Governo, é que devia procurar se informar sobre essa negociata.

O Sr. Eurico Rezende — V. Exa. é que informa, V. Exa. é que deve ter acesso à via judicial.

O Sr. Oswaldo Lima Filho — V. Exa. confessa que o negócio é irregular . . .

O Sr. Eurico Rezende — A nação está sabendo que houve essa negociata, agora.

O Sr. Oswaldo Lima Filho — V. Exa. devia pedir ao govêrno, como Líder que é, que o informasse para trazer êsses dados, que são incontestáveis. Digo mais, há um decreto complementar da legislação que exigiu que se declarasse prioritariamente a área a ser desapropriada. O que se sabe é que êsse decreto passou trinta dias dentro de certas gavetas ministeriais, para que se permitisse a desapropriação pelo regime da lei antiga.

O SR. WILSON MARTINS — V. Exa. Sr. Presidente, já me advertiu. Não quero passar mais um minuto sem encerrar estas palavras, mas finalizando meu discurso, desejo ainda acentuar que o projeto da Constituição que examino rapidamente, nesta sessão, mantém, apesar de emendado, o mesmo clima de insegurança, de intranquillidade e de suspensão no país. Esta é a situação, Sr. Presidente. Não temos absolutamente esperança alguma, dado o comportamento da Comissão Mista organizada para a discussão e votação das emendas.

Não temos esperança alguma de melhoria acentuada no texto constitucional, que já está, desde o início, fadado a uma reforma. Nós, ao têrmos êsse texto divulgado pelo País, lançaremos desde logo, imediatamente, uma grande campanha pela oposição que é a campanha que todo o povo brasileiro deseja de uma reformulação da Constituição brasileira para redemocratização do País. (*Muito bem! Muito bem! Palmas.*) ⁴¹

O SR. HUMBERTO LUCENA (*Encaminhamento de votação*)* — Sr. Presidente, Srs. Congressistas evidentemente, o Movimento Democrático Brasileiro, único partido de oposição ao atual govêrno da República, não poderia deixar, neste momento histórico da nacionalidade, de trazer o seu protesto contra o Art. 170, do Projeto de Constituição, enviado ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente da República. Por isso mesmo, tal dispositivo foi objeto de emenda supressiva do nobre Deputado Oswaldo Lima Filho, consubstanciada nos seguintes têrmos:

Ao art. 170

“Suprima-se.

⁴¹ DCN, 16-1-67, pág. 264.

* Não foi revisto pelo orador.

Justificação

“Uma Constituição não pode excluir ato da apreciação judicial. O contrôle judicial dos atos do Executivo constitui a pedra-destaque da democracia.

Oswaldo Lima Filho”.

Na verdade, todos sabemos que os atos praticados pela revolução e aqui discriminados nos itens I, II e III do art. 170, não obedeceram a processo regular. Foram, pelo contrário, todos êles, objeto de processos sumaríssimos segundo a orientação, na sua maioria, do Conselho de Segurança Nacional. Foram, também, objeto de mesquinhas perseguições políticas, de âmbito estadual e municipal, praticadas através das Assembléias Legislativas dos Estados e das Câmaras de Vereadores. Tal é a amplitude do art. 170, que, além de se querer fiquem excluídos da apreciação judicial os atos praticados pelo Comando Supremo da Revolução, constituído pelos Ministros militares que ocuparam os cargos logo após a vitória do movimento militar de 1.º de abril de 1964, também se lê, no item II, o seguinte:

“As resoluções das Assembléias Legislativas e Câmara de Vereadores que hajam cassado mandatos eletivos ou declarado o impedimento de Governadores, Deputados, Prefeitos e Vereadores, fundadas nos referidos Atos Inconstitucionais”.

Ora, Sr. Presidente e Sr^õs. Congressistas, tornaram-se conhecidas de tôda a Nação, durante os primeiros dias da Revolução de 1.º de abril de 1964, aquelas perseguições a que já me referi, quando os chefes políticos meramente municipais conseguiram, com o seu prestígio nos quartéis, que as Câmaras Municipais fôssem cercadas por pelotões militares, para que os Prefeitos e Vereadores, adversários da Revolução, viessem a ser considerados impedidos, através de projeto de resolução, que por isso mesmo, não tinham eficácia jurídica.

Como, vamos, então, através do Congresso Nacional, evitar que atos dessa natureza — muito dêles já sob o exame do Poder Judiciário — sejam excluídos, de uma hora para outra, de apreciação judicial? Não haveria razão de ser para tanto.

Por outro lado, muito mais grave ainda é o que se inscreve no item III do Art. 170, quando se quer convalidar os atos de natureza legislativa expedidos com base nos Atos Institucionais e Complementares. Isto significa o endosso em branco de Atos Institucionais e Complementares que, até 15 de março, dêste ano, quando tomará posse o nôvo Presidente da República, o Sr. Marechal Humberto de Alencar Castello Branco, ainda poderá baixar. Como vai, então, o Congresso Nacional excluir da apreciação do Poder Judiciário Atos Institucionais e Complementares que até ago-

ra não foram sequer assinados pelo Presidente da República, quanto mais publicados para o conhecimento geral da Nação?

Por todos estes motivos, nós, do Movimento Democrático Brasileiro, vimos, perante o Congresso Nacional dizer à Nação Brasileira que apoiamos a emenda do Deputado Oswaldo Lima Filho, no sentido de suprimir o art. 170. E, neste sentido solicitamos, através desta tribuna, o voto de todos os Srs. membros do Congresso Nacional. (*Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado.*)⁴²

O SR. PRESIDENTE (*Moura Andrade*) — Tem a palavra o nobre Deputado Último de Carvalho.

O SR. ÚLTIMO DE CARVALHO — (*Encaminhamento de votação*) * — Sr. Presidente e Srs. Congressistas, a emenda n.º 356, de autoria do nobre Deputado Oswaldo Lima Filho, visa suprimir o Art. 170 do Projeto Constitucional.

Ora, Sr. Presidente, no encaminhamento desta votação, nossas palavras serão pouco numerosas, porque vamos procurar, na própria história das nossas revoluções, razão para o Art. 170, inserto no projeto do Governo.

Da Constituição de 1934 consta um dispositivo expresso: de que ficavam excluídos da apreciação judicial os atos praticados pela Revolução. Reconhecemos que, naquele mesmo documento, a S. Exa. o Sr. Presidente da República ficava o encargo de constituir um órgão revisor. Mas de fato, a Constituição de 1934, uma Constituição após uma revolução, foi explícita, retirando do conhecimento do Judiciário os atos praticados pela Revolução.

Ora, se esta Casa aceitasse a Emenda n.º 356 — ela apenas — permitam a expressão — iria permitir que se emendasse a Revolução; iria permitir que o Judiciário tomasse conhecimento de todos os atos praticados pelo poder revolucionário.

Ora, Sr. Presidente, o poder revolucionário se firmou no Brasil através dos seus Atos Institucionais e, por estes atos, a Revolução se cristalizou, a revolução pôde transformar-se, também, por que não dizer? — em poder constituinte. Nós, Senhor Presidente, não estamos fora de que esses atos sejam revistos; não estamos fora de que anistia, que é um estado d'alma do povo brasileiro, tenha em época própria, o seu exame por esta Casa do Congresso. Mas os representantes do povo, aqueles que são aqui os autênticos representantes da Nação Brasileira, é que terão a oportunidade, através de legislação ordinária, através de legislação própria, de estabelecer critérios para que sejam revistos muitos atos — e acredito até que alguns deles feitos com injustiça; não injustiça intencional, mas injustiça praticada sem a devida vontade, na pressa com que são praticados alguns atos de Revoluções. É ao Congresso Nacional que caberá, através do seu trabalho, de 15 de março em diante, rever

⁴² DCN, 19-1-67, pág. 331.

* Não foi revisto pelo orador.

aqueles atos que forem necessários, propor as medidas anistiadoras que forem precisas para restabelecer a ordem constitucional na Nação Brasileira. Não é a Justiça; é o órgão político, aquele que, de fato, continuará a falar pelo povo brasileiro — o Congresso Nacional — que terá a última palavra sobre o exame dos atos praticados pela Revolução de 1964.

Estas as razões, Sr. Presidente, muito pálidas, reconhecemos, para solicitar ao Congresso Nacional, aos ilustres pares, a rejeição da emenda n.º 356.

O Sr. Humberto Lucena — Permite V. Exa. um aparte? Se, em 1934, o Congresso aprovou os atos da revolução de 1930, através da Constituição, entretanto, naquele mesmo texto da nova Carta Magna, concedeu anistia ampla a todos que tinham sido atingidos pela...

O SR. ÚLTIMO DE CARVALHO — Perfeitamente.

O Sr. Humberto Lucena — ... revolução — o que não ocorre no momento.

O SR. ÚLTIMO DE CARVALHO — Agradeço o aparte de V. Exa. Mas o Congresso Nacional, como acabei de dizer, não ficará indiferente a qualquer processo de anistia. Anistia é um estado dalma do povo brasileiro, e V. Exa. se recorda — ainda é dos nossos dias, neste Parlamento — daqueles que foram anistiados — foi no dia de ontem — pelo eminente e querido Presidente Juscelino Kubitschek. (*Muito bem.*) Então nós anistiamos a quem? Justamente àqueles que ainda tinham as mãos quentes das armas que pegaram. Portanto este é um estado dalma que, digo, só poderá ser reconhecido e só deverá ser decidido pelo Congresso Nacional.

O Sr. Paulo Sarasate — O aparte dado, no encaminhamento de votação, pelo nobre Líder da Oposição, vem em abono de V. Exa. Vem sustentando o nobre colega que só o poder político pode e deve conceder anistia. Entretanto, neste caso particular da emenda, pretende-se suprimir aquele dispositivo que veda a interferência do Poder Judiciário nos atos praticados pela Revolução. Não se trata de uma emenda como aquela que êle invoca, de 1.934, pela qual justamente o próprio Congresso Constituinte, isto é, o poder político, concedeu a anistia. O aparte do eminente líder vem em abono das considerações de V. Exa., e, portanto, contrariamente aos fundamentos da emenda tão brilhantemente combatida por V. Exa.

O SR. ÚLTIMO DE CARVALHO — O aparte de V. Exa. foi brilhante, como brilhante também foi o do eminente líder Humberto Lucena, dentro do ponto de vista que S. Exa. defende. O que estamos aqui desta tribuna defendendo é o direto do poder político para anistiar. Não podemos é, aprovando esta emenda, desfazer tudo o que a Revolução fêz, porque a Revolução está aí, aos nossos olhos. A Revolução é, não foi; a revolução continua (*muito bem*). Dêsse modo, queremos e estamos a reconhecer o poder do Congresso Nacional, para rever êsses atos, para anistia, e não por uma simples

emenda, tornar o Poder Judiciário — o que nunca houve no Brasil — no juiz supremo de um estado revolucionário da Nação.

O Sr. *Humberto Lucena* — Já que V. Exa. diz que a anistia é um estado dalma do povo brasileiro, eu indagaria: por que o Governo do Marechal Castello Branco não consente em que o Congresso Nacional vote favoravelmente à anistia que é objeto da emenda. Convido V. Exa. e sua bancada para votarem favoravelmente às emendas que temos sôbre a matéria.

O SR. ÚLTIMO DE CARVALHO — Respondo a V. Exa.

O Sr. *Paulo Sarasate* — V. Exa. vai-me permitir. S. Exa. está sustentando que o poder político por excelência, é a Câmara, o Congresso Nacional; no entanto, vem pedir que o Governo, que é o Poder Executivo, interfira em ato da competência do Congresso. Isso é uma inversão. O MDB quer que o Executivo interfira no Poder Legislativo, quando V. Exa. sabe que, a tese que êsse Partido defende é exatamente o contrário.

O SR. ÚLTIMO DE CARVALHO — V. Exa. disse muito bem. Mas a anistia não depende, apenas, da vontade do anistiador. Não é preciso, apenas, o desejo do anistiante; há necessidade de um clima é de um estado propício a ser criado pelos anistiáveis. Não é possível que êste Parlamento amanhã se decida por uma anistia, quando os anistiáveis estão de armas nas mãos, quando tramam por todos os lados, quando procuram desmoralizar a Nação e o Governo que aí está. O estado de anistia precisa ser criado mais pelos anistiáveis do que pelos anistiantes.

O Sr. *Oswaldo Lima Filho* — É profundamente estranho que V. Exa. faça afirmações, como esta que acaba de fazer, absolutamente contrária à verdade dos fatos. Os punidos pela Revolução estão vivendo, dentro ou fora do país em clima de inteira normalidade. Ninguém tem notícia de qualquer atuação pela fôrça ou mesmo de natureza política, dêesses homens, para a transformação violenta do estado de coisas atual. E lamento profundamente a afirmação de V. Exa. porque envolve homens, como Juscelino Kubitschek de Oliveira, que seria beneficiado por essa anistia e a quem V. Exa., eu e todos os brasileiros devemos homenagem pelo Governo mais progressista, que mais desenvolvimento trouxe ao País e que concedeu anistia àqueles que, de armas na mão, tentaram derrubar seu Governo, que era constitucional, eleito pelo povo.

O SR. PRESIDENTE (*Moura Andrade*) — Atenção! Os Srs. Congressistas não podem apartear no encaminhamento de votação. O nobre orador deve concluir também suas considerações, em virtude da conclusão de seu prazo. Entretanto, terá o tempo necessário para perorar.

O SR. ÚLTIMO DE CARVALHO — V. Exa., Deputado Oswaldo Lima Filho, acabou de pronunciar palavras que poderiam ser pro-

feridas por mim. Mas V. Exa. mesmo sabe que muitos que tramam agora contra o poder constituído que aí está não se chamam Juscelino Kubitschek de Oliveira nem João Goulart. Há muitos outros que até ajudaram o movimento de 31 de março e hoje clamam contra a própria revolução.

Não é possível que o Govêrno tome a iniciativa de propor ao Congresso Nacional uma anistia, quando êle reconhece que aquêles anistiáveis e os outros, parceiros dos anistiáveis, estão mancomunados contra a ordem pública.

Não tenha a menor dúvida V. Exa., êste Congresso saberá, em ocasião própria, no momento oportuno, oferecer à Nação aquelas proposições que farão voltar ao País a paz, a paz completa, de que tanto carece a Nação Brasileira. (*Muito bem. Palmas.*)⁴³

O SR. PRESIDENTE (*Moura Andrade*) — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o autor da emenda, Deputado Oswaldo Lima Filho.

O SR. OSWALDO LIMA FILHO (*Encaminhamento de votação*)* — Sr. Presidente, Srs. Membros do Congresso Nacional: a emenda 356, de minha autoria, a que o Movimento Democrático Brasileiro concedeu tratamento preferencial, determina, ou solicita, ou pede ao Congresso a supressão do artigo 170 da Constituição.

A justificativa dizia que: “Uma Constituição não pode excluir atos da apreciação judicial. O contrôle judicial dos atos do Executivo constitui a pedra-de-toque da democracia.”

Tenho ouvido, repetidamente, através de declarações públicas dos homens que dirigem êste País, dos líderes políticos do Partido que apóia o Govêrno, a afirmação de que pretendem a institucionalização do regime democrático. Isso é dito e repetido a cada passo. Mas será na posição que o partido do Govêrno tomar a respeito dessa emenda que a Nação há de verificar se existe sinceramente o desejo de concluir êsse período revolucionário, ou se o que se pretende, como suspeitava o Senador Afonso Arinos, é simplesmente a institucionalização do arbítrio? Que diz êsse artigo 170?

“Ficam aprovados e excluídos da apreciação judicial os atos praticados pelo Comando Supremo da Revolução de 31 de março de 1964, assim como:

I — pelo Govêrno Federal, como base nos Atos Institucionais n.º 1, de 9 de abril de 1964; n.º 2, de 27 de outubro de 1965, n.º 3, de 5 de fevereiro de 1966, e n.º 4, de 6 de dezembro de 1966, e nos Atos Complementares dos mesmos Atos Institucionais;

II — as resoluções das Assembléias Legislativas e Câmaras de Vereadores que hajam cassado mandatos eletivos ou decla-

⁴³ DCN, 19-1-67, pág. 332.

* Não foi revisto pelo orador.

rado o impedimento de Governadores, Deputados, Prefeitos e Vereadores, fundados nos referidos Atos Institucionais;

III — Os atos de natureza legislativa expedidos com base nos Atos Institucionais e Complementares referidos no item I.”

Ora, Srs. Congressistas, pretende-se aqui, por êste dispositivo absurdo, aberrante de qualquer sentimento jurídico, manter, por uma norma — trata-se de matéria de direito constitucional, acima, portanto, das leis ordinárias — a aprovação de tôdas as violências, tôdas as arbitrariedades, cometidas neste período revolucionário.

Eu lembrarei ao Parlamento, entre outras coisas, que um ilustre líder da ARENA, antigo líder da União Democrática Nacional, comentando comigo, certa vez, êsses atos de cassação de direitos políticos, de reforma de militares, de anulação de patentes militares, concordava em que se havia praticado injustiças profundas. E contou-me o caso de um oficial da aeronáutica que teve cassada sua patente, porque era homônimo de outro parente, também oficial, e que tomara posição contra a revolução de abril. Sabe-se que há parlamentares, como o nobre ex-Deputado Paiva Muniz, adversário de qualquer processo violento de modificação das estruturas jurídicas e econômicas do País e que, por isso mesmo, dentro do antigo Partido Trabalhista Brasileiro, tivera acesos debates com aquêles representantes favoráveis a uma mudança violenta da estrutura social. Pois êsse nobre Deputado, de vida exemplar, teve seu mandato cassado, porque se supunha fôsse êle o Deputado Rubens Paiva, do PTB de São Paulo. Verificado o engano, o Deputado Rubens Paiva foi em seguida cassado, mas subsistiu o ato cometido por equívoco, que excluiu da comunhão política um dos melhores e mais dignos homens públicos do Brasil.

Centenas de atos foram praticados, como êsses. E não só no âmbito federal, mas por tôda parte. Nas Assembléias, nas Câmaras de Vereadores, os sentimentos mais bastardos se apoiaram no arbítrio conferido pelos atos institucionais, para varrer de vida pública homens de vida íntegra, de vida imaculada.

A Nação mesma não soube até hoje os motivos alegados para a cassação do mandato do Senador e ex-Presidente da República, Juscelino Kubitschek de Oliveira. Seus partidários, todo o País reclamavam, à época, a divulgação dos motivos daquele ato. Não se pode sequer alegar fôsse S. Exa. um adversário do regime instituído pela Revolução, porque à sua porta o então General Humberto Castello Branco foi bater certa noite para lhe pedir o apoio e o voto a fim de eleger-se Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil.

O Sr. Paulo Sarasate — Não é exato. Sou parte no assunto. Não é certo.

O SR. OSWALDO LIMA FILHO — É exato. Tôda a Nação sabe do fato. O Dr. Negrão de Lima, o Dr. Joaquim Ramos são testemunhas. V. Exa. não pode negar.

O *Sr. Paulo Sarasate* — Posso. Sou parte no assunto. Não é exato!

O SR. PRESIDENTE (*Moura Andrade*) — (*Faz soar os tímpanos.*)

O SR. OSWALDO LIMA FILHO — Por mais exaltada que seja a dedicação de V. Exa. ao Marechal Castello Branco...

O *Sr. Paulo Sarasate* — Não é exato!

O SR. OSWALDO LIMA FILHO — ... não o autoriza a modificar a verdade dos fatos.

O SR. PRESIDENTE (*Moura Andrade*) — Está suspensa a sessão.

O SR. PRESIDENTE (*Moura Andrade*) — Está reaberta a sessão.

Com a palavra, para encaminhar a votação da emenda, o Deputado Oswaldo Lima Filho, que não poderá ser aparteado. A Presidência não permitirá que lhe seja dirigido aparte, uma vez que estamos em encaminhamento da votação.

A presidência solicita do orador a gentileza regimental em concluir suas considerações quando se esgotar o seu tempo.

O SR. OSWALDO LIMA FILHO — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, eu não ignorava que o anúncio dêse fato, conhecido por tôda a Nação, haveria de exaltar os adeptos da ditadura. Eles já não estão satisfeitos de calar o povo, lá fora. Querem calar a imprensa e as vozes do Parlamento. Mas continuaremos falando, para anunciar fatos como êste, isto é, de que o Sr. Marechal Humberto de Alencar Castello Branco foi entender-se com o Sr. Juscelino Kubitschek de Oliveira — não sei se na residência do Sr. Joaquim Ramos, segundo me declararam, mas na verdade, se entenderam — e na ocasião o Marechal pediu o voto do Sr. Juscelino Kubitschek para a eleição de que êle viria a sair Presidente da República. O Sr. Juscelino Kubitschek aqui compareceu e votou. E, até aquela época, não era subversivo nem corrupto. (*Muito bem.*) O seu voto serviu para eleger o atual Presidente. Fui procurar S. Exa. ao lado do então Deputado Wilson Fadul, e lhe fiz ver que S. Exa. não poderia votar no General Castello Branco, que, embora um homem honrado, sempre fôra militar vinculado às idéias e ao programa da UDN, udenista quase fanático...

O *Sr. Adolpho Oliveira* — Falso udenista.

O SR. OSWALDO LIMA FILHO — ... ou falso udenista, como disse o Sr. Adolpho Oliveira, e que havia outros candidatos, como o Marechal Eurico Dutra e o General Amaury Kruel, que melhor exerceriam a Presidência, sem êste facciosismo que já prevíamos e

que o Marechal Castello Branco veio confirmar na Presidência. S. Exa. me relatou, então, a visita do então General Castello Branco e lembrou até que fôra êle quem o promovera a General-de-Divisão. Aduziu que fôra contra essa promoção o Ministro da Guerra na época, o General Henrique Lott, em seu parecer, por considerar o General Castello Branco um militar eminentemente político. Pois bem, o Sr. Juscelino Kubitschek contrariou aquêle parecer e o promoveu a General-de-Divisão. Pedido o seu voto, S. Exa. aqui o veio dar, mas, pouco depois, recebia a gratidão sob a forma da cassação dos seus direitos políticos e do seu mandato, e até hoje não soube a Nação qual o fundamento dessa decisão. Fatos como êste, para não citar milhares, impõem ao Congresso Nacional, se lhe restar um átimo de independência, uma nuga de coragem, não aprovar êsses atos. Ninguém pretende pela fôrça da Lei revogar a fôrça das armas, que está instalada no poder. Mas, também, que não obrigue o Congresso, em que o Sr. Juscelino Kubitschek tem tantos correligionários e tantas dedicações, e através do qual o povo brasileiro o reverencia como um dos seus maiores homens públicos, que aprove, com a adoção do dispositivo que se discute, o ato que cassou o mandato e os direitos políticos de S. Exa.

Há outras emendas, como a do Senador Eurico Rezende, ditas pela prudência, que reconhecem a possibilidade de uma revisão paulatina, pelo Judiciário, de tais atos. Mas que não se feche a porta dos pretórios para assegurar aos injustiçados a prestação da justiça; que não se negue àqueles que foram vítimas do arbítrio a garantia da apreciação isenta pelo Poder Judiciário. (*Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado.*)⁴⁴

O SR. PRESIDENTE (*Moura Andrade*) — Vai-se passar à votação. Tem a palavra o Sr. Relator.

O SR. ANTÔNIO CARLOS (*Encaminhamento de votação*)* — Sr. Presidente, temo que as considerações que devo produzir neste momento não se conciliem com o clima de paixão que dominou o encaminhamento de votação da emenda n.º 356, de autoria do nobre Deputado Oswaldo Lima Filho. E temo, Sr. Presidente, porque entendo que será um argumento ponderável, contrário à aprovação de qualquer uma das emendas que visem suprimir ou alterar a redação do Art. 170, êste mesmo clima de paixão, no meu entender incompatível e inconciliável com a decisão sôbre matéria que, para o Relator-Geral, é, acima de tudo, matéria de consciência.

Ao projeto de Constituição foram apresentadas as emendas 356, 828, 82/16, 818, 130/66, procurando suprimir ou alterar os termos do Art. 170, que aprova os atos praticados pela revolução através dos atos institucionais, exclui tais atos da apreciação do Poder Judiciário, e estende essa aprovação àqueles atos praticados pelas Assembléias Legislativas e pelas Câmaras Municipais.

⁴⁴ DCN, 19-1-67, pág. 352.

* Não foi revisto pelo orador.

Como Relator-Geral do projeto, Sr. Presidente, procurei examinar a matéria, tendo em vista, de um lado, as inspirações da Justiça e, de outro a realidade brasileira, as contingências que cercam e condicionam a elaboração do projeto constitucional.

Por isso, emiti parecer favorável à Emenda n.º 828, de autoria do nobre Senador Eurizo Rezende. Ela admite a revisão dos atos praticados por força dos editos revolucionários e disciplina essa revisão. O parecer do Relator-Geral foi acompanhado pela manifestação do Sub-Relator. A Comissão Constitucional, contudo, entendeu, na sua sabedoria, de emitir parecer contrário a todas as emendas a que me referi no início destas considerações. E faço questão, Sr. Presidente, de frisar neste instante que o parecer que emiti, favorável à Emenda 828, foi de ordem pessoal, cuja defesa farei se, porventura, essa emenda, tendo sido destacada, vier a ser colocada ao exame e deliberação do plenário do Congresso Nacional. Fixando-me na fórmula proposta pela Emenda 828, em consequência, rejeitei todas as outras emendas, inclusive aquela que está sendo votada neste momento.

Devo, pois, Sr. Presidente, deixar bem claro que o ponto de vista do Relator é favorável à aprovação da Emenda 828, de autoria do nobre Senador Eurico Rezende, inspirada no disposto sobre matéria análoga da Constituição de 1934. Esse parecer é evidentemente pessoal, pois não foi acolhido pela Comissão Mista, e será defendido, se a emenda for objeto de deliberação e votação do Plenário. A Comissão Mista manifestou-se contrariamente a todas essas emendas.

Espero, Sr. Presidente, que, na oportunidade do exame da de n.º 828 ou de outras, não se estabeleça neste plenário o clima da paixão ou mesmo da exaltação, pois, se não examinarmos o assunto com a maior tranqüilidade, colocando a questão como um problema de consciência, estaremos, certamente, dando inteira razão àqueles que julgam prematura sua solução, que devemos enfrentar e, se possível, resolver. (*Muito bem.*)⁴⁵

O SR. PRESIDENTE (*Moura Andrade*) — Vai-se passar à votação, que se dará de Norte para o Sul, na Câmara dos Deputados. Votarão em primeiro lugar os líderes. Vai ser feita a chamada.

O SR. PRESIDENTE (*Catete Pinheiro*) — Está encerrada a votação. Vou proclamar o resultado.

Votaram *sim* 118 Srs. Deputados.

Votaram *não* 176 Srs. Deputados. Houve 11 abstenções. A emenda está rejeitada. Não se fará, em consequência, a votação no Senado.

Tem a palavra o Sr. Senador Josaphat Marinho.

⁴⁵ DCN, 19-1-67, pág. 353.

O SR. JOSAPHAT MARINHO * — Sr. Presidente, a liderança do MDB, no Senado, esclarece que, se a matéria fôsse à outra Casa do Congresso, votaria contra a aprovação dos atos do poder revolucionário, por sua manifesta injustiça. (*Muito bem.*)

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, como Relator-Geral do projeto de Constituição, devo, no momento em que V. Exa. anuncia a votação da emenda n.º 782, declarar ao plenário que o parecer da Comissão Mista, que acolheu a manifestação minha, é contrário à proposição.

No parecer que emiti sôbre as emendas apresentadas pelos Srs. Congressistas, tive a preocupação de fixar os critérios que me inspiraram ao produzi-lo. Um — e, quem sabe, o mais importante dêle era o de rejeitar tôdas aquelas emendas que pretendessem disciplinar casos de exceção. O Relator-Geral não podia ter outra atitude, pois que um sem-número de emendas foram apresentadas, e aquelas que diziam respeito a exceções, o Relator julgou de seu dever rejeitá-las. Dêsse modo, foram deferidas à consideração da Comissão e também do plenário do Congresso. Seria totalmente impossível ao Relator acolher, ainda que legítimas, algumas proposições que disciplinavam ou regulavam casos de exceção e não acolher outras. Nem mesmo o tempo permitiria o exame de tôdas essas proposições acessórias.

Com êste esclarecimento, Sr. Presidente, acredito estar a Casa perfeitamente capacitada a votar a matéria anunciada por V. Exa. Meu parecer é contrário à aprovação da emenda n.º 872. (*Muito bem.*)⁴⁴

O SR. PRESIDENTE — (*Moura Andrade*) — Vai-se, proceder à votação.

O SR. PRESIDENTE — A emenda foi aprovada.

REQUERIMENTO — Sr. Presidente — Requeremos a Vossa Excelência preferência para a votação da Emenda n.º 782, de autoria do Sr. Deputado Aniz Badra.

Sala das Sessões, em 18 de janeiro de 1967. — *Senador Aurélio Vianna*. — Líder do MDB no Senado — *Deputado Humberto Lucena*, Líder do MDB na Câmara.

O SR. PRESIDENTE — (*Moura Andrade*) — Os Srs. Congressistas que aprovam o requerimento que acaba de ser lido, queiram conservar-se como se acham. (*Pausa.*)

Está aprovado.

Em consequência passa-se imediatamente à votação da Emenda número 782.

DECLARAÇÃO DE VOTO — Sr. Presidente — Votei favoravelmente à emenda n.º 782 por me parecer a maneira correta de evitar a possibilidade de vir a ser perpetrada a injustiça que ameaça os membros do Congresso que recebendo de boa-fé, desde dois anos, estipêndios reajustados após decisão do Plenário, orientado pela

⁴⁴ DCN 19-01-67 — pág. 342 e outras.

* Não foi revisto pelo orador.

Comissão de Constituição e Justiça, seriam compelidos à devolução de algumas dezenas de milhões de cruzeiros o que se afigura, como disse, injusta e afrontosa violência, insuportável, aos demais, pela situação financeira da grande maioria de meus colegas que se veriam, alguns, reduzidos a extrema pobreza.

Acresce que se eiva de inconstitucionalidade houve no ato praticado incontestável é que nada se pode dizer contrariamente a seu aspecto moral e o que é relevante, quanto à absoluta justiça nêle implícito.

Cabe, aqui, lembrar a fundamental distinção entre *lex* e *jus*. Admitindo que o que se refere aquela noção tenha sido arranhado ou ferido, o mesmo não se dá quanto à segunda — pelo contrário, pois, por ela inspirado, tudo se efetivou.

Essas, as razões que me levaram a votar, tranqüilamente, no que se refere à minha consciência, que o fiz quando já fôra atingido o *quorum* necessário para a aprovação.

Além disso, não seria correto, nem digno, tendo esta convicção, ocultá-la através por exemplo, da obstrução ou da retirada do plenário, deixando expostos à crítica futura mais de duas centenas de colegas.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 1967. — *Britto Velho*.

DECLARAÇÃO DE VOTO — Senhor Presidente — Senhores Congressistas — Com profunda estranheza vejo alterada pelas lideranças da minha agremiação partidária (ARENA), as reivindicações consagradas na emenda 286 do Projeto Constitucional, que visava ratificar os estímulos da União para com a Região Amazônica, conforme estabelecia o artigo 199 das Disposições Constitucionais de 1946. Todavia, não posso negar de que as citadas lideranças, quer na Câmara como no Senado, procuraram através de modificações das emendas 286 e 628 ao presente Projeto Constitucional, deixar uma pálida possibilidade, em futuro vindouro, de podermos voltar a consagrar aquilo que a Carta Magna de 1946, havia reconhecido como imprescindível para o real desenvolvimento da Amazônia.

Voto SIM, senhores Congressistas, lembrando entretanto uma citação do grande Presidente Jefferson, que dizia: “A Pobreza generalizada e a riqueza concentrada, não podem durar muito lado a lado, numa democracia”.

Sala das Sessões, 20 de janeiro de 1967. — *Adriano Gonçalves*,⁴⁵ Deputado.

⁴⁵ DCN, 21-1-67, pág. 386.

O SR. PAULO SARASATE * — Sr. Presidente, serei muito breve porque, durante a discussão da matéria que ora é objeto do exame do Congresso Nacional, excedi a todos os limites de tempo que a Mesa bondosamente me concedeu.

Trata-se, no caso, das chamadas vinculações constitucionais, em benefício das regiões menos desenvolvidas do País, isto é, da Amazônia, do Nordeste e do S. Francisco, acrescidas da Baixada Fluminense, da Fronteira Sudoeste de outros vales brasileiros.

Sabe a Casa que em torno de uma das emendas, aquela de que fui autor e primeiro signatário, reuniram-se como que num movimento espontâneo, traduzindo os anseios das diferentes comunidades regionais, Congressistas de ambos os Partidos em que se divide no momento a vida parlamentar e a vida política nacional.

Sabe a Casa que, na defesa do ponto de vista dessas comunidades, de que minha emenda foi, por assim, dizer, a expressão, o reflexo, a concretização, sabe a Casa que na defesa de tais reivindicações, nós iríamos, como iremos, eu iria, como irei, dentro da batalha que pretendíamos travar, até as últimas conseqüências, vale dizer, até a emissão de nosso voto favorável à aprovação da referida emenda que traduz aspirações das mais legítimas. Mas sabe a Casa também que, por circunstâncias ocasionais, que não vêem o apêlo mencionar e trazer à evidência neste instante, sabe a Casa que já agora nós — eu e meus companheiros de luta que nutríamos alentadas e fundadas esperanças de vitória completa, não poderemos obtê-la, em conseqüência precisamente dessas circunstâncias ocasionais, até certo ponto comuns na vida parlamentar, onde a obstrução é direito que não se pode recusar à Oposição.

Quero, entretanto, agradecer aquela solidariedade espontânea que elementos de outras regiões, quero agradecer aquela solidariedade espontânea que elementos da Câmara e do Senado emprestaram à minha emenda, concentrando-se em torno dela como decorência de aspiração mais que legítima, por que sincera, sentida e autêntica.

Dizia eu que nossa vitória por tais circunstâncias não seria completa. E não será completa porque será meia vitória que, neste momento, tenho a obrigação de explicar, é de meu dever esclarecer. Não fôra a nossa união de idéias e de propósitos em torno da reprodução, na nova Carta política dos dispositivos de 46 que consubstanciaram o esforço regional em prol do desenvolvimento da Amazônia a tenacidade regional em prol do desenvolvimento do chamado Polígono das Sêcas, a pugnacidade regional em prol do crescente desenvolvimento das populações ribeirinhas do Vale do São Francisco.

Não fôra esta tenacidade tôda e êste esforço todo que renasceram em nós na atual elaboração constitucional, talvez não tivesse sido aprovada como foi pela unanimidade dos que se fizeram presentes à votação, a emenda n.º 363/3, de minha modesta autoria,

* Não foi revisto pelo orador.

mas que também refletia o pensamento dos representantes das citadas coletividades regionais, segundo a qual já agora não ficaremos tolhidos segundo a qual não ficaremos impedidos, nós os representantes dessas regiões menos desenvolvidas do País, de, através de uma Lei Complementar, cuja iniciativa desde logo anuncio à Nação e ao Congresso, continuaremos a batalha em prol de nossas regiões. E, se fôr necessário, uma Emenda Constitucional também apresentaremos a fim de que se ergam de nôvo como matéria de Direito Público, dispositivos que, no meu modesto entender, apoiado em mestres do Direito Constitucional moderno são, realmente, indispensáveis à nova conceituação da idéia federativa.

Sei, Sr. Presidente, já expliquei de início, que o nosso dever, o meu dever é ir até o fim. Votarei, pois, a favor de minha emenda, com renovada decisão, convicto de que a razão está do nosso lado, o que não me impede de reafirmar que, conseguida aquela brecha no texto constitucional, não arriaremos a nossa bandeira, a qual continua de pé em nossas consciências e em nossos corações e que defenderemos em tôdas as horas e em quaisquer circunstâncias.

O Sr. Armando Correia — Poderemos ainda ser vitoriosos.

O SR. PAULO SARASATE — O que eu dizia, nobre Deputado Armando Correia, companheiro de tantas lutas e desta luta também, é que, se não fôsse a conjugação de nossos esforços, se não fôsse a nossa harmonia de pensamento, a nossa decisão de luta, talvez a meia vitória a que aludi não tivéssemos conquistado, sob o beneplácito do Governo. Renovo, ao concluir, meus agradecimentos aos colegas do Nordeste, aos companheiros da Amazônia, do São Francisco e de outras regiões, pelo apóio com que me estimularam e pela confiança depositada em minha ação. Meu voto, Sr. Presidente, será sim, a favor da Emenda que defende as legítimas aspirações de nossas regiões, defendendo os próprios interesses do Brasil. (*Muito bem! Muito bem!*)⁴⁶

O SR. GETÚLIO MOURA * — (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, há um interesse — que eu direi nacional — na vinculação de verbas constitucionais para o desenvolvimento de zonas ainda carentes de recursos. Mas, infelizmente, percebe-se que a orientação do Governo é radicalmente contrária a todo e qualquer tipo de vinculação.

Coisa estranha, porque, ainda em discurso recente, na Amazônia, o Presidente Castello Branco mostrava o empenho que devia ter a União para desenvolver aquela imensa região que constitui um vazio perigoso até para a integralidade do território nacional.

Entretanto, depois daquele discurso, que mereceu o aplauso de todos os que residem e têm interesse na Amazônia, S. Exa. através do Ministro do Planejamento, mostra-se absolutamente contrário a qualquer vinculação, inclusive àquela relativa ao Vale do Amazonas. Já estava, há muitos anos, a vinculação da receita indispen-

⁴⁶ DCN, 21-1-67, pág. 406.

* Não foi revisto pelo orador.

sável ao Nordeste, ao chamado Polígono das Sêcas, ao Vale do São Francisco, à fronteira Sudoeste. Tudo isso representa, praticamente, o território nacional.

E daí o interêsse que todos tínhamos na manutenção daquelas vinculações, acrescidas de outras, como a do Vale do Paraíba, a do Vale do Parnaíba e também da Baixada Fluminense. Devo dizer que o Deputado Paulo Sarasate foi o lutador emérito em favor dessas vinculações. Concordamos até com S. Exa. para que se fizesse uma emenda única, aglutinando os interêsses das várias regiões para que pudéssemos contar com cêrca de 16 bancadas, para aprovação da emenda que determina aquelas percentagens indispensáveis ao desenvolvimento de regiões preciosas ao próprio Brasil.

Senhor Presidente, Srs. Congressistas, quero apenas, neste instante, dando como dou a minha solidariedade a tôdas as regiões que iriam ser beneficiadas pela vinculação, chamar a atenção para a Baixada Fluminense.

A Baixada Fluminense é assim uma miniatura do Brasil, porque ali fluminenses são apenas 20%, 80% constituídos sobretudo de nordestinos. E aquela região é superpovoada, ao contrário da outra. Enquanto a Amazônia não tem dois habitantes por quilômetro quadrado, a Baixada Fluminense, em alguns dos seus Municípios, como o de Nilópolis tem 12.000 habitantes por quilômetro quadrado. Mas, aí é o pauperismo. São massas imensas ali acumuladas sem água, sem esgotos, sem calçamento e com péssimo transporte.

Por isso, o economista Jacy Magalhães, fazendo um estudo daquela região, apresentou um memorial, uma exposição, um relatório ao Governador do Estado do Rio em que salientava que, sob o aspecto sócio-econômico, a Baixada Fluminense representava um perigo maior do que o Nordeste, porque ali estava sacrificada uma população condensada em área estreita, revoltada pelo descaso de todos os governos. E sabemos, pela experiência dos homens que há sessenta anos ali residem, que não há nenhuma possibilidade nem da Prefeitura, nem do Govêrno do Estado atenderem às necessidades mínimas daquela região. Daí a emenda apresentada pelo emittente Deputado Amaral Peixoto, no sentido de se estabelecer também uma modesta vinculação de apenas meio por cento, em favor daquela região. Infelizmente, porém, tudo indica que a emenda não obterá êxito na votação desta tarde. Quero dizer, entretanto, que o Govêrno, em parte, atendeu à pressão das Bancadas interessadas porque concordou com a aprovação da Emenda n.º 363-3, que estabelece que a lei complementar poderá fixar essas vinculações. É evidentemente, diferente. Há dois sentidos: uma regra constitucional seria de muito mais efeito do que uma simples lei complementar. Ademais, em se tratando de lei complementar sôbre assunto financeiro, face à Constituição que estamos votando nós não teremos iniciativa na lei, vamos ficar na dependência da boa vontade ou da má vontade de qualquer Presidente da República.

Em todo caso, só isto é que foi possível obter-se na situação atual. De qualquer modo, devo dizer que o justo, o certo e o reclamado pelo Brasil seria o estabelecimento dessas vinculações, indispensáveis ao progresso e ao futuro dêste país. (*Muito bem! Muito bem!*)⁴⁷

O SR. MANOEL NOVAIS — (*Para encaminhar a votação*) * — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, tenho ouvido, por diversas vezes, referências a uma expressão que se torna a cada instante quase chavão nesta Casa; tôda a matéria é polêmica.

Devo dizer, Sr. Presidente e Senhores Congressistas, que a matéria que não comporta êsse objetivo é o das vinculações, porque é matéria que está na consciência de cada um dos representantes do povo com assento nesta Casa, quer seja êle da Amazônia, quer do Nordeste, quer do Vale do São Francisco, quer seja êle da fronteira sudoeste, quer seja êle do Vale do Paraíba.

Senhor Presidente, como disse no discurso de sexta-feira última, a Constituição aparentemente é um documento jurídico, mas tem que traduzir os anseios e as aspirações legítimas do povo. Não estamos inovando, Sr. Presidente, não estamos aproveitando um Congresso reunido, uma Assembléia Constituinte para apresentar à Nação reivindicações novas. Não, Sr. Presidente, Senhores Congressistas. O que estamos pleiteando é a continuação daquilo que nos foi assegurado pelos Constituintes de 1934 e de 1946.

Não é possível que no curso do tempo, razões houvesse que invertessem os têrmos dos problemas amazônicos, nordestinos, fronteirinos sudoeste do Vale do Paraíba, quando em verdade o que a realidade prova, é que só depois que alcançamos essas conquistas nas Constituições é que essas regiões começaram a respirar o oxigênio respirado por outras, numa hora em que nos era negado tudo. Pois bem, Sr. Presidente, a prova aí está, de que as grandes realizações do vale amazônico, do vale do São Francisco, do Nordeste da fronteira sudoeste como do Vale do Paraíba começaram a ser sentidas pelo povo justamente depois que as Constituições e as leis os consagraram. E quando chega a esta altura, quando o povo tem esperança nessas regiões que, realmente, representam Estados brasileiros, todos com assento nesta Casa, é nesta hora que, depois de têrmos conseguido, não um favor mas um ato de justiça a essas Regiões — nós, pelas nossas próprias mãos despojamos essas populações daquilo que representa às últimas esperanças de salvação.

Fomos nós que tivemos a iniciativa, nós os remanescentes Congressistas do passado, entre êles o Deputado Arruda Câmara, que comigo, formaram o grupo dos constituintes de 34 e de 46. Não se compreende, Senhor Presidente, que todos êsses homens tenham

⁴⁷ DCN, 21-1-67, pág. 407.

* Não foi revisto pelo orador.

errado; errado os de 34, errado os de 46 e errado os de hoje. Mas, se cada um de nós consultar a sua consciência, nenhum negará voto às vinculações.

Senhor Presidente, respeito o ponto de vista do Governo. Mas não compreendo que nós, velhos parlamentares, em face de o art. 263 apenas mencionemos, no texto, as expressões “nos termos de desenvolvimento regional”, um ligeiro acréscimo, no § 3.º permitindo leis complementares. Está visto que se essas vinculações não continuarem na Constituição de 67 tal como foram consagradas nas Constituições de 46 e 34 não teremos esperança de obtê-las através de leis complementares oriundas das mesmas fontes que negam neste instante, êsses mesmos direitos.

Lastimo que êste Congresso cometa tal êrro para com as nossas regiões e nossos próprios Estados e mais lamentável ainda é que, neste instante, esteja na Presidência da República o Marechal Humberto de Alencar Castello Branco, um grande e eminente nordestino, que no próprio Governo, depois de haver dado as melhores, provas de atenção para com as regiões, tanto do São Francisco, quanto do Nordeste da Amazônia, onde há pouco presidiu o grande movimento da redenção nacional, permita que tal aconteça. E êste Congresso decidindo sôbre matéria de tal magnitude, com as próprias mãos arrancará do coração do povo dessas regiões, aquilo que seria a última esperança para sua própria salvação.

Senhor Presidente, deixo a tribuna colocando, não em termos polêmicos, mas em termos de consciência, um apêlo a cada um dos Congressistas. Com o resultado dessa votação conformar-me-ei, seja êle qual fôr, mas certo de que, como Constituinte de 34, como Constituinte de 46, como autor do art. 29 do Ato das Disposições Transitórias, que inclui o São Francisco no texto da Constituição, terei, neste instante, cumprido o meu dever para com aquela região para com a Bahia e para com êste País. (*Muito bem. Palmas.*)⁴⁸

O SR. GABRIEL HERMES — (*Para encaminhar a votação*) * — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, em todo decorrer dos debates do Projeto de Constituição, oriundo do Governo, temo-nos conservado dando a nossa solidariedade aos membros do nosso Partido. E, mais, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, temos também, tido tôda honestidade para com a nossa região amazônica e é isto que nós desejamos, em poucas palavras, deixar aqui gravado.

Fomos até onde era possível. Procuramos nos apoiar e apoiar os nossos companheiros do Nordeste porque não podíamos e não tínhamos o direito, em nenhum momento, de abrir mão de uma conquista, conseguida por aquêles que merecem nosso respeito, os Constituintes de 1946. Os 3% foram um direito nunca bastante respeitado pelos Governos, mas ao menos tínhamos o direito de reclamar êsses valôres.

⁴⁸ DCN, 21-1-67, pág. 407.

* Não foi revisto pelo orador.

Sentindo o perigo diante do qual nos encontrávamos procuramos e fomos convocados pelo Presidente Castello Branco. Em companhia de outros copanheiros, visitamos S. Exa. Com lealdade ouvimos e dissemos ao ilustre Presidente que nós não tínhamos o direito, não tínhamos condições e não podíamos deixar de votar senão a favor da emenda que adotáramos, a emenda do Deputado Paulo Sarasate. E com ela iremos votar porque êsse é um dever nosso de consciência para com a nossa região, a mais vazia, mais abandonada é a que mais o Brasil deve defender.

Tantos encontros, tantas reuniões e tão poucos recursos para a região Amazônica. Tivemos a lealdade de dizer ao Presidente da República que era uma região que precisava ser olhada com mais e mais carinho. Ouvimos de S. Exa. como segurança que, se aprovada a Emenda n.º 363, êle desde já adiantava que havia mandado elaborar um projeto, dando à região Amazônica e ao Nordeste, aquêles direitos e vantagens da atual Constituição e que êle merecia. Daria ainda mais, adiantou, antes de terminar o seu Governo. Isso ouvimos há apenas três dias, eu, o Deputado pelo Amazonas, José Esteves, Presidente da Comissão de Valorização Econômica da Amazônia, nosso colega do mesmo nome e sobrinho do grande Deputado Leopoldo Peres e, mais o Deputado Hegel Morhy, de Rondônia.

A palavra do Presidente nesse sentido merece todo o nosso respeito, mas por um dever de consciência, porque amanhã não será Presidente o Marechal Castello Branco, lutaremos agora, votando pela aprovação da emenda Paulo Sarasate que repete na Constituição em votação o que consta na de 1946. Não esquecemos que um Governo que teve como Ministro da Fazenda um homem de São Paulo, o ilustre Sr. Carvalho Pinto, nenhum favor fêz à região amazônica, nem um só, e não fêz pagar as verbas da região.

Por isso, Sr. Presidente, votamos a favor da emenda. Perdendo ou não, procuramos defendê-la. Ficamos com a consciência tranqüila, cumprimos nosso dever lutando pela inclusão na Constituição da emenda Paulo Sarasate, que visa a reincluir na Nova Constituição o mesmo dispositivo que consta na de 1946. (*Muito bem! Muito bem!*)⁴⁹

DECLARAÇÃO DE VOTO

EMENDA N.º 846

Votei, com restrições, a Emenda n.º 846, pelo fato de entender que, em hipótese alguma, se justifica qualquer diminuição nas rendas já tão depauperadas de nossos Municípios.

⁴⁹ DCN, 21-1-67, pág. 407

Coloquei-me sempre em posição francamente contrária aos que teima e reteimam em negar às comunas os estímulos renovadores das energias locais. A política vesga, de sentido marcadamente colonialista, que os poderes central e regional exercem em relação aos municípios, pondo mãos na maior parte das rendas públicas, segundo uma divisão irracional e revoltante é responsável por essa civilização de fachada contrárias às determinantes telúricas e geográficas do Brasil.

O Brasil é a divisão algébrica dos Municípios: será rico se os Municípios o forem: terá alimentação, saúde e instrução, se as tiverem as nossas comunas. Lamentavelmente, porém, não vêm elas contando com o auxílio dos outros setores do Governo, senão um caráter aleatório e com sentido paternalista. Com poucos recursos, evidentemente, nada podem promover as administrações locais.

Oferecidas estas considerações, quanto à posição dos Municípios do País, acredito estar plenamente justificada minha preocupação crescente com revigoramento das finanças e da economia das comunas brasileiras. Neste instante tão solene e tão importante para a vida do País — quando o Congresso Nacional discute e vota a nova Constituição da República — quero que fique consignado nos Anais meu pensamento e minha reiterada deliberação de prosseguir lutando com entusiasmo a fim de que as administrações públicas se preocupem com o desenvolvimento econômico dos 4.000 Municípios de nosso território.

Brasília, 19 de janeiro de 1967. — *Cunha Bueno*.⁵⁰

As declarações de voto enviadas à mesa serão publicadas.

São as seguintes

Sr. Presidente:

No momento em que se encaminha a emenda de n.º 286 relativa à vinculação de recursos financeiros para o prosseguimento da batalha pelo desenvolvimento da Amazônia, do Polígono das Sêcas e do São Francisco, na impossibilidade de ir à Tribuna, para a comunicação do seu processamento, envio à Mesa do Congresso este documento que traduz a minha convicção de que a referida emenda tem a sua consagração na transformação verificada nas duas últimas décadas, nas áreas referidas, em virtude, tão-somente, dos recursos vinculados na Carta de 1946.

Aprovar pois a emenda, é ato que objetiva o prosseguimento que não deve sofrer solução de continuidade e que beneficia com a sua característica excepcionalidade, regiões do País também excepcionalmente desfavorecidas, já pelas condições geo-econômicas, já pelo histórico, *compasso de espera* em que se situaram em relação a outras áreas, mais favorecidas.

⁵⁰ DCN, 21-1-67, pág. 410.

É dever de brasileiro e de barranqueiro do S. Francisco deixar aqui inscrita, para que conste dos Anais, Constitucional, a presente comunicação.

Brasília, 20 de janeiro de 1967. — *Manuel de Almeida*.⁵¹

DECLARAÇÃO DE VOTO

Senhor Presidente

Senhores Congressistas:

Ao ser apreciado pelo Congresso Nacional, nesta oportunidade uma gama expressiva de emendas ao presente Projeto Constitucional e no bôjo dêsse número considerável de emendas encontrarem-se as de números 286-1 e 286-2, que pretendem ratificar as disposições contidas nos artigos 198 e 199 da Constituição de 1946, queremos senhores Congressistas pela presente manifestação, deixar expresso o nosso pensamento e a nossa posição, quando sabemos de antemão da disposição das lideranças do Governo nesta Casa, em dar provimento as pretensões do Executivo Federal, rejeitando as citadas emendas.

Pertencente ao partido governista (ARENA), e não tendo pela presente manifestação, intenção de repudiar os atos e procedimentos das lideranças da ARENA, todavia, o nosso apoio ao comportamento dessas mesmas lideranças, na presente votação, seria desmentir tôda a aspiração e reivindicação justa de mesmas áreas subdesenvolvidas na Nação Brasileira que clamam por melhor compreensão dos homens públicos do Brasil.

Votar contrariamente, quando a liderança fecha questão à respeito da presente votação, seria contratar a linha partidária, seria rebeldia. Nosso voto favorável infelizmente, não modificará o resultado, que a maioria governista vai impor, na presente votação. Nesse dilema de consciência, entre a fidelidade partidária e justo atendimento às áreas menos favorecida da Nação, preferimos, ao verificarmos da menor possibilidade, em vigor as pretensões, em favor da Amazônia e do Nordeste, votar contra a rejeição das emendas, mesmo que contrariando as diretrizes da liderança, porque desta forma estaremos como um eco, a reproduzir o grito de repulsa da minha gente, ante o atentado que se vai cometer.

Sala das Sessões, em 20 de janeiro de 1967. — *Adriano Gonçalves*, Deputado Federal.⁵²

DECLARAÇÃO DE VOTO

Tendo a Câmara dos Deputados votado contra, a matéria não chegou ao Senado onde votaria favoravelmente à emenda Paulo Sarasate, de vez ser autor de emendas semelhantes. A Mesa já

⁵¹ DCN, 21-1-67, pág. 412.

⁵² DCN, 21-1-67, pág. 412.

tem registrada minha manifestação anterior quando lutei, tenazmente para que a Baixada Fluminense e o Vale do Paraíba contassem com vinculações orçamentárias para o seu desenvolvimento.

Sala das Sessões, 20 de janeiro de 1967. — *Vasconcelos Torres*.⁵³

O SR. ARRUDA CÂMARA — Senhor Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (*Moura Andrade*) — Tem a palavra V. Exa.

O SR. ARRUDA CÂMARA (*Questão de ordem*) — Sr. Presidente, pelo menos a respeito de duas emendas venho formular perante o nobre Líder do Governo e o Senhor Relator-Geral uma reclamação: a emenda relativa aos filhos de qualquer condição e a referente à validação, dos casamentos religiosos celebrados e não registrados por pessoas desimpedidas estavam sujeitas a votação singular, ou “escoteira”, como dizia o nobre Senador Eurico Rezende. Pelo que vejo, agora estão englobadas.

Ora, posso votar várias dessas emendas, mas não dar meu assentamento a equiparação de todos os filhos. Esta é uma tese que precisa ser discutida. Tal medida não pode figurar na Constituição de uma Nação civilizada e cristã!

O SR. PRESIDENTE (*Moura Andrade*) — E não vai figurar, pois é exatamente a rejeição da proposição que está objetivada no requerimento.

O SR. ARRUDA CÂMARA — Mas a emenda n.º 110 também está envôlta nessa rejeição.

O SR. PRESIDENTE (*Moura Andrade*) — A emenda n.º 110 também está, e V. Exa. há de conceder alguma coisa, quando outros concedem. Não pode levar tudo, Monsenhor. (*Riso*). Está tudo feito com muito equilíbrio e muito cuidado, de modo que haja compreensão recíproca.

O SR. ARRUDA CÂMARA — Não serei eu quem vá criar óbices. As horas estão avançadas, e jamais criei dificuldades nesta Casa, nem ao Governo, nem à Oposição. Se vão ser rejeitadas tôdas essas emendas, que a Casa o faça, porém com minha restrição. Votarei com restrição, relativamente à Emenda 110, de minha autoria, que tem grande alcance social e para a qual havia pedido preferência, porque levaria a paz e a tranqüilidade a milhares de lares constituídos religiosamente, e que seriam validados civilmente. Mas, nesta altura dos acontecimentos, repito, não serei eu quem vá criar dificuldades; apenas fixo a minha restrição.

Voto o requerimento, mas voto contra na parte referente à Emenda 110. (*Muito bem. Palmas.*)⁵⁴

⁵³ DCN, 21-1-67, pág. 412.

⁵⁴ DCN, 21-1-67, pág. 415.

**SESSÃO
DE
PROMULGAÇÃO
DA
CONSTITUIÇÃO DE 1967**

O SR. ARRUDA CÂMARA * — Sr. Presidente, antes de V. Exa. encerrar esta Sessão, ao término dêste grande trabalho, realizado num período verdadeiramente angustioso e estreito, quero valer-me da oportunidade para congratular-me com V. Exa., com os ilustres líderes, com o nobre Relator-Geral e os Sub-Relatores da Grande Comissão, com todo aquêlo egrégio órgão técnico, com o funcionalismo e com a imprensa, que colaboraram na feitura da nova Carta Magna. Em nome da ARENA — embora não tenha uma delegação expressa dos nossos companheiros — dirijo esta saudação a V. Exas., e, ao mesmo tempo, rejubilo-me com a Nação brasileira, que, a esta hora, tem uma nova Carta Magna, embora ainda não votada a sua redação final.

A ninguém escapa que o Projeto, de acôrdo com os desejos do Govêrno, foi aprimorado, para usar as elevadas expressões do Sr. Presidente Castello Branco. O que sai daqui atenuou muito algumas linhas duras, e às vêzes até autoritárias, da nova Lei Maior de 1967.

Destarte, congratulo-me com Vossa Exa. A Pátria será grata a êste trabalho de envergadura. Assisti, desde as primeiras horas, às Sessões da douta Comissão de Constituição e posso testemunhar o zêlo, labor penoso, as vigílias, as canseiras, o devotamento dos seus componentes, a começar do seu preclaro Presidente, o sacrifício, mesmo, que fizeram para que em tempo, o País tivesse a sua nova Constituição, na verdade, muito melhor e mais perfeita que o Projeto.

Eram estas as palavras que eu queria dizer a V. Exa., ao digno e operoso Relator-Geral, aos Sub-Relatores, à douta Comissão, à imprensa, ao rádio, ao funcionalismo, às Diretorias de serviços e à Diretoria das Comissões, a todos, enfim, e a cada um dos Srs. Congressistas pelo esforço hercúleo que fizeram para nos desincumbirmos desta tarefa pesada mas patriótica.

V. Exas. e a Nação estão de parabéns. (*Muito bem. Muito bem. Palmas.*)⁵⁵

O SR. NELSON CARNEIRO * — Sr. Presidente, desta vez, não ocupo a tribuna para assinalar que a indissolubilidade do vínculo figura na Constituição sem haver sido examinada pela douta Comissão Especial, e ter sido aprovada, no meio de muitas outras, num conjunto de emendas. Isso ficará provado e será examinado pelos comentadores.

⁵⁵ DCN, 21-1-67, pág. 417.

* Não foi revisto pelo orador.

O Congresso não teve oportunidade de definir-se isoladamente sobre a tese que tanto apaixonou o País.

Desta vez, Sr. Presidente, ocupo a tribuna para, em nome do Movimento Democrático Brasileiro, exaltar o modo como V. Exa. procurou conduzir os trabalhos, levá-los a termo, dentro o exíguo prazo traçado, infelizmente, pelo Ato Institucional n.º 4, impondo, a um Congresso em recesso, as cansadas da votação de um projeto que, aperfeiçoado que tenha sido pela colaboração de todos, há de durar muito pouco — e Deus permita que dure pouco — para que um outro texto venha a ser apreciado com mais serenidade e mais clareza, capaz de traduzir por muitos anos os anseios democráticos do povo brasileiro.

Todos compreendemos que este foi o melhor texto votado na emoção destes poucos dias. Ele não consulta os interesses da vida democrática brasileira, mas representa, sem dúvida, o nobre esforço deste Congresso e de V. Exa., Sr. Presidente, que procurou ser, em todos os momentos, um mediador, auxiliado por esse líder do Congresso Nacional. Senador Daniel Krieger, e ainda pela boa vontade e lúcida colaboração do Relator-Geral, Senador Antônio Carlos.

O Movimento Democrático Brasileiro que, pelos motivos já espostos, teve, de abandonar a votação deste projeto em meio ao processo constitucional, quer deixar acentuado que sua atitude não constituiu qualquer menosprezo pelo trabalho que aqui se realizou, mas o início de uma campanha pela revisão da Carta que se acabou de votar, na esperança de que dias melhores não de surgir, para que o povo conquiste, através de um novo texto, garantias e a segurança democrática que são o anseio e devem ser o apanágio dos povos livres. (*Muito bem. Palmas.*)⁵⁶

O SR. Presidente (*Moura Andrade*) — Vou encerrar a sessão, pedindo sinceramente desculpas aos Srs. Congressistas pela maneira como conduzi os trabalhos. Fiz o que estava em mim, o que foi possível. Procurei assegurar todas as oportunidades a todos; procurei ver se conduzia a elaboração constitucional em termos de poder expressar o seu resultado o pensamento médio que devesse dominar o espírito dos Srs. Congressistas. Se algumas medidas restritivas precisaram ser tomadas, o foram com a profunda convicção de que, ao fazê-lo, estaríamos encerrando um processo que na verdade já estava concluído, e que as matérias que restavam só poderiam causar prejuízo inenarrável, irrecuperável para o projeto de lei de imprensa que está também sob nossa responsabilidade. Temos de cumprir os nossos deveres, cada um a cada hora em que eles se nos apresentam. Chegou o instante em que teremos de passar a cumprir o novo dever.

Vou encerrar esta sessão e, ao reabri-la, terei a satisfação de verificar que novamente o Congresso tomou a sua forma, reinte-

⁵⁶ DCN, 21-1-67, pág. 417.

grado de todos os Srs. Congressistas, com a presença do Movimento Democrático Brasileiro, que agora não terá mais as restrições que precisou manifestar e que virá para a Casa, ao lado da ARENA. E o Congresso, quem sabe, realizará, neste pedacinho de noite no dia de amanhã, uma boa lei de imprensa, realmente condizente com os sentimentos de liberdade do povo brasileiro.

Estas são as palavras de desculpa que apresento a todos os Srs. particularmente àqueles Srs. Congressistas que durante as emoções e as paixões dos debates tiveram desavenças com a Presidência; elas foram inteiramente superadas no meu espírito, e espero que, de parte dêles, desculpem-me e, portanto, não guardem rancôres. (*Muito bem; muito bem. Palmas prolongadas.*)⁵⁷

O SR. PRESIDENTE (*Moura Andrade*) — Tem a palavra o nobre Líder Raymundo Padilha.

O SR. RAYMUNDO PADILHA * — Senhor Presidente, vamos entrar na fase de nova experiência constitucional.

Ao revés de todos os prognósticos mais ou menos tendenciosos e interessados, esta Constituição, permito-me fazer um vaticínio mais seguro, vai durar, vai perdurar. Uma Constituição não perdura, quando sua estrutura não corresponde aos fundamentos sociais, culturas, espirituais e morais da própria nação; e, sobretudo, ela não perdura, se não corresponde a um imperativo da História.

A Constituição que aqui elaboramos, com o esforço do Congresso de ambas as facções — eminentes homens públicos do mais alto quilate — malgrado todos os incidentes aqui havidos, representa o denominador comum do pensamento político nacional, a meu ver.

Para isto tantos colaboraram, tantos foram os esforços de todos, a começar por V. Exa., Sr. Presidente, a quem rendo, neste momento, as minhas homenagens. Quero que, na pessoa de V. Exa., todos nós exprimimos o respeito que devemos a esta Casa. (*Muito bem. Palmas.*)⁵⁸

DECLARAÇÃO DE VOTO

Ratifico, conservo, mantenho pronunciamentos anteriores contra a Constituição imposta ao País.

Discordo do processo, onde prazos e normas foram elaborados pelo Poder Executivo, não havendo tempo para um exame sério. Não se pode votar Constituições como se estivéssemos votando um simples regimento interno.

⁵⁷ DCN, 21-1-67, pág. 417.

⁵⁸ DCN, 21-1-67, pág. 418.

* Não foi revisto pelo orador.

Discordo da votação por ilegítima, de vez que não somos Assembléia Constituinte, nem recebemos poderes constituintes.

Discordo do mérito, por entender que a Constituição fere os primórdios democráticos, com eleições indiretas, nomeações dos prefeitos das capitais; discordo ainda por julgar que atinge frontalmente o sistema federativo e a autonomia dos Estados.

Discordo ainda por atingir os direitos políticos e as devidas garantias individuais.

Da mesma forma, no capítulo “da Ordem Econômica e Social” há um verdadeiro retrocesso no processo histórico.

Reafirmo tudo que disse anteriormente. S. S. 21-7-67 — (a) *Unirio Machado*.⁵⁹

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro que, embora tendo participado dos trabalhos de discussão do projeto da carta constitucional, na Comissão Mista, não colaborei na redação final do texto.

Salas das Sessões, em 21-1-1967 — *Josaphat Marinho*.⁶⁰

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro que votei contra o Projeto inicial de Constituição aprovado preliminarmente com ressalva das emendas, porque não acreditava que viesse a ser escoimado dos preceitos autoritários e das disposições errôneas e inadaptáveis com que fôra estrutura pelo Poder Executivo.

Manifesto-me agora contra a redação final, confirmando meu voto anterior, sobretudo no propósito de deixar bem claro que jamais votaria a favor de um texto constitucional que dá tantos poderes tirânicos a uma só pessoa, deixando-o em domínio inelutável sobre tôdas as forças políticas e sociais da Nação e chegando ao cúmulo de poder legislar através de decretos-leis, na concepção inaceitável do mesmo indivíduo fazer a lei que êle mesmo vai aplicar.

O regime presidencialista já é por índole autoritário e irresponsável, agravado com o poder da tirania pessoal concedido pela própria Constituição, passa a ser uma forma de ditadura a que não pode submeter-se um povo com as tradições de liberdade como o povo brasileiro.

Voto, assim, contra a implantação da prepotência que, por meios legais, se quer impor ao Brasil.

Congresso Nacional, 21 de janeiro de 1967 — *Alde Sampaio*.⁶¹

⁵⁹ DCN, 22-1-67, pág. 474.

⁶⁰ DCN, 22-1-67, pág. 474.

⁶¹ DCN, 22-1-67, pág. 474.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Sr. Presidente.

Fiel a posição que assumi desde o início da elaboração da presente lei, abstenho-me de votar sua redação final.

Sala das Sessões 21-1-67 — *Jairo Brum*.⁶²

O SR. VIEIRA DE MELO (*Questão de ordem*) — Sr. Presidente, o Movimento Democrático Brasileiro não votará a redação final, como não votou o Projeto da nova Constituição.

Nesse passo — e com explicações que darei, ou nesta oportunidade ou após a votação, se V. Exa. assim o permitir — nesse passo, a nossa Bancada se retira do recinto, para não emprestar sua solidariedade à redação final do projeto. (*Muito bem! Palmas.*)⁶³

O SR. ANTÔNIO CARLOS * — Sr. Presidente do Congresso Nacional; Sr. Presidente da Câmara dos Deputados; Srs. Ministros de Estado e demais autoridades; Srs. Representantes.

O Congresso Nacional reúne-se solenemente para promulgar a nova Constituição do Brasil.

As tarefas que me foram cometidas como Relator-Geral do projeto constitucional soma-se esta de, por indicação da liderança e designação da Presidência da Casa, usar da palavra como orador do Senado nesta cerimônia.

Cedo-me parece para se fazer um completo depoimento sobre a elaboração da nova Carta, seu conteúdo e o seu sentido de conformidade com o Brasil de hoje.

A hora reclama, porém, um testemunho.

E vou dá-lo, obediente à linha que me tracei de fidelidade aos princípios que inspiram a vida pública brasileira e dedicação às idéias que considero comuns a todos os concidadãos.

Para institucionalizar a Revolução de março de 1964 e superar a fase de transição que vivemos, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República convocou o Congresso a discutir e votar a nova Constituição.

Não foram poucas as impugnações que se levantaram contra a iniciativa.

Enfrentamos o problema da exigüidade de prazo e demonstramos a legitimidade de nossa competência, na doutrina e na prática. E assim pudemos coordenar o processo de elaboração constitucional.

A par destas questões adjetivas, inúmeras e autorizadas foram as vozes que se levantaram para censurar o documento e apresentá-lo à opinião nacional como incapaz de merecer a consideração da representação popular.

⁶² DCN, 22-1-67, pág. 474.

⁶³ DCN, 22-1-67, pág. 474.

* Não foi revisto pelo orador.

Sob o pêso de tais pressões, lançou-se o Congresso ao trabalho que lhe fôra atribuído e ao qual não poderia negar-se, sob pena de desmentir-se, num ato de fraqueza que não se compadecia com a atitude que adotara antes e depois de 31 de março.

De 12 de dezembro até hoje cumprimos o nosso dever.

E negaria a verdade se não proclamasse que as núvens sombrias das primeiras etapas dissiparam-se, pois que a maneira como fizemos a nossa obrigação deu ao trabalho a necessária grandeza.

O continuado esforço, a constante preocupação, a arriscada intimidade com o poder de decisão, a crescente necessidade de desapego ao sentimento, o imperioso primado da razão fizeram do exíguo prazo uma longa e difícil caminhada.

Os critérios democráticos estabelecidos para as discussões e deliberações, a valiosa colaboração da Maioria e da Minoria, o patriotismo dos senhores representantes, a solidariedade dos órgãos de informação da opinião pública e, acima de tudo, a profunda consciência da necessidade de uma Constituição capaz de aperfeiçoar o regime, legitimaram o nosso trabalho.

Hoje, mercê de Deus, podemos dizer ao País, com a consciência do dever cumprido: concluída está a tarefa.

E o fazemos com a mesma humildade de lavrador que, ao fim do dia, obedece à voz da bôca da noite e regressa ao lar, ou do trabalhador que se despede, após a jornada, da máquina sua companheira, ou do escritor que completa um capítulo de um nôvo livro, ou do advogado que arremata as suas razões finais, ou do engenheiro que contempla a derradeira etapa de uma estrutura. Ou do pai que emancipa um filho.

Se me perguntassem se o documento básico que demos ao País é uma carta de ideais ou apenas o produto da contingência, responderia que não é uma coisa nem outra: êle é a corajosa síntese entre os princípios democráticos a que aspiramos sejam vitoriosos e as normas positivas que a realidade brasileira impõe sejam erigidas à categoria de disposições constitucionais. De fato, mantendo e aperfeiçoando as garantias individuais, os direitos dos trabalhadores a representação popular, a independência e a dignidade do Poder Judiciário, êle não deslustra, ao contrário, consagra as nossas tradições de povo livre.

O enriquecimento dos Podêres da União, a disciplina imposta ao Poder Executivo, as normas garantidoras da segurança nacional, a ênfase ao papel da iniciativa privada no desenvolvimento econômico, a modernização do processo legislativo, atendem aos mais importantes aspectos da realidade brasileira.

Não foi fácil esta conciliação — condição indispensável à permanência de qualquer Lei — entre o ideal e o contingente, entre o que se deseja e o que se deve fazer.

Muitos guardaram seus olhos no passado de há 20 anos e cada avanço lhes parecia um escândalo. Outros alongaram por demais suas vistas paa o futuro e muita coisa lhes pareceu retrógrada ou passadiça.

Creio, no entanto, que conseguimos estabelecer o equilíbrio, tão difícil no universo físico, mas muito mais no universo jurídico e moral.

Para atingir êsse objetivo contamos não só com as fôrças construtivas que aqui no Congresso se manifestaram pelas vozes dos eminentes líderes Daniel Krieger, Aurélio Vianna e Raymundo Padilha. Mas, também, com aquelas outras que não denominaria de radicais nem de negativas, mas que se caracterizaram pela inconformidade e que se constituíram, em todo sos momentos, vigorosos agentes de advertência e vigilância.

Contamos, também, e sempre, com a admirável lucidez e sinceridade de Pedro Aleixo e a capacidade de decisão e as qualidades de comando de Auro Soares de Moura Andrade. (*Palmas.*)

Os juízes que em decorrência de nossas convicções pessoais ou de nossas posições políticas façamos — cada um — sôbre esta ou aquela norma inscrita na Lei Magna serão sempre a manifestação de uma franquia democrática. Não irão, contudo, sufocar em nós aquêl amor tão necessário a vitória dos ideais que nos inspiraram a todos no trabalho realizado. Êste amor e só êle é que irá dar vida as palavras concatenadas que, através de dias e noites, fomos incorporando ao texto por si só frio e inerme.

E nesse trabalho de dias e noites, pôde o Relator-Geral contar com a dedicação extraordinária, o conselho pronto dos Srs. Sub-Relator Deputado Oliveira Brito, Senador Vasconcelos Tôrres, Deputado Accioly Filho, Deputado Aduauto Cardoso, Senador Wilson Gonçalves, Deputado Djalma Marinho e Deputado Aguinaldo Costa.

Só êste amor à liberdade, à responsabilidade, à justiça, ao progresso, ao desenvolvimento, ao bem-estar, em uma palavra, à verdade — porque ao Brasil e ao seu povo — dará vigor e permanência à nova Constituição.

Êle e só êle transfigurará cada dispositivo, cada preceito, cada instituição, permitindo que todos e cada um se façam instrumento capaz de tornar o Brasil a grande nação com que sonhamos.

Senhor Presidente do Congresso, falando, agora, por mim, diria, sem receios, que esta não é uma Constituição de sábios e muito menos de pretensiosos. Ela é uma Constituição de homens de boa-vontade capazes de repetir, sempre e quando necessário o exercício do dever para com o Brasil.

E que outra coisa quer a Pátria de nós, senão êsse propósito tão reto, tão claro, tão nosso? (*Muito bem! Muito bem! Palmas.*)⁶⁴

⁶⁴ DCN, 25-1-67, pág. 494.

O SR. RAYMUNDO PADILHA * — Senhor Presidente, Senhores Officiais Generais, Senhores Congressistas, Minhas Senhoras, meus Senhores o processo parlamentar de elaboração de um nôvo texto Constitucional atribuído a um grupo de Deputados e Senadores da República expressivo do que esta Casa contém de mais alto no patriotismo, na competência, na dignidade cívica, praticamente se conclui agora, ante a majestade dêste encontro, na beleza dêste espetáculo, podemos dizer que trabalhamos demais, mas jamais aquêem daquilo que a própria consciência nos ditava em certos momentos, para irmos, muitas vêzes, muito além daquilo que a nossa própria resistência mental e física exigia.

O trabalho está aí concluído. Iniciado no Poder Executivo, a sua estrutura, o que êle tinha de fundamental, comparece hoje refeita, melhorada, aperfeiçoada, por vêzes até ornamentada depois da livre análise do livre debate, do livre confronto das idéias.

Quem quer que tenha testemunho o que aqui se realizou, e que teve a sua primeira fase encerrada a 22 de dezembro, pode dar testemunho de que foi logrado por esta Casa pela duas Casas reunidas em Congresso.

A Constituição que temos sob o olhos deveria e deve retratar condições peculiares, específicas, de uma atualidade histórica. Esta atualidade é nacional, decorre de transformações que se operaram na sociedade brasileira, nos instrumentos essenciais de sua cultura, nas manifestações inequívocas da opinião popular, e, por outro lado, a realidade internacional, o Mundo em que vivemos, o Mundo circunjacente, o Planêta que se transforma também sob as nossas vistas, num dos momentos capitais e definitivos de sua História, em que a ciência associada à teconologia transforma a sociedade humana, levando-lhe um dinamismo nôvo, um dinamismo inimaginado pela nossa própria geração. E êsse dinamismo espantoso não poderia deixar de influir nas grandes decisões políticas de que esta Carta é o fruto indiscutível. A democracia, para viver hoje, não podia subsistir a vossos condicionamentos. Só ela, no Século XVIII e no liberalismo, no ceticismo do Século XIX, poderá admitir a pronta renaniana, segundo a qual a Democracia é a própria antítese da ordem e estaria em anatomia com a própria organização militar esta Democracia impossível hoje e condenada por Madison já no comêço do século passado, é apenas aquela segunda a qual o excesso de liberdade pode tornar-se tão nocivo quanto o excesso de poder.

Esta é a realidade viva dos nossos tempos; sem excluir os valores fundamentais de uma Democracia autêntica, faz com que os homens de nossa época cada dia dissociam Democracia e liberalismo. Essa dissociação inelutável todavia não funcionou emblematicamente nem, tampouco axiomaticamente no texto que temos sob os olhos, porque, se quiserdes, esta Carta pode ser ao mesmo tempo liberal e anti-liberal, conservadora ou progressista, porque ela é indiferente as objetivações, ela é, sobretudo, brasileira e realista.

* Não foi revisto pelo orador.

Desde que asseguramos os direitos fundamentais do homem, desde que afirmamos, dentro dos princípios essenciais de uma axiologia política que é todo o nosso ideal, o respeito absoluto à personalidade humana; desde que afirmamos as limitações do Poder e também damos a esta Casa a faculdade permanente de emendar o texto, nós por assim dizer neste tríduo, nesta trilogia, estabelecemos as próprias limitações que são os elementos substanciais de uma Carta autênticamente democrática.

De outro lado, jamais pensamos em termos de capitalismo nem de socialismo. Em primeiro lugar, porque somos modernos e não acreditamos que sistema econômico seja objeto, fruto, condição de um sistema político. Sistemas econômicos nada têm a ver com sistemas políticos de natureza democrática. Aquêles que pretendem se faça uma Carta por ser Carta livre, libérrima, conservadora ou não, ou que ela esteja subordinada a um sistema econômico, anti-capitalista seriam os mesmos que iriam admitir a influência do socialismo no desenvolvimento, no aumento, ao acréscimo de poder do Estado, no domínio econômico e no sentido da sua intervenção. Esta Carta, pois, não é nem capitalista, nem socialista porque, acima de tudo ela deve ser moderna e democrática. E se é democrática intrinsecamente quer dizer cristã, afirmando não apenas os valores individuais, mas os valores das Associações das quais, a mais transcendente, a mais relevante, ainda continua a ser família.

Não desconhecemos, entretranto, minhas senhoras, meus senhores, não desconhecemos que vivemos um período de crise. Não desconhecemos que esta crise pode ser tomada no sentido helênico ou etmológico de julgamento. Sim, senhores, de julgamento. Estamos todos nós a ser julgados. É o sinal da crise, é o sinal das transformações, é o sinal dos problemas de adaptação, é o momento supremo do esforço da inteligência para criar um equilíbrio entre as sociedades, numa sociedade humana.

As distinções, de várias ordens, que poderiam ser feitas sobre a natureza do regime, sobre a afirmação do nosso presidencialismo, sobre a afirmação do Poder Executivo, do seu indispensável revigoramento, não são imperativas, não são imposições de um pensamento abstrato. Decorrem, também, de realidades vivas do nosso tempo.

Falávamos em crise e dela ainda não emergimos, porque ela não é apenas nacional. Falávamos em crise, e ela se ostenta, ainda, profundas desigualdades sociais que o homem de Estado, que o homem público brasileiro não pode desconhecer, sob pena de trair o seu destino. E a crise afeta as próprias instituições. E tinha que afetá-las.

O determinismo, por assim dizer, do desenvolvimento, no Poder Executivo, na época de crise, na época tão dura, de inspiração lenta mas indispensável, de integração lenta mas indispensável das grandes massas no processo político, teria que inspirar esta Carta.

Foi o que foi feito, e foi aquilo que foi bem sentido, pressentido, admiravelmente interpretado nas duas Casas do Congresso Nacional.

O instrumento aí está. A ossatura de um sistema jurídico e político aqui se encontra e na flexibilidade da faculdade de emenda encontram-se todos os instrumentos para sua transformação segundo a hora histórica, segundo o momento nacional, segundo os imperativos internacionais. Êste é o gênio criador desta Carta, esta é a sua fôrça, êste é o instrumento indispensável ou a razão fundamental da sua permanência.

Incumbiu-me o Sr. Presidente do Congresso Nacional da tarefa de falar pela liderança do govêrno. Vem dizer o Govêrno a esta Casa, pelo órgão de minha voz, com a responsabilidade eventual que me pesa sôbre os ombros, da circunscrição da sua posição de respeito, de serenidade, de seu julgamento em face do instrumento que lhe inspiraram as suas altíssimas responsabilidades. O Chefe da Nação aqui comparece para dizer e testemunhar pela voz de seu Líder nesta Casa, que acompanhou *pari passu* nossos trabalhos, que nem um só instante violou o livre arbítrio, a vontade de cada um de nós. Cêrca de duas mil emendas foram apresentadas a êste projeto, cêrca de trezentas emendas já lhe integram o texto. Não houve uma sugestão válida que, levada ao Chefe de Estado pelo Presidente da Comissão Mista e o seu digno Relator, o nobre Deputado Pedro Aleixo e o Senador Antônio Carlos, ou por qualquer de nós, que não encontrasse, da parte do Chefe da Nação, a compreensão alta, a compreensão lúcida que só um autêntico homem de Estado é capaz de revelar.

Ê, pois, uma obra de conciliação e de harmonia, e, como tôda obra de conciliação e harmonia é a obra da inteligência a que não faltou, inclusive, a co-participação daqueles que eram os agentes naturais da Oposição nesta Casa. Êles trouxeram também a palavra de aprêço.

Não posso deixar de recordar aquela madrugada final em que votamos a última das emendas, a voz da Oposição ali comparecia para afirmar, categoricamente, o ambiente de liberdade, de superioridade, de grandeza patriótica com que feriram todos os debates, com que se chegou a tôdas as conclusões e como foi livre a participação de cada um dos integrantes do Congresso Nacional.

Hoje está a inteligência brasileira ainda mais desafiada do que antes, porque é hoje convocada para realizar êsses compromissos, os compromissos que se estatuem solenemente neste documento.

Aqui nos comprometemos a restabelecer, quanto possível a ordem econômico-social. Aqui nos comprometemos a dar aos três Podêres do Estado a indispensável harmonia e a indispensável separação harmoniosa. Aqui nos comprometemos a realizar uma obra de comum política para esta Nação e de respeito aos valores essenciais da democracia.

E com êste instrumento, que é um instrumento forjado na consciência brasileira e nos valores essenciais da cultura jurídica da Nação, estamos certos de reuni-la, de congregá-la no universo magnífico em que os valores essenciais, os valores do autêntico nacionalismo, afinal compareçam para inspirar, para iluminar o longo itinerário; para aumentar, sem dúvida, a nossa responsabilidade a fim de que, de outro lado, cada um de nós, representantes da Nação, compareça perante ela para dizer, reafirmar, humildemente modestamente — com a cabeça curvada sob o pêso dos deveres, mas também segundo a humildade que o Evangelho nos ensinou — à Nação magnífica que o seu futuro não é para nós uma hipótese, é mas afirmação de uma determinação do caráter e da inteligência. (*Muito bem; muito bem; Palmas.*)⁶⁵

O SR. PRESIDENTE (*Moura Andrade*) — Vai ser promulgada, simultâneamente, nos termos do que determina o seu art. 189, pelas Mesas do Congresso Nacional — e entrará em vigor no dia 15 de março de 1967 — a nova Constituição, que mantém a organização do Brasil em república federativa, constituída sob o regime representativo, pela união indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios; e declara que atenderá à supremacia da vontade e dos interesses da Nação sôbre todos os demais interesses e vontades, ao confirmar que todo poder emana do povo e em seu nome é exercido.

Os Senhores Membros da Mesa irão pois, assiná-la, fazendo-o, em primeiro lugar, os seus Presidentes.

(*Pausa*)

Os Senhores Membros da Mesa assinam os autógrafos da Constituição.

O SR. PRESIDENTE (*Senador Moura Andrade*) — Em nome do Congresso Nacional, que a decretou, invocando a proteção de Deus, declaro promulgada a Constituição do Brasil. (*Palmas.*)⁶⁶

É executado o Hino Nacional que é ouvido de pé por todos os presentes.

O SR. PRESIDENTE (*Moura Andrade*) — Senhores Congressistas, V. Exas. foram personagens do ato que, neste instante, se consuma.

Senhores Ministros. Eminentes Autoridades, Minhas Senhoras e ilustres Convidados. Todos foram testemunhas de um ato histórico na vida de sua pátria.

⁶⁵ DCN, 25-1-67, pág. 494.

⁶⁶ DCN, 25-1-67, pág. 495.

Êstes momentos são vividos com extremo civismo pelos povos. A realização de uma Constituição é a organização de um Estado, é afirmação de um destino, é a consubstanciação de um método de vida, é a formulação de uma espessura; é assegurar direitos, garantias e liberdades; é prometer futuro para o povo, é dar no presente mais àrduamente para poder realizar êsse futuro.

A realização de uma Constituição é uma tarefa de enorme responsabilidade, maior ainda no instante em que ela está terminada, maior ainda no instante em que ela fôr iniciada; maior, ainda, nas mãos daqueles que vão executá-la, muito maior que nas mãos daqueles que a fizeram.

Nesta oportunidade, a nova Constituição do Brasil está entregue à Nação. Ela pertence a todos nós. Que ela portanto defenda a nossa Pátria, seja o instrumento útil da nossa prosperidade, da nossa liberdade, da nossa soberania; seja o instrumento vivo da nacionalidade. Mal conformada, ainda que o fôsse, ela representa o retrato do Brasil dos dias atuais. Ela é uma tentativa profunda de reconstrução nacional e assim ela deve ser recebida: com respeito, para ser cumprida; com respeito; com respeito, para não ser traída; com respeito, para servir ao povo; com respeito, para servir a tôda a Nação, para que todos por ela trabalhem, para que êste País possa manter, efetivamente, a sua área territorial sempre intocada e possa manter a soberania nacional completamente a salvo de tôdas as investidas. Que o Brasil pertença aos brasileiros, assim, de braços abertos para todo o mundo, para todos que vem para o bem, para todos que chegam para trabalhar, para todos que vem construir ao nosso lado, lançar o seu suor na nossa terra, plantar a sua casa em nosso chão, aqui ver nascer os filhos e amar a nossa terra tanto quanto amaram a sua.

Neste instante em que o Congresso Nacional, havendo decretado, promulga a Constituição do Brasil, que tudo tenha sido feito para que as Fôrças Armadas se mantenham unidas, para que os Podêres se mantenham efetivamente harmônicos e independentes entre si, para que todo poder no futuro emane do povo e em seu nome venha a ser exercido, para o bem do Brasil, para a defesa do nosso povo, para a glória da hora presente que estamos vivendo! (*Palmas prolongadas.*)

Está encerrada a sessão. ⁶⁷